TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

C O M U N I C A D O

Comunicamos que nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2010, acontecerá na cidade de Palmas, Estado de Tocantins o **XXVII FONAJE - FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**.

O referido encontro é de grande relevância para o aperfeiçoamento e discussão dos temas relativos à Juizados Especiais.

Aos colegas interessados, solicitamos que se manifestem através do endereço eletrônico **juizados-especiais@tjes.jus.br**, até o dia 30 de abril do corrente ano, para que possamos enviar uma estimativa de participantes deste Estado, sendo que nos foram oferecidas à princípio 10 (dez) vagas.

As informações adicionais serão oportunamente transmitidas, bem como o procedimento de inscrição e conteúdo programático do evento.

Atenciosamente,

Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Supervisor do Juizados Especiais

Juiz de Direito VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
Coordenador dos Juizados Especiais

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 027/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista DECISÃO do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada em 22/04/10

CONSIDERANDO que o atual limite de pagamento mensal de diárias aos magistrados designados para o exercício de jurisdição estendida, previsto no parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 017/09, apresenta-se insuficiente para a cobertura das despesas advindas do deslocamento dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar diferenciadamente os procedimentos de pagamento de diárias pelo exercício de jurisdição estendida;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 9º, 13 e 16 da Resolução nº 017, de 30 de julho de 2009, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 9º .(...)

§ 1º - Por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, o limite máximo de pagamento de diárias por jurisdição estendida, será o de 05 (cinco) diárias no mês, condicionado à existência de dotação orçamentaria aprovada na lei Orçamentaria Anual e à comprovação da efetiva realização de atos nos dias dos deslocamentos.
(NR)

§ 2º - A comprovação da realização dos atos praticados nos dias dos deslocamentos será feita posteriormente, através do encaminhamento, pelo magistrado, de cópia dos documentos comprobatórios da realização de tais atos à Diretoria Judiciaria Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês. (NR)

Art.13. (...)

(...)

§ 5º - Nas situações de designação de magistrado para o exercício de jurisdição estendida, as diárias serão concedidas mediante encaminhamento à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de cópia do ofício designatório do magistrado e da comunicação dos dias em que efetivamente este se deslocará à comarca cuja jurisdição lhe foi atribuída, a ser realizado pela Assessoria Especial da Presidência em até 03 (três) dias úteis antes do primeiro dia de deslocamento do magistrado.
(NR)

§ 6º - A informação dos dias que efetivamente o magistrado se deslocará à comarca indicada para exercer a jurisdição estendida deverá ser enviada pelo próprio magistrado à Assessoria Especial da Presidencia, em até 05 (cinco) dias úteis antes do primeiro dia de deslocamento, mediante documento hábil trasmitido via e-mail, fax ou outro meio oficial de informação, objetivando o cumprimento da obrigação de publicação oficial. (NR)

Art.16.(...)

(....)

§3º - No caso de diárias pelo exercício de jurisdição estendida, a comprovação da jurisdição pelo magistrado será feita por meio do encaminhamento à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil dos documentos citados no § 2º do artigo 9º desta Resolução e do boletim de diárias, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês. (NR)

ART. 2º - Esta Resolução passará a vigorar a partir do dia 3 de maio de 2010.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE
Vitória/ES, 22 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE TJES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 028/2010

Regulamenta o inciso XII do Artigo 128 do Código de Organização Judiciária - Lei Complementar Estadual nº 234/2002. O Excelentíssimo Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o benefício da **ajuda de custo** possui previsão no artigo 65, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 35/79 (LOMAN) e no artigo 128, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária autoriza a concessão do benefício nos casos de nomeação ou promoção do magistrado, para atendimento das despesas com o deslocamento enfrentado (transporte e mudança);

CONSIDERANDO que a ajuda de custo é verba de caráter indenizatório;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça baixar Resoluções Complementares ao Código de Organização Judiciária, instituindo regimentos e normas gerais necessárias para sua execução (artigo 181 da Lei Complementar nº 234/2002);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, na qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários, bem como baixar atos.
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a vantagem prevista no artigo 65, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 35/79 e na Lei Complementar Estadual nº 234/02, denominada "ajuda de custo para despesas de transporte e mudança", consiste no pagamento ao magistrado promovido de 01 (um) subsídio integral, com vista ao atendimento das despesas por este enfrentadas com seu deslocamento, decorrente da sua promoção.

§ 1º. O pedido de concessão da ajuda de custo deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de domicílio, exceto quando a promoção for para os cargos de Juiz Substituto de 3ª Entrância.

§ 2º. O magistrado promovido para o cargo de Juiz Substituto de Entrância Especial somente fará jus ao direito se passar a ter domicílio na Comarca da Capital.

§ 3º. O magistrado promovido fará jus ao pagamento de apenas uma ajuda de custo durante o lapso temporal de 01 (um) ano, mesmo que receba mais de uma promoção.

Art. 2º. O pagamento do direito ficará condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária, podendo, inclusive, ser efetuado parceladamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, garantindo os direitos dos magistrados promovidos a contar da apresentação do requerimento que gerou o processo administrativo nº 2009.00.924.370, qual seja, a partir de 01/10/2009.
Art. 4º. Revogam-se os termos da Resolução nº 062/2006.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Vitória/ES, 22 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE DO TJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 627/2010 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **PRISCILA DE CASTRO MURAD**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2010, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 628/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **LINDEMBERG JOSÉ NUNES,** MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2010, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 629/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES,** MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **segundo semestre de 2009, para gozo oportuno.**

ATO E Nº 630/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **MARCOS PEREIRA SANCHES,** MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2010, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 19 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 631/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO,** MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de férias relativas ao **primeiro semestre de 2010, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 19 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 632/2010 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN,** MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, por 10 (dez) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a partir de 06/04/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 19 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 633/2010 - CONCEDER à Exmª. Srª. Drª. **FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES,** MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marataízes, de 3ª Entrância, 10 (dez) dias de férias relativas ao **segundo semestre de 2008**, a partir de 24/05/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 19 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 634/2010 - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde do Exmº. Sr. Dr. **ILTON LOUVEM,** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, por 90(noventa) dias, a partir de 21/03/2010, de acordo com o artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 19 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO E Nº 635 /2010 - CONCEDER o AFASTAMENTO ao Exmº. Sr. Dr. **JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 08 (oito) dias consecutivos, **por motivo de casamento**, a partir de 06/03/2010, na forma do Artigo 72, inciso I da Lei Complementar nº 35 de 14/03/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 20 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 636/2010 - DESIGNAR o Exm. Sr. Dr. MARCELO FARIA FERNANDES, MM. Juiz de Direito de 3ª Entrância, para responder pela Direção do Fórum da Comarca Nova Venécia, de 3ª Entrância, no período de 26/04//2010 a 26/04/2011, de acordo com o art. 5º, da Resolução nº. 01/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 20 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 637/2010 - CONSIDERAR afastado, por motivo de casamento, a Exmª Srª Drª **LETÍCIA NUNES BARRETO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, por 08 (oito) dias, a partir de 12/02/2010, de acordo com o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de abril de 2010

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 638/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. Dr. **LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Marataízes, de 3ª Entrância, 15 (quinze) dias de férias relativas **ao segundo semestre de 2008**, a partir de 22/04/2010.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 22 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 639/2010 - CONCEDER ao Exmº Sr. Dr. **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA,** MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, 30(trinta) dias de férias relativas **ao primeiro semestre de 2010, para gozo oportuno.**

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 22 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 640/2010 - CONCEDER ao Exmº. Sr. **Dr. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alfredo Chaves, de 1ª Entrância, 15(quinze) dias de afastamento, concedidos através do ato e nº 182/05, publicado no "DJ" de 28/04/05, a partir de 14/05/2010**.**

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 22 de abril de 2010

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 641/2010 - CONSIDERAR LICENCIADA à Exmª. Srª. Drª. **FERNANDA CORRÊA MARTINS,** MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, para acompanhamento de pessoa da família, no dia 07/04/2010, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

ATO E Nº 642/2010 - CONSIDERAR LICENCIADO o Exmº. Sr. Dr. **MARCOS VALSS FEU ROSA,** MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, para acompanhamento de pessoa da família, por 17(dezessete) dias, de acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a partir de 18/03/10.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 22 de abril de 2010

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 649/10

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória da Sra. **LIVIA PARAISO DONÔ**, Escrevente Juramentado da Vara de Órfãos e Sucessões, da Infância e da Juventude e de Acidentes de Trabalho do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, na 11ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2010.

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 718/10 - EXONERAR a Sra. **LUDMILLA NUNES CARVALHO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de 3ª Entrância, na forma da LC 324/05.

ATO Nº 719/10 - NOMEAR a Sra. **SORAYA DE CASSIA VIEIRA LOUVATI,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de 3ª Entrância, na forma da LC 324/05, a partir de 05/04/2010.

ATO Nº 720/10 - NOMEAR a Sra. **LUCIANY CARLA DA RÓS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de Entrância Especial, na forma da LC 324/05.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 721/10 - DESIGNAR a Sra. **MAIRA PEREIRA FERREIRA,** Técnico Judiciário Função Taquígrafo Judiciário, para substituir a Srª. ANDREA MESQUITA DE RESENDE no cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos de Imprensa e Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 03/05/2010 a 01/06/2010.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 722/10 - DESIGNAR a Sra. **LAILA MATTOS MEYRELLES,** Adjunto Judiciário, para substituir a Srª. FERNANDA MARIA FERREIRA FRASSON DOS ANJOS no cargo em comissão de Secretário de Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, no período de 17/04/2010 a 15/07/2010.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 723/10 - PRORROGAR os efeitos do ato nº 1477/08 publicado no "DJ" de 04/11/2008 que colocou o Sr. **JOSÉ AMADEU PEREIRA FILHO,** Oficial de Justiça da Diretoria do Forum da Comarca da Nova Venécia, de 3ª Entrância, à disposição da Diretoria do Fórum da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 04/11/2009.

ATO Nº 724/10 - PRORROGAR os efeitos do ato nº 1466/09 publicado no "DJ" de 08/10/2009 que colocou o Sr. **ELCIOMAR RODRIGUES,** Oficial de Justiça da Diretoria do Forum da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, à disposição da Diretoria do Fórum da Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 27/06/2010.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-*************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 725/10 - EXONERAR a pedido, o Sr. **GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ter assumido outro cargo público, a partir de 16/04/2010.

ATO Nº 726/10 - NOMEAR a Sra. **CAMILA FERNANDES LOBATO,** para o exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 727/10 - NOMEAR a Sra. **JULIANA BROTTO MARAGONI,** para o exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 23/03/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-**************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 728/10 - EXONERAR o Sr. **PAULO VITOR COUTINHO MACHADO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado na Comarca de Ibitirama, de 1ª Entrância, a partir de 05/04/2010.

ATO Nº 729/10 - NOMEAR o Sr. **GILBERTO MUSSI FILHO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 05/04/2010.

ATO Nº 730/10 - RESOLVE LOTAR o Sr. **GILBERTO MUSSI FILHO,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na Comarca de Ibitirama, de 1ª Entrância, a partir de 05/04/2010.

ATO Nº 731/10 - EXONERAR o Sr. **RAFAEL MÁRIO FERRARI DE MELLO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado na 1ª Vara da Comarca de Ibiraçu, de 2ª Entrância, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 732/10 - NOMEAR a Sra. **ERIANI ZINGER,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 733/10 - RESOLVE LOTAR a Sra. **ERIANI ZINGER,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 1ª Vara da Comarca de Ibiraçu, de 2ª Entrância, a partir de 30/04/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-*************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 734/10 - EXONERAR a pedido, o Sr. **CARLOS DRAGO TAMAGNONI** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado na Comarca de Pedro Canário, de 1ª Entrância, a partir de 05/04/2010.

ATO Nº 735/10 - NOMEAR a Sra. **LILIAN DE LIMA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 06/04/2010.

ATO Nº 736/10 - RESOLVE LOTAR a Sra. **LILIAN DE LIMA,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na Comarca de Pedro Canário, de 1ª Entrância, a partir de 06/04/2010.

ATO Nº 737/10 - EXONERAR a Sra. **MICHELE MARTINS SANSON** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 08/04/2010.

ATO Nº 738/10 - NOMEAR a Sra. **MICHELE MARTINS SANSON,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 08/04/2010.

ATO Nº 739/10 - RESOLVE LOTAR a Sra. **MICHELE MARTINS SANSON,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 08/04/2010.

ATO Nº 740/10 - NOMEAR a Sra. **SAMYA ESPANHOL FERRAZ,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 07/04/2010.

ATO Nº 741/10 - RESOLVE LOTAR a Sra. **SAMYA ESPANHOL FERRAZ,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, no Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, a partir de 07/04/2010.

ATO Nº 742/10 - EXONERAR o Sr. **MARCOS ANTONIO MOURA DE BARROS** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado no Juizado Especial Cível da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 743/10 - NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTONIO MOURA DE BARROS,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Cód. OPJ, na forma da Lei Complementar nº 409/07, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 744/10 - RESOLVE LOTAR o Sr. **MARCOS ANTONIO MOURA DE BARROS,** Assessor de Juiz de Direito Cód. OPJ, na 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 745/10 - NOMEAR o Sr. **DIEGO MEDEIROS GOUVÊIA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 746/10 - RESOLVE LOTAR o Sr. **DIEGO MEDEIROS GOUVÊIA,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, a partir de 30/04/2010.

ATO Nº 747/10 - EXONERAR a pedido, a Sra. **SINGRIDY PALLES DA SILVA,** do exercício do cargo efetivo de Comissária da Infância e da Juventude, lotada na Comarca de Ecoporanga, de 2ª Entrância, por ter assumido outro cargo público, a partir de 24/03/2010.

ATO Nº 748/10 - NOMEAR o Sr. **ANTONIO CARLOS VARGAS DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de 3ª Entrância, na forma da LC 324/05, a partir de 14/04/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 749/10 - PRORROGAR os efeitos do ato nº777/08 publicado no "DJ" de 09/06/2008 que concedeu licença para trato de interesses particulares ao Sr. **FLÁVIO DUCCINI DE SOUZA**, Oficial de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 26/05/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 750/10

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente a Sra. **SORAYA GUEDES GUIMARÃES**, Escrevente Juramentado da Contadoria da Comarca de Laranja da Terra, de 1ª Entrância, na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, pelo período de 12 (doze) meses.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 751/10

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .

RESOLVE:

PRORROGAR a localização provisória da Sra. **RACHEL GUIMARÃES DOS MONTES**, Escrevente Juramentado da Contadoria da Comarca de Itaguaçu, de 1ª Entrância, na 2ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/2009.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 685/10 - RESOLVE LOTAR o Sr. **LEONARDO COSTA DA SILVA,** Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado na Comarca de Bom Jesus do Norte de 1ª Entrância, a partir de 07/04/2010.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

-**************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação dos atos nº 521/10, 522/10 e 523/10 publicados no "DJ" de 30/03/2010...

ONDE SE LÊ: BRUNO GONÇALVES DO NASCIMENTO.

LEIA-SE: BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 20 de abril de 2010.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAS

TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2010, publicada no Diário da Justiça de 23/04/2010, Edição 3780, página 04.

Vitória 23 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria do TJ-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 211/2010

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Ademildo Rodrigues 201000367893	Agente de Serviços	Pedro Canário, São Gabriel da Palha, Fundão, Aracruz e Santa Teresa	Levantamento e fiscalização das reformas	27 a 30/04/2010
Wagner Oliveira Macrques 201000367910	Assessor Judiciário	Aracruz e Santa Teresa	Levantamento das necessidades	27 a 28/04/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 22 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 212/2010

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Rogério Lincoln Dias Paranhos Marques 201000375621	Adjunto Judiciário	Aracruz, Colatina, Ecoporanga, Pedro Canário, Rio Bananal e São Gabriel da Palha	Atendimento de chamados técnicos	26 a 30/04/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref. Protocolo nº 201000360831
Na redação da Portaria nº 055/2010, publicada no "DJ" de 11/02/2010 e da errata publicada no dia 16/04/2010

Exclua-se o nome do Sr. Gunther Bittencourt de Araújo

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 22 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref. Protocolo nº 201000360859
Na redação da Portaria nº 055/2010, publicada no "DJ" de 11/02/2010

Exclua-se o nome do Sr. Roberto Viana Pereira Filho

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 22 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref. Protocolos nºs 201000360829 e 201000360779
Na redação da Portaria nº 068/2010, publicada no "DJ" de 22/02/2010

Excluam-se os nomes dos Srs. Washington Luiz Caetano Pires ref. viagem à Comarca de Nova Venécia e Eugênio Francisco Rangel Nunes

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 22 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-***********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref. Protocolo nº 201000364399
Na redação da Portaria nº 190/2010, publicada no "DJ" de 19/04/2010

Excluam-se os nomes das Sras. Marcela Marco de Souza Ferraz e Maria Alice Viana Rodrigues

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 22 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref. ao ofício GP nº 389 e Prot. nº 201000374988

Na redação da Portaria nº 199/2010, publicada no "DJ" de 20/04/2010

Onde se lê:

1. Dr. Edmilson Rosindo Filho
2. Dr. Evandro Alberto da Cunha
3. Dr. Grécio Nogueira Grégio
4. Dr. Vanderlei Ramalho Marques
5. Dra. Emília Coutinho Lourenço
6. Dr. Erildo Martins Neto
7. Dr. Eraldo Trevizani
8. Dra. Cláudia Copolillo Ayres
9. Dr. José Flávio D'Angelo Alcuri
10. Dr. Boanerges Eller Lopes
11. Dr. Carlos Ernesto Campostrini Machado
12. Dr. Luis Eduardo Fachetti de Oliveira
13. Dr. Felippe Monteiro Morgado Horta
14. Dr. Antônio Carlos Fachetti
15. Dra. Priscila de Castro Murad
16. Dr. Carlos Alexandre Guttman
17. Dr. Alcemir dos Santos Pimentel
18. Dr. Fábio Luiz Massariol
19. Dr. Paulino José Lourenço
20. Dr. Marcelo Menezes Loureiro

Leia-se:

1. Dr. Edmilson Rosindo Filho
2. Dr. Evandro Alberto da Cunha
3. Dr. Grécio Nogueira Grégio

4. Dr. Vanderlei Ramalho Marques
5. Dra. Emília Coutinho Lourenço
6. Dr. Eraldo Trevizani
7. Dr. José Flávio D'Angelo Alcuri
8. Dr. Boanerges Eller Lopes
9. Dr. Luis Eduardo Fachetti de Oliveira
10. Dr. Felippe Monteiro Morgado Horta
11. Dr. Antônio Carlos Fachetti
12. Dra. Priscila de Castro Murad
13. Dr. Dr. Alcemir dos Santos Pimentel
14. Dr. Fábio Luiz Massariol
15. Dr. Paulino José Lourenço
16. Dr. Marcelo Menezes Loureiro
17. Dr. Sérgio Ricardo de Souza

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 23 de abril de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE REDE E DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA VIA IP (VOIP), COM INSTALAÇÃO, SUPORTE, OTIMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

Processo Nº 2029/06 - 7º volume

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: NET Service Consultoria Ltda.

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2010.
Fica reajustado o valor atual do contrato peo IGPM de 21 de dezembro de 2008 a 20 de dezembro de 2009, passando a ser de R$ 99.457,18 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Vitória, 22 de abril de 2010.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2010
PROCESSO 1546/09

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vanisol Comércio e Eventos Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para atender ao Poder Judiciário do ES.

VALOR : O Contratante pagará à Contratada os valores unitários, conforme abaixo:

ITEM 10 - fita adesiva transparente - R$0,35.
ITEM 17 - tesoura de 8" para uso geral - R$2,70.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO:
3.3.90.30.16

Vitória, 22 de abril de 2010.

DR. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS DOCUTECH X-6115 E UM SISTEMA DE PRODUÇÃO FREEFLOW MAKEREADY.

Processo nº TJ - 421/05 (5º volume)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Reduz em 25% a franquia (produção mensal) originalmente contratada, passando a quantidade para 750.000 cópias/impressões mês, a partir de 01/03/2010. Em função desta alteração, o contrato fica reduzido em 25%, passando para o valor mensal de R$ 60.634,81 (sessenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Vitória, 23 de abril de 2010

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N.º 50/2010
SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS

A DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ES atendendo ao oficio nº 272/IPAJM/GPE e a Lei Complementar n° 282/2004, artigo 14, § 3°, e à Portaria n° 037-R, de 11 de maio de 2009, **COMUNICA** aos beneficiários relacionados abaixo, que em função do não comparecimento para efetivação do recadastramento no período de 15/05/2009 a 15/12/2009, fica determinada a **SUSPENSÃO** do pagamento dos seus benefícios, a partir da publicação deste Edital. Torna público, ainda, que o retorno do pagamento somente ocorrerá após efetuar o recadastramento presencial na sede do IPAJM.

- Alaor José de Mendonça, 201219-41
- Aloir Rodrigues Pereira, 023155-69
- Ana Paula Perciano Ribeiro Fittipaldi Pimentel, 028540-22
- Angela Marta Carneiro, 203707-07
- Antônio das Neves, 013250-58
- Bento Manoel da Costa Pimentel, 028927-21
- Daniel de Aguiar Santos, 203851-54
- Elson Luiz Batista, 205900-66
- Geraldo Plinio Rocha, 001039-69
- Gésio Alves Lima, 035350-42
- Gilberto Soares Brito, 205844-10
- Gildan Bastos Cardoso, 028060-27
- Hélio Muniz Correa, 023026-37
- Hiltemir Santiago, 001968-28

- Hiran Sandi Alves, 026596-18
- Ivanilda Ferreira da Silva, 035296-85
- Jercy da Silva, 001007-37
- José Tardin, 034633-04
- Lizete Maria Brandao de Pinho, 026684-09
- Luiz Dias Braga, 001050-80
- Luiz Guilherme Ribeiro, 017249-80
- Luiz Rodrigues Rabelo, 201179-01
- Luiz Thezolin, 028700-85
- Luzia Helena Fabres Zandona, 205677-37
- Magda Regina de Castro L Serpa, 025922-23
- Manoel Correa Filho, 017077-05
- Marco Aurelio de Araújo Bello Ramos, 029044-41
- Maria da Penha Pereira do Nascimento, 035654-55
- Maria Jose Cotta Sandrini, 034469-34
- Nemézio Fraga Loureiro, 205064-06
- Olavo Vieira dos Santos, 035870-77
- Paulo Sergio Lima Gomes, 201250-72
- Pedro das Neves Cabidelle, 012726-19
- Pedro de Moraes Mota, 200756-63
- Racine Miranda Costa, 200698-05
- Romulo Barros Silveira, 038381-66
- Rubens Nogueira Duarte, 017165-93
- Sebastiao Homero Barbosa de Araujo, 001024-54
- Trineyde Magalhães, 025726-21
- Victoria Consuelo Carreira de Lima, 027801-59
- Walter Gustavo Naumann Júnior, 029001-95
- Zenilda Guzzo Cordeiro, 203638-35
- Zenith Mello Franzotti, 001958-18
- Zeuxis Ferreira da Silva, 203946-52

Vitória-ES, 15 de abril de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA COM RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º025/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de portaria, para controle de acesso das unidades do Poder Judiciário do Espírito Santo.

ABERTURA: 07/05/2010 às 09:00 horas

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br .

Vitória/ES, 23 de abril de 2010

Ludmila Franklin Mendes de Andrade
Pregoeira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º030/10
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual aquisição de móveis para atender às necessidades do Poder Judiciário Estadual.

ABERTURA: 06/05/2010 às 14 horas

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 23 de abril de 2010

Ludmila Franklin Mendes de Andrade
Pregoeira

_********_**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão por Registro de Preços nº 018/2010
Processo nº TJ - 287/2010
FUNEPJ 022

Objeto: Eventual aquisição de materiais de escritório, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos lotes às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

- **ITEM 01 - CESCONETTO ATACADO DE PAPÉIS LTDA, pelo valor unitário de R$ 0,40 (quarenta centavos);**
- **ITEM 02 - ATACADO SÃO PAULO LTDA, pelo valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);**
- **ITEM 03 - NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pelo valor unitário de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos);**
- **ITENS 04 e 06 - COMERCIAL ALCAN LTDA-ME, sendo o item 04 pelo valor unitário de R$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos) e o item 06 pelo valor unitário de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos);**
- **ITEM 05 - MARPRINT MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, pelo valor unitário de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).**

Vitória/ES, 20 de abril de 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente do TJ-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão por Registro de Preços nº 019/2010
Processo nº TJ - 190/2010
FUNEPJ 023

Objeto: Eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos lotes às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

- **ITENS 01 a 09, 11, 15, 16, 17 e 19 - VITÓRIA LIMPA LTDA-ME, sendo o item 01 pelo valor unitário de R$ 0,76 (setenta e seis centavos), o item 02 pelo valor unitário de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), o item 03 pelo valor unitário de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), o item 04 pelo valor unitário de R$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), o item 05 pelo valor unitário de R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), o item 06 pelo valor unitário de R$ 0,72 (setenta e dois centavos), o item 07 pelo valor unitário de R$ 0,28 (vinte e oito centavos), o item 08 pelo valor unitário de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), o item 09 pelo valor unitário de R$ 1,10 (um real e dez centavos), o item 11 pelo valor unitário de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), o item 15 pelo valor unitário de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos), o item 16 pelo valor unitário de R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), o item 17 pelo valor unitário de R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) e o item 19 pelo valor unitário de R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos);**

- **ITENS 10, 14, 18, 20 e 21 - LIMPA TUDO LTDA-ME, sendo o item 10 pelo valor unitário de R$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), o item 14 pelo valor unitário de R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), o item 18 pelo valor unitário de R$ 0,50 (cinquenta centavos), o item 20 pelo valor unitário de R$ 0,11 (onze centavos) e o item 21 pelo valor unitário de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos);**

- **ITENS 12, 13 e 22 - COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME, sendo o item 12 pelo valor unitário de R$ 1,26 (um real e vinte seis centavos), o item 13 pelo valor unitário de R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) e o item 22 pelo valor unitário de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).**

Vitória/ES, 19 de abril de 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente do TJ-ES

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão por Registro de Preços nº 021/2010
Processo nº TJ - 288/2010
FUNEPJ 025

Objeto: Eventual aquisição de materiais de escritório, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, na conformidade do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02, o resultado do Pregão de que tratam os autos do processo em referência, no qual a Pregoeira ADJUDICOU os objetos dos lotes às seguintes licitantes vencedoras, pelos valores que seguem:

- **ITENS 01, 02 e 04 - PAJUFE - COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME, sendo o item 01 pelo valor unitário de R$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), o item 02 pelo valor unitário de R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) e o item 04 pelo valor unitário de R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos);**

- **ITENS 03, 07, 10 e 11 - MARPRINT MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, sendo o item 03 pelo valor unitário de R$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), o item 07 pelo valor unitário de R$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), o item 10 pelo valor unitário de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e o item 11 pelo valor unitário de R$ 0,99 (noventa e nove centavos);**

- **ITEM 05 - VANISOL COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. ME, pelo valor unitário de R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos);**

- **ITEM 06 - TAMPASCO E FREITAS COMÉRCIO LTDA-ME, pelo valor unitário de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos);**

- **ITENS 08 e 09 - LD COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. EPP, sendo o item 08 pelo valor unitário de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) e o item 09 pelo valor unitário de R$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos).**

Vitória/ES, 19 de abril de 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente do TJ-ES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

EM 20/04/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

PARA:CÂMARAS REUNIDAS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011228
REQTE JOSE PEREIRA COSTA
ADVOGADO MORENO CARDOSO LIRIO
A. COATORA SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011681
REQTE NUTRIGAS S/A
ADVOGADO ULISSES PENACHIO
ADVOGADO AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011236
REQTE GEIRLA LUCINDO
ADVOGADA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESPÍRITO SANTO

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100090010537
REQTE MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO DAYVSON FACCIN AZEVEDO
ADVOGADO ANDRE FERREIRA CORREA
REQDO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTELO ES
ADVOGADO MARCELA CLIPES

2- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100090024462
REQTE MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO DAYVSON FACCIN AZEVEDO

REQDO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO MARCELA CLIPES

3 - SUSPENSÃO DE SENTENÇA Nº 100100011848
REQTE MUNICÍPIO DE JAGUARE
ADVOGADO LUIZ CARLOS BASSETTI
ADVOGADO SOLIMARCOS GAIGHER
ADVOGADA DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE
REQDO POTHOS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA..
ADVOGADO CHAIM FERREIRA FARAGE

PARA:CRIMINAIS REUNIDAS

1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100011574
REQTE MARIO EUSTAQUIO FERNANDES GASPAR DE PINHO
ADVOGADO WALLACE ELLER MIRANDA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARA:CRIMINAL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957243
AGVTE L G A M (MENOR PÚBERE)
ADVOGADA VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2- AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011731
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO FABIO GOMES
ADVOGADO CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090162160
APTE AILTON PEREIRA
ADVOGADO MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2090020070
APDO WANDERSON LEMOS SALVATO
ADVOGADO CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
APDO ELIETE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO/APTE ANTONIO GUSTAVO FAVATO COSTA
ADVOGADO TAREK MOYSES MOUSSALLEM

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090052438
APTE JADIR SOARES
ADVOGADO JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080145674
APTE ROMILSON DA SILVA DANTAS
ADVOGADO FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 43080005051
APTE FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO LEPPAUS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080118283
APTE CLAUDIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO RITA DE CASSIA DA V. BERNARDO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69040025046
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO SADIR GOMES
ADVOGADA MARCIA PRUCCOLI GAZONI

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69000092556
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO SANDRA SILVA BITENCOURT
ADVOGADO ARLETE BARRETO DE ARAUJO SILVEIRA

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070295258
APTE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO NILTON VASCONCELOS JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080250276
APTE GICLE GONCALVES SANTOS
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090298720
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO LEONARDO BATISTA BORGES
ADVOGADO JADIR CID SIMOES

14 - APELAÇÃO CRIMINALNº 40030005728
APTE HORLANDO AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050271261
APTE ADRIANO BATISTA ALVES
ADVOGADO CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050291384
APTE DENIS DA SILVA ALVES
ADVOGADO ELIETE BONI BITENCOURT
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

17 - HABEAS CORPUS Nº 100100010220
PACTE ERNANDES DE JESUS CRUZ
ADVOGADO HUMBERTO CARLOS NUNES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

18 - HABEAS CORPUS Nº 100100005428
PACTE DANIEL AUGUSTO DA SILVA MOURA
ADVOGADO EDUARDO LEITE MUSSIELLO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

19 - HABEAS CORPUS Nº 100100011699
PACTE FELIPE FERREIRA LIMA
ADVOGADO NATALINO ZALDINE FERREIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

20 - HABEAS CORPUS Nº 100100010501
PACTE IVANILDO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇOES PENAIS DE VIANA

21 - HABEAS CORPUS Nº 100100011608
PACTE RENATO DE SOUZA
ADVOGADO DUMONT SANTOS REIS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

22 - HABEAS CORPUS Nº 100100011673
PACTE FLAVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA MICHELLE GUASTI DE JESUS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

23 - HABEAS CORPUS Nº 100100011616
PACTE C A L (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO EDUARDO LEITE MUSSIELLO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

24 - HABEAS CORPUS Nº 100100011541
PACTE ADAILSON HENRIQUE
ADVOGADO ADEMIR JOSE DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE ECOPORANGA

25 - HABEAS CORPUS Nº 100090046945
PACTE OSEAS DE SOUZA GOMES
ADVOGADO LECIO SILVA MACHADO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

26 - HABEAS CORPUS Nº 100100011434
PACTE L G A M (MENOR PÚBERE)
ADVOGADA VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE CACHOEIRO DE

27 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14090063018
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ENOCK ROSA PAULINO

28 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 49090000511
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO LUCIANO GONÇALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO DYLSON DOMINGOS DEMARTIN

29 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011715
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO NEUMA CASSIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO MAURO LUCIO CASTRO RAMOS

30 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011756
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO MANOEL MISSIAS DE JESUS DA PURIFICAÇAO
ADVOGADO LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

31 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011624
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO GETULIO SERGIO FONSECA
ADVOGADO CELSO MELLO

32 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011640
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO WEBERSON ANTUNES DE OLIVEIRA

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9070005062
APTE COSME JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO INEXISTENTE
ADVOGADO VOLME JOSE DE ALMEIDA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARA:CÍVEL

1 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º G Nº U100100009917
REQTE MARIA ELIZABETH MAIA DALLA
ADVOGADO ALBERTO JOSE D'OLIVEIRA
REQDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

2- REMESSA EX-OFFICIO Nº 50070031500
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, EST
PARTE SONIA MARIA RUVERI MARIANI
ADVOGADO SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
PARTE MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO ADILSON BANDEIRA DIAS

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109000512
AGVTE METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..
ADVOGADO RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
AGVDO A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..
ADVOGADO RODRIGO LOUREIRO MARTINS

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910736
AGVTE CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE DA TERRA SIDERURGICA LTDA..
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA..
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE FERGUMINAS SIDERURGICA LTDA..
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE GUSA NORDESTE S/A
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE SIDEPAR SIDERURGICA DO PARA S/A
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVTE SIDERURGICA UNIAO S/A
ADVOGADO GUSTAVO DE ALVARENGA BATISTA
AGVDO STEEL BASE TRADE AG
AGVDO PRIME CARBON AG

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910660
AGVTE BRASIL BROKERS PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA
ADVOGADO GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES
AGVDO RODRIGO MELIM
ADVOGADO SERGIO BERMUDES
ADVOGADO GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910678
AGVTE POINTER CONSULTORIA IMOBILIARIA S/A
ADVOGADO SERGIO PADILHA MACHADO
ADVOGADO CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO
AGVDO RODRIGO MELIM
ADVOGADO SERGIO BERMUDES
ADVOGADO GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910652
AGVTE HENRIQUE ROCHA FRAGA
ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA
AGVTE IMPORTBRAS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMAT
ADVOGADO HENRIQUE ROCHA FRAGA
AGVDO LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
ADVOGADO LEONARDO LAGE DA MOTTA
ADVOGADO VINICIUS DE CARVALHO PIRES MENDONÇA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO DANIEL FERNANDES ALVES FILHO

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6101900550
AGVTE JOSE BENSO MACIEL
ADVOGADO ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADA MAYARA ASSIS DA MOTA
ADVOGADO HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
AGVDO FIBRA CELULOSE S/A
ADVOGADO ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO ELIDEMAR M SANTOS
ADVOGADA SOPHIE HELENE RODRIGUES PORTO
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
ADVOGADA CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
ADVOGADA LIGIA MENEZES SANTOS NEVES
ADVOGADA ALINE COELHO SIMÕES TRAVASSO SOARES
ADVOGADA HELOISA HELENA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADA BRUNA GARCIA BENEVIDES
ADVOGADO CARLOS LEONARDO DALLAS FREITAS
ADVOGADO ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56109000036
AGVTE VALMIR KOPP
ADVOGADO JEANE LOURDES G C SILVA
ADVOGADA MIRIELE DE LOURDES COUTINHO
AGVDO CRISTIANE RAMOS BUECK KOPP
ADVOGADO SERGIO MENEZES DOS SANTOS

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112791
AGVTE ZULEICA LEAL DE MELO E SILVA
ADVOGADO PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
AGVDO MAURO SERGIO PENA VIANA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47109000175
AGVTE ADEMAR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
AGVDO BANCO VOLKSWAGEN
ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13100000564
AGVTE ENY DE ALBUQUERQUE CORREA
ADVOGADO ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE CORREA
AGVDO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE CASTELO

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109000884
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA.. MAGNUM TIRES
ADVOGADO BEN HUR BRENNER DAN FARINA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26109000104
AGVTE MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
AGVDO ANDRE LUIZ CARNEIRO GOMES
ADVOGADO ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957250
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
AGVDO ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 68060001358
APTE BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO PAULO ROBERTO

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 33070011193
APTE COMERCIAL AGROINDUSTRIAL LTDA.. - NUTRIMAQ
ADVOGADO LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
ADVOGADA CRISTINA DAHER FERREIRA
APDO MARIA APARECIDA TELAU
ADVOGADO ANDERSON GUTEMBERG COSTA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 17090005988
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APDO I M K F (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
APDO GILMAR GERALDO ANANIAS FURTADO
ADVOGADO HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32050002016
APTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO SELCO DALTO
ADVOGADA TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
APDO LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO MARIA MOULIN CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO HILTON MOULIN
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO DIONE CAETANO MOULIN
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO MILTON CAMPOS DE AZEVEDO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32050002099
APTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO SELCO DALTO
ADVOGADA TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
APDO LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO MARIA THEREZINHA ARRABAL FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32050002008
APTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO SELCO DALTO
ADVOGADA TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
APDO LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO MARIA MOULIN CARVALHO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO HILTON MOULIN
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO DIONE CAETANO MOULIN
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI
APDO MILTON CAMPOS DE AZEVEDO
ADVOGADO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO WINICIUS MASOTTI

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47099154370
APTE VIVO S/A
ADVOGADO IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA
APDO FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADA FLAVIA P R DANIEL

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47099159577
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADA HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO
APDO SILVANO LUIS DE JESUS
ADVOGADO ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47080071377
APTE ELMO NUNES SEPULCRO
ADVOGADO CRISTINA MOREIRA DA CUNHA
APTE MARILEUSA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO CRISTINA MOREIRA DA CUNHA
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO FREDERICO J F MARTINS PAIVA

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47099167422
APTE MARINEA REGONINI
ADVOGADO LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
APDO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47099157126
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO JOEL SIMOES SANTOS
ADVOGADO LEONARDO BARBOSA DE SOUSA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040105683
APTE AGROZON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA..
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
APTE ERNESTO ZON
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
APTE DARLY CARLOS ZON
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
APDO BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO PAULO LIRIO

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6080055269
APTE BANCO ITAUCARD SA
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ANDREIA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADA MARCELA PINTO MODENESI

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040081271
APTE MARIA DAS DORES VENTURELLI
ADVOGADO JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS
APTE MARIA DE LOURDES DE SA
ADVOGADO JOSE ROBERTO LOPES DOS SANTOS
APDO ANTONIO CANDIDO DE SA
ADVOGADO CRISTOVAO C. P. P. SOBRINHO

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050084637
APTE BANCO ITAU S/A
ADVOGADO MARCELO VACCARI QUARTEZANI
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO LEONE UUGE

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100910637
APTE ALVERINDO ROSA
ADVOGADO MARCO ANTONIO TOSTES CHAVES
APTE EUNICE DINIZ ROSA
ADVOGADO MARCO ANTONIO TOSTES CHAVES
APDO BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO MARIA HELENA KILL

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100910629
APTE ESPÓLIO DE ASCENDINO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO MANOEL GERALDO PEVIDOR DIAS
APDO BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO MARIA HELENA KILL

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100910611
APTE MANOEL GERALDO PEVIDOR DIAS

ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO MARIA HELENA KILL

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100910603
APTE MANOEL GERALDO PEVIDOR DIAS
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO MARIA HELENA KILL

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24920148178
APTE CARLOS EDUARDO SILVA
ADVOGADO JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
APDO RIO BRANCO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA..
ADVOGADO RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
APDO CVRD COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO HUDSON DE LIMA PEREIRA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060221033
APTE LUZIA JEANNETTE NUNES ROMANO
ADVOGADA PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
APDO IPAJM
ADVOGADA MICHELLE FREIRE CABRAL

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69040015815
APTE D. M. C. (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO JOSE FELICIO GONÇALVES E SOUZA
APTE MARIA CRISTINA SOMAZZ MURY
ADVOGADO JOSE FELICIO GONÇALVES E SOUZA
APDO T. A. V. C. (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADA SIMONE PULLING LOPES DA ROSA
APDO VALERIA ALVES VIEIRA AMARANTE CADAXA
ADVOGADA SIMONE PULLING LOPES DA ROSA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30040026657
APTE JOSE CARLOS BASSINI
ADVOGADO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
APDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050064127
APTE JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..
ADVOGADO ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR
APTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APDO JACIMAR DE SOUSA NUNES
ADVOGADO JOSE LUCAS DOS SANTOS

40 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011632**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA ESPÓLIO DE GUMERCINDO SARAIVA RIVEIRO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S/A

41 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011657**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA DERCI GOMES SILVEIRA
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES

42 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011517**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA FRANCISCO RODRIGUES COELHO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S A

43 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011459**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA CLAUDIONOR ANTUNES PINTO
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S A BANESTES

44 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011525**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA JOSE MARIA MOTTA FILHO
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S A BANESTES

45 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011533**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA HELOISA DE FARIA DORIA
P.INT.PASSIVA BANCO ABN AMRO REAL SA

46 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011558**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA BARCELLOS FILHO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S A

47 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011582**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA NORMA BELIA DE MATOS
P.INT.PASSIVA UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S A UNIBANCO

48 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011590**
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA ALCEBIADES TEIXEIRA DE GODOY FILHO
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S A

49 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011442
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE

50 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011475
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE

51 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011483
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE

52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 16090012119
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇAO DO CASTELO
PARTE MARLENE APARECIDA PANCOTO
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE ELENA CASSANDRI
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE VERA LUCIA AZEVEDO FONTAN
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE ANA CLAUDIA VIANA
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇAO DO CASTELO

53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 16090012135
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇAO DO CASTELO
PARTE JEIZA GUARNIER
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE ARIANA FAE DA SILVA FERIANI
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇAO DO CASTELO

54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35080085174
PARTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO VERA LUCIA FAVARES BORBA
PARTE LABORATORIO UNIDO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTD
ADVOGADO VITOR DE PAULA FRANÇA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35080085174
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
APDO LABORATORIO UNIDO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTD

55 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º Nº A100100011665
REQTE JORDANA SIQUEIRA NOVAES
ADVOGADA ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA
ADVOGADO ROBERTO TENORIO KATTER
REQDO UNIMED VITÓRIA

VITÓRIA, 22/04/2010

GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

EM 22/04/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

PARA: TRIBUNAL PLENO

1 - PROCESSO 13A CLASSE - SUSPENSÃO Nº M100100011871
REQTE.: ELIANA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARCOS DOS ANJOS GONCALVES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JOSIANE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: FLAVIO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: RAIANY VITORIANO DE QUEIROZ
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JOSE ROBERTO ARAUJO TOLENTINO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: LILIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JANE CRISTINA DE JESUS GAMA SANTIAGO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: CLAUDIO SANTANNNA ALVES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JEDIEU PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: AMILTON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: CECILIANO RODRIGUES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: OFELIA RODRIGUES FELIPE
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: TATIANE CLEMENTE RIBEIRO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: VERA ELESBAO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: ELISIANE DE SOUZA RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MAURO CELSO TELLES DA SILVA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: CELIA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JUAREZ COSTA SOUZA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: ROBSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: CARLOS ALBERTO FERRREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: ELIETE VIANA SILVA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: LUCIANO VIEIRA PRATES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: LUIZ ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: LUZINETE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARIA JOSE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARCIO DOS ANJOS GONCALVES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARINA SILVESTRE RIBEIRO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: EVA GARCIA VIEIRA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: ADONIAS SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: ROBSON FLORENCIO CAROLINO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: JOANA DARC GOMES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: SOLANGE CAMILO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: BERNARDINA CAMILO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: DAIANA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MAURICIO FELIX DE JESUS SAMPAIO
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: WILLIAN MENDONÇA FREIRE
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MIRIAN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: VERA LUCIA DA CRUZ
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQTE.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: GILCINEA FERREIRA SOARES
REQDO.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI
ADVOGADO: BRUNO CARLESSO DOS REIS
ADVOGADA: BARBARA TRABA JESUS
ADVOGADA: BRUNELLA NUNES PEREIRA

PARA: CONSELHO MAGISTRATURA

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100011889
RECTE.: DORVALINO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: CLAUDIO CARMO TAVARES BATISTA
RECDO.: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100011897
RECTE.: FLÁVIA HELENA GUEDES TURRA ELLER
RECTE.: ROBERTO CARLOS LIMA GOMES
RECDO.: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - PROCESSO CONSELHO Nº 100100011947
REQTE.: JOSÉ MARCIO ACERBI
REQDO.: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 100100011939
RECTE.: GERUSA HELENA MOULIN LOURENÇÃO
ADVOGADO: LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
RECDO.: PODER JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 100100011772
RECTE.: JOAQUIM BARBOSA BREDA
ADVOGADO: FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
ADVOGADO: PAULO MILINO ROCHA
RECDO.: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA: CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13030040029
APTE.: JOSE LUIZ PEDRUZZI
ADVOGADO: ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 37080010038
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: HONORIO VARGAS DO AMARAL
ADVOGADO: LEONARDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 53090005207
APTE.: JONIAS ELER
ADVOGADO: WALACE DOS SANTOS ALCURE
ADVOGADO: DARIO ROBERTO VIEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080294176
APTE.: LUCIANO COELHO CARNEIRO
ADVOGADO: FLAVIO DA COSTA MORAES
ADVOGADO: LEONARDO FIRME LEAO BORGES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

5 - HABEAS CORPUS Nº 100100011830
PACTE.: JACQUES DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO JOSE SALLES DE SA
PACTE.: ADELONI VICENTE DE PAULA DIAS
ADVOGADO: LEONARDO JOSE SALLES DE SA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

6 - HABEAS CORPUS Nº 100100011566
PACTE.: CLEANICE RAMALHO DO VALLE RISSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO SIPOLATTI
A. COATORA: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

7 - HABEAS CORPUS Nº 100100011749
PACTE.: GISLANE FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SERGIO MORAES NETTO
PACTE.: KARINA MARTINELI LINO
ADVOGADO: SERGIO MORAES NETTO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

8 - HABEAS CORPUS Nº 100100011764
PACTE.: WESLEY CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO: MARCELO MARIANELLI LOSS
ADVOGADA: SUELLEN CORREIA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
ADVOGADO: MARCELO MARIANELLI LOSS
ADVOGADA: SUELLEN CORREIA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100100011707
PACTE.: ALEXANDRE DE OLIVEIRA TERTULIANO
ADVOGADO: LINCOLN SILVA DA CONCEIÇAO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE

10 - HABEAS CORPUS Nº 100100011798
PACTE.: FERNANDO PIRES AGOSTINHO
ADVOGADO: ADENIR GOMES DE OLIVEIRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE IUNA

11 - HABEAS CORPUS Nº 100100011814
PACTE.: MARIA EUNICE BRANCO BRAU
ADVOGADO: PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

12 - HABEAS CORPUS Nº 100100011855
PACTE.: IZAEL FELIX DA COSTA
ADVOGADO: LEONARDO JOSE SALLES DE SA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

13 - HABEAS CORPUS Nº 100100011806
PACTE.: JOAO ANTONIO LEMOS DA SILVA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

14 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 54060004238
RECTE.: FABIANO FERREIRA ROSA
ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
RECDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

15 - RECLAMAÇÃO Nº 100100006269
RECTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO.: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
P. INT. ATIVA ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA

16 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011822
AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO.: JOSE ROMILDO ALBIANI MANGEFESTE
ADVOGADA: MARCIA MARIA REMPTO

17 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011780
AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO.: ROBSON DA SILVA ROSA
ADVOGADO: ALFREDO ANGELO CREMASCHI

18 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011723
AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO.: PAULO SERGIO RODRIGUES

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080371792
APTE.: LUCINELI BARBOSA
ADVOGADO: CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080123751
APTE.: PATRIK LEAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8070037224
APTE.: JOSE CAETANO SOARES NETO
ADVOGADO: AMARILDO MARTINS FILIPE
APDO.: ELIAS ABELHAS RIBEIRO
ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
APDO./APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080050389
APTE.: VALDIONOR MURICI JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO PICHARA MAGESTE SILY
APTE.: LAUDIMARA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: MARCELO PICHARA MAGESTE SILY
APTE.: DEVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: AURELIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080109933
APTE.: MARCELO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: DAMIÃO TAVARES DOS SANTOS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090016768
APTE.: JOCASTRA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ COELHO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080203547
APTE.: ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
APTE.: FABIANO COSTA CHAVES
ADVOGADO: LUCIANO SOUZA CORTEZ
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARA: CÍVEL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909811
AGVTE.: VIDAL REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS
ADVOGADO: IMERO DEVENS
ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO: MAURICIO MESQUITA
ADVOGADA: CAROLINA GIACOMIN
ADVOGADA: CONSUELO G. DE MACEDO
ADVOGADA: ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO: FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADA: SHELLEY LUCY RODRIGUES
ADVOGADO: ANDRE FERNANDES BRAZ
ADVOGADO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO
AGVDO.: WHIRPOOL S/A
ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA POLTO
ADVOGADO: ANTONIO URBINO PENNA JR
ADVOGADO: SERGIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS
ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO
ADVOGADA: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI
ADVOGADA: TAYSA BALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: KARINA BATISTA OLIVEIRA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112544
AGVTE.: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
ADVOGADA: DANIELA BERNABE COELHO
AGVDO.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO: JANDIARA ROSA PASSOS
ADVOGADA: MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910660
AGVTE.: BRASIL BROKERS PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA
ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES
AGVDO.: RODRIGO MELIM
ADVOGADO: SERGIO BERMUDES
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910678
AGVTE.: POINTER CONSULTORIA IMOBILIARIA S/A
ADVOGADO: SERGIO PADILHA MACHADO
ADVOGADO: CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO
AGVDO.: RODRIGO MELIM
ADVOGADO: SERGIO BERMUDES
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910785
AGVTE.: FAESA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADA: PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
ADVOGADO: ROGERIO NUNES ROMANO
ADVOGADA: JEANINE NUNES ROMANO
AGVDO.: RAPHAEL DE OLIVEIRA BOAMORTE

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910827
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: RODRIGO LORENCINI TIUSSI
AGVDO.: BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADA: PAULA FERRI PEREIRA
AGVDO.: LEONARDO JOSE SALLES DE SA
ADVOGADA: PAULA FERRI PEREIRA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47109000191
AGVTE.: ALOISIO GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO: GILSON GUILHERME CORREIA
AGVDO.: MARINA LEITE COSTA BARBOSA
ADVOGADO: JOSE CASSIMIRO

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30109000304
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910819
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: MARCIO MELHEM
AGVDO.: TAKESI BARBOSA KURISAKA
ADVOGADO: ELIVALDO FILHO GODINHO CAVALCANTE

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910801
AGVTE.: FAESA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADA: JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO: ROGERIO NUNES ROMANO
ADVOGADA: PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
AGVDO.: ALEXSANDER CAETANO FERREIRA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30109000296
AGVTE.: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE
ADVOGADO: FERNANDA ANDREAO RONCHI
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
AGVDO.: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADA: MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
AGVDO.: IVANETE DA SILVA CORRÊA
ADVOGADA: MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
AGVDO.: LURDES ZANG WESCHENFELDER
ADVOGADA: MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112825
AGVTE.: ERALDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ADMILSON MARTINS BELCHIOR
AGVDO.: IMOBILIARIA RIVIERA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BRAVIN

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910793
AGVTE.: AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
ADVOGADA: JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADA: PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
ADVOGADO: ROGERIO NUNES ROMANO
AGVDO.: SUELY GRACIETTE DE RAMOS MAGESKY

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2109000048
AGVTE.: ANGELA MARIA PERCIANO RIBEIRO
ADVOGADA: LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
ADVOGADA: PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
AGVDO.: JOSE ROMEL DA SILVA
ADVOGADO: DEICLESSUEL LIMA DAN

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50109000138
AGVTE.: MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO: ADILSON BANDEIRA DIAS
AGVDO.: IMOBILIARIA CASTANHEIRA LTDA
ADVOGADO: DORIO ANTUNES DE SOUZA
AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910777
AGVTE.: ESPÓLIO DE BENEVENUTO JOSE FOLADOR
ADVOGADO: AROLDO LIMONGE
ADVOGADO: ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
ADVOGADA: BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO: CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
ADVOGADO: BRUNO CESAR LIMONGI HORTA
AGVDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO PIETRANGELO DE BIASE
ADVOGADO: MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO: VALERIA MARIA CID PINTO

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47109000183
AGVTE.: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
ADVOGADO: BRUNO LA GATTA MARTINS
ADVOGADO: JAYME FERREIRA CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO D WANDERWEGES
ADVOGADO: DECIO GONÇALVES TORRE FREIRE
ADVOGADO: GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDERE
ADVOGADO: GUSTAVO DE MARCHI E SILVA
ADVOGADO: ANDREA JULIAO DE AGUIAR
ADVOGADO: DIEGO AZEREDO LORENCINI
AGVDO.: TEXBRASIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
ADVOGADO: DIEGO LEITE NERY

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910769
AGVTE.: MARIA DAS GRACAS FERREIRA LOBINO
ADVOGADO: LORENA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ANDRADE
AGVDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE VI

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112817
AGVTE.: KATIA POLETE DUENK
ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA BIDART
AGVDO.: MARCIO MITSUHIKO DEMURA

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910744
AGVTE.: RENI BOREL
ADVOGADA: LETICIA RANGEL SERRAO
ADVOGADA: WALESKA RIBEIRO MAGALHAES
AGVDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109000892
AGVTE.: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
ADVOGADO: ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
AGVDO.: COMPAR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO: WELLINGTON MARIN SANTOS
ADVOGADO: THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVDO.: MARCOS LUCIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO: WELLINGTON MARIN SANTOS
ADVOGADO: THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVDO.: EDUARDO MAGNO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO: WELLINGTON MARIN SANTOS
ADVOGADO: THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910694
AGVTE.: COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA
ADVOGADO: VLADIMIR SALLES SOARES
AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910710
AGVTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA: MARCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGVDO.: ARIELLY MOURA PRATA
ADVOGADO: ISAAC BEBER PADILHA
ADVOGADO: DANIEL GARCIA PRATA

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112809
AGVTE.: FRANCISCO NETO
ADVOGADO: MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
ADVOGADO: FABIO NEFFA ALCURE
ADVOGADO: ALEXANDRE PUPPIM
AGVDO.: CLIVIAN OLIVEIRA COSWOSCK
ADVOGADO: ANDERSON R ZUCOLOTO FERNANDES

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910702
AGVTE.: BRAMAX COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO: FABIANO CARVALHO DE BRITO
AGVTE.: EDUARDO ROBERTO PEIXOTO
ADVOGADO: FABIANO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO: MARIO SILVA MOSCOSO CANTO
AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ALEMER JABOUR MOULIN

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910751
AGVTE.: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
ADVOGADA: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
ADVOGADO: GILMAR ZUMAK PASSOS
AGVDO.: JULIO CEZAR BARBOSA MOTA
ADVOGADO: JAQUES MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957268
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: TATIANA CLÁUDIA SANTOS AQUINO
AGVDO.: SAYD FARIAS DE LIMA
ADVOGADO: ARY JOSE GOUVEA DERCY

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910686
AGVTE.: LUCIANO DA SILVA SUBTIL
ADVOGADO: MARCELO SANTOS LEITE
ADVOGADO: RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA
AGVDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
AGVDO.: GLOBO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 45109000054
AGVTE.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGVDO.: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ADVOGADO: RODRIGO CASSARO BARCELOS

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910728
AGVTE.: FLAVIO CIPRIANO DA FONSECA LANES
ADVOGADO: FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
AGVDO.: MOACIR MIRANDA LANES
ADVOGADO: ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050116628
APTE.: ADJJ FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
ADVOGADO: ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
APDO.: GOMES COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA
APDO.: ELECIR LOUZADA GOMES
APDO.: CAMILA FAVANO
ADVOGADO: CARLOS ROGERIO SOUZA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21090011087
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: H M M (MENOR IMPUBERE)
ADVOGADA: LUIZA CAROLINA DANTAS FARAD
APDO.: T M S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADA: LUIZA CAROLINA DANTAS FARAD
APDO.: EDNEIA SILVA MIRANDA
ADVOGADA: LUIZA CAROLINA DANTAS FARAD

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090029393
APTE.: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: PATRICK POTAO DE JESUS

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 55030000297
APTE.: BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
APDO.: ELIEUZA DE MATOS
ADVOGADO: MANOEL SOARES DE DEUS

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30030042151
APDO.: ANTENOR ZUCCON
ADVOGADO: JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
APTE./APDO.: SATMA SUL AMERICA PARTICIPAÇOES S/A
ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
ADVOGADA: ANA CECILIA CARNEIRO
APDO./APTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
ADVOGADO: IMERO DEVENS

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070179755
APTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: VANUSA VALENTIM DE SOUZA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12080188324
APTE.: CLEMIR ZANETTI
ADVOGADO: MARCELO MARIANELLI LOSS
APDO.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090058897
APTE.: BANCO ITAUCARD SA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
APDO.: MYLTON DE OLIVEIRA SILVA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6090011484
APTE.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO: WAGNER JOSE ELIAS CARMO
APDO.: MICHELLE NASCIMENTO DE ARAUJO TOFOLI
ADVOGADO: WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010083588
APDO.: ALMINO MONTEIRO ALVARES AFFONSO
ADVOGADO: BENEDITO JOSE PINHEIRO RIBEIRO
APDO.: ESPÓLIO DE CANTIDIO SALVADOR FILARDI
ADVOGADO: FRANCISCO AURELIO DENENO
APTE./APDO.: NADY DE BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: LUIS OTAVIO RODRIGUES COELHO
APDO./APTE.: JORGE SATO
ADVOGADO: MARCO POLO FRIZERA FILHO
ADVOGADA: THAISA SILVA DE OLIVEIRA NUNES

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090023862
APTE.: AGROPECUARIA MARTINS LTDA
ADVOGADO: SANDRO DE MATOS ZAGO
APDO.: BANCO SANTOS NEVES S/A
ADVOGADO: NATALINO PEREIRA DE SOUZA

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24940070725
APTE.: SINDIJUDICIARIO - SINDICATO SERVIDORES PODER JUDICIÁRIO DO E
ADVOGADA: DANIELLA LOPES DE AMORIM
ADVOGADO: DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: ALEXANDRE DALLA BERNARDINA

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 49080011965
APTE.: SUZANA CAMATA CEVOLANI CARNIELE
ADVOGADO: JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
APDO.: VIVO S/A
ADVOGADA: BETANIA TRES DESSAUNE

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 27080004032
APTE.: JOMAR DOS SANTOS FERREIRA CARDOZO
ADVOGADO: BENTO SANTO FIOROTTI
APDO.: ALEXSANDER CABRAL
ADVOGADO: ENOC JOAQUIM DA SILVA

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070058157
APTE.: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICO INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
APDO.: FERNANDO HELIO BRAGA PIO PEREIRA
ADVOGADO: ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11010534318
APTE.: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
APDO.: LUCIANE NOLIN PASTRO
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ADVOGADO: ALDAHIR FONSECA FILHO
ADVOGADO: RONALDO CYPRIANO

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47099129075
APTE.: CREUSA SOARES LOPES
ADVOGADO: EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETTO
APTE.: CLEBIO LAURENÇO SANTOS
ADVOGADO: EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETTO
APDO.: JOEL JORGE
ADVOGADA: EVA MARIA VENTURINI

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090095600
APTE.: DACASA FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: SANDRO PEREIRA DA ROSA

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050207379
APTE.: CLAUDIOMAR GAMA SILVA
ADVOGADA: VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
APDO.: BANCO DO BRASIL S/A..
ADVOGADO: FREDERICO J F MARTINS PAIVA

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090095592
APTE.: DACASA FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: ELISEU NASCIMENTO SILVA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090078929
APTE.: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: EDIMARA DOS REIS

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090015566
APTE.: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: LUCIANO FERNANDES

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30099009000
APTE.: ALMIR ROGERIO GALDINO
ADVOGADA: VIRGINIA LUCIA GROSSI ZUNTI
APDO.: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: GEORGIA ATAIDE FERREIRA

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090020113
APTE.: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADA: HELLEN LIMA FANTE
APDO.: ANTONIO GOMES DO AMARAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12080155976
APTE.: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO.: FABIO GONÇALVES

56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30070096562
APTE.: MARIA DA PENHA DE SOUZA BELIQUE
ADVOGADO: FABRICIO PERES SALES
APDO.: MERCADO DOS TUBOS E CONEXOES LTDA. - MERCATUBOS
ADVOGADO: RODRIGO DADALTO

57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21080038751
APTE.: SANTUZA SIMOES DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: MANUEL MARCOTE
ADVOGADA: ROSANGELA MARIA FERREIRA DO REGO BARROS

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080156918
APTE.: METRON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO: MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
APTE.: NERY PORTAL DA ROCHA
ADVOGADA: MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN FRONT-RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO: DIOVANO ROSETTI

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010078521
APTE.: LUCIA DARE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DEBORAH SANTOS DE RESENDE
ADVOGADA: PATRICIA DE ARAUJO SONEGUETE
APTE.: JOAO LUIZ FIGUEIREDO
ADVOGADO: DEBORAH SANTOS DE RESENDE
ADVOGADA: PATRICIA DE ARAUJO SONEGUETE
APDO.: CLAUDIO DE ANDRADE
ADVOGADA: SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30070043440
APTE.: SAM-ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADA: CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO: MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
APDO.: ALEXSANDRO ESTEVAO NASCIMENTO
ADVOGADO: FREDERICO ERNESTO C. MACIEL, DEF. PUBLICO

61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050273374
APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
APDO.: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: PIETRANGELO ROSALEM

62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14090020844
APTE.: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: NELIZA SCOPEL
APDO.: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO

63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060114705
APTE./APDO.: CLENICE CORADELLO FERNANDES
ADVOGADA: FABIOLA PAVIOTTI DO N R CRUZ
ADVOGADO: EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
APDO./APTE.: LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORRÊA
ADVOGADO: FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990198434
APTE.: KARMATOS PNEUMATICOS E HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO: ROMULO LOUZADA BERNARDO
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE

65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69080048197
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: FERNANDO WANTUIL BARBOSA
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ADVOGADA: SIMONE COSTA DE REZENDE
APDO.: IRIANIS ALVES JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ADVOGADA: SIMONE COSTA DE REZENDE
APDO.: ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL AABB
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
ADVOGADA: SIMONE COSTA DE REZENDE

66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2030015842
APTE.: MAXIMIANO SIQUEIRA JORGE
ADVOGADO: JAQUES MARQUES PEREIRA
APTE.: AZIZE SILY JORGE
ADVOGADO: JAQUES MARQUES PEREIRA
APDO.: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DAIR ANTONIO DAROS

67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980174015
APTE.: ALEXSANDRO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: AGNALDO FERNANDES GOMES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ALTEMAR LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ANTONIO CARLOS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ANTONIO HENRIQUE SIMPLICIO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: CLAUDIONOR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: DAEIWSON FERREIRA GOMES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: DEINER DIAS DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: DENES SANA BARBOSA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ELAERTE PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ELIAS BATISTA EUZEBIO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ELIEZIO PEREIRA LUIZ
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ENOCH BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: FABIO LUIZ MORAIS TAVARES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: GERALDO ADRIANO GRAMILICH
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: GILMAR DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: HUDSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: JOCIMAR ALVES VIEIRA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: JOSE ELIAS NUNES FRAGA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: JOSUE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: LUCIANO DUTRA GOMES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: LUCINEI ALMINE VIEIRA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: LUIZ ALEXANDRE ROCHA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCELO BASTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCELO COLA FERREIRA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCELO DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCELO FERREIRA DO ROSARIO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCELO GARCIA BRUM
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCIO TADEU PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCOS ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DEPTUSKI
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MARCOS DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MATUZALEM PIOL
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: MAURO CEZAR BARBOSA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: PIERRE ALVES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: REGINALDO MAGNONI
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ROBSON CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: RODRIGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: ROSEMAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: RUBERLAN PAIVA CASSIM
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: VAGNER CASAGRANDE
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: SOVIERYS CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: VALDEIR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: WAGNO WANDER PAIVA CASSIM
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: WANER DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: WEVERTON VENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: WEVERTON CHARLES DA COSTA
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APTE.: WILLIAN ROBERTO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA FELIX CORDEIRO
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA

68 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100011863
SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA SERRA
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA ADRIANO FURTADO LIMA
P.INT.PASSIVA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

69 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 28050003038
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IUNA
PARTE: JACQUELINE ALVES PARREIRA SGRANCIO
ADVOGADO: NUBIA DE ARAUJO PASTORE FAVORETO
PARTE: MUNICÍPIO DE IUNA
ADVOGADO: VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 28050003038
APTE.: MUNICÍPIO DE IUNA
APDO.: JACQUELINE ALVES PARREIRA SGRANCIO

70 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35050105630
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA FAZ PUBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PARTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO: ANDRE FERREIRA PEDREIRA
PARTE: ADORIS CANTIDIO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: ALCIDES PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: AYRTON LASCOSQUI
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: DAVID JANUARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: FORTUNATO JOSE ZUCULOTTO
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: IGNACIA BENEDITA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: IZIDORO DELUCA FILHO
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JAEL DA SILVA CANTIDIO
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JOAO BATISTA DE AZEREDO
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JOEL GONCALVES
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JORGE DA SILVA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JOSE ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JOSE CARLITO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: MARIA ODELINA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: TEREZINHA DIAS ROQUE
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: ESDRAS SIGISMUNDO
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: SILVIA HELENA DE ALMENDA LIUTH
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: HELITA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: JURACY DE ALMEIDA SANTOS FREITAS
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: CRISTINA BEATRIZ COSTA BDE ALMEIDA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: LAURITA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: ROSENALRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
PARTE: LUCIA MARIA KRUGEL TRABACH
ADVOGADO: MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35050105630
APTE.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
APDO.: ADORIS CANTIDIO DA SILVA

VITÓRIA, 23/04/2010

GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMAÇÃO

INTIMO A SRª DINARTE ANGELA CESTARI COUTINHO, POR SUA ADVOGADA DRª ANA PATRICIA PENTEADO, OAB/ES 12363, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL DE FLS. 536/537, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200070000088**, EM QUEM É DEVEDOR O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMO O SR. ELIEMAR CARVALHO, POR SEU ADVOGADO WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL DE FLS. 1227/1228, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200990000362**, EM QUEM É DEVEDOR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL DE FLS. 850/851, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200.970.000.028**, EM QUEM É BENEFICIÁRIO APOENA ROSA PASSOS E OUTROS.

INTIMO A SRª CLÁUDIA REGINA BUARES MULLER, POR SEU ADVOGADO DR. WALTER DA SILVA BONELÁ, OAB/ES 270/A, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS. 53, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200090000128**, EM QUEM É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

INTIMO O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS. 53, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200090000128**, EM QUEM É BENEFICIÁRIA A SRª CLÁUDIA REGINA BUARES MULLER.

INTIMO O SR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA, ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS. 406, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 200960000673**, EM QUEM É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

INTIMO O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS. 406, NOS AUTOS DO **PRECATÓRIO Nº 2000960000673**, EM QUEM É BENEFICIÁRIO O SR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010.

JOELSON T. DE SOUZA
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMAÇÃO

INTIMO O **SR. ALCENIR BARCELLOS ROCHA**, POR SUAS ADVOGADAS MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN, OAB/ES 4770 E INGRYD K. SYLVESTRE STRAPPA, OAB/ES 9.222, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL DE FLS. 60 VERSO, NOS **AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200080000070**, EM QUEM É DEVEDOR O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010.

JOELSON T. DE SOUZA
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 100050013877- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
EDSON LIBERATO ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
IVAIR JOSE RAYMUNDO ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 916/919.

2 NO PROCESSO Nº 100060042601- MANDADO DE SEGURANÇA
EUGENIO ESPINDULA BORGO ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009888 ES RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR E OUTROS. DE FLS. 151

3 NO PROCESSO Nº 100070022148- EXPEDIENTE
MARIA TON LANGA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO
8607 ES MONICA PERIN ROCHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA.

4 NO PROCESSO Nº 100080001629 AÇÃO DECLARATÓRIA
JOAO ALVES CABRAL ONDE É REQUERIDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA QUE O DR. GILMAR LOZER PIMENTEL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TOME CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 396.

5 NO PROCESSO Nº 100080027772- MANDADO DE SEGURANÇA
FRANCISCO JOSE PRATES DE MATOS ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10546 ES JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI
002159 ES JOAO LIEVORI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR PARA QUE O DR. JOHNNY LIEVORI PROCEDA A RETIRADA DOS AUTOS DESTA SECRETARIA.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010.

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESUMO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
REALIZADA EM 15/03/2010
PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
MANOEL ALVES RABELO
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
ARNALDO SANTOS SOUZA
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
FABIO CLEM DE OLIVEIRA
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO

PARTE ADMINISTRATIVA

PELO EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. S. EXA. CUMPRIMENTA OS EMINENTES PARES, A DOUTA PROCURADORA

DE JUSTIÇA, DRª MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, OS ADVOGADOS, AS PARTES E OS FUNCIONÁRIOS DA CASA. CONCEDIDA A PALAVRA AO DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ESTE SAÚDA OS EMINENTES PARES, BEM COMO A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA, A SRA. MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, A SRA. SECRETÁRIA, AS FUNCIONÁRIAS DA TAQUIGRAFIA, OS SERVENTUÁRIOS E OS ADVOGADOS PRESENTES. COMUNICA AOS COLEGAS QUE NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA ESTARÁ ENCERRANDO A CORREIÇÃO NA COMARCA DE JOÃO NEIVA. NO MAIS PEDE A DEUS QUE TODOS TENHAM UMA SEMANA PRODUTIVA DE TRABALHO E QUE SEJAMOS ILUMINADOS POR OCASIÃO DOS JULGAMENTOS. O EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA CUMPRIMENTA OS EMINENTES PARES INTEGRANTES DESSE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E OS QUE FORAM CONVOCADOS, BEM COMO A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA, A SRA. SECRETÁRIA DE CÂMARA, AS TAQUÍGRAFAS, A SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, OS ADVOGADOS, AS PARTES, OS ESTUDANTES DE DIREITO E TODOS AQUELES QUE DE UMA FORMA OU OUTRA PARTICIPAM DESSE ATO. O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, OS EMINENTES PARES, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, FUNCIONÁRIOS E ADVOGADOS. O DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, CUMPRIMENTA O PRESIDENTE OS EMINENTES DESEMBARGADORES SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ARNALDO SANTOS SOUZA, CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS E FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA. A DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, SAÚDA O PRESIDENTE OS EMINENTES PARES, BEM COMO A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA E A TODOS OS PRESENTES. PEDE A DEUS QUE PROTEJA A TODOS NOS TRABALHOS DESSE DIA. O EMINENTE DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA CUMPRIMENTA A TODOS OS INTEGRANTES DO EGRÉGIO COSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA, A SRA. SECRETÁRIA, AS TAQUÍGRAFAS, A SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, OS ADVOGADOS E AS PARTES PRESENTES. A ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, OS EMINENTES DESEMBARGADORES, PARTES, ADVOGADOS, SERVENTUÁRIOS E DESEJA UMA SEMANA DE MUITO TRABALHO E DE MUITA PROTEÇÃO DIVINA, O DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS REGISTRA O CONVITE QUE RECEBEU PARA PARTICIPAR DO SEGUNDO WORKSHOP SOBRE DIREITO AMBIENTAL, PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MARÇO NA POUSADA ECO DA FLORESTA, DIZENDO ESTAR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FAZENDO VOTOS DE QUE OS RESULTADOS SEJAM OS MELHORES POSSÍVEIS NA REALIZAÇÃO DE TÃO IMPORTANTE EVENTO. TODOS ASSOCIAM-SE AO REGISTRO. PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE FOI COLOCADO À APRECIAÇÃO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA 3ª TURMA DO COLÉGIO RECURSAL (CAPITAL), SOLICITADO PELA DRª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA. CONCEDIDA A PALAVRA AO EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ESTE ESCLARECE AOS EMINENTES PARES QUE ESTEVE COM A DRª ELIANA E ELA JUSTIFICOU O PEDIDO DIZENDO QUE FOI CONVIDADA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS PARA SUBSTITUÍ-LO NO SEU PERÍODO DE FÉRIAS E QUE NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE OS COMPROMISSOS REFERENTES AO COLÉGIO RECURSAL E A SUBSTITUIÇÃO QUE FARÁ. ASSIM, ENTENDE S. EXA. QUE JUSTIFICADO ESTÁ O PEDIDO DE DESLIGAMENTO, MOTIVO PELO QUAL APROVA O PEDIDO. PROFERIRAM IDÊNTICA MANIFESTAÇÃO OS EMINENTES DESEMBARGADORES ARNALDO SANTOS SOUZA, CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL E JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS. PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE FICOU DECIDIDO QUE: FICA APROVADO O PEDIDO DE DESLIGAMENTO, COM RELAÇÃO À 3ª TURMA DO COLÉGIO RECURSAL, SOLICITADO PELA DRª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS. TAMBÉM FOI COLOCADO EM MESA PEDIDO FORMULADO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO, ATRAVÉS DO QUAL REQUER A DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO LABORADO JUNTO AO BANCO BANESTES (PROCESSO Nº 201000194110). COLOCADO EM VOTAÇÃO A DECISÃO FOI, À UNANIMIDADE, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DESTE TRIBUNAL, PARA QUE SEJA PUBLICADO O ATO DE ANULAÇÃO DA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO POSICIONAMENTO DO DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTES FEITOS:
PROCESSO CONSELHO
100100005584
100090043702
RECURSO
100090035559
100030001828
100090022037
RECURSO ADMINISTRATIVO
100090010990
RECURSO
100980010506
100090046291

JULGADOS

1 PROCESSO CONSELHO Nº 100100006996
2 PROCESSO CONSELHO Nº 100100002524
3 PROCESSO CONSELHO Nº 100100005584
4 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100000908
5 RECURSO Nº 100090033588
6 RECURSO Nº 100100004843
7 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100000999
ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
RECURSO Nº 100100002169
RECURSO Nº 100090042076

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

RECURSO Nº 100070025497
ENCERRADA A SESSÃO ÀS 15:50

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 24099165169 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ONDE É AGRAVADO
R.S.P. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 18667 DF BRASILGRACIELA LEITE PINHO
26361 DF VANESSA PEREIRA DE SOUSA CALDERON
27949 DF SULAMITA CRISTINA DIAS
28057 DF LEONARDO CÓRDULA DE ARAÚJO
28879 DF SAMARA PORTELA SILVA FOMIERO
3137 DF VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
27235 GO VERONICA ALVES CASCÃO
6130 DF JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
3679 DF LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
12606 ES VICTOR BELIZARIO COUTO
PARA CIÊNCIA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 481/508.

2 NO PROCESSO Nº 24099165177 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ONDE É AGRAVADO
F.G.P. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 18667 DF BRASILGRACIELA LEITE PINHO
26361 DF VANESSA PEREIRA DE SOUSA CALDERON
27949 DF SULAMITA CRISTINA DIAS
28057 DF LEONARDO CÓRDULA DE ARAÚJO
28879 DF SAMARA PORTELA SILVA FOMIERO
3679 DF LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
27235 GO VERONICA ALVES CASCÃO
6130 DF JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
3137 DF VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
12606 ES VICTOR BELIZARIO COUTO

PARA CIÊNCIA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 423/448.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 2098000462
ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
AGVDO DIMAS COSTA MONTEIRO
Advogado(a) ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROSSEGUIMENTO NAS ETAPAS DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS 2008/2009 (CHS - 2008/2009). VAGAS OFERTADAS. OBSERVÂNCIA AO BCG Nº 026/2009. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO RECORRIDO. ALEGAÇÃO DO RECORRIDO DE RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. O Recorrido ao realizar sua inscrição para o certame seletivo do Curso de Habilitação de Sargentos 2008/2009 (CHS - 2008/2009), disputando, pelo critério de merecimento, uma das 33 (trinta e três) vagas ofertadas, em observância ao BCG nº 026, de 25/05/2009, aferiu a 57ª (quinquagésima sétima) colocação, obtendo somente 77,182 (setenta e sete vírgula cento e oitenta e dois) pontos, ao passo que a nota do 33º (trigésimo terceiro) colocado alcançou 79,001 (setenta e nove vírgula zero zero um) pontos, razão pela qual o Recorrido permaneceu abaixo do número de vagas disponibilizadas pelo Recorrente.

II. O Recorrido, após sofrer o impacto da desclassificação no Curso de Habilitação de Sargentos 2008/2009 (CHS - 2008/2009), de forma descabida, suscitou a continuidade de sua participação nas etapas seguintes, em virtude de suposta falha administrativa levada a efeito pelo Recorrente porquanto teria no ano de 2007, indeferido a inscrição do Recorrido no Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 (CHS - 2007), sob o argumento de que a sua formatura, no Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar de 2006 (CHC - 2006), sucedeu posteriormente ao indeferimento da noticiada inscrição, embora, segundo o Recorrido, o mesmo já teria concluído o aludido Curso de Cabos, anteriormente ao início do Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 (CHS - 2007). Observando-se a cronologia temporal, tem-se que o indeferimento da inscrição do Recorrido, no Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 (CHS - 2007), sucedeu em 23/07/2007 (fl. 59), portanto, 03 (três) meses e 03 (três) dias antes de concluir em 25/10/2007 (fls. 62), o Curso de Habilitação de Cabos de 2006 (CHC - 2006), com Certificado de Conclusão, expedido em 26/10/2007 (fl. 56), afigurando-se, portanto, escorreita a Decisão proferida pelo Recorrente, do indeferimento da inscrição do Recorrido.

III. Impõe-se, portanto, o afastamento da hipótese de falha da Administração Pública por ressarcimento de preterição, reputando-se inexoravelmente comprovado que, à época da realização do Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 (CHS - 2007), o Recorrido ainda não havia concluído o Curso de Habilitação de Cabos de 2006 (CHC - 2006), visto que ocupava o posto de Soldado PM/ES, sendo, entrementes, imprescindível a sua prévia e efetiva ocupação no posto de Cabo PM/ES.

IV. Não prospera, por sua vez, o argumento do Recorrido, ao postular o direito de permanecer participando do processo seletivo (Curso de Habilitação de Sargentos de 2008/2009), com vias a reparar situação a que não teria dado causa, porquanto havia adquirido o direito de tomar parte no certame anterior (Curso de Habilitação de Sargentos de 2007), sendo que a nota auferida pelo mesmo naquele certame (Curso de Habilitação de Sargentos de 2008/2009) seria mais do que suficiente para ser aprovado no processo seletivo anterior (CHS 2007), na 3ª (terceira) posição. Cotejando-se o regulamento do Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 e o do Curso de Habilitação de Sargentos de 2008/2009, os critérios de classificação nas provas restaram modificados.

V. O Curso de Habilitação de Sargentos de 2007, por regência da Lei Complementar Estadual nº 321/2005, estabelecia, para fins de preenchimento das vagas, o critério de merecimento em 03 (três) fases específicas, num total de 100 (cem) pontos, a saber: (1) Avaliação de Títulos e Desempenho Profissional (ATDP) = 30 (trinta) pontos; (2) Prova de Conhecimento Intelectual e Profissional (PCIP) = 60 pontos; e (3) Teste de Aptidão Física (TAF) = 10 (dez) pontos. Já no Curso de Habilitação de Sargentos de 2008/2009, regido pela Lei Complementar Estadual nº 467/2008), estipulou, para o preenchimento das vagas pelo critério de merecimento, em 02 (duas) fases para totalizar 100 (cem) pontos, assim: (ATDP) = 30 (trinta) pontos; e (2) Prova de Conhecimento Intelectual e Profissional (PCIP) = 70 pontos. A fase denominada Teste de Aptidão Física (TAF), deixou de ser classificatória e passou a ser eliminatória. Havendo, como de fato houve, mudança de critérios e regulamentos entre os Cursos supracitados, revelando-se incongruente aproveitar a pontuação de um certame (Curso de Habilitação de Sargentos 2008/2009), cujo resultado ensejou a reprovação do Recorrido, e, por conseguinte, aplicá-lo retroativamente a outro certame realizado anteriormente a este (Curso de Habilitação de Sargentos de 2007), sob a alegação de que seria mais do que suficiente para ser aprovado neste processo seletivo, atingindo a 3ª (terceira) colocação.

VI. Destaca-se outra incoerência perpetrada pelo Recorrido, desta feita sob o prisma aritmético, posto que no Curso de Habilitação de Sargentos de 2007 foram ofertadas 55 (cinquenta e cinco) vagas, ao passo que no Curso de Habilitação de Sargentos de 2008/2009, as vagas oferecidas, totalizaram 33 (trinta e três) vagas. Neste certame, houve um decréscimo de 12 (doze) vagas em relação àquele, motivo pelo qual, abstraindo-se a quantidade de concorrentes inscritos em ambos certames e as diferentes questões elaboradas nas provas de intelecção (PCIP), a probalidade do preenchimento das vagas era muito maior no processo seletivo de 2007, não prevalecendo a assertiva do Recorrido, ao pretender angariar os pontos de um certame que não logrou êxito, de modo a justificar que, com tais pontos, alcançaria a 3ª (terceira) colocação, acaso lhe fosse oportunizado o direito de participar do certame de 2007.

VII. Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

2- Agravo de Instrumento Nº 24079017547
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE TATIANE VIEIRA E SILVA
Advogado(a) CLAUDIO VENICIO DA SILVA NOVAES
Advogado(a) MARCIO DE SALES CATRAMBY
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 04/08/2009 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. NOVA CLASSIFICAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL.
1.Não há ilegalidade da conduta administrativa na condução do concurso público quando o ato impugnado, a saber, a elaboração de uma nova lista de classificação decorreu de decisão judicial, mantida pelo Egrégio Tribunal.
2.Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

3- Agravo de Instrumento Nº 35099003929
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
AGVDO IOLANDA BRUNO
Advogado(a) CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Advogado(a) FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 23/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROCEDIMENTO TEMERÁRIO. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE PREPOSTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1) Não há litigância de má-fé (inciso V do art. 17 do CPC - lide temerária), quando o advogado firma sozinho a "carta de preposição", sem procuração ou substabelecimento outorgando-lhe poderes para o mister, nomeando preposto não pertencente aos quadros da empresa que representam: a uma, porque o advogado designado pela apelante para acompanhar sua representante durante a audiência preliminar, ainda que outorgada por advogado sem procuração nos autos, possuía um substabelecimento que, em tese, conferia-lhe poderes para a prática do ato; a duas, porque o artigo 37 do CPC possibilita o advogado a procurar em juízo, mesmo que sem procuração nos autos, devendo apenas, nessas hipóteses, exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias,

prorrogável até outros 15 (quinze); a três, porque durante o prazo conferido pelo CPC para a juntada superveniente do instrumento de mandato, seria plenamente possível que o causídico regularizasse os vícios de representação verificados pelo órgão jurisdicional, recebendo, dessa feita, poderes para transigir; a quatro, porque, pelas circunstâncias dos autos, não se pode presumir que a parte tivesse consciência do injusto, de que não tinha razão; a cinco, porque tampouco se pode presumir o dolo ou a culpa grave, podendo-se falar no máximo em culpa leve, oriunda quiçá da mera imprudência ou simples imperícia de um jovem advogado.
2) É prescindível que a pessoa jurídica seja representada em juízo por preposto pertencente aos quadros da sociedade empresária em juízo, dispensando-se a qualidade de sócio ou empregado, bastando para tanto que a carta de preposto tenha sido assinada por pessoa com poderes para tanto. Precedentes do C. STJ.
3) O art. 331 do CPC, para a representação por preposto, dispensa a outorga de poderes para prestar depoimento pessoal, contentando-se apenas com poderes para transigir, por ser esse o principal objeto da audiência preliminar.
4) Recurso provido, para cassar a decisão que condenou a agravante, por litigância de má-fé, a pagar multa de 1% (um por cento) sobre a média dos valores de ambas as causas corrigidas e assegurou à agravada o direito de ser indenizada pelos prejuízos sofridos, fixados em 20% (vinte por cento), também sobre a média dos valores das duas causas corrigidas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

4- Agravo de Instrumento Nº 64099000099
IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
AGVDO SAMUEL TRINDADE BOLCONI
Advogado(a) ENOCK VIEIRA GUIMARAES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concurso público para admissão ao curso de formação de soldado combatente. Exame psicológico. Critérios previstos no edital do certame. impugnação via mandado de segurança. decadência.

1) O mandado de segurança tendente a impugnar norma inserta no edital de concurso público, como são os critérios de avaliação do exame psicossomático, deve ser impetrado no prazo de 120 dias, contados da data da publicação, sob pena de decadência. Precedentes do STJ.
2) Transcorridos mais de 120 dias entre a veiculação das regras editalícias questionadas e a impetração do *mandamus*, opera-se a decadência de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.016/09.
3) Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para, preliminarmente, acolher e declarar a decadência do direito à impetração, nos termos do voto do e. relator.

5- Apelação Civel Nº 14050155648
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
APTE/APDO SAO BERNARDO SECULUM LTDA
Advogado(a) RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Advogado(a) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
APTE/APDO CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA
Advogado(a) RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Advogado(a) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
APDO/APTE EDSON COSTA
Advogado(a) ANDREIA FERRARI TORNIERI
Advogado(a) FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Advogado(a) MAYZA CARLA KRAUSE
Advogado(a) SUZANA AZEVEDO CRISTO
Advogado(a) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
APDO/APTE ROSILENE COSTA PINHEIRO
Advogado(a) ANDREIA FERRARI TORNIERI
Advogado(a) FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Advogado(a) MAYZA CARLA KRAUSE
Advogado(a) SUZANA AZEVEDO CRISTO
Advogado(a) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
APDO/APTE TERESA DE JESUS ROSA
Advogado(a) ANDREIA FERRARI TORNIERI
Advogado(a) FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Advogado(a) MAYZA CARLA KRAUSE
Advogado(a) SUZANA AZEVEDO CRISTO
Advogado(a) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 13/10/2009 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA. ATENDIMENTO MÉDICO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.
1. “(...) Na esteira de diversos precedentes do STJ, verifica-se que a recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele. (...)." (REsp 907.718/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008).
2. “(...) Se o pleito do autor depende da prova, esta não lhe pode ser negada, nem reduzido o âmbito de seu pedido com um julgamento antecipado, sob pena de configurar-se uma situação autêntica de denegação de justiça. (...)”. (AgRg no Ag 888574/PR, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 29/10/2007 p. 262).
3. Recurso provido. Sentença anulada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do e. relator.

6- Apelação Civel Nº 21060045925
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE KARINNA MARIA DIAS PAGUNG
Advogado(a) CAMILA MARIA DIAS PAGUNG
APDO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
Advogado(a) SILVANO DA SILVA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 23/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE SALARIAL COM BASE NO INCISO IV DO ART. 209 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. EFEITOS PROSPECTIVOS. ART. 27 DA LEI Nº 9868/99. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM POSTULADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1) O inciso IV do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Guarapari foi declarado inconstitucional pelo Plenário desta Corte (Adi nº 100060032859) durante o curso do *mandamus*.

2) A declaração de inconstitucionalidade da norma municipal com efeitos prospectivos ocorreu com base no art. 27 da Lei nº 9868/99, tão-somente para resguardar os servidores que haviam recebido de boa-fé o reajuste.

3) Não há falar em segurança jurídica ou interesse social, uma vez que não há nenhum efeito concreto da lei a ser resguardado, tampouco há qualquer possibilidade de concessão de reajuste com fulcro em dispositivo declarado inconstitucional.
4) Ausência de direito líquido e certo a ensejar a concessão da ordem postulada. Apelação improvida.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

7- Apelação Civel Nº 24010160042
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) MARIA HELENA KILL
APDO RONALDO GUILHERME DE SOUZA CASTRO
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LARISSA THEBALDI FRANÇA
Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
Advogado(a) ROSEANE DA SILVA PICINALLI
RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 09/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM TAXA VARIÁVEL (CHEQUE ESPECIAL). APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 258, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE “A NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO GOZA DE AUTONOMIA EM RAZÃO DA

ILIQUIDEZ DO TÍTULO QUE A ORIGINOU". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I. Revela-se ilícita a cobrança de um crédito por meio de Nota Promissória, vinculada a um Contrato de Empréstimo Pessoal com Taxa Variável (cheque especial), conforme se infere do teor da Súmula nº 258, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis* "*A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou*".
II. Merece prevalecer a Sentença de Primeiro Grau que identifica que a operação engendrada pelo Recorrente, trata-se, efetivamente, "*de prática rotineiramente utilizada pelos bancos que emprestam valores com as chamadas 'taxas pós-fixadas' e, como no ato do empréstimo não têm como antever o valor final da dívida, colhem do devedor uma nota promissória em branco para posterior preenchimento em caso de se tornar necessária a exigibilidade de valores relativos ao contrato ao qual está ela vinculado*" (fls. 300/301).
III. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

8- Apelação Civel Nº 24040045817
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE GILDA MARIA BONADIMAN
Advogado(a) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
Advogado(a) LEONARDO DE AZEVEDO SALES
APDO BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO
Advogado(a) ANTÔNIO CARLOS FRADE
Advogado(a) CLAUDINE S MOREIRA
Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
Advogado(a) EUCLIDE BERNARDO MEDICI
Advogado(a) FRANCISCO A S SOARES
Advogado(a) GUILHERME LUIZ ROVER
Advogado(a) MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 21/07/2009 E LIDO EM 20/04/2010
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUES INDEVIDOS. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE PROVA DE FATO NEGATIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, viii, DO cdc. 2º grau de jurisdição. possibilidade. precedente DO stj. DANOS MATERIAIS NÃO AFASTADOS PELO APELADO. DANO MORAL CONFIGURADO.
1. Segundo prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC, a inversão do ônus da prova nas demandas consumeristas poderá ocorrer diante de hipossuficiência da parte, segundo as regras ordinárias de experiência, independentemente da verossimilhança da alegação.
2. A hipossuficiência do consumidor caracteriza-se em face da dificuldade de acesso à tecnologia de que dispõe a instituição financeira, bem como diante da impossibilidade de prova de fato negativo, porquanto não disponha de meios para comprovar a não realização dos saques efetuados.
3. Sendo a inversão do ônus da prova critério de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando cerceamento de defesa para nenhuma das partes. Precedente do STJ.
4. Devido o dano material, porquanto não apresentado nenhum documento hábil a comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, limitando-se o requerido a contestar apenas matéria de fato.
5. Quanto ao dano moral, a angústia do consumidor ao ver a indevida diminuição do patrimônio configura de maneira substancial o abalo sofrido, mormente diante de várias tentativas infrutíferas de esclarecimento junto à entidade financeira.
6. Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso.

9- Apelação Civel Nº 24040070534
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE ARTSOM REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(a) JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO
APDO ELETRONICA SELENIUM S/A
Advogado(a) ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 23/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
apelação cível. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DENÚNCIA. ACORDO PARA QUITAÇÃO DE CONTRATO. REQUISITOS DE VALIDADE. INDENIZAÇÃO. JUSTO MOTIVO.
1) O art. 940 do CC/16 determinava que os requisitos para a prova de pagamento seriam apenas "o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com assinatura do credor, ou do seu representante".
2) Desse modo, a ausência de assinatura de duas testemunhas não acarreta a nulidade de acordo para quitação de contrato.
3) A letra *j* do art. 27 da Lei n.º 4.886/65 assegura ao representante o direito ao recebimento de indenização em caso de rescisão contratual, exceto nas hipóteses em que o representado rescindir o contrato por motivo justo.
4) Entretanto, quando a rescisão for de iniciativa do próprio representante, a solução que melhor se ajusta à hipótese é que apenas fará jus à indenização nos casos em que houver motivo justificável para a denúncia.
5) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

10- Apelação Civel Nº 24050042365
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS
Advogado(a) BRUNO CURTY VIVAS
Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO
Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO
Advogado(a) GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA
Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU
Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI
Advogado(a) RENATO BONISENHA DE CARVALHO
Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Advogado(a) TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI
Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER
APDO JOSE VICENTE DE LIMA
Advogado(a) ALEX SANDRO STEIN
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 21/07/2009 E LIDO EM 20/04/2010
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ação ordinária. danos morais. seguro. invalidez permanente. não adstrição do juiz ao laudo pericial. prolongada e infundada negativa de indenização. dano moral configurado.
1. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo, inclusive, formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, desde que dê a devida fundamentação, conforme o disposto no art. 436 do Código de Processo Civil.
2. A negativa da seguradora ao pagamento da indenização tão-somente em função de suposta dúvida acerca da totalidade ou não da invalidez, mesmo diante da carta de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS, configura a frustração da pretensão do segurado, mediante prática abusiva que se prolongou por vários anos, nos termos do inciso IV do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.
3. Recurso conhecido e não provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

11- Apelação Civel Nº 24070616230
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) ANA CECILIA CARNEIRO
Advogado(a) ANDREANE FARIA XAVIER
Advogado(a) ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
Advogado(a) HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS
APDO OSMAR COSTA NOVAIS
Advogado(a) DANIELE PELA BACHETI
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 21/07/2009 E LIDO EM 20/04/2010

APELAÇÃO CÍVEL. VEÍCULO ROUBADO E NÃO LOCALIZADO. SEGURO. LEGITIMIDADE. INDENIZAÇÃO INTEGRAL. ENTREGA DE DOCUMENTOS. TRANSFERÊNCIA DO RESPECTIVO REGISTRO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. ART. 12 DA CIRCULAR SUSEP N.º 269/04 E ART. 1º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 24/05 DO DETRAN/ES. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O recebimento de indenização integral pelo segurado em virtude de roubo do veículo, com a respectiva entrega dos documentos que autorizam a transferência de propriedade, transferem a propriedade do bem à seguradora.
2. Responsabilidade da seguradora em proceder à transferência de veículo roubado, ainda que não localizado, a partir de interpretação do art. 12 da Circular SUSEP n.° 269/04 e do art. 1º da Instrução Normativa n.º 24/05 do DETRAN/ES.
3. Recurso conhecido e não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, para quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

12- Apelação Civel Nº 24080247281
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE WANDERLEY ANTONIO VICENTINI
Advogado(a) MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) AFONSO CEZAR CORADINE
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 30/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BENEFICIO PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA. AUXÍLIO-DOENÇA. SALA´RIO DE BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.
1. Caso a aposentadoria seja precedida de auxílio-doença, o provento será de 100% do salário de benefício anteriormente concedido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários a teor do art. 36, § 7º, do decreto nº 3.048/99.
2. Recurso desprovido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

13- Apelação Civel Nº 24990124448
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
APTE/APDO ADRIANA FELICIA MAGRI PICCIN
Advogado(a) ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR
APTE/APDO F.E.M.P (MENOR PUBERE)
Advogado(a) ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR
APTE/APDO B.M.P.(MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR
APDO/APTE RIANA TAXI AEREO LTDA
Advogado(a) GUSTAVO MAURO NOBRE
APDO/APTE ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APDO/APTE IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS
RELATOR DESIG. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 02/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MOVIDA POR SUCESSORES. ACIDENTE AÉREO. VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A RECORRENTE E O *DE CUJUS*. PRELIMINARMENTE. QUESTÃO DE ORDEM. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO CÍVEL. DECLARAÇÃO *EX OFFICIO*. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 366, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CANCELADO. PRELIMINAR ACOLHIDA, POR MAIORIA DE VOTOS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO *PRO RATA* DA CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 113, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
I. Preliminarmente. Questão de Ordem. Matéria de Ordem Pública. Incompetência Absoluta do Juízo Cível. Declaração Ex Officio.
1.1. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, o artigo 114, da Constituição Federal sofreu profundas modificações, destacando-se, dentre elas, o deslocamento da competência material da Justiça Comum para a Justiça Especializada do Trabalho, nas ações indenizatórios decorrentes da relação de trabalho.
1.2. A Lei nº 8.432/92, que dispõe sobre a criação das Varas Especializadas nas Regiões da Justiça do Trabalho, definiu, por meio do artigo 37, inciso I, que as Varas da Justiça do Trabalho de Vitória - ES, criadas conforme o disposto no artigo 17, inciso I, da supracitada lei, possuem jurisdição respectiva e estende-se aos Municípios de Cariacica, Serra, Viana e Vila Velha.
1.3. A matéria objeto da presende lide possui contornos de natureza eminentemente trabalhista, face à inegável existência de relação de emprego havida entre a Recorrente e o *De Cujus*.
1.4. As provas documentais de fl. 25 (contrato de experiência de trabalho), fl. 26 (comprovante de pagamento de remuneração) e fl. 29 (comunicação de acidente do trabalho), colacionadas pelos Requerentes, ora Sucessores, corrobora a Declaração de Competência Absoluta da Justiça Especializada do Trabalho para proferir o julgamento da presente lide, resultando, dessa forma, na nulidade da Sentença de Primeiro Grau, bem como em relação a todos os demais atos decisórios.
1.5. No caso dos autos, inaplica-se a Súmula nº 366, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, posto que, ao ser julgado o Conflito de Competência nº 101.977-SP, na Sessão de 16/09/2009, a Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça deliberou pelo cancelamento da supracitada Súmula.
1.6. O prazo de vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, começou a fluir a partir da data de sua publicação (30/12/2004), sendo certo que a Lei nº 8.432/1992, dispondo sobre a criação e a jurisdição das Varas Especializadas nas Regiões da Justiça do Trabalho, teve o prazo de vigência iniciado em 11/06/1992, denotando-se que a prolação da Sentença de fls. 989/1.026 sucedeu em março de 2009, afigurando-se evidente a incompetência absoluta da Justiça Comum.
1.7. A natureza da presente lide, por decorrer da relação de emprego, inclusive na hipótese de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por sucessores, atrai e desloca a competência de seu julgamento para a Justiça Especializada do Trabalho, motivando, dessa forma, a nulidade absoluta da Sentença de fls. 989/1.026, da Decisão de fls. 1.035/1.038, além de outros atos de mesma natureza, a teor do artigo 113, *caput*, e § 2º, do Código de Processo Civil, devendo, por conseguinte, os presentes autos serem remetidos à Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo.
1.8. Impõe-se, ainda, condenação dos Requeridos, ao pagamento *pro rata* das custas processuais, conforme preceitua o § 1º, do artigo 113, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supracitada.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, por maioria de votos, acolher a preliminar de incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

14- Apelação Civel Nº 35030196170
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE ILDA FAIRICH RIBEIRO
Advogado(a) ALTIVO MACIEL BARROS SILVA
Advogado(a) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
Advogado(a) BIANCA PICCOLI VALLE
Advogado(a) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
Advogado(a) ZELIO GUIMARAES SILVA
APDO SOCIEDADE EDUCACIONAL DO EPIRIITO SANTO UNIDADE DE VILA VEL
Advogado(a) ALEXANDRE PUPPIM
Advogado(a) ÁLVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
Advogado(a) DANIEL ROBERTO HERTEL
Advogado(a) IVON ALCURE DO NASCIMENTO
Advogado(a) JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 30/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGATIVA. NULIDADE ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. RECURSO PROVIDO.
1. A supressão da intervenção do Ministério Público e a presença de inegáveis prejuízos ao interesse objeto de especial proteção por aquele órgão impõem a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir da não intervenção nos termos do art. 246 do CPC.
2. Recurso provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do e. relator.

15- Apelação Civel Nº 35080180298
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(a) LARISSA PORTUGAL G AMARAL
Advogado(a) NILTON VASCONCELOS JUNIOR
APDO IRLANDIO NARCISO LOSS
Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 23/02/2010 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO DISCRICIONÁRIA - CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20 DO CPC - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. Não impugnado em momento oportuno o valor da causa, opera-se a preclusão, o que impede a sua discussão no momento da fixação dos honorários advocatícios.
2. A verba honorária deve ser fixada segundo critério discricionário do julgador da causa, e deve ser mantida quando observada a regra estabelecida pelo art. 20 do CPC, bem como os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade.
3. Recurso improvido, sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Apelação Cível em que são partes **SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** e **IRLANDO NARCISO LOSS.**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

16- Apelação Civel Nº 62080004005
PIUMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE WAGNER THOMAZ DE SANT ANNA
Advogado(a) LUCAS ALENCAR DA CRUZ
APDO MUNICIPIO DE PIUMA ES
Advogado(a) MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 21/07/2009 E LIDO EM 20/04/2010
constitucional. APELAÇÃO CÍVEL. EC 51/06. Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Processo seletivo público. Ofensa ao pacto federativo. Interpretação conforme à constituição. Órgão fracionário. Incompetência para declaração. Remessa para o tribunal pleno.

A competência, no sistema jurídico brasileiro, para declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos emanados do Poder Público foi atribuída, em grau de absoluta exclusividade, ao Plenário dos Tribunais ou, onde houver, ao respectivo Órgão Especial. Essa extraordinária competência dos Tribunais é regida pelo princípio da Reserva de Plenário. Suscitada a questão prejudicial de constitucionalidade perante órgão fracionário de Tribunal (Câmaras, Grupos, Turmas ou Seções), a este competirá, em acolhendo a alegação, submeter a controvérsia jurídica ao Tribunal Pleno. Precedentes do E. STF.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, determinar que a controvérsia seja submetida ao Egrégio Tribunal Pleno.

17- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 14060090587
COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EMGTE ALIRIO SEMEDO SILVEIRA
Advogado(a) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
EMGDO ALDA NASCIMENTO DE BARROS
Advogado(a) FRANCISCO GALIMBERTI NETO
EMGDO JOSE DE JESUS FARIAS
Advogado(a) FRANCISCO GALIMBERTI NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 26/01/2010 E LIDO EM 20/04/2010

EMENTA: CIVIL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - GUARDA E DIREITO DE VISITAS DE MENOR IMPÚBERE - OMISSÃO VERIFICADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - O direito de visitas enquadra-se na categoria de direito fundamental que deve ser exercido visando sempre o melhor interesse da criança, questão que afigura-se como de ordem pública, que pode e deve ser examinada *ex officio* pelo magistrado a qualquer tempo e grau de jurisdição.
2 - A parte dispositiva do acordão recorrido merece ser integrada para que nela conste que o direito de visitas do apelante mantém-se do modo como foi regulamentado pelo juízo *a quo*, para permitir o acompanhamento da educação de seu filho e estabelecer com ele vínculo afetivo saudável.
3 - A questão atinente à guarda da criança, expressamente abordada no dispositivo do acórdão, não carece de decisão integrativa.
4 - Recurso conhecido e parcialmente provido, para suprir a omissão, sem, no entanto, modificar o acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de **Embargos de Declaração** em que são partes **ALÍRIO SEMEDO SILVEIRA** contra **JOSÉ DE JESUS FARIAS E ALDA NASCIMENTO DE BARROS.**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios.

18- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 21080061944
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO
Advogado(a) ANTÔNIO CARLOS FRADE
Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
Advogado(a) FRANCISCO DE A DOS S SOARES
Advogado(a) MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
EMGDO CARLOS ELIAS ABUD
Advogado(a) JOSE LAURO LIRA BARBOSA
Advogado(a) JULIANNA SANTIAGO ANDRADE
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 23/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. Juros de mora e correção monetária. Matéria de ordem pública. Conhecimento em grau recursal. RECURSO PROVIDO.

1) Os juros de mora e a correção monetária são matérias de ordem pública, sendo passíveis de conhecimento em qualquer grau de jurisdição, ainda que sem provocação das partes. Súmula n° 254 do STJ.

2) Na responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, na forma do artigo 406 do Código Civil/2002, e a correção monetária a partir do arbitramento. Precedentes do STJ.

3) Recurso provido. Sentença reformada.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

19- Embargos de Declaração Ag Interno Ap Civel Nº 24070595731
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES
Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO
EMGDO JAILDA DAS GRAÇAS CARNEIRO FERREIRA
Advogado(a) MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES
RELATOR DES. SUBST. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 30/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - As razões do Recurso de Apelação não impugnaram com transparência e objetividade os fundamentos da decisão objurgada, limitando-se a reproduzir integralmente a contestação da ação de origem, em ofensa ao princípio da dialeticidade. 2 - Ausente a alegada omissão, conclui-se que a Embargante pretende, na verdade, discutir o conteúdo da decisão, o que extrapola o âmbito dos Embargos Declaratórios, que não se prestam para aferir eventual justiça ou injustiça da decisão. 3 - Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA

SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

20- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24080007305
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE ALMIR MATTOS
Advogado(a) BARBARA CESQUIM DE CASTRO
Advogado(a) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a) JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
Advogado(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES
EMGDO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(a) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA
Advogado(a) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES
Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 19/01/2010 E LIDO EM 20/04/2010
A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CUMULADA COM COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - RETROATIVIDADE DA LEI - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Em Direito Civil a regra é a não retroatividade da lei, devendo, portanto, ser aplicada a norma que vigia à época do evento danoso.
2 - Não há que se falar em aplicação da Lei nº 11.482/2007, uma vez que o acidente automobilístico ocorreu em maio de 1989. Assim, a Lei a ser aplicada ao caso vertente é a Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro.
3 - Verifica-se, portanto, que a Lei nº 11.482/2007 não possui força retroativa para limitar o valor indenizável em R$ 13.500,00, devendo prevalecer o valor correspondente a 40 salários mínimos (R$ 15.200,00), conforme previsão da Lei nº 6.194/74, em caso de acidentes ocorridos antes da vigência da nova legislação.
4 - Recurso conhecido e provido, para sanar a contradição existente.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios.

21- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 24930023262
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE CRISTAL TURISMO LTDA
Advogado(a) JORGE GABRIEL RODNITZKY
Advogado(a) KATHERINE RODNITZKY NUNES
EMGDO EDVALDO GREGORIO
Advogado(a) ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
EMGDO JOAO DECARLI CARRETA
Advogado(a) RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
EMGDO MARGARIDA ZAMBORLINI
Advogado(a) RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. TEMAS NÃO ESCLARECIDOS A CONTENTO. RECURSO PROVIDO.
1. O pronunciamento judicial deve solucionar as questões suscitadas no recurso, possibilitando que as partes conheçam as razões de decidir.
2. Sendo a base de cálculo da indenização o valor percebido pela vítima por ocasião o infortúnio, sua extinção se dará com a morte do último beneficiado, independente do número de destinatários do benefício.
3. Em caso de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso nos termos da Súmula 54 do STJ.
4. Recurso provido para aclarar pontos omissos, sem modificar a essência do julgado.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

22- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 12099001203
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSIMAR TEIXEIRA SENNA
Advogado(a) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
AGVDO BANCO HONDA HONDA DO BRASIL SHORI VEICULOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 09/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE MITIGADA. RAZOÁVEL APARÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1) São necessários três requisitos para que a discussão judicial da dívida impeça a negativação do devedor nos cadastros de proteção ao crédito: (a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes do C. STJ.

2) Na ausência de provas, ou sequer indícios de que o agravante no momento da celebração do contrato não possuía ciência de que o VRG seria cobrado antecipadamente, rejeita-se a pretensão do agravante de depositar apenas a contraprestação principal do leasing excluído o VRG, por não haver feito a opção de pagamento antecipado e porque essa verba, no contrato sob exame, não é cobrada de forma decrescente, uma vez que não há nenhuma ilegalidade na cobrança antecipada do VRG, diga-se de passagem, matéria já sumulada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no enunciado nº 293 da Súmula de sua Jurisprudência.

3) Não há nenhuma norma jurídica que determine a necessidade de que o valor do negócio possua forma decrescente, à evidência, trata-se de mera recomendação administrativa expedida pela associação das empresas brasileiras de leasing, sem qualquer caráter vinculativo, ou seja, cuida-se muito mais de orientação estratégica de gestão do que de uma regra.

4) Indefere-se o benefício da justiça gratuita quando o requerente ostenta diversos sinais exteriores de riqueza, não se enquadrando na condição de juridicamente necessitado.

5) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

23- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 14099000557
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE OVEGRAN GRANITOS LTDA
Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a) SANDER GOSSER POLCHERA
AGVDO FINANCIAL FACTORING E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(a) JOAO CARLOS BATISTA
Advogado(a) KALINCA DALAPICOLA BATISTA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 01/12/2009 E LIDO EM 20/04/2010
A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1 - Oposta exceção de incompetência, o prazo para contestação fica suspenso, fluindo, pelo tempo restante, após o julgamento da exceção.

2 - **Os prazos suspensos só se reiniciam** quando o interessado toma conhecimento, **mediante intimação**, da chegada dos autos no juízo competente para processar e julgar a demanda.

3 - *In casu*, a ora agravada arguiu exceção de incompetência no primeiro dia do prazo para o oferecimento de resposta (22/01/2001), suspendendo-o, de imediato, nos termos do prefalado art. 306 do CPC. Acolhida a exceção, somente em março de 2003 foram os autos redistribuídos ao competente juízo que, ao recebê-los, determinou a citação da requerida na pessoa de seu advogado, ao invés de empregar o termo "intimação".

4 - A referida decisão foi publicada em 27/05/2003, restabelecendo-se, a partir daí, a contagem do prazo para contestação ou reconvenção da parte ré, o que revela a tempestividade destas, vez que apresentadas em 11/06/2003, último dia para a prática dos atos.

5 - O artigo 306 do CPC, expressamente estabelece que "recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada".

6 - O ajuizamento de exceção de incompetência no último dia do prazo recursal suspende o mesmo, retomando a contagem da intimação do ato decisório do incidente, pelo prazo que sobejar, no caso apenas um dia, que foi suspenso.

7 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

24- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 24099161143
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado(a) BRUNA DANTAS DEL ROSSO
Advogado(a) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a) CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
Advogado(a) HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Advogado(a) JAQUELINE CARMINATI BURINI
Advogado(a) PAULO SERGIO RAGA
Advogado(a) TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
Advogado(a) VINICIUS D MORAES RIBEIRO
AGVDO CARLOS ROBERTO FELIX
Advogado(a) ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
Advogado(a) NICOLLY PAIVA DA SILVA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 21/07/2009 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: agravo interno no agravo de instrumento. 1) RECURSO CONTRA O EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO. § 5º DO ART. 461 DO CPC. 2) SIMPLES PETIÇÃO AO JUIZ DO FEITO. VIA ADEQUADA. 3) PRETENSÃO DE REDISCUTIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MULTA DE 1% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.

1) O exercício do *poder geral de efetivação* permite ao julgador valer-se dos meios executivos que considerar mais adequados ao caso concreto para dar cumprimento à tutela (§ 5º do art. 461 do CPC).

2) Contra o exercício do *poder geral de efetivação* deve a parte se utilizar de simples petição endereçada ao juiz do feito, mostrando-se inadequada a via do agravo de instrumento para impugnar manifestações deste jaez. Precedentes do C. STJ. Doutrina.

3) É dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (inciso V do art. 14 do CPC). A pretensão de a todo momento se discutir o mérito da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, implica incidência ao comando inserto no o § 2º do art. 557 do CPC, que prescreve imposição de multa *quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo,* condicionando a utilização da via recursal ao prévio depósito do correspondente valor .

Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

25- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 24099161382
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA
Advogado(a) ALBERTO NEMER NETO
Advogado(a) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
Advogado(a) CRISTINA DAHER FERREIRA
Advogado(a) FELIPE ITALA RIZK
Advogado(a) LUIZ GUSTAVO TARDIN
Advogado(a) VINICIUS DINIZ SANTANA
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 01/12/2009 E LIDO EM 20/04/2010
A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MULTA APLICADA PELO PROCON - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1 - A multa aplicada pelo PROCON, graduada consoante a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator (art. 57 do CDC), constitui um dos mecanismos de tutela da ordem econômica, fundada na defesa do consumidor (art. 170 da CF), com caráter pedagógico, sem qualquer função ressarcitória, a justificar a fixação em valor expressivo, quando se trata de empresa privada de notória capacidade econômica, com a finalidade de desestimular a reincidência na conduta censurada.

2 - Descabe a suspensão da exigibilidade da multa administrativa objeto do pedido de declaração de nulidade, quando não demonstrada a aparente ilegalidade da sanção aplicada pelo PROCON (*fumus boni iuris*), um dos pressupostos essenciais da tutela cautelar pleiteada (art. 798 do CPC).

3 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário só pode ocorrer mediante o depósito, em dinheiro, do montante integral devido, nos exatos termos do art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional, onde não consta a possibilidade de tal (suspensão da exigibilidade do crédito tributário) ocorrer por via de fiança bancária.

4 - *In casu*, referidos pleitos cingiam-se à suspensão da execução sem realização de depósito.

5 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

26- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 24099162950
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
AGVDO IRENE LOPES ROSADO
Advogado(a) ALEXANDRE MELO BRASIL
Advogado(a) NICOLI PORCARO BRASIL
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 01/12/2009 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERÍCIA MEDICA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - REDUÇÃO - CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1 - A fixação dos honorários periciais submete-se ao critério discricionário do julgador, observados certos parâmetros relativos à complexidade e à natureza do trabalho pericial, assim como o esforço e tempo despendidos pelo *expert*, além das suas despesas com a elaboração do laudo, e, desde que, garantido às partes o direito de se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado.

2 - A remuneração do perito deve ser fixado de acordo com o princípio da razoabilidade, atentando-se, ademais, à complexidade da causa.

3 - O valor estimado pelo perito para os honorários profissionais, desde que justificado e em não se revelando objetivamente abusivo, deve prevalecer, especialmente quando a própria impugnação do exeqüente não vem acompanhada de elementos que fundamentem a redução e tampouco indique o valor que seria de se reputar justo para a espécie.

4 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

27- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 24099165482
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE ALESSANDRA SEPUCHRO VEIGA
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
AGVTE CARLOS PEDRO SEPUCHRO
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) JAIME MONTEIRO ALVES
AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 01/12/2009 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PREPARO - RECURSO DESCONHECIDO.

1 - Durante o curso do processo restou evidente que a Recorrente tem condições de arcar com as custas processuais, sem que resulte em prejuízo próprio ou de sua família.

2 - Os recorrentes deixaram de realizar o preparo, exigido pelo art. 158 do Regimento Interno do TJES e a Lei Estadual nº 4847/1993 (Regimento de Custas), que, através de sua tabela de custas, prescreve a necessidade do pagamento de custas para a interposição do agravo interno ao estabelecer que haverá o preparo em quaisquer recursos.

3 - Ausente qualquer concessão de assistência judiciária gratuita em segundo grau e não tendo a Recorrente realizado o pagamento das despesas do preparo, o presente recurso (Agravo Interno) é inadmissível.

4 - Conhecido de ofício a ausência de preparo e não reconhecido o recurso, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso, preliminarmente.

28- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 24100906049
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE FABRICIA VILLEFORT SANTOS BORGES
Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM
AGVTE TIAGO GARCIA BORGES
Advogado(a) GUILHERME SIMON LUBE
Advogado(a) RAFAEL COMERIO CHAVES
Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM
AGVDO ALTEIA EMPREENDIMENTOS SA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 09/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA. PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE MITIGADA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) Podem ser beneficiários da gratuidade da justiça “os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho" (art. 2º da Lei 1.060/50).

2) O único requisito para o favor legal é ser "necessitado", conceito jurídico positivado no parágrafo único do art. 2º da Lei de Assistência Judiciária, nos seguintes termos "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", à evidência, critério meramente econômico.

3) Determina o § 1º do art. 4º da LAJ que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Trata-se de presunção *iuris tantum* de veracidade, em favor do requerente, quanto ao conteúdo da sua declaração, ou seja, até que se prove o contrário, a lei presume como verdadeiros os fatos narrados.

4) Todavia, consoante o escólio de Fredie Didier Jr., "a presunção aí erigida em favor do requerente é relativa, podendo ser mitigada pelo magistrado, desde que baseado em fundadas razões - conforme dispõe o art. 5º caput da LAJ -, isto é, na razoável aparência de capacidade financeira do requerente".

5) O magistrado tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, que, com sua contribuição de tributos, alimenta os cofres públicos e as respectivas instituições. Precedentes do TJRS.

6) Ao ser deferida a gratuidade da justiça não desaparecem os custos do processo, longe disso, apenas serão repassados para a comunidade em geral.

7) As custas do processo não traduzem obstáculo que impeça o acesso dos agravantes à ordem jurídica. O pagamento das despesas processuais em nada afetará o orçamento doméstico dos requerentes, motivo pelo qual, acertado o indeferimento do benefício.

8) Recurso improvido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

29- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Ap Civel Nº 24990005324
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE SEBASTIAO RIBEIRO FILHO
Advogado(a) JEFERSON DA SILVA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 30/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - RAZÕES RECURSAIS QUE APENAS REPRODUZEM ARGUMENTOS JÁ APRECIADOS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.
1. Nesta seara recursal, o sucumbente apenas reprisa as frágeis alegações já rechaçadas pela Instância de Piso, sem demonstrar qualquer razão fática ou jurídica capaz de alterar o resultado da contenda. Se pretendia ele impugnar decisão monocrática que negou seguimento a seu apelo, deveria ter rechaçado, ponto a ponto, as razões nela expostas, providência que não adotou.
2. O conhecimento da peça impugnativa depende de sua regularidade formal, aí compreendida a necessidade de observância do princípio da dialeticidade.
3. Este Egrégio Tribunal firmou entendimento no sentido de que *"Desatendido o princípio da dialeticidade, segundo o qual todo recurso deve ser discursivo, argumentativo, voltado aos fundamentos da decisão que pretende impugnar, padece o recurso de falta de regularidade formal, o que impede seu conhecimento"* (Agravo Interno na Apelação Cível nº 006.060.060.842, Relatora Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos). Precedentes.
4. Recurso conhecido e desprovido, com a manutenção da decisão monocrática recorrida.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso, preliminarmente.

30- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 35101111611
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
AGVDO LEONIDIA CALIMAN DELPUPO
Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
Advogado(a) JORDANA JENIS LIMA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 2) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO. 3) MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR. *PERICULUM IN MORA*. 4) RECURSO IMPROVIDO.

1) Para a fixação da competência em matéria de previdência complementar, duas situações devem ser consideradas: a aposentadoria paga por fundo de previdência fechado possui um contrato de trabalho como causa remota e o ex-empregador é geralmente o garantidor da entidade previdenciária; o segurado não possui relação de emprego com o fundo de previdência, nem com o ex-empregador, enquanto garantidor da entidade pagadora de complementações. Precedentes do E. STF.

2) É de competência da Justiça Comum julgar causa relativa à complementação de aposentadoria, a cargo de entidade de previdência privada, cuja responsabilidade não decorra de contrato de trabalho (segunda situação). Ao passo que, de competência da Justiça do Trabalho o julgamento das questões relativas à complementação de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho (primeira situação). Precedentes do C. STJ e do E. STF.

3) Reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para conhecer do feito, impossível apreciar o mérito do *decisum a quo*, impondo-se, tão-somente, a remessa dos autos à Justiça Especializada para que decida se mantém ou não a determinação do Juízo *a quo*. Em outros termos, devem ser mantidos os efeitos da liminar deferida nos autos originários até ulterior deliberação do juízo competente, como forma de se evitar eventual exacerbação do *periculum in mora,* inocorrendo, pois, violação ao § 2º do art. 113 do CPC. Precedentes do E. STF.

4) Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

31- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Agv Instrumento Nº 48099076167
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA
Advogado(a) ANDRE FERNANDES BRAZ
Advogado(a) EDUARDO ROCHA LEMOS
Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) LUCIA PAOLIELLO GUIMARAES
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a) MAURICIO MESQUITA
Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES
Advogado(a) VIVIAN COSTA VELOSO
AGVDO MIGUEL MAUMEDIO DE PAULO
Advogado(a) MARCELA NUNES DE SOUZA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 01/12/2009 E LIDO EM 20/04/2010
A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - IRREGULARIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1 - Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável.

2 - O pretenso pronunciamento explícito acerca do não preenchimento dos requisitos especificados pelo art. 273 do CPC, justificativa invocada para a oposição dos embargos declaratórios, na espécie, conduziria inexoravelmente ao reexame das questões fáticas e jurídicas já suficientemente enfrentadas na decisão embargada, o que refoge ao âmbito de cognição do recurso de integração.

3 - O presente recurso é infundado, razão pela qual aplico à Agravante a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, §2º do CPC.

4 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

32- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC)
Ap Civel Nº 69080065084
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
AGVTE BANCO SANTANDER S/A
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a) ROSANE ARENA MUNIZ
Advogado(a) VERONICA FERNANDA AHNERT
AGVDO ROSA DE FREITAS ROCHA
Advogado(a) AMOS XAVIER DA CRUZ
Advogado(a) JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 30/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA REALIDADE ENDOPROCESSUAL - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.
1. O apelo interposto teve seguimento negado monocraticamente, porquanto desatendido o requisito extrínseco da regularidade formal.
2. A peça impugnativa tem endereçamento equivocado, suscita preliminares absolutamente estranhas ao feito (tal como "*a incompetência dos Juizados Especiais")* e aponta circunstâncias fáticas incondizentes com realidade endoprocessual. Flagrante, portanto, sua irregularidade formal. Precedentes.
3. A dissociação entre as razões recursais e as circunstâncias concretas da demanda impinge nítido prejuízo à cognição do apelo, razão pela qual não é viável a aplicação o princípio da instrumentalidade das formas. Isto porque, segundo tal diretriz principiológica, só se reputa válido o ato que cumpre a finalidade, hipótese que não assiste à apelação interposta pela instituição financeira**.**
3. Recurso não conhecido, com a manutenção da decisão monocrática objurgada.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso, preliminarmente.

Vitória, 22 de Abril de 2010

LAILA MATTOS MEYRELES
Secretária de Câmara
em Substituição

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Remessa Ex-officio Nº 24050186097
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITORIA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) EVA PIRES DUTRA
PARTE JEOVA SOUZA ALVARENGA
Advogado(a) FRANCISCO FERNANDES CORREIA LIMA
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de Remessa Necessária em Ação de Reparação de Danos ajuizada pelo Estado do Espírito Santo em face de Jeová Souza Alvarenga, sob o fundamento de que este teria sido o culpado por acidente envolvendo uma viatura policial, razão pela qual deveria indenizar os danos decorrentes do mencionado acidente.

O MM Juiz julgou improcedente o pedido (fls. 249-254) por entender que não foram produzidas provas capazes de imputar ao Requerido a causa do acidente em questão.

As partes foram intimadas da sentença.

O Estado do Espírito Santo informou (fls. 257) que abster-se-ia de interpor recurso.

Relatoriei. Decido.

Embora a remessa necessária não seja propriamente um recurso, o procedimento é idêntico ao do recurso de apelação.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in* "Código de processo civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor" , 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 929, ao comentarem o artigo 557, do CPC, destacam que:

Na redação anterior a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso, bem como a remessa necessária que, embora não seja recurso, tem o procedimento da apelação (v. STJ 253). Nas hipóteses mencionadas no "caput", pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso...

Dessa forma, passo a julgar a matéria, monocraticamente.

Como relatado, trata-se de remessa necessária em Ação de Reparação de Danos ajuizada pelo Estado do Espírito Santo em face de servidor público estadual.

É de cediço, consoante os termos da regra constitucional do art. 37, § 6º, que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

O fundamento do direito de regresso localiza-se no dolo ou culpa do servidor causador do dano.

Assim, *in casu*, a pretensão do Estado depende da comprovação de que o servidor tenha agido com dolo ou culpa.

Como ressaltado pelo MM Juiz não restou demonstrado nos autos que o Requerido possa ser responsabilizado pelo acidente.

Vê-se que o Requerido, na qualidade de servidor público militar, era o motorista da viatura policial que se envolveu no acidente descrito nos autos.

Depreende-se dos autos que o Requerido estava sob o efeito de medicamento controlado e havia solicitado a seu superior para não dirigir naquele dia, pedido que não foi atendido.
Se o Requerido atuou com prudência comunicando a seu superior a impossibilidade de dirigir, não há que se cogitar acerca de sua culpa pelo evento.

O legislador, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, distribuiu encargo probatório entre as partes; assim, em princípio, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito (inciso I) e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte contrária (inciso II).

Como destacado por José Carlos Barbosa Moreira, as regras sobre ônus da prova implicam verdadeira "distribuição de riscos" entre os litigantes, quanto "ao mau êxito da prova", constituindo sua aplicação, "em certo sentido, como elemento de motivação, um sucedâneo da prova faltante" (Julgamento e Ônus da prova. p. 75 e 81).

Sobre o tema, Vicente Greco Filho leciona que:

O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada conseqüência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo do seu direito (Direito Processual Civil Brasileiro, 11. ed., Saraiva, v. II, 1996, p. 204).

Neste sentido tem se manifestado este egrégio Tribunal de Justiça:

(...) A prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O recorrente deveria ter demonstrado em juízo a existência do ato ou fato (através de documentos ou depoimentos) por ele descrito na inicial como ensejador do seu direito. 2 - O ônus da prova é regra de julgamento que deve direcionar a atividade do magistrado na prolação da decisão. Nesta esteira, o não atendimento à regra do artigo 333, do CPC, pelas partes implica descumprimento de ônus processual, gerando, em consequência, sanção da mesma natureza, consistente no julgamento desfavorável (Apelação Cível nº 024.04.014108-7, Rel. Des. Subst. Elisabeth Lordes, 3ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2007).

(...) Se o fato probando não for suficientemente demonstrado pela parte a quem aproveita, aplica-se a regra de julgamento prevista no art. 333 do CPC, relativa ao ônus da prova. O ônus da prova, como é cediço, representa regra de juízo ou de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus probatório e dele não se desincumbiu (Apelação Cível nº 030.02.900012-9, Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2005)

No caso em análise, reafirma-se, as provas constantes dos autos não demonstram o fato constitutivo do direito alegado. Assim, ante a ausência de comprovação dos elementos configuradores do direito de regresso do Estado, não há como condenar o servidor a restituir os valores relativos aos danos causados pelo acidente descrito nos autos.

Desse modo, constata-se que a sentença proferida pelo MM Juiz *a quo* manteve-se coerente a prova dos autos por isso deve ser confirmada.

DO EXPOSTO, conheço da remessa para manter a sentença.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 11 de março de 2010.

***Des. Subst.* William Couto Gonçalves**
Relator

2- Agravo de Instrumento Nº 22109000020
IBIRAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE COMCAÇULA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) BRUNO ROSSI DONA
Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO
AGVTE REGINALDO MIGUEL MODENESI
Advogado(a) BRUNO ROSSI DONA
Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO
AGVTE FELIPE MEDEIROS MODENESI
Advogado(a) BRUNO ROSSI DONA
Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO
AGVDO BANESTES S/A
Advogado(a) ADRIANO FRISSO RABELO
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comcaçula Transportes Ltda., Reginaldo Miguel Modenesi e Felipe Medeiros Modenesi, em razão da decisão interlocutória de fls. 102 (cópia), da lavra do respeitável Juízo da Comarca de Ibiraçu, que deferiu liminarmente a medida de busca e apreensão formulada pelo banco agravado, sob o argumento de restarem presentes os requisitos necessários à sua concessão.

Em suas razões de fls. 04-29, os agravantes aduzem, em síntese, e preliminarmente**,** a falta de comprovação da constituição em mora do segundo agravante, Reginaldo Miguel Modenesi; no mérito, alegam: a vedação da capitalização mensal dos juros remuneratórios e moratórios, a vedação da cobrança de comissão de abertura de crédito, a abusividade do percentual fixado para as taxas de juros remuneratórios e moratórios, e a descaracterização da mora em razão dos vícios supra mencionados.

Relatoriei. Passo a decidir com base no art. 557 do CPC.

Primeiramente e pedindo vênia para inverter o exame lógico das questões ventiladas no presente agravo de instrumento, destaco que as matérias apontadas como meritórias, quais sejam a vedação da capitalização mensal dos juros remuneratórios e moratórios, a vedação da cobrança de comissão de abertura de crédito, a abusividade do percentual fixado para as taxas de juros remuneratórios e

moratórios e a descaracterização da mora em razão dos vícios apontados, são questões completamente dissociadas das razões de decidir, pois, ao invés de atacarem o fundamento externado pelo magistrado *a quo*, qual seja a presença dos requisitos insertos no art. 3º do Decreto Lei 911/69, ensejadores da concessão da medida liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, apontam supostas irregularidades no título originário, evidenciando que os agravantes pretendem, em verdade, a revisão das cláusulas da cédula de crédito comercial emitida em favor do banco recorrido, pela via imprópria do agravo de instrumento, em detrimento do ajuizamento da competente ação revisional.

Desta feita, em razão dessas matérias não guardarem congruência com o cerne da fundamentação lançada na decisão guerreada, entendo ter havido, em relação as mesmas, nítida afronta ao princípio da dialeticidade.

Afinal, pelo princípio da dialeticidade, não basta ao juízo de admissibilidade recursal a apresentação de razões pelo recorrente, sendo imprescindível que estas sejam congruentes com a decisão atacada, se prestando, assim, a contrariá-la.

No particular, insuperável a lição de Luiz Orione Netº:

"c) **motivar ou fundamentar um recurso é criticar a decisão recorrida** (cf. J.C. Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, vol. V, p. 288), **indicando os erros que ela contém. Pelo que, se as razões de recurso, equivocadamente versando questão não discutida no processo, nada dizem contrariamente ao que foi decidido, hão de ser tidas como inexistentes**."

Como não poderia deixar de ser, esta é a orientação do colendo STJ:

AgRg no Ag 1150372/RS - Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 09/02/2010 - Data da Publicação/Fonte: DJe 26/02/2010
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTAÇÃO DO AGRAVO DESPROVIDA DE CONTEÚDO JURÍDICO. MERA REJEIÇÃO DO DECISUM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ.
1. **O agravante deve atacar, especificamente, os fundamentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida**. (Súmula 182/STJ).
2. **"De acordo com o princípio da dialeticidade, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisum recorrido. Deficiente a fundamentação, incidem as Súmulas 182/STJ e 284/STF"** (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Dje 26/11/2008).
3. Agravo interno não conhecido.

AgRg no Ag 1185008/RJ - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte: DJe 17/12/2009
EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. (...).
1. O agravo de instrumento é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Inteligência da Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."
(...)

Assim, como as matérias ventiladas como questões de mérito não impugnaram de maneira específica os fundamentos da decisão guerreada, de modo que seus argumentos não se prenderam aos fundamentos centrais empregados no *decisum* objurgado, não conheço das mesmas, oportunidade em que passo, neste momento, à análise da preliminar suscitada, qual seja a falta de comprovação da constituição em mora do segundo agravante, diga-se, verdadeiro mérito do presente agravo.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o banco agravado ajuizou ação de busca e apreensão fundada no inadimplemento da cédula de crédito comercial emitida pelo primeiro agravante, onde constam, como avalistas, os demais recorrentes.

Em sua decisão, o Magistrado *a quo* constatou a mora do devedor com fulcro na prova documental anexada aos autos, motivo pelo qual deferiu a liminar a seu tempo requerida, citando os réus para que pagassem a dívida no prazo de 5 dias, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Irresignados, os agravantes sustentam que o segundo recorrente, quem seja, Reginaldo Miguel Modonesi, não fora devidamente constituído em mora, sob a justificativa de que a intimação efetuada pelo Cartório do 1º Ofício de Ibiraçu não foi recebida pelo mesmo, e sim por outra pessoa, a Senhora Eliana Medeiros Modenesi.

Logo, a controvérsia cinge-se à comprovação da mora do segundo agravante por meio de notificação extrajudicial recebida por terceiro, que não o devedor.

Desde logo, verifico que não assiste razão aos recorrentes.

Pelo que se verifica dos autos, foi expedida notificação extrajudicial pelo Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ibiraçu, dirigida ao endereço apontado na cédula de crédito comercial (fls. 56 e 77), tendo a mesma sido recebida pela esposa do Senhor Reginaldo Miguel Modenesi, segundo agravante.

Vislumbro, assim, que o requisito exigido pela lei (art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69) acha-se inteiramente satisfeito no caso vertente, na medida em que a carta notificatória é oriunda do cartório competente e endereçada à residência indicada pelo devedor, sendo esses os requisitos assentados pela jurisprudência pátria para a validade da notificação extrajudicial.

O intuito do mencionado artigo de lei é assegurar que o devedor receba a comunicação de que está em mora e possa providenciar o adimplemento de sua obrigação de forma extrajudicial, sem ser submetido a uma demanda judicial que acarretaria graves ônus para sua pessoa, sendo que esse objetivo foi devidamente cumprido nos presente autos.

Nesse sentido, o colendo Tribunal da Cidadania já proferiu inúmeros arestos validando a notificação extrajudicial recebida por terceiros, *in verbis*:

REsp 1051406/RS - Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 10/06/2008 - Data da Publicação/Fonte: DJe 05/08/2008
EMENTA: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - CONSTITUIÇÃO - INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - COMPROVAÇÃO - ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - VALIDADE - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA ESTE FIM.
I - Na ação de busca e apreensão, cujo objeto é contrato de financiamento com garantia fiduciária, a mora do devedor constitui-se quando este não paga a prestação no vencimento;
II - **Para a comprovação da mora, é suficiente a entrega da notificação no domicílio do devedor, não se exigindo, por conseguinte, que ela seja feita pessoalmente**;
III - Recurso especial provido.

AgRg no REsp 759269/PR - Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 18/03/2008 - Data da Publicação/Fonte: DJe 09/04/2008
EMENTA: **Direito civil e processual civil. Contratos bancários. Agravo no recurso especial. Ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento com alienação fiduciária. Cerceamento de defesa. Reexame de fatos e provas. Comprovação da mora do devedor fiduciante. Intimação pessoal. Desnecessidade.**
- Em sede de recurso especial não é possível a incursão no acervo de fatos e provas do processo.
- **Não há necessidade de que a notificação extrajudicial, remetida ao devedor fiduciante para a ciência de sua mora, em contrato garantido por alienação fiduciária, seja recebida pessoalmente por ele. Precedentes**.
Agravo no recurso especial não provido.

AgRg no REsp 659582/RS - Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 04/11/2008 - Data da Publicação/Fonte :DJe 26/11/2008
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO DEVEDOR.
É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.
Agravo improvido.

Vê-se, portanto, que a jurisprudência pátria é flexível na comprovação da mora, exigindo, pelo menos, que a notificação seja entregue no domicílio indicado pelo devedor.

Nesse diapasão, não havendo qualquer vício na notificação que, porventura, possibilitaria o indeferimento da liminar requerida na ação de busca e apreensão, não há que se falar em reforma da decisão de primeiro grau.

Diante do exposto **conheço do recurso mas lhe nego provimento monocraticamente**, com fundamento no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, mantendo, por conseguinte, incólume, a respeitável decisão agravada.

Comunique-se ao juízo *a quo*.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 11 de março de 2010

Des. Substituto **William Couto Gonçalves**
Relator

3- Conflito de Competência Nº 100100004538
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL DE VITORIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE VITORIA
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

Decisão

Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, ES, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Vitória Especializada da Defesa do Consumidor, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança proposta por Maria Auxiliadora de Carvalho Ferraz e Outros em face de Banco do Brasil S/A.

O Juízo Suscitado decidira que não é competente para julgar a referida ação pois a causa de pedir decorre da falta de correção em valores depositados em cadernetas de poupança no período de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão). Período anterior à edição do CDC, o qual não pode ser aplicado retroativamente.

O Suscitante aduz, em síntese, que, embora a assinatura do contrato de poupança e a implementação dos planos econômicos sejam de datas anteriores à entrada em vigor do CDC, aplicam-se as regras previstas na Lei Especial - CDC, porque de ordem pública e de aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente que, ainda, produza efeito.

O douta Procuradora de Justiça opina para que seja declarada competente a 10ª Vara Cível de Vitória Especializada da Defesa do Consumidor, aduzindo, para tanto, a aplicabilidade do CDC, garantia constitucional, aos contratos bancários nos termos da Súmula 297 do STJ. Ao fim de sua promoção, colaciona jurisprudências deste e. Tribunal no sentido da aplicabilidade das normas processuais do CDC aos feitos envolvendo planos econômicos, o que enseja a competência das Varas Especializadas da Defesa do Consumidor de Vitória, ES, para o respectivo julgamento do processo.

Relatoriei. Decido.

Este Julgador, em várias oportunidades em sede de outras substituições neste Tribunal, já se manifestara em suas decisões sobre casos idênticos ao presente, envolvendo, inclusive, o mesmo Juízo Suscitado. Aqui mantém-se o mesmo posicionamento defendido nas referidas decisões, para tanto, utiliza-se, *in verbis*, dos mesmos argumentos teóricos e jurisprudenciais outrora expostos.

O art. 120, parágrafo único, do CPC, preceitua que: "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência (...)." É, então, o que faço.

Impõe-se aqui saber se o CDC aplica-se ou não à presente demanda.

Não obstante o posicionamento do Juízo Suscitado, assiste razão ao posicionamento explanado pelo Juízo Suscitante.

Ab initio, valho-me de uma distinção entre o presente caso e o Recurso Extraordinário n. 515757/BA (Rel. Min. Eros Grau, julgado em 29.5.2007, D.J. 15.8.2007), utilizado por esse e. TJES em outras oportunidades para conferir força à posicionamentos favoráveis à determinação da competência do Juízo Suscitado.

No precedente citado, entendeu o Excelso Pretório serem incompetentes as Varas Especializadas de Defesa do Consumidor de Salvador-BA para o julgamento de causa envolvendo contrato de financiamento anterior ao CDC. Colhe-se, a propósito, do referido julgado, que as Varas em questão foram criadas pela Lei n. 3.982/1996 do Estado da Bahia, na verdade, Lei n. 6.982/1996, diploma legal esse que trazia, em seu art. 6º, o seguinte preceito:

Compete às Varas Especializadas de Defesa do Consumidor processar e julgar os **litígios de consumo previstos no Código de Defesa do Consumidor, cujo valor econômico ultrapasse a 40 (quarenta) salários mínimos**. (Sem grifo no original).

A redação do dispositivo, com a devida vênia, não era das melhores - já que o CDC não prevê uma tipologia de **litígios** de consumo, mas, ao revés, uma disciplina das **relações** de consumo, bem como **instrumentos processuais** postos à disposição dos consumidores. Seja como for, percebe-se que o que o legislador baiano instituiu foram varas destinadas ao processamento **de ações envolvendo relações de consumo regidas pelo CDC.**

Ressalto, a título de curiosidade, que, no Estado da Bahia, essa tendência foi corroborada pela Lei de Organização Judiciária atualmente em vigor, que assim dispõe em seu art. 69:

Aos Juízes das **Varas de Relações de Consumo** compete processar e julgar todos **os litígios decorrentes da relação de consumo,** inclusive as ações de execução, cobrança, busca e apreensão, reintegração de posse e outras de interesse do fornecedor, independentemente de ser o consumidor autor ou réu. (Sem grifo no original).

Teço essas considerações sobre a lei baiana para salientar uma significativa diferença relacionada ao modo como a legislação capixaba enfocou a matéria. Deveras, dispõe o art. 49, parágrafo único, de nosso Código de Organização Judiciária:

As 10ª (décima) e 11ª (décima-primeira) Varas Cíveis de Vitória passam a ter competência exclusiva para **matérias afetas** ao Direito do Consumidor, ficando definidas como Varas Especializadas da Defesa do Consumidor. (Sem grifo no original).

Considerado, pois, o cânone interpretativo segundo o qual a lei não contém palavras inúteis, a expressão "matérias afetas" quer significar que, em Vitória, ES, a competência das Varas Especializadas não abrange apenas os litígios que versem sobre **relações de consumo**, na forma do CDC, sendo, ao revés, significativamente mais ampla.

Deveras, o que se buscou com a instituição das referidas Varas foi a prestação de uma tutela especializada a uma categoria de litigantes que se caracteriza por sua hipossuficiência técnica e econômica, escopo esse bem traduzido no seguinte aresto desta Câmara:

O legislador, ao organizar o quadro da magistratura capixaba, verificando a necessidade de se prestar uma tutela especializada aos consumidores, dada sua pressuposta hipossuficiência - técnica e, quiçá, econômica - erigiu a regra do novel parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar estadual nº 234/2002 (Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo), preconizando que as 10º (décima) e 11º (décima primeira) Varas Cíveis de Vitória passam a ter competência exclusiva para matérias afetas ao Direito do Consumidor, ficando definidas como Varas Especializadas da Defesa do Consumidor. (TJES, Conflito de Competência n. 100070016801, Rel. Des. RÔMULO TADDEI, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 18/12/2007, DJ 28/01/2008).

A instituição de juízos especializados é, pois, medida destinada assegurar uma tutela jurisdicional célere e efetiva ao consumidor em razão de sua hipossuficiência, não se exigindo, porém, que o contrato discutido configure, necessariamente, relação de consumo *stricto sensu*. É à luz desse fim precípuo que a competência das varas especializadas deve ser interpretada - e tanto é assim que, na hipótese de um juízo cível não especializado decidir matéria consumerista sem ocasionar prejuízo ao consumidor, entendo que não haverá no feito qualquer nulidade.

Por outro lado, é certo que o CDC, longe de se tratar de um estatuto nacional das relações de consumo, consiste em um diploma legal **protetivo do consumidor**. Tal proteção, por sua vez, não engloba apenas os aspectos de direito material da relação de consumo, contendo, também, normas de direito processual destinadas a facilitar o acesso à justiça dos consumidores.

Observe-se, a propósito, as seguintes observações dos próprios autores do anteprojeto do CDC no que diz respeito à necessidade de tutela legal do consumidor:

O homem do século XX vive em função de um modelo novo de associativismo: a sociedade de consumo (*mass consumption society* ou *Konsumgesellschaft*), caracterizada por um número crescente de produtos e serviços, pelo domínio do crédito e do marketing, assim como pelas **dificuldades de acesso à justiça**. São esses aspectos que marcaram o nascimento e desenvolvimento do Direito do Consumidor como disciplina autônoma" (GRINOVER, Ada Pellegrini. *et. al.* **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p.6). (Sem grifo no original).

Por conseguinte, o Direito do Consumidor constitui um microssistema jurídico, que abrange tanto normas de direito material - que regem a **relação de consumo** em si mesma - quanto de direito processual - destinadas a facilitar o **acesso à justiça** por parte dos consumidores.

É certo, nessa esteira, que as normas de direito **material** previstas no CDC não se aplicam aos contratos celebrados antes de sua vigência; todavia, na esteira do art. 1.211 do CPC, o mesmo não se pode dizer das normas **processuais** do diploma consumerista, uma vez que, "(...) a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos praticados a partir do momento em que se torna obrigatória (...)" (STJ, REsp 1014444/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.02.2008, DJ 06.03.2008 p. 1).

Tal entendimento não destoa da jurisprudência pátria, que já admitiu a aplicação de normas processuais do CDC, por exemplo, para reconhecer a legitimidade ativa de associações de defesa do consumidor em ações envolvendo planos econômicos. Consultem-se, a propósito, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA. [...] **A circunstância de o CDC haver sido editado após o período questionado nesta ação (janeiro/89) não obsta a que venha o IDEC postular, em nome próprio, direito de terceiro.** (STJ, REsp 173.188/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2003, D.J. 12/08/2003 p. 226). (Sem grifo no original).

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDEC. LEGITIMIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA [...] **Na linha da orientação da Segunda Seção, é admissível a ação civil pública para cobrança das diferenças nos créditos de rendimentos dos poupadores,** em razão da edição de planos econômicos, sendo para tanto **ativamente legitimada associação legalmente constituída há pelo menos um ano e que inclua entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos dos consumidores** (STJ, AgRg no REsp 196.517/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/12/2002, DJ 24/02/2003 p. 236). (Sem grifo no original).

Outrossim, entende-se apropriado o seguinte entendimento: (a) as normas de **direito material** do diploma consumerista apenas se aplicam às relações jurídicas estabelecidas após sua vigência, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito (arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 6º da LICC); (b) já as normas de **direito processual** contidas no diploma se aplicam a todos os feitos em que, à luz das assertivas da inicial, se constate que as partes se enquadram nos arts. 2º e 3º do CDC, sendo, nesse caso, irrelevante que os fatos discutidos sejam anteriores a este último.

Ilustrativamente, portanto, será inadmissível a revisão de um determinado contrato com base no art. 6º, V, do CDC, se o vínculo jurídico se houver formado antes da vigência do referido *Codex*; todavia, nada impedirá que, em feito envolvendo esse mesmo contrato, seja invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII.

E, considerando-se que não apenas as relações de consumo propriamente ditas, mas todas as matérias **afetas** ao Direito do Consumidor - tenham elas natureza processual ou material - devem ser apreciadas pela 10ª e pela 11ª Varas Cíveis de Vitória, ES, - que buscam tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional envolvendo parte considerada hipossuficiente -, conclui-se serem tais Varas competentes para o julgamento de feitos como o presente.

Afinal, em ações de cobrança propostas por poupadores - como é o caso da demanda em análise -, é certo que o autor é pessoa que utilizou serviços bancários como destinatário final, amoldando-se à *fattispecie* dos arts. 2º e 3º, *caput* e § 2º, do CDC.

Não se trata, aqui, de sujeitar o **contrato bancário** à aplicação **retroativa** da lei consumerista, reconhecendo-se apenas que o processo que dele cuida se sujeita à vigência imediata das normas processuais de defesa do consumidor.

Quadra registrar, por oportuno, que a organização judiciária capixaba não é infensa à criação de varas especializadas cuja competência se defina em razão de matérias **processuais**, bastando-se mencionar, *exempli gratia*, a existência das Varas de Execuções Fiscais e de Execuções Penais.

À luz de todas essas premissas, **entendo ser competente para o processamento do feito em primeiro grau o Juízo da Vara Especializada da Defesa do Consumidor**, ressaltando que tal posicionamento encontra-se em harmonia com as seguintes decisões monocráticas já proferidas nesta Corte de Justiça: TJES, Conflito de Competência n. 100090022722, Rel. Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 07/07/2009; TJES, Conflito de Competência n. 100090021179, Rel. Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 26/06/2009; TJES, Conflito de Competência n. 100090020445, Rel. Des. JORGE GÓES COUTINHO, Rel. Subst. Des. WILLIAN SILVA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 24/06/2009.

Pelo exposto, julgo o presente Conflito de Competência DECLARANDO a 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA ESPECIALIZADA DA DEFESA DO CONSUMIDOR competente para processar e julgar a mencionada Ação Ordinária de Cobrança distribuída sob o n. 024.07.019361-0.

Intimem-se as partes sobre teor desta decisão. (Art. 120, parágrafo único do CPC).

Publique-se na íntegra.

Vitória, ES, em 16 de março de 2010.

Des. Subst. *William Couto Gonçalves*

4- Agravo de Instrumento Nº 24100908029
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE FABIO RAFAEL BAGGIERI
Advogado(a) ANALTON LOXE JUNIOR
AGVDO BFB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fábio Rafael Baggieri, contra decisão interlocutória de fls. 51-54 (cópia), da lavra do respeitável Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória, exarada nos autos da ação revisional de contrato de financiamento c/c pedido liminar e consignação em pagamento tombada sob o nº 024.090.349.705, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que o ora agravante é funcionário público municipal e, até o ajuizamento da demanda, teve condições suficientes para assumir as prestações mensais do contrato em discussão.

Sustenta o agravante, em suma, que o pleito de revisão contratual evidencia a ausência de condições de suportar, sem prejuízo de seu sustento, os custos do presente processo. Alega, além disso, que para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é exigido tão somente a simples declaração de que o particular não pode arcar com as custas da demanda (art. 4º da Lei 1.060/50). Aduz, ainda, que o indeferimento do benefício ora aludido impedirá seu acesso ao judiciário, com o indeferimento da exordial. Ao final, pleiteia a concessão de efeito ativo ao presente recurso, conforme previsão legal estatuída nos art. 527, III c/c 558, do CPC.

Relatorei. Passo a analisar o pedido de concessão da antecipação da tutela recursal.

Em sede de um juízo de cognição sumária, tenho como relevante a fundamentação exposta pelo agravante.

E assim entendo, eis que o art. 4º, da Lei 1.060/50, dispõe que basta a simples afirmação do litigante que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, para gozar dos benefícios da assistência judiciária.

Neste sentido, vale destacar os seguintes julgados de nossos Tribunais Superiores:

PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI N 1.060/50) DECLARAÇÃO DE POBREZA. AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO.
1. O pedido de Assistência Judiciária Gratuita previsto no art. 4 da Lei n 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente.
2. Recurso Especial provido.
(**STJ;** REsp 901.685; Proc. 2006/0249670-1; DF; Segunda Turma; Relª Min. Eliana Calmon Alves; Julg. 03/06/2008; **DJE 06/08/2008**)

1. JUSTIÇA GRATUITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO E DE AFIRMAÇÃO, PELA PARTE, DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NÃO RECOLHIMENTO DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ESTÁ CONDICIONADA À AFIRMAÇÃO, FEITA PELO PRÓPRIO INTERESSADO, DE QUE A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DA SUA MANUTENÇÃO OU DE SUA FAMÍLIA.

2. Recurso. Agravo. Regimental. Justiça gratuita. Equívoco na juntada de petição. Falha atribuída ao serviço judiciário. Renovação do pedido. Agravo regimental improvido. É ônus exclusiva da parte o correto protocolamento da petição.
(**STF**; RE-AgR 550.202; DF; Segunda Turma; Rel. Min. Cezar Peluso; Julg. 11/03/2008; DJE **18/04/2008**; Pág. 176)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.
1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário.
2. Agravo regimental desprovido.
(**STJ**; AgRg no Ag 908.647; RS; Quinta Turma; Rel. Min. Laurita Vaz; Julg. 18/10/2007, DJE **12/11/2007**; Pág. 283)

Outro não é o entendimento desta egrégia Corte Estadual, segundo os julgados que peço *vênia* para transcrever:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA - ADVOGADO - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUSPENSA - OAB - NULIDADE - CONTESTAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(...)
4. Jurisprudência desse egrégio Tribunal é pacífica quanto a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoa física mediante a simples afirmação acompanhada de declaração de miserabilidade jurídica.
5. Mesmo porque, ao contrário do exposto na r. decisão guerreada, não basta a simples existência de bens e direitos para desconstituir a situação afirmada de miserabilidade, pois os mesmos não significam que mensalmente a parte provém verba suficiente para pagas as custas do processo sem prejuízo do sustento de sua família. Recurso parcialmente provido.
(**TJES**, Classe: Agravo de Instrumento, 3099000105, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 20/11/2009, Data da Publicação no Diário: **30/11/2009**)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARÂMETROS DAS LEIS 1.060/50 E 7.115/83. PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
I - Encontrando-se a agravante em situação de poucos recursos, cuja declaração de pobreza encontra-se nos autos, deve ser deferida a Assistência Judiciária Gratuita.
II- Presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*.
III- Agravo conhecido e provido.
(**TJES**; AI 24079004214; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Alinaldo Faria de Souza; Julg. 15/07/2008; DJES **29/07/2008**; Pág. 69)

AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI N. 1.060/50. PROBLEMA DE SAÚDE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
I - O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
(...)
(**TJES**; AgRg-AC 24069008464; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu; Julg. 22/04/2008; DJES **28/05/2008**; Pág. 46)

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. AGRAVO DESPROVIDO.
1. "Para obter o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação" (STJ-6ª turma, RESP 121.799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido).
2. Inteligência do art. 4 da Lei n. 1.060/1950.
3. Precedentes.
4. A Lei n. 1.060/1950 foi recepcionada pela Constituição Federal e as agravadas trouxeram aos autos declaração de hipossuficiência financeira e informaram que são estudantes, restando demonstrados os motivos que ensejam a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Se o teor da declaração de hipossuficiência não for verídico o declarante será penalizado no montante estipulado no § 1º do art. 4 da Lei n. 1.060/1950.
5. Cabe a parte interessada demonstrar e comprovar que a outra não faz jus aos benefícios da assistência judiciária, podendo fazê-lo no decorrer do procedimento judicial, consoante determinação contida no art. 7 da Lei n. 1.060/1950.
6. Agravo desprovido. Unânime.
(**TJES**; AGIn-AI 24079013736; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral; Julg. 27/11/2007; DJES **07/02/2008**; Pág. 21)

No caso em apreço, resta patente também o *periculum in mora*, uma vez que o indeferimento da liminar pleiteada ocasionaria a extinção da demanda originária.

Ressalto comungar do entendimento de que esta alegação de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário para demonstrar a suficiência de recursos daquele que requer o benefício; contudo, a situação até então trazida aos autos indica que o agravante não é capaz de suportar as custas judiciais sem o prejuízo próprio e de sua família.

Ante ao exposto, **DEFIRO** a pretensão liminar requerida, para eximir o agravante do pagamento das custas iniciais até julgamento de mérito deste recurso.

Oficie-se, **com urgência,** ao Juiz de primeiro grau para ciência e cumprimento da presente decisão.

Intime-se o agravante para conhecer a decisão e o agravado para que ofereça contrarrazões.

Após, **conclusos**.

Vitória, ES, em 15 de março de 2010

Des. Substituto **William Couto Gonçalves**
Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 48109000363
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Advogado(a) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a) IARA QUEIROZ
AGVDO FRANCISCO MARTINS DA COSTA
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, em razão do despacho de fls. 82 (fls. 59 dos autos originais), da lavra do respeitável Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente da Serra, proferida nos autos da Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido Liminar de Imissão de Posse tombada sob o nº 048.10.000981-9, que determinou a emenda da inicial no que tange à identificação do registro imobiliário do imóvel em que se encontra encravada a área em que se pretende constituir a servidão, bem como a identificação e a qualificação de todos os proprietários/condôminos e, por conseguinte, a citação dos mesmos na condição de litisconsortes passivos necessários.

Em suas razões de fls. 04-20, o agravante alega, em síntese: **I)** a ausência de fundamentação do *decisum*; **II)** a impossibilidade do magistrado indeferir, postergar análise ou revogar liminar de imissão de posse quando atendidas todas as formalidades legais inseridas nos arts. 13, 15 e 40 do Decreto-Lei 3.365/41; **III)** a impossibilidade de se cumprir o determinado na decisão agravada, haja vista tratar-se de área correspondente a 03 (três) bairros do Município da Serra; **IV)** o fato da área em questão ter sido declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 822-S, de 12 de agosto de 2009; **V)** a urgência na imissão da posse decorrente da implantação do sistema de esgotamento sanitário da Serra Sede e adjacências.

Nesses termos, em sede preliminar, pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme previsão legal estatuída no art. 527, III do CPC, para que lhe seja deferida a liminar de imissão de posse.

Relatoriei. Passo a decidir com base no art. 557 do CPC.

Em que pesem os bons argumentos articulados pelo recorrente, tenho que o presente agravo não merece prosperar.

Explico.

Predomina na jurisprudência do STJ a orientação de que o pronunciamento que determina a emenda da petição inicial é despacho, logo, irrecorrível, nos termos do art. 504 do CP[C], se não vejamos:

AgRg no Ag 795153/MG - Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 22/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/10/2008
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. OFENSA AO ART. 165 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE.
(...)
3. Contra despacho que determina a emenda da inicial não cabe recurso, em face da ausência de qualquer conteúdo decisório.
4. Agravo Regimental não provido.

REsp 66123/RJ - Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento 13/10/1998 - Data da Publicação/Fonte DJ 16/11/1998 p. 109
EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMENDA DA INICIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.
1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento.
2. Recurso não conhecido.

Ainda sobre o tema, destaco outros julgados do Superior Tribunal: **Resp 884.794/RJ**, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 27.11.2008; **REsp 907.303/ES**, Rel. Min. Edson Vidigal, 1ª Turma, DJ 13.8.2007; **AgRg no Resp 719.304/SP**, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 30.5.2005; **REsp 302.266**, Relª. Minª. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 18.2.2002; **AgRg no Ag 252.492/RJ**, Rel. Min. Waldemar Zveiter.

Este também é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ilustrado pelo julgamento do **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 024.049.012.107**, de que foi Relator o Exmº. Sr. Desembargador Arnaldo Santos Souza:

24049012107 Classe: Agravo Regimental no Agv Instrumento - Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 15/03/2005 - Data da Publicação no Diário: 16/05/2005 - Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL (ARTIGO 557, *CAPUT*, DO CPC). ATO JUDICIAL QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. ATO SEM CUNHO DECISÓRIO. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL DE CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE O MAGISTRADO SINGULAR VEM PROFERINDO DESPACHOS PROTELATÓRIOS. *ERROR IN PROCEDENDO*. CORREIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
1. Não possui conteúdo decisório o ato judicial que simplesmente determina a intimação da parte para emendar a petição inicial
2. Correta a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, em razão da falta de pressuposto recursal de cabimento, uma vez que o ato judicial recorrido não possui conteúdo de decisão interlocutória, sendo ele simples despacho.
3. Tendo os recorrentes alegado que o julgador singular vem proferindo despachos protelatórios, poderá ter havido *error in procedendo*, mas não *error in judicando*, sendo incabível a utilização do agravo de instrumento atacar o pronunciamento de piso. A via correta seria a reclamação correicional, inclusive, disposta nos artigos 67 a 71, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça - Resolução nº 15/95 e no artigo 176, do Código de Organização Judiciária - Lei Complementar nº 234/02. 4. Recurso improvido.

Assim, como o Juízo *a quo* apenas e tão-somente oportunizou ao agravante emendar a peça de ingresso para, depois, exercer um juízo de admissibilidade sobre ela, de modo que o seu pronunciamento, por esta razão, consistiu num despacho de mero expediente, tenho-o como irrecorrível, reitero, em razão da inexistência de qualquer conteúdo decisório.

Mas não é só.

Ao determinar a emenda da inicial, verifico que o magistrado possibilitou ao autor a correção de defeito que precede a análise da liminar pleiteada.

Nesse sentido, mesmo se fosse recorrível (o que não é o caso), o objeto do presente agravo deveria ser única e exclusivamente a desnecessidade de regularização da peça de ingresso.

Se no caso dos autos o Juízo singular determinou a apresentação do registro imobiliário e a identificação/qualificação de todos os proprietários/condôminos da área em questão, esta deveria ser a matéria impugnada, e não a legalidade/possibilidade da concessão da liminar requerida.

É a essência do princípio da dialeticidade.

Afinal, não basta ao juízo de admissibilidade recursal a apresentação de razões pelo recorrente, sendo imprescindível que estas sejam congruentes com a decisão atacada, se prestando, assim, a contrariá-la.

No particular, insuperável a lição de Luiz Orione Netº:

"c) **motivar ou fundamentar um recurso é criticar a decisão recorrida** (cf. J.C. Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, vol. V, p. 288), **indicando os erros que ela contém. Pelo que, se as razões de recurso, equivocadamente versando questão não discutida no processo, nada dizem contrariamente ao que foi decidido, hão de ser tidas como inexistentes**."

Esta é a orientação do colendo STJ:

AgRg no Ag 1150372/RS - Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 09/02/2010 - Data da Publicação/Fonte: DJe 26/02/2010
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTAÇÃO DO AGRAVO DESPROVIDA DE CONTEÚDO JURÍDICO. MERA REJEIÇÃO DO DECISUM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ.
1. **O agravante deve atacar, especificamente, os fundamentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida**. (Súmula 182/STJ).
2. **"De acordo com o princípio da dialeticidade, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisum recorrido. Deficiente a fundamentação, incidem as Súmulas 182/STJ e 284/STF"** (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Dje 26/11/2008).
3. Agravo interno não conhecido.

AgRg no Ag 1185008/RJ - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte: DJe 17/12/2009
EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. (...).
1. O agravo de instrumento é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Inteligência da Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."
(...)

Assim, como as matérias ventiladas não impugnaram de maneira específica e contundente os fundamentos do despacho guerreado, tenho que, também por este motivo, o presente agravo não merece prosperar.

Ante ao exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, na forma do art. 557, *caput,* do CPC.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 16 de março de 2010

Des. Substituto **William Couto Gonçalves**
Relator

6- Agravo de Instrumento Nº 47109000134
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE HSBC BANCK BRASIL S/A
Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a) CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LEANDRO NADER DE ARAUJO
Advogado(a) LIDIA MARIA SAITER ARAUJO
Advogado(a) PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER
Advogado(a) SIDNEY FONSECA SARAYVA
AGVDO CARLOS DIAS ROCHA
Advogado(a) GETALVARO GOMES DA SILVA
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC BANK S.A., em razão da decisão interlocutória de fls. 84-85 (45-46 dos autos originais), da lavra do respeitável Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de São Mateus, proferida nos autos da ação de busca e apreensão tombada sob o nº 047.09.914490-0, que (supostamente) determinou a imediata devolução do bem objeto da lide ao requerido, ora agravado.

Em suas razões de fls. 04-25, o agravante alega, em síntese, **I)** que a ordem para restituir o veículo originou-se de depósito irregular realizado em sede de ação consignatória; **II)** que a prova técnica requerida pelo agravado deve ser custeada pelo mesmo, não obstante a alegação de pobreza nos termos da lei; **III)** que a ação consignatória apresenta vício insanável, qual seja ausência de instrumento procuratório do subscritor da exordial; **IV)** que a ação consignatória não merece prosperar devido a revelia do agravado na ação de busca e apreensão; e, por fim, **V)** que a multa diária não deve ser aplicada.

Relatoriei. Passo a decidir com base no art. 557 do CPC.

1Não obstante os confusos fundamentos articulados pelo recorrente, certo é que o presente agravo de instrumento é intempestivo.

Explico.

Ao contrário do que quer fazer crer o agravante, a decisão ora guerreada (fls. 84-85) não foi a decisão que revogou a medida liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, nem a que determinou a sua devolução ao agravado sob pena de aplicação de multa diária.

Compulsando os presentes autos verifico que, aos **18/11/2009**, a MM. Juíza de piso revogou a medida liminar outrora deferida e determinou a imediata devolução do veículo ao ora agravado, por entender não restarem mais presentes os requisitos insertos no art. 3º do Decreto Lei 911/69, notadamente a caracterização da mora do devedor (fls. 68-69).

Num segundo momento, aos **18/12/2009**, a Magistrada *a quo* proferiu nova decisão, desta vez determinando a intimação pessoal da instituição financeira para providenciar a devolução do veículo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária (fls. 73).

Nesse diapasão, é de notar que a intimação pessoal do agravante ocorreu em 19/01/2010, sendo o competente Aviso de Recebimento (AR) juntado aos autos em **01/02/2010** (fls. 78).

Pois bem. Considerando esta última data para o início da contagem do prazo recursal (01/02/2010), tenho que o mesmo se extinguiu em **11/02/2010**, estando intempestivo, portanto, o recurso protocolizado no dia **08/03/2010.**

Insisto em repetir que o presente agravo de instrumento visa desconstituir a decisão de fls. 73, cujo teor o agravante teve ciência em **19/01/2010** e cujo AR fora juntado aos autos em **01/02/2010**.

Mas não é só.

Examinando a inicial do presente recurso, verifico que o agravante busca, a todo momento, atacar aspectos atinentes à ação de consignação em pagamento tombada sob o nº 047.09.913350-7, num claro intuito de desvirtuar, por completo, o objeto deste agravo.

Para melhor esclarecer essa questão, peço vênia para transcrever, *in totum*, os pedidos contidos na presente peça inaugural:

"Ante todo o exposto, requer a Vossas Excelências se dignem conceder efeito suspensivo a decisão de primeiro grau, conhecendo e dando total provimento ao presente recurso, reformando-se a r. Decisão ora guerreada, declarando-se que os valores depositados a título de purgação de mora são insuficientes, determinando que seja depositado o valor correspondente a totalidade da dívida, sendo por fim, suspendido a determinação de restituição do veículo para o agravado, bem como sendo suspensa a multa diária indevidamente aplicada.
Requer ainda seja declarada a nulidade de todos os atos praticados na Ação de Consignação em Pagamento eis que ausente instrumento procuratório em favor do advogado do agravado, bem como seja declarada a revelia do agravado na Ação de Busca e Apreensão."

Nota-se que os únicos pedidos que dizem respeito à ação originária encontram-se intempestivos, e os demais não conservam relação alguma com o *decisum* objurgado.

Desta feita, em razão dessas matérias não guardarem congruência com o cerne da fundamentação lançada na decisão guerreada, entendo ter havido, em relação as mesmas, nítida afronta ao princípio da dialeticidade.

Afinal, pelo princípio da dialeticidade, não basta ao juízo de admissibilidade recursal a apresentação de razões pelo recorrente, sendo imprescindível que estas sejam congruentes com a decisão atacada, se prestando, assim, a contrariá-la.

No particular, insuperável a lição de Luiz Orione Netº:

"c) **motivar ou fundamentar um recurso é criticar a decisão recorrida** (cf. J.C. Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, vol. V, p. 288), **indicando os erros que ela contém. Pelo que, se as razões de recurso, equivocadamente versando questão não discutida no processo, nada dizem contrariamente ao que foi decidido, hão de ser tidas como inexistentes**."

Como não poderia deixar de ser, esta é a orientação do colendo STJ:

AgRg no Ag 1150372/RS - Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento: 09/02/2010 - Data da Publicação/Fonte: DJe 26/02/2010
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTAÇÃO DO AGRAVO DESPROVIDA DE CONTEÚDO JURÍDICO. MERA REJEIÇÃO DO DECISUM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ.
1. **O agravante deve atacar, especificamente, os fundamentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida**. (Súmula 182/STJ).
2. **"De acordo com o princípio da dialeticidade, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisum recorrido. Deficiente a fundamentação, incidem as Súmulas 182/STJ e 284/STF"** (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Dje 26/11/2008).
3. Agravo interno não conhecido.

AgRg no Ag 1185008/RJ - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 24/11/2009 - Data da Publicação/Fonte: DJe 17/12/2009
EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. (...).
1. O agravo de instrumento é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Inteligência da Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."
(...)

Assim, como as matérias ventiladas não impugnaram de maneira específica os fundamentos da decisão guerreada, de modo que seus argumentos não se prenderam aos fundamentos centrais empregados no *decisum* objurgado, as mesmas sequer merecem conhecimento.

Ante ao exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, na forma do art. 557, *caput,* do CPC.
Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 12 de março de 2010

***Des. Substituto* William Couto Gonçalves**
Relator

7- Agravo de Instrumento Nº 24100908243
VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN
AGVDO DISMADAN COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
AGVDO ODACIR CESAR DE CASTRO XAVIER
RELATOR DES. SUBS. WILLIAM COUTO GONÇALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo, eis que irresignado com decisão proferida nos autos de execução fiscal na qual o magistrado de piso fixou honorários advocatícios na ordem de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Em suas razões de fls. 04-08, o agravante alega, em síntese, que no caso das execuções, embargadas ou não, o magistrado deverá fazer uso do § 4º, do artigo 20, do CPC, fixando o valor dos honorários de forma equitativa, segundo os comandos das alíneas dispostas no § 3º do referido artigo. Nesse sentido, considerando o lugar da prestação do serviço, por ser de alta monta o valor da

execução fiscal em comento, bem como pelo zelo profissional, a verba honorária deve ser arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Relatoriei. Passo a decidir com base no art. 557 do CPC.

Sem maiores delongas, é forçoso reconhecer que o presente recurso se mostra manifestamente improcedente e destoante da jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça e do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Como é sabido, nas execuções, embargadas ou não, o Magistrado deve fixar os honorários advocatícios consoante apreciação equitativa, observando as alíneas do §3º do art. 20 do CPC.

Nesse sentido, dispõem os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, *in verbis*:

Art. 20 (...)
§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:
a) **o grau de zelo do profissional**;
b) **o lugar de prestação do serviço**;
c) **a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço**.
§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e **nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior**.
Tais elementos devem ser detidamente observados, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade, somente cabendo reforma do *decisum* que fixar a verba honorária em montante irrisório ou insignificante. Assim decidiu o STJ:

REsp 1.163.913/RJ - Relatora: Ministra ELIANA CALMON
Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 15/12/2009 - Data da Publicação/Fonte: DJe 18/12/2009
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – ART. 26 DA LEF – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – REVISÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR EQÜIDADE – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO – VEDAÇÃO AO REEXAME DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFIGURA EXORBITÂNCIA.
1. É entendimento pacífico nesta Corte que a extinção da execução fiscal após a citação do devedor dá ensejo à sucumbência processual, afastando-se a aplicação do art. 26, da LEF.
2. A teor do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária será fixada mediante apreciação eqüitativa do magistrado.
3. No juízo de eqüidade, o magistrado deve levar em consideração o caso concreto em face das circunstâncias previstas no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC, podendo adotar como base de cálculo o valor da causa, o valor da condenação ou arbitrar valor fixo.
4. Esta Corte tem entendido que, a pretexto de ofensa ao art. 20 do CPC, descabe nesta sede recursal revisar o *quantum* fixado relativo a honorários advocatícios, exceto nos casos de irrisoriedade ou exorbitância, hipótese não configurada no caso dos autos.
5. Recurso especial não provido.

REsp 370.014/RS - Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte: DJ 30/06/2003 p. 183
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQÜIDADE.
1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em sede de execução utiliza-se a eqüidade como referência para fixação dos honorários advocatícios, sendo inaplicáveis, portanto, os limites mínimo e máximo previstos no § 3º do mesmo dispositivo.
2. Não cabe ao STJ revisar os critérios utilizados pelo julgador para arbitramento do *quantum* devido a título de honorários, em face do óbice contido no enunciado nº 07 da Súmula desta Corte.
3. Recurso especial a que se nega provimento.

AgRg no REsp 1.078.374/MG - Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 06/11/2008 - Data da Publicação/Fonte: DJe 17/11/2008
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS FIXADOS IN LIMINE. ACÓRDÃO ANCORADO NO §4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE VALOR ÍNFIMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.
I - O Tribunal de origem fixou os honorários advocatícios liminares, em sede de execução fiscal, consoante apreciação eqüitativa, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Inviável, pois, sua reforma neste particular na estreita via especial, ante o óbice sumular nº 7 deste STJ. Precedentes: Ag nº 780398/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 01/02/2007; EREsp nº 653.087/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/09/2005; EAREsp nº 370.815/SC, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/09/2003.
II - Some-se ainda a constatação de que o arbitramento liminar de honorários em sede de execução tem caráter provisório, haja vista poder ser revisto pelo Julgador após o oferecimento dos embargos do devedor. Além disso, tal fixação liminar é feita eminentemente com base no substrato fático-probatório dos autos, o que é insuscetível de ser reexaminado na estrita via do recurso especial. Incidência do verbete sumular nº 7 deste STJ. Precedente: REsp nº 158.143/MT, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 10.03.2003 (REsp nº 862.502/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 26.10.2006).
III - Ademais, ao fixar os honorários *in limine* em sede de execução, não está o julgador adstrito aos limites do § 3º do art. 20 do CPC. Precedentes: REsp nº 453.402/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 17.11.2003; AgRg no Ag nº 446.072/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 26.05.2003.
IV - O valor fixado a título de honorários, R$12.944,19 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), o que equivale a 2% do valor atribuído à causa, não pode ser tido como ínfimo. Em verdade, O conceito de verba ínfima não está necessariamente atrelado ao montante da causa, havendo que se considerar a expressão econômica da soma arbitrada, individualmente, ainda que represente pequeno percentual se comparado ao da causa (REsp nº 450.163/MT, Rel. p/acórdão Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 23.8.2004). Precedente: REsp nº 943.698/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJe de 04/08/2008.
V - Agravo regimental improvido.

Este mesmo entendimento vem sendo reiteradamente pronunciado por este egrégio Tribunal de Justiça, se não vejamos:

24099167827 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 15/12/2009 Data da Publicação no Diário: 03/02/2010 Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA Origem: VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS ALÍNEAS DO §3º DO ART. 20 DO CPC.
1) A teor do §4º do art. 20 do CPC, para a fixação dos honorários advocatícios nas execuções, embargadas ou não, deve o julgador estipular o seu montante consoante apreciação equitativa, observando as alíneas do §3º do art. 20 do CPC.
2) *In casu*, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrado no *decisum* impugnado corresponde ao grau de zelo do causídico do agravante no presente feito (alínea *a* do § 3º do art. 20 do CPC). Em relação ao lugar da prestação do serviço (alínea *b*), tem-se que a demanda não implicou em locomoção dos procuradores à comarca distante de sua sede profissional, dado o seu processamento nesta Capital. E, quanto à alínea *c*, o requerimento de parcelamento do débito tributário impediu o surgimento de questões mais complexas que exigissem a atuação dos procuradores, especialmente em razão da natureza e da importância da causa, porquanto inocorrente o litígio judicial pela via dos embargos.
3) Considerando a inexistência de argumento capaz de infirmar a decisão hostilizada, tem-se que o valor arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os parâmetros estabelecidos pelos §§3º e 4º do art. 20 do CPC.
4) Recurso improvido.

24099168494 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 19/01/2010 Data da Publicação no Diário: 01/02/2010 Relator: BENICIO FERRARI Origem: VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMENTA: **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO - HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO PELO MAGISTRADO *A QUO* - ART. 20, §4º - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO §3º - RECURSO IMPROVIDO.**
1 - A motivação ensejadora da decisão que negou provimento ao recurso permanece a mesma, bem como nenhuma razão emana dos autos que possa modificar o seu entendimento.
2 - Consta na Resolução - CPGE/ES 208-A, em seu art. 2º, que em caso de parcelamento, os honorários advocatícios, se não tiverem sido fixados pelo Juiz, serão apurados a razão de 10% (dez por cento) do valor pago a esse título.
3 - O referido percentual é indicado no caso em que não houver a fixação pelo juiz. E a previsão do magistrado deve ser feita nos termos do art. 20 §4º do CPC.
4 - O art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69, o qual prevê o percentual de 20% a ser recolhido aos cofres públicos, como renda da União, nas cobranças da sua Dívida Ativa, é aplicável nas execuções fiscais da União, sendo que no caso de execuções

do Estado, conforme já citado acima, o juiz não está adstrito aos limites mínimo e máximo previstos no *caput* do § 3º do art. 20 do CPC, nem a percentual nenhum, podendo inclusive estabelecer um valor fixo.
5 - *In casu* o montante fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) se revela razoável e justo, prestando-se a remunerar justamente o trabalho técnico desenvolvido pelo advogado do exequente, sobretudo no caso dos autos em que se tem notícia (fls. 90/91) de que os executados estão em vias de aderir ao parcelamento do débito, de acordo com a Lei Estadual nº 9.080/2008
6 - Recurso improvido.

Registro que não deixo de considerar o denodo e a competência do douto Procurador da parte agravante, bem como o relevo da ação de execução fiscal. Contudo, analisando a situação dos autos, verifico que a verba fixada em Primeiro Grau observou todos parâmetros mencionados anteriormente, não merecendo qualquer majoração.

Afinal, o exequente apresentou apenas a petição inicial para cobrança da dívida fiscal, fundada na Certidão da Dívida Ativa do Estado. Por seu turno, ainda não houve por parte da executada nenhuma resistência quanto à constituição da dívida em si. Neste sentido, concluo que, até o presente momento, a tese de direito enfrentada no julgado não teve grande complexidade jurídica, com trâmite processual absolutamente tranqüilo e célere, não justificando o aumento da verba honorária arbitrada em Primeiro Grau.

Diante do exposto **conheço do recurso mas lhe nego provimento monocraticamente**, com fundamento no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, mantendo, por conseguinte, incólume, a respeitável decisão agravada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra. Comunique-se o juízo *a quo*.

Vitória, ES, em 17 de março de 2010

***Des. Substituto* William Couto Gonçalves**
Relator

8- Apelação Civel Nº 35070217811
VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
APTE ELIETH AVELAR BITARAES
Advogado(a) GUILHERME HELMER
Advogado(a) MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
Advogado(a) PAULA RODRIGUES COUTINHO FERREIRA
APDO FLORISBELA INOCENCIA DO CARMO DE AVELAR
Advogado(a) GETULIO MARQUES FIGUEIREDO
REVISOR DES. SUBS. WILLIAN SILVA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

D E C I S Ã O

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ELIETH AVELAR BITARÃES,** com a finalidade de obter a reforma da respeitável sentença de fls. 270/272, que julgou "*a partilha de fls. 256/258, com base no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, relativa aos bens ali descritos, compostos apenas de recursos financeiros deixados em razão do falecimento de Moacyr Rezende de Avelar, atribuindo aos beneficiários nela contemplados os respectivos quinhões, com as ressalvas do artigo 171 do Código Civil/2002 e possíveis direito de terceiros*".

Em suas razões de fls. 276/281, a Apelante requer, em síntese, que seja realizada nova partilha, pois não concorda com o acordo firmado às fls. 79/80.

Em contrarrazões de fls. 330/334, a Apelada sustenta, em suma, que "*trata-se de matéria de há muito transitada em julgado*", razão pela qual deve ser mantida a sentença.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça às fls. 348/349, afirmando não haver interesse evidenciado que exija a intervenção ministerial.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 557 do Código de Ritos.

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da apelação, mister a análise de suas condições e pressupostos.

Neste diapasão, entre os pressupostos objetivos nos deparamos com a regularidade formal. Segundo o processualista Flávio Cheim Jorge, esse "*requisito de admissibilidade extrínseco dos recursos corresponde à necessidade de serem observados certos preceitos de forma disciplinados pelo Código de Processo Civil*" (*in* Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 3ª. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 138).

Estabelece o art. 514 do CPC que a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá os fundamentos de fato e de direito.

Nota-se que a motivação recursal deverá ser pautada pelo Princípio da Dialeticidade, ou seja, é imprescindível que a recorrente demonstre e indique o porquê de seu recurso e até que ponto se insurge contra a sentença, indicando ao órgão julgador revisor qual a parte da decisão de primeiro grau que está sendo atacada e de que maneira ela deverá ser reformada ou anulada.

No caso *sub judice*, a Apelante não impugnou em momento algum os acertados fundamentos da sentença hostilizada. Muito pelo contrário, inovou completamente os fundamentos de fato e de direito que supostamente ensejaria nova partilha, inclusive, contra questão já preclusa.

O magistrado de primeiro grau, de forma ponderada, levando em consideração as peculiaridades do caso, homologou a partilha de fls. 256/258 com a seguinte motivação:

"Compulsando os autos, verifica-se que a inventariamente impugnou o aludido esboço de partilha, alegando, primeiramente, que não foi considerado pela Contadoria o valor relativo ao seguro junto ao Banestes no importe R$ 24.212,00 (vinte e quatro mil e duzentos e doze reais) para efeitos de apuração/redução do quantum devido pela herdeira-viúva.
Entrementes, tal alegação é descabida, pois verifico que a mencionada quantia foi levantada pela própria inventariante, nestes autos representada pela advogada impugnante, com o objetivo de adimplir o ITCD devido, o que foi cumprido. [...].
Resta documentalmente comprovado que Florisbela Inocência do Carmo Avelar realmente possuía bem imóvel próprio enquanto solteira e, posteriormente ao casamento, vendeu o aludido imóvel pela importância de R$ 82.000,00.
Isso significa que a viúva tinha capital próprio, compatível com a retirada que realizou da conta-corrente nº 00023928.3 junto a Caixa Econômica Federal que pertencia ao marido, para onde transferiu tal importância, conforme demonstra o extrato bancário juntado a fls. 129 dos autos. Ou seja, a diferença impugnada pela inventariante é compatível com a quantia apontada pela viúva em razão da venda do imóvel.
Portanto, carecem de fundamentos as impugnações formuladas pela inventariante, razão pela qual não merecem ser acatadas, estando correta a partilha de fls. 256/258 elaborada pela Contadoria, com a qual concordou integralmente a viúva." (fls. 271/272)

Contudo, no presente recurso, busca a Apelante reformar a referida sentença com fundamento totalmente diverso e não citado em momento algum no comando sentencial, senão vejamos:

"No intuito de agilizar o processo de partilha dos bens do de cujus, seus herdeiros, todos maiores, optaram por fazer um acordo com a viúva, inventariante nos autos 716/03, concordando em incluí-la no rol dos herdeiros (fls. 79/80), acordo este que se arrasta por quatro anos. [...].
Convencido de que os valores pertenciam ao monte, o MM. Juiz prolator da sentença de fls. 270/272 fls. 107, reiterado pelo mandado de fls. 177. Só então a recorrida 'se lembrou' de que havia depositado R$ 72.000,00 que lhe pertenciam, na conta do de cujus em Set/99. Ressalta-se que a recorrida, mesmo alegando esse fato, concordou com a transferência para a conta do espólio de parte do valor retirado indevidamente da conta do de cujus, conforme petição de fls. 171/172.
E a inventariante é tachada de insana, pela recorrida, às fls. 268 dos autos." (Apelação fls. 277/278)

Portanto, resta evidente que não houve efetivamente impugnação ao conteúdo da sentença hostilizada, tendo a Apelante inovado completamente seus fundamentos e com base em questões preclusas, sendo, assim, inadmissível o recurso por falta de regularidade formal, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Esta é a orientação dominante do nosso Egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ACOLHIDA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E DA OCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO DA CAUSA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2.º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I. Revela-se manifestamente inadmissível o Agravo Interno, quando seu único fundamento, além de inovar indevidamente a causa, não ataca todas as premissas adotadas na decisão agravada, em nítida violação do Princípio da Dialeticidade.
II. Recurso não conhecido."
(Agravo Interno nº 19079000022, Quarta Câmara Cível, Relatora Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, j. 14/08/2007, DJ. 05/09/2007)

"***EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - ISSQN - ALÍQUOTA FIXA - ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - INOVAÇÃO NÃO PERMITIDA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.***

1. Em agravo interno não é permitido ao agravante inovar nos fundamentos, trazendo tese que não foi suscitada e nem debatida nas etapas processuais anteriores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Ao recorrer, cumpre à parte não apenas manifestar sua inconformidade com o ato judicial, mas também e necessariamente impugnar os fundamentos da decisão hostilizada, sob pena de ofensa ao princípio da dialeticidade a ensejar o não conhecimento do recurso. Súmula 182 do STJ

3. Recurso não conhecido."

(Agravo Interno nº 24040062622, Quarta Câmara Cível, Relator Desembargador Carlos Roberto Mignone, j. 27/03/2007, DJ. 07/05/2007) [Destaquei]

Destaco que, em caso similar, também já proferi voto nesse sentido conforme se constata do seguinte Acórdão:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - preliminar de ausência de PRESSUPOSTO RECURSAL de admissibilidade - preparo tardio - ALEGAÇÃO DE deserção - justo motivo - concessão de novo prazo - possibilidade - artigo 519 do cpc - preliminar de ausência de requisito formal - o apelante limita-se a se opor genericamente à sentença, sem especificar e indicar as razões de seu inconformismo - inexistência de fundamentação do recurso - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- O artigo 519 do CPC possibilita ao magistrado não aplicar a pena de deserção ao recorrente que não comprovou o preparo no momento oportuno por justo motivo.

2- A apelação que não impugna expressamente o conteúdo decisório da sentença e não indica as razões, de fato e de direito, pelas quais deve ser reformada, é carente de fundamentação, motivo pela qual não deve ser conhecida.

3- Segunda preliminar acolhida. Recurso não conhecido."

(Apelação Cível nº 35990101798, Quarta Câmara Cível, j. 10/05/2005, DJ. 03/10/2005)

Ademais, a sentença não merece qualquer reforma, uma vez que além de inovar nas argumentações recursais, a Apelante requer o reexame de questões já preclusas, pois homologadas em acordo anterior.

Em casos semelhantes, tanto a jurisprudência do nosso Colendo Tribunal de Justiça quanto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendem nesse sentido:

"CIVIL/PROC. CIVIL - SUCESSÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - HERDEIROS RECORRENTES TRANSMITIRAM OS DIREITOS REFERENTES AO QUINHÃO QUE LHES CABERIA POR REPRESENTAÇÃO NA SUCESSÃO DO AVÔ - NEGÓCIO NÃO AFRONTADO PELO RECURSO - ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE UM BEM ESPECÍFICO (PLACA DE TAXI) - MERA AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - IRRELEVÂNCIA PECUNIÁRIA - EXCLUSÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE A OUTRA SUCESSÃO HEREDITÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DESSE BEM À SUCESSÃO ORA RESOLVIDA - DEMAIS PEDIDOS REFERINDO-SE À MATÉRIAS/QUESTÕES JÁ DECIDIDAS/PRECLUSAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Os Recorrentes, representados por sua genitora, e mediante alvará judicial, cederam onerosamente os direitos ao quinhão hereditário que tinham direito de herdar por representação. [...].

4 - Questões dirimidas no decorrer do processo e afetadas pela preclusão, não podem ser revisadas em sede recursal.

5 - Recurso desprovido."

(TJES - Apelação Cível nº 7029000325, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, j. 22/04/2003, unanimidade, DJ. 22/05/2003)

"***Processo civil. Recurso especial. Inventário e partilha. Despacho com conteúdo decisório. Nulidade. Ausência de prejuízo. Preclusão pro judicato. Competência. Situação do bem.***

- O despacho com conteúdo decisório e potencial de causar prejuízo é passível de recurso. [...].

- É vedado que o juiz decida novamente questões já resolvidas no curso do processo. [...].

Recurso especial parcialmente conhecido e provido."

(STJ - REsp 510084/SP, Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 04/08/2005, unanimidade, DJ. 05/09/2005, p. 398)

"***AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – OMISSÃO – NÃO-OCORRÊNCIA – ADOÇÃO PELO ACÓRDÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA COMO RAZÃO DE DECIDIR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DESTA CORTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA - ARTIGO 538 DO CPC - MATÉRIA NÃO ALEGADA NO RECURSO ESPECIAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO IMPROVIDO.***

1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada.

2. Os temas relevantes suscitados pelas partes foram devidamente analisadas pelo Órgão julgador.

3. A adoção, pelo acórdão, dos fundamentos da sentença como razão de decidir é admitida pela jurisprudência desta Corte. Precedentes.

4. A multa aplicada pelo Tribunal de origem não foi tema tratado no recurso especial, ou sequer no agravo de instrumento, por isso inviável a sua apreciação neste recurso.

5. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 1067436/SC, Terceira Turma, Rel. Ministro Massami Uyeda, j. 17/03/2009, unanimidade, DJe 27/03/2009) [Grifei]

Ad argumentantum tantum, é inviável a inovação de causa de pedir em segundo grau de jurisdição.

Nessa mesma linha de raciocínio é o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL. TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. INOVAÇÃO DE CAUSA DE PEDIR NÃO EXPLICITADA NA PETIÇÃO INICIAL. INVIABILIDADE.

I - Na hipótese dos autos o contribuinte, na peça inaugural da ação, buscava o afastamento de autuação fiscal sob o fundamento de ter havido irregularidade na notificação e, após julgada improcedente a ação, inaugura nova causa de pedir, alegando a incidência de "bis in idem" na cobrança da exação.

II - É vedado, em sede de apelação, inovar a causa de pedir não explicitada na petição inicial, inexistindo a alegada violação ao artigo 515 do CPC. Precedentes: REsp nº 658.715/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 06/12/2004 e REsp nº 51.687/RS, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 24/10/1994.

III - Recurso especial improvido."

(REsp 819778/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 17/08/2006, unanimidade, DJ. 28/09/2006, p. 218) [Destaquei]

Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível em face da sua irregularidade formal, não conheço da Apelação Cível, assim como mantenho a respeitável sentença em todos os seus termos, pois encontra-se em sintonia com a jurisprudência dominante tanto do nosso Colendo Tribunal de Justiça quanto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Forte em tais razões, conheço do presente recurso, mas lhe NEGO SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra e, após a preclusão, remete-se ao juízo primevo.

Vitória, 15 de abril de 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

9- Agravo de Instrumento Nº 25099000074
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE ALOISIO ANDREATTA
Advogado(a) CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a) JORGE ANTONIO FERREIRA
Advogado(a) VALTER JOSE COVRE
AGVTE MARIA DA PENHA CESAR ANDREATTA
Advogado(a) CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a) JORGE ANTONIO FERREIRA
Advogado(a) VALTER JOSE COVRE
AGVTE EGRINALDO ANDREATTA
Advogado(a) CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a) JORGE ANTONIO FERREIRA
Advogado(a) VALTER JOSE COVRE
AGVDO RODOLPHO ANDREATTA
Advogado(a) ARNALDO LEMPKE
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

D E C I S Ã O
(ciom base no art. 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto por ALOISIO ANDREATTA E OUTROS, em desfavor da r. decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Itaguaçú, ES, que, nos autos de uma Ação de Reintegração de Posse deferiu liminar de reintegração em favor do agravado.

Liminar indeferida às fls. 221/226.

Não obstante devidamente intimado (fls. 228), o agravado não se manifestou no prazo de lei.

É o breve relatório. Decido.

Às fl. 233, o agravante protocolou petição cujo teor noticia que as partes firmaram acordo na ação de reintegração de posse (o qual, inclusive, foi homologado por sentença), fato este que prejudica a análise do presente recurso.

Desta forma, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, com amparo no art. 557 do CPC, **julgo prejudicado** este instrumento.

Intimem-se as partes publicando o inteiro teor do julgado.

Após, adotem-se as providências cabíveis.

Vitória(ES), 23 de março de 2010.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

10- Agravo de Instrumento Nº 7109000013
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
AGVTE STEPHERSON HOLZ
Advogado(a) MERCINIO ROBERTO GOBBO
AGVDO ALZERINA NERI GOBBO
Advogado(a) MARCO ANTONIO TOSTES CHAVES
Advogado(a) REGINA CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO

Trata-se de pedido de desistência do recurso.
Sabe-se que o art. 501 do Código de Processo Civil autoriza ao recorrente, a qualquer tempo, e sem anuência da parte contrária, desistir do recurso. No caso concreto, observa-se que o referido pedido fora assinado pelo advogado que, a teor da procuração de fls. 12, possui poderes especiais para tanto.
Nesses termos, estando presente os requisitos exigidos pelo art. 38, parte final, do Código de Processo Civil, **homologo a desistência** formulada à f. 240.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

Vitória (ES), 25 de Março de 2010.

DesEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

11- Agravo de Instrumento Nº 35101111918
VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE ROGERIO COPOLILLO
Advogado(a) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
Advogado(a) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
AGVDO NEWTON COPOLILLO
Advogado(a) RODOLFO DOS SANTOS PINHO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto contra decisão proferida nos autos do inventário nº 035.09.016745-9, na qual o d. magistrado da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha declarou a incompetência territorial daquele juízo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas de Órfãos e Sucessões de Guarapari, local do último domicílio do *de cujus*.
O agravante sustenta que, por se tratar de competência territorial e, portanto, relativa, não poderia o d. magistrado primevo ter declarado, *ex officio*, sua incompetência.
Intimado a contrarrazões, os recorridos quedaram-se inertes, conforme atesta certidão da serventia de fls. 89.
Por ocasião da decisão preliminar, esta relatoria exarou decisão atribuindo o pleiteado efeito suspensivo, eis que constatado o *periculum in mora* resultante de eventual remessa dos autos à outra Comarca, fato esse que desencadearia grande demora na solução da questão, caso, ao final, fossem acolhida suas razões.

É o relatório. Decido com fulcro no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, como se passará a expor.
Sabe-se que o art. 1.795 do Código Civil estabelece que *"A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido"* e, a seu turno, prescreve o art. 96 do Código de Processo Civil que *"O foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro"*.
Com aparo nestas disposições é que, constando na certidão de óbito que a autora da herança, MARLENE LEAL COPOLILLO teve como último domicílio a cidade de Guarapari/ES (f. 29), foi proferida a decisão declarando a incompetência territorial da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha.
Tenho que as disposições normativas acima reproduzidas não deixam margem de dúvida acerca do local onde o inventário deveria ser processado e julgado. Com efeito, cuida-se na espécie de competência territorial, cuja natureza comporta prorrogação, não sendo dado ao juiz, em tais circunstâncias, declarar-se incompetente de ofício, incidindo, no ponto, o enunciado da Súmula 33/STJ, *in verbis*:
A INCOMPÊTENCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFICIO. (Súmula 33, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/1991, DJ 29/10/1991 p. 15312)
Arruda Alvim (*in Manual de Direito Processual Civil, 7ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 297*) comentando especificamente esta especial modalidade de competência estabelecida no art. 96 do Código de Processo Civil, e tendo em vista a *"vis atrativa"* de foro do domicílio do autor da herança, leciona:
"Abre-se, nesse foro, o inventário, arrecadam-se os bens, faz-se a partilha e se cumprem as disposições de última vontade, onde era domiciliado o de cujus. *Mais ainda, toda as ações relativas à herança deverão ser aí ajuizadas.*
[...]
A infração à regra, que determina que este fora, gera o vício de incompetência relativa; portanto, não sendo alegada a incompetência na forma da lei, isto é, por meio de exceção (art. 112), no prazo de 15 dias, estará sanado o vício, por força da prorrogação tácita (omissão - art. 114)."
Nesse sentido, destaco ementa de julgamento do Conflito de Competência nº 11.629-MG (DJ 20.02.1995) suscitado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, do qual foi relator o Ministro Ruy Rosado Aguiar:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INVENTÁRIO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. TRATANDO-SE DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, DE NATUREZA RELATIVA, NÃO CABE AO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA ONDE FOI INSTAURADO O INVENTARIO, SUSCITAR DE OFICIO A SUA INCOMPETÊNCIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O "DE CUJUS" TIVERA SEU ULTIMO DOMICILIO EM OUTRA COMARCA.
(CC 11.629/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/1994, DJ 20/02/1995 p. 3100)
No mesmo sentido, demonstrando estar assentado o entendimento segundo o qual não poder ser declinada, de ofício, a competência territorial, ainda quando se trata de inventário a despeito das disposições do art. 1.795 do CC/02 e art. 96 do CPC , destaco os seguintes precedentes:
COMPETÊNCIA. CONFLITO. CPC, ART. 96. FORO COMPETENTE. INVENTÁRIO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NATUREZA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA/STJ. FALTA DE ATENÇÃO. CONFLITO CONHECIDO.
I - Cuidando-se de competência territorial, cuja natureza relativa comporta prorrogação, não é dado ao juiz declarar-se incompetente de oficio, incidindo, no ponto, o enunciado nº 33 da sumula deste Tribunal.
II - Nos termos do art. 96, CPC, é competente para processar o inventário o foro do domicílio do autor da herança, somente havendo superfície para outras considerações a esse respeito quando ele não tenha tido domicílio certo.
III - Sem embargo do habitual e desumano excesso de serviço na Justiça, não se justifica que, em casos como o dos autos, não se dê a devida atenção à espécie, tornando ainda mais difícil, para o cidadão, a prestação jurisdicional.
(CC 19.334/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2001, DJ 25/02/2002 p. 195)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INVENTARIO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL E, PORTANTO, RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFICIO. SUM. 33/STJ.
- EM SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, PORTANTO, RELATIVA, NÃO CABE AO JUIZ DECLARA-LA DE OFICIO (VERBETE DA SUM. 33/STJ). SOMENTE O PRÓPRIO RÉU, MEDIANTE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO NA FORMA DO ART. 112 DO CPC, PODERÁ INSURGIR-SE CONTRA O FORO ESCOLHIDO PELO AUTOR.
- CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1A. VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO RIO DE JANEIRO/RJ, O SUSCITADO.
(CC 18.032/MG, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/1996, DJ 17/03/1997 p. 7425)
Pelo exposto, constando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, voto por **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso, determinado que a

tramitação do presente inventário se opere perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra.

Cumpra-se.

Vitória (ES), 25 de Março de 2010.

DesEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

12- Apelação Civel Nº 24090213810
VITÓRIA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APTE FELIPE FIOROT POLTRONIERI
Advogado(a) DIEGO GAIGHER GARCIA
APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA
Vitória(ES), 26 de março de 2010.

DESEMB. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon
RELATOR

13- Remessa Ex-officio Nº 24080254618
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DO TRABALH
PARTE INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
PARTE NEUSIR DE JESUS RANGEL DE BRITO
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEIÇAO S B CHAMOUN
* Apelação Voluntária Nº 24080254618
APTE INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO NEUSIR DE JESUS RANGEL DE BRITO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

D E C I S Ã O

AUXÍLIO ACIDENTE - LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA - POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/ES.

Cuidam os autos de *Remessa Necessária* e *Apelação Cível* interposta pelo ***INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social***, insurgindo-se contra sentença proferida pelo Juízo da Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Vitória(ES)*, adunada às fls. 89/93.*

Na origem, ***Neusir de Jesus Rangel de Brito,*** ora apelada, ajuizou ação previdenciária em face do Instituto apelante, requerendo fosse ele compelido a corrigir o percentual de seu salário benefício, passando-o de 40% para 50%, em razão da superveniência de lei mais benéfica acerca do tema (Lei nº 9.032/95).

A Instância de Piso julgou procedente em parte a pretensão autoral, para condenar o ***INSS*** a recompor a verba previdenciária a partir de 17.07.2003, reconhecendo, entretanto, restarem prescritas as diferenças anteriores à mencionada data. Contra este pronunciamento insurge-se a autarquia, por meio de peça tempestiva (fls. 95), devidamente recebida (fls. 100) e contrarrazoada (fls. 102/115).

É, no essencial, o relatório. Decido.

A irresignação recursal cinge-se à alegação de que a lei previdenciária, ainda que mais benéfica, não poderia retroagir para beneficiar a apelada, sob pena de ofensa a ato jurídico perfeito.

A questão já foi fartamente apreciada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, tendo sido fixado entendimento no sentido de que *"a legislação posterior mais benéfica ao obreiro incide imediatamente sobre o percentual do auxílio acidente, mesmo que a concessão tenha ocorrido sob a égide da legislação pretérita, sem que isso configure retroação da lei nova ou atentado ao ato jurídico perfeito"* (AgRg nos EDcl no REsp 712382/SP). Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. LEI NOVA MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. ***1. É cediço que o percentual de 50% (cinqüenta por cento), estabelecido pela Lei 9.032/95, que alterou o §1º do artigo 86 da Lei 8.213/91, atinge os benefícios concedidos sob a égide da legislação previdenciária anterior, logo, correta a majoração do auxílio acidente para tal patamar. Incidência do Verbete 86 deste Sodalício***. 2. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 313512/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 501).

Essa Egrégia Corte de Justiça Estadual reprisa o entendimento daquele Sodalício, senão vejamos:
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES SUSCITADAS. Os presentes embargos possuem o claro intuito de alterar um posicionamento jurídico adotado, pois a contradição que justifica o aviamento dos aclaratórios é somente a interna, ou seja, aquela que se instala entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não entre suas razões de decidir e a orientação jurisprudencial diversa. Assim, conforme entendimento assente, os aclaratórios não se prestam a essa finalidade, posto não ser possível, no âmbito restrito e limitado dessa espécie de recurso, revolver discussões da causa, já que, por meio dos embargos, apenas se esclarece o que está obscuro ou se complementa o que está incompleto. ***O Superior Tribunal de Justiça, possui o entendimento de que a lei mais benéfica tem aplicação imediata, incidindo, inclusive, sobre os benefícios concedidos sob a égide de legislação anterior, ante o caráter protetivo e social da legislação previdenciária. Assim, o direito do segurado em receber o benefício, no mesmo percentual dos demais segurados portadores dos mesmos males, decorre do princípio constitucional da isonomia, não havendo se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito, uma vez que o direito já estava garantido desde a concessão do auxílio-acidente.*** A alegação de prescrição quinquenal não merece prosperar nessa esfera recursal, pois conforme bem ponderou a MM. Juíza de piso às fls. 58, "[...] há cinco anos atrás o direito do autor ainda não tinha nascido, pois como se comprova pelo documento de fls. 22, emitido pelo próprio réu, a concessão do auxílio acidente deu-se em 26/01/2006, ou seja há pouco mais de dois anos da data da propositura da ação (15/05/2007)". RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO (TJES, Classe: Embargos de Declaração Rem Ex-officio, 24070145834, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 02/02/2010, Data da Publicação no Diário: 23/02/2010).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO PRETÉRITA - INCIDÊNCIA DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA - APLICAÇÃO IMEDIATA - NÃO APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO DO STF ALUSIVO À PENSÃO POR MORTE - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO - PROCRASTINAÇÃO DO FEITO - MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. ***I - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção do Colendo STJ evoluiu para uniformizar as situações, ou seja, em se tratando de benefício acidentário, a legislação moderna, mais benéfica ao segurado, tem aplicação imediata. Abrange, inclusive, os casos já concedidos ou pendentes de concessão***. II - A explicação deriva da natureza das normas acidentárias. Por conta do seu caráter protetivo, incidem, de imediato, aos benefícios pendentes, ainda que o sinistro tenha ocorrido na vigência de lei anterior. Esta orientação, entretanto, não traduz retroatividade dos efeitos, antes da edição do diploma. Assim sendo, o percentual de 50%, previsto na Lei 9.032/1995, só passa a valer a partir da sua vigência. III - O Supremo Tribunal Federal, recentemente, decidiu que às cotas do benefício pensão por morte não se pode aplicar a lei mais benéfica a benefício já concedido, em razão do ato jurídico perfeito e à ofensa a fonte de custeio da seguridade social prevista no artigo 195, § 5º da Constituição Federal. No tocante ao tema majoração do percentual do benefício auxílio-acidente nada restou decidido, mesmo porque são institutos com requisitos e classes de beneficiários diversos. Desta forma, é de se aplicar o entendimento consolidado pela Eg. Terceira Seção do STJ. IV - Busca a Fazenda Pública procrastinar o feito, vez que infundada a via utilizada. Isto porque a tese apresentada pela agravante é insustentável e oposta a orientação remansosa do Egrégio STJ. V - A multa aplicada à Fazenda Pública, nos termos do art. 557, § 2º, não se confunde com as custas e despesas processuais das quais está isenta (art 1º-A da lei nº 9494/97 alterado pela MP nº 2.180-35/2001). VI - Agravo interno a que se nega provimento (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Voluntária Rem Ex-officio, 24069012946, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 25/08/2009, Data da Publicação no Diário: 30/09/2009).

REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUMENTO DO PERCENTUAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE - LEI Nº 9.032/95 DE ORDEM PÚBLICA - RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA - APLICAÇÃO IMEDIATA - MAJORAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ***1 - Não há que se falar em ofensa à invulnerabilidade constitucional de ato jurídico perfeito, tendo em vista que o benefícios possui caráter alimentar e que foi concedido em sede administrativa, inexistindo decisão judicial a ser violada. 2 - O entendimento do STJ encontra-se consolidado***

no sentido da aplicação da Lei nº 9.032/95 aos benefícios acidentários concedidos em data anterior ao termo inicial de sua vigência, sem que isso importe em violação do ato jurídico perfeito e do sistema de custeio previdenciário. 3 - A majoração do benefício de auxílio-acidente não importa na retroatividade da nova legislação, tratando-se de adequação de benefício em respeito ao princípio da isonomia, para que não haja disparidade entre os percentuais dos benefícios, pois, a não incidência da lei nova em apreço geraria duas diferentes classes de beneficiários, discriminando velada e indevidamente aqueles que obtiveram o benefício antes da entrada em vigor da Lei 9.032/95. 4 - Tendo o direito previdenciário caráter protetivo e social, e ressaltando-se, ainda, o caráter alimentar do benefício a lei mais benéfica pode ser aplicada de imediato a casos como este, levando-se em consideração o princípio da isonomia. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida (TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 30070017188, Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto: ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/05/2009, Data da Publicação no Diário: 10/06/2009).

Destaco, ainda, as decisões monocráticas lançadas nos autos dos *processos nº 024080184351*, da Relatoria do Eminente Desembargador Rômulo Taddei, *035060152275,* da Relatoria do Eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior e *024080111131,* da Relatoria do Eminente Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, dentre outras.

Assim, verificado que a apelada efetivamente faz jus à majoração do percentual de seu salário benefício, com o respeito à prescrição quinquenal bem delineada pela Instância de Piso, **CONHEÇO DA REMESSA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE** (art. 557, caput, do CPC), para manter incólume a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra.

Vitória(ES), 22 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

14- Agravo de Instrumento Nº 24100908045
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S/A
Advogado(a) GILMAR ZUMAK PASSOS
AGVDO AMADO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) ERANDI BARBOSA DE CASTRO
Advogado(a) NEUZA HELENA NUNES CARDOSO
Advogado(a) WILSON EUSTAQUIO CASTRO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

D E C I S Ã O

Cuidam os autos de *Agravo de Instrumento* interposto por **Banestes S/A,** insurgindo-se contra decisão da lavra do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Vitória, com cópia às fls. 55.

Na origem, o agravante responde a ação de execução de título judicial, proposta por **Amado Ribeiro dos Santos**, pretendendo a satisfação de crédito que alcança R$ 1.375.256,03 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta a seis reais e três centavos).

À Instância de Piso, num primeiro momento, concedeu ao exequente, de ofício, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Reconhecendo o equívoco, entretanto, o ***Juízo a quo revogou a mencionada decisão, conforme narra o Ofício 223/2010, adunado às fls. 80.***

É o sucinto relatório. Decido.

Diante da revogação do *decisum* guerreado, noticiada às fls. 80, tenho que houve perda superveniente do interesse recursal, razão pela qual **JULGO PREJUDICADO O PRESENTE INSTRUMENTO,** negando-lhe seguimento na forma dos artigos 529 e 557, ambos do CPC.

Publique-se na íntegra.

Vitória(ES), 23 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

15- Agravo de Instrumento Nº 29109000033
JERÔNIMO MONTEIRO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE LUCIA GERALDA CAPUCHO GOMES
Advogado(a) CASSIO PORTELLA DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE ROCHA JUNIOR
AGVDO RONALDSON CHARPINEL BALDOTO
Advogado(a) FAGNER DA ROCHA ROSA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

D E C I S Ã O
(com base no art. 557 do CPC)

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto **LÚCIA GERALDA CAPUCHO GOMES,** contra a r. decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Jerônimo Monteiro, ES, que, nos autos da Ação de Execução, rejeitou exceção de pré-executividade manejada pela ora recorrente.

Em suas razões, a recorrente narra que apresentou, no bojo da ação de origem, uma exceção de pré-executividade.

Relata que na peça em comento registrou que não foi emitente da nota promissória executada, não a avalizou, enfim, não seria responsável pelo título por nenhuma forma conhecida em direito.

O Magistrado Singular, por sua vez, interpretou uma assinatura aposta no título como aval, o que ocasionou a rejeição da objeção que ora se analisa.

De forma confusa, registra que a assinatura aposta no anverso na nota diz respeito tão somente à quantia de R$65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), valor este que não constaria no anverso do título.

Alega que, em momento algum, sua assinatura equivale a aval no título que ora se analisa.

Em razão do exposto, afirma que o agravado não tem condições jurídicas para executar seu pretenso crédito em relação à agravante, pois falta ao título alguns requisitos para que o mesmo possa embasar um procedimento executivo.

Aduz que segundo o CC, art. 889, §2º, "subsiste a responsabilidade do avalista ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma".

Cita jurisprudência no sentido de que a posição de avalista deve ser bem clara no contrato entabulado entre as partes. Caso contrário, o aval seria insubsistente.

Diante destes argumentos, requer a reforma da decisão singular.

Em suma, é o relatório. **Decido.**

No caso, a agravante afirma que sua assinatura no verso do título não equivale a aval. Além disso, registra que o título padece dos requisitos necessários para embasar um procedimento executivo (liquidez, certeza e exigibilidade).

Pois bem.

O artigo 14 da Lei Uniform[e] traz a inteligência de que, a simples assinatura do próprio punho do avalista ou de seu mandatário especial é suficiente para a validade do aval.

No caso, consoante se depreende do verso do título executado (fls. 21/v), a ora agravante, de próprio punho, assinou texto no qual é descrito que a nota promissória corresponde ao valor de R$65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta dólares).

Sua intenção, no momento da assinatura, ao que parece, é irrelevante para interpretar mencionada assinatura como aval. Digo isso porque é assente que "a assinatura do avalista pode figurar tanto no anverso, como no verso da nota promissória (Lei Uniforme, art. 31), não colhendo o argumento do avalista de que é parte ilegítima da relação processual por constar a assinatura no verso do título, já que não há lugar especial para ser lançado o aval".

A afirmação de que o valor que a agravante, em tese, teria "declarado que o referido título correspondia" sequer consta do anverso do título não procede. O valor descrito no anverso e no verso são idênticos, e, sendo assim, essa afirmativa, segundo consta, não procede.

Como bem ressaltado pela Magistrada Singular, "em consonância com o princípio de que não existem assinaturas inúteis no título de crédito, é entendimento assente na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de o aval ser prestado em qualquer parte do título, sendo identificado pela mera assinatura no verso do título, quando a assinatura não for do beneficiário, diferindo-se, assim, do endosso".

Em sintonia com o acima exposto, STJ:

COMERCIAL. NOTA PROMISSÓRIA. AVAL.
A só assinatura no verso da nota promissória caracteriza o aval. Agravo regimental não provido.
(AgRg no Ag 468.946/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2003, DJ 15/12/2003 p. 304)

Mutatis mutandis, em situação semelhante, vislumbro oportuno citar mais uma posição do STJ sobre a questão afeta às assinaturas em títulos de crédito:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARACTERIZAÇÃO. ASSINATURA NO VERSO DA CÁRTULA. AVAL.
1 - Consignado pelas instâncias ordinárias haver o recorrente assinado no verso do cheque, sem indicação alguma, não se trata de reexame de provas, mas de, partindo dessa premissa fática, dar à espécie a qualificação jurídica que o caso requer.
2 **- Denotado que o cheque, na hipótese vertente não é ao portador, mas nominal, e a assinatura constante do seu verso é de outra pessoa, que não o seu beneficiário, a conclusão é de que somente pode ter sido efetivada como aval, ainda que não especificada a sua finalidade (por aval), pois, do contrário, estar-se-ia admitindo quebra na cadeia creditícia.**
3 **- Somente poderia ser endosso se a assinatura constante no verso da cártula coincidisse com quem dela seja o beneficiário, o que não ocorre na espécie, pois o beneficiário é pessoa diversa daquela que apôs a assinatura no dorso do cheque em apreço.**
4 - **A assinatura, que não se pode ter por inútil no título, faz atribuir à pessoa que a apôs coobrigação e responsabilidade pelo crédito por ele representado.**
5 - Legitimidade passiva ad causam que se impõe àquele tido por avalista.
6 - Recurso especial não conhecido.
(REsp 493.861/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 01/12/2008)

Diante do anteriormente dito, tem-se que, no mínimo, para apurar a verossimilhança do alegado pela autora do presente (que não teve intenção de assinar o título como avalista), há necessidade de uma instrução probatória específica, o que é vedado no bojo do processo executivo.

Devo registrar, por oportuno, que numa análise absolutamente sumária do título executado, o qual, como dito, possui cópia juntada às fls. 21 e 21/verso destes autos, não vislumbrei qualquer vício que retirasse sua liquidez, certeza ou exigibilidade.

Explico. Segundo o art. 54 da Lei Uniforme:

Art. 54 - A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciais, lançados, por extenso, no contexto:
I - a denominação de "nota promissória" ou termo correspondente, na língua em que for emitida; **(tanto no anverso quanto no verso do título esse requisito foi preenchido)**
II - a soma de dinheiro a pagar; **(tanto no anverso quanto no verso do título está claro o valor devido)**
III - o nome da pessoa a quem deve ser paga; **(também consta do título)**
IV - a assinatura do próprio punho do emitente ou do mandatário especial **(igualmente presente no título).**

Feita esta observação, passo a concluir meu raciocínio.

É cediço que o incidente de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial, para o qual não há previsão em lei, que serve para atacar todo defeito do título ou da execução, **desde que não dependa de prova a ser produzida ou, se precisar, seja unicamente documental**.

Segundo o STJ:

A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. **O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, por exemplo, a argüição de prescrição, ou mesmo de inconstitucionalidade da exação que deu origem ao crédito exeqüendo, desde que não demande dilação probatória (exceptio secundum eventus probationis)** A inconstitucionalidade das exações que ensejaram a propositura da ação executória sub judice infirma a própria exigibilidade dos títulos em que esta se funda, matéria, inequivocamente argüível em sede de exceção de pré-executividade. 5. Consectariamente, sua veiculação em exceção de pré-executividade é admissível. Precedentes desta Corte: REsp n.º 595.451/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ de 06/09/2004; REsp n.º 600.986/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 11/05/2005, REsp 625203/RJ Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 01.07.2005 . A exceção de pré-executividade é passível de dedução, ainda que esgotado o prazo para a oposição de embargos à execução, quando a alegação do executado refere-se a vício do processo de execução ou do título executivo relativo à matéria cognoscível ex officio pelo julgador. (AgRg no Ag 977.769/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2010, DJe 25/02/2010)

Conclui-se, desta feita, que muitas são as matérias que podem ser arguidas no bojo de uma exceção de pré-executividade. Entretanto, tais matérias não podem, de forma alguma, demandar dilação probatória.

No âmbito da Execução Fiscal, o STJ, inclusive, editou a seguinte Súmula: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." (súmula 393/STJ).

Logo, diante da imperiosa necessidade de dilação probatória específica para se apurar a verossimilhança do alegado pela agravante no processo de origem, inviável o manejo da exceção de pré-executividade para analisar a questão posta, e, sendo assim, com razão a magistrada singular ao rejeitar a exceção em comento.

Por todo o exposto, baseado em jurisprudência dominante sobre o tema, **CONHEÇO** do presente recurso para **NEGAR-LHE** provimento, com base no art. 557, *caput*, do CPC.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória, 26 de março de 2010.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

16- Agravo de Instrumento Nº 24100909530
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE PACIFICO CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(a) LEANDRO FLOR SANTOS
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA** em desfavor da r. decisão proferida nos autos da ação ordinária por ele ajuizada em face do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, a qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
A contagem de prazos dos atos judiciais e administrativos disponibilizados no diário eletrônico é regulada pelo art. 4º da Lei nº 11.419/2006 em seus parágrafos 3º e 4º, *in verbis*:
"§3º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
§4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação".
Assim, seguindo a dicção legal, a Resolução nº 019/2008 foi alterada (publicação no DJ do dia 02/02/2010) passando a prever em seu art. 4º, *caput*, que *"considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico".*
Temos, portanto, que se a intimação da decisão recorrida, a teor do que indica a certidão de fls. 303-v, foi disponibilizada no DJ do dia 11/03/2010 (quinta-feira), considera-se como data da publicação o dia útil subsequente, ou seja, 12/03/2010 (sexta-feira).
Atendendo ainda os preceitos do art. 184 do Código de Processo Civil, tanto a indigitada Lei nº 11.419/2006, no seu § 4º, quanto a referida Resolução 019/2008, no parágrafo único do art. 4º, dispõem que *"os prazos processuais terão **inicio** no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação".* Ou melhor dizendo, exclui-se o dia da publicação (12/03/2010), começando a contagem no dia útil subsequente (15/03/2010).
Desta feita, se a contagem inicial do prazo para interposição do recurso teve início em 15/03/2010 (segunda-feira) e o prazo para interposição, segundo o art. 522 do Código de Processo Civil é de 10 (dez) dias, o vencimento se deu no dia 24/03/2010 (quarta-feira).
Assim, verificando que o recurso foi interposto no dia 25/03/2010, a teor do que atesta o rosto de f. 02, tenho-o, pois, por **intempestivo**.
Ante o exposto, pelo não atendimento ao requisito extrínseco de admissibilidade atinente à tempestividade, **NEGO SEGUIMENTO** monocraticamente ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Vitória (ES), 5 de Abril de 2010.

Desembargador álvaro manoel rosindo bourguignon
RELATOR

17- Agravo de Instrumento Nº 24100909704
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE FUNDAÇAO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO - FAESA
Advogado(a) JEANINE NUNES ROMANO
Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO
Advogado(a) ROGERIO NUNES ROMANO
AGVDO WATSON LENO PASSOS
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

D E C I S Ã O
(art. 527, inciso I, do CPC)

Cuidam os autos de *Agravo de Instrumento* interposto por **FAESA - Fundação de Assistência e Educação,** insurgindo-se contra decisão firmada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória, com cópia às fls. 36/37.

Na origem, a agravante ajuizou ação de cobrança em face de ***Watson Leno Passos***, ora agravado, sustentando possuir com ele contrato de prestação de serviços educacionais. Alegando, ainda, estar o recorrido em débito relativo às mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do ano de 2008, o que ensejou a propositura da demanda.

O Juízo *a quo*, vislumbrando que o agravado tem residência no Município de Serra, declarou de ofício sua incompetência para processar a lide, determinando a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor. Justamente este o pronunciamento objurgado.

É o sucinto relatório. Decido.

Cinge-se a controvérsia em saber se, nos contratos de adesão, prevalece a cláusula de eleição de foro ou deve a ação tramitar no lugar de domicílio do consumidor.

Assevera abalizada doutrina que a cláusula de eleição de foro impõe dificuldade ao exercício da ampla defesa pelo consumidor, sendo, portanto, abusiva, nos termos do art. 51, inciso IV, e §1º, inciso III, do CDC. Neste sentido:

Parece-nos que a questão não é apenas de direito processual, tendo gênese em fato jurídico mais complexo e abrangente que resvala para o campo do direito processual como mera conseqüência de um fenômeno jurídico mais grave, pelo que se nos apresenta legítimo o enfoque da matéria por este outro ângulo, que não meramente processual. Que a competência relativa não é de ser declinada de ofício é postulado que exsurge da análise simples da ciência do processo e da sistemática de nosso CPC, que exige que o réu lance mão do expediente processual da exceção para corrigir a incompetência relativa do Juízo, sob pena de prorrogação da competência.
Contudo, o problema posto sugere outras dificuldades que precisam ser superadas, pois esbarram em considerações que podem gerar quebra dos princípios constitucionais do acesso a justiça (rectius: ao direito justo), do contraditório e ampla defesa, bem como nos postulados modernos trazidos por leis novas cuja preocupação com as partes contratantes por adesão pode justificar tomada de posição orientada para sentido diferente daquele para o qual acena o direito processual civil ortodoxo.
O cumprimento da cláusula contratual de eleição de foro é expediente jurídico que, nos casos de contrato de adesão, em relação de consumo, pode vir a ocasionar vantagem excessiva para uma parte e, em contrapartida, ônus demasiado para outra. Ônus que de tal maneira favorece interesses de uma das partes que chega a afrontar direitos fundamentais da outra.
O Código de Defesa do Consumidor, que trata das relações de consumo, enumera as cláusulas abusivas em elenco exemplificativo (numerus apertus), como deflui da expressão 'entre outras' constante do caput do artigo 51. A doutrina já mencionou a cláusula de eleição de foro em contrato de consumo, principalmente na forma de contrato de adesão, como cláusula abusiva sancionada pelo artigo 51 do CDC.
O mesmo CDC reputa exagerada a cláusula que 'se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso' (CDC, art. 51, §1º, nº III).
Ora, esses dois aspectos fornecem ao magistrado mais do que mera análise processual do tema. Se a cláusula contratual, disfarçada de norma processual, na verdade é componente do apequenamento de uma das partes, em detrimento do próprio direito material que o contrato resguarda, não nos parece estar o Juiz preso à análise da competência relativa ao foro, tão-somente. Afinal, o Código de Defesa do Consumidor consagra serem as normas do código, todas elas, quer as de direito material, quer as de direito formal, de ordem pública (art. 1º, do CDC). Com base tão-somente nesta circunstância, pode o Magistrado de ofício e a qualquer tempo determinar o que entende mais consentâneo com o interesse que a norma visa a resguardar.
[...] O fato de o artigo 1º do CDC dispor que as normas de direito do consumidor são de ordem pública e o interesse social deve ter conseqüências práticas, já que a lei não contém palavras inúteis.
A mais importante conseqüência decorrente dessa norma, em nosso entender, é a caracterização da competência para as ações oriundas de relação de consumo, caso verificada a abusividade da cláusula de eleição de foro, como sendo competência absoluta e não relativa.
Isso somente ocorre, repetimos, quando o Juiz verificar que a cláusula de eleição de foro é realmente abusiva, pois em casos de contratação de gré à gré (não de adesão), em igualdade de condições entre as partes contratantes, a cláusula é válida e eficaz.
[...] No início deste estudo dissemos que poderia haver quebra dos princípios constitucionais do acesso á justiça, contraditório e ampla defesa, bem como o da igualdade das partes, caso se desse operatividade à cláusula de eleição de foro em contratos de consumo, principalmente por adesão.
Na verdade, dizer que a cláusula, do ponto de vista tão-somente do direito material é nula, porque abusiva, é resolver pela metade o problema. O consumidor que obtivesse, a seu favor, a declaração da nulidade da cláusula, teria conquistado uma vitória de Pirro, pois teria contra si, até que eventualmente se saísse vencedor na exceção de incompetência, a cláusula gerando plenos efeitos práticos.
1Isto porque, aplicando-se as regras do direito processual civil tradicional, o Juiz poderia ex officio nulificar a cláusula, mesmo antes da citação do réu, mas deveria aguardar atitude do demandado que quisesse argüir a incompetência por meio de exceção. Isto porque cairíamos na regra geral sobre competência no sistema do CPC: domicílio do réu, que é competência territorial e, portanto, relativa.
No entanto, caso assim procedêssemos, estaríamos dando operatividade, ainda que parcialmente, à cláusula nula de eleição de foro e, por outro ângulo, estaríamos negando conseqüência à caracterização das normas do CDC como sendo de ordem pública (art. 1º, CDC).
É que não interessa à ordem pública que o réu, consumidor, tenha dificuldades em empreender sua defesa, deslocando-se do foro de seu domicílio para argüir exceção de incompetência, no foro eleito em benefício único e exclusivo do estipulante do contrato de adesão. Haveria desrespeito aos princípios constitucionais aqui invocados. Por conseguinte, é preciso que empreendamos eficácia à questão da nulidade da cláusula de eleição de foro, como questão de ordem pública, não apenas em seu sentido material, como tem pregado a correção a doutrina, mas também e principalmente em seu sentido processual.
Considerando essa matéria como sendo também processual, teremos que, forçosamente, reconhecer que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo foi o da ordem pública, razão por que estamos diante de hipótese processual que, ontologicamente, se caracteriza como de Competência Absoluta.
[...] A conseqüência a extrair-se da caracterização da competência das ações de consumo como sendo absoluta, é a de que o Juiz pode dela conhecer ex officio, podendo de ofício igualmente proclamá-la.
Sendo absoluta a incompetência do foro de eleição nas ações de consumo, onde se reconheceu a abusividade da cláusula, não incide na hipótese o verbete nº 33 da Súmula da jurisprudência dominante no STJ, que se aplica somente aos casos de incompetência relativa em sentido estrito.
[...] Admitir que o magistrado faça, ex officio (art. 51, CDC), exame da abusividade cláusula de eleição de foro em contrato de consumo (principalmente nos de adesão), permitir que ele nulifique a cláusula e permitir que ele decline ex officio da competência que surgiu em razão dessa cláusula nula, é aplicar e respeitar os princípios constitucionais da isonomia, do acesso à justiça, do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes (NERY, Rosa Maria B.B. de Andrade. Competência relativa de foro e a ordem pública: o artigo 51 do CDC e o verbete nº 33 da Súmula do STJ. ***Revista Justitia.*** São Paulo. 56 (167). jul./set. 1994. p. 46-50).
Este Egrégio Tribunal de Justiça, acompanhando entendimento das Cortes Superiores, consolidou jurisprudência no sentido de que *"A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo"* (AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 11/09/2006 p. 253).

No caso dos autos, não há dúvida quanto a natureza da relação jurídica firmada entre as partes, nitidamente consumerista. De um lado está a Instituição agravante, fornecedora de serviços educacionais, e, de outro, o consumidor, destinatário final do curso ofertado.

Portanto, não merece reparo a decisão do magistrado que, *ex officio*, remeteu o processo ao foro do domicílio do aluno, porquanto tal pronunciamento conferiu plena aplicabilidade às normas de ordem pública inseridas no CDC. Transcrevo análogos precedentes:
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DEFESA DO CONSUMIDOR - FORO DE ELEIÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CLÁUSULA ABUSIVA - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO - DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CONTRATO DE ADESÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ***Segundo posicionamento há muito balizado pelo STJ, a competência para as ações envolvendo relação de consumo é absoluta, fixando-a na sede do domicílio do consumidor. Tratando-se de contrato unilateralmente preestabelecido - adesão -, a cláusula eletiva de foro pode ser considerada abusiva.*** Recurso não provido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24089014054, Relator: NEY BATISTA COUTINHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 29/09/2009, Data da Publicação no Diário: 09/11/2009).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ADESÃO. ELEIÇÃO DE FORO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULA DE PLENO DIREITO. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO. ***1) O contrato de prestação de serviços educacionais é de adesão, sendo abusiva a cláusula de eleição de foro, uma vez que importa prejuízo ao consumidor, e nula de pleno direito, ex vi do art. 51 da Lei n. 8.078/90. 2) Considerada nula a cláusula de eleição, competente é o foro do domicílio do aluno (consumidor), devendo a incompetência absoluta ser reconhecida de ofício.*** 3) A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, que deve mantida por seus próprios fundamentos. 4) Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24099162810, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 05/11/2009).
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO EM CONTRATOS DE ADESÃO - NULIDADE DE OFÍCIO - DIREITO DO CONSUMIDOR - ACESSO À JUSTIÇA. ***1 - A cláusula de foro de eleição disposta nos contratos de adesão deve ser interpretada de forma mais favorável ao consumidor. 2 - Por se tratar de relação consumerista, correta a decisão do magistrado em declarar de ofício a nulidade de cláusula de foro de eleição.*** 3 - Prevalência do direito de livre acesso à justiça. 4 - Agravo conhecido e improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24059001685, Relator: ALINALDO FARIA DE SOUZA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/12/2005, Data da Publicação no Diário: 02/03/2006).

AGRAVO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ***– O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos submetidos às regras do Sistema Financeiro de Habitação, e, dessa forma, o Juiz pode declinar, de ofício, a competência, visando à proteção do consumidor, quando a cláusula de eleição de foro vier a prejudicá-lo.*** Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 495.742/DF, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2004, DJ 04/10/2004 p. 304).

Assim, verificando que o agravo manejado nesta oportunidade está em manifesto confronto com jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça, **CONHEÇO DO RECURSO** e monocraticamente **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art. 527, inciso I, e art. 557, *caput*, ambos do CPC.

Intimem-se e comunique-se ao juízo *a quo*.

Vitória(ES), 31 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

18- Agravo de Instrumento Nº 30109000205
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE OSCARINA GUIMARAES ESTEVES
Advogado(a) EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado(a) KAMYLO COSTA LOUREIRO
AGVTE EDUARDO COSTA GUIMARAES
Advogado(a) EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado(a) KAMYLO COSTA LOUREIRO
AGVDO BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) RODRIGO DE SOUZA GRILLO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO
(ART. 557, DO CPC)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PREPARO EFETUADO POSTERIORMENTE - DESERÇÃO - ART. 557 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por OSCARINA GUIMARÃES ESTEVES E OUTRO contra a r. decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Linhares que, nos autos da ação de execução movida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, fixou como valor do bem aquele mencionado pelo Perito e designou, para alienação judicial, as datas da primeira e segunda praças.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Observa-se que os agravantes interpuseram seu recurso no último dia do prazo (29/03/2010, folhas 13-verso) sem efetuar o preparo devido, o que se deu no dia seguinte (30/03/2010, folhas 41).
A Colenda Segunda Câmara Cível, no julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012079000407, publicado no Diário da Justiça de 12/09/2007, encampou o entendimento segundo o qual *"O art. 511, caput, do Código de Processo Civil, não deve ser aplicado com rigor extremo, a ponto de ser excluída a hipótese de vir o recorrente, em momento posterior, comprovar que efetuou o preparo concomitantemente ao recurso tempestivo, independentemente das razões pelas quais a juntada do comprovante não se deu no ato da interposição, como determina a literalidade do referido dispositivo"*.
Ocorre que, *in casu*, ao contrário do referido precedente, o preparo ocorreu no dia seguinte à interposição do recurso, quando já havia expirado o prazo recursal**, motivo pelo qual a deserção é medida que se impõe.**
CONCLUSÃO.
POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se o inteiro teor, adotando-se, após preclusão, as providências de praxe.

Vitória(ES), 31 de março de 2010.

DESEMB. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon
RELATOR

19- Embargos de Declaração Nº 23070007697
ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE FERNANDO JOSE BENACHIO MENGALI
Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
EMGDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

Conforme consta às fls. 190/192 dos autos, as partes solucionaram amistosamente o litígio e, portanto, requereram a extinção do feito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

O acordo deverá ser homologado. Os atos relativos ao cumprimento do acordo deverão, todavia, ser pleiteados ao magistrado de primeiro grau de jurisdição nos termos art. 475-P, II, do CPC.

Nestes termos, HOMOLOGO o acordo de fls. 190/192 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO PREJUDICADO o recurso de Embargos de Declaração relatoriado à fl. 189, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 26 de março de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

20- Embargos de Declaração Nº 24089003073
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) ARIOVALDO MANOEL VIEIRA
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a) BERNARDO BASTOS SILVEIRA
Advogado(a) CAROLINA DE SOUZA SORO
Advogado(a) CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI
Advogado(a) DANIELA GUIMARAES QUEIROZ
Advogado(a) DIEGO VILHENA GONÇALVES
Advogado(a) EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS R. DOURADO
Advogado(a) ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO
Advogado(a) ELINIR BRITTO BARCAROLLO
Advogado(a) FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
Advogado(a) FLAVIO FRANCIULLI
Advogado(a) GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(a) GERALDO DOS SANTOS ABREU
Advogado(a) JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO
Advogado(a) KATIA VALERIA VIANA
Advogado(a) KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS
Advogado(a) LEONOR MARIA PASTORE
Advogado(a) LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS FILHO
Advogado(a) LUIZ CLAUDIO CASANOVA
Advogado(a) LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA
Advogado(a) MARCELO HABICE DA MOTTA
Advogado(a) MARGARETH BIERWAGEN
Advogado(a) MIGUEL CORDEIRO NUNES
Advogado(a) RUDYANE MANCINI RAHAL
Advogado(a) SELMA NEGRO CAPETO

EMGDO GUTMAN UCHOA DE MENDONÇA
Advogado(a) DIOGO CAMPO DALL ORTO
Advogado(a) ROBERTO MARINHO GUIMARAES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO

JULGO PREJUDICADO o recurso em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, tendo em vista que, em consulta ao site deste e. Tribunal de Justiça verifiquei que foi prolatada sentença pelo MM Magistrado de 1º grau, nos autos da ação originária ao presente Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 25 de janeiro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

21- Apelação Civel Nº 24090189267
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE LUCIANO ALVES VIEIRA
Advogado(a) WALACE SEIDEL PERINI
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Luciano Alves Pereira* (fls. 69/72), ver reformada a r. sentença de fls. 64/68, que, em sede de mandado de segurança, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que a matéria versada nos autos necessita de dilação probatória.

Irresignado, o apelante sustenta, em suma, que o *decisum* de piso deve ser reformado, uma vez que o feito está devidamente instruído com as provas suficientes para a concessão da segurança pretendida.
A apelação foi recebida em seus efeitos legais (fl. 74).

Contrarrazões às fls. 78/85, pela manutenção da sentença *a quo*.
Parecer do *parquet* de 1º grau às fls. 86/91 e da douta Procuradoria de Justiça às fls. 96/99, ambos pelo improvimento do recurso.

Pois bem.

Após percuciente análise dos autos, verifico que o presente recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e de Tribunal Superior, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.
Pretende o recorrente a concessão da segurança para que a autoridade impetrada proceda sua nomeação e posse no cargo de motorista, bem como receba os documentos constantes do processo administrativo nº 2410301/2009, sob o argumento de que não recebeu o telegrama de aviso de comparecimento para sua nomeação no cargo ao qual foi aprovado no concurso público instituído pelo Edital nº 007/2007.

Como cediço, o mandado de segurança é remédio que exige prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado na inicial, não admitindo dilação probatória. Com efeito, a concessão da segurança passa pelo reconhecimento da existência de direito líquido e certo violado por ato ilegal de autoridade.

Sob esse prisma, o "*direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser executado no momento da impetração*". E assim, "***o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não tiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais***[1]".

No caso em apreço, não há como aferir se ocorreu lesão a direito líquido e certo do impetrante.

Isso porque, como bem asseverou o douto magistrado de piso, "*o presente mandado de segurança gira em torno do fato do impetrante ter ou não atualizado o seu endereço a fim de receber correspondências relativas ao certame, bem como a questão da tentativa de envio do telegrama por três vezes sem êxito, o que remete a discussão para o campo da dilação probatória, uma vez que necessário se torna investigar se o impetrante cumpriu os requisitos constantes no edital no que se refere ao fornecimento e atualização de seus dados pessoais*" (fls. 65/66).

Logo, a questão central dos autos demanda produção e cotejo de provas, pois em que pese o apelante afirmar que atualizou seu endereço no cadastro da instituição organizadora do certame, não se desincumbiu de prová-lo, uma vez que o formulário com o endereço atualizado (fl. 09) não contém data, não sendo possível verificar se a atualização foi realizada durante a vigência do concurso ou após, como assegurado pelo Diretor-Geral da empresa responsável pelo concurso (fl. 61), vejamos:

(...) **Informa ainda, que durante a sua participação no concurso nenhuma (*sic*) requerimento, ou mesmo, nenhum *e-mail* em nosso sistema de atendimento eletrônico foi encaminhado à Central de Atendimento requerendo a alteração do seu endereço no concurso específico, como demanda o edital**.
Cumpre esclarecer que quase um ano depois de encerrado o concurso o candidato alterou seu endereço no sistema do CESPE/UnB para se inscrever em outros concursos deste órgão. No entanto, o edital é claro a estabelecer que o candidato deve alterar o seu endereço por meio de requerimento específico enviado à Central de Atendimento enquanto estiver participando do concurso e após, se selecionado, ao Município de Vitória. (...)

Com efeito, havendo fato controverso a exigir dilação probatória, a via mandamental não se apresenta adequada. Nesse sentido é iterativa a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, *ex vi*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. EMBARGO E DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES. AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. **1. Inadmissível o mandado de segurança sem a indispensável preconstituição da prova ou quando a matéria é controvertida exigindo dilação probatória.** 2. Inexistência de ilegalidade ou abusividade do exercício do Poder de Polícia para demolir construções irregulares decorrentes de invasão de área 'non aedificandi' do Município. 3. Direito líquido e certo incomprovado. – 4. Recurso ordinário improvido.(RMS 11688 / RJ RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2000/0022359-0 Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 18/04/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 17/06/2002 p. 229).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE/POSSE DE ÁREA DE TERRA - **NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO**. **1. A ação mandamental não admite a dilação probatória (Lei 1.511/51, art. 1º), impondo-se ao impetrante a demonstração do direito líquido e certo a ser assegurado, o que não ocorreu no presente caso, pois é controvertida a propriedade do imóvel, inexistindo provas suficientes para determinar, com precisão, a quem pertence o bem**. (STJ - 1ª Seção - MS 12535/ DF - Min. Mauro Campbell Marques - J. 24/09/2008 - DJ. 06/10/2008). 2. Recurso desprovido.(Processo nº 47060028710 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 02/02/2010 Data da Publicação no Diário: 05/03/2010 Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE Origem: SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL)
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. **DILAÇÃO PROBATÓRIA.** 1. **É inadmissível o mandado de segurança quando a matéria é controvertida e exige dilação probatória.** 2. Recurso provido.**(Processo nº 12050042386** Classe: Remessa Ex-officio Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 20/10/2009 Data da Publicação no Diário: 09/12/2009 Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR Origem: CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL).

Destarte, os elementos trazidos à cognição recursal são insuficientes para declarar a lesão a direito líquido e certo, demonstrando a impossibilidade de concessão da segurança.

Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, **conheço do recurso**, todavia, **nego-lhe provimento.**

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 18 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

22- Apelação Civel Nº 1070008238
AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MARCOS FERREIRA DIAS
APDO JUDITH GOMES MARTINS
Advogado(a) FLAVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende *Banestes S/A* ver reformada a r. sentença de fls. 113/118, que julgou parcialmente procedente o pedido autoral formulado em ação de cobrança ajuizada por *Judith Gomes Martins*, condenando o apelante ao pagamento dos percentuais referentes aos expurgos inflacionários advindos dos Planos Bresser e Verão, sob pena de multa diária.

Irresignado, o apelante aduz, preliminarmente, que no julgamento dos embargos declaratórios o magistrado de piso tornou líquida a sentença anteriormente ilíquida, em afronta ao art. 463 do CPC. No mérito, sustenta a ausência de pronunciamento acerca da impugnação dos cálculos autorais e sobre a petição de fl. 111, bem com a inconformidade dos cálculos do montante devido.

Contrarrazões pela apelada requerendo a manutenção da sentença objurgada (fls. 150/152).

Pois bem.

Após percuciente análise dos autos, verifico que o presente recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual passo a decidi-lo monocraticamente, nos termos do art. 557 do CPC.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

Segundo argumenta o apelante, a r. sentença objurgada teria contrariado a regra do art. 463 do CPC ao tornar-se líquida com o julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo mesmo.

Entretanto,o que se vê é o pleno cumprimento do referido dispositivo: o magistrado de piso alterou a sentença após provocação do apelante via embargos declaratórios, nos expressos termos de seu inciso II ("*Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: (...) II - por meio de embargos de declaração*").

O fato de ter sido posteriormente consignado na decisão o exato valor da condenação advém da atualização do montante pela Contadoria do Juízo antes do julgamento dos embargos (fl. 130), como havia sido determinado na sentença (fl. 118), possibilitando assim a liquidez da decisão que integrou a sentença.

Ressalte-se que o caso se subsume à norma do art. 475-B, porquanto a determinação do valor da condenação dependia unicamente de cálculo aritmético, *in casu*, a mera atualização da quantia devida.

Logo, não restando caracterizada qualquer mácula no procedimento adotado, **rejeito a preliminar.**

2. MÉRITO

De plano, não merece guarida o fundamento recursal de omissão na sentença sobre a impugnação aos cálculos autorais e a petição da apelada, na qual esta teria concordado com cálculos apresentados pelo banco apelante.

Ainda que não tenha havido expressa menção na sentença, o julgamento proferido teve por base todo o conjunto probatório formado nos autos, tendo o apelante lançado mão das oportunidades que teve para impugnar os cálculos, apresentando inclusive laudo técnico contábil, não havendo, portanto, de se falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Já a concordância da apelada com os cálculos do apelante se restringiu à conta de nº 3.717-6, sobre a qual não se insurgiu o apelante especificamente em relação aos cálculos expostos pela apelada, mas tão somente às planilhas elaboradas pela contadoria da comarca.

Dito isso, cumpre analisar as ponderações recursais trazidas por meio de laudo contábil, as quais apontam equívocos na elaboração dos cálculos pela autora e, posteriormente, pela contadoria do juízo.

Quanto à utilização errônea do saldo que serviu de base para o cálculo do expurgo promovida pela autora à fl. 16 dos autos, vislumbra-se que a contadoria do juízo corrigiu tal inconformidade (fl. 129), tendo sido o saldo existente no mês de junho de 1987, no valor de Cz$ 201.800,10, como postulado pelo apelante.

O mesmo pode ser dito em relação à suposta aplicação de juros de 1% em vez de 0,5% no mês de julho de 1987, que também foi promovida de forma correta nos cálculos da contadoria do juízo, como se vê às fls. 127 e 129, no campo dos "juros devidos" na apuração da diferença havida no mencionado período.

No que toca ao cálculo efetuado na conta nº 433-2, tampouco assiste razão ao banco apelante no sentido de que o saque realizado no dia 02/01/1989 inviabiliza o pedido formulado na exordial, uma vez que na data de aniversário da poupança (1º de janeiro de 1989, na qual incidiu juros e correção monetária) havia saldo a justificar o pagamento do expurgo, na forma do cálculo da contadoria da comarca (fl. 126).

No sentido ora exposto é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria:

AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987). PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). 1 - **Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%)**. [...]. (AgRg no Ag 940097/PR, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 21/05/2009, DJe 08/06/2009)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. BRESSER. VERÃO. COLLOR I E II. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. MÉRITO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%) - PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) - PLANO VERÃO. IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%) (...) **4. Quanto ao denominado Plano Bresser, "o Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes." (AgRg no REsp 1102979/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 11/05/2009). 5. A respeito do Plano Verão, "o Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor". (AgRg no REsp 740.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 05/09/2005).**
(TJES, Classe: Apelação Civel, 24070166418, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 20/11/2009)

Ultrapassados os apontamentos expostos no laudo técnico colacionado, não se reserva melhor sorte aos demais pontos levantados na petição recursal.

Segundo o recorrente, apesar de a data base da caderneta de poupança de nº 3117-6 ser o dia 05 (cinco) de cada mês, a contadoria do juízo lançou nas planilhas de fls. 128/129 o dia 1º (primeiro) como data base.

A planilha de fl. 128, referente ao Plano Verão (janeiro/89), traz corretamente o dia 05 (cinco) como data base. Quanto à de fl. 129, embora realmente se verifique que nela consta como data base o dia 1º (primeiro), o cálculo da contadoria foi efetuado de forma correta com fulcro no saldo base existente no dia 05 (cinco), no valor de 201.800,10, comprovado no extrato de fl. 37.

Por fim, insurge-se o apelante contra a dúplice aplicação de juros, uma na forma capitalizada sobre os rendimentos dos saldos de poupança, outra na incidência dos juros de mora, cujo marco inicial deve ser a citação.

Ora, é cediço que ao cálculo dos expurgos devem ser acrescentados os juros remuneratórios capitalizados mensalmente no percentual de 0,5% pela diferença de correção que não foi paga, desde o vencimento e ainda os juros de mora, computados a partir da citação, conforme iterativa jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - **Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.** - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido. (REsp 466.732/SP, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 24/06/2003, DJ 08/09/2003 p. 337)

"**Os montantes apurados deverão ser acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, no percentual equivalente à Taxa Selic, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002, bem como juros remuneratórios, nos percentuais vigentes para os saldos de poupança, desde o dia em que foi creditada a atualização de forma indevida pelo banco apelado até a data do efetivo pagamento**."
(TJES, Classe: Apelação Civel, 24070166418, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 20/11/2009)

Ressalte-se ainda que, seguindo a orientação do enunciado do 3º Encontro de Juízes dos Juizados Especiais Cíveis do Estadº, as planilhas elaboradas pela contadoria aplicaram os juros de mora a partir da data da citação, ocorrida no mês de junho de 2007 (fls.18/19).

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no *caput* do art. 557 do CPC, **conheço do recurso, todavia rejeito a preliminar arguida e, no mérito, lhe nego provimento.**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 09 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

23- Apelação Civel Nº 24080142334
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SANTANDER S/A
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ANDRE LUIS FLAUSINO
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Banco Santander S/A* (fls. 46/9), ver reformada a r. sentença de fls. 40/3 que julgou extinto o processo sem resolução de mérito com base na inépcia da petição inicial, uma vez que não preencheu requisito essencial previsto em legislação específica, qual seja, a comprovação da mora.
Irresignado, o apelante sustenta que se a mora decorre do simples vencimento não há que se falar em não constituição em mora do devedor, eis que este não efetuou os pagamentos a que ficou obrigado. Ademais, o apelado foi notificado em dezembro de 2007 quanto aos débitos existentes em seu nome, como estatui o §2º do art. 2º do Decreto-lei n.º 911/69.
O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 52).
Devido a sua revelia, o apelado não foi intimado para apresentar contrarrazões (fl. 53).
Pois bem. Após percuciente análise dos autos, verifico que o presente recurso é manifestamente improcedente e está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.
É requisito para a propositura de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente a comprovação da constituição em mora do devedor. E, segundo o §2° do art. 2° do Decreto-lei n.º 911/69, na alienação fiduciária comprova-se a mora do devedor pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos. Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO ORA AGRAVADA. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A JURISPRUDÊNCIA DA 2.ª SEÇÃO DO STJ É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A MORA CONSTITUI-SE EX RE, ISTO É, DECORRE AUTOMATICAMENTE DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. **NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, COMPROVA-SE A MORA DO DEVEDOR PELO PROTESTO DO TITULO, SE HOUVER, OU PELA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FEITA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no Ag 997.534/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 30/11/2009)
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, **que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69)**. 2. A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa. 3. Recurso especial provido. (REsp 1093501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 15/12/2008)

Em uma primeira análise dos documentos de fls. 18/9, emitidos pelo Cartório do 1° Ofício de Cariacica em 20/12/2007, verifica-se que o autor/apelante teria cumprido integralmente o procedimento legal para a constituição do devedor em mora.

No entanto, o fiduciário apenas deixou de pagar as parcelas do contrato firmado a partir de janeiro de 2008 (fl. 14). Com isso, extrai-se a invalidade da notificação extrajudicial, uma vez que ocorreu em data anterior à inadimplência do apelado.

Consequentemente, o d. magistrado de piso determinou a emenda da petição inicial, para que a instituição financeira comprovasse devidamente a constituição em mora do devedor, mas deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (certidão de fl. 39).

Logo, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 295 do CPC, a petição inicial foi indeferida, não merecendo qualquer reparo a decisão objurgada.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **conheço do recurso de apelação**, todavia, **nego-lhe provimento**.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 11 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

24- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 24980147003
VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGVDO CHAMAGAS COM DE BEBIDAS E GAS LTDA-ME
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo interno,* por meio do qual pretende, *Estado do Espírito Santo*, ver reformada a decisão de fls. 106/111, que, em sede de apelação, confirmou a sentença *a quo*, que decretou de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário, objeto do processo, julgando extinta a executiva fiscal ajuizada em face de *Chamagás Com. de Bebidas e Gás Ltda*, com base no inciso VI do art. 269 do CPC.

Irresignado, o agravante sustenta que não se quedou inerte durante o quinquênio prescricional, postulando assim, a reconsideração da decisão proferida.

A despeito de não ser objeto do presente recurso, mas por se tratar de matéria de ordem pública, reconsidero a decisão de fls. 106/111 e passo a julgar o feito monocraticamente (inteligência do § 1º do art. 557 do CPC).

Da detida análise dos autos, constata-se que em que pese a ocorrência da prescrição, uma vez que após o requerimento de penhora pela Fazenda Pública, protocolizado em 15/04/2002 (fl. 52), os autos ficaram sem movimentação até janeiro de 2008 (fl. 57), ou seja, por tempo superior a 05 (cinco) anos, o douto magistrado *a quo* decretou, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito tributário sem a prévia oitiva do recorrente, em desconformidade com o previsto no § 4º do art. 40 da LEF e com o pacífico entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ, DESDE QUE SEJA OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 11.051/2004. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido da possibilidade de se caracterizar a prescrição intercorrente do crédito em sede de execução fiscal, tendo em vista que

o art. 174 do Código Tributário Nacional deve prevalecer sobre os arts. 8º, § 2º, e 40, da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, tal prescrição, por envolver direitos patrimoniais, não poderia ser decretada de ofício. Precedentes. **2. Todavia, a partir da edição da Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, a qual introduziu o § 4º no art. 40 da Lei 6.830/80, passou-se a admitir a decretação de ofício da prescrição intercorrente, depois da prévia oitiva da Fazenda Pública, para que esta possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, como demonstrado, ocorreu no caso dos autos. Precedentes**. 3. A lei supramencionada deve ser aplicada imediatamente, na medida em que se trata de norma que dispõe sobre matéria processual, alcançando inclusive os processos em curso. 4. No tocante à alegação da não-fluência do prazo prescricional, ante a ausência de intimação acerca do despacho que determinou o arquivamento da execução, o recurso não deve ser conhecido, pois o art. 40 da Lei 6.830/80 não contém comando normativo suficiente para infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. **No julgamento do Resp 980.445/PE, o qual trata de hipótese semelhante à dos autos, o Ministro Teori Albino Zavascki consignou que "esta regra limita-se a exigir a intimação da Fazenda nos casos em que a prescrição intercorrente estiver na iminência de ser decretada pelo juiz, para que a Fazenda exerça o contraditório a respeito da constatada prescrição, e não na hipótese do despacho que ordena o arquivamento, que ocorre após um ano de suspensão da execução sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis (§ 2º do mesmo artigo)".** 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1027100 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0022068-9 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/02/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 30/03/2009).

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES. **1. A jurisprudência do STJ, tratando-se de execução fiscal, posiciona-se no sentido de que, a partir da Lei n. 11.051/2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830, de 1980, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, desde que após ouvida a Fazenda Pública exequente. O que, no entanto, não ocorreu na hipótese dos autos.** 2. Precedentes: REsp 1081677/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 27.2.2009; AgRg no REsp 839.408/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2008; REsp 622.300/PE, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 2.8.2007. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no REsp 1089464/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 23.04.2009, DJ 11.05.2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DA OUTIVA DA FAZENDA PÚBLICA - §4º DO ARTIGO 40 DO CPC - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. 1) É firme o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exeqüente. **A prescrição, porém, só pode ser decretada quando for previamente ouvida a Fazenda pública, conforme previsão do art. 40, §4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, o que, de fato, não ocorreu na espécie.** 2) A sentença que decretou a ocorrência da prescrição intercorrente sem observância da obrigatoriedade da oitiva da Fazenda Pública tratada pelo §4º do art. 40 da Lei 6.830/80 não pode ser mantida, pois *error in procedendo*. 3) Recurso provido, sentença anulada.**(Processo nº 24940011935** Classe: Remessa Ex-officio Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 20/11/2009 Data da Publicação no Diário: 10/12/2009 Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES Relator Substituto : ELISABETH LORDES Origem: VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS).

Do exposto, e com base na fundamentação retrocitada, reconsidero a decisão monocrática de fls. 106/111 **para declarar nula a r. sentença de fls. 71/76, determinando a baixa dos autos para oitiva da Fazenda Pública sobre a prescrição intercorrente.**

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.

Vitória/ES, 10 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

25- Agravo de Instrumento Nº 48109000462
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO ASSITENCIA MEDICA LTDA - SAMP
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
AGVDO GERVACI ERLI MOURA
Advogado(a) FLAVIA GRECCO MILANEZI
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento* por meio do qual pretende *SAMP - Espírito Santo Assistência Médica Ltda,* ver reformada a r. decisão de fls. 38/40, proferida em ação de obrigação de fazer ajuizada pelo ora agravado *Gervaci Eli Moura*, que rejeitou a preliminar de conexão e indeferiu o pedido de produção de prova oral formulado pela agravante.

Irresignada, a recorrente argumenta, em síntese, que: i) a ação originária possui conexão com ação ordinária ajuizada na 11ª Vara Cível de Vitória, em razão da identidade de causa de pedir remota; ii) a prova oral requerida não teve caráter procrastinatório, uma vez que se destina a demonstrar que o obstáculo à realização do procedimento cirúrgico necessitado pelo agravado não pode ser imputado à agravante.

Pois bem.

O recurso interposto confronta-se com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Analisando detidamente a demanda, não se vislumbra a ventilada conexão entre a ação de obrigação de fazer ajuizada pelo agravada e a ação ordinária movida pela agravante perante a Vara do Consumidor, senão vejamos.

Sobre o tema, eis a lição do renomado processualista FREDIE DIDIER JR.:

"**Dois ou mais processos podem, ainda, ser semelhantes: embora não-idênticos, podem manter um vínculo de semelhança, em razão, por exemplo, da parcial identidade dos elementos que compõem o seu objeto litigioso (mérito). Esse tipo de relação entre demandas e fato típico processual que determina a modificação legal da competência relativa, de modo que as causas sejam reunidas em um mesmo juízo, para que sejam processadas e resolvidas simultaneamente. A conexão/continência é um vínculo de semelhança entre causas pendentes. Causas pendentes distintas possuem elementos que as tornam semelhantes ou ligadas reciprocamente**." (*Curso de Direito Processual Civil, vol. I*, ed. rev. ampl. e atual., Editora Podivm: Salvador, 2008, p. 131)

Destaca-se ainda o entendimento jurisprudencial desta Corte a respeito:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. AGENTE PÚBLICO. ENQUADRAMENTO NO SUPORTE FÁTICO DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92. 2) PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. REJEITADA. NÃO OCORRÊNCIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE ENTRE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO (RESP 627975/PB). (...) 2) 2. Consoante dispõe o art. 301, § 1º, do CPC, ocorre a litispendência quando forem propostas ações com as mesmas partes litigantes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. 3. Importa registrar que a ratio essendi da litispendência visa a que a parte não promova duas demandas visando o mesmo resultado, o que, frise-se, em regra, ocorre quando o autor formula em face do mesmo sujeito, idêntico pedido, fundado da mesma causa de pedir. 4. Esta Corte, em inúmeros julgados, sedimentou entendimento de que em hipóteses como a que se afigura, ou seja, à míngua da tríplice identidade, não existe entre as demandas referidas litispendência, mas antes conexão ou continência, que é uma espécie daquela. **5. O instituto da conexão tem, assim, como sua razão maior de ser, evitar o risco de decisões inconciliáveis. Por esse motivo, diz-se, também, que são conexas duas ou mais ações quando, em sendo julgadas separadamente, podem gerar decisões inconciliáveis, sob o ângulo lógico e prático.** 6(...)
(TJES, Classe: Agravo Inominado Ap Civel, 20060015409, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 21/10/2008, Data da Publicação no Diário: 28/11/2008)

Nesse contexto, como bem explanado na decisão agravada, a causa de pedir da ação originária é a negativa de realização de procedimento médico de urgência, enquanto que a causa de pedir da ação ordinária é a nulidade do ato de descredenciamento dos cirurgiões cardiovasculares do plano agravante, ou seja, embora permeiem um mesmo fato, são evidentemente distintas em sua natureza jurídica.

Logo, ainda que o ato de descredenciamento esteja relacionado com a tese de defesa da agravante, não se afigura a possibilidade de decisões conflitantes, porquanto a relação jurídica travada entre as partes do

presente processo e, por consequência, a responsabilidade dela advinda é autônoma e dissociada da relação havida entre ao plano de saúde e a cooperativa dos cirurgiões cardiovasculares.

Isso implica dizer que o reconhecimento judicial da nulidade do descredenciamento dos cirurgiões não elide a responsabilidade contratual da agravante, mormente na seara consumerista, o que evidencia a inexistência de conexão entre as demandas.

Quanto a pedido de produção de prova oral, verifica-se que o processo já está maduro para julgamento, visto que as provas acostadas se mostram suficientes para lastrear os fundamentos expostos por ambas as partes, assim como que a matéria tratada é eminentemente de direito.

Com efeito, deve o magistrado de piso, valendo-se de seu livre convencimento sobre o conjunto probatório formado, julgar antecipadamente a lide nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, sem que se configure cerceamento de defesa ou qualquer ofensa ao princípio do contraditório, conforme pacífico entendimento da jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 211/STJ – PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO-CARACTERIZADA – TAXA SELIC – APLICABILIDADE – MULTA – CONFISCO – MATÉRIA CONSTITUCIONAL – INCOMPETÊNCIA DO STJ.
1. É inadmissível o recurso especial quanto a questão não decidida pelo Tribunal de origem, por falta de prequestionamento.
2. Inexiste nulidade em decisão indeferindo a produção da prova e julgando antecipadamente a lide, considerando suficiente a instrução do processo. Precedentes do STJ. (...)
(REsp 1128325/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 26/02/2010)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. GUARDA DE MENOR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS NOVAS. SENTENÇA MANTIDA. (...) **Verificada a desnecessidade da produção de novas provas, sendo suficientes aquelas colacionadas aos autos para entrega da prestação jurisdicional, deve o magistrado julgar antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, do CPC, tendo por base o princípio do livre convencimento (CPC, art. 131).** (...)
(TJES, Classe: Apelação Civel, 24070540661, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 18/11/2009, Data da Publicação no Diário: 12/02/2010)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 557 do CPC, **conheço do recurso, todavia lhe nego provimento.**

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 18 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

26- Agravo de Instrumento Nº 24100908474
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a) JESSICA PAULA DA SILVA BERGER
Advogado(a) PAULO SERGIO RAGA
Advogado(a) VINICIUS D MORAES RIBEIRO
AGVDO DEBORA HENRIQUE DE MENDONÇA
Advogado(a) DANIEL GARCIA PRATA
Advogado(a) ISAAC BEBER PADILHA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento* por meio do qual pretende *Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A,* ver reformada a r. decisão de fls. 56/59, proferida em ação declaratória de inexistência de débito ajuizada pela ora agravada *Débora Henrique de Mendonça*, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que a agravante restabeleça o fornecimento de energia da agravada, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada ao valor das diferenças cobradas.

Irresignada, a agravante aduz, em síntese, que: i) foi constatada a ocorrência de irregularidade gerada pela intervenção mecânica, ou seja, não poderia ser causada por desgaste, mas apenas por intervenção humana; ii) a suspensão do fornecimento de energia observou todos os trâmites legais; iii) a proposição de que as contas mensais estariam pagas não garante a verossimilhança das alegações da agravada, uma vez que o que se discute são os débitos referentes à revisão de faturamento e não as faturas mensais de energia elétrica.
Pois bem.

O recurso interposto confronta-se com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Muito embora a agravante tenha apresentado diversos fundamentos para impugnar a decisão agravada, alguns dos quais não se aplicam à vertente hipótese, a controvérsia cinge-se à presença dos requisitos cautelares que ensejaram o deferimento do pedido liminar formulado pela agravada na ação originária.

A plausibilidade do direito invocado reside na ausência de notificação da agravada anteriormente à suspensão ao corte da energia, sendo surpresada com diferentes justificativas para tal conduta da agravante, conforme se extrai dos documentos acostados.

Vislumbra-se ainda que a agravante, além de contradizer-se na peça recursal, ora negando o corte de energia, ora afirmando, interrompeu a prestação do serviço sem a prévia apuração de suposta fraude no medidor, fato que sequer conseguiu demonstrar quando solicitado pela agravada em sede administrativa.

Ademais disso, é assente o entendimento desta Corte no sentido de que a suspensão do fornecimento de energia é autorizada em caso de inadimplência de conta atual, não de revisão de faturamento em decorrência de suposta fraude:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇO PÚBLICO INDISPENSÁVEL - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - COBRANÇA DE DÍVIDA RELATIVA À RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO - SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR - NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE INTERRUPÇÃO DA ENERGIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOÁVEL E ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - **No que se refere à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, impende ressaltar que a energia é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação. 2 - Analisando a documentação constante do caderno processual, extrai-se que a empresa apelante interrompeu o fornecimento de energia elétrica na unidade do recorrido de forma arbitrária (sem apuração anterior referente à suposta fraude), mesmo sabendo que este necessitava do serviço, sobretudo por ter uma criança de poucos meses em sua residência. 3 - Depreende-se que a situação não versa sobre inadimplemento de conta regular, em que é cabível a interrupção da prestação do serviço, a teor do que dispõe a Lei nº 8.987/95, art. 6º, § 3º, inc. II, mas de cobrança de dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, decorrente de suposta fraude no medidor. 4 - A suspensão do fornecimento de energia, por abarcar serviço essencial, somente há de ser levada a efeito na hipótese de inadimplência de conta regular, e não na de fruição de serviço não-pago decorrente de fraude posteriormente detectada.** 5 - Quanto à fixação de indenização por dano moral, no presente caso, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) revela-se razoável e adequada a reparar os danos morais sofridos pelo recorrido. 6 - Recurso conhecido, mas desprovido, mantendo-se incólume a r. sentença objurgada.
(TJES, Classe: Apelação Civel, 24060122827, Relator : MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/11/2009, Data da Publicação no Diário: 03/02/2010)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMPOSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE DÉBITO PRETÉRITO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. **In casu, o que ensejou o corte da energia foi a irresignação da agravada ao pagamento de valores referente a multa e cobrança por suposto consumo anterior, derivadas de suposta irregularidade naquela unidade consumidora, ou seja, não deriva de inadimplência do consumo mensal e regular de energia, tornando irregular a suspensão do seu fornecimento, principalmente se a concessionária dispõe dos meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento que entender pertinente.** II. Recurso a que se nega provimento.
(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 40099000065, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 29/09/2009, Data da Publicação no Diário: 09/11/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PAGAMENTO ATUAL - DÉBITOS ANTIGOS - SERVIÇO ESSENCIAL - RECURSO IMPROVIDO- 10. **Vale ressaltar que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo tem entendido por determinar que a empresa cessionária não suspenda o fornecimento de energia quando não se tratar de fraude comprovada do consumidor.** Recurso Improvido.
(TJES, Classe: Embargos de Declaração Agv Instrumento, 11099000322, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 22/09/2009, Data da Publicação no Diário: 29/09/2009)

Sob esse prisma, ao menos no juízo de cognição sumária que ora se impõe, não se vislumbra motivo legítimo a corroborar o comportamento da recorrente, que não deve furtar-se à disponibilização de bem essencial à vida dos cidadãos, sujeita ao princípio da continuidade de prestação de serviço público indispensável.

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 557 do CPC, **conheço do recurso, todavia lhe nego provimento.**

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 19 de março de 2010.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

27- Agravo de Instrumento Nº 1099000083
AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS L
Advogado(a) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
Advogado(a) FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LEANDRO NADER DE ARAUJO
Advogado(a) LIDIA MARIA SAITER ARAUJO
Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER
AGVDO ECLEZIO MOREIRA MASCARELO
Advogado(a) JOADIR DTTMANN
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos etc.,

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. em face de decisão liminar proferida pelo juízo do Segundo Ofício da Comarca de Afonso Cláudio que, em "Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais, Materiais e Restituição de Valores", determinou liminarmente o levantamento, pelo agravado, de determinada quantia.

Na demanda originária, alegou o agravado ter pactuado contrato de compra e venda para entrega futura de veículo com a segunda ré (Disvema Ltda.), então concessionária da Volkswagem, a quem pertence a agravante, parcelado em 60 (sessenta) vezes. No entanto, após o adimplemento de 40 (quarenta) destas parcelas, aquela (Disvema Ltda.) entrou em estado de insolvência, negando-se a restituir-lhe a quantia já despendida ou a entregar-lhe o veículo financiado.

Nas razões recursais aduz o agravante que a decisão merece ser reformada, uma vez que: a) mostram-se ausentes os requisitos do art. 273, I, do CPC, mormente o *fumus boni iuris*, dado que é parte ilegítima para figurar na demanda, tendo em vista que a relação negocial foi estabelecida unicamente entre o agravado e a concessionária (DISVEMA LTDA.), sem que tenha havido qualquer participação sua; b) não estaria configurado o *periculum in mora*, posto que a agravante é administradora de consórcios de uma das maiores fabricantes de automóveis do mundo, podendo arcar com os módicos valores indenizatórios pleiteados a qualquer momento; c) alega presente o *periculum in mora inverso* (ou o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório), porque o agravado requereu assistência judiciária, o que comprova seu estado de miserabilidade e a impossibilidade futura de ressarcir o recorrente em caso de improcedência da demanda; d) os valores fixados a título de *astreintes* superam os patamares lógicos, considerando o valor da obrigação de fazer determinada.

Insurge-se, ainda, contra capítulo da decisão interlocutória que deferiu a inversão do ônus da prova, uma vez que as alegações do agravado não são verossímeis, o que afasta incidência do art. 6, VIII, do CODECON, bem como não se pode imputar-lhe o ônus de produzir provas negativas, o que fere os princípios do contraditório e ampla defesa.

Pugna, portanto, pela reforma da decisão interlocutória que deferiu ao agravado a antecipação de tutela e determinou a devolução dos valores despendidos no contrato inadimplido, bem como deferiu a inversão do ônus da prova em favor deste.

O recurso foi objeto de decisão monocrática por meio da qual determinou-se a conversão em retido do capítulo recursal referente à inversão do ônus probatório. Quanto à parcela do *decisum* agravado que deferiu a tutela antecipada, concedi parcialmente o efeito suspensivo pleiteado para obstar qualquer levantamento de quantia até o julgamento meritório deste recurso.

Embora devidamente intimada, o agravado não ofereceu contrarrazões, como comprova a certidão de fl. 177.

É o relatório. Entendendo incidentes os arts. 527, I, e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento monocrático deste agravo.

O recurso não merece conhecimento por ter-se operado a perda superveniente de interesse recursal por parte do agravante, normalmente conhecida como "perda superveniente de objeto".

Isto porque a decisão agravada foi objeto, concomitantente, de recurso por ambos os litisconsortes passivos (Volkswagen do Brasil Indústria de Veiculos Automotores e Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcios Ltda., aqui agravante), oportunidade em que, basicamente e fundados em argumentos muito semelhantes, requereram a reforma da decisão interlocutória que determinou o pagamento de quantia ao agravado.

Estes recursos, porque interpostos separadamente pelos litisconsortes, receberam números de protocolo distintos neste Egrégio Tribunal de Justiça, embora tenham sido ambos sorteados à minha relatoria.

Ocorre que, compulsando o andamento processual referente ao primeiro deles (agravo de instrumento interposto por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores, **tombado sob o número 001099000067**), verifiquei que, em sessão do dia 16 de março de 2010, a Egrégia Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, à unanimidade e acolhendo o voto deste Relator, deu-lhe provimento para reformar a mesma decisão interlocutória aqui atacada e cassar a antecipação de tutela favoravelmente concedida ao agravado.

Considerando que o objeto da presente irresignação é exatamente o mesmo, e que este resultado foi obtido como decorrência do efeito substitutivo recursal oriundo do julgamento do agravo de instrumento de nº 001099000067, operou-se, de forma superveniente, a **perda de interesse recursal do agravante**, dada a desnecessidade de seu julgamento de mérito.

Ante o exposto e com base nos artigos 527, I, e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** deste agravo por ter-se operado a **perda superveniente de interesse recursal por parte do agravante**.
Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 18 de março de 2010.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

28- Agravo de Instrumento Nº 30090001436
LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
AGVTE NOLASCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a) JOSE CARLOS COSTA
Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos *etc*.

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto **Nolasco Distribuidora de Bebidas Ltda.** contra a decisão lançada à fl. 79 dos autos do mandado de segurança nº 030.09.909707-0, impetrado pela ora agravante contra ato atribuído ao **Gerente**

Fazendário da Região Nordeste (Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo), que denegou o pedido liminar.

No recurso, alegou-se, em breve síntese, o seguinte: (1) o objeto social da agravante é o ramo de distribuição de cerveja, refrigerante e água mineral, e em sua atividade empresarial pratica o fato imponível do imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicação e transporte interestadual e intermunicipal (ICMS); (2) em *11/12/1996* a agravante foi alvo de autuação de agente estadual, que apreendeu as mercadorias documentadas nas *notas fiscais de nº 050.445 e 050.446*, incumbindo-lhe o depósito dos bens (*auto de apreensão e depósito nº 138885*); também foi lavrado *auto de infração* (*nº 373733-8*) pelo suposto não recolhimento de ICMS quanto às referidas mercadorias; (3) em 17/07/2009 foi publicado edital de intimação para restituição dos bens outrora apreendidos, que estavam depositadas com a agravante; nesse ato, consigna-se que a não restituição dos bens relativos às notas fiscais nº 050.445 e 050.446 implicará lavratura de novo auto de infração; este é o ato dito coato, atacado no mandado de segurança que corre em primeiro grau; (4) ao contrário do que concluiu o magistrado responsável pela prolação da decisão ora recorrida, o ato administrativo impugnado no *mandamus* é o edital publicado em 17/07/2009; (5) a apreensão de mercadorias é meio inidôneo para coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, já que existem instrumentos adequados para tanto, em especial o processo administrativo fiscal, a ser instaurado após a lavratura de auto de infração adequado, constituindo o crédito tributário por meio de lançamento; (6) a apreensão de mercadorias só é cabível em situações de flagrante irregularidade fiscal e, mesmo nesse caso, não pode perdurar por tempo superior ao necessário à apuração de eventual ilícito tributário; (7) no caso em foco, não houve motivo para a apreensão, visto que as mercadorias estavam acompanhada das notas fiscais, destinavam-se ao Estado do Espírito Santo, a documentação necessária foi devidamente apresentada aos agentes do fisco, a inscrição estadual da agravante estava regular, não havia dados que comprometessem a idoneidade das notas, as mercadorias foram transmitidas entre estabelecimentos fixos e, por fim, tais bens não constituíam prova de infração à legislação tributária; (8) o fato de a agravante ter aceito a condição de depositária dos bens apreendidos não pode levar à conclusão de que concordara com a autuação, já que tal medida lhe foi imposta contra sua vontade.

Em razão do exposto, o pedido da agravante é pela reforma da decisão que indeferiu a concessão liminar da segurança, de modo que seja liberada a mercadoria ilegalmente apreendida, desconstituído o edital de intimação para restituição de mercadoria de julho de 2009 e, ainda, o eventual auto de infração relativo à não restituição, pugnando, inclusive, pela atribuição de efeito ativo a este recurso.

Junto com a petição recursal de fls. 02/24, vieram os documentos de fls. 25/93.

Na decisão de fls. 96/99 foi deferido o pedido liminar recursal.

Informações do Juízo *a quo* às fls. 110/111.

No petitório de fls. 113/115, a agravante informa que, em verdade, o mandado de segurança originário diz respeito ao *auto de infração nº 373653-5* e *auto de apreensão e depósito nº 138841*, e **não** ao *auto de infração 373733-8* e ao *auto de apreensão e depósito nº 138885*, que dizem respeito a outro *mandamus* (030.09.909706-2). Em razão disso, pugna pela juntada dos documentos de fls. 116/157, referentes ao processo originário (030.09.909707-0).

Contrarrazões às fls. 159/166, em que se pugna pela manutenção da decisão objurgada nos termos em que proferida.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça às fls. 169/176, em que se opina pelo improvimento do recurso em razão de o *mandamus* originário ter sido impetrado fora do prazo legal.

É o relatório. Decido como segue.

O presente recurso não reúne elementos para que possa ter seu mérito apreciado, porquanto não preenchido o requisito de admissibilidade da regularidade formal, pois não devidamente instruído com os elementos necessários para a compreensão da controvérsia, conforme passo a expor.

A sociedade empresária agravante sofreu em novembro e dezembro de 1996 ***duas*** *autuações* por transporte de mercadoria sem o devido recolhimento de ICMS, culminando, para cada uma das autuações, na lavratura de autos de infração e autos de apreensão e depósito dos bens.

Agora, em julho de 2009, a Secretaria de Estado da Fazenda, por sua Gerência da Região Nordeste, publicou o Edital nº 009/2009 determinando à ora agravante que restituísse as mercadorias apreendidas em 1996 -- *por força das duas autuações* --, que permaneceram em seu poder em razão dos autos de apreensão *e depósito*; para o caso de descumprimento, previu-se no edital a possibilidade de lavratura de novo auto de infração.

Em virtude disso, a empresa dita prejudicada impetrou *dois* mandados de segurança, uma para cada autuação -- que receberam os números 030.09.909706-2 e 030.09.909707-0 --, tendo como objeto o reconhecimento da abusividade e ilegalidade do edital nº 009/2009, *mas cada demanda era voltada para uma das autuações.*

Em virtude do indeferimento do pleito liminar deduzido no processo nº 0390.09.909707-0, a sociedade empresária opôs **o presente agravo de instrumento** (nº 30090001436).

Na petição recursal a agravante sustenta a ilegalidade do auto de apreensão e depósito nº **138885**, bem como do auto de infração nº **373733-8**, que dizem respeito à autuação promovida em **11 de dezembro** de 1996, relativa ao transporte das mercadorias descritas nas notas fiscais de nº **050.445** e **050.446**. O agravo, *ressalte-se*, foi instruído com cópias *desses* documentos.

Contudo, depois de consumada a interposição do recurso, a agravante atravessou a petição de fls. 113/115 informando que, em verdade, *o presente recurso* -- bem como a *mandamus* originário -- *diz respeito à autuação promovida em **22 de novembro** de 1996, ocorrida em razão do não recolhimento de ICMS pelo transporte das mercadorias lançadas nas notas fiscais nº **047.455** e **047.456**, que culminou na expedição do auto de apreensão e depósito nº **138841** e do auto de infração nº **373653-5***.

Sucede que *não consta no instrumento do agravo cópia nem do auto de apreensão e depósito nº 138841 e nem do auto de infração nº 373653-5; aliás, não consta nem mesmo cópia da petição inicial do mandado de segurança de piso.*

Percebe-se, portanto, que a agravante, *por equívoco exclusivamente seu*, instruiu o presente agravo com ***razões, pedidos e documentos atinentes a outro processo*** -- *o mandado de segurança nº 030.09.909706-2.*

Para tentar corrigir o erro, a recorrente pugnou pela juntada da documentação relativa ao processo correto -- nº 030.09.909707-0 --, contudo, o fez no momento inoportuno, haja vista a *impossibilidade de se complementar o instrumento do agravo.*

Isso se dá porque com a interposição do agravo, operou-se a *preclusão consumativa*, cessando, outrossim, a possibilidade de trazer aos autos documentos novos, de modo que não se pode considerar a documentação de fls. 116/157, indevidamente carreada aos autos.

Considerando que o auto de infração nº 373653-5 e o auto de apreensão e depósito nº 138841 são *essenciais para a compreensão da controvérsia* -- visto que, em tese, funda-se neles a justificativa para a determinação constante no edital nº 009/2009 --, a agravante não cumpriu a contento o disposto no art. 525, II, do Código de Processo Civil.

Saliente-se, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento pacífico, seguido por este Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de que é impossível a complementação do instrumento de agravo pelo recorrente, justamente em razão da preclusão consumativa. Nesse sentido, os seguintes excertos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE RAZÕES DE RECURSO - ART. 525, II CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA MAS NECESSÁRIA PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA - IRREGULARIDADE FORMAL - SÚMULA Nº 288 STF - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO.
1. Não merece prosperar o argumento externado pelo agravante, na medida em que os documentos acostados aos autos não se demonstram capazes de firmar um posicionamento contrário aos que foram decididos pelo juiz de Instância Inferior, nem tampouco de comprovar qualquer possibilidade de reconhecimento do periculum in mora inverso.
2. Compete ao recorrente a providência de que o instrumento se ofereça de forma completa ao juízo *ad quem*, juntando peças substanciais e indispensáveis para a solução da controvérsia colocada à julgamento.
3. A ausência de peça facultativa que seja essencial ou necessária para a compreensão adequada da controvérsia impede a admissão do agravo, impondo o seu não-conhecimento.
4. Por força da preclusão consumativa, não seria possível que o relator convertesse o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso.
5. Cabe ressaltar que nesta mesma postura interpretativa editou-se os termos da Súmula nº 288 do STF.
6. Recurso conhecido. Provimento negado. (TJES, 1ª Câmara Cível, AIAg 030079000433, Rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18.09.2008, DJ 19.02.2008)

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTADA CONVICÇÃO DECORRENTE DE DOCUMENTOS DOS AUTOS DA EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA

SÚMULA 7 DO STJ. **NOS TERMOS DA SÚMULA 288 DO STF, É INVIÁVEL O CONHECIMENTO DO RECURSO, SE FALTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA**. AGRAVO IMPROVIDO. (STJ, 4ª Turma, AgReg no Ag 813390/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05.02.2009, DJE 09.03.2009)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO. MOMENTO. INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA.
I - **O agravo de instrumento deve ser interposto com todas as peças previstas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, assim como aquelas essenciais à compreensão da controvérsia, inclusive no que diz respeito à tempestividade recursal (Súmulas 288 e 639 do Supremo Tribunal Federal).**
II - **Se deficiente a formação, não se admite o posterior complemento, por força da preclusão consumativa**. Agravo interno não provido. (STJ, 3ª Turma, AgReg no Ag 807505/MS, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07.02.2008, DJ 27.02.2008, p. 191)

Não bastasse isso, não foi carreado aos autos cópia do **processo adminstrativo nº 13169254**, que deu subsídio à expedição da ordem de restituição de mercadorias veiculada pelo edital nº 009/2009.

Sendo, pois, contra este *edital* que se rebela a agravante -- *razão pela qual, diga-se de passagem, não há de se falar em decadência* --, a aferição da licitude de tal ato pressupunha o exame do procedimento que lhe deu subsídio, sem o que não se pode aferir ilegalidade ou abuso de poder, impedindo, outrossim, o próprio exame do mérito do recurso.

Portanto, considerando que a agravante não instruiu seu recurso com o auto de infração nº 3736535, o auto de apreensão e depósito nº 138841, assim como o processo administrativo nº 13169254, documentos esses essenciais à compreensão da controvérsia, não resta outro caminho senão deixar de admitir o recurso.

Ressalto, por fim, que o presente julgamento monocrático é **imposto** pela regra do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, visto que o agravo é *manifestamente inadmissível*, bem como estar a presente decisão em harmonia com *jurisprudência consolidada* do c. Superior Tribunal de Justiça e deste egrégio Tribunal, o que torna inviável o manejo de eventual recurso de agravo interno (CPC, art. 557, § 2.º).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso. Por conseguinte, revogo a decisão de fls. 96/99.

Publique-se na íntegra. Intimem-se.

Oficie-se ao Juízo originário dando ciência desta decisão.

Diligencie-se.

Vitória, 09 de abril de 2010.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

29- Agravo de Instrumento Nº 35099002194
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE LUIZ HENRIQUE MORAES MACHADO
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO LATORRE INCORPORAÇAO LTDA
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
Advogado(a) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
Advogado(a) JULIANA NASCIMENTO MIRANDA
Advogado(a) RACHEL SANTIAGO SILVA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

LUIZ HENRIQUE MORAIS MACHADO, por seu douto Advogado, interpôs o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em face da respeitável **DECISÃO** (fls. 61/63) proferida pelo **Juízo da 1ª Vara Cível de Vila Velha-ES**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA (Processo nº 035.090.115.631),** ajuizada em desfavor de **LATORRE INCORPORAÇÃO LTDA**, cujo *decisum* houve por bem indeferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo Recorrente.

O aludido *decisum*, em virtude dos elementos colacionados no bojo dos autos, firmou entendimento no sentido de denegar os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que o Recorrente *"... reside em uma casa situada em um bairro de classe média/média alta do juízo de Vila velha; é proprietário de um carro importado e ainda, obteve uma carta de crédito da Construtora Lattorre relativo a dois imóveis de frente para o mar, avaliados em uma quantia exorbitante..."*, pelo que não se enquadraria nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Irresignado com o teor do *decisum,* aduz o Recorrente que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família.

Por sua vez, sustenta que, consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

Nota-se que o Recorrente juntou documentos novos, reveladores do seguinte teor:

a) o IPTU do imóvel no qual reside o mesmo encontra-se em nome de MAURÍCIO TOLEDO MACHADO;

b) a prescrição de exame e receita médica, em nome de CENILDA MORAES MACHADO, sua genitora;

c) a Certidão de Nascimento em nome de seu filho, MORENO AQUIM PASSOS COSTA MACHADO;

d) a Ata de Audiência na qual o Recorrente passou a deter a guarda do referido filho menor, portador de deficiência, sendo seu dependente no âmbito do Instituto da Previdência e Assistência Social;

e) o documento do veículo VW Bora, a fabricação no ano 2000, modelo 2001; e

f) a consulta perante o Serviço de Proteção ao Crédito, em que o mesmo reúne com 04 (quatro) registros de SPC.

Por conseguinte, postulou o Recorrente seja concedida, liminarmente e *inaudita altera partes,* antecipação de tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento, com determinação para o regular processamento do feito, conferindo-se-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, no mérito, a reforma da Decisão agravada para lhe seja concedido o referido benefício.

Oficiado ao Juízo *a quo* para prestar informações acerca, inclusive, dos documentos novos apresentados, reservou-se a dizer (fls. 82/85) que, com a inicial, não se havia demonstrado documentalmente a hipossuficiência do Recorrente.

Por esta Relatoria, preliminarmente, restou deferido o pedido de efeito ativo, resultante na concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (fl. 119).

Intimada, a Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 316/318, sustentando, em síntese, que este Juízo de Segundo grau, quando da apreciação do presente recurso, não poderia se valer das outras provas colacionadas pelo Recorrente, que não foram submetidos ao crivo do Juízo de piso, sob pena de supressão do duplo grau de jurisdição. Por fim, pugnou pelo improvimento do Recurso.

É o breve relatório.

Conheço do recurso interposto, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento que objetiva a reforma da Decisão proferida pelo Juízo de Primeiro grau, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo Recorrente, determinando o pagamento de custas prévias no prazo de 10 (dez) dias.

Por ocasião da análise preliminar do Agravo de Instrumento, esta Relatoria exarou Decisão às fls. 115/120, cujo teor se colaciona, com vistas a integrar o fundamento do presente Voto:

Cabe salientar *ab initio*, que a folha de rosto do recurso não foi devidamente assinada pelos doutos Advogados.

Entretanto, com base no princípio da instrumentalidade das formas, tenho que merece ser relevada tal irregularidade formal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante, firmou entendimento no mesmo sentido, *in verbis*:

"**EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IPERGS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 188/STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECISÃO
1. Trata-se de recurso especial (fls. 165-170) interposto com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, em demanda visando à inexigibilidade de contribuição previdenciária, decidiu, no que importa ao presente recurso, que os juros moratórios são devidos a partir da citação. No recurso especil, o recorrente aponta, além de divergência jurisprudencial, ofensa ao art. 167, parágrafo único, do CTN, que, sendo aplicável ao caso, em razão do caráter tributário da contribuição previdenciária, estabelece juros moratórios incidentes a partir do trânsito em julgado da decisão. Em contra-razões (fls.172-175),"

"sustenta o recorrido a inadmissibilidade do recurso especial, ante a falta de assinatura de representante legal da autarquia previdenciária recorrente. No mérito, pugna pelo seu improvimento.
2. Sem razão a recorrida quanto à preliminar de não-conhecimento do recurso especial. Quanto ao óbice alegado, cumpre afirmar que a simples falta de assinatura na folha de rosto não impede o conhecimento do recurso devidamente assinado ao final (fl. 170).
3. Com relação à incidência de juros moratórios na restituição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção é a de que os mesmos são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante determina a Súmula 188 desta Corte, que assim dispõe: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença".
4. Pelas razões expostas, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso especial para determinar que a incidência dos juros moratórios se dê a partir do trânsito em julgado da sentença.
(**STJ** - REsp 955514 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI Data da Publicação 22/08/2007)

Em sendo assim, preenchidos os requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do recurso.

Outrossim, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita para o presente recurso, posto que satisfeitos os pressupostos legais exigidos.

Por sua vez, no que pertine ao mérito, observa-se que o Recorrente, em sede de Agravo de Instrumento, com base no inciso II, do artigo 525, do Código de Processo Civil, trouxe à lide elementos novos, fundados nos documentos de fls. 65/75, no intuito de confrontar a Decisão agravada.

Nesse contexto, considerando o universo dos mencionados documentos, tenho que as premissas utilizadas no *decisum* recorrido, para o indeferimento da assistência judiciaria gratuita, não se revelam suficientes para elidir a afirmada situação de hiposuficiência econômica do Recorrente.

Com efeito, a Lei exige, como requisito único, para concessão do benefício da assistência judiciaria gratuita, a declaração de pobreza da parte, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, *in verbis*:
"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."

É verdade, contudo, que o Superior Tribunal de Justiça vem proferido entendendo no sentido de que a concessão de assistência judiciária gratuita goza apenas de presunção *juris tantum, in verbis*:

"**EMENTA** - 116321721 – PROCESSUAL CIVIL – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – LEI 1.060/50 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS – SÚMULA 7/STJ.
1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. Entretanto, tal declaração goza de presunção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se houver elementos de prova em sentido contrário. 3. Hipótese dos autos em que o indeferimento do pedido encontrou amparo na prova dos autos, sendo insuscetível de revisão em sede de Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (**STJ** – AGA 200601708617 – (802673 SP) – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 15.02.2007 – p. 227)."

"Sucede, com tudo que, no caso dos autos, os documentos novos juntados pelo Recorrente corroboram com o teor da declaração de pobreza devidamente apresentada com a exordial, sendo que, de outro lado, não vislumbro no bojo dos autos elementos que comprovem, inequivocamente, que o Recorrente possui condições financeiras de arcar com custas processuais, sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família.

Isto porque, o imóvel no qual reside o Recorrente não é de sua propriedade; o seu veículo é antigo, porquanto restou fabricado no ano de 2001; a par de que o Recorrente alega possuir despesas extras com a sua genitora e filho, cujo qual, inclusive, detem problemas de saúde.

Em sendo assim, a despeito dos judiciosos fundamentos aduzidos no *decisum* recorrido, a meu ver, *in casu,* deve prevalecer, até prova em contrário, a presunção legal de miserabilidade, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A propósito da matéria vertente, mister trazer à colação a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em recente julgado, *in verbis:*

"**EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO A ILIDIR A PRESUNÇÃO.
1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário.
2. Recurso especial a que se nega provimento."
(**STJ** REsp 1060462 / SP RECURSO ESPECIAL 2008/0006319-7 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 17/02/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/03/2009)
Por oportuno, importa salientar que, futuramente, caso seja, inequivocamente, comprovado nos presente autos a capacidade econômica financeira do Recorrente, o mesmo poderá, inclusive, sofrer a pena imposta no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Isto posto, **DEFIRO o pedido de efeito ativo** pleiteado, conferindo-se-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos retro aduzidos, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito, na forma *ex lege*.

Analisando os autos em cognição exauriente, não detecto elementos capazes de alterar o posicionamento firmado por esta Relatoria em sede de cognição sumária.

Cumpre registrar que, nas contrarrazões apresentadas, a Recorrida salientou que este Juízo de Segundo grau, quando da apreciação do presente recurso, não poderia se valer das outras provas colacionadas pelo Recorrente, que não foram submetidos ao crivo do Juízo de piso, sob pena de supressão do duplo grau de jurisdição.

Com efeito, em sede de Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil, se permite que o agravante, facultativamente, instrua o Recurso com peças que entender úteis.

Na hipótese dos autos, o Recorrente, quando da interposição do aludido recurso, colacionou novos documentos, objetivando contrapor os fundamentos utilizados pelo Juízo *a quo* para indeferir a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado na exordial.

O Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa - 41. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, pg. 726, contempla seguinte nota alusiva ao artigo 525, do apontado diploma legal: *"Art. 525: 8. Nada impede que o agravante junte documentos novos com sua petição de recurso. O mesmo pode fazer o agravado, na sua resposta (art. 527 - V)."*

Por oportuno, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da possibilidade de instruir o Agravo de Instrumento com as peças facultativas, *in verbis*:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO TRIBUNAL A QUO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ART. 525 DO CPC.
1. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
2. É entendimento firmado no STJ que, tanto no Agravo de Instrumento oponível contra decisões interlocutórias do juiz de primeira instância, quanto no que visa ao destrancamento de Recurso Especial, devem ser juntadas as peças obrigatórias e as facultativas.
3. Agravo Regimental não provido.
(**STJ** - EDcl no Ag 1168354 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0053100-7 Relator(a) Ministro

HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 11/11/2009)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AOS ARTS. 282, 283, 333 E 524 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 282 E 356 DO STF. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS ESSENCIAL. AGRAVO DESPROVIDO.
1. O requisito do prequestionamento é indispensável para a admissibilidade do recurso especial. Por tal razão, veda-se a apreciação, em sede deste apelo, de matéria sobre a qual não se pronunciou o tribunal de origem.
2. Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que as peças tidas como facultativas, mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o recurso de agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento.
3. Agravo regimental desprovido.
AgRg no Ag 1061152 / PE
(**STJ** - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0131643-1 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 06/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008)

Em sendo assim, não vejo óbice legal na juntada de documentos novos na oportunidade da interposição do Agravo de Instrumento.

Diante do arrazoado retro aduzido, a despeito dos judiciosos fundamentos aduzidos no *decisum* recorrido, a meu ver, *in casu,* deve prevalecer, até prova em contrário, a presunção legal de miserabilidade, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Isto posto, na forma descrita no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, **confiro provimento,** monocraticamente, ao presente recurso, para, definitivamente, reformar o *decisum* recorrido e conceder ao Recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória/ES, 18 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

30- Apelação Civel Nº 35060088677
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
APDO JOAO MEREGUETTI
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

MUNICÍPIO DE VILA VELHA interpõe **APELAÇÃO CÍVEL** face à Sentença (fls. 32/33) proferida na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** pelo douto **Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha-ES**, cujo *decisum* houve por bem julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi determinada a intimação da municipalidade para informar quanto ao cumprimento do parcelamento firmado, ou diligenciasse quanto ao prosseguimento da execução. No entanto, decorrido o prazo, não se manifestou o Recorrente.

Em razões recursais, às fls. 36/40, sustenta o Recorrente que *"transcorrido o prazo do parcelamento do débito de execução fiscal ajustado pelas partes, os autos foram remetidos a Fazenda Pública para manifestação*," sendo que, *"face ausência de resposta, a MM. Juíza julgou extinto o processo, sem resolução de mérito fls. 32/33, nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC*."
Enfatizou, ainda, o Recorrente que "*o posicionamento do Juiz a quo na sentença guerreada, não levou em consideração que nas ações de execução fiscal não é possível a extinção de ofício, por abandono da causa pelo exequente (CPC, art. 267, III)."* (fl. 38).
Alega que "*tendo em vista que o Apelado continua em débito com o Apelante, não deve prosperar a sentença exarada pelo juiz de piso, pois se assim for acarretará um enorme prejuízo ao Poder Público Municipal, ora Apelante*" (fl. 38).
Sustenta que, de acordo com a Súmula 240, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais entendimentos jurisprudênciais, nas ações de execução fiscal não é possível a extinção de ofício, por abandono da causa pelo Exequente, posto que inaplicável na espécie os termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Requer *"seja dado provimento ao recurso de apelação ora interposto e por conseguinte, seja reformada a r. Sentença de fls. 32/33 proferida pelo Juízo a quo para que seja dado prosseguimento ao feito, levando em consideração que o apelado continua em débito com o apelante."* (fl. 26).
Inexistem contrarrazões, pois o Recorrido, afigura-se revel, após regularmente citado da demanda executória, conforme se infere da Certidão do Oficial de Justiça acostada à fl. 17 verso.
Consta, às fls. 48/52, o Parecer da Procuradoria de Justiça, manifestando pela desnecessidade da intervenção do Ministério Público acerca da matéria.

O Juízo *a quo*, bem é de ver, conforme despacho de fl. 30, entendeu desnecessária a intimação do Recorrido, tendo em vista o mesmo estar revel.

É o breve relatório.

Conheço do recurso, visto estarem presentes os regulares pressupostos de admissibilidade.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, versam os autos sobre Execução Fiscal decorrente de crédito tributário do Recorrente, originário do Parcelamento de Débitos do Recorrido, nos termos das Certidões de Dívida Ativa nº 0000534/2006 e 0000535/2006 (fls. 04/07), no valor total de R$ 1.081,77 (mil e oitenta em um reais e setenta e sete centavos).

Analisando detidamente os autos, observo que, proposta a presente ação executiva, o douto Magistrado de piso determinou a citação do Recorrido, nos termos do despacho de fl. 11.

O Recorrido restou citado, conforme se infere da Certidão do Oficial de Justiça acostada à fl. 17 verso. No entanto, não se manifestou nos autos.

Por sua vez, o Recorrente peticionou (fl. 20), requerendo a suspensão do processo de execução fiscal, até 04/04/2008, face o parcelamento referente à dívida do IPTU - Imposto Predial e Territoral Urbano mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, conforme Termos de Confissão de Dívida de fl. 21/25 e documentos de fls. 26/27.

Ato contínuo, transcorrido o prazo ajustado para o parcelamento do débito, restou determinado pelo Juízo *a quo* a intimação do Recorrente para se manifestar acerca do cumprimento da avença, ou, no caso de descumprimento, diligenciar quanto ao prosseguimento da Execução (fl. 29).

Sucede, contudo, que, intimado do referido despacho, em 19/08/2008 o Procurador Municipal procedeu carga dos autos, conforme se infere à fl. 30, devolvendo-o em 16/02/2009, sem qualquer manifestação.

Em sendo assim, a questão de fundo consiste em definir se é possível a extinção do processo sem resolução de mérito ante a inércia do Recorrente, nos termos supracitados.

Com efeito, à mingua do comportamento do Recorrente, entendo que a douta Magistrada de piso não se desincumbiu do dever de alertar à parte acerca das consequências de seu comportamento omissivo em juízo, devendo, no caso, intimá-la para promover o andamento do processo, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

É o que se extrai da *mens legis* do artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, *verbum ad verbo*:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
(...)
§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e Ill, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas."
A propósito, mister trazer à colação a seguinte Decisão, exarada pela Eminente Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcelos, na data de 21 de julho de 2009, nos autos da Apelação Cível nº 35070101478 quando, apreciando matéria idêntica, encampou, apropriadamente, o mesmo posicionamento ventilado na presente Decisão Monocrática, *in verbis:*

"D E C I S Ã O

(...)
O Município recorrente ajuizou a presente execução fiscal em face do recorrido tendo por objeto crédito tributário relativo a IPTU no valor de R$ 1.543,79 (mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).
Antes mesmo da citação, o recorrente informou ao juízo a realização de parcelamento do crédito tributário, pelo que requereu a suspensão do feito até 06/10/2008 (fl.09), o que foi deferido às fls.22, na qual já constava a determinação de que, `Decorrido o lapso temporal ajustado para fins de quitação do valor devido, intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca do cumprimento da avença,...”

Em 23/04/2008, os autos foram remetidos à Fazenda Pública Municipal, onde ficaram retidos até 19/12/2008, quando foram devolvidos à serventia sem qualquer manifestação.

Assim, em razão da inércia do Município em esclarecer sobre o seu interesse processual, a magistrada de 1º grau julgou extinto o feito, com base no artigo 267, inciso III, do CPC.”

*“Nesse cenário, pude concluir que a sentença merece ser anulada, pois não foi observada a determinação contida no artigo 267, § 1.º, do CPC, segundo o qual “O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, **se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas**”*

Com efeito, a despeito da determinação para futura manifestação ter sido feita na mesma decisão que deliberou pela suspensão da ação, entendo que deveria ter havido maior cautela do Juízo a quo antes de extinguir a execução, adotando a providência prevista no dispositivo legal supracitado.

*Nesse sentido, é caudalosa a jurisprudência do STJ, que adotou a orientação de que `**A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas.¿** (REsp 930.170/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 214). E ainda, `**A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito.¿** (REsp 534.214/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 17.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 581).*

Desta forma, é de se ver que a sentença destoa da jurisprudência dominante do STJ, o que autoriza o julgamento monocrático, na forma do artigo 557, § 1.º-A, do CPC.

*Logo, **DOU PROVIMENTO** à apelação, para anular a sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito. (...)”*

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça reúne arestos no mesmo sentido, *in litteris*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS. VÍCIO SANÁVEL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.
- A irregularidade de representação processual do advogado em primeira e segunda instâncias, constitui vício sanável, passível de suprimento por determinação do juízo, que deve assinalar prazo razoável para a sua regularização.
- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”(Súmula 7)
- A extinção do processo por abandono da causa **depende** de prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.
- Para a aplicação do § 1º do Art. 267 do CPC, não importa se já foram feitas outras intimações anteriores por abandono.”
(**STJ**, AgRg no Ag 951.976/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/12/2007, DJ 08/02/2008 p. 681).

“**EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – RECOLHIMENTO DE CUSTAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267 DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL NECESSÁRIA.
1. A questão controvertida restringe-se à hipótese de extinção do feito, sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial (art. 267, do CPC).
2. A medida cautelar e o processo principal são relativamente autônomos. Em outras palavras, a extinção do processo principal dará termo à cautelar; todavia, em contrapartida, a definição da providência cautelar não concluirá a demanda principal, a qual prosseguirá regularmente.
3. A resolução da lide principal não emerge da prestação jurisdicional disposta na medida cautelar, pois o alcance desta limita-se à declaração da perda de objeto da própria cautelar, sendo ilógico, in casu, extinguir o principal por meio do acessório.
4. No caso, **necessária** intimação da ora agravada, para a perfeita consecução da extinção do feito principal (art. 267, do CPC).
5. A agravante não cotejou argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisum, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. Agravo regimental improvido.”
(**STJ**, AgRg nos EDcl no REsp 994.793/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/03/2009).

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive face à jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e **dou-lhe provimento, monocraticamente,** para **anular** a Sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito na forma *ex lege.*

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 23 março de 2010

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

31- Apelação Civel Nº 38070000872
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO
Advogado(a) JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
Advogado(a) MARIO SAMPAIO FERNANDES
Advogado(a) RODRIGO LOPES LOYOLA
Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
Advogado(a) VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) VICTOR ZANELATO MARTINS
APDO ZENILDA ALVES DE JESUS
Advogado(a) EDGARD VALLE DE SOUZA
APDO GEFERSON DE JESUS SEGLIA
Advogado(a) EDGARD VALLE DE SOUZA
* Apelação Adesiva Nº 38070000872
APTE GEFERSON DE JESUS SEGLIA
APTE ZENILDA ALVES DE JESUS
APDO BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

BANESTES SEGUROS S/A formalizou a interposição do presente Recurso de **APELAÇÃO** em face da respeitável **SENTENÇA** (fls. 91/97), proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia-ES, cujo *decisum* julgou procedente o pedido contido na **AÇÃO DE COBRANÇA**, ajuizada por **ZENILDA ALVES DE JESUS e GEFERSON DE JESUS SEGLIA,** condenando o Recorrente ao pagamento de indenização por seguro obrigatório DPVAT, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época em que ocorrer o pagamento, com juros a partir da citação, custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, resultante de morte ocorrida em 14 de janeiro de 1989, decorrente de acidente automobilístico.

Em suas Razões recursais (fls. 103/109), salienta o Recorrente quanto a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo, requerente seja considerado o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) previsto na Medida Provisória nº 360/06, convertida na Lei nº 116482/07.

Por outro lado, aduz que em sendo considerado o valor mencionado na Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro, tal quantia deverá ser aquela inerente ao salário mínimo da época do evento.

Por fim, argumenta não haver complexidade na causa, de forma que pleiteia a minoração dos honorários advocatícios ao patamar de 5% (cinco por cento).
Devidamente intimados (fl. 113), os Recorridos apresentaram Contrarrazões (fls. 114/119), suscitando, preliminarmente, a impossibilidade de conhecimento do Recurso de Apelação, por tratar-se de cópia xerográfica, sem qualquer autenticidade quanto a sua originalidade e, no mérito, alega que o valor da condenação encontra-se correto, pois de acordo com a Lei vigente ao tempo do sinistro, devendo ser observado salário mínimo vigente ao tempo do efetivo pagamento para fins de liquidação.

Em relação aos honorários, alega que estão dentro da margem prevista legalmente, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, requerendo, por tudo, a manutenção da Sentença prolatada.

Não obstante as Contrarrazões apresentado, também pleiteia, em sede de Recurso Adesivo (fls. 121/123), a majoração dos honorários advocatícios ao patamar de 15% (quinze por cento), o que se requer com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, alegando a natureza e importância da causa.

Em sede de Contrarrazões ao Recurso Adesivo, o ora Recorrido **BANESTES SEGUROS S/A** sustenta que a condenação em honorários se deu de forma correta.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a matéria comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Antes de emitir o juízo acerca da admissibilidade recursal, e com vistas a assegurar a aplicação dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, proferi a Decisão de fls. 136/137, cujo teor transcrevo, *in verbis*:

"DECISÃO

BANESTES SEGUROS S/A formalizou a interposição do presente Recurso de **APELAÇÃO** em face da respeitável **SENTENÇA** (fls. 91/97), proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia-ES, nos autos na **AÇÃO DE COBRANÇA**, ajuizada por **ZENILDA ALVES DE JESUS e GEFERSON DE JESUS SEGLIA,** condenando o Recorrente ao pagamento de indenização por seguro obrigatório DPVAT, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época em que ocorrer o pagamento, com juros a partir da citação, custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, resultante de morte ocorrida em 14 de janeiro de 1989, decorrente de acidente automobilístico.

Contudo, verifico que o referido Apelo interposto junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia-ES, trata-se de cópia xerográfica, muito embora seu carimbo de protocolo seja original, o que dá ensejo à presunção de que houve mero substituição entre original e cópia quando de sua protocolização e correspondente juntada aos autos.

Neste aspecto, convém registrar que inexiste legislação que regule a situação apresentada nos autos, muito embora exista, em situação próxima, a Lei nº. 9.800/99, cuja qual trata da interposição de recursos via fax smile, mas que, repisa-se, não é o caso em análise.

Não obstante, como dito anteriormente, existem dúvidas quanto à existência de simples substituição da peça recursal (original x fotocópia), quando da protocolização e consequente juntada do presente Recurso de Apelação aos respectivos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, sendo de afastar o seu não conhecimento por ocorrência de eventual equívoco que poderá ser, inclusive, do próprio Setor de Protocolo do Juízo a *quo*, ainda mais quando observado que o douto Magistrado de piso recebeu o Recurso regularmente."

"Desta forma, antes do pronunciamento que se impõe acerca do juízo de admissibilidade recursal, tenho por bem oportunizar à parte Recorrente, **BANESTES SEGUROS S/A**, juntar aos autos o original do sobredito Recurso de Apelação, devidamente protocolizado, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de verificação quanto à eventual ocorrência de equívoco cartorário ou do próprio Patrono da Recorrente, ensejando o conhecimento ou não do citado apelo.

Intimem-se as partes quanto ao teor da presente Decisão.

Cientifique o douto Magistrado a *quo* desta Decisão.

Decorrido o prazo, retornem os autos à esta Relatoria.

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR"

Por sua vez, o Recorrente não providenciou a juntada aos autos do original do aludido Recurso, lançando os seguintes argumentos:

"Pelo fato de tratar-se de comarca longíngua, a Apelante dispõe de advogado correspondente para acompanhamento de processos.

Utilizando-se dos recursos tecnológicos disponíveis na atualidade, digitalizou a respectiva peça de Apelação e enviou, através de e-mail para o advogado correspondente." (fl. 141)

Em sendo assim, verifico que, de fato, o Recurso de Apelação não foi interposto no original, conforme confessado pela parte.

Por sua vez, não foi providenciada, nem mesmo após a prolação da Decisão de fls. 136/137, a juntada do original da aludida peça recursal, razão pela qual entendo ser o presente recurso intempestivo, por analogia à Lei 9.800/99, que rege a interposição recursal via fac-símile, sob pena de esvaziamento de seu conteúdo normativo.

Nesse sentido:

"**EMENTA**: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que <u>é admitida a interposição de recurso por cópia xerox, desde que sejam juntados, tempestivamente, os originais</u>. Há, pela jurisprudência, uma aplicação analógica da Lei nº 9.800/99, que dispõe acerca da interposição de recursos por fax. No caso, os originais foram entregues, porém não protocolados. Impossível, pois, aferir-se a tempestividade dos mesmos. Conduta que não pode ser estimulada, sob pena de a regra do art. 2º da Lei nº 9.800/99 tornar-se inócua. Ação de embargos à execução que possui as mesmas partes, pedido e causa de pedir da ação anulatória mencionada. Ocorrência de litispendência, gerando a extinção do processo sem resolução do mérito. Apelação não conhecida. Remessa provida."
(**TRF 2ª Região**; AC 2000.50.01.002956-0; Quarta Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares; DJU 01/10/2008; Pág. 33)

Isto posto, profiro juízo de admissibilidade para, em decorrência, não conhecer do presente Recurso de Apelação, porquanto intempestivo, oportunidade em que **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se o douto Juízo *a quo* para a ciência da presente Decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 09 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

32- Remessa Ex-officio Nº 24050179142
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª V FAZ PUBLICA ESTADUAL DE VITORIA
PARTE JANIO BATISTA
Advogado(a) NEUZA ARAUJO DE CASTRO
PARTE IPAJM
Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

<u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>

Trata-se de **REMESSA *EX OFFICIO***, em face da **SENTENÇA** de fls. 43/46, exarada pelo **M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **JÂNIO BATISTA** em face de ato coator do **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO**, que indeferiu o pedido do Impetrante, no que tange ao fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço.

O Juízo *a quo*, reconhecendo a insubsistência do ato administrativo atacado, concedeu a segurança determinando à autoridade coatora que forneça ao Impetrante a pleiteada Certidão de Tempo de Serviço.

Intimadas as partes (fl. 48) não houve interposição de Recurso Voluntário ou Apelação.

Manifestação da Douta Procuradoria de Justiça, às fls. 59/59, opinando pela manutenção sentença que concedeu o direito ao Impetrante.

É o relatório, em síntese.

Conheço do remessa necessária, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e da Súmula 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Cinge-se a presente *quaestio,* averiguar se o *decisum*, que ora se sujeita ao duplo grau de jurisdição, encontra-se harmonizado com o ordenamento jurídico**.**

Compulsados os autos, verifico que o Impetrante, formalizou pedido no sentido de que lhe fosse fornecida Declaração de Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria Voluntária, conforme se depreende do documento de fl. 38, sendo defeso à autoridade coatora condicionar o fornecimento de Certidão ou Declaração de Tempo de Contribuição ao requerimento de aposentadoria.

Vislumbro, *in casu*, que o direito reivindicado pelo Impetrante revela-se amparado no direito do cidadão receber dos Órgãos Público, qualquer tipo de informação de natureza pública que venha a requerer, sendo defeso a Administração, sem justificativa plausível, restringir ou postergar à informação, conforme dispõe o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, *in verbis:*

"**Art.5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Do próprio conceito de Administração Pública exsurge o direito de acesso dos cidadãos a documentos, atos e certidões administrativas, posto que públicos, conforme inclusive, em ralação a certidões, restou consolidado no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, *in verbis:*

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Por conseguinte, a manutenção da Sentença proferida pelo Juízo *a quo* é medida que se impõe, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Isto posto, **conheço da remessa *ex-officio* e nego-lhe provimento**, mantendo, por conseguinte, incólume, a Sentença proferida pelo Juízo *a quo.*

É como voto.

Vitória-ES, 25 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

33- Agravo de Instrumento Nº 24099170946
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE JULIANA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA
Advogado(a) SANDRO RONALDO RIZZATO
AGVTE M A C S (MENOR PUBERE)
Advogado(a) SANDRO RONALDO RIZZATO
AGVTE MARLENE ROSA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA
Advogado(a) SANDRO RONALDO RIZZATO
AGVDO IZIDRA MARIA DE BRITTO E SILVA
Advogado(a) MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA
Advogado(a) RACHEL SANTIAGO SILVA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DecisãO MONOCRÁTICA

JULIANA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA e MARIANA ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA, menor púbere, devidamente representada por sua genitora Sr.ª. **MARLENE ROSA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA**, por seu douto Advogado, interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo** em face da **DECISÃO** proferida pelo **Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Vitória - Comarca da Capital - ES** (fl. 68), proferida nos autos da **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (Processo nº 024.090.081.050),** proposta pela Recorrida **IZIDRA MARIA DE BRITO E SILVA** em face do **ESPÓLIO DE NELSON CAVALCANTE E SILVA e herdeiros NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, CARLA SILVA DARIOS, JULIANA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA, MARIANA DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA,** esta representada pela sua genitora **MARLENE DE ALMEIDA CAVALCANTE E SILVA.**

Aduzem as Recorrentes, preliminarmente, **(l)** a ausência do devido processo legal, pois teriam sido penhorados seus bens, sem sequer serem citadas; **(ll)** nulidade de inclusão das Recorrentes no pólo passivo da demanda, eis que não seriam devedoras de obrigação alimentícia assumida pelo *de cujus;* **(lll)** ausência de notificação do Ministério Público, uma vez que existe menor figurando no pólo passivo; **(lV)** simulação do Inventariante, dos Patronos do Espólio juntamente com os Patronos da Recorrida; **(V)** litigância de má-fé, eis que o Patrono da Recorrida seria o mesmo do Inventariante; e **Vl)** a existência de prescrição do Título Executivo.

No mérito, sustentam **(Vll)** que o Mandado de Citação não apresentou prazo para os Embargos; **(Vlll)** que seu Patrono somente foi intimado da Decisão agravada porque compareceu nos autos, ante a necessidade de Certidão para interposição do presente recurso; **(lX)** a impossibilidade de transmissão da pensão alimentícia para as mesmas, pois não possuem vínculo com a Recorrida; **(X)** divergência entre o valor da causa e o valor do pedido, nulidade do Auto de Penhora e Avaliação; e **(XI)** excesso da Execução e da Penhora.

Por tais motivos, pleiteiam seja deferido o efeito suspensivo ativo à Decisão agravada e, no mérito, seja declarada sua nulidade, nos termos dos pedidos de fls. 62/65.

Às fls. 703/704, acostam-se aos autos as Informações prestadas pelo Juízo a *quo*.

Em sede de Contraminuta ao Agravo de Instrumento (fls. 705/721), a Recorrida aduz que a Decisão agravada não passa de despacho de mero expediente, vez que apenas determinou a citação em processo de Execução de Alimentos e, no mérito, pugnou pelo seu improvimento, ao sustentáculo de que as questões levantadas pelas Recorridas deveriam ser tratadas nos autos da referida Execução.

Parecer do ilustre representante do Ministério Público neste Grau de Jurisdição (fls. 790/795), opinando pelo não conhecimento do recurso, ante a inexistência de decisão interlocutória, eis que a Decisão recorrida seria despacho de mero expediente. No mérito, opina pela não provimento do recurso, aduzindo que a matéria deve ser tratada nos autos da Execução de Alimentos.

O presente Recurso foi distribuído por dependência ao Eminente Desembargador Jorge Góes Coutinho, o qual, verificando não ser o caso de dependência, determinou a sua redistribuição (fl. 809).

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Compulsando os presentes autos, verifico que a matéria aventada se caracteriza passível de enfrentando diretamente, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com efeito, anteriormente à análise da matéria elencada pelas Recorrentes, verifica-se ausente um dos requisitos intrínsicos de admissibilidade recursal, qual seja, o cabimento.

Registra-se que o cabimento relaciona-se a duas circunstâncias: a saber, recorribilidade da Decisão Judicial e adequação do recurso interposto, sendo que a inexistência de uma destas circunstâncias, compromete, via de regra, o preenchimento da condição recursal - cabimento.

Estabelece o artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil, que a Decisão interlocutória é o ato de Juiz que, no curso do processo, resolve questão incidente, sendo considerado despacho todos os demais, salvo a sentença, *in litteris*:

"**Art. 162**. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

(...);

§ **2º** Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ **3º** São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma."

O artigo 522, do Código de Processo Civil, por sua vez, aduz que caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, das decisões interlocutórias, *in verbis*:

"**Art. 522**. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."

Na hipótese dos autos, verifica-se que o ato judicial impugnado pelo presente recurso de Agravo de Instrumento, não se trata de decisão interlocutória, eis que apenas determinou a citação do Espólio de Nelson Cavalcante e Silva, nos autos da Ação de Execução de Alimentos, proposta pela Recorrida, com posterior determinação de penhora, conforme determina o artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil, revelando-se despacho de mero expediente, o qual é irrecorrível, nos termos do art. 504, do mesmo Diploma Processual, *in litteris*:

"**Art. 652.** O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
§ **1º** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
§ **2º** O credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados (art. 655).
§ **3º** O juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exeqüente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora" (grifei)

"**Art. 504.** Dos despachos não cabe recurso."

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça e dos Tribunais Pátrios, é assente quanto a matéria, senão vejamos:

"**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CITAÇÃO. EXECUÇÃO.
DESPACHO. CARGA DECISÓRIA. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS. PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEPÓSITO. SAFRA FUTURA.
DESCARACTERIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. **1 -** Não se vislumbra violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. **2 -** O despacho determinando a citação, no processo de execução, é de mero expediente, sem carga decisória. 3 - O exame da comprovação de existência dos bens dados em garantia é matéria sujeita ao óbice da Súmula 7 do STJ. **4 -** A ausência de entrega efetiva dos bens descaracteriza o contrato de depósito. **5 -** Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC, c/c art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica, incide a censura da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. **6 -** Recurso especial não conhecido.
(**STJ**-REsp 1006340/PE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 06/04/2009)"

"**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGOS 162, § 2º E 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.
1. Os despachos de mero expediente não tem cunho de decisão interlocutória, posto que não resolvem questão incidente, não se confundindo com as decisões constantes nos artigos 162, § 2º, e 522 do Código de Processo Civil. 2. O despacho, na parte recorrida, tão somente considerou a parte agravante citada e determinou sua intimação para oposição de embargos à execução, sem exarar qualquer juízo acerca dos pedidos então deduzidos. 3. Agravo legal improvido.
(**TRF** 03ª R.; AI 329020; Proc. 2008.03.00.009346-1; Rel. Des. Fed. Johonsom Di Salvo; DEJF 13/01/2009) CPC, art. 557 CPC, art. 522. (grifei)
Em sendo assim, não verifico que o Juízo a *quo* tenha decidido qualquer questão incidente ao determinar a citação do Espólio, notadamente porque o Inventariante representa os bens deixados pelo *de cujus*.

Registra-se, por oportuno e relevante, que o Juízo a *quo*, em suas informações, esclareceu que o Espólio foi citado, bem como, apresentou Embargos à Execução, o qual foi recebido no efeito suspensivo (fl. 703/704), de forma que a Decisão recorrida encontra-se suspensa, não passível de causar danos a quem quer que seja, sendo certo que o Juízo a *quo*, poderá, a qualquer tempo, determinar a intimação das Recorridas para nomearem bens passíveis de penhora, assim como estas poderiam, inclusive, requerer a substituição das penhoras realizadas.

Em sendo assim, o que se observa nos autos, na verdade, é que as Recorrentes pretendem ver extinta a Ação de Execução de Alimentos, utilizando-se do presente Agravo de Instrumento, o qual não é meio adequado a substituir os Embargos à Execução.

Isto posto, profiro juízo de admissibilidade para **não conhecer do presente Agravo de Instrumento** e, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, porquanto manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

34- Remessa Ex-officio Nº 53030006083
ALTO RIO NOVO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REMTE JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO RIO NOVO
PARTE ANTONIO LINO DE BARROS
Advogado(a) JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PARTE MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO
Advogado(a) IZAEL DE MELLO REZENDE
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **REMESSA *EX OFFICIO***, encaminhada pelo **M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO RIO NOVO**, nos autos da **AÇÃO POPULAR** aforada por **ANTONIO LINO DE BARROS**, cuja Sentença (fls. 883/887) julgou extinto o processo sem resolução de mérito, motivada pelo abandono do feito pelo Autor, decorrente da inércia por mais de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça às fls. 895/896, opinando pela manutenção da Sentença de fls. 883/887.

É o relatório, em síntese.

DECIDO.

Conheço do recurso interposto, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito nos termos da norma preconizada no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil, e do Enunciado da Súmula nº 253, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (*"O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário"*).

In casu, a Ação Popular foi aforada por ANTONIO LINO DE BARROS com vistas a anular os atos de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de diversos cargos no Poder Executivo do Município de Alto Rio Novo, cujo resultado final do certame foi publicado no Diário Oficial de 02.08.1995.

Tendo em vista que, após o ajuizamento da presente ação constitucional, foi editado o Decreto Municipal nº 1.330/97, anulando o aludido certame, foi impetrado Mandado de Segurança (Processo nº 109/07), por JOÃO MONTEIRO FILHO e OUTROS, com vistas a anular ato ilegal e, derradeiramente, reintegrar todos os servidores então nomeados.

Diante disso, foi determinada a suspensão do sobredito processo (fl. 869-verso), aguardando o julgamento do referido *mandamus*.

Em sendo assim, manifestando-se o Ministério Público pelo prosseguimento do feito, haja vista a existência de Sentença concessiva da segurança colacionada às fls. 822/833, em 05.11.2007, foi proferido Despacho (fl. 875) determinando que o Autor impulsionasse o feito, oportunidade em que seu douto causídico, apesar de regularmente intimado (fl. 876), deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Em seguida, na data de 26.11.2007, foi proferido Despacho (fl. 876-verso) determinando a intimação pessoal do Autor para que desse prosseguimento ao feito.

Nesse sentido, decorridos quase 02 (dois) anos da juntada do mandado de intimação aos autos (fl. 876-verso), foi proferida a Sentença de fls. 883/887, reconhecendo a contumácia do Autor e julgando extinto o processo sem resolução de mérito, no mesmo sentido da cota ministerial de fls. 880/881.

É cediço que, para fins de extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, o artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, exige a intimação pessoal da parte Autora, senão vejamos:

"**Art. 267**. (...)

§1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas."

Por sua vez, o enunciado da Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, preconiza que **"A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu".**

Neste particular, e na esteira dos argumentos suso lançados, restou evidenciado que o Autor não atendeu ao comando judicial de fl. 876-verso, paralisando o feito imotivadamente, razão pela qual o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Ocorre que, a parte ré não formulou requerimento expresso para o reconhecimento da contumácia, desatendendo o entendimento sedimentado no enunciado da Súmula nº 240 no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Saliento, outrossim, que ao manifestar-se pela extinção do processo, a ilustre representante do *Parquet* de 1º grau evidenciou desinteresse no prosseguimento do feito, entretanto, não foram publicados editais com vistas a assegurar que qualquer cidadão assuma o polo ativo da demanda, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/65), *in verbis*:

"**Art. 9º** Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação."

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça é no mesmo sentido:

"**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO POPULAR. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. MÉRITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA QUE QUALQUER CIDADÃO OU MINISTÉRIO PÚBLICO PROSSEGUISSE NA AÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME
(...) 2. Inexistiu intimação pessoal dos autores, sendo tal intimação condição essencial para a validade e eficácia da decisão que decreta a extinção do processo 3. Ainda que houvesse requerimento de extinção do processo com base no inciso III do art. 267 do CPC, formulado pelo réu e intimação pessoal dos autores, deveria ter sido observado o procedimento previsto no artigo 9º da Lei nº 4717/65.
4. Houve equívoco do nobre julgador quando extinguiu, de ofício, a Ação Popular, sem a necessária intimação pessoal da parte e sem oportunizar a qualquer cidadão ou ao Ministério Público, promover o prosseguimento da ação.
5. Apelação conhecida e provida para anular a sentença.
6. Decisão unânime."
(**TJES**; AC 035.98.015699-2; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Subst. Roberto da Fonseca Araujo; Julg. 28/12/2004; DJES 10/03/2005).

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com entendimento sumulado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do descrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento, monocraticamente,** a presente remessa, anulando Sentença de fls. 883/887, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para prolação de novo *decisum* válido, para que seja oportunizado, à parte ré, requerer a extinção do processo sem resolução de mérito, bem como, na hipótese de formulação do aludido pedido, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei nº 4.717/65.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

35- Remessa Ex-officio Nº 24060296787
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZ PUBL ESTADUAL VITORIA
PARTE DETRAN/ES
Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO
PARTE NEUZA MARIA PEREIRA
Advogado(a) NEY COUTINHO
* Apelação Voluntária Nº 24060296787
APTE DETRAN/ES
APDO NEUZA MARIA PEREIRA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **REMESSA NECESSÁRIA** e **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** interposta pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, face à Sentença de fls. 87/98, proferida pelo **Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **NEUZA MARIA PEREIRA**, contra ato do **DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES**, que condicionou a renovação anual de licenciamento do veículo da Impetrante, ao prévio pagamento de multas existentes nos cadastros da Autarquia.

Consoante se depreende dos autos, aduz a Impetrante que é proprietária do veículo FIAT/UNO MILLE EP, placa MRK 3199 e, na oportunidade em que pretendeu efetuar o licenciamento de seu veículo, deparou-se com a existência de diversas infrações de trânsito registradas nos cadastros do DETRAN/ES, sendo que não teria sido notificada de nenhuma destas infrações.

Diante da impossibilidade de efetuar o licenciamento do veículo, o mesmo restou apreendido em uma "blitz" e removido para o depósito de onde somente poderia ser liberado mediante o pagamento do licenciamento e das multas.

O Juízo *a quo* proferiu Sentença julgando procedente o pedido, "*para tornar nulas as infrações constantes do DUA de fls. 24, exceto as pendentes que não tenham sido cobradas no referido documento fiscal, determinando ao Impetrado que proceda a imediata liberação do veículo da Impetrante, independente do pagamento das multas e das diárias de estadia, e que se abstenha de condicionar o licenciamento do automóvel da Autora ao prévio pagamento das penalidades de trânsito a ela referentes.*" (fl. 97)

Irresignado com o *decisum*, o Recorrente buscou sustentar, preliminarmente, a ilegitimidade da Diretora Geral do DETRAN/ES em anular multas de outras Autarquias. No mérito, assevera a legalidade dos autos de infração e da vinculação do licenciamento de veículos ao pagamento das multas.

Por fim, pleiteia o provimento do Recurso, com consequente reforma da Sentença recorrida.

Intimado, o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 142/144, pugnando pela manutenção da Sentença recorrida.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, às fls. 158/161, manifestando no sentido de que seja desprovida a Apelação voluntária e a Remessa Necessária.

É o relatório, no essencial.

Conheço do recurso, visto estarem presentes os regulares pressupostos de admissibilidade.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

Da ilegitimidade passiva
O Recorrente suscitou a ilegitimidade da Diretora Geral do DETRAN/ES para figurar no pólo passivo desta demanda, vez que as multas foram aplicadas por outras Autarquias (DERTES, DENIT), bem como, pelo Município de Vitória e o Município de Vila Velha.

Na realidade, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES se revela a autoridade de trânsito, na esfera de competência estadual, responsável pela implementação do dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, julga a consistência dos Autos de Infração, aplicando as penalidades cabíveis, nos termos do artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis:*

"Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível."

O Magistrado a quo, por ocasião da análise da ilegitimidade passiva arguida pelo Recorrente, consubstanciou na Sentença, às fls. 90/91, fundamentação cujo teor se colaciona, com vistas a integrar o presente *decisum, in verbis:*
"De fato, após compulsar os documentos de fls. 56/73, verifico que algumas multas cobradas conjuntamente com o licenciamento do veículo da Impetrante foram aplicadas pelo DERTES (antigo DER), pelo DENIT, pelo Município de Vitória e pelo Município de Vila Velha (indicados como prefeitura).

Tal fato, contudo não retira a legitimidade do DETRAN para figurar no pólo passivo da presente ação.

Acerca de tal fato, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo se posicionou da seguinte forma:

EMENTA: APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AÇÃO MANDAMENTAL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Não posso deixar de consignar, que **compete ao DERTES-ES, na qualidade de órgão executivo rodoviário (artº 21, "XII" do CTB),** ***integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação*****, daí o fato da cobrança das multas, aplicadas pelo Dertes-ES, ser efetuada pelo Detran-ES (fls. 12), de onde emerge também, a responsabilidade de ambos para figurarem na relação passiva processual.** (Número do Processo 24040065872 Ação: Remessa Ex-officio Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 14/04/2008 Data da Publicação no Diário: 05/05/2008 Relator: CARLOS ROBERTO MIGNONE)

EMENTA: APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AÇÃO MANDAMENTAL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Passando adiante, **no que pertine à preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, ao fundamento de que os Autos de Infração objurgados teriam sido lavrados por agentes de trânsito do Município de Vila Velha, que é quem possui legitimação para anular os atos impugnados, razão também desassiste ao recorrente, haja vista que o Município de Vila Velha - *através do agente de trânsito* - possui legitimidade apenas lavrar o auto de infração (§ 4º do artº 280 do CTB), competindo ao apelante, nos termos do artº 281 do mesmo diploma - *acima citado* - o julgamento e a aplicação da penalidade cabível**. *Preliminar rejeitada.* (Número do Processo 35040058782 Ação: Apelação Civel Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 07/04/2008 Data da Publicação no Diário: 05/05/2008 Relator: CARLOS ROBERTO MIGNONE)"

Em sendo assim, **rejeito a preliminar** arguida.

MÉRITO

Cinge-se a presente *quaestio* averiguar se, no caso *sub examem,* o DETRAN/ES poderia ou não condicionar a renovação anual de licenciamento do veículo da Impetrante ao prévio pagamento de multas que constavam em seus cadastros.

Com efeito, não há dúvidas quanto a aparência de legalidade do ato praticado pelo Recorrente, ao ter condicionado o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, uma vez que cumpria o previsto no artigo 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Contudo, os autos demonstram, extreme de dúvidas, não obstante o Recorrente haver alegado que notificou previamente a Recorrida de todas as infrações vinculadas ao veículo, não se desincumbiu do dever de comprovar tais notificações, de forma que a manutenção da imposição de condição do licenciamento ao pagamento de multa, não encontra superfície no campo da legalidade.

O Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 281, Parágrafo único, inciso II e no artigo 282, § 3º, preconizam, *in verbis:*

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.
Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:
II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.
Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.
§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

A obrigatoriedade de cumprimento das disposições estabelecidas nos referidos textos legais possuem por escopo garantir o cumprimento dos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Compulsados os documentos que acompanharam as Informações (fls. 56/74), verifica-se que não restou demonstrado o envio das imprescindíveis notificações prévias exigidas pela Lei, razão pela qual resta configurada a ocorrência de vício formal no procedimento administrativo para a constituição da exigibilidade das multas de trânsito.

A matéria em comento restou Sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da **"Súmula 127:** *É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado*" e pela "**Súmula 312:** "*No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.*"

A jurisprudência revela-se assente no tocante à hipótese vertente, *in verbis*:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO DE MULTAS. IRREGULAR NOTIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 127/STJ. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEM ANTERIOR NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. SÚMULA Nº 312/STJ. PRECEDENTES.
1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.
2. O acórdão a quo autorizou o licenciamento de veículo sem o pagamento prévio de multas por infração de trânsito, anulando as multas impostas.
3. A jurisprudência desta Corte entende que à analise da violação do art. 1º da Lei 1.533/51 implica reexame de matéria fático-probatória. A questão nodal sobre a verificação se há ou não direito líquido e certo, pressuposto para o writ, constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ.
4. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica e iterativa no sentido de que é ilegal, como condição para o licenciamento, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercitar seu direito de defesa. Aplicação da Súmula nº 127/STJ: "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado".
5. Estabelece a Súmula nº 312/STJ: "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração." Aplicação à presente demanda.
6. A Súmula 312/STJ é resultado da jurisprudência pacífica deste Sodalício, a qual, interpretando o CTB, vem, desde antes da edição da Resolução nº 149/03 e da Deliberação nº 156/04, ambas do CONTRAN, posicionando-se pela exigência da dupla notificação para imposição de penalidade oriunda de infração de trânsito, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.
7. Precedentes deste Tribunal Superior.
8. Agravo regimental não-provido.
(**STJ** - AgRg no Ag 942327 / SP GRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0197847-3 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 12/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/03/2008)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS. AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 127 E 312 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
1. "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração" (Súmula 312/STJ).
2. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" (Súmula 127/STJ).
3. A falta de similitude fática e jurídica entre os julgados confrontados inviabiliza o conhecimento da divergência jurisprudencial argüida, pois não atende aos requisitos legais (CPC, art. 541, parágrafo único; RISTJ, art. 255).
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, Desprovido."
(**STJ** - REsp 738872 / RS RECURSO ESPECIAL 2005/0053672-3 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 03/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 28/08/2006 p. 227)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONDICIONAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE INCIDENTE - SÚMULAS 312 E 127 DO C. STJ - CONDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. É obrigatória a expedição de duas notificações para a imposição de multa decorrente de infração de trânsito, uma referente à infração e uma à penalidade, sendo ilegal condicionar o licenciamento anual de veículo ao pagamento de multas, das quais o infrator não foi devidamente notificado. Enunciados nº s. 312 e 127 do c. STF.
2. É pacífico o entendimento de que as custas processuais devem ser pagas ao final pela Administração Pública se esta restar vencida nos autos. Precedentes.
3. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda **Segunda Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade**, conhecer, negar provimento e manter a sentença de 1º grau.
(**TJES** - 24060056736 Classe: Apelação Civel Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 26/01/2010 Data da Publicação no Diário: 19/03/2010 Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA Origem: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive nos termos da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do Recurso e da Remessa Necessária e **nego seguimento** à Apelação Voluntária, **monocraticamente,** mantendo**,** por conseguinte, incólume, a Sentença de primeiro grau, julgando prejudicada a Remessa *"Ex-officio"*.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória-ES, 09 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

36- Apelação Civel Nº 12070151399
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO FIAT S/A
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ALEXANDRE REAL SALLES
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

BANCO FIAT S/A, interpõe **APELAÇÃO CÍVEL** face à Sentença (fls. 45 verso) proferida na **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** pelo douto **Juízo da 2ª Vara Cível de Cariacica-ES**, cujo *decisum* houve por bem julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, haja vista o fato de ter sido determinada a intimação pessoal da parte Autora para suprir a necessidade dos autos, afim de dar prosseguimento ao feito. No entanto, decorrido o prazo, quedou-se inerte o Recorrente.

Irresignado com o teor do fustigado *decisum*, o Requerente interpôs o presente Recurso de Apelação, pleiteando pela reforma da Sentença de fl. 45 verso, sob o exclusivo argumento de que não foi observado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Pleiteou, por fim, o conhecimento e provimento do Recurso, objetivando a reforma da Sentença recorrida.

Inexistem contrarrazões, pois o Recorrido não foi citado.

É o breve relatório.

Conheço do recurso, visto estarem presentes os regulares pressupostos de admissibilidade.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, versam os autos sobre busca e apreensão de veículo financiado junto ao Recorrente, decorrente do inadimplemento do acerca das parcelas contratadas.

Infere-se à fl. 22, Decisão concessiva da liminar do pleito de busca e apreensão do veículo.

O mandado liminar de busca e apreensão e citação, com Certidão exarada pelo Sr. Oficial (fl. 32 verso), asseverou sobre a impossibilidade de realizar a busca e apreensão do veículo na posse do devedor, bem com a sua citação, em decorrência de o mesmo não mais residir no endereço indicado na exordial.

Manifestou-se o Recorrente por meio da petição de fl. 39, requerendo a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Civil. O pedido restou deferido à fl. 40.

Consoante se depreende da Certidão de fl. 40 verso, em 29/010/2008, o advogado do Recorrente foi intimado para dar prosseguimento ao feito, sendo que, à fl. 41, consta certificado pelo Escrivão que até 03/12/2008 o mesmo permaneceu inerte ao comando judicial.

Diante da ausência de manifestação por parte do advogado do Recorrente, em 10/12/2008, o Juízo *a quo* determinou fosse expedida, por meio de Aviso de Recebimento, intimação pessoal da parte autora, para em 48 (quarenta e oito) horas requer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

O aludido Aviso de Recebimento foi recebido pela parte Autora em 04/02/2009, no entanto, não diligenciou no prazo determinado pelo Magistrado de piso.

Com efeito, a Sentença de Primeiro Grau julgou extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil), consubstanciando entendimento no sentido de que o Recorrente e seu Advogado, não obstante regularmente intimados, deixaram de impulsionar o processo, ensejando inércia em providência que lhes dizia respeito.

Em suas razões recursais, o Recorrente buscou sustentar que o lapso temporal de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, não foi devidamente observado.

Entretanto, compulsando o caderno processual *sub examem*, verifico que não assiste razão ao Recorrente.

Infere-se dos autos que o Recorrente não logrou êxito na localização do atual endereço da Recorrida, o que obstou a concretização da citação, bem como a apreensão do veículo objeto da lide.

Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, deferido pelo Juízo à fl. 40, o Recorrente foi intimando, por intermédio de seu patrono, para que desse prosseguimento na demanda.

Contudo, embora devidamente intimado, conforme publicação no Diário da Justiça de 29/10/2008 (Certidão de fls. 40/verso), o Recorrente manteve-se inerte, não se manifestando nos autos.

Apenas em 10/12/2008, restou determinada no despacho de fl. 41, a intimação pessoal do Recorrente por meio de Aviso de Recebimento, em relação a qual o Recorrente também quedou-se inerte.

Nesse contexto, denota-se que o processo ficou paralisado por aproximadamente 40 (quarenta) dias, até que o Juízo *a quo* proferir o despacho determinando a intimação pessoal do Autor (fl. 41).

Sendo assim, realizada a intimação dos patronos do Recorrente (fl. 40) e, posteriomente, a sua intimação pessoal (fl. 43), na forma do § 1°, do artigo 267,

do Código de Processo Civil, acertada revela-se a Sentença proferida pelo Juízo *a quo*, devendo ser mantida na sua integralidade.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça revela-se assente no tocante à matéria enfocada, *in verbis*:

"**EMENTA:** RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem-se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC;
II - Reputando-se válida a intimação e remanescendo a autora da ação inerte, a extinção do feito, em que não restou conformada a relação processual com o ora recorrido, era mesmo a medida de rigor. Ressalte-se, assim, que, em se tratando de ação de busca e apreensão em que o réu não foi citado, a extinção do feito, de ofício pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu. Afasta-se, por isso, a incidência, na espécie, do enunciado n. 240/STJ.
III - Recurso especial não conhecido". **(**grifamos**)**
(**STJ**, REsp 1094308/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 30/03/2009).

"**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240/STJ. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGADA OFENSA AO ART. 40 DA LEF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 282, 284 E 356 DO STF.
1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas, ainda que de forma contrária às pretensões do recorrente.
2. É inadmissível o recurso especial que demande a apreciação de matéria sobre a qual não se pronunciou a Corte de origem. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.
3. A ausência de pertinência dos dispositivos legais apontados como malferidos, em sede de recurso especial, com a controvérsia jurídica dirimida no aresto recorrido evidencia deficiência na fundamentação recursal. Aplicação da Súmula 284/STF.
4. A inércia da parte autora da demanda, por prazo superior a 30 (trinta) dias, quanto à prática de atos ou diligências de sua competência, configura abandono da causa, e impõe a extinção do feito, sem resolução meritória, nos termos do art. 267, III, do CPC. Incidência da Súmula 83/STJ.
5. Na espécie, em se tratando de execução não-embargada, afasta-se a aplicação da Súmula 240/STJ a fim de dispensar o requerimento do réu para a extinção do feito.
6. Agravo regimental não-provido.
(**STJ** - AgRg no REsp 889752 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0210882-8 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 09/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2008)

"**EMENTA:** RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. SÚMULA 7/STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE.
1. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e quedar-se silente após ser intimado, pessoalmente, a fim de dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.
2. Hipótese em que o Tribunal de origem afirmou expressamente que a exeqüente foi intimada de acordo com o art. 267, III, § 1º, do CPC. Rever essa questão ensejaria o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ).
3. A Súmula 240 não se refere à execução não embargada. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido."
(**STJ** - AgRg no REsp 936372 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0064713-9 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2008)

A matéria é assente neste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis:*

"**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO PROCESSO – ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA.
1) Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, o qual foi intimado para dar andamento ao processo, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. (EDcl no AgRg no REsp 719.451/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 05/03/2009)
2) Sentença mantida
(**TJES**, Classe: Apelação Civel, 7060014078, Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 02/10/2009, Data da Publicação no Diário: 13/10/2009)."

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive nos termos da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e **nego-lhe provimento, monocraticamente,** mantendo**,** por conseguinte, incólume, a Sentença de primeiro grau.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 22 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

37- Apelação Civel Nº 14080022412
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
APTE CLARECILDA FERNANDES PRATTI
Advogado(a) JACIANO VAGO
APTE JAIME ANTONIO PRATTI
Advogado(a) JACIANO VAGO
APDO ARQUIMEDES FERNANDES
Advogado(a) VALERIA ANGELA COLOMBI COGO
APDO ZÉLIA CÂNDIDO FERNANDES
Advogado(a) VALERIA ANGELA COLOMBI COGO
APDO RIZOVANO FERNANDES
Advogado(a) VALERIA ANGELA COLOMBI COGO
APDO RIZOMAR FERNANDES
Advogado(a) VALERIA ANGELA COLOMBI COGO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CLARECILDA FERNANDES PRATTI E JAIME ANTONIO PRATTI interpuseram Recurso de Apelação, em face da Sentença de fls. 155/160, proferida pelo **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Colatina/ES**, cujo *decisum,* nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, proposta pelos ora Recorrentes, em face de **ARQUIMEDES FERNANDES e Outros, julgou improcedente o pedido inicial**.

Extrai-se das razões iniciais, terem os Recorrentes ajuizado a presente demanda, alegando serem proprietários do imóvel em disputa, objeto de suposto esbulho possessório levado a efeito pelos Recorridos.

Na fundamentação da Sentença atacada, ao declarar a improcedência do pedido, o Juízo singular asseverou, entre outros argumentos, não existir prova de esbulho ou mesmo da posse vindicada pelos Recorrentes.

Em sede de Recurso de Apelação, às fls. 169/177, aduzem os Recorrentes, efetivamente deterem a posse mansa, pacífica e o título de propriedade do imóvel, além de nunca terem, os Recorridos, tido a famigerada posse sobre o imóvel, sustentando, neste particular, a presença de má avaliação do rol probatório por parte do Juízo *a quo*, que não teria analisado com a devida atenção os depoimentos testemunhais colhidos no transcorrer da instrução processual, tendo, assim, postulado a reforma da Sentença atacada, objetivando lhes seja concedida a Reintegração de Posse.

Instados a se manifestarem, às fls. 201/210, os Recorridos arguiram preliminar de intempestividade do Apelo.

No mérito, rechaçaram, *in totum,* os argumentos recursais.

É o relatório.

Decido.

O caso dos autos, permite a utilização da norma estatuída no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, uma vez estar, o Recurso em testilha, intempestivo.

Com efeito, prescreve o artigo 508, do Código de Processo Civil, ser de 15 dias, o prazo para a interposição do Recurso de Apelação Cível, contados da efetiva intimação.

Na hipótese*,* os Recorrentes foram intimados da Sentença atacada, no dia **09/10/2009, sexta-feira** (fl. 164), por Publicação do Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Em decorrência do dia da Intimação (sexta-feira), de acordo com o parágrafo 2º, do artigo, 184, do Código de Processo Civil, o prazo teria como *dies a quo,* o dia 12 do mesmo mês, *in verbis:*

"**Artigo 184**: Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento."

"**Parágrafo 2º**: Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação."

No que pertine à situação enfocada, o dia 12/10/2009 recaiu em um feriado, iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte (13/10/2009), prazo este que se findaria no dia 27/10/2009.

Sucede, contudo, que os Recorrentes interpuseram o Recurso de Apelação no dia **03/11/2009** (fls. 169), portanto, intempestivamente.

Isso posto, por resultar o Recurso de Apelação manifestamente inadmissível, face à ocorrência de sua intempestividade, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, monocraticamente, na forma do ***caput*** do artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo, por conseguinte, incólume, a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória-ES, 26 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

38- Agravo de Instrumento Nº 35099004000
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE J M C (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) ANDRE SANTOS RIBEIRO
Advogado(a) LUCIANO AVELLAR
AGVTE MARILIA MIRANDA
Advogado(a) ANDRE SANTOS RIBEIRO
Advogado(a) LUCIANO AVELLAR
AGVDO PAULO EDUARDO DA CUNHA
Advogado(a) ANA CAROLINA LOUREIRO SILVA
Advogado(a) BRUNO DALL'ORTO MARQUES
Advogado(a) EMILY FLEISCHMANN
Advogado(a) FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(a) JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR
Advogado(a) MICHELLE LOIOLA DALL'ORTO MARQUES
Advogado(a) RAFAEL FEITOSA DA MATA
Advogado(a) RAPHAEL MADEIRA ABAD
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DecisãO MONOCRÁTICA

SEGREDO DE JUSTIÇA

Vitória-ES, 24 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

39- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 28099000185
IÚNA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AGVTE ELENICE OLIVEIRA SALES
Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) CLEUSINEA L PINTO DA COSTA
Advogado(a) SIMONE FRINHANI NUNES
AGVTE H O S C (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) CLEUSINEA L PINTO DA COSTA
Advogado(a) SIMONE FRINHANI NUNES
AGVTE N O S C (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) CLEUSINEA L PINTO DA COSTA
Advogado(a) SIMONE FRINHANI NUNES
AGVDO ADAO DO CARMO
Advogado(a) HERON DUMITH ALCURE
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEGREDO DE JUSTIÇA

Vitória - ES, 11 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

40- Agravo de Instrumento Nº 24100906429
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
Advogado(a) MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
AGVDO CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
Advogado(a) RACHEL PERIM PIMENTA
Advogado(a) RAPHAEL T. C. GHIDETTI
Advogado(a) THIAGO BORTOLINI
Advogado(a) THIAGO DE SOUZA PIMENTA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL, através de seu advogado, interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com **pedido de efeito suspensivo**, em face da **DECISÃO** (fls. 267/268), proferida pelo **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória-ES (Processo nº 024.080.229.883),** nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, promovida por **CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**, alegando, em síntese, que adquiriu um automóvel de marca Honda, modelo Civic EXS, ano 2007, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), sendo que após 06 (seis) meses de utilização passou o mesmo a apresentar defeitos mecânicos. Diante disso, considerando a indicação do Litisconsorte passivo, **AEROPORTO VEÍCULOS LTDA,** pleiteou a substituição do veículo por outro da mesma espécie e qualidade, bem como, a condenação de cada um dos 02 (dois) demandados ao pagamento a título de danos morais no valor de R$ 17.015,00 (dezessete mil e quinze reais).

No transcurso da instrução processual, o Juízo *a quo* determinou a realização de perícia, subsistindo, ato contínuo, a Decisão, ora agravada (fls. 267/268), tendo a mesma rejeitado a impugnação manifestada pela Recorrente quanto ao valor de R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) arbitrado pelo perito do Juízo, a título de honorários periciais, determinando a efetivação do pagamento pela Recorrente e pelo outro demandado, **AEROPORTO VEÍCULOS LTDA**, no prazo de 10 (dez) dias.

Irresignado, aduz o Recorrente que os honorários periciais restaram arbitrados em valor demasiadamente elevado, se consideradas a complexidade da prova e as horas que serão efetivamente trabalhadas pelo Sr. Perito.

Neste particular, salienta a Recorrente que a origem do problema existente no veículo seria de fácil constatação e, por certo, não demandariam 32 (trinta e duas horas) de trabalho, conforme informado pelo Sr. *Expert.*

Ademais, enfatiza que os quesitos apresentados se revelam simples e muitos deles podem ser respondidos após análise de documentos e do próprio manual do proprietário.

Pleiteou, por fim, a concessão do efeito suspensivo, objetivando que o *decisum* proferido não produza seu efeitos, evitando a ocorrência de grave lesão de difícil reparação, bem como, pugnou pelo provimento do recurso, objetivando a

reforma da Decisão recorrida, para que *"sejam reduzidos os honorários periciais arbitrados, considerando a complexidade da matéria e a orientação que se pode colher da Tabela do IBAPE, ou alternativamente, a substituição do perito, devendo o Douto Julgador a quo, nomear outro profissional de sua confiança que aceite o encargo com valores razoáveis."*

Por esta Relatoria, preliminarmente, restou indeferido o pedido de efeito ativo manifestado pelo Recorrente e, por consequência, mantida a Decisão recorrida, nos termos da Decisão consubstanciada às fls. 278/282.

Intimado, o Recorrido não apresentou contraminuta, a teor da Certidão exarada pela Secretaria desta Egrégia Segunda Câmara Cível (fl. 297).

Às fls. 278/295, o Juízo de origem prestou informações, nos termos do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, esclarecendo, inclusive, que o Recorrente cumpriu o disposto no artigo 526, caput, do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento que objetiva a reforma da Decisão proferida pelo Juízo de Primeiro grau, que rejeitou a impugnação manifestada pela Recorrente, quanto ao valor de R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), arbitrado pelo perito do Juízo a título de honorários periciais, determinando o pagamento pela Recorrente e pelo outro demandado **AEROPORTO VEÍCULOS LTDA**, no prazo de 10 (dez) dias.

Por ocasião da análise preliminar do Agravo de Instrumento, esta Relatoria exarou Decisão às fls. 278/282, cujo teor se colaciona, com vistas a integrar o fundamento do presente Voto:

"Conheço do recurso interposto, porquanto satisfeitos, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, e nos lindes do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo, imperiosa se revela a inequívoca demonstração de que a decisão agravada poderá causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, senão vejamos:

"**Art. 558.** O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento de decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

Em sendo assim, caberá a Recorrente comprovar a verossimilhança do direito acautelado (*fumus boni iuris)* e o fato de que a demora inerente à atividade processual colocará em risco o seu resultado prático (*periculum in mora*)."

"No que pertine à hipótese *sub examem*, em juízo de cognição sumária, não vislumbro presentes os requisitos concernentes ao *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, haja vista que Decisão agravada se encontra devidamente motivada, bem como calcada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Com efeito, ao fundamentar seu *decisum*, consignou o douto Magistrado na Decisão agravada de fls. 267/268, *in verbis*:

"Aeroporto Veículos Ltda e Honda Automóveis do Brasil Ltda. impugnaram o valor de R$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais) pedido como honorários pelo perito nomeado, por excessivo.
Nesta Vara, o perito só é intimando a dizer se aceita o encargo e estabelecer os honorários após a formulação de quesitos, assim é porque os honorários são fixados de acordo com o trabalho a ser desenvolvido.
Conclusão: quanto mais quesitos desnecessários, mais cara a perícia.
No caso dos autos, o perito estimou sua remuneração em função do número de horas despendidas para exames e elaboração de laudo.
O caso destes autos envolve "superaquecimento do motor do veículo e que o reservatório do radiador estava abastecido com água pura e não líquido de arrefecimento"
A impugnante Honda apresenta uma relação de 13 quesitos tipo: características do veículo, se foram feitas todas as revisões, se há no manual do proprietário instruções sobre liquido de arrefecimento e instrumentos no painel indicador de problemas.
A impugnante Aeroporto veículos apresenta 34 quesitos tipo: que concessionária vendeu o veículo quando era 0 Km, quem comprou, etc...
Ora, se os impugnantes se esqueceram do líquido de arrefecimento, devem arcar com as despesas da perícia.
Rejeito a impugnação.
Intimem-se para o deposito dos honorários de perito, em 10 (dez) dias."

Embora o Recorrente alegue que os honorários periciais restaram arbitrados em valor demasiadamente elevado, se consideradas a complexidade da prova e as horas que serão efetivamente trabalhadas pelo Perito, tenho que o mesmo trouxe, com o recurso, somente elementos subjetivos, deixando, pois, de trazer fatos concretos que pudessem conduzir ao entendimento de que o valor arbitrado pelo *Exper*, para a pesquisa e elaboração do Laudo Pericial, estaria excessivo.

Como é sabido, no que tange a fixação de verbas honorárias do perito deve-se observar, precipuamente, o princípio da razoabilidade, a natureza da causa, a extensão do trabalho realizado, os recursos de ordem material e intelectual de que necessitou, o tempo despendido, a relevância e complexidade do trabalho, a condição financeira das partes, a profundidade de cada caso, o valor da causa e todas as demais particularidades.

O Perito Judicial, às fls. 251/252, aceitou o "munus" estimando o tempo a ser gasto nas pesquisas e elaboração do Laudo Técnico em 32 (trinta e duas) horas, com supedâneo no artigo 20 da Tabela de Honorários do IBAPE/ES - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, que estabelece que a hora trabalhada deve ser calculada à razão de 0,5 (meio) Salário Mínimo."

"Cumpre salientar que o Recorrido pleiteia na exordial a substituição do automóvel adquirido, atribuindo à causa o valor de $ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), sem, contudo, haver contabilizado o valor inerente ao pretendido dano moral.

Com efeito, a questão de fundo, alvo da perícia técnica, seriam os fatores que levaram ao aquecimento do motor do automóvel adquirido pelo Recorrido, entretanto, não restou demonstrado no presente recurso que tal constatação, entre outras inerentes a elaboração do Laudo Pericial, não demandariam as 32 (trinta e duas hora) estimadas pelo *Expert.*

Por derradeiro, observo que o demandado Aeroporto Veículos LTDA. Efetuou o pagamento da sua parte dos honorários periciais no valor de R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), conforme comprovante colacionado às fls. 274, faltando, portanto, somente a outra parte de responsabilidade da Recorrente.

Destaco, por oportuno, os seguintes arestos deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL, FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. NECESSIDADE DA PRÉVIA OITIVA DAS PARTES QUANTO À PROPOSTA APRESENTADA. RECURSO PROVIDO. 1 - É reconhecido à parte o direito de impugnar os honorários originalmente propostos pelo perito oficial, requerendo ao julgador que os fixe em valor inferior ao proposto.
2- A fixação dos honorários periciais submete-se ao critério discricionário do julgador, observados certos parâmetros relativos à complexidade e à natureza do trabalho pericial, assim como o esforço e tempo despendidos pelo *expert*, além das suas despesas com a elaboração do laudo, e, desde que, garantido às partes o direito de se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado." 3- omissis...
(**TJES**; AI 14089000690; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Julg. 18/11/2008; DJES 16/01/2009)

"EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS - CRITÉRIOS - AGRAVO DESPROVIDO. **1.** Para a fixação dos honorários periciais devemos levar em consideração os "critérios de valoração, delineados na lei processual e sua fixação é ato próprio do juiz das instâncias ordinárias, o qual deve levar em conta situações de natureza puramente fática, tais como o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para o seu serviço" (**STJ**-AgRg no Ag 407.779/RJ, Rel. Min. José Delgado). **2.** Se o julgador dentro da razoabilidade afirma que a perícia é complexa, que o perito nomeado é um experto na sua especialidade e tendo a recorrente requerido a prova pericial e assumido o pagamento dos respectivos honorários, motivos não existem para reduzir o valor fixado para os honorários advocatícios. **3.** A excessividade do valor dos honorários periciais fixados será demonstrada de forma objetiva, analisando de forma específica as características, as tarefas, o tempo estimado e o local em que será prestada a perícia. No caso, a recorrente não se desincumbiu do ônus probatório em tela, trazendo somente discordância de ordem subjetiva quanto ao valor fixado para os honorários periciais. **4.** Agravo desprovido. Unânime."

"(**TJES** - 21079000838 Classe: Agravo Inominado Agv Instrumento Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 08/01/2008 Data da Publicação no Diário: 19/02/2008 Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Origem: GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL)

Desta maneira, em sede de cognição sumária, não vislumbro o direito invocado pela Recorrente, haja vista que a excessividade do arbitramento dos honorários periciais não restou demonstrada de plano.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo."

Analisando os autos em cognição exauriente, não detecto elementos capazes de alterar o posicionamento firmado por esta Relatoria em sede de cognição sumária.

Isto porque, nos temos deduzidos no decisum que indeferiu o pedido de efeito ativo ao Recurso, o Recorrente não se desincumbiu carrear no bojo autos elementos concretos pelos quais entende ser excessivo o valor fixado para elaboração de Laudo Pericial (natureza, grau de complexidade, tempo a ser despendido pelo expert), devendo por conseguinte, ser mantida a verba nos moldes fixados.

Tal posicionamento perfilha-se com a jurisprudência de outros Egrégios Tribunais de Justiça do País, *in verbis:*

"**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA. PERICIAL HONORARIOS. REDUÇÃO. Nao restando objetivamente demonstrada a exorbitância dos honorários periciais propostos pelo perito, deve ser mantida a decisão que. Sopesando os aspectos norteadores da perícia (natureza, grau de complexidade, tempo a ser despendido pelo expert etc.). Rejeitou a impugnação oposta aos mesmos. agravo conhecido e desprovido, a unanimidade de votos."
(**TJ-GO**; AI 57535-1/180; Itumbiara; Rel. Des. Alfredo Abinagem; DJGO 13/03/2009; Pág. 108)

"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS DO EXPERT. FIXAÇÃO PELO JUIZ. EXORBITÂNCIA INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para fixar os honorários periciais o juiz deve observar a complexidade da matéria, o grau do zelo profissional, o lugar e o tempo da prestação do serviço e as peculiaridades regionais. Se a parte que requer a redução do valor arbitrado para os honorários do perito, não traz dados concretos pelos quais entende ser excessivo o valor fixado pelo juiz, deve ser mantida a verba tal qual fixada, principalmente se embasada na descrição das etapas do trabalho a ser desempenhado pelo expert. "
(**TJ-MG**; AGIN 1.0024.03.941309-1/0021; Belo Horizonte; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza; Julg. 11/03/2009; DJEMG 03/04/2009)

"EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão monocrática. Sistema financeiro de habitação. Redução do valor dos honorários períciais. Falta de prova no sentido de que os honorários periciais estejam fixados em excesso. Ademais, a agravante não demonstra má saúde financeira. As razões oferecidas não corroboram com a reforma da decisão monocrática. Negaram provimento ao recurso. Unânime."
(**TJ-RS**; AG 70029913902; Charqueadas; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Luís Augusto Coelho Braga; Julg. 28/05/2009; DOERS 10/06/2009; Pág. 32)

No que pertine ao mérito objeto da controvérsia, não vislumbro, em sede de cognição exauriente, a presença de elementos suficientes para ensejar a reforma da Decisão recorrida.

Isto posto, com supedâneo no *caput* do art. 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento**, monocraticamente, ao presente recurso, porquanto afigura-se manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como de outros Egrégios Tribunais de Justiça do País, nos termos da fundamentação supracitada, mantendo, em consequência, na íntegra, a Decisão recorrida.

Intimem-se as partes.

Oficie-se a douto Juízo *a quo* para a ciência da presente Decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória/ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

41- Agravo de Instrumento Nº 24100906783
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE ODILON JOSE PIMENTEL SILVA
Advogado(a) ALEXANDRE MELO BRASIL
Advogado(a) NICOLI PORCARO BRASIL
Advogado(a) ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
AGVDO FACULDADES INTEGRADAS DE VITORIA FDV
Advogado(a) FELIPE ITALA RIZK
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ODILON JOSÉ PIMENTEL SILVA formalizou a interposição do presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** (fls. 02/06), em face da respeitável Decisão de fls. 47/48, proferida pelo **Juízo da 7ªª Vara Cível de Vitória - ES**, que declarou **deserto** o Recurso de Apelação (fls. 39/45), ante à **ausência de preparo**, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, visto que o Recorrente (**ODILON JOSÉ PIMENTEL SILVA**), por ocasião da interposição do referido recurso, deixou de apresentar o comprovante referente ao preparo recursal.

Inconformado com a Decisão de fls. 47/48, o Recorrente interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), aduzindo, em síntese, que "*deveria no prazo recursal ter sido o recorrente intimado para efetuar o preparo*" (fl. 04), visto que "*não é a interposição do recurso que interrompe ou não o prazo recursal, mas quando é declarado pelo juízo o seu cabimento para seguir ao 2º Grau - Súmula 249 - É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida*" (fl. 04).
Requereu, por fim, o provimento do Agravo de Instrumento, e, por conseguinte, a reforma da Decisão recorrida, a fim de ser viabilizado seguimento e posterior apreciação do Recurso de Apelação interposto.

A Recorrida, por sua vez, apresentou Contraminuta (fls. 55/61), suscitando, **preliminarmente**, a inadmissibilidade do Recurso de Agravo de Instrumento, face à ausência de juntada de peça obrigatória indispensável à sua formação, *in casu*, Procuração outorgada ao douto Advogado da Recorrida, haja vista que, nos presentes autos, somente consta carreada a petição de juntada de Substabelecimento, sem reservas de poderes outorgados aos atuais doutos Advogados da Faculdade Recorrida.

No **mérito**, sustentou a existência de deserção do Recurso de Apelação interposto, ante a falta de preparo, pugnando, por conseguinte, a manutenção do *decisum* de fls. 47/48.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Passo a decidir monocraticamente a matéria, por entender presentes os requisitos entabulados no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

- DA ALEGADA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS. 02/06

- DA AUSÊNCIA PEÇA PROCESSUAL OBRIGATÓRIA (ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

- DA INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA RECORRIDA

Não prospera a **preliminar** de inadmissibilidade do Recurso de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/06, suscitada pela Recorrida, face à ausência de juntada de Procuração outorgada ao douto Advogado da Recorrida, visto que o Recorrente acostou aos autos (fl. 25), o Instrumento de Procuração outorgado aos doutos Advogados da Recorrida, que, por sua vez, substalebeceram, com reservas, tais poderes a outros doutos Advogados, conforme se verifica às fls. 26 e 27.

Em sendo assim, constato o atendimento, pelo Recorrente, dos requisitos insertos no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual, **rejeito a preliminar** invocada pela Recorrida.

MÉRITO

No que alude ao **mérito**, os argumentos levados a efeito pelo Recorrente não merecem prosperar.

Isto porque, o douto Juízo *a quo* ao proferir a Decisão de fls. 47/48, agiu com total acerto ao declarar deserto o Recurso de Apelação interposto pelo Recorrente (fls. 39/45), *in verbis*:

"Tendo em vista à certidão do Senhor Escrivão, Julgo Deserta a Apelação Interposta, ante a falta de preparo, a teor do artigo 511 do CPC, uma vez que este dever ser comprovado por ocasião da apresentação do recurso" (fl. 47).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema em comento, valendo, a propósito, trazer à baila os arestos, *in verbis*:

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CAUSA ENVOLVENDO ORGANISMO INTERNACIONAL - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COM O RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO PREPARO - ERRO INESCUSÁVEL - FALTA DE PREPARO - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO VIGENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.
1. É deserto o recurso interposto sem o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno nos moldes exigidos pela resolução deste Superior Tribunal de Justiça em vigor.
2. O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF apresentado pelo recorrente denota que o recolhimento se deu como se o recurso fosse dirigido ao egrégio Tribunal Regional Federal (para onde se requereu a remessa dos autos), e não a este Superior Tribunal de Justiça.
3. A inescusabilidade do erro na interposição recursal decorre da inobservância da expressa previsão de cabimento de recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, de maneira que os equívocos de recursos anteriores distribuídos por prevenção na Corte Regional não possuem o condão de exculpar a parte.
4. "Nem mesmo de recolhimento parcial, com posterior complementação, pode-se cogitar" (RO 77/SC, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 21/05/2009).
5. Agravo regimental improvido".
(**STJ**, AgRg no RO . 91/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 04/12/2009) (grafamos).

"**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PREPARO EXTEMPORÂNEO - DESERÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.
(**STJ**, EDcl no Ag 1126021/MS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 10/09/2009) (grafamos).

Este Egrégio Tribunal de Justiça não discrepa do entendimento consubstanciado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere, *in litteris*:

"**EMENTA**: ACÓRDÃO CIVIL/PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO NEGANDO SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - DESERÇÃO - NÃO EFETUADO PRÉVIO PREPARO DO RECURSO - RECOLHIMENTO/JUNTADA POSTERIOR DAS CUSTAS - AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - ART. 511 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO CASO EM UMA DAS EXCEÇÕES ACEITAS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Prevê o caput do art. 511 do CPC que no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
2 - Sabe-se que a doutrina e a jurisprudência têm aceito o recolhimento de custas no primeiro dia útil subseqüente quando o recorrente, pelo fato de o horário bancário não coincidir com o expediente judiciário, ficar impossibilitado de promover o recolhimento de custas no último dia do prazo.
3 - Quando o recorrente efetua recolhimento de custas dois dias após expirado o prazo recursal, sem demonstrar justo motivo, não resta outra alternativa ao julgador senão aplicar a deserção.
4 - Recurso conhecido e desprovido".
(**TJES**, Classe: Agravo de Instrumento, 35019003058, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/05/2003, Data da Publicação no Diário: 17/06/2003) (grifamos).

Isto posto, **nego seguimento, monocraticamente**, ao Recurso de Agravo de Instrumento de fls. , na forma autorizada pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, face à configuração de **deserção** do Recurso de Apelação interposto pelo Recorrente, visto que o precitado Recurso de Agravo confronta com a jurisprudência assentada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça e na esfera deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo-se, por conseguinte, incólume a Decisão de fls. 47/48, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória, ES, 25 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

42- Remessa Ex-officio Nº 24060056769
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DO TRABALH
PARTE CREUZA VIEIRA
Advogado(a) MARIA DA CONCEIÇAO S B CHAMOUN
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
* Apelação Voluntária Nº 24060056769
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO CREUZA VIEIRA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) formalizou a interposição do presente **RECURSO DE APELAÇÃO** (fls. 34/40), em face da respeitável **SENTENÇA** de fls. 26/31, proferida pelo douto **JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (Processo nº 024.060.056.769)**, cujo *decisum* houve por bem acolher, parcialmente, o pleito vindicado na exordial por **CREUZA VIEIRA**, determinando a recomposição da "*renda mensal inicial do auxílio doença acidentário, do reajuste correspondente a 39,67%, decorrente da variação do mês de fevereiro de 1994, do IRSM, cujos reflexos deverão incidir sobre a renda mensal inicial (RMI) do auxílio acidente, sendo que as diferenças pecuniárias advindas da correção, deverão ser pagas a partir de 23/02/2001, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal*" (fl. 29), haja vista que "*faz jus a autora a ver corrigido o seu salário de contribuição no que tange ao mês de fevereiro de 1994, eis que no período base do cálculo (PBC) do benefício do auxílio doença, que vinculou o benefício auxílio acidente, está incluída a competência de fevereiro/94 (vide fls. 14/15)*" (fl. 29) (os grifos integram o texto original).

Em sede recursal, o Recorrente, aduziu, **tão somente**, a incidência do **instituto da decadência**, *in verbis*:

(a) "as questões mais relevantes que despontam são: a) a possibilidade de aplicação do instituto da decadência aos benefícios previdenciários concedidos e mantidos até 27 de novembro de 1997; b) data de início da contagem do prazo decadencial; e c) o prazo decadencial aplicável aos benefícios concedidos antes de 28 de junho de 1997" (fl. 36);

(b) "o primeiro passo no estudo do instituto da decadência, em sede direito previdenciário, é a determinação da possibilidade de sua aplicação aos benefícios concedidos até 27 de junho de 1997" (fl. 36), visto que "tal indagação é necessária, diante da difusão da idéia de que o segurado adquiriu o direito de não ter seu direito potestativo à revisão do ato de concessão, ou à anulação do ato de cancelamento, se na data de início do benefício a legislação previdenciária não contemplava o instituto da decadência" (fl. 36);

(c) "assim, é necessário inferir que já se firmou o entendimento no sentido de que o prazo decadencial, por estar diretamente relacionado ao próprio regime jurídico previdenciário, é passível de sofrer modificação em decorrência de atuação legislativa posterior. Tal constatação é necessária para que seja possível o reconhecimento da impossibilidade de aquisição de direito a não incidência de norma instituidora de prazo decadencial" (fl. 38);

(d) "assim, é possível afirmar que em relação aos benefícios concedidos e mantidos até 27 de novembro de 1997, o lapso temporal de 10 anos deve ser contado da data de promulgação da MP 1523-9/97" (fl. 38);

(e) "as dúvidas porventura existentes quanto à incidência do instituto da decadência aos benefícios previdenciários concedidos e mantidos até 27 de junho de 1997, assim como a contagem do prazo foram finalmente dirimidas pelo Enunciado 63 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que reconheceu a decadência decenal do direito potestativo à revisão dos benefícios a partir de 28 de junho de 1997:

Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997,

data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: Processo nº 2007.51.51.0180331-4/01" (fl. 40);

(f) *"*a análise do caso em tela demonstra a perfeita subsunção ao que dispõe o art. 103 da Lei 8.213/91, entendido em conformidade com o Enunciado 63 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, já que o benefício foi concedido em momento anterior a 28.06.1997" (fl. 40);

Por fim, requereu o provimento do Recurso de Apelação interposto e a consequente reforma da Sentença de Primeiro Grau, vindicando o reconhecimento da decadência do direito da Recorrida.

A Recorrida apresentou Contrarrazões (fls. 42/52), pugnando pela manutenção da Sentença Recorrida, alegando, sumariamente, que "*não que se falar em decadência se o próprio INSS, na esfera administrativa, reconhece não haver a ocorrência de decadência para benefícios concedidos antes de 27/06/1997. Se for aceita a tese apresentada pela autarquia restará ferido o princípio da isonomia, pois a parte ativa estará recebendo tratamento diverso do que é dado ao segurado que busca a revisão na esfera administrativa*" (fl. 43).

Assegurou, ainda, que "*o auxílio acidente foi concedido em 26/08/1997 e esta ação foi ajuizada em 2006, portanto, com menos de 10 anos da concessão do auxílio acidente. Ainda que se considerasse a aplicação da lei vigente ao tempo da concessão do auxílio acidente, temos, pela tabela abaixo, da própria autarquia, que o prazo de decadência seria de 10 anos. Não ultrapassado pela parte autora*" (fl. 43).

Parecer da douta Procuradora de Justiça Estadual (fls. 57/58), opinando pela desnecessidade de intervenção do Órgão Ministerial, no caso em comento.
Conheço da Remessa Necessária e do Recurso de Apelação Voluntária, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

É o relatório, no essencial.

DECIDO

A matéria *sub examem* afigura-se passível de enfrentamento direto, nos moldes previstos pelo § 1º- A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Examinando atentamente os elementos constantes dos autos, verifico que os argumentos lançados pelo Recorrente não merecem prosperar.

Registre-se, por oportuno, o irretocável entendimento consubstanciado na Sentença recorrida (fls. 26/31), *in verbis*:

"Trata-se de ação revisional de benefício acidentário, concedido à autora em 01/03/96 (auxílio doença acidentário), onde a mesma pretende ver corrigido o salário de contribuição, no que tange ao mês de fevereiro de 1994, consoante a variação do IRSM (Índice de Reajuste do Salário Mínimo), relativa ao mês de fevereiro/1994, que provocou significativa redução no valor da renda mensal inicial (RMI) do benefício calculado sobre os salários-de-contribuição à época e que ensejaram o cálculo da RMI do benefício auxílio acidente que sucedeu aquele".

"É sabido que foi delegado ao legislador infraconstitucional o estabelecimento de regras de reajuste de benefícios previdenciários, sempre com observância à garantia da preservação real do valor dos benefícios. Em razão disso, quando da edição da Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social, ou seja, a Lei nº 8.213/91, art. 41, ficou inicialmente estabelecido que o reajuste dos benefícios seria feito com base na variação integral do INPC, sempre na mesma época em que o salário mínimo fosse alterado, ou pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.
A partir da vigência das Leis Federais 8.542/92 e 8.700/93, foram estabelecidos novos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, respectivamente, IRSM (a partir de janeiro/1993) e FAS (a partir de janeiro/1994). Esses índices foram extintos a partir da vigência da Lei Federal nº 8.880/94, que determinou a conversão dos valores dos benefícios em URV - Unidade Real de Valor.

Acontece que o legislador, ao revogar, com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, o disposto na Lei nº 8.213/91, que determinava o reajustamento mês a mês de todos os salários de contribuição computados no cálculo do valor do benefício, esquecera-se, de que o art. 201, § 3º da CF/88 estatui: 'Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente'.
Assim, temos que a CF estabeleceu forma de recomposição dos danos infortunísticos, considerando o valor da moeda com a correção monetária.

(...)

Assim, a partir de uma interpretação da própria lei, verifica-se que a intenção do legislador foi abranger, na correção pelo índice previsto na Lei nº 8.542/92, o próprio mês de fevereiro, pois o dispositivo antes de falar em 'até o mês de fevereiro', se refere a 'salários de contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994' (sublinhei)".

"Na expressão 'competências anteriores a março de 1994' está abrangida, por óbvio, a correção monetária no mês de fevereiro.

Assim, tenho que faz jus a autora a ver corrigido o seu salário de contribuição no que tange ao mês de fevereiro de 1994, eis que no período base do cálculo (PBC) do benefício do auxílio doença, que vinculou o benefício auxílio acidente, está incluída a competência de fevereiro/94 (vide fls. 14/15).

(...)

Vê-se, portanto, que o que está aqui se reconhecendo é a atualização monetária conforme os parâmetros fixados na própria lei, e nos exatos termos do disposto no art. 20, § 3º da CF/88.

Logo, tenho que a autarquia previdenciária deve recompor a renda mensal do benefício pago à autora, do reajuste correspondente a 39,67%, decorrente da variação do mês de fevereiro de 1994, do IRSM, cujos reflexos deverão incidir sobre a renda mensal inicial (RMI) do auxílio acidente, sendo que as diferenças pecuniárias advindas da correção, deverão ser pagas a partir de 23/02/2001, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal" (os grifos integram o texto original).

Com efeito, extraindo-se o teor do *decisum* acima transcrito, verifica-se, de plano, que a tese de decadência levada a efeito pelo Recorrente não se sustenta, porquanto o direito à revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes do ano de 1997, cujo ato concessivo fora instituído pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/98 e alterado pela Lei nº 9.711/98, não atinge os benefícios concedidos antes de 27 de junho de 1997, haja vista que a norma não é expressamente retroativa e versa sobre instituto de direito material.
Sobreleva acentuar, apenas *ad argumentandum tantum*, que tendo a Recorrida ajuizado a presente lide no dia 25 de fevereiro de 2006, ainda assim, os argumentos lançados pelo Recorrente afigurar-se-iam insubsistentes, uma vez que a referida ação restou intentada dentro do transcurso do prazo decandencial, ora alegado pelo Instituto Recorrente.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento consubstanciado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**EMENTA**: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 1.523/97. PRECEDENTES.
1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. Agravo interno ao qual se nega provimento".
(**STJ**, AgRg no Ag 870.872/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 19/10/2009) (grafamos).

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL.
1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.
2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.
3. Agravo regimental improvido".
(**STJ**, AgRg no Ag 846.849/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 03/03/2008) (grafamos).

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/97. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA.
1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo decadencial do direito à revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes de 1997, cujo ato concessivo fora instituído pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/98 e alterado pela Lei

nº 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27 de junho de 1997, data da nona edição da referida Medida Provisória.
2. "Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 83).
3. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o enunciado nº 83 de sua Súmula não se restringe aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, sendo também aplicável nos recursos fundados na alínea "a"."
4. Agravo regimental improvido".
(**STJ**, AgRg no REsp 863.325/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2007, DJe 07/04/2008) (grafamos).

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA.
1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é vedado à parte inovar em sede de agravo interno, colacionando razões que não foram suscitadas no recurso anteriormente analisado.
3. Agravo regimental a que se nega provimento".
(**STJ**, AgRg no Ag 847.451/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 319) (grafamos).

Este Egrégio Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre a questão da decadência, valendo, a propósito, trazer à baila os arestos, *in verbis*:

"**EMENTA**: PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO . AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE . APELAÇÃO . APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. A Medida Provisória n.º 1.523/97 alterou o artigo 103 da Lei n.º 8.213/91, estabelecendo um prazo decadêncial para revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários. Contudo, a referida modificação somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material. **2.** Não há como aplicar tal disposição uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que o prazo decadêncial do direito à revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes de 1997, cujo ato concessivo fora instituído pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/98 e alterado pela Lei nº 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27 de junho de 1997, data da nona edição da referida Medida Provisória.
3.O ponto nodal posto em debate, é facilmente dissipado pela edição da Medida Provisória 201/04, que foi convertida na lei nº 10.999/94 que em seu artigo 1º assim dispõe: Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.
4. Deste modo, devido a inclusão do IRSM integral de fevereiro de 2004 (39,67%) na correção monetária dos salários-de-contribução, para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, antes da conversão em URV, em respeito aos comandos expressos nos artigos 21 e § 1º da lei nº 8.880/94 e no artigo 31 da lei nº 8.213/91. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO".
(**TJES**, Classe: Apelação Civel, 20060013602, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/11/2009, Data da Publicação no Diário: 02/12/2009) (grafamos).

"**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA - CORREÇÃO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA VARIAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - DECADÊNCIA - PREJUDICIAL REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) O prazo decadencial estipulado pelo art. 103 da Lei N.º 8.213/1991, e suas ulteriores modificações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, apanhando benefícios previdenciários que foram regularmente concedidos antes de sua vigência. Precedentes STJ.
2) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, todos os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, sendo certo que em fevereiro de 1994 o índice do IRSM a ser aplicado corresponde a 39,67%.
3) Recurso conhecido e improvido.
4) Sentença mantida".
(**TJES**, Classe: Apelação Civel, 30070001885, Relator Substituto: ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/10/2009, Data da Publicação no Diário: 23/10/2009) (grafamos).

Também resta inequívoca a obrigação do Recorrente, em recompor a renda mensal do benefício pago à Recorrida, do reajuste correspondente a 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), oriundo da variação do mês de fevereiro de 1994, estabelecida pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), cujos reflexos deverão incidir sobre a Renda Mensal Inicial (RMI) do auxílio acidente, observando-se, entretanto, que as diferenças pecuniárias advindas da correção, deverão ser pagas a partir de 23/02/2001, pelo face o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Atente-se, uma vez mais, para o entendimento dimanado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em comento, *in litteris*:

"**EMENTA**: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. VERBETE SUMULAR 343/STF. NÃO-INCIDÊNCIA. CONVERSÃO EM URV. IRSM. FEVEREIRO/94. INCLUSÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
1. Não incide o óbice do verbete sumular 343/STF por cuidar-se de matéria de índole constitucional.
"2. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou seu entendimento no sentido da incidência do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março do mesmo ano, antes da conversão em URV, no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário.
3. Pedido julgado procedente".
(**STJ**, AR 2.461/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2009, DJe 01/02/2010) (grafamos).

"**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA APRECIAÇÃO DO JULGADO. URV. PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DA APURAÇÃO DA RMI. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994.
- Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§5o do art. 20 da Lei 8.880/94).
- A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando a um reexame da matéria de mérito decidida no acórdão embargado.
- Embargos rejeitados".
(**STJ**, EDcl nos EDcl no REsp 491.765/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/08/2005, DJ 12/09/2005 p. 354) (grafamos).

Na mesma trajetória, afigura-se o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbatim*:

"**EMENTA**: REMESSA NECESSÁRIA - REVISÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - QÜINQÜENAL - CORREÇÃO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA VARIAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - REMESSA CONHECIDA PARA MANTER A SENTENÇA.
1) Verifica-se a ocorrência da prescrição com relação aos eventuais créditos do segurado anteriores a 11/06/2003, tendo em vista que o parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 prevê a prescrição para as prestações anteriores ao qüinqüênio que precede a propositura da ação que, no presente caso, ocorreu em 11/06/2008.
2) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, todos os salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, sendo certo que em fevereiro de 1994 o índice do IRSM a ser aplicado corresponde a 39,67%.
3) Remessa conhecida para manter incólume a sentença".
(**TJES**, Classe: Remessa Ex-officio, 24080205073, Relator Substituto: ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/12/2009, Data da Publicação no Diário: 12/01/2010) (grafamos).

"**EMENTA**: PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO . AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA PROCEDENTE . APELAÇÃO . APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. A Medida Provisória n.º 1.523/97 alterou o artigo 103 da Lei n.º 8.213/91, estabelecendo um prazo decadêncial para revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários. Contudo, a referida modificação somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Não há como aplicar tal disposição uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que o prazo decadêncial do direito à revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes de 1997, cujo ato concessivo fora instituído pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/98 e alterado pela Lei nº 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27 de junho de 1997, data da nona edição da referida Medida Provisória.
3.O ponto nodal posto em debate, é facilmente dissipado pela edição da Medida Provisória 201/04, que foi convertida na lei nº 10.999/94 que em seu artigo 1º assim dispõe: Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.
4. Deste modo, devido a inclusão do IRSM integral de fevereiro de 2004 (39,67%) na correção monetária dos salários-de-contribução, para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, antes da conversão em URV, em respeito aos comandos expressos nos artigos 21 e § 1º da lei nº 8.880/94 e no artigo 31 da lei nº 8.213/91. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO".
(**TJES**, Classe: Apelação Civel, 20060013602, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/11/2009, Data da Publicação no Diário: 02/12/2009) (grafamos).

Em sendo assim, tenho por inviável a tese de decadência e, por conseguinte, escorreita a determinação perpetrada pelo douto Juízo *a quo* ao Recorrente, em recompor a renda mensal do benefício pago à Recorrida, do reajuste correspondente a 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), oriundo da variação do mês de fevereiro de 1994, estabelecida pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), nos moldes delineados pela Sentença de Primeiro Grau.
Isto posto, por resultar o **Recurso de Apelação Voluntária** manifestamente improcedente, bem como, por restar a decisão guerreada em consonância com os julgados retro, na forma da norma capitulada no ***caput*** do artigo 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao **Recurso de Apelação Voluntária,** mantendo-se, por conseguinte, incólume a Sentença recorrida, julgando prejudicada a Remessa *Ex Officio*.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

43- Remessa Ex-officio Nº 24080464415
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESP ACID DE TRABALHO DE VITORIA
PARTE INSS
Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
Advogado(a) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
PARTE GERSON CUPERTINO TEIXEIRA
Advogado(a) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a) MARIA DA CONCEIÇAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
* Apelação Voluntária Nº 24080464415
APTE INSS
APDO GERSON CUPERTINO TEIXEIRA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **REMESSA *EX OFFICIO***, acompanhada de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** (fls. 86/89) pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em face da **SENTENÇA** proferida às fls. 79/83, pelo **JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA - ES**, que, nos autos da **AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** (**Processo nº 024080464415**), ajuizada por **GERSON CURPETINO TEIXEIRA**, julgou procedentes, em parte, "*os pedidos formulados na inicial contra o INSS, para condenar a autarquia previdenciária a: **1** - recompor a renda mensal do auxílio acidente, elevando o seu percentual de 40% para 50%, do salário benefício, sendo que **as diferenças das parcelas em atraso deverão ser pagas a partir de 19/12/2003**, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal; **2** - aplicação dos juros simples, no percentual de 1% ao mês e contados a partir da citação; **3** - honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor das prestações vencidas (Súmula 111 do StJ)*" (fl. 83) (o grifo integra o texto original).

Inconformado com o *decisum* recorrido, o Recorrente, nas razões da Apelação (fls. 86/89), aduziu, em síntese, que:

(a) "a decisão recorrida, determinando a aplicação do percentual de 50% do salário de benefício, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95, ao benefício de auxílio-acidente concedido com base na legislação anterior (Lei 6.367/1976), infringe o referido art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95" (fl. 87);

(b) "como o benefício em questão foi concedido em 1994, no percentual de 40% incidente sobre o salário-de-contribuição, não poderia a decisão rescindenda majorar o percentual para 50% do salário-de-benefício, nos temos do art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.032/95, sem determinação expressa nesse sentido" (fl. 88); e

(c) "com efeito, a fixação do novo percentual de 50% para benefício concedido anteriormente a 29/04/1995, data da publicação da Lei 9.032/95, caracteriza ofensa ao artigo 86, § 1º, da Lei 8.213/91, com a redação data pela Lei 9.032/95, pois este dispositivo alterado não determina efeito retroativo da utilização do novo percentual ao benefício concedido com base na legislação anterior à vigência da Lei 9.032/95" (fl. 88);
Contrarrazões (fls. 91/94) apresentadas pelo Recorrido, pugnando a manutenção integral da Sentença de Primeiro Grau.

Parecer da douta Procuradora de Justiça Estadual (fls. 99/101), opinando pela desnecessidade de intervenção do Órgão Ministerial, no caso em comento.

Conheço da **Remessa Necessária** e do **Recurso de Apelação Voluntária**, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Examinando atentamente os elementos constantes dos autos, verifico que a Sentença de Primeiro Grau merece ser mantida incólume.

Registre-se, por oportuno, o irretocável entendimento consubstanciado no referido *decisum* (fls. 79/83), cujo qual adoto como fundamento da presente Decisão, *in verbis*:

"Trata-se de ação revisional de benefício acidentário (auxílio acidente), concedido ao autor em 24/10/1990, onde a mesma pretende ver corrigido o seu percentual de 40% para 50%, do salário de benefício, em virtude de superveniência de lei nova mais benéfica (Lei 9.032/95).

É fato que o autor percebe o o *(sic)* auxílio acidente, no percentual de 40% (vide fls. 11), *(sic)* concedido sob a égide do art. 86 e seus §§, na sua redação original, em que era deferido em percentual variado de 30%, 40% ou 60%, conforme o grau de redução de capacidade laborativa do trabalhador segurado.

Contudo, a lei 9.032, de 28/04/1995, alterou a disciplina do auxílio acidente, estabelecendo-lhe um percentual único, correspondente a 50% do salário de benefício do segurado e, com fundamento nesta alteração, é que se resume o pedido autoral.

(...)

Com base nos princípio da irretroatividade das leis, *(sic)* o qual só é admissível em hipóteses excepcionais, deve prevalecer o comando normativo regente à época dos fatos geradores do infortúnio. Assim, neste caso em concreto, deveria prevalecer o art. 86 e seus §§ em suas redações originais, tomando-se em conta a data da concessão do auxílio acidente".

"Ocorre, todavia, que no sistema de direito positivo brasileiro, a lei nova, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, tem efeito imediato e geral"
Em matéria de acidente de trabalho, o benefício deve ser calculado com base na lei nova mais benéfica, alcançando os casos em manutenção e os pendentes de concessão, tendo em vista o seu caráter público.

Nesse diapasão, entendo que em se tratando de lei de ordem pública, e visando atingir a todos que nesta situação fática se encontram, não faz sentido excepcionar-se a sua aplicação sob o manto do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

(...)

Nesse diapasão, entendo fazer jus o autor à majoração do percentual do seu benefício de 40% para 50%, do salário de benefício, como requerido na inicial, contudo, a partir de 19/12/2003, pelo acolhimento da prescrição quinquenal" (grifamos).
Outrossim, merece relevo o aquilatado entendimento proferido pelo Eminente Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, no Acórdão de fls. 22/34, notadamente à fl. 27, *in verbis*:

"Deveras, a *mens legis* acidentária é de proteção; de forte inclinação protetiva para o interesse público, e com o escopo de equilibrar, em todos os casos, o direito à vida, à saúde e a trabalho, motivo pelo qual flexibiliza-se, nestes casos, a aparente intangibilidade do princípio *tempus regit actum*, no que diz respeito à aplicação da lei acidentária nova que beneficie o obreiro, no seu conteúdo benevolente, atraindo sua aplicação concreta e imediata".

O entendimento consubstanciado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça robustece os fundamentos inferidos na Sentença de Primeiro Grau, *in verbis*:
"**EMENTA**: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO. INCIDÊNCIA IMEDIATA. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO".

"**1**. A via especial, destinada à uniformização do direito federal, não se presta à análise de dispositivos da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena, inclusive, de usurpação de competência da Suprema Corte.
2. A Terceira Seção desta Corte de Justiça, no julgamento do recurso especial representativo da controvérsia nº 1096244/SC, consolidou seu entendimento no sentido de que o art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, tem aplicação imediatamente, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação, sem exceção, seja referente aos casos pendentes de concessão ou os já concedidos, pois a questão encerra uma relação jurídica continuativa, sujeita a pedido de revisão quando modificado o estado de fato, passível pois, de atingir efeitos futuros de atos constituídos no passado, sem que isso implique em retroatividade da lei e ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.
3. Agravo regimental parcialmente provido, para ressalvar que as parcelas anteriores ao qüinqüênio que antecederam o ajuizamento do feito não serão devidas pois, a teor do enunciado sumular nº 85/STJ, estão fulminadas pela prescrição".
(**STJ**, AgRg no REsp 1087201/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010) (grafamos).

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO STF NÃO VINCULA ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DA SÚMULA DESTA CORTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DISCUSSÃO QUE EXTRAPOLA A ESTREITA VIA DO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO ACIDENTE. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. LEI Nº 9.032/95. INCIDÊNCIA IMEDIATA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.
1. De acordo com o § 4º do art. 543-B do CPC, o acórdão proferido pelo STF, nos casos de repercussão geral, não vincula este Superior Tribunal de Justiça.
2. Não se concebe a aplicação do Enunciado 126 da Súmula deste Tribunal quando o aresto recorrido não está amparado em fundamento constitucional".

"**3**. Mostra-se inviável a apreciação de suposta ofensa a dispositivos constitucionais, porquanto não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.
4. A egrégia Terceira Seção, no julgamento do recurso especial 1096244/SC, representativo da controvérsia, pacificou o entendimento de que a aplicação da majoração do auxílio-acidente apenas aos benefícios concedidos após a instituição da Lei nº 9.032/95, consubstancia tratamento diferente a segurados na mesma situação, razão pela qual o art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95, que majorou percentual do auxílio-acidente, deve ser aplicado a todos os benefícios previdenciários, independentemente da legislação em vigor à época de sua concessão.
5. Agravo regimental improvido".
(**STJ**, AgRg no AgRg no REsp 669.927/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009) (grafamos).

"**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI N.º 9.032/95 A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À SUA ENTRADA EM VIGOR. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. A eg. Terceira Seção, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.096.244/SC, representativo da controvérsia e de relatoria da em. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, consolidou o posicionamento sobre a concessão do auxílio-acidente, reconhecendo ao segurado o direito ao aumento do percentual do benefício, estabelecido pela Lei n.º 9.032/95, que alterou o § 1.º do art. 86 da Lei n.º 8.213/91, com aplicação imediata a todos os beneficiários que estiverem na mesma situação, sem excluir os benefícios em manutenção. **2**. Agravo regimental a que se nega provimento".
(**STJ**, AgRg no REsp 1106685/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009) (grafamos).

Este Egrégio Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre a questão em comento, valendo, a propósito, trazer à baila os arestos, *in verbis*:

"**EMENTA**: REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070103106. RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. ADVOGADO: WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO. RECORRIDO: MARIA DA PENHA TOMAZ. ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN. JUIZ DE DIREITO: DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO PERCENTUAL. PENSÃO POR MORTE. REGIME JURÍDICO DIVERSO. RECURSO DESPROVIDO.
1. A Lei nº 9.032/95 se aplica de imediato aos beneficiários do auxílio-acidente, incluindo àqueles cujos benefícios foram deferidos sob a égide do regime jurídico anterior, por se tratar de norma de ordem pública.
2. A pensão por morte sujeita-se à regime jurídico distinto, razão pela qual não se aplica a sistemática da Lei nº 9.032/95.
3. Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados mediante apreciação equitativa.
4. Recurso provido em parte".
(**TJES**, Classe: Remessa Ex-officio, 24070103106, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 22/10/2009) (grafamos).

"**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO PRETÉRITA - INCIDÊNCIA DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA - APLICAÇÃO IMEDIATA - NÃO APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO DO STF ALUSIVO À PENSÃO POR MORTE - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO - PROCRASTINAÇÃO DO FEITO - MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.
I - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção do Colendo STJ evoluiu para uniformizar as situações, ou seja, em se tratando de benefício acidentário, a legislação moderna, mais benéfica ao segurado, tem aplicação imediata. Abrange, inclusive, os casos já concedidos ou pendentes de concessão.
II - A explicação deriva da natureza das normas acidentárias. Por conta do seu caráter protetivo, incidem, de imediato, aos benefícios pendentes, ainda que o sinistro tenha ocorrido na vigência de lei anterior. Esta orientação, entretanto, não traduz retroatividade dos efeitos, antes da edição do diploma. Assim sendo, o percentual de 50%, previsto na Lei 9.032/1995, só passa a valer a partir da sua vigência".
"**III** - O Supremo Tribunal Federal, recentemente, decidiu que às cotas do benefício pensão por morte não se pode aplicar a lei mais benéfica a benefício já concedido, em razão do ato jurídico perfeito e à ofensa a fonte de custeio da seguridade social prevista no artigo 195, § 5º da Constituição Federal. No tocante ao tema majoração do percentual do benefício auxílio-acidente nada restou decidido, mesmo porque são institutos com requisitos e classes de beneficiários diversos. Desta forma, é de se aplicar o entendimento consolidado pela Eg. Terceira Seção do STJ.
IV - Busca a Fazenda Pública procrastinar o feito, vez que infundada a via utilizada. Isto porque a tese apresentada pela agravante é insustentável e oposta a orientação remansosa do Egrégio STJ.
V - A multa aplicada à Fazenda Pública, nos termos do art. 557, § 2º, não se confunde com as custas e despesas processuais das quais está isenta (art 1º- A da lei nº 9494/97 alterado pela MP nº 2.180-35/2001).
VI - Agravo interno a que se nega provimento.
(**TJES**, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Voluntária Rem Ex-officio, 24069012946, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/08/2009, Data da Publicação no Diário: 30/09/2009) (grafamos).

É de bom alvitre assinalar, que o direito postulado pelo Recorrido, revela-se albergado pela norma inserta no artigo 86, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, *in litteris*:
"**Artigo 86.** O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º. O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado".
Nesse viés, tenho por escorreita a motivação levada a efeito na Sentença de Primeiro Grau, porquanto as normas previdenciárias que versem sobre sinistros oriundos de trabalho, face o seu caráter tutelar, alcançam, de imediato, aos benefícios pendentes e os já concedidos, sem que tal condição, contudo, venha acarretar a violação ao princípio da irretroatividade das leis, conforme se infere dos julgados supracitados.

Isto posto, por resultar a Apelação Voluntária manifestamente improcedente, bem como, por restar a decisão guerreada em consonância com os julgados retro, na forma da norma capitulada no ***caput*** do artigo 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao Recurso de Apelação Voluntária, julgando prejudicada a **Remessa Necessária**, mantendo-se, por conseguinte, incólume a Sentença recorrida, nos termos da fundamentação retro aduzida.
Intimem-se as partes.

Notifique-se o Órgão Ministerial para ciência da presente Decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, ES, 09 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

44- Apelação Civel Nº 49090014066
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ALESSANDRE TOTTI
APDO JOAO BATISTA VALENTIN DUARTE
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado, interpôs o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, em face da **SENTENÇA** proferida pelo **Juízo da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES**, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**, proposta em face de **JOÃO BATISTA VALENTIN DUARTE**, cujo *decisum* julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a inoperância da constituição do devedor em mora.

Irresignado com o teor da mencionada Sentença, pleiteia o Recorrente a reforma do fustigado *decisum*, a fim de que seja determinada a busca e apreensão do bem, objeto do contrato, alegando que, no caso, a constituição da mora se dá de pleno direito, a partir do inadimplemento da obrigação.

Sustenta, ainda, o Recorrente, que a comprovação da mora ocorre pela simples expedição de carta registrada para domicílio do devedor, poderá ser efetivado por qualquer Cartório, o que restou concretizado, inclusive, mediante protesto.

Por fim, requereu integral provimento do presente Recurso de Apelação, cassando a Sentença objurgada, deferindo-lhe a liminar pleiteada.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Compulsando os autos do presente recurso de Apelação, verifico tratar-se de matéria a comportar julgamento na forma prescrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com efeito, verifico que a Sentença recorrida tão somente extinguiu a presente Ação Judicial, ante ao fundamento de que a constituição do devedor em mora, por Cartório diverso àquele de sua circunscrição, seria inválida, o que se decidiu com espeque nos artigos 8º e 9º, da Lei 8.935/94, devendo o presente *decisum* se ater aos motivos ensejadores da extinção do feito.

Os artigos 8º e 9º, da Lei 8.935/94, aduz o seguinte, *in verbis*:

"Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.
Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação."

Neste aspecto, muito embora a notificação de fls. 16/18, haja sido efetuada pelo Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Serra/ES, sendo a circunscrição do devedor situada na Comarca de Vendo Nova do Imigrante/ES, o fato é que o Tabelião não exerceu sua função fora dos limites de sua competência ao enviar a notificação via "ar", pois não se deslocou até a Comarca de residência do Recorrido para notificá-lo, sendo este, inclusive, o entendimento sedimentado nos Tribunais Pátrios, *in verbis:*

"**EMENTA:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. PROTESTO POR EDITAL. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 9.492/97. TABELIONATO DE PROTESTO. COMARCA DIVERSA. VALIDADE. COMPROVAÇÃO DA MORA. A mora decorrerá do simples vencimento de prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, como dispõe o §2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Esgotados os meios existentes para a notificação pessoal do devedor, a sua intimação do protesto por edital é válida, nos termos da norma inserta no artigo 15 da Lei n. 9.492/97. É válido o protesto efetivado por tabelionato de município ou Comarca diversa do domicílio do devedor fiduciante, desde que preenchidos os requisitos legais.
(**TJ-MG**; APCV 1.0114.08.102465-4/0011; Ibirité; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Alvimar de Ávila; Julg. 25/03/2009; DJEMG 16/04/2009)"

"**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE.
I. O relator do recurso especial pode decidir monocraticamente, dando provimento ao apelo, quando presentes as situações constantes do art. 557, § 1º-A, do CPC.
II. É suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor. Precedentes do STJ.
III. Agravo regimental desprovido.
(**STJ**-AgRg nos EDcl no REsp 1039210/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifei)

"**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APERFEIÇOADA. CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA. FINALIDADE ATINGIDA. MORA COMPROVADA. Para o deferimento da liminar de busca e apreensão, existe a dependência da constituição em mora do devedor, devendo a notificação ser endereçada para o endereço informado no contrato. O fato da notificação ser expedida por cartório de outra circunscrição territorial não implica nulidade, se alcançada sua finalidade, ressalvando entendimento no mesmo sentido de recente decisão do STJ. (grifei)
(**TJ-MG**; APCV 1.0325.09.011954-7/0011; Itamarandiba; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Nilo Lacerda; Julg. 06/05/2009; DJEMG 01/06/2009)

"**EMENTA:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Emenda da inicial para comprovar notificação extrajudicial realizada por cartório situado na circunscrição de domicílio do devedor. Ato realizado por oficial de registro sediado em outra unidade da federação. Possibilidade. Exegese do artigo 12 da Lei n. 8.935/94. Ausência de limitação legal. Decisão reformada.
(**TJ-SC**; AI 2008.047804-9; Chapecó; Segunda Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Jorge Henrique Schaefer Martins; DJSC 31/03/2009; Pág. 186)"

"EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA. CARTÓRIO DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. ALCANCE DA FINALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. A remessa da notificação ao devedor fiduciário efetivada por cartório de outra circunscrição não nulifica o ato, desde que alcance a sua finalidade, mesmo porque não exige a Lei, seja o cartório da mesma circunscrição em que o devedor é domiciliado.
(**TJ-MG**; APCV 1.0105.08.260806-5/0011; Governador Valadares; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Alberto Henrique; Julg. 21/08/2008; DJEMG 08/09/2008)"

A Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, também é assente quanto a matéria, *in litteris:*

"**EMENTA:** AGRAVO INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.089.000.771 AGRAVANTE: ALFREDO FERNANDO RODRIGUES REIS AGRAVADO: BANCO SAFRA S.A. RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D Ã O EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL/AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - CARTÓRIO - LOCALIDADE DIVERSA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR.
1. É válida a notificação, para os fins do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, realizada por Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa

daquela em que reside o devedor fiduciário. Basta, para tanto, a comprovação do recebimento de tal notificação.
2. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil.
3. Recurso improvido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado em que é Agravante ALFREDO FERNANDO RODRIGUES REIS e Agravado BANCO SAFRA S.A. ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vitória, 16 de setembro de 2008. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo Inominado Emb Declaração Agv Instrumento, 48089000771, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 16/09/2008, Data da Publicação no Diário: 24/11/2008) (grifei)

Dessa forma, não há falar-se em extinção do feito pelo fato da notificação do Recorrido haver sido efetuada por meio de Cartório que não aquele situado na circunscrição do devedor, devendo os autos serem remetidos ao Juízo a *quo*, para apreciar o pedido liminar, desconsiderando o fato da notificação haver sido efetuada em Cartório diverso ao da Comarca do Recorrido.

Isto posto, data *maxima venia*, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do descrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento,** para **anular a Sentença atacada**, determinando o regular prosseguimento do feito, para que o Juízo a *quo* aprecie o pedido liminar, desconsiderando o fato da notificação haver sido efetuada em Cartório diverso ao da Comarca do Recorrido, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória/ES 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

45- Apelação Civel Nº 49090013498
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APTE BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a) ALESSANDRE TOTTI
APDO ROGERIO LUZORIO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado, interpôs o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, em face da **SENTENÇA** proferida pelo **Juízo da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES**, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**, proposta em face de **ROGÉRIO LUZÓRIO**, cujo *decisum* julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a inoperância da constituição do devedor em mora.

Irresignado com o teor da mencionada Sentença, pleiteia o Recorrente a reforma do fustigado *decisum*, a fim de que seja determinada a busca e apreensão do bem, objeto do contrato, alegando que, no caso, a constituição da mora se dá de pleno direito, a partir do inadimplemento da obrigação.

Sustenta, ainda, o Recorrente, que a comprovação da mora ocorre pela simples expedição de carta registrada para domicílio do devedor, poderá ser efetivado por qualquer Cartório, o que restou concretizado, inclusive, mediante protesto.

Por fim, requereu integral provimento do presente Recurso de Apelação, cassando a Sentença objurgada, deferindo-lhe a liminar pleiteada.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Compulsando os autos do presente recurso de Apelação, verifico tratar-se de matéria a comportar julgamento na forma prescrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com efeito, verifico que a Sentença recorrida tão somente extinguiu a presente Ação Judicial, ante ao fundamento de que a constituição do devedor em mora, por Cartório diverso àquele de sua circunscrição, seria inválida, o que se decidiu com espeque nos artigos 8º e 9º, da Lei 8.935/94, devendo o presente *decisum* se ater aos motivos ensejadores da extinção do feito.

Os artigos 8º e 9º, da Lei 8.935/94, aduz o seguinte, *in verbis*:

"Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.
Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação."

Neste aspecto, muito embora a notificação de fls. 16/18, haja sido efetuada pelo Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Serra/ES, sendo a circunscrição do devedor situada na Comarca de Vendo Nova do Imigrante/ES, o fato é que o Tabelião não exerceu sua função fora dos limites de sua competência ao enviar a notificação via "ar", pois não se deslocou até a Comarca de residência do Recorrido para notificá-lo, sendo este, inclusive, o entendimento sedimentado nos Tribunais Pátrios, *in verbis:*

"**EMENTA:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. PROTESTO POR EDITAL. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 9.492/97. TABELIONATO DE PROTESTO. COMARCA DIVERSA. VALIDADE. COMPROVAÇÃO DA MORA. A mora decorrerá do simples vencimento de prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, como dispõe o §2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Esgotados os meios existentes para a notificação pessoal do devedor, a sua intimação do protesto por edital é válida, nos termos da norma inserta no artigo 15 da Lei n. 9.492/97. É válido o protesto efetivado por tabelionato de município ou Comarca diversa do domicílio do devedor fiduciante, desde que preenchidos os requisitos legais.
(**TJ-MG**; APCV 1.0114.08.102465-4/0011; Ibirité; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Alvimar de Ávila; Julg. 25/03/2009; DJEMG 16/04/2009)"

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE.
I. O relator do recurso especial pode decidir monocraticamente, dando provimento ao apelo, quando presentes as situações constantes do art. 557, § 1º-A, do CPC.
II. É suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor. Precedentes do STJ.
III. Agravo regimental desprovido.
(**STJ**-AgRg nos EDcl no REsp 1039210/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifei)

"**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APERFEIÇOADA. CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA. FINALIDADE ATINGIDA. MORA COMPROVADA. Para o deferimento da liminar de busca e apreensão, existe a dependência da constituição em mora do devedor, devendo a notificação ser endereçada para o endereço informado no contrato. O fato da notificação ser expedida por cartório de outra circunscrição territorial não implica nulidade, se alcançada sua finalidade, ressalvando entendimento no mesmo sentido de recente decisão do STJ. (grifei)
(**TJ-MG**; APCV 1.0325.09.011954-7/0011; Itamarandiba; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Nilo Lacerda; Julg. 06/05/2009; DJEMG 01/06/2009)

"**EMENTA:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Emenda da inicial para comprovar notificação extrajudicial realizada por cartório situado na circunscrição de domicílio do devedor. Ato realizado por oficial de registro sediado em outra unidade da federação. Possibilidade. Exegese do artigo 12 da Lei n. 8.935/94. Ausência de limitação legal. Decisão reformada.
(**TJ-SC**; AI 2008.047804-9; Chapecó; Segunda Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Jorge Henrique Schaefer Martins; DJSC 31/03/2009; Pág. 186)"

"EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA. CARTÓRIO DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. ALCANCE DA FINALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. A remessa da notificação ao devedor fiduciário efetivada por cartório de outra circunscrição não nulifica o ato, desde que alcance a sua finalidade, mesmo porque não exige a Lei, seja o cartório da mesma circunscrição em que o devedor é domiciliado.
(**TJ-MG**; APCV 1.0105.08.260806-5/0011; Governador Valadares; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Alberto Henrique; Julg. 21/08/2008; DJEMG 08/09/2008)"

A Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, também é assente quanto a matéria, *in litteris:*

"**EMENTA:** AGRAVO INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.089.000.771

AGRAVANTE: ALFREDO FERNANDO RODRIGUES REIS AGRAVADO: BANCO SAFRA S.A. RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA A C Ó R D Ã O EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL/AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - CARTÓRIO - LOCALIDADE DIVERSA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR.
1. É válida a notificação, para os fins do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, realizada por Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa daquela em que reside o devedor fiduciário. Basta, para tanto, a comprovação do recebimento de tal notificação.
2. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil.
3. Recurso improvido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado em que é Agravante ALFREDO FERNANDO RODRIGUES REIS e Agravado BANCO SAFRA S.A. ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vitória, 16 de setembro de 2008. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
(TJES, Classe: Agravo Inominado Emb Declaração Agv Instrumento, 48089000771, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 16/09/2008, Data da Publicação no Diário: 24/11/2008) (grifei)

Dessa forma, não há falar-se em extinção do feito pelo fato da notificação do Recorrido haver sido efetuada por meio de Cartório que não aquele situado na circunscrição do devedor, devendo os autos serem remetidos ao Juízo a *quo*, para apreciar o pedido liminar, desconsiderando o fato da notificação haver sido efetuada em Cartório diverso ao da Comarca do Recorrido.

Isto posto, data *maxima venia*, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do descrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento,** para **anular a Sentença atacada**, determinando o regular prosseguimento do feito, para que o Juízo a *quo* aprecie o pedido liminar, desconsiderando o fato da notificação haver sido efetuada em Cartório diverso ao da Comarca do Recorrido, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória/ES 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

46- Agravo de Instrumento Nº 29109000025
JERÔNIMO MONTEIRO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE SHANDRA FONSECA BERNARDO
Advogado(a) JOSE ROCHA JUNIOR
AGVDO MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

SHANDRA FONSECA BARNARDO, através de seu douto advogado, interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, **com pedido de efeito ativo**, em face da **DECISÃO (fls. 35**) proferida pelo **JUÍZO DE JERÓNIMO MONTEIRO-ES,** nos autos da **AÇÃO DE ORDINÁRIA** proposta em face do **MUNICÍPIO DE JERÓNIMO MONTEIRO**, cujo *decisum* indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinou o pagamento de custas prévias.

Irresignada, asseverou a Recorrente, que a decisão que indeferiu o benefício de assistência judiciária gratuita não restou devidamente fundamentada pelo Juízo *a quo,* haja vista não haver aduzido na decisão agravada as razões que o levaram a indeferir o pedido exordial.

Sustenta que a Decisão recorrida contraria os ditames da Lei nº 1.060/50, haja vista se encontrar nos autos a declaração de pobreza firmada pela Recorrente, comprovante de renda evidenciando que aufere rendimentos mensais brutos pouco maior do que 05 (cinco) salários mínimos.

Alega, ainda, que "*Apesar desse valor está além da renda mensal média da população brasileira, não há como negar que se trata de valor módico para as despesas ordinárias da família, uma vez que somente com educação de suas filhas a Agravante gasta aproximadamente dois salários mínimos. (fls. 162/163/164)"* (fl. 05)

Menciona que os recursos financeiros provenientes do seu salário, encontram-se consignados em empréstimos a serem pagos ainda em longa data.

Pleiteia, ao final, seja conhecido e provido o presente recurso, para seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, recebendo o Agravo de Instrumento no se efeito suspensivo, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil.

É o relatório, no essencial.

Compulsando os autos, verifico que a matéria aventada merece enfrentamento direto na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Com efeito, para o conhecimento do presente recurso, imperiosa a observância dos requisitos incursos do artigo 525, do Código de Processo Civil, sob pena de inadmissibilidade, senão vejamos:

"**Art. 525**. A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis."

Na hipótese dos autos, observo que o recurso de agravo foi instruído com cópia da decisão agravada (fls. 35), da procuração outorgada ao causídico do Recorrente (fl. 15), entretanto, **não consta dos autos cópia da certidão da respectiva intimação do *decisum* agravado.**

Por conseguinte, tal irregularidade formal do presente recurso obsta seu conhecimento, consoante assentada orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual extraio os seguintes arestos, *in verbis*:

"**EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. O Tribunal a quo não conheceu do Agravo de Instrumento então interposto pela ora recorrente ao fundamento de não estar devidamente instruído com as peças obrigatórias, mais especificamente, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos então agravados, ora recorridos.
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil.
3. Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da alegação referente à tempestividade do Agravo.
Incidência da Súmula 7 do STJ.
4. Recurso Especial a que se nega provimento."
(**STJ**, REsp 958409/SP, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 29/04/2008).

"**EMENTA**: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DEFEITO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
I - Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, nos termos da jurisprudência desta Corte.
II - A decisão agravada foi publicada em 19.02.08 (terça-feira). Iniciando-se o prazo no dia 20.02.08 (quarta-feira), o decurso de cinco dias ocorreu em 25.02.2008 (segunda-feira). A petição de agravo, porém, somente foi protocolizada em 27.02.2008, sendo, dessa forma, intempestivo o recurso.
III - É pacífico o entendimento desta Corte ser ônus do agravante a fiscalização na formação do instrumento, sob pena de, diante da ausência de peças de traslado obrigatório ou erro na sua formação, não ser conhecido o agravo, por desatendido o requisito de sua regularidade formal. Agravo interno não conhecido."
(**STJ**, RCDESP no Ag 1010924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 26/06/2008).

"**EMENTA**: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. CPC, ART. 525-I. NORMA

COGENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SISTEMA INSTITUÍDO PELA LEI 9139/95. CPC, ART. 526. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SE DESCUMPRIDA ESSA NORMA. RECURSO PROVIDO.
I - Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC.
II - Trata-se de norma cogente, estando tanto as partes como o julgador vinculados a tal comando. Assim, a ausência de alguma dessas peças obrigatórias afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais recorribilidade, impondo o seu não conhecimento.
III - A norma do art. 526 tem duplo objetivo: ensejar o juízo de retratação e dar ciência à parte contrária do teor do recurso.
Descumprida, não se conhece do agravo."
(**STJ**, REsp 156.704/DF, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 188).

Isto posto, profiro juízo de admissibilidade para **não conhecer do presente Agravo de Instrumento** e, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, porquanto manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 17 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

47- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 35099003952
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE WELLESDAM DE OLIVEIRA
Advogado(a) DIOVANO ROSETTI
AGVDO ALESSANDRO VARGAS SILVA
Advogado(a) CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN
Advogado(a) WANDER LUIZ WANDEKOEKEN
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

WELLESDAM DE OLIVEIRA, através de seu douto advogado, interpõe **"AGRAVO COM PEDIDO DE EFEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL"**, em face de **DECISÃO MONOCRÁTICA (fls. 42/50**) proferida por esta Relatoria**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, cujo *decisum* negou seguimento ao Recurso, na forma descrita no *caput* do artigo 557, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com Jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre historiar, *ab initio*, que a ora Recorrente, **WELLESDAM DE OLIVEIRA**, interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, **com pedido de efeito ativo**, em face da **DECISÃO (fls. 12/14**) proferida pelo **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Vila Velha-ES,** nos autos da **AÇÃO DE RECONVENÇÃO** proposta em face de **ALESSANDRO VARGAS SILVA**, cujo *decisum* indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinou o pagamento de custas prévias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da reconvenção.

Por ocasião de seu Agravo de Instrumento, a Recorrente havia buscado sustentar, em síntese, que o indeferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, pleiteado na Ação de Reconvenção, nos autos da Ação de Despejo (Processo nº 035.080.106.905), lhe acarretaria prejuízo de ordem patrimonial, pois, em que pese desenvolver atividade empresarial na área de prestação de serviços de *buffet* e locação de espaço para festas (Cerimonial Casa de Pedra), não possui as *"condições financeiras imaginadas pela Ilustre Magistrada.*
Asseverou que a Decisão recorrida contraria os ditames esculpidos na Lei nº 1.060/50 e fere de morte o princípio da boa-fé, estabelecido no artigo 422, do Código de Processo Civil.

Alegou, ainda, que "*o comércio que o agravante labuta, flutua ao sabor da crise financeira e na atual conjuntura, como é de sabença de todos, a situação não está muito favorável para gastos com festas."*, bem como, que o imóvel onde reside na Praia da Costa é de aluguel, do mesmo modo que o imóvel onde funciona seu estabelecimento comercial.

Mencionou que os recursos financeiros provenientes do seu comércio são para capital de "giro", *"não podendo arcar com pagamento de custas processuais e quiçá de honorários de advogado."*

Pleiteou, ao final, a concessão da assistência judiciária gratuita ao Agravo de Instrumento, bem como, seja conhecido e provido o mesmo, com o fim de "*conceder a revogação da decisão, deferida pelo juízo de piso da 1ª Vara Cível de Vila Velha-ES, com a imediata entrega da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ao agravante, até decisão final do processo de primeira instância."*

Por esta Relatoria, preliminarmente, restou indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita em relação às custas, oportunizando, contudo, a Recorrente proceder com o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção (fl. 116).

A Recorrente, por sua vez, carreou aos autos (fls. 32/34) o comprovante de recolhimento de custas, requerendo, por conseguinte, o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento. (fls. 42/50)

O Agravo de Instrumento, todavia, teve o seu seguimento monocraticamente negado por esta Relatoria, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência.

Irresignada com o teor do fustigado *decisum*, a Recorrente interpôs Agravo, por intermédio do qual reiterou as razões de mérito de seu Agravo de Instrumento.

É o breve relatório.

DECIDO.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Trata-se de Agravo tendo como objeto a Decisão Monocrática de fls. 42/50, proferida por esta Relatoria, que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, na forma descrita no *caput* do artigo 557, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência.

Verifico, de plano, a inexistência das razões de recorrer no Recurso de Agravo interposto às fls. 52/63, não servindo, sequer, para formalizar embate ao *decisum* pretensamente atacado**.**

Sucede, contudo, que não há como ser conhecido o Agravo sob exame, merecendo, destarte, ser suscitada preliminar, *ex officio*, pelo fato do aludido Recurso caracterizar ofensa ao princípio da dialeticidade.

Isto porque, basta compulsar o aludido Agravo (fls. 52/63) para perceber que se trata de recursos desprovidos de razões recursais, cujo teor representem mera repetição *ipsis litteris* de peça processual já fracassada, ou seja do Agravo de Instrumento (fls. 02/09).

Se não bastasse, o Recorrente reproduz, ainda, no corpo do recurso, o inteiro teor da Decisão Monocrática (fls. 42/50), sem, contudo, deduzir qualquer enfrentamento.

No *decisum* que indeferiu a pleiteada assistência judiciária gratuita ao Recorrente, oportunizando-o efetuar recolhimento das custas recursais, restou motivado, *in litteris:*

"Pois bem, não obstante a declaração de miserabilidade do Recorrido e o Contrato de Aluguel de Imóvel Residencial ora colacionado às fls. 18/22, os elementos contidos nos autos não evidenciam, claramente, que o mesmo realmente faz *jus* ao benefício da gratuidade da justiça.

Pelo contrário, se depreende do *decisum* recorrido, que o próprio Recorrente apresentou Contratos de Prestação de Serviço de *Buffet* e Locação de Espaço, para eventos a serem realizados em datas recentes, no valor de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) e R$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais).

Ademais, verifico, outrossim, que, o Recorrente lança mão de argumentos genéricos, ao justificar sua suposta precariedade financeira, tais como, "*o comércio que o agravante labuta, flutua ao sabor da crise financeira e na atual conjuntura, como é de sabença de todos, a situação não está muito favorável para gastos com festas."* E mais, *"Evidentemente ainda, não há que falar dos recursos financeiros que o agravante deve ter para o "giro" do seu comércio, não podendo arcar com pagamento de custas processuais e quiçá de honorários de advogado."*

Em síntese, o Recorrente não demonstra quais fatores influíram diretamente na redução de seu ganho econômico, ou mesmo, quanto auferia e quanto passou a auferir após o impacto em seu ramo de atividade, e menos ainda reúne provas daquilo que deveria alegar.
1
Por oportuno, vale salientar, que o fato do Recorrente residir em imóvel alugado, bem como, o seu comércio encontrar-se em estabelecimento também alugado, tão somente, não se revela suficiente para demonstrar o seu estado de miserabilidade.

Por derradeiro, merece registro que o Recorrente nem mesmo consubstanciou neste recurso o valor referente as custas processuais, cuja qual o decisum recorrido impôs o seu recolhimento.

Desta maneira, não vislumbro, a princípio, em sede de cognição sumária, razões suficientes para a concessão do benefício em sede recursal, o que não impedirá a eventual demonstração, pelo Recorrente, de fatos concretos que amparem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita."

Nesta senda, indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, não pode ser decretada a deserção, sem que antes seja oportunizado ao Recorrente o preparo das custas recursais."

Ou seja, não há, na hipótese vertente, uma única digressão argumentativa acerca dos motivos pelos quais a Decisão Monocrática de fls. 42/50 deveria ser reformada, sobressaltando evidente a ausência da dialeticidade recursal hábil a ensejar o eventual conhecimento e provimento do Agravo Interno.

Logo, entendo que o recurso em comento não pode ser conhecido por notória irregularidade formal, o que se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis:*

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFRINGENTE. ECONOMIA PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. ARGUMENTAÇÃO DESPROVIDA DE CONTEÚDO JURÍDICO. MERA REJEIÇÃO DO DECISUM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.
1. Em homenagem ao princípio da economia processual e autorizado pelo princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo interno os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. A simples sinalização de recusa da parte com o teor da decisão agravada não caracteriza a argumentação específica exigida no âmbito desta Corte, à feição da Súmula 182/STJ, uma vez que tal gesto é desprovido de conteúdo jurídico capaz de estremecer as bases da decisão agravada.
3. "De acordo com o princípio da dialeticidade, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisum recorrido. Deficiente a fundamentação, incidem as Súmulas 182/STJ e 284/STF" (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Dje 26/11/2008). 4. Agravo interno improvido."
(**STJ** - EDcl no Ag 1134682 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0246726-1 Relator(a) Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (8165) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 26/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 08/06/2009)

Este Egrégio Tribunal de Justiça, há muito, vem rechaçando o conhecimento de recursos desprovidos de razões recursais, inclusive, com condenação em multa, como bem demonstram os arestos *in verbis*:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não merece ser conhecido, por ofensa ao princípio da dialeticidade, o agravo interno em que a parte recorrente, em vez de refutar especificamente as razões pelas quais foi negado provimento ao seu agravo de instrumento, evidenciando o desacerto da decisão monocrática ou comprovando que a situação versada não comportava aplicação do preceito contido no *caput* do art. 557 do CPC, limita-se a repetir os argumentos veiculados nas suas razões recursais. 2. Recurso não conhecido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este
julgado, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE."
(**TJES** - 7099000049 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 10/11/2009 Data da Publicação no Diário: 18/01/2010 Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE Origem: BAIXO GUANDU - 1ª VARA)

"EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 10060002390 AGVTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGVDA: ABIGAIL FERREIRA CESAR RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE A C Ó R D Ã O EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - OFENSA - IRREGULARIDADE FORMAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - NÍTIDO
CARÁTER PROTELARÓRIO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 2º CPC. 1. Não merece ser conhecido, por ofensa ao princípio da dialeticidade, o agravo interno em que o recorrente, em vez de refutar especificamente as razões pelas quais foi negado provimento ao seu recurso, evidenciando o desacerto da decisão monocrática ou comprovando que a situação versada não comportava aplicação do preceito contido no caput do art. 557 do CPC, limita-se a pugnar pelo julgamento colegiado de seu recurso. Precedentes deste Egrégio Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Diante do caráter protelatório do agravo interno, impõe-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio de tal cominação. 3. Recurso não conhecido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos do AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 10060002390, no qual é agravante BANESTES S/A e agravada ABIGAIL FERREIRA CESAR. ACORDA, esta Egrégia Quarta Câmara Cível, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto proferido pelo Eminente Relator. Vitória (ES), 24 de novembro de 2009 DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
(**TJES,** Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 10060002390, Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/11/2009, Data da Publicação no Diário: 18/12/2009)

"EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - REPETIÇÃO INTEGRAL DE ANTERIOR PEÇA RECURSAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. **1.** É necessário que as razões recursais guardem conexão com o pronunciamento guerreado, devendo o interessado impugnar especificamente seus fundamentos, não bastando à admissibilidade recursal a apresentação formal de razões pelo recorrente, sendo imprescindível que estas sejam relativas ao pronunciamento atacado, se prestando, assim, a contrariá-lo em sua integralidade. **2.** Revela-se manifestamente inadmissível o agravo interno quando não há impugnação por parte da agravante quanto aos fundamentos contidos na decisão recorrida, mas apenas transcrição *ipsis litteris* do que já havia sido preteritamente argumentado, o que nos termos da jurisprudência do STJ '[...] traduz-se em comodismo inaceitável [...]'. (STJ - 1ª Turma - REsp - 359080 / PR - Min. José Delgado - J. 11/12/2001 - DJ. 04/03/2002). Recurso não conhecido."
(**TJES**, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Ap Civel, 12030145689, Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 28/07/2009, Data da Publicação no Diário: 18/08/2009)

Portanto, restou violado, na espécie, o princípio da dialeticidade, haja vista a inexistência impugnação, por parte do Recorrente, quanto aos fundamentos contidos na Decisão recorrida, ensejando, dessa maneira, o não conhecimento do Recurso.

Entendo, outrossim, que o Agravo, ora interposto, demonstra-se manifestamente protelatório, a ponto de autorizar a imposição da penalidade prevista no art. 557, § 2º do Estatuto Processual Civil.

Por oportuno, transcrevo o voto proferido, com propriedade, pelo Eminente Ministro Antônio Cezar Peluso, quando do julgamento do AgRg no AI 470.599/RJ, DJ 26/11/2004. *In verbis*:

"inconformismo sistemático, manifestado em recursos carentes de fundamentos novos, não pode deixar de ser visto senão como abuso do poder recursal. Ao presente agravo, que não traz argumentos sérios para ditar eventual releitura da orientação assentada pela Corte, não sobra, pois, senão caráter só abusivo. Há aqui, além da violação específica à norma proibitiva inserta no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, desatenção séria e danosa ao dever de lealdade processual (arts. 14, II e III, e 17, VII), até porque recursos como este roubam à Corte, já notoriamente sobrecarregada, tempo precioso para cuidar de assuntos graves. A litigância de má-fé não é ofensiva apenas à parte adversa, mas também à dignidade do Tribunal e à alta função pública do processo."

Isto posto, profiro juízo de admissibilidade para não conhecer do presente Agravo e, por conseguinte, na forma descrita no *caput* do artigo 557, do Código de

Processo Civil, **negar seguimento,** monocraticamente, ao presente Recurso, porquanto o mesmo ofende o princípio da dialeticidade, sendo, nesses termos, manifestamente infundado e protelatório, razão pela qual aplico ao Recorrente multa no valor de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio de tal cominação, nos termos do § 2º, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo*.

Vitória/ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

48- Conflito de Competência Nº 100100007473
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE VITORIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE VITORIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** suscita **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, face à respeitosa **DECISÃO** exarada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** (encartada nos presentes autos às fls. 14/35), cujo *decisum* houve por bem declinar de sua competência para o julgamento da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** de expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II (Processo nº 024.070.184.577).

O Juízo da Décima Vara Cível – de competência exclusiva para a análise de questões envolvendo relações de consumo – alega que careceria de competência funcional para o julgamento da matéria, argumentando, para tanto, que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável ao caso levado à baila.

Em suas razões decisórias (fls. 14/35), o Magistrado Suscitado sustenta que o Código de Defesa do Consumidor somente entrou em vigor após a celebração dos contratos no bojo dos quais ocorreram as lesões alegadas pelo requerente, de forma que o citado *codex* não seria aplicável *in casu*, em respeito ao ato jurídico perfeito.

A Segunda Vara Cível – de competência comum e residual –, em contraposição à Décima Vara Cível, afirma que o Juízo destinado ao julgamento das relações de consumo seria competente para a análise do feito.

Nas razões que deram origem ao conflito (fls. 02/05), o Juízo Suscitante alega que o Código de Defesa do Consumidor, no momento em que ingressou no mundo jurídico, teria atraído, à esfera de sua aplicabilidade, toda e qualquer relação jurídica cujos contornos tenham natureza consumerista.

É o breve relatório.

Passo a decidir, monocraticamente, o Conflito Negativo de Competência, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 120, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"**Art. 120.** Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."

Como destacado no breve escorço histórico que inaugura a presente, a demanda que figura como objeto do Conflito Negativo de Competência em apreço constitui-se em **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários**, na qual o Requerente pleiteia o ressarcimento de lesão sofrida durante a vigência de relação contratual firmada no final da década de oitenta – vale dizer, em data pretérita ao advento do Código de Defesa do Consumidor, cujo vigor iniciou-se em Março de 1991.

Cinge-se a presente *quaestio* a averiguar, pois, se o *codex* protecionista teria aplicabilidade retroativa às relações jurídicas criadas e consolidadas antes de sua concepção jurídica.

Verifico, de plano, que a matéria em pauta já se encontra pacificada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça.

De acordo com o notório e atual entendimento pretoriano, a **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão, Collor I e II não se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor**, o que afasta a competência da 10ª Vara Cível (especializada) *in casu* e **desloca o julgamento do feito para uma das Varas Cíveis Comuns desta Capital** (no caso, a 2ª Vara Cível).

Fundamenta, a Jurisprudência, que o Código de Defesa do Consumidor não possui aplicabilidade sobre os contratos bancários formalizados em data pretérita ao seu advento (incluindo o contrato sobre o qual se funda o direito do autor), por força do ato jurídico perfeito. Via de conseqüência, afastada a incidência do citado diploma protecionista, a relação jurídica adere ao ordenamento cível (comum), atraindo a competência da Vara Cível pertinente para o seu julgamento.

Oportunamente, vejamos os seguintes julgados que bem retratam o panorama jurídico explanado:

EMENTA: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090028901 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IRRETROATIVIDADE DO CDC - COMPETÊNCIA DO JUIZO CIVEL COMUM.
1 - A jurisprudência dos tribunais superiores fixou-se pela irretroatividade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados antes de sua vigência, de que os de caderneta de poupança são exemplos.
2 - Não sendo aplicáveis as normas materiais protetivas do CDC, afasta-se a competência do juízo especializado, uma vez que, por ser aferida em razão da matéria (ratione materiae), pressupõe, inafastavelmente e de maneira simbiótica, a aplicabilidade, nas lides de sua competência, das normas materiais.
3 - Inviável, no que tange a fixação da competência em razão da matéria, a distinção entre a aplicabilidade imediata das normas processuais e a irretroatividade das normas materiais do CDC, porque, neste caso, a aplicabilidade destas últimas determina a das primeiras. Precedentes monocráticos deste Egrégio Tribunal de Justiça.
4 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Cível Comum para o julgamento de demandas que versem sobre 'expurgos inflacionários', dada a inaplicabilidade das normas materiais consumeristas. Vistos, relatados e discutidos este Conflito de Competência em que é suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória e é suscitado o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória, ACORDA A Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO e DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA. Vitória, 14 de dezembro de 2009 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA"
(TJES, Classe: Conflito de Competência, 100090028901, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/10/2009, Data da Publicação no Diário: 21/01/2010)

"DECISÃO: Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto Juiz de Direito do Juizado da 11ª Vara Cível de Vitória, especializada em matéria consumerista, nos autos de ação ordinária sobre diferenças de poupança movida por Carlos Roberto Bicalho Nemer em face do Banco do Brasil S/A. Conforme consta do despacho colacionado às fls. 03/07, o Juiz suscitado asseverou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações advindas de planos econômicos anteriores à sua vigência (Bresser, Verão, Collor), razão pela qual falece à Vara de Defesa do Consumidor competência para processar demandas que versem sobre os mesmos.

Por sua vez, o Juiz suscitante argumenta que a demanda em apreço refere-se a contratos de execução diferida, cujos efeitos se concretizam após a entrada em vigor do CDC, motivo por que a competência recairia sobre a Vara especializada.
Considerando que os presentes autos foram devidamente instruídos, subsistindo elementos suficientes para o julgamento do conflito, inclusive a fundamentação exposta pelo Juiz suscitado, deixo de requisitar as informações pertinentes, na forma do caput do art. 195 do RITJES, c/c art. 119 do CPC. Pois bem.
Analisando detidamente o objeto do conflito, vislumbra-se que os Tribunais Superiores possuem jurisprudência sedimentada sobre o tema, razão pela qual passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.
A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a relações anteriores a sua entrada em vigor, o que, em caso positivo, fixaria a competência da Vara especializada para as causas delas decorrentes.

No entanto, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:

EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. **Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente** (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263). (RE 395384 ED, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 26/04/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02281-05 PP-00868 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 238-243 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 218-223 RDDP n. 54, 2007, p. 137-140)

EMENTA: **Constitui ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua edição. Precedente da Turma**. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 240216, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-05 PP-00881)

DECISÃO: 'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda**' [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]."

"Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2007. Ministro Eros Grau Relator'

(RE 515757, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 29/05/2007, publicado em DJ 15/08/2007 PP-00112)

No mesmo sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

'Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** (...) Agravo não provido.' (AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. **I - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.**(...) Agravo improvido'. (AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 322)

Com efeito, vislumbra-se a inaplicabilidade das relações decorrentes dos planos econômicos implantados em momento pretérito ao advento do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, assim, o processamento da causa em questão na Vara especializada.

Quanto ao argumento de que os contratos de abertura de poupança, enquanto de execução continuada, produzem seus efeitos já na vigência do CDC, igualmente não assiste razão ao douto Juiz suscitante, uma vez que, no caso dos autos, a relação jurídica discutida refere-se apenas à execução de tal contrato no mês de fevereiro de 1991, período em que houve a aplicação do índice que corrigiu a menor os valores da poupança contratada.

Logo, os efeitos do contrato que constituem objeto da demanda estão circunscritos ao referido mês, anterior à entrada em vigor do CDC (11/03/1991), o que impede a incidência retroativa do diploma consumerista.

Do exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço**.

Intimem-se as partes, inclusive a douta Procuradoria de Justiça.

Oficie-se aos eminentes Juízes da 9ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos ao juízo suscitante.

Publique-se.

Vitória-ES, 09 de julho de 2009.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama"

(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022854, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 09/07/2009)

DECISÃO: "Trata-se de **Conflito Negativo de Competência** suscitado entre o **Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** e o **Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital,** para processar e julgar a Ação de Cobrança de Diferenças de Poupança com pedido de apresentação dos extratos ajuizada por Maria Terezinha Silva Gianordoli em face do Banco Bradesco S/A.

O MM. Juiz Suscitante, às fls. 20/27, entende que os contratos de poupança, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8.078/90 (CDC), devem ser regulados pelas normas consumeristas, pois são de ordem pública e aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos.

Por outro lado, o MM. Juiz Suscitado afirma que os planos econômicos que deram origem aos chamados expurgos inflacionários, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, datam, respectivamente de 1987, 1989, 1990 e fevereiro de 1991 (fls. 16/19).

Para fundamentar seu posicionamento, colacionou a respeitável decisão da lavra do eminente Ministro Eros Grau, proferida no julgamento do RE 515757, e do venerável Acórdão relatoriado pelo Culto Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do RE 395384.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Ritos.

Realmente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, compete exclusivamente às 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória o processamento e julgamento das matérias afetas ao Direito do Consumidor.

Contudo, o Juiz Suscitante demonstra existir situação peculiar que implica no deslocamento da competência para processar e julgar a respectiva Ação de Cobrança (cópia da petição inicial às fls. 03/15).

Realmente, a causa de pedir gira em torno dos expurgos inflacionários que tiveram origem nos planos econômicos citados, ou seja, todos anteriores a fevereiro de 1991. Estabelece o art. 118, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC, in verbis:

'Este Código entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação'.

Observo que a mencionada lei foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1990, portanto, resta evidente que o contrato de poupança e as correções supostamente devidas, pleiteadas pela autora, têm origem em data anterior à vigência do CDC.

No julgamento do recurso Extraordinário nº 515757/BA, o eminente Ministro Eros Grau foi enfático em afirmar que somente os contratos firmados após a vigência do CDC é que deverão ser processados e julgados nas varas especializadas, senão vejamos o inteiro teor da venerável decisão:

'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]. Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide.

Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito.' (j. 29/05/2007, DJ. 15/08/2007, pp. 00112) [Grifei]
Outrossim, o Pretório Excelso em Acórdão relatoriado pelo culto Ministro Sepúlveda Pertence também rechaça a aplicação retroativa do CDC à caderneta de poupança firmada em período anterior a sua vigência:
EMENTA: 'I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (RE 395384 ED/PR, Primeira Turma, j. 26/04/2007, DJ. 22/06/2007, p. 038) [Destaquei]
Saliento, ainda, que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente adotando esse posicionamento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa das seguintes decisões monocráticas: Conflito de Competência nº 100090018639, Terceira Câmara Cível, Rel. Desembargador Benício Ferrari, DJ. 03/08/2009; Conflito de Competência nº 100090012624, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 31/07/2009; Conflito de Competência nº 100090022961, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 28/07/2009.
Forte em tais razões, **CONHEÇO** do presente Conflito de Competência e **DECLARO competente o Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** para processar e julgar a Ação de Cobrança mencionada.
Intimem-se (CPC, art. 120, parágrafo único).
Certifiquem-se os MMs. Juízes conflitantes acerca do teor desta decisão.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 12 de agosto de 2009."
(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022896, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 12/08/2009)

"**DECISÃO**: A sujeição das instituições bancárias aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor é matéria pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo culminado, inclusive, na edição da súmula 297. Todavia, não se pode olvidar que por orientação do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça, tem-se afastado a incidência das regras consumeristas aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do diploma normativo pertinente.
Nesse sentido, cito os precedentes: **STF** - RE 395383, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26.04.2007, DJU 22.06.2007, p. 38; RE 278980/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 17.04.2002, DJU 27.06.2002, p. 82; **STJ** - AgReg no Resp 969.040/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.11.2008, Dje 20.11.2008; Resp 1.069.598/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.08.2008, DJe 05.09.2008.
Sobre o tema, destaca-se a decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau no julgamento do RE 515757/BA, no qual reafirmou o mesmo posicionamento mencionado alhures.
Trata-se, entretanto, de saber se a situação analisada nos autos da ação ordinária (expurgos inflacionários) pode sofrer incidência *retroativa* do Código de Defesa do Consumidor.
Em caso negativo, isto é, decidindo-se pela irretroatividade da Lei nº 8.098/90, afasta-se a competência do juízo suscitante (11ª Vara - Consumidor) e declara-se a competência do suscitado (3ª Vara - Cível residual). Ao passo que o reconhecimento da retroatividade das regras consumeristas torna competente o juízo suscitante e incompetente o suscitado.
Tenho que a primeira hipótese merece prevalecer, devendo ser declarado competente para conhecimento e julgamento da questão o Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, isso porque o Supremo Tribunal Federal definiu, recentemente, no julgamento do Agravo Regimental no recurso Extraordinário nº 425758/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, a irretroatividade do CDC para reger os contratos de caderneta de poupança - questão idêntica à dos autos -, reafirmando um posicionamento já dominante naquela Corte. (...)
Em sendo assim, já está assentado que o Código de Defesa do Consumidor não pode retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente a sua vigência, ainda que tais contratos produzam efeitos para o futuro, sob pena de violação do inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, motivo pelo qual, seguindo orientação pacífica do c. STF, a competência é da Vara Cível **Residual** para julgar as ações envolvendo expurgos inflacionários de cadernetas de poupança existentes no período dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II. Ante o exposto, **CONHEÇO** do conflito negativo de competência e **DECLARO a competência da 3ª Vara Cível de Vitória** para processar e julgar a ação de conhecimento."
(**TJES. 100090012624** Ação: Conflito de Competência Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 24/07/2009 Data da Publicação no Diário: 31/07/2009 Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA).

DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo MM. Juiz da 10.ª Vara Cível da mesma Comarca, especializada em matéria consumerista, na Ação Civil Pública de reposição de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, tombada sob o n.º 024060001054, ajuizada pela Associação de Defesa do Consumidor - ADECES em face do Banco Real".
Sob a ótica do Juízo Suscitante (fls. 45/50), a competência da Vara especializada é fixada em razão da matéria, cabendo-lhe apreciar todas as ações que envolvam relações de consumo, incidindo, no presente caso, a Súmula 297 do STJ, segundo a qual 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, ressaltando, ainda, que os prejuízos dos planos econômicos mencionados na inicial produziram efeitos já na vigência do Código de Defesa do Consumidor'.
De outro lado, o Juízo Suscitado defende (fls. 28/43) a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos bancários anteriores à sua entrada em vigor, razão pela qual a Vara de Defesa do Consumidor seria incompetente para processar e julgar as demandas referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
No campo do direito intertemporal, um dos debates mais instigantes travados pelos doutrinadores pátrios gravita em torno da aplicabilidade das normas de ordem pública aos contratos em curso, notadamente àqueles de trato sucessivo.
Embora não seja nova, a discussão ganhou grande fôlego na década de 1970, quando ORLANDO GOMES publicou obra doutrinária sustentando a aplicabilidade dos diplomas de Direito Econômico às avenças em curso (Direito Econômico, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 59).
No início da década de 1990, o contributo do grande civilista supracitado, que já havia sido invocado por um paradigmático julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre a Tablita do Plano Bresser (veja-se, a propósito, o REsp 2595/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, julgado em 28/08/1990, DJ 01/10/1990), foi relembrado pelos primeiros comentaristas da Lei nº 8.078/90, cujo dispositivo inaugural estampa: Art. 1º. O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, **de ordem pública** e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (destaquei).
À luz da natureza de ordem pública das normas consumeristas, não foram poucos aqueles que sustentaram sua aplicabilidade imediata aos contratos de execução continuada, magistério este muito prestigiado durante boa parte dos anos 90.
Entretanto, no final da década supracitada, o Supremo Tribunal Federal considerou que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua vigência ofenderia a garantia fundamental insculpida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, Vejamos a ementa do julgado: Compromisso de compra e venda. Rescisão. Alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição. - **Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa a rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito,** porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 205999, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, julgado em 16/11/1999, DJ 03-03-2000) (grifei).
Sem embargo da edição da Súmula nº 297 pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo qual 'o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras é preciso ter em vista um recente julgado da Suprema Corte, guardião da Carta Magna, o qual restou assim assentado: (...) Código de Defesa do Consumidor: **contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.** Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (STF, RE 395384 ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 26/04/2007, DJ 22/06/2007) (grifei).
'A partir do argumento de autoridade proveniente do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não demorou a perfilhar o mesmo entendimento, como demonstra o seguinte aresto: Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** - (...)' (STJ, AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 20/11/2008, destaquei).
E ainda: 'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. I - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta**

Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição. II - A Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência, devendo prevalecer a multa contratada, de 10% (dez por cento), nos limites constantes do próprio Código de Defesa do Consumidor, em sua redação original. Agravo improvido'. (**STJ**, AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 17/11/2003) (grifei)."

'Com a criação de Juízos Especializados para a apreciação das matérias consumeristas, não demorou para o intérprete maior da Constituição da República pronunciar-se também sobre questão afeta à competência, como ocorreu em recente decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau: Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].** Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. (...)¿ (STF, RE 515757, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 29/05/2007, DJ 15/08/2007) (grifei).

Na ação da qual originou-se o presente conflito de competência, o período dos planos econômicos reclamados (**junho/1987, janeiro/1989 e abril/1990**) é anterior ao início da vigência - **a partir de março de 1991** - da Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, publicada em 12 de setembro de 1990, com *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no artigo 118 do aludido diploma legal. Destarte, a competência para apreciar a causa pertence ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante), como já decidiu recentemente este Egrégio Tribunal nos Conflitos Negativos de Competência nº 100.09.001881-1 (Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gma, DJ 14/07/2009) e 100.09.001887-8 (Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, DJES 15/07/2009).

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito e **declaro competente o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante) para processar e julgar a ação originária**.

Intimem-se as partes, publicando-se na íntegra esta decisão. Comunique-se o teor da decisão aos Juízos conflitantes."

(TJES. 100090021146 Ação: Conflito de Competência Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 18/08/2009 Data da Publicação no Diário: 27/08/2009 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

Também servem de precedentes ao presente *decisum*, as respeitáveis decisões exaradas nos autos dos Conflitos de Competência tombados sob o nº. 100090018878 e 100090018639.

No que se refere, especificamente, à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser cumpre trazer à colação o recentíssimo julgado **Excelso Supremo Tribunal Federal**, da lavra do Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski:

"**DECISÃO:** Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Bradesco S/A (fls. 751-758) contra decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário (fls. 746-748). O agravante sustenta, em suma, que a questão referente à aplicabilidade retroativa do Código de Defesa do Consumidor (que entrou em vigor em 11/3/1991) aos contratos iniciados ou renovados na vigência do Plano Collor (que entrou em vigor em 15/3/1990) foi devidamente apreciada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, portanto, em ausência de prequestionamento. Argumenta, ainda, que a aplicabilidade retroativa do CDC ofende o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição.O agravante tem razão quanto à impossibilidade de aplicação retroativa do CDC aos contratos iniciados ou renovados anteriormente à sua vigência. Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão do RE 395.384-ED/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: 'EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263)' (grifos meus). Seguindo essa orientação, destaco, ainda, os seguintes precedentes: RE 240.216/BA e RE 386.485/RS, ambos de relatoria da Min. Ellen Gracie; RE 423.838-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau e AI 353.109/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Quanto aos demais fundamentos da decisão agravada, verifica-se que devem ser mantidos, visto que o recorrente não aduziu argumentos capazes de afastá-los. Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 746-748 e dou parcial provimento ao RE, apenas para afastar a aplicação retroativa do CDC a contratos celebrados em período anterior à sua vigência. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2009. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator"

(RE 425758 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 05/02/2009, publicado em DJe-032 DIVULG 16/02/2009 PUBLIC **17/02/2009**)

Isto posto, **conheço do presente Conflito Negativo e declaro a competência da 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Vitória - ES para o julgamento da demanda *sub examem***, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Oficie-se e certifique-se aos MM. Juízes conflitantes acerca do inteiro teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível de Vitória - ES para os devidos fins.

Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 26 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

49- Conflito de Competência Nº 100100007572
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE VITORIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE VITORIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** suscita **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, face à respeitosa **DECISÃO** exarada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** (encartada nos presentes autos às fls. 16/24), cujo *decisum* houve por bem declinar de sua competência para o julgamento da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** de expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II (Processo nº 024.070.170.733).

O Juízo da Décima Vara Cível – de competência exclusiva para a análise de questões envolvendo relações de consumo – alega que careceria de competência funcional para o julgamento da matéria, argumentando, para tanto, que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável ao caso levado à baila.

Em suas razões decisórias (fls. 16/24), o Magistrado Suscitado sustenta que o Código de Defesa do Consumidor somente entrou em vigor após a celebração dos contratos no bojo dos quais ocorreram as lesões alegadas pelo requerente, de forma que o citado *codex* não seria aplicável *in casu*, em respeito ao ato jurídico perfeito.

A Segunda Vara Cível – de competência comum e residual –, em contraposição à Décima Vara Cível, afirma que o Juízo destinado ao julgamento das relações de consumo seria competente para a análise do feito.

Nas razões que deram origem ao conflito (fls. 02/05), o Juízo Suscitante alega que o Código de Defesa do Consumidor, no momento em que ingressou no mundo jurídico, teria atraído, à esfera de sua aplicabilidade, toda e qualquer relação jurídica cujos contornos tenham natureza consumerista.

É o breve relatório.

Passo a decidir, monocraticamente, o Conflito Negativo de Competência, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 120, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"**Art. 120.** Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."

Como destacado no breve escorço histórico que inaugura a presente, a demanda que figura como objeto do Conflito Negativo de Competência em apreço constitui-se em **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários**, na qual o Requerente pleiteia o ressarcimento de lesão sofrida durante a vigência de relação contratual firmada no final da década de oitenta – vale dizer, em data pretérita ao advento do Código de Defesa do Consumidor, cujo vigor iniciou-se em Março de 1991.

Cinge-se a presente *quaestio* a averiguar, pois, se o *codex* protecionista teria aplicabilidade retroativa às relações jurídicas criadas e consolidadas antes de sua concepção jurídica.

Verifico, de plano, que a matéria em pauta já se encontra pacificada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça.

De acordo com o notório e atual entendimento pretoriano, a **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão, Collor I e II não se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor**, o que afasta a competência da 10ª Vara Cível (especializada) *in casu* e **desloca o julgamento do feito para uma das Varas Cíveis Comuns desta Capital** (no caso, a 2ª Vara Cível).

Fundamenta, a Jurisprudência, que o Código de Defesa do Consumidor não possui aplicabilidade sobre os contratos bancários formalizados em data pretérita ao seu advento (incluindo o contrato sobre o qual se funda o direito do autor), por força do ato jurídico perfeito. Via de conseqüência, afastada a incidência do citado diploma protecionista, a relação jurídica adere ao ordenamento cível (comum), atraindo a competência da Vara Cível pertinente para o seu julgamento.

Oportunamente, vejamos os seguintes julgados que bem retratam o panorama jurídico explanado:

EMENTA: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090028901 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IRRETROATIVIDADE DO CDC - COMPETÊNCIA DO JUIZO CIVEL COMUM.
1 - A jurisprudência dos tribunais superiores fixou-se pela irretroatividade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados antes de sua vigência, de que os de caderneta de poupança são exemplos.
2 - Não sendo aplicáveis as normas materiais protetivas do CDC, afasta-se a competência do juízo especializado, uma vez que, por ser aferida em razão da matéria (ratione materiae), pressupõe, inafastavelmente e de maneira simbiótica, a aplicabilidade, nas lides de sua competência, das normas materiais.
3 - Inviável, no que tange a fixação da competência em razão da matéria, a distinção entre a aplicabilidade imediata das normas processuais e a irretroatividade das normas materiais do CDC, porque, neste caso, a aplicabilidade destas últimas determina a das primeiras. Precedentes monocráticos deste Egrégio Tribunal de Justiça.
4 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Cível Comum para o julgamento de demandas que versem sobre 'expurgos inflacionários', dada a inaplicabilidade das normas materiais consumeristas. Vistos, relatados e discutidos este Conflito de Competência em que é suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória e é suscitado o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória, ACORDA A Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO e DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA. Vitória, 14 de dezembro de 2009 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
(TJES, Classe: Conflito de Competência, 100090028901, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/10/2009, Data da Publicação no Diário: 21/01/2010)

"**DECISÃO:** Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto Juiz de Direito do Juizado da 11ª Vara Cível de Vitória, especializada em matéria consumerista, nos autos de ação ordinária sobre diferenças de poupança movida por Carlos Roberto Bicalho Nemer em face do Banco do Brasil S/A. Conforme consta do despacho colacionado às fls. 03/07, o Juiz suscitado asseverou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações advindas de planos econômicos anteriores à sua vigência (Bresser, Verão, Collor), razão pela qual falece à Vara de Defesa do Consumidor competência para processar demandas que versem sobre os mesmos.

Por sua vez, o Juiz suscitante argumenta que a demanda em apreço refere-se a contratos de execução diferida, cujos efeitos se concretizam após a entrada em vigor do CDC, motivo por que a competência recairia sobre a Vara especializada.
Considerando que os presentes autos foram devidamente instruídos, subsistindo elementos suficientes para o julgamento do conflito, inclusive a fundamentação exposta pelo Juiz suscitado, deixo de requisitar as informações pertinentes, na forma do caput do art. 195 do RITJES, c/c art. 119 do CPC. Pois bem.
Analisando detidamente o objeto do conflito, vislumbra-se que os Tribunais Superiores possuem jurisprudência sedimentada sobre o tema, razão pela qual passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.
A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a relações anteriores a sua entrada em vigor, o que, em caso positivo, fixaria a competência da Vara especializada para as causas delas decorrentes.
No entanto, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:
EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. **Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente** (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263). (RE 395384 ED, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 26/04/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02281-05 PP-00868 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 238-243 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 218-223 RDDP n. 54, 2007, p. 137-140)
EMENTA: **Constitui ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua edição. Precedente da Turma**. Recurso extraordinário conhecido e provido.
(RE 240216, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-05 PP-00881)
DECISÃO: 'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda'** [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]."

"Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2007. Ministro Eros Grau Relator'
(RE 515757, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 29/05/2007, publicado em DJ 15/08/2007 PP-00112)
No mesmo sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:
'Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência

de limitação. **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** (...) Agravo não provido.' (AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)
'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. **I - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.**(...) Agravo improvido'. (AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 322)
Com efeito, vislumbra-se a inaplicabilidade das relações decorrentes dos planos econômicos implantados em momento pretérito ao advento do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, assim, o processamento da causa em questão na Vara especializada.
Quanto ao argumento de que os contratos de abertura de poupança, enquanto de execução continuada, produzem seus efeitos já na vigência do CDC, igualmente não assiste razão ao douto Juiz suscitante, uma vez que, no caso dos autos, a relação jurídica discutida refere-se apenas à execução de tal contrato no mês de fevereiro de 1991, período em que houve a aplicação do índice que corrigiu a menor os valores da poupança contratada.
Logo, os efeitos do contrato que constituem objeto da demanda estão circunscritos ao referido mês, anterior à entrada em vigor do CDC (11/03/1991), o que impede a incidência retroativa do diploma consumerista".

"Do exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço**.
Intimem-se as partes, inclusive a douta Procuradoria de Justiça.
Oficie-se aos eminentes Juízes da 9ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos ao juízo suscitante.
Publique-se.
Vitória-ES, 09 de julho de 2009.
Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama"
(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022854, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 09/07/2009)
DECISÃO: "Trata-se de **Conflito Negativo de Competência** suscitado entre o **Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** e o **Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital,** para processar e julgar a Ação de Cobrança de Diferenças de Poupança com pedido de apresentação dos extratos ajuizada por Maria Terezinha Silva Gianordoli em face do Banco Bradesco S/A.
O MM. Juiz Suscitante, às fls. 20/27, entende que os contratos de poupança, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8.078/90 (CDC), devem ser regulados pelas normas consumeristas, pois são de ordem pública e aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos.
Por outro lado, o MM. Juiz Suscitado afirma que os planos econômicos que deram origem aos chamados expurgos inflacionários, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, datam, respectivamente de 1987, 1989, 1990 e fevereiro de 1991 (fls. 16/19).
Para fundamentar seu posicionamento, colacionou a respeitável decisão da lavra do eminente Ministro Eros Grau, proferida no julgamento do RE 515757, e do venerável Acórdão relatoriado pelo Culto Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do RE 395384.
É o sucinto RELATÓRIO.
Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Ritos.
Realmente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, compete exclusivamente às 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória o processamento e julgamento das matérias afetas ao Direito do Consumidor.
Contudo, o Juiz Suscitante demonstra existir situação peculiar que implica no deslocamento da competência para processar e julgar a respectiva Ação de Cobrança (cópia da petição inicial às fls. 03/15).
Realmente, a causa de pedir gira em torno dos expurgos inflacionários que tiveram origem nos planos econômicos citados, ou seja, todos anteriores a fevereiro de 1991. Estabelece o art. 118, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC, in verbis:
'Este Código entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação'.
Observo que a mencionada lei foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1990, portanto, resta evidente que o contrato de poupança e as correções supostamente devidas, pleiteadas pela autora, têm origem em data anterior à vigência do CDC.
No julgamento do recurso Extraordinário nº 515757/BA, o eminente Ministro Eros Grau foi enfático em afirmar que somente os contratos firmados após a vigência do CDC é que deverão ser processados e julgados nas varas especializadas, senão vejamos o inteiro teor da venerável decisão:
'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]. Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito.' (j. 29/05/2007, DJ. 15/08/2007, pp. 00112) [Grifei]
Outrossim, o Pretório Excelso em Acórdão relatoriado pelo culto Ministro Sepúlveda Pertence também rechaça a aplicação retroativa do CDC à caderneta de poupança firmada em período anterior a sua vigência:
EMENTA: 'I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (RE 395384 ED/PR, Primeira Turma, j. 26/04/2007, DJ. 22/06/2007, p. 038) [Destaquei]"

"Saliento, ainda, que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente adotando esse posicionamento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa das seguintes decisões monocráticas: Conflito de Competência nº 100090018639, Terceira Câmara Cível, Rel. Desembargador Benício Ferrari, DJ. 03/08/2009; Conflito de Competência nº 100090012624, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 31/07/2009; Conflito de Competência nº 100090022961, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 28/07/2009.
Forte em tais razões, **CONHEÇO** do presente Conflito de Competência e **DECLARO competente o Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** para processar e julgar a Ação de Cobrança mencionada.
Intimem-se (CPC, art. 120, parágrafo único).
Certifiquem-se os MMs. Juízes conflitantes acerca do teor desta decisão.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 12 de agosto de 2009."
(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022896, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 12/08/2009)

"**DECISÃO**: A sujeição das instituições bancárias aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor é matéria pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo culminado, inclusive, na edição da súmula 297. Todavia, não se pode olvidar que por orientação do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça, tem-se afastado a incidência das regras consumeristas aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do diploma normativo pertinente.
Nesse sentido, cito os precedentes: **STF** - RE 395383, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26.04.2007, DJU 22.06.2007, p. 38; RE 278980/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 17.04.2002, DJU 27.06.2002, p. 82; **STJ** - AgReg no Resp 969.040/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.11.2008, Dje 20.11.2008; Resp 1.069.598/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.08.2008, DJe 05.09.2008.
Sobre o tema, destaca-se a decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau no julgamento do RE 515757/BA, no qual reafirmou o mesmo posicionamento mencionado alhures".

"Trata-se, entretanto, de saber se a situação analisada nos autos da ação ordinária (expurgos inflacionários) pode sofrer incidência *retroativa* do Código de Defesa do Consumidor.

Em caso negativo, isto é, decidindo-se pela irretroatividade da Lei nº 8.098/90, afasta-se a competência do juízo suscitante (11ª Vara - Consumidor) e declara-se a competência do suscitado (3ª Vara - Cível residual). Ao passo que o reconhecimento da retroatividade das regras consumeristas torna competente o juízo suscitante e incompetente o suscitado.
Tenho que a primeira hipótese merece prevalecer, devendo ser declarado competente para conhecimento e julgamento da questão o Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, isso porque o Supremo Tribunal Federal definiu, recentemente, no julgamento do Agravo Regimental no recurso Extraordinário nº 425758/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, a irretroatividade do CDC para reger os contratos de caderneta de poupança - questão idêntica à dos autos -, reafirmando um posicionamento já dominante naquela Corte. (...)
Em sendo assim, já está assentado que o Código de Defesa do Consumidor não pode retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente a sua vigência, ainda que tais contratos produzam efeitos para o futuro, sob pena de violação do inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, motivo pelo qual, seguindo orientação pacífica do c. STF, a competência é da Vara Cível **Residual** para julgar as ações envolvendo expurgos inflacionários de cadernetas de poupança existentes no período dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II. Ante o exposto, **CONHEÇO** do conflito negativo de competência e **DECLARO a competência da 3ª Vara Cível de Vitória** para processar e julgar a ação de conhecimento."
(**TJES. 100090012624** Ação: Conflito de Competência Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 24/07/2009 Data da Publicação no Diário: 31/07/2009 Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA).

DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo MM. Juiz da 10.ª Vara Cível da mesma Comarca, especializada em matéria consumerista, na Ação Civil Pública de reposição de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, tombada sob o n.º 024060001054, ajuizada pela Associação de Defesa do Consumidor - ADECES em face do Banco Real".

"Sob a ótica do Juízo Suscitante (fls. 45/50), a competência da Vara especializada é fixada em razão da matéria, cabendo-lhe apreciar todas as ações que envolvam relações de consumo, incidindo, no presente caso, a Súmula 297 do STJ, segundo a qual 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, ressaltando, ainda, que os prejuízos dos planos econômicos mencionados na inicial produziram efeitos já na vigência do Código de Defesa do Consumidor'.
De outro lado, o Juízo Suscitado defende (fls. 28/43) a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos bancários anteriores à sua entrada em vigor, razão pela qual a Vara de Defesa do Consumidor seria incompetente para processar e julgar as demandas referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
No campo do direito intertemporal, um dos debates mais instigantes travados pelos doutrinadores pátrios gravita em torno da aplicabilidade das normas de ordem pública aos contratos em curso, notadamente àqueles de trato sucessivo.
Embora não seja nova, a discussão ganhou grande fôlego na década de 1970, quando ORLANDO GOMES publicou obra doutrinária sustentando a aplicabilidade dos diplomas de Direito Econômico às avenças em curso (Direito Econômico, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 59).
No início da década de 1990, o contributo do grande civilista supracitado, que já havia sido invocado por um paradigmático julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre a Tablita do Plano Bresser (veja-se, a propósito, o REsp 2595/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, julgado em 28/08/1990, DJ 01/10/1990), foi relembrado pelos primeiros comentaristas da Lei nº 8.078/90, cujo dispositivo inaugural estampa: Art. 1º. O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, **de ordem pública** e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (destaquei).
À luz da natureza de ordem pública das normas consumeristas, não foram poucos aqueles que sustentaram sua aplicabilidade imediata aos contratos de execução continuada, magistério este muito prestigiado durante boa parte dos anos 90".

"Entretanto, no final da década supracitada, o Supremo Tribunal Federal considerou que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua vigência ofenderia a garantia fundamental insculpida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, Vejamos a ementa do julgado: Compromisso de compra e venda. Rescisão. Alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição. - **Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa a rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito,** porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 205999, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, julgado em 16/11/1999, DJ 03-03-2000) (grifei).
Sem embargo da edição da Súmula nº 297 pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo qual 'o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras é preciso ter em vista um recente julgado da Suprema Corte, guardião da Carta Magna, o qual restou assim assentado: (...) Código de Defesa do Consumidor: **contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.** Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (STF, RE 395384 ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 26/04/2007, DJ 22/06/2007) (grifei).
'A partir do argumento de autoridade proveniente do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não demorou a perfilhar o mesmo entendimento, como demonstra o seguinte aresto: Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** - (...)' (STJ, AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 20/11/2008, destaquei)".

"E ainda: 'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. I - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.** II - A Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência, devendo prevalecer a multa contratada, de 10% (dez por cento), nos limites constantes do próprio Código de Defesa do Consumidor, em sua redação original. Agravo improvido'. (**STJ**, AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 17/11/2003) (grifei)."
'Com a criação de Juízos Especializados para a apreciação das matérias consumeristas, não demorou para o intérprete maior da Constituição da República pronunciar-se também sobre questão afeta à competência, como ocorreu em recente decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau: Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].** Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. (...)" (STF, RE 515757, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 29/05/2007, DJ 15/08/2007) (grifei).

"Na ação da qual originou-se o presente conflito de competência, o período dos planos econômicos reclamados (**junho/1987, janeiro/1989 e abril/1990**) é anterior ao início da vigência - **a partir de março de 1991** - da Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, publicada em 12 de setembro de 1990, com *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no artigo 118 do aludido diploma legal. Destarte, a competência para apreciar a causa pertence ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante), como já decidiu recentemente este Egrégio Tribunal nos Conflitos Negativos de Competência nº 100.09.001881-1 (Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gma, DJ 14/07/2009) e 100.09.001887-8 (Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, DJES 15/07/2009).
Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito e **declaro competente o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante) para processar e julgar a ação originária**.

Intimem-se as partes, publicando-se na íntegra esta decisão. Comunique-se o teor da decisão aos Juízos conflitantes."
(TJES. 100090021146 Ação: Conflito de Competência Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 18/08/2009 Data da Publicação no Diário: 27/08/2009 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

Também servem de precedentes ao presente *decisum*, as respeitáveis decisões exaradas nos autos dos Conflitos de Competência tombados sob o nº. 100090018878 e 100090018639.

No que se refere, especificamente, à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser cumpre trazer à colação o recentíssimo julgado **Excelso Supremo Tribunal Federal**, da lavra do Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski:

"**DECISÃO:** Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Bradesco S/A (fls. 751-758) contra decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário (fls. 746-748). O agravante sustenta, em suma, que a questão referente à aplicabilidade retroativa do Código de Defesa do Consumidor (que entrou em vigor em 11/3/1991) aos contratos iniciados ou renovados na vigência do Plano Collor (que entrou em vigor em 15/3/1990) foi devidamente apreciada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, portanto, em ausência de prequestionamento. Argumenta, ainda, que a aplicabilidade retroativa do CDC ofende o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição.O agravante tem razão quanto à impossibilidade de aplicação retroativa do CDC aos contratos iniciados ou renovados anteriormente à sua vigência. Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão do RE 395.384-ED/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: 'EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263)' (grifos meus). Seguindo essa orientação, destaco, ainda, os seguintes precedentes: RE 240.216/BA e RE 386.485/RS, ambos de relatoria da Min. Ellen Gracie; RE 423.838-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau e AI 353.109/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Quanto aos demais fundamentos da decisão agravada, verifica-se que devem ser mantidos, visto que o recorrente não aduziu argumentos capazes de afastá-los. Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 746-748 e dou parcial provimento ao RE, apenas para afastar a aplicação retroativa do CDC a contratos celebrados em período anterior à sua vigência. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2009. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator"
(RE 425758 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 05/02/2009, publicado em DJe-032 DIVULG 16/02/2009 PUBLIC **17/02/2009**)

Isto posto, **conheço do presente Conflito Negativo e declaro a competência da 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Vitória - ES para o julgamento da demanda *sub examem***, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Oficie-se e certifique-se aos MM. Juízes conflitantes acerca do inteiro teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível de Vitória - ES para os devidos fins.

Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 06 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

50- Agravo de Instrumento Nº 24100908730
VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA
AGVTE PERFILAM S/A INDUSTRIA DE PERFILADOS
Advogado(a) ANDREA SYLVIA R MODOLIN
Advogado(a) FRANCISCO HENRIQUE SEGURA
Advogado(a) LEANDRO CESAR DA SILVA
Advogado(a) LUIZ TZIRULNIK
AGVDO USIMINAS MECANICA S/A
Advogado(a) HELIO FRANCIO
Advogado(a) JOSE MILTON S BITTENCOURT

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PERFILAM S/A INDÚSTRIA DE PERFILADOS formalizou a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo**, objetivando a reforma da respeitável Decisão de fl. 54/55 proferida pelo **Juízo da Vara de Falência e Concordata do Município de Vitória**, cujo *decisum* houve por bem rechaçar a Exceção de Incompetência *Ratione Loci* oposta pelo Recorrente e encartada aos presentes autos às fls. 42/47.

Cumpre historiar, *ab initio*, que USIMINAS MECÂNCIA S.A. ajuizou Ação de Falência em face de PERFILAM S.A. INDÚSTRIA DE PERFILADOS, perante o Juízo da Vara de Falência e Concordata de Vitória, requerendo, em suma, a decretação da falência da empresa Recorrente.

Durante o prazo para a resposta, o Requerido, ora Recorrente, opôs Exceção de Incompetência *ratione loci*, por meio da qual aduziu, em síntese, que a competência para o julgamento da falência pertenceria o Juízo do local onde encontra instalada a sua sede principal.

Na ocasião, o Recorrente registrou que a sua matriz está localizada no Estado de São Paulo, nos termos de seu respectivo estatuto social, circunstância que ensejaria a remessa dos autos da Ação Falimentar n.º 024.040.201.154 para uma das varas de falência daquele Estado.

O Magistrado de Primeiro Grau, contudo, rechaçou os argumentos contidos na Exceção de Incompetência *ratione loci*, sob o fundamento de que as principais atividades da Recorrente foram desenvolvidas dentro do Estado do Espírito Santo, a teor dos documentos contidos nos autos da Ação Falimentar, circunstância que, à luz do entendimento pretoriano dos Egrégios Tribunais do país, ensejaria ao Juízo *a quo* a competência para o julgamento do feito.

Irresignada com o teor do fustigado *decisum*, a Recorrente interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Passo a analisar monocraticamente a matéria, por vislumbrar presentes os requisitos entabulados no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Cinge-se a presente *quaestio* a averiguar o Juízo competente *racione loci* para o julgamento da Ação Falimentar n.º 024.040.201.154.

Como amplamente ressabido, o processo de falência deve transcorrer na comarca onde está instalado o principal estabelecimento do devedor, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

"**Art. 3º** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

A jurisprudência pátria, em trabalho interpretativo sobre o colacionado dispositivo legal, firmou o posicionamento segundo o qual o "principal estabelecimento do devedor" deve ser entendido como o local onde são exercidas as atividades nevrálgicas da empresa, independente das definições entabuladas em seu respectivo estatuto social.

Nesse sentido, vejamos o teor do aresto *in verbis*:

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. FORO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL ATUAL DO DEVEDOR. PRECEDENTES. 1. A hipótese normativa contida no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 prescreve a competência para decretar a falência ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. "Consoante entendimento jurisprudencial, invocado pelo suscitante e adotado pela Seção, respaldado também em abalizada doutrina, 'estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada, não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'. (CC 21.896/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) 3. Conflito unanimemente conhecido, indicando-se como competente o Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital".

(TJ-PE; CC 0152532-2; Recife; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Conv. Antônio Carlos Alves da Silva; Julg. 04/02/2009; DOEPE 11/02/2009)

In casu, o Juízo *a quo*, à luz do dispositivo legal e do entendimento jurisprudencial trazido à baila, bem como à luz dos documentos que instruíram a petição inicial alusiva à Ação Falimentar n.º 024.040.201.154, declarou a sua competência *ratione loci* para o julgamento do feito, sob o fundamento de que as principais atividades da Recorrente foram desenvolvidas dentro do Estado do Espírito Santo,

notadamente, no Bairro Laranjeiras, no Município de Serra, conforme se infere do *decisum* de fls. 54/55, cujo teor se transcreve, parcialmente:

"Efetivamente que a análise dos autos feita pelo douto Promotor de Justiça merece seja considerada. A uma, porque a demandante tratou com a demandada, na Rua Manoel Nunes, s/nº, Laranjeiras, CEP - 29160-001, Serra, ES, tanto que as notas fiscais - fatura acostadas à inicial são conta deste endereço; a duas, porque o local designado para entrega das mercadorias foi Rua Manoel Nunes, s/nº, Laranjeiras, Serra, ES, como se vê às fls. 28; a três, porque a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, juntada às fls. 24, dão conta de que o endereço da demandada é Rua Manoel Nunes, s/nº, Larajneiras, CEP - 29160-001, Serra, ES.

No que pese a referida 'certidão' certifica tratar-se de endereço de filial nesta Unidade de Federação, o que se extrai dos autos é que, para a demandante, naquele endereço está a 'alma' da empresa. Doutrina e jurisprudência assentas no sentido de que a Sede da Empresa não é determinada pelos seus estatutos, sim, no endereço onde ele exerce suas atividades principais".

Em contrapartida, a Recorrente, com espeque em seu estatuto social, alega que a sua matriz estaria instalada no Estado do São Paulo, local onde também foram desenvolvidas as suas atividades principais.

Contudo, analisando o presente caderno processual, verifico que a Recorrente não municiou o Agravo de Instrumento com cópia dos documentos que instruíram a petição inicial alusiva à Ação Falimentar n.º 024.040.201.154, **inclusive daqueles que foram mencionados no bojo do *decisum* recorrido e que serviram para a construção do entendimento do Magistrado *a quo*.**

Com efeito, sobeja patente a deficiência de traslado do presente Agravo de Instrumento, na medida em que o mesmo não reúne os elementos necessários para a análise do acerto ou desacerto da Decisão recorrida.

Note-se que, sem os aludidos documentos, afigura-se inviável formar o convencimento acerca do local onde a Recorrida desenvolveu as suas atividades, circunstância que impede a análise o eventual provimento da tese recursal.

Neste sentido, cumpre registrar que "o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, inciso II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo" (**STJ**. AgRg no Ag 1119916/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 17/08/2009), nos termos do pacífico entendimento Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, "é responsabilidade do agravante a regular formação do instrumento, sendo que o traslado de peças para a sua formação deve ocorrer no prazo para a interposição do próprio agravo, na Corte a quo e na fase processual própria" (**STJ**; AgRg-Ag 605.621; Proc. 2004/0093744-4; PI; Quinta Turma; Rel. Min. Gilson Langaro Dipp; Julg. 03/10/2006; DJU 30/10/2006; Pág. 377), também nos termos do pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, vejamos o seguinte aresto exarado por este Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

EMENTA: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA (ART. 525, I E II, CPC). DEFICIÊNCIA NO TRASLADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
1. Declarada a incompetência absoluta do juízo, somente o juiz competente pode se pronunciar sobre a validade ou invalidade da relação processual e de qualquer ato do processo (art. 113, § 2º, CPC).
2. O Decreto de indisponibilidade de bens proferido no âmbito deste tribunal continua em pleno vigor, até ulterior pronunciamento em sentido contrário do juízo competente, conforme ressalvado na própria decisão que reconheceu a incompetência absoluta originária desta corte para julgamento da ação de improbidade.
3. Ademais, se o juízo de origem determinou o desbloqueio dos bens apenas da empresa mencionada no decisum, é intuitivo que tenha mantido a tutela de urgência deferida em desfavor da agravante e demais requeridos, conquanto não haja pronunciamento expresso a esse respeito, por vislumbrar quanto a estes últimos a presença de indícios da ocorrência de atos de improbidade administrativa.
4. A decisão agravada, embora concisa, resta fundamentada nas alegações autorais e nos documentos que instruíram a petição de ingresso (art. 93, IX, CF).
5. Por fim, não houve cerceamento de defesa à agravante, que teve a oportunidade de manifestar-se previamente à decisão combatida e deduziu exaustivamente as suas razões recursais, sem acusar qualquer prejuízo do ponto de vista processual.
6. A apreciação da decisão liminar que manteve o Decreto de indisponibilidade de bens da agravante (art. 7º da Lei nº 8.249/92) dependia fundamentalmente do traslado dos documentos que instruíram a petição inicial, notadamente as peças do procedimento administrativo no qual se baseou a acusação ministerial e o juízo de primeiro grau, sem os quais não se pode aferir com exatidão a correção ou não do ato judicial hostilizado.
7. Consoante entendimento pacificado pela corte especial do Superior Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e todas aquelas necessárias à correta apreciação da controvérsia (art. 525, I e II, CPC), sob pena de não conhecimento, constituindo ônus do agravante zelar pela sua regular formação, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventuais deficiências do traslado.
8. Agravo interno desprovido.
(**TJ-ES**; AGInt-AI 35079000408; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Julg. 12/06/2007; DJES 16/07/2007; Pág. 41)

Isto posto, nego seguimento monocraticamente ao presente Agravo de Instrumento, com espeque no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente inadmissível, em razão da deficiência de traslado.

Intimem-se as partes.

Oficie-se o Juízo *a quo* para ciência da Decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória - ES, 25 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

51- Conflito de Competência Nº 100100008141
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE VITORIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE VITORIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** suscita **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, face à respeitosa **DECISÃO** exarada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** (encartada nos presentes autos às fls. 13/21), cujo *decisum* houve por bem declinar de sua competência para o julgamento da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** de expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II (Processo nº 024.070.194.147).

O Juízo da Décima Vara Cível – de competência exclusiva para a análise de questões envolvendo relações de consumo – alega que careceria de competência funcional para o julgamento da matéria, argumentando, para tanto, que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável ao caso levado à baila.
Em suas razões decisórias (fls. 13/21), o Magistrado Suscitado sustenta que o Código de Defesa do Consumidor somente entrou em vigor após a celebração dos contratos no bojo dos quais ocorreram as lesões alegadas pelo requerente, de forma que o citado *codex* não seria aplicável *in casu*, em respeito ao ato jurídico perfeito.

A Primeira Vara Cível – de competência comum e residual –, em contraposição à Décima Vara Cível, afirma que o Juízo destinado ao julgamento das relações de consumo seria competente para a análise do feito.

Nas razões que deram origem ao conflito (fls. 02/05), o Juízo Suscitante alega que o Código de Defesa do Consumidor, no momento em que ingressou no mundo jurídico, teria atraído, à esfera de sua aplicabilidade, toda e qualquer relação jurídica cujos contornos tenham natureza consumerista.

É o breve relatório.

Passo a decidir, monocraticamente, o Conflito Negativo de Competência, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 120, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"**Art. 120.** Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."

Como destacado no breve escorço histórico que inaugura a presente, a demanda que figura como objeto do Conflito Negativo de Competência em apreço constitui-se em **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários**, na qual o Requerente pleiteia o ressarcimento de lesão sofrida durante a vigência de relação contratual firmada no final da década de oitenta – vale dizer, em data pretérita ao advento do Código de Defesa do Consumidor, cujo vigor iniciou-se em Março de 1991.

Cinge-se a presente *quaestio* a averiguar, pois, se o *codex* protecionista teria aplicabilidade retroativa às relações jurídicas criadas e consolidadas antes de sua concepção jurídica.

Verifico, de plano, que a matéria em pauta já se encontra pacificada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça.

De acordo com o notório e atual entendimento pretoriano, a **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários relativo aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II não se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor**, o que afasta a competência da 10ª Vara Cível (especializada) *in casu* e **desloca o julgamento do feito para uma das Varas Cíveis Comuns desta Capital** (no caso, a 1ª Vara Cível).

Fundamenta, a Jurisprudência, que o Código de Defesa do Consumidor não possui aplicabilidade sobre os contratos bancários formalizados em data pretérita ao seu advento (incluindo o contrato sobre o qual se funda o direito do autor), por força do ato jurídico perfeito. Via de conseqüência, afastada a incidência do citado diploma protecionista, a relação jurídica adere ao ordenamento cível (comum), atraindo a competência da Vara Cível pertinente para o seu julgamento.

Oportunamente, vejamos os seguintes julgados que bem retratam o panorama jurídico explanado:

EMENTA: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090028901 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IRRETROATIVIDADE DO CDC - COMPETÊNCIA DO JUIZO CIVEL COMUM.
1 - A jurisprudência dos tribunais superiores fixou-se pela irretroatividade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados antes de sua vigência, de que os de caderneta de poupança são exemplos.
2 - Não sendo aplicáveis as normas materiais protetivas do CDC, afasta-se a competência do juízo especializado, uma vez que, por ser aferida em razão da matéria (ratione materiae), pressupõe, inafastavelmente e de maneira simbiótica, a aplicabilidade, nas lides de sua competência, das normas materiais.
3 - Inviável, no que tange a fixação da competência em razão da matéria, a distinção entre a aplicabilidade imediata das normas processuais e a irretroatividade das normas materiais do CDC, porque, neste caso, a aplicabilidade destas últimas determina a das primeiras. Precedentes monocráticos deste Egrégio Tribunal de Justiça.
4 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Cível Comum para o julgamento de demandas que versem sobre 'expurgos inflacionários', dada a inaplicabilidade das normas materiais consumeristas. Vistos, relatados e discutidos este Conflito de Competência em que é suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória e é suscitado o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória, ACORDA A Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO e DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA. Vitória, 14 de dezembro de 2009 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
(TJES, Classe: Conflito de Competência, 100090028901, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/10/2009, Data da Publicação no Diário: 21/01/2010)

"DECISÃO: Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto Juiz de Direito do Juizado da 11ª Vara Cível de Vitória, especializada em matéria consumerista, nos autos de ação ordinária sobre diferenças de poupança movida por Carlos Roberto Bicalho Nemer em face do Banco do Brasil S/A. Conforme consta do despacho colacionado às fls. 03/07, o Juiz suscitado asseverou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações advindas de planos econômicos anteriores à sua vigência (Bresser, Verão, Collor), razão pela qual falece à Vara de Defesa do Consumidor competência para processar demandas que versem sobre os mesmos.

Por sua vez, o Juiz suscitante argumenta que a demanda em apreço refere-se a contratos de execução diferida, cujos efeitos se concretizam após a entrada em vigor do CDC, motivo por que a competência recairia sobre a Vara especializada.
Considerando que os presentes autos foram devidamente instruídos, subsistindo elementos suficientes para o julgamento do conflito, inclusive a fundamentação exposta pelo Juiz suscitado, deixo de requisitar as informações pertinentes, na forma do caput do art. 195 do RITJES, c/c art. 119 do CPC. Pois bem.
Analisando detidamente o objeto do conflito, vislumbra-se que os Tribunais Superiores possuem jurisprudência sedimentada sobre o tema, razão pela qual passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.
A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a relações anteriores a sua entrada em vigor, o que, em caso positivo, fixaria a competência da Vara especializada para as causas delas decorrentes.
No entanto, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:
EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. **Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente** (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263). (RE 395384 ED, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 26/04/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02281-05 PP-00868 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 238-243 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 218-223 RDDP n. 54, 2007, p. 137-140)
EMENTA: **Constitui ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua edição. Precedente da Turma**. Recurso extraordinário conhecido e provido.
(RE 240216, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-05 PP-00881)
DECISÃO: 'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda**' [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].
Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2007. Ministro Eros Grau Relator'
(RE 515757, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 29/05/2007, publicado em DJ 15/08/2007 PP-00112)
No mesmo sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:
'Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** (...) Agravo não provido.' (AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)
'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES.
I - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na

legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.(...) Agravo improvido'. (AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 322)

Com efeito, vislumbra-se a inaplicabilidade das relações decorrentes dos planos econômicos implantados em momento pretérito ao advento do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, assim, o processamento da causa em questão na Vara especializada.

Quanto ao argumento de que os contratos de abertura de poupança, enquanto de execução continuada, produzem seus efeitos já na vigência do CDC, igualmente não assiste razão ao douto Juiz suscitante, uma vez que, no caso dos autos, a relação jurídica discutida refere-se apenas à execução de tal contrato no mês de fevereiro de 1991, período em que houve a aplicação do índice que corrigiu a menor os valores da poupança contratada.

Logo, os efeitos do contrato que constituem objeto da demanda estão circunscritos ao referido mês, anterior à entrada em vigor do CDC (11/03/1991), o que impede a incidência retroativa do diploma consumerista".

"Do exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço**.

Intimem-se as partes, inclusive a douta Procuradoria de Justiça.

Oficie-se aos eminentes Juízes da 9ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos ao juízo suscitante.

Publique-se.

Vitória-ES, 09 de julho de 2009.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama"

(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022854, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 09/07/2009)

DECISÃO: "Trata-se de **Conflito Negativo de Competência** suscitado entre o **Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** e o **Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital,** para processar e julgar a Ação de Cobrança de Diferenças de Poupança com pedido de apresentação dos extratos ajuizada por Maria Terezinha Silva Gianordoli em face do Banco Bradesco S/A.

O MM. Juiz Suscitante, às fls. 20/27, entende que os contratos de poupança, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8.078/90 (CDC), devem ser regulados pelas normas consumeristas, pois são de ordem pública e aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos.

Por outro lado, o MM. Juiz Suscitado afirma que os planos econômicos que deram origem aos chamados expurgos inflacionários, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, datam, respectivamente de 1987, 1989, 1990 e fevereiro de 1991 (fls. 16/19).

Para fundamentar seu posicionamento, colacionou a respeitável decisão da lavra do eminente Ministro Eros Grau, proferida no julgamento do RE 515757, e do venerável Acórdão relatoriado pelo Culto Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do RE 395384.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Ritos.

Realmente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, compete exclusivamente às 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória o processamento e julgamento das matérias afetas ao Direito do Consumidor.

Contudo, o Juiz Suscitante demonstra existir situação peculiar que implica no deslocamento da competência para processar e julgar a respectiva Ação de Cobrança (cópia da petição inicial às fls. 03/15).

Realmente, a causa de pedir gira em torno dos expurgos inflacionários que tiveram origem nos planos econômicos citados, ou seja, todos anteriores a fevereiro de 1991. Estabelece o art. 118, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC, in verbis:

'Este Código entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação'.

Observo que a mencionada lei foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1990, portanto, resta evidente que o contrato de poupança e as correções supostamente devidas, pleiteadas pela autora, têm origem em data anterior à vigência do CDC.

No julgamento do recurso Extraordinário nº 515757/BA, o eminente Ministro Eros Grau foi enfático em afirmar que somente os contratos firmados após a vigência do CDC é que deverão ser processados e julgados nas varas especializadas, senão vejamos o inteiro teor da venerável decisão:

'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]. Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito.' (j. 29/05/2007, DJ. 15/08/2007, pp. 00112) [Grifei]

Outrossim, o Pretório Excelso em Acórdão relatoriado pelo culto Ministro Sepúlveda Pertence também rechaça a aplicação retroativa do CDC à caderneta de poupança firmada em período anterior a sua vigência:

EMENTA: 'I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (RE 395384 ED/PR, Primeira Turma, j. 26/04/2007, DJ. 22/06/2007, p. 038) [Destaquei]"

"Saliento, ainda, que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente adotando esse posicionamento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa das seguintes decisões monocráticas: Conflito de Competência nº 100090018639, Terceira Câmara Cível, Rel. Desembargador Benício Ferrari, DJ. 03/08/2009; Conflito de Competência nº 100090012624, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 31/07/2009; Conflito de Competência nº 100090022961, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 28/07/2009.

Forte em tais razões, **CONHEÇO** do presente Conflito de Competência e **DECLARO competente o Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** para processar e julgar a Ação de Cobrança mencionada.

Intimem-se (CPC, art. 120, parágrafo único).

Certifiquem-se os MMs. Juízes conflitantes acerca do teor desta decisão.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 12 de agosto de 2009."

(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022896, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 12/08/2009)

"**DECISÃO**: A sujeição das instituições bancárias aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor é matéria pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo culminado, inclusive, na edição da súmula 297. Todavia, não se pode olvidar que por orientação do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça, tem-se afastado a incidência das regras consumeristas aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do diploma normativo pertinente.

Nesse sentido, cito os precedentes: **STF** - RE 395383, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26.04.2007, DJU 22.06.2007, p. 38; RE 278980/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 17.04.2002, DJU 27.06.2002, p. 82; **STJ** - AgReg no Resp 969.040/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.11.2008, Dje 20.11.2008; Resp 1.069.598/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.08.2008, DJe 05.09.2008.

Sobre o tema, destaca-se a decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau no julgamento do RE 515757/BA, no qual reafirmou o mesmo posicionamento mencionado alhures.

Trata-se, entretanto, de saber se a situação analisada nos autos da ação ordinária (expurgos inflacionários) pode sofrer incidência *retroativa* do Código de Defesa do Consumidor.

Em caso negativo, isto é, decidindo-se pela irretroatividade da Lei nº 8.098/90, afasta-se a competência do juízo suscitante (11ª Vara - Consumidor) e declara-se a competência do suscitado (3ª Vara - Cível residual). Ao passo que o reconhecimento da retroatividade das regras consumeristas torna competente o juízo suscitante e incompetente o suscitado.

Tenho que a primeira hipótese merece prevalecer, devendo ser declarado competente para conhecimento e julgamento da questão o Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, isso porque o Supremo Tribunal Federal definiu, recentemente, no julgamento do Agravo Regimental no recurso Extraordinário nº 425758/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, a irretroatividade do CDC para reger

os contratos de caderneta de poupança - questão idêntica à dos autos -, reafirmando um posicionamento já dominante naquela Corte. (...)
Em sendo assim, já está assentado que o Código de Defesa do Consumidor não pode retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente a sua vigência, ainda que tais contratos produzam efeitos para o futuro, sob pena de violação do inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, motivo pelo qual, seguindo orientação pacífica do c. STF, a competência é da Vara Cível **Residual** para julgar as ações envolvendo expurgos inflacionários de cadernetas de poupança existentes no período dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II. Ante o exposto, **CONHEÇO** do conflito negativo de competência e **DECLARO a competência da 3ª Vara Cível de Vitória** para processar e julgar a ação de conhecimento."
(**TJES. 100090012624** Ação: Conflito de Competência Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 24/07/2009 Data da Publicação no Diário: 31/07/2009 Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA).

DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo MM. Juiz da 10.ª Vara Cível da mesma Comarca, especializada em matéria consumerista, na Ação Civil Pública de reposição de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, tombada sob o n.º 024060001054, ajuizada pela Associação de Defesa do Consumidor - ADECES em face do Banco Real.
Sob a ótica do Juízo Suscitante (fls. 45/50), a competência da Vara especializada é fixada em razão da matéria, cabendo-lhe apreciar todas as ações que envolvam relações de consumo, incidindo, no presente caso, a Súmula 297 do STJ, segundo a qual 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, ressaltando, ainda, que os prejuízos dos planos econômicos mencionados na inicial produziram efeitos já na vigência do Código de Defesa do Consumidor'.
De outro lado, o Juízo Suscitado defende (fls. 28/43) a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos bancários anteriores à sua entrada em vigor, razão pela qual a Vara de Defesa do Consumidor seria incompetente para processar e julgar as demandas referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
No campo do direito intertemporal, um dos debates mais instigantes travados pelos doutrinadores pátrios gravita em torno da aplicabilidade das normas de ordem pública aos contratos em curso, notadamente àqueles de trato sucessivo.
Embora não seja nova, a discussão ganhou grande fôlego na década de 1970, quando ORLANDO GOMES publicou obra doutrinária sustentando a aplicabilidade dos diplomas de Direito Econômico às avenças em curso (Direito Econômico, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 59).
No início da década de 1990, o contributo do grande civilista supracitado, que já havia sido invocado por um paradigmático julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre a Tablita do Plano Bresser (veja-se, a propósito, o REsp 2595/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, julgado em 28/08/1990, DJ 01/10/1990), foi relembrado pelos primeiros comentaristas da Lei nº 8.078/90, cujo dispositivo inaugural estampa: Art. 1º. O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, **de ordem pública** e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (destaquei).
À luz da natureza de ordem pública das normas consumeristas, não foram poucos aqueles que sustentaram sua aplicabilidade imediata aos contratos de execução continuada, magistério este muito prestigiado durante boa parte dos anos 90.
Entretanto, no final da década supracitada, o Supremo Tribunal Federal considerou que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua vigência ofenderia a garantia fundamental insculpida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, Vejamos a ementa do julgado: Compromisso de compra e venda. Rescisão. Alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição. - **Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa a rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito,** porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 205999, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, julgado em 16/11/1999, DJ 03-03-2000) (grifei).
Sem embargo da edição da Súmula nº 297 pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo qual 'o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras é preciso ter em vista um recente julgado da Suprema Corte, guardião da Carta Magna, o qual restou assim assentado: (...) Código de Defesa do Consumidor: **contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.** Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (STF, RE 395384 ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 26/04/2007, DJ 22/06/2007) (grifei).
'A partir do argumento de autoridade proveniente do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não demorou a perfilhar o mesmo entendimento, como demonstra o seguinte aresto: Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** - (...)' (STJ, AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 20/11/2008, destaquei).
E ainda: 'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. I - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.** II - A Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência, devendo prevalecer a multa contratada, de 10% (dez por cento), nos limites constantes do próprio Código de Defesa do Consumidor, em sua redação original. Agravo improvido'. (**STJ**, AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 17/11/2003) (grifei).
'Com a criação de Juízos Especializados para a apreciação das matérias consumeristas, não demorou para o intérprete maior da Constituição da República pronunciar-se também sobre questão afeta à competência, como ocorreu em recente decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau: Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].** Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. (...)¿ (STF, RE 515757, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 29/05/2007, DJ 15/08/2007) (grifei).
Na ação da qual originou-se o presente conflito de competência, o período dos planos econômicos reclamados (**junho/1987, janeiro/1989 e abril/1990**) é anterior ao início da vigência - **a partir de março de 1991** - da Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, publicada em 12 de setembro de 1990, com *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no artigo 118 do aludido diploma legal. Destarte, a competência para apreciar a causa pertence ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante), como já decidiu recentemente este Egrégio Tribunal nos Conflitos Negativos de Competência nº 100.09.001881-1 (Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gma, DJ 14/07/2009) e 100.09.001887-8 (Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, DJES 15/07/2009).
Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito e **declaro competente o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante) para processar e julgar a ação originária**.
Intimem-se as partes, publicando-se na íntegra esta decisão. Comunique-se o teor da decisão aos Juízos conflitantes."
(TJES. 100090021146 Ação: Conflito de Competência Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 18/08/2009 Data da Publicação no Diário: 27/08/2009 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

Também servem de precedentes ao presente *decisum*, as respeitáveis decisões exaradas nos autos dos Conflitos de Competência tombados sob o nº. 100090018878 e 100090018639.

No que se refere, especificamente, à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser cumpre trazer à colação o recentíssimo julgado **Excelso Supremo Tribunal Federal**, da lavra do Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski:

"**DECISÃO:** Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Bradesco S/A (fls. 751-758) contra decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário (fls. 746-748). O agravante sustenta, em suma, que a questão referente à aplicabilidade retroativa do Código de Defesa do Consumidor (que entrou em vigor em 11/3/1991) aos contratos iniciados ou renovados na vigência do Plano Collor (que entrou em vigor em 15/3/1990) foi devidamente apreciada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, portanto, em ausência de prequestionamento. Argumenta, ainda, que a aplicabilidade retroativa do CDC ofende o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição.O agravante tem razão quanto à impossibilidade de aplicação retroativa do CDC aos contratos iniciados ou renovados anteriormente à sua vigência. Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão do RE 395.384-ED/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: 'EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263)' (grifos meus). Seguindo essa orientação, destaco, ainda, os seguintes precedentes: RE 240.216/BA e RE 386.485/RS, ambos de relatoria da Min. Ellen Gracie; RE 423.838-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau e AI 353.109/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Quanto aos demais fundamentos da decisão agravada, verifica-se que devem ser mantidos, visto que o recorrente não aduziu argumentos capazes de afastá-los. Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 746-748 e dou parcial provimento ao RE, apenas para afastar a aplicação retroativa do CDC a contratos celebrados em período anterior à sua vigência. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2009. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator"
(RE 425758 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 05/02/2009, publicado em DJe-032 DIVULG 16/02/2009 PUBLIC **17/02/2009**)

Isto posto, **conheço do presente Conflito Negativo e declaro a competência da 1ª (Primeira) Vara Cível da Comarca de Vitória - ES para o julgamento da demanda *sub examem***, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Oficie-se e certifique-se aos MM. Juízes conflitantes acerca do inteiro teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Remetam-se os autos à 1ª Vara Cível de Vitória - ES para os devidos fins.

Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 26 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

52- Conflito de Competência Nº 100100008232
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE VITORIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DE VITORIA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** suscita **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, face à respeitosa **DECISÃO** exarada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES** (encartada nos presentes autos às fls. 14/22), cujo *decisum* houve por bem declinar de sua competência para o julgamento da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** de expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor I (Processo nº 024.090.036.195).

O Juízo da Décima Vara Cível – de competência exclusiva para a análise de questões envolvendo relações de consumo – alega que careceria de competência funcional para o julgamento da matéria, argumentando, para tanto, que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável ao caso levado à baila.

Em suas razões decisórias (fls. 14/22), o Magistrado Suscitado sustenta que o Código de Defesa do Consumidor somente entrou em vigor após a celebração dos contratos no bojo dos quais ocorreram as lesões alegadas pelo requerente, de forma que o citado *codex* não seria aplicável *in casu*, em respeito ao ato jurídico perfeito.

A Segunda Vara Cível – de competência comum e residual –, em contraposição à Décima Vara Cível, afirma que o Juízo destinado ao julgamento das relações de consumo seria competente para a análise do feito.

Nas razões que deram origem ao conflito (fls. 02/05), o Juízo Suscitante alega que o Código de Defesa do Consumidor, no momento em que ingressou no mundo jurídico, teria atraído, à esfera de sua aplicabilidade, toda e qualquer relação jurídica cujos contornos tenham natureza consumerista.

É o breve relatório.

Passo a decidir, monocraticamente, o Conflito Negativo de Competência, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 120, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"**Art. 120.** Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."

Como destacado no breve escorço histórico que inaugura a presente, a demanda que figura como objeto do Conflito Negativo de Competência em apreço constitui-se em **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários**, na qual o Requerente pleiteia o ressarcimento de lesão sofrida durante a vigência de relação contratual firmada no final da década de oitenta – vale dizer, em data pretérita ao advento do Código de Defesa do Consumidor, cujo vigor iniciou-se em Março de 1991.

Cinge-se a presente *quaestio* a averiguar, pois, se o *codex* protecionista teria aplicabilidade retroativa às relações jurídicas criadas e consolidadas antes de sua concepção jurídica.

Verifico, de plano, que a matéria em pauta já se encontra pacificada no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça.

De acordo com o notório e atual entendimento pretoriano, a **Ação de Cobrança de expurgos inflacionários relativo ao Plano Collor I não se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor**, o que afasta a competência da 10ª Vara Cível (especializada) *in casu* e **desloca o julgamento do feito para uma das Varas Cíveis Comuns desta Capital** (no caso, a 2ª Vara Cível).

Fundamenta, a Jurisprudência, que o Código de Defesa do Consumidor não possui aplicabilidade sobre os contratos bancários formalizados em data pretérita ao seu advento (incluindo o contrato sobre o qual se funda o direito do autor), por força do ato jurídico perfeito. Via de conseqüência, afastada a incidência do citado diploma protecionista, a relação jurídica adere ao ordenamento cível (comum), atraindo a competência da Vara Cível pertinente para o seu julgamento.

Oportunamente, vejamos os seguintes julgados que bem retratam o panorama jurídico explanado:

EMENTA: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090028901 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IRRETROATIVIDADE DO CDC - COMPETÊNCIA DO JUIZO CIVEL COMUM.
1 - A jurisprudência dos tribunais superiores fixou-se pela irretroatividade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados antes de sua vigência, de que os de caderneta de poupança são exemplos.
2 - Não sendo aplicáveis as normas materiais protetivas do CDC, afasta-se a competência do juízo especializado, uma vez que, por ser aferida em razão da matéria (ratione materiae), pressupõe, inafastavelmente e de maneira simbiótica, a aplicabilidade, nas lides de sua competência, das normas materiais.
3 - Inviável, no que tange a fixação da competência em razão da matéria, a distinção entre a aplicabilidade imediata das normas processuais e a irretroatividade das normas materiais do CDC, porque, neste caso, a aplicabilidade destas últimas determina a das primeiras. Precedentes monocráticos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

4 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Cível Comum para o julgamento de demandas que versem sobre 'expurgos inflacionários', dada a inaplicabilidade das normas materiais consumeristas. Vistos, relatados e discutidos este Conflito de Competência em que é suscitante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vitória e é suscitado o Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Vitória, ACORDA A Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, CONHECER DO CONFLITO e DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA. Vitória, 14 de dezembro de 2009 PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA
(TJES, Classe: Conflito de Competência, 100090028901, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/10/2009, Data da Publicação no Diário: 21/01/2010)

"DECISÃO: Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto Juiz de Direito do Juizado da 11ª Vara Cível de Vitória, especializada em matéria consumerista, nos autos de ação ordinária sobre diferenças de poupança movida por Carlos Roberto Bicalho Nemer em face do Banco do Brasil S/A. Conforme consta do despacho colacionado às fls. 03/07, o Juiz suscitado asseverou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações advindas de planos econômicos anteriores à sua vigência (Bresser, Verão, Collor), razão pela qual falece à Vara de Defesa do Consumidor competência para processar demandas que versem sobre os mesmos.

Por sua vez, o Juiz suscitante argumenta que a demanda em apreço refere-se a contratos de execução diferida, cujos efeitos se concretizam após a entrada em vigor do CDC, motivo por que a competência recairia sobre a Vara especializada.
Considerando que os presentes autos foram devidamente instruídos, subsistindo elementos suficientes para o julgamento do conflito, inclusive a fundamentação exposta pelo Juiz suscitado, deixo de requisitar as informações pertinentes, na forma do caput do art. 195 do RITJES, c/c art. 119 do CPC. Pois bem.
Analisando detidamente o objeto do conflito, vislumbra-se que os Tribunais Superiores possuem jurisprudência sedimentada sobre o tema, razão pela qual passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.
A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a relações anteriores a sua entrada em vigor, o que, em caso positivo, fixaria a competência da Vara especializada para as causas delas decorrentes.
No entanto, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:
EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. **Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente** (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263). (RE 395384 ED, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 26/04/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02281-05 PP-00868 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 238-243 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 218-223 RDDP n. 54, 2007, p. 137-140)
EMENTA: **Constitui ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua edição. Precedente da Turma**. Recurso extraordinário conhecido e provido.
(RE 240216, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-05 PP-00881)
DECISÃO: 'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda**' [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].
Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2007. Ministro Eros Grau Relator'
(RE 515757, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 29/05/2007, publicado em DJ 15/08/2007 PP-00112)
No mesmo sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:
'Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** (...) Agravo não provido.' (AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)
'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. **I - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.**(...) Agravo improvido'. (AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 322)
Com efeito, vislumbra-se a inaplicabilidade das relações decorrentes dos planos econômicos implantados em momento pretérito ao advento do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, assim, o processamento da causa em questão na Vara especializada.
Quanto ao argumento de que os contratos de abertura de poupança, enquanto de execução continuada, produzem seus efeitos já na vigência do CDC, igualmente não assiste razão ao douto Juiz suscitante, uma vez que, no caso dos autos, a relação jurídica discutida refere-se apenas à execução de tal contrato no mês de fevereiro de 1991, período em que houve a aplicação do índice que corrigiu a menor os valores da poupança contratada.
Logo, os efeitos do contrato que constituem objeto da demanda estão circunscritos ao referido mês, anterior à entrada em vigor do CDC (11/03/1991), o que impede a incidência retroativa do diploma consumerista.
Do exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço**.
Intimem-se as partes, inclusive a douta Procuradoria de Justiça.
Oficie-se aos eminentes Juízes da 9ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos ao juízo suscitante.
Publique-se.
Vitória-ES, 09 de julho de 2009.
Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama"
(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022854, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 09/07/2009)

DECISÃO: "Trata-se de **Conflito Negativo de Competência** suscitado entre o **Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** e o **Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital,** para processar e julgar a Ação de Cobrança de Diferenças de Poupança com pedido de apresentação dos extratos ajuizada por Maria Terezinha Silva Gianordoli em face do Banco Bradesco S/A.
O MM. Juiz Suscitante, às fls. 20/27, entende que os contratos de poupança, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8.078/90 (CDC), devem ser regulados pelas normas consumeristas, pois são de ordem pública e aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos.
Por outro lado, o MM. Juiz Suscitado afirma que os planos econômicos que deram origem aos chamados expurgos inflacionários, Bresser, Verão, Collor I e Collor II, datam, respectivamente de 1987, 1989, 1990 e fevereiro de 1991 (fls. 16/19).
Para fundamentar seu posicionamento, colacionou a respeitável decisão da lavra do eminente Ministro Eros Grau, proferida no julgamento do RE 515757, e do venerável Acórdão relatoriado pelo Culto Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do RE 395384.
É o sucinto RELATÓRIO.
Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Ritos.
Realmente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 234/02 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, compete exclusivamente às 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória o processamento e julgamento das matérias afetas ao Direito do Consumidor.

Contudo, o Juiz Suscitante demonstra existir situação peculiar que implica no deslocamento da competência para processar e julgar a respectiva Ação de Cobrança (cópia da petição inicial às fls. 03/15).
Realmente, a causa de pedir gira em torno dos expurgos inflacionários que tiveram origem nos planos econômicos citados, ou seja, todos anteriores a fevereiro de 1991. Estabelece o art. 118, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC, in verbis:
'Este Código entrará em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação'.
Observo que a mencionada lei foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 1990, portanto, resta evidente que o contrato de poupança e as correções supostamente devidas, pleiteadas pela autora, têm origem em data anterior à vigência do CDC.
No julgamento do recurso Extraordinário nº 515757/BA, o eminente Ministro Eros Grau foi enfático em afirmar que somente os contratos firmados após a vigência do CDC é que deverão ser processados e julgados nas varas especializadas, senão vejamos o inteiro teor da venerável decisão:
'Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]. Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito.' (j. 29/05/2007, DJ. 15/08/2007, pp. 00112) [Grifei]
Outrossim, o Pretório Excelso em Acórdão relatoriado pelo culto Ministro Sepúlveda Pertence também rechaça a aplicação retroativa do CDC à caderneta de poupança firmada em período anterior a sua vigência:
EMENTA: 'I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (RE 395384 ED/PR, Primeira Turma, j. 26/04/2007, DJ. 22/06/2007, p. 038) [Destaquei]"

"Saliento, ainda, que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente adotando esse posicionamento do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa das seguintes decisões monocráticas: Conflito de Competência nº 100090018639, Terceira Câmara Cível, Rel. Desembargador Benício Ferrari, DJ. 03/08/2009; Conflito de Competência nº 100090012624, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 31/07/2009; Conflito de Competência nº 100090022961, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Simões Fonseca, DJ. 28/07/2009.
Forte em tais razões, **CONHEÇO** do presente Conflito de Competência e **DECLARO competente o Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital** para processar e julgar a Ação de Cobrança mencionada.
Intimem-se (CPC, art. 120, parágrafo único).
Certifiquem-se os MMs. Juízes conflitantes acerca do teor desta decisão.
Publique-se na íntegra.
Vitória, 12 de agosto de 2009."
(**TJES**, Classe: Conflito de Competência, 100090022896, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 12/08/2009)

"**DECISÃO**: A sujeição das instituições bancárias aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor é matéria pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tendo culminado, inclusive, na edição da súmula 297. Todavia, não se pode olvidar que por orientação do Supremo Tribunal Federal, seguida pelo Superior Tribunal de Justiça, tem-se afastado a incidência das regras consumeristas aos contratos celebrados antes da entrada em vigor do diploma normativo pertinente.
Nesse sentido, cito os precedentes: **STF** - RE 395383, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26.04.2007, DJU 22.06.2007, p. 38; RE 278980/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 17.04.2002, DJU 27.06.2002, p. 82; **STJ** - AgReg no Resp 969.040/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.11.2008, Dje 20.11.2008; Resp 1.069.598/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.08.2008, DJe 05.09.2008.
Sobre o tema, destaca-se a decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau no julgamento do RE 515757/BA, no qual reafirmou o mesmo posicionamento mencionado alhures".
Trata-se, entretanto, de saber se a situação analisada nos autos da ação ordinária (expurgos inflacionários) pode sofrer incidência *retroativa* do Código de Defesa do Consumidor.
Em caso negativo, isto é, decidindo-se pela irretroatividade da Lei nº 8.098/90, afasta-se a competência do juízo suscitante (11ª Vara - Consumidor) e declara-se a competência do suscitado (3ª Vara - Cível residual). Ao passo que o reconhecimento da retroatividade das regras consumeristas torna competente o juízo suscitante e incompetente o suscitado.
Tenho que a primeira hipótese merece prevalecer, devendo ser declarado competente para conhecimento e julgamento da questão o Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, isso porque o Supremo Tribunal Federal definiu, recentemente, no julgamento do Agravo Regimental no recurso Extraordinário nº 425758/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, a irretroatividade do CDC para reger os contratos de caderneta de poupança - questão idêntica à dos autos -, reafirmando um posicionamento já dominante naquela Corte. (...)
Em sendo assim, já está assentado que o Código de Defesa do Consumidor não pode retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente a sua vigência, ainda que tais contratos produzam efeitos para o futuro, sob pena de violação do inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, motivo pelo qual, seguindo orientação pacífica do c. STF, a competência é da Vara Cível **Residual** para julgar as ações envolvendo expurgos inflacionários de cadernetas de poupança existentes no período dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II. Ante o exposto, **CONHEÇO** do conflito negativo de competência e **DECLARO a competência da 3ª Vara Cível de Vitória** para processar e julgar a ação de conhecimento."
(**TJES. 100090012624** Ação: Conflito de Competência Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 24/07/2009 Data da Publicação no Diário: 31/07/2009 Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA).

DECISÃO: "Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo MM. Juiz da 10.ª Vara Cível da mesma Comarca, especializada em matéria consumerista, na Ação Civil Pública de reposição de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança, tombada sob o n.º 024060001054, ajuizada pela Associação de Defesa do Consumidor - ADECES em face do Banco Real.
Sob a ótica do Juízo Suscitante (fls. 45/50), a competência da Vara especializada é fixada em razão da matéria, cabendo-lhe apreciar todas as ações que envolvam relações de consumo, incidindo, no presente caso, a Súmula 297 do STJ, segundo a qual 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, ressaltando, ainda, que os prejuízos dos planos econômicos mencionados na inicial produziram efeitos já na vigência do Código de Defesa do Consumidor'.
De outro lado, o Juízo Suscitado defende (fls. 28/43) a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos bancários anteriores à sua entrada em vigor, razão pela qual a Vara de Defesa do Consumidor seria incompetente para processar e julgar as demandas referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
No campo do direito intertemporal, um dos debates mais instigantes travados pelos doutrinadores pátrios gravita em torno da aplicabilidade das normas de ordem pública aos contratos em curso, notadamente àqueles de trato sucessivo.
Embora não seja nova, a discussão ganhou grande fôlego na década de 1970, quando ORLANDO GOMES publicou obra doutrinária sustentando a aplicabilidade dos diplomas de Direito Econômico às avenças em curso (Direito Econômico, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 59).
No início da década de 1990, o contributo do grande civilista supracitado, que já havia sido invocado por um paradigmático julgado do Superior Tribunal de Justiça sobre a Tablita do Plano Bresser (veja-se, a propósito, o REsp 2595/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, julgado em 28/08/1990, DJ 01/10/1990), foi relembrado pelos primeiros comentaristas da Lei nº 8.078/90, cujo dispositivo inaugural estampa: Art. 1º. O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, **de ordem pública** e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (destaquei).
À luz da natureza de ordem pública das normas consumeristas, não foram poucos aqueles que sustentaram sua aplicabilidade imediata aos contratos de execução continuada, magistério este muito prestigiado durante boa parte dos anos 90.
Entretanto, no final da década supracitada, o Supremo Tribunal Federal considerou que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua vigência ofenderia a garantia fundamental insculpida no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, Vejamos a

ementa do julgado: Compromisso de compra e venda. Rescisão. Alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição. - **Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa a rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito,** porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 205999, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, julgado em 16/11/1999, DJ 03-03-2000) (grifei).

Sem embargo da edição da Súmula nº 297 pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo qual 'o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras é preciso ter em vista um recente julgado da Suprema Corte, guardião da Carta Magna, o qual restou assim assentado: (...) Código de Defesa do Consumidor: **contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.** Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).' (STF, RE 395384 ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 26/04/2007, DJ 22/06/2007) (grifei).

'A partir do argumento de autoridade proveniente do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não demorou a perfilhar o mesmo entendimento, como demonstra o seguinte aresto: Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação. - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.** - (...)' (STJ, AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 20/11/2008, destaquei).

E ainda: 'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES. I - **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.** II - A Lei n.º 9.298, de 01/08/96, que alterou o artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência, devendo prevalecer a multa contratada, de 10% (dez por cento), nos limites constantes do próprio Código de Defesa do Consumidor, em sua redação original. Agravo improvido'. (**STJ**, AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 17/11/2003) (grifei).

'Com a criação de Juízos Especializados para a apreciação das matérias consumeristas, não demorou para o intérprete maior da Constituição da República pronunciar-se também sobre questão afeta à competência, como ocorreu em recente decisão monocrática proferida pelo eminente Ministro Eros Grau: Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição. 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02].** Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. (...)¿ (STF, RE 515757, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 29/05/2007, DJ 15/08/2007) (grifei).

Na ação da qual originou-se o presente conflito de competência, o período dos planos econômicos reclamados (**junho/1987, janeiro/1989 e abril/1990**) é anterior ao início da vigência - **a partir de março de 1991** - da Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor, publicada em 12 de setembro de 1990, com *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no artigo 118 do aludido diploma legal. Destarte, a competência para apreciar a causa pertence ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante), como já decidiu recentemente este Egrégio Tribunal nos Conflitos Negativos de Competência nº 100.09.001881-1 (Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gma, DJ 14/07/2009) e 100.09.001887-8 (Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, DJES 15/07/2009).

Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito e **declaro competente o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória (suscitante) para processar e julgar a ação originária**.

Intimem-se as partes, publicando-se na íntegra esta decisão. Comunique-se o teor da decisão aos Juízos conflitantes."

(TJES. 100090021146 Ação: Conflito de Competência Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data da Decisão: 18/08/2009 Data da Publicação no Diário: 27/08/2009 Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

Também servem de precedentes ao presente *decisum*, as respeitáveis decisões exaradas nos autos dos Conflitos de Competência tombados sob o nº. 100090018878 e 100090018639.

No que se refere, especificamente, à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser cumpre trazer à colação o recentíssimo julgado **Excelso Supremo Tribunal Federal**, da lavra do Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski:

"**DECISÃO:** Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Bradesco S/A (fls. 751-758) contra decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário (fls. 746-748). O agravante sustenta, em suma, que a questão referente à aplicabilidade retroativa do Código de Defesa do Consumidor (que entrou em vigor em 11/3/1991) aos contratos iniciados ou renovados na vigência do Plano Collor (que entrou em vigor em 15/3/1990) foi devidamente apreciada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, portanto, em ausência de prequestionamento. Argumenta, ainda, que a aplicabilidade retroativa do CDC ofende o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição.O agravante tem razão quanto à impossibilidade de aplicação retroativa do CDC aos contratos iniciados ou renovados anteriormente à sua vigência. Por oportuno, transcrevo a ementa do acórdão do RE 395.384-ED/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence: 'EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263)' (grifos meus). Seguindo essa orientação, destaco, ainda, os seguintes precedentes: RE 240.216/BA e RE 386.485/RS, ambos de relatoria da Min. Ellen Gracie; RE 423.838-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau e AI 353.109/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Quanto aos demais fundamentos da decisão agravada, verifica-se que devem ser mantidos, visto que o recorrente não aduziu argumentos capazes de afastá-los. Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 746-748 e dou parcial provimento ao RE, apenas para afastar a aplicação retroativa do CDC a contratos celebrados em período anterior à sua vigência. Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2009. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator"

(RE 425758 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 05/02/2009, publicado em DJe-032 DIVULG 16/02/2009 PUBLIC **17/02/2009**)

Isto posto, **conheço do presente Conflito Negativo e declaro a competência da 2ª (Segunda) Vara Cível da Comarca de Vitória - ES para o julgamento da demanda *sub examem***, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Oficie-se e certifique-se aos MM. Juízes conflitantes acerca do inteiro teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível de Vitória - ES para os devidos fins.

Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 26 de março de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

53- Agravo de Instrumento Nº 35101112460

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE TRANSPEREIRA LTDA
Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
AGVDO DIOGO VANDERLEI BATISTA TAVARES
Advogado(a) ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DecisãO MONOCRÁTICA

TRANSPEREIRA LTDA, por seus doutos Advogados, interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo** em face da **DECISÃO** proferida pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vila Velha - Comarca da Capital - ES** (fls. 19/23), proferida nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS E PSICOLÓGICOS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (Processo nº 035.100.797.824),** proposta pelo Recorrido **DIOGO VANDERLEI BATISTA TAVARES**, cujo *decisum*, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, fixou, em favor do Recorrido, a quantia de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, à título de alimentos provisionais, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

Inicialmente, convém esclarecer que o Recorrido **DIOGO VANDERLEI BATISTA TAVARES** ajuizou demanda em face à Recorrente **TRANSPEREIRA LTDA**, objetivando, entre outros, obter um pensionamento mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em razão de um acidente ocorrido no dia 29/11/2009, por volta das 16 horas, na orla de Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, quando a motocicleta conduzida pelo mesmo foi abalroada pelo caminhão conduzido pelo preposto da Recorrente, causando-lhe a amputação de sua perna esquerda.

Narram os autos que o condutor do veículo caminhão envolvido no acidente, preposto da Recorrente, encontrava-se sob efeito etílico.
Ante a tais fatos, o Juízo a *quo*, em sede de antecipação do efeitos da tutela, determinou o pensionamento mensal do Recorrido, na quantia de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), consubstanciado no valor de seus vencimentos informado na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (fl. 68).
Em sede recursal (fls. 03/14) aduz a Recorrente, que *"ao que tudo indica, impulsionado pela mídia, o nobre magistrado do 1º grau jurisdicional agiu emocionalmente, equivocando-se completamente em seu decisório, deixando de examinar ângulos altamente relevantes para o desate em questão, inclusive, para outorgar tutela antecipada de avantajada pensão mensal de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), com penalidade pesada de multa diária de R$ 1.000,00 pelo descumprimento, o que se torna injusto e ilegal, com ausência de contraditório, sem qualquer oportunidade de defesa."* (fl. 05)

Aduz, ainda, que o acidente não seria de sua responsabilidade, posto que o condutor do veículo, embora seu funcionário, não se encontrava no exercício do serviço, eis que o acidente ocorreu às 16:00 horas de um domingo, portanto, fora de seu expediente de trabalho.

Em relação ao valor de R$ 1.300,00 *(um mil e trezentos reais),* fixado à título de alimentos provisionais, alega que *"a única comprovação de salário existente nos autos se encontra do documento 06, inserido em sua CTPS, na quantia de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) em 02/01/07."* (fl. 11)

Em relação ao Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), onde consta que o salário do Recorrido seria de R$ 1.300,00 (um mil trezentos reais), alega ser um documento totalmente unilateral.

Por fim, menciona sobre questões envolvendo a falta de comprovação da real capacidade laborativa do Recorrido, bem como, referente à possibilidade de dedução do pensionamento do valor recebido à título de DPVAT.

Pugna, assim, seja concedido efeito suspensivo à Decisão agravada e, no mérito, a reforma do *decisum,* para que *"somente depois de ser aferida a responsabilidade da empresa agravante (proponente), com a instrução da causa, valor correto de salário do agravado conforme documentação nos autos e perícia médica sobre a capacidade laborativa, é que se poderá cogitar de pagamento de pensionamento mensal com as avaliações imprescindíveis para a análise e julgamento da questão alimentaria." (fl. 14)*

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Compulsando os presentes autos, verifico que a matéria aventada se caracteriza passível de enfrentando diretamente, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, sobreleva acentuar que o ato decisório concessivo da liminar surge da livre convicção e do prudente arbítrio do juiz, de maneira que sua revisão por instância superior só tem lugar quando se está diante de uma decisão teratológica ou manifestamente ilegal e dissonante das evidências presentes nos autos.

Nesse sentido, é uníssona a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E POSTERIOR REVOGAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS - DISCRICIONARIEDADE FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - I - **A verificação dos requisitos do art. 273 do CPC, é da competência do juiz processante, que é livre para formar seu entendimento, desde que fundamente sua decisão, de forma que a reforma da decisão só deve se dar em casos especiais.** II - Restou comprovado na farta documentação constante dos autos, que a questão relativa à legalidade do bem objeto de litígio demanda dilação probatória. III - A ausência do fumus boni iuris, e a não ocorrência de qualquer mácula na decisão, elidem qualquer pretensão antecipatória. (TJES, Agravo de Instrumento nº 24089006126, Rel. Des. Elpídio José Duque, Segunda Câmara Cível, DJES 07/11/2008)

"**EMENTA**: PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - PROVA INEQUÍVOCA - VEROSSIMILHANÇA - AUSÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI - PROVA - INEXISTÊNCIA - DEMISSÃO EM MASSA - CRISE SOCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRECARIEDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. **Não havendo prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, não se antecipa a tutela, e portanto, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que a indeferiu. A decisão que defere ou não liminar, só deve ser reformada quando se mostre teratológica, infringente de disposição de lei ou contrária à prova dos autos**. OMISSIS. Agravo de Instrumento conhecido e improvido. (TJES, Agravo de Instrumento nº 49079000110, Rel. Des. Ney Batista Coutinho, Quarta Câmara Cível, DJES 14/10/2008)"

Analisando a questão posta em juízo, verifica-se que as alegações trazidas pela Recorrente não são hábeis a ensejar a reforma da Decisão atacada, visto que o convencimento do Magistrado *a quo* se baseia na plausibilidade dos fundamentos que foram trazidos pelo ora Recorrido, aos quais a Recorrente não se contrapôs com efetividade.

A assertiva da Recorrente de que não seria responsável pelo danos causados pelo seu preposto a terceiros, sob o argumento de que o acidente ocorreu às 16:00 horas de um domingo, fora do expediente de trabalho, não elide sua responsabilidade pelo ocorrido, notadamente porque contra si milita a presunção *iuris tantum* de culpa *in eligendo* e *in vigilando.*

Isto porque, a Recorrente não logrou êxito em comprovar, ainda que no bojo do presente Agravo de Instrumento e para efeito de contrapor a presunção *iuris tantum* de culpa *in eligendo* e *in vigilando*, que o condutor do veículo não estava autorizado a locomover o veículo pelas vias urbanas naquela data, nem mesmo, que a Recorrente tenha tomado precauções para evitar que isso ocorresse, notadamente sendo de causar espécie a condução do veículo da Recorrente, por seu preposto, diante da alegada vedação de fazê-lo, em virtude de se encontrar praticando atos fora de seu expediente normal, não havendo falar-se, em sede de cognição sumária, em ausência de responsabilidade da Recorrente, o que somente se verificará nos autos da Ação Judicial.

Neste aspecto, é assente a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, inclusive, a deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**EMENTA:** DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COLISÃO NA TRASEIRA. VEÍCULO ESTACIONADO, O QUAL FOI LANÇADO CONTRA POSTE. IMPRUDÊNCIA CONDUTOR VEÍCULO QUE NÃO OBSERVOU NORMAS DE TRÂNSITO. RECONHECIMENTO CULPA " IN VIGILANDO PROPRIETÁRIO VEÍCULO. PREJUÍZOS OCORRENTES. DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA. 1 - Confere-se dos autos que o primeiro requerido, condutor do veículo de propriedade do recorrente, agindo com imprudência, perdeu o controle do automóvel que conduzia vindo a colidir contra a traseira do automóvel do autor que se encontrava estacionado, o qual foi arremessado contra o poste na via pública, causando avarias no bem. 2 - É sabido que o condutor que atinge o veículo que se encontra parado, inclusive estacionado, age com culpa pela colisão, por não ter observado as regras de trânsito, principalmente por não conseguir exercer controle sobre o automotor que dirige. 3 - Considerando precedentes jurisprudenciais, o recorrente, na condição de proprietário do automotor que colidiu com o do recorrido, é solidariamente responsável pelo evento delituoso, em face da culpa " in vigilando, posto que o fato de seu veículo ter sido utilizado sem a sua autorização, não modifica a situação em relação ao terceiro prejudicado, cabendo-lhe, em assim entendendo, mover ação de regresso contra o causador do acidente.
4 - Não merece reforma a sentença que, com base em prova oral e documental, condena o responsável pelo acidente e o proprietário do veículo ao pagamento

dos reparos realizados no veículo do autor, cujo valor foi devidamente comprovado nos autos. 5 - No mais, os prejuízos advindos com a colisão foram reconhecidos na sentença e não foram rechaçados por ocasião da tramitação do feito, vindo somente em face recursal se constituir em objeto de impugnação. Contudo, pelas provas dos autos observa-se que os mesmos delimitam o prejuízo suportado em face da colisão, sendo de se observar que foi acolhido o de menor valor (fl. 15). 6 - Ante ao exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a r. Sentença nos termos em que proferida. 7 - Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade de justiça concedida ao recorrente. 8 - Acórdão lavrado nos moldes preconizados pelo artigo 46, 2ª parte, da Lei nº. 9.099, de 1995.
(**TJ-DF**; Rec. 2008.03.1.021177-9; Ac. 357.880; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Relª Juíza Iracema Miranda e Silva; DJDFTE 26/05/2009; Pág. 147) LEI 9099, art. 46" (grifei)

"**EMENTA:** AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. VEÍCULO DIRIGIDO POR TERCEIRO. CULPA IN VIGILANDO. SENTENÇA MANTIDA. O responsável pelo veículo é, em regra, o seu proprietário; assim haverá contra ele uma presunção de responsabilidade pelos danos que este causar a terceiros, só podendo exonerar-se dessa responsabilidade se demonstrar culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior, pois só assim desaparecerá o nexo de causalidade entre o fato da coisa e o dano causado. O proprietário do veículo responde pelos danos causados ao terceiro, em caso de acidente de trânsito causado por terceiro na condução do veículo, sob o fundamento da culpa in vigilando, caracterizada pela falta de cuidados por parte do proprietário em relação aos seus bens, derivada da obrigação de guarda. (**TJ-MG**; APCV 1.0024.07.482257-8/0011; Belo Horizonte; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Nilo Lacerda; Julg. 06/05/2009; DJEMG 25/05/2009)" (grifei)

"**EMENTA:** DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. RAZOABILIDADE. RECURSO PRINCIPAL E ADESIVO DESPROVIDOS. 1- A teoria da responsabilidade civil assenta, em nosso direito codificado, em torno de que o dever de reparar é uma decorrência daqueles três elementos: Antijuridicidade da conduta do agente; dano à pessoa ou coisa da vítima; relação de causalidade entre uma e outra. 2- Age com culpa o motorista que, ao convergir à esquerda, não aguarda oportunidade para fazê-lo em condições satisfatórias, pondo sem risco a segurança das pessoas presentes no local. 3- Contra o proprietário de veículo dirigido por terceiro considerado culpado pelo acidente conspira a presunção iuris tantum de culpa in eligendo e in vigilando, em razão do que sobre ele recai a responsabilidade pelo ressarcimento do dano que a outrem possa ter sido causado. 4- Estando os valores arbitrados a título de indenização por danos morais dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, nega-se provimento ao recurso em que se pretende sua majoração. 5- Recurso principal e adesivo desprovidos.
(**TJ-ES**; AC 38060015609; Quarta Câmara Cível; Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; DJES 23/04/2009; Pág. 66)" (grifei)

"**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE GRATUITO. MORTE DO CARONA. CULPA GRAVE DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA. PRESUNÇÃO DE CULPA DO PATRÃO PELO ATO CULPOSO DO EMPREGADO. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No transporte gratuito, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave (Súmula nº 145 do STJ). 2. Caso em que o condutor da motocicleta agiu com culpa grave no evento danoso, posto que trafegava na contramão de direção, infringindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, sendo manifestamente previsível a colisão com veículo que trafegava em sentido contrário, que de fato ocorreu, ocasionado a própria morte e a do seu carona, marido e pai dos apelados. 3. Para que o patrão ou comitente responda pelo ato do seu empregado ou preposto, faz-se necessária a concorrência dos seguintes requisitos: 1º) prova de que o dano foi causado pelo empregado ou preposto; 2º) conduta culposa (dolo ou culpa stricto sensu) do empregado ou preposto; 3º) que o ato lesivo tenha sido praticado no exercício do trabalho que lhe competia, ou em razão dele (CC/1916, art. 1.521, III; Súmula nº 341 do STF). 4. Em matéria de acidente de trânsito, o proprietário do veículo causador do desastre responde pelo ato culposo do preposto, embora estivesse a dirigi-lo abusivamente, fora do horário de trabalho da empresa, levando-se em conta o caráter perigoso da coisa e a culpa in eligendo e in vigilando. O fato de o acidente ter ocorrido fora do horário de expediente é irrelevante, sendo decisivo que o motorista tenha acesso ao veículo, em razão do vínculo empregatício existente. 5. Na hipótese vertente, conquanto afirme não ter autorizado o uso da motocicleta, resta comprovado que o apelante não cuidou de tomar os cuidados necessários para evitar que o veículo fosse utilizado por seu empregado, deixando as chaves do veículo em local acessível a todos que trabalhavam na loja, assumindo desse modo o risco de eventuais danos causados por estes a terceiros. 6. A circunstância de o empregado causador do acidente não ser motorista na empresa, mas um mero vendedor, em nada altera a situação, porque em tema de responsabilidade civil o conceito de preposto desvincula-se da rigorosa relação de emprego, bastando a possibilidade de receber ordens de um comitente, ou seja, de estar a ele subordinado, como ocorre no presente caso. O que importa é que o motociclista somente teve acesso ao veículo em virtude da relação empregatícia mantida com o apelante. Aliás, o fato de ter ocorrido o acidente num domingo e de encontrar-se fechada a loja somente reforça a convicção de que o empregado era de confiança do apelante, não havendo qualquer prova nos autos de que tenha apanhado a moto contra a vontade do patrão. (...); 10. Sentença condenatória mantida. Recurso desprovido. (**TJ-ES**; AC 057.04.900003-7; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos; Julg. 07/12/2004; DJES 13/12/2005) CC-16, art. 1521"

Quanto aos alimentos fixados, verifico que a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), supostamente emitida pela própria empresa empregadora do Recorrido, demonstrou, a princípio, que a vítima encontrava-se de serviço no dia dos fatos, bem como, que recebia a quantia fixada pelo Juízo a *quo* à título de alimentos provisionais, sendo que o valor constante em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, refere-se a janeiro de 2007, tendo o acidente ocorrido em novembro de 2009, ou seja, quase 03 (três) anos após, podendo perfeitamente haver ocorrido a evolução salarial.

Cumpre registrar, ainda, que as despesas que o Recorrido vem suportando em virtude do acidente que lhe causou a amputação de sua perna esquerda, obviamente, não se encontram no mesmo patamar que antes do acidente, conforme se verifica do recibos de medicamentos e de transporte particular acostados aos autos (fls. 79/84), restando demonstrado, com isso, a necessidade de se fixar o pensionamento com urgência, notadamente para subsistência do próprio Recorrido, ante ao decurso de tempo que demanda a realização de perícia técnica e outras provas a serem porventura requeridas e produzidas no bojo dos autos, sendo certo que à Recorrente assistirá o direito de regresso, em desfavor de seu preposto, uma vez comprovado o nexo de causa e efeito resultante do acidente.

Neste aspecto, colaciono a seguinte jurisprudência, *in verbis:*

"**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. ALIMENTOS PROVISIONAIS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Presentes os requisitos do artigo 273 do código de processo civil, o pedido de tutela antecipada deve ser deferido.
(**TJ-MT**; RAI 86611/2007; Rondonópolis; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Silvério Gomes; Julg. 14/07/2008; DJMT 22/07/2008; Pág. 37) CPC, art. 273"

No que tange à alegada falta de comprovação da real capacidade laborativa do Recorrido, de igual forma, a meu ver, não verifico que o Juízo a *quo* deva ficar adstrito à apuração de quanto ficou impossibilitado o Recorrido para só então deferir a medida de urgência que visa a subsistência do próprio acidentado, visto encontrar-se impossibilitado de se locomover, ante a perda de sua perna esquerda em razão de acidente provocado pelo preposto da Recorrente, devendo a mesma suportar os efeitos da Decisão recorrida, ainda que posteriormente ajuize ação regressiva.

Por derradeiro, convém registrar que a indenização oriunda do Seguro Obrigatório - DPVAT, será observada no momento apropriado, eis que, repisa-se, o *decisum* atacado apenas e tão somente concedeu meios provisórios de subsistência ao Recorrido, devendo as demais questões serem resolvidas no decorrer da instrução processual.

Isto posto, na forma descrita no *caput* do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento**, **monocraticamente**, ao presente recurso, porquanto afigura-se manifestamente improcedente e, no caso concreto objeto dos autos, em confronto à jurisprudência dos Tribunais do País, nos termos da fundamentação supracitada, mantendo, em consequência, na íntegra, a Decisão recorrida.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de abril de 2010.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

Vitória, 20 de Abril de 2010

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24040189946 - REMESSA EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É PARTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.124/127.

2 NO PROCESSO Nº 11080209031 - APELAÇÃO CÍVEL
BANCO BRADESCO S/A, ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12865 ES FELYPE DE JESUS MEIRA
13777 ES SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
15130 ES MARCELO NEUMANN
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

3 NO PROCESSO Nº 24099170169 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
WESLEY MIRANDOLA BRISÃO, ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 002159 ES JOAO LIEVORI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100090041219
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ELTON DA FRAGA RODRIGUES
IMPETRANTE EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMILIA DE VITÓRIA
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 06/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
: HABEAS CORPUS - DEVEDOR DE ALIMENTOS - REVISÃO DE ALIMENTOS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. 1. NÃO CABE HABEAS CORPUS PARA DISCUTIR SE O DEVEDOR DE ALIMENTOS PODE OU NÃO PAGÁ-LOS. 2. SE OS ALIMENTOS SÃO LEGALMENTE DEVIDOS E O MAGISTRADO DETERMINOU A PRISÃO DO DEVEDOR, TAL DETERMINAÇÃO É PLENAMENTE VÁLIDA, NÃO DEVENDO SER REVOGADA. ORDEM DENEGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099167595
VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE ROSA MARIA FIGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
AGVDO MARIA LUIZA ALMEIDA DE CASTRO MORAES
ADVOGADO(A) ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA - TRANSTORNO BIPOLAR - LAUDO MÉDICO QUE CONCLUI PELA DESNECESSIDADE DE INTERDIÇÃO - CURATELA PROVISÓRIA INDEFERIDA - POSSIBILIDADE DE VIDA NORMAL COMO QUALQUER OUTRA PESSOA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
1) SABE-SE QUE O TRANSTORNO BIPOLAR NÃO TEM CURA MAS, O TRATAMENTO ADEQUADO ELIMINA QUALQUER INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA AS ATIVIDADES ROTINEIRAS, PODENDO O PACIENTE TER UMA VIDA NORMAL E INDEPENDENTE.
2) COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO, NADA IMPEDE QUE UM BIPOLAR TENHA UMA VIDA COMO A DE QUALQUER OUTRA PESSOA, OU SEJA, PODERÁ ESTUDAR, TRABALHAR, CASAR, O IMPORTANTE É SEGUIR CORRETAMENTE AS PRESCRIÇÕES MEDICAMENTOSAS, COMO UM PORTADOR DE DIABETES OU HIPERTENSÃO.
3) NÃO ME PARECE JUSTO INTERDITAR UM INDIVÍDUO PELO SIMPLES FATO DE SER POSSUIDOR DE TRANSTORNO BIPOLAR, PRIVANDO-O DE SEUS DIREITOS BÁSICOS, POIS, A CAPACIDADE CIVIL É UM DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA, ESTANDO ESSA DIRETAMENTE RELACIONADA AO DIREITO DE LIBERDADE, MESMO PORQUE, NEM TODO DISTÚRBIO MENTAL IMPOSSIBILITA O INDIVÍDUO AO PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ.
4) ANALISANDO O INTERROGATÓRIO PRESTADO EM PRIMEIRO GRAU, OBSERVA-SE QUE A AGRAVADA MANTÉM PRESERVADA SUA CAPACIDADE INTELECTUAL, SUA APTIDÃO E SUA AUTOCONSCIÊNCIA A CERCA DO CARÁTER PATOLÓGICO DA DOENÇA.
5) A PSIQUIATRA FORENSE DESIGNADA PARA PERICIAR A AGRAVADA, CONCLUIU QUE A MESMA NÃO SE ENCONTRA INCAPACITADA PARA GERIR SUA PRÓPRIA VIDA E SEUS BENS, SENDO QUE, EM NOVA AVALIAÇÃO, A MESMA REAFIRMA O LAUDO ANTERIOR INFORMANDO, AINDA, QUE A DOENÇA ENCONTRA-SE EM REMISSÃO.
6) O LAUDO DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA É UM DOCUMENTO DE CARÁTER CLÍNICO-PSIQUIÁTRICO, SOLICITADO PELA JUSTIÇA COM OBJETIVO DE ATESTAR A CONDIÇÃO MENTAL DE UMA PESSOA E ASSESSORAR TECNICAMENTE A JUSTIÇA, SENDO ESTE MERECEDOR DE TOTAL CONFIABILIDADE JURÍDICA.
7) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
8) DECISÃO MANTIDA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099171720
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUN
ADVOGADO(A) TATIANA PREZOTTI MORELLI
AGVDO JANDIRA SOARES WANDERLEI
ADVOGADO(A) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE
AGVDO LUCIMAR LOPES BUZATTO
ADVOGADO(A) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA DESCRITA NO ART. 162, INCISO III DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO - PARECER TRIBUNAL DE CONTAS - NÃO VINCULAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
1) A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO SEU ART. 40, §1º, INCISO I, GARANTE AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS O DIREITO DE SE APOSENTAREM COM PROVENTOS INTEGRAIS, QUANDO ACOMETIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, DEFINIDA EM LEI.
2) CONFORME JURISPRUDÊNCIA REITERADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, "O SERVIDOR INCAPACITADO PARA O TRABALHO, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE, FAZ JUS A CONTINUAR PERCEBENDO INTEGRALMENTE OS SEUS VENCIMENTOS, INCLUÍDAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS HABITUAIS DEVIDAS NA ATIVIDADE, SOB PENA DE MALFERIR O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, XV). O DIREITO DE O APELADO RECEBER OS PROVENTOS INTEGRAIS É ASSEGURADO NO ART. 40, § 1º, I, DA CARTA MAGNA E NO ART. 154, I, C/C ART. 162, III, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE VITÓRIA (LEI Nº 2.994/82 - ALTERADA PELA LEI Nº 5.709/02) (PRECEDENTES - AP Nº 024.03.012033-1)." (TJES - 2.ª CÂM. CÍVEL, REMESSA EX OFFICIO N.º 024030165294, AC. J. 27/02/2007, PUBL. DJ 28/03/2007, REL. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON).
3) O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TEM APENAS CARÁTER OPINATIVO NÃO VINCULANDO O PODER JUDICIÁRIO QUE PODERÁ ANALISAR A LEGALIDADE DA APOSENTADORIA CONCEDIDA.
4) RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099171746
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RAFAEL INDUZZI DREWS
AGVDO APOIO COMERCIAL LTDA..
ADVOGADO(A) JULIO CESAR MOROSKY FILHO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL - PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EMPRESA - ATO ADMINISTRATIVO - COAÇÃO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE VALER-SE DE SEU PODER DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE COM A FINALIDADE DE LHE COMPELIR AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. TAL ATO É MANIFESTAMENTE ILEGAL, HAJA VISTA QUE O ESTADO POSSUI OUTROS MEIOS MENOS GRAVOSOS PARA FORÇAR O CONTRIBUINTE AO CUMPRIMENTO DE SEUS DÉBITOS PARA COM O FISCO. POSICIONAMENTO PACIFICADO NO STF E STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099172157
VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE F.A.R. (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) HELIO JOAO PEPE DE MORAES
ADVOGADO(A) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
AGVTE ANDIARA CANEO CARNEIRO ALMEIDA
ADVOGADO(A) HELIO JOAO PEPE DE MORAES
ADVOGADO(A) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
AGVDO FABRICIO MARQUES RABELLO
ADVOGADO(A) WILLIS MACHADO DOS SANTOS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - NÃO VERIFICADA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO MENOR - DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CHAMOU O FEITO À ORDEM DESPACHO - CUNHO DECISÓRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - SUPRIDA FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 733 DO CPC - CUMULAÇÃO COM VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
1) A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO GEROU QUALQUER NULIDADE NOS AUTOS FACE A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO MENOR, EIS QUE DISCUTIU-SE APENAS A PRETENSÃO DO ADVOGADO DE INCLUIR NA EXECUÇÃO PELO RITO DO ART. 733 DO CPC OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE LHE SÃO DEVIDOS.
2) O DESPACHO OBJETO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUI CUNHO DECISÓRIO, TENDO SIDO CONHECIDO E REJEITADO PELO MAGISTRADO. A FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE DO REFERIDO DESPACHO TAMBÉM FOI SUPRIDA, POIS COM O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DA VERBA HONORÁRIA INTEGRAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS QUANDO A EXECUÇÃO SEGUE O RITO DO ART. 733 DO CPC.
3) NA EXECUÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO SE INCLUI PARCELAS OUTRAS QUE NÃO AS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR IMPOSTA JUDICIALMENTE, NÃO SENDO A AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL APROPRIADA PARA COMPELIR O DEVEDOR TAMBÉM AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES. (RHC 16.526/MG, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/12/2004, DJ 28/02/2005 P. 317)
4) TAMBÉM NÃO É POSSÍVEL A EXECUÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ JUNTAMENTE COM OS ALIMENTOS, ALÉM DO MAIS A MESMA SEQUER FOI ARBITRADA PELO MAGISTRADO QUE, INCLUSIVE, A INDEFERIU.
5) RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO

6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100907609
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE VIPCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA..
ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
AGVDO ANTONIO CARLOS BERTULOSO ME
ADVOGADO(A) ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - BACENJUD E RENAJUD EM NOME DO EMPRESÁRIO - LEGITIMIDADE DA PESSOA FÍSICA - POSSIBILIDADE - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - PATRIMÔNIO COMUM - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1) O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL É A PRÓPRIA PESSOA FÍSICA OU NATURAL, RESPONDENDO OS SEUS BENS PELAS OBRIGAÇÕES QUE ASSUMIU, QUER CIVIS QUER COMERCIAIS.
2) NÃO HAVENDO SEPARAÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA INDIVIDUAL E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, AINDA QUE ESTE NÃO FAÇA PARTE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL POSTA EM EXAME, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL O BLOQUEIO DE SEUS BENS. DECISÃO REFORMADA.
3) RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DO BACENJUD E RENAJUD EM NOME DA PESSOA FÍSICA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO AO MESMO

7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25099000058
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE CELSO ZANOTTI
ADVOGADO(A) ENOC JOAQUIM DA SILVA
AGVTE ISABEL CRISTINA DUQUE ZANOTTI
ADVOGADO(A) ENOC JOAQUIM DA SILVA
AGVDO MOISES DA SILVA
ADVOGADO(A) DANIELLE GOBBI
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSE - CONFIGURAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - LONGA MANUS - EXERCÍCIO DE DETENÇÃO - EM NOME DO ESTADO - POSSE NÃO CONFIGURADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM, O DETENTOR EXERCE OS ATOS DE MERA TOLERÂNCIA EM FAVOR DO JUÍZO, ATUANDO COMO LONGA MANUS DO JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL O DOCUMENTO TRAZIDO AOS AUTOS NÃO CONDUZ, COMO CONSEQUÊNIA LÓGICA, A CONFIGURAÇÃO DE POSSE DO ARTIGO 927, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEM TAMPOUCO GUARDA CORRELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1.196 DO CÓDIGO CIVIL.
2) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO

8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090001097
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE ROGERIO BENTO DE BARROS
ADVOGADO(A) ANDRE BAPTISTA RIGO
AGVDO R P B (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) RICARDO PIREVANI DE ALMEIDA
AGVDO R P B (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) RICARDO PIREVANI DE ALMEIDA
AGVDO R P B (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A) RICARDO PIREVANI DE ALMEIDA
AGVDO ALDECIR PASSOS DE BARROS
ADVOGADO(A) RICARDO PIREVANI DE ALMEIDA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE DO BEM - INAPLICABILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DO CRÉDITO EXECUTADO PELOS AGRAVADOS, A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NÃO PODE SER OPONÍVEL, A TEOR DO QUE DISPÕE O INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI 8.009/90.
2. A IMPENHORABILIDADE CEDE DIANTE DA NATUREZA DO DIREITO DO CREDOR DE RECEBER OS ALIMENTOS, QUE PREVALECE SOBRE OS DEMAIS, PORQUANTO NÃO SE PODE ADMITIR A PROTEÇÃO DE BENS DO DEVEDOR QUANDO, NO POLO OPOSTO, O INTERESSE JURÍDICO A SER TUTELADO FOR A PRÓPRIA VIDA, EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE DOS ALIMENTOS PARA SUBSISTÊNCIA.
3. PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA BASTA A AFIRMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NÃO SE EXIGINDO MAIORES FORMALIDADES, NEM ATESTADO DE POBREZA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE ACOLHER A PRELIMINAR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO

9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090001287
LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
AGVTE MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO(A) RODRIGO DADALTO
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CF/88, ARTS. 1º, III, 6º, 196 E 197. NÃO HÁ NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS PARA SE CONFIGURAR O INTERESSE DE AGIR, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO. (ART. 5º, XXXX, CF). CABE AO ESTADO ASSEGURAR, ATRAVÉS DOS RECURSOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA DE QUE PADECE A PARTE, O DIREITO À VIDA, PERMITINDO ALIVIAR O SOFRIMENTO E A DOR DE ENFERMIDADE REVERSÍVEL OU IRREVERSÍVEL, GARANTINDO AO CIDADÃO O DIREITO À SOBREVIVÊNCIA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO-SE A DECISÃO GUERREADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

10 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35099002111
VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE AZENITE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) FERNANDO ALVES AMBROSIO
ADVOGADO(A) SANTOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) VITOR RIZZO MENECHINI
AGVDO LAWRENCE GEORGE CRISTONI
ADVOGADO(A) ANTONIO MARIA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A) JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE INVENTÁRIO - INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 987, 988 E 990 DO CPC - CÔNJUGE SUPÉRSTITE CASADA SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - VEDAÇÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. FAZENDO UMA SUBSUNÇÃO DO PRESENTE CASO AOS ARTIGOS 987 E 988 DO CPC, TEM-SE QUE A RECORRENTE ENQUADRAR-SE-IA PERFEITAMENTE NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE, EIS QUE NO MOMENTO DA MORTE DO DE CUJUS ESTAVA NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESPÓLIO, BEM COMO NA QUALIDADE DE CÔNJUGE SUPÉRSTITE.
2. TODAVIA, A NOMEAÇÃO PARA INVENTARIANÇA DEVE SER OBSERVADA EM CONFORMIDADE COM OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, ENTRE ELES A VEDAÇÃO LEGAL DO CÔNJUGE CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.
3. SENDO A AGRAVANTE CASADA SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS NÃO DIREITO Á NOMEAÇÃO DECISÃO MANTIDA.
4. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO

11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49099000215
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE NILTON AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
AGVDO BANESTES S/A
ADVOGADO(A) MARCOS FERREIRA DIAS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO - IMPENHORABILIDADE- BENEFICIUM COMPETENTIAE - ART. 649 - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL - MÍNIMO EXISTÊNCIAL - PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1) O CONTRATO FAZ LEI ENTRE AS PARTES. ENTRETANTO, POR UMA MODERNA VISÃO DE QUE ESTE DEVE ATENDER AOS FINS SOCIAIS, QUANDO HOUVE APARENTE LESÃO A UMA DAS PARTES É POSSÍVEL AO JUDICIÁRIO INTERVIR NO INSTRUMENTO PARA REGULAR SUA EFETIVIDADE E IMPOSSIBILITAR QUE OS CONTRATANTES VENHAM A SER PREJUDICADOS PELAS PRÓPRIAS ESCOLHAS.
2) DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA LICITUDE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO DEVE SER OBSERVADA NOS LIMITES SOCIAIS DO INSTRUMENTO PACTUADO NÃO PODENDO, O JUDICIÁRIO, VIABILIZAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE QUALQUER DAS PARTES.
3) A IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS, CONSOANTE REGRA EXPRESSA DO ARTIGO 649, IV, DO CÓDIGO CIVIL, É A REGRA DE INTERPRETAÇÃO A SER SEGUIDA, SENDO RESSALVADA QUE NÃO SE TRATA DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, POIS A PRÓPRIA NORMA PERMITE A SUA RETENÇÃO PARA QUITAR VERBAS ALIMENTARES.
4) A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO TEM O PODER DE RETER, MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL, NA MODALIDADE DE ADESÃO, OS VALORES ADVINDOS DE VERBAS TIDAS COMO IMPENHORÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.
5) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGUIDA, PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

12 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50109000013
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
AGVTE COMERCIAL HAND LTDA..
ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA
AGVDO MARIA TEREZA EMERY
ADVOGADO(A) RENATO DIAS JACCOUD
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROVISÓRIA - NECESSIDADE DE PERÍCIA - QUANTIA VULTUOSA DEPOSITADA PELO ESTADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AGRAVANTE - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO - DECISÃO MANTIDA.
1. "DESAPROPRIAÇÃO É O PROCEDIMENTO DE DIREITO PÚBLICO PELO QUAL O PODER PÚBLICO TRANSFERE PARA SI A PROPRIEDADE DE TERCEIRO, POR RAZÕES DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL, NORMALMENTE MEDIANTE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO". (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 20ª ED. 2008. P. 760).
2. O MM. JUIZ A QUO FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO PROVISORIAMENTE, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. DESTA FORMA, SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA, O MAGISTRADO TERÁ PARÂMETROS CONGRUENTES

PARA FIXAR O VALOR REAL DA INDENIZAÇÃO EM FUTURA SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E SEGUINTES DO DECRETO - LEI N.º 3.365/41.
3. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEPOSITOU VULTUOSA QUANTIA PARA GARANTIR A IMISSÃO NA POSSE DO BEM IMÓVEL, O QUE REFORÇA A IDÉIA DE AUSÊNCIA DE RISCO DE PREJUÍZOS AO RECORRENTE.
4. O ESTADO NOS PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO EM GERAL, DEVE INDENIZAR O PROPRIETÁRIO MEDIANTE JUSTO PREÇO, NOS TERMOS DO ART. 5º, XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTUDO, O CONCEITO DE JUSTO PREÇO DEVE SER APLICADO PARA AMBAS AS PARTES NOS PROCESSOS, POIS NÃO SE REVELA JUSTO AO EXPROPRIADO RECEBER INDENIZAÇÃO INFERIOR AO QUE LHE É DEVIDO, E TAMPOUCO O ESTADO PAGAR QUANTIA SUPERIOR DO QUE O VALOR DE MERCADO DO BEM. PRECEDENTES STJ.
5. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO

13 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67099000084
JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE M P GRANITOS DO BRASIL LTDA..
ADVOGADO(A) GERSINO COSER FILHO
ADVOGADO(A) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
AGVDO MONTENEGRO MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - RETENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÁRMORES EM EMPRESA - FATO INCONTROVERSO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA - DAÇÃO EM PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FUMUS BONI IURIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1) É INCONTROVERSO A QUESTIO IURIS QUANTO A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA EMPRESA AGRAVANTE, POIS O AGRAVADO NÃO SE OPÕE QUE O RECORRENTE RETIRE SEUS EQUIPAMENTOS QUE PERMANECEM SOB SUA GUARDA, FAZENDO RESTRIÇÃO APENAS QUANTO A PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MD 125.
2) O AGRAVANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR, ESPECIFICAMENTE, QUE O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO - PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MD 125 - ESTA SOB A GUARDA DO RECORRIDO E TÃO POUCO QUE A ALUDIDA CARREGADEIRA NÃO ESTEJA SOB EFEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO ALEGADA PELO AGRAVADO. AUSENTE, PORTANTO, O FUMUS BONI IURIS.
3) HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA VERIFICAR SE O EQUIPAMENTO - PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MD 125 - REALMENTE FOI OBJETO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.
4) RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO

14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080031112
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
APDO MARCELO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A) GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA
RELATOR RÔMULO TADDEI
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO 1) COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PERÍCIA MÉDICA. QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES SUPERIOR AO MÁXIMO ESTABELECIDO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÂO DO ART. 3º, ALÍNEA "B" DA LEI 6194/74 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. INAPLICABILIDADE DA LEI 11482/07 AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. 3) VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. RECURSO IMPROVIDO.
1) COMO CEDIÇO, O ART. 3º, ALÍNEA, "B" DA LEI Nº . 6.194/74, DEFINE EXPRESSAMENTE O VALOR DA INDENIZAÇÃO, NA HIPÓTESE DE INVALIDEZ PERMANENTE. NESSE DIAPASÃO, A PERÍCIA MÉDICA CONSTATOU QUE O ACIDENTE RESULTOU AO APELADO ENFERMIDADE INCURÁVEL E DEBILIDADE PERMANENTE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DE 80% (OITENTA POR CENTO) PARA A FUNÇÃO VESICAL.
OCORRE QUE, SE SOMADOS OS PERCENTUAIS QUANTIFICADOS, VERIFICA-SE QUE O CÔMPUTO É MUITO SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. LOGO, NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, POIS O VALOR DA INDENIZAÇÃO HÁ DE SER INTEGRAL, OU SEJA, 100% (CEM POR CENTO).
2) DESTARTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO FORA DEVIDAMENTE FIXADA, EIS QUE EM CONSONÂNCIA COM O ART. 3º, ALÍNEA, "B" DA LEI Nº . 6.194/74, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. POR SUA VEZ, INAPLICÁVEL É A LEI Nº 11.482/07, VISTO QUE O SINISTRO OCORRERA ANTES DE SUA VIGÊNCIA.
3) QUANTO À VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA AO SALÁRIO MÍNIMO, TEM-SE QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, PORQUANTO SUA FIXAÇÃO NA CONDENAÇÃO, SEGUNDO O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 6.194/74, REFERE-SE AO QUANTUM A SER INDENIZADO, E NÃO AO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA.
NESSE CONTEXTO, O VALOR DA INDENIZAÇÃO VINDICADA PELO AUTOR DEVE SER CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONTADOS DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO

15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080176297
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO CLAUDIA MOREIRA BARBOSA VANELLI
ADVOGADO(A) ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL
ADVOGADO(A) CARLA BARBOZA FORNAZIER
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL - ALTERAÇÃO DA LEI - IRRETROATIVIDADE - TEMPUS REGIT ACTUM - DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO IMPROVIDO.
1) O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE INVALIDEZ APRESENTADO PELO ACIDENTADO SOMENTE É POSSÍVEL A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP Nº 451 DE 2008 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09, OU SEJA, 16/12/2008, TENDO EM VISTA QUE A MESMA PREVÊ A POSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES, BEM COMO A FORMA DE CÁLCULO E A TABELA A SER UTILIZADA.
2) TRATANDO-SE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 28/01/2008, IMPERIOSA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR INTEGRAL DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CONSOANTE DETERMINAVA A LEI 6.194/74, SEM A ALTERAÇÃO DA INTRODUZIDA PELA LEI 11.945/09, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM E DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS.
3) ANTE A INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO E A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO MAGISTRADO.
4) RECURSO PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12000052253
CARIACICA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE THEODORO GABRIEL CANAL ALMEIDA
ADVOGADO(A) TANIA REGINA KROEBEL
APTE LEOPOLDO ANDRE CANAL ALMEIDA
ADVOGADO(A) TANIA REGINA KROEBEL NEVES
APDO GILDO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
REVISOR BENICIO FERRARI
JULGADO EM 06/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - PROCESSO PRINCIPAL EXTINTO - CONDIÇÃO DA AÇÃO - INTERESSE - RECURSO IMPROVIDO.
1) CESSA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR SE O JUIZ DECLARAR EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 808, III DO CPC.
2) TENDO EM VISTA A RENÚNCIA NA AÇÃO PRINCIPAL DOS ALIMENTOS A QUAL TINHAM DIREITO, PERDE O INTERESSE DA AÇÃO CAUTELAR QUE BUSCAVA GARANTIR A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.
3) RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070045013
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
APTE ADEMAR THOM GOMES
ADVOGADO(A) ELIANE CRISTINA CREMASCHI
ADVOGADO(A) JAIME MONTEIRO ALVES
APDO COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO IGLESIA LOPES
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 06/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
COBRANÇA DE SEGURO - MA-FÉ DO SEGURADO - DOENÇA PREEXISTÊNTE. 1. A CIRURGIA À QUAL SE SUBMETEU O APELANTE JÁ HAVIA SIDO MARCADA DESDE O DIA 13/10/2003, OU SEJA, O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO JÁ HAVIA SIDO AGENDADO ANTES MESMO DE O APELANTE TER SOFRIDO O SUPOSTO ACIDENTE E ANTES MESMO ATÉ DE TER CONTRATADO O SEGURO QUE AGORA TENTA RECEBER. TAIS FATOS, EM MEU ENTENDIMENTO, TAMBÉM SERVEM COMO ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A MÁ-FÉ DO APELANTE, TORNANDO COMPLETAMENTE INSUSTENTÁVEL A RELAÇÃO CONTRATUAL. 2. DIANTE DE TAIS ELEMENTOS E, CONSIDERANDO TAMBÉM O TEOR DOS ARTIGOS 765 E 766 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ENTENDO QUE A AUSÊNCIA DE BOA FÉ POR PARTE DO APELANTE JOGA POR TERRA EXIGIBILIDADE DE QUALQUER PRÊMIO OU SEGURO EM SEU FAVOR. ART. 765. O SEGURADO E O SEGURADOR SÃO OBRIGADOS A GUARDAR NA CONCLUSÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A MAIS ESTRITA BOA-FÉ E VERACIDADE, TANTO A RESPEITO DO OBJETO COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DECLARAÇÕES A ELE CONCERNENTES. ART. 766. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

18 APELAÇÃO CÍVEL Nº 21040014116
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA..
ADVOGADO(A) JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
APDO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A) JACKSON ORTEGA SOARES
APDO SEBASTIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A) JACKSON ORTEGA SOARES
APDO ALZIRA DE ABREU CAMPOREZ
ADVOGADO(A) JACKSON ORTEGA SOARES
APDO JOAO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A) JACKSON ORTEGA SOARES
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA POSSE. ÔNUS DA APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 20, §4º DO CPC. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. A POSSE É UM ESTADO DE FATO, QUE PODE SER CARACTERIZADA PELA APREENSÃO DA COISA OU PELO EXERCÍCIO DO DIREITO SOBRE O BEM, PODENDO MANIFESTAR-SE DE MODO PESSOAL E DIRETO PELO PRÓPRIO DONO DO IMÓVEL, OU ATRAVÉS DE UM TERCEIRO QUE ATUE SOMENTE EM NOME DO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR, SENDO QUE O ESSENCIAL É QUE SE EVIDENCIE UMA RELAÇÃO DE FRUIÇÃO ENTRE AQUELE QUE SE AFIRMA POSSUIDOR E A COISA, CARACTERIZADA PELA EXISTÊNCIA DE PODERES SOBRE O BEM, NO SENTIDO DE USÁ-LO E CONSERVÁ-LO, OU SEJA, DEVE-SE COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATOS EXTERIORIZADORES DO DOMÍNIO QUE TORNA VISÍVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. REVELANDO A POSSE UMA SITUAÇÃO DE FATO, INDEPENDENTE DO DOMÍNIO QUE A PESSOA DETENHA OU NÃO SOBRE UM BEM, E QUE O ESBULHO REPRESENTA A TOMADA DA COISA POR VIOLÊNCIA, CLANDESTINIDADE OU PRECARIEDADE, INDUVIDOSO É QUE CEBE A APELANTE A PROVA INEQUÍVOCA DE QUE UTILIZAVA, POR SI OU POR PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, O REFERIDO IMÓVEL, E QUE DALI FORAM DESAPOSSADOS INJUSTAMENTE, JÁ QUE TAIS CARACTERÍSTICAS É QUE ENSEJAM O SUCESSO DO PEDIDO INICIAL.
ANTE ESSE CONJUNTO PROBATÓRIO, FICARAM AFASTADAS AS EXIGÊNCIAS LEGISLATIVAS A EMBASAR ESSA NATUREZA DE DEMANDA, POR SER CERTA A AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A AUTORA DETINHA A POSSE DO BEM, NÃO SE DESINCUMBINDO A REQUERENTE DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA, A TEOR DO ARTIGO 333, I, DO CPC, DE SUA CONDIÇÃO DE POSSUIDORA ESBULHADA PELOS RÉUS, DEVENDO SER MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APENAS EM SENTENÇA CONDENATÓRIA, O JUIZ CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR HONORÁRIOS AO VENCEDOR ENTRE O MÍNIMO DE 10 POR CENTO E O MÁXIMO DE 20 POR CENTO "SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO". NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO ARBITRADOS CONFORME § 4º DO ART. 20 DO CPC, SENDO QUE O VALOR ARBITRADO BEM REMUNERA O PROCURADOR SEGUNDO ELEMENTOS ELENCADOS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC. NO QUE CONCERNE À APLICAÇÃO DA SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À APELANTE, RAZÃO NÃO ASSISTE AOS APELADOS, VEZ QUE NÃO FICOU PROVADO NOS AUTOS O DOLO PROCESSUAL. SABE-SE QUE PARA A CONFIGURAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ É NECESSÁRIO O ELEMENTO SUBJETIVO CULPA E O OBJETIVO DANO, QUE DEVERÁ SER PROVADO PELA VÍTIMA DO PREJUÍZO QUE LHE ACARRETOU O LITIGANTE TEMERÁRIO, O QUE NÃO SE VERIFICA NO PRESENTE CASO. OS APELADOS NÃO COMPROVARAM QUE SOFRERAM ALGUM TIPO DE DANO PELA CONDUTA DA APELANTE, TORNANDO INVIÁVEL QUALQUER PRETENSÃO INDENIZATÓRIA NESSE SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 21070109745
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE FERNANDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
APTE MARIA DA PENHA BARCELOS VAZ
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
APDO BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO(A) ADRIANA TOZO MARRA
ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A) BERNARDO BASTOS SILVEIRA
ADVOGADO(A) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA
ADVOGADO(A) LORENA RAMOS ESPICALSKY
ADVOGADO(A) PAULO DE SÁ SILVEIRA
ADVOGADO(A) SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A) TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA - SERASA - DANO MORAL - FIXAÇÃO FORA DOS PARÂMETROS JURISPRUDÊNCIAS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.
1. O JUIZ AO VALORAR O DANO MORAL, DEVE ARBITRAR UMA QUANTIA QUE, DE ACORDO COM O SEU PRUDENTE ARBÍTRIO, SEJA COMPATÍVEL COM A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A INTENSIDADE E DURAÇÃO DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CAUSADOR DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO, E OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MAIS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
2. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS PARTICULARIDADES DOS AUTOS, BEM COMO OS PARÂMETROS QUE NORTEIAM A FIXAÇÃO

DO DANO MORAL, TENHO QUE O VALOR DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) DEVE SER MAJORADO PARA O PATAMAR DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ.
3. DECISÃO REFORMADA PARA MAJORAR O DANO MORAL PARA R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, MAJORANDO O DANO MORAL PARA O PATAMAR DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 21090054830
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO JONATHAN BARROS GAMA
ADVOGADO(A) FELIPE SILVA LOUREIRO
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SENTENÇA PROFERIDA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ART. 277, §2º DO CPC - REVELIA - RECONHECIMENTO EQUIVOCADO - PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR - CONTESTAÇÃO APRESENTADA - PRECEDENTES - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTESTAÇÃO NÃO ANALISADA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 515, CAPUT DO CPC - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.
1) NÃO OCORRE REVELIA QUANDO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A PARTE REQUERIDA DEIXA DE COMPARECER, CONTUDO, SEU PROCURADOR SE FAZ PRESENTE APRESENTANDO CONTESTAÇÃO E MUNIDO DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO-LHE PODERES PARA TRANSIGIR. PRECEDENTES.
2) A SENTENÇA PROFERIDA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA ERRÔNEA CONSTATAÇÃO DA REVELIA (CPC, ART. 277, §2º) SEM ANÁLISE DA MATÉRIA APRESENTADA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO VIOLA O DIREITO DE DEFESA DA PARTE.
3) O EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO PODE SER VISTO SOB O PRISMA DA EXTENSÃO QUE É DELIMITADA EXCLUSIVAMENTE PELO RECORRENTE (CPC, ART. 515, CAPUT). ESTANDO O PEDIDO LIMITADO AO ACOLHIMENTO DO ERROR IN PROCEDENDO E CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA SENTENÇA, MESMO ESTANDO A CAUSA EM CONDIÇÕES PARA JULGAMENTO, NÃO PODE O TRIBUNAL PASSAR A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS DECIDAS NA SENTENÇA, POIS QUE DEVE LIMITAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NAQUILO QUE LHE FOI PEDIDO.
4) RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A R. SENTENÇA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO

21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040226847
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE CLEUZA MARIA DOS SANTOS FIGUEIRA
ADVOGADO(A) ALBERTO JOSE D´OLIVEIRA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
PROCESSO CIVIL . APELAÇÃO CÍVEL . A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO É MANIFESTA, POIS CABIA AO RECORRENTE INVALIDAR OS FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTA A R. DECISÃO PRIMEVA, DEMONSTRANDO AS RAZÕES PARA SUA REFORMA, O QUE DEIXOU DE FAZER. A MOTIVAÇÃO É A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO GERAL AFETO À TEORIA RECURSAL, A SABER, A DIALETICIDADE, NA QUAL EXIGE-SE A DEMONSTRAÇÃO DISCURSIVA DA IRRESIGNAÇÃO DO DECISIUM RECORRIDO. COM RESPALDO NO ARTIGO 514, II DO CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, PORQUANTO AUSENTE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO

22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080096852
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
APTE LE TACHE PUBLICAÇOES E REPRESENTAÇOES LTDA..
ADVOGADO(A) ADOLPHO CEZAR DE MESQUITA WANZELLER
ADVOGADO(A) BRUNO SIQUEIRA MORELATO
ADVOGADO(A) OLIENS WANZELLER
APDO GILSON KOLHOER
ADVOGADO(A) OTONIEL AMARAL DE MATTOS
APDO LORIVETE MARIA SILVESTRE
ADVOGADO(A) OTONIEL AMARAL DE MATTOS
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS.PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUÍDA PELOS APELADOS. RESSALTO QUE O PRAZO PARA OFERECER O RECURSO DE APELAÇÃO É PEREMPTÓRIO, NÃO PODENDO, DESTARTE, SER PRORROGADO POR ATO JUDICIAL SEM QUE OCORRA MOTIVO DE FORÇA MAIOR AO SEU EXERCÍCIO IN OPPORTUNO TEMPORE, ADMITIDA A RESTITUIÇÃO SOMENTE NOS CASOS TAXATIVAMENTE EXPRESSOS NO ARTIGO 507 DO CPC, OU COMPROVANDO A PARTE NÃO TER REALIZADO O ATO POR JUSTA CAUSA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 183 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS.APÓS ANALISAR MINUCIOSAMENTE OS AUTOS, OBSERVO QUE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INICIOU-SE NO DIA 30/07/2009 (QUINTA-FEIRA), FINDANDO-SE EM 14/08/2009 (SEXTA-FEIRA). OU SEJA, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INICIOU-SE COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE, CUJA INTIMAÇÃO SE DEU NO DIA 29/07/09 (QUARTA-FEIRA), COMO SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS. 181. OCORRE, ENTRETANTO, QUE A PETIÇÃO DE RECURSO, FLS. 187/197, FOI PROTOCOLADA NO DIA 20/08/2009, RESTANDO CLARAMENTE INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080104474
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE JOSE MARIA BARRETO
ADVOGADO(A) LUCIANO PALASSI
APTE TERESA DO NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO(A) LUCIANO PALASSI
APDO BANESTES S/A
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOTECA. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO. DL 70/66. SENTENÇA MANTIDA. CUMPRE ESCLARECER QUE, O DECRETO-LEI Nº 70, DE 21.11.66, DETERMINA QUE AS HIPOTECAS, QUANDO NÃO PAGAS NO VENCIMENTO, PODERÃO, À ESCOLHA DO CREDOR, SER OBJETO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DO ARTIGO 31 DO DECRETO-LEI. ASSIM, O ARTIGO 29 DO DECRETO-LEI Nº 70/66, CONCEDEU AO CREDOR HIPOTECÁRIO A FACULDADE DE PROMOVER A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, PREVISTA NOS ARTIGOS 31 A 38 DAQUELE TEXTO LEGAL, QUANDO INADIMPLIDA A DÍVIDA, HIPÓTESE EM QUE CABERÁ AO MESMO COMUNICAR AO AGENTE FIDUCIÁRIO O DÉBITO VENCIDO, O QUAL, POR SUA VEZ, COMUNICARÁ AO DEVEDOR QUE LHE É ASSEGURADO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PURGAR O RESPECTIVO DÉBITO, SOB PENA DE EFETUAR LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL HIPOTECADO. OS DOCUMENTOS DE FLS. 118/131, ATESTAM QUE O MUTUÁRIO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PURGAÇÃO DA MORA BEM COMO DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DIANTE DISSO E COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NÃO SE PODE TORNAR NULA A ARREMATAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE RESULTOU DA PRÓPRIA INADIMPLÊNCIA DOS RECORRENTES E PARA O QUAL O CREDOR TOMOU TODAS AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, ESGOTANDO OS MEIOS POSSÍVEIS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES. ENTENDER DE FORMA DIVERSA, SERIA PREMIAR O INADIMPLEMENTO, O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, O QUE NÃO É PERMITIDO NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA

SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE REJEITAR A PRELIMINAR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO

24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080321763
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA..
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO DANIEL PEDRO BRITTO
ADVOGADO(A) SEBASTIAO JOSE SABINO FILHO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA. NÃO TENDO A PARTE AUTORA CUMPRIDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, MESMO CONFERIDAS DIVERSAS OPORTUNIDADES PARA TANTO, TEM-SE POR INEXISTENTE UM DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ESSENCIAIS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, IMPONDO-SE O INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, INCISO IV, TODOS DO CPC. A HIPÓTESE NO ARTIGO 37 DO CPC NÃO APLICA AO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE ESTAMOS DIANTE DE REPRESENTAÇÃO IRREGULAR E NÃO DE AUSÊNCIA DA MESMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

25 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090026907
VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
APTE R.T.C. (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ
APTE L.T.C. (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ
APTE R. T.C. (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ
APTE LUCIENE ALMEIDA TOSTES
APDO ANTONIO SERGIO MACHADO CARPANEDA
ADVOGADO(A) CECILIA PITANGA PINTO
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - MAJORAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA - BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS - CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - AMBOS OS PAIS - RECURSO IMPROVIDO.
1) PARA A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS O ORDENAMENTO BRASILEIRO EXIGE A COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE EM ARCAR COM OS ALIMENTOS E DA NECESSIDADE DO ALIMENTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1695 DO CC/2002.
2) O VALOR ARBITRADO É COERENTE E ENCONTRA-SE DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO RECORRIDO, RESSALTANDO QUE OS RECORRENTES EM NENHUM MOMENTO FIZERAM PROVA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO SEU GENITOR.
3) A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR OS FILHOS É COMUM AOS PAIS, SENDO ASSIM, A MÃE DOS MESMOS TAMBÉM CONCORRE PARA O SUSTENTO, EIS QUE EXERCE ATIVIDADE LABORATIVA, RAZÃO PELA QUAL O VALOR ESTIPULADO NÃO SE MOSTRA DESCABIDO.
4) RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090048877
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE VICTOR CASTRO DA COSTA
ADVOGADO(A) NICOLLY PAIVA DA SILVA
APDO REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTES SILVA COUTO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SINISTRO OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 E ANTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 E DA LEI 11.945/2009: INDENIZAÇÃO NO VALOR INTEGRAL DE R$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). IRRELEVÂNCIA DO GRAU DA INCAPACIDADE, DESDE QUE ESTA SEJA PERMANENTE. INVIABILIDADE DE SE CALCULAR A INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÕES DO CNSP. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. EM SE TRATANDO DE SINISTRO OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007, E ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 E DA LEI 11.945/2009, A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DEVE SER RECEBIDA NO IMPORTE DE R$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
2. A INDENIZAÇÃO DEVE SER RECEBIDA EM SEU VALOR INTEGRAL, SENDO IRRELEVANTE O GRAU DE INCAPACIDADE DA VÍTIMA, DESDE QUE TAL INCAPACIDADE SEJA PERMANENTE.
3. É INVIÁVEL O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT COM BASE NAS RESOLUÇÕES DO CNSP, UMA VEZ QUE ESTAS, POR NÃO TEREM FORÇA DE LEI, NÃO PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA.
4. OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
5. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SENDO SUFICIENTES OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 10% (DEZ POR CENTO), CONSIDERADOS O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA DA CAUSA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 20, § 3º, DO CPC).
6. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

27 APELAÇÃO CÍVEL Nº 38060005667
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A) ISRAEL NUNES SILVA
APDO NELSON LIOTERIO
ADVOGADO(A) EDGARD VALLE DE SOUZA
* APELAÇÃO ADESIVA Nº 38060005667
APTE NELSON LIOTERIO
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. SUBJETIVA. DEPENDENTE DE PROVA. SEM COMPROVAÇÃO DE CULPA. RECURSO PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE NELSON LIOTERIO

28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 69040020492
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
APTE ALMIRA SOARES FREIRE
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APDO RENATO CAETANO
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
APDO ANA LUCIA MAFESSONI CAMILO
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL - PLEITO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - JUIZ EXTINGUIU O PROCESSO POR NÃO TER SIDO JUNTADA A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - TÍTULO JÁ PROTESTADO - NÃO CARACTERIZADA COMO MEDIDA CAUTELAR - TÍTULO PROTESTADO TRATA-SE DE SITUAÇÃO DIFERENTE DAQUELA CUJO TÍTULO ENCONTRA-SE NA

IMINÊNCIA DE SER PROTESTADO - COMPROVADA A PRETENSÃO EXCLUSIVA DA AUTORA EM RETIRAR SEU NOME DO ROL DOS POSSUIDORES DE TÍTULOS PROTESTADOS - FUNDAMENTAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DO CONHECIMENTO ORDINÁRIO NÃO TENDO MENCIONADO DISPOSITIVOS DO PROCEDIMENTO CAUTELAR - IN CASU APLICA-SE O ART. 273 § 5º CPC - "CONCEDIDA OU NÃO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PROSSEGUIRÁ O PROCESSO ATÉ FINAL JULGAMENTO" - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ANULADA - JULGADO O PEDIDO INICIAL PROCEDENTE PARA CANCELAR O PROTESTO DO CHEQUE Nº 003005 - CUSTAS EM 10% AOS APELADOS. - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO

29 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040160830
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA EST
PARTE HELIA SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
ADVOGADO(A) JULIANA PEDREIRA DA SILVA
PARTE INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - IESP
ADVOGADO(A) AIDES BERTOLDO DA SILVA
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
REMESSA NECESSÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. TRABALHO NOTURNO. INSALUBRIDADE. 1. A LC Nº 46/1994 ESTABELECE QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É PAGO NOS PERCENTUAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) A 40% (QUARENTA POR CENTO), DE ACORDO COM O RISCO AO QUAL ESTEJA SUBMETIDO O SERVIDOR, CONSIDERANDO COMO INSALUBRE, CONFORME COMO ESTATUÍDO PELO ART. 97, §1º DA REFERIDA LEI, O TRABALHO REALIZADO EM CONTATO COM PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, POLUENTES E RADIOATIVAS OU ATIVIDADES CAPAZES DE PRODUZIR SEQUELAS. 2. ADEMAIS, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, ANTES MESMO DA PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA OBJURGADA, FOI JUNTADO CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE FOI REALIZADA PROVA PERICIAL QUE CONSTATOU QUE A SERVIDORA FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% CONFORME LAUDO DA PERÍCIA MÉDICA, AUTORIZADA INSALUBRIDADE DE 40% A PARTIR DE AGOSTO/04. (FLS. 76). REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 105/110.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE MANTER A SENTENÇA

30 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24050051945
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO
PARTE IPAJM
ADVOGADO(A) LEANDRO BARBOSA MORAIS
PARTE ARLINDA CARRETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE EUCIREMA ROSA BRITTO
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE JOANA DARC TAVARES DIAS
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE MARIA DA PENHA MARTINS
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE MARIA DE LOURDES MIRANDA RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE MARIA ELZA TEREZINHA CURTO ARMINI
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE MARIA DA PENHA OLIVEIRA CAVATTI
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE ROSALIA BUBACH CARDOZO
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE RUTH PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE ZULEIKA NUNES ALVES
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE VERA LUCIA COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PARTE ZULMA FRIZZERA PEREIRA
ADVOGADO(A) ANA IZABEL VIANA GONSALVES
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24050051945
APTE IPAJM
APDO EUCIREMA ROSA BRITTO
APDO JOANA DARC TAVARES DIAS
APDO MARIA DA PENHA MARTINS
APDO
MARIA DE LOURDES MIRANDA RANGEL DOS SANTOS
APDO ZULMA FRIZZERA PEREIRA
APDO MARIA DA PENHA OLIVEIRA CAVATTI
APDO ROSALIA BUBACH CARDOZO
APDO RUTH PEREIRA PINTO
APDO ZULEIKA NUNES ALVES
APDO VERA LUCIA COUTINHO RODRIGUES
APDO ARLINDA CARRETA DE OLIVEIRA
APDO MARIA ELZA TEREZINHA CURTO ARMINI
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO - ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA DOS SERVIDORES DO ESTADO INATIVOS - SENTENÇA PROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DO DA EC Nº 41/03 - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA .
1- ESTA QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA PACIFICADA EM NOSSO TRIBUNAL POIS COM O ADVENTO DA EC Nº 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ARTIGO 195, II DA CF/88, AS CONTRIBUIÇÕES PROVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS NA INATIVIDADE, FORAM DISSIPADAS.
2- A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS AUTORIZADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 E INSTITUÍDA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 282\\/04 É CONSTITUCIONAL, E PODE SER EXIGIDA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AOS 90 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LC 282\\/04. O REGIME PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO VISA ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA, INDEPENDÊNCIA E DIGNIDADE DO SERVIDOR IDOSO, E DEVE SER CUSTEADO POR TODA A SOCIEDADE, DIRETA E INDIRETAMENTE, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF. DESTE MODO COMO ESSA É JUSTAMENTE A HIPÓTESE DOS AUTOS, AO CONTRARIO DO QUE QUER FAZER CRER O APELANTE, UMA VEZ QUE COM A EDIÇÃO DA NOVA REGRA DA EC Nº 20/98, AS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS PERDERAM O SEU FUNDAMENTO DE VALIDADE E A COBRANÇA DO TRIBUTO DEVERIA TER SIDO CESSADA AUTOMATICAMENTE, DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO DO D. JUIZ SENTENCIANTE.
3- MELHOR SORTE NÃO ENCONTRA O APELANTE AO SUSTENTAR ESTE ARGUMENTO, POIS ESTÁ PACIFICADO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO QUE O IPAJM É PARTE LEGITIMA NESTES CASOS, POIS É QUEM IRÁ SUPORTAR AS CONSEQÜÊNCIAS DO DECISUM. OUTROSSIM, COM RELAÇÃO AO PLEITO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CREIO QUE DEVA PREVALECER O QUANTUM QUE FORA FIXADO PELO JUIZ SENTENCIANTE, NA MEDIA EM QUE ESTÁ CORRETAMENTE FUNDAMENTADO NO ARTIGO 20, §3º DO CPC.
4- FORTE NESTES ARGUMENTOS, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. POR FIM, ANTE A AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL NO PRESENTE FEITO, CONHEÇO DA PRESENTE REMESSA E MANTENHO A SENTENÇA ANALISADA
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE MANTER A SENTENÇA

31 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24050114941
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITÓRIA
PARTE JOSE FRANCISCO CYPRIANO
ADVOGADO(A) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) LEONARDO FIRME LEAO BORGES
PARTE CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
REMESSA NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ATO ILEGAL DE COERÇÃO DO ENTE PUBLICO PARA RECEBER TRIBUTOS ATRASADOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 170 DA CF/88 - PRECEDENTES DO STJ - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA PARA A MANUTENÇÃO A R. SENTENÇA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

32 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24070269196
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA
PARTE ELIZETE PEREIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
PARTE INSS
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
REMESSA NECESSÁRIA - PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO/94 - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1) A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA REQUERENTE, CONCEDIDO EM MARÇO DE 1994, DEVE INCLUIR O IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67), PARA QUE ENTÃO SEJA FEITA A CONVERSÃO PARA URV. (PRECEDENTES DO STJ)
2) MERECE SER MANTIDA INCÓLUME A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENOU O INSS A REAJUSTAR A RENDA MENSAL INICIAL DA REQUERENTE NO PERCENTUAL DE 39,67%.
3) REMESSA CONHECIDA.
4) SENTENÇA MANTIDA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE MANTER A SENTENÇA

33 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080216666
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE ACIDENTE DE TRABALH
PARTE JOSÉ ALÍPIO MILAGRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) HELTON TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO(A) KELBERTH ALVES CAVALLEIRO
ADVOGADO(A) ROGERIO SIMOES ALVES
ADVOGADO(A) VALMIR MEURER IZIDORIO
PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A) SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080216666
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APDO JOSÉ ALÍPIO MILAGRE DO NASCIMENTO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO" – CÁLCULO DA RMI – SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AFERIDO COM BASE EM TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO EXISTENTES NO PERÍODO CONTRIBUTIVO – IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE – INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 29, II, DA LEI N. 8.213/91, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 9.876/99 – MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO – RECURSO DESPROVIDO.
PARA A OBTENÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL – RMI DE "AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO" CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.213/91, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 9.876/99, APLICA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO, NA FORMA DO ART. 29, II, DA REFERIDA LEI.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 12030075373
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(A) EDUARDO ROCHA LEMOS
EMGDO JOAO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A) CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADO(A) FLAVIA VICENTE P TEIXEIRA
ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
EMGDO DULCINEIA MARIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO(A) CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADO(A) FLAVIA VICENTE P TEIXEIRA
ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ANTERIORMENTE DEBATIDAS - REVOLVIMENTO DE QUESTÃO FÁTICA - VIA INADEQUADA - ART. 535 - VÍCIO NÃO VISLUMBRADO - NOTÓRIO CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SE PRESTAM A SANAR CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE E POSSÍVEIS OMISSÕES DO JULGADO EMBARGADO, DE FORMA A APERFEIÇOAR OU COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
2) A PRETENSÃO DE REVOLVIMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS QUESTÕES JÁ SEDIMENTADAS SUBTRAI O RECURSO DA MENS LEGIS DELINEADA PELO LEGISLADOR, OBSTANDO ASSIM A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
3) SEDIMENTADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E VISLUMBRADA A INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS NO JULGAMENTO DAS MATÉRIAS APRESENTADAS, RESTA CONFIGURADO O CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS, RAZÃO PELA QUAL APLICÁVEL A PRESCRIÇÃO NORMATIVA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPONDO-SE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.
4) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 21080089986
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A) VERONICA FERNANDA AHNERT
EMGDO DILIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) A OMISSÃO QUE ENSEJA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS É AQUELA EM QUE O MAGISTRADO DEIXA DE ANALISAR PRETENSÃO DA PARTE, DE FORMA QUE, ESTANDO AS RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, INEXISTE TAL VÍCIO NO JULGAMENTO.
2) O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO É ACEITO PACIFICAMENTE PELO STJ, NÃO SENDO NECESSÁRIO MANIFESTAR-SE EXPLICITAMENTE SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS.
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24040044307
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE BELINE JOSE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
EMGDO BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
2) "O TRIBUNAL NÃO É OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS QUESTÕES POSTAS PELAS PARTES E NEM DAR RESPOSTA A TODOS OS ARGUMENTOS POR ELAS UTILIZADOS. DECIDE A CAUSA COM OS FUNDAMENTOS POR ELE JULGADOS PERTINENTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NEM POR ISSO SE OMITE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". PRECEDENTES STJ.
3) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL **NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO**

37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24060050267
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE ALESSANDRO FREIRE RIBEIRO
ADVOGADO(A) RENATO MOTA VELLO
EMGDO SANCHEZ CANO LTDA..
ADVOGADO(A) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADES - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

1. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO TENDO O CONDÃO DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DO QUE FOI ANALISADO E DECIDIDO NOS AUTOS.
2. INEXISTINDO NO V. ACÓRDÃO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO OBJURGADA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO

38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24070315692
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMGDO VITOR DEMETRIUS DE MENEZES CHAFUM
ADVOGADO(A) CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
ADVOGADO(A) CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
RELATOR SUBS. HELIMAR PINTO
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – APRECIADAS E DECIDIDAS AS MATÉRIAS OBJETO DOS EMBARGOS . RECURSO IMPROVIDO.
TENDO SIDO APRECIADA E DECIDIDA A MATÉRIA OBJETO DOS EMBARGOS, INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS MESMOS.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24079008264
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
EMGTE JOSE OSVALDO BERGI
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
EMGTE NOROZETI ZENAIDE GIUBERTI BERGI
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
EMGTE PARATI COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA..
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
EMGDO VIVACQUA IRMAOS LTDA..
ADVOGADO(A) FÁBIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTENTE - BOA-FÉ - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA E COGNIÇÃO EXAURIENTE - REGISTRO PÚBLICO - REDISCUTIR - MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O ACÓRDÃO QUE RESOLVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO ENTRA EM TODO O MÉRITO DA DEMANDA, MAS SIM ANALISA O QUE ENTENDEU NECESSÁRIO PARA A SOLUÇÃO DA MESMA EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, OU SEJA, QUE HÁ ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS PARA RESOLVER A LIDE APRESENTADA, COMO NO CASO, A ALEGADA BOA-FÉ. 2. TENHO QUE O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO É TENTATIVA DE REDISCUTIR A LIDE JULGADA, O QUE NÃO SE ADMITE PELA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.ESSA CONCLUSÃO RESTA NÍTIDA AO OBSERVAR QUE A R. DECISÃO ATACOU TODOS OS PONTOS NECESSÁRIOS PARA DECIDIR A RESPEITO DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NÃO HAVENDO REPARO NELE A SER FEITO. 3. DESSA FORMA, TRATA-SE DE TENTATIVA DO EMBARGANTE DE CONSEGUIR O REEXAME DO JULGADO, O QUE É IMPOSSÍVEL NESSE INSTRUMENTO. 4. AINDA, AO ENCONTRAR FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA MANTER A R. DECISÃO GUERREADA E CONSEQUENTEMENTE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COM MULTA DE 1%

40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24079018214
VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMGTE/EMGDO HUMBERTO RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO(A) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A) SAMIR FURTADO NEMER
EMGTE/EMGDO WILSON VALADÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A) SAMIR FURTADO NEMER
EMGDO/EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) VERIFICADA A CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO VOTO E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO DEVE SER ACOLHIDA A ALEGAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO APONTADO A FIM DE QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE JULGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS EXTERNADOS NA OPORTUNIDADE DE SEU JULGAMENTO.
2) A OMISSÃO QUE ENSEJA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS É AQUELA EM QUE O MAGISTRADO DEIXA DE ANALISAR PRETENSÃO DA PARTE, DE FORMA QUE, ESTANDO AS RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, INEXISTE TAL VÍCIO NO JULGAMENTO.
3) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
4) RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROVIDO E RECURSO INTERPOSTO POR WILSON VALADÃO DE AZEVEDO E HUMBERTO RIBEIRO DO VAL PARCIALMENTE PROVIDO, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, E, CONSEQUENTEMENTE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE JULGADO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE

CONHECER DOS RECURSOS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INTERPOSTO POR WILSON VALADÃO DE AZEVEDO E HUMBERTO RIBEIRO DO VAL, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, E, CONSEQUENTEMENTE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE JULGADO

41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24099163586
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE CVRD CIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO(A) DEBORA FONSECA E CUNHA
EMGDO BANDES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ
EMGDO INVESTIDORES AUTONOMOS ASSOCIADOS/ANTENOR DA FONSECA RANGEL
RELATOR SUBS. HELIMAR PINTO
JULGADO EM 20/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – COMPRA E VENDA DE AÇÕES – TRANSFERÊNCIA ABRANGENDO AS BONIFICAÇÕES – COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1 - AO VENDER AS AÇÕES, A CVRD TAMBÉM TRANSFERIU AS BONIFICAÇÕES E DIVIDENDOS, O QUE SOMENTE NÃO SERIA ASSIM ENTENDIDO SE A DOCUMENTAL CONTIVESSE RESSALVA ESPECÍFICA, O QUE NÃO OCORRE NOS PRESENTES AUTOS. PORTANTO, "RESULTA CLARO E INCONTESTÁVEL QUE OS DIVIDENDOS E AS BONIFICAÇÕES SÃO DIREITOS A SEREM INCORPORADOS AO LASTRO DO RECIBO À PESSOA QUE NA DATA DA DISTRIBUIÇÃO ESTIVER INSCRITA COMO PROPRIETÁRIA OU USUFRUTUÁRIA DA AÇÃO, DE SORTE QUE SE POSTERIORMENTE A AÇÃO FOR NEGOCIADA ESSES DIREITOS SÃO AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDOS AO ADQUIRENTE".
2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA MEDIDA EM QUE FOI LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO A QUO, O GRAU DE ZELO DOS PATRONOS, O TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO E O VALOR DA CAUSA.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24099165128
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
EMGDO PAULO RENATO ESTRELLA MONTEIRO
ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
2) O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO É ACEITO PACIFICAMENTE PELO STJ, BEM COMO É ADOTADO, ATUALMENTE, PELO STF, NÃO SENDO NECESSÁRIO MANIFESTAR-SE EXPLICITAMENTE SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS.
3) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO TEM POR FINALIDADE PREQUESTIONAR ARTIGOS, MAS TÃO-SOMENTE SANAR OS VÍCIOS PORVENTURA EXISTENTES NO JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CPC
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

43 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24970078010
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
EMGDO PAULO RENATO ESTRELLA MONTEIRO
ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
2) O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO É ACEITO PACIFICAMENTE PELO STJ, BEM COMO É ADOTADO, ATUALMENTE, PELO STF, NÃO SENDO NECESSÁRIO MANIFESTAR-SE EXPLICITAMENTE SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS.
3) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO TEM POR FINALIDADE PREQUESTIONAR ARTIGOS, MAS TÃO-SOMENTE SANAR OS VÍCIOS PORVENTURA EXISTENTES NO JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CPC
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

44 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24970103297
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
EMGDO PAULO RENATO ESTRELLA MONTEIRO
ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
2) O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO É ACEITO PACIFICAMENTE PELO STJ, BEM COMO É ADOTADO, ATUALMENTE, PELO STF, NÃO SENDO NECESSÁRIO MANIFESTAR-SE EXPLICITAMENTE SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS.
3) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO TEM POR FINALIDADE PREQUESTIONAR ARTIGOS, MAS TÃO-SOMENTE SANAR OS VÍCIOS PORVENTURA EXISTENTES NO JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 535 DO CPC
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 66070002010
MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE MUNICÍPIO DE MARILANDIA
ADVOGADO(A) ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES
ADVOGADO(A) MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
EMGDO LUZIA CALVE DO CARMO
ADVOGADO(A) DECIO ALVES DE REZENDE
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ART. 535, CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA INADEQUADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) O ART. 535 DO CPC É CLARO AO DISPOR QUE SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO.
2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 535, CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS.
3) O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO É ACEITO PACIFICAMENTE PELO STJ, BEM COMO É ADOTADO, ATUALMENTE, PELO STF, NÃO SENDO NECESSÁRIO MANIFESTAR-SE EXPLICITAMENTE SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS.
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO

46 AGRAVO REGIMENTAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 11099000975
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE THALMON RUELA CAMPAGNOLI
ADVOGADO(A) FERNANDA ALVARENGA GUEDES
ADVOGADO(A) GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO
ADVOGADO(A) NOEMAR SEYDEL LYRIO
ADVOGADO(A) WELLINGTON RENATO POLEZE
AGVDO MARCOS FALSONI
ADVOGADO(A) PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO POR INSTRUMENTO Nº 011099000975
AGRAVANTE: THALMON RUELA CAMPAGNOLI
AGRAVADO: MARCOS FALSONI
RELATOR: JORGE GOES COUTINHO
ACÓRDÃO
EMENTA: CITAÇÃO NÃO EFETUADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA DEFESA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. VERBA PENHORADA ORIUNDA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO SE ENQUADRA NA IMPENHORABILIDADE DO ART. 649,V DO CPC. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS BUSCAS POR BENS PENHORÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA ONLINE. PRECEDENTES DO STJ. BLOQUEIO DOS VALORES MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. EM QUE PESE A FUNDAMENTALIDADE DA CITAÇÃO DO AGRAVANTE, ESTE TOMOU INEGAVELMENTE CIÊNCIA DA DECISÃO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, TENDO EXERCIDO INCLUSIVE SEU DIREITO DE DEFESA EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, NÃO HAVENDO, PORTANTO QUE SE FALAR EM NULIDADE DA DECISÃO.
2. O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 649 VISA A PROTEGER AQUELES QUE DEPENDAM DE REFERIDO BEM MÓVEL PARA PROVER SUA SUBSISTÊNCIA, COMO SERIA O CASO DE UM TAXISTA OU UM CAMINHONEIRO. PORÉM, O AGRAVANTE ALEGA QUE SEU CARRO SERIA INDISPENSÁVEL PARA SUA LOCOMOÇÃO AO TRABALHO, UMA VEZ QUE É MÉDICO RESIDENTE E A SUA PROFISSÃO NÃO POSSUI COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO UM VEÍCULO AUTOMÓVEL.
3. TENDO O REQUERIMENTO DO AGRAVADO SIDO FORMULADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11382/2006, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS DE BUSCAS DE BENS A SEREM PENHORADOS (RESP. 1101288/RS).
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO POR INSTRUMENTO Nº . 011099000975, SENDO AGRAVANTE: THALMON RUELA CAMPAGNOLI E AGRAVADO: MARCOS FALSONI.
ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS RESPECTIVAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA, 16 DE MARÇO DE 2010.
PRESIDENTE
RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇAÌ
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

47 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24040215709
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO SUDAMERIS BRASIL S A
ADVOGADO(A) RENATA CUNHA PÍCCOLI
AGVDO AMPEMES SAUDE OCUPACIONAL LTDA..
ADVOGADO(A) LEONARDO BARBOSA CABRAL
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
ANLIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MENSAIS. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. CABÍVEL A REVISÃO CONTRATUAL COM BASE DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA NO VALOR DE 5% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É CABÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MENSALMENTE, UMA VEZ QUE O CONTRATO QUE ENSEJA ESTA DEMANDA FOI CELEBRADO APÓS 31.03.2000, PORTANTO, É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR À UMA ANO, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº . 1.963-17/2000. 2. SENDO CABÍVEL A REVISÃO CONTRATUAL À LUZ DO CC/02 E APLICANDO-SE AO CASO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS, TAIS COMO: BOA-FÉ, LEALDADE E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, RESTA EVIDENTE QUE O BANCO NÃO AGIU NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO E NA FASE PÓS-CONTRATUAL COM A LISURA NECESSÁRIA PARA GARANTIR UM CONTRATO JUSTO E EQUILIBRADO PARA AMBAS AS PARTES. ISTO PORQUE, A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS ENCARGOS ORIUNDOS DA CELEBRAÇÃO DO PACTO PARA A CONTRATANTE/APELADA, DEMONSTRA DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO E IMPEDE, O QUE SEJA PROPOSTA A PRESENTE AÇÃO PELA MORA DO DEVEDOR, QUE FOI DESCARACTERIZADA PELA COBRANÇA EXAGERADA DO BANCO RECORRENTE.
3. O PRESENTE AGRAVO INTERNO FOI INTERPOSTO SEM QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES INVOCADAS, AFIGURANDO-SE, INEQUIVOCADAMENTE, PROTELATÓRIO, IMPONDO-SE, IN CASU, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC, ORA FIXADA EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, APLICANDO A MULTA DE 5%

48 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24060175726
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGVDO CLEL VIANA NOGUEIRA
ADVOGADO(A) ANDRE PIM NOGUEIRA
ADVOGADO(A) FILIPE PIM NOGUEIRA
ADVOGADO(A) LEANDRO SIMONI SILVA
ADVOGADO(A) RAINALDO MARCOS DE OLIVEIRA
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CERTAME PARA INGRESSO NOS QUADROS DO CORPO DE BOMBEIROS. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA: AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL: IMPOSSIBILIDADE. CANDIDATO QUE, DE QUALQUER MODO, ATINGIA A ALTURA PREVISTA NO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É ILÍCITA A EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO SE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO.
2. NO CASO DOS AUTOS, REGISTRA-SE, AINDA, QUE, NÃO OBSTANTE A ILEGALIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA, O CANDIDATO, DE QUALQUER MODO, ATINGIA A ESTATURA MÍNIMA PREVISTA.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

49 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 47080002455
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
ADVOGADO(A) CAROLINA MEDRADO P BARBOSA
AGVDO ANTONIO BATISTA MOREIRA
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. A MOTIVAÇÃO ENSEJADORA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PERMANECE A MESMA, BEM COMO NENHUMA RAZÃO EMANA DOS AUTOS QUE POSSA MODIFICAR O ENTENDIMENTO QUANTO A SUA FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.
2. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

50 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 48080255887
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
AGVDO LEANDRO CLEAM VIEIRA
ADVOGADO(A) FELIPE MIRANDA DE BRITO
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
JULGADO EM 16/03/2010 E LIDO EM 20/04/2010
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL E PEMANENTE DO SEGURADO. VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO DEVIDO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA FIXADA EM 5% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.
1. SENDO FATO INCONTROVERSO QUE A VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO ENCONTRA-SE PARCIALMENTE E DEFINITIVAMENTE INVÁLIDA, DEVE PREVALECER A PREVISÃO CONTIDA NA LEI 6.194/74, QUE DETERMINA O PAGAMENTO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, POR SER HIERARQUICAMENTE SUPERIOR ÀS RESOLUÇÕES DO CNSP, UMA VEZ QUE TAL ÓRGÃO NÃO TEM AUTORIDADE PARA REDUZIR VALOR DE INDENIZAÇÃO INSTITUÍDA POR LEI, DEVENDO, PORTANTO, PREVALECER A INDENIZAÇÃO NELA PREVISTA.
2. O PRESENTE AGRAVO INTERNO FOI INTERPOSTO SEM QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES INVOCADAS, AFIGURANDO-SE, INEQUIVOCADAMENTE, PROTELATÓRIO, IMPONDO-SE, IN CASU, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC, ORA FIXADA EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

51 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AC RESCIS 1º GRAU Nº 100100002706
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE RUBENS PIMENTEL FILHO
ADVOGADO(A) GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
AGVDO MARSEL AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ
RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 13/04/2010 E LIDO EM 20/04/2010
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO UNIPESSOAL - AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DECADÊNCIA - ART. 495 DO CPC - CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO - ERRO GROSSEIRO - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
1) AO RELATOR É CABÍVEL INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DA DEMANDA RESCISÓRIA QUANDO ESTA NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE, O PRAZO DECADENCIAL DO ARTIGO 495 DO CPC. INTELIGÊNCIA DO ARTIGOS 295, IV, 490, I E 495, TODOS DO CPC.
2) NO PRESENTE CASO, O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 495 DO CPC É DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EIS QUE, RESTA CONFIGURADO O ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, INTERPOSTO 01 (UM) ANO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ.
3) AO REVEL OS PRAZOS PROCESSUAIS CORREM INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO O TERMO A QUO DO PRAZO RECURSAL A PUBLICAÇÃO, EM CARTÓRIO, DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 322 DO CPC E PRECEDENTES DO STJ.
4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

VITÓRIA, 23/04/2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Remessa Ex-officio nº 24050292028
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUBLICA ESTADUAL DE VITORI
PARTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO D
Advogada AUGUSTA GOMES AMORIM
PARTE SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE SAUDE
Advogado ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
Advogada LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA NEVES
* Apelação Voluntária nº 24050292028
APTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO D
APDO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS DE SAUDE
RELATOR RÔMULO TADDEI
REMESSA EX OFFICIO C/C APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA nº 024.050.292.028
REMTE.:JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
APTE.:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
APDA.:SINDHES - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR:DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
decisãO
Por reunir os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de remessa necessária cumulada com apelação cível voluntária interposta pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN contra r. sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória (fls. 232/238) que, nos autos do mandado de segurança impetrado por SINDHES - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos dos Serviços de Saúde no Estado do Espírito Santo (ora apelado) contra ato de seu Diretor Geral, concedeu a segurança pleiteada para (i) determinar que a autoridade coatora deixe de cobrar o repasse mensal de 5% (cinco por cento) das clínicas substituídas para fins de renovação de credenciamento; (ii) declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da letra 'i' do inciso III do art. 13 da IS nº 028/2005, condenando a parte impetrada a arcar com as custas processuais.
Sustenta o recorrente (fls. 239/250), em apertada síntese, que por integrar a administração pública, goza de todos os privilégios e prerrogativas conferidos aos entes públicos, o que afasta a condenação ao pagamento de custas processuais, sob pena de ocasionar o fenômeno da confusão.
Contrarrazões pelo apelado (fls. 253/257), pugnando pela manutenção incólume da sentença hostilizada.
Instados a se pronunciar, opinara o Ministério Público de 1º grau pelo conhecimento do recurso (fls. 259/260), e a douta Procuradoria de Justiça por seu improvimento (fls. 264/267).
À fl. 268 segue despacho do eminente Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, pelo qual determinou que o feito fosse a mim redistribuído, haja vista o precedente conhecimento do agravo de instrumento em apenso (processo nº 024069000743).
É o breve relato. Por se tratar de matéria reiteradamente decidida no âmbito deste Sodalício, entendo ser possível o julgamento monocrático do recurso, o que passo a fazer com lastro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Vejamos. Da análise das razões recursais, verifico que o pleito do apelante funda-se, sobretudo, no disposto no art. 39 da Lei nº 6.830/80, cujo caput encontra-se assim redigido:
Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática de atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.
Todavia, a conveniência fez com que a autarquia estadual deixasse de consignar o que preconiza o parágrafo único do mesmo dispositivo. Vejamos: Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas pela parte contrária.
Nesse diapasão, verifica-se que o writ constitucional gera despesas que englobam custas processuais e até os honorários advocatícios. Ocorre, porém, que face o disposto nas Súmulas 105/STJ e 512/STF, não se admite a condenação em verba honorária em sede de mandado de segurança.
No que se refere à suposta isenção do pagamento das custas processuais, reivindicada pelo apelante, não vejo como dar guarida a tal pretensão, sob pena de locupletamento do ente público em detrimento do impetrante que, à toda evidência, demonstrou possuir razão jurídica ao ingressar com o writ.
Digo isso com respaldo em sedimentada jurisprudência deste Sodalício, daí porque entendo haver nítido confronto entre ela e as razões recursais:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OMISSÃO RELATIVA À REMESSA EX-OFFICIO SUPRIDA COM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELA AUTARQUIA APELANTE. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA PREJUDICADA. 1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
4 - Sendo parte vencida, é cabível a condenação da autarquia no pagamento das custas processuais. 5 - Recurso conhecido e improvido. Remessa prejudicada" (TJES, Primeira Câmara Cível, Remessa Ex Officio, Processo nº 024980084974, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 13/05/2008, publ. DJ 25/06/2008).

"REMESSA EX-OFFICIO COM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN/ES. PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS EMOLUMENTOS PROCESSUAIS. NÃO INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 105 STJ. Não se admite condenação em honorários advocatícios na ação de mandado de segurança. Os entes públicos são isentos do pagamento de custas e despesas processuais, salvo aquelas adiantadas pela parte contrária, que tem, se vencedora, direito ao reembolso do que gastou. Considerando o artigo 39 da Lei 6830/80, não haverá o pagamento das custas remanescentes, pois referido dispositivo legal dispensa a Fazenda Pública das despesas processuais não adiantadas pelo autor. Não há que se falar em confusão entre credor e devedor, uma vez que as custas processuais antecipadas se destinam a remuneração dos oficiais de justiça e não dos cofres públicos. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA EM SEUS DEMAIS TERMOS. POR FIM, REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PROVIDA NOS MESMOS TERMOS DA APELAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA ANALISADA EM SEUS DEMAIS TERMOS. À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO" (TJES, Terceira Câmara Cível, Remessa Ex Officio, Processo nº 030080041087, rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, j. 05/05/2009, publ. DJ 20/05/2009).

"ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO - PROVIDÊNCIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE AUTUAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - FAZENDA PÚBLICA - DEVER DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ADIANTADAS PELA PARTE VENCEDORA. 1. [...]
2. [...]
3. A Fazenda Pública é imune ao pagamento de custas processuais. Porém, se vencida, deverá ressarcir o valor das despesas antecipadas pela parte contrária. 4. Recurso improvido" (TJES, Primeira Câmara Cível, Remessa Ex Officio, Processo nº 024020104519, rel. Des. Annibal de Rezende Lima, j. 21/10/2008, publ. DJ 18/12/2008).
Na mesma linha, já decidindo pela via monocrática por força da vislumbrada pacificação da matéria no âmbito desta Corte, trago à colação, por todas, as seguintes decisões: TJES - Quarta Câmara Cível Processo nº 038070046263
Apte.: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES
Apdo.: Gilberto Frisso
Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu
Data da decisão: 25/11/2009
Pub. DJ: 13/01/2010
DECISÃO MONOCRÁTICA
[...]
O apelante, sem embargo de se tratar de autarquia estadual pertencente à Administração Pública Indireta, deve arcar com o pagamento das custas processuais ao final do processo, não gozando de isenção, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, veja-se:
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXIGÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO ATENDIDA. PREPARO RECURSAL. ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSS. PRERROGATIVA. LEI nº 8.620/1993. DECISÃO MANTIDA. 1. O Tribunal de origem decidiu sobre a matéria ao afastar a incidência da Lei nº 8.620/1993, segundo a qual a Autarquia Previdenciária possui as mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública. Dessa forma, a exigência do prequestionamento foi atendida. 2. A Fazenda Pública está dispensada do depósito antecipado do montante referente a custas e emolumentos. Ficará obrigada ao pagamento no final da lide, caso vencida. 3. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no REsp 1038274/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 04/08/2008). Pelo exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo, assim, incólume a r. Sentença recorrida. Julgo por fim, prejudicada a remessa necessária"

TJES - Quarta Câmara Cível Processo nº 011010510987
Apte.: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES
Apdo.: Marília Vilella de Medeiros Mignoni
Rel. Des. Subst. Jorge Henrique Valle dos Santos
Data da decisão: 09/03/2010
Publ. DJ: 22/03/2010
DECISÃO MONOCRÁTICA
[...] Com substrato no escólio de LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, não há que se falar em condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e emolumentos, pois estaria a pagar a si própria, caracterizando o instituto da confusão como causa de extinção das obrigações. No entanto, há que se ressaltar que, em sendo vencida a Fazenda Pública, deverá reembolsar ou restituir ao seu adversário, que foi a parte vencedora, o valor por ele gasto a título de custas e emolumentos judiciais. Portanto, deve ser alterada a sentença objurgada no que tange a condenação imposta ao apelante, eis que este deverá restituir à apelada (Sra. Marília Villela de Medeiros Mignoni) o valor por ela, eventualmente, gasto a título de custas e emolumentos judiciais. A propósito, esta colenda Corte de Justiça, em recente apontamento, registrou que: Não se admite condenação em honorários advocatícios na ação de mandado de segurança. Os entes públicos são isentos do pagamento de custas e despesas processuais, salvo aquelas adiantadas pela parte contrária, que tem, se vencedora, direito ao reembolso do que gastou. Considerando o artigo 39 da Lei 6830/ 80, não haverá o pagamento das custas remanescentes, pois referido dispositivo legal dispensa a Fazenda Pública das despesas processuais não adiantadas pelo autor. Não há que se falar em confusão entre credor e devedor, uma vez que as custas processuais antecipadas se destinam a remuneração dos oficiais de justiça e não dos cofres públicos [...]
Com essas considerações, e alicerçado no art. 557, caput, do CCPC, conheço do apelo voluntário interposto, porém NEGO-LHE PROVIMENTO, com fulcro na jurisprudência do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste Colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mantendo a condenação ao ressarcimento das custas e emolumentos judiciais pagos pela apelada quando do ajuizamento da ação [...]
Na casuística dos autos, conquanto tenha se referido apenas à condenação às custas processuais, inegável que o nobre magistrado não se referira ao pagamento, pela autoridade impetrada, de custas remanescentes, mas sim ao reembolso das custas inicialmente adiantadas pelo impetrante. Nada mais.
Diante desse cenário, quer me parecer evidenciado que a Lei nº 6.830/80, em seu art. 39, bem como o art. 27 do Código de Processo Civil, não estão a regulamentar uma mera isenção à Fazenda Pública, mas sim a dispor que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente às custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida, como sói ocorrer.
À luz do exposto, com lastro no art. 557, caput, do CPC, conheço do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-
LHE PROVIMENTO, eis que em confronto com a jurisprudência dominante deste egr. Tribunal, do que decorre sua manifesta improcedência. Por conseguinte, fica prejudicada a remessa necessária.
Intimem-se as partes.
Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.
Vitória/ES, 19 de abril de 2010.
DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

2 Apelação Cível nº 24980195432
APTE CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..
Advogada LEUZANA MARIA DE ASSUNÇAO MIRANDA
APDO JOSE MARCOS ZANETTE
RELATOR BENICIO FERRARI
APELAÇÃO CÍVEL nº 24980195432
APELANTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA...
APELADO: JOSÉ MARCOS ZANETTE
RELATOR: DESEMBARGADOR CONVOCADO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata o presente caderno processual de apelação cível manejada pela CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA... em face da r. Sentença oriunda da 5ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, a qual extinguiu a ação de busca e apreensão sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI e §3º do Código de Processo Cível, que fora interposta em detrimento de JOSÉ MARCOS ZANETTE.
Em suas razões recursais, fls. 82/93, sustenta a apelante que o DD. Magistrado primevo laborou em equívoco ao extinguir o feito sem resolução do mérito, já que o fato da notificação extrajudicial ter sido realizada por Cartório situado em Comarca diversa daquela onde reside o devedor ora apelado, não obsta a configuração da mora para fins de busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária, visto que segundo entendimento jurisprudencial vigente, basta a entrega da notificação no endereço constante do contrato pactuado.
Por tal motivo, requer seja dado provimento ao presente apelo para reformar integralmente a r. Sentença guerreada.
Possuindo a matéria vergastada precedentes que autorizam o manuseio da figura jurídica estabelecida no art. 557 do Digesto Processual Civil, analisarei o presente recurso unipessoalmente.

Na essência, é o necessário relatório. Passo a decidir.
Como relatado, o MMº Juiz estribado em decisão levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça e na disposição constante do art. 9º da Lei nº 8.935/94, entendeu que somente o cartório localizado na comarca do domicílio do devedor tem atribuição para realizar a diligência notificatória. Por outro lado, o recorrente citando inúmeros julgados argumenta que a notificação pode ser realizada por qualquer Cartório de Títulos e Documentos, vez que entende não haver qualquer restrição legal em sentido contrário. Assim, tem-se que a vexata quaestio reside em aferir a forma da notificação extrajudicial realizada para fins de constituir em mora o devedor no contrato de alienação fiduciária entabulado e possibilitar a busca e apreensão do bem financiado.
É cediço que a comprovação da mora é requisito indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69 e Súmula 72 do STJ). A prova da mora pode ser feita por notificação extrajudicial realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, à escolha do credor. A Lei 8.935/94, que dispõe acerca dos serviços notoriais e de registro, estabelece em seu art. 9º que: "O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação." Fincadas estas premissas, creio que o DD. Magistrado primevo concluiu acertadamente, carecendo razão ao recorrente quanto ao seu inconformismo.
Com efeito, tendo a notificação extrajudicial sido feita pelo cartório de Cariacica, enquanto o recorrido, conforme endereço constante do contrato firmado, reside em Muniz Freire, pelo disposto na norma de regência colacionada, inválida a notificação realizada, tendo em vista que não poderia o tabelião ter praticado atos fora do município para o qual recebeu delegação, como procedido. Por mais que o apelante sustente a regularidade da notificação procedida, sob o argumento de que tanto a norma inserta no art. 9º da Lei nº 8.935/94 como a Portaria nº 127 de 05 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça não são absolutos, devendo ser mitigados, haja vista que o citado ato atendeu sua finalidade, não vejo como prosperar este raciocínio, pois, na hipótese, a formalidade do procedimento em questão está atrelada à sua essência, que trata da competência do agente para prática do ato e da ofensa ao princípio da territorialidade.
Neste sentido, destaco três Decisões Monocráticas oriundas do Superior Tribunal de Justiça onde a situação aventada fora dirimida, senão vejamos, in verbis:
RECURSO ESPECIAL nº 1.121.712 - MG (2009/0021253-1)
RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADO: FELIPE PEREIRA LIBÓRIO E OUTRO(S)
RECORRIDO: CAMILA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de recurso especial interposto por Banco Finasa S/A contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que restou assim ementado (e-STJ, fl. 51):
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1- A notificação extrajudicial do devedor realizada por Cartório de comarca diversa é inoperante, devido a ausência de poderes do Tabelião para atuar em região distinta de sua delegação. 2 - A notificação irregular não é apta a comprovar a mora do devedor, exigida para a busca e apreensão do bem. 3 - Ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, este deve ser extinto sem resolução do mérito."
De início, ressalto que o fundamento central do aresto vergastado, todavia, é no sentido de que "a notificação extrajudicial foi realizada por cartório de comarca diversa daquela na qual reside o agravado (f. 23-TJ), infringindo o art. 9º da lei 8.935/94" (e-STJ, fl. 55).
Contudo, esse fundamento supra não foi combatido pelo recorrente, posto que necessária a impugnação concreta à norma aplicada a atrair, por si só, a incidência do enunciado n. 283, da Súmula da Excelsa Corte. Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. ESPÓLIO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTOS INATACADOS. 1. Encerrado o inventário, mas ainda havendo bens a partilhar, não se pode concluir pela extinção da figura do espólio. Precedente. 2. A matéria que não é objeto de decisão pelo Tribunal de origem não rende ensejo a recurso especial, ante a ausência de prequestionamento. 3. A recorrente não impugna especificamente os fundamentos do aresto recorrido, razão pela qual estes permanecem incólumes.
4. Quando o acórdão objurgado se assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente para mantê-lo, é indispensável a interposição de recurso extraordinário. Súmula 126/STJ. 5. Recurso especial não conhecido."
(4ª Turma, REsp 977365/BA, Ré. Min. Fernando Gonçalves, Dje 10/03/2008)
Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de
Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Brasília (DF), 24 de março de 2010.
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator
(Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 30/03/2010)
RECURSO ESPECIAL nº 1.183.285 - MG (2010/0035184-3)
RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI
RECORRENTE: ANDERSON LEONARDO MARQUES EUSTÁQUIO
ADVOGADO: WARLEY DA SILVA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEONARDO PAIVA DE MESQUITA E OUTRO(S)
DECISÃO
1.- ANDERSON LEONARDO MARQUES EUSTÁQUIO interpõe Recurso Especial com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado De Minas Gerais, Relator o Desembargador MARCELO RODRIGUES, cuja ementa ora se transcreve (e-STJ fls. 158):
AGRAVO REGIMENTAL. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. MORA COMPROVADA, NOTIFICAÇÃO RECEBIDA PELO DEVEDOR. CONCESSÃO DA LIMINAR. POSSIBILIDADE. Nega-se seguimento ao agravo cujas razões recursais estão em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal. Mostra-se necessário o deferimento da liminar, em ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-lei 911 de 1969, quando o inadimplemento do devedor estiver comprovado pela notificação, sendo irrelevante o fato dela ter sido levada a efeito por Cartório situado em localidade diversa da do domicílio do devedor, pois tal exigência implicaria em excesso de formalismo.
2.- Aponta dissídio jurisprudencial com relação a julgado desta Corte em que se considerou inválida a notificação para constituição em mora efetuada por cartório de outra comarca. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao Apelo em exame.
É o relatório.
3.- O tema já está pacificado pela jurisprudência firmada nesta Corte, de modo que o recurso deve ser julgado monocraticamente pelo Relator, segundo orientação firmada, com fundamento no art. 557 do CPC, desnecessário, portanto, o envio às sobrecarregadas pautas de julgamento deste Tribunal.
4.- Preliminarmente, quanto ao pretendido efeito suspensivo, inviável à pretensão do Recorrente, pois o artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, determina que o Recurso Especial será recebido apenas no efeito devolutivo. Excepcionalmente este Tribunal empresta-lhe efeito suspensivo em sede de medida cautelar, ação cabível para esse fim, condição não verificada no presente caso.
Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. ARTIGO 542, § 2º, DO CPC. FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO.
1. Conforme o artigo 542, § 2º, do CPC, o recurso especial é recebido apenas no efeito devolutivo. Excepcionalmente, esta Corte empresta-lhe efeito suspensivo em âmbito de medida cautelar, ação manejável para esse fito, o que não ocorreu não espécie. 2. (....)
3. Recurso especial provido em parte.
(REsp 905.967/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 29.03.07);
5.- No que se refere à ausência de notificação válida para comprovação da mora, de acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, não é válida, para efeito de constituição em mora do devedor, nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei n. 911/69, a entrega de notificação expedida por Cartório de outra comarca.
Nesse sentido:
Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.
1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(RESP 682.399-/CE, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24.09.07)
6.- Pelo exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial, para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência da notificação extrajudicial. (destaque proposital)
Intimem-se.
Brasília (DF), 25 de março de 2010.
Ministro SIDNEI BENETI
Relator
(Ministro SIDNEI BENETI, 09/04/2010)
RECURSO ESPECIAL nº 1.149.306 - MG (2009/0135836-5)
RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA
RECORRENTE: T C L DE S
ADVOGADO: EVANDRO FRANÇA MAGALHÃES
RECORRIDO: B B S
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E OUTRO(S)
RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ATO DE TABELIÃO PRATICADO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. DECISÃO
Cuida-se de recurso especial interposto por T C L DE S com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", do permissivo constitucional, em que se alega violação dos

artigos 458, II, e 535, II, do CPC; 6º, 8º, e 9º da Lei nº 8.935/94, além de divergência jurisprudencial.
O acórdão restou assim ementado:
"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL - IRRELEVÂNCIA. O envio de correspondência cartorária por serventia de comarca diversa daquela em que o devedor fiduciário reside, torna-se irrelevante para comprovar a sua constituição em mora."
Sustenta a recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional. Aduz, também, que a notificação extrajudicial foi recebida em Belo Horizonte, realizada por Tabelião de São Paulo que não tem delegação além dos limites de sua Comarca, sendo inválido o ato praticado.
É o relatório.
O recurso merece prosperar.
Com efeito. (destaque proposital)
Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a recorrente, negativa de prestação jurisdicional.
In casu, embora o resultado não tenha sido favorável ao ora recorrente, o Tribunal a quo analisou todos os temas relevantes suscitados pelas partes.
É certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso (nesse sentido: STJ, AgRg no Ag nº 638.361/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, v.u., j. 03/03/2005, DJ 19/12/2005; STJ, AgRg no REsp nº 705.187/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, v.u., j. 15/09/2005, DJ 26/09/2005).
Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.
Observa-se que o posicionamento adotado no v. acórdão recorrido concernente à validade da notificação extrajudicial efetuada por Cartório de outra comarca encontra-se dissonante do entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que o tabelião não pode praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, não tendo validade o ato, se assim o fizer. Nesse sentido, já se decidiu:
"Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.
1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora.
2. Recurso especial conhecido e provido." (RESP 682.399-/CE, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 24/09/2007)
Assim, dá-se provimento ao recurso especial para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, diante da ausência da notificação extrajudicial. (destaque proposital)
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de outubro de 2009.
MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator
(Ministro MASSAMI UYEDA, 21/10/2009)
Demonstrado que a notificação extrajudicial realizada por Cartório situado em Comarca diversa do domicílio do devedor, não produz seus efeitos vez que ilegal, não há que se cogitar a constituição da mora, e consequentemente impossível a busca e apreensão.
Ante todo exposto, com fulcro no caput do art. 557 do Digesto Processual Civil, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA MANTER INCÓLUME A R. SENTENÇA GUERREADA.
Intimem-se as partes da presente decisão que deverá ser publicada na íntegra.
Vitória, ES, 16 de abril de 2010.
Desembargador Convocado Raimundo Siqueira Ribeiro
Relator

Vitória, 22/04/2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 6080066134 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
JOVINO MORO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7361 ES JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 238/256.

2 NO PROCESSO Nº 8070019883 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
GERVA ERONDINA DOS REIS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7180 ES LIETE VOLPONI FORTUNA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 178/181.

3 NO PROCESSO Nº 11070091662 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
BANCO BRADESCO S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 200/209.

4 NO PROCESSO Nº 11080187542 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
JOAO CARLOS ASSAD ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 257/276.

5 NO PROCESSO Nº 11080194803 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
MAURO SERGIO PADILHA ASTROGILDO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 0007755ES PAULO CESAR DA S TORRES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 81/89.

6 NO PROCESSO Nº 14080140198 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
KASSIO VINICIO CASSARO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005839 ES WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 274/278.

7 NO PROCESSO Nº 24030002968 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005825 ES ROGERIA COSTA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 292/302.

8 NO PROCESSO Nº 24040089625 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
NELIO LEAL MARTINS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6799 ES MARCO CESAR GONCALVES BORGES
ANGELO MARIA ESCOSSIA MARTIM ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6799 ES MARCO CESAR GONCALVES BORGES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 221/222.

9 NO PROCESSO Nº 24080265267 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16254 ES JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 256/270.

10 NO PROCESSO Nº 24099169831 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO
ODEON RODRIGUES DE QUEIROZ ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 0001642ES GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
IVANI RODRIGUES DE QUEIROZ ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 0001642ES GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 177/180.

11 NO PROCESSO Nº 24099171928 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14.336 ES WESLEY TADEU ALVES QUEIROZ
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
11046 ES ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA
9917 ES SHELLEY LUCY RODRIGUES
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
10801 ES CAROLINA GIACOMIN
942 ES IMERO DEVENS
5734 ES MAURICIO MESQUITA
11680 ES FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
14097 ES EDUARDO ROCHA LEMOS
13693 ES ANDRE FERNANDES BRAZ
16167 ES CONSUELO G. DE MACEDO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 93/99.

12 NO PROCESSO Nº 24100907468 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO
COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 129909 RJ MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
LCP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 129909 RJ MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 65/66.

13 NO PROCESSO Nº 24950077594 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 361/372.

14 NO PROCESSO Nº 24980135008 - EMBARGOS INFRINGENTES AG INTERNO AP CÍVEL
ALFA ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7531 ES EDINEIA VIEIRA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 317/350.

15 NO PROCESSO Nº 24980139703 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 197/201.

16 NO PROCESSO Nº 24990120412 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
COIMEX - ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10508 ES RODRIGO DA CUNHA NEVES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 244/250.

17 NO PROCESSO Nº 24990132169 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
COIMEX ADMINISTRAÇAO DE CONSORCIOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO
10508 ES RODRIGO DA CUNHA NEVES
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 141/147.

18 NO PROCESSO Nº 35040030971 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
BANCO BCN S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8626 ES WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 108/127.

19 NO PROCESSO Nº 35099002384 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
TEREZA DE LOURDES CORRADI PERGENTINO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3482 ES MARIA DA PENHA BORGES
ARNALDO FARIA PERGENTINO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3482 ES MARIA DA PENHA BORGES
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 107/109.

20 NO PROCESSO Nº 48020026935 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL
ROBSON PINTO LOBO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 270/278.

21 NO PROCESSO Nº 48070214175 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL
CLARO S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11847 ES HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO
13777 ES SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 213/222.

22 NO PROCESSO Nº 48099077314 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
LUIZ CARLOS MARTINS ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008804 ES BIANCA LEAL DE FARIAS
14130 ES VITOR MIGNONI DE MELO
007140 ES MARCELO MIGNONI DE MELO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 489/492.

23 NO PROCESSO Nº 49070006439 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
VIAÇÃO AGUIA BRANCA S.A. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000207BES EGIDIO PEDROSO DE BARROS FILHO
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 364/384.

24 NO PROCESSO Nº 66070000873 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MARIA ZENITH DALTO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007071 ES DECIO ALVES DE REZENDE
PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 333/336.

25 - NO PROCESSO Nº 48109000652 AGRAVO DE INSTRUMENTO
SANDRA MARIA BRITO MELO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
007056 ES PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

26 NO PROCESSO Nº 22099000071 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ANDREIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
008457 ES JOSE PAULO ROSALEM
10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
GIOVANI BATISTA GIMENES ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 005356 ES MARCELO SANTOS LEITE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 314/316.

27 NO PROCESSO Nº 24080097108 - APELAÇÃO CÍVEL
G M P (MENOR IMPÚBERE) ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11061 ES CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA
HELIAMARA PEREIRA MONTOVANI ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11061 ES CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA
HUGO DE SOUZA PERSICI ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES
0009143ES BRUNO PERSICI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 232/325.

28 NO PROCESSO Nº 24080234883 - APELAÇÃO CÍVEL
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 251.

29 - NO PROCESSO Nº 26060065526 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CARLOS MAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 123793 RJ LUCIANO RODRIGUES LACERDA
13178 ES LEONARDO RODRIGUES LACERDA
135135 RJ RAFAEL FREITAS LIMA
CRIS DA SILVA MARVILA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006233 ES PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
L.M.O.A (MENOR IMPÚBERE) ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006233 ES PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 128/129.

30 NO PROCESSO Nº 35010092860 - APELAÇÃO CÍVEL
MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9824 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
008322 ES SILVIO FALÇÃO SPERANDIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 191.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100070018948
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JEANE TEODORO DE SOUZA
Advogado(a) JOSE CARLOS NASCIF AMM
Advogado(a) LEANDRO MACHADO DE MIRANDA
Advogado(a) RODRIGO JOSE PINTO AMM
REQDO EDNA CAMPOS LIMA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100070018948
AUTORA: JEANE TEODORO DE SOUZA
RÉ: EDNA CAMPOS LIMA
RELATOR: EXMº SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuida-se de ação rescisória, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Jeane Teodoro de Souza em face de Edna Campos Lima, com fundamento no inciso V do art. 485 do Código de Processo Civil, objetivando a rescisão da r. sentença de fls. 16/21 (cópia), bem como da sentença integrativa de fls. 23 (cópia), que julgou procedente o pedido formulado na ação de reintegração de posse, reintegrando ré na posse de todos os imóveis indicados na inicial.
Inicialmente distribuída, em 19/09/2007, por prevenção, ao Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, que verificando que a ação rescisória é ação autônoma, determinou a sua remessa à distribuição para sorteio (fls. 48). Redistribuída, vieram os autos conclusos em 04/10/2007.
Indeferimento da medida antecipatória da tutela visante à sustação dos efeitos do julgado rescindendo (fls. 50/52), diante da ausência dos pressupostos de tal instituto.
Às fls. 71, acostado petição de desistência da ação, tendo em vista o acordo homologado no processo nº 021.000.243.986, que tramitava na 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, neste Estado.
Contestação às fls. 72/76, informando que as partes firmaram acordo judicial, em 03/09/2008, homologado por sentença. No entretanto, ao firmar o referido acordo, a ora autora assumiu, através do item 5 do mencionado termo, o compromisso pela baixa imediata da presente rescisória, razão pela qual além de sujeitar-se às disposições do item 6 do termo, que prevê a rescisão de pleno direito do pacto em caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas, incorreu em litigância de má-fé.
A final, pela impossibilidade do prosseguimento do feito por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decida pela improcedência da presente, com base no art. 267, IV do CPC, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários na ordem de 20% sobre o valor da causa e cominações legais.
É o breve relatório. Decido.
Ao que se vê, exsurge pedido de desistência (fls. 71) que contou com anuência da parte requerida (conforme o item 5. do acordo judicial), de modo a viabilizar a extinção da presente ação.
No entretando, inobstante a anuência da ré, a mesma requereu a condenação da autora em litigância de má-fé. Ocorre, que para a litigância de má-fé de uma parte, além da subsunção de sua conduta às elencadas no art. 17 do CPC, necessária que o suposto comportamento tenha ocasionado prejuízo processual para a outra parte, o que não é a hipótese dos autos, haja vista que no biênio legal nada obstava a propositura da ação rescisória, desde que a parte interessada se reportasse a um dos vícios do art. 485 do CPC, cujo ônus probatório lhe era endereçada.
Ante ao exposto, em consonância com os elementos trazidos, homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e devidos efeitos, pois assim requerido pela parte interessada e com anuência da ré, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.
Em havendo custas remanescentes, pela autora.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 16 de abril de 2010.
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

2- Agravo de Instrumento Nº 11104957136
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE EDVALTER CECCON
Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE
Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES
Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Advogado(a) LEONARA SÁ SANTIAGO
Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ
AGVTE GLORIA CASAGRANDE CECCON
Advogado(a) ATILIO GIRO MEZADRE
Advogado(a) GUSTAVO CUNHA TAVARES
Advogado(a) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Advogado(a) LEONARA SÁ SANTIAGO
Advogado(a) MARCELO PEPPE DINIZ
AGVDO COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Advogado(a) ANDREA JUNGER QUEIROZ
Advogado(a) CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
Advogado(a) CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA
Advogado(a) FLAVIO CHEIM JORGE
Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011104957136
AGRAVANTES: EDVALTER CECCON e GLÓRIA CASAGRANDE CECCON
AGRAVADA: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO
Cuidam os autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por EDVALTER CECCON e GLÓRIA CASAGRANDE CECCON, eis que irresignados com a decisão (fls.12/13-cópia) que, nos autos dos Embargos à Execução por eles interpostos em face de COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor.
Em suas razões recursais asseveraram os agravantes que deve ser reformada a decisão que não concedeu efeito suspensivo aos Embargos à Execução por eles apresentados, uma vez que a suspensão da demanda executiva se imporia não apenas devido ao risco de alienação forçada do imóvel dado em garantia na referida ação, mas também por força da propositura de uma ação anulatória que visa à desconstituição do débito exequendo.
Afirmaram que considerando as peculiaridades do caso em tela em que os garantidores da dívida, que são os agravantes, podem vir a perder seu patrimônio por conta de desapropriação forçada decorrente de um processo de execução, quando se encontra concomitantemente em curso à cobrança executiva uma demanda que discute a própria existência da dívida exequenda, seria razoável que os embargos propostos sejam guarnecidos com o efeito suspensivo, de forma a evitar uma devassa no seu patrimônio.
Por fim, pugnaram pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento.
É breve relatório. Passo a decidir.
Recebo o presente agravo de instrumento e dispenso as informações judiciais de praxe, assim como a manifestação da parte contrária, pois vejo-me, desde logo, em condições de proferir decisão.
Em que pesem as alegações tecidas pelos agravantes, após detida análise dos autos entendo que não merece prosperar sua pretensão recursal.
In casu, verifica-se que os agravantes se insurgem em face da decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos Embargos à Execução por eles interpostos.
Conforme ressaltado na decisão vergastada, para que seja concedido efeito suspensivo aos embargos executórios necessário se faz a conjugação dos requisitos elencados no art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, que assim versa:
Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Portanto, para a atribuição do efeito suspensivo faz-se necessária a existência de pedido da parte, a relevância da fundamentação, a manifesta possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, bem como que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.
Afirmam os agravantes que a justificativa para atribuição do efeito suspensivo aos embargos à execução por eles apresentados estaria consubstanciada na existência de uma demanda anulatória do débito objeto da execução, de forma que haveria possibilidade de um possível êxito na referida ação, o que culminaria com o levantamento do ônus que grava o imóvel em garantia, aliado ao risco de alienação forçada do imóvel garantidor da ação executiva.
A partir da análise de tais argumentos, extrai-se que ao ventilar a existência de uma demanda anulatória estão os agravantes buscando apresentar o fundamento relevante que justificaria a atribuição do efeito suspensivo à ação de embargos do devedor, ao passo que o risco de alienação do imóvel dado em garantia representaria o grave dano de difícil reparação legalmente exigido.
No entanto, ainda que fosse considerado que a existência de uma ação ordinária ajuizada com o fito de desconstituir o débito exequendo fosse uma justificativa

plausível para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor, como querem fazer crer os agravantes, melhor sorte não lhes assistiria quanto ao almejado efeito suspensivo.
Isso porque resta claro que ausente se afigura o requisito cumulativo do perigo de que o prosseguimento da execução pudesse causar grave dano de difícil e incerta reparação.
Os agravantes alegam que o dano que poderiam suportar seria a expropriação precipitada do seu imóvel dado em garantia enquanto pendente a discussão sobre a materialidade da dívida.
No entanto, tal como bem asseverado pela nobre julgadora da instância primeva, deve-se ter em mente que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor pelo simples fato de que o prosseguimento da execução possa trazer dano ao executado pela expropriação de seus bens seria desvirtuar a *mens legis* das últimas ondas reformistas, voltando ao procedimento executório anterior.
Adotar outro entendimento seria fazer letra morta do pressuposto específico do dano grave previsto no §1º do art. 739-A, porquanto, como se sabe, toda demanda executiva visa à expropriação forçada de bens do devedor, o que não pode se confundir com o "risco de lesão" exigido pela norma processual, que deve estar excepcionalmente presente e ser devidamente comprovado pelo embargante para o fim de suspender o prosseguimento da ação.
Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência pátria:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, A TEOR DO ART. 739-A, DO CPC E § 1º, QUE SÓ PERMITE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUANDO OS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS SE MOSTRAREM RELEVANTES, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS. LESÃO GRAVE, OUTROSSIM, NÃO SE CONFUNDE COM A EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, JÁ QUE ESTA É A FUNÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70019283951, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 14/06/2007) (sem grifos no original)
Ementa: RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL - Interposição contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento mantendo o recebimento de embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo. Insuficiência da alegação de que o bem penhorado será alienado. Alegada ocorrência de cobrança de valores abusivos pelo exeqüente desacompanhada de qualquer elemento concreto de prova, o que expressa a ausência do pressuposto pertinente à relevância da fundamentação dos embargos. Recurso não provido. (TJDFT, Agravo Regimental 991090974280 Relator(a): Itamar Gaino Comarca: São Paulo Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 09/12/2009 Data de registro: 14/01/2010) (sem grifos no original)

Além disso, urge salientar que a legislação processual civil, em seu art. 574, garante o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da execução, acaso, ao final, seja ela tida por injusta.
Assim versa o referido dispositivo:
Art. 574. O credor ressarcirá ao devedor os danos que este sofreu, quando a sentença, passada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação, que deu lugar à execução.

Destarte, acaso providos os embargos opostos e advindo dano ao embargante, cabível será o ressarcimento pelo credor, com o que se afasta a alegação de que o prosseguimento da demanda poderá ensejar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos ora agravantes.
Logo, ausente a comprovação da possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação aos agravantes em decorrência do prosseguimento da execução, impõe-se a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor.
Isso porque, tal como destacado acima, para que o efeito suspensivo seja concedido necessária a presença de todos os requisitos elencados no referido §1º, do art. 739-A, da Lei processual civil pátria.
Nesse sentido manifesta-se o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR - RECURSO ESPECIAL RETIDO - DEFINIÇÃO SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DEVEM OU NÃO SER RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO - PROVIMENTO JUDICIAL DE CARÁTER EMERGENCIAL - CONTEMPORIZAÇÃO DO ART. 542, § 3º, DO CPC - NECESSIDADE - EFETIVAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO - NECESSIDADE - LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA PARA AFASTAR A RETENÇÃO.
I - De acordo com o artigo 739 - A do CPC, com redação conferida pela Lei n. 11.382/2006, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Entretanto, excepcionalmente, como medida de urgência que é, tal efeito poderá, se requerido, ser concedido pelo magistrado, se presentes os requisitos de urgência (fumus boni iuris e periculum in mora), além da necessária garantia do juízo, nos termos do § 1º, do artigo 739 - A do CPC;
II - Em se tratando de medida de urgência, é certo que sua definição deve ser imediata;
III - Não se afigura escorreito que, somente após o julgamento dos embargos à execução em primeira e segunda instâncias, a questão referente ao recebimento dos embargos à execução com efeito suspensivo, em sede recurso especial, possa ser reeditada. Haverá, nesse interregno, inequívoca inutilização do provimento judicial para o recorrente, que terá que se conformar com a suspensão ou o prosseguimento da execução, de acordo com o efeito até então atribuído aos embargos à execução;
IV - O afastamento da retenção legal, contudo, não enseja o imediato encaminhamento do apelo nobre a esta Corte, como pretende a ora requerente, devendo o recurso especial ser submetido ao indispensável juízo de prelibação a quo, nos termos do devido processo legal;
V - Liminar parcialmente deferida.
(MC 15.576/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 12/06/2009)
Destarte, com base nos argumentos ora esposados, verifico que os agravantes não lograram demonstrar o efetivo perigo de lesão grave e de difícil reparação que possa advir com a continuidade do feito executivo, motivo pelo qual deve ser mantido o *decisium* vergastado.
Diante de todo o exposto, conheço do recurso e **nego-lhe provimento**.
Intimem-se.
Comunique-se.
Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 13 de abril de 2010.
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

3- Agravo de Instrumento Nº 24100910306
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE TUBOVAL COMERCIAL LTDA
Advogado(a) MAURICIO BOECHAT PEYNEAU
Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
AGVDO TECDER DO BRASIL LTDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100910306
AGVTE : TUBOVAL COMERCIAL LTDA
AGVDO : TECDER DO BRASIL LTDA
RELATOR : DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Tuboval Comercial LTDA, objetivando, a reforma da decisão do Magistrado de 1º Grau, que indeferiu o pedido constante na ação cautelar de arresto.

O agravante em suas razões recursais aduz que estão presentes os elementos ensejadores da urgência, quais sejam, o *"fumus boni iuris"* e *"periculum in mora"*.

Esclareço que a citação nos autos de piso não foi efetivada e que o recorrente anexou cópia integral do bojo processual.

É o relatório. Passo a decidir.

***"Ab initio"*, conheço** da presente irresignação recursal, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Na concretude do caso, verifico que o Magistrado Singular indeferiu o pedido, utilizando-se dos seguintes argumentos:
"É bem de ver-se que restou devidamente comprovada a existência de um crédito líquido e certo, em favor da requerente.
Entretanto, não restou demonstrado o perigo de dano jurídico, mencionados no art. 813, do CPC, também denominados 'causae arresti'. Ora, não vejo como enquadrar a situação narrada pela autora em alguma das hipóteses em que o art. 813 autoriza o manejo do arresto.
O término da prestação dos serviços, com o consequente retorno da empresa para o seu estado onde possui sede, em princípio, não traduz um fundado temor de que a garantia da futura execução poderá desaparecer, frustrando-lhe a eficácia. Até mesmo porque, como bem salientado pelo requerente, a empresa requerida possui crédito a receber com a Petrobrás Distribuidora S/A."

Pois bem. Em compulsa aos autos, verifico que o *decisum* vergastado encontra-se escorreito.

De fato, na hipótese dos autos, não se vislumbra nenhuma das possibilidades que permitem a medida pretendida, *in verbis:*
Art. 813. O arresto tem lugar:
I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;
II - quando o devedor, que tem domicílio:
a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;
b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;
III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;
IV - nos demais casos expressos em lei.

Isto porque, por se tratar de hipótese de constrição de bens excepcionalíssima, sua concessão deve se dar estritamente nos casos elencados na referida norma.

Segundo o escólio de Paulo Afonso Garrido de Paula (*in* Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, 3ª ed., 2008, p.2521) *"o devedor que tem domicílio conhecido pode agir de sorte a levar o credor a idéia de que pretende frustar a execução futura. Adota uma conduta de logro, ou seja, de manobra ardilosa tendente a evitar a cobrança da obrigação, servindo a cautelar como espécie de antídoto contra a artimanha do obrigado"*, o que inocorre *in casu.*

Vale dizer, muito embora esteja demonstrada a licitude do crédito, não restou comprovado o perigo do dano jurídico.

Ora, a simples alegação de que o término da prestação de serviço do agravado junto à Petrobrás e, por ventura, a mudança do seu domicílio para a sede no Rio de Janeiro não se justifica para a constrição pretendida, que é de extrema gravidade.

Ademais, não restou provado, de plano, a existência do temor de que a futura execução tenha a sua eficácia frustrada.

Desta forma, consoante o artigo 814, da Lei Adjetiva Civil, para concessão da medida é essencial a prova documental ou a justificação de algum dos casos mencionados no artigo 813, da mesma norma legal, vejamos:

Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial:

(...) ***omissis***

II – prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Assim, num exame sumário dos autos, denota que tais requisitos não foram preenchidos, não merecendo a concessão da medida.

Acerca de tal posicionamento, colaciono o entendimento deste Sodalício:

O EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - REQUISITOS - AUSENTES - RECURSO PROVIDO. ***1. para o deferimento do arresto não basta a existência da dívida, mas também deve ser comprovado pelo agravado a título de periculum in mora, nos termos do artigo 813, do CPC, que o agravante ausentou ou tenta ausentar-se furtivamente; ou ainda, tenta alienar fraudulentamente os seus bens correndo o risco de cair em insolvência*** *2 -Quanto a este requisito, não há nenhuma comprovação nos autos, principalmente porque o objeto principal da ação ordinária é discutido judicialmente há mais de 20 (vinte) anos, sem ocorrer nenhum dos casos supracitados, bem como, o agravante se trata de espólio que encontra-se na administração dos bens aguardando o resultado da ação ordinária para sua partilha e conseqüente resolução. 3. Ainda, ao determinar a indisponibilidade de todos os bens do agravante, inclusive imóveis urbanos e rurais, bem como semoventes, resta evidente o dano irreparável e de difícil reparação que pode ser suportado pelo agravante, sendo interrompida e impedida todas as suas atividades comerciais, o que exige a prestação da contra-cautela, ou seja, caução real para resguardar o agravante de quaisquer prejuízos em razão do deferimento liminar da medida cautelar de arresto, conforme prescrito nos artigos 799, 804 e 816 do CPC. Recurso provido. Ì*

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 47039000311, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/12/2007, Data da Publicação no Diário: 28/01/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - LIBERALIDADE DA DÍVIDA NÃO DEMONSTRADA - AUSENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS INVERSOS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. ***I- Não preenchidos os requisitos do artigo 813 do C.P.C., não há como ser concedido o pedido de arresto.*** *II- Indefere-se o pedido de efeito suspensivo em favor da agravante quando militam em favor da parte agravada o periculum in mora e o fumus boni juris. Ì*

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24079004578, Relator : ALINALDO FARIA DE SOUZA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/11/2007, Data da Publicação no Diário: 26/11/2007)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. ***1. Para a concessão da medida cautelar de arresto faz-se necessário a presença do fumus boni iuris (prova literal da dívida líquida e certa) e do periculum in mora (ocorrência de um dos casos mencionados no art. 813). 2. No caso em análise, em que pese tenha a agravante apontado a insolvência dos agravados para justificar a presença do periculum in mora (art. 813, I, b, do CPC), não logrou êxito em demonstrar que eles estejam se utilizando de meios fraudulentos a fim de frustrar a execução ou lesar credor.*** *3. Recurso improvido. Mantida a decisão agravada.*

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 12069000284, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 03/07/2007, Data da Publicação no Diário: 30/07/2007)

Sem maiores delongas, conheço do presente agravo de instrumento e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão impugnada.

Intime-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 15 de abril de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

4- Agravo de Instrumento Nº 35101112692
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE ARLENE MARIA RICARDO ZANOTTI
Advogado(a) PAULO PECANHA
Advogado(a) RENATA CERDEIRA OLIVEIRA
AGVDO MARCIA SOUZA DE BESSA ME
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035.101.112.692
AGVTE: ARLENE MARIA RICARDO ZANOTTI
AGVDO: MARCIA SOUZA DE BESSA - ME.
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ARLENE MARIA RICARDO ZANOTTI**, eis irresignado com decisão proferida pelo Magistrado ***a quo*** que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita em ação Ordinária ajuizada em face do **MARCIA SOUZA DE BESSA - ME.**

Aduz a agravante que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tendo para tanto firmado declaração de miserabilidade, constante dos autos, em atendimento ao que prevê a Lei 1.060/50.

Em síntese é o relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que a agravante adquiriu um veículo blindado junto à agravada no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e alegando ocorrência do não integral cumprimento do contrato, pela agravada, ajuizou a citada ação ordinária, onde pleiteou a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Não obstante as ponderações recursais aduzidas, importante ressaltar a fundamentação da decisão objurgada que assim restou assentada: "*Todavia, analisando detidamente os autos, verifica-se que a mesma não logrou êxito em comprovar a alegada hipossuficiência financeira, tendo em vista ser a mesma sócia empresária de um sociedade, e, ainda, o valor despendido na compra do veículo objeto da presente demanda, o que não me autoriza a deferir o referido pleito*".

Vê-se que a agravante firmou declaração de miserabilidade, todavia, mantenho posicionamento de que a análise acerca da concessão de assistência judiciária gratuita há de ser feita caso a caso, onde mister ser feita um detido estudo do caso concreto e seu enquadramento ao dispõe a Lei nº 1060/50.

Isto porque, da análise do que reza o art. 4º, § 1º da citada lei, pode-se concluir que a presunção ali contida é relativa, de forma que admite-se prova em contrário.

Neste sentido, volvendo os olhos ao caderno processual, constata-se que a agravante além de ser empresária, adquiriu um veículo que monta em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), onde assumiu prestações que oscilaram entre R$ 4.000,00 (quatro mil e novecentos reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Estes fatos por si só, já justificariam o indeferimento, pois, data vênia, a pessoa que tem condições de adquirir um veículo cujo valor final apresenta-se expressivo, como o do presente caso, fatalmente poderá arcar com as custas processuais.

Ademais, corrobora com tal entendimento o fato de que a agravante encontra-se representada, nestes autos, por causídicos particulares e do caderno processual não consta que os mesmos estejam atuando gratuitamente.

Desta forma, embora certa a concessão do benefício, à vista de simples declaração de pobreza, é dado ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, em surgindo elementos para tanto.

Nesse sentido está a jurisprudência do STJ ilustrada nos acórdãos, cujas ementas são a seguir reproduzidas:

AgRg no Ag 949321 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0219817-0 Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 10/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/04/2009 Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. **A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento**.

24099163396 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 24/11/2009 Data da Publicação no Diário: 02/02/2010 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL **Ementa**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099163396. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA, PASSÍVEL DE AFASTAMENTO POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. VALOR DA CAUSA. SINDICABILIDADE PELO JUÍZO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. A declaração de pobreza com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita goza de presunção relativa, passível, portanto, de prova em contrário.

II. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento.

Destarte, por todo o exposto, não vislumbro nos motivos trazidos à baila pela agravante força persuasória capaz de provocar a reforma do ***decisum*** guerreado.

Pelas mesmas razões supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada neste processo.

Posto isto, conheço do presente recurso, eis que presentes seus requisitos de admissibilidade, mas consubstanciado no que dispõe o art. 557, ***caput***, do CPC, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, mantendo intacto a decisão guerreada.

Via de consequência, determino seja intimado a agravante, para que no prazo de 30 dias, efetue o pagamento do preparo, relativo a este recurso. Findado este, sem o respectivo pagamento, oficie-se à Secretária da Receita Estadual, para que em sendo o caso, proceda a inscrição em dívida ativa.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 19 de abril de 2010

Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 48109000801

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BRAVIM TRANSPORTES

Advogado(a) ALVARO POUBEL SANTANA

Advogado(a) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

Advogado(a) PRISCILLA F DA COSTA

AGVDO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.109.000.801

AGVTE: EDIMAR BRAVIM - BRAVIM TRANSPORTES

AGVDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **EDIMAR BRAVIM - BRAVIM TRANSPORTES**, eis irresignado com decisão proferida pelo Magistrado ***a quo*** que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita em ação revisional de contrato ajuizada em face do **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

Aduz o agravante que vem enfrentando dificuldades financeiras, razão pela qual ajuizou a ação revisional de contrato de leasing, firmado com o agravado, alegando que para tanto que apresentou declaração de pobreza. Assim, consubstanciado no que dispõe a Lei 1.060/50 e os artigos 10 e 11 da Constituição Estadual, ante a relação de consumo entre as partes, pleiteia a concessão do efeito suspensivo, bem como do efeito ativo, a fim de que lhe seja assegurado o benefício pleiteado.

Evoca acórdãos do STJ endossando tal entendimento.

Em síntese é o relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que a empresa agravante adquiriu um veículo no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), tendo firmado contrato de leasing com o banco agravado. Do contrato restou uma prestação mensal na ordem de R$ 1.663,63 (um mil, seiscentos sessenta e três reais, sessenta e três centavos).

Não obstante as ponderações recursais aduzidas, importante ressaltar a fundamentação da decisão objurgada que assim restou assentada: "*Não há nos autos, qualquer documento que demonstre de forma inequívoca que a requerente não pode arcar com as custas processuais*".

Da análise da documentação acostada à peça recursal, vê-se que o agravante apresentou tão-somente um requerimento de empresário, documento este emitido pela Junta Comercial deste Estado e Declaração Anual do Simples Nacional, destarte tenha indicado como tendo apresentado Declaração de Pobreza.

Volvendo os olhos ao caderno processual, constata-se que foi acostado cópia integral da ação proposta no 1º grau, onde pode ser vislumbrado que os documentos comprobatórios da qualidade do estado de miserabilidade do recorrente, são os mesmos documentos constantes de recurso.

Conclui-se assim, que não tendo apresentado declaração expressa de pobreza, constata-se que a declaração de miserabilidade apresentada pelo recorrente foi exatamente a Declaração do Simples Nacional.

Embora certa a concessão do benefício, à vista de simples declaração de pobreza, é dada ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, em surgindo elementos para tanto.

Nesse sentido está a jurisprudência do STJ ilustrada nos acórdãos, cujas ementas são a seguir reproduzidas:

AgRg no Ag 949321 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0219817-0 Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 10/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/04/2009 Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. **A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento**.

24099163396 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 24/11/2009 Data da Publicação no Diário: 02/02/2010 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL **Ementa**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099163396. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA, PASSÍVEL DE AFASTAMENTO POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. VALOR DA CAUSA. SINDICABILIDADE PELO JUÍZO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. A declaração de pobreza com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita goza de presunção relativa, passível, portanto, de prova em contrário.

II. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento.

Porém, não se vislumbra o agravante ter apresentado de forma expressa seu estado de miserabilidade, tendo apenas implicitamente aduzido tal situação. Todavia, apresentou o Documento do Simples Nacional, a fim de comprovar tal situação, porém, assim como Magistrado de 1º grau não vislumbro no documento apresentado a demonstração inequívoca da impossibilidade do recorrente arcar com as custas processuais.

Outra vertente trazida pelo recorrente, refere-se à aplicação do que dispõe os artigos 10 e 11 da Constituição, ante a relação de consumo entre as partes.

Este Egrégio Tribunal, através de suas Câmaras Isoladas já pronunciou-se acerca deste ponto, onde prevalece o entendimento de que o simples fato do requerente ser consumidor não se reveste de condição suficiente a ensejar a concessão do benefício pleiteado. Isto porque, torna-se imprescindível a observância do disposto na Lei nº 1060/50, para que da análise conjunta dos dispositivos legais chegue-se a conclusão acerca da possibilidade ou não de concessão.

Neste sentido:

24100906304 Classe: Agravo de Instrumento Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 23/02/2010 Data da Publicação no Diário: 01/03/2010 Relator : BENICIO FERRARI Origem: VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL **Ementa**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA ANTES DA CITAÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU/AGRAVADO PARA CONTRA-RAZÕES - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 1.060/50 - AÇÃO ORDINÁRIA - DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DEPÓSITOS REALIZADOS ANTES DE 1991 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEL - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL COMUM - PRECEDENTES DO STF E STJ - RECURSO IMPROVIDO.

(...)

2 - **Para fins de concessão do benefício previsto no art. 11, IV da Constituição do Estado do Espírito Santo, faz-se imprescindível a observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/50, não bastando, portanto, ser o postulante consumidor**.

Todavia, como não restou devidamente comprovado o estado de miserabilidade do recorrente, não atendendo assim ao que dispõe a Lei nº 1060/50 e, mais ainda, como restou demonstrado, o disposto no art. 11 da Constituição Estadual, por si só, não implica em concessão do benefício, tenho que razão não assiste ao agravante.

Destarte, por todo o exposto, não se encontra nos motivos trazidos à baila pelo agravante força persuasória capaz de provocar a reforma do ***decisum*** guerreado.

Pelas mesmas razões supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada neste processo.

Posto isto, conheço do presente recurso, eis que presentes seus requisitos de admissibilidade, mas consubstanciado no que dispõe o art. 557,

caput, do CPC, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, mantendo intacto a decisão guerreada.

Via de consequência, determino seja intimado o agravante, para que no prazo de 30 dias, efetue o pagamento do preparo, relativo a este recurso. Findado este, sem o respectivo pagamento, oficie-se à Secretária da Receita Estadual, para que em sendo o caso, proceda a inscrição em dívida ativa.
I-se. Publique-se na íntegra.
Vitória - ES, 15 de abril de 2010
Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

6- Apelação Civel Nº 24030128177
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Advogado(a) ROFOLFO PINA DE SOUZA
APDO BANESTES SEGURO SA
Advogado(a) GRAZZIANI FRINHANI RIVA
Advogado(a) MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24030128177
APELANTE: RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
APELADO: BANESTES SEGUROS S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de apelação interposta no bojo da demanda movida pela empresa seguradora com o fito de obter ressarcimento pelos danos causados pelo ora apelante a um de seus segurados.

O recorrente, em suas razões recursais, arguiu preliminar de cerceamento de defesa, haja vista o indeferimento equivocado do seu pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, o que afetou o resultado da demanda, externado por ocasião da referida audiência, dado não lhe ter sido oportunizado inquirir testemunhas.

Sustentou, ainda, não deter qualquer responsabilidade pelo evento e não haver nos autos comprovação de que se sub-rogou a seguradora nos direitos do segurado. Igualmente assevera não conformarem prova fidedigna os comprovantes de gastos coligidos pela empresa autora.

Por fim, cuidou de afirmar ter sido abalroado pelo veículo do segurado, e não figurar como causador da colisão, situação que, em sendo reconhecida, levaria ao acolhimento do seu pedido contraposto, vertido no bojo de sua contestação, de ressarcimento pelos danos materiais suportados.

A empresa recorrida, a seu turno, arguiu preliminar de não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, vez que não incidiria, na espécie, a previsão do artigo 191 do diploma processual, pois excluído o litisconsorte que justificaria a concessão do prazo em dobro. Ato contínuo, rechaçou o cerceamento de defesa alegado; afirmou que o acidente ocorreu por conta da imprudência do recorrente ao dirigir, vez que ingressou repentinamente e em alta velocidade em cruzamento não sinalizado, inobservando o sentido preferencial, o que igualmente justificaria a improcedência do pedido contraposto.

Pois bem. Patente a intempestividade anotada pelo recorrido em suas razões recursais, constatação que torna imperativo o não conhecimento do feito, sentido em que passo a me manifestar.

De fato, tal como apontado pela parte apelada, a exclusão de litisconsorte esvai a justificativa jurídica de aplicação da benesse em tela - que é o intento de facilitar sua efetiva participação no processo -, pois, afinal, não há razão para a contagem em dobro do prazo para recurso se o outro litisconsorte não restou sucumbente e não deterá interesse para igualmente recorrer, dado ter sido excluído do feito, conforme asseverado pelo magistrado *a quo* à fl. 125 dos autos.

Em tal sentido vem o colendo Superior Tribunal de Justiça decidindo, a saber:
"LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR PROCURADORES DISTINTOS. EXCLUSÃO DE UM DELES DA LIDE. EXTINÇÃO DO LITISCONSÓRCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC. Julgada extinta sem julgamento de mérito a lide com relação a um dos litisconsortes passivos, em razão de sua ilegitimidade no feito, no momento da publicação da decisão está desfeito o litisconsórcio, por não lhe assistir potencial interesse recursal. Os litisconsortes que permaneceram na demanda são representados pelos mesmos advogados; assim sendo, a contagem dos prazos processuais será feita de forma singela, sem a aplicação do disposto no art. 191 do CPC" (Agravo Regimental no Recurso Especial 677.586/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, publicado em 13/03/2006).
"Apelação. Prazo em Dobro. Litisconsórcio. Improcedência da Ação. Julgada improcedente a ação relativamente ao outro litisconsorte passivo, sem que se tenha por demonstrada a existência de seu interesse em recorrer, não se aplica a regra do art. 191 do CPC, que permite a contagem em dobro do prazo para apelar, pois a sucumbência foi apenas de um dos réus" (Embargos de Divergência em Recurso Especial 222405/SP, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, Rel. p/ Acórdão Ministro Ari Pargendler, publicado em 21/03/2005).

"LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. ARTIGO 191 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. O prazo em dobro para recurso, preconizado pelo artigo 191, da Lei de Ritos, somente incide quando, havendo litisconsortes com procuradores diferentes, todos eles possam recorrer da decisão impugnada. Se apenas um dos litisconsortes possui interesse recursal para se insurgir contra uma decisão, não há razão que justifique o benefício do prazo em, dobro, porquanto a sua finalidade é não prejudicar a ampla defesa, que poderia restar dificultada, caso diversos procuradores tivessem que recorrer no mesmo prazo. É o que dispõe o verbete n.º 641, da Súmula do Supremo Tribunal Federal: 'Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só m dos litisconsortes haja sucumbido'" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 598910/SP, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, publicado em 28/02/2005).

"Não se aplica a dobra de prazo contida no art. 191 do CPC quando a decisão produzir sucumbência apenas em relação a um dos litisconsortes" (Agravo Regimental no Recurso Especial 422619/RJ, Rel. Ministro Barros Monteiro, publicado em 18/11/2002).

Em assim sendo, observado haveria de ser o prazo simples previsto no artigo 508 do diploma processual, que é de quinze dias, o que não se deu na espécie, haja vista que, como afirmado pelo próprio recorrente no bojo da sua irresignação (fl. 133), o termo inicial da contagem do hiato legal seria o dia 15/10/2008, encerrando-se a quinzena em 30/10/2008, tendo o recurso sido interposto em 17/11/2008, portanto, a destempo.

Acerca do requisito de admissibilidade "tempestividade", precisas as palavras do douto Nelson Nery Júnior, que passo a transcrever:

"Há, também, ao lado do cabimento, da legitimidade para recorrer e do interesse recursal, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, que conforme já assinalado, são a tempestividade, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e o preparo. O recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada. Trata-se, no caso, de preclusão temporal" ("Teoria Geral dos Recursos", 2004, página 339).
Dessa forma, por aferir a manifesta inadmissibilidade do recurso, dada a sua intempestividade, restando, portanto, autorizado o julgamento do feito nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de não conhecimento arguida pelo recorrente, negando seguimento ao presente apelo.
Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 27 de janeiro de 2010.
DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

7- Apelação Civel Nº 28030026224
IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE EDIMAR NUNES BRAGA FARIA
Advogado(a) ALAN MARIANO
APDO BENIDIO DIAS SOBRINHO
Advogado(a) ERALDO AMORIM DA SILVA
APDO MARIA DA CONCEIÇAO SILVA DIAS
Advogado(a) ERALDO AMORIM DA SILVA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 28030026224
APELANTE: EDIMAR NUNES BRAGA FARIA
APELADOS: BENIDIO DIAS SOBRINHO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação interposta face ao inconformismo relativo à sentença de fls. 101/107, proferida no bojo dos autos da ação reintegratória movida pelos ora apelados, através da qual foi julgado procedente o pedido de reintegração de posse.

O recorrente sustenta não ter andado bem o julgador *a quo* ao acolher o pleito autoral, eis que ocupa o imóvel objeto de debates há longo tempo, lá permanecendo após a saída de sua genitora, que antes também ocupava o bem, sem que a isso tenham se oposto os autores, dado não terem cobrado valores a título de aluguel ou mesmo solicitado a desocupação do bem. Ademais, afirma ter operado em seu favor a prescrição aquisitiva.

Os recorridos, em contrarrazões, repristinaram os argumentos lançados na exordial.

Importa, inicialmente, elucidar que propuseram os apelados ação de reintegração de posse descrevendo terem eles e a genitora do requerido, sra. Maria do Carmo Braga, travado contrato verbal de comodato recíproco, por tempo

indeterminado, que permitiria aos autores utilizar o imóvel da referida senhora, localizado em Iúna, e a ela ocupar imóvel de propriedade dos mesmos, situado em Pequiá. Cumpriu-se o acordado por três anos, segundo os autores, quando deixou Maria do Carmo Braga de residir no imóvel de Pequiá, nele permanecendo seu filho, ora apelante, o que, no sentir dos apelados, configurou verdadeiro esbulho, eis que, com a desocupação do bem pela outra contratante, assim também procederam quanto ao imóvel de que faziam uso, implicando em rescisão do contrato antes travado, situação delineada sete anos antes da propositura da demanda.

Pois bem. Necessário ter em conta para o deslinde do presente feito as peculiaridades que atinem à espécie contratual que serviu de nascedouro à lide.

1 O comodato é instituto contratual configurado quando há o empréstimo gratuito de bem infungível em favor de outrem (artigo 579, do Código Civil) caracterizado pela expectativa de devolução da coisa, o que há de se dar pelo alcance de termo, se por prazo determinado for o contrato, ou, se indeterminada for a sua duração, por necessidade imprevista e urgente do comodante ou pela sua simples deliberação. Nessa última hipótese, há de ser a extinção do negócio jurídico precedida pela interpelação do comodatário, de modo a que seja cientificado e lhe seja conferido prazo para a restituição.

Noutro passo, a inexistência de termo previamente fixado para a extinção do contrato de comodato não impede a que se presuma sua duração mínima quando assim acenar a natureza do uso que se convencionou dar ao bem emprestado (por exemplo, se destinado ao plantio de certa cultura, há de se presumir como termo data posterior à colheita, não antes). Por óbvio, não é dado ao comodatário, quando inexistente termo, dilatar indevidamente o contrato cometendo abuso, afinal, caracteriza-se tal negócio jurídico pela sua temporariedade, do contrário, doação seria.

Na hipótese, cotejando os elementos reunidos no caderno processual, não se vislumbra terem os contratantes - apelados e a genitora do recorrente - estipulado lapso de duração do acordo nem mesmo restrições ao uso que seria conferido ao bem, que, ao que tudo indica, servia de residência as suas respectivas famílias.

Com lastro em tais observações, necessário salientar não se poder deduzir, tal como preconizado pelos apelados, ter havido a extinção do contrato pela desocupação do imóvel de Pequiá por Maria do Carmo Braga, mormente quando considerado que não houve efetiva restituição do mesmo aos comodantes. Igualmente indedutível ter sido desnaturado o contrato pela simples retirada física da contratante do bem, eis que não se afirmou nem mesmo comprovou ter sido o acordo firmado com o fim único de uso exclusivo do bem pela comodatária, e não dos demais integrantes do seu núcleo familiar.

Seguindo em tal linha de raciocínio - de que ainda vigente encontrar-se-ia o contrato -, não se poderia rotular injusta a posse exercida pelo ora apelante por ocasião da saída de sua genitora do bem, eis que ainda albergado pelo contrato verbal de comodato. Apenas deixaria de justa ser, e configurado o esbulho estaria, se inequivocamente tivesse havido a tentativa de devolução do bem por Maria do Carmo Braga, obstaculizada pelo filho que permaneceu no imóvel, ou se demonstrado pelos comodantes seu intento de reaver o bem, o que dar-se-ia, segundo remansosa jurisprudência, pela notificação da comodatária, medida que se prestaria a constituí-la em mora.

A demonstração de que ocorrido esbulho e de quando teria ele se dado, nos termos em que dispõe o artigo 927 do Código de Processo Civil, entre outros pontos, afigura-se como pré-requisito à propositura da demanda reintegratória, ao que não se atentaram os autores, pois, repito, embora ainda não extinto o contrato de comodato por tempo indeterminado anteriormente travado, não procederam à notificação do comodante, medida obrigatória à constituição do contratante em mora e à caracterização do esbulho autorizador do manejo da ação possessória de que lançaram mão os apelados.

A referida constatação, uma vez observada, em razão do seu matiz público, há de ensejar a arguição, *ex officio*, de prejudicial de mérito, a teor da autorização externada no §3º do artigo 267, do diploma processsual civil, seja por se entender ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, seja compreendendo-se carentes de interesse processual, na modalidade necessidade-utilidade, os autores, dado ainda não se haver descortinado a via judicial como única alternativa ao alcance da desocupação do bem, eis que não notificado o comodatário para restituí-lo.

Nessa esteira, vale transcrever a lição vertida por Rodrigo Klippel acerca da referida condição da ação:

"É, portanto, a imprescindibilidade do processo para a tutela de um direito material ameaçado ou violado. Uma imprescindibilidade que se qualifica de acordo com o binômio necessidade/utilidade, ou ainda, para alguns outros, necessidade/adequação. [...] O processo deve ser a via única ou mais profícua para que uma dúvida jurídica seja dissipada, o *status quo* restabelecido, ou pelo menos reparada lesão não mais contornável" ("Teoria Geral do Processo", 2007, páginas 221-2).

Corrobora a ponderação acima expendida a lição vertida na obra "Código de Processo Civil Comentado", coordenada por Antônio Carlos Marcato, a saber:

"Se puder alcançar o resultado útil pretendido sem a intervenção do Estado-juiz, o demandante será carecedor da ação e não obterá um provimento jurisdicional de mérito. Como exemplo de falta de interesse de agir 'necessidade' pode ser citado o pedido de *habeas data* sem que tenha havido a recusa da autoridade administrativa" (2004, página 774).

Sobre a exigência de interpelação prévia nos termos acima mencionados, manifestaram-se as cortes pátrias:

"COMODATO VERBAL POR TEMPO INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. [...] Demonstrada a existência de comodato verbal por tempo indeterminado entre as partes, justa a posse do comodatário enquanto não notificado pelo reivindicante" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70015092224, Relator Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, julgado em 04/12/2008).

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSE JUSTA. Mesmo que se tratasse de comodato verbal, como uma vertente da prova aponta, não ocorreu notificação premonitória da ré, sendo, por isso, justa a sua posse sobre o imóvel, impondo-se a extinção do processo, sem o julgamento de mérito, por ser a autora carecedora de ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70006912976, Relator Des. José Francisco Pellegrini, julgado em 09/09/2003).

"REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. Prova a demonstrar situação de comodato. Falta de notificação premonitória extinguindo-o. Justiça da posse. Carência de ação. Extinção do processo sem exame de mérito. Art. 267, VI, CPC. Extinguiram o feito, prejudicada a apelação" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70004962288, Relator Des. Carlos Rafael dos Santos Júnior, julgado em 20/05/2003).

"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO. DOMÍNIO RECONHECIDO. COMODATO POR PRAZO INDETERMINADO EM PARTE DA ÁREA OBJETO DA REINTEGRATÓRIA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DESOCUPAÇÃO SOBRE O TERRENO OBJETO DO COMODATO. MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO. [...] Firmado pelas instâncias ordinárias que a área de 5.000m2 onde reside o réu decorreu de ocupação autorizada pelos autores, é de se reconhecer a existência de comodato verbal, por prazo indeterminado, de sorte que para a reintegração na posse do bem exigível a prévia constituição em mora do comodatário, aqui inexistente, como condição imprescindível ao pedido reintegratório.

[...]

Se há permissão para uso gratuito da terra, há longo tempo, pelo réu, afigura-se presente o comodato, tratado verbalmente, e por tempo indeterminado, de sorte que sem que houvesse a notificação pertinente, não há constituição em mora e, sem ela, também não há como se postular a reintegração na posse, porque, por enquanto, legitimamente exercida pelo comodatário.

E esse pressuposto ao cabimento da reintegração, na hipótese do comodato, era para ser conhecido de ofício, por inerente à condição da ação, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 97.859/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado em 23/06/2003).

"REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. PRAZO INDETERMINADO. NOTIFICAÇÃO. Tratando-se de comodato por prazo indeterminado, para a restituição do bem é suficiente a notificação do comodatário, conforme, aliás, estabelecido em contrato. Empréstimo do imóvel para uso temporário, a critério dos comodantes" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 236454/MG, Rel. Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira, publicado em 11/06/2001).

"COMODATO. Extinção. Notificação. O comodato gratuito se extingue com a notificação do comodante" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 286339/RJ, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, publicado em 25/06/2001).

Nota-se, portanto, recomendarem os tribunais nacionais a extinção sem resolução do mérito de processos em que encartada ação cuja propositura se deu desacompanhada da prova da notificação do comodatário, o que não só evidenciaria existir o esbulho mas também quando teria ele ocorrido, medida inobservada pelos ora apelantes, revelando o desacerto da decisão proferida na instância primeva, merecedora, portanto, de reparo.

Desse modo, por todo o exposto, e por aferir estar a decisão objurgada em confronto com a jurisprudência dominante em meio às instâncias

superiores, o que, em conformidade com o §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento monocrático do feito, conheço do apelo aviado, oportunidade da qual me valho para acolher, de ofício, por ser questão integrante do rol das matérias de ordem pública, prejudicial de ensejadora da extinção do processo sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, incisos IV e VI, do diploma processual.

De consequência, impõe-se a reversão em desfavor dos autores do ônus de suportar as repercussões financeiras da sua sucumbência, quais sejam, as custas processuais e os honorários advocatícios, em razão da incidência do princípio da causalidade.

Nessa toada, atento ao ditame do §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária em R$500,00 (quinhentos reais), montante que, em meu sentir, revela-se razoável e proporcional ao grau de zelo havido pelo patrono da parte adversa, ora apelante, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, que discute imóvel, cujo valor de mercado, à época do ajuizamento, não ultrapassava R$4.000,00 (quatro mil reais), ao tempo empregado, bem como ao número de petitórios que necessário se fez aviar e à pouca complexidade jurídica da causa.
Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 16 de abril de 2010
DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

8- Apelação Civel Nº 6090038768
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
APDO DANIELI RECLA MORO
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006090038768
APTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
APDA: DANIELI RECLA MORO
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta pelo Município de Aracruz, eis que irresignado com a r. sentença de fls. 124/129, que julgou procedente o pedido autoral formulado pela recorrida.

Em síntese, o apelante aduz que a recorrida não poderia ser nomeada em cargo diverso do que se inscrevera, sendo certo que, por opção própria fez inscrição para o cargo de Professor PA - Ensino Fundamental, cujo programa era de menor complexidade, oferecendo-lhe, assim, maior chance de aprovação, além de não exigir nível superior.

Contrarrazões recursais às fls. 165/182, sustentando preliminarmente a não admissibilidade do recurso e no mérito rechaça o pleito apelatório e prestigia a sentença impugnada. Ao final, pugna pelo desprovimento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Prefacialmente, faz-se necessário analisar a preliminar arguida pela parte recorrida de que o recurso interposto não pode ser conhecido por ausência específica de fundamentação.

Ao meu sentir, o recurso manejado combate veementemente a sentença proferida em pontos específicos e pautados, refutando os fundamentos contidos no ***decisum***.

Sem maiores delongas, rejeito a preliminar aventada.

Quanto as questões de fundo de direito, observe-se que este Sodalício já sedimentou entendimento de que ao professor ingressante na carreira de magistério do Município de Aracruz, será atribuído nível correspondente a maior habilitação por ele adquirida e comprovada, não podendo dessa forma, o ente municipal promover a nomeação em nível inferior ao da titulação como ocorre *in casu*.

Aliás, inúmeros são os julgados desta Corte de Justiça em casos similares ao presente, chegando-se a ilação acerca do acerto da sentença ora combatida.

Vejamos o entendimento deste Tribunal:

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. ***AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. NOMEAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR AO DA TITULAÇÃO. PLENA VIGÊNCIA DO ART. 7 DA LEI 2091/98 POR ESTAR CONSOANTE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*** *PRESCRIÇÃO QUINQUENÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - SÚMULA 85 DO STJ - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.* ***1. A redação do art. 7° da lei 2091/98 assegura que aos professores ingressantes na carreira de magistério será atribuído nível correspondente a maior habilitação por ele adquirida e comprovada. Dispositivo em plena vigência por total consonância com o art. 153 da lei orgânica municipal, lei essa que deve ser diretriz para todas as outras leis municipais. 2. Servidor nomeado em nível inferior ao da titulação tem direito a diferença salarial decorrente do enquadramento equivocado.*** *3. Possibilidade de recebimento de verbas a partir de 08/01/04, por estarem prescritas as prestações anteriores. Aplicação da súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso a que se nega provimento.*

(TJES, Classe: Apelação Civel, 6090000305, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2010, Data da Publicação no Diário: 26/03/2010)

REMESSA EX OFFICIO. ***1) CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. NÍVEL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.*** *DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DEVIDAS. 2) CANDIDATO APROVADO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ESCALA DE REFERÊNCIA. PROMOÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 3) ENQUADRAMENTO DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO DESDE INGRESSO NO CARGO. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.*
1) ***Não merece retoque a sentença de piso que determinara a retificação do enquadramento da autora ao nível correspondente à sua formação profissional, condenando o ente público ao pagamento das diferenças de remuneração verificadas desde a investidura em seu respectivo cargo.*** *2)* ***Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos.*** *3) Como o direito da apelada verificou-se desde o seu ingresso no respectivo cargo, cai por terra a alegação do recorrente no sentido da impossibilidade de tal enquadramento ocorrer durante o estágio probatório. Recurso improvido.*
Remessa necessária prejudicada. (Remessa Ex-officio nº 48050172898, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Rômulo Taddei, DJ de 22.05.2007).

EMENTA: ***ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O enquadramento do candidato aprovado em concurso público deve ser realizado em conformidade com sua qualificação profissional.*** *2. "(...) Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos. (...). (Remessa Ex-officio nº 48050172898, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Rômulo Taddei, DJ de 22.05.2007)." 3. Sentença confirmada em remessa necessária.*
(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 6050004594, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/05/2009, Data da Publicação no Diário: 22/06/2009)

Enfim, e diante do arrazoado externado, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, exsurgindo, de conseqüência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória/ES, 14 de abril de 2010.
1
Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

9- Apelação Civel Nº 24980099857
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
Advogado(a) SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
APDO MARIA NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024980099857
APTE: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
APDO: MARIA NEVES DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto por FEMCO – Fundação Cosipa de Seguridade Social contra a sentença de primeiro grau, que acolheu as pretensões, condenando o ora apelante ao pagamento da complementação previdenciária em favor de Maria Neves do Nascimento.

Em suas razões, o recorrente aduz preliminarmente: a) a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para julgar esta demanda, devendo esta tramitar perante a Justiça do Trabalho; b) a nulidade da sentença de primeiro grau, pois fere o art. 93, IX, da Constituição Federal; c) ilegitimidade passiva do apelante; d) cerceamento de defesa. Nas questões meritórias aduz: a) que não é devido o pagamento do benefício previdenciário em questão, uma vez que a fonte de custeio do fundo (COFAVI) teve sua falência decretada; b) a inexistência de finalidade lucrativa da instituição previdenciária e c) a impossibilidade material de cumprimento da sentença.

Em sede de contra-razões a apelada pugna pela manutenção da sentença objurgada em todos os seus termos.

É o breve relatório.

Passo a análise das preliminares.

1) PRELIMINARES

A) Incompetência da Justiça Comum

No tocante à alegação de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito em análise, tenho que tal argumento não merece acolhimento, eis que a demanda em apreço em momento algum aborda relação de trabalho, limitando-se a reivindicação de beneficio previdenciário complementar e privado, não havendo motivos para o deslocamento da competência.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que também decidiu dessa forma em casos análogos *in verbis:*

COMPETENCIA. LIDE EM QUE OS AUTORES SE INSURGEM CONTRA A APLICAÇÃO DE TETO A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA "FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL-FEMCO".
NÃO SE TRATANDO DE QUESTÕES DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO, MAS SIM DE CONTROVERSIA DE NATUREZA PREVIDENCIARIA PRIVADA, A COMPETENCIA PARA JULGAR A ESPECIE E DA JUSTIÇA COMUM. CONFLITO CONHECIDO, DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO. (CC 16.046/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/1996, DJ 23/09/1996 p. 35045)
PREVIDENCIARIO. COMPETENCIA. SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFICIO A CARGO DE FUNDAÇÃO.COMPETE A JUSTIÇA COMUM DO ESTADO PROCESSAR E JULGAR CAUSA DE APOSENTADOS VINDICANDO O PAGAMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFICIO DE RESPONSABILIDADE DA FEMCO-FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, POIS NÃO SE TRATA DE CONTROVERSIA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. (CC 12.911/SP, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 18/05/1995, DJ 12/06/1995 p. 17593)

Destarte, fica claro que não há motivos para a declinação da competência , bem como para anulação da decisão de piso, por isso, rejeito a preliminar aventada.

B) Nulidade da sentença

Quanto à suposta negativa de prestação jurisdicional (ofensa ao art. 93, IX, CF), tenho que, mais uma vez, o apelante se apega a alegações absurdas para, em vão, tentar obter êxito em reformar a decisão objurgada, que, por sua vez, confrontou as alegações necessárias para formar seu convencimento, cumprindo sua função jurisdicional, não havendo qualquer nulidade a ser sanada.

Acerca do tema, tem-se o seguinte entendimento deste Sodalício:

PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS PROVENTOS MENSAIS . SENTENÇA PROCEDENTE . INTELIGÊNCIA DO STJ . APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO:
1) a anulação da sentença pela caracterização de litispendência, Coisa julgada a ausência de prestação jurisdicional: A fundação apelante alega que toda essa matéria que esta sendo julgada aqui na Justiça Comum Estadual (cobrança de aposentadoria suplementar) já foi julgada em Ação Trabalhista processada no Tribunal Regional do Trabalho. E de acordo com a documentação colacionada, foi declarada a incompetência da justiça do Trabalho em prol da FEMCO, extinguindo-se a demanda SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação á fundação e persistindo contra a COFAVI. Portanto, por via reflexa, não prospera o argumento de litispendência e de coisa julgada, uma vez que a fundação apelante foi EXCLUÍDA do processo que foi julgado no Tribunal Regional do Trabalho. ***Com relação ao argumento de "negativa de prestação jurisdicional", utilizado pela recorrente uma vez que "não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juízo em exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes: flatus voci inconseqüente, para suplício de todos e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão ." (STF, RE 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa).***
2) e requer alternativamente, que a sentença seja reformada, tendo em vista a denunciação da lide e do chamamento ao processo: O decreto nº 4.942/03 regulamenta o processo administrativo para a apuração por responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 109/2001. O art. 62 do Decreto 4.942/03 estabelece responsabilidade solidária disciplinar entre os administradores da entidade e os administradores do patrocinador, por infração à lei. Não dispõe sobre responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos benefícios" (REsp nº 960.763, RS, relator o eminente Ministro Humberto Gomes de Barro, publicado no DJ de 31.10.2007). Assim, como NÃO existe solidariedade estipulada no convênio de adesão, visto afirmação da própria apelante as fls. 565, como fato incontroverso, não há que se falar em denunciação da lide ou chamamento ao processo.
2.1) a análise do convênio de adesão celebrado entre a FEMCO e a COFAVI e a impossibilidade de continuar-se pagando os benefícios ante a situação apresentada: Pela informações constantes do endereço eletrônico da apelante (www.femco.ogr.br) a FEMCO administra planos de benefícios que compreende a gestão de um patrimônio equivalente a R$ 1,2 bilhão, com pagamento mensal de aproximadamente R$ 7,2 milhões em benefícios, cuja população abrangente é de 8,3 mil assistidos (aposentados e pensionistas) e 5,8 mil participantes. Deste modo após uma detida analise da sentença objurgada, vejo que a mesma não merece retoque, pois está embasada na documentação acostada ao processo, verificando-se que o requerido realmente faz jus ao direito que reclama, consistente em valores devidos a titulo de previdência privada, parcelas vencida e vincendas, acrescidas de juros, ressalvando-se à prescrição quinquenal, com base na súmula nº 291 do STJ. *RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*
(TJES, Classe: Apelação Civel, 24040117889, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 06/04/2009)

Diante disto, afasto a preliminar arguida.

C) Ilegitimidade passiva do apelante

Aduz o recorrente que a sua ilegitimidade é patente, eis que como administradora e não patrocinadora, não pode, não deve e não apresenta condições técnicas e financeiras capaz de gerar recursos.

No entanto, tal argumento não prospera. Ora, a própria parte afirma a sua relação como administradora do fundo, devendo portanto figurar na lide.

Até porque, era o recorrente que recebia as quantias repassadas pela COFAVI e pelos contribuintes, obrigando-se a garantir aos participantes ou beneficiários do fundo as prestações de complementação de aposentadoria/pensão previstas no convênio de adesão.

Sem maiores delongas, rejeito a preliminar aventada.

D) Cerceamento de defesa

Por fim, alega o recorrente que foi cerceado no seu direito de defesa, uma vez que o feito foi julgado antecipadamente, sem a realização de prova pericial atuarial.

De fato, o conjunto probatório contido nos autos permitem o julgamento antecipado da lide, eis que, ao que parece, não se faz necessária a produção da prova pretendida, mostrando-se tão somente procrastinatória.

E mais, a jurisprudência já consagrou que é permitido ao Magistrado, proferir julgamento antecipado quando a prova já se apresenta suficiente, como ocorre no caso ***"sub examine"***. Para tanto, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
Ao juiz é permitido proferir o julgamento antecipado da lide quando a prova já se apresentar suficiente para a decisão e a designação de audiência se mostrar de todo desnecessária.
"O valor da indenização por dano moral não pode escapar ao controle do Superior Tribunal de Justiça" (REsp n. 53.321/RJ, Min. Nilson Naves).
Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido.
(REsp 306470/CE, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2001, DJ 17/09/2001 p. 169)

Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitado

2) MÉRITO

Nas questões de fundo de direito, em especial, à inexistência de fonte de custeio para o benefício previdenciário ora pleiteado, a meu sentir, tal hipótese não merece acolhimento.

Isto porque, conforme muito bem salientado na sentença, no contrato celebrado (Regulamento de Benefícios) não há entre as causas de cessação do

pagamento do benefício o inadimplemento da COFAVI, que teve sua falência decretada e era empregadora do ora recorrido.

Logo, o apelante pretende justificar seu inadimplemento com base no inadimplemento de terceiro, que foi excluído da lide, não integrando mais a relação processual em análise.

Além disso, vale salientar que a COFAVI não é a única fonte de custeio da previdência complementar privada, não podendo ser esquecido que o beneficiário/apelado sempre contribuiu com o Fundo (FEMCO) e à época da supressão do pagamento do benefício já se encontrava aposentado, ou seja, já havia cumprido com todas as contribuições necessárias para obter a complementação previdenciária, portanto, faz jus ao recebimento do valor pleiteado.

Quadra registrar, ainda, que pouco importa o caráter não lucrativo do recorrente, eis que em seu próprio apelo admite que tem por função a administração do fundo criado a partir das contribuições previdenciárias que recebe, não podendo eximir-se de suas obrigações por uma gestão deficiente, ou inadimplemento de outros, o que é previsível e comum nestes casos.

No tocante à impossibilidade do cumprimento da condenação imposta, não se pode prever isto agora, que somente poderá ser constatado quando do cumprimento da sentença.

Não obstante, em consulta ao *site* da FEMCO (www.femco.org.brhttp://www.femco.org.br/) constata-se que as informações contidas na peça recursal não condizem com aquelas expostas na *internet,* que divulga um considerável ativo que supera um bilhão de reais.

De outra banda, devo ressaltar que inúmeros são os casos envolvendo o ora apelante nesta Corte de Justiça, sempre ponderando a mesma matéria e os mesmos pontos discutidos, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. PRELIMINARES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPLEMENTAÇÃO. DESEQUILÍBRIO. FALÊNCIA. RESERVAS. IMPREVISÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DEVIDA. APELO DESPROVIDO. 1. Preliminar ao mérito. 1.1. Litispendência e Coisa Julgada. No concernente ao procedimento trabalhista constata-se que o mesmo encontra-se arquivado, sem olvidar que a recorrente fora excluída da relação processual. A demanda tombada sob o n. 024980029649 foi extinta sem resolução de mérito. Portanto inexiste litispendência ou coisa julgada. Rejeitada. Unânime. 1.2. Prejudicial ao Mérito. Nulidade da sentença. Ausência de prestação jurisdicional. A jurisprudência da Corte Superior 'é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte' (STJ-2ª S., REsp 1.037.208/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 20/08/2008). Afastada. Unânime. 1.3. Prejudicial ao Mérito. Denunciação da Lide. Chamamento ao processo. Não há solidariedade legal da entidade de previdência privada com o patrocinador do fundo, a justificar o chamamento deste ao processo em que o beneficiário pleiteia a complementação de seu benefícios (suplementação da sua aposentadoria). Inexiste solidariedade estipulada no convênio de adesão, razão porque não há falar em denunciação da lide. Rejeitada. Unânime. 2. Mérito. A FEMCO, entidade fechada de previdência complementar, demonstrou possuir condições financeiras para arcar com os ônus da condenação, sem que haja desequilíbrio econômico-financeiro (técnico-atuarial). 2.1. A FEMCO já habilitou seu crédito no procedimento falimentar da COFAVI, sendo certo que 'O crédito habilitado no processo de falência pela FEMCO, decorrente de contribuições que não lhe foram repassadas pela COFAVI, pertence àquela entidade de previdência privada, e não aos participantes e usuários do plano' (TJES-4ª CCiv., ED-AI 24049002611, Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, DJ 12/04/2006). 2.2. O regime de previdência privada é baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, constituição de reservas que justamente garantem o benefício futuro, proporcional e equivalente ao montante contribuído pelo participante. 2.3. 'O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação' (En. 363 do CJF/STJ), sendo previsível a falência de algum patrocinador. No caso incidem os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos. 3. Recurso desprovido. Unânime.

(TJES, Classe: Apelação Civel, 24040173833, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 10/11/2009, Data da Publicação no Diário: 15/03/2010)

PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS PROVENTOS MENSAIS . SENTENÇA PROCEDENTE . INTELIGÊNCIA DO STJ . APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO: 1) a anulação da sentença pela caracterização de litispendência, Coisa julgada a ausência de prestação jurisdicional: A fundação apelante alega que toda essa matéria que esta sendo julgada aqui na Justiça Comum Estadual (cobrança de aposentadoria suplementar) já foi julgada em Ação Trabalhista processada no Tribunal Regional do Trabalho. E de acordo com a documentação colacionada, foi declarada a incompetência da justiça do Trabalho em prol da FEMCO, extinguindo-se a demanda SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação á fundação e persistindo contra a COFAVI. Portanto, por via reflexa, não prospera o argumento de litispendência e de coisa julgada, uma vez que a fundação apelante foi EXCLUÍDA do processo que foi julgado no Tribunal Regional do Trabalho. Com relação ao argumento de 'negativa de prestação jurisdicional', utilizado pela recorrente uma vez que "não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juízo em exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes: flatus voci inconseqüente, para suplício de todos e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão ." (STF, RE 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa). 2) e requer alternativamente, que a sentença seja reformada, tendo em vista a denunciação da lide e do chamamento ao processo: O decreto nº 4.942/03 regulamenta o processo administrativo para a apuração por responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 109/2001. O art. 62 do Decreto 4.942/03 estabelece responsabilidade solidária disciplinar entre os administradores da entidade e os administradores do patrocinador, por infração à lei. Não dispõe sobre responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos benefícios" (REsp nº 960.763, RS, relator o eminente Ministro Humberto Gomes de Barro, publicado no DJ de 31.10.2007). Assim, como NÃO existe solidariedade estipulada no convênio de adesão, visto afirmação da própria apelante as fls. 565, como fato incontroverso, não há que se falar em denunciação da lide ou chamamento ao processo. 2.1) a análise do convênio de adesão celebrado entre a FEMCO e a COFAVI e a impossibilidade de continuar-se pagando os benefícios ante a situação apresentada: Pela informações constantes do endereço eletrônico da apelante (www.femco.ogr.br) a FEMCO administra planos de benefícios que compreende a gestão de um patrimônio equivalente a R$ 1,2 bilhão, com pagamento mensal de aproximadamente R$ 7,2 milhões em benefícios, cuja população abrangente é de 8,3 mil assistidos (aposentados e pensionistas) e 5,8 mil participantes. Deste modo após uma detida analise da sentença objurgada, vejo que a mesma não merece retoque, pois está embasada na documentação acostada ao processo, verificando-se que o requerido realmente faz jus ao direito que reclama, consistente em valores devidos a titulo de previdência privada, parcelas vencida e vincendas, acrescidas de juros, ressalvando-se à prescrição quinquenal, com base na súmula nº 291 do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, Classe: Apelação Civel, 24040117889, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 06/04/2009)

Sem maiores delongas, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, exsurgindo, de conseqüência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, para **lhe negar provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória/ES, 15 de abril de 2010.
1
Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

10- Apelação Voluntária Nº 39080006511
PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
APTE INSS
Advogado(a) MARCOS FIGUEIREDO MARÇAL
APDO SAMUEL TALHATI
Advogado(a) JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 39080006511
REMTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PANCAS
APTE: INSS
APDO: SAMUEL TALHATI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Cuidam os autos de remessa ex-offício com recurso voluntário interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS uma vez que irresignado com a r.sentença, fls.244/259, proferida nos autos da Ação Previdenciária para Reestabelecimento de Benefício Previdenciário C/C Pedido Liminar, na qual o MM. Juiz de piso acolheu o pleito autoral, condenando a autarquia a restituir ao segurado o benefício do auxílio-acidente, desde a data de sua suspensão, cumulado com a aposentadoria, bem como suspender os descontos realizados nos vencimentos do autor.

Razões recursais às fls. 262/271, pugnando pela reforma da sentença vergastada.

O recorrente alega que, conforme depreende-se da Lei 9.528/97, o benefício do auxílio-acidente perdeu sua autonomia, deixando de ser cumulável à aposentadoria, passando a ser integrado à base de cálculo desta. Aduz ainda que o auxílio-acidente não perdeu seu caráter vitalício, apenas deixou de existir de forma autônoma, uma vez que está integrado no cálculo da renda mensal da aposentadoria. Ao final, pugna pela redução da verba honorária fixada pelo magistrado de piso, alegando a inobservância do §4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil.

Contrarrazões às fls.279/282, pleiteando pela manutenção do *decisum* objurgado.

O apelado aduz que seu direito fora violado, haja vista que a suspensão do auxílio-acidente ocorrera de forma indevida. Alega que percebia este benefício anteriormente a vigência da Lei 9.528/97, sendo, portanto, um direito adquirido,

não revogado por lei aprovada *a posteriori*. Pugna pela observância da Lei vigente ao tempo em que ocorrera o fato que ensejou o percebimento do auxílio-acidente, bem como da cumulação deste com a aposentaria.
Parecer da D. Procuradoria da República-2ª Região, opinando pelo improvimento do apelo e da remessa. Em breve síntese, o d. Procurador da República discorreu acerca da razoabilidade da decisão, bem como a consonância desta com a legislação pertinente e entendimento jurisprudencial dominante. Ao final, corroborou, mais uma vez, com o entendimento do magistrado *a quo* quanto à fixação da verba honorária.
É o que se faz necessário relatar, passo a decidir.
Trata-se de remessa necessária com apelação voluntária interposta pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS eis que irresignado com a r.sentença, fls.244/259, prolatada nos autos da Ação Previdenciária para Reestabelecimento de Benefício Previdenciário C/C Pedido Liminar, na qual o MM. Juiz de piso acolheu o pleito autoral, condenando a autarquia a restituir ao segurado o benefício do auxílio-acidente, desde a data de sua suspensão, cumulado com a aposentadoria, bem como suspender os descontos realizados nos vencimentos do autor.
O recorrente alega que, conforme depreende-se da Lei 9.528/97, o benefício do auxílio-acidente perdeu sua autonomia, deixando de ser cumulável à aposentadoria, passando a ser integrado à base de cálculo desta. Aduz ainda que o auxílio-acidente não perdeu seu caráter vitalício, apenas deixou de existir de forma autônoma, uma vez que está integrado no cálculo da renda mensal da aposentadoria. Ao final, pugna pela redução da verba honorária fixada pelo magistrado de piso, alegando a inobservância do §4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil.
Por sua vez, o apelado aduz que seu direito fora violado, haja vista que a suspensão do auxílio-acidente ocorrera de forma indevida. Alega que percebia este benefício anteriormente a vigência da Lei 9.528/97, sendo, portanto, um direito adquirido, não revogado por lei aprovada *a posteriori*. Pugna pela observância da Lei vigente ao tempo em que ocorrera o fato que ensejou o percebimento do auxílio-acidente, bem como da cumulação deste com a aposentaria.
De plano, calha a análise do artigo 86 da Lei 8.213/91 alterado pela Lei 9.528/97.
Art. 86 - O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
§1º - O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.
§2º - O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.
§3º - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.
§4º - A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de casualidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
Com efeito, a Lei n.º 9.528/97 que alterou a redação do art. 86 da Lei 8.213/91 efetivamente vedou a cumulação do benefício de auxílio-acidente com o de aposentadoria. Porém, esta somente entrou em vigor 10.12.1997, não sendo aplicável a fatos anteriores a sua vigência. Desta feita, em adstringência ao princípio da irretroatividade da lei, *in casu*, impõe-se o enfrentamento consoante legislação vigente à epoca do acontecimento do fato, sob pena de violação do direito adquirido
Nesse jaez é o entendimento pretoriano.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. . DA DATA DO ACIDENTE.
1. "1. Na concessão do benefício previdenciário a lei a ser observada é a vigente ao tempo do fato que lhe determinou a incidência, da qual decorreu a sua juridicização e conseqüente produção do direito subjetivo à percepção do benefício. Precedentes da 3ª Seção.[...] *(EDcl no AgRg no REsp 467733, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 29.08.2005)*

Conforme demonstrado de forma brilhante pelo magistrado de instância primeva e assente na jurisprudência, a lei a ser observada é a vigente à época do fato jurídico produtor do direito subjetivo ao benefício previdenciário. Logo, a vedação imposta pela MP 1.596-14 de 10/11/97, convertida na Lei 9.528/97 de 10/12/97, não alcança as situações de fato e de direito consolidadas antes de sua entrada em vigor, sendo impertinente conceder-lhe efeitos retroativos.
A concessão do auxílio-acidente ao segurado ocorrera em 1994, sob a égide da legislação anterior a reforma feita pela Lei 9.528/97, a qual permitia a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria.
Remansoso é o entendimento pretoriano nesse sentido.

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO FINAL. CARÁTER VITALÍCIO. DEFINIÇÃO DA LEI APLICÁVEL.
1. Na concessão do benefício previdenciário, a lei a ser observada é a vigente ao tempo do fato que lhe determinou a incidência, da qual decorreu a sua juridicização e conseqüente produção do direito subjetivo à percepção do benefício. Precedentes da 3ª Seção.
2. Para se decidir a possibilidade de se deferir auxílio-acidente em caráter vitalício, em face do advento da Lei 9.528/97, deve-se levar em consideração a lei vigente ao tempo do acidente causa da incapacidade para o trabalho, incidindo, como incide, nas hipóteses de doença profissional ou do trabalho, a norma inserta no artigo 23 da Lei 8.213/91.
3. Em havendo a sentença monocrática e o acórdão que a manteve, reconhecido que a incapacidade laborativa é anterior à vigência da Lei nº 9.528, de dezembro de 1997, é de se reconhecer a possibilidade da concessão do benefício em caráter vitalício, incidindo a Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, por força do princípio *tempus regit actum*.
4. Embargos conhecidos e acolhidos." *(ERESP 540.334/SP, Terceira Seção, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, D.J. 15/12/2004)*

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO ACIDENTE. VITALICIEDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. MOLÉSTIA ANTERIOR À LEI 9.528/97. PROVIMENTO NEGADO.
1. O auxílio acidente é vitalício quando o evento ocupacional danoso tenha ocorrido anteriormente à vigência da Lei 9.528/97, que alterou os artigos 18, § 2º e 86, § 2º da Lei 8.213/91, sendo possível a sua cumulação com eventual e futura aposentadoria previdenciária.
2. In casu, o aresto estadual vergastado constatou que a patologia auditiva progressiva teve início antes da entrada em vigor norma proibitiva, a Lei 9.528/97.
3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. *(AgRg no Ag 506365 / SP Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 18/08/2005)*

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. O AUXÍLIO-ACIDENTE PODE SER CUMULADO COM A APOSENTADORIA, MAS NÃO DEVE INTEGRAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DESSA MESMA APOSENTADORIA.
Segundo legislação vigente à época, "o auxílio-acidente pode ser cumulado com o benefício da aposentadoria", por essa razão não deve o mesmo ser adicionado ao salário de contribuição, servindo de base para aposentadoria posterior, pois tal inclusão e posterior pagamento cumulativo acarretaria bis in idem. O auxílio-acidente pode ser cumulado com a aposentadoria, mas não deve ser somado ao salário de contribuição para o cálculo dessa mesma aposentadoria. Recurso conhecido, mas desprovido. *(REsp 420076 / SP Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 06/02/2003)*

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE VITALÍCIO. REQUISITOS PREENCHIDOS ANTES LEI 9.528/97. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - É possível a concessão de auxílio-acidente, de forma vitalícia, desde que a moléstia tenha eclodido antes do advento da Lei nº 9.528/97. Precedentes.
II - O auxílio-acidente, concedido em face de moléstia anterior à Lei 9.528/97, pode ser cumulado com o benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Precedentes. Agravo regimental desprovido. *(AgRg no REsp 1091213 / SP- Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 16/03/2010)*

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA. FATOS GERADORES DISTINTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.
1. "É possível a cumulação do benefício previdenciário da aposentadoria com o auxílio-acidente, desde que a moléstia tenha eclodido antes do advento da Lei n.º 9.528/97, que esteja comprovado o nexo de causalidade entre a doença e a atividade exercida pelo beneficiário e, ainda, que os benefícios tenha fatos geradores distintos." (REsp 598.954/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 2/8/04).
2. Agravo regimental improvido. *(AgRg no Ag 1113809 / SP- Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 09/02/2010)*

Quanto ao fato do recorrido ter se aposentado posteriormente à vigência da Lei 9.528/97, este, não obsta a cumulação com o auxílio-acidente, haja vista a permissão legal vigente à época.
Trago à baila o entendimento jurisprudencial.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. MOLÉSTIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.528/97. APOSENTADORIA FUTURA. FATO IRRELEVANTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
1. Não sendo discutido que o evento ocasionador da moléstia permanente ocorreu antes do advento da Lei n. 9.528/97, de rigor a concessão do auxílio-acidente, este de caráter vitalício.
2. Por outro, lado, sendo a aposentadoria um evento futuro e incerto, quando ocorrida, permitirá o acumulo do benefício correspondente com o já deferido auxílio, este sim, direito concreto e existente, cuja vitaliciedade, nesta hipótese, é reconhecida.
3. Agravo regimental não provido. *(AgRg no REsp 775794 / SP Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 29/11/2005)*

No que se refere a redução do valor fixado à tituto de honorários advocatícios postulado pela recorrente, tenho que não lhe assiste razão pelos motivos que passo a expor.

Ressalte-se o disposto no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, *verbis*:

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Insta salientar, conforme demonstrado, que o § 4º do artigo supramencionado concede ao magistrado a possibilidade de fixar os honorários advocatícios de forma subjetiva, dando-lhe premissas que norteiam sua apreciação acerca da fixação da verba honorária nas causa de pequeno valor.

Coaduna com o entendimento explanado, a lição do mestre YUSSEF SAID CAHALI :

"... o arbitramento dos honorários segundo o critério da eqüidade não se desvincula da consideração do grau de zelo do profissional, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado e do tempo despendido na sua prestação; assim o determina o parágrafo 4º do art. 20, na expressa remissão que faz aos fatores informativos indicados no parágrafo 3º, letras a, b e c" (Honorários Advocatícios, p. 495).

Trago à baila o entendimento do C. STJ.

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 282/STF - CDA - ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 202 DO CTN: SÚMULA 7/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EQÜIDADE - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.
1. É inadmissível o recurso especial quanto a questão não decidida pelo Tribunal de origem, por falta de prequestionamento.
2. Pacificou-se nesta Corte o entendimento de que o exame da presença dos requisitos do art. 202 do CTN demanda reexame de provas, vedado em sede de recurso especial. Precedentes.
3. A teor do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, a verba honorária será fixada mediante apreciação eqüitativa do magistrado.
4. No juízo de eqüidade, o magistrado deve levar em consideração o caso concreto em face das circunstâncias previstas no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC, podendo adotar como base de cálculo o valor da causa, o valor da condenação ou arbitrar valor fixo.
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.*(REsp 1120350 / PR Relator(a) Ministra ELIANA CALMON T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 20/10/2009)*

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RÉU REVEL. CURADOR ESPECIAL.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PREVALÊNCIA DO ART. 174 DO CTN SOBRE O ART. 40 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DA VERBA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE AO CASO. PARALISAÇÃO DO FEITO. RESPONSABILIDADE. EXAME VEDADO PELA SÚMULA
7/STJ.
[...]
3. Consoante as disposições do § 4º do artigo 20 do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou em que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz.
4. O art. 1º - D da Lei 9.494/97 aplica-se às execuções por quantia certa ajuizadas contra a Fazenda Pública (RE 420.816-4/PR, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 10.12.2007), o que não é o caso dos autos.
5. Demanda reexame de prova a questão concernente à ausência de responsabilidade do exeqüente pela paralisação da execução fiscal. Aplicação da Súmula 7/STJ.
6. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido. *(REsp 819803 / MG Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI -T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/11/2008)*

Vislumbro, *in casu*, que o valor fixado pelo julgador monocrático corresponde à apreciação equitativa condizente com a atividade exercida pelo advogado, a dificuldade do chamamento judicial no ato citatório e o dispêndio de tempo, bem assim, o valor devido e a constar da inicial, pois o julgador não fica adstrito ao limite estabelecido pelo §3º art.20 do CPC, lenvando em consideração, ainda, o incentivo ao exercício da atividade jurídica a que se presta o advogado e o seu importante papel na promoção da justiça.

Diante de todo o arrazoado externado, e em conformidade com o artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, ante a exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conheço do recurso voluntário, mas lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a sentença vergastada.

Publique-se na íntegra.
I-se. Diligencie-se.
Vitória, 15 de abril de 2010.
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

11- Embargos de Declaração Nº 24070185202
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE/EMGDO MARILIA CASOTTI SIMAO GOULART
Advogado(a) MARCELLO GONÇALVES FREIRE
EMGTE/EMGDO INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN VITORIA IPAMV
Advogado(a) HELOISA MARIA BARCELLOS RANGEL
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Embargos de Declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.185.202
EMBGTE/EMBGDO: IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBGDO/EMBGTE: MARÍLIA CASOTTI SIMÃO GOULART
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos pelas partes litigantes, em face da decisão monocrática de fls. 140/144, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer, proposta por **MARÍLIA CASOTTI SIMÃO GOULART, em face do IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

Compulsando os autos, vê-se que Maria Casotti Simão Goulart, aduziu na inicial, em síntese, que é filha do Sr. Hélio Goulart Filho, sendo que seu genitor era pensionista do Instituto de previdência e, ainda, que em 12/09/2006, seu pai veio a falecer, tendo ela continuado a perceber a pensão até fevereiro de 2007, quando foi surpresada com a suspensão do benefício da pensão por morte. Desta forma, pleiteou que lhe fosse mantido o citado benefício até que completasse 21 (vinte e um) anos e, em caso de estar matriculada e cursando ensino superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Apresentada contestação, onde o Instituto de Previdência refutou o pleito autoral, sob a alegação de que a Lei Municipal, que rege a matéria, somente assegura a pensão por morte até os 18 (dezoito) anos, com exceção nos casos em que os filhos sejam portadores de doença incapacitante.

Após regular trâmite, sobreveio a sentença, onde o Magistrado ***a quo***, julgou procedente o pedido inicial e condenou o IPAMV a manter o repasse à apelada até que esta complete 21 (vinte e um) anos e, em caso de estar cursando o ensino superior até que atinja a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Irresignado, foi interposta apelação, onde alegou-se que o corte do repasse do benefício deu-se em razão do que dispõe a legislação municipal nº 4.399/97. Assim, pugnou-se pela reforma da decisão da instância singela.

Consubstanciado na jurisprudência pátria, proferi decisão monocrática, onde foi negado provimento, à apelação voluntária, mantendo a r. Sentença de 1º grau, decotando, todavia, a possibilidade de extensão da concessão do benefício até os 24 (vinte e quatro) anos, ante a ausência de previsão legal na Lei nº 8.213/91 e, com a redução havida, foi dado provimento parcial à Remessa Necessária.

Irresignadas as partes opuseram embargos de declaração, onde a Srta. Maria Casotti Simão Goulart, na qualidade de embargante aduziu o vício de omissão da decisão monocrática, ante o não enfrentamento dos fundamentos legais utilizados nas contrarrazões. O Município também alegou a ocorrência do vício de omissão.

Devidamente intimados, o Município não apresentou contrarrazões, enquanto Maria Casotti Simão Goulart, refutou os argumentos aduzidos pelo ente público.

Eis o breve relatório. Decido.
Tendo em vista que as partes opuseram embargos, tenho por enfrentá-los separadamente.

1º Embargos
EMBGTE: IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBGDO: MARÍLIA CASOTTI SIMÃO GOULART

Ab initio, há que se fazer o devido juízo de admissibilidade recursal para, *a **posteriori***, se for o caso, arrostar o fundo de direito (direito material).

Sem maiores delongas, verifica-se à fl. 145, que o agravante tomou ciência da decisão ora guerreada na data de 20/10/2009 (terça feira).
Portanto, incontroverso, que o ***dies a quo*** da contagem do prazo recursal, conforme dicção do artigo 184, §2º, da Lei Adjetiva Civil, é o dia seguinte ao da intimação, isto é, a data de 21/10/2009 (quarta feira).
Assim, contando-se 10 (dez) dias - inteligência do art. 536 c/c 188, ambos do CPC - a partir de 21/10/2009 vê-se que o último dia para a interposição da presente irresignação recursal seria o dia 30 de outubro de 2009 (sexta feira).
Ocorre que o inconformismo fora manejado somente no dia 03/11/2009, portanto, extemporâneo, de tal sorte que exsurge a sua inadmissibilidade.

É firme a orientação desse Egrégio Tribunal de Justiça no seguinte sentido:

"EMENTA : Processo Civil - Agravo de Instrumento - **Preliminar Ex-officio - Intempestividade - Recurso não conhecido. Interposto o recurso de agravo de instrumento após decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, não se conhece do recurso, por intempestivo".** (Agravo de Instrumento nº 024.99.900510-1, Rel. Des. Annibal de Resende Lima, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/11/2000).

"Agravo de instrumento que não observa o prazo do art. 522 do CPC é intempestivo". (Agravo de Instrumento nº 047.07.900018-9, Rel. Des. Frederico Guilherme Pimentel, 1ª Câmara Cível, julgado 04/09/2007)

Em face do exposto, arguo ***ex officio*** a preliminar de intempestividade recursal para, em decorrência, acolhendo-a, proferir **juízo de inadmissiblidade** do presente recurso.

2º Embargos
EMBGTE: MARÍLIA CASOTTI SIMÃO GOULART
EMBGDO: IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Ab initio, conheço do recurso ***sub examine,*** haja vista que presentes os seus requisitos de admissibilidade.

É cediço que os aclaradores se tratam de recurso cujas razões são vinculadas, isto porque, a sua oposição é admitida tão-somente naquelas hipóteses previstas no artigo 535, do CPC.

Conforme consta do relatório, a tese jurídica do Embargante pauta-se na ocorrência do vício de omissão.

Na visão jurídica, o vício de ***omissão*** pode ser compreendido pela preterição no comando judicial de algum ponto tido indispensável à solução da demanda, indicando lacuna sobre alguma questão ou circunstância fática-legal sobre a qual deveria manifestar-se.

Neste particular, vale citar o ensinamento de **Barbosa Moreira:**

"há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examinadas de ofício, ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição, ou ainda mediante recurso, inclusive quanto ao ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios, ou de sanção que se devesse impor". (BARBOSA MOREIRA, José Carlos, *apud* MAZZEI, Rodrigo Reis, Embargos de Declaração. *In* Dos Recursos: temas obrigatórios e atuais. Espírito Santo: ICE, p. 316).

In casu, afirma a embargante que a Decisão Monocrática incorreu em omissão ao não enfrentar os fundamentos legais utilizados nas contrarrazões de apelação, pois, segundo a embargante, tais argumentos garantiriam a manutenção do benefício até a idade de 24 anos.

Acerca destes fundamentos, da análise das contrarrazões, acostadas às fls. 119/132, constata-se que a embargante invoca vários dispositivos legais, que em seu entendimento dão sustentação a seu pleito.

Acerca da alegada omissão, vejamos os fundamentos constantes da decisão objurgada:

Na visão da apelada, há de prevalecer o que dispõe a lei municipal que assim reza::

" Lei nº 4.399/97 -
art. 11 - São beneficiários do Sistema de Previdência na condição de dependentes, economicamente, do segurado, as classes abaixo:
§ 5º - A dependência econômica dos filhos será estendida até 24 (vinte e quatro) anos, se forem comprovadamente estudantes universitários, solteiros, sem atividade remunerada."

Já o instituto de previdência entende que deve ser seguido o que dispõe as alterações introduzidas pela Lei nº 6.172/2004, invocando para tanto o teor do inciso II, que assim nos apresenta:

" Lei nº 4.399/97 -
art. 11 - São beneficiários do Sistema de Previdência na condição de dependentes, economicamente, do segurado, as classes abaixo:
II - Os filhos menores, não emancipados, na forma da legislação civil."
Destarte a possível controvérsia acerca da aplicação do Inciso II ou o § 5º, tenho que há de se trazer à baila o que reza o art. 12, III desta Lei.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:
III - Para os filhos (as) após o casamento ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvado o disposto no § 5º, do art. 11.

A nível de Legislação Federal, ***mister*** trazer à lume o disposto no art. 5º da lei nº 9.717/98, ***in verbis***:

"Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."

Da análise da Lei nº 8.213/91, vislumbra-se:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - **o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.**
Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais
2º A parte individual da pensão extingue-se:
II - **para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido**

Mais ainda, do texto da Lei nº 8.213/91, não se vislumbra a possibilidade de extensão do benefício até os 24 (vinte e quatro) anos, mesmo no caso de estar o beneficiário cursando o ensino superior.

Neste sentido é a remansosa jurisprudência pretoriana:

REsp 1008866 / PR RECURSO ESPECIAL 2007/0274036-6 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 16/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009
Ementa:
DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PENSÃO POR MORTE. LEI 8.112/90. IDADE-LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. **Nos termos do art. 217, II, "a", da Lei 8.112/90, a pensão pela morte de servidor público federal será devida aos filhos até o limite de 21 anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto. Precedentes do STJ**.
2. Recurso especial conhecido e improvido.

AgRg no REsp 1069360 / SE - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0132911-7 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA

FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 30/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 01/12/2008 Ementa:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
1. **A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário**.
2. Agravo Regimental desprovido.

AgRg no REsp 945426 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0094008-9 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 18/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2008 Ementa:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. FILHA NÃO-INVÁLIDA DE SERVIDORA PÚBLICA FALECIDA. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.112/90. IMPOSSIBILIDADE.
1. **Esta Corte Superior de Justiça possui jurisprudência no sentido de que, ante a ausência de previsão legal – uma vez que a Lei n.º 8.112/90 é taxativa ao determinar que, após completados de 21 anos de idade, somente o(a) filho(a) inválido(a) tem o direito de continuar percebendo a pensão – é impossível a prorrogação do benefício aos que, não possuindo invalidez, ultrapassaram o mencionado marco temporal, ainda que estudantes universitários**.
2. A propósito da alegada incidência analógica da Súmula 358 desta Corte, entendo desarrazoada a pretensão, pois a lide de natureza previdenciária admite apenas interpretação da própria lei de regência, sendo incabível julgar a controvérsia com alicerce em exegeses analógicas de leis – ou mesmo súmulas de tribunais – estranhas ao âmbito da previdência social.
3. Agravo regimental desprovido.

Assim, considerando o que consta da decisão supracitada e sem maiores delongas, não vislumbro a ocorrência do vício evocado, porquanto a ***quaestio*** ora tida como omissa foi devidamente tratada no v. Acórdão objurgado.

Ademais, acerca do tema, traz-se à baila a exegese encampada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *"in verbis"*:

"*O juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas; ou a responder, um a um, a todos os argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu*" (EDcl nos EDcl no REsp 331.797, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 26.06.2007) (grifo nosso).

Em face do exposto, não vislumbrando na presente irresignação recursal quaisquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC, razão pela qual tenho por **NEGAR PROVIMENTO** à presente irresignação recursal, mantendo incólume o decisório embargado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória - ES, 19 de abril de 2010.

Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

12- Embargos de Declaração Nº 24060206455
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
EMGDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S/A
Advogado(a) DIOGO PAIVA FARIA
Advogado(a) MARCELO ABELHA RODRIGUES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Embargos de Declaração NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.206.455
EMBGTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBGDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração inteposto pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, em face da Decisão Monocrática de fls. 130/135, que concedeu a segurança pleiteada, isto no Mandado de Segurança impetrado pelo **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Compulsando os autos, vê-se que o Embargado, na inicial, buscou a concessão de liminar, a fim de que o Embargante abstivesse de exigir do recorrido o cumprimento do que dispõe a Lei Municipal nº 6.508/05; fosse suspenso os efeitos do auto de intimação nº 19698; suspensão da exigibilidade da multa decorrente e a abstenção da lavratura de novos autos de intimação.

A liminar pleiteada fora concedida.

Parecer o Ministério Público de 1º grau no sentido de que fosse denegada a segurança.

Após regular trâmite sobreveio a r. Sentença, onde o Magistrado **a quo**, entendeu por estar ausente o direito líquido e certo e, via de consequência, denegou a segurança.

Irresignado, o Banco interpôs apelação cível, onde arguiu-se a "ilegalidade da lei municipal" e a "impossibilidade prática do cumprimento da Lei Municipal, ante a necessidade de regulamentação da mesma".

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, no sentido de que fosse negado provimento ao apelo.

Consubstanciado no que dispõe a jurisprudência do c. STJ, proferi decisão monocrática no sentido de dar provimento à apelação, para reformar o **decisum** de 1º grau, de sorte a conceder a segurança pleiteada.

Inconformando com esta decisão, o Município, opôs Embargos de Declaração, aduzindo que a decisão monocrática haveria de ser aclarada, ante a existência de contradição e omissão/obscuridade.

Contrarrazões refutando os argumentos aduzidos pelo embargante.

Eis o breve relatório. decido.

Ab initio, conheço do recurso ***sub examine,*** haja vista que presente os seus requisitos de admissibilidade.

É cediço que os aclaradores se tratam de recurso cujas razões são vinculadas, isto porque, a sua oposição é admitida tão-somente naquelas hipóteses ***numerus clausus*** previstas no artigo 535, do CPC.

Conforme se constata, a tese jurídica do Embargante pauta-se na ocorrência dos vícios de contradição e omissão/ obscuridade.

Acerca da contradição vejamos o entendimento da doutrina:

"Já a *contradição* existe em razão da incerteza quanto aos termos do julgado, pelo uso de proposições inconciliáveis, podendo acarretar, inclusive, dificuldades a seu cumprimento."
In Código de Processo Civil Interpretado. Coordenador Antonio Carlos Marcato. 3ª ed. Rev. Atual. São Paulo: Atlas. 2008. p. 1800.

"A contradição decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento e de um elemento em relação ao(s) outro(s). As proposições inconciliáveis consistem na afirmação e na negação simultânea de algo.
Araken de Assis. Manual dos Recursos. São Paulo. RT. 2007. p. 600

Ao que se denota da análise do entendimento doutrinário existirá contradição quando na decisão houver pontos inconciliáveis ou que a mesma apresente dificuldade em seu cumprimento.

Araken de Assis cita alguns exemplos em que ocorrem contradição:

"Existirá contradição nos fundamentos do ato quando o juiz declarar o autor parte legítima e, ao mesmo tempo, reconhecer a sua ilegitimidade para postular perante o réu.
Ocorrerá contradição entre a motivação e o dispositivo se o juiz, reconhecendo a ilegitimidade de uma das partes, nada obstante julgar procedente o pedido formulado pelo autor.
A troca do autor pelo réu no contexto da motivação".
Araken de Assis. Manual dos Recursos. São Paulo. RT. 2007. p. 600

É obvio que estes são apenas alguns exemplos, dentre tantos outros, mas os mesmos nos dão a exata dimensão quando ocorre o vício da contradição em uma decisão.

Acerca do vício evocado, arguiu o embargante que a contradição está em ter sido reconhecida a constitucionalidade da Lei Municipal, todavia foi concedida a segurança.

Da análise da decisão objurgada, vê-se que foi reconhecida a constitucionalidade da lei municipal, porém, entendeu-se que em razão da necessidade de regulamentação, a mesma não poderia ser aplicada até que ocorresse a regulamentação da mesma, pois assim dispõe o texto legal da citada lei, por tal razão fora concedida a segurança.

Assim, sem maiores delongas, não se vislumbra a ocorrência do vício evocado, porquanto a ***quaestio*** ora tida como contraditória, data vênia, não deixa qualquer margem de dúvidas quanto a existência de pontos inconciliáveis ou que apresente dificuldade em seu cumprimento.

Desta forma, tenho que razão não assiste ao embargante.

Também indicou o recorrente a existência do vício de omissão/obscuridade, ao entendimento de que na decisão monocrática foi concedida a segurança, todavia esta haveria de ter sido apenas em parte, ante o reconhecimento da constitucionalidade da lei, o que permitiria futuras autuações.

Destarte o embargante tenha alegado que houve a um só tempo omissão e obscuridade, tenho que o vício a ser evocado no presente ponto é o da obscuridade, isto porque, a parte dispositiva da decisão monocrática não foi suficientemente clara, ante a necessidade desta definir acerca das futuras autuações.

No que tange o vício da obscuridade, vale trazer à baila o entendimento de Arakem de Assis.

"...A obscuridade obsta a apreensão do sentido real do provimento, no todo ou em parte, por seus destinatários. Diz-se, então, que a "falta de clareza e precisão é defeito capital em qualquer decisão.
A causa da obscuridade reponta na dificuldade da elaboração do pensamento ou na sua expressão.
Existem variados graus de obscuridade. As palavras de duplo ou de múltiplo sentido representam defeito comum. Contexto talvez sirva para precisar-lhes o sentido inequívoco... Por exemplo, há obscuridade na decisão que, examinando o pedido do devedor para depositar o valor da dívida, na execução, e do pai do executado, para adquirir o bem penhorado, limita-se a deferir a "remissão". A palavra remissão tanto significa a solução da dívida, quanto o resgate do bem. Nenhum dos postulantes terá certeza de que a sua postulação, e não a do outro, logrou acolhimento..."
Araken de Assis. Manual dos Recursos. São Paulo. RT. 2007. p. 598/600.

Também o ensinamento de Gilson Delgado Miranda:

"Ocorre a obscuridade quando a redação do julgado não for clara, dificultando, pois, a correta interpretação do pronunciamento judicial."
In Código de Processo Civil Interpretado. Coordenador Antonio Carlos Marcato. 3ª ed. Rev. Atual. São Paulo: Atlas. 2008. p. 1800.

Da análise do que consta do pleito inicial do ***mandamus***, vê-se que o Banco pleiteou também que o Município se abstivesse de futuras autuações consubstanciado na Lei Municipal nº 6.508/05.

Do teor da decisão guerreada, verifica-se que foi reconhecida a constitucionalidade da citada lei municipal, todavia esta careceria de regulamentação para sua aplicação.

Assim, ao conceder a segurança, conclui-se que se está reconhecendo a nulidade da infração e que até a devida e completa regulamentação da citada lei, o Município estaria impossibilitado de proceder novas autuações.

Porém, ao que se vê, este entendimento ficou implícito, de sorte, que vislumbro a necessidade de ser aclarada, a fim de incluir na parte dispositiva da decisão monocrática, a expressão: até a devida e completa regulamentação da citada lei municipal.

Ante tal entendimento, conclui-se que a segurança concedida foi parcial e não total.

Em face do exposto, vislumbrando a ocorrência de obscuridade na parte dispositiva da decisão monocrática, tenho por conhecer do presente recurso, **e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reconhecer que a segurança concedida fora apenas de forma parcial e, ainda, a necessidade de inclusão da expressão: até a devida e completa regulamentação da citada lei municipal.

Diante disto, o dispositivo da decisão monocrática que apreciou o recurso originário, passa a ter a seguinte redação:

Desta forma, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, § 1º - A da Lei Adjetiva Civil, o que se dá, também, levando-se em conta o entender do Colendo Superior Tribunal de Justiça, **conheço** da irresignação recursal ***sub examine,*** porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, e **lhe dou parcial provimento**, para reformar o **decisum** guerreado, de sorte a conceder parcialmente a segurança pleiteada, a fim de reconhecer a nulidade do auto de intimação nº 19698 e, ainda, que o Município se abstenha de efetuar futuras autuações até a devida e completa regulamentação da citada lei municipal.

Mantenho o dispositivo atinente às custas.
I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória - ES, 16 de março de 2010.
Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

13- Apelação Civel Nº 24080309578
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A.
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO/APTE HELENA MARIA DUTRA LASCOSQUE
Advogado(a) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024080309578
APELANTES/APELADOS: BANESTES SEGUROS S/A
HELENA MARIA DUTRA LASCOSQUE
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação interposta face ao inconformismo relativo à sentença de fls. 57/65, proferida no bojo dos autos da ação movida pela pessoa física recorrente, cujo pleito indenizatório relativo a valor oriundo de seguro obrigatório contra danos pessoais causados por veículos automotores foi julgado parcialmente procedente.

A empresa seguradora, em seu recurso, reitera a afirmação lançada na instância primeva de que não teria a autora comprovado sua condição de beneficiária do seguro obrigatório, eis que a mera juntada de certidão expedida em 1970 não comprova que em 1990, ano em que supostamente ocorrido o acidente, ainda casados eram a autora e o falecido, bem como não houve comprovação de que o óbito decorreu ou não do sinistro, dado não ter sido apresentado registro policial. Contrarrazões às fls. 82/87.

A apelante Helena Maria Dutra Lascosque, a seu turno, sustentou o descabimento da fixação da indenização com lastro no valor salarial praticado ao tempo do sinistro, revelando-se acertado, em seu sentir, considerar aquele vigente à época do efetivo pagamento da indenização; sustentou, ainda, a irretroatividade da lei 11482/07, bem como pugnou pela majoração dos honorários sucumbenciais arbitrados no comando sentencial.

O compulsar dos autos indica pelo desprovimento de ambos os apelos, eis que acertada a sentença nos termos em que lançada. Registro que a demanda está relacionada ao acidente ocorrido em 19/06/1990, que teria vitimado o esposo da autora, sr. Bernardo Lascosque Filho, levando-o a óbito. A fim de corroborar tal panorama fático, e evidenciar sua condição de beneficiária do seguro obrigatório em questão, apresentou a autora certidões de casamento (fl. 15) e óbito (fl. 16), constando nessa última como causa da morte "traumatismo craneo-encefálico, lesões viscerais, politraumatismo e acidente automobilístico".

Pois bem. A aplicação da premissa de que os documentos públicos, emitidos por agentes devidamente investidos das suas funções, são dotados de fé-pública faz corroborar a versão autoral dos fatos conformadores do seu *status* de beneficiária do seguro obrigatório em comento, presunção que incumbiria à parte *ex adversa* desconstituir, seja no que tange à causa do óbito de Bernardo Lascosque Filho - informação que, saliento, foi levada ao conhecimento do tabelião por médico legista, apto, portanto, a declarar a *causa mortis* -, seja quanto à atualidade do vínculo matrimonial na ocasião do sinistro.

A essa conclusão faz chegar a leitura dos dispositivos legais aplicáveis na espécie, quais sejam, o artigo 5º da lei 6194/74, que dispõe se fazer prova do acidente e do dano ensejador de ressarcimento de forma simples, sem a estipulação de modo específico, e o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual impõe ao réu o ônus de comprovar os fatos que obstariam a pretensão autoral, ao que não se atentou a seguradora recorrente, pois limitou-se a afirmar a possibilidade de não ter o óbito decorrido de acidente causado por veículo e não ser a autora esposa do falecido ao tempo do sinistro, alegações que, tomadas em cotejo com o conteúdo das certidões acostadas, não subsistem.

Nesse sentido manifestam-se as cortes pátrias, mormente quanto a ser ônus daquele a quem interessa desacreditar documentos públicos comprovar não poder presumir a veracidade das informações que apresentem. Vejamos:

"CERTIDÃO DE ÓBITO. DOCUMENTO PÚBLICO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A certidão de óbito, enquanto documento revestido de fé-pública, possui a presunção de que as informações dela constantes são verdadeiras, cabendo à parte ré a produção de prova em contrário a fim de afastar a referida presunção de veracidade" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70021247531, Relator Des. Tasso Caubi Soares Delabary, julgado em 12/06/2008)

"REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. PREVALÊNCIA DO REGISTRO. Os dados de qualificação pessoal constantes do registro tem fé pública e somente poderão ser alterados por ordem judicial ou administrativamente após comprovado a ocorrência de erro material ou fato cumpridamente provado em processo administrativo (art. 5º item LV)" (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0166.06.012919-3/001(1), Relator Des. Belizário de Lacerda, publicado em 21/09/2007).

Vale ressaltar, ainda, que o montante salarial há de ser aquele praticado à época dos fatos (19/06/1990), sobre o que não pairam dúvidas doutrinárias ou jurisprudenciais, a exemplo do que se depreende dos julgados:

"A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 788.712/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado em 09/11/2009).

"OBRANÇA - DPVAT - LEI 6.194/74 - ART. 5º, §1º - QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - PARÂMETRO- DATA DO SINISTRO. [...] Para se chegar ao valor correto da indenização, deverá ser tomado o valor do salário mínimo vigente à época da ocorrência do sinistro" (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Apelação Cível 1.0701.08.222653-4/001(1), Relator Des. ANTÔNIO BISPO, publicado em 19/02/2010).

A bem lançada sentença observou o referido entendimento, não dando, acertadamente, aplicação à disposição vigente ao tempo em que exarado o comando sentencial, qual seja, aquela trazida pela lei 11482/07, que, entre outros pontos, individuou o valor fixo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como indenização pelos casos em que sobrevem óbito à vítima; na espécie, incidiu a norma que atribuía aos sucessores do falecido vitimado por acidente envolvendo veículo automotor o direito a receber indenização da monta de quarenta salários mínimos (artigo 3º, alínea a, da lei 6194/74, em sua redação original).

No que toca aos honorários sucumbenciais, cuja majoração foi pleiteada pela parte autora, em meu sentir, descabe realizar reparo aos dez por cento estipulados pelo *decisum*, pois a aplicação de tal percentual sobre o valor da condenação, conforme exposto pelo magistrado *a quo*, alcançará montante razoável e proporcional ao grau de zelo havido pelo patrono da parte autora, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao tempo empregado, ao número de intervenções processuais promovidas e ao fato de não lhe ter sido exigida a formulação de tese jurídica de elevada complexidade, raciocínio pautado na dicção do artigo 20, §3º, do diploma processual, que elenca critérios para o arbitramento em testilha.

Posto isso, e verificando o atendimento, na espécie, dos requisitos autorizadores do julgamento do feito nos moldes do artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço dos recursos de apelação manejados por ambos os litigantes e a eles nego provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 14 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

14- Apelação Civel Nº 24030033484
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUIS OTAVIO RODRIGUES COELHO
APDO SIVAL JOAO BENICIO
APDO ANTONIO JOVENTINO DE CARVALHO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

1APELAÇÃO CÍVEL Nº **24030033484**
APTE: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**
APDO: **SIVAL JOÃO BENÍCIO E ANTÔNIO JOVENTINO DE CARVALHO.**
RELATOR: **EXMO. SR. DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Cuidam os autos de apelação cível interposta pelo Município de Vitória, uma vez que irresignado com a sentença de fls. 141/142 prolatada nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública engendrada em face de Sival Joao Benicio e Antonio Joventino de Carvalho, que extinguiu a demanda sem resolução do mérito, levando-se em consideração a inércia da municipalidade, bem como a ausência de endereço correto dos expropriados, não diligenciado pelo apelante.
Razões recursais às fls. 143/147, pugnando pela anulação da sentença a seu tempo proferida.
O recorrente aduz que não se manteve inerte no feito, razão pela qual o processo não deveria ter sido extinto. Alega a inobservância da disposição legal pelo magistrado de primeiro grau ao extinguir a demanda, haja vista que o lapso temporal entre a intimação e a prolação da sentença é de menos de 30 (trinta) dias, bem como a ausência da intimação pessoal.
Ausente as contrarrazões, vez que não angularizada a relação processual.
Eis o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de apelação cível intentada por Município de Vitória eis que irresignado com a sentença, fls.141/142, proferida nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública aforada em face de Sival Joao Benicio e Antonio Joventino de Carvalho, que extinguiu o processo sem resolver o mérito, pautando-se na inércia da municipalidade, bem como a ausência de endereço correto dos expropriados não diligenciado pelo apelante.
O recorrente aduz que não se manteve inerte no feito, razão pela qual o processo não deveria ter sido extinto. Alega a inobservância da disposição legal pelo magistrado de primeiro grau ao extinguir a demanda, haja vista que o lapso temporal entre a intimação e a prolação da sentença é de menos de 30 (trinta) dias, bem como a ausência da intimação pessoal.
O artigo 267, III do CPC, assim dispõe.
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
[...]
III - quando, por não promover os atos e diligências que Ihe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Na hipótese de extinção do feito por abandono do autor, é cumulado ao inciso III do referido artigo, o disposto em seu § 1º.
§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e Ill, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o interregno entre a intimação do despacho exarado pelo MM. Juiz de piso, fl.139-verso, e a prolação da sentença, fl.142, é de, exatamente, 26 dias, prazo inferior ao disposto na legislação processual.
O referido dispositivo legal estabelece que para se caracterizar o abandono da causa pelo autor, o juízo deve intimar pessoalmente o demandante para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorrera na hipótese vertente.
Embora o feito tenha se prolongado no tempo desde sua propositura sem que fosse procedida a citação da parte *ex adversa*, é imprescindível a observância dos prazos estabelecidos no dispositivo legal acima para extinguir o feito ante a essa alegação.
Exige-se para a configuração do abandono da causa do art. 267 do CPC que o autor não promova atos ou diligências que lhe sejam determinados pelo Juiz dentro do prazo legal.
Nesse jaez segue o entendimento jurisprudencial.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO ANTE A INÉRCIA DO CREDOR. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 267, §1º, DO CPC. **Não se justifica a presunção de desistência do feito executivo se não advertido o credor, mediante intimação pessoal, de seu arquivamento nas 48 horas subseqüentes, consoante comando contido no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil.** Assim, há de se dar provimento ao recurso para viabilizar-se o andamento da execução. Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71001039338, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 09/11/2006).

PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU.
I - A extinção do processo em face do abandono de causa pelo autor (art. 267, III, do CPC) pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas (art. 267, § 1º, do CPC). Somente se desatendida esta determinação é possível, então, extinguir-se o feito sem julgamento de mérito. Precedentes.
II - Hipótese em que, ademais, a extinção do processo foi determinada de ofício, sem que tenha havido requerimento do réu. Aplicação do entendimento

consubstanciado na Súmula 204/STJ. Recurso não conhecido. *(REsp 314679 / PB Ministro FELIX FISCHER Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 15/05/2001)*

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º, DO CPC. **No caso concreto, não restou observado o disposto no §1º do art. 267 do CPC, que condiciona a decretação da extinção do processo à intimação pessoal da parte, para que a mesma promova o andamento do feito em 48 horas.** Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (Súmula 240). Apelo provido, sentença desconstituída. *(Apelação Cível Nº 70028185346, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 11/03/2010).*

INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTE DA CORTE.
1. Na linha de precedente da Corte, a **"intimação pessoal da parte é imprescindível, para a declaração de extinção do processo, por abandono ou por não atendimento a diligências a cargo do autor. Não basta aquela feita na pessoa de seu advogado**, uma vez que este é que cumpre, efetivamente, na grande maioria das situações, praticar certos atos processuais tendentes a provocar o andamento regular do feito, e que envolvem o aspecto subjetivo, qual seja, no que diz respeito à vontade do litigante em abandonar ou não a causa." 2. Recurso especial conhecido e provido. *(Resp 135212-MG - Ministro Carlos A. Menezes Direito - julgado em 30/06/1998 - T3 - Terceira turma)*

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. CASO CONCRETO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA, **A TEOR DO CONTIDO NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE INTERESSADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.** APELO PROVIDO. *(Apelação Cível Nº 70033620071, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 11/03/2010).*

Diante de todo o arrazoado externado, e em conformidade com o artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, ante a exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como de outros Tribunais, conheço do recurso e lhe **DOU PROVIMENTO**, para em decorrência, anular a sentença a seu tempo prolatada, determinando a remessa dos autos ao juízo originário para o regular andamento do feito.
Publique-se na íntegra.
I-se. Diligencie-se.
Vitória, 13 de abril de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

15- Apelação Civel Nº 6090033256
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
APDO JANEA RODRIGUES LEPAUS
Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006090033256
APTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
APDO: JANEA RODRIGUES LEPAUS
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta pelo Município de Aracruz, eis que irresignado com a r. sentença de fls. 113/118, que julgou procedente o pedido autoral formulado pela recorrida.

Em síntese, o apelante aduz que a recorrida não poderia ser nomeada em cargo diverso do que se inscrevera, sendo certo que, por opção própria fez inscrição para o cargo de Professor PA - Ensino Fundamental, cujo programa era de menor complexidade, oferecendo-lhe, assim, maior chance de aprovação, além de não exigir nível superior.

Contrarrazões recursais às fls. 155/172, sustentando preliminarmente a não admissibilidade do recurso e no mérito rechaça o pleito apelatório e prestigia a sentença impugnada. Ao final, pugna pelo desprovimento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Prefacialmente, faz-se necessário analisar a preliminar arguida pela parte recorrida de que o recurso interposto não pode ser conhecido por ausência específica de fundamentação.

Ao meu sentir, o recurso manejado combate veementemente a sentença proferida em pontos específicos e pautados, refutando os fundamentos contidos no ***decisum***.

Sem maiores delongas, rejeito a preliminar aventada.

Quanto as questões de fundo de direito, observe-se que este Sodalício já sedimentou entendimento de que ao professor ingressante na carreira de magistério do Município de Aracruz, será atribuído nível correspondente a maior habilitação por ele adquirida e comprovada, não podendo dessa forma, o ente municipal promover a nomeação em nível inferior ao da titulação como ocorre *in casu*.

Aliás, inúmeros são os julgados desta Corte de Justiça em casos similares ao presente, chegando-se a ilação acerca do acerto da sentença ora combatida.

Vejamos o entendimento deste Tribunal:

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. ***AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO. NOMEAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR AO DA TITULAÇÃO. PLENA VIGÊNCIA DO ART. 7 DA LEI 2091/98 POR ESTAR CONSOANTE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*** *PRESCRIÇÃO QUINQUENÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - SÚMULA 85 DO STJ - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA.* ***1. A redação do art. 7° da lei 2091/98 assegura que aos professores ingressantes na carreira de magistério será atribuído nível correspondente a maior habilitação por ele adquirida e comprovada. Dispositivo em plena vigência por total consonância com o art. 153 da lei orgânica municipal, lei essa que deve ser diretriz para todas as outras leis municipais. 2. Servidor nomeado em nível inferior ao da titulação tem direito a diferença salarial decorrente do enquadramento equivocado.*** *3. Possibilidade de recebimento de verbas a partir de 08/01/04, por estarem prescritas as prestações anteriores. Aplicação da súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso a que se nega provimento.*

(TJES, Classe: Apelação Civel, 6090000305, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2010, Data da Publicação no Diário: 26/03/2010)

REMESSA EX OFFICIO. ***1) CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. NÍVEL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.*** *DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DEVIDAS. 2) CANDIDATO APROVADO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. ESCALA DE REFERÊNCIA. PROMOÇÃO NÃO CARACTERIZADA. 3) ENQUADRAMENTO DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO DESDE INGRESSO NO CARGO. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.*
1) Não merece retoque a sentença de piso que determinara a retificação do enquadramento da autora ao nível correspondente à sua formação profissional, condenando o ente público ao pagamento das diferenças de remuneração verificadas desde a investidura em seu respectivo cargo. 2) Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos. *3) Como o direito da apelada verificou-se desde o seu ingresso no respectivo cargo, cai por terra a alegação do recorrente no sentido da impossibilidade de tal enquadramento ocorrer durante o estágio probatório. Recurso improvido. Remessa necessária prejudicada. (Remessa Ex-officio nº 48050172898, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Rômulo Taddei, DJ de 22.05.2007).*

EMENTA: ***ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O enquadramento do candidato aprovado em concurso público deve ser realizado em conformidade com sua qualificação profissional.*** *2. "(...) Poderá um candidato ser aprovado e investido no cargo de professor do Ensino Básico e ser enquadrado no padrão de referência de nível I, enquanto outro servidor ser enquadrado, dentro do mesmo cargo, no nível II, por possuir alguma especialização na área de magistério que o habilite para tanto, o que não significa que fora promovido para outro cargo cujos requisitos de investiduras são distintos. (...). (Remessa Ex-officio nº 48050172898, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Rômulo Taddei, DJ de 22.05.2007)." 3. Sentença confirmada em remessa necessária.*

(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 6050004594, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/05/2009, Data da Publicação no Diário: 22/06/2009)

Enfim, e diante do arrazoado externado, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, exsurgindo, de conseqüência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória/ES, 14 de abril de 2010.
1
Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

16- Apelação Civel Nº 47080036107
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
APTE GILBERTO PEREIRA SANDES
Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
APDO CHAPAHALLS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Advogado(a) JEFFERSON CORREA DE SOUZA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL: 47080036107
APTE: GILBERTO PEREIRA SANDES.
APDO: CHAPAHALLS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por **GILBERTO PEREIRA SANDES** visando a reforma da r. Sentença, de fls. 87/91, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Mateus, que julgou improcedentes os pedidos autorais, constando como apelado **CHAPAHALLS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Razões recursais, às fls. 93/112, pleiteando a reforma da sentença objurgada.

Alega o apelante, em síntese, que jamais autorizou à recorrida a fazer uso de sua música, registrada perante a Fundação Biblioteca Nacional, sob o número 295.095.

Nesse sentido, aduz que a apelada tentou se esquivar de sua responsabilidade civil sobre os direitos autorais ao afirmar que não houve ato ilícito, alegando que fora induzida a erro por terceiros.

Assim, sustenta que a recorrida reproduziu sua obra intelectual comercialmente, fazendo, portanto, uso indevido da referida música em suas apresentações.

Com isso, requer que seja reformada a r. Sentença para julgar procedentes os pedidos autoral, quais sejam:

(I) Determinar que a apelada retire de circulação o álbum artístico em CD TRIO CHAPAHALL'S Vol. 8, sob o título TOME TOME FORRÓ; determine a apreensão de todos os exemplares do referido álbum artístico; proíba a recorrida de fazer uso da música em qualquer apresentação da Banda Trio Chapahall's, arbitrando multa pecuniária diária equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;
(II) Condenar a apelada a indenizar os danos materiais causados;
(III) Determinar a destruição de todos os exemplares de álbuns musicais em CD e DVD;
(IV) Condenar a apelada ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor de uma apresentação pública;
(V) Condenar a apelada ao pagamento dos danos morais causados ao autor;

Contrarrazões, às fls. 115/121, requer que seja negado provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a r. Sentença.

É o breve relatório. Passo a sua análise.
Tenho que não assiste razão à apelada.

Compulsando os autos, observa-se que o apelante moveu perante o juízo *a quo* ação ordinária de reparação de danos materiais e morais com pedido de tutela inibitória.

Alega o apelante que compôs uma música, intitulando-a de "FONTE DE MEL", e posteriormente, registrando-a, às fls. 24, perante a Fundação Biblioteca Nacional (Escritório de Direitos Autorais).

Nessa perspectiva, afirma que fora surpreendido ao tomar conhecimento de que a apelada promoveu contrafação de sua obra intelectual, ao inseri-lá no último álbum artístico de sua Banda "Trio Chapahall's".

Assim, aduz que a recorrida, além de incluir a referida música no CD, vem fazendo uso indevido da música do autor em todas as suas apresentações.

Tenho que não merece prosperar a tese da apelada de que agiu sem culpa eis que, antes de gravar em CD'S a referida obra musical, obteve autorização escrita de pessoa que alegava ser autor da mesma, e por isso, não deve indenizar.

Isto porque, a apelada deveria ter adotado todas as diligências necessárias para observar se havia ou não registro sobre a obra em questão pois, se assim agisse, teria evitado o dano. Não o fazendo, obrou culposamente. Se a apelada confia em dados informados por terceiros, sem conferi-los, deve arcar com as conseqüências advindas da sua conduta negligente.

Nesse diapasão, a respeito da questão acerca da reparabilidade dos danos materiais e morais decorrentes de usurpação de propriedade intelectual, leciona Yussef Said Cahali:
"(...) não há dúvida de que o mesmo fato gerador poderá dar causa a lesão aos nominados direitos morais e direitos patrimoniais do autor; assim, por exemplo, na reparação do dano em caso de execução ilícita de uma música, a infração se desdobra nos dois campos em que se manifesta o direito do autor; no aspecto moral e no aspecto pecuniário. (...) A acumulabilidade das indenizações ocorre, via de regra, quando, além da utilização não consentida da obra para fins publicitários ou de fins lucrativos, são ofendidos igualmente outros direitos da personalidade, especialmente em casos de omissão do nome do autor na obra reproduzida, contrariedade à reprodução na forma utilizada, modificações não consentidas." (in Dano Moral, RT, 2ª ed., São Paulo, 1998, p. 568-569).

Portanto, considera-se que o direito autoral tem atributos de natureza patrimonial e moral, restando patente o dever de indenizar da apelada.

No tocante ao dano moral de autor, tem-se que esta é uma modalidade de direito de personalidade. Nesse sentido, nos ensina DEISE FABIANA LANGE, que:
"..têm-se utilizado a expressão Direito Moral ou Direitos Morais para designar o aspecto pessoal do autor com relação à sua criação, ou seja, o direito ou prerrogativa que tem aquele que criou uma obra intelectual de defendê-la como atributo de sua própria personalidade (como autor), uma vez que ela é a emanação da sua mais íntima divagação, de seu pensamento manifestado e compartilhado com o mundo exterior" (in O Impacto da Tecnologia Digital sobre o Direito de Autor e Conexos, Editora Unisinos, 1996, São Leopoldo- RS, págs. 23/24).

Assim, no que tange ao valor da indenização, de acordo com o STJ, *"a fixação da indenização fica a critério do juiz, ou seja, ao seu livre arbítrio. Todavia, ao procedê-la, deverá analisar os fatos e as condições de cada parte, fixando equitativamente a indenização, de modo a não favorecer locupletamento indevido de uma das partes"* (RE 394087 / PB; Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE).

Diante do exposto, a matéria afeta ao arbitramento do valor indenizatório do dano moral figura dentre as tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, uma vez que inexistem parâmetros e limites definidos na legislação em vigor para este fim.

Para ajudar o julgador nesse difícil mister, a doutrina delineou e a jurisprudência adotou alguns critérios a serem observados, a saber: a natureza e gravidade da ofensa; a posição social, política, profissional e familiar do ofendido; a posição social, atividade profissional desenvolvida e a condição econômica do ofensor; a intensidade do grau de culpa ou dolo do ofensor e da vítima; o nível de propagação da ofensa que, ora pode ser restrita, ora ser amplamente abrangente.
Impende considerar, ainda, a necessidade de fixação de um valor que permita ao mesmo tempo, evitar a procura de um meio de enriquecimento ilícito ou sem causa, permitir que a indenização sirva de resposta para a vítima e desestimular a prática de atos que possam ofender a honra, o nome ou a imagem de outrem.

Com isso, entendo que o *quantum* indenizatório deve ser arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais), posto que razoável e suficiente para compensar os danos morais sofridos.

Nessa perspectiva, pertinente os julgados:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. DIREITOS AUTORAIS. MATERIAL FOTOGRÁFICO UTILIZADO **SEM AUTORIZAÇÃO E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. OBRA**

FOTOGRÁFICA. PROTEÇÃO LEGAL. DIREITOS AUTORAIS. ART. 7º, VII, DA LEI N. 9.610/98. DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS.
1. **Sendo incontroversa a utilização de fotografias sem a autorização do seu autor, devida a indenização de danos materiais e morais**. Proteção legal às obras fotográficas, conforme dispõe **o art. 7º, VII, da Lei n. 9.610/98**.
2. **Danos materiais. Autoriza-se o juiz, na ausência de outros parâmetros, a adotar aquele que melhor dimensiona o dano causado, a partir de critérios de razoabilidade**. Razoável arbitrar-se o dano material no valor equivalente àquele contratado anteriormente para utilização nas revistas das rés, duplicado, no caso, dada a dupla utilização, em duas formas de publicidade, tanto em folders, quando na Internet.
3. Danos morais. Embora a dificuldade sempre enfrentada na tarefa da medição da lesão, uma vez que as operadoras nessa dosimetria são, no mais das vezes, de ordem subjetiva e comparativa, jamais se alcançando o efetivo abalo experimentado pela vítima; e por mais que se tente fugir do tarifamento, tão criticado por aqueles que vêem na consagração do dano moral a imperativa necessidade de avaliar-se caso a caso, assim evitando-se a massificação dos julgamentos, também imperativo coibir-se a aleatoriedade dos julgados, razão por que prudente o paradigma. Valor majorado em atenção ao caso concreto e na linha de precedentes da Câmara. (Apelação Cível Nº 70010660496, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira, Julgado em 28/09/2005)

"DIREITO AUTORAL (LEI N. 5.988/73). O autor de obra intelectual é titular de direitos morais e patrimoniais (art. 21). Depende de autorização qualquer forma de utilização de sua obra (art. 30). Ocorrendo ofensa a ambos os direitos, cumulam-se as indenizações.(...)" (STJ, REsp nº13575/SP, rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, julgado em 30.6.92, DJ.: 31.8.92, p. 13.644).
"DIREITOS AUTORAIS. LIQUIDAÇÃO. ART. 610 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIREITOS MORAIS E DIREITOS PATRIMONIAIS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADO PELA EDITORA E CESSIONÁRIA POR UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA OBRA. **DIREITOS MORAIS PERSONALÍSSIMOS. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO PATRIMONIAL**. PRECEDENTE DA CORTE.
1. A violação de direitos autorais pode alcançar os direitos patrimoniais e os direitos morais, estes personalíssimos. Pedido de indenização ajuizado pela editora e cessionária por utilização não autorizada da obra, configura violação a direito patrimonial, sendo assim decidido. O Acórdão exeqüendo manteve íntegra a sentença, salvo ligeiro reparo quanto ao critério de indenização, que impôs feito por arbitramento considerando o número de vezes em que se deu a veiculação indevida, com o que não ultrapassou o plano do direito patrimonial, tal e qual dispôs a sentença de liquidação, que merece, por isso, restabelecida.
2. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº410.734/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 6.12.2002, DJ.: 10.3.2003, p. 190).

RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS. MÚSICA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. - Quem utiliza obra sem autorização do respectivo titular deve indenizar, além de pagar remuneração autoral ordinariamente devida. - A indenização tem efeito pedagógico e visa desencorajar o comportamento reprovável de quem se apropria indevidamente da obra alheia. (REsp 885.137/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 240)

AÇÃO DE COBRANÇA - DIREITOS AUTORAIS - EXECUÇÃO DE MÚSICAS - ART. 68 DA LEI 9.610/98 - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. - Ao promulgar a nova Lei de Direitos Autorais, o legislador visou, fundamentalmente, esgotar todas as hipóteses cabíveis no sentido de que, havendo qualquer tipo de manifestação cultural, independentemente do local onde se realiza, necessário se faz a autorização prévia e expressa do autor ou do titular do direito, a teor do art. 68 da Lei 9.610/98. APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0144.03.002064-4/001 - COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO - RELATOR: EXMO. SR. DES. SILAS VIEIRA
Direito autoral - Indenização - Uso de obra sem permissão dos direitos autorais - Hipótese em que a autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo , deve constar de documento e se presume onerosa - Incidência dos arts. 80e 81 da LF 5988/73 - Indenização devida - Recursos parcialmente providos. (AC 129584/1, Min. Luiz de Azevedo, j.28.2.91)

Diante do exposto, entendo que também deve ser acolhido o pedido referente aos danos materiais, lucros cessantes, haja vista que o recorrente deixou de auferir renda, no caso de haver a execução da música, sob reflexo de sua autoria.

Isto porque, em que pese o apelante não ter feito pedido expresso quanto aos lucros cessantes, tenho que o mesmo expressamente deduziu pedido de indenização pelos danos materiais ensejados. Nesse sentido, o entendimento pretoriano é de que, "*a delimitação dos pedidos constantes deve ser norteada por uma interpretação lógico-sistemática de toda a exposição dos fatos e fundamentos de capitulação própria*." (REsp nº 1.089.479- DF (2008/0197021-3); Ministro Massami Yeda).

Pertinente, então, o seguinte precedente:
"PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. [...] **INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICO DO PEDIDO, A PARTIR DE UMA ANÁLISE GLOBAL DE PETIÇÃO INICIAL**. [...] RECURSO DESACOLHIDO. I - **O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial**, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo [...]" (Resp 284.480/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ. 12.12.2000)"

Nessa perspectiva, nos ensina o douto professor Sergio Cavalieri Filho que:

"O lucro cessante consiste na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa do lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima." (CAVALIERI, Sergio Filho. Programa de Responsabilidade Civil. 8ª ed, p.72)

E assim o faço, com o *quantum* a ser definido através de liquidação por arbitramento, observando o paradigma do pedido "*d.i*" feito pelo autor, ora apelante, na peça vestibular, qual seja, "a quantidade de 03 (três) mil exemplares do álbum musical em CD "Tome Tome Forró", comercializado à R$ 20,00 (vinte reais) a unidade, conforme se observa às fls. 27, haja vista que há de ser apurado, inclusive, o valor provável do custo de produção, em trato proporcional a música indevidamente inserida no álbum musical.

Ainda, uma vez acolhido o pedido indenização por danos materiais, não há razão para que se retire de circulação o álbum artístico que possui a música de propriedade do apelante e tão pouco, que se apreenda todos os exemplares de CD'S, já que o recorrente estará sendo ressarcido pela divulgação indevida de sua obra.

Por fim, tem-se que, o legislador pátrio, ao elaborar a nova Lei de Direitos Autorais objetivou, essencialmente, que, havendo qualquer tipo de manifestação cultural, independentemente do lugar onde se realiza, necessário se faz a autorização prévia e expressa do autor ou do titular do direito, sendo claro o art. 68 que assim determina: "Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas".

Desta forma, nota-se que resulta diretamente da lei que o direito de execução de uma obra musical, com ou sem fins lucrativos, depende de prévia autorização de seu autor.

Sendo assim, entendo pertinente o pedido do apelante para a vedação da reprodução de sua obra musical, sem prévia autorização, aplicando-se multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por apresentação, em caso de descumprimento.

Pelo exposto, conheço da apelação interposta e, autorizado pelo artigo 557 do CPC, lhe **dou provimento** para vedar a reprodução da obra intelectual em questão, sob multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por apresentação, em caso de descumprimento, assim como, para condenar a apelada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de danos morais, acrescidos de correção monetária a partir de sua fixação e juros de mora a partir do efetivo dano, e por fim, condenar ao pagamento de danos materiais, à título de lucros cessantes, com *quantum* que há de ser definido através de trato liquidatório, consoante balizamentos constantes da fundamentação, com juros de mora a partir do dano e correção monetária a partir do efetivo prejuízo. Com isso, condeno o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez porcento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no § 3º, do art. 20 do CPC.

I-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 07 de Abril de 2010.
DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU
RELATOR

17- Apelação Civel Nº 35010005953
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ES
Advogado(a) FREDERICO MATTOS TÁPIAS
Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
APDO REGINA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a) CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
APDO SEBASTIAO LOUREDO
Advogado(a) LAURINDO FRANCISCO MOURA
APDO MARIA AUXILIADORA CUTRIM DA COSTA LOUREDO
Advogado(a) LAURINDO FRANCISCO MOURA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035010005953

APLTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APLDO: REGINA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOUREIRO E MARIA AUXILIADORA CUTRIM DA COSTA LOUREDO
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

D E C I S Ã O

Cuidam os autos de apelação interposta por Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, uma vez irresignado com a sentença de primeiro grau que, ao reconhecer a perda de objeto da ação de imissão de posse intentada em face de Regina Lúcia Cordeiro dos Santos, Sebastião Louredo e Maria Auxiliadora Cutrim da Costa Louredo, o condenou ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Apelados.

Aduz o Apelante que interpôs ação de imissão de posse em função do débitos dos Apelados, sendo imitido na posse do imóvel por meio de liminar concedida pelo Juízo *a quo*. Afirma que o imóvel fora vendido para terceiro, implicando na perda de objeto da ação. Alega que agiu dentro da legalidade ao informa a venda do imóvel e a perda de objeto da ação, no que teria o Juízo de piso aplicado o §4º, do artigo 20 do CPC, em contrariedade à *mens legis*. Aduz por fim, que o valor da condenação em honorários, ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos dois causídicos, revela-se exorbitante face ao crédito recuperado com a venda do bem.

Em contra-razões, os Apelados Sebastião Louredo e Maria Auxiliadora Cutrim da Costa Louredo, reafirmam o acerto da decisão recorrida, aduzindo a correta aplicação do princípio da sucumbência, pugnando, assim, pela manutenção do *decisum* objurgado.

A Apelada Regina Lúcia Cordeiro dos Santos, embora intimada, quedou-se silente.

É o que se mostra necessário relatar. Segue o julgamento do recurso.

Ao que se vê, a irresignação recursal gravita em torno da condenação do Apelante nos ônus da sucumbência, especificamente quanto à verba honorária.

Decorre dos autos que o Apelante propôs ação de imissão de posse em virtude do inadimplemento dos Apelados, no que foi imitido na posse do imóvel, que, em seguida, fora vendido a terceiro para recuperação do crédito, o que teria gerado a perda superveniente do objeto da demanda.

Nestas condições, a correta aplicação do princípio da sucumbência, a teor do artigo 20, §4º do CPC, não permite coadunar com o posicionamento do Juízo *a quo* quanto ao montante da condenação do Autor-Apelante na verba honorária.

In casu, em cognição sumária, houve o reconhecimento da tese exposta na exordial pelo Apelante, tanto que imitido na posse do bem como pretendido, no fim último de recuperar o débito que lhe fora imposta pelo inadimplemento dos Apelantes, o que se alcançou com a venda do imóvel, acarretando, assim, a perda superveniente do objeto causada.

Com tal desfecho, deu-se azo à incidência do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, devendo-se observar o critério eqüitativo, o que justifica, inclusive, a apreciação com base nos parâmetros fixados no §3º, tendo em vista a impossibilidade de se levar em consideração o valor da condenação ou mesmo o valor da causa, eis que bastante significativo, considerando a ausência de trabalho de maior proporção no feito, que se encerrou antes mesmo do início da fase instrutória, considerando ainda, que os Apelantes deram causa à instauração do processo (princípio da causalidade).

Nesse sentido se manifesta a jurisprudência, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESC, SENAC E SEBRAE. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC. REVISÃO. POSSIBILIDADE NOS CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXORBITANTES.

(...)

4. Deveras, a manutenção da sentença de extinção do processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, pelo Tribunal de origem revela a ausência de condenação, circunstância que atrai a incidência da regra do art. 20, § 4º, do CPC, devendo o julgador fixar os honorários advocatícios mediante apreciação eqüitativa.

5. In casu, a decisão recorrida, no contexto ora exposto, a par de contrariar o disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, dissentiu da jurisprudência desta Corte no trato da questão, porquanto fixou a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre os valores depositados, o que importará em quantum evidentemente exorbitante, considerando o trabalho desenvolvido pelos causídicos em razão da extinção da ação sem julgamento de mérito, a exigir pronta redução.

(...) 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no REsp 724.285/CE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2006, DJ 28/04/2006 p. 272)

AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - Mantém-se inalterada a conclusão do acórdão recorrido, se o especial não impugna os fundamentos nele adotados (Súmula 283/STF).

II - 'Os honorários em sede de embargos à execução devem ser fixados com base nos critérios determinados pelo § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil' (REsp 968.646/GO, Rel. Min. OG FERNANDES).

III - Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a revisão do valor dos honorários advocatícios só é possível quando este se mostrar ínfimo ou exorbitante, o que não se verifica no presente caso. Agravo improvido. (AgRg no Ag 803.919/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 10/02/2009)

Portanto, afim de se apurar os honorários advocatícios a que fazem *jus* os Apelados, diante de uma apreciação eqüitativa e valendo-me dos critérios elencados no parágrafo 3º, do aludido artigo 20 do CPC, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, necessário se faz um resumo dos aspectos formais da presente demanda, com o fito de deixar claro o trabalho desenvolvidos pelos causídicos.

Nesse contexto, como já dito, observo a inexistência de dilação probatória, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, na medida em que diz respeito à ausência de pagamento e ao título de propriedade do Banco-Autor, havendo tão somente a designação de audiência de conciliação em trato sucessivo, assim mesmo, somente os patronos do próprio Apelante compareceram em todas elas.

Acrescente-se que o trabalho desenvolvido pelos Procuradores dos Apelados, não obstante o zelo empregado e a habilidade com que as teses foram desenvolvidas, resumem-se às contestações, não demandando a lide como um todo, maiores esforços laborais.

Frise-se, por fim, que a ação fora proposta, na Comarca da Capital, local da atuação corriqueira dos Procuradores, não perdurando por prazo que se possa dizer irrazoado, diante da realidade do Poder Judiciário como um todo, e todos os incidentes ao longo do feito.

Em face de tais fatos, não se pode atribuir à presente ação uma complexidade considerada acima da média, ao contrário, a causa de pedir exposta é de fácil percepção, não demandando maiores esforços de fundamentação ou de interpretação, o que salta aos olhos diante da realidade fática manifesta no feito.

Da mesma forma, não obstante o valor atribuído à causa, a simplicidade do direito alegado, não permite conferir à lide uma importância de maior monta. Nem tão pouco pode o valor da causa ser tomado como parâmetro para efeito de condenação em verbas de sucumbência, na medida em que não reflete o proveito econômico efetivamente retirado do processo, eis que, o imóvel fora vendido por valor inferior ao débito dos Apelantes.

Ressalvo que não se está a olvidar a seriedade do direito postulado, que em última análise trata da moradia de uma das partes, apenas se está a concluir pela ausência de complexidade e importância da demanda em sua essência, a permite conferir aos patronos dos Apelantes honorários da monta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), como feito pelo Juízo *a quo*.

Este Egrégio Tribunal, já manifestou-se sobre o tema, vejamos:

REMESSA EX OFFICIO. 1) EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INCIDÊNCIA DO § 4º DO ART. 20, DO CPC. LIMITES PERCENTUAIS. NÃO ADSTRIÇÃO DO JULGADOR. 2) CASO CONCRETO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. CRITÉRIOS. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 3) REMESSA. EMBARGOS. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. SEGURANÇA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO. INSUFICIÊNCIA. CAUSA NÃO SUFICIENTE À EXTINÇÃO. 4) CONTA-SALÁRIO. PENHORA NULA. VERBA ALIMENTAR. SUSTENTO DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REMESSA IMPROVIDA.

1) O julgador não está restrito aos limites indicados no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (mínimo de 10% e máximo de 20%), nem à adoção do valor da causa ou da condenação como base para a incidência dos honorários, uma vez que a remissão feita pelo § 4º do art. 20 se refere às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput.

2) A importância fixada a título de honorários advocatícios mostra-se compatível com a realidade processual, uma vez que foram bem observados os elementos referidos no § 3º do art. 20, quando considerados em seu aspecto objetivo e qualitativo. O magistrado a quo atendeu ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Apelo voluntário improvido. *(...) Remessa ex officio improvida.(Classe: Remessa Ex-officio, 11020694490, Relator: RÔMULO TADDEI, Data de Julgamento: 29/05/2007, Data da Publicação no Diário: 14/06/2007)*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024000124131 EBARGANTE: PETROTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. EMBARGADO: ANÍBAL REINALDO SPIGATIN RELATOR: DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON ACÓRDÃO EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQÜITATIVA PELO JUÍZO ¿A QUO¿ - INTELIGÊNCIA DO ART. 20 § 4 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. ***1. Não havendo condenação, aplica-se a regra do art. 20, § 4º, do CPC, fixando-se os honorários advocatícios em uma eqüitativa remuneração, que se amolde ao trabalho exigido do causídico.(...)*** *(Classe: Embargos de Declaração Ap Civel, 24000124131, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 19/04/2005, Data da Publicação no Diário: 16/05/2005)*

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQÜITATIVA PELO JUÍZO "A QUO" - INTELIGÊNCIA DO ART. 20 § 4 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. ***1. Não havendo condenação, aplica-se a regra do art. 20, § 4º, do CPC, fixando-se os honorários advocatícios em uma eqüitativa remuneração, que se amolde à complexidade da causa e ao trabalho exigido do causídico.*** *2. Recurso conhecido e desprovido. (Classe: Apelação Civel, 30029000558, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 23/11/2004, Data da Publicação no Diário: 05/01/2005)*

Assim, como visto, os honorários advocatícios foram fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil e reais) para cada advogado, o que não se coaduna com o proveito econômico dos autos, nem com a demanda de trabalho exigida nos autos.
Lembre-se que o §4º, do artigo 20, do CPC, aplicável ao caso em tela, dissocia o valor a ser arbitrado do valor da causa, ao asseverar a apreciação eqüitativa, o que friso, no intuito de se clarear a conclusão de que o valor da condenação em honorários se mostra desarrazoado e desproporcional, merecendo, portanto, reforma.
Nestas condições, considerando todo o já arrazoado e em cotejo aos preceitos do §3º, do artigo 20, do CPC, para com douto trabalho desenvolvido pelos nobres causídicos, fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente atualizados da data da publicação do presente *decisum*, entendendo estar, assim, perfeitamente atendido o critério equitativo, além da proporcionalidade e razoabilidade.
Ante tais considerações, **conheço o apelo e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reconhecer a exorbitância do montante imposto a título do honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o patrono de cada parte, a serem atualizados da data da publicação da presente decisão.
I-se.
Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória, 19 de abril de 2010.
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

18- Agravo de Instrumento Nº 30090001428
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a) PAOLA CARDOSO BABILON
AGVDO GILDO PINHEIRO AMORIM
Advogado(a) WESLEY CORREA CARVALHO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090001428
RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : PAOLA CARDOSO BABILON
RECORRIDO : GILDO PINHEIRO AMORIM
ADVOGADO : WESLEY CORREA CARVALHO
MAGISTRADO : LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO. PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. Incumbe à parte autora o adiantamento dos honorários advocatícios fixados em favor do curador especial nomeado pelo juízo, a qual poderá cobrar a verba da parte contrária, caso vença a demanda. Precedentes STJ.
2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

A empresa CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA interpôs Agravo de Instrumento por inconformada com a r. decisão interlocutória de 1º grau que nomeou curador especial ao Demandado, ora Recorrido, e determinou à Agravante o adiantamento dos honorários advocatícios arbitrados.
Aduziu, em síntese, que: (i) a referida verba não é devida ao curador especial que exerce munus público; (ii) inexiste previsão legal para o adiantamento dos honorários advocatícios, que decorrem da sucumbência. Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma do julgado.
Sem contrarrazões, consoante certidão de fls. 105.
Informações prestadas pelo juízo a quo às fls. 107/108.
É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia cinge-se à determinação de adiantamento da verba honorária arbitrada em favor do curador especial nomeado pelo juízo.
Muito bem.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de admitir o adiantamento dos honorários advocatícios fixados em favor do curador especial pela parte autora, a qual poderá cobrar a verba da parte contrária, caso vença a demanda. Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. RÉU REVEL. DEFENSOR PÚBLICO. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO EX OFFICIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. ART. 19, § 2º, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1. É possível a nomeação de Defensor Público como Curador Especial, sem que tal fato lhe retire o direito ao recebimento de honorários advocatícios – tendo em vista que o munus público do curador não se confunde com assistência judiciária –, que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus. Inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC. Precedentes.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 957.422/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2007, DJ 07/02/2008 p. 471)

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso especial conhecido, mas não provido.
(REsp 142.624/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2001, DJ 04/06/2001 p. 167)

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CURADOR ESPECIAL NÃO INTEGRANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
CABIMENTO 1.A exceção de pré-executividade que assumindo caráter contencioso ensejou a extinção da relação processual em face de um dos sujeitos da lide, que para invocá-la empreendeu contratação de profissional, torna inequívoco o cabimento de verba honorária, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade.
2. O advogado nomeado para exercer a função de Curador Especial, na hipótese de citação editalícia, faz jus às verbas honorárias decorrentes da sucumbência, considerando o trabalho desenvolvido para a defesa da parte.
3. Deveras, posto regulada por lei especial, a execução fiscal não se subsume ao comando da Lei 9.494/97, cujo espectro não a alcança, senão a execução contra a Fazenda Pública.
4. Recurso Especial a que se dá provimento.
(REsp 812.193/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 236)

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso especial conhecido, mas não provido.
(REsp 142624/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2001, DJ 04/06/2001 p. 167)

Dessa forma, mantém-se hígida a r. decisão agravada, que determinou à empresa Demandante o recolhimento dos honorários advocatícios arbitrados ao curador especial, em consonância à jurisprudência do C. STJ.

3. DISPOSITIVO.
Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, para manter in totum a r. decisão agravada.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 14 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

19- Agravo de Instrumento Nº 48109000298
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
Advogado(a) LEOPOLDO DAHER MARTINS
AGVDO TRANSPORTADORA TRANSPENA LTDA
Advogado(a) LUCIANA CAETANO MARQUES
Advogado(a) TYARA ORLANDO CARVALHO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109000298.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : SAFRA LEASIN S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO : MARTINS, ESTEVES & OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS – DIOGO DE SOUZA MARTINS.
RECORRIDO : TRANSPORTADORA TRANSPENA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E OUTROS.
MAGISTRADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO.
Nº PROC. ORIG. : 048.070.110.811.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SIMPLES ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DEBITORIS. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE. DESCABIMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS. AUSÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Embora a revisão das cláusulas do contrato de arrendamento mercantil possa implicar a necessidade de recalcular as parcelas inicialmente pactuadas, a simples alegação de existência de cláusulas contratuais que corresponderiam a cobrança de encargos abusivos não tem o poder de descaracterizar a mora debitoris a ponto de justificar a manutenção do bem na posse do devedor inadimplente.
2. A propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do devedor, autor da demanda revisional, em consonância com a Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça.
3. O contratante/devedor não pode justificar o inadimplemento de maior parte da avença com o intuito de se desobrigar do pagamento de eventual encargo indevido restando ausente a plausabilidade da irresignação ou mesmo a intenção de cumprir o pactuado.
2.O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo.
4. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO

Alegou a Agravante, em síntese, que: (i) as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, pelo qual o Agravado comprometeu-se a pagar 49 (quarenta e nove) prestações mensais e fixas no valor de R$4.170,89 (quatro mil, cento e setenta reais e oitenta e nove centavos); (ii) o Agravado encontra-se inadimplente desde a parcela nº 6, com vencimento em 16.4.2007; (iii) os encargos contratuais advindos da mora são legais e devidos pelo Agravado; (iv) a inclusão do nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito decorre de sua própria inadimplência; (v) o bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil, não deve ser mantido na posse do Agravado; (vi) o Agravado não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Ao final, requereu o provimento do recurso com a consequente reforma da decisão agravada.
Não houve pedido de tutela de urgência recursal.
As informações foram prestadas pelo magistrado a quo às fls. 109/110.
O Agravado, mesmo intimado, não apresentou contrarrazões, como atesta a certidão de fls. 111.
É o relatório. Decido na forma do artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso sub examine, extrai-se dos autos, que em novembro de 2006, as partes firmaram o contrato de arrendamento mercantil objeto do pedido de revisão, estabelecendo que o pagamento do débito (R$200.000,00 – duzentos mil reais) ocorreria em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, sendo os encargos contratuais calculados na data da contratação e distribuídos proporcionalmente entre as prestações.
Em 20.6.2007, o Agravado ajuizou ação revisional, alegando a onerosidade excessiva do contrato e a existência de cláusulas contratuais abusivas e requereu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para: (i) ser mantido na posse do veículo, objeto do contrato de arrendamento mercantil; (ii) impedir a inclusão do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito; (iii) deferir o depósito do valor indicado como incontroverso, qual seja, a parcela mensal de R$800,00 (oitocentos reais). A decisão agravada deferiu o pedido liminar formulado pelo Agravado, o que ensejou a interposição do presente recurso.
Pois bem.
É cediço que a revisão de contratos bancários, tais como os de arrendamento mercantil, quando verificada abusividade nas cláusulas contratuais, pode implicar a necessidade de recalcular as parcelas inicialmente pactuadas.
Entretanto, a simples alegação de existência de cláusulas contratuais que corresponderiam a cobrança de encargos abusivos não tem o poder de descaracterizar a mora debitoris a ponto de justificar a manutenção do bem na posse do devedor, conforme pretende o Agravado ao ajuizar a Ação Revisional cadastrada sob o nº 048.070.110.811. Tampouco a propositura da ação de revisão de contrato inibe a caracterização da mora do devedor, autor da demanda revisional, em consonância com a Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça.
O Agravado encontra-se inadimplente desde maio de 2007, uma vez que a última parcela paga foi a de nº 6, fls. 62, ou seja, apenas 6 (seis) das 48 (quarenta e oito) parcelas pactuadas foram quitadas pelo devedor, ora Agravado.
Ora, após quase três anos de inadimplência contratual, não há nos autos qualquer documento comprobatório da realização de depósito judicial pelo devedor do valor supostamente incontroverso, tampouco sobre o cálculo realizado por ele para indicar como incontroverso a parcela mensal de R$800,00 (oitocentos reais).
O contratante não pode justificar o inadimplemento de maior parte da avença com o intuito de se desobrigar do pagamento de eventual encargo indevido restando ausente a plausabilidade da irresignação ou mesmo a intenção de cumprir o pactuado.
Assim, embora em tese seja possível a demanda revisional vir a ser julgada procedente, reconhecendo-se a abusividade das cláusulas contratuais, neste momento e diante das provas carreadas aos autos do recurso em exame, não se vislumbra a verossimilhança da alegação formulada pelo Agravado e exigida para a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo magistrado de primeiro grau.
Verifica-se a necessidade de reforma imediata da decisão agravada, uma vez que permitir que o devedor, ora Agravado, continue a usufruir do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil sem realizar o depósito das parcelas já vencidas, implica em favorecê-lo em detrimento do credor. É necessário assegurar o equilíbrio entre as partes.
No que se refere à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que o deferimento do benefício em questão depende da efetiva comprovação da impossibilidade da pessoa jurídica em suportar os encargos financeiros decorrentes do processo. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003. 2. No caso concreto, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, não há qualquer prova da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 839.625/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 31.08.2006 p. 269). Grifo nosso.

No mesmo sentido é o entendimento consolidado neste egrégio Tribunal de Justiça, conforme precedente abaixo transcrito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. COMPROVAÇÃO DE ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
I. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo (Superior Tribunal de Justiça, Embargos de Divergência no Recurso Especial 388.045/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, publicado em 22.09.2003)". II. A concretude do caso revela ter a empresa pleiteante do benefício fins lucrativos, porém não se desincumbiu a mesma do ônus de comprovar sua hipossuficiência financeira, restando imperativa a revogação da benesse concedida. III. Recurso a que se dá provimento. (Agravo de Instrumento nº 24099159519, Relator Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 14.10.2009). Grifo nosso.

No caso em julgamento, o Agravado apresentou cópia da declaração anual do Simples Nacional referente ao ano calendário de 2008, bem como da relação de faturamento do ano de 2009, onde consta que o faturamento nesse período foi de zero. Assim, o Agravado desincumbiu-se do ônus necessário à concessão do benefício, e, por isso, não há fundamento a ensejar a reforma da decisão agravada quanto a este tópico.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão agravada no sentido de indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido pelo Agravado. Mantenho a decisão agravada no que se refere ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita ao Agravado.
Intime-se. Publique-se na íntegra.
Vitória - ES, 14 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Relator

20- Agravo de Instrumento Nº 24099171670
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE ELIEMAR BUENO
Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO
AGVDO VIVO S/A
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099171670.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: ELIEMAR BUENO.
ADVOGADO : FELIPE SARDENBERG MACHADO.
RECORRIDO : VIVO S/A.
MAGISTRADO: MARCELO PIMENTEL.
Nº PROC. ORIG.: 024.090.318.627.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO. CONTAS TELEFÔNICAS. INSTRUÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. RECURSO PROVIDO.
1.É possível determinar que a empresa de telefonia apresente, em juízo, contas telefônicas para instruir demanda que tem por escopo a repetição de indébito. Precedentes do TJES.
2.Na hipótese de documento comum às partes, injustificada é a recusa em exibi-lo. Precedente do STJ.
3.Recurso provido.

1. RELATÓRIO

ELIEMAR BUENO interpôs agravo de instrumento, por inconformado com a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na petição inicial da demanda originária.

Em suas razões sustentou, em síntese, (i) a necessidade de exibição, pelo Agravado, das contas telefônicas quitadas nos últimos cinco anos, com o escopo de calcular o valor pago à título de PIS e COFINS; (ii) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente a inversão do ônus da prova; (iii) que os documentos em questão são comuns às partes. Ao final, requereu o provimento do recurso com a consequente reforma da decisão agravada.

Às fls. 45 antecipei os efeitos da tutela recursal para determinar ao Recorrido a apresentação das faturas quitadas de linhas telefônicas vinculadas ao CPF do Recorrente dos últimos cinco anos contados do ajuizamento da demanda originária.

O magistrado de primeiro grau prestou informações às fls. 19/20.

Não há contrarrazões, uma vez que o Recorrido ainda não foi citado em primeiro grau de jurisdição.

É o breve relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este egrégio Tribunal de Justiça já decidiu que é possível determinar que a empresa de telefonia apresente, em juízo, contas telefônicas para instruir demanda que tem por escopo a repetição de indébito, conforme precedente abaixo transcrito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTAS TELEFÔNICAS - PIS E COFINS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO 1 - Assentou-se jurisprudencialmente, ser possível que a empresa de telefonia seja compelida a apresentar em juízo as contas telefônicas referentes à utilização de seus serviços para a instrução de ação que tem por escopo a repetição de indébito. Precedentes. 2 - recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 24099164550, Relator Desembargador Benício Ferrari, Terceira Câmara Cível do TJES, DJ de 2.12.2009).

Nesse mesmo sentido, foram proferidas decisões monocráticas nos seguintes processos: Agravo de Instrumento nº 24099171605, Relator Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, DJ de 21.1.2010 e Agravo de Instrumento nº 24099162083, Relator Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ de 30.9.2009.

Diante do entendimento jurisprudencial supra exposto, o pedido do Agravante para que o Agravado apresente, em juízo, cópia das faturas telefônicas vinculadas ao seu CPF referente aos últimos cinco anos contados do ajuizamento da demanda originária deve ser deferido, face a necessidade de instruir a ação que objetiva a repetição do valor pago à título de PIS e COFINS.

Ademais, a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, na hipótese de documento comum às partes, não se justifica a recusa em exibi-lo. Nesse sentido:

Processo Civil. Agravo no recurso especial. Ação de exibição de documentos. Caderneta de Poupança. - Tratando-se documento comum às partes, não se admite recusa de exibi-lo. Agravo não provido. (AgRg no REsp 1081912/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 17/03/2009)

Nessa linha, em sede de cognição sumária, típica de análise de agravo de instrumento, há fundamentos a ensejar a reforma da decisão agravada, para que o Recorrido exiba os documentos em questão.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela recursal outrora deferida, no sentido de determinar ao Recorrido a apresentação das faturas quitadas de linhas telefônicas vinculadas ao CPF do Recorrente dos últimos cinco anos contados do ajuizamento da demanda originária.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 13 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Relator

21- Apelação Civel Nº 24060076858
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
APDO VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(a) BRUNO CHIABAI LAMEGO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060076858

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
RECORRIDO : VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : BRUNO CHIABAI LAMEGO
MAGISTRADO : MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. QUANTUM DEBEATUR. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Admite-se o arbitramento de honorários advocatícios devidos ao profissional liberal cujo serviço não se estende ao final do processo. Precedentes.
2. A verba honorária deve ser calculada a partir do efetivo trabalho prestado pelo causídico, admitindo-se, inclusive, a nomeação de perito para apuração do quantum debeatur, que será aferido em liquidação de sentença.
3. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO.

O Banco Santander Brasil S/A interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que condenou a instituição financeira ao pagamento de honorários advocatícios contratuais ao ora Apelado no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico estabelecido entre as partes. O valor da referida condenação corresponderia a, aproximadamente, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Aduziu, em síntese, a exorbitância do valor da verba arbitrada pelo juízo de 1º grau, uma vez que o advogado fora contratado apenas para o cumprimento de uma carta precatória, serviço que não fora efetivado. Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma do julgado e a adequação dos honorários advocatícios aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia cinge-se ao valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional contratado para o cumprimento de uma carta precatória, devolvida sem o referido desiderato.

Pois bem.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de admitir o arbitramento de honorários advocatícios devidos ao profissional liberal cujo serviço não se estende ao final do processo. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165 e 535 DO CPC. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ.
1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 165 e 535 do Código de Processo Civil.
2 - Conforme a jurisprudência desta Corte, embora haja pactuação entre as partes, vinculando os honorários advocatícios à sucumbência, nada impede o arbitramento judicial da verba profissional, caso haja o rompimento antecipado do contrato, levando-se em consideração as atividades até então desenvolvidas. Precedentes.
3 - É inviável em sede de agravo regimental apreciar questões não debatidas no acórdão recorrido ou não suscitadas no recurso especial.
4 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem ao fixar o quantum devido a título de honorários advocatícios na ação de cobrança, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.
5 - Agravo regimental desprovido.
(AgRg nos EDcl no Ag 770.849/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 22/06/2009)

Honorários de advogado. Arbitramento. Rompimento do contrato de prestação de serviços antes do término da ação. Direito ao recebimento de honorários pelos serviços prestados até o momento da ruptura. Precedentes da Corte.
1. O Estatuto da Advocacia assegura o direito do advogado ao recebimento dos honorários da sucumbência. Rompido pelo cliente o contrato de prestação de serviços, impedindo o advogado de levar até o fim a causa sob seu patrocínio, não encerrado, portanto, o processo, cabível o pleito de arbitramento de honorários na proporção dos serviços prestados até então.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 782873/ES, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJ 12/06/2006 p. 482)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrato. Denúncia.
Denunciado unilateralmente o contrato de prestação de serviço profissional de advocacia contenciosa, o advogado tem interesse processual de promover ação contra quem o contratou, para receber pelos serviços até ali prestados. Preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva afastadas.
Recurso conhecido e provido.
(REsp 402578/MT, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 12/08/2002 p. 221)

Em verdade, as partes consentem acerca da efetiva contratação dos serviços advocatícios prestados pelo causídico, ora Apelado, discordando apenas quanto ao valor devido ao trabalho desenvolvido pelo patrono.

Não obstante, a despeito da inafastável responsabilidade da instituição financeira pela contraprestação dos serviços prestados pelo Demandante, os elementos dos autos se mostram insuficientes à consignação de um valor justo da condenação. Em assim sendo, por se tratar apenas da aferição do quantum debeatur, a quantificação do montante indenizatório deve ser feita em incidente próprio do cumprimento de sentença (liquidação).

De fato, a apuração do valor dos honorários advocatícios devidos pelo trabalho realizado pelo Recorrido depende, pois, da análise a ser feita por um profissional técnico. Nesse contexto, transcrevo excertos do C. STJ:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO EM CONTRATO ESCRITO - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO MANDATO - PERÍCIA PARA APURAR O QUANTUM DEVIDO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - ARBITRAMENTO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - PECULIARIDADES DA CAUSA.
1 - Inexiste afronta ao art. 535 do CPC quando o v. acórdão impugnado não incorreu em omissão, contradição ou obscuridade. Os embargos declaratórios têm natureza, via de regra, meramente integrativa, sendo raros os casos em que a doutrina e a jurisprudência aceitam o caráter infringente.
2 - É possível o arbitramento judicial da verba honorária ante a existência de contratação específica, ou seja, a existência de contrato escrito de honorários advocatícios não impossibilita a nomeação de perito para o arbitramento dos serviços efetivamente prestados. Isto porque, na espécie, a atuação dos causídicos limitou-se ao 1º grau de jurisdição, em virtude da revogação do mandato que lhes tinha sido outorgado; a nomeação de perito para a apuração do quantum devido pelos serviços efetivamente prestados não lhes causa qualquer tipo de prejuízo, ao contrário, ensejará a estipulação do valor justo a ser pago; o arbitramento judicial possibilitará, também, a verificação de ser o contrato em comento abusivo ou não, tendo em vista o montante dos honorários convencionados, correspondente à metade do imóvel rural objeto das ações para as quais os causídicos foram contratados; ademais, a regra é a não participação do advogado em bens particulares de cliente, nos termos do art. 38, parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina da OAB.
3 - Recurso não conhecido.
(REsp 660.250/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 01/07/2005 p. 551)

Processo civil. Recurso especial. Ação de arbitramento de honorários advocatícios. Competência. Juízo Cível ou Juizado Especial.
Complexidade da causa. Diferenciação da mera ação de cobrança de honorários. Presumível necessidade de perícia. Procedimento incompatível com o dos juizados especiais. Definição da competência do juízo cível para o julgamento da matéria.
- A falta de páginas no recurso especial não implica o seu não conhecimento, se pela leitura dessa peça processual for possível compreender o pedido formulado e os respectivos fundamentos.
- A ação de arbitramento de honorários advocatícios se diferencia da ação de cobrança de tais honorários. Nesta, o valor a ser perseguido já se encontra definido, restando apenas a condenação do réu ao seu pagamento. Naquela, porém, apenas o direito aos honorários está estabelecido, restando dar a corpo esse direito, o que se faz, muitas vezes, mediante perícia.
- A ação de arbitramento, portanto, não se confunde com a ação de cobrança, de modo que ela não encontra previsão no art. 275, inc.
II, do CPC. Disso decorre que não há previsão expressa da competência do Juizado Especial para julgar essa causa. Além disso, a provável necessidade de perícia torna o procedimento da ação de arbitramento incompatível com a disciplina dos Juizados Especiais, destinados ao julgamento de causas de pequena complexidade.
Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.
(REsp 633.514/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 17/09/2007 p. 248)

Assim, deve ser mantido o reconhecimento da responsabilidade do Banco ao pagamento dos honorários advocatícios devidos a outra parte, os quais deverão, todavia, serem arbitrados em liquidação do julgado.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para fixar o valor da verba honorária conforme o efetivo trabalho realizado pelo advogado, a ser aferido em cumprimento de sentença, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 29 de março de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

22- Apelação Voluntária Nº 24010150647
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE INSS
Advogado(a) MARCOS JOSE DE JESUS
APDO ELIZABETH MORAES RODRIGUES
Advogado(a) SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010150647
RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE/ RECORRIDO : INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE JESUS
RECORRENTE/ RECORRIDO : ELIZABETH MORAES RODRIGUES
ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
MAGISTRADA : DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO ACIDENTE. REQUISITOS DEMONSTRADOS. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. AUXÍLIO DOENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO A QUO. CITAÇÃO VÁLIDA. PRECEDENTE STJ SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, CPC. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.
1. À dicção do art. 86, da Lei nº 8.213/91, a concessão do auxílio acidente depende da comprovação de dois requisitos: (i) nexo de causalidade entre o acidente e a lesão/doença; (ii) perda ou redução da capacidade laborativa de maneira definitiva.

2. É possível a concessão do auxílio-acidente de forma vitalícia quando a moléstia seja anterior à vigência da Lei nº 9.528/97.
3. A cumulação do auxílio doença com o auxílio acidente é inadmissível. Inteligência do art. 86, §2º, da Lei 8.213/91. Precedentes do STJ.
4. O auxílio-acidente deverá ser pago a partir da citação válida quanto não houver requerimento administrativo de concessão do benefício. Precedente STJ (art. 543-C, CPC).
5. Inexiste sucumbência recíproca quando a parte decair do mínimo vindicado. Precedentes STJ.

1. RELATÓRIO.

O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Elizabeth Moraes Rodrigues interpuseram Apelações Cíveis por inconformados com a r. sentença que condenou a autarquia previdenciária ao pagamento de auxílio acidente vitalício em favor da Demandante a partir de 17.06.2005, dia seguinte à cessação do auxílio doença NB 100323567-8.

No recurso apresentado, o INSS aduziu, em síntese: (i) a falta de demonstração dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, haja vista a inexistência de incapacidade laborativa permanente; (ii) a impossibilidade de concessão do benefício de forma vitalícia; (iii) o termo inicial do pagamento do auxílio acidente deve ser a data seguinte à cessação do último auxílio doença percebido pela requerente pelo mesmo motivo; (iv) a ocorrência de sucumbência recíproca. Nesses termos, pugnou pelo provimento do recurso com a reforma do julgado.

Elizabeth Moraes Rodrigues pretende, por sua vez, a retificação da r. sentença para que lhe seja concedido o benefício em caráter vitalício desde a cessação do primeiro auxílio doença recebido, cumulativamente aos demais auxílios-doença concedidos anteriormente. Pelo exposto, também requereu o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Contrarrazões de ambas as partes pelo desprovimento dos recurso opostos.

Manifestação do Ministério Público em 1º grau pelo conhecimento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça Cível pela manutenção da sentença.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste na concessão de auxílio acidente decorrente de desenvolvimento de lesão por esforço repetitivo (LER/DORT).

Pois bem. Passo a apreciar as questões suscitadas em separado.

2.1. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS.

À dicção do art. 86, da Lei nº 8.213/91, a concessão do auxílio acidente depende, invariavelmente, da comprovação de dois requisitos: (i) nexo de causalidade entre o acidente e a lesão/doença; (ii) perda ou redução da capacidade laborativa de maneira definitiva. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL. NEXO CAUSAL. INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL PARA O TRABALHO. NÃO-INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N.º 7/STJ. - A legislação previdenciária, no caput do art. 86 da Lei n.º 8.213/91, deixou claro que a concessão do auxílio-acidente depende, para além da comprovação do nexo causal, da perda ou redução definitiva da capacidade laborativa. Requisitos preenchidos no caso concreto. - Adequação da realidade dos autos ao contexto jurídico da ação. Possibilidade, sem o óbice da Súmula 7/STJ. - Agravo Regimental desprovido.
(AgRg no Ag 1068112/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 09/03/2009)

No caso em julgamento, o laudo técnico elaborado por perito nomeado pelo juízo foi conclusivo ao identificar o nexo causal entre as atividades exercidas pela Recorrida e a lesão adquirida, caracterizando acidente de trabalho. Do mesmo modo, a perícia consignou a existência de redução significativa da capacidade de trabalho da requerente, restando demonstrados os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido.

Portanto, mantém-se hígida a r. sentença no que concerne ao deferimento do benefício vindicado pela Demandante.

2.2. VITALICIEDADE.

Na sequência, a autarquia previdenciária questionou o caráter vitalício do beneficio concedido pelo juízo a quo.

Todavia, em que pese ao brilho dos argumentos apresentados, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já há muito consolidou o entendimento de que é possível a concessão do auxílio-acidente de forma vitalícia quando a moléstia seja anterior à vigência da Lei nº 9.528/97. Ilustrativamente:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE VITALÍCIO. REQUISITOS PREENCHIDOS ANTES LEI 9.528/97. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.
I - É possível a concessão de auxílio-acidente, de forma vitalícia, desde que a moléstia tenha eclodido antes do advento da Lei nº 9.528/97. Precedentes.
II - O auxílio-acidente, concedido em face de moléstia anterior à Lei 9.528/97, pode ser cumulado com o benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Precedentes.
Agravo regimental desprovido.
(AgRg no REsp 1091213/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 05/04/2010)

In casu, as provas demonstram, de forma inequívoca, que a doença ocupacional fora desenvolvida em momento anterior ao marco determinado pela jurisprudência, garantindo a percepção da benesse de maneira vitalícia. Resta, portanto, a determinação do termo inicial do referido pagamento.

2.3. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO.

As partes divergem acerca da data de início da percepção do auxílio-acidente. A Demandante aduziu a possibilidade de recebimento do benefício desde a cessação do primeiro auxílio-doença. A autarquia previdenciária, por sua vez, defende que o início deve ser computado a partir da cessação do último benefício acidentário.

Muito bem.

Em verdade, nenhuma das datas mencionadas pelas partes configura-se correta. De fato, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso representativo de controvérsia (art. 543-C, CPC), firmou a seguinte orientação:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REEXAME DE PROVAS. NÃO-OCORRÊNCIA. DISACUSIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS. SÚMULA N.º 44/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO ART. 543-C, § 7.º, INCISOS I E II, DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08, DE 07/08/2008.
1. Inaplicabilidade, à espécie, da Súmula n.º 7/STJ, por não se tratar de reexame de provas, mas sim, de valoração do conjunto probatório dos autos.
2. Conforme a jurisprudência deste Tribunal Superior, ora reafirmada, estando presentes os requisitos legais exigidos para a concessão do auxílio-acidente com base no art. 86, § 4º, da Lei n.º 8.213/91 – deficiência auditiva, nexo causal e a redução da capacidade laborativa –, não se pode recusar a concessão do benefício acidentário ao Obreiro, ao argumento de que o grau de disacusia verificado está abaixo do mínimo previsto na Tabela de Fowler.
3. O tema, já exaustivamente debatido no âmbito desta Corte Superior, resultou na edição da Súmula n.º 44/STJ, segundo a qual "A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário." 4. A expressão "por si só" contida na citada Súmula significa que o benefício acidentário não pode ser negado exclusivamente em razão do grau mínimo de disacusia apresentado pelo Segurado.
5. No caso em apreço, restando evidenciados os pressupostos elencados na norma previdenciária para a concessão do benefício acidentário postulado, tem aplicabilidade a Súmula n.º 44/STJ.
6. Nas hipóteses em que há concessão de auxílio-doença na seara administrativa, o termo inicial para pagamento do auxílio-acidente é fixado no dia seguinte ao da cessação daquele benefício, ou, havendo requerimento administrativo de concessão do auxílio-acidente, o termo inicial corresponderá à data dessa postulação. Contudo, tal entendimento não se aplica ao caso em análise, em que o Recorrente formulou pedido de concessão do auxílio-acidente a partir da data citação, que deve corresponder ao dies a quo do benefício ora concedido, sob pena de julgamento extra petita.
7. Recurso especial provido. Jurisprudência do STJ reafirmada.
Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08, de 07/08/2008.
(REsp 1095523/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 05/11/2009)

Em reforço de argumentação, cito outro precedente daquela Corte, a saber:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL.

REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. BASE DE CÁLCULO. PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA. SÚMULA 111/STJ. PRECEDENTES DO STJ.
1. De acordo com o art. 86, § 2o. da Lei 8.213/91, o auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença.
2. Entretanto, não havendo concessão de auxílio-doença, bem como ausente o prévio requerimento administrativo para concessão do auxílio-acidente, como no caso, o termo a quo para o recebimento desse benefício é a data da citação, visto que, a par de o laudo pericial apenas nortear o livre convencimento do Juiz e tão-somente constatar alguma incapacidade ou mal surgidos anteriormente à propositura da ação, é a citação válida que constitui em mora o demandado (art. 219 do CPC).
3. Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida (Súm. 204/STJ).
4. Efetuado o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor dentro do prazo legal, somente devem incidir juros moratórios até a data da homologação da conta de liquidação.
5. A revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame necessário de matéria fático-probatória, sendo, portanto, insuscetível de reapreciação em sede de Recurso Especial, por incidência do enunciado da Súmula 7 desta Corte.
6. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença (Súm. 111/STJ).
7. Agravo Regimental do INSS e do segurado desprovidos.
(AgRg no REsp 1049242/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 24/11/2008)

Além disso, importante mencionar que o próprio STJ guarda posicionamento no sentido de que é inadmissível a cumulação dos benefícios em questão (auxílio doença e auxílio acidente). Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSÍDIO PRETORIANO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AUXÍLIO-DOENÇA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Por força da preclusão consumativa, não se pode apreciar arestos apontados como paradigmas tão-somente quando da interposição do agravo regimental.
2. Subsiste incólume o entendimento firmado no decisum ora hostilizado no sentido de não ser possível a cumulação de auxílio-acidente com auxílio-doença, à medida em que o início do auxílio-acidente ocorre com a cessação do benefício de auxílio-doença, conforme preconiza o art. 86, § 2º, da Lei n.º 8.213/91. Hipótese em que o auxílio-acidente concedido judicialmente à Autora decorreu do agravamento da moléstia que ensejara a anterior concessão do auxílio-doença, conforme constatado pelas instâncias ordinárias.
3.Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 1036421/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2008, DJe 04/08/2008)

No caso em julgamento, a despeito da percepção administrativa de auxílio-doença acidentário, inexistem quaisquer indícios acerca da formulação de requerimento extrajudicial do auxílio-acidente.

Dessa forma, consoante jurisprudência consolidada sobre a matéria, o benefício deverá ser concedido a partir da citação válida (fls. 21-verso), qual seja, 31.10.2001, a teor do art. 241, II, do CPC. Entretanto, sobre o montante devido deverão ser descontados os valores pagos a título de auxílio-doença no referido período, haja vista a impossibilidade de cumulação das benesses, devendo ser apurado em sede de cumprimento do provimento judicial.

2.4. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Por fim, quanto ao pedido de reconhecimento da ocorrência de sucumbência recíproca formulado pela autarquia, não vejo como concedê-lo. Em verdade, a Demandante decaiu da parte mínima dos pedidos formulados, restando vencida apenas quanto ao termo a quo para o pagamento do benefício, o que afasta a alegada sucumbência recíproca, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Nessa linha:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - FAM. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANATOCISMO. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.
1. As certidões individuais emitidas pelo TJSP confessam a existência e discriminam o montante dos créditos dos servidores relativos ao Fator de Atualização Monetária - FAM, utilizado na correção dos vencimentos pagos em atraso no período de 1989 a 1994.
Tendo a Administração admitido a existência de dívida de valor consolidado, os juros moratórios devem incidir, a partir da citação, sobre o montante nominalmente confessado.
2. Se a parte recorrida decaiu em parte mínima do pedido, não há que se falar em ocorrência de sucumbência recíproca, devendo ser mantida a condenação da Fazenda do Estado de São Paulo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios.
3. Agravo regimental improvido.
(AgRg no REsp 911.904/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 14/12/2009)

Logo, mantém-se irretocável a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento integral das verbas sucumbenciais.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Elizabeth Moraes Rodrigues, apenas para fixar a data da citação válida como termo inicial para a percepção do auxílio-acidente, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 14 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

23- Embargos de Declaração Nº 22099000147
IBIRAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE COMCAÇULA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) PAULO OSCAR NEVES MACHADO
EMGDO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2209000147.
RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : COMCAÇULA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : PAULO OSCAR NEVES MACHADO
RECORRIDO : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
MAGISTRADO : GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. A omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos argumentos relevantes à solução da controvérsia e não engloba todas as alegações das partes, desde que não sejam suficientes para alterar a decisão.
2. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.
3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

A Embargante repisou os argumentos expostos nos embargos de declaração de fls. 139/146, alegando, em síntese, que: (i) a decisão monocrática embargada foi omissa quanto à análise da prova dos autos; (ii) a documentação juntada aos autos comprova as ilegalidades e abusividades do contrato apontadas pela ora Embargante; (iii) o fato de ter pago apenas 07 (sete) das 43 (quarenta e três) parcelas do contrato, bem como a existência de diversas ações de busca e apreensão contra a Embargante não afastam as ilegalidades do contrato, que descaracterizam a mora da Embargante. Requereu o provimento dos embargos, para sanar a omissão apontada.
É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos opostos não merecem ser acolhidos, pois inexiste omissão ou qualquer outro vício no acórdão impugnado. As questões suscitadas foram claramente enfrentadas, sendo nítido o propósito de rediscussão da causa encartado no recurso em apreço.
Os argumentos utilizados no recurso não revelam a existência de vícios no julgado, mas sim a discordância com o mérito do mesmo.
Em verdade, na decisão monocrática embargada, manifestei-me, expressa e claramente, sobre todas as questões relevantes postas em juízo, bem como sobre as provas carreadas aos autos, aduzindo as seguintes considerações, verbis:

2.1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A Agravante opôs embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão quanto às provas dos autos, quando da apreciação do pedido de tutela de urgência.
Entretanto, considerando que o recurso encontra-se suficientemente instruído, e tendo em vista que, com a decisão acerca do mérito recursal, a decisão liminar é substituída pela decisão de mérito, com a decisão ora prolatada restam prejudicados os embargos de declaração.

2.2. DO MÉRITO RECURSAL

É cediço que a revisão de contratos bancários, tais como os de arrendamento mercantil, quando verificada abusividade nas cláusulas contratuais, pode implicar a necessidade de recalcular as parcelas inicialmente pactuadas.
Entretanto, a simples alegação de existência de cláusulas contratuais ou de cobrança abusivas não tem o poder de descaracterizar a mora debitoris a ponto de impedir que o banco arrendador seja reintegrado na posse do bem, conforme pretende a Agravante.
No caso, extrai-se dos autos, que em agosto de 2008, as partes firmaram o contrato de arrendamento mercantil objeto do pedido de revisão, estabelecendo que o pagamento ocorreria em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, sendo os encargos contratuais calculados na data da contratação e distribuídos proporcionalmente entre as prestações.
Em 12.11.2008, houve uma novação contratual e o número de parcelas passou a ser de 43 (quarenta e três).
Em 04.04.2009, a Agravante ajuizou ação revisional, alegando a onerosidade excessiva do contrato e a existência de cláusulas contratuais abusivas.
Segundo a decisão agravada, a Agravante comprovou apenas o pagamento de 07 (sete) das 43 (quarenta e três) parcelas pactuadas e, embora tenha requerido o depósito dos valores que reputa devidos, não comprovou ter realizado qualquer depósito.
Ademais, às fls. 138, consta a informação de que a Agravante possui inúmeras demandas de Busca e Apreensão e Reintegratórias de Leasing, tendo renovado sua frota de caminhões sem, entretanto, adimplir as obrigações contratadas.
Assim, embora em tese seja possível a demanda revisional vir a ser julgada procedente, reconhecendo-se a abusividade das cláusulas contratuais, neste momento e diante das provas carreadas aos autos do recurso em exame, não se vislumbra a verossimilhança da alegação exigida para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela Agravante.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.
Intime-se. Publique-se na íntegra.

Mantenho o posicionamento firmado na ocasião, por entender que não há mais o que esclarecer ou decidir.

Os argumentos apresentados no recurso em tela pretendem a rediscussão da causa. E, como cediço, os Embargos Declaratórios não servem para rediscutir o julgado. Nessa linha, é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração opostos com o nítido propósito de rediscutir o julgado, situação que não se insere nas hipóteses autorizadoras do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.
Intime-se. Publique-se na íntegra.
Vitória - ES, 14 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Relator

24- Embargos de Declaração Nº 24080152986
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE JUSSARA TANURE LOPES
Advogado(a) GLAUBER JOSE LOPES
EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) VITOR SOARES SILVARES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080152986.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : JUSSARA TANURE LOPES.
ADVOGADO : GLAUBER JOSÉ LOPES.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO : PROCURADOR MUNICIPAL EVANDRO DE CASTRO BASTOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO MODIFICATIVA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.
1. A omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos argumentos relevantes à solução da controvérsia e não engloba todas as alegações das partes, desde que não sejam suficientes para alterar a decisão. Precedente STJ.
2. A rediscussão da causa em Embargos de Declaração é inadmissível. Precedentes do STJ.
3. O caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração autoriza a aplicação da multa prevista no art. 538, CPC.
4. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

JUSSARA TANURE LOPES opôs Embargos de Declaração por inconformada com a decisão monocrática de fls. 502/504 que negou provimento à Apelação Cível para manter a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, face a existência de coisa julgada.

Aduziu, em síntese, a existência de omissão no julgado, uma vez que não teria se manifestado sobre o argumento referente ao funcionamento do trailer por dez anos após o julgamento da demanda ajuizada anteriormente. Disse, ainda, que se trata de direito adquirido, pois exerceu atividade econômica na área por mais de trinta anos. Concluiu, assim, que a causa de pedir das demandas é distinta, e, por isso, não haveria coisa julgada. Ao final, requereu seja sanado o vício apontado.

O Recorrido, em sede de contrarrazões, requereu a manutenção da decisão embargada.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os embargos propostos não merecem ser acolhidos, uma vez que inexiste omissão ou qualquer outro vício na decisão impugnada. As questões suscitadas foram claramente enfrentadas, sendo nítido o propósito de rediscussão da causa encartado no recurso em apreço.

Os argumentos utilizados no recurso não revelam a existência de vício no julgado, mas sim a discordância com o mérito do mesmo.

Em verdade, a decisão embargada manifestou-se sobre todas as questões relevantes postas em juízo, restando expressamente esclarecido a existência de coisa julgada. Ao julgar o recurso de Apelação Cível, expendi as seguintes considerações, verbis:

O colendo STJ já pacificou o entendimento de que para a configuração da coisa julgada deve haver identidade de partes, causa de pedir e pedido entre a demanda julgada e em trâmite, conforme precedentes abaixo transcritos:

PROCESSUAL CIVIL. CAUSA EXTINTIVA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DISTINTOS. 1. A configuração da coisa julgada, prevista no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, capaz de determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, exige a tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido entre as ações julgada e em trâmite. Precedentes. 2. Inexistindo identidade de causa de pedir e pedido entre a ação originariamente intentada pelo Autor – na qual foi reconhecida a sua condição de anistiado político com base na Lei n.º 6.683/79, atendendo ao pedido formulado de reintegração nas fileiras da Marinha – e a presente demanda – ajuizada com o escopo de revisar o ato de anistia em virtude do advento da Constituição Federal de 1988, que no seu art. 8.º do ADCT ampliou os direitos dos anistiados políticos –, é de ser afastada a alegação de coisa julgada. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 680.956/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 17/11/2008)
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXISTÊNCIA DE ABSOLVIÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - FALTA DE IDENTIDADE DE PEDIDO E DE CAUSA DE PEDIR - NÃO-OCORRÊNCIA – PRECEDENTES. 1. Para ocorrência da coisa julgada, é necessária a conjugação de três elementos: partes idênticas, mesma causa de pedir e mesmo pedido. 2. No caso dos autos, conforme assevera o decisum ora agravado, "a ação proposta perante a Justiça Eleitoral foi formulada pela 'Coligação Sim por São Paulo' com o intuito de obter declaração de responsabilidade do ex- Prefeito Municipal Paulo Maluf e de seu Secretário Municipal das Finanças, José Antonio de Freitas, com a cassação do registro do então candidato a Prefeito Celso Pitta, por uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico e do poder de autoridade bem como pela prática de crime de responsabilidade." (fl. 211) 3. O Ministério Público estadual propôs ação de improbidade contra o agravante, com as seguintes finalidades: 1) "reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa por parte do réu..." (fl. 99); 2) "declarar a responsabilidade solidária dos réus..." (fl. 100); e, 3) condenar "ao

pagamento de todos os prejuízos causados ao patrimônio público." (fl.100) 4. Não há entre as ações identidade de pedido nem causa de pedir; inexistindo, por conseguinte, violação da coisa julgada. 5. Quanto à alegada violação dos artigos 5º, XXXV e LIV e 37, § 1º, ambos da Constituição Federal, cumpre asseverar que não compete a este Tribunal examinar na via especial, nem sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional; tarefa reservada, pela Constituição da República, ao Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 495.344/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 06/11/2008)

No caso em julgamento, a Recorrente ajuizou a presente demanda com o escopo de permanecer no local em que exerce suas atividades, bem como para obtenção de alvará emitido pelo Recorrido.

Ocorre que a controvérsia instaurada na presente demanda já foi apreciada pelo Poder Judiciário quando do julgamento da demanda cadastrada sob o nº 24920098050.

O relatório lançado nos autos supra mencionados, fls. 320, quando do julgamento do recurso de Apelação Cível, demonstra claramente a identidade da causa de pedir entre a demanda julgada e a em trâmite. Transcrevo um trecho: "JUSSARA TANURE LOPES, ingressou no Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, com ação ordinária cumulada com perdas e danos, contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, objetivando assegurar a permanência de um 'trailler' no local descrito no pedido, tendo sido precedido de uma cautelar inominada, conforme autos em apenso".

Outrossim, o voto proferido pelo Relator do recurso, eminente Desembargador Ewerly Grandi Ribeiro, comprova que os pedidos formulados pela ora Recorrente foram julgados improcedentes após análise minuciosa dos autos, fls. 327/333, in verbis:

A prova dos autos é de que o "trailler" encontra-se em área do Município, pois é no espaço existente entre a avenida Saturnino de Brito (pista de rolamento) e o imóvel dos Supermercados São José, constituído de uma pequena faixa de terra usada como estacionamento público. A apelada não possui qualquer documento do imóvel onde está instalado o "trailler" e nem poderia ter, pois como explicitado trata-se de área que foi desapropriada pelo Município para construir a Avenida, ficando restando o espaço lateral que fez parte do bem comum de toda população de Vitória.

(…)

Em razão do exposto, CONHEÇO DA REMESSA E DO APELO, DANDO PROVIMENTO A ESTE, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, INVERTENDO O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

Nesse contexto, resta evidente a existência de coisa julgada o que acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC.

Mantenho o posicionamento firmado na ocasião, por entender que não há mais o que esclarecer ou decidir.

Ademais, vale destacar que a omissão apta a ensejar o recurso de Embargos de Declaração refere-se aos pontos que deveriam ter sido decididos e não aos argumentos das partes, a saber, não existe omissão a ser sanada se o julgador se manifesta de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não estando obrigado a rebater, um a um, os argumentos da parte. Nesse sentido, cito precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber:

PROCESSO CIVIL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão" (EDcl nos EDcl no REsp n. 89.637/SP). LOCAÇÃO. COBRANÇA. INADIMPLÊNCIA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. INICIAL INSTRUÍDA COM DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO. INVERSÃO DO DECIDIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO. 1. Diante da convicção da instância ordinária de que o locatário-agravante estava inadimplente, descabe falar em carência da presente ação de cobrança de alugueres. 2. Não há falar em exceção de contrato não cumprido, porquanto o julgado recorrido consignou que o agravante não fez prova da apresentação do projeto de reformas aos agravados, a fim de corroborar sua assertiva de que não deu causa à rescisão. 3. O Tribunal de origem concluiu que a ação foi instruída com planilhas que demonstraram os créditos pretendidos e, por essa razão, afastaram a alegação de ofensa ao artigo 62 da Lei do Inquilinato. 4. As teses defendidas demandam o revolvimento do contexto fático dos autos e desafiam a Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 990163/CE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 15/12/2008)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TRIBUTO. PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS EX NUNC. MATÉRIA PACIFICADA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Quanto à questão referente aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a serem aplicados às normas que autorizavam a cobrança de TIP e TCLLP, a jurisprudência da Seção de Direito Público do STJ sedimentou-se no sentido de que devem ser retroativos - ex tunc, consoante entendimento reiterado do STF. 3. Agravo regimental não-provido.
(AgRg no Ag 1044852/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009)

E, ainda: EDcl nos EDcl no REsp 89637/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 24/11/1998, DJ 18/12/1998 p. 373.

De fato, explicitados os dispositivos legais e as razões que fundamentaram o desprovimento apelo, inexistem motivos para o manejo dos presentes declaratórios. A Embargante busca, na verdade, ver a causa rediscutida. E, como cediço, os Embargos Declaratórios não servem para rediscutir o julgado. Nessa linha, é pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração opostos com o nítido propósito de rediscutir o julgado, situação que não se insere nas hipóteses autorizadoras do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 26.09.2005 p. 434)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa, por serem manifestamente protelatórios. (EDcl nos EDcl no RMS 24.042/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 11/09/2009)

Portanto, devido ao caráter manifestamente protelatório dos embargos em apreço, verifico o cabimento da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538, parágrafo único do CPC.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos e aplico multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, CPC.
Intimem. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 15 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

25- Embargos de Declaração Nº 69060002594
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
EMGTE PAGE MADEIREIRA LTDA
Advogado(a) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
EMGTE GENILDO COELHO HAUTEQUESTT
Advogado(a) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
EMGTE ORMINDO COUTINHO
Advogado(a) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
EMGDO BANESTES S/A
Advogado(a) FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 69060002594.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : PAGE MADEREIRA LTDA E OUTROS.
ADVOGADO : PETRA DE MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO.
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES.
ADVOGADO : RODRIGUES OLIVEIRA, MODESTO E CICILIOTTI ADVOCACIA – FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. MONITÓRIA. TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. RECURSO PROVIDO.
1. A correção monetária deve incidir a partir do vencimento da dívida, porém, os juros moratórios incidem apenas a partir da citação na ação monitória.
2. Os juros moratórios incidem à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir de 11.1.2003, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002.
3. Recurso provido.

1. RELATÓRIO.
PAGE MADEREIRA LTDA E OUTROS opôs Embargos de Declaração por inconformado com a decisão monocrática de fls. 316/322 que negou provimento ao seu recurso de Apelação Cível e deu provimento à Apelação Cível interposta por Banestes S/A para reformar a sentença de primeiro grau. Aduziu, em síntese, a existência de contradição no julgado, referente a incidência dos juros moratórios. Ao final, requereu seja sanado o vício apontado.
O Embargado, mesmo intimado, não apresentou contrarrazões, como atesta a certidão de fls. 339.
É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO.
Na decisão monocrática, ora impugnada, realizei as seguintes considerações sobre os encargos contratuais incidentes sobre o valor do débito devido pelo Recorrente ao Recorrido:

A cláusula nº 10, declarada nula pelo magistrado, estabelece:

10. DOS ENCARGOS PELO INADIMPLEMENTO, MULTA, CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Ocorrendo o vencimento de qualquer importância devida em razão deste contrato, sem que o seu pagamento se faça de imediato, a partir do dia seguinte ao do vencimento será devida comissão de permanência, calculada sobre os dias do efetivo atraso, correspondente a maior taxa adotada dia a dia pelo BANESES, durante o período de inadimplência, em suas operações ativas, cujas tabelas encontram-se disponíveis em suas diversas agências, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de o BANESTES considerar vencida antecipadamente a dívida, hipótese em que tais encargos incidirão sobre a totalidade do saldo devedor.
10.1 Na hipótese de procedimento judicial, o BANESTES poderá optar pela cobrança dos encargos equivalente ao percentual de variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
10.2 Em caso de cobrança de dívida, através de medida judicial ou extra-judicial poderá o BANESTES exigir do(a) CREDITADO(A), além dos encargos contratuais estipulados neste Cláusula, a multa convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, respondendo o(a) CREDITADO(A), ainda, pelos honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) da importância devida, custas e demais despesas.

Pois bem.

O colendo STJ já consolidou o entendimento de que não pode haver cobrança cumulada de comissão de permanência, correção monetária, multa contratual, juros remuneratórios e juros moratórios, conforme precedentes abaixo transcritos:

Processual civil. Bancário. Agravo no recurso especial. Ação de revisão contratual. Juros remuneratórios. Limitação. Inadmissibilidade. Comissão de permanência. - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Súmula 382/STJ. - É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 1043483/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 04/09/2009)

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CELEBRAÇÃO ANTES DA MP 1.963/2000. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS E CORREÇÃO E MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DESTE STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC. 1. Contrato de abertura de crédito. Vedação da capitalização mensal: a jurisprudência deste STJ possui orientação firme no sentido de que é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, quais sejam, nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, (art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e Súmula nº 121-STF). 2. Incidência do CDC: "a discussão sobre a incidência do CDC nos contratos celebrados por instituições financeiras restou superada nesta Corte com a edição da Súmula 297/STJ". (AgRg no Ag 599872/RS) 3. Comissão de permanência: "impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios". (AgRg no Ag 593408/RS). 4. Divergência jurisprudencial. Inexistência. Súmula 83/STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. 5. Agravo regimental não-provido. Aplicação da multa do artigo 557, § 2º do CPC. (AgRg no REsp 677.851/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009)

No entanto, "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." (Súmula 296, do STJ).

Assim, os juros remuneratórios, na forma pactuada pelas partes, deve incidir sobre o valor do débito, desde que não cumulados com a comissão de permanência.

No que se refere a cobrança da multa de mora, o colendo Superior Tribunal de Justiça admite sua incidência sobre o valor do débito no percentual de 2% (dois por cento).

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA. LICITUDE DA COBRANÇA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não cabe ao Tribunal de origem revisar de ofício cláusulas contratuais tidas por abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor. 3. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. 4. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste. 5.A partir do vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ). 6. Na linha de vários precedentes desta Corte é admitida a cobrança dos juros moratórios nos contratos bancários até o patamar de 12% ao ano, desde que pactuada. 7. A multa de mora é admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96. 8. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de permitir a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento. 9. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais, não há por que cogitar do afastamento da mora e da manutenção da posse do bem financiado pelo devedor. 10. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se dá parcial provimento. (EDcl no REsp 1005046/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 23/03/2009)

Nesse contexto, os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e a multa de mora, limitada a 2% (dois por cento), deve incidir sobre o valor do débito em questão.

De fato, há contradição a ser sanada, uma vez que a decisão embargada menciona a incidência de juros remuneratórios, quando apreciou a incidência dos juros moratórios. Na verdade, a cláusula que prevê a incidência de encargos moratórios decorrente do inadimplemento, transcrita na decisão embargada, não estabeleceu a incidência de juros remuneratórios, e, por isso, não há que se falar em sua incidência sobre o débito descrito no contrato objeto da ação monitória.
Nessa linha, passo a análise do argumento apresentado pelo ora Embargante acerca dos juros moratórios incidente sobre o valor do débito.
O colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a correção monetária deve incidir a partir do vencimento da dívida, porém, os juros moratórios incidem apenas a partir da citação na ação monitória, conforme precedentes abaixo transcritos:

Civil. Recurso especial. Ação monitória. Cobrança de faturas relacionadas a débitos de cartão de crédito. Embargos à monitória acolhidos. Redução do valor exigido sob entendimento de que ocorrera rescisão contratual, com impossibilidade de exigência dos encargos moratórios contratuais durante o período de inadimplência. Necessidade, porém, de incidência de juros moratórios e correção monetária sobre a dívida em substituição aos encargos afastados. - O acórdão intencionou avançar na proteção ao consumidor ao constatar que o banco manipulou o tempo do processo, atrasando o momento de propositura da ação para exigir seu crédito e postergando a incidência dos altos encargos contratuais. Tal proteção, porém, não pode se dar de forma excessiva e não encontra justificativa nos próprios termos do acórdão, pois, neste, fez-se referência à impossibilidade de cobrança dos elevados encargos contratuais ao alvedrio do credor que manipula a data da exigência de pagamento, mas não houve o estabelecimento de uma conexão entre a abusividade que se pretendia evitar e a pretensão do recorrente em, ao menos, ver o valor nominal da dívida corrigido monetariamente. - A preocupação em evitar o que se considerou uma hipótese de enriquecimento ilícito por parte do banco não pode, por seu turno, evitar que se dê a cada um aquilo que lhe é devido – salientando ser da tradição jurídica brasileira que a correção monetária não é um acréscimo, mas simples método de reparo do valor da dívida em face da desvalorização da moeda. - O STJ vem decidindo que a correção monetária, no ilícito contratual, incide a partir do vencimento da dívida e não do ajuizamento da ação. Precedentes. - Quanto aos juros moratórios, porém, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que tal encargo incide apenas a partir da citação, em casos de responsabilidade contratual. Precedentes. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 873.632/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 09/09/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Os juros moratórios, na ação monitória, contam-se a partir da citação. II - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (AgRg no REsp 1040815/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 10/06/2009)

No caso em julgamento, o mandado de citação do ora Recorrente, Requerido na Ação Monitória, foi juntado aos autos em 17.3.2006, fls. 33v., ou seja, na vigência do Código Civil de 2002 e, por isso, o percentual incidente sobre o valor do débito é de 1% (um por cento) ao mês. Este é o entendimento já consolidado no âmbito do STJ, conforme precedente abaixo transcrito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO. CONSUMIDOR. DANO MORAL. 1. Tratando-se, na hipótese, de responsabilidade contratual da empresa plano de saúde, os juros moratórios devem ser aplicados a partir da citação. Precedentes. 2. Os juros moratórios incidem à taxa de 0,5%, ao mês, até o dia 10.1.2003, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916, e à taxa de 1%, ao mês, a partir de 11.1.2003, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002. 3. Embargos de declaração acolhidos. (EDcl no REsp 285.618/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 08/02/2010)

Nesse contexto, sobre o valor da dívida deverá incidir o percentual de 1% (um por cento) ao mês, referente aos juros moratórios, a partir da citação do Recorrente na demanda monitória.

3. DISPOSITIVO.
Em face do exposto, dou provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o vício apontado, no sentido de fixar a incidência dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a partir da citação do Recorrente. Mantenho a decisão embargada quanto aos demais capítulos.
Intimem. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 15 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

26- Apelação Civel Nº 24990139537
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE MARCO ANTONIO CORREA DA FONSECA
Advogado(a) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APTE WANI MARY DE CASTRO FONSECA
Advogado(a) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APDO BANCO ECONOMICO S/A
Advogado(a) ANTONIO LUIZ HORTA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990139537
RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTES : MARCO ANTÔNIO CORREA DA FONSECA
WANI MARY DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ HORTA
MAGISTRADO : ANSELMO LAGHI LARANJA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS. SUBSTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. DOCUMENTOS FOTOCOPIADOS. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM HIPOTECA. REGISTRADO JUNTO À MATRÍCULA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. PROVA. INEXISTÊNCIA. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. TABELA PRICE. ADMISSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO.
1. O reconhecimento de firma do advogado em substabelecimento ou procuração geral é desnecessário. Precedentes STJ.
2. A legislação processual admite a juntada posterior de procuração outorgada ao advogado, com a ratificação dos atos praticados. Dicção do art. 37 do CPC.
3. A inexistência de prejuízo afasta a alegação de nulidade, por força da máxima pas de nullité sans grief. Precedente STJ.
4. A juntada de documentos fotocopiados sem autenticação goza de presunção de veracidade, incumbindo à parte contrária a impugnação específica da prova. Precedentes STJ.
5. O contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca registrado junto à matrícula do imóvel configura-se título executivo extrajudicial, sendo dispensável a assinatura de testemunhas. Dicção do art. 585, III, CPC.
6. Pelas regras de ônus da prova, previstas no art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor realizar a prova do fato constitutivo do direito do autor. Não o fazendo, coloca-se em posição desvantajosa nos autos, a saber, o magistrado, quando da prolação da sentença, poderá proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu.
7. É dispensável a comunicação pessoal dos devedores ao aparelhamento da Execução hipotecária, sendo suficiente a demonstração de entrega dos avisos regulamentares no domicílio do contratante. Precedentes STJ.
8. Inexiste vedação legal à utilização da taxa referencial (TR) nos contratos regidos pelo Sistema Financeira de Habitação, desde que corresponda ao índice que remunera a caderneta de poupança e haja previsão contratual. Precedentes STJ.
9. Não há óbice legal que impeça a aplicação da Tabela Price como sistema de amortização, uma vez que a mesma não implica, necessariamente, capitalização de juros.
10. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

MARCO ANTÔNIO CORREA DA FONSECA e WANI MARY DE CASTRO FONSECA interpuseram Apelação Cível por inconformados com a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados nos Embargos à Execução Hipotecária opostos pelos ora Apelantes.

Aduziram, em síntese: (i) a irregularidade da representação da instituição financeira, sanada em momento posterior e, portanto, sujeita à preclusão; (ii) a irregularidade da documentação que instruiu a Execução embargada, haja vista a ausência de autenticação; (iii) a ausência de título executivo; (iv) a irregularidade dos avisos de cobrança enviados e, dessa forma, da execução ajuizada; (v) a quitação do débito, uma vez que o valor pago é bem superior ao valor atualizado do imóvel; (vi) a ilegalidade da cobrança da TR; (vii) utilização indevida da "Tabela Price".

Pelo exposto, pleitearam o provimento do recurso com a reforma da r. sentença.

Contrarrazões pelo não conhecimento do recurso ante a falta de reconhecimento da firma aposta no substabelecimento apresentado pelo patrono dos Recorrentes e, no mérito, pela manutenção do julgado.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Passo a apreciar as questões suscitadas pelas partes em separado.

2.1. PRELIMINAR RECURSAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.

A instituição financeira arguiu a inadmissibilidade recursal ante a ausência de reconhecimento da assinatura aposta no substabelecimento apresentado pelo advogado.

Não obstante, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado no sentido de que a referida formalidade é desnecessária. Nesse sentido:

SINDICAL – AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 38 DO CPC, C/C O ART. 1.289, § 3º, DO CC/1916 – NÃO-OCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA FIRMA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA A ADVOGADO, PARA POSTULAÇÃO EM JUÍZO – ARTS. 522, 538, § 4º E 539 DA CLT – ADMINISTRAÇÃO INTERNA DAS FEDERAÇÕES DE SINDICATOS – NÚMERO DE DIRIGENTES – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES: DOIS MEMBROS DE CADA DELEGAÇÃO DOS SINDICATOS FILIADOS À FEDERAÇÃO – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO.
1. Após a reforma introduzida pela Lei n. 8.952/94 não se mostra necessário o reconhecimento da firma do outorgante nas procurações ad judicia, porquanto até os instrumentos com outorga de poderes especiais igualmente dispensam essa formalidade após a reforma da referida lei, se a outorga é utilizada exclusivamente perante o juízo da causa.
2. Não comporta reforma a decisão impugnada no ponto em que desconstituiu a sentença rescindenda para incluir entre os dirigentes da entidade recorrida os membros do conselho de representantes.
3. Não configurada a divergência suscitada, pois o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, bem como não apresentou, adequadamente, o dissídio jurisprudencial. Apesar de transcrever a ementa, deixou de demonstrar as circunstâncias identificadoras da discordância entre o caso confrontado e o aresto paradigma.
Recurso especial conhecido em parte e improvido.
(REsp 296.489/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2007, DJ 19/11/2007 p. 215)

E, ainda: RHC 20.681/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 01/10/2007 p. 291.

Dessa forma. REJEITO a preliminar recursal suscitada pela Recorrida.

2.2. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RECORRIDA.

De início, os Recorrentes aduziram a irregularidade da representação da empresa Exequente.

Ocorre que, como relatado, a empresa Recorrida regularizou a representação processual, sanando eventual nulidade, sem qualquer prejuízo às partes. De fato, a legislação processual admite a juntada posterior de procuração outorgada ao advogado, com a ratificação dos atos praticados, nos termos do art. 37 do CPC.

Ademais, a inexistência de prejuízo afasta a alegação de nulidade, por força da máxima pas de nullité sans grief. Nessa linha: REsp 165.989/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 15/12/2008.

Em assim sendo, REJEITO a questão suscitada pelos Recorrentes.

2.3. IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.

Na sequência, os Apelantes afirmaram a imprestabilidade dos documentos acostados pela instituição financeira em razão da juntada de cópias sem a devida autenticação. Todavia, o Colendo STJ já decidiu que:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.
PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE.
1. A autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento é desnecessária, porquanto presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária argüir-lhe a falsidade. Inaplicabilidade da Súmula n. 115/STJ. Precedente: (EREsp 898510/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/11/2008, DJ. 05/02/2009; EREsp 881170/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2008, DJ. 30/03/2009).
2. A documentação juntada nos autos mediante fotocópia goza de presunção juris tantum, mesmo que não autenticada, incumbindo à parte contrária impugná-la. Precedentes: (EREsp 179.147/SP, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 30.10.2000; EREsp 450974 / RS, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 15/09/200; AGA 3563.189-SP, Min. Eliana Calmon, DJU de 16/11/2004).
3. Embargos de divergência desprovidos.
(EREsp 1015275/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 06/08/2009)

A parte, entretanto, não impugnou a veracidade da documentação, limitando-se a arguir a irregularidade formal da prova. Ademais, a despeito da inexistência de vício aparente dos documentos apresentados, os próprios Recorrentes afirmaram que o banco apresentou as cópias autenticadas, estacando quaisquer dúvidas acerca da regularidade da prova.

Nesse contexto, REJEITO a alegação.

2.4. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.

Os Recorrentes afirmaram, ainda, que o contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca firmado entre as partes não se configura título executivo extrajudicial, haja vista a inexistência da assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Entretanto, o enunciado do art. 585, III, do CPC, com redação aplicável ao caso, estabelecia, verbis:
Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:
(omissis)
II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;
III - os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade;

Em verdade, a assinatura de duas testemunhas é prescindível à executividade do negócio jurídico estabelecido entre as partes, como já consolidou o STJ. Nesse sentido:

EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. PRESCINDIBILIDADE. ART. 585, II, DO CPC, NA REDAÇÃO ANTERIOR À INTRODUZIDA PELA LEI Nº 8.953, DE 13-12-94.
– Mesmo antes do advento da Lei nº 8.953/94, a exigência de subscrição por duas testemunhas, para o fim de conferir-se eficácia executiva ao título, aplicava-se exclusivamente ao documento particular.
Recurso especial conhecido e provido (REsp 195591/SC, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 01/07/2004 p. 197, RSTJ vol. 192 p. 411).

No caso em julgamento, a despeito da inexistência das referidas assinaturas, notadamente prescindíveis, a avença previa a hipoteca do imóvel objeto da compra e venda, tendo sido, inclusive, registrado junto à matrícula do bem em litígio, consoante fls. 119. Portanto, mantém-se hígida a executividade do título que embasou a execução hipotecária embargada.

2.5. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO. AVISOS REGULAMENTARES.

De acordo com os Apelantes, a instituição financeira Exequente não teria cumprido a exigência de enviar os avisos regulamentares de cobrança nos moldes da legislação aplicável, uma vez que foram entregues a terceira pessoa.

Não obstante, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu, reiteradamente, que é suficiente a demonstração de entrega das referidas notificações no domicílio do contratante, sendo dispensável a comunicação pessoal. Ilustrativamente, confiram-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ART. 2º, IV, DA LEI 5.741/71. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO IMÓVEL HIPOTECADO. VALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO SEU RECEBIMENTO PESSOAL PELO DEVEDOR.
1. Consoante o iterativo entendimento jurisprudencial deste STJ, considera-se satisfeito o requisito previsto no art. 2º, IV, da Lei 5.741/71, com o envio do aviso de cobrança ao endereço do imóvel hipotecado, no qual, por força da lei e do contrato, o mutuário está obrigado a residir.
2. Rever a conclusão do acórdão recorrido de que os dois avisos de cobrança foram encaminhados para lugar diverso da residência dos agravantes, que não residiam no imóvel hipotecado, demandaria o reexame do acervo fático probatório dos autos, o que revela-se defeso em virtude do óbice previsto na Súmula 7/STJ.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 647.592/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 22/03/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISOS DE COBRANÇA. ENVIO AO ENDEREÇO DO IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. NECESSIDADE.
1. Desnecessário que os avisos de que trata o art. 2º, IV, da Lei n. 5.741/71, sejam pessoalmente recebidos pelos próprios mutuários, sendo suficiente a entrega no domicilio indicado.
2. Indispensável para a propositura de execução hipotecária a indicação do valor da dívida nos avisos de cobrança.
3. É vedado o reexame do conjunto fático-probatório dos autos em sede de recurso especial.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 404.645/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 22/03/2010)

Nessa linha, conforme atestam os Recorrentes, bem como o MM. Magistrado de 1º grau, a instituição Exequente enviou os avisos regulamentares, suprindo a exigência legal.

2.6. QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

No que concerne ao débito exequendo, os Apelantes alegaram a quitação do mesmo.

Em verdade, pelas regras de distribuição do ônus da prova, previstas no art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor, no caso Embargante, realizar a prova do fato constitutivo do seu direito. Não o fazendo, coloca-se em posição desvantajosa nos autos, a saber, o magistrado, quando da prolação da sentença, poderá proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Nessa linha, o Colendo STJ:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.
RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 333 DO CPC. ÔNUS DA PROVA. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA.
1. Não ofende o art. 535, II, do CPC acórdão em que foram examinados e decididos, fundamentada e suficientemente, os pontos suscitados pela embargante
2. A teor do disposto nos arts. 165 do CTN e 66, § 2º, da Lei n.8.383/91, fica facultado ao contribuinte o direito de optar pelo pedido de restituição, podendo ele escolher a compensação ou a modalidade de restituição via precatório. Precedentes.
3. Cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.
4. Os valores recebidos em virtude de aposentadoria a título de férias não gozadas e respectivo terço constitucional, sejam simples, em dobro ou proporcionais, e de licença-prêmio em aquisição, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda.
5. Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 834.243/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.06.2006, DJ 14.09.2006 p. 306)

No caso em julgamento, os Embargantes não apresentaram qualquer prova que pudesse demonstrar a alegação de quitação da dívida. Além disso, dispensaram a produção de prova pericial requerida, conforme fls. 140, submetendo-se ao julgamento da lide a partir das provas meramente documentais apresentadas.

De fato, inexistem nos autos provas da referida alegação, o que mantém incólume a r. decisão de 1º grau.

2.7. TAXA REFERENCIAL (TR)

Acerca da utilização da taxa referencial (TR) o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no seguinte sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. ADOÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. POSSIBILIDADE.
PRECEDENTES. PEC/SP. SÚMULA 7/STJ.
1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, não há vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado (AgRg na Pet 4.831/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, DJ 27.11.2006).
2. Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EREsp n. 218.426/ES, CORTE ESPECIAL, DJU de 19.04.2004).
3. A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito da ausência de comprovação de irregularidade na aplicação do PEC/SP, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg nos EDcl no Ag 686.934/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 29/06/2009)

E, ainda: EDcl no REsp 979.238/PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO AgRg no Ag 1059080/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 02/02/2009;

In casu, o contrato habitacional estabelecido entre as partes previa, verbis:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA.
Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação na data do vencimento, atualizada monetariamente com base nos mesmos índices aplicados para correção dos saldos de depósitos em cadernetas de poupança, ou de quaisquer outros instrumentos de captação que porventura vierem a subsistir os referidos depósitos, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargo adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento."

Assim, não vejo qualquer discrepância ou abusividade na referida previsão contratual impugnada que, consoante jurisprudência iterativa sobre a matéria, mantém-se hígida.

2.8. TABELA PRICE E CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO.

Da mesma forma, o C. STJ já há muito firmou a orientação no sentido de que a utilização do sistema francês de amortização (Tabela Price) é perfeitamente possível e legal nos contratos habitacionais. Confira-se:

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir-se, nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, a TR como fator de atualização monetária quando este for o índice ajustado contratualmente. 2. Não é ilegal a utilização da tabela Price para o cálculo das prestações da casa própria, pois, por meio desse sistema, o mutuário sabe o número e os valores das parcelas de seu financiamento. Todavia, tal método de cálculo não pode ser utilizado com o fim de burlar o ajuste contratual, utilizando-se de índice de juros efetivamente maiores do que os ajustados. 3. Recurso especial provido. (REsp 755.340/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11.10.2005, DJ 20.02.2006 p. 309)

Não há óbice legal que impeça a aplicação da Tabela Price como sistema de amortização, uma vez que a mesma não implica, necessariamente, capitalização de juros. Especificamente acerca do critério de amortização do saldo devedor, o C. STJ também uniformizou o seguinte posicionamento:

DIREITO CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS. TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. FORMA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. IPC. 1. A constatação de que houve incidência de capitalização de juros quando da aplicação da Tabela Price reclama a interpretação de cláusulas contratuais e provas, procedimento vedado na via do recurso especial a teor do enunciado das Súmulas n. 5 e 7/STJ. 2. Na amortização do saldo devedor dos contratos celebrados no âmbito do SFH incidem primeiro os juros e a correção monetária para, depois, ser abatida a prestação mensal paga. 3. A possibilidade de repetição em dobro requer a configuração da má-fé do credor ou que o encargo tenha sido objeto de controvérsia judicial. 4. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir, nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, a TR como fator de atualização monetária na hipótese que que tal índice tenha sido ajustado contratualmente. 5. O saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do SFH deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 933.337/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 04/08/2009)

No mesmo sentido: AgRg nos EDcl no REsp 1015770/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 10/06/2009; REsp ns. 630.985/RS (DJ de 08/05/2006), Ministro Carlos AlbertoMenezes Direito 537.762/SC (DJ de 01/02/2006), Ministro Fernando Gonçalves e 564.799/SE (DJ de 07/11/2005), Ministro Castro Meira.

Portanto, a jurisprudência admite, nos referidos contratos, o sistema de reajuste do saldo devedor anterior à amortização das parcelas, por ausência de óbice legal a tal forma de estipulação. Nesse contexto, a referida previsão contratual impugnado não merece qualquer reparo.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 13 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

27- Apelação Civel Nº 24080242118
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
APDO RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(a) JEANINE NUNES ROMANO
Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080242118

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
RECORRIDO : RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : JEANINE NUNES ROMANO E OUTRA
MAGISTRADO : LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM ETAPA POSTERIOR À PROPOSITURA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
1. A reprovação do autor em etapa do concurso posterior à propositura da ação, implica a perda do interesse de agir.
2. Extinção do processo sem julgamento de mérito.

1. RELATÓRIO.

O Estado do Espírito Santo interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que anulou o exame de aptidão física no qual tinha sido reprovado o ora Apelado, exigido no concurso público para o provimento de cargos de Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário.

Aduziu, em síntese, a legalidade da exigência da referida prova de caráter eliminatório, haja vista a previsão nas Leis Complementares estaduais nº 46/94, 363/06 e 369/06, assim como em razão da compatibilidade do exame com as funções exercidas no cargo. Além disso, sustentou a impossibilidade de condenação do Estado ao pagamento das custas processuais.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Contrarrazões pelo desprovimento da irresignação.

Petição juntada pelo Estado do Espírito Santo (fls.239/242) informando que o recorrido também fora reprovado no exame psicotécnico e, por esse motivo, fora eliminado do concurso. Nestes termos, requereu a perda superveniente do objeto.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o culto doutrinador Cândido Rangel Dinamarco:
Só há o interesse-necessidade quando, sem o processo e sem o exercício da jurisdição, o sujeito seria incapaz de obter o bem desejado. Um caso muito expressivo de falta do interesse-necessidade, posto que de raríssima ocorrência, seria a demanda de condenação do devedor que já houvesse posto o valor do débito à disposição do credor. (in Instituições de Direito Processual Civil, volume II, 6ª ed.).

No caso em julgamento, o Demandante pretendia a anulação do teste de aptidão física que o eliminou do concurso público para o provimento de cargos de Agente Penitenciário e Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, para que lhe fosse permitida a participação nas etapas subsequentes.

Pois bem.

Apesar de a r. Sentença ter julgado procedente o pedido formulado pelo candidato sob o fundamento de que a lei regulamentadora do certame não previa o exame físico como etapa eliminatória do concurso, consta dos autos prova de que o candidato fora eliminado do concurso em razão da inaptidão atestada no exame psicotécnico, consoante fls. 242.

Assim, considerando a eliminação do participante por motivo diverso, exsurge a desnecessidade do provimento jurisdicional vindicado e, dessa forma, a falta de interesse de agir.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo pela AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 13 de abril de 2010.
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

28- Agravo de Instrumento Nº 12100021901
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE JULIANA DONADINI CAMACHO
Advogado(a) ANDREA FONTES MELO PERES
Advogado(a) JULIANA BEZERRA ASSIS
AGVDO OZIRENE BISSOLI
Advogado(a) IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Agravo de Instrumento n.º 012100021901.
AgRAvANte: JULIANA DONADINI CAMACHO.
AgRAvAdo: OZIRENE BISSOLI.
Relator: Des. carlos roberto mignone.

decisão monocrática

Cuida-se de ***agravo de instrumento*** interposto por **JULIANA DONADINI CAMACHO**, no intuito de reformar a decisão aqui acostada à fls. 203/204 que, na ***ação despejo*** ajuizada por **OZIRENE BISSOLI**, indeferiu a assistência jurídica gratuita sob a justificativa de que a ora agravante, é empresária que reside em bairro nobre da Grande Vitória, não é pobre na forma da lei.

Alega a agravante que postulou a gratuidade de justiça porque não possui condições para suportar as despesas processuais.

É o RELATÓRIO.

Decido na forma do art. 557 do CPC.

A Lei nº 1.060/50 dispõe em seu art. 4º que

"...a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Destarte, para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita basta à parte a mera afirmação de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família, cabendo à parte contrária em qualquer fase do processo, requerer a revogação do benefício, desde que provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos da sua concessão.

No presente caso, a agravante postulou a isenção do pagamento de custas judiciais, declarou ser pobre, sem condições, por conseguinte, de arcar com as custas e as despesas processuais, o que por si só autoriza à concessão do benefício pleiteado.

Vale dizer, sem a existência de prova robusta não se pode afirmar a discutida capacidade financeira daquele que requer os benefícios da gratuidade.

É a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ART. 4º DA LEI 1.606/50. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO.
1. Conforme a reiterada jurisprudência desta Corte, para a pessoa física gozar dos benefícios alusivos à assistência judiciária gratuita previstos na Lei 1.060/50, basta requerimento formulado na petição inicial, incumbindo à parte contrária, se assim entender, o ônus de comprovar que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. **(STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp 1047861 / RS - Min. Denise Arruda - J. 20/11/2008 - DJ. 09/02/2009).**

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende, apenas, da afirmação de que a parte requerente não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Inteligência do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ. 2. Recurso provido." **(TJES - 2ª Câm. Cível - Proc. 4099000137 - Des. Samuel Meira Brasil Junior - J. 28/07/2009 - DJ. 24/09/2009).**

Com efeito, o fato da agravante ser "empresária", não significa dizer que tenha condições de recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento pessoal ou de sua família, mormente quando sustenta não ter tido condições de arcar com o pagamento aluguel do imóvel em que encontrava-se instalada sua loja.

Por todo o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do agravo de instrumento e **LHE DOU PROVIMENTO** para **(i)** deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita à agravante; e, via de consequência, **(ii)** afastar a deserção do recurso de apelação por ela interposto perante o Juízo *a quo,* com a

ressalva de que caberá a este, no entanto, apreciar previamente se estão presentes os demais requisitos de admissibilidade da aludida espécie recursal.

Publique-se esta decisão, por seu inteiro teor. Intimem-se as partes.
Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 05 de abril de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

29- Apelação Civel Nº 12080029635
CARIACICA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE A S S (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) TATIANA TEIXEIRA DE ABREU SILVA ULIANA
APTE A S S (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) TATIANA TEIXEIRA DE ABREU SILVA ULIANA
APTE SILVANA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(a) TATIANA TEIXEIRA DE ABREU SILVA ULIANA
APDO ADRIANO BASTOS DO SACRAMENTO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível
Apelação Cível n.º 12080029635
Apelantes: A.S.S e A.S.S, menores impúberes, rep. por sua genitora, Silvana Santos Vieira
Apelado: Adriano Bastos do Sacramento
Relator: Des. Subst. Jorge Henrique Valle dos Santos

decisão monocrática:

Apelação cível interposta por ***Adriele dos Santos do Sacramento e Alyson dos Santos do Sacramento***, menores impúberes, representados por sua genitora, ***Silvana dos Santos Vieira***, no intuito de reformar a sentença que extinguiu, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, o processo da ***ação de execução de alimentos*** ajuizada em face de ***Adriano Bastos do Sacramento***, sob o entendimento de que a ausência de endereço do executado impede a constituição e o desenvolvimento válido e regular do feito.

Sustentam os apelantes que não houve desídia em informar o paradeiro do apelado, tanto que compareceram em juízo todas as vezes que foram instados a fazê-lo, ratificando o endereço fornecido, no qual o reside o apelado em companhia de seus pais, que intencionalmente o ocultaram.

Após manifestação do M. P. de 1º grau, pelo provimento do recurso (fls. 64/66), ascenderam os autos a esta egrégia Corte, quando a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela manutenção da sentença (fls. 72/74).

Estes são os contornos do recurso em exame, cujo teor, adianto desde logo, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo a julgá-lo, monocraticamente.

Tenho, com efeito, que o substrato fático deduzido nestes autos recomenda solução diversa da que foi sufragada pelo ilustre magistrado *a quo*, pois embora os apelantes, por meio de sua representante legal, tenham se equivocado ao indicar o endereço do apelado, na inicial de sua execução, como se localizado fosse no Município de Cariacica, certificado o equívoco (fls. 16v), compareceram eles tão logo intimados para retificá-lo, consignando que a Rua Beco Atalaia, n.º 317, Bairro Jardim Tropical é, na verdade, um logradouro do Município de Serra (fls. 22v), porquanto expedido um novo mandado àquele local, certificou o Oficial de Justiça designando para cumpri-lo que:

"Deixei de citar o Sr. Adriano Bastos do Sacramento, em virtude do mesmo não residir no endereço especificado há mais de um ano, segundo afirmou seu pai, Sr. José do Sacramento, residente no local.
Certifico ainda, que o referido senhor também afirmou desconhecer o atual endereço do filho. Questionado se teria o telefone ou alguma forma de contato com o filho, este afirmou mais uma vez não ter contato com ele, desde que ele se mudou a mais de um ano para o Estado do Mato Grosso." (fls. 24v)

Novamente intimados para apontar o paradeiro do executado, em razão da supracitada certidão, os apelantes ratificaram o endereço antes fornecido às fls. 22v (fls. 30), fazendo-o, ainda, por mais duas vezes (fls. 38v. e 42v.), donde se conclui da suspeita deles quanto a intenção do apelado de se furtar da citação.

Neste passo, parece-me que, na trilha de conferir efetividade à promessa constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), cumpria ao magistrado *a quo*, ouvido o Ministério Público ante a natureza do interesse em litígio (CPC, art. 82-I), determinar a renovação do ato citatório no endereço fornecido pelos autores, com a expressa determinação de que o meirinho lhe imprimisse o rito previsto pelo art. 227 da lei processual civil, já que as feições do caso vertente autorizam a suspeita de ocultação do apelado, para daí, triangularizada a relação processual, nomear curador especial, inclusive com poderes para oferecer embargos, caso o apelado permanecesse revel (STJ, Súmula 196), pois tal providência, conforme orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça, também é aplicável às demandas executivas, senão vejamos:

"Conforme disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil, ocorre a citação com hora certa quando há suspeita de ocultação por parte do réu, procurado três vezes em sua residência. Essa forma de citação é aplicável tanto ao processo de conhecimento, quanto aos demais processos, incluindo-se o de execução, por força da subsidiariedade prevista no artigo 598 do mesmo estatuto."
(REsp 673.945/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, 3ª T., j. 25/09/2006, DJ 16/10/2006 p. 365)

Ora, conquanto a inércia seja, em nosso ordenamento jurídico, uma das características da jurisdição, provocada a atuação do Poder Judiciário, não pode ele se furtar a prestá-la integralmente, principalmente quando há previsão de instrumentos adequados para ultrapassar o óbice verificado ao desenvolvimento regular do processo, como na hipótese vertente, no qual me afigura cercado o direito de ação dos apelantes.

Por tais razões, **conheço** do recurso, e **dou-lhe provimento** monocraticamente, na forma autorizada pelo § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, para anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo *a quo*, para que se renove a citação do apelado, com a adoção do rito previsto pelo art. 227 do aludido *codex*.

Intimem-se as partes.
Publique-se na íntegra.
Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.
Vit., 26 de mar. 2010.
Jorge Henrique Valle dos Santos
Desembargador Substituto

30- Apelação Civel Nº 21020329591
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
APTE FAMMA REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA
Advogado(a) ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL
Advogado(a) ANDREA MARQUES GARCIA RICCO
Advogado(a) HELTOM FRANCIS MARETTO
Advogado(a) RUTILEA DADALTO CABRAL
APDO ADELAIDE SAMPAIO
Advogado(a) JOACIR SOUZA VIANA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N° 21020329591
APELANTE: FAMMA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
APELADA: ADELAIDE SAMPAIO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **FAMMA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inconformada com a sentença de fls. 455/465, que julgou improcedente a pretensão traçada na inicial da "ação de indenização por danos morais e materiais" por ela ajuizada em desfavor de **ADELAIDE SAMPAIO**, condenando-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, além de multa por litigância de má-fé.

Em seu articulado recursal de fls. 468/492, a apelante alega, em resumo, que a julgadora *a quo* não avaliou adequadamente o conjunto probatório enfeixado aos autos do processo, tendo restado sobejamente demonstrado que a apelada lhe causou danos de ordem material e moral que merecem ser prontamente indenizados.

Aduz ainda a apelante, por força da eventualidade, que o valor fixado a título de honorários se mostra bastante elevado, bem como que não restou caracterizada sua má-fé processual.

Contrarrazões às fls. 498/510.

É o breve relatório. Decido como segue.

A hipótese em análise comporta aplicação do contido no art. 557 do CPC.

Pois bem. Ao que se extrai dos autos, a ora apelante firmou com a apelada um "contrato de permuta" através do qual esta cederia um imóvel de sua propriedade para a edificação de um prédio de vários andares (Edf. Summer Hill), e, em contrapartida, receberia algumas de sua unidades (aptos. nºs. 501 e 502), além de uma quantia em dinheiro (aproximadamente R$ 100.000,00) e o direito de ocupação de um outro imóvel (terreno situado à Rua Pedro José Simões).

Ocorre, segundo a apelante, que a apelada, apesar de ter firmado supracitada avença, alienou, tempos depois, o referido imóvel a terceira pessoa, gerando inúmeras perdas.

Narra a apelante que, em virtude da indigitada alienação, não conseguiu formalizar a edificação, sendo que a apelada, depois de cientificada do ocorrido, tentou se esquivar de suas responsabilidades, divulgando fatos inverídicos que, além de macularem a moral daquela, causaram diversos prejuízos de cunho material.

Ressalta a apelante, por exemplo, que somente tempos depois conseguiu formalizar a edificação do prédio, além de ter a apelada, por meio de seu advogado, remetido correspondência aos condôminos/adquirentes das unidades edificadas lhe imputando o descumprimento de obrigações assumidas, ficando desacreditada no mercado imobiliário, inclusive com a desvalorização de seu patrimônio.

Em sua defesa, a apelada se contrapõe ao narrado pela apelante, destacando que não causou qualquer prejuízo a esta última, tendo, na verdade sido levada a erro por terceira pessoa, sendo que já foi providenciado a rescisão do "ajuste" celebrado após o "contrato de permuta", tanto que foi possibilitada a formalização da edificação.

A julgadora *a quo*, como relatado, rejeitou a pretensão da apelante, considerando que a apelada não teve culpa para com o ocorrido, bem como que não restaram provados os danos.

De minha parte, à margem do eventual descumprimento contratual, após examinar criteriosamente tais questões, concluo não estar configurado o dever reparatório.

Como é de conhecimento, para que haja a responsabilidade civil, e o conseqüente dever de indenizar, o CC/2002, em seus arts. 186 e 927 (art. 159 do CC/1916), estabelece como necessária a ocorrência de um dano sofrido pela vítima, o ato ilícito/culpa do agente e, por fim, o nexo de causalidade entre um e outro.

Na hipótese, a apelante limitou-se a afirmar que sofreu danos morais sem, contudo, demonstrar a efetividade dos supostos prejuízos.

Deveras, para configurar o dano moral infligido a pessoa jurídica, esta deve comprovar o comprometimento de sua honra objetiva, consistente na sua imagem, bom nome e reputação, não caracterizando inobservância ao contido na Súmula de nº 227 do STJ meros dissabores suportados.

In casu, não logrou a apelante demonstrar os pressupostos específicos da indenização, isto é, não provou que os acontecimentos descritos tenham atingido sua honra objetiva, ou sua reputação junto ao seus clientes, ou ainda que tenha havido diminuição do seu conceito público, do seu bom nome junto ao mercado imobiliário.

Nesse sentido, inclusive, trago a colação o seguinte precedente do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PUBLICIDADE E REPERCUSSÃO. PROTESTO INDEVIDO. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO QUE IMPEDIU O REGISTRO. INEXISTÊNCIA DE PUBLICIDADE. 1. A pessoa jurídica não pode ser ofendida subjetivamente. O chamado dano moral que se lhe pode afligir é a repercussão negativa sobre sua imagem. Em resumo: é o abalo de seu bom-nome. 2. Não há dano moral a ser indenizado quando o protesto indevido é evitado de forma eficaz, ainda que por força de medida judicial. (STJ - 3ª Turma - REsp 752672 / RS - Min. Humberto Gomes de Barros - J. 16/10/2007 - DJ. 29/10/2007). (grifo nosso)

No particular, como bem destacado pela julgadora *a quo*, não restou nem sequer provada a alegação da apelante de que a apelada havia remetido correspondência aos condôminos/adquirentes das unidades edificadas lhe imputando o descumprimento de obrigações assumidas.

Assim, tenho por afastados os danos morais alegados.

Da mesma forma, também não tenho por caracterizados os danos materiais questionados pela apelante.

Relata a apelante que, não tendo conseguido formalizar a edificação, restou impedida de alienar as unidades, o que lhe causou enormes prejuízos. Entretanto, não trouxe ela qualquer documento apto nesse sentido, inexistindo nos autos qualquer elemento de prova que demonstre de forma efetiva os prejuízos materiais suportados, em especial quanto a sua extensão.

Com efeito, as declarações anexadas às fls. 139/140, produzidas de forma unilateral pela apelante, afirmando pela desvalorização do empreendimento, não são suficientes para chancelar a pretensão, até porque, penso, nos moldes do art. 368 do CPC, que o documento particular faz prova da declaração, mas não do fato declarado.

Decerto, a luz do contido no art. 131 do CPC, que alberga o princípio do livre convencimento motivado, não observo os alegados danos patrimoniais.

A exceção fica por conta da condenação da apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tendo ela se detido ao esmero necessário à defesa de seus interesses.

Outrossim, também não observo razões para a fixação de honorários advocatícios em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nesse passo, levando-se em conta os critérios elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, bem como em vista das peculiaridades do caso, e amparado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixo os honorários advocatícios sucumbenciais, de forma equitativa, em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de apelação cível e **LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para afastar a condenação da apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, ainda, reduzir os honorários advocatícios para a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 06 de abril de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

31- Agravo de Instrumento Nº 24100909761
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE JOSE ANGELO RODRIGUES AMORIM
Advogado(a) EDUARDO MERLO AMORIM
AGVDO MARIA THEREZA SALGADO ROCHA BASTOS
Advogado(a) EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETTO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909761

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES AMORIM** contra a decisão (fls. 161/163, por cópia), proferida pelo Juízo da Sétima Vara Cível de Vitória, que revogou o benefício da assistência judiciária gratuita nos autos da ação proposta em desfavor de **MARIA THEREZA SALGADO ROCHA BASTOS**.

Em sua petição recursal, o agravante aduz não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, tendo em vista perceber a quantia de apenas quatro salários mínimos a título de aposentadoria do INSS.

Sustenta que, para fazer jus ao benefício, basta a mera alegação, cabendo a parte *ex adversa* fazer prova quanto à sua desnecessidade.

Por fim, alega que: *(i)* experimentou diminuição no seu padrão de vida; *(ii)* a empresa que sua esposa possuíra encerrou suas atividades e, consequentemente, esta não mais encontra-se auferindo renda, e; *(iii)* que os serviços advocatícios foram prestados de forma gratuita pelos seus parentes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, basta a afirmação da parte de que não dispõe de recursos necessários para arcar com as despesas do processo, gerando assim presunção em seu favor. Logo, compete à parte adversa provar a inexistência ou desaparecimento dos requisitos necessários à referida concessão.

Contudo, é admitido ao juiz, quando tiver fundadas razões, indeferir o pedido da gratuidade, não obstante existir declaração da parte de que a situação econômica não lhe possibilita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

No caso em tela, foi revogada a decisão que havia deferido a assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de haver nos autos indícios de que o agravante não faz jus ao benefício.

Pois bem. Em uma análise detida dos autos, constatei a juntada de contrato de compra e venda de imóvel residencial, em que o ora agravante se compromete ao pagamento de valor no importe de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para adquirir um apartamento situado em área nobre da Grande Vitória - fls. 145/148

Logo, em que pese os argumentos expostos pelo recorrente quanto ao fato de estar recebendo, de forma gratuita, a prestação dos serviços advocatícios, bem como no que se refere a juntada pelo mesmo das declarações de inatividade da pessoa jurídica no período compreendido por 1.2.2006 a 31.12.2008 (fls. 174/176), o que, teoricamente, fez diminuir sua renda familiar auferida, tem-se que, contrário às suas razões, em 29.5.2008, repito, foi por ele firmado contrato de compra e venda de imóvel de valor considerado vultoso.

A orientação jurisprudencial do Colendo STJ é de que, surgindo dos autos circunstâncias que sugestionem a falta de veracidade da afirmação de pobreza, o indeferimento do pedido assistencial é medida que se impõe:

[...] 4. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapacitado para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, **a menos que avultem elementos sugestivos de faltar veracidade à Assertiva**. [...]. (REsp nº 905313/MG, Rel. Min. **Hélio Quaglia Barbosa**, Quarta Turma, DJ 16.4.2007).

No mesmo sentido são as decisões monocráticas proferidas no Col. STJ: Ag nº 908.058, Rel. Min. **Sidnei Beneti**, DJ 3.10.2008; Ag nº 105.4926, Rel. Min. **Sidnei Beneti**, DJ 28.8.2008; Ag 104.9433, Rel. Min. **Massami Uyeda**, DJ 20.8.2008; REsp nº 533.990/SP, Rel. Min. **Carlos Alberto Menezes Direito**, DJ 29.3.2004; e REsp nº 785043/SP, Rel. Min. **Hélio Quaglia Barbosa**, DJ 16.4.2007.

Mediante tais fundamentos, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, com fulcro no art. 557, *caput,* do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, para manter incólume a decisão de primeiro grau.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 15 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

RELATOR

32- Agravo de Instrumento Nº 47109000167

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE JOSE PEREIRA

Advogado(a) ALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogado(a) MAYARA ASSIS DA MOTA

AGVDO WILSON GRAVEL

Advogado(a) GIOVANI PAVESI IZOTON

Advogado(a) JOSE MARIA IZOTON

AGVDO MADALENA MARIA GRAVEL

Advogado(a) GIOVANI PAVESI IZOTON

Advogado(a) JOSE MARIA IZOTON

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47109000167

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOSÉ PEREIRA** contra a decisão de fl. 147/verso (por cópia), proferida pelo Juízo da Primeira Vara Cível de São Mateus, que, em ação de embargos de terceiro ajuizada em face de **WILSON GRAVEL** e **OUTRA**, saneou o feito e, diante do acervo probatório constante nos autos, dispensou a realização de audiência, encerrando a instrução processual.

Em sua petição recursal, o agravante aduz: *(i)* ser necessária a realização de audiência preliminar, a teor do que dispõe o § 2º do art. 331 do CPC; *(ii)* que a demanda de primeira instância versa sobre direitos patrimoniais, o que torna obrigatória a realização da instrução processual, por incidir o disposto no art. 447 do CPC; e *(iii)* que o conflito de interesses está atrelado ao revolvimento de matéria fática.

Sustenta, ainda, que, se for mantida a decisão recorrida, haverá ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Pretende o recorrente reformar a decisão de primeira instância, proferida em ação de embargos de terceiro, que saneou o feito e encerrou a instrução processual, por entender inviável a conciliação entre as partes e pelo fato do caderno processual já conter todas as provas necessárias ao julgamento da causa.

Diante disso, pugna o agravante pela realização de audiência preliminar e de instrução e julgamento, invocando para tanto os permissivos legais contidos nos arts. 331, § 2º e 447, ambos do CPC.

Em análise dos autos, observo que o procedimento da ação em trâmite perante a instância inferior, por ser especial, é regido pelas regras dos arts. 1.046 e ss., do estatuto processual civil.

Sendo assim, quanto à realização de audiência, aplica-se ao caso o art. 1.053 do CPC, que remete à incidência do art. 803 da mesma codificação, não prevê a realização de audiência preliminar, haja vista se tratar de procedimento cautelar.

Confira o excerto jurisprudencial:

[...] por força do art. 1.053 do CPC, adota-se o rito dispensado às medidas cautelares (art. 803 do CPC), que não traz previsão de realização de audiência preliminar. 3 - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 12069000540, Rel. Des. Subst. **IZAIAS EDUARDO DA SILVA**, Segunda Câmara Cível, DJ 7.2.2007).

Sendo assim, julgo ser desnecessária a realização de audiência preliminar, seja porque inexiste previsão legal para tanto, ou mesmo pelo fato do juiz *a quo* ter entendido pela improbabilidade da conciliação ou, ainda, que esta (conciliação) pode acontecer independente de audiência.

Do mesmo modo, o referido regramento (CPC, art. 803), em seu parágrafo único, é claro ao afirmar que somente será designada audiência de instrução e julgamento quando houver a necessidade de dilação probatória.

No caso dos autos de primeira instância, o magistrado se deu por satisfeito no que se refere ao acervo probatório contido naqueles no caderno processual, o que é atestado pelas razões expostas nas informações prestadas às fls. 148/150, por cópia.

Além do mais, mesmo tendo sido fixado os pontos controvertidos, o agravante não justifica o seu pedido de produção de prova, apenas informando, uma única vez, a necessidade de colheita de prova oral, sem apontar sua indispensabilidade.

Sabe-se que o juiz condutor da causa possui discricionariedade no exame da prescindibilidade da produção da prova diante do caso concreto.

A teor dessa afirmação, colhe-se os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, todos emitidos em ação de embargos de terceiro e relacionados à inexistência de cerceamento de defesa no caso de julgamento da ação no estado em que se encontra, *in verbis*:

[...]. 2. - Em matéria de julgamento antecipado da lide predomina a prudente discrição do magistrado no exame da necessidade ou não da realização da prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender ao princípio basilar do contraditório. Precedentes do STJ. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. [...]. (Apelação Cível nº 35070158809, Rel. Des. **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, Primeira Câmara Cível, DJ 28.1.2010).

No mesmo sentido: Apelação Cível nº 35980149187, Rel. Des. **MANOEL ALVES RABELO**, Quarta Câmara Cível, DJ 11.5.2004; Apelação Cível nº 24010122422, Rel. Des. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, Primeira Câmara Cível, DJ 10.10.2003 e Apelação Cível nº 30029000244, Rel. Des. Subst. **FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY**, Segunda Câmara Cível, DJ 5.4.2005.

Portanto, para o caso é dispensável a realização de audiência instrutória, sendo que esta escusa, a meu ver, não será capaz de ocasionar-lhe cerceamento de defesa.

Por todo o exposto, estando em confronto com a jurisprudência dominante desta egrégia Corte, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Comunique-se o juízo de primeiro grau, valendo esta para o cumprimento da providência.

Diligencie-se.

Vitória, 15 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

RELATOR

33- Embargos de Declaração Nº 35970107724

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE ALEX IMPORTA¿AO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a) INEXISTENTE

Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

EMGDO MAREK FLAKSBERG

Advogado(a) ANDREZA VETTORE SARETTA

Advogado(a) ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE

Advogado(a) CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

EMGDO MARINETE DE BARROS PINA LAURETT

Advogado(a) FABIANO CABRAL DIAS

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35970107724

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto por **AIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** contra a decisão monocrática (fls. 191/197), que negou provimento ao recurso de apelação cível interposto em desfavor de **MAREK FLAKSBERG** e **OUTRO**.

Em sua petição recursal, a embargante alega a existência de omissão e obscuridade na decisão embargada, sob o fundamento de que a sua apelação cível foi tempestivamente interposta.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

De plano, registro que não incorri em qualquer vício formal quando proferi a decisão embargada, pois, conquanto o recorrente tenha suscitado a existência de omissão e obscuridade, suas alegações não possuem amparo jurídico, o que pode ser constatado pela seguinte transcrição de um trecho do ato judicial recorrido:

[...] tem amparo jurídico a preliminar de intempestividade do recurso, na medida em que a sentença recorrida foi publicada para a patrona da apelante em **18.11.2008** (fl. 131-verso), ao passo que o recurso somente foi protocolado em **3.3.2009** (fl. 152).

Sendo assim, ausente um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade), **acolho** a preliminar de intempestividade da presente apelação cível interposta por Aiex Importação e Exportação Ltda, tendo em vista o seu protocolo extemporâneo, **o que deverá ensejar no seu não conhecimento**. (Destaques que constam no original).

A leitura do trecho supratranscrito demonstra, claramente, que a questão foi expressa e suficientemente enfrentada, não existindo, por isso, quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.

Não custa registrar, por efeito de argumentação, que o ato de intimação da sentença, publicado no Diário da Justiça em 18 de novembro de 2008, mencionou expressamente o nome da Advogada Najeth Caroline Bachour, esta que detinha poderes para atuar em defesa da recorrente, consoante o instrumento procuratório de fl. 111.

Assim, não resta a menor dúvida de que a embargante, a partir de tal data, teve ciência inequívoca da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, sendo inconteste a extemporaneidade do apelo, na medida em que, reitero, foi interposto apenas e tão-somente em 3 de março de 2009.

Para reforçar a validade de sua intimação nos autos, julgo pertinente indicar a orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre a teoria da ciência inequívoca:

[...] I – Tem-se por cumprida a intimação quando evidenciado nos autos ter a parte efetivo conhecimento do inteiro teor da decisão judicial [...]. (REsp nº 536.527/RJ, Rel. Min. **SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, Quarta Turma, DJ 29.9.2003).

Seguindo a mesma orientação do precedente citado: AgRg no AgRg no Ag nº 895.994/GO, Rel. Min. **ALDIR PASSARINHO JÚNIOR**, Quarta Turma, DJ 19.5.2008; REsp nº 869.308/SC, Rel. Min. **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, Terceira Turma, DJ 27.8.2007 e REsp nº 61409/PR, Rel. Min. **RUY ROSADO DE AGUIAR**, Quarta Turma, DJ 18.12.1995.

Sendo assim, considerando a inexistência de quaisquer vícios formais na decisão recorrida, bem como o equívoco da via eleita pela parte para manifestar sua irresignação, deve ser negado provimento ao recurso.

Mediante tais fundamentos, com base no art. 535 do CPC, **nEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Intime-se por publicação na íntegra.

Preclusa a via recursal, venham-me conclusos para julgar o agravo interno interposto nos autos em apenso.

Vitória, 14 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

34- Remessa Ex-officio Nº 11050178414
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PUB. EST. CAC. ITA
PARTE JUCEA BATISTA LEMOS
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 11050178414

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de remessa necessária do Juízo da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim que, através da sentença de fls. 64/67, determinou ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** o fornecimento do medicamento Cosopt Colírio, por uso contínuo e indeterminado, devido a patologia (CID 10 H 40.5) apresentada por **JUCÉA BATISTA LEMOS**.

Intimadas as partes, não houve interposição de recurso em face da sentença prolatada.

Às fls. 76/79, parecer do Ministério Público opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da remessa necessária.

Antes de adentrar na análise do mérito, necessário se faz uma síntese dos fatos ocorridos nos autos.

Recebida a peça inicial pelo magistrado *a quo*, foi expedido ofício para a Secretária de Saúde do Estado do Espírito Santo para se manifestar a respeito da sua disponibilidade quanto ao fornecimento do medicamento Cosopt Colírio, sendo informado que este não constava no rol da Portaria de medicamentos de Alto Custo.

Ato contínuo, foi determinada a intimação do médico responsável pela emissão do laudo clínico constante dos autos para se pronunciar a respeito da plausibilidade de substituição do fármaco por outro similar constante na lista de atendimento do Estado que, em resposta, prescreveu o Azopt Colírio e Maleato de Timolol (vide fl. 22).

Sendo a Superintendência Regional de Saúde novamente intimada, esta voltou a se manifestar pela impossibilidade no fornecimento de ambos os fármacos, sob o argumento de que os remédios pleiteados não constavam no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde (fl. 30). Contudo, desta vez, informou ao magistrado sobre a existência do Programa do Glaucoma, solicitando o cadastramento da autora.

Diligenciado o trâmite administrativo supramencionado, ficou o processo parado por cerca de dois anos, sendo então informado que o primeiro medicamento, Colírio Cosopt, vinha sendo dispensado à autora (fl. 54/57) e, logo em seguida, foi proferida a sentença.

Infere-se da narração dos fatos que agiu o Juízo de Primeiro Grau em consonância ao novo entendimento exposto pelo Supremo Tribunal Federal, em se buscar a razoabilidade perante a dicotomia dos termos: benefício clínico e custo do tratamento.

Assim, apesar da Constituição da República, em seus arts. 196 e 198, discorrer a respeito do ônus estatal de assegurar medidas públicas que visem a promoção do direito à saúde dos seus cidadãos, tais determinações devem ser efetivadas atreladas a uma eficiente gestão das verbas públicas.

Nesse sentido, é válido transcrever excerto da recente decisão paradigmática proferida pelo Ministro **Gilmar Mendes** quando do julgamento do caso emblemático de garantia de políticas públicas de saúde pelo Estado:

[...] Ademais, não se pode esquecer de que a gestão do Sistema Único de Saúde, obrigado a observar o princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e prestações de saúde, só torna-se viável mediante a elaboração de políticas públicas que repartam os recursos (naturalmente escassos) da forma mais eficiente possível. Obrigar a rede pública a financiar toda e qualquer ação e prestação de saúde existente geraria grave lesão à ordem administrativa e levaria ao comprometimento do SUS, de modo a prejudicar ainda mais o atendimento médico da parcela da população mais necessitada. Dessa forma, podemos concluir que, em geral, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente.

Essa conclusão não afasta, contudo, a possibilidade de o Poder Judiciário, ou de a própria Administração, decidir que medida diferente da custeada pelo SUS deve ser fornecida a determinada pessoa que, por razões específicas do seu organismo, comprove que o tratamento fornecido não é eficaz no seu caso. Inclusive, como ressaltado pelo próprio Ministro da Saúde na Audiência Pública, há necessidade de revisão periódica dos protocolos. Assim, não se pode afirmar que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS são inquestionáveis, o que permite sua contestação judicial [...]. (STA nº 175 AgR/CE, julgado em 17.3.2010).

Como perceptível, deve-se prezar pela busca do equilíbrio entre o ônus financeiro do Estado para assegurar a efetividade de políticas de saúde sem, contudo, se desprezar a necessidade de garantir um mínimo vital, que não pode ser afastado mediante a simples alegação de não possuir verbas orçamentárias para implementação e resolução do problema pautado.

Portanto, demonstrada nos autos a necessidade de submissão ao tratamento (laudo médico de fls. 12/13) e a impossibilidade de arcar com os seus custos (Certidão de Declaração de Pobreza, fl. 8), deve o Estado fornecer gratuitamente o medicamento pleiteado, pois o caso foi apurado em conformidade com a atual orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, registro que a prescrição médica foi elaborada por profissional pertencente ao quadro de médicos ligados ao SUS, presumindo-se, portanto, ter sido o receituário pautado nos princípios da economicidade e eficiência do serviço público.

Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal manifestado pelo Ministro **Celso de Mello**:

[...] O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do

direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. [...] (RE nº 393175 AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, Segunda Turma, DJ 2.2.2007)

E ainda: AgRg no AI nº 553712/RS, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, Primeira Turma, DJ 5.6.2009; AgRg no AI nº 648971/RS, Rel. Min. **Eros Grau**, Segunda Turma, DJ 28.9.2007 e AgRg no RE nº 393175/RS, Rel. Min. **Celso de Mello**, Segunda Turma, DJ 2.2.2007.

Mediante tais fundamentos, com base na jurisprudência dominante do STF e nos termos do art. 557, *caput*, do CPC e da Súmula nº 253 do STJ, **NEGO PROVIMENTO** à remessa necessária e, por conseguinte, mantenho inalterada a sentença.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 15 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

35- Embargos de Declaração Nº 34080005431
MUCURICI - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
EMGTE BANCO MATONE S/A
Advogado(a) FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO
EMGDO MUNICIPIO DE PONTO BELO
Advogado(a) GILBERTO FERNANDO LOUBACK
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 34080005431

D E C I S Ã O

Versam os autos sobre embargos de declaração opostos por **BANCO MATONE S/A** contra a decisão monocrática (fls. 284/291), que não conheceu do agravo retido interposto em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO** e **OUTROS**.

Em sua petição recursal, o embargante alega a existência de obscuridade na decisão embargada, à consideração de que não incorreu em pretensão inovatória, pois, em momento algum, formulou pedido de pagamento das parcelas vencidas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Quando, monocraticamente, julguei o agravo retido para não conhecê-lo, adotei como critério decisório que o recorrente inovou em sede recursal por formular pedido que não foi submetido ao exame do juízo de primeiro grau.

Eis o teor da decisão embargada:

Inicialmente, cumpre destacar que o agravo foi interposto de decisão que indeferiu o pedido liminar (formulado nos autos da ação cautelar), sob a motivação de que não foi atendido o requisito legal pertinente à plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*).

Assim, a questão recursal consiste apenas em examinar se o juízo de primeiro grau agiu com acerto quando proferiu o impugnado ato judicial.

Ao examinar os autos, constatei que o agravante, na primeira instância, ajuizou ação cautelar preparatória formulando pedido liminar para compelir a Câmara Municipal de Ponto Belo ao depósito em juízo das prestações mensais, vencidas e vincendas, dos contratos de mútuos pactuados com vereadores e um servidor.

Contudo, indeferido o pedido, o recorrente interpôs o agravo de instrumento requerendo tutela de urgência recursal, porém - *diversamente do que pleiteou na instância de origem* - teve o intuito de obter o depósito em sua conta corrente das parcelas vencidas, e não mais em juízo, o que configura, inquestionavelmente, uma pretensão inovatória pelo simples fato de não ter sido exatamente este o pedido formulado no primeiro grau.

Em outras palavras, o agravante, que formulou na primeira instância um pedido liminar de natureza assecuratória (depósito em juízo das parcelas vencidas), já na instância recursal inovou formulando um pedido de natureza satisfativa (pagamento das mesmas parcelas).

Manifestando-se pela vedação da inovação recursal, sob pena de supressão de instância, assim já se pronunciou didaticamente o Superior Tribunal de Justiça, consoante o acórdão assim ementado:

[...] 2. É vedada inovação recursal a fim de que seja examinado, em recurso ordinário, pelo Superior Tribunal de Justiça, **pedido não-articulado na inicial do mandado de segurança**. [...] 4. Recurso ordinário improvido. (RMS nº 26.276/SP, Rel. Min. **ARNALDO ESTEVES LIMA**, Quinta Turma, DJe 19.10.2009). (Destaquei).

Em igual sentido, respectivamente, no STJ e neste TJES: AgRg no Ag nº 912.592/DF, Relª. Minª. **Laurita Vaz**, Quinta Turma, DJ 5.11.2007; REsp nº 819729/CE, Rel. Min. **Aldir Passarinho Júnior**, Quarta Turma, DJe 2.2.2009; Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 66089000013, **de minha relatoria**, Quarta Câmara Cível, DJ 4.11.2008, Agravo de Instrumento nº 48099075508 (Decisão Monocrática), **de minha relatoria**, DJ 25.5.2009 e Agravo de Instrumento nº 44099000059 (Decisão Monocrática), **de minha relatoria**, DJ 28.5.2009.

De qualquer modo, como se verá adiante no julgamento do apelo, a pretensão neste agravo é fadada ao insucesso, posto que o recorrente pretende obter liminar para efetuar descontos diretamente nas folhas de pagamentos dos mutuários, acima da margem de 30% (trinta por cento) do total dos vencimentos, o que não vem sendo aceito pela jurisprudência, seja do STJ, seja deste Tribunal.

A leitura do trecho supratranscrito demonstra que a fundamentação foi suficientemente clara, não deixando qualquer margem de dúvida sobre a tese firmada no julgamento monocrático do agravo retido.

O só fato de o embargante sustentar tese contrária não tem o condão de ensejar a presença de obscuridade na decisão, mesmo porque tal vício, segundo o magistério doutrinário de **FREDIE DIDIER JR.**, em seu Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 179, consiste quando a decisão for ***"[...] ininteligível, quer porque mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível"***, o que, por certo, não sucedeu no julgamento monocrático do agravo retido.

Não resta dúvida, portanto, que o embargante tenta rediscutir o julgamento, o que é vedado pela estreita via cognitiva dos aclaratórios, já que, sendo recurso de fundamentação vinculada às hipóteses do art. 535 do CPC, não se destina à modificação de julgado, segundo o pacífico posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos EDcl nos EDcl no REsp nº 933.997/SP, Relª. Minª. **Denise Arruda**, Primeira Turma, DJ 1.10.2008.

Em igual sentido: Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 937.627/RS, Rel. Min. **Francisco Falcão**, Primeira Turma, DJ 6.10.2008.

Sendo assim, considerando a inexistência de qualquer vício formal na decisão recorrida, bem como o equívoco da via eleita pela parte para manifestar sua irresignação, deve ser negado provimento ao recurso.

Mediante tais fundamentos, por não incidirem ao caso sob exame as hipóteses do art. 535 do CPC, **nEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Intime-se por publicação na íntegra.

Vitória, 14 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

36- Embargos de Declaração Nº 35060079270
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
EMGTE LATTORRE INCORPORACAO LTDA
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
Advogado(a) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
Advogado(a) IGOR BASÍLIO ARAÚJO
Advogado(a) JULIANA NASCIMENTO MIRANDA
EMGDO MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR
Advogado(a) BERNADETE PINHEIRO
Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a) CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO
Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA
Advogado(a) ELENICE PAVESI TANNURE
Advogado(a) JUSSARA MOREIRA DA LUZ
Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
Advogado(a) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060079270

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

LATORRE INCORPORAÇÃO LTDA opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 391/392, que, monocraticamente, não conheceu dos declaratórios anteriormente opostos em face do **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**.

Alega a embargante, em suas razões (fls. 394/400), que a decisão impugnada é omissa, por entender que não houve o pronunciamento sobre questões fundamentais para o deslinde da controvérsia.

De igual modo, sustenta serem tempestivos os embargos de declaração anteriormente opostos, afirmando que a publicação da conclusão de acórdão efetuada no dia 30.9.2009 teria sido substituída pela que foi realizada, posteriormente, em 29.10.2009.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Após analisar os autos, observo não prosperarem os argumentos da embargante, uma vez não haver na decisão recorrida qualquer omissão a ser sanada.

Ao contrário, verifico terem sido muito bem explicados os fundamentos que levaram ao não conhecimento dos embargos de declaração anteriormente opostos, conforme se pode notar do trecho da decisão que ora transcrevo:

Compulsando os autos, vislumbro a ausência de requisito extrínseco necessário ao regular processamento do presente recurso, qual seja, a tempestividade.

De acordo com a certidão de fls. 374 destes autos, a intimação da decisão recorrida se efetivou em **30/09/2009** (quarta-feira), sendo o presente recurso interposto no dia **09/11/2009** (segunda-feira), embora o prazo de 5 (cinco) dias tenha findado no dia **05/10/2009** (segunda-feira).

Dessa forma, não tendo o embargante apresentado nenhuma justificativa plausível para a não protocolização do presente recurso até o dia 05/10/2009, **nÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração, eis que manifestamente inadmissíveis nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, quanto à alegada tempestividade dos já citados embargos de declaração, melhor sorte não assiste à recorrente, na medida em que a certidão de fls. 390 é clara em atestar que a interposição do recurso ocorreu extemporaneamente.

Além disso, o fato de ter sido novamente publicada a conclusão do acórdão no dia 29.10.2009 não alterou o início do prazo recursal, tendo em vista que os prazos processuais, inclusive os recursais, contam-se a partir do momento em que as partes têm ciência inequívoca do ato praticado no processo, o que ocorreu no dia 30.9.2009 (fl. 374).

Corroborando o que foi dito, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,:

[...] - Os prazos processuais, inclusive os recursais, contam-se a partir do momento em que as partes têm ciência inequívoca do ato praticado no processo, independentemente de terem sido observadas as formalidades referentes à intimação.

- Intimar significa levar ao íntimo. Considera-se intimado quem tem ciência inequívoca da decisão por qualquer meio, ainda que antes da publicação. (REsp nº 869308/SC, Rel. Min. **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, Terceira Turma, DJ 27.8.2007).

E ainda: AgRg no REsp nº 1004291/RS, Rel. Min. **HUMBERTO MARTINS**, Segunda Turma, DJe 21.10.2008; REsp nº 423.144/ES, Rel. Min. **FRANCISCO PEÇANHA MARTINS**, Segunda Turma, DJ 5.9.2005 e REsp nº 503636/RS, Rel. Min. **FERNANDO GONÇALVES**, Quarta Turma, DJ 19.4.2004.

Portanto, estando ausentes os vícios da omissão, contradição e obscuridade, não há razões para ser acolhida a pretensão da recorrente, devendo ser rejeitados os embargos de declaração por ela opostos.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 1. Impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. (EDcl no REsp nº 970.217/RS, Rel. Min. **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, Terceira Seção, DJe 6.4.2010).

No mesmo caminho: EDcl no RMS nº 26.667/DF, Rel. Min. **NILSON NAVES**, Sexta Turma, DJe 22.3.2010; EDcl nos EDcl no REsp nº 767.973/SP, Rel. Min. **ELIANA CALMON**, Segunda Turma, DJe 26.3.2010 e AgRg no REsp nº 1085992/RS, Rel. Min. **ARNALDO ESTEVES LIMA**, Quinta Turma, DJe 15.3.2010.

Dessa forma, entendo que os presentes embargos são manifestamente improcedentes, ante a total ausência de fundamento para o seu manejo.

Ante ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso, consoante disposto no *caput* do art. 557 do CPC.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 14 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

37- Agravo de Instrumento Nº 24100910470
VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO B R SUPERMERCADOS LTDA
AGVDO JOAO BATISTA BELL ROSA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100910470

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra a decisão de fl. 28 (por cópia), proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória, que, em ação de execução fiscal ajuizada em face de **B R SUPERMERCADO LTDA.**, arbitrou em R$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários advocatícios a serem pagos pela agravada.

Em sua petição recursal, o agravante aduz ser irrisório o valor arbitrado para os honorários advocatícios, desobedecendo, assim, o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, na parte que arbitrou os honorários advocatícios para, via de consequência, ser feita uma nova fixação tendo em conta a magnitude do proveito econômico esperado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conquanto pretenda reformar a decisão recorrida, a tese do agravante não possui respaldo jurídico para tanto, eis que os honorários advocatícios da demanda foram fixados de forma equitativa, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC.

Nessa ordem de ideias, consigno que, por se tratar de demanda executória, não está o magistrado adstrito aos limites percentuais previstos no artigo 20, § 3º, do Estatuto Processual Civil, tanto que o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de consolidar a sua orientação jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do acórdão assim ementado:

[...]. 2. Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, nas causas em que não houver condenação, os honorários não estão adstritos aos limites percentuais de 10% a 20% previstos no § 3º desse mesmo artigo, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou mesmo ser fixado o montante em valor determinado. [...]. (AgRg no REsp nº 1059571/RS, Rel. Min. **CASTRO MEIRA**, Segunda Turma, DJe 6.11.2008).

No mesmo rumo na Corte Superior: REsp nº 1174223/PB, Rel. Min. **CASTRO MEIRA**, Segunda Turma, DJe 26.2.2010.

Ainda, em sentido idêntico neste egrégio Tribunal, notadamente na hipótese do ajuizamento de executivas fiscais, confira: Agravo de Instrumento nº 24099167975, DJ 3.2.2010; Agravo de Instrumento nº 24099169609, DJ 20.11.2009 e Agravo de Instrumento nº 24099169609, DJ 4.12.2009, todos de minha relatoria.

De mais a mais, a questão jurídica dos autos não possui alta complexidade, sendo costumeiramente enfrentada na primeira instância, assim como - para a prestação do serviço - não houve a necessidade do procurador se locomover de sua sede funcional para a realização de qualquer ato instrutório.

Sendo assim, entendo que o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo juízo de primeira instância atende às exigências positivadas no Código de Processo Civil e remunera de forma razoável o trabalho do advogado, não havendo motivo, portanto, para ser modificada a decisão agravada.

Por todo o exposto, estando em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste TJES, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Comunique-se o juízo de primeiro grau, valendo esta para o cumprimento da providência.

Diligencie-se.

Vitória, 19 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

Vitória, 22 de Abril de 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100040008334- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
PAULO ROBERTO TERRA DA SILVA ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 008303 ES ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
10883 ES FERNANDA DE AZEVEDO MELO
10927 ES ANDRE DIAS NUNES
A V P CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA... ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 5842 ES ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
007862 ES SAULO J DUARTE
10166 ES ANDREZA VETTORE SARETTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 309, QUE HOMOLOGOU O ACORDO.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR **ARNALDO SANTOS SOUZA**, DD. VICE-PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE **MARCIA SALES,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, COM ENDEREÇO NA RUA JOSÉ LUIZ GABEIRA, Nº 170, CONDOMÍNIO VILLAGE DI MILANO, EDIFÍCIO VIA LAVIO, APTO 201, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES, QUE POR ESTA SECRETARIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO** Nº **100070020514**, SENDO RÉU **ISRAEL DE OLIVEIRA FILHO,** É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA A AUTORA **MARCIA SALES INTIMADA** PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$ 72,62 (SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E ESPECIALMENTE A AUTORA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

CUMPRA-SE.
VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 2010.

DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 6050040689 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
11813 ES ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

2 NO PROCESSO Nº 6050040689 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
11813 ES ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

3 NO PROCESSO Nº 6050040705 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

4 NO PROCESSO Nº 6050040705 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

5 NO PROCESSO Nº 6080025700 RECURSO ESPECIAL AP ADESIVA AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA
13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

6 NO PROCESSO Nº 6080025700 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP ADESIVA AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA
13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

7 NO PROCESSO Nº 6080042614 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
ROSANGELA DOS SANTOS LOUREIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

8 NO PROCESSO Nº 6080055905 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

9 NO PROCESSO Nº 6080063628 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

10 NO PROCESSO Nº 8070024313 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006974 ES GESUALDO FRANCISCO PULCENO
9373 ES SERGIO MENEZES DOS SANTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

11 NO PROCESSO Nº 8070024313 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006974 ES GESUALDO FRANCISCO PULCENO
9373 ES SERGIO MENEZES DOS SANTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

12 NO PROCESSO Nº 11030775222 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
SAMUEL MORAES LOCATEL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR
005183 ES ANGELA DE PAULA BARBOSA
006339 ES GUSTAVO MOULIN COSTA
1608 ES HIGNER MANSUR
008838 ES MARCELO SMARZARO MATOS
8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE
009219 ES JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

13 NO PROCESSO Nº 11030775222 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
11944 ES TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
1614 ES SELCO DALTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

14 NO PROCESSO Nº 11060068936 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARIA JOSE MOREIRA BARBOSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001370 ES VANDERLAAN COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

15 NO PROCESSO Nº 11070068389 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
POSTO BRASIL CACHOEIRO LTDA.. ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006918 ES CLAUDIO MANCIO BARBOSA
13340 ES CLAUDIOMAR BARBOSA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

16 NO PROCESSO Nº 11070138281 - RECURSO ESPECIAL RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004822 ES CLEMILDO CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

17 NO PROCESSO Nº 11079000029 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ROMILDO SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9447 ES CARLOS SAPAVINI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

18 NO PROCESSO Nº 12030142066 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008187 ES ANTENOR COSTA FILHO
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
5593 ES LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
009753 ES TIAGO SIMONI NACIF
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

19 NO PROCESSO Nº 12050101125 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FRIGORIFICO PORCOBELO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005614 ES NILSON DOS SANTOS GAUDIO
10928 ES MORGAN SILVA BATALHA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

20 NO PROCESSO Nº 12060002180 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
REAL SEGUROS S/A ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 10853 ES ANDRE SILVA ARAUJO
11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
45429B MG EULER DE M SOARES FILHO
87280 MG LUIS HENRIQUE VIEIRA
79829 MG ALEXANDRE FREITAS SILVA
56783 MG RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
28072 MG ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
77152 MG MARCELO AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO
83005 MG WAGNER PESSOA VIEIRA
85481 MG RIVELINO CESAR GUIMARÃES
84498 MG SELMO ANTONIO FERREIRA FRAGA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

21 NO PROCESSO Nº 12060054611 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
HDI SEGUROS S/A ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

22 NO PROCESSO Nº 12099000080 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM
12330 ES FABIO NEFFA ALCURE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

23 NO PROCESSO Nº 14070108684 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MARIA DO CARMO SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005839 ES WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

24 NO PROCESSO Nº 14080058010 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANESTES S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11557 ES ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI
008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
11131 ES RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO
8660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER
11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
10931 ES IARA RIBEIRO PEREIRA
005288 ES ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
0002202ES THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI
004357 ES FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO
006223 ES RENATO BONISENHA DE CARVALHO
11890 ES THIAGO BORTOLIN VIGANOR
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

25 NO PROCESSO Nº 14089000849 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 801097 ES GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

26 NO PROCESSO Nº 14089000849 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 801097 ES GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

27 NO PROCESSO Nº 15040016659 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CONAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM
999998 ES INEXISTENTE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

28 NO PROCESSO Nº 17050009731 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SOMBRA DA SERRA EMPREENDIMENTOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11719 ES EDUARDO TRINDADE DA SILVA
006315 ES LUIZ TELVIO VALIM
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

29 NO PROCESSO Nº 21060036320 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006754 ES GILBERTO SIMOES PASSOS
97.914 MG WILLIANS FERNANDES SOUZA
15993 ES FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

30 NO PROCESSO Nº 21060051808 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 6462 ES DANIELLE CASTRO NOGUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

31 NO PROCESSO Nº 21070094210 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5009 ES JORGINA ILDA DEL PUPO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

32 NO PROCESSO Nº 21089001222 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
LUIZ CLAUDIO GIACOMIN ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10379 ES ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
TERESA DE FATIMA MANÇUR GIACOMIM ONDE É RECORRIDO
10379 ES ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

33 NO PROCESSO Nº 22060009010 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
POSTO PARADA IBIRACU LTDA.. ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000245 ES JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

34 NO PROCESSO Nº 23080012356 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
A J VIEIRA TRANSP E COM LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9637 ES FERNANDO CARLOS FERNANDES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

35 NO PROCESSO Nº 24010020089 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0003242ES LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

36 NO PROCESSO Nº 24010031706 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
CAIXA SEGURADORA S. A. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
098087 SP MARA JANE DE CASTRO PEDROZO
15.907 DF FABIANA CARRA DE AZAMBUJA
104184 SP CARLOS ROGERIO SILVA
10853 ES ANDRE SILVA ARAUJO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

37 NO PROCESSO Nº 24010110807 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

38 NO PROCESSO Nº 24010140002 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CID LEONARDO SILVA ONDE É RECORRIDO
5917 ES SIMONE SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

39 NO PROCESSO Nº 24010174787 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CARLOS JOSE SOARES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

40 NO PROCESSO Nº 24020110615 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
JAIRO DIAS COELHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9.728 ES JOÃO DA SILVA DE JESUS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

41 NO PROCESSO Nº 24020175741 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

42 NO PROCESSO Nº 24020179016 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JAIRO TADEU ROSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13215 ES DIANA DALAPICOLA SCHERRER
005721 ES VERA LUCIA F RODRIGUES
0007386ES ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

43 NO PROCESSO Nº 24020179149 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
E P G (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
11174 ES BRENDA BITRAN RIBEIRO
N P G (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
11174 ES BRENDA BITRAN RIBEIRO
ELIEDDA MARIA PIRES GORZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11174 ES BRENDA BITRAN RIBEIRO
001567 ES GLADYS JOUFFROY BITRAN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

44 NO PROCESSO Nº 24030019004 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
9190 ES NATHALIA ARAUDA GUIMARAES
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

45 NO PROCESSO Nº 24040197683 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX- OFFICIO
GELSON PEREIRA BARCELLOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9291 ES DANILO SIMOES MACHADO
8893 ES RONALDO MOREIRA MACHADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

46 NO PROCESSO Nº 24040235764 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
PERMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003981 ES NADIR PATROCINIO VIEIRA
0008013MS CINTHIA DE SOUZA BONFIM
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

47 NO PROCESSO Nº 24040239170 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
KYRIOS COMERCIAL LTDA.. ME ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005441 ES CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO
10290 ES LUIZ ANTONIO STEFANON
DENISE THOMAZ COSTA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10290 ES LUIZ ANTONIO STEFANON
005441 ES CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO
DANIEL DIAS DE SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005441 ES CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO
10290 ES LUIZ ANTONIO STEFANON
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

48 NO PROCESSO Nº 24050040971 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
TEMER JURGIUS CHAOR JABOUR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9561 ES TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
0009520ES TEMER JURGIUS CHAOR JABOUR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

49 NO PROCESSO Nº 24050067990 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ASSOCIAÇAO FEMININA DE EDUCAÇAO E COMBATE AO CANCER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 140190 RJ WAGNER LUIZ MACHADO SOARES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

50 NO PROCESSO Nº 24050122555 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
IVETE CRUZ SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 4201 ES DELSON SANTOS MOTTA
13456 ES ABDO DIAS DA SILVA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

51 NO PROCESSO Nº 24050267111 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 0007824ES CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

52 NO PROCESSO Nº 24050269703 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
RS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11300 ES MARIANA ABOUDIB SANDRI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

53 NO PROCESSO Nº 24050277151 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO
GRACIMERE SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9195 ES RAFAEL SANTA ANNA ROSA
13030 ES FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
5696 ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

54 NO PROCESSO Nº 24050277151 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO REM EX-OFFICIO
GRACIMERE SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9195 ES RAFAEL SANTA ANNA ROSA
13030 ES FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
5696 ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

55 NO PROCESSO Nº 24060045218 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL
CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU
11192 ES ADILSON DE ASSIS DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

56 NO PROCESSO Nº 24060068368 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JORGE TITO ROCHA THEVENARD ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1916 ES JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1916 ES JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
ESPÓLIO DE ELIZA ROCHA NOGUEIRA ONDE É RECORRIDO
009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
POR SEUS ADVS. DRS.
SYLVIA ROCHA PRADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
ALBERTO PINTO ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
DINAH ROCHA JARDIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

57 NO PROCESSO Nº 24060068368 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
CLAUDIA PRADO PEDRAL SAMPAIO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1916 ES JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
DINAH ROCHA JARDIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

58 NO PROCESSO Nº 24060068368 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JORGE TITO ROCHA THEVENARD ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1916 ES JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
CLAUDIA PRADO PEDRAL SAMPAIO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1916 ES JOSE MARIA THEVENARD DO AMARAL
JOAO RICARDO PRADO PEDRAL SAMPAIO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ESPÓLIO DE ELIZA ROCHA NOGUEIRA ONDE É RECORRIDO
009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
POR SEUS ADVS. DRS.
JOSE ROBERTO PRADO PEDRAL SAMPAIO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ALBERTO PINTO ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

59 NO PROCESSO Nº 24060077708 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
JOSE PORFIRIO DE BESSA ONDE É RECORRIDO
5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

60 NO PROCESSO Nº 24060194362 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11310 ES TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

61 NO PROCESSO Nº 24060197464 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
SCHENK ITALIA SPA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 23.729 SP NEWTON RUSSO
30440 SP ALBA MERY P. ROCCO
4201 ES DELSON SANTOS MOTTA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

62 NO PROCESSO Nº 24060237336 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11810 ES RODOLFO SANTOS SILVESTRE
008793 ES RICARDO BARROS BRUM
009579 ES LEONARDO NUNES MARQUES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

63 NO PROCESSO Nº 24060237336 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

64 NO PROCESSO Nº 24060240843 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
JOSE DE FREITAS PIRES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10093 ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
10646 ES ANTONIO PEPINO DA ROSA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

65 NO PROCESSO Nº 24060240843 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
JOSE DE FREITAS PIRES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10093 ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
10646 ES ANTONIO PEPINO DA ROSA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

66 NO PROCESSO Nº 24060314945 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL
FRANCISCO XAVIER PAES BARRETO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO
12432 ES ANDRE SCHAEFFER XAVIER
12888 ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

67 NO PROCESSO Nº 24060314945 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL
FRANCISCO XAVIER PAES BARRETO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO
12432 ES ANDRE SCHAEFFER XAVIER
12888 ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

68 NO PROCESSO Nº 24069002434 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
TELMA HACK ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 10211 ES LUCIANA PATROCINIO BORLINI
9530 ES LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

69 NO PROCESSO Nº 24070051354 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11373 ES DIOGO ASSAD BOECHAT
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

70 NO PROCESSO Nº 24070051354 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11373 ES DIOGO ASSAD BOECHAT
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

71 NO PROCESSO Nº 24070116629 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
LUIZ OLAVO BESOUCHET DA SILVA SANTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

72 NO PROCESSO Nº 24070116629 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
LUIZ OLAVO BESOUCHET DA SILVA SANTOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

73 NO PROCESSO Nº 24070134358 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DANIEL CRUZ DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14032 ES ANDREW AGUIAR CARLINI
103508 MG RODRIGO SANTOS NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

74 NO PROCESSO Nº 24070134358 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DANIEL CRUZ DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14032 ES ANDREW AGUIAR CARLINI
103508 MG RODRIGO SANTOS NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

75 NO PROCESSO Nº 24070152707 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
VANILDO MOSCHEN ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 4948 ES SANDRA HELENA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

76 NO PROCESSO Nº 24070179205 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ESPÓLIO DE ELIAS RODOLPHO BUSSINGER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11821 ES ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

77 NO PROCESSO Nº 24070179205 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESPÓLIO DE ELIAS RODOLPHO BUSSINGER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11821 ES ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

78 NO PROCESSO Nº 24070222559 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANTONIO JOSE FLOR ROSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9020 ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

79 NO PROCESSO Nº 24070222765 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ANTONIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9020 ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

80 NO PROCESSO Nº 24070322177 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LUCIA FEROLLA LEANDRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10928 ES MORGAN SILVA BATALHA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

81 NO PROCESSO Nº 24070615927 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ALAYN DELON PREDERICO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

82 NO PROCESSO Nº 24070656434 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10147 ES LEONARDO ZEHURI TOVAR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

83 NO PROCESSO Nº 24079002598 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 4528 ES ARTENIO MERÇON
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

84 NO PROCESSO Nº 24079005310 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
TA OIL DISTRIBUIDORA DE PEROLEO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11962 ES FABIANA PERIM DE TASSIS
008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
11667 ES AGATHA CANNARELLA
6106 ES JOSE ARCISO FIOROT
11427 ES MARCELA TALHATE DE SOUZA
008962 ES FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
12629 ES MARTA TONONI FERREIRA
11.443 ES ELAINE POLISSENI
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

85 NO PROCESSO Nº 24079008280 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANCO BANESTES S/A ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

86 NO PROCESSO Nº 24079017489 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
WILSON VALADAO DE AZEREDO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
11371 ES SAMIR FURTADO NEMER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

87 NO PROCESSO Nº 24080044506 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SANDRO RODRIGUES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

88 NO PROCESSO Nº 24080062698 - RECURSO ESPECIAL AGV REG AP CÍVEL
CERTUB GV COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12031 ES ALINE DUTRA DE FARIA
005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

89 NO PROCESSO Nº 24080172729 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
JOSEMIR FREDERICO CASSARO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO
CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

90 NO PROCESSO Nº 24089008916 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
CESAR ABAURRE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
1490 ES AROLDO LIMONGE
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
0007654ES MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
10357 ES ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

91 NO PROCESSO Nº 24089012348 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ROSANE RUBIM GARCIA ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 11095 ES LUIZ FELIPE LYRIO PERES
9935 ES BRUNO RUA BAPTISTA
0009020ES ROBERTO GOTARDO MOREIRA
131195 RJ VICTOR SANTOS DE ABREU
11311 ES FELIPE GAZONI DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

92 NO PROCESSO Nº 24089012561 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
BANESTES S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

93 NO PROCESSO Nº 24089014484 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14477 ES LUCAS PIMENTA JUDICE
999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
12762 ES RENZO CASTELLO MIGUEL
FERNANDO PAULO BASTOS VALBAO JUNIOR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
14477 ES LUCAS PIMENTA JUDICE
12762 ES RENZO CASTELLO MIGUEL
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

94 NO PROCESSO Nº 24090021940 RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
ALCEBIADES SALLES FILHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001648 ES JOSE ALCIDES DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

95 NO PROCESSO Nº 24099154932 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
NICCHIO CAFE S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

96 NO PROCESSO Nº 24099158701 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
CARLOS FERNANDO FRANÇA NOGUEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
ESPÓLIO DE JOSE RONALDO BARBOSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
NICIA MARIA RAMOS MOREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
RUBENS RAMOS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

97 NO PROCESSO Nº 24099159550 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
SIDNEY MACHADO JUNIOR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
13853 ES JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

98 NO PROCESSO Nº 24099159550 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
SIDNEY MACHADO JUNIOR ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
13853 ES JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

99 NO PROCESSO Nº 24099162760 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
PEDRO HAHNL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004763 ES VALESCA CARNEIRO CASTRO
11192 ES ADILSON DE ASSIS DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

100 NO PROCESSO Nº 24099163214 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
NICIA MARIA RABELO MOREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
CARLOS FERNANDO FRANÇA NOGUEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
ENY DA PENHA MIRANDA BARBOSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
RUBENS RAMOS ONDE É RECORRIDO
3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
POR SEUS ADVS. DRS.
ESPÓLIO DE JOSE RONALDO BARBOSA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 3086 ES CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

101 NO PROCESSO Nº 24099165029 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006688 ES TERESA CRISTINA PASOLINI
006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

102 NO PROCESSO Nº 24099165417 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11988 ES ADNILTON JOSE CAETANO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

103 NO PROCESSO Nº 24099166480 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV REG AGV INSTRUMENTO
OZELITA ALVES LUCINDO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0005542ES FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
006290 ES JAIME MONTEIRO ALVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

104 NO PROCESSO Nº 24099167736 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
IMPORTADORA AB E SILVA COMERCIO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
ESPÓLIO DE ARNALDO BARBOSA E SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
JOSE INACIO DA SILVA AMARAL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ARMANDO AMARAL SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
INACIO TOSCANO FILHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
LENALDO DA SILVA AMARAL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

105 NO PROCESSO Nº 24099168569 RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13441 ES TESSIA VAREJAO PIGNATON
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

106 NO PROCESSO Nº 24100905561 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ZELINDO GUASTI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8297 ES ANDREIA DADALTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

107 NO PROCESSO Nº 24940077886 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
PRESSEG PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000621 ES FLAVIO GOMES DE MIRANDA
004612 ES EDILSON QUINTAES CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

108 NO PROCESSO Nº 24940077886 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX- OFFICIO
PRESSEG PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000621 ES FLAVIO GOMES DE MIRANDA
004612 ES EDILSON QUINTAES CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

109 NO PROCESSO Nº 24970075560 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL
WILLIAM SIMOES DE FREITAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 001959 ES RONALDO LOUZADA BERNARDO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

110 O PROCESSO Nº 24970176251 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BANCO DO BRASIL SA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

111 NO PROCESSO Nº 26080017523 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM SAAE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10889 ES EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

112 NO PROCESSO Nº 26080019925 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005513 ES PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

113 NO PROCESSO Nº 26080019925 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005513 ES PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

114 NO PROCESSO Nº 30090000750 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
WAGNER MONTEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003425 ES JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

115 NO PROCESSO Nº 35000106050 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 6279 ES EUCLIDES NUNO RIBEIRO ETO
0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
058897 RJ GLORIA CRISTINA R B BOTELHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

116 NO PROCESSO Nº 35030122895 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MARIA JOSE DE MOURA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9096 ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

117 NO PROCESSO Nº 35030194811 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
SUPERMERCADO PERIM LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 005979 ES MARCELO GALVEAS TERRA
13894 ES INGRID SANTOS TERRA
11663 ES CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

118 NO PROCESSO Nº 35030196154 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ROSILENE LOPES BILSE VIEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10212 ES IVAN NEIVA NEVES NETO
TIAGO BILSE VIEIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10212 ES IVAN NEIVA NEVES NETO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

119 NO PROCESSO Nº 35050018056 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
JOAO BATISTA AMIGO DE SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10015 ES PAULA VICENTINI BONATES
11136 ES RODOLFO DOS SANTOS PINHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

120 NO PROCESSO Nº 35050090170 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ITAU SEGUROS S.A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9835 ES RODRIGO ZACCHE SCABELLO
009386 ES RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

121 NO PROCESSO Nº 35050094172 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ODETE DIAS VAZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10096 ES RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO
0005949ES WANDERLEA ALMENARA MERLO EMMERICK OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

122 NO PROCESSO Nº 35060208879 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
NOEMIA NUNES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003844 ES ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

123 NO PROCESSO Nº 35070212804 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
MARIA HELENA VIEIRA SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10517 ES FABIO SIQUEIRA MACHADO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

124 NO PROCESSO Nº 35070224692 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
LUSIANO CALDEIRA MUNIZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12818 ES LARCEGIO MATTOS
12713 ES SAVIO CORREA SIMOES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

125 NO PROCESSO Nº 35099000198 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
PAULO SERGIO MACHADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10390 ES LUCIANO BRAVIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

126 NO PROCESSO Nº 35099000198 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV INSTRUMENTO
PAULO SERGIO MACHADO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10390 ES LUCIANO BRAVIN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

127 NO PROCESSO Nº 35990072841 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PANIFICADORA TRIGOPAN LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009470 ES LUCIANA FONSECA DE LIMA
008184 ES ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
13449 ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA

13.299 ES PETRUSKA C. FREITAS
FRANCISCO DE PAULA FREITAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
13.299 ES PETRUSKA C. FREITAS
009470 ES LUCIANA FONSECA DE LIMA
13449 ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
008184 ES ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

128 NO PROCESSO Nº 35990072841 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
S/A A GAZETA ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE
7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
13118 ES BRUNO CESAR LIMONGI HORTA
007654 ES MARIANA CABAS E BICCAS
10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

129 NO PROCESSO Nº 35990072841 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
PANIFICADORA TRIGOPAN LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009470 ES LUCIANA FONSECA DE LIMA
008184 ES ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
13449 ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
13.299 ES PETRUSKA C. FREITAS
S/A A GAZETA ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
13118 ES BRUNO CESAR LIMONGI HORTA
007654 ES MARIANA CABAS E BICCAS
10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
1490 ES AROLDO LIMONGE
7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
FRANCISCO DE PAULA FREITAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 000193AES JOSE ARAUJO BARBOSA
13.299 ES PETRUSKA C. FREITAS
009470 ES LUCIANA FONSECA DE LIMA
13449 ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
008184 ES ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

130 NO PROCESSO Nº 36030008308 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CLOVIS VANTIL CORDEIRO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007132 ES ELIANO PINHEIRO SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

131 NO PROCESSO Nº 39080000811 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BANCO VOLKSWAGEN S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

132 NO PROCESSO Nº 47060015568 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ZAMPER AUTOMOVEIS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006523 ES ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
005618 ES NELSON NOBUYUKI HAYASHI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

133 NO PROCESSO Nº 47070044772 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
BEER BRASIL 500 LTDA.. ME ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 005356 ES MARCELO SANTOS LEITE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

134 NO PROCESSO Nº 48000073659 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
CARTONAGEM VITÓRIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 494A ES CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

135 NO PROCESSO Nº 48010068467 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 0007654ES MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
1490 ES AROLDO LIMONGE
001883 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

136 NO PROCESSO Nº 48030081615 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
EDESIO RIBEIRO DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002998 ES ELIEZER BORRET
MARIA JOSE TOREZANI FERREIRA DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 002998 ES ELIEZER BORRET
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

137 NO PROCESSO Nº 48050113728 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
COEMAX - GRANITOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
11866 ES KAMILA ASSIS DE ABREU
POR SEUS ADVS. DRS.
008700 ES ALESSANDRA DE A LAMBERTI
11809 ES FERNANDA MIGUEZ COSTA
009579 ES LEONARDO NUNES MARQUES
008793 ES RICARDO BARROS BRUM
12272 ES CYNTHIA CAMPOS
003325 ES GERALDO ELIAS BRUM
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

138 NO PROCESSO Nº 48050160257 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ZUCCHI STONE LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13589 ES TATIANA DOS SANTOS MIRANDA
492A ES WALMIR ANTONIO BARROSO
0007855ES SANDRA CONSUELO GONCALVES
13592 ES JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPÍNDULA
10392 ES PAULO SERGIO F CHIABAI
11882 ES MARCELLE VASCONCELOS JORIO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

139 NO PROCESSO Nº 48099075391 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ROSILENE SILVA MARIANO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10444 ES ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

140 NO PROCESSO Nº 48099077371 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO
IMP E CORES DISTRIBUIÇAO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
11121 ES EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

141 NO PROCESSO Nº 49070007015 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 003155 ES JOAO ANTELMO DEL PUPPO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

142 NO PROCESSO Nº 50060032435 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL
BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
13168 ES EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
POR SEUS ADVS. DRS.
9931 ES MARLILSON MACAHDO S DE CARVALHO
008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
131885 RJ MARCELLO PINTO RODRIGUES
006635 ES GUSTAVO BARBOSA GODOY
STONE MINERAÇÃO LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9931 ES MARLILSON MACAHDO S DE CARVALHO
008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
006635 ES GUSTAVO BARBOSA GODOY
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

143 NO PROCESSO Nº 51079000058 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
VIX TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.. ONDE É RECORRIDO
13152 ES CAMILA FELETI DE CASTRO
POR SEUS ADVS. DRS.
11013 ES ALINE COELHO SIMÕES TRAVASSO SOARES
009140 ES LETICIA A AMARAL
12518 ES IVANILDO DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

144 NO PROCESSO Nº 55030000784 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
FREITAS WRUCK LTDA.. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12219 ES FILIPE KIEFER PERES
008883 ES EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

145 NO PROCESSO Nº 57070004445 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
DELTA CONSTRUÇOES S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 98.257 RJ ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
124414 RS DIOGO FERRAZ LEMOS TAVARES
138043 ES LUCIANO GOMES FELIPPO
128763 RJ PAULO SERGIO DE A E SILVA FABIAO
83795 ES JOSE HENRIQUE B M LIMA NETO
87848 RJ RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
95.512 RJ PEDRO AFONSO GUTIERREZ
92949 RJ FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR
74338 RJ CARLOS ALBERTO CORRÊA MARIZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

146 NO PROCESSO Nº 60080008927 RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 019614 RJ MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

147 NO PROCESSO Nº 67030004609 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9686 ES FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
9604 ES JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
10630 ES FLAVIA MATTOS E SANTOS
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
9878 ES FABIANA LIBANIO ROCHA
942 ES IMERO DEVENS
008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
10674 ES JULIANA GAVA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

148 NO PROCESSO Nº 100060044920- RECURSO ESPECIAL RECURSO ESPECIAL AC RESCIS ACÓRDÃO
EMYR GONCALVES PADILHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11210 ES ERICA CARVALHO LEAL
12231 ES SABRINA T DA FONSECA
7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
9561 ES TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
10839 ES LORENA BOTELHO DE ANDRADE
306B ES FLAVIA MIRANDA OLEARE
4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
12515 ES MARIANA GUIMARÃES FONSECA
JULIO CEZAR PADILHA ONDE É RECORRIDO
LUCIANO RODRIGUES MACHADO ONDE É RECORRIDO
JARBAS PADILHA NETO ONDE É RECORRIDO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

149 NO PROCESSO Nº 100080046558- RECURSO ESPECIAL AC RESCIS ACÓRDÃO
CONDOMINIO DO EDFICIO LOBSTER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006439 ES ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
4080 ES JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

150 NO PROCESSO Nº 100090013010- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA
WILSON CARDOSO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007055 ES OMAR PEREIRA MATTAR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

151 NO PROCESSO Nº 100090023258- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 15998 ES VICTOR AGUIAR DE CARVALHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 2060025885 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MARIA DA PENHA PEIXOTO SERAPHINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1035 ES JOAO CARLOS ASSAD
10750 ES SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
12477 ES ELSON PEREIRA LACERDA
13613 ES RICARDO FERRI CARVALHO
ELÇON SERAPHINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10750 ES SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
13613 ES RICARDO FERRI CARVALHO
1035 ES JOAO CARLOS ASSAD
12477 ES ELSON PEREIRA LACERDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 301/305, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

2 NO PROCESSO Nº 2080029271 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FERNANDO EFIGENIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 248222 SP LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
007275 ES JOSE MARIO VIEIRA
13999 ES KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 186/191, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

3 NO PROCESSO Nº 3070000934 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
NOELITA MARIA VOLPONI SANTANA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009240 ES ELISSANDRA DONDONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS.895/899, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

4 NO PROCESSO Nº 3070000934 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
NOELITA MARIA VOLPONI SANTANA ONDE É RECORRENTE
009240 ES ELISSANDRA DONDONI
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 900/905, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

5 NO PROCESSO Nº 6060050397 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
JOSE ROBERTO NASCIMENTO GONÇALVES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9979 ES HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 272/278, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

6 NO PROCESSO Nº 7040010295 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
JOSE FRANCISCO DE BARROS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007958 ES ALCEU BERNARDO MARTINELLI
5287 ES JACYMAR DELFINO DALCAMINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 794/797, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

7 NO PROCESSO Nº 8030003613 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
EDSON HENRIQUE PEREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA
12743 ES EDIVAN FOSSE DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 616/621, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

8 NO PROCESSO Nº 11040008663 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001570 ES MARIO PIRES MARTINS FILHO
007134 ES EDSON DA SILVA JANOARIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 277/281, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

9 NO PROCESSO Nº 11050174967 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
AFONSO CELSO JABOUR DE RESENDE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003106 ES FERNANDO JOSE MALTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 1021/1024, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

10 NO PROCESSO Nº 11070148496 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
JOSE DARIO BRUM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009223 ES IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 110/111, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

11 NO PROCESSO Nº 11090038370 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
TERESINHA DA SILVA TORRES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008000 ES LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 219/222, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

12 NO PROCESSO Nº 12020015744 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É RECORRENTE
005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 161/163, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

13 NO PROCESSO Nº 12030108307 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
YARA HANNA COMERCIO INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
008187 ES ANTENOR COSTA FILHO
8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 584/588, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

14 NO PROCESSO Nº 12040016904 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MANOEL FREIRE DE ANDRADE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 2132 ES ANTONIO CARLOS BORLOTT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 204/207, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL.

15 NO PROCESSO Nº 12950033659 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
CASSARO S/A IND COMERCIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5484 ES LUCIANA MOLL CERUTTI
1785 ES JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
007377 ES CATARINA MODENESI MANDARANO
9315 ES KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
12765 ES IGNES PINTO BARBOZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 272/275, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

16 NO PROCESSO Nº 14070107652 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6664 ES HUDSON DE LIMA PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 480/486, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

17 NO PROCESSO Nº 14089000641 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ANDRE VALADARES GOTTARDI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12864 ES RUBIA MARA GARCIA CUNHA
0003333ES MARLENE VERDAN CUNHA
10653 ES PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 697/703, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

18 NO PROCESSO Nº 24020107546 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
RENATA PEDRINI SFALSIN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 2297 ES GILBERTO MARTINS FILHO
10568 ES FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
11167 ES VITOR SAIDE AZEVEDO
008227 ES ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 597/602, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

19 NO PROCESSO Nº 24020133062 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MARCELO SILVA STHEL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000016AES EDISON ALVES FURTADO
10851 ES RENATA GOES FURTADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 162/165, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

20 -NO PROCESSO Nº 24020133062 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MARCELO SILVA STHEL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000016AES EDISON ALVES FURTADO
10851 ES RENATA GOES FURTADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 166/172, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

21 NO PROCESSO Nº 24020163085 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 247/255, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

22 NO PROCESSO Nº 24040030140 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
IPAMV PRES INSTITUTO PREV A SERV VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8215 ES HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 664/668, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

23 NO PROCESSO Nº 24040061509 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 483/486, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

24 NO PROCESSO Nº 24050197334 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO
WOOD PANTOJA LINDEMBERG COELHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
BENEDICTA DE OLIVEIRA BOTTI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 267/268, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

25 NO PROCESSO Nº 24050218718 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005897 ES ROSMARI ASCHANER CRISTO REIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 765/766, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

26 NO PROCESSO Nº 24050218718 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005897 ES ROSMARI ASCHANER CRISTO REIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 769/771, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

27 NO PROCESSO Nº 24070124532 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
ESTADO DO ESP SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 794/797, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

28 NO PROCESSO Nº 24070597174 - RECURSO ESPECIAL AGV REG REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6821 ES LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.182/184, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

29 NO PROCESSO Nº 24079004701 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
DINAZADE GONCALVES AURIEMA TURCO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10456 ES JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES
10742 ES LEONARDO DANTAS NEGRI
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
5917 ES SIMONE SILVEIRA
10580 ES BRUNO SILVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 792/797, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

30 NO PROCESSO Nº 24080205750 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO TOYOTA DO BRASIL SA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008432 ES ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 264/273, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

31 NO PROCESSO Nº 24089004261 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB **DECLARAÇÃO AP CÍVEL**
BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
0004727ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 388/395, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

32 NO PROCESSO Nº 24089013569 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 279/292, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

33 NO PROCESSO Nº 24089013569 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 293/298, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

34 NO PROCESSO Nº 24099162588 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
BANESTES S/A ONDE É RECORRENTE
11734 ES SANTHIAGO TOVAR PYLRO
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.187/190, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

35 NO PROCESSO Nº 24099167298 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
ALCEBIADES GIACOMIN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0004515ES DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
13.450 ES JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
13643 ES THAIS BAETA SANTOS
12029 ES CRISTINA MAIA DE FREITAS
9897 ES MARTHA VIOLA DE AGUIAR
NELCIDES ANTONIO GIACOMIN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 4515 ES DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
9897 ES MARTHA VIOLA DE AGUIAR
13.450 ES JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
13643 ES THAIS BAETA SANTOS
12029 ES CRISTINA MAIA DE FREITAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 102/103, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

36 NO PROCESSO Nº 24099167660 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 80/84, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

37 NO PROCESSO Nº 24980160188 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES
88368 SP EDUARDO CARVALHO CAIUBY
134172BES FLAVIO CHEIM JORGE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 674/677, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

38 NO PROCESSO Nº 24980160188 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES
88368 SP EDUARDO CARVALHO CAIUBY
134172BES FLAVIO CHEIM JORGE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 678/682, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

39 NO PROCESSO Nº 24980177570 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 148/152, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

40 NO PROCESSO Nº 24990138372 - RECURSO ESPECIAL AGV REG AP CÍVEL
BANESTES BANCO ESTADO ESPÍRITO SANTO SA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 138740 RJ MARCOS BONADIMAN FELISBERTO
11797 ES PAULA ALVES CAMPOS
008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
11703 ES LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
11582 ES MANUELA INSUNZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 543/549, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

41 NO PROCESSO Nº 24990158321 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 077182 RJ AQUILEA DE CARVALHO
087495 ES TANIA JABOR ROSA DE FARIAS

046651 ES ALEXANDRE SANTOS DE MENDONCA
031402 RJ CLAUDIO SERGIO S MARINHO
097679 ES IEDA MARIA PONTES MARTINS L FERREIRA
000491AES SEVERINA MARIA SOARES
073237 ES PATRICIA PRINS SUAREZ
099638 ES PATRICIA MARIA P FERREIRA DE CARVALHO
093933 ES AQUILEA DE CARVALHO
084429 ES ALEXANDRE OCTAVIO DE ARAUJO LIMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 237/242, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

42 NO PROCESSO Nº 35010111546 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6279 ES EUCLIDES NUNO RIBEIRO ETO
003901 ES RICARDO TADEU R BICALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 413/417, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

43 NO PROCESSO Nº 35030161794 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VLA VELHA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007019 ES VERA LUCIA FAVARES BORBA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 236/240, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

44 NO PROCESSO Nº 35060024177 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSO RABELO
7526 ES GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
7320 ES DÉBORA FONSECA CUNHA
6664 ES HUDSON DE LIMA PEREIRA
11349 ES RODRIGO MARIANO TRARBACH
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 455/458, NÃO ADMITIU O RECURSO.

45 NO PROCESSO Nº 35080110717 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
GUTEMBERG JOSE DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003901 DF RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.186/188, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

46 NO PROCESSO Nº 37040004840 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ROBERTO MUCIACCIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005339 ES DORIO COSTA PIMENTEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 154/156, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

47 NO PROCESSO Nº 48030127160 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004523 ES ROBSON JACCOUD
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.256/258, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

48 NO PROCESSO Nº 48079001391 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO
RENATO DE LIMA BAHIA FILHO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 533/545, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

49 NO PROCESSO Nº 50040034642 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ELZA MARIA MONGIN LAYBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 054152 MG ALVARO DE ALMEIDA
3825 ES ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
021978 ES ADAILTHON DE ALMEIDA
CHARLES LAIBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 054152 MG ALVARO DE ALMEIDA
021978 ES ADAILTHON DE ALMEIDA
3825 ES ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
MARCELO LUIZ LAIBER ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 054152 MG ALVARO DE ALMEIDA
021978 ES ADAILTHON DE ALMEIDA
3825 ES ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 509/510.

50 NO PROCESSO Nº 100080008889- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO
BANESTES S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 4656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS
8491 ES LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
004732 ES BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 972/979, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

51 NO PROCESSO Nº 100080032087- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 132/134, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

52 NO PROCESSO Nº 100080032087- RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 135/137, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

53 NO PROCESSO Nº 100090009588 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 181/186, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24060245644 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. REM EX-OFFICIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. CORREGEDOR PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÁS FLS. 488/489, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 26089000041
RECTE.: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIOLI
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO(A): ELIAS NONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): GABRIELA MILBRATZ FIOROT
ADVOGADO(A): LEONARDO AKSACKI MALACARNE
ADVOGADO(A): MARCELA FERNANDO DUARTE
ADVOGADO(A): MARIA CLÁUDIA S. L. S. BRANDÃO
ADVOGADO(A): SOFIA VAREJAO FILGUEIRAS
RECDO.: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A): PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
RECURSO ESPECIAL NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26089000041
AGRAVANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
DECISÃO
PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, NA PETIÇÃO DE FLS. 499-503, REQUER QUE ANTES DE DETERMINADA A SUBIDA DOS AUTOS AO C. STJ, SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO NAS CONTAS JUDICIAIS DE Nº 0132441-1 E 0132399-5 E QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A PENHORA REALIZADA MEDIANTE TERMO DE FLS. 80, AO ARGUMENTO DE QUE O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NÃO REQUEREU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL E, SENDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO DOTADO DE EFICÁCIA IMEDIATA, INEXISTE DECISÃO JUDICIAL APTA A AMPARAR A MANUTENÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETIVADOS
1
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
APÓS ANALISAR DETIDAMENTE A PETIÇÃO DE FLS. 499-503, OBSERVO QUE O EXPEDIENTE NÃO É DESTINADO A ESTES AUTOS, POIS AS RAZÕES ALI EXPENDIDAS NÃO CONDIZEM COM O ANDAMENTO PROCESSUAL, JÁ QUE O ACÓRDÃO AQUI PROFERIDO PELA C. TERCEIRA CÂMARA CÍVEL FOI CATEGÓRICO EM AFIRMAR A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS INFORMADAS NA REFERIDA PETIÇÃO.
ALÉM DISSO, VEJO QUE O NÚMERO QUE CONSTA NO ROSTO DA PETIÇÃO (026.060.010.043) É REFERENTE À AÇÃO DE EXECUÇÃO, EM TRAMITAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, E NÃO A ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSULTANDO O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, VEJO QUE FORAM OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO RECURSO DE APELAÇÃO ALI INTERPOSTO JÁ FOI JULGADO POR ESTE E. TRIBUNAL, EM 21/07/2009, RESULTANDO NO SEGUINTE ACÓRDÃO:
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ASTREINTES - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO- 1. APESAR DA R. DECISÃO DO DOUTO MAGISTRADO DE PISO GUARDAR SINTONIA COM PARTE DA JURISPRUDÊNCIA QUANDO PROFERIDA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECENTEMENTE ALTEROU SEU ENTENDIMENTO, MAIS PRECISAMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 372 DO STJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM 30 DE MARÇO DE 2009, OU SEJA, NO CORRENTE ANO, E QUE DISPÕE QUE "NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NÃO CABE A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA". 2. OUTROSSIM, ATUALMENTE É POSICIONAMENTO PACÍFICO NO STJ QUE "DESCABE A IMPOSIÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA DE QUE TRATA O ART. 461 DO CPC EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, POR SER ELA APLICÁVEL APENAS NAS DEMANDAS QUE VERSAM SOBRE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER" (AGRG NO RESP 1093588/DF, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 14/04/2009, DJE 04/05/2009). 3. NO ENTANTO, OS PRECEDENTES DA SÚMULA SUPRACITADA DEIXAM CLARO O POSICIONAMENTO DO STJ, QUE SENDO DETERMINADA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, SE NÃO CUMPRIDA A ORDEM PELA PARTE, NÃO CABENDO A APLICAÇÃO DE ASTREINTES, DUAS SÃO AS POSSIBILIDADES. A PRIMEIRA, A BUSCA E APREENSÃO, E NÃO SENDO POSSÍVEL, DEVE-SE PRESUMIR VERDADEIROS AS ALEGAÇÕES DA PARTE QUE POSSUEM COMO MEIO DE PROVA O QUE DEIXOU DE SER EXIBIDO. 4. OCORRE QUE, COMO NÃO É PARTE DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO A EXIBIÇÃO, MAS TÃO SOMENTE A EXECUÇÃO DAS ASTREINTES, IMPOSSÍVEL FAZER A REFERIDA CONVERSÃO OU PRESUNÇÃO, QUE DEVE SER REALIZADA PELO JULGADOR QUE REAPRECIAR OS AUTOS DA DEMANDA PRINCIPAL, QUAL SEJA, A AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. 5. ASSIM, POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OU SEJA, TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, BEM COMO POR APLICAÇÃO IMEDIATA DAS REGRAS DE PROCESSO, TENHO QUE SOBRE A MATÉRIA, MESMO TRATANDO-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NA VIGÊNCIA DA REGRA ANTERIOR, DEVEM SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ALTERADAS NO CPC PELA LEI 11.232/05. 6.OUTROSSIM, PELOS MOTIVOS SUPRACITADOS, ENTENDO QUE O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EXECUTADO NÃO POSSUI MAIS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA EXECUÇÃO FORÇADA, EM ESPECIAL, POR CARECER DE EXIBILIDADE, ENQUADRANDO-SE O PRESENTE CASO, POR ANALOGIA E INTERPRETAÇÃO CONFORME,, AOS TERMOS DO DISPOSTO NO §1º DO ARTIGO 475-L DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA NOVA INTERPRETAÇÃO ATRIBUÍDA PELA SÚMULA 372 DO STJ. RECURSO PROVIDO.
(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 26060065872, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 21/07/2009, DATA DA PÚBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 29/07/2009) LOGO, AO QUE PARECE, A PETIÇÃO REFERIDA É DESTINADA AOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE, À ÉPOCA, AINDA SE ENCONTRAVAM NESTA CORTE, MAS JÁ TRANSITARAM EM JULGADO E FORAM REMETIDOS AO JUÍZO DE ORIGEM EM 25/02/2010. ADEMAIS, ENTENDO QUE A ANÁLISE DO REQUERIMENTO POR ESTA CORTE ENCONTRA-SE PREJUDICADA, HAJA VISTA QUE O EFETIVO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DEMARCA O EXAURIMEMTO DA COMPETÊNCIA DE SEU PROLATOR. A PARTIR DE ENTÃO,
QUALQUER INSURREIÇÃO PASSA A SITUAR-SE NA ÓRBITA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR RESPECTIVO, CONSOANTE SE TRATE DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO.
A REGRA, ALIÁS, É DE SER PRECÁRIA A ADMISSIBILIDADE REALIZADA PELO TRIBUNAL A QUO, QUER POSITIVA, QUER NEGATIVA.
EFETUADO O PRONUNCIAMENTO DE ADMISSIBILIDADE, CESSA A COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL, DE SORTE QUE QUALQUER QUESTÃO ARGUIDA PELAS PARTES DEVE SER DECIDIDA PELO C. STJ OU PELO C. STF, OU SEJA, A QUEM COMPETIR, EM CARÁTER DEFINITIVO, A ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM QUESTÃO.
A COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NO JULGAMENTO DA RCL N. 517/RJ, DECIDIU QUE “EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, A INSTÂNCIA ORDINÁRIA CUMPRE E AÍ ACABA O SEU OFÍCIO JURISDICIONAL.
DAÍ EM DIANTE, A COMPETÊNCIA PARA DISPOR É APENAS DO STJ. […]” (STJ, REL. MIN. NILSON NAVES, SEGUNDA SEÇÃO, J. 26/8/1998, DJ 13/10/1998, PÁG. 8). NO MESMO SENTIDO:
“O EXERCÍCIO JURISDICIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EXAURE-SE COM A PROLAÇÃO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE […]” (STJ, RCL N. 1.081/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, V.U., J. 10/4/2002, DJ 29/4/2002, PÁG. 153).
DESSA FORMA, UMA VEZ EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO, ESTÁ EXAURIDA A COMPETÊNCIA DESTA VICE-PRESIDÊNCIA, RESTANDO INVIABILIZADA QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE CUNHO DECISÓRIO NO MOMENTO PROCESSUAL PRESENTE.
INTIMEM-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA (ES), 29 DE MARÇO DE 2010.
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

2 RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL Nº 30050046918
RECTE.: LUIZ FRANCISCO BUSTAMANTE
ADVOGADO(A): PAULO BONAPARTE
RECDO.: JUSTINO TAVARES
ADVOGADO(A): JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 030.050.046.918
RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO BUSTAMANTE
RECORRIDO: JUSTINO TAVARES - ME

1
DESPACHO
TRATA-SE DE EXPEDIENTE DE FLS. 145/146, EM QUE O RECORRIDO REQUER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINHARES PARA QUE PROMOVA HIPOTECA LEGAL DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO RECORRENTE.
COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRETÉRITA INADMISSÃO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL, JÁ TENDO SIDO, INCLUSIVE, INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FLS. 144-V.
CONFORME JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O EXERCÍCIO JURISDICIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EXAURE-SE COM A PROLAÇÃO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO PELO TRIBUNAL A QUO. A PARTIR DAÍ ESTÁ ESGOTADA A JURISDIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES.
1
A COLENDA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NO JULGAMENTO DA RCL N. 517/RJ, DECIDIU QUE "[...] EXERCIDO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, A INSTÂNCIA ORDINÁRIA CUMPRE E AÍ ACABA O SEU OFÍCIO JURISDICIONAL. DAÍ EM DIANTE, A COMPETÊNCIA PARA DISPOR É APENAS DO STJ. [...]" (STJ, REL. MIN. NILSON NAVES, SEGUNDA SEÇÃO, J. 26/8/1998, DJ 13/10/1998, PÁG. 8).
NO MESMO SENTIDO:
"O EXERCÍCIO JURISDICIONAL DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EXAURE-SE COM A PROLAÇÃO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE [...]" (STJ, RCL N. 1.081/SP, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, V.U., J. 10/4/2002, DJ 29/4/2002, PÁG. 153).
O PRETÓRIO EXCELSO TAMBÉM COMUNGA DE TAL POSICIONAMENTO:
"[...]
3. O PODER CAUTELAR DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PODE EXERCER-SE ATÉ O DESPACHO DE ADMISSÃO DO RÉ, INCLUSIVE; MAS FINDA COM A PROLAÇÃO DESSE, QUE DEVOLVE AO STF A JURISDIÇÃO SOBRE O CASO, NELA INCLUÍDA A DE CONCEDER MEDIDA CAUTELAR DA EFICÁCIA DA DECISÃO FUTURA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RISTF, ART. 21, IV E V).
4. UMA VEZ ADMITIDO O RÉ – COM O QUE SE INSTAURA O PODER CAUTELAR DO STF COM RELAÇÃO A ELE –, USURPA-LHE A COMPETÊNCIA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO QUE, RECONSIDERANDO DESPACHO ANTERIOR DE INDEFERIMENTO, CONFERE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO: PARA PRESERVÁ-LA, JULGA-SE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE O PEDIDO SEJA ENDEREÇADO AO STF, SE FOR O CASO, MEDIANTE PETIÇÃO INSTRUÍDA COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS." (STF, RCL N. 1509/PB, REL. MIN. OCTAVIO GALLOTTI, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, TRIBUNAL PLENO, J. 21/6/2000, DJ 6/9/2001, PÁG. 9, EMENTÁRIO 2042-2/326).
DESTARTE, A PARTIR DA PROLAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, A COMPETÊNCIA PARA ANALISAR QUALQUER QUESTÃO REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO PASSA A SER DAS CORTES SUPERIORES, RESSALTANDO QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL CARACTERIZARIA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA, PASSÍVEL DE RECLAMAÇÃO.
PORTANTO, NÃO CONHEÇO DO REQUERIDO.
1INTIME-SE, MEDIANTE PÚBLICAÇÃO, NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA(ES), 31 DE MARÇO DE 2010.
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE

VITÓRIA, 22/04/2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 48080250276 - APELAÇÃO CRIMINAL
GICLE GONCALVES SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 2304 ES DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 35080042324 - APELAÇÃO CRIMINAL
FELIPE DOS SANTOS REIS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 001389 ES MAURO CARVALHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DETERMINOU NOVA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO APELANTE, PARA QUE, NOS TERMOS DO ART. 265, DO CPP, SANE A OMISSÃO APONTADA, APRESENTANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, AS DEVIDAS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕESCABÍVEIS.

3 NO PROCESSO Nº 100100004637- HABEAS CORPUS
DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 006540 ES RUBI JOSE SALES BAPTISTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR

4 NO PROCESSO Nº 100100010402- HABEAS CORPUS
EDNA RODRIGUES DE ALMEIDA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 14737 ES ADAM COHEN TORRES POLETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DENEGOU A MEDIDA LIMINAR POSTULADA

5 NO PROCESSO Nº 100100011541- HABEAS CORPUS
ADAILSON HENRIQUE ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 007457 ES ADEMIR JOSE DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100100009016
PACTE.: BRUNO ISTARLES SANTOS RUAS
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOFATI MORAES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN
1DECISÃO MONOCRÁTICA
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO EM FAVOR DE BRUNO ISTARLES SANTOS RUAS, EM VIRTUDE DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA.
PLEITEIA O PACIENTE, EM SEU WRIT, SEJA CONCEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA, ANTE O SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA.
DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 9/25.
REGISTRE-SE QUE O PACIENTE FOI DETIDO EM FLAGRANTE POR SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/06.
POIS BEM. DECIDO.
DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, ÀS FLS. 29/30, VERIFICA-SE QUE O FEITO TEVE TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR, RESTANDO A INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010.
NESSE SENTIDO, NA ESTEIRA DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO".
SOBRE ESTE ASSUNTO, COLACIONO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO.
RAZOABILIDADE. PLURALIDADE DE ACUSADOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS E TRADUÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ. INSTRUÇÃO ENCERRADA. APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.
SÚMULA N. 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. 1. ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, CUJO ALONGAMENTO FOI JUSTIFICADO PELA COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL, ENVOLVENDO DIVERSOS RÉUS, INCLUSIVE ESTRANGEIROS, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS E A TRADUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, JÁ TENDO SIDO INCLUSIVE APRESENTADAS AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE MEMORIAIS, NÃO HÁ FALAR EM CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA (SÚMULA N. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). (HC 128.885/SP, REL.
MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 09/02/2010, DJE 01/03/2010).
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO.
ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DESTE STJ. ORDEM DENEGADA.
1. ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. SÚMULA 52 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. ORDEM DENEGADA (COM VOTO-VENCIDO). (HC 139.883/PE, REL.
MINISTRO NILSON NAVES, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 15/10/2009, DJE 07/12/2009).
VERIFICA-SE, AINDA, QUE A DEMORA PARA O DESLINDE DA CAUSA RELACIONA-SE COM A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE LAUDO TOXICOLÓGICO, CUJO ATRASO TEVE COMO FUNDAMENTO A DEMASIADA QUANTIDADE DE LAUDOS DIARIAMENTE REQUERIDOS, ENCONTRANDO SUPORTE, PORTANTO, NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, FATO QUE, DE ACORDO COM ESTA PECULIAR SITUAÇÃO, AUTORIZA UMA MAIOR DILAÇÃO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
FINALMENTE, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NA LINHA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A VEDAÇÃO EXPRESSA DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, DISCIPLINADA NO ART. 44 DA LEI N.º 11.343/06 É, POR SI SÓ, MOTIVO SUFICIENTE PARA IMPEDIR A CONCESSÃO DA BENESSE AO RÉU PRESO EM FLAGRANTE POR CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 5.º, INCISO LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE A INAFIANÇABILIDADE DAS REFERIDAS INFRAÇÕES PENAIS.
O PRÓPRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM BASE NOS PRECEDENTES DA SUPREMA CORTE, SUSTENTA A TESE, SE NÃO VEJAMOS: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O MERO USO. EXAME PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE.
LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ORDEM DENEGADA.
[...] 2. A VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA, NA HIPÓTESE DE CRIMES HEDIONDOS, ENCONTRA AMPARO NO ART. 5O. LXVI DA CF, QUE PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES; ASSIM, A MUDANÇA DO ART.
2O. DA LEI 8.072/90, OPERADA PELA LEI 11.464/2007, NÃO VIABILIZA TAL BENESSE, CONFORME ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO PRETÓRIO EXCELSO (HC 89.068/RN, REL. MIN. CARLOS BRITTO, DJU 23.02.2007; HC 89.183/MS, REL. MIN.
SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 25.08.2006 E HC 86.118/DF, REL. MIN. CESAR PELUZO, DJU 14.10.2005) 3. EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, REFERIDO ÓBICE FOI, INCLUSIVE, REFORÇADO PELA EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO, PREVISTA NO ART. 44 DA LEI 11.343/06 (NOVA LEI DE TÓXICOS). 4. CONSOANTE ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NESTA CORTE SUPERIOR, BEM COMO NO PRETÓRIO EXCELSO, AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS DO PACIENTE, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A SUA MANUTENÇÃO, COMO SE VERIFICA NO CASO EM TELA. 5. HABEAS CORPUS DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. (STJ - HC 86.569-GO - 5ª T. - REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - DJU 05.11.2007 - P. 339).
PORTANTO, LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, RESTA HIALINO A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO, VEZ QUE CONCLUSA A INSTRUÇÃO CRIMINAL.
VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA CABAL DE SEU OBJETO.
A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRA, POR CERTO, O EXPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO N° 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:
ART. 74. COMPETE AO RELATOR: XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.(1) LOGO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA DECIDIR ADREDE A PRETENSÃO JUDICIAL DESTE JAEZ (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO ESTA EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO.
REGISTRE-SE, POR FINAL, QUE INOBSTANTE A PREVISÃO REGIMENTAL CONTIDA NO ART. 249 DO DIPLOMA LEGAL EM TELA, CUJO COMANDO DETERMINA QUE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS SEJA JULGADA "APÓS A OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", ENTENDO COMO DESPICIENTE A REMESSA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, JÁ ASSOBERBADA PELO ALTO VOLUMES DE AÇÕES DESTA NATUREZA, EM CUJO BOJO POSSUEM ATRIBUIÇÃO DE SE MANIFESTAR.
ISTO, POIS HÁ PROVA REMANSOSA ACERCA DA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, DONDE HÁ QUE SE PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE TRÂMITES DESNECESSÁRIOS E AGILIZANDO, ASSIM, O DESLINDE DO FEITO.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
APÓS, ARQUIVE-SE.
VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 2010.
DES. ALEMER FERRAZ M0ULIN
RELATOR
(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N° 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

2 HABEAS CORPUS Nº 100100008364
PACTE.: MATEUS DA SILVA CONCEIÇAO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUQUI
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN
DECISÃO MONOCRÁTICA
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO POR MATEUS DA SILVA CONCEIÇÃO, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, POR ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUQUI.
EM SUA DEFESA, SUSTENTA O PACIENTE QUE ESTA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.
DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 4.
DILIGENCIANDO JUNTO À SUPOSTA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, HOUVE A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE FL. 8, E DOCUMENTO DE FLS. 9/10, INFORMANDO QUE RELAXOU A PRISÃO DO PACIENTE, POR EXCESSO DE PRAZO.
A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM PARECER ELABORADO À FL. 33, OPINA PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, ANTE A PERDA DO OBJETO.
POIS BEM. DECIDO.
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, À FL. 8, RESTAM INDENE QUE RELAXOU A PRISÃO DO PACIENTE, POR EXCESSO DE PRAZO.
DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, PARECE RESTAR CLARO A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.
VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO.
A SITUAÇÃO ENQUADRA-SE, POR CERTO, AO DISPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO N° 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:
ART. 74. COMPETE AO RELATOR: ...

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.(1) (DESTAQUE NOSSO).
...
PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR PREVIAMENTE A PRETENSÃO JUDICIAL EM FOCO (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.
REGISTRE-SE, POR FINAL, QUE INOBSTANTE A PREVISÃO REGIMENTAL CONTIDA NO ART. 249 DO DIPLOMA LEGAL EM TELA, CUJO COMANDO DETERMINA QUE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS SEJA JULGADA "APÓS A OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", ENTENDO COMO DESPICIENTE A REMESSA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, JÁ ASSOBERBADA PELO ALTO VOLUMES DE AÇÕES DESTA NATUREZA, EM CUJO BOJO POSSUEM ATRIBUIÇÃO DE SE MANIFESTAR.
ISTO, POIS HÁ PROVA REMANSOSA ACERCA DA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, DONDE HÁ QUE SE PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE TRÂMITES DESNECESSÁRIOS E AGILIZANDO, ASSIM, O DESLINDE DO FEITO.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O WRIT, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
APÓS, ARQUIVE-SE.
VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2010.
DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN
RELATOR
(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N° 001, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

3 HABEAS CORPUS Nº 100100007598
PACTE.: D R S (MENOR IMPUBERE) ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA
RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN
DECISÃO MONOCRÁTICA
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE D. R. S. (MENOR PÚBERE), EM RAZÃO DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA.
EM SUA DEFESA, SUSTENTA QUE O PACIENTE ESTA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DIANTE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI 8.069/1990.
DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11/22.
DECISÃO DE FLS. 25/27, INDEFERINDO O PLEITO LIMINAR.
DILIGENCIANDO JUNTO À SUPOSTA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, HOUVE A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE FL. 28, E DOCUMENTO DE FLS. 29/31, INFORMANDO QUE EXPEDIU ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM 22/03/2010 EM FAVOR DO ORA PACIENTE.
A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM PARECER ELABORADO À FL. 33, OPINA PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, ANTE A PERDA DO OBJETO.
POIS BEM. DECIDO.
AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, À FL. 28, RESTAM INDENE QUE EXPEDIU ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM 22 DE MARÇO DE 2010 EM FAVOR DO ORA PACIENTE.
DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, PARECE RESTAR CLARO A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.
VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO.
A SITUAÇÃO ENQUADRA-SE, POR CERTO, AO DISPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO N° 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:
ART. 74. COMPETE AO RELATOR: ...
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.(1) (DESTAQUE NOSSO).
...
PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR PREVIAMENTE A PRETENSÃO JUDICIAL EM FOCO (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O WRIT, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
APÓS, ARQUIVE-SE.
VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2010.
DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN
RELATOR
(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N° 001, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.
4 HABEAS CORPUS Nº 100100008745
PACTE.: P M N F (MENOR PÚBERE) ADVOGADA: VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100100008745
PACTE: P. M. N. F. (MENOR PÚBERE) A. COATORA: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DECISÃO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE P. M. N. F. (MENOR PÚBERE), CONTRA SUPOSTA COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PROC. Nº 011.10.004349-3), O QUAL DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, APREENDIDO EM FLAGRANTE POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
SEGUNDO O IMPETRANTE, SE O ARTIGO 122 DA LEI Nº 8.069/90 NÃO PERMITE A INTERNAÇÃO DEFINITIVA DO ADOLESCENTE QUANDO CONDENADO POR ATO INFRACIONAL COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, SERIA DESCABIDA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE PELA SUPOSTA INFRAÇÃO QUE LHE FORA IMPUTADA, EQUIPARADA AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.
SUCEDE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROFERIU SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL CONCEDEU AO PACIENTE A REMISSÃO E LHE APLICOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, REVOGANDO O DECRETO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (INFORMAÇÕES DE FLS. 58/59).
DAÍ, ENTÃO, RESULTA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE WRIT, PELA PERDA DO SEU OBJETO (AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL), TENDO EM VISTA O ALCANCE NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA DA PRETENSÃO DE DESINTERNAÇÃO DEDUZIDA PERANTE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (TJES, HC Nº 100.07.001070-5, REL. DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, 1ª CÂMARA CRIMINAL, DJES 02/10/2007), CONFORME PARECER MINISTERIAL DE FLS. 61.
PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS, NA FORMA DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.
INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.
DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA
5 HABEAS CORPUS Nº 100100008729
PACTE.: W C C (MENOR PÚBERE) ADVOGADA: VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100100008729
PACTE: W. C. C. (MENOR PÚBERE) A. COATORA: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DECISÃO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE W. C. C. (MENOR PÚBERE), CONTRA SUPOSTA COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA AO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM (PROC. Nº 011.10.004349-3), O QUAL DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, APREENDIDO EM FLAGRANTE POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
SEGUNDO O IMPETRANTE, SE O ARTIGO 122 DA LEI Nº 8.069/90 NÃO PERMITE A INTERNAÇÃO DEFINITIVA DO ADOLESCENTE QUANDO CONDENADO POR ATO INFRACIONAL COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, SERIA DESCABIDA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE PELA SUPOSTA INFRAÇÃO QUE LHE FORA IMPUTADA, EQUIPARADA AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.
SUCEDE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROFERIU SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL CONCEDEU AO PACIENTE A REMISSÃO E LHE APLICOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, REVOGANDO O DECRETO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (INFORMAÇÕES DE FLS. 31/32).
DAÍ, ENTÃO, RESULTA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE WRIT, PELA PERDA DO SEU OBJETO (AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL), TENDO EM VISTA O ALCANCE NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA DA PRETENSÃO DE DESINTERNAÇÃO DEDUZIDA PERANTE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (TJES, HC Nº 100.07.001070-5, REL. DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, 1ª CÂMARA CRIMINAL, DJES 02/10/2007), CONFORME PARECER MINISTERIAL DE FLS. 34.
PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS, NA FORMA DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.
INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.
DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

VITÓRIA, 23/04/2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100100007622
PACTE G M O (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE GIOVAN MAGNANI DE OLIVEIRA, EM FACE SUPOSTA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ILEGAL DE MENOR PÚBERE, EMANADA PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA.

REQUER O PACIENTE, EM SÍNTESE, A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, UMA VEZ QUE NÃO É POSSÍVEL SUA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA PELA SUPOSTA PRÁTICA NÃO REITERADA DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.

A LIMINAR FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 21/24.

A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTOU AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 25/28, OPORTUNIDADE EM QUE SALIENTOU QUE O MENOR RECEBEU ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM 23/03/2010, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.
A D. PROCURADORA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 30/32, OPINOU SEJA JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO, ANTE A CESSAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

POIS BEM.
VERIFICA-SE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPOSTA AUTORIDADE COATORA QUE A RAZÃO PELA QUAL HOUVE A IMPETRAÇÃO DO PRESENTE WRIT NÃO MAIS SUBSISTE, UMA VEZ QUE O PACIENTE JÁ FOI LIBERTADO, APÓS DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRA, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL OCASIONADA PELA RESOLUÇÃO N° 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1)

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANALISAR MONOCRATICAMENTE PRETENSÃO JUDICIAL DESTE JAEZ (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), SITUAÇÃO ESTA EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO, EM QUE NÃO MAIS SUBSISTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE A DECISÃO DE LIBERAÇÃO DO MENOR, EXATAMENTE O QUE PLEITEADO NESTE WRIT.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIME-SE.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 2010.

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
RELATOR

(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N° 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 100100010196
EMGTE JOSUE GUIMARAES GRANHA VIALOGO
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA
IMPETRANTE/PACIENTE JOSUÉ GUIMARÃES GRANHA VIALOGO APRESENTA À FL. 113 UM "ESCLARECIMENTO" E ÀS FLS. 114/116 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU SEU PEDIDO DE LIMINAR.

ARGUMENTA QUE HÁ NECESSIDADE DE SER REVISTO TAL PEDIDO, EIS QUE HÁ PONTOS OMISSOS, CONTRADITÓRIOS E OBSCUROS NA DECISÃO.

COM EFEITO, ESCLARECE O EMBARGANTE QUE SE ENCONTRA AFASTADO, EM TESE, INJUSTAMENTE, DO CONVÍVIO DE SEU FILHO, POR IMPOSIÇÃO DO JUÍZO TIDO POR COATOR, JÁ QUE FOI DECRETADO, COM BASE NA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA, SEU AFASTAMENTO E INCOMUNICABILIDADE, SEGUNDO ALEGADO, POR 500 (QUINHENTOS) METROS, DE SEU FILHO E DE SUA EX-AMÁSIA.

NO SEU ENTENDIMENTO, A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO FERE SEU DIREITO DE "IR E VIR" EM RELAÇÃO AO SEU FILHO, BEM COMO HÁ AMEAÇA DE PRISÃO SE DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL TOTALMENTE EQUIVOCA, SEM LASTRO PROBATÓRIO ALGUM, EIS QUE A AUTORIDADE POLICIAL SEQUER O INDICIOU E A DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO É TOTALMENTE VAZIA, NÃO HAVENDO JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.

ENTREMENTES, EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS VENTILADOS PELO IMPETRANTE/EMBARGANTE, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE PEDIDO, E, POR CONSEGUINTE, MANTENHO A DECISÃO JÁ EXARADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EIS QUE, NA FORMA DO ARTIGO 201 DO RITJES, CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR É CABÍVEL O AGRAVO INTERNO (REGIMENTAL) E NÃO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

E ACRESCENTO, AINDA, QUE A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS, CONFORME JÁ HAVIA ME MANIFESTADO NA DECISÃO OBJURGADA, NÃO COMPORTA MAIORES DILAÇÕES PROBATÓRIAS,

MORMENTE QUANDO SE TRATA DE DECISÃO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO É O CASO DE LIMINARES.

INTIME-SE. PROSSIGA-SE.

VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 11080109090
EMGTE MANOEL ANGELO PAIVA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO CARLETTI
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MANOEL ÂNGELO PAIVA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL QUE, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE O ACUSADO SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A NOBRE DEFESA AFIRMA QUE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM O CONDÃO DE ACLARAR E SUPRIR OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO PROFERIDO, NA MEDIDA EM QUE O CONSELHO DE SENTENÇA TERIA RECONHECIDO A TESE DEFENSIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO, ENQUANTO O ACÓRDÃO AFIRMOU O CONTRÁRIO. ASSEVERA, TAMBÉM, QUE FOI DETERMINADO AO EMBARGANTE SER SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CASTELO-ES, MUITO EMBORA TENHA SIDO PROCESSADO NA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PLEITEIA SEJAM PROVIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA QUE, DIANTE DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS, SEJAM CORRIGIDAS AS OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES, A FIM DE QUE SE DECLARE O ACÓRDÃO EMBARGADO COMO INSUBSISTENTE.

É O QUE HAVIA, DE IMPORTANTE, A SE RELATAR. PASSO A DECIDIR.

APÓS ANALISAR OS AUTOS, ENTENDO QUE MERECEM PROSPERAR OS PRESENTES EMBARGOS, EM PARTE, POIS VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ARESTO.

A BEM DA VERDADE, A DEFESA, INCONFORMADA COM O RESULTADO DO JULGAMENTO, QUE, À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISA QUE SE DECLARE O ACÓRDÃO EMBARGADO COMO INSUBSISTENTE NOS PONTOS CONTRADITÓRIOS E OBSCUROS.

DE FATO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNGIR DO ACÓRDÃO AMBIGÜIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL. NO PRESENTE CASO, A ILUSTRE DEFESA APONTA A CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE COMO OS VÍCIOS A SEREM SANADOS.

O PRIMEIRO VÍCIO APONTADO PELA NOBRE DEFESA SERIA A CONTRADIÇÃO OCORRIDA, EIS QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO CONSIDEROU QUE A TESE DEFENSIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA HOMICÍDIO CULPOSO FORA "AFASTADA PELOS SENHORES JURADOS", TODAVIA O CONSELHO DE SENTENÇA TERIA ACOLHIDO A REFERIDA TESE POR MAIORIA DE VOTOS.

EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO DOUTO CAUSÍDICO, NÃO SÃO ESTES OS FATOS QUE REVELAM-SE DA ANÁLISE DOS AUTOS. COMO FORA BEM FRISADO NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO, À FL. 266, "A VERSÃO APRESENTADA PELA NOBRE DEFESA, CONSISTENTE NA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O HOMICÍDIO CULPOSO, PREVISTO NO §3º, DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL, FOI PRONTAMENTE AFASTADA PELOS SRS. JURADOS, QUANDO RESTOU CONFIRMADA A AUTORIA, A MATERIALIDADE DELITIVA E O DOLO EVENTUAL DO APELADO, CONSTANTES NOS QUESITOS 1, 2 E 4, DE ACORDO COM O TERMO DE VOTAÇÃO DE FLS. 197/198".

A BEM DA VERDADE, O QUESITO Nº 4 FORMULADO AO CONSELHO DE SENTENÇA, COM RELAÇÃO A PRÁTICA DO HOMICÍDIO DOLOSO EM SUA MODALIDADE EVENTUAL, FOI ACOLHIDO PELOS PARES, AFASTANDO A TESE DEFENSIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O HOMICÍDIO CULPOSO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO.

QUANTO AO OUTRO PONTO ELENCADO PELA NOBRE DEFESA COMO GERADOR DE VÍCIO NO ACÓRDÃO, DADO À SUA OBSCURIDADE, ENTENDO QUE RAZÃO LHE ASSISTE EM PARTE.

O V. ACÓRDÃO FOI EXPRESSO EM DETERMINAR QUE O APELADO SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CASTELO-ES, APESAR DO EMBARGANTE TER SIDO PROCESSADO PERANTE A COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DE MODO QUE VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE ERRO MATERIAL.

COMO SE VÊ DO TEOR DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, ÀS FLS. 264/270, EM SUA PARTE DISPOSITIVA, FOI DETERMINADO QUE O APELADO FOSSE NOVAMENTE JULGADO PELO TRIBUNAL POPULAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, SENÃO VEJAMOS:

"ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, A FIM DE ANULAR A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA, PARA QUE O APELADO SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES."

ENTRETANTO, O V. ACÓRDÃO, TAMBÉM EM SUA PARTE DISPOSITIVA, DETERMINOU, POR EQUÍVOCO, QUE O ACUSADO FOSSE SUBMETIDO A CONFRONTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DE CASTELO-ES, CONFIGURANDO MERO ERRO MATERIAL.

ASSIM, CONFORME MENCIONADO PELO EMBARGANTE, DE FATO CONSTA NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO, EQUIVOCADAMENTE, O TRIBUNAL DO JÚRI DE CASTELO-ES.

DESSA FORMA, DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, PARA TÃO-SOMENTE SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, A FIM DE QUE O ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO SEJA INTEGRADO, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O APELADO SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.
VERIFICA-SE QUE A SITUAÇÃO DOS AUTOS SE ENQUADRA PERFEITAMENTE À PREVISÃO DO ARTIGO 557, §1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE, NO CASO, DE ACORDO COM O PRESCRITO NO ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR SE TRATAR DE DECISÃO QUE ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

ASSIM, TAL FATO PERMITE QUE O JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA POSSA JULGAR A PRETENSÃO JUDICIAL POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUNDO VEM REITERADAMENTE DECIDINDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "AMBAS AS TURMAS QUE JULGAM MATÉRIA CRIMINAL NESTA CORTE JÁ SE MANIFESTARAM NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "APLICA-SE ANALOGICAMENTE, NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO CPP" (AGRG NO HC Nº 79.460/SP, RELATOR O MINISTRO PAULO GALLOTTI, DJE DE 8/9/2008). DESSA FORMA, É LÍCITO AO RELATOR PROFERIR DECISÃO DE MÉRITO UNIPESSOAL (...)" (AGRG NO HC 120236 / SP - RELATOR(A) MINISTRO HAROLDO RODRIGUES - T6 - DJ 02/02/2010 - STJ).

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º -A, DO CPC, C/C ART. 3º, DO CPP.

INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 100100003621
PACTE ANTUERPIO PETTERSEN FILHO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO CANARIO
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ANTUÉRPIO PETTERSEN FILHO PARA O FIM DE OBTER, EM CARÁTER LIMINAR, O RECOLHIMENTO DA GUIA DE INTERNAÇÃO EXPEDIDA PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, SUSPENDENDO, EM DEFINITIVO, A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA ATÉ QUE TRANSITE EM JULGADO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, ATRIBUINDO-SE AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO OS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO QUE LHE SÃO INERENTES.

ALEGA A DOUTA DEFESA, EM SÍNTESE, QUE O ACUSADO ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SOFRER CONSTRANGIMENTO ILEGAL HAJA VISTA QUE O MM. JUIZ A QUO, NÃO OBSTANTE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA R. SENTENÇA QUE IMPÔS AO PACIENTE A INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO PELO TEMPO MÍNIMO DE TRÊS ANOS, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA.

A AUTORIDADE DITA COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES QUE LHE COMPETIAM, JUNTADAS ÀS FLS. 57/92 DOS AUTOS, POR MEIO DAS QUAIS RELATA QUE REVOGOU A DECISÃO OBJETO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO.
ENCAMINHADO O FEITO À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ESTA SE MANIFESTOU ATRAVÉS DO PARECER DE FLS. 96 PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE WRIT.

SÃO OS FATOS, EM RESUMO.
DECIDO.

COMO VISTO, A QUESTÃO POSTA À APRECIAÇÃO ATRAVÉS DO PRESENTE WRIT CINGE-SE À ANÁLISE DA (I)LEGALIDADE DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA IMPOSTA AO PACIENTE.

O MM. MAGISTRADO DE 1º GRAU, AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE LHE CABIAM, REGISTROU QUE HOUVE A REVOGAÇÃO DA MENCIONADA DECISÃO, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA E A REMESSA DO FEITO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DOUTA DEFESA.

EM NÃO MAIS SUBSISTINDO O INTERESSE PROCESSUAL PARA O PRESENTE WRIT, DECLARO-O PREJUDICADO.

INTIMEM-SE OS INTERESSADOS. PUBLIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA/ES, 19 DE ABRIL DE 2010.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

5 HABEAS CORPUS Nº 100100006822
PACTE J D S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE CARIAC
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA:

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, IMPETRADO ÀS FLS. 02/10, EM FAVOR DO ADOLESCENTE JOÃO DOUGLAS DOS SANTOS, INTERNADO PROVISORIAMENTE DESDE O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010 PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL, E AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PACIENTE SOFRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA/ES.
SUSTENTA O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE NO CASO EM APREÇO NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NA LEI QUE AUTORIZAM A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE, ALEGANDO QUE O PACIENTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).
ASSEVERA QUE A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA AO PACIENTE VIOLA O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, POR DESRESPEITAR AS REGRAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 121 E 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).

AO FINAL, ADUZ O ARGUMENTO DE QUE "A OPINIÃO DO JULGADOR SOBRE A GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL NÃO É MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DE INTERNAÇÃO, QUANDO CABÍVEIS TÃO SOMENTE OUTRAS MEDIDAS." (FLS. 05/06)

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, REQUEREU, EM SEDE DE LIMINAR, A SOLTURA DO PACIENTE ATÉ QUE FOSSE JULGADO DEFINITIVAMENTE O MÉRITO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, BEM COMO A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, EM DECISÃO COLEGIADA, DA CONCESSÃO DA ORDEM ORA IMPETRADA, COM A EXPEDIÇÃO DO DEVIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO ORA PACIENTE.
NA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 27/29, A EMINENTE DESEMBARGADORA SUBSTITUTA HELOISA CARIELLO, QUE ME SUBSTITUIU NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. EM INFORMAÇÕES OFERECIDAS ÀS FLS. 32/33 DOS AUTOS, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA CERTIFICOU QUE FORA REVOGADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE. NO PARECER DE FLS. 35/37, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL OPINA NO SENTIDO DE SER JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO REQUERIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS. RELATADOS OS FATOS EM RESUMO. TENDO EM VISTA QUE ESTA COLENDA CÂMARA CRIMINAL PASSOU A ADOTAR A SUGESTÃO PROPOSTA PELA EMINENTE DES. CATARINA MARIA NOVAES BARCELOS NO SENTIDO DE APLICAR, POR ANALOGIA, O ART. 192 DO REGIMENTO INTERNO DO STF, COM FULCRO NA AUTORIZAÇÃO INSERTA NO TEXTO DO ART. 3º DO CPP, PASSO A DECIDIR.
CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA ÀS FLS. 32/33, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2010 FORA REALIZADA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, OCASIÃO EM QUE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REMISSÃO COMO FORMA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO CUMULADO COM A APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.
A MMª. JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARIACICA/ES INFORMA QUE DECIDIU PELA APLICAÇÃO DE REMISSÃO AO ORA PACIENTE COM SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) MESES, CUMULANDO COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 186, § 1º, 188 E 112, INCISO IV, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).

POR ESSA RAZÃO, AINDA EM AUDIÊNCIA, FORA REVOGADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ORA PACIENTE, TENDO SIDO OFICIADO À UNIP PARA A IMEDIATA LIBERAÇÃO DESTE.
ASSIM, CONSIDERANDO QUE FOI REVOGADA A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO IMPOSTA AO PACIENTE, DEVIDO À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, RESTA CESSADA A ALEGADA COAÇÃO, DEVIDO À PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT.

VITÓRIA/ES, 16 DE ABRIL DE 2010.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

6 HABEAS CORPUS Nº 100100004173
PACTE P A S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100100004173
PACTE: P. A. S. (MENOR IMPÚBERE) A. COATORA: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE P. A. S. (MENOR IMPÚBERE), CONTRA SUPOSTA COAÇÃO ILEGAL CAUSADA PELO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SERRA (PROCESSO Nº 048.10.001011-4), O QUAL DECRETOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, APREENDIDO EM FLAGRANTE POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006.

SEGUNDO O IMPETRANTE, SE O ARTIGO 122 DA LEI Nº 8.069/90 NÃO PERMITE A INTERNAÇÃO DEFINITIVA DO ADOLESCENTE QUANDO CONDENADO POR ATO INFRACIONAL COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, SERIA DESCABIDA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE PELA SUPOSTA INFRAÇÃO QUE LHE FORA IMPUTADA, EQUIPARADA AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

SUCEDE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA APLICOU AO PACIENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA SENTENÇA ACOSTADA A FLS. 27/28, COM A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO E A ORDEM DE LIBERAÇÃO DO MENOR INFRATOR, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER APREENDIDO.

DAÍ, ENTÃO, RESULTA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO PRESENTE WRIT, PELA PERDA DO SEU OBJETO (AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL), TENDO EM VISTA O ALCANCE NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA DA PRETENSÃO DE DESINTERNAÇÃO DEDUZIDA PERANTE ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (TJES, HC Nº 100.07.001070-5, REL. DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, 1ª CÂMARA CRIMINAL, DJES 02/10/2007).

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS, NA FORMA DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 16 DE ABRIL DE 2010.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100908136
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO G J M (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100908136
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGRAVADO: G.J.M. (MENOR IMPÚBERE)
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

CUIDA-SE, AQUI, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR ESTAR INCONFORMADO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA/ES (FLS. 39/41), QUE, AO APRECIAR PLEITO A SEU TEMPO APRESENTADO, CONCEDEU AO AGRAVADO UMA PROGRESSÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, CONVERTENDO A INTERNAÇÃO ANTERIORMENTE IMPOSTA EM LIBERDADE ASSISTIDA.

NO BOJO DO PETITÓRIO RECURSAL DE FLS. 02/05, O PARQUET SUSTENTA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO, SEJA PORQUE FOI GRAVÍSSIMO O ATO INFRACIONAL PRATICADO PELO SOCIOEDUCANDO, SEJA PORQUE O COMPORTAMENTO DESTE AINDA ESTARIA IMPREGNADO DE GRANDES DOSES DE AGRESSIVIDADE E IMPULSIVIDADE.

NO PARECER DE FL. 45, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA NO SENTIDO DE QUE OS AUTOS SEJAM BAIXADOS EM DILIGÊNCIA, POIS ALÉM DE O AGRAVADO NÃO TER SIDO INTIMADO PARA OFERECER SUA CONTRAMINUTA, O ÓRGÃO A QUO NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

SEM EMBARGO DO IRRESTRITO ACERTO DA PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FL. 45, HÁ ASPECTOS OUTROS - RELACIONADOS A MOTIVOS DE ECONOMIA PROCESSUAL - EM ORDEM A RECOMENDAR A REALIZAÇÃO IMEDIATA DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO, PORQUE, NA QUADRA ATUAL DOS ESTUDOS DA "CIÊNCIA PROCESSUAL", NÃO SERIA LÓGICO NEM COERENTE PRATICAR INÚMEROS ATOS PROCESSUAIS (COM DISPÊNDIO DE TEMPO, DINHEIRO, ENERGIA ETC.) SE HÁ RAZÕES FORTES E LEGÍTIMAS CONDUCENTES A UM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO, VISLUMBRADO DESDE LOGO.

POIS BEM. A DESPEITO DA COMBATIVIDADE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ATUANTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, CUMPRE ASSEVERAR QUE A QUESTÃO ORA FOCALIZADA JÁ FOI APRECIADA PELA 1ª CÂMARA CRIMINAL NO BOJO DO HABEAS CORPUS Nº 100090048107 (JULGADO EM 10/03/2010), CUJA SOLUÇÃO FOI NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, POR ENTENDER QUE A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO SERIA A MEDIDA MAIS PRUDENTE FRENTE AO COMPORTAMENTO DEMONSTRADO PELO PACIENTE (ORA AGRAVADO).

COM EFEITO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO NO EXATO SENTIDO PRETENDIDO PELO PARQUET, RESPEITOSAMENTE NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL NAS SUAS MODALIDADES NECESSIDADE/UTILIDADE.
ADEMAIS, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE NÃO SOBREVEIO MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE NO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO, EM OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS RELATIVAS À PRECLUSÃO ESTE TRIBUNAL NÃO DEVERÁ ENFRENTAR NOVAMENTE AS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, SOB PENA DE IMPERAR A INSTABILIDADE E A INSEGURANÇA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS, SITUAÇÃO INDESEJÁVEL E INADMISSÍVEL NO ÂMBITO DE UM ESTADO DE DIREITO.

BEM PENSADAS AS COISAS, DECIDIDA A MATÉRIA EM GRAU SUPERIOR, CUMPRE AO JUÍZO A QUO DAR CUMPRIMENTO AO DECIDIDO, SEJA MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DAS SITUAÇÕES PRÁTICAS DETERMINADAS, SJA PROFERINDO DECISÕES SOBRE MATÉRIA SUBSEQUENTE OU PREJUDICADA, DE MODO HARMONIOSO COM A DECISÃO MAIS ELEVADA.
ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PELAS RAZÕES ACIMA MENCIONADAS.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O AGRAVANTE SEJA INTIMADO PESSOALMENTE DESTE ATO DECISÓRIO.

COM A PRECLUSÃO DO PRESENTE PRONUNCIAMENTO, REMETA-SE O CADERNO PROCESSUAL AO ARQUIVO MORTO.

CUMPRAM-SE.

VITÓRIA, 15 DE ABRIL DE 2010.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

8 HABEAS CORPUS Nº 100100007093
PACTE CRISTIANO QUIRINO MORAES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE JOAO NEIVA
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100100007093
PACTE: CRISTIANO QUIRINO MORAES
A. COATORA: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE JOÃO NEIVA
RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO EM FAVOR DE CRISTIANO QUIRINO MORAES, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, NA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO NEIVA (PROCESSO Nº 067.08.001478-9), AUTORIDADE DITA COATORA.

CONTUDO, O IMPETRADO INFORMOU TER ORDENADO A SOLTURA DO PACIENTE DESDE 15 DE MARÇO DE 2010 (FLS. 28), POUCOS DIAS APÓS A IMPETRAÇÃO, TORNANDO PREJUDICADO O

PRESENTE WRIT (AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL), CONFORME PARECER MINISTERIAL DE FLS. 24/26.

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS, NA FORMA DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

9 HABEAS CORPUS Nº 100100006244
PACTE RONALDO COSTA BARBOZA
ADVOGADO FLÁVIA COSTALONGA RAMOS
ADVOGADO WALDEMAR BARRETO RAMOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENEDY
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
HABEAS CORPUS Nº 100100006244
IMPETRANTES: WALDEMAR BARRETO RAMOS E FLÁVIA COSTALONGA RAMOS
PACIENTE: RONALDO COSTA BARBOZA
AUT. COATORA: MMº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO POR WALDEMAR BARRETO RAMOS E FLÁVIA COSTALONGA RAMOS EM FAVOR DE RONALDO COSTA BARBOZA, POR MEIO DO QUAL SE IMPUGNA O ATO DECISÓRIO DE FLS. 40/41, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO.

DE ACORDO COM OS IMPETRANTES, O DECRETO PRISIONAL DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO BASTANDO AS MERAS REFERÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS LEGAIS ENSEJADORES DA MEDIDA OU MESMO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO.

ADEMAIS, A PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE, QUALQUER SEJA ELA, CONFIGURA EXCEÇÃO À REGRA DA LIBERDADE, RAZÃO PELA QUAL A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA SOMENTE DEVERÁ SER DECRETADA QUANDO PRESENTES, CONCRETAMENTE, MOTIVOS JUSTIFICADORES DE TAL ESPÉCIE DE CUSTÓDIA.

ÀS FLS. 90/93, FOI CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA.

AS INFORMAÇÕES DA IMPETRADA ESTÃO COLACIONADAS ÀS FLS. 97/98.

NO BOJO DO PARECER DE FL. 104 (VERSO), A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA PELA CONCESSÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

DE UMA LEITURA DETIDA DOS AUTOS, DEPREENDE-SE QUE OS FATOS ENSEJADORES DA PERSECUÇÃO CRIMINAL OCORRERAM NO CARNAVAL DESSE ANO, QUANDO O PACIENTE, RONALDO COSTA BARBOZA, DESFERIU UMA FACADA NA REGIÃO GLÚTEA DE ELIELTON DOS SANTOS APÓS SER ESMURRADO POR ELE.

EM RAZÃO DA SITUAÇÃO SUPRACITADA, O COACTO FOI DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 121 DO CP, COMBINADO COM O INC. II DO ART. 14 DO MESMO ESTATUTO REPRESSIVO (FLS. 45/46).

POIS BEM. AO APRECIAR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO PACIENTE, A IMPETRADA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO, IN VERBIS:

"[...] PARECE-ME QUE, NENHUM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS À BAILA PELO RÉU SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA PERMITIR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SOBRETUDO POR QUE (SIC) ELE, COMO BEM SALIENTADO PELO IPMP (SIC), ESTÁ-SE NA FASE INICIAL D (SIC) APURAÇÃO DOS FATOS E A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA QUE O FATO DE POSSUIR O INDICIADO BONS ANTECEDENTES NÃO O FAZ POR SI SÓ MERECEDOR DA LIBERDADE PROVISÓRIA [...].
ADEMAIS, AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS NÃO SE COADUNAM COM AQUELAS PRESTADAS PELO INDICIADO, ESPECIALMENTE QUANTO AO FATO DE TER O INDICIADO PEGO OU NÃO A FACA PARA DESFERIR O GOLPE CONTRA A VÍTIMA, DE MODO QUE A SEGREGAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL É NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA A PRÓPRIA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS, CONSTATO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA, ESTANDO PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, ESSE PELA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A PRISÃO DE RONALDO COSTA BARBOZA INDEFERINDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."

A PARTIR DE UMA ANÁLISE CRITERIOSA DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DECISÓRIO, OBSERVA-SE QUE ELA ESTÁ DESTITUÍDA DE CONSISTÊNCIA. EXPLICO.

A PRISÃO PREVENTIVA, COMO É CEDIÇO, ESTÁ ESCORADA NA PRESENÇA CONCOMITANTE E SIMULTÂNEA DO FUMUS (= MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA) E DO PERICULUM (= GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR RAZÕES RELACIONADAS À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL).

CONQUANTO ESTEJA EVIDENCIADO O FUMUS BONI IURIS, TRADUZIDO NA MATERIALIDADE DELITIVA E NOS INDÍCIOS DE AUTORIA, NÃO VISLUMBRO O PERICULUM IN MORA EXIGIDO PELO ART. 312 DO CPP, PORQUE, EMBORA A VÍTIMA ALEGUE QUE O PACIENTE TENTOU CEIFAR A SUA VIDA, O CÔNJUGE DAQUELA PARECE FRAGILIZAR TAL VERSÃO, COMO DEMONSTRAM AS DECLARAÇÕES TRANSCRITAS A SEGUIR:

"[...] VIU QUANDO A PESSOA DE RONALDO VULGO 'CASTELO' CHEGOU POR TRAZ (SIC) E FEZ UM GESTO BRUSCO EM DIREÇÃO ÀS NÁDEGAS DE SEU MARIDO, E QUE SAIU SANGUE E LOGO LEVOU SEU MARIDO AO PRONTO-SOCORRO ONDE ELE LEVOU (03) PONTOS, E DEPOIS DE ATENDIDO FORAM PARA CASA [...]." (FL. 69).

MERECEM MENÇÃO, OUTROSSIM, OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR JOANITO DE ALMEIDA PAES JUNIOR:

"[...] NÃO VIU SEU CUNHADO LEVAR FACADA, E QUE ELE CHEGOU PERTO E DISSE QUE O CARA TINHA LHE DADO UMA FACADA, MAS NÃO SABE DECLINAR ONDE, E SOUBE POR OUVIR FALAR QUE TERIA SIDO NA 'BUNDA', E QUE NÃO VIU SANGUE NELE [...]." (FL. 68).

AO MENOS PELO COTEJO TEXTUAL DA PROVA TESTEMUNHAL, HÁ DÚVIDA FUNDADA SOBRE A TIPIFICAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA, POIS A REGIÃO GLÚTEA, SALVO EQUÍVOCO, NÃO REPRESENTA ÁREA VITAL DO CORPO HUMANO, CONCLUSÃO ESTA CORROBORADA PELO LAUDO DE LESÕES DE FL. 77.

BEM PENSADAS AS COISAS, SE O ANIMUS DO PACIENTE REALMENTE FOSSE O DE PRATICAR UM HOMICÍDIO - E ESTE DISPUNHA DE MEIOS PARA TANTO -, DECERTO NÃO TERIA APLICADO UM ÚNICO GOLPE EM REGIÃO NÃO VITAL, PROVOCANDO LESÃO SEM MAIOR GRAVIDADE, DA QUAL NÃO RESULTOU PERIGO DE MORTE (FL. 77).

ADEMAIS, HÁ EVIDÊNCIAS DE QUE O FATO ORA NARRADO CONSTITUIU UM EVENTO EPISÓDICO NA VIDA NO PACIENTE, O QUAL, ATÉ ENTÃO, OSTENTAVA BOA CONDUTA SOCIAL, RECONHECIDA, INCLUSIVE, POR MORADORES LOCAIS (VEJAM-SE, A PROPÓSITO, AS DECLARAÇÕES DE FLS. 24/31).

AO QUE TUDO INDICA, APÓS ASSEDIAR A ESPOSA DE ELIELTON E SER ESMURRADO POR ELE, O PACIENTE, JÁ SOB A INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA E MOVIDO PELA RAIVA DO MOMENTO - A PIOR CONSELHEIRA DE TODAS - ACABOU LESIONANDO O SEGUNDO, DESFERINDO-LHE UMA FACADA NA REGIÃO GLÚTEA.

COM EFEITO, NÃO ESTAMOS TRATANDO, AQUI, DE UM CRIMINOSO CONTUMAZ, "USEIRO E VEZEIRO" NAS PRÁTICAS DELITIVAS. AO REVÉS, TRATA-SE DE CIDADÃO QUE, NUM MOMENTO DE DESCONTROLE EMOCIONAL, PERDEU A

SERENIDADE, A TEMPERANÇA E A SENSATEZ TÃO NECESSÁRIAS À VIDA EM SOCIEDADE.

A PARTIR DO CARÁTER EPISÓDICO DO ATO RETRATADO NOS PRESENTES AUTOS, NÃO ME PARECE QUE O COACTO VOLTARÁ A REITERAR A PRÁTICA DELITIVA, ATÉ PORQUE, AGORA, JÁ CONHECE PERFEITAMENTE O APARELHO ESTATAL DE PERSECUÇÃO CRIMINAL E AS CONSEQUÊNCIAS ORIUNDAS DAS CONDUTAS DESVIANTES.

MALGRADO A VÍTIMA TENHA RELATADO À AUTORIDADE POLICIAL TER CONHECIMENTO DA VONTADE DO PACIENTE DE "CONSUMAR O QUE TENTOU FAZER" (FL. 71), PARECE-ME QUE O MERO TEMOR DE REPRESÁLIAS, DESTITUÍDO DE PROVAS CONVINCENTES, NÃO SE AFIGURA HÁBIL PARA JUSTIFICAR A MEDIDA EXCEPCIONAL CONSISTENTE NA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DO COACTO. NESSE SENTIDO, ALIÁS, APONTA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"[...] A PRISÃO PREVENTIVA SÓ SE ADMITE NA MEDIDA EM QUE NECESSÁRIA PARA RESGUARDAR A LISURA DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NA EVENTUALIDADE DA CONDENAÇÃO E, EM TERMOS, A ORDEM PÚBLICA; E A AFERIÇÃO, EM CADA CASO, DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA HÁ DE PARTIR DE FATOS CONCRETOS, NÃO DE TEMORES OU SUPOSIÇÕES ABSTRATAS. INIDONEIDADE, NO CASO, DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, QUE, DESPIDA DE QUALQUER BASE EMPÍRICA E CONCRETA, BUSCA AMPARAR-SE EM JUÍZOS SUBJETIVOS DE VALOR ACERCA DO PODER DE INTIMIDAÇÃO DE UM DOS ACUSADOS E MENÇÕES DIFUSAS A ANTECEDENTES DE VIOLÊNCIA, QUE NENHUM DELES SE IDENTIFICA." (PLENO, RHC 83179, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 22-08-2003).
NESSA ORDEM DE IDEIAS, SOMENTE PROVAS DE SÉRIAS AMEAÇAS À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS PODERIAM EMBASAR A CUSTÓDIA CAUTELAR, NÃO TENDO APTIDÃO PARA TANTO AS MERAS SUPOSIÇÕES OU CONJECTURAS, CONFORME SE PODE EXTRAIR DA CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA (REQUISITOS). DECRETO (FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO). REVOGAÇÃO (CASO). 1. TRATANDO-SE DE MEDIDA DE EXCEÇÃO, A PREVENTIVA HÁ SEMPRE DE VIR APOIADA EM BONS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – ELEMENTOS CERTOS, DETERMINADOS, CONCRETOS –, SOB PENA DE SER HAVIDO O DECRETO POR NÃO-FUNDAMENTADO. 2. POR SI SÓS, A GRAVIDADE DOS DELITOS, A POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE NOVOS CRIMES E DE INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS NÃO JUSTIFICAM A IMPOSIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. O DESPACHO (OU A DECISÃO) QUE DECRETA A PRISÃO HÁ DE ESTAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO (CÓD. DE PR. PENAL, ART. 315). 3. POR SER MEDIDA DE ÍNDOLE EXCEPCIONAL – LIBERDADE É REGRA, PRISÃO É EXCEÇÃO –, A PRISÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DEVE VIR, SEMPRE E SEMPRE, BASEADA EM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, E NÃO EM MERAS SUPOSIÇÕES OU CONJECTURAS. 4. CARECENDO O ATO JUDICIAL DE SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO, FALTA-LHE LEGALIDADE; CASO, PORTANTO, DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 5. HABEAS CORPUS DEFERIDO." (6ª T., HC 115.026/SP, REL. MIN. NILSON NAVES, DJE 09/02/2009).

"CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. [...] PRISÃO PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS REQUISITOS. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GRAVIDADE DO CRIME. CLAMOR SOCIAL. NECESSIDADE DE EVITAR REITERAÇÃO DELITIVA. HEDIONDEZ DO DELITO. CONCLUSÕES VAGAS E ABSTRATAS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] CONCLUSÕES VAGAS E ABSTRATAS TAIS COMO A NECESSIDADE DA PRISÃO PARA EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA, SEM VÍNCULO COM SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA, EFETIVAMENTE EXISTENTE, CONFIGURAM MERAS PROBABILIDADES E SUPOSIÇÕES A RESPEITO DO QUE O ACUSADO PODERÁ VIR A FAZER, CASO PERMANEÇA SOLTO, NÃO PODEM RESPALDAR A MEDIDA CONSTRITIVA. [...]." (HC 60.268/SP, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 12/09/2006, DJ 09/10/2006).

"CRIMINAL. HC. ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DO DELITO. NATUREZA HEDIONDO. PROBABILIDADES E SUPOSIÇÕES. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. [...] CONCLUSÕES VAGAS E ABSTRATAS, COMO A POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA, INFLUÊNCIA A TESTEMUNHAS E FUGA, CONFIGURAM MERAS PROBABILIDADES E SUPOSIÇÕES A RESPEITO DO QUE O ACUSADO PODERÁ VIR A FAZER, CASO PERMANEÇA SOLTO, E NÃO PODEM RESPALDAR A MEDIDA CONSTRITIVA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. [...]." (HC 61.917/RJ, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 03/10/2006, DJ 30/10/2006).

DESTARTE, NÃO VISLUMBRO A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO NO AFÃ DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA.

NO TOCANTE AO FUNDAMENTO RESPEITANTE À CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, TAMBÉM NÃO O REPUTO PRESENTE, POIS ATÉ AGORA NÃO HÁ NENHUM FATO CONCRETO CAPAZ DE FAZER CRER QUE O PACIENTE, SOLTO, AMEAÇARÁ TESTEMUNHAS OU PRATICARÁ QUALQUER OUTRO ATO DESTINADO A EMBARAÇAR A REGULAR COLHEITA DE PROVAS.

NESSE DIAPASÃO, DEVE-SE TER EM MENTE NÃO SÓ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 310 DO CPP, MAS TAMBÉM O DIREITO FUNDAMENTAL PROCESSUAL DESCRITO NO INC. LXVI DO ART. 5º DA CARTA REPUBLICANA DE 1988, SEGUNDO O QUAL "NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, QUANDO A LEI ADMITIR A LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA".

DIANTE DESSE CENÁRIO DE MANSIDÃO JURISPRUDENCIAL, VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTES TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA, CONVOLANDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 90/93.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

A SEGUIR, REMETA-SE OFÍCIO À IMPETRADA, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DO PRESENTE ATO DECISÓRIO E DÊ CUMPRIMENTO AO § 2º DO ART. 201 DO CPP.

VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 2010.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070001200
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO JOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO DAVID METZKER DIAS SOARES
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048070001200
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: JOVANE GOMES DA SILVA
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DO QUAL REVELA SEU INCONFORMISMO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 66/71, PROLATADA PELA MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA/ES, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVEU O APELADO DA IMPUTAÇÃO CONSTANTE DA

DENÚNCIA, REFERENTE À PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 74/76, O RECORRENTE ENTENDE QUE A APREENSÃO DO REVÓLVER NA CASA DO RECORRIDO OCORREU EM PERÍODO NO QUAL NÃO ERA POSSÍVEL A ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMAS DE USO PERMITIDO. ADEMAIS, O CARÁTER TEMPORÁRIO DAS NORMAS POSTERIORES TORNARIA IMPOSSÍVEL A RETROATIVIDADE.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 78/80, O APELADO PROPUGNA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HAJA VISTA A ATIPICIDADE TEMPORÁRIA DA POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO AO TEMPO DA CONDUTA.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 86/88, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

EXTRAI-SE DA DENÚNCIA QUE EM 03 DE JANEIRO DE 2007, APROXIMADAMENTE ÀS 22 HORAS E 30 MINUTOS, O RECORRIDO TERIA AMEAÇADO SUA COMPANHEIRA COM UM REVÓLVER CALIBRE 22 DA MARCA ROSSI, O QUAL FOI APREENDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONFORME AUTO DE APREENSÃO DE FL. 14.

EM DECORRÊNCIA DISSO, O RECORRENTE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO ATO DELITIVO DESCRITO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, PRETENSÃO PUNITIVA ESTA RECHAÇADA PELA SENTENÇA DE FLS. 66/71.

POIS BEM. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ESTABELECEU NOS ARTIGOS 30 E 32 (REDAÇÃO ORIGINÁRIA) PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS PROMOVESSEM A SUA REGULARIZAÇÃO OU AS ENTREGASSEM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.
A POSTERIORI - EM MARÇO DE 2004, PARA SER MAIS PRECISA - FOI EDITADA A MP N.º 174/04, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.º 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, QUE AMPLIOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO ATÉ 23 DE JUNHO DAQUELE ANO.

VEIO ENTÃO A MP N.º 229/04, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.118/05, QUE VOLTOU A PRORROGAR O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DAS ARMAS DE FOGO ATÉ 23 DE JUNHO DE 2005. ESSE PRAZO FOI NOVAMENTE ESTENDIDO PELA MP N.º 253/05, QUE ORIGINOU A LEI N.º 11.191/05, CONCEDENDO ESPECIFICAMENTE AOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ARMAMENTO.

DEPOIS DISSO, O PRAZO LEGAL EXPIROU DERRADEIRAMENTE EM MARÇO DE 2006, CUMPRINDO RESSALTAR QUE SÓ EM 2008, COM A EDIÇÃO DA LEI N.º 11.706, O LAPSO DOS ARTIGOS 30 E 32 FOI REINAUGURADO, TENDO POR TERMO, QUANTO À HIPÓTESE DE REGULARIZAÇÃO, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

POR FIM, VEIO A LEI N.º 11.922/09, QUE MAIS UMA VEZ DILATOU O PRAZO DO ARTIGO 30 DA LEI N.º 10.826/03 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO PASSADO (2009).

FEITO ESSE BREVE ESCORÇO DO CENÁRIO LEGISLATIVO, TEMOS QUE O APELADO FOI DENUNCIADO POR POSSUIR ARMAMENTO DE USO PERMITIDO NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2007. NAQUELE TEMPO, COMO SE PODE AFERIR PELO HISTÓRICO ACIMA TRAÇADO, O PRAZO PARA ENTREGA OU REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES JÁ HAVIA FINDADO, SÓ SENDO REABERTO NO ANO DE 2008. ASSIM, EM LINHA DE PRINCÍPIO SE PODERIA REPUTAR TÍPICA A CONDUTA DO RECORRIDO, HAJA VISTA TER SIDO PRATICADA NUM PERÍODO NO QUAL O ARTIGO 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO JÁ ESPRAIAVA SEUS EFEITOS. TODAVIA, É CERTO QUE AS LEIS DE NÚMEROS 11.706/08 E 11.922/09, ALTERANDO O ARTIGO 30 DA LEI N.º 10.826/03, INSTITUIRAM NOVA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA QUANTO AOS CRIMES DE POSSE DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, E, POR SE TRATAREM DE LEX MITIOR, DEVEM RETROAGIR PARA BENEFICIAR O RÉU QUE PRATICOU A CONDUTA EM PERÍODO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA, TAL COMO OCORRIDO NO CASO EM EXAME.

TAL SOLUÇÃO, NA MINHA ÓTICA, ESTÁ EXPRESSAMENTE CONSAGRADA NO ART. 5.º, INCISO XL, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA E NO ART. 2.º, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, CUJAS REDAÇÕES ESTAMPAM CLARAMENTE QUE:

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988
"ART. 5º [...]
XL- A LEI PENAL NÃO RETROAGIRÁ, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU;"

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
"ART. 2º- NINGUÉM PODE SER PUNIDO POR FATO QUE LEI POSTERIOR DEIXA DE CONSIDERAR CRIME, CESSANDO EM VIRTUDE DELA A EXECUÇÃO E OS EFEITOS PENAIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA."

EMBORA O RECORRENTE DEFENDA QUE O CARÁTER TEMPORÁRIO DAS NORMAS POSTERIORES TORNARIA IMPOSSÍVEL A RETROATIVIDADE, TAL RACIOCÍNIO SE APLICA APENAS ÀS LEIS PENAIS INCRIMINADORAS DE NATUREZA INTERMITENTE, O QUE NÃO É O CASO. SOB O PRISMA ONTOLÓGICO, PARECE-ME QUE OS TEXTOS LEGISLATIVOS SUPERVENIENTES NÃO BUSCAM PROPRIAMENTE INCRIMINAR CONDUTAS, MAS SIM ESTABELECER UMA "VACATIO LEGIS" INDIRETA, OU SEJA, FIXAR UM PERÍODO DE "INDIFERENÇA PENAL", NECESSÁRIO AO CONHECIMENTO E À PRÓPRIA ADAPTAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA AO NOVO DIPLOMA. ALIÁS, NÃO CUSTA RECORDAR QUE O INSTITUTO DA VACATIO LEGIS É ESTABELECIDO PARA FAVORECER AS PESSOAS, NÃO PARA GERAR SITUAÇÕES ABSURDAS E REFRATÁRIAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À ISONOMIA E À SEGURANÇA, CATALOGADOS NO LEITO DA CARTA MAGNA DE 1988.
NESSA ORDEM DE IDEIAS, HAVENDO LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA, TEM INCIDÊNCIA A NORMA INSCULPIDA NO INC. XL DO ART. 5º DA CARTA MAGNA, POIS NÃO SERIA ACEITÁVEL QUE O LEGISLADOR ORDINÁRIO RESTRINGISSE O ALCANCE DO PRECEITO CONSTITUCIONAL, FOSSE POR IMPREVIDÊNCIA OU POR MERA IGNORÂNCIA.

COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE, POR FORÇA DAS LEIS 11.706/08 E 11.922/2009, A CONDUTA IMPUTADA AO RECORRIDO - POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO - PERMANECE ATÍPICA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, COMO DEMONSTRAM AS EMENTAS TRANSCRITAS ABAIXO:

“APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABOLITIO CRIMINIS - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 10.826/03 - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO -
ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. HAVENDO SIDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 10.826/03, ALTERADA PELA LEI Nº 11.706/08, A QUAL POSSIBILITOU QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO OU USO RESTRITO PROCEDESSEM A SUA ENTREGA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SEM QUALQUER ÔNUS, OS DELITOS DE POSSE DE ARMA DE FOGO PERDERAM SUA EFICÁCIA, EM VIRTUDE DO FENÔMENO DA ABOLITIO CRIMINIS. ASSIM, UMA VEZ QUE A CONDUTA PERPETRADA PELO RÉU MOSTRA-SE ATÍPICA, A SUA ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.” (TJES - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 24070011879 - RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - DJ 21/09/2009)

“HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA TEMPORARIAMENTE - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ANULAÇÃO PARCIAL - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/03 - ORDEM CONCEDIDA. 1. AS CORTES SUPERIORES FIRMARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS ESTABELECIDA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES, QUE TEVE SEU PRAZO FINAL PRORROGADO ATÉ O FINAL DE 2009 EM FUNÇÃO DA LEI 11.922/09, É HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. DESTE MODO, NAS HIPÓTESES OCORRIDAS DENTRO DE TAL PRAZO, COM TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009, COMO OCORRE IN CASU, NINGUÉM PODERÁ SER PRESO OU PROCESSADO POR POSSUIR (EM CASA OU NO TRABALHO) ARMA DE FOGO. 2. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA

CONDENATÓRIA, NO QUE TANGE TÃO-SOMENTE A IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, SENDO O ORA PACIENTE ABSOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SUA GUIA DE EXECUÇÃO RETIFICADA, A FIM DE QUE SEJA RETIRADA A CITADA IMPUTAÇÃO." (TJES - HABEAS CORPUS N.º 100090019074 - RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - ÓRGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - DJ 11/09/2009)

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE - APLICAÇÃO DA ABOLITIO CRIMINIS INDIRETA - VACATIO LEGIS INDIRETA - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. RECORDO, QUE A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 FOI PRATICADA PELO RÉU EM 14 DE JULHO DE 2008, OU SEJA, DENTRO DO PERÍODO CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PELOS POSSUIDORES, APÓS AS INÚMERAS PRORROGAÇÕES DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA, TODAS CONVERTIDAS EM LEI. INCLUSIVE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA APN 394/RN FIRMOU ORIENTAÇÃO DE QUE A VACATIO LEGIS INDIRETA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 10.826/03 APLICA-SE RETROATIVAMENTE DE MODO A ALCANÇAR OS CRIMES DE POSSE ILEGAL DE ARMA OCORRIDOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.437/97. O CASO EM TELA SE DEU NUMA CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR CRIADA PELO LEGISLADOR, QUE TORNOU ATÍPICA POR UM PERÍODO A CONDUTA DE POSSUIR ARMA DE FOGO. TAL SITUAÇÃO PRORROGOU A 'VACATIO LEGIS' DE ALGUNS DISPOSITIVOS DO REFERIDO ESTATUTO, QUE COMPREENDEU A PUBLICAÇÃO DA LEI 10826/03, EM 23.12.2003, TENDO COMO ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 11.922/09, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE MANTIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, III DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO." (TJES, RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 020.08.001673-4, REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO, DES. SUBST. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 27/08/2009)

"APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO NOS DELITOS DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES - ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 29 DA LEI Nº 9.605/98 - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ADVENTO DA 'ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS' - LEI Nº 11.706/08 (...) 1. COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.706/08, A CONDUTA DO ARTIGO 12, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEI Nº 10.826/03, TORNOU-SE NOVAMENTE ATÍPICA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, EM RAZÃO DA NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA QUE OS POSSUIDORES DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES PUDESSEM REGULARIZAR O REGISTRO OU ENTREGÁ-LAS ESPONTANEAMENTE À POLÍCIA FEDERAL. (...)" (TJES, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 020.07.002772-5, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 03/09/2009).

NÃO DESTOA DE TAL POSIÇÃO O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO, VEJAMOS:

"[...] À LUZ DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, A VACATIO LEGIS, DECORRENTE DO TEOR DO ART. 30 DA LEI DO DESARMAMENTO, APLICA-SE ÀQUELES QUE TINHAM A POSSE E/OU PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ATÉ O DIA 31-12-2008, RAZÃO PELA QUAL CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO PACIENTE PELA PRÁTICA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03. [...]."(5ª T., PEXT NO HC 106.835/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 01/02/2010).

"[...] É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DA 3A. SEÇÃO DESTA CORTE DE QUE, SEGUNDO O ART. 32 DA LEI 10.826/03 – COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 417, DE 31.1.08 (POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.706/08) –, O PRAZO PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO À AUTORIDADE POLICIAL FOI ESTENDIDO ATÉ O DIA 31.12.08. COM ISSO, OCORREU A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PARA OS DELITOS DE POSSE DE ARMA OU MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO COMETIDOS ATÉ ESSA DATA. [...]."(5ª T., AGRG NO HC 140.253/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 08/03/2010).

"[...] OS PRAZOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 30, 31 E 32, DA LEI Nº 10.826/2003, SÓ BENEFICIAM OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO, I.E., QUEM A POSSUI EM SUA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO. ADEMAIS, CUMPRE ASSEVERAR QUE O MENCIONADO PRAZO TEVE SEU TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E POSSUI TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, TÃO SOMENTE PARA OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, CONVERTIDA NA LEI 11.706, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/03). III - IN CASU, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO FOI A DE POSSUIR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LOGO, ENQUADRA-SE TAL CONDUTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DOS ARTIGOS 30, 31 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. IV - "ESTA CORTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, PREVISTA NA LEI 10.826/03, DEVE RETROAGIR PARA BENEFÍCIAR O RÉU QUE COMETEU O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA NA VIGÊNCIA DA LEI 9.437/97."(RHC 24983/RJ, 5ª TURMA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE DE 09/03/2009). [...]." (5ª T., RESP 1103068/SP, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 05/05/2009, DJE 22/06/2009).

"[...] SEGUNDO O ART. 32 DA LEI Nº 10.826/03 – COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31.1.08 (POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/08) –, O PRAZO PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO À AUTORIDADE POLICIAL FOI ESTENDIDO ATÉ O DIA 31.12.08. COM ISSO, OCORREU A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PARA OS DELITOS DE POSSE DE ARMA OU MUNIÇÕES COMETIDOS ATÉ ESSA DATA. PRECEDENTES. 3. NO CASO DOS AUTOS, TEM-SE QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA OU MUNIÇÕES, POIS EM 2.7.07, FORAM APREENDIDOS EM SUA RESIDÊNCIA "DOIS CARTUCHOS ÍNTEGROS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, MARCA CBC". LOGO, TEM-SE QUE, À ÉPOCA DA APREENSÃO DA MUNIÇÃO, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO PACIENTE NÃO PODIA SER CONSIDERADA CRIME. IMPÕE-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA ABSOLVIÇÃO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO HC 136.532/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/08/2009, DJE 28/09/2009).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMAS DE FOGO. PERÍODO DA VACATIO LEGIS. ABOLITIO CRIMINIS. ORDEM CONCEDIDA. 1. ESTA CORTE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS ESTABELECIDA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003 PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES É RECONHECIDA HIPÓTESE DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. 2. É DE RIGOR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 12 (DUAS VEZES) E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, POR GUARDAR, EM 23.09.2005, NA CHÁCARA ONDE ERA CASEIRO, TRÊS ARMAS DE FOGO, NO PERÍODO DA VACATIO LEGIS, PRORROGADO PELA LEI Nº 11.191/2005. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL." (HC 95.014/SP, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 08/09/2009, DJE 28/09/2009).

COMO SE VÊ, A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM PLENA SINTONIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOMINANTES DO TJES E DO STJ, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTES TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).
ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO "CAPUT" DO ARTIGO 557 DO CPC C/C O ARTIGO 3º DO CPP, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTE PRONUNCIAMENTO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

DEPOIS DISSO, REMETAM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA CIÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 19 DE ABRIL DE 2010.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DESEMBARGADORA RELATORA

11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48990099060
APTE JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO JOSE CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48990099060
APELANTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR JOÃO FERREIRA DA SILVA, POR MEIO DO QUAL REVELA SEU INCONFORMISMO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 162/169, PROLATADA PELO MMº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA/ES, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENOU O APELANTE À PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTS. 297 E 304 DO CP.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 182/191, O RECORRENTE ARGÚI A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E REITERA OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA PEÇA DE FLS. 149/161.

AS CONTRARRAZÕES ESTÃO COLACIONADAS ÀS FLS. 193/196.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 199/202, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINA PELO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DELITO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

A PARTIR DE UM EXAME ATENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA DE FLS. 02/03, DEPREENDE-SE QUE O RECORRENTE FOI DENUNCIADO PORQUE, NO DIA 01/07/98, AO SER ABORDADO NUMA BLITZ, APRESENTARA A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS UMA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PRETENSAMENTE FALSA, A QUAL, AINDA NOS TERMOS DA DENÚNCIA, TERIA SIDO OBTIDA DE TERCEIRA PESSOA MEDIANTE O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

NUMA REFLEXÃO DETIDA SOBRE A HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO ME ESCAPA A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O DOCUMENTO SUPOSTAMENTE FALSO FOI APRESENTADO PELO RECORRENTE A AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, FATO QUE, APARENTEMENTE DE MENOR RELEVÂNCIA, TEM O CONDÃO DE AFETAR À JUSTIÇA FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL DEFLAGRADA PELO CRIME DO ARTIGO 304, NA FORMA DO ARTIGO 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALIÁS, NÃO DESTOA DE TAL CONCEPÇÃO A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. UTILIZAÇÃO PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO PÚBLICO É IRRELEVANTE PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO NO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, POIS O CRITÉRIO A SER UTILIZADO PARA TANTO DEFINE-SE EM RAZÃO DA ENTIDADE OU DO ÓRGÃO AO QUAL FOI APRESENTADA, PORQUANTO SÃO ESTES QUEM EFETIVAMENTE SOFREM OS PREJUÍZOS EM SEUS BENS OU SERVIÇOS. 2. IN CASU, COMO A CNH TERIA SIDO UTILIZADA, EM TESE, PARA TENTAR BURLAR A FISCALIZAÇÃO REALIZADA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, QUE POSSUEM ATRIBUIÇÃO DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO DAS RODOVIAS FEDERAIS, RESTA CARACTERIZADO O PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO, JUSTIFICANDO-SE A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 109, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O SUSCITANTE." (CC 99.105/RS, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 27/02/2009)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. TESE SUSCITADA, MAS NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EXPRESSA NO ART. 109, INCISO IV, DA LEX FUNDAMENTALIS, APLICA-SE ÀS HIPÓTESES EM QUE OS CRIMES SÃO PERPETRADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, OU DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. II - NA ESPÉCIE, A DOCUMENTAÇÃO FALSA FOI APRESENTADA PERANTE AUTARQUIA FEDERAL, NO CASO, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DE COMPROVAR REQUISITOS EXIGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, OFERECIDO POR AQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O QUE DENOTA O INTERESSE DA UNIÃO, A JUSTIFICAR A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL (PRECEDENTES). III - TENDO EM VISTA QUE A ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA NÃO FOI APRECIADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, FICA ESTA CORTE IMPEDIDA DE EXAMINAR TAL ALEGAÇÃO, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA (PRECEDENTES). ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA." (HC 105.342/PR, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 16/06/2009, DJE 03/08/2009)

DESTARTE, EM SENDO COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL NO TOCANTE AO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, RESTA INEVITÁVEL RECONHECER QUE TAMBÉM O É PARA O PROCESSO RELACIONADO À ACUSAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ISSO PORQUE, SALVO MELHOR JUÍZO, TRATAM-SE DE DELITOS CONEXOS, ORIGINADOS DO MESMO FATO, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR N.º 122 DO STJ:
"COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSO E JULGAMENTO UNIFICADO DOS CRIMES CONEXOS DE COMPETÊNCIA FEDERAL E ESTADUAL, NÃO SE APLICANDO A REGRA DO ART. 78, II, "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." (SÚMULA 122, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 01/12/1994, DJ 07/12/1994 P. 33970)

DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA KOMPETENZKOMPETENZ, O JUIZ INCOMPETENTE CONSTITUCIONALMENTE TEM, NO MÍNIMO, A COMPETÊNCIA DE RECONHECER A SUA INCOMPETÊNCIA, O QUE ORA FAÇO, NOS EXATOS TERMOS ACIMA TRAÇADOS.

ANTE O EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, NA FORMA DO ARTIGO 113, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 3º DO CPP.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTE ATO DECISÓRIO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA ÍNTEGRA.

OCORRIDA A PRECLUSÃO, CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO SUPRA.

VITÓRIA(ES), 20 DE ABRIL DE 2010.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070205306
APTE ELIOMAR DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070205306
APELANTE: ELIOMAR DE SOUZA SIQUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE, AQUI, DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR ELIOMAR DE SOUZA SIQUEIRA, POR MEIO DO QUAL REVELA INCONFORMISMO COM A SENTENÇA DE FLS. 103/110, A QUAL O

CONDENOU À PENA DE 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA CAPITULADA NO ART. 155, "CAPUT", DO CPB.

NAS RAZÕES DE APELAÇÃO DE FLS. 127/131, O APELANTE SUSTENTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. DEFENDE, OUTROSSIM, QUE A SITUAÇÃO SOB EXAME RETRATARIA UM DELITO DE BAGATELA.

AS CONTRARRAZÕES DO APELADO ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 133/135.

NO PARECER DE FLS. 138/141, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

A DESPEITO DO BRILHO DO PRONUNCIAMENTO ORIGINÁRIO, ENTENDO QUE ASSISTE RAZÃO AO APELANTE EM SEU INCONFORMISMO.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O RECORRENTE, APROVEITANDO-SE DA SUA FUNÇÃO DE REPOSITOR DO SUPERMERCADO EPA, TENTOU SUBTRAIR DO ALUDIDO ESTABELECIMENTO ALGUNS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (DUAS ESCOVAS DE DENTE, DOIS SABONETES LÍQUIDOS ANTIBACTERIANOS DA MARCA PROTEX, UM DESODORANTE DA MARCA AVANÇO E DOIS SABONETES EM BARRA DESPROVIDOS DE EMBALAGEM), RAZÃO PELA QUAL FOI DENUNCIADO COM BASE NO INC. II DO § 4º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL.

DIGO "TENTOU" PORQUE, A DESPEITO DE A SENTENÇA TER RECONHECIDO UM FURTO SIMPLES CONSUMADO, NÃO É BEM ISSO QUE SE EXTRAI DA PROVA DOS AUTOS. A PROPÓSITO DO ASSUNTO, TRANSCREVO O DEPOIMENTO PRESTADO EM SEDE INQUISITIVA PELO AUXILIAR DE SUPERVISÃO DO EPA, SR. WALDEMAR TEIXEIRA FILHO:

"[...] HOJE, POR VOLTA DAS 16:00 HORAS, O AUXILIAR DE SUPERVISÃO DE NOME SANTOS QUIRINO DAMASCENO DISSE TER VISTO O ELIOMAR DE SOUZA SIQUEIRA SAINDO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA COM MUITO VOLUME POR DEBAIXO DO UNIFORME, TENDO ASSIM PASSADO A REFERIDA INFORMAÇÃO PARA O AUXILIAR DE SUPERVISÃO REINALDO WANDERSON DOS SANTOS; QUE O DEPOENTE ESCLARECE QUE ESSE HORÁRIO DE 16:00 HORAS É O HORÁRIO DO CAFÉ E OS FUNCIONÁRIOS PODEM SAIR DA EMPRESA PARA FAZER LANCHE; QUE REINALDO NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR ELIOMAR, POIS NÃO CONSEGUIU SABER PARA QUE LADO DA RODOVIA BR 101 NORTE ELE TERIA IDO; QUE ENTÃO REINALDO RESOLVEU PULAR O MURO DA EMPRESA, MURO ESTE QUE DÁ ACESSO A UMA RUA MEIO DESERTA QUE FICA ENTRE O DEPÓSITO DO EPA E O DEPÓSITO DA SADIA; QUE REINALDO NÃO CONSEGUIU ENCONTROU (SIC) ELIOMAR, MAS ENCONTROU DOIS SABONETES LÍQUIDOS PROTEX E DUAS ESCOVAS DE DENTE COLGATE AINDA NA EMBALAGEM ESCONDIDOS NUM MATO PRÓXIMO AO MURO DO DEPÓSITO DA SADIA; QUE ENTÃO REINALDO VOLTOU PARA O DEPÓSITO DO EPA, TENDO PASSADO A INFORMAÇÃO PARA O DEPOENTE ÀS 19:10 HORAS, HORÁRIO EM QUE O DEPOENTE HAVIA CHEGADO NA EMPRESA PARA TRABALHAR; QUE REINALDO MOSTROU AO DEPOENTE O LOCAL ONDE ESTAVAM ESCONDIDOS OS OBJETOS; QUE NO HORÁRIO EM QUE ELIOMAR DEIXOU A EMPRESA, EM RAZÃO DE FIM DE SUA JORNADA DE TRABALHO, O DEPOENTE E REINALDO FICARAM OBSERVANDO O MESMO, OPORTUNIDADE EM QUE VIRAM ELIOMAR PEGANDO OS OBJETOS E OS COLOCANDO DENTRO DE SUA BOLSA DE COR CLARA; QUE ENTÃO O DEPOENTE E REINALDO ABORDARAM ELIOMAR E PEDIRAM QUE ELE RETORNASSE ATÉ A GUARITA DA EMPRESA, O QUE ELIOMAR ATENDEU [...]." (FL. 09).

COMO SE PODE PERCEBER, POR FORÇA DO EFICIENTE TRABALHO DESEMPENHADO PELOS AUXILIARES DE SUPERVISÃO, EM MOMENTO ALGUM OS BENS SAÍRAM DA ESFERA DE PROTEÇÃO E DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE DIZER QUE O CRIME DE FURTO CHEGOU A SE CONSUMAR. ACERCA DO ASSUNTO, É CAUDALOSA A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CRIME IMPOSSÍVEL. ESTABELECIMENTO COM APARATO DE SEGURANÇA. ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA À CONFIGURAÇÃO OU NÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL NA HIPÓTESE EM QUE O AGENTE, AO TENTAR SAIR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM PRODUTOS PERTENCENTES A ESTE, É DETIDO POR SEGURANÇAS, EM DECORRÊNCIA DA SUSPEITA DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA. 2. NO CASO DOS AUTOS, O FATO DE O AGENTE TER SIDO VIGIADO PELO SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO NÃO ILIDE, DE FORMA ABSOLUTAMENTE EFICAZ, A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE FURTO, POIS EXISTIU O RISCO, AINDA QUE MÍNIMO, DE QUE O AGENTE LOGRASSE ÊXITO NA CONSUMAÇÃO DO FURTO E CAUSASSE PREJUÍZO À VÍTIMA, RESTANDO FRUSTRADO SEU INTENTO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE. 3. DESTA MANEIRA, NÃO SE PODE RECONHECER, NESTA SITUAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL PELA ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO EMPREGADO, MAS SIM A TENTATIVA DE FURTO. [...] (STJ, 6ª T., AGRG NO RESP 911.756/RS, REL. MIN. JANE SILVA, DJE 05/05/2008).

"CRIMINAL. RESP. TENTATIVA DE FURTO EM SUPERMERCADO DOTADO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VIGILÂNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - HIPÓTESE EM QUE O AGENTE, NO MOMENTO DA SUBTRAÇÃO DA RES FURTIVA, ESTAVA SENDO OBSERVADO PELO SEGURANÇA DO HIPERMERCADO ATRAVÉS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE VINDO A REVISTÁ-LO, CONSTATOU A PRÁTICA DELITUOSA. II - O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICO INSTALADO EM UMA LOJA, A DESPEITO DE DIFICULTAR A OCORRÊNCIA DE FURTOS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, NÃO É CAPAZ DE IMPEDIR, POR SI SÓ, A OCORRÊNCIA DO FATO DELITUOSO, APTO A ENSEJAR A CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. III- DIANTE DA POSSIBILIDADE, AINDA QUE MÍNIMA, DE CONSUMAÇÃO DO DELITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA HIPÓTESE DE CRIME IMPOSSÍVEL. IV - RECURSO PROVIDO." (RESP 555.268/RS, REL. MIN. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ DE 9/12/03).
"PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO. CRIME IMPOSSÍVEL. ORDEM DENEGADA. 1. O CRIME IMPOSSÍVEL SOMENTE SE CARACTERIZA QUANDO O AGENTE, APÓS A PRÁTICA DO FATO, JAMAIS PODERIA CONSUMAR O CRIME PELA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO EMPREGADO OU PELA ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CÓDIGO PENAL. 2. A AÇÃO EXTERNA ALHEIA À VONTADE DO AGENTE, IMPEDINDO A CONSUMAÇÃO DO DELITO APÓS INICIADA A EXECUÇÃO, CARACTERIZA A TENTATIVA (ART. 14, II, DO CP). 3. ORDEM DENEGADA." (STJ, 5ª T., HC 45.616/SP, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 10/09/2007).
"APELAÇÃO CRIME. FURTO SIMPLES. TENTATIVA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL. ART. 17 DO CP. [...] HIPÓTESE NA QUAL FOI IMPUTADA AO RÉU A TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE MERCADORIAS PERTENCENTES AO SUPERMERCADO BIG, SOMENTE NÃO LOGRANDO SEU INTENTO PORQUE, AO PRETENDER DEIXAR O ESTABELECIMENTO COMERCIAL, FOI ABORDADO PELOS SEGURANÇAS. CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA COMPATÍVEL COM A FIGURA PENAL PRECONIZADA NO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. [...]" (TJRS; ACR 70027570811; 8ª CÂM. CRIMINAL; RELª DESª FABIANNE BRETON BAISCH; DJRS 17/04/2009).

"CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO. VIGILÂNCIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CRIME IMPOSSÍVEL. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. SE O CRIMINOSO PERCORREU TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À CONSUMAÇÃO DO DELITO, CHEGANDO A SAIR DO ESTABELECIMENTO COM OS OBJETOS QUE PRETENDIA SUBTRAIR, QUANDO SÓ ENTÃO FOI ABORDADO PELOS VIGILANTES DO LOCAL, CORRETO É O RECONHECIMENTO DO CRIME DE FURTO, EM SUA FORMA TENTADA, NÃO HAVENDO FALAR-SE EM CRIME IMPOSSÍVEL. [...]." (TJMG; APCR 1.0024.06.048749-3/0011; 3ª CÂM. CRIMINAL; REL. DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL; DJEMG 07/08/2008).

EMBORA A PEÇA RECURSAL POUCO TENHA DITO SOBRE A ATIPIA CONGLOBANTE, EXTRAI-SE QUE O PREJUÍZO - AVALIADO EM APROXIMADAMENTE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), CONFORME DECLARAÇÃO DE FL. 09 - É ÍNFIMO PARA OS SUPERMERCADOS EPA.

TAL SITUAÇÃO ME PARECE RELEVANTE, PORQUE, NA ATUALIDADE, NÃO SE PODE DESCURAR DA AMPLA ACEITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, O QUAL FOI CUNHADO PELA

PRIMEIRA VEZ POR CLAUS ROXIN, QUE VOLTOU A REPETI-LO PARTINDO DO VELHO ADÁGIO LATINO MINIMA NO CURAT PRAETOR, COMO MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO USO EXCESSIVO DA SANÇÃO CRIMINAL.

A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES DOUTRINÁRIAS MAIS RECENTES, AVALIZADAS PELA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, A TIPICIDADE PENAL EXIGE UMA OFENSA DE ALGUMA GRAVIDADE AOS BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS, POIS NEM SEMPRE QUALQUER OFENSA A ESSES BENS OU INTERESSES É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O INJUSTO TÍPICO. SEGUNDO ESSE PRINCÍPIO, QUE KLAUS TIEDEMANN CHAMOU DE PRINCÍPIO DA BAGATELA, É IMPERATIVA UMA EFETIVA PROPORCIONALIDADE ENTRE A GRAVIDADE DA CONDUTA QUE SE PRETENDE PUNIR E A DRASTICIDADE DA INTERVENÇÃO ESTATAL. AMIÚDE, CONDUTAS QUE SE AMOLDAM A DETERMINADO TIPO PENAL, SOB O PONTO DE VISTA FORMAL, NÃO APRESENTAM NENHUMA RELEVÂNCIA MATERIAL. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODE-SE AFASTAR LIMINARMENTE A TIPICIDADE PENAL, PORQUE EM VERDADE O BEM JURÍDICO NÃO CHEGOU A SER LESADO.
EM SITUAÇÕES COMO A ORA RETRATADA, A CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES TEM RECONHECIDO A ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, COMO DEMONSTRAM AS EMENTAS A SEGUIR:

"HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. SUBTRAÇÃO DE UM ENGRADADO DE CERVEJAS AVALIADOS EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. APLICABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA TEM COMO VETORES A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, A NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO, O REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA. 2. HIPÓTESE DE TENTATIVA DE FURTO DE UM ENGRADADO DE CERVEJA, AVALIADOS EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NÃO ENSEJANDO PREJUÍZO ALGUM À VÍTIMA, SEJA COM A CONDUTA DO PACIENTE, SEJA COM A CONSEQÜÊNCIA DELA, MOSTRANDO-SE DESPROPORCIONAL A APLICAÇÃO DA SANÇÃO PENAL NO CASO, POIS O RESULTADO JURÍDICO, OU SEJA, A LESÃO PRODUZIDA, MOSTRA-SE ABSOLUTAMENTE IRRELEVANTE. [...] ORDEM CONCEDIDA PARA, APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ABSOLVER O PACIENTE COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL." (HC 129.255/MS, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 04/02/2010, DJE 08/03/2010).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL. TEORIA CONSTITUCIONALISTA DO DELITO. INEXPRESSIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA SURGE COMO INSTRUMENTO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO TIPO PENAL QUE, DE ACORDO COM A DOGMÁTICA MODERNA, NÃO DEVE SER CONSIDERADO APENAS EM SEU ASPECTO FORMAL, DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA, MAS, PRIMORDIALMENTE, EM SEU CONTEÚDO MATERIAL, DE CUNHO VALORATIVO, NO SENTIDO DA SUA EFETIVA LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA PENAL, CONSAGRANDO OS POSTULADOS DA FRAGMENTARIEDADE E DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. 2. INDISCUTÍVEL A SUA RELEVÂNCIA, NA MEDIDA EM QUE EXCLUI DA INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL AQUELAS CONDUTAS CUJO DESVALOR DA AÇÃO E/OU DO RESULTADO (DEPENDENDO DO TIPO DE INJUSTO A SER CONSIDERADO) IMPLIQUEM UMA ÍNFIMA AFETAÇÃO AO BEM JURÍDICO. 3. A TENTATIVA DE SUBTRAIR A QUANTIA EM DINHEIRO DE R$ 62,00, EMBORA SE AMOLDE À DEFINIÇÃO JURÍDICA DO CRIME DE FURTO TENTADO, NÃO ULTRAPASSA O EXAME DA TIPICIDADE MATERIAL, MOSTRANDO-SE DESPROPORCIONAL A IMPOSIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, UMA VEZ QUE A OFENSIVIDADE DA CONDUTA SE MOSTROU MÍNIMA; NÃO HOUVE NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO; A REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO FOI DE GRAU REDUZIDÍSSIMO E A LESÃO AO BEM JURÍDICO SE REVELOU INEXPRESSIVA.[...]" (STJ, 5ª T., RESP 1168502/SP, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE 29/03/2010).

"HABEAS CORPUS. FURTO TENTADO DE BOTIJÃO DE GÁS VAZIO AVALIADO EM R$ 40,00. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA, COM A RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR, PARA, APLICANDO O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, ABSOLVER O ORA PACIENTE, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO III DO CPP. [...]."(HC 149.947/MS, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 18/02/2010, DJE 22/03/2010).

MALGRADO O APELANTE TENHA SUBTRAÍDO OBJETOS DE SEU LOCAL DE TRABALHO, NÃO SE AFIRMAR, SÓ POR ESSA CIRCUNSTÂNCIA, QUE O GRAU DE REPROVABILIDADE SERIA "ALTO" A PONTO DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - COMO O FEZ O ÓRGÃO A QUO -, ATÉ PORQUE, MESMO EM HIPÓTESES DE FURTO QUALIFICADO (OU SEJA, DE UMA CONDUTA POTENCIALMENTE MAIS REPROVÁVEL E GRAVOSA QUE AQUELA ORA EXAMINADA, SITUADA NO CAMPO DA TENTATIVA DE FURTO SIMPLES), A JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO "TRIBUNAL DA CIDADANIA" VEM APLICANDO O POSTULADO EM QUESTÃO, COMO DEMONSTRA O JULGADO ABAIXO:

"HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. SUBTRAÇÃO DE UM ENGRADADO DE CERVEJAS AVALIADOS EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. APLICABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA CONDUTA CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. [...] O FATO DE O CRIME SER QUALIFICADO OU MESMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL DESFAVORÁVEIS, TAIS COMO O REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU REINCIDÊNCIA, NÃO SÃO ÓBICES, POR SI SÓS, AO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. [...]." (5ª T., HC 129.255/MS, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 08/03/2010).

BEM PENSADAS AS COISAS, A SITUAÇÃO SOB EXAME DEVERIA TER SIDO RESOLVIDA NO CAMPO DO DIREITO TRABALHISTA - MEDIANTE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "A" DO ART. 482 DA CLT - E NÃO NO CAMPO PENAL, CUJO PERFIL DE ÚLTIMA RATIO DISPONÍVEL PARA A PROTEÇÃO DOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS AFASTA A SUA PREOCUPAÇÃO COM BAGATELAS, COMO ACONTECE IN CASU.

COM EFEITO, CONSIDERO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE, QUAIS SEJAM: (I) MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE; (II) A AUSÊNCIA TOTAL DE PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO; (III) O ÍNFIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO; E (IV) A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA OCASIONADA.

POR ESSA RAZÃO, COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO SOBRE O ASSUNTO, VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTES TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO §1º-A DO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MONOCRATICAMENTE, ABSOLVER O RECORRENTE EM VIRTUDE DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, NOS TERMOS DO INC. III DO ART. 386 DO CPP.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 16 DE ABRIL DE 2010.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

VITÓRIA, 22/04/2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RESUMO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 14/04/2010

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
ADALTO DIAS TRISTÃO

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA

PARTE ADMINISTRATIVA

O SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO (PRESIDENTE): -HAVENDO NÚMERO LEGAL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, CUMPRIMENTANDO OS EMINENTES COLEGAS, DESEMBARGADORES CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA, DOUTORES ADVOGADOS PRESENTES, DOUTO DEFENSOR PÚBLICO, DR. ELÍSIO, SEMPRE ACOMPANHANDO AS NOSSAS SESSÕES, SERVIDORES, SEMPRE PRONTOS E EFICIENTES, DOU POR INSTALADA A PRESENTE SESSÃO.O SR. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL:-EMINENTE PRESIDENTE.QUERO SAUDAR VOSSA EXCELÊNCIA MAIS UMA VEZ PRESIDINDO OS NOSSOS TRABALHOS NA CERTEZA DE QUE TRANSCORRERÃO ELES NORMALMENTE.CUMPRIMENTO A EMINENTE DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA, DR.ª MICHELLE, NOSSAS TAQUÍGRAFAS, FUNCIONÁRIOS, ADVOGADOS E PARTES PRESENTES.PEÇO QUE A VIRGEM SANTÍSSIMA NOS PROTEJA PARA QUE TENHAMOS UMA MANHÃ DE TRABALHO HONESTA, FELIZ E PRODUTIVA.A SRA. DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA:-EMINENTE PRESIDENTE.QUERO CUMPRIMENTAR VOSSA EXCELÊNCIA, O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL E RENOVAR O REGISTRO DA MINHA SATISFAÇÃO E DA MINHA HONRA DE ESTAR COMPONDO ESTA CÂMARA AO LADO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS.CUMPRIMENTO A NOSSA ESTIMADA PROCURADORA DE JUSTIÇA DR.ª ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA, PESSOA POR QUEM TENHO CARINHO E ADMIRAÇÃO PELO TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CUMPRIMENTO TAMBÉM AS NOSSAS SERVIDORAS, TAQUÍGRAFAS, DR.ª MICHELLE E DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO.INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, DESEJO QUE POSSAMOS FAZER JUSTIÇA NA MANHÃ DE HOJE.MUITO OBRIGADA.A SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA:-EMINENTE PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO, MEU BOM DIA AO SENHOR, AOS DESEMBARGADORES CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, É UMA HONRA ESTAR TRABALHANDO AO LADO DA SENHORA HOJE. COM OS EMINENTES DESEMBARGADORES ADALTO E CARLOS HENRIQUE EU ESTOU SEMPRE, MAS COM A SENHORA É A PRIMEIRA VEZ E TENHO UMA GRATA SATISFAÇÃO DE PASSAR ESTA MANHÃ DE TRABALHO APRENDENDO MAIS UMA VEZ E TENDO A HONRA DE PARTICIPAR DESTA CÂMARA.QUERO SAUDAR TAMBÉM OS ADVOGADOS, DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO, AS SENHORAS TAQUÍGRAFAS, DEMAIS SERVENTUÁRIOS.DESEJO A TODOS UMA BOA MANHÃ DE TRABALHO.O SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO (PRESIDENTE): -EMINENTES COLEGAS.QUERO CONSIGNAR NA ATA DE NOSSOS TRABALHOS O TRANSCURSO, NO DIA DE HOJE, DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO DESEMBARGADOR OSLY DA SILVA FERREIRA, JÁ NÃO MAIS EM ATIVIDADE, MAS QUE DEDICOU UMA VIDA AO PODER JUDICIÁRIO, PRESTANDO RELEVANTÍSSIMOS SERVIÇOS À CAUSA DA JUSTIÇA.DEIXO REGISTRADO OS MEUS SINCEROS CUMPRIMENTOS A SUA EXCELÊNCIA E A TODOS OS SEUS FAMILIARES.O SR. DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL:-EMINENTE PRESIDENTE.QUERO, NESTA OPORTUNIDADE, SUBSCREVER COM MUITA SATISFAÇÃO ESSAS HOMENAGENS PRESTADAS AO DESEMBARGADOR OSLY DA SILVA FERREIRA.EXISTE UM PORMENOR INTERESSANTÍSSIMO DA VIDA DO EMINENTE DESEMBARGADOR OSLY DA SILVA FERREIRA. EU SOU TESTEMUNHA DO NAMORO DELE COM A DONA MARLENE; MORÁVAMOS NO PARQUE MOSCOSO, A RESIDÊNCIA DOS MEUS PAIS ERA DEFRONTE À RESIDÊNCIA DO DR. JOAQUIM GOMES DE SOUZA. ENTÃO, ASSISTI O INÍCIO DESSE NAMORO, E HOJE JÁ COMPLETAM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE CASADOS.DESEJO AO DESEMBARGADOR OLY DA SILVA FERREIRA, A DONA MARLENE E A TODOS OS SEUS FILHOS - DUAS DELAS SÃO COLEGAS MAGISTRADAS - MUITA PAZ, MUITA SAÚDE, MUITAS FELICIDADES E QUE CONTINUE SENDO ESSA PESSOA SIMPÁTICA E PRESTATIVA QUE SEMPRE FOI. A SRA. DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA:-EMINENTE PRESIDENTE.PEÇO PERMISSÃO PARA ADERIR ÀS MANIFESTAÇÕES E CONGRATULAÇÕES PELO ANIVERSÁRIO DO DESEMBARGADOR OLSY DA SILVA FERREIRA.O DESEMBARGADOR OSLY É PESSOA PELA QUAL TENHO A MAIOR ADMIRAÇÃO, O MAIOR RESPEITO. LEMBRO-ME MUITO BEM DO QUANTO SUA EXCELÊNCIA FOI COMPREENSIVO, DO QUANTO SUA EXCELÊNCIA CONSTRUIU PONTES NESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENTRE NÓS TODOS, COM O SEU JEITO AFÁVEL, SIMPÁTICO, CRENTE EM DEUS, E DEIXOU ENTRE NÓS DUAS FILHAS, DUAS GRANDES COLEGAS, DR.ª REGINA E DR.ª MARIA CRISTINA, COM QUEM ME CONGRATULO PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DESEMBARGADOR OSLY DA SILVA FERREIRA.A SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA:-EMINENTE PRESIDENTE.QUERO SUBSCREVER OS VOTOS DE FELICITAÇÕES PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DESEMBARGADOR OSLY DA SILVA FERREIRA E A TODAS AS PALAVRAS CARINHOSAS A ELE DIRIGIDAS.TIVE A HONRA DE TRABALHAR COM O DESEMBARGADOR OSLY COMO SERVENTUÁRIA DA JUSTIÇA, COMO PROMOTORA, E TAMBÉM TENHO SÓ ELOGIOS.O DESEMBARGADOR OSLY, ALÉM DE SER UMA PESSOA MUITO ALEGRE, MUITO SIMPÁTICA, MUITO FELIZ, É MUITO EDUCADO, TRATA TODOS COM MUITA DISTINÇÃO, E SEMPRE FOI, COMO PRESIDENTE DESTA CASA, MUITO JUSTO, HONESTO, SÉRIO, COMPETENTE E DEIXOU BONS FRUTOS, MARIA CRISTINA E REGINA, POR QUEM TENHO TAMBÉM GRANDE ADMIRAÇÃO. SUBSCREVO, ENTÃO, OS VOTOS DE MUITA SAÚDE, DE MUITA PAZ, E QUE DEUS CONTINUE COM SUAS BÊNÇÃOS NA VIDA DAQUELA FAMÍLIA.SORTEIO DE DESEMBARGADOR:O SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO (PRESIDENTE): -EMINENTES PARES, EM CUMPRIMENTO AO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PROCEDEREI AO SORTEIO DE UM DESEMBARGADOR PARA COMPOR ESTA EGRÉGIA CÂMARA EM CASO DE POSSÍVEL IMPEDIMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO. (PROCEDE-SE AO SORTEIO) A SORTEADA FOI A EMINENTE DESEMBARGADORA ELISABETH LORDES, QUE SERÁ OFICIADA PARA OS DEVIDOS FINS.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTES FEITOS:
HABEAS CORPUS
100100003316
100090046721
100090024769
100100003746
100090005859
100100003803
100090043314
APELAÇÃO CRIMINAL

14080133052
35080046598
31080006989
38090005083
AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL
100090041532
AGRAVO REGIMENTAL AG EXEC CRIMINAL
100090030980
AGRAVO REGIMENTAL AP CRIMINAL
48080013864

JULGADOS

1 HABEAS CORPUS Nº 100100004835
2 HABEAS CORPUS Nº 100090044924
3 HABEAS CORPUS Nº 100100007259
4 HABEAS CORPUS Nº 100100006178
5 HABEAS CORPUS Nº 100100006384
6 HABEAS CORPUS Nº 100100004413
7 HABEAS CORPUS Nº 100100006947
8 HABEAS CORPUS Nº 100100003795
9 HABEAS CORPUS Nº 100100005279
10 HABEAS CORPUS Nº 100100007200
11 HABEAS CORPUS Nº 100100002367
12 HABEAS CORPUS Nº 100100002607
13 HABEAS CORPUS Nº 100090046853
14 HABEAS CORPUS Nº 100090044908
15 HABEAS CORPUS Nº 100090005636
16 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090023498
17 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14080146294
18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090021445
19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080122621
20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060165772
21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070162564
22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090041195
23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30099006576
24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060040082
25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080000574
26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25070006371
27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080233215
28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24040190043
29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48099076472
30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4030005435
31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 43060003548
32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 40060010010
33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060328150
34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8080002499
35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080016949
36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 13070018463
37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24080434285

ADIADO COM PEDIDO DE VISTA

HABEAS CORPUS Nº 100100005147

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

HABEAS CORPUS Nº 100090046283
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040100330
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100907989
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070144536
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070219331
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080007608
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080065150
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080064009

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 11:45

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100100006723
PACTE J P C L (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE VITO
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS Nº 100100006723 - VITÓRIA
PACTE: J P C L (MENOR IMPÚBERE)
IMPTE: DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA/ES
RELATOR: DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EM FAVOR DE J P C L (MENOR IMPÚBERE), FOI IMPETRADO A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, ANTE A SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VILA VELHA/ES. O IMPETRANTE ALEGA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, UMA VEZ QUE O PACIENTE CONTINUA INTERNADO, CONTRARIANDO O ESPÍRITO DA LEI 8.069/90 (ECRIAD), EM SEU ART. 122, ALÉM DE CONTRARIAR A CRFB/88, JURISPRUDÊNCIA E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.O ILUSTRE IMPETRANTE REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA CONCEDER A ORDEM EXORADA. INDEFERI A LIMINAR, ÀS FLS.21/23. EM INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS.26/27, A MM. JUÍZA DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA DE COATORA, INFORMA QUE A REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA POR AQUELE JUÍZO EM 17 DE MARÇO DE 2010, OCASIÃO EM QUE FOI REVOGADA A INTERNAÇÃO DO REPRESENTADO EM RAZÃO DE SUA PRIMARIEDADE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.
PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, MORMENTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, O PACIENTE JÁ FOI LIBERADO.
O OBJETO DO PEDIDO DO PRESENTES MANDAMUS RESTRINGE-SE EXATAMENTE NA IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE DA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SUPOSTAMENTE INDEVIDA.
INEVITAVELMENTE, PORTANTO, RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO ANTE A DECISÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA COATORA, QUE REINTEGROU O ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA.
NESSE SENTIDO, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.
VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010.
ADALTO DIAS TRISTÃO
DESEMBARGADOR RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 100100006038
PACTE E A S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS Nº 100100006038 - SERRA
PACTE: EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
IMPTE: DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA/ES
RELATOR: DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EM FAVOR DE EZEQUIEL ALVES DE SOUZA, FOI IMPETRADO A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, ANTE A SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA/ES.
O IMPETRANTE ALEGA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE INTERNADO PROVISORIAMENTE EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO EM SEU DESFAVOR POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33, DA LEI **Nº** 11.343/06).

O ILUSTRE IMPETRANTE REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA CONCEDER A ORDEM EXORADA. A DESPEITO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO IMPETRANTE, PREFERI AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA PARA APÓS ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR.EM INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS.26/27, O MM. JUIZ DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA DE COATORA, INFORMOU QUE A AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO JÁ SE ENCONTRAVA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS E QUE O PROCEDIMENTO ESTAVA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 108 DO ECRIAD. ÀS FLS.37/38, INDEFERI A LIMINAR. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS.40/41, PELA CONCESSÃO DA ORDEM.

EM DILIGÊNCIA JUNTO A 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, FOI INFORMADO A ESTE GABINETE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO HAVIA ACONTECIDO, E A MM. JUÍZA DE DIREITO, APONTADA DE AUTORIDADE COATORA, SENTENCIOU O FEITO, APLICANDO A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA AO PACIENTE/MENOR. POR FAX, FORAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DA ATA DE AUDIÊNCIA E DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO MENOR, OS QUAIS DETERMINO A JUNTADA NESSE MOMENTO.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.

PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, MORMENTE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES JUNTADOS AOS AUTOS, HOUVE PROLATAÇÃO DE SENTENÇA, SENDO FINALIZADO O PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PEDIDO DO PRESENTES MANDAMUS RESTRINGE-SE EXATAMENTE NA IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE PELA INTERNAÇÃO, AINDA, PROVISÓRIA DO MENOR. INEVITAVELMENTE, PORTANTO, RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO ANTE A SENTENÇA PROFERIDA PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA COATORA, QUE APLICOU A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA AO MENOR, EXPEDINDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO MESMO, EM 29 DE MARÇO DE 2010. NESSE SENTIDO, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010.

ADALTO DIAS TRISTÃO

DESEMBARGADOR RELATOR

3 HABEAS CORPUS Nº 100100005709

PACTE WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE **SÃO** FRANCISCO

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS **Nº** 1000100005709 - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

PACTE/IMPTE: WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O PACIENTE WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, IMPETRA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS REPRESSIVO, ANTE A SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

ADUZ INICIALMENTE QUE SE ENCONTRA PRESO ININTERRUPTAMENTE DESDE O DIA 06.04.2009 (CUSTODIADO A QUASE 01 ANO), SEM QUE TENHA SIDO SEQUER CONCLUÍDO O INQUÉRITO POLICIAL.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 14-16 DOS AUTOS.

PARECER DA DOUTA PROCURADORIA ÀS FLS. 19-22.

ESTE É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO FUNDAMENTADAMENTE.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA: SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO.

APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, VERIFICA-SE QUE O PACIENTE JÁ FOI COLOCADO EM LIBERDADE, INEXISTINDO, DESTA FORMA, CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DESFAVOR DO MESMO, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA.

ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

É COMO VOTO.

VITÓRIA, DE MARÇO DE 2010.

ADALTO DIAS TRISTÃO

DESEMBARGADOR RELATOR

4 HABEAS CORPUS Nº 100100001773

PACTE JOELSON VIEIRA DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO DIEGO RUFINO T. DE A. GRIFFO

ADVOGADA PRISCILA PIGNATON BAPTISTA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS Nº 100100001773 - ARACRUZ

PACIENTE: JOELSON VIEIRA DA SILVA CARNEIRO

IMPETRANTE: DRª PRISCILA PIGNATON BAPTISTA

DR. DIEGO RUFINO T. DE A. GRIFFO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ/ES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EM FAVOR DE JOELSON VIEIRA DA SILVA CARNEIRO, A **DRª** PRISCILA PIGNATON BAPTISTA E DR. DIEGO RUFINO T. DE A. GRIFFO, IMPETROU A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, ALEGANDO ATO COATOR DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ/ES.

OS ILUSTRES IMPETRANTES AFIRMAM QUE O PACIENTE SE ENCONTRA RECOLHIDO DESDE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, EM RAZÃO DE DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR, SOB SUSPEITA DA PARTICIPAÇÃO EM UM CRIME DE HOMICÍDIO OCORRIDO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALEGAM QUE O REQUISITO PARA A PRISÃO TEMPORÁRIA É SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL, E COMO ESTE JÁ SE ENCONTRA FINDO, FALTANDO TÃO-SOMENTE RELATÓRIO, NÃO HAVERIA MAIS FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO PACIENTE, TORNANDO-SE, PORTANTO, ILEGAL.

POR ESSAS RAZÕES, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DA COAÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.

PREFERI AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, FLS.117/118, PARA ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO LIMINAR.

INDEFERI A LIMINAR ÀS FLS.120/121 PARECER DA DOUTA PROCURADORIA, FLS.128/129, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS.130/136, MANIFESTANDO-SE PELA PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO E TEVE DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL **Nº** 006.10.001851-1, CUJOS DOCUMENTOS PEDIU VENIA PARA ANEXAR.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.

PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, MORMENTE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PARECER MINISTERIAL DE SEGUNDO GRAU, QUE DILIGENCIOU JUNTO AO JUÍZO DE ARACRUZ, HOUVE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO.

O OBJETO DO PEDIDO DO PRESENTES MANDAMUS RESTRINGE-SE EXATAMENTE NA IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL.

DIANTE DESSE CONTEXTO, COM A SUPERVENIÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA, CESSOU O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA PRISÃO TEMPORÁRIA, PORQUE MODIFICADA A NATUREZA DA CUSTÓDIA, QUE POSSUI OUTROS REQUISITOS E FUNDAMENTOS, NÃO MENCIONADOS PELO IMPETRANTE NO PRESENTE MANDAMUS.

INEVITAVELMENTE, PORTANTO, RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO ANTE A DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

AUTORIDADE APONTADA COATORA, QUE RECEBEU A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PACIENTE E, EM SEGUIDA, DECRETOU SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME SE CONSTATA DE CÓPIA DA DECISÃO JUNTADA ÀS FLS.131/136, DOS AUTOS.
NESSE SENTIDO, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.
VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010.
ADALTO DIAS TRISTÃO
DESEMBARGADOR RELATOR

5 HABEAS CORPUS Nº 100100004249
PACTE A M A (MENOR **PÚBERE**)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS **Nº** 100100004249 - VITÓRIA
PACTE:- A.M.A. (MENOR PÚBERE)
IMPTE:- DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA
AUTORIDADE COATORA:- DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR:- DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EM FAVOR DE A.M.A. (MENOR PÚBERE) FOI IMPETRADO O PRESENTE HABEAS CORPUS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA.
PREFERI AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES PARA ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR, FL. 20.
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 22/24, SALIENTANDO A AUTORIDADE COATORA QUE O PACIENTE FOI REPRESENTADO EM 28.10.2010, POR COMETIMENTO DE CRIME ANÁLOGO AO PREVENTIVO NO ARTIGO 33 DA LEI **Nº** 11.343/2010, E EM DECISÃO PROFERIDA EM 22 DE FEVEREIRO FOI RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO, DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E DECRETADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE.
ADUZ A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL. SALIENTA, AINDA, QUE O REPRESENTADO, RESPONDE A PROCEDIMENTO, SENDO-LHE ATRIBUÍDO A PRÁTICA DO MESMO ATO AQUI ANALISADO, ESTANDO OS REFERIDOS AUTOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDOS EM DESFAVOR DO ADOLESCENTE.
INDEFERI O PEDIDO DE LIMINAR, FLS. 31/33.
A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM PARECER DA **DRª** ELOIZA HELENA CHIABAI, EM DILIGÊNCIA EFETIVADAS CONSTATOU QUE NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO OCORRIDA NO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO FOI APLICADA AO PACIENTE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIA PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PRAZO MÍNIO E 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 112, III, E IV DA LEI 8069/90, FAZENDO JUNTADA DA ATA E AUDIÊNCIA E DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO PACIENTE), OPINANDO PARA QUE SE JULGUE PREJUDICADO O PRESENTE PLEITO.
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.
APÓS DETIDA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E, AINDA, DIANTE DO PARECER DE FLS. 37/39, ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT ENCONTRA-SE PREJUDICADO.
O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA: "SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO." (GRIFO MEU) ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:
"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:
(...).
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO. (GRIFEI)
(...)." (ORIGINAL)
ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.
VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010
DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO
RELATOR

6 HABEAS CORPUS Nº 100100003464
PACTE COSME DE SOUZA
ADVOGADO JOSE MARIA RAMOS GAGNO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS **Nº** 100100003464 - VIANA
PACTE: COSME DE SOUZA
IMPTE: DR. JOSE MARIA RAMOS GAGNO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA- ES
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EM FAVOR DE COSME DE SOUZA, FOI IMPETRADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, ANTE A SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA/ES.
O IMPETRANTE ALEGA QUE O PACIENTE ESTÁ SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.
ADUZ, AINDA, QUE NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009, FOI PROTOCOLIZADO JUNTO À 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE VIANA, PEDIDO DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO E QUEM EM DEZEMBRO O JUÍZO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME CRIMINOLÓGICO QUE FOI ENVIADO AO MESMO NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2010, MAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE RESPOSTA.
A DESPEITO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO IMPETRANTE, PREFERI AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA NO PRAZO LEGAL, PARA APÓS ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR.
ÀS FLS.26 AS INFORMAÇÕES FORAM JUNTADAS, SENDO INFORMADO PELO DOUTO MAGISTRADO QUE " O REEDUCANDO FOI POSTO EM LIBERDADE NO DIA 12/02/2010."
EM ANEXO, FORAM ENCAMINHADAS PEÇAS DO PROCESSO ORIGINÁRIO, INCLUSIVE CÓPIA DA SENTENÇA CONCESSIVA DA PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA DO PACIENTE DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO, E DESTE PARA O ABERTO.
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.
PELO QUE SE EXTRAI DOS AUTOS, MORMENTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, HOUVE SENTENÇA CONCESSIVA DA PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA DO PACIENTE PARA O REGIME ABERTO.
O OBJETO DO PEDIDO DO PRESENTES MANDAMUS RESTRINGE-SE EXATAMENTE NA PROGRESSÃO DE REGIME.
INEVITAVELMENTE, PORTANTO, RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO ANTE A DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA COATORA, QUE EM SENTENÇA DE FLS. 27/30 (CÓPIA) PROGREDIU O REGIME PRISIONAL DO REEDUCANDO COSME DE SOUZA, PROMOVENDO-O, DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO, E DESTE PARA O ABERTO.
NESSE SENTIDO, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.
VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010.
ADALTO DIAS TRISTÃO
DESEMBARGADOR RELATOR

7 HABEAS CORPUS Nº 100100005022
PACTE RAFAEL NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS **Nº** 100100005022
PACTE: RAFAEL NASCIMENTO PINHEIRO
IMPTE: DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA BOONE E **DRª** GERALDINA MARTA MAZOLINI

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA - SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE RAFAEL NASCIMENTO PINHEIRO, COM PEDIDO DE LIMINAR, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA.
PROFERI DESPACHO À FL. 32, PREFERINDO AGUARDAR AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA PARA APÓS ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR.
INFORMAÇÕES PRESTADAS EM FLS. 34/35, ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS DE FLS. 36/41, INFORMA O DR. JUIZ DE DIREITO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO ORA PACIENTE, SENDO EXPEDIDO NOVO ALVARÁ DE SOLTURA DIANTE DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA DEFESA E CONSTATADA PELO MAGISTRADO DE QUE HAVIA NA POLINTER MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO REFERENTE AO MESMO PROCESSO.
É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.
DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 34/35, DE QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO ORA PACIENTE, SENDO EXPEDIDO NOVO ALVARÁ DE SOLTURA DIANTE DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA DEFESA E CONSTATADA PELO MAGISTRADO DE QUE HAVIA NA POLINTER MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO REFERENTE AO MESMO PROCESSO, ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT ENCONTRA-SE PREJUDICADO.
O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA:
"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."
ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:
"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:
(...).
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.
(...)." (ORIGINAL)
ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.
INTIME-SE.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.
VITÓRIA, DE ABRIL DE 2010.
DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO
RELATOR

VITÓRIA, 22/04/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

MÁRCIO BAYER, ALCINO FARIA DE MATTOS E EDMILSON HORTELA POR SEUS ADVOGADOS DRS. JAIR FERREIRA DA FONSECA E PEDRO PAULO PESSI, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, ÀS FLS. 1324/1335, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 045.060.010.506** EM QUE SÃO RECORRENTES, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

RODRIGO JACOBSEN LENZI POR SEUS ADVOGADOS DRS. LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELO E OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, ÀS FLS. 1336/1342, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 045.060.010.506** EM QUE SÃO RECORRENTES, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ERALDO FERREIRA BORGES, POR SEU ADVOGADO DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA,** VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 520/525, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.089.002.017**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO CONHECEU DO RECURSO.**

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

PAULO SERGIO VIEIRA LYRIO, POR SEU ADVOGADO DR. VANDERLAN COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 150/152, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 061.080.007.778,** EM QUE É REQUERENTE, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO.**

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1- SINDIUPES, POR SEUS ADVOGADOS DRS. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TOMAR CIÊNCIA E DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO PELA EXMª SRª DES. RELATORA, ÀS FLS.156, NOS **AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090032044**, EM QUE É

REQUERENTE, SENDO AUTORIDADE COATORA O EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ES.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO (PROCESSO FÍSICO), TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI DIGITALIZADO E SE ENCONTRA EM ANDAMENTO NAQUELA CORTE:

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 100.070.014.723
RECTE: MARCELO LUIZ CAETANO
(ADV:.DR. SÉRGIO MORAES NETTO)
RECDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTES FEITOS:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.060.126.716
AGVTE: BOAVENTURA SANTOS ARGOLO
(ADV.: DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR)
AGVDO:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO SEGUINTE FEITO:

1.1- AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.060.126.716
AGVTE: BOAVENTURA SANTOS ARGOLO
(ADV.: DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR)
AGVDO:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VITÓRIA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A COORDENAÇÃO DO "PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA" FAZ SABER AOS MAGISTRADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DOS PLANTÕES NOS MESES DE, MAIO E JUNHO QUE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 10 DIAS, O INTERESSE ATRAVÉS DO E-MAIL: juizados-especiais@tj.es.gov.br.

SEGUEM, ABAIXO, AS DATAS E OS LOCAIS DOS PLANTÕES:

DATA	LOCAL
08/05	SERRA
15/05	VITÓRIA
22/05	VILA VELHA
29/05	CARIACICA
12/06	SERRA
19/06	VITÓRIA
26/06	VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER
COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.373/09 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 17.329/09.
AGVTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ E OUTRA
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.215/217, PARA INFORMAR SE O RECURSO REPRESENTATIVO DA PRESENTE CONTROVÉRSIA FOI OU NÃO APRECIADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO INSTRUIR SUA PETIÇÃO COM O RESPECTIVO ANDAMENTO PROCESSUAL. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO AGRAVANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ACIMA MENCIONADA, SERÁ CONSIDERADO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

3ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA - VITÓRIA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01- JEFERSON ROCHA, POR SEU ADVOGADO **DR. DIOGO ASSAD BOECHAT E RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS**, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.08.519253-8.

VITÓRIA, 22 ABRIL DE 2010.

RITA DE CÁSSIA CITTY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ªTURMA DE VITÓRIA

-**********-

]PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA

INTIMAÇÃO

01 - INTIMO: NECI GONÇALVES DE SOUZA E DEYSI GONÇALVES DE SOUZA, POR SUA ADVOGADA **DRª. ELIANE MARIA TARDIN** PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO, NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 03508501015-8, PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR,PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO PREPARO EM 48 HORAS.

VITÓRIA, 23 DE ABRIL 2010.

RITA DE CÁSSIA CITTY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01 - HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR, POR SEU ADVOGADO DR. HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19320/10.

02- ELIAS ANTONIO ROMANHA, POR SEU ADVOGADO DR.ARTHUR CARLOS LESSA FILHO PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 02409501117-5.

VITÓRIA, 23 ABRIL DE 2010.

RITA DE CÁSSIA CITTY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ªTURMA DE VITÓRIA

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA - 13 - PARTE 2

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
CHEFE DE SECRETARIA: BEL. ROSANGELA BARBOSA BARROSO

INTIMO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

1) PROC. Nº - 012.02.006461-9 (834/02) - DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO - OAB/ES 3666
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: CORREIAS E AÇOS COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO : BANESTES SEGUROS S/A
PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 146 VERSO, EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

2) PROC. Nº - 012.08.004073-1 (3330/08) - DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR - OAB/ES 9073
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ACIMAQ EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.
REQUERIDO : BRATEC MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. ME
PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 37, TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL EM NOME DA EMPRESA RÉ, NO PRAZO LEGAL.

3) PROC. Nº - 012.06.000574-6 (2098/06) - DRª. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES 8539
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTENOR MARTIN MACHADO E OUTROS
REQUERIDO : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 2839/2841, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTA, HEI POR BEM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, DE OFÍCIO, RECONHEÇO O ERRO MATERIAL QUANT À FUNDAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 21, DO CPC, DEVENDO CONSTAR ÀS FLS. 2828, O ARTIGO 21, "CAPUT", DO CPC, MANTENDO "IN TOTUM" A DECISÃO EMBARGADA.

4) PROC. Nº - 012.08.000540-3 (3213/08) - DRª. ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO S/A
PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 320, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

5) PROC. Nº - 012.09.015711-1 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
REQUERIDO : KATIA DE SENA EMIDIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 45, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASSANDO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUSTAS QUITADAS (FLS. 34).".

6) PROC. Nº - 012.09.009502-2 (4558/09) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO : MARIDEIA DELFINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: " EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.".

7) PROC. Nº - 012.09.010788-4 (4615/09) - DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO : LAERTE DE VARGAS SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASSANDO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUSTAS QUITADAS (FLS. 20).".

8) PROC. Nº - 012.09.009939-6 (4590/09) - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A
REQUERIDO : GECIMARA SAMORA FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 267, I), CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.".

9) PROC. Nº - 012.09.001435-3 (4107/09) - DRª. BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO : NAIR CALIARI PELEGRINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 267, I), CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.".

10) PROC. Nº - 012.09.003220-7 (4197/09) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO : ALESSANDRO DA CRUZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.".

11) PROC. Nº - 012.08.015118-1 (3849/08) - DRª. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139 E DR. JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO - OAB/ES 10374
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO : JOSÉ MARIA PINHEIRO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/67, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, DO DECRETO LEI Nº . 911/69 E ARTIGO 902, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR A REQUERENTE O BEM DESCRITO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU O EQUIVALENTE AO VALOR DO SALDO, OU O EQUIVALENTE AO VALOR DO SALDO DEVEDOR ABERTO (R$ 7.021,52), ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO NA FORMA CONTRATUAL PARA A DATA EM QUE OCORRER O EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906, DO CPC. ENTRETANTO, DEIXO DE DECRETAR SUA PRISÃO CIVIL NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE DO STF DE Nº 25. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO, MAS NA FORMA DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1.060/50, EXTINGUINDO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, I, DO CPC. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, INTIME-SE O VENCIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 59/60, E NÃO PROCURADO PELA PARTE INTERESSADA NO PRAZO, ARQUIVEM-SE.".

12) PROC. Nº - 012.08.007676-8 (3471/08) - DRª. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84206
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO : BRUNO DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/49, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, NÃO SENDO O DEVEDOR CONSTITUÍDO EM MORA, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUSTAS QUITADAS (FLS. 23).".

13) PROC. Nº - 012.91.001337-9 - DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB/ES 2135 E DR. CELSO LUIZ VAILATI - OAB/SC 2841 E DEMAIS LEGITIMADOS PARA A CAUSA
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ROSEMERI PINTO DE ASSIS MANGA
REQUERIDO : TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA.
PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 366, SE MANIFESTAREM DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACEN JUD DE FLS. 358/360, NO PRAZO LEGAL.

14) PROC. Nº - 012.08.018265-7 (3967/08) - DRª. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84206
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO : JOSEPH DAVID VICENTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI Nº 911/69 EM SUA NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVO DO BEM CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 42, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 66-B, DA LEI Nº 10.931/04. (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.".

15) PROC. Nº - 012.09.013490-4 (4770/09) - DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9512
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
REQUERIDO : MAURICIO FERREIRA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUSTAS QUITADAS (FLS. 32).".

16) PROC. Nº - 012.07.001100-7 (2595/07) - DRª. FLÁVIA MIRANDA OLEARE - OAB/ES 306-B
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VITÓRIA DIESEL LTDA.
REQUERIDO : TRAYTON LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/82, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DE TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 459 DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, CONSTITUINDO-SE EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONDENANDO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. (...).".

17) PROC. Nº - 012.09.013068-8 (4742/09) - DR. CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
REQUERIDO : ROBERTO ALVES MACIEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/51, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI Nº 911/69 EM SUA NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 33, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 66-B, DA LEI Nº 10.931/04. (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.".

18) PROC. Nº - 012.10.007051-0 - DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO : LEILA WANDEKOKE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "SEM MAIS DELONGAS, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS QUITADAS (FLS. 21). HONORÁRIOS COMO ACORDADO.".

19) PROC. Nº - 012.09.007768-1 (4434/09) - DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO : IDERLENE MARCIA RODRIGUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI Nº 911/69 EM SUA NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 21, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 66-B, DA LEI Nº 10.931/04. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. P.R.I.".

20) PROC. Nº - 012.09.007122-1 (4391/09) - DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
REQUERIDO : DIEIMI NUNES DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI Nº 911/69 EM SUA NOVA REDAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA, O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 38, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 66-B, DA LEI Nº 10.931/04. (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.".

21) PROC. Nº - 012.08.014404-6 (3806/08) - DR. INDIARA CANDIDO VENTURIM - OAB/ES 14460
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO : EMANOEL RIBEIRO DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/45, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, NÃO SENDO O DEVEDOR CONSTITUÍDO EM MORA, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUSTAS JÁ QUITADAS.".

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 55.

CARIACICA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010

ROSANGELA BARBOSA BARROSO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA
PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA

LISTA Nº 06/10

RELAÇÃO DO DOUTOS ADVOGADOS, INTIMADOS NESTA LISTA

ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
ALESSANDRE TOTTI
ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ALINE RANGEL FERREGUETTI
ALMIR SILVEIRA MATTOS
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
BRUNO BARBOSA COMARELLA
CAROLINA DE CARVALHO NEVES
EDER JACOBOSKI VIEGAS
EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
ÉZIO PEDRO FULAN
FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA
FABIANA VIEIRA LOUREIRO
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
GRACYELLEN LEITE MOREIRA
HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
JOSÉ ARAÚJO BARBOSA
JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
JOSUÉ FERREIRA COUTINHO
LUCIANO RODRIGUES MACHADO
MARCELO MARIANELLI LÓSS
MÁRCIO MACHADO MORAIS
MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
MARIA LUCÍLIA GOMES
PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR
OZEÁS GOMES FONTANA
RAFAEL VARGAS FREITAS
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
ROBSON SIMÕES BODART
RODRIGO REIS MAZZEI
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
SAULO BERMUDES MACHADO
VALMIR SOUZA TRINDADE
VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI
WALMIR ANTÔNIO BARROSO
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
WELBER FABRIS
ZILLER ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

BUSCA E APREENSÃO
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR'
PROC. Nº 1.214/03 (012.03.002997-4)
REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA DE CRED., FINANC. E INVESTIMENTO.
REQUERIDO: FABIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA.
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,, NO PRAZO DE LEI.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROC. Nº 1.294/03 (012.03.013189-5)
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
REQUERIDO: RONILSON PEREIRA.
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARIA LUCÍLIA GOMES
PROC. Nº 3.178/07 (012.07.011880-2)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: GERALDO WILSON ALVES TIMOTEO.
DO OFÍCIO DO DETRAN DE FLS. 80/81, QUE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO DE BAIXA DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR'
PROC. Nº 4.385/09 (012.09.001927-9)
REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A.
REQUERIDO: EUCLERIO PESSIGATO.
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,, NO PRAZO DE LEI.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROC. Nº 4.825/09 (012.09.009800-0)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: SARAH PITOL LIMA.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, EIS QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA; BEM COMO APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROC. Nº 4.877/09 (012.09.010930-2)
REQUERENTE: OMNI S/A CFI.
REQUERIDO: EDSON DE FREITAS.
PARA EMENDAR A INICIAL, CONSIGNANDO EM ANEXO OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA DEMANDANTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROC. Nº 4.900/09 (012.09.011369-2)
REQUERENTE: OMNI S/A CFI.
REQUERIDO: ADRIANA RAMOS DA SILVA.
PARA EMENDAR A INICIAL, CONSIGNANDO EM ANEXO OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA DEMANDANTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E DR. OZEÁS GOMES FONTANA
PROC. Nº 4.939/09 (012.09.012016-8)
REQUERENTE: AYMORÉ CFI S/A.
REQUERIDO: MARIVALDO MOREIRA DIAS.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02/06/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº 4.949/09 (012.09.012330-3)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: DM TRANSPORTES LTDA..
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA, CORRESPONDENTE AO TOTAL DAS PARCELAS NÃO QUITADAS PELO REQUERIDO; BEM COMO APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. ALESSANDRE TOTTI
PROC. Nº 5.112/09 (012.09.015442-3)
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
REQUERIDO: RICARDO KOFFER.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.417/10 (012.10.006286-3)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: ARILSON DE OLIVEIRA CAMPOS.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS; BEM COMO COMPROVANDO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. WELBER FABRIS
PROC. Nº 5.429/10 (012.10.006405-9)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: EDSON DE SOUZA MARIANO.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.361 DO CC; APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS; BEM COMO COMPROVANDO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.435/10 (012.10.006406-7)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: EDIMAR DOS REIS.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; BEM COMO APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PROC. Nº 5.449/10 (012.10.007169-0)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: MARCO AURÉLIO FONSECA DOS SANTOS.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS; BEM COMO COLACIONAR CÁLCULOS COMPLETOS DA DÍVIDA DO DEMANDADO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI **Nº** 911/69, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.454/10 (012.10.006856-3)
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.
REQUERIDO: WATSON NACARI DOS SANTOS.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.361 DO CC; BEM COMO APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. CAROLINA DE CARVALHO NEVES
PROC. Nº 5.462/10 (012.10.007087-4)
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
REQUERIDO: WELINGTON DE JESUS MATIAS.
PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; BEM COMO APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO COLACIONADOS AOS AUTOS, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

CAUTELAR
DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
PROC. Nº 2.725/06 (012.06.012356-4)
REQUERENTE: YARA HANNA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA..
REQUERIDO: VIRC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. ME.
PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

COBRANÇA
DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS E DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PROC. Nº 2.287/06 (012.06.000449-1)
REQUERENTE: HOSPITAL MERIDIONAL S/A.
REQUERIDO: VIAÇÃO SERENA LTDA. E OUTROS.
DENUNCIADO: EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. E OUTRO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 975/981, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A RÉ EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. AO PAGAMENTO DE VALOR DE R$ 61.183.69 (SESSENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVA CENTAVOS). CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES E DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
PROC. Nº 5.149/09 (012.09.016416-6)
REQUERENTE: EDUARDA ALVES DE SOUZA.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRC. DO SEGURO DPVAT S/A.

PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O **DIA 04/06/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DECLARATÓRIA
DR. VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI E DR. RODRIGO REIS MAZZEI
PROC. Nº 2.733/06 (012.06.012454-7)
REQUERENTE: ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS S/A.
REQUERIDO: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS.
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 05/10/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

DEPÓSITO
DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA
PROC. Nº 3.168/07 (012.07.011564-2)
REQUERENTE: FUNDO AMÉRICA - FIDC-FUND. INV. EM DIREIT CREDIT NÃO PADRON.
REQUERIDO: RENAN SUNDERHUS DE CASTRO.
PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.041/08 (012.08.015115-7)
REQUERENTE: AYMORÉ CFI S/A.
REQUERIDO: NAU XAVIER.
PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL
DR. JOSUÉ FERREIRA COUTINHO E DR. ROBSON SIMÕES BODART
PROC. Nº 2.450/06 (012.06.004267-3)
REQUERENTE: SIMONE COSTA.
REQUERIDO: SÔNIA COSTA.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 159, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA ARTICULADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 267, INC. VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS, NO PRAZO DE LEI.

EMBARGOS
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E DR; EDNO PAVIOTTI NASCIMENTO
PROC. Nº 1.634/04 (012.04.004394-0)
EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
EMBARGADO: JOSÉ PEDRO ALVES.
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA E DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS
PROC. Nº 1.657/04 (012.04.005034-1)
EMBARGANTE: MENDONÇA E CAFÉ COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA..
EMBARGADO: ITACRE FOMENTO MERCANTIL LTDA..
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE LEI.

EXCEÇÃO
DR. MÁRCIO MACHADO MORAIS
PROC. Nº 4.608/09 (012.09.006520-7)
EXCIPIENTE: COOTRAG ALIMENTOS LTDA..
EXCEPTO: GUARATIBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA..
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA DE FLS. 26/38, NO PRAZO DE LEI.

EXECUÇÃO
DR. ÉZIO PEDRO FULAN
PROC. Nº 1.553/04 (012.04.002759-6)
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
EXECUTADO: MARIA BERENICE RODRIGUES.
DA CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO DE LEI.

DR. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
PROC. Nº 1.907/05 (012.05.004455-6)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
EXECUTADO: MEGA FENIX IND. E COM. LTDA. ME E OUTROS.
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO EFETIVO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ.

DR. SAULO BERMUDES MACHADO
PROC. Nº 2.870/07 (012.07.003735-8)
EXEQUENTE: STAUFF BRASIL LTDA..
EXECUTADO: HINA AUTOMAÇÃO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA..
DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE LEI.

DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO E DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO
PROC. Nº 3.077/07 (012.07.008875-7)
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
EXECUTADO: MARMORES WEVER LTDA..
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO E DOCUMENTOS DE FLS. 142/144 E SEGUINTES, NO PRAZO DE LEI.

DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO
PROC. Nº 4.540/09 (012.09.005196-7)
EXEQUENTE: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA.
EXECUTADO: WILLIAM DE OLIVEIRA.
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

INDENIZATÓRIA
DR. RAFAEL VARGAS FREITAS
PROC. Nº 151/00 (012.03.010558-4)
REQUERENTE: JOAQUIM BUCK.
REQUERIDO: MONTREAL ENGENHARIA S/A.
DA DESCIDA DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBUNA DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE LEI.

DR. FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA
PROC. Nº 5.231/09 (012.09.018194-7)
REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR GOMES DE SOUZA.
REQUERIDO: NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA..
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 19/72, NO PRAZO DE LEI.

MONITÓRIA
DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
PROC. Nº 1.057/02 (012.02.006217-5)
REQUERENTE: ORGALENT PRODUTOS ÓTICOS LTDA..
REQUERIDO: JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA. ME.
PARA SE MANIFESTAR SE ANUI COM A EXTINÇÃO DO FEITO PELO ABANDONO DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR
PROC. Nº 2.527/06 (012.06.006171-5)
REQUERENTE: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA.
REQUERIDO: JOSÉ ALENCAR BOLZAN.
PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 54/55; PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS; E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS
PROC. Nº 5.232/09 (012.09.018455-2)
REQUERENTE: COMERCIAL DEMUNER LTDA. EPP.
REQUERIDO: IZAU JORGE AMANCIO ME.
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 19/22, NO PRAZO DE LEI.

OBRIGAÇÃO DE FAZER
DR. ZILLER ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC. Nº 3.833/08 (012.08.010997-3)
REQUERENTE: ELIZABETH LUZIA MOZER.
REQUERIDO: MÁRCIO BERTOLDO DA COTA SIMÕES.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/127, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR A AUTORA A DIFERENÇA DO VALOR DO CARRO DA AUTORA, NO VALOR DE R$ 31.266,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), SOB PENA DE LHE SER COMINADO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ O DIA EM QUE ADIMPLIR O COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 461 DO CPC, DEVENDO A MULTA CONTAR A PARTIR DE 15 DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXOU EM 20% (VINTE POR CENTO), COM BASE NO ART. 20, §3º DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

ORDINÁRIA
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E DR. GRACYELLEN LEITE MOREIRA
PROC. Nº 392/01 (012.03.010270-6)
REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
REQUERIDO: ADEMILSON JOSÉ MARIANI BORINI.
PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 257/258, NO PRAZO DE LEI.

DR. FABIANA VIEIRA LOUREIRO
PROC. Nº 4.571/09 (012.09.005734-5)
REQUERENTE: EDILMA CORREIA OLIVEIRA.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM RAZÃO DA INÉRCIA DO REQUERIDO CITADO.

CARIACICA/ES, 19 DE ABRIL DE 2010

TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
TRIBUNAL DO JÚRI

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 24/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ALCEBÍADES TON
DR.ALCYR TIRADENTES VOLPATO
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
DR. EDILSON QUINTAES CORREA
DRª. ELIZÂNGELA LEITE DE MELLO
DR. EMANOEL JANEIRO
DRª. FERNANDA ROCKERT
DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF
DR. MARCOS VINÍCIUS ABRAHÃO FERREIRA
DRª. ODETE DA PENHA GURTLER
DR. OSCAR MARTINS
DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
DR. RAFAEL ROLDI DE FRETIAS RIBEIRO

INTIMO

DR. ALCEBÍADES TON
PROCESSO Nº 012.04.006010-0
ACUSADO: NAUMIR AUGUSTO
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS.

DR. EDILSON QUINTAES CORREA
PROCESSO Nº 012.06.012861-3
ACUSADO: DELSON DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS OU DIZER SE RATIFICA AS JÁ APRESENTADAS ÀS FLS. 502/506.

DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
PROCESSO Nº 012.03.015214-9
ACUSADO: ADEILSON XAVIER DE FREITAS
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 333/337, QUE DESCLASSIFICOU O DELITO TIPIFICADO NA DENÚNCIA, ANTE A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL.

DR. MARCOS VINÍCIUS ABRAHÃO FERREIRA
PROCESSO Nº 012.09.003736-2
ACUSADOS: ELIAS CUSTÓDIO LELLIS E GAZILENE CROSCOP LIBERATO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 157/158, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA DOS ACUSADOS.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PROCESSO Nº 012.94.000714-4
ACUSADO: LUIZ ALBERTO LACERDA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 385, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS.

DRª. ODETE DA PENHA GURTLER - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
PROCESSO Nº 012.00.002374-2
ACUSADOS: FRANCISCO MAURI DE CARVALHO FREITAS E PAULA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
VÍTIMA: MARCELO CARVALHO DE SANT'ANA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 507/511, QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 29 E COM O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF E DRª. ELIZÂNGELA LEITE DE MELLO
PROCESSO Nº 012.00.002374-2
ACUSADOS: FRANCISCO MAURI DE CARVALHO FREITAS E PAULA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 507/511, QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 29 E COM O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
PROCESSO: 012.09.020064-8
ACUSADOS: DAVI FIRMINO SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 148/150, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI.

DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
PROCESSO: 012.03.006138-1
ACUSADO: ELIAS ANIANE DIAS
FINALIDADE: INTIMAR PARA FINS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. RAFAEL ROLDI DE FRETIAS RIBEIRO
PROCESSO Nº 012.06.007966-7
ACUSADO: WALDNEY JOSÉ MARTINS PINHEIRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 314/318, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DR. EMANOEL JANEIRO
PROCESSO Nº 012.03.007163-8
ACUSADO: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO SOBRE O ATUAL ESTADO DE SAÚDE DO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª. FERNANDA ROCKERT E DR. OSCAR MARTINS
PROCESSO Nº 012.06.001161-1
ACUSADO: ALEXANDRO PORTO BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS.

DR. ALCYR TIRADENTES VOLPATO
PROCESSO Nº 012.08.004693-6
ACUSADO: CLEIDSON LUMINATO DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO JULGAMENTO DO RÉU CLEIDSON LUMINATO DA SILVA REDESIGNADO PARA O **DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12:30 HORAS**, NO SALÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARIACICA-ES, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , ALTO LAGE, CARIACICA-ES, FICANDO CIENTE DE QUE OS AUTOS ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA DEFESA A PARTIR DO 8º QUE ANTECEDE O JULGAMENTO ATÉ O 4º DIA.

CARIACICA(ES), 20 DE ABRIL DE 2.010.

MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO E STADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA
- TRIBUNAL DO JÚRI -

ERRATA
LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 25/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. EDILSON QUINTAES CORREA
DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMO

DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
PROCESSO Nº 012.09.014161-0
ACUSADO: FRANCISCO JUNIO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ANTÔNIA FLORENTINA SOUZA DA SILVA CHAVES
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 13 (TREZE) DE MAIO DE 2.010, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA/ES, SITUADA NO FÓRUM DES. AMÉRICO JOSÉ COELHO, 1º ANDAR, RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE, CARIACICA, ES.

DR. EDILSON QUINTAES CORREA
PROCESSO Nº 012.09.014161-0
ACUSADO: FRANCISCO JUNIO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 13 (TREZE) DE MAIO DE 2.010, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA/ES, SITUADA NO FÓRUM DES. AMÉRICO JOSÉ COELHO, 1º ANDAR, RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , ALTO LAGE, CARIACICA, ES.

CARIACICA(ES), 22 DE ABRIL DE 2.010.

MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 26/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA
DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES
DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO
DR. DARLISON WANDER CORREA
DR. EMANOEL JANEIRO
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR
DR. MANOEL FÉLIX LEITE
DR. PATRICK LIMA MARQUES
DR. VITO BENO VERVLOET
DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO

INTIMO:

DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
PROCESSO Nº 012.10.007860-4
ACUSADO: CARLOS EDUARDO VIANA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

DR. VITO BENO VERVLOET
PROCESSO Nº 012.03.007865-8
ACUSADO: DARCI OTO NAITCEL
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS.

DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO Nº 012.07.000108-1
ACUSADO: JOSÉ LEOPOLDINO DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA
PROCESSO Nº 012.07.012665-6
ACUSADO: LUIZ CLÁUDIO MENDES
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. DARLISON WANDER CORREA
PROCESSO Nº 012.09.000924-7
ACUSADO: RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO Nº 012.08.008894-6 (AUTOS ORIGINAIS)
ACUSADO: JOÃO MARCOS BANDEIRA FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. EMANOEL JANEIRO E DR. MANOEL FÉLIX LEITE
PROCESSO Nº 012.07.001845-7
ACUSADO: MÁRCIO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 234/239, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO O IMPRONUNCIOU NO QUE TANGE AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03.

DR. PATRICK LIMA MARQUES
PROCESSO Nº 012.08.014929-2
ACUSADO: EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI.

DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES
PROCESSO Nº 012.08.005204-1
ACUSADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECIÃO DE FLS. 159/162, QUE DECLASSIFICOU O DELITO TIPIFICADO NA DENÚNCIA, ANTE A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL.

DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR
PROCESSO Nº 012.07.006082-2
ACUSADO: TIAGO DA VITÓRIA DE PAULA
FINALIDADE: INTIMAR PARA FINS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CARIACICA/ES, 22 DE ABRIL DE 2.010.

MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

LISTA Nº 17/10

JUIZ TITULAR: DR. FÁBIO BRASIL NERY.
PROMOTORA: ANGELA MODANESE N. M. TEIXEIRA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ALEX SANDRO STEIN, OAB/ES 5435

ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, OAB-ES 6639
ANTONIO CARLOS BORLOTT, OAB-ES 2135
DANIELLE PINA DYNA, OAB-ES 9428
EDILAMARA RANGEL GOMES, OAB-ES 9916
EDUARDO LOPES ANDRADE, OAB-ES 10.215
FABIANO DOS SANTOS ARAUJO, OAB-ES 10.717
HERNANE SILVA, OAB-ES 14.506
JOSÉ CARLOS RIBEIRO, OAB-MG 59.170
LUCIANO GAMBARTE COELHO, OAB-ES 13.034
LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, OAB/ES 7338
LUIZ CARLOS BISSOLI, OAB-ES 5830
NEILIANE SCALZER, OAB-ES 9320
SANSÃO SILVA BORGES, OAB-ES 12.564
TATIANA NARA C. VILELA, OAB-ES 13.549
VERA LUCIA DE CARVALHO DEMUNER, OAB-ES 125-B
WALTER LUIZ MERLO, OAB-ES 7577

INTIMO:

PROCESSO Nº 012.050.025.225 (268/05)
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: R.N.V.
REQUERIDO: E.B.R.V.
DR.(A) **LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, OAB-ES 7338** - PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FL. 354, NO VALOR DE R$ 1.542,40 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
DR.(A)ALEX SANDRO STEIN, OAB/ES 5435, E DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, OAB-ES 7338 - PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, FACE AO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDMITIU O RECURSO ESPECIAL.

PROCESSO Nº 012.050.084.487 (659/05)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: M.M.P. E OUTROS
REQUERIDO: A.M.
DR.(A) **EDUARDO LOPES ANDRADE, OAB-ES 10.215 -** PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUÊ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 012.070.107.482 (1905/07)
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: J.B.S.
REQUERIDO: V.S.A.S.
DR.(A) **ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, OAB-ES 6639** - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 207, QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS EM APENSO, **Nº** 012.070.007005 AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, DIA 03/05/2010.

PROCESSO Nº 012.080.022.622 (2246/08)
AÇÃO: GUARDA DE MENORES
REQUERENTE: M.H.F.C.
REQUERIDO: R.F.G.
DR.(A) **SANSÃO SILVA BORGES, OAB-ES 12.564 E DR.(A) NEILIANE SCALZER, OAB-ES 9320** - PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 142 EM SEU INTEIRO TEOR QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC.

PROCESSO Nº 012.080.034.205 (2295/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: M.E.R.P.
EXECUTADO: M.S.P.
DR.(A) **LUIZ CARLOS BISSOLI, OAB-ES 5830** - PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO OFICIO DE FL. 52, DEVOLVIDO PELOS CORREIOS, VEZ QUE FORA RECUSADO O RECEBIMENTO DO MESMO, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DA LEI.

PROCESSO Nº 012.080.064.004 (2423/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: M.D.S. E OUTRO
EXECUTADO: I.S.S.
DR.(A) **VERA LUCIA DE CARVALHO DEMUNER, OAB-ES 125-B E DR. FABIANO DOS SANTOS ARAUJO, OAB-ES 10.717** - PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 84, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 012.080.179.125 (2747/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: G.G.F.R.
EXECUTADO: R.F.R.
DR.(A) **HERNANE SILVA, OAB-ES 14.506** - PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA, JUNTADA ÀS FLS. 88/93 SEM CUMPRIMENTO, HAJA VISTA NÃO SER LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO - INFORMAR NOVO ENDEREÇO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 012.090.084.471 (2987/09)
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
EXEQUENTE: N.G.S.
EXECUTADO: M.S.S.
DR.(A) **ANTONIO CARLOS BORLOTT, OAB-ES 2135** - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 012.090.178.828 (3196/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: J.R.S. E OUTRO
REQUERIDO: E.C.S.
DR.(A) **DANIELLE PINA DYNA, OAB-ES 9428** - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 25/38.

PROCESSO Nº 012.090.196.226 (3249/09)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRETAÇÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: M.S.C. E OUTRO
REQUERIDO: V.C.
DR.(A) **LUCIANO GAMBARTE COELHO, OAB-ES 13.034** - PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 23-V EIS QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO - FORNECER NOVO ENDEREÇO.

PROCESSO Nº 012.100.112.858 (3453/10)
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: V.L.B.
REQUERIDO: E.O.S.
DR.(A) **JOSÉ CARLOS RIBEIRO, OAB-MG 59.170** - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 22, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU ADIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 HORAS, DEVENDO A REQUERENTE COMPARECER COM SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 012.090.209.862 (3290/09)
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: C.R.R.
REQUERIDO: M.L.R.
DR.(A) **TATIANA NARA C. VILELA, OAB-ES 13.549 -** PARA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 44, VERSO, RATIFICAR O AJUSTE DE FLS.40/42.

PROCESSO Nº 012.100.114.680 (3458/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA
REQUERENTE: B.D.A.
REQUERIDO: J.C.A.
DR.(A) **EDILAMARA RANGEL GOMES, OAB-ES 9916** - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 21 EM SEU INTEIRO TEOR, E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE O EXECUTADO É BENEFICIÁRIO DE PENSÃO POR AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO OU SE DO INSS, ESPECIFICANDO O ORGÃO E O ENDEREÇO A SER OFICIADO PARA O DESCONTO DE ALIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.

PROCESSO Nº 012.100.117.824 (3469/10)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA
REQUERENTE: N.A.A.M.
REQUERIDO: C.AP.M.
DR.(A) **WALTER LUIZ MERLO, OAB-ES 7577 -** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, ESCOLHENDO POR QUAL DOS RITOS A PRESENTE EXECUÇÃO DEVERÁ TRAMITAR (ART. 732 OU 733 DO CPC); DEVENDO AINDA, POR OPORTUNO, RETIFICAR O VALOR DE CAUSA DE ACORDO COM RITO ESCOLHIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

CARIACICA, 22 DE ABRIL DE 2010.

ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DOS REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ROBERTO ALMEIDA
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. LUIZ FLÁVIO VALENTIM, DR. LUIZ RENATO A. DA SILVEIRA E DRª SANDRA LENGRUBER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA PEREIRA LOPES

LISTA Nº 08/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC.
RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

INTIMO:
ADÃO ROSA - OAB-ES 7.205
ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB-ES 9.055
ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO - OAB-ES 8.799
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB-ES 7.030
ANDRESSA RESENDE COSTA - OAB-ES 11.318
ARY LOPES FERREIRA - OAB-ES 430
AUGUSTA GOMES AMORIM - OAB-ES 11.862
BORIS CASTRO JUNIOR - OAB-S 5.680
BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA - OAB-ES 13.706
CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB-ES 8.876
CLARENCE ILDAWALD' GIBSON OVIL - OAB-ES 1.552
DÉBORA FABRIS BARCELLOS - OAB-ES 14.998
ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - OAB-ES 4.150
EVELYN INGLE BERGER - OAB-ES 12.861
FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB-ES 8.040
FERNANDO ANTONIO BAPTISTA VIANNA - OAB-ES 5747
FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB-ES 10.798
HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB-ES 9.138
IARA QUEIROZ - OAB-ES 4.831
INGRID FERREIRA BARROS - OAB-ES 15.751
JADIR RESENDE NETO - OAB-ES 15.032
JORGE ANCANJO VIANA - OAB-ES 15.574
LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA - OAB-ES 9.820
LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO - OAB-ES 13.187
LUCIANA HELENA CORDEIRO BATISTONI - OAB-ES 11.397
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205
LUIZ AUGUSTO MILL - OAB-ES 4.712
MARCELLA RIOS GAVA FURLAN - OAB-ES 9.611
MARCELO AMARAL CHEQUER - OAB-ES 13.188
MARCELO HOTT CHAVES - OAB-ES 6.300
MARIA DE FÁTIMA HUNG ITABAIANA - OAB-ES 291-B
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS - OAB-ES 088-ES
MARIA RITA FERRAGUT - OAB-SP 128.799
MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB-ES 6.299
MILTON MORAES JÚNIOR - OAB-ES 15.059
MILTON RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR - OAB-ES 15.059
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB-ES 4.136
NEILANE SCALSER - OAB-ES 9.320
OSCAR MARTINS - OAB-RS 59.020
OTÁVIO MILANEZ - OAB-ES 14.090
PEDRO ALONSO CEOLIN - OAB-ES 2.110
PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL - OAB-ES 12.307
RAFAEL INDUZZI DREWS - OAB-ES 10.579
RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 7.453
RENATO DEL SILVA AUGUSTO - AOB-ES 7.453
RODRIGO GROBÉRIO BORBA - OAB-ES 11.017
ROGER FAIÇAL RONCONI
TEREZINHA DOMINGAS PEROVANO - OAB-ES 5.821
VALÉRIA MARCIA CARDOSO ZACHEL - OAB-ES 9.507
VICTOR AGUIAR DE CARVALHO - OAB-ES 15.998

PROC. Nº 012.01.000238-9 (529/2001) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DRª TEREZINHA DOMINGAS PEROVANO - OAB-ES 5.821
PARTE: LIOMAR LITTIG OHNES ORGE E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL.38 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO EM QUESTÃO, PARA QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE RETIFICAÇÃO AO CARTÓRIO INDICADO, RETIFICANDO A GRAFIA DOS NOMES DOS REQUERENTES NO PACTO ANTENUPCIAL.

PROC. Nº 012.03.008068-8 (707/95) - AÇÃO INDENIZATÓRIA
DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB-ES 4.136
DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES - OAB-ES 7.030
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205
PARTES: RAQUEL ZOQUETTO RODRIGUES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRIREM AS DILIGÊNCIAS DESCRITAS NO ART. 421, §1ºDO CPC.

PROC. Nº 012.02.001295-6 (883/2002) - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB-ES 10.798
PARTES: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO X **ESPÓLIO** DE MARIA DO CARMO AMORIM
PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FL. 127 (SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PROC. Nº 012.02.004951-1 (1010/2002) - AÇÃO COMINATÓRIA
DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB-ES 10.798
DR. ARY LOPES FERREIRA - OAB-ES 430
PARTES: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES.
PROC. Nº 012.05.000549-0 (2053/2005) - AÇÃO CAUTELAR
DRª MARIA RITA FERRAGUT - OAB-SP 128.799
PARTES: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS.227/231.

PROC. Nº 012.05.008013-9 (2174/2006) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DR. ADÃO ROSA - OAB-ES 7.205
DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB-ES 9.055
DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB-ES 9.138
PARTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO X WALTER EMILINO BARCELOS
PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.1162 QUE ENCAMINHOU AS CÓPIAS DOS CDS QUE INSTRUEM OS AUTOS 048.050.026.516.

PROC. Nº 012.07.003247-4 (2541/2008) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB-ES 9.138
PARTES: HELIO CARDOS VEDOVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO DE FLS. 94/97.

PROC. Nº 012.07.017742-8 (2743/2007) - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
DR. RODRIGO GROBÉRIO BORBA - OAB-ES 11.017
PARTE: NEUZA DARIO GUIMARÃES
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.208 QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS E, AINDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

PROC. Nº 012.08.004495-6 (2826/2008) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. VICTOR AGUIAR DE CARVALHO - OAB-ES 15.998
PARTES: SAMUEL DE PAULA CORREIA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE DESEJA PRODUZIR PROVAS E, HAVENDO NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, SEJA DESDE JÁ OFERTADO O ROL DAS MESMAS.

PROC. Nº 012.08.007087-8 (2874/2008) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA - OAB-ES 13.706
PARTES: MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI **LTDA.**. X INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO FORMULADO, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 791/795, BEM COMO O QUE DISPÕE O §4º DO ART. 267 DO CPC.

PROC. Nº 012.08.010273-9 (2911/2007) - AÇÃO EXIBITÓRIA
DR. LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA - OAB-ES 9.820
PARTES: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X CCA COMERCIAL CARIACICA DE ALIMENTOS LTDA..
PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 012.08.011878-4 (2950/2007) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA
DR. ROGER FAIÇAL RONCONI
PARTES: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X TERCA COTIA ARMAZÉNS GERAIS S/A
PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO DE FLS.286/288.

PROC. Nº 012.08.017432-4 (3024/2008) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - OAB-ES 4.136
PARTES: JOÃO VICTOR AZEVEDO PERUZINO X GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO FORMULADO, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS.39, BEM COMO O QUE DISPÕE O §4º DO ART.267 DO CPC.

PROC. Nº 012.08.017969-5 (3027/2008) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. BORIS CASTRO JUNIOR - OAB-ES 5.680
DRª AUGUSTA GOMES AMORIM - OAB-ES 11.862
DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL - OAB-ES 5.164
PARTES: WALTER SIMÕES JUNIOR X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16/06/2010 ÀS 14 HORAS.**

PROC. Nº 012.08.018168-3 (3028/2009) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS - OAB-ES 088/ES
DR. PEDRO ALONSO CEOLIN - OAB-ES 2.110
PARTES: INCAPER INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSIS TEC DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ALESSANDRA GONÇALVES RODRIGUES
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.30/31 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...HOMOLOGO O RESPECTIVO VALOR INDICADO (R$254.715,96 - DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART.269, II, CPC. CONDENO O RÉU AOS PAGAMENTOS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), A TEOR DO DISPOSTO NOA ART.20, §4º DO CPC, OBSERVANDO-SE A RESSALVA EXISTENTE NO ART.12 DA LEI 1060/1950. REQUISITE-SE O PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO (ART.730, CPC)..."

PROC. Nº 012.09.000293-7 (3068/2009) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
DR. RAFAEL INDUZZI - OAB-ES 10.579
PARTES: ARGALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTO **LTDA**.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FL.96.

PROC. Nº 012.09.003279-3 (3093/2009) - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
DRª MARIA DE FÁTIMA HUNG ITABAIANA - OAB-ES 291-B
DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL - OAB-ES 5.164
PARTES: SOFIA LÚCIA FRAGA MENEGUSSI X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA AO **DIA 16/06/2010 ÀS 14 HORAS.**

PROC. Nº 012.09.004973-0 (3106/2009) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB-ES 12.307
PARTE: JURACI FERREIRA
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.33/34 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I, DO CPC E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO REQUERENTE (FL.06), PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO DATA DO SEU NASCIMENTO O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1939; MUNICÍPIO ONDE NASCEU FUNDÃO/ES; E SEU NOME COMO SENDO JURACI FERREIRA.

PROC. Nº 012.09.007750-9 (3140/2009) - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
DR. MARCELO HOTT CHAVES - OAB-ES 6.300
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205
DR. JADIR RESENDE NETO - OAB-ES 15.032
PARTES: JAILDON CONCEIÇÃO ROCHA X COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANO DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 08/06/2010 ÀS 14 HORAS.**

PROC. Nº 012.09.010614-2 (3175/2009) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS - OAB-ES 4.150
DR. MARCELO AMARAL CHEQUER - OAB-ES 13.188
DR. LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO - OAB-ES 13.187
PARTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO X INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
PARA DESCIDA DOS AUTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PROC. Nº 012.09.011818-8 (3190/2009) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. OSCAR MARTINS - OAB-RS 59.020
DRª CAROLINA BONADIMAN ESTEVES - OAB-ES 8.876
PARTES: MARIA LEONITA DE OLIVEIRA LIMA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.148/150 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENOU O RÉU AOS PAGAMENTOS DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS NO VALOR DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), A TEOR DO DISPOSTO NO ART.20, §4º DO CPC, OBSERVANDO-SE A RESSALVA EXISTENE NO ART.12 DA LEI 1.060/50.

PROC. Nº 012.09.012989-6 (3199/2009) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. INGRID FERREIRA BARROS - OAB-ES 15.751
DRª ANDRESSA RESENDE COSTA - OAB-ES 11.318
DRª LUCIANA HELENA CORDEIRO BATISTONI - OAB-ES 11.397
PARTES: ERICO ALVES LOPES X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30/06/2010 ÀS 14 HORAS.**

PROC. Nº 012.09.013111-6 (3202/2009) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB-ES 6.299
PARTES: JOSIAS LUCIANO DE ALENCAR
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.33/35 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I, DO CPC E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE (FL.07), PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO NOME DA AUTORA JOSIANE LUCIANO DE ALENCAR BRITO.

PROC. Nº 012.09.016834-0 (3245/2009) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
DR. LUIZ AUGUSTO MILL - OAB-ES 4.712
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ADEMAR JAIR ENTRINGER
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR DE DESEJA PRODUZIR NOVAS PROVAS E HAVENDO A NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, SEJA DESDE JÁ OFERTADO O ROL DAS MESMAS.

PROC. Nº 012.09.017528-7 (3251/2009) - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA
DR. MILTON RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR - OAB-ES 15.059
DR. OTÁVIO MILANEZ - OAB-ES 14.090
PARTES: IGOR LIMA GAIA X O ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART.327 DO CPC, TENDO EM VISTA A ARGUIÇÃO POR PARTE DO RÉU DE MATÉRIA ELENCADAS NO ART.301 DO CPC.

PROC. Nº 012.09.017941-2 (3256/2009) - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA
DRª IARA QUEIROZ - OAB-ES 4.831
DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB-ES 10.798
DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB-ES 9.507
PARTES: COMPANHIA **ESPÍRITO** SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN X DARLY COELHO E/OU A QUEM DE DIREITO
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.89/90 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...HOMOLOGO O RESPECTIVO VALOR OFERTADO (R$3.940,00 - TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) PELO AUTOR E DE CONCORDÂNCIA PELO REQUERIDO, NOS TEMOS O ART. 22 DO DECRETO LEI 3.365/1941, EFETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DEFERIDA POR MEDIDA ANTECIPATÓRIA (FLS.70/72). O LEVANTAMENTO DO PREÇO PELO REQUERIDO SE DARÁ OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART.34 DO DECRETO-LEI EM QUESTÃO. OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ART. 29 DO DECRETO-LEI EM QUESTÃO. CUSTAS A CARGO DO AUTOR (ART.30 DO DECRETO-LEI 3.365/41) SEM HONORÁRIOS (§1º, ART.27, DECRETO-LEI CITADO).."

PROC. Nº 012.09.018689-6 (3262/2009) - MANDADO DE SEGURANÇA
DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB 8.040
PARTES: GRANRIVA GRANITO **LTDA.**. X DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 162/169 CUJO TEOR FINAL SEGUE TRANSCRITO:´´...DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESPEQUE NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). CUSTAS EX LEGE...”

PROC. Nº 012.09.018978-3 (3267/2009) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DR. CLARENCE ILDAWALD’ GIBSON OVIL- OAB-ES 1552
PARTES: AURENIDES FERNANDES DE ALMEIDA
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.16/17 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269. I, DO CPC E CONSEQUENTEMENTE DETERMINOU SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE (FL. 15), PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO SEXO DA MESMA FEMININO ONDE CONSTA MASCULINO.

PROC. Nº 012.09.020492-1 (3301/2009)- AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
DR. OTÁVIO MELANEZ- OAB-ES 14.090
DR. MILTON RIBEIRO DE MORAES JÚNIOR-OAB-ES 15.059
DR. VICTOR AGUIAR DE CARVALHO- OAB-ES 15.998
PARTES: EMERSON DE ALMEIDA COSTA X O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAREM SE DESEJAM PRODUZIR NOVAS PROVAS E, HAVENDO NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, SEJA DESDE JÁ OFERTADO O ROL DAS MESMAS.

PROC. Nº 012.09.0206439 (3303/2010) - AÇÃO DE ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB-ES 7.453
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205
DRª MARCELA RIOS GAVA FURLAN - OAB-ES 9.611
PARTES: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA COUTINHO BEZERRA X COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANO DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SANEADOR DE FLS.113/114 QUE INDEFERIU O PEDIDO, DEU O FEITO POR SANEADO E COM BASE NO ART. 331, §3º DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 15/07/2010 ÀS 13 HORAS E 30 MIN.**, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS E ESPECIFICAREM DEMAIS PROVAS, CASO PERTINENTES E NECESSÁRIAS.

PROC. 012.09.021224-7 (3311/2010) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO - OAB-ES 8.799
DRª DÉBORA FABRIS BARCELLOS - OAB-ES 14.998
PARTES: MARLY FRANCISCA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/22 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE ROBERTO CONCEIÇÃO (FL.13), FAZENDO CONSTAR COMO MUNICÍPIO
DE RESIDÊNCIA DO MESMO CARIACICA/ES.

PROC. Nº 012.10.006572-6 (3321/2010) - AÇÃO ORDINÁRIA
DR. FERNANDO ANTONIO BAPTISTA VIANNA - OAB-ES 5.747
DRª EVELYN INGLE BERGER - OAB-ES 12.861
PARTES: ROMILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAREM SE DESEJAM PRODUZIR NOVAS PROVAS E, HAVENDO A NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, SEJA DESDE JÁ OFERTADO O ROL DAS MESMAS.

PROC. Nº 012.10.010052-3 (3367/2010) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DRª NEILANE SCALSER - OAB-ES 9.320
PARTES: AMARILDO DE SOUZA FERREIRA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.13/14 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO REQUERENTE (FL. 08), PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO SEU NOME AMARILDO DE SOUZA FERREIRA.

PROC. Nº 012.10.010411-1 (3373/2010) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
DR. JORGE ARCANJO VIANA - OAB-ES 15.574
PARTE: WANDERSON ARCANJO VIANA
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.14/15 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DE ART. 269, I, DO CPC E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (FL.09), PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO NOME DE SUA GENITORA VALDETE ARCANJO.

CARIACICA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010

MAARIA DA PENHA PEREIRA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 34/2010

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO Nº . 012800011221
DR. ROBSON LUIZ MARIANI
DR. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
DR. TIAGO SIMONI NACIF
REQUERENTE: FIORAVANTE C NETO
REQUERIDO: CAMPO GRANDE FEST E OUTRO
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 252 QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SERGIO VAREJÃO ANDRADE, NA PRESENTE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº . 012070038067
DRª EDSLENY DE FARIAS LACERDA
REQUERENTE: ANTONIO SOUZA
REQUERIDO: MARCELO DUARES
FINS: PARA CIÊNCIA DO OFICIO DE FLS. 91.

PROCESSO Nº . 012070053322
DR. ROBSON LUIZ MARIANI
REQUERENTE: ALESSANDRO COELHO
REQUERIDO: LARISSA TURISMO
FINS: PARA EM TRINTA DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº . 012080053023
DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO
REQUERENTE: ROSILENE RAMOS
REQUERIDO: SOLANGE POLONI
FINS: PARA EM TRINTA DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012090020566
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES
REQUERENTE: ELAINE LINAUS
REQUERIDO: LOJAS RENNER
FINS: DO DEPOSITO DE FLS. 72.

PROCESSO Nº . 012090023834
DRª LARISSA LOUREIRO MARQUES
DR. LOURIVAL COSTA NETO
REQUERENTE: MARIA ALICE
REQUERIDO: TOTAL VIDA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 364 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº . 012090081485
DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO

REQUERENTE: JZ EVENTO
REQUERIDO: WANDERSON DA SILVA
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, AS 14 HORAS, BEM COMO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012090095915
DR. FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
REQUERENTE: TECSEL INDUSTRIA
REQUERIDO: INTELIG
FINS: DO DEPOSITO DE FLS. 77.

PROCESSO Nº . 012090103529
DRª LYZIA PRETTI FARIAS
REQUERENTE: FATIMA LUCIA E OUTRO
REQUERIDO: CLARO
FINS: DO DEPOSITO DE FLS. 91.

PROCESSO Nº . 012090123592
DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA
REQUERENTE: NAZARE APARECIDA
REQUERIDO: ECLIPSE DO BRASIL
FINS: PARA, QUERENDO, IMPUGNAR, EM QUINZE DIAS O BLOQUEIO JUDICIAL DE FLS. 85.

PROCESSO Nº . 012090127726
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
REQUERENTE: LINDERCI CASSIMIRO
REQUERIDO: BANCO CACIQUE
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 76/78 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA QUE O REQUERIDO INDENIZE A QUANTIA DE R$ 2.000,00 POR DANO MORAL; JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. FICA A RÉ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº . 012090152229
DRª SIMONE PAGOTTO RIGO
REQUERENTE: DAIR FERNANDES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 35/38 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA QUE O REQUERIDO INDENIZE A QUANTIA DE R$ 981,68 EM DOBRO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. FICA A RÉ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº . 012090186367
DR. FABRICIO CECCATO BORGO
REQUERENTE: CENTRO EDUC SAMARITANO
REQUERIDO: SILVIA DE PAULO
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2010, AS 13:30 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012090191441
DR. ROBERTO COCO DE VARGAS
REQUERENTE: MARIA PADOVANI
REQUERIDO: BANCO BMG
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 49/51 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA QUE A RÉ PROCEDA O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS E DA RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL EXISTENTE NO BENEFICIO DA AUTORA, RELATIVO AO CARTAO DE CREDITO DESCRITO NA FATURA DE FLS. 10, EM QUINZE DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE R$ 50,00 POR CADA DESCONTO INDEVIDO, BEM COMO INDENIZE A QUANTIA DE R$ 1.000,00 POR DANO MORAL; QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM MERITO. FICA A RÉ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº . 012090192381
DR. ENEAS DO NASCIMENTO BATISTA
DR. LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES
REQUERENTE: MONIQUE CALMOM
REQUERIDO: FACULDADE FAVI
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 168/171 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA QUE A RÉ EMITA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO NO CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA PARA AS REQUERENTES MONIQUE CALMOM E ANGELA MARIA, EM DEZ DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE R$ 100,00, LIMITADA A R$ 3.000,00; QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL E EXTINTO O PROCESSO COM MERITO.

PROCESSO Nº . 012090192399
DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE
REQUERENTE: DULCE MULLER
REQUERIDO: UNIBANCO
FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO Nº . 012090204954
DRª TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
REQUERENTE: SEBASTIAO JESUINO
REQUERIDO: VITA SAUDE
FINS: PARA IMPUGNAR EM QUINZE DIAS OS BLOQUEIOS JUDICIAIS DE FLS. 75 E 76.

PROCESSO Nº . 012090206538
DRª IARA QUEIROZ
REQUERENTE: IVONE DE CASTRO
REQUERIDO: CESAN
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 68/69 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, II, C/C ART. 3º DA LJE.

PROCESSO Nº . 012100075279
DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA
DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
REQUERENTE: MIL BLOCOS
REQUERIDO: HIDRA BIO COSMETICOS E EDMILSON VIEIRA
FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, AS 13:30 HORAS, BEM COMO DAR CIÊNCIA A SEUS CLIENTES.

PROCESSO Nº . 012100086995
DR. GILVAN BASTOS MORANDI
REQUERENTE: RAMON SANTOS
REQUERIDO: VIVO
FINS: PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2010, AS 15:15 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100099402
DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
REQUERENTE: ALEX BATISTA
REQUERIDO: AOC DO BRASIL E OUTROS
FINS: DE FLS. 53 QUE MANTEVE A AUDIENCIA JÁ DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2010, AS 13:45 H, TENDO EM VISTA NAO OBRIGATORIEDADE DE ADVOGADO NO REFERIDO ATO.

PROCESSO Nº . 012100114102
DR. LUIZ CARLOS BISSOLI
REQUERENTE: LUIZ CARLOS
REQUERIDO: OSEAS DA SILVA
FINS: DE FLS. 36 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 34, FORMULADO PELO AUTOR; PARA EM CINCO DIAS JUNTAR O ORIGINAL DO CONTRATO DE HONORARIOS SOBRE O QUAL PRETENDE RECAIA A EXECUÇÃO, PENAS DE LEI.

PROCESSO Nº . 012100117469
DR. ALEXANDRE BATISTA SANTOS
REQUERENTE: VERA LUCIA
REQUERIDO: JOSE BIOCRINO
FINS: PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA CERTIDAO DE FLS. 33.

PROCESSO Nº . 012100119309
DR. CASSIO ALEXANDRE DIAS BARROS
REQUERENTE: LUCIANO DOS SANTOS
REQUERIDO: ESCELSA
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, AS 13:45 HORAS**, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100119317
DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL
REQUERENTE: ELSON NUNES
REQUERIDO: EMPRESA METROPOLITANA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 QUE DECLAROU DE OFICIO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, II DA LJE.

PROCESSO Nº . 012100120596
DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES

REQUERENTE: ROSIANE ROSA
REQUERIDO: ESCELSA
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, AS 9:45 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100120778
DRª LEILA ARAUJO SILVA
DR. FREDERICO VIOLA COLA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS
FINS: DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, AS 13:30 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE; E DO DESPACHO DE FLS. 23 PARA EM CINCO DIAS JUNTAR DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI 1.060/50.

PROCESSO Nº 012100120836
DR. LUIZ CARLOS BARRETO
REQUERENTE: ANTONIO JUSTINO JR E OUTRO
REQUERIDO: CETELEM E OUTROS
FINS: DE FLS. 53 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 05 DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, E O PEDIDO DE BENEFICIO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA; PARA EM CINCO DIAS, ESCLARECER SEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE FLS. 16 EIS QUE A EMPRESA QUE PROCEDEU A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA SEGUNDA REQUERENTE É DIVERSA DAS QUE INTEGRAM O POLO PASSIVO DA DEMANDA.

PROCESSO Nº . 012100121040
DR. LUIZ CARLOS BISSOLI
REQUERENTE: ANDRE JUSTINO
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, AS 9 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE. E DE FLS. 27 PARA, COM URGENCIA, JUNTAR AOS AUTOS COPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO LAUDO MEDICO A COMPROVAR A URGENCIA DO PROCEDIMENTO CIRURGICO MENCIONADO NA INICIAL.

CARIACICA, 23 ABRIL DE 2010.

ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA

CARIACICA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

LISTA Nº 010/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DE BARROS GOMES

INTIMO:

01) DR ADMAR JOSE CORREA - OAB-ES 4.275

01) PROCESSO Nº 012.10.007612-9
VÍTIMA: MOACIR DIAS FERREIRA
AUTORES DO FATO: DAVID ANDRADE
LEANDRO MALEK MADUREIRA
ADVOGADO: DR ADMAR JOSE CORREA - OAB-ES 4.275
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18/05/2010 ÀS 15:30H,** NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ **Nº** , 1º ANDAR, ALTO LAJE, CARIACICA-ES

MARCIA DE BARROS GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DA SERRA (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROC. N° 048.080.238.214

O DR. **ANSELMO LAGHI LARANJA**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ALDEMAR SANTOS SOUZA**, PORTADOR DO CPF N° 075.820.587-20, RG 1443572 SSP/ES, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA, DEVIDAMENTE **CITADO** PARA RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, QUE É PROPOSTA NESTA PRIMEIRA (1ª) VARA, CONTRA SI POR **WANESSA GOMES LUZ,** ASSISTIDA POR SUA GENITORA **ANA LÚCIA GOMES**, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS REQUERENTES NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA NESTE CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA SERRA -COMARCA DA CAPITAL - DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, SITA NO 2º ANDAR DO EDF. DO FORUM, NA AV. GETÚLIO VARGAS, 250, SERRA-ES, À DISPOSIÇÃO DA CITANDA, TUDO ISTO CONFORME DECISÃO DE FLS. 56, PROLATADO PELO DR. ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO, QUE DETERMINOU A CITAÇÃO POR EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, AOS 19 DE ABRIL DE 2010. EU, CLAUDECIR LUIS SARMENTO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O DIGITEI, SUBSCREVI E ASSINO.

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA ESPECIAL 22B/10

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010.

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DOUTORES ADVOGADOS CONSTANTES DESTA LISTA, EM ORDEM ALFABÉTICA

BÁRBARA VALENTIM GOULART, OAB/ES 10.633
FABRÍCIO CARDOSO FREITAS, OAB/ES 6.226
FERNANDO PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 8.734
GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15.516
KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA, OAB/ES 3.485
MARCOS BRAZ DALL´ORTO, OAB/ES 5.255

INTIMO:

P - 048090258442 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR OSVALDO AIRES DE ALENCAR E OUTRO EM FACE DE OSIAS PEREIRA GARCIA E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. MARCOS BRAZ DALL´ORTO, OAB/ES 5.255, DR. FERNANDO PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 8.734, DR. GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15.516, DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA, OAB/ES 3.485, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 31/05/2010, ÀS 14:30 HORAS**.

P - 048090258442 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR OSVALDO AIRES DE ALENCAR E OUTRO EM FACE DE OSIAS PEREIRA GARCIA E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. MARCOS BRAZ DALL´ORTO, OAB/ES 5.255, DR. FERNANDO PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 8.734, DR. GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15.516, DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA, OAB/ES 3.485, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DESTE JUÍZO DE FLS. 83, QUE DECLAROU PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE REQUERIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS, BEM COMO DEFERIU O PEDIDO DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES, SOB PENA DE CONFISSÃO.

P - 048090258442 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR OSVALDO AIRES DE ALENCAR E OUTRO EM FACE DE OSIAS PEREIRA GARCIA E OUTROS.
ADVOGADOS - DR. MARCOS BRAZ DALL´ORTO, OAB/ES 5.255, DR. FERNANDO PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 8.734, FICAM CIENTIFICADOS DE QUE DEVERÃO AUXILIAR NA DILIGÊNCIA PARA A EFETIVIDADE DA INTIMAÇÃO DOS AUTORES, SEUS CONSTITUINTES, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ORDENADA PARA O **DIA 31/05/2010, ÀS 14:30 HORAS**, HAJA VISTA QUE ESTES MORAM EM OUTRA COMARCA E QUE O PROCESSO TEM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA, EM CONFORMIDADE COM ESTATUTO DO IDOSO, CONFORME R. DESPACHO DESTE JUÍZO DE FLS. 83.

P - 048080119422 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ EM FACE DE ELMO CALÇADOS S/A.
ADVOGADO - DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS, OAB/ES 6.226, PARA CIÊNCIA E COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 27/05/2010, ÀS 14:00 HORAS**.

P - 048080119422 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ EM FACE DE ELMO CALÇADOS S/A.
ADVOGADO - DR. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS, OAB/ES 6.226, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DESTE JUÍZO DE FLS. 77, QUE DECLAROU PRECLUSA O OFERECIMENTO DE RÓIS DE TESTEMUNHAS, POIS NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (TERMO DE FLS. 55/56) E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (**DIA 27/05/10, ÀS 14:00 HORAS**), PARA COLHEITA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS RECÍPROCOS, ANTERIORMENTE DEFERIDOS (FLS.55).

P - 048050144046 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR JOÃO JORGE SOARES DE SOUZA EM FACE DE FLUID CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADA - DRª. BÁRBARA VALENTIM GOULART, OAB/ES 10.633, PARA, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO MESMO, NA FORMA DA LEI.

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 02/2010
DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO JUDICIAL DO ANO 2010.

DOUTORA TELMELITA GUIMARÃES ALVES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E:
CONSIDERANDO QUE CABE A ESTE JUÍZO INSPEÇÃO ANUAL EM SEU CARTÓRIO, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 48, INCISO VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA;
CONSIDERANDO QUE CABE AO JUIZ SUPERINTENDER O SERVIÇO JUDICIÁRIO DA VARA, DANDO INSTRUÇÕES POR ESCRITO OU VERBALMENTE AOS SERVENTUÁRIOS;

RESOLVE:

1º - REALIZAR INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **COM INÍCIO ÀS 13:00 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL PRÓXIMO** E COM PRAZO PREVISTO PARA O TÉRMINO EM **13 DE JUNHO DE 2010**, PRORROGÁVEL POR 60 (SESSENTA) DIAS, DEVENDO O CARTÓRIO MANTER UM PLANTÃO PARA ATENDER AO JUÍZO SEMPRE QUE NECESSÁRIO, ATÉ O TÉRMINO, QUANDO INSPECIONADOS TODOS OS AUTOS EM TRÂMITE NA REFERIDA VARA.
2º - A ESCRIVANIA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO TODOS OS PROCESSOS E LIVROS;
3º - A ESCRIVANIA DEVERÁ REQUISITAR DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DO CARTÓRIO, COM EXCEÇÃO DOS QUE ESTIVEREM EM GRAU DE RECURSO;
4º - AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL NÃO FICARÃO SUSPENSAS EM RAZÃO DA INSPEÇÃO;
5º - ENCAMINHE-SE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM EXERCÍCIO NESTA 3ª VARA CÍVEL;
6º - ENCAMINHEM-SE, AINDA, CÓPIA DA PRESENTE AO **EXMº. SR.**. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO; AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA; À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO E A EXMA. SRA. DIRETORA DESTE FÓRUM.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DADA E PASSADA NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DO ESTADO DO ES, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010. EU, JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, A DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

TELMELITA GUIMARÃES ALVES
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DO ES

LISTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS E META 2 DE 2010

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216;
FABRICIO DE FREITAS MARTINS, OAB/ES 11.712;
GUSTAVO MEDEIROS MELO, OAB/RN 3.894;
JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB/ES 5075;
LUCIANA DEZAN BERTOLLO, OAB/ES 11.194;
LUCIANO RODRIGUES MACHADO, OAB/ES 4.198;
MARCO ANTONIO LUCINDO, OAB/ES 14.131;
MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO, OAB/SP 66.227;
RENATA CERDEIRA OLIVEIRA, OAB/ES 11.518;
SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12.032;
SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6.999;
THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238;
VLADIMIR SALLES SOARES, OAB/ES 7.036;

01 PROCESSO Nº 048.01.004.132-4 – ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): DISAN COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO(S): KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO(A)(S): DR. VLADIMIR SALLES SOARES, OAB/ES 7.036; DR. MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO, OAB/SP 66.227 E DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO, OAB/ES 4.198;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E TRÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO (23/06/2010), AS QUATORZE HORAS (14:00 HS),** CONFORME DESPACHO DE FLS. 2134, BEM COMO PARA AS PARTES RETIRAREM EM CARTÓRIO AS CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL.

02 PROCESSO Nº 048.07.006.731-8 – REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): DEMERVAL DA SILVA RABELO E OUTROS
REQUERIDO(S): JOSE JONAS ZUCCHI E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13.238 E DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB/ES 5075
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 754, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE MANIFESTAR A CERCA DO AGRAVO RETIDO DE FLS. 747/753;

03 PROCESSO Nº 048.09.017.938-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): FELIPE ANTONIO DE SOUZA NETO
REQUERIDO(S): S & R COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME
ADVOGADO(A)(S): DR. MARCO ANTONIO LUCINDO, OAB/ES 14.131
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 98, PARA COMPLEMENTAR O ROL DE FLS. 09, QUALIFICANDO AS TESTEMUNHAS COM ENDEREÇOS QUE PERMITAM A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, NO PRAZO LEGAL.
PROCESSOS META 2 DE 2010

04 **PROCESSO Nº 048.06.004.120-8 – MONITÓRIA**
REQUERENTE(S): CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
REQUERIDO(S): MAURICIO DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO(A)(S): DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6.999
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 51-VERSO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, EM VIRTUDE DE NÃO CONSEGUIR LOCALIZA-LO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

05 PROCESSO Nº 048.06.018.842-1 – CAUTELAR
REQUERENTE(S): ZAMPERLINI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
REQUERIDO(S): RICARDO DA SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. FABRICIO DE FREITAS MARTINS, OAB/ES 11.712; DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216;
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 27, PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

06 PROCESSO Nº 048.06.010.027-7 – ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): HDI SEGUROS S/A
REQUERIDO(S): FORMASET INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR.ª RENATA CERDEIRA OLIVEIRA, OAB/ES 11.518; DR. GUSTAVO MEDEIROS MELO, OAB/RN 3.894; DR.ª LUCIANA DEZAN BERTOLLO, OAB/ES 11.194; DR.ª SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12.032;
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÃO FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1059.

SERRA (ES), 22 DE ABRIL DE 2010.

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO 4ª VARA CIVEL SERRA - ES

LISTA Nº 23/2009

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELISETE REGINA MENEGHETTI E GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ADMAR JOSE CORREA, OAB/ES 4.275
ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
ALISSON CARVALHO XAVIER, OAB/ES 14.229
ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
BRUNO BARBOSA COMARELLA, OAB/ES 13.180
BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856
BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH, AOB/ES 9.160
CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5.875
CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR, OAB/ES 14.277
CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA, OAB/SP 109.959
DANIELA GUERRA LEMOS, OAB/MG 79.840
DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818
EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO, OAB/ES 12.610
GABRIELA DALCOLMO MADEIRA, OAB/ES 9.083
GIANCARLOS SENA LOVARTE, OAB/ES 9.432
GILVAN LUIS DA SILVA, OAB/ES 10.330
HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES, OAB/ES 13.619
IDAMARA ROCHA FERRERIA, OAB/PR 14.153
ÍMERO DEVENS, OAB/ES 942
ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173
JACKSON ORTEGA SOARES, OAB/ES 7.336
JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS, OAB/ES 7.466
JOÃO FERNANDES GOMES ALVES, OAB/ES 5.561
JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO, OAB/ES 16.157
JULIANO GAUDIO SOBRINHO, OAB/ES 11.515
KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA, OAB/ES 14.030
LUCIENE SOARES DA CUNHA, OAB/ES 10.573
LUIZ CARLOS BARRETO, OAB/ES 14.129
LUIZ FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES 4.199
MÁRCIO PEREIRA FARDIN, OAB/ES 11.836
RENATO BONINSENHA DE CARVALHO, OAB/ES 6.223
RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO, OAB/ES 9.835
ROSEMBERG MORAES CAITANO, OAB/ES 8.217
RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010
SAMIR FURTADO NEMER, OAB/ES 11.371
SERVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3.178
TATIANA COSTA JARDIM, OAB/ES 120.40
UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
VALCIMAR PAGOTTO RIGO, OAB/ES 9.008
VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348
WALDIR XAVIER SIMÕES, OAB/ES 5.984
WALDYR LOUREIRO, OAB/ES 8.277
WANDERSON C. CARVALHO, OB/ES 8.626
WESLEY MARGOTTO COSTA, OAB/ES 10.736

01 PROCESSO Nº 048080190928 - MONITÓRIA
REQUERENTE(S): JOSE CARLOS BRITO
REQUERIDO(S): NOVA YORK INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR, OAB/ES 14.277
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 18Vº QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA.

02 PROCESSO Nº 048040008939 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(S): ERVANI BERNABE
ADVOGADO(A)(S): DR ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

03 PROCESSO Nº 048090246678 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): COLINA ALIMENTOS LTDA
REQUERIDO(S): COMERCIAL ALDIL LTDA ME
ADVOGADO(A)(S): DR JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO, OAB/ES 16.157
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 32Vº QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA.

04 PROCESSO Nº 048090133686 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): EMESCAN - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO PANSINI
ADVOGADO(A)(S): DR GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO, OAB/ES 12.610
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 27Vº QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA.

05 PROCESSO Nº 048090256420 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): NOBREZA LOGÍSTICA E TRANPORTES LTDA

REQUERIDO(S): LIDER ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR MÁRCIO PEREIRA FARDIN, OAB/ES 11.836
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 32 QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA.

06 PROCESSO Nº 048070044846 – ORDINÁRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): EXPOGRANIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERIDO(S): SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR SAMIR FURTADO NEMER, OAB/ES 11.371
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 122 QUE TENDO EM VISTA A PENHORA-NO CLINE REALIZADA NO AUTOS DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA FORMA DO ART. 475 -J, § 1º DO CPC.

07 PROCESSO Nº 048090139428 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): FABRICA DE MÓVEIS BOA VISTA LTDA
REQUERIDO(S): DUARTE FAIRICH
ADVOGADO(A)(S): DR WALDIR XAVIER SIMÕES, OAB/ES 5.984
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 26Vº/27 QUE CITOU O EXECUTADO E PENHOROU BENS.

08 PROCESSO Nº 048070148803 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRASDESCO S/A
REQUERIDO(S): ERICK ADRIANO CONEGUNDES RIBEIRO
ADVOGADO(A)(S): DR ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 47 QUE CITOU O EXECUTADO E LISTOU OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA.

09 PROCESSO Nº 048040137134 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(S): SCALA METAL MECÂNICA LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

10 PROCESSO Nº 048990089004 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(S): DUNORTE – DSITRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIÃO NORTE LTDA E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

11 PROCESSO Nº 048080051161 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): YORK INTERNACIONAL LTDA
REQUERIDO(S): QUALLITEC ELÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA, OAB/SP 109.959
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 65Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA NO-CLINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

12 PROCESSO Nº 048080149122 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): FARLOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(S): MAPROM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 53 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA PENHORA NO-CLINE, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

13 PROCESSO Nº 048980241334 - MONITÓRIA
REQUERENTE(S): HOTÉIS ARUAN S/A
REQUERIDO(S): EXPEDRA STONE DESING LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR WALDYR LOUREIRO, OAB/ES 8.277
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44Vº DO RESULTADO INFRUTÍFERO DA PENHORA NO-CLINE E DO DESPACHO DE FLS. 45 QUE CHAMOU O FEITO À ORDEM E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

14 PROCESSO Nº 048010023710 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANESTES- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
REQUERIDO(S): LEVI FLÁVIO DE AMORIM
ADVOGADO(A)(S): DR DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 117Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA ON-LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

15 PROCESSO Nº 048080070625- MONITÓRIA
REQUERENTE(S): ROMARIO RODRIGUES ME
REQUERIDO(S): HUDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES, OAB/ES 13.619
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 44Vº QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.

16 PROCESSO Nº 048030071145 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BANCO BCN S/A
REQUERIDO(S): CLIJ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA-ME
ADVOGADO(A)(S): DR WANDERSON C. CARVALHO, OB/ES 8.626
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 103.

17 PROCESSO Nº 048090159517 - MONITÓRIA
REQUERENTE(S): BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO(S): ART'S GLOBAL LTDA-ME
ADVOGADO(A)(S): DR RENATO BONINSENHA DE CARVALHO, OAB/ES 6.223
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS. 44 QUE DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA.

18 PROCESSO Nº 048080182727 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): RITA DE CÁSSIA CREMASCO MARIANI
REQUERIDO(S): LUCIANA TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO(A)(S): DRª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA, OAB/ES 14.030
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 117Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA ON-LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

19 PROCESSO Nº 048060024592 - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARREIRA-NÃO-PADRONIZADO(SUBSTITUTO DE BANCO SNATANDER S/A)
REQUERIDO(S): PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(A)(S): DRª IDAMARA ROCHA FERRERIA, OAB/PR 14.153
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 86 QUE DEFERE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO.

20 PROCESSO Nº 048080078495 - MONITÓRIA
REQUERENTE(S): AUTO SERVIÇO GASVIX LTDA
REQUERIDO(S): H ALCANTARA ME
ADVOGADO(A)(S):DR LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS, OAB/ES 4.199
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 50, QUE DEFERE O PEDIDO DE FLS. 48/49.

21 PROCESSO Nº 048070225593 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO(S): VITOR DUARTE BAZANI
ADVOGADO(A)(S): DR VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 39Vº.

22 PROCESSO Nº 048080249179 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(S): LEANDRO GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 29Vº, QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DO MANDADO E DO DOCUMENTO DE FLS. 30.

23 PROCESSO Nº 048080171928 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(S): DAVID FILDELFE PEREIRA
ADVOGADO(A)(S): DR DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818

FICA(M) INTIMADO(A)(S)DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 35 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DILAÇÃO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA)DIAS.

24 PROCESSO Nº 048080039182 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANESTES – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
REQUERIDO(S): JOSE CRISTIANO PESSOA
ADVOGADO(A)(S): DR BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 31Vº QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS.

25 PROCESSO Nº 048080131484 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(S): RAPAHEL SILVA GOMES
ADVOGADO(A)(S): DRª DANIELA GUERRA LEMOS, OAB/MG 79.840
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 46 QUE DETERMINOU QUE O AUTOR CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 38 EM 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

26 PROCESSO Nº 04880046476 - CAUTELAR
REQUERENTE(S): EUNICE FRANCISCO ALEXANDRE GOMES E OUTROS
REQUERIDO(S): FUTURA CIA LTDA MF E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR BRUNO RIBEIRO DE SOUZA BENEZATH, OAB/ES 9.160
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 149/163.

27 PROCESSO Nº 04100030443 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GOMES FILHO E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR ALISSON CARVALHO XAVIER, OAB/ES 14.229
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO DO DESPACHO DE FLS. 61 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI E ESTANDO A EXECUÇÃO GARANTIDA POR CAUÇÃO SUFICIENTE E SENDO RELEVANTES, A PRIORI, OS ARGUMENTOS DESPENDIDOS NA INICIAL, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, ATÉ O JULGAMENTO DO EMBARGOS.

28 PROCESSO Nº 048970192901 – BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): BANCO FIAT S/A
REQUERIDO(S): ELI DE PAULA AFONSO
ADVOGADO(A)(S): DR SERVIO BASTO DOS SANTOS, OAB/ES 3.178
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 143Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

29 PROCESSO Nº 048080155814 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE(S): AGNALDO FERNANDES
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A)(S): DR EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 24Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXCEPTO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS (CPC, ART. 308), DEVENDO SER CERTIFICADO NOA AUTOS PRINCIPAIS O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO PROCESSO (CPC ARTS. 306 E 265, III).

30 PROCESSO Nº 048070186761 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO(S): VANDERLEI JOSE SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): DR BRUNO BARBOSA COMARELLA, OAB/ES 13.180
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 41 QUE DEFERIU A DILAÇÃO DO PRAZO EM 30(TRINTA) DIAS.

31 PROCESSO Nº 048090028555 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(S): DAKSON LISBOA
ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 22 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 21 E DAS CUSTAS COMPLEMENTARES CONTADAS ÀS FLS. 23 NO VALOR DE R$ 261,74 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

32 PROCESSO Nº 048080208191 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO(S): EDEN HENRIQUE R. G. SOUZA
ADVOGADO(A)(S): DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 22 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 20 E DAS CUSTAS COMPLEMENTARES CONTADAS ÀS FLS. 23 NO VALOR DE R$ 469,83 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

33 PROCESSO Nº 048080081614 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO(S): VIVIANE BARBOSA JULIÃO
ADVOGADO(A)(S): DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 44Vº, QUE DEIXOU DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DO MANDADO.

34 PROCESSO Nº 048050149227 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA
REQUERIDO(S): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DR GILVAN LUIS DA SILVA, OAB/ES 10.330
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 64 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267,III DO CPC . CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELO AUTOR.

35 PROCESSO Nº 048020018262 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): JOSE MIGUEL DA SILVA
REQUERIDO(S): JOSE CARLOS MONTEIRO BARROS
ADVOGADO(A)(S): DR ROSEMBERG MORAES CAITANO, OAB/ES 8.217
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

36 PROCESSO Nº 048090156620 - REVISIONAL
REQUERENTE(S): AGNALDO DE ARAUJO SILVA
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A)(S): DR WESLEY MARGOTTO COSTA, OAB/ES 10.736
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/103.

37 PROCESSO Nº 048090187039 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): LUZIA DA GLÓRIA SILVA DE CARVALHO E OUTRO
REQUERIDO(S): WELSER LOOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A)(S): DRª LUCIENE SOARES DA CUNHA, OAB/ES 10.573
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 58 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA ADEQUAR A PRESENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ), INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 276 DO CPC. DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

38 PROCESSO Nº 048080109548 – L E D LOGÍSTICA E DSITRIBUIÇÃO LTDA
REQUERENTE(S): L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
REQUERIDO(S): ORGANIZARQ–CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 86Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA ON-LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

39 PROCESSO Nº 048080198319 - COBRANÇA
REQUERENTE(S): ADEMILSON AYRES DA FRAGA
REQUERIDO(S): CASSIENE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR GIANCARLOS SENA LOVARTE, OAB/ES 9.432

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/39, CONFORME DESPACHO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

40 **PROCESSO Nº 048080260028 - COBRANÇA**
REQUERENTE(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
REQUERIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A)(S): DR ÍMERO DEVENS, OAB/ES 942
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DEVOLUÇÃO DO AR DE CITAÇÃO SEM CUMPRIMENTO.

41 PROCESSO Nº 048080142911 - COBRANÇA
REQUERENTE(S): MOISES SOARES BARRETO
REQUERIDO(S): REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A)(S): DR VALCIMAR PAGOTTO RIGO, OAB/ES 9.008
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 126 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS , MANIFESTE-SE SOBRE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 96/125.

42 PROCESSO Nº 048090128702 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): CONSERVO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
REQUERIDO(S): DELAMANO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 11.601
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 56/78.

43 PROCESSO Nº 048080121832 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): RODRIGO GUIMARÃES OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(S): CLINICA ODONTOPLUS E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR LUIZ CARLOS BARRETO, OAB/ES 14.129
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 134 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 125, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PENA DE INVIABILIZAR A PROVA PERICIAL.

44 PROCESSO Nº 048980266109 – REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): MAURÍCIO RIBEIRO LOPES
REQUERIDO(S): ALCIDES JACÓ GOVASCKI
ADVOGADO(A)(S): DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 151 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO E, NO CASO DE INÉRCIA, A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA FAZÊ-LO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

45 **PROCESSO Nº 048020069125 – ORDINÁRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(S): OSVALDO BONFIM FILHO E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 133Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA ON-LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

46 PROCESSO Nº 048970121827 – INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): ODAIR JOSE VIEIRA
REQUERIDO(S): ANGELO ANDRÉ CORREA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A)(S): DR ADMAR JOSE CORREA, OAB/ES 4.275
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 175Vº QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO PENHORA ON-LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERO.

47 PROCESSO Nº 048080056764 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): LUIZ PAULO FRAGOSO GAMA
REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE MARIA LUZIA GOIS DANTAS E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR LUIZ FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 90 E 90Vº QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 89 E DETERMINOU QUE SE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS, OU MEDIDAS PARA LOCALIZÁ-LOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

48 PROCESSO Nº 048080197741 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): SOMMELIER DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIDO(S): PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DRª TATIANA COSTA JARDIM, OAB/ES 120.40 E DR RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 758 QUE DETERMINOU O APENSAMENTO DESTES AUTOS AOS DE Nº 048060162145 (AÇÃO ORDINÁRIA) EM TRÂMITE NESTA VARA E DEFERE O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 739-A § 1º DO CPC, DEVENDO, NO ENTANTO, SER FORMALIZADA A PENHORA NAQUELES AUTOS, COM LAVRATURA DO COMPETENTE AUTO DE PENHORA E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DE TODOS PARA MANIFESTAÇÃO.

49 PROCESSO Nº 048.020.045.844 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ARRUDA
REQUERIDO(S): GENI COSTA SILIRO
ADVOGADO(A)(S): DRª GABRIELA DALCOLMO MADEIRA, OAB/ES 9.083
FICA(M) INTIMADO(A)(S)DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 163 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU PATRONO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO E, NO CASO DE INÉRCIA, A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA FAZÊ-LO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

50 PROCESSO Nº 048090093047 – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): COMPROFAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
REQUERIDO(S): SIRLEY FONSECA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5.875
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS IMPUGNANTES PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

51 PROCESSO Nº 048060116844 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): PORTO SEGURO E CIA DE SEGUROS GERAIS
REQUERIDO(S): DINÉIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR JULIANO GAUDIO SOBRINHO, OAB/ES 11.515 E DR RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO, OAB/ES 9.835
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 186 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO RECURSAL NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 523 DO CPC E PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

52 PROCESSO Nº 0480000239969 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE(S): LAZER -ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
REQUERIDO(S): LUCIANO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS, OAB/ES 7.466 , DR JOÃO FERNANDES GOMES ALVES, OAB/ES 5.561 E DR JACKSON ORTEGA SOARES, OAB/ES 7.336
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DESCIDA DOS AUTOS PARA ESTE CARTÓRIO.

SERRA (ES), 22 DE ABRIL DE 2010.

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES
ESCREVENTES JURAMENTADAS: NÁDIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.

GABARITO 47/10

1- DR. GUILHERME NUNES MORAES - OAB/ES 15516
PROCESSO: 048.09.015445-0
ACUSADO: ELAINE GOMES DIAS

PARA APRESENTAR RAZÃOES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

2- DR. DAWSON NOGUEIRA COUTINHO - OAB/ES 6337
PROCESSO: 048.09.16720-5
ACUSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CABARAL E OUTRO
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL..

3- DRª MARTA PRUDÊNCIO SARAIVA - OAB/ES .15.555
PROCESSO: 048.04.001134-7
ACUSADO: VALDSON GOMES DOS SANTOS
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

4- DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSIMO - OAB/ES 494-A
ACUSADO: LEANDRO DE ALMEIDA DO NASCIMENTO
PROCESSO: 048.10.004805-6
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL

SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010

KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: DRª. KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
PROMOTOR: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES
ESCREVENTES: NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON

GABARITO Nº 48/2010

01 - DR. CHAIM FERREIRA FARAGE - OAB/ES 4466 E DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE - OAB/ES 12997
PROCESSO: 04809001351-6
ACUSADO: ELY SOARES DE ARAÚJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE MAIO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS.**

02 - DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO - OAB/ES 6008
PROCESSO: 04809000023-2
ACUSADO: RENATO SANTOS DE JESUS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS.**

03 - DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL - OAB/ES 245-A E DR. HUGO MACHADO AMARAL - OAB/ES 01554
PROCESSO: 04809016237-0
ACUSADO: ERIVELTON CARVALHO RIBEIRO,
UELISSON VITÓRIO BONFIM E
CLAUDIONES SANTANA DE OLIVEIRA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS.**

04 - DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA - OAB/ES 7275
PROCESSO: 04806005887-1
ACUSADO: TÁCIO SILVA BRITO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE MAIO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS.**

05 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457
PROCESSO: 04801000984-2
ACUSADO: CARLOS ORESTES FERREIRA DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS.**

06 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457
PROCESSO: 04808024812-2
ACUSADO: LEONARDO CARDOSO LEMOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.**

07 - DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS - OAB/ES 7466, DR. CARLINDO SOARES DE ARAÚJO - OAB/ES 3869, DR. RODRIGO MARANGONI RUSCHI - OAB/ES 13841, DR. DOLIVAR GONÇALVES JÚNIOR - OAB/ES 12810 E DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457
PROCESSO: 04809000881-3
ACUSADO: EVANDRO JOSÉ FREIRE DA SILVA,
WELLINGTON LUZIA DE PAULA E
JOELSON DA SILVA ANÍZIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MAIO DE 2010 ÀS 13:00 HORAS**.

SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010.

KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 19/2010

JUIZ: DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: LUCIANA DE CAMPOS PEDROSA MARTINEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMO:

DR. RENATO DE AMARAL MACHADO (OAB/ES 1887)
PROCESSO: 048.070.153.142
ACUSADO: WILLIAN ROBERTO DE JESUS
FINS: INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO MATEUS, DEPRECANDO A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO SIMAR.

DRª MARIA HELENA REINOSO REZENDE (OAB/ES 4963)
PROCESSO: 048.970.204.110
INDICIADA: MAYRE SIMONE BARBOSA
FINS: INTIMAR DA DECISÃO QUE, COM FULCRO NO ART. 107, IV, PRIMEIRA, E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INVESTIGADA MAYRE SIMONE BARBOSA, E POR VIA DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DRª CARMEM ZAMPROGNO (OAB/ES 5017)
PROCESSO: 048.020.074.349
ACUSADO: ANGÉLICA DA SILVA CARVALHO
FINS: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP

DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR (OAB/ES 7.564)
PROCESSO: 048.100.036.887
ACUSADO: DYJANGO COSER VENTURINI
FINS: INTIMAR PARA APRESENTAR RESPOSTA PRELIMINAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO (OAB/ES 13.354)
PROCESSO: 048.100.068.880
ACUSADO: JOSE ADILSON CACIANO MALAQUIAS
FINS: INTIMAR DA R. DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE À JUSTIÇA FEDERAL, PARA DISTRIBUIÇÃO À VARA CRIMINAL COMPETENTE.

DR. JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA (OAB/ES 9.703)
PROCESSO: 048.100.080.042
ACUSADO: KATIA REGINA FERREIRA DA SILVA
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 11/05/2010 ÀS 16:00 HORAS.**

DR. RENATO DE AMARAL MACHADO (OAB/ES 1.887)
PROCESSO: 048.100.033.496
ACUSADO: DIEGO PINTO DOS SANTOS
FINS: INTIMAR PARA APRESENTAR RESPOSTA PRELIMINAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA (OAB/ES 9273)
PROCESSO: 048.100.062.149
ACUSADO: ANTONIO DE JESUS FERREIRA
FINS: INTIMAR DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010

LUCIANA DE CAMPOS PEDROSA MARTINEZ
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 020/10

JUIZ: LETÍCIA MAIA SAÚDE
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: LUCIANA DE CAMPOS PEDROSA MARTINEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMO:

DR. JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB/ES 1.356) E DIEGO HENRIQUE ARAUJO (OAB/ES 16.213).
PROCESSO: 048.050.101.426
ACUSADO: HUANDERSON BERTRANDA DEPIANTE
FINS: INTIMAR PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16/06/2010 ÀS 14:00H.**

DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO (OAB/ES 14.532)
PROCESSO: 048.090.239.640
ACUSADOS: DANIEL SANTOS MARROQUE, JACKSON CORREA LUIZA E EVARISTO LIBERATO
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 24/06/2010 ÀS 14:00H.**

DR. MANOEL FERNANDES ALVES (OAB/ES 8690)
PROCESSO: 048.100.031.037 (CARTA PRECATÓRIA)
ACUSADA: LUCILENE NERES DOS SANTOS
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07/06/2010 ÀS 16:30H.**

DR. MARCO ANTÔNIO GOMES (OAB/ES 7.832)
PROCESSO: 048.090.222.166
ACUSADO: CÉZAR PRÚCOLI ARIDE
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 26/05/2010 ÀS 16:00H**

DR. MÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO E DR. MESSIAS ALVES HENRIQUES (OAB/ES 11.845)
PROCESSO: 048.090.191.668
ACUSADOS: DEYVISON JUNIOR FIUZA E GENÁRIO MARQUES FERREIRA
FINS: INTIMAR PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17/06/10 ÀS 13:30H.**

SERRA, 22 DE ABRIL 2010.

LUCIANA DE CAMPOS PEDROSA MARTINEZ
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.040.137.050

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ELI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE MARIA DE LOURDES E EMIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II E ART 307, TODOS DO CP, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO ELI FRANCISCO DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. 307 E 157,"CAPUT" C/C ART.14 INCISO II, AMBOS DO CP. FIXO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR, CADA DIA, DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. O REGIME PARA O INICIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO. " INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.030.041.809

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **LUIZ BRUNO FRANCALANZA GRASSI**, BRASILEIRO, FILHO DE QUIRINO GRASSI E IRENE FRACALANZA GRASSI, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 18.137/90, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO O ACUSADO LUIZ BRUNO FRANCALANZA GRASSI, DA IMPUTAÇÃO ATRIBUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.137/90, NA FORMA DO ART. 386, INCISO VII DO CPP. " INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.070.185.458

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ANTONIO FELIPE ARAUJO DE FERREIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20.12.1982, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE VITÓRIA REGINA ARAÚJO FERREIRA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO,** POR INFRAÇÃO AO ART. 157, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO EM QUE ABSOLVO O ACUSADO ANTÔNIO FELIPE ARAÚJO FERREIRA DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NA EXORDIAL. " INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.050.124.352

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **THIAGO MAGALHÃES DE SÁ**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 26.06.1984, FILHO DE JOSÉ LUIZ DE SÁ E MARGARETE MAGALHÃES DE SÁ, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO,** POR INFRAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO O ACUSADO THIAGO MAGALHÃES DE SÁ, IMPUTAÇÃO ATRIBUÍDA PELO MINITÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ART. 386, INCISO VII DO CP.. " INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.060.167.383

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOHNY STÉFAN DA SILVA MACHADO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 30/05/1988, FILHO DE IVAN EUGENIO MACHADO E DE ELIENE DA SILVA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART.157, §2º, I E II DO CP., E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO JOHNY STEFÁN DA SILVA MACHADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS IRAS DO ART. 157,§2º, INCISO I E II DO CP, NA FORMA DO ART. 70 DO CP. FIXO A PENA EM 07 (SETE) ANOS E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, CALCULADA SOBRE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVENDO SER CORRIGIDA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 49,§2º DO CP, A QUAL DEVERÁ SER PAGA NA FORMA DE QUE DISPÕE O ART. 50, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. A PENA ORA APLICADA AO RÉU DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME "SEMI-ABERTO, "EX VI" DO ART. 33,§2º, LETRA "B" DO CP." INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.080.064.313

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSEMIR OLIVEIRA DA SILVA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 07.02.1966, FILHO DE SEVERINO GOMES DA SILVA E DE ANA OLIVEIRA DA SILVA, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART.14 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 307 DO CP, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO QUE CONDENO O ACUSADO JOSEMIR AOLIVEIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS IRÁS DO ART. 14 "CAPUT" DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 307 DO CP. FIXO A PENA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE. O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO." INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AÇÃO PENAL Nº 048.050.082.980

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALEXANDRE PELEGRINI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NSCIDO AOS 17.02.1987, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE VILMA PELEGRINI, O QUAL FOI DENUNCIADO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO ART.121,§2º, IV, C/C ART. 14, II NA FORMA DO ART. 29 DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL, E FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA: 1) CONDENAR O ACUSADO ALEXANDRE PELEGRINI, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 129,§1º, INCISO I DO CP. FIXO A PENA EM 02 DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E CINQUENTA DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, TENDO EM VISTA A CULPABILIDADE E CAPACIDADE FINANCEIRA DO DENUNCIADO. O REGIME PARA O INICIO DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO." INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DE DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU,........, CHEFE DE SECRETARIA, PELO ATO 426/07, PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA EM 26/06/2007.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXM. SR. **DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

AP Nº 048.060.095.022

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ELIAS DOS SANTOS**, CASADO, FILHO DE BERNARDINO MARCELINO DOS SANTOS E DE ANITA BARBOSA DOS SANTOS, DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 171 DO CP, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** ACIMA MENCIONADA, FICA O MESMO **INTIMADO** PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO ED. DO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOÃO MANOEL DE CARVALHO" - AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, 1º ANDAR, CENTRO, SERRA-ES, TEL. (XX27) 3291-5548 - RAMAL 219, NO **DIA 20 (VINTE) DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS,** PARA A.I.J, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL 048.060.095.022**, QUE RESPONDE NESTA VATA. INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 426/07, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 26.06.07.

BISMARCK TINOCO MEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LEÃO BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA, DIRLENE LOUREIRO NUNES E JOELMA CHRISTINE SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

LISTA Nº 24/2010

01.
PROCESSO Nº 048.02.011119-0 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE(S): M.N.S
REQUERIDO(S): A.B.S
ADVOGADO(A)(S): DR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA- OAB/MG 72.658
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

02.
PROCESSO Nº 048.08.008543-3- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): L.S.A
REQUERIDO(S): L.M.S E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA- OAB/ES 4.275
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI, CÓPIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO FALECIDO V.G.S.

03.
PROCESSO Nº 048.08.019791-5- AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
REQUERENTE(S): A.A.S.R
REQUERIDO(S): J.B.S.R
ADVOGADO(A)(S): DRª FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN- OAB/ES 8.880
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 20, PARA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

04.
PROCESSO Nº 048.07.011669-3- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE(S): L.M.S.P E K.G.S
ADVOGADO(A)(S): DR. FREDERICO ÂNGELO RAMALDES- OAB/ES 5.053
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 27, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

05.
PROCESSO Nº 048.01.005842-7- AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE(S): A.S.M
REQUERIDO(S): G.T.D
ADVOGADO(A)(S): DR. OLIENS WANZELLER- OAB/ES 3.561
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE, E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

06.
PROCESSO Nº 048.00.005413-9- AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE(S): C.R.N.R
REQUERIDO(S): M.A.S.R
ADVOGADO(A)(S): DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR- OAB/ES 4.209
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 30 (TRINTA) DIAS.

07.
PROCESSO Nº 048.10.002010-5- AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE(S): C.R.B.C
REQUERIDO(S): G.M
ADVOGADO(A)(S): DR. BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO- OAB/ES 10.072

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DECISÃO DE FLS. 32, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

08.
PROCESSO Nº 048.05.000263-2- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE(S): M.G.S.S
REQUERIDO(S): S.A.M
ADVOGADO(A)(S): DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO- OAB/ES 10.826
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CPC.

09.
PROCESSO Nº 048.02.006013-2- AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
REQUERENTE(S): E.M.S
REQUERIDO(S): E.P.S
ADVOGADO(A)(S): DRª RENATA STAUFFER DUARTE- OAB/ES 225B E DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO- OAB/ES 10.826
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

10.
PROCESSO Nº 048.02.010430-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): M.P.S
REQUERIDO(S): J.V.B
ADVOGADO(A)(S): DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA- OAB/ES 5.309 E DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO-OAB/ES 10.826
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 57, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA REQUERIDA, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

11.
PROCESSO Nº 048.02.002235-5- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE(S): F.P.A
REQUERIDO(S): F.A.C
ADVOGADO(A)(S): DRª MARLENE RODRIGUES KAISER- OAB/ES 3.597
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 15, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS CAUTELAS LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 257 DO CPC.

12.
PROCESSO Nº 048.03.004699-8- AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE(S): W.M
REQUERIDO(S): M.R.O
ADVOGADO(A)(S): DR. ORLANDINO GOMES DE OLIVEIRA-OAB/ES 2022
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC.

13.
PROCESSO Nº 048.02.007978-5- ALVARÁ AUTORIZATIVO
REQUERENTE(S): E.P.M.M
ADVOGADO(A)(S): DR. ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA- OAB/ES 1913
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E COM ARRIMO NO ART. 269, I DO CPC, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

14.
PROCESSO Nº 048.08.005456-1- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE(S): G.L.J
REQUERIDO(S): J.R.M
ADVOGADO(A)(S): DR. ADIR PAIVA DA SILVA- OAB/ES 6017
FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CONTESTAÇÃO, E DIZER SE ACEITA A PROPOSTA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA FEITA PELO REQUERIDO.

15.
PROCESSO Nº 048.05.012897-3- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE(S): J.B.V
REQUERIDO(S): J.A.G
ADVOGADO(A)(S): DRª DINALVA P. SANDES- OAB/ES 5.935
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 103, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

16.
PROCESSO Nº 048.08.007952-7- AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE(S): J.M.S
REQUERIDO(S): A.M.C
ADVOGADO(A)(S): DR. BRUNO NUNES ARAUJO- OAB/ES 15.087
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA APRESENTADA ÀS FLS. 31, E POR CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

17.
PROCESSO Nº 048.02.010440-1- AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
REQUERENTE(S): J.M.N
REQUERIDO(S): L.M
ADVOGADO(A)(S): DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO- OAB/ES 5.617 E DR. JURACY GOMES- OAB/ES 1.850
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 56, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

18.
PROCESSO Nº 048.02.000992-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): D.B
REQUERIDO(S): C.P.C
ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL- OAB/RJ 32.888
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 81, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC.

SERRA (ES), 22 DE ABRIL DE 2010

AMERICO PINA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 DIAS

PROCESSO N° 048.09.020.736-5

A EXMª SRª DRª **JANETE PANTALEÃO ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SR. WILLIAN BEZERRA BERMUDES**, FILHO DE JORGE FEU BERMUDES E RIUDALINDA BEZERRA BERMUDES, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE GUARDA,** REQUERIDA POR **A.C.O. E M.Z.L.O**. EM FAVOR DO MENOR D.D.Z.O.B**.**, FICANDO O MESMO CITADO, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, NA FORMA DO ART. 158, DO ECRIAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE FLS. 33/34.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ..., ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 DIAS

PROCESSO N° 048.10.005.485-6

A EXMª SRª DRª **JANETE PANTALEÃO ALVES**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SR. EMERSON ALMEIDA MENDES,** FILHO DE OLIVEIROS DE ANDRADE MENDES E MARIA MADALENA ALMEIDA MENDES**,** QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS SE PROCESSAM OS AUTOS DO **ALVARÁ JUDICIAL,** REQUERIDO POR **T.F.F.C.O**. EM FAVOR DA MENOR **L.F.C.A.M,** FICANDO O MESMO CITADO, PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ART. 158, DO ECRIAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM DESPACHO DE FLS. 28.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ..., ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30-DIAS

(PROCESSO N° 048.10.004960-9)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **PEDRO EDUARDO RIBEIRO**, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** SOB NÚMERO SUPRA, AJUIZADA POR **V.F.N.** E **N.C.F.** EM FAVOR DO(A) MENOR **R.S.R.** FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 231 DO CPC, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 23 QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).EU,............... CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

JUÍZA DE DIREITO: DRª JANETE PANTALEÃO ALVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ABIGAIL TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GIOVANI DEMONEL DE LIMA
ESCREVENTE JURAMENTADO: GIL ALVES DA SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA INÊS CALMON SILY LOYOLA

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 06/10

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9.209
DR. DOLIVAR GONÇALVES JÚNIOR, OAB/ES 12.810
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7.453
DR. GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JÚNIOR, OAB/ES 12.461
DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE, OAB/ES 12.763

01- PROCESSO Nº 048.08.024780-1 - AÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE(S): M.I.D.
REQUERIDO(A)(S): M.A.O.
ADVOGADO(A)(S): DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9.209
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE GUARDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, BEM COMO PARA INFORMAR A PARTE AUTORA DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO CARTÓRIO DESTE JUÍZO A FIM DE ASSINAR E RETIRAR O REFERIDO TERMO.

02- PROCESSO Nº 048.10.006453-3 - AÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE(S): N.M.P.C.
REQUERIDO(A)(S): D.C.
ADVOGADO(A): DR. DOLIVAR GONÇALVES JÚNIOR, OAB/ES 12.810
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA NOS AUTOS SUPRACITADOS PARA OCORRER NO **DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS** PERANTE ESTE JUÍZO.

03 - PROCESSO Nº 048.06.009769-7 - REPRESENTAÇÃO
REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): E.N.P.
ADVOGADO(A): DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7.453
FINALIDADE: FICA CIENTE DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 246 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO REEDUCANDO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

04 - PROCESSO Nº 048.09.011320-9 - AÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE(S): E.R.R.
REQUERIDO(A)(S): A.M.S.
ADVOGADO(A): DR. GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JÚNIOR, OAB/ES 12.461
FINALIDADE: FICA CIENTE DOS TERMOS DO DESPACHO CONSTANTE ÀS FLS. 56 VERSO DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PRODUZIREM PROVAS EM AUDIÊNCIA, EM 10 (DEZ) DIAS, QUANDO DEVERÃO INDICÁ-LAS.

05 - PROCESSO Nº 048.06.020121-6 - AÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE(S): L.R.A.
REQUERIDO(A)(S): C.H.R.A. E A.R.A.
ADVOGADO(A): DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE, OAB/ES 12.763
FINALIDADE: FICA CIENTE DO DESPACHO CONSTANTE ÀS FLS. 180 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA

MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO DE FLS. 171 E 176, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010.

GIOVANI DEMONEL DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.004.358 - INTERDIÇÃO

O **DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **ELIAS ANTÔNIO MEIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JULIO DE SOUZA MEIRA E MARIA ALVES MEIRA, NASCIDO EM 13/06/1968, E QUE, ÀS FLS. 46/47, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SUA IRMÃ **MARIA DE FÁTIMA ALVES MEIRA.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.990.010.208 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR **RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **MARIA DE LOURDES FIDELES MATIAS DE SOUZA**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE GERALDO DA SILVA FIDELES E MARIA JOSÉ BERTO FIDELES, NASCIDA EM 25/04/1947, E QUE, ÀS FLS. 66/67, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU CÔNJUGE **CARLINDO MATIAS DE SOUZA.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.030.011.562 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **LUCINEIA DE SOUZA** ROCHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JAIME ANDRADE ROCHA E JACIRA DE SOUZA ROCHA, NASCIDA EM 06/04/1965, E QUE, ÀS FLS. 75/76, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** ASSISTENTE SOCIAL **NAZARET PIMENTEL.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.025.767 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM

OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **RUY BARBOSA DE MIRANDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOÃO MARQUES DE MIRANDA E JOSINA BOTELHO DE MIRANDA, NASCIDO EM 02/03/1963, E QUE, ÀS FLS. 52/53, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU IRMÃO **PAULO AFONSO DE MIRANDA**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU,, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.099.853 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **AKIKO OKAMOTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE TEIJI OKAMOTO E ASSAKO OKAMOTO, NASCIDA EM 02/10/1947, E QUE, ÀS FLS. 40/41, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SUA IRMÃ **SUMIE OKAMOTO DOS SANTOS.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.134.262 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **ELIAS GOMES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ELIEZER DOS SANTOS E MARIA MESSIAS GOMES DOS SANTOS, NASCIDO EM 28/09/1989, E QUE, ÀS FLS. 33/34, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SUA GENITORA **MARIA MESSIAS GOMES.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.080.251.423 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR **RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **ROGERIO CANDIDO,** BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOSÉ AMERICO CANDIDO E MARIA DA VITÓRIA PORTO CANDIDO, NASCIDO EM 29/10/1970, E QUE, ÀS FLS. 112/113, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU CÔNJUGE **KÁTIA SALUSTIANO DE OLIVEIRA CÂNDIDO.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 62/2010

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - OAB/ES 1.552
CRISTINA MAIA DE FREITAS - OAB/ES 12.029

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.100.059.632 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE SYRLENE DE SOUSA RIBEIRO E REQUERIDO(A) PATRICK RIBEIRO ALDRIGHI FEIJÓ, INTIME-SE O **DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - OAB/ES 1.552,** PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

2. PROC. Nº 048.090.245.829 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE GERALDO PRATA PEREIRA E REQUERIDO(A) ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, INTIME-SE A **DRª CRISTINA MAIA DE FREITAS - OAB/ES 12.029**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTERDITANDO E INFORMAR A IDADE DOS FILHOS DO INTERDITANDO. TUDO EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 53.

SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2010

O EXMO. SR. **JÚLIO CÉSAR BABILON**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI:

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO JUIZ DO REGISTRO PÚBLICO A FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS E A NORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO E ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS, A QUEM OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES ESTÃO IMEDIATAMENTE SUBORDINADOS, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 236, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 37, DA LEI **Nº** 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, E AINDA COM O ARTIGO 59, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS É NATURAL E EMINENTEMENTE PÚBLICO, SENDO TAMBÉM PÚBLICOS OS RESPECTIVOS ATOS, SENDO PARTICULAR SOMENTE A PESSOA (AGENTE) A QUEM É DELEGADO TAL SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO QUE OS CARTÓRIOS PELOS QUAIS SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS NÃO SÃO PROPRIEDADE DOS DELEGATÁRIOS, MAS SIM SERVENTIAS OFICIAIS CRIADAS POR LEI, POSSUINDO, DESTARTE, NOMINAÇÃO OFICIAL PRÓPRIA;

CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO, FEITA NO CURSO DA INSPEÇÃO JUDICIAL DOS CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTE JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DA AUSÊNCIA QUASE QUE TOTAL DA UTILIZAÇÃO NOME OFICIAL DAS SERVENTIAS, O QUE NÃO SE AFINA COM OS PRINCÍPIOS E REGRAS JURÍDICAS MENCIONADOS, IMPONDO A NECESSIDADE DE ORDENAÇÃO E DISCIPLINA POR MEIO DESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ;

RESOLVE:

DETERMINAR E DISCIPLINAR O USO DO NOME OFICIAL DOS CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTROS NO ÂMBITO DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, ESPÍRITO SANTO, DA SEGUINTE FORMA:

1) O CARTÓRIO SEMPRE DEVERÁ IDENTIFICAR-SE COM O NOME OFICIAL DA SERVENTIA, REPORTANDO-SE SEMPRE À RESPECTIVA DIVISÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA LEGAL (NÃO SE DEVE FAZER USO DE ELEMENTO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL) A QUE PERTENCE (EXEMPLO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE [OU DISTRITO] DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL);

2) A IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM TODOS E QUAISQUER ATOS E EXPEDIENTES (REGISTROS, CERTIDÕES, TRASLADOS, NOTAS, OFÍCIOS, AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO, ANEXOS DE ESCRITURAS, ETC.) PRATICADOS E REALIZADOS PELO CARTÓRIO, NO CABEÇALHO DO DOCUMENTO, COM A SEGUINTE ORDEM:

A) AO TOPO, O BRASÃO DA REPÚBLICA, DE FORMA CENTRALIZADA;

B) LOGO ABAIXO A EXPRESSÃO "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", TAMBÉM CENTRALIZADA;

C) APÓS, O NOME OFICIAL DO CARTÓRIO, NA FORMA INDICADA NO ITEM 1, SUPRA, TAMBÉM CENTRALIZADA;

D) LOGO ABAIXO, EM TAMANHO PROPORCIONAL AOS ESCRITOS SUPERIORES DE NO MÁXIMO 60%, E EM ITÁLICO, O NOME DO DELEGATÁRIO, CENTRALIZADO;

E) POR ÚLTIMO, AINDA CENTRALIZADO, E NA MESMA TIPOLOGIA DO NOME DO DELEGATÁRIO (2.4), A TITULARIDADE DO SERVIÇO QUE EXERCE (NOTÁRIO [OU TABELIÃO], REGISTRADOR [OU OFICIAL], OU NOTÁRIO E REGISTRADOR [TABELIÃO E OFICIAL]);

3) O NOME OFICIAL DO CARTÓRIO TAMBÉM DEVERÁ SER O CONSTANTE DA INDICAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O SERVIÇO E EM TODAS AS PLACAS OU OUTROS SINAIS INDICATIVOS;

4) O USO DO "NOME DE FANTASIA" DOS CARTÓRIOS SÓ SERÁ PERMITIDO:

A) NO CASO DO ITEM 3, SUPRA (IMÓVEL, PLACAS INDICATIVAS, ETC.), ABAIXO DO NOME OFICIAL, NA MESMA LETRA E TIPO DO QUE ESTIVER GRAFADO O NOME OFICIAL, MAS NA METADE (50%) DO TAMANHO DO NOME OFICIAL;

B) NO CASO DO ITEM 2, SUPRA (QUAISQUER ATOS E EXPEDIENTES), NO RODAPÉ, ANTES DA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO CARTÓRIO;

5) AS CERTIDÕES DERIVADAS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DEVERÃO ATENDER AO QUE PRESCRITO NO ARTIGO 936, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA E AO PADRÃO DETERMINADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OBSERVANDO-SE SUPLETIVAMENTE O DISPOSTO NESTA PORTARIA.

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO ÁTRIO DE CADA CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS (03) VEZES. E REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS; AOS EMINENTES JUÍZES DESTE JUÍZO DA SERRA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA CONHECIMENTO; E A TODOS OS OFICIAIS E NOTÁRIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS E NOTAS DESTE JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO IMEDIATO A PARTIR DO RECEBIMENTO.

SERRA-ES., 15 DE ABRIL DE 2010.

JÚLIO CÉSAR BABILON
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA SERRA

LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº **014/2010**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSSANA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: AMIN SUHET MUSSI, IVANA MARIA DE MORAES CARVALHO, LENNY GUASTI DE ALMEIDA CASTRO E PATRÍCIA FAÉ DE CASTRO

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;
DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;
DR. ALAIRTON COELHO FRADE - OAB/ES 15.694;
DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES - OAB/ES 11.362;
DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 80.590;
DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 80.590;
DR. ALLISSON CARVALHO XAVIER - OAB/ES 14.229;
DRª ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16.158;
DRª ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12.120;
DR. ANDRÉ LEMOS TOSTA - OAB/ES 13.577;
DR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA - OAB/ES 469-A;
DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 9119;
DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES 4732;
DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737;
DRª BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12.150;
DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850;
DR. BRUNO DE CASTRO QUEIROZ - OAB/ES 12.203;
DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13.980;
DRª CELIA ROSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 8129;
DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON - OAB/ES 11.597;
DR. CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129;
DR. CLÁUDIO BORGES NUNES - OAB/ES 6969;
DRª CRISTIANE LEONEL KELLER - OAB/ES 12.958;
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818;
DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818;
DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA - OAB/ES 2181;
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523;
DRª ERICA FERREIRA NEVES - OAB/ES 10.140;
DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443;
DRª FABIANE ARIDE CUNHA - OAB/ES 9042;
DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
DR. FRANCISCO DE SALES CORREA JÚNIOR - OAB/ES 14.835;
DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13.010;
DRª GIULIANE MOREIRA - OAB/ES 12.018;
DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10.983;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143;
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143;
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143;
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143;
DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11.847;
DRª HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ - OAB/ES 10.050;
DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831;
DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831;
DR. ISAAC PANDOLFI - OAB/ES 10.550;
DR. ISAAC PANDOLFI - OAB/ES 10.550;
DRª ISABELLA TÂNIA PATRICIO LACERDA - OAB/ES 12.852;
DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9173;
DR. IVOMAR GOMES JUNIOR - OAB/ES 14.055;
DR. JANINE COELHO SIMÕES - OAB/ES 13.033;
DRª JEANE PINTO DE CASTRO - OAB/ES 13.751;
DRª JEANE PINTO DE CASTRO - OAB/ES 13.751;
DR. JOÃO AMARAL FILHO - OAB/ES 8818;
DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS - OAB/ES 7466;
DR. JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO FILHO - OAB/ES 15.537;
DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP 138.667;
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504;
DR. KAIO CÉSAR GRASSI PIZETTO - OAB/ES 12.236;
DRª KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS - OAB/ES 10.388;
DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA - OAB/ES 11.885;
DR. LUCISMARK MARQUES DE MORAIS - OAB/ES 5989;
DR. LUCISMARK MARQUES DE MORAIS - OAB/ES 5989;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA - OAB/ES 5283;
DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477;
DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392;
DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322;
DR. MARCELO PIMENTA MATTOS - OAB/ES 16.181;
DR. MARCIO GOBBETTE MARQUES - OAB/ES 15.816;
DR. MARCOS VENICIUS WYATT - OAB/ES 7182;
DRª MARIÁ ALMEIDA NASCIMENTO - OAB/SP 218.468;
DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056;
DR. MORENO CARDOSO LIRIO - OAB/ES 15.075;
DRª NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
DRª NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
DR. NIELSON GERALDO ROCHA - OAB/ES 10.478;
DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB/ES 10.496;
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14.025;
DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES 9888;
DR. RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12.574;
DRª RENATA SPERANDIO NASCIMENTO - OAB/ES 8723;
DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075;
DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075;
DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA - OAB/ES 11.854;
DR. RICARDO DE SANTOS FREITAS - OAB/SP 101.031;
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445;
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;
DR. RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 11.490;
DR. ROGÉRIA COSTA - OAB/ES 5825;
DRª ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A;
DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777;
DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11.671;
DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 6999;
DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777;
DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES - OAB/ES 7026;
DR. VENTURA ALONSO PIRES -OAB/SP 132.321;
DR. WELLINGTON D'ASSUNÇÃO MARTINS - OAB/ES 14.592.

INTIMO:

01 - DR. ALAIRTON COELHO FRADE - OAB/ES 15.694;
PROC. Nº : 048100023984 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: FLAVIA CASSIA SCARDUA PEREIRA EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 31 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **25/05/2010 ÀS 09:00 HORAS**.

02 - DRª HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ - OAB/ES 10.050;
PROC. Nº : 048100056745 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: CAOPANHEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS PET LTDA-ME EM FACE DE GEGLIOLA DA SILVA QUINTINO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14, A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S) COMO TÍTULO(S) EXECUTIVO(S) EXTRAJUDICIAL(AIS) NÃO PREENCHER(EM) OS REQUISITOS LEGAIS, PROCESSE-SE COMO PEDIDO DE COBRANÇA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO", BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/05/2010 ÀS 09:30 HORAS**.

03 - DR. MORENO CARDOSO LIRIO - OAB/ES 15.075;
PROC. Nº : 048090203026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: TARBOUX BONICEN DE SOUZA EM FACE DE MAURO DA SILVA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **30/04/2010 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO TRAZER A JUSTIFICATIVA DE SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DO DIA 13/04/2010 ATÉ O DIA DA REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA.

04 - DR. FRANCISCO DE SALES CORREA JÚNIOR - OAB/ES 14.835;
PROC. Nº : 048100059608 - AÇÃO DECLARATÓRIA.
PARTES: LEIDA PAULA SANTOS RAMOS EM FACE DE OI TNL PCS S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E DO DESPACHO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITO: "ACOLHO A EMENDA DE FLS. 28, DEVENDO SUA CÓPIA INTEGRAR A CONTRAFÉ. CITE-SE COM A CÓPIA DA RESPECTIVA EMENDA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO", BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **18/05/2010 ÀS 09:30 HORAS**.

05 - DR. ISAAC PANDOLFI - OAB/ES 10.550 E
DRª ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A;
PROC. Nº : 048090193854 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: MIRNIO PAREDES SARAIVA EM FACE DE BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER S/A).
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 47/52, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... ISTO POSTO, DIANTE DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO O REQUERIDO, ABN AMRO REAL S/A, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AO REQUERENTE, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTE DECISUM. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A REQUERIDA PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

06 - DR. LUCISMARK MARQUES DE MORAIS - OAB/ES 5989;
PROC. Nº : 048070095624 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: SILVIO ALBERTO RACANELI EM FACE DE ELIAS MEDEIROS
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 194, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DESCONSTITUIR A PENHORA DE FLS. 25 DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO PARA DESBLOQUEAR OS VALORES CONSTANTES ÀS FLS. 34, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM APENSO. OFICIE-SE AO DETRAN/ES PARA QUE RETIRE A RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPOSTA AO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS EM APENSO. APÓS, INTIME-SE O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

07 - DR. LUCISMARK MARQUES DE MORAIS - OAB/ES 5989;
PROC. Nº : 048090090795 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.
PARTES: ELIAS MEDEIROS E EDMAR MARTINS DE SOUZA EM FACE DE SILVIO ALBERTO RACANELI.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 27, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, II, DO CPC. VIA DE CONSEQUÊNCIA TORNO SEM EFEITO AS PENHORAS LAVRADAS ÀS FLS. 25 E 34 DOS AUTOS PRINCIPAIS. OFICIE-SE AO DETRAN/ES PARA QUE RETIRE A RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPOSTA AO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS EM APENSO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

08 - DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13.980;
PROC. Nº : 048090114751 - AÇÃO ORDINÁRIA.
PARTES: CONSTRUMAIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME EM FACE DE TANIA RIBEIRO ARAÚJO DA SILVA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: "I-SE A AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS OS CHEQUES ORIGINAIS DE Nº 411837, 411838, 411839, 411801, REFERENTES A CONTA CORRENTE Nº 0426 21807 3 4, AGÊNCIA Nº 0426. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

09 - DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
PROC. Nº : 048080175747 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: MÁXIMO SANTOS DE SOUZA EM FACE DE TIM CELULAR S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 122/124, UMA VEZ QUE O ALEGADO NÃO FORA DEVIDAMENTE COMPROVADO. DIGO ISTO PORQUE COMO A REQUERIDA ADUZ QUE OS BOLETOS FORAM ENVIADOS VIA SEDEX, O SISTEMA DOS CORREIOS FORNECE COMPROVANTE DE POSTAGEM, BEM COMO O LOCALIZADOR DA CORRESPONDÊNCIA, O QUE DE FATO NÃO FORAM JUNTADOS À ALUDIDA PETIÇÃO. INTIME-SE. APÓS, FAÇAM-SE CONCLUSOS PARA NOVA TENTATIVA DE BLOQUEIO DE ATIVOS, DIANTE DA INFORMAÇÃO DE CNPJ DIVERSO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

10 - DR. JANINE COELHO SIMÕES - OAB/ES 13.033 E
DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392;
PROC. Nº : 048070207559 - AÇÃO DECLARATÓRIA.
PARTES: DELMA FERREIRA DE ARAÚJO EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

11 - DR. ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445 E
DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES 4732;
PROC. Nº : 048070093496 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ALEXSANDRO SUETTI SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 97, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... RECONHEÇO TODO O ESFORÇO DA EMBARGANTE EM TENTAR FAZER VALER SUA TESE, E, NO ENTANTO, OBSERVO QUE ESTA MANIFESTA UM DESEJO DE REFORMA DA SENTENÇA EM COMENTO, POR NÃO CONCORDAR COM O ENTENDIMENTO DESTE JUIZADO, OU, AINDA, ACREDITA TRATAR-SE DE ERRO IN JUDICANDO, SENDO POR DEMAIS CONSOLIDADO QUE EXISTE RECURSO PRÓPRIO PARA CASOS QUE TAIS. POR ESTAS RAZÕES, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

12 - DR. CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129;
PROC. Nº : 048080141871 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: IGOR LOUREIRO CUZZUOL DA ROSA EM FACE DE JAIR MEROTTO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO RETRO, VEZ QUE NOS PRESENTES AUTOS NÃO HÁ DECISÃO DETERMINANDO A PREVENÇÃO DAQUELE JUÍZO. DIANTE DISTO, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

13 - DRª ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16.158;
PROC. Nº : 048090156109 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: NATLICIA APARECIDA CARVALHO EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 48/51, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS, PARA CONDENAR A REQUERIDA TELEMAR NORTE LESTE S/A A PAGAR A

REQUERENTE NATLICIA APARECIDA CARVALHO INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, E COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. FICA A REQUERIDA CIENTE DE QUE O NÃO PAGAMENTO, EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, DESTE SENTENÇA, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE UMA MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, 'J', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

14 - DRª CELIA ROSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 8129 E
DRª NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
PROC. Nº : 048080033516 - AÇÃO ORDINÁRIA.
PARTES: JAYME GONÇALO LEITE FILHO EM FACE DE CETELEM - CARTÃO AURA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 95, DE SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE O FEITO SE ENCONTRA PENDENTE DE PROVIDÊNCIA QUE COMPETE A PARTE AUTORA E SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ... NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

15 **- DRª JEANE PINTO DE CASTRO - OAB/ES 13.751;**
PROC. Nº : 048090164152 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: MARILENE PERES PAIZANTE EM FACE DE RITA DE CÁSSIA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 13/14, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA RITA DE CASSIA A PAGAR À REQUERENTE MARILENE PERES PAIZANTE A QUANTIA DE R$ 154,70 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

16 - DRª CRISTIANE LEONEL KELLER - OAB/ES 12.958;
PROC. Nº : 048090090654 - AÇÃO ORDINÁRIA.
PARTES: DOUGLAS EVANGELISTA DA SILVA EM FACE DE RCA E LOJAS SIPOLATTI.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 63, DE SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE O FEITO SE ENCONTRA PENDENTE DE PROVIDÊNCIA QUE COMPETE A PARTE AUTORA, QUAL SEJA, INFORMAR ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, E SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL O PROSSEGUIMENTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ... NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

17 - DRª NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
PROC. Nº : 048080073165 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ANA PAULA CASTRO RANGEL EM FACE DE CETELEM BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 83, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, EXTINGUINDO ESTE PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, INC I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

18 - DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850;
PROC. Nº : 048090200659 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.
PARTES: MARIA DO CARMO PEREIRA CHRIST EM FACE DE LOJAS DIT (COMERCIAL PRAIA DO CANTO LTDA..).
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 31/32, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA A RESTITUIR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA DE R$ 871,90 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. FICA CIENTE A REQUERIDA QUE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS VALORES EM ATÉ 15 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ENSEJARÁ À APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

19 **- DR. NIELSON GERALDO ROCHA - OAB/ES 10.478;**
PROC. Nº : 048060201083 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO.
PARTES: CARLOS HENRIQUE FRIZZERA E OCILA JOSÉ ANDRICH FRIZZERA EM FACE DE ANA MARIA MELO CASTOR.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 142/145, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONVALIDAR E TORNAR DEFINITIVA A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 24 E DETERMINAR A REQUERIDA ANA MARIA MELO CASTOR QUE CESSE O ESBULHO E ABSTENHA-SE DE TURBAR OU ESBULHAR A ÁREA COMUM DOS CONDÔMINOS OBJETO DESTA LIDE. VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

20 - DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777;
PROC. Nº : 048090205716 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: TIAGO DA SILVA COMERIO EM FACE DE CLARO S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 54/56, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES, CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS) REFERENTE AO MODEM, A RESTITUIR TODAS AS PARCELAS PAGAS E AINDA A DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, INC I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

21 - DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11.671 E
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
PROC. Nº : 048090188045 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: PABLO CARVALHO DA SILVA EM FACE DE TIM CELULAR S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 105/106, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 39,90 (TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, MAIS R$ 2.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, INC I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

22 - DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 9119 E
DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
PROC. Nº : 048090166728 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: MARLENE ORTELAN EM FACE DE CETELEM BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 47/48, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

23 - DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP 138.667;
PROC. Nº : 048090031591 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ANTONIO CARLOS APRIGIO EM FACE DE CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 60/63, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS, PARA CONDENAR A REQUERIDA CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.. A PAGAR AO REQUERENTE ANTONIO CARLOS APRIGIO INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, E COM JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. FICA A REQUERIDA CIENTE DE QUE O NÃO PAGAMENTO, EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO, DESTE SENTENÇA, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE UMA MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, 'J', DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

24 - DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477;
PROC. Nº : 048060151718 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: PAULO ANÉCIO PASTE E ELIANE GERMANO DA SILVA CIBIEN EM FACE DE MARIA DOMINGAS SENNA DA SILVA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 146/148, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO A REQUERIDA MARIA DOMINGAS SENNA DA SILVA A PAGAR AOS REQUERENTES PULO ANÉCIO PASTE E ELIANE GERMANO DA SILVA CIBIEN A QUANTIA DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS), REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

25 - DR. VENTURA ALONSO PIRES -OAB/SP 132.321;
PROC. Nº : 048090204719 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ADRIANO GUSTAVO DE SOUZA EM FACE DE SONY ERICSSON MOBILE COM DO BRASIL LTDA.. E QUALITY MOBILE-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 52/54, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A RÉ SONY ERICSSON MOBILE COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.. A PAGAR AO AUTOR ADRIANO GUSTAVO DE SOUZA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CORRESPONDENTE A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO CELULAR DE R$ 389,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. FICA A REQUERIDA CIENTE DE QUE O NÃO PAGAMENTO EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CPC, A SER REVERTIDO EM FAVOR DA AUTORA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

26 - DR. BRUNO DE CASTRO QUEIROZ - OAB/ES 12.203 E
Drª GIULIANE MOREIRA - OAB/ES 12.018;
PROC. Nº : 048080194276 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: MAURO SERGIO DE MOURA QUEIROZ EM FACE DE BNC BANCO NOSSA CAIXA S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 50/51, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONVALIDAR A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 39 E DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO ENSEJADOR DA NEGATIVAÇÃO DE FLS. 13 E CONDENAR O REQUERIDO BNC - BANCO NOSSA CAIXA S/A A PAGAR AO REQUERENTE MAURO SERGIO DE MOURA QUEIROZ O VALOR DE R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ COBRADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMO DETERMINADO O ART. 475, 'J', DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

27 - DR. MARCIO GOBBETTE MARQUES - OAB/ES 15.816 E
Drª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13.777;
PROC. Nº : 048090211003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: LUCILEIA DELFINO MOTA EM FACE DE CLARO S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 61/62, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A RESCISÃO CONTRATUAL SEM MULTA, EIS QUE A CLÁUSULA É ABUSIVA. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. A REQUERIDA DEVERÁ PROCEDER AO RESGATE DO APARELHO CELULAR JUNTO À DEMANDANTE, DEVENDO A DILIGÊNCIA CORRER UNICAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

28 - Drª JEANE PINTO DE CASTRO - OAB/ES 13.751;
PROC. Nº : 048080171548 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: NATALINA CRISTINA ALVES DE HOLANDA SOUZA EM FACE DE CLÁUDIA SUELY RODRIGUES DE LIMA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO RETRO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, FAÇAM-SE CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

29 - DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;
PROC. Nº : 048100026169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: JEHAN NEY DE MORAES EM FACE DE SÃO BERNARDO SAÚDE LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONSIDERANDO QUE AS PARTES INFORMARAM EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE NÃO HÁ PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DEFIRO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COMO PRECONIZA O ARTIGO 330, I DO CPC. ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OFERTAR CONTESTAÇÃO. OFERTADA A PEÇA DE DEFESA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO MESMO PRAZO SUPRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER ACOSTADOS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

30 - DR. ISAAC PANDOLFI - OAB/ES 10.550;
PROC. Nº : 048090168187 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: METAL ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. EPP EM FACE DE MÉTODOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO RETRO, VEZ QUE É ÔNUS DA PARTE A REFERIDA DILIGÊNCIA. AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO DEFERIDO ÀS FLS. 53. DECORRIDO O PRAZO SEM INDICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO, FAÇAM-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

31 - Drª FABIANE ARIDE CUNHA - OAB/ES 9042 E
Drª ISABELLA TÂNIA PATRICIO LACERDA - OAB/ES 12.852 E
DR. ROGÉRIA COSTA - OAB/ES 5825;
PROC. Nº : 048090097329 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: JOUBERT PEREIRA DE SOUZA EM FACE DE LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.., CCE INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A E KFS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 110, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, ARQ-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

32 - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504;
PROC. Nº : 048090179218 - AÇÃO ORDINÁRIA.
PARTES: EDNALDO FIRMINO DO NASCIMENTO EM FACE DE IBI CARD (IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA..).
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87 QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA REQUERIDA EM AUDIÊNCIA (TRAZER AOS AUTOS A GRAVAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO Nº 17017315).

33 - DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA - OAB/ES 11.854;
PROC. Nº : 048080115701 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: LÚCIO FLÁVIO VALERIANO DA SILVA EM FACE DE BANCO BANESTES S/A E PISALE CALÇADOS LTDA.. (GIULIANA BOLSAS LTDA-EPP).
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 75 DO SEGUINTE TEOR: "A DEMANDADA, ORA RECORRENTE, APRESENTOU RECURSO INOMINADO NA DATA DE 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. TODAVIA, NÃO EFETUOU O PREPARO CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 42, § 1º, DA LEI 9.099/95, COMO CERTIFICADO ÀS FLS. 74. ADEMAIS, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 3 DO COLEGIADO RECURSAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTA-SE MINUTO A MINUTO O PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO, ASSIM, VERIFICO QUE O RECURSO FORA PROTOCOLADO ÀS NO DIA 26/03/2010 E O PROTOCOLAMENTO DAS GUIAS SE DEU ÀS NO DIA 31/03/2010, E CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE É DO JUÍZO A QUO, JULGO DESERTO O RECURSO ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. INTIME-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

34 - Drª RENATA SPERANDIO NASCIMENTO - OAB/ES 8723;
PROC. Nº : 048080147324 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: EDNA RODRIGUES RAMOS EM FACE DE SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERMARDO LTDA...

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 250, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 242/243, EIS QUE O JULGADO AINDA ENCONTRA-SE PENDENTE DE REEXAME. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, RECEBO-O EM SEUS EFEITOS LEGAIS(ART. 43, LEI 9.099/95). REMETAM-SE OS AUTOS AO COLÉGIO RECURSAL COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

35 - DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON - OAB/ES 11.597 E
DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056;
PROC. Nº : 048090265140 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ALINE CARDOSO BARBOSA DE REZENDE LUGON E CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON EM FACE DE BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER S/A) E CARTÃO REAL VISA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54, A SEGUIR TRANSCRITO: "DIANTE DA AUSÊNCIA DO 2º REQUERIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 34, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO/INTIMADO, CONFORME FLS. 31-VERSO, APLICO-LHE A REVELIA E SEUS EFEITOS. CONSIDERANDO QUE AS PARTES INFORMARAM EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE NÃO HÁ PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DEFIRO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COMO PRECONIZA O ARTIGO 330, I DO CPC. ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OFERTAR CONTESTAÇÃO. OFERTADA A PEÇA DE DEFESA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO MESMO PRAZO SUPRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER ACOSTADOS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

36 **- DR. JOÃO AMARAL FILHO - OAB/ES 8818;**
PROC. Nº : 048090185033 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: WERITON LUIZ HANTHEQUESTE MORAES EM FACE DE DELLA VOLPE LTDA.. E GENERALI COMPANHIA DE SEGUROS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 136, A SEGUIR TRANSCRITO: "AGUARDE-SE CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA EXPEDIDA RETRO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

37 - DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 E
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14.025;
PROC. Nº : 048080251324 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: IZAQUEU OSÓRIO DE OLIVEIRA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS DE FLS. 77.

38 - DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES - OAB/ES 7026 E
DR. CLÁUDIO BORGES NUNES - OAB/ES 6969;
PROC. Nº : 048070207914 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: FRANCISCO CARLOS AZEVEDO SARMENTO E EDMA LEMOS SARMENTO EM FACE DE ORLANDO DA CUNHA FERREIRA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **25/05/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

39 - DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9173;
PROC. Nº : 048018162104 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: FARLOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME EM FACE DE MONASTEC LTDA...
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

40 - DR. MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12.322 E
DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 6999;
PROC. Nº . 048070067516 - AÇÃO ANULATÓRIA.
PARTES: FIT CONSULT CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME EM FACE DE CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 185, DE SEGUINTE TEOR: "FIT CONSULT CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME INTERPÔS IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ENTRETANTO, FORA DO PRAZO LEGAL DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC, O QUAL DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO. DESSA FORMA, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, POR SUA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 175-VERSO. INTIMEM-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

41 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080258329 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: JOSÉ ROBERTO DE MORAES EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

42 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080258089 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: WELLINGTON DE SOUZA CARIAS EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

43 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080258154 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: ELIAS SALVADOR DO NASCIMENTO LIMA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

44 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080257990 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: LILIAN LIMA DA SILVA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

45 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080263089 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: PAULO CEZAR MACHADO EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

46 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080258253 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: GEANDERSON PIOL BOASQUIVES EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

47 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
PROC. Nº : 048080258071 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: JOÃO DOMINGOS SOPRANI EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

48 - DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335;
PROC. Nº . 048070154603 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ALAOR ROSA EM FACE DE SÃO BERNARDO SAÚDE.
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

49 - DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737 E
DRª ERICA FERREIRA NEVES - OAB/ES 10.140;
PROC. Nº : 048080107690 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: LUCIANA GONZAGA DIAS EM FACE DE HDI SEGUROS S/A E OJM CORRETORA DE SEGUROS LTDA...
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE

MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

50 - DR. IVOMAR GOMES JUNIOR - OAB/ES 14.055;
PROC. Nº : 048090093831 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: JOSÉ CARLOS GONÇALVES CARVALHO EM FACE DE PP - NASCIMENTO - FLORICULTURA ME "FLORICULTURA BEM ME QUER".
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 23-VERSO, A REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA/INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009. DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 05 DO FONAJE CÍVEL "A CORRESPONDÊNCIA OU CONTRA-FÉ RECEBIDA NO ENDEREÇO DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DE CITAÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR", OU SEJA, DESDE QUE ESTEJA ESPECIFICADO SEU NOME E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE NO AR DEVOLVIDO NÃO HÁ O Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010 ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO A PARTE AUTORA SER CIENTIFICADA DE QUE SUA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, E A PARTE RÉ, NOS EFEITOS DA REVELIA. INTIME-SE O AUTOR. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

51 - DR. RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 11.490 E
DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES - OAB/ES 11.362;
PROC. Nº 048090212704 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: ANDERSON SILVA BRITO EM FACE DE SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, A SEGUIR TRANSCRITO: "DIANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 277 DO CPC, VERIFICO QUE A CITAÇÃO DEU-SE NO DIA 20/11/2009(FL. 40-VERSO) E A AUDIÊNCIA REALIZOU-SE NO DIA 24/11/2009(FL. 17). DOU POR CITADA A REQUERIDA, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO PETITÓRIO DE FLS. 18/22. EM RAZÃO DO EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/05/2010, ÀS 10:00 HORAS. INTIMEM-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.

52 - DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806 E
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
PROC. Nº : 048080246092 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA EM FACE DE UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS. APÓS, ARQ-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

53 - DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13.010 E
DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
PROC. Nº : 048090211177 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: JORGE RODRIGUES LIMA EM FACE DE CETELEM BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **21/05/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

54 - DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075;
PROC. Nº : 048090094771 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E
PROC. Nº : 048090157008 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ANTONIO SERGIO WALBURGO EM FACE DE RALPH SOARES DE SIQUEIRA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **21/05/2010 ÀS 14:30 HORAS**.

55 - DRª BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12.150;
PROC. Nº : 048090240994 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL VALPARAÍSO EM FACE DE DENISE MARGARETH OLIVEIRA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 42, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 41 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

56 - DR. MARCOS VENICIUS WYATT - OAB/ES 7182;
PROC. Nº : 048060123931 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL COSTA DO MARFIM EM FACE DE VICTOR TADEU NUNES E MARILDA LOUREIRO DE MELO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 65, DO SEGUINTE TEOR: "EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

57 - DR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA - OAB/ES 469-A E
DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB/ES 10.496;
PROC. Nº : 048008113497 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: ANALFIN DE ARAÚJO EM FACE DE DISTRIBUIDORA AMOARAS LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 185, DO SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE O FEITO ENCONTRA-SE PENDENTE DE PROVIDÊNCIA QUE COMPETE À PARTE EXEQUENTE E SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL O SEU PROSSEGUIMENTO, QUAL SEJA, A LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95, ... EXPEÇA-SE COMPETENTE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

58 - DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831;
PROC. Nº : 048100017150 - AÇÃO ORDINÁRIA.
PARTES: WASHINGTON LUIZ ANNECCHINI EM FACE DE CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 37, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO REQUERIDO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

59 - DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294;
PROC. Nº : 048090145284 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: EDSON NOGUEIRA PENIDO EM FACE DE TIM CELULAR S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 41, DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO OCORRIDA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DEPÓSITO DE FLS. 40, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTS. 794, INCISO I E 795 DO CPC. RECOLHA-SE O MANDADO DE FLS. 38 SEM SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. ... EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ AUTORIZATIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

60 - DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES 9888;
PROC. Nº : 048090242164 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: MADEIREIRA SÃO GERALDO LTDA-ME EM FACE DE LPC IMPLEMENTOS LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 40, DO SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE, O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE ÀS AUDIÊNCIAS É OBRIGATÓRIO(ENUNCIADO 20 FONAJE), VERIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DESIGNADA(FLS. 34), TAMPOUCO COMPROVOU A ENFERMIDADE DO SÓCIO. ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, ONDE DIZ QUE O AUTOR DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, PESSOALMENTE, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO, SERÁ A SUA INÉRCIA PROCESSUAL SANCIONADA COM O ENCERRAMENTO DO PROCESSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

61 - DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 E
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
PROC. Nº : 048100027498 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: GUSTAVO ALVES COTTA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 27, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA,

REQUERIDO ÀS FLS. 14/16 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

62 - DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
PROC. Nº : 048100027480 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: GILLIARD PEREIRA GUASTTI EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 28, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 16/18 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

63 - DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
PROC. Nº : 048100027506 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: LUIZ PAULO DE SOUZA JUNIOR EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 29, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 17/19 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

64 - DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;
PROC. Nº : 048090033076 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: GRAZIANI NIELSEN DE SOUZA EM FACE DE JOALHERIA LIA ANTONIO LTDA-ME.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 28, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DESTES AUTOS, FORMULADO ÀS FLS. 27, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COM O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

65 - DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10.983;
PROC. Nº : 048090070177 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: KRIAÇO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.. EM FACE DE CHRISTIAN KELLY NUNES PONZO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 94/95, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA CHRISTIAN KELLY NUNES PONZO A PAGAR À REQUERENTE KRIAÇO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.. O VALOR DE R$ 7.160,00 (SETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS) REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

66 - DR. MARCELO PIMENTA MATTOS - OAB/ES 16.181 E DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831;
PROC. Nº : 048090194886 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: MARIA DA PENHA BERMUDES GALOTE E VINÍCIUS DA COSTA SILVA EM FACE DE CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 57/58, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO AUTORAL, JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

67 - DRª MARIÁ ALMEIDA NASCIMENTO - OAB/SP 218.468;
PROC. Nº : 048090200998 - AÇÃO DECLARATÓRIA.
PARTES: DELCIO SOUZA CRUZ EM FACE DE JOSÉ LUIZ FRANCISCO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 51/53, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC IN FINE (PRESCRIÇÃO). VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO AO 4º TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA QUE CANCELE DE IMEDIATO E EM DEFINITIVO OS EFEITOS DO PROTESTO LAVRADO EM DESFAVOR DO REQUERENTE DELCIO SOUZA CRUZ, SENDO SACADOR/CEDENTE O REQUERIDO JOSÉ LUIZ FRANCISCO, O QUAL CONSTANTE DO PROTOCOLO DE FLS. 206 DO LIVRO 2907-G, TÍTULO NÚMERO 000065, NO VALOR DE R$ 450,00 E VENCIMENTO EM 10/12/2004; ... APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR, DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 38 E ARQUIVEM-SE. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

68 - DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192.175;
PROC. Nº : 048090180554 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: MARIA VITÓRIA DOS SANTOS DE ARAÚJO EM FACE DE CETELEM BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 62/63, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS. FICA CIENTE A REQUERIDA DE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME O ARTIGO 475, LETRA J DO C.P.C. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

69 - DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11.847 E
DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 80.590;
PROC. Nº : 048080262131 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: MARCIO FURTADO EM FACE DE INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 61/62, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONVALIDAR E TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 17 E DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO ENSEJADOR DA NEGATIVAÇÃO DE FLS. 13 E CONDENAR A REQUERIDA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. A PAGAR AO REQUERENTE MARCIO FURTADO O VALOR DE R$3.000,00(TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ COBRADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMO DETERMINADO O ART. 475, 'J', DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

70 - DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075 E
DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 80.590;
PROC. Nº : 048080128324 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: ADAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS EM FACE DE INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 78/79, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONVALIDAR E TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 13 E DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO ENSEJADOR DA NEGATIVAÇÃO DE FLS. 09 E CONDENAR A REQUERIDA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. A PAGAR AO REQUERENTE ADAIR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS O VALOR DE R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ COBRADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMO DETERMINADO O ART. 475, 'J', DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

71 - DR. WELLINGTON D'ASSUNÇÃO MARTINS - OAB/ES 14.592 E DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA - OAB/ES 11.885;
PROC. Nº : 048090013573 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PARTES: LUCILEIDE LIMA PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIAIS MULTISEGMENTOS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 136/137, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONVALIDAR A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 21 E CONDENAR O REQUERIDO MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS A PAGAR À REQUERENTE LUCILEIDE LIMA PEREIRA DOS SANTOS O VALOR DE R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ COBRADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMO DETERMINADO O ART. 475, 'J', DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

72 - DR. ALLISSON CARVALHO XAVIER - OAB/ES 14.229 E DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523;
PROC. Nº : 048080184137 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA EM FACE DE GREEN TECH SERVIÇOS LTDA...
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 93/96, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO GREEN TECH SERVIÇOS LTDA.. A PAGAR AO REQUERENTE MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO, INCIDINDO TAMBÉM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. ... FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE O NÃO PAGAMENTO, EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂ EM JULGADO, DESTE SENTENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃ DE UMA MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃ CONFORME DISPOSIÇÃ DO ART. 475, 'J', DO CÓ DE PROCESSO CIVIL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

73 - DRª ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12.120 E DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
PROC. Nº : 048090286104 - AÇÃO DE COBRANÇA.
PARTES: CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA.. EPP EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 73/74, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A BV FINANCEIRA S/A AO PAGAMENTO DE R$ 1.140,76 (UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA REQUERENTE, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS MOLDES DO QUE PRECONIZA A LEI Nº 6.899/81, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 405 DO CC E ARTIGO 219 DO CPC. ADVIRTO A REQUERIDA DESDE JÁ QUANTO AO DISPOSITIVO NO TANGE AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NESTE ATO SENTENCIAL, INCLUSIVE QUANTO A INCIDÊNCIA DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, CUJO TERMO INICIAL SE DARÁ A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISUM, EM PRESTÍGIO AO CONTEÚDO DO ENUNCIADO 105 DO FONAJE. COM ALICERCE NO ARTIGO 269, I DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9099/95 DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 55 DA LEI ESPECIAL, MORMENTE POR NÃO VISLUMBRAR MÁ-FÉ NA SEARA PROCESSUAL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

74 - DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818;
PROC. Nº 048080167835 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: RAIMUNDO MORAIS SANTA BARBARA EM FACE DE SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO RETRO, PELAS MESMAS FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS NA DECISÃO DE FLS. 116. DESTA FORMA DEIXO DE FAZER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO ALMEJADO, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO TAL COMO LANÇADA. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

75 - DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA - OAB/ES 5283 E DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818;
PROC. Nº 048080167850 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME EM FACE DE SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

76 - DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4443 E DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA - OAB/ES 2181 E DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS - OAB/ES 7466;
PROC. Nº : 048050143121 - AÇÃO DE COBRANÇA - EMBARGOS DE TERCEIROS.
PARTES: TALCISO ANTÔNIO RONFINI EM FACE DE EDIMAR SIMÕES E EDMAR SIMÕES DA SILVA JUNIOR.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DO EMBARGOS DE TERCEIROS (FLS. 176), DE SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONVALIDO, RATIFICO E TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 28 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EMBARGADO. VIA DE CONSEQUENCIA TORNO SEM EFEITO A PENHORA REALIZADA NO AUTOMÓVEL DE PLACA MQU 5083 E DETERMINO SEJA OFICIADO AO DETRAN/ES PARA QUE PROMOVA A BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO BEM. ... COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

77 - DR. KAIO CÉSAR GRASSI PIZETTO - OAB/ES 12.236;
PROC. Nº : 048100071447 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA-ME EM FACE DE TRANSPORTADORA TRANSPENA LTDA-ME.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **26/05/2010 ÀS 15:00 HORAS**.

78 - DR. RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12.574 E DR. RICARDO DE SANTOS FREITAS - OAB/SP 101.031;
PROC. Nº : 048090207456 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.
PARTES: JACKSON NUNES ARAÚJO EM FACE DE AMERICANAS.COM (B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO), SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFOVIT.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **28/05/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

79 - DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
PROC. Nº : 048100071553 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.
PARTES: MOHAMAD SALIM SLAIBI EM FACE DE LEONARDO DAMAZIO DE JESUS.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **27/05/2010 ÀS 13:30 HORAS**.

80 - DR. ANDRÉ LEMOS TOSTA - OAB/ES 13.577 E DR. JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO FILHO - OAB/ES 15.537;
PROC. Nº : 048080241473 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
PARTES: AGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA-ME EM FACE DE PAULO VICTOR MAZEGA OLIVEIRA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **26/05/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

81 - DRª KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS - OAB/ES 10.388;
PROC. Nº : 048100076107 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
PARTES: CARLOS AUGUSTO SANTA CLARA NUNES E NILCÉA FRANCISCA DE JESUS ROQUE EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 49 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA

DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **10/06/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

SERRA(ES), 22 DE ABRIL DE 2010.

ROSSANA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA

LISTA Nº 22/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
CHEFE DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS.
ESCREVENTES JURAMENTADAS: LUCIANA ALVARENGA PINTO, LUCIANA PESSOTTI BASTOS, MÁIRA PEREIRA MIRANDA E EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (ESCRIVÃ JUDICIÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO).

EXPEDIENTE DO DIA: 22 DE ABRIL DE 2010.

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC.

01- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258493,** EM QUE SÃO PARTES FÁBIO DA SILVA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 218, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

02- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258451,** EM QUE SÃO PARTES EDISON GOMES SAMPAIO JÚNIOR EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 231, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

03- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258048,** EM QUE SÃO PARTES JOSÉ CARLOS DE SOUZA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 217, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

04- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258303,** EM QUE SÃO PARTES LEONARDO REZENDE SOUZA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 214, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

05- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258030,** EM QUE SÃO PARTES DOMINGOS ALVES SILVA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 242, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

06- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258246,** EM QUE SÃO PARTES WELLINGTON FERREIRA DA COSTA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 227, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

07- DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8.824, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DE Nº 048050166627,** EM QUE SÃO PARTES ULYSSES CARVALHO DA PAIXÃO EM FACE DE ELISÂNGELA MARIA COELHO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 28.

08- DR. ADIR PAIVA DA SILVA - OAB/ES 6.017, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090254094,** EM QUE SÃO PARTES TEREZINHA LOUREIRO BASTOS EM FACE DE CETURB GV E VIAÇÃO SERRAMAR. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 51, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 14H30MIN.**

09- DRA. ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ - OAB/ES 11.476, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS DE Nº 048090168740,** EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA EM FACE DE RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 49, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 28/05/2010, ÀS 9H30MIN.**

10- DRA. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12.120, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048100051597**, EM QUE SÃO PARTES REBOCAR SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME EM FACE DE BANCO ITAUCARD S/A. ASSUNTO: ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 25/05/2010, ÀS 14H45MIN**.

11- DRA. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12.120, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090216820**, EM QUE SÃO PARTES CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA. EPP EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 37, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 9H15MIN**.

12- DRA. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12.120, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090216796**, EM QUE SÃO PARTES CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA. EPP EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 35, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 9H30MIN**.

13- DR. ARLIS SCHIMIDT - OAB/ES 15.967, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATAS SEM CAUSA DE Nº 048100008688**, EM QUE SÃO PARTES ADMA BORGHI LIBARDI EM FACE DE TATI E TALI COM UTILI DOMÉSTICA LTDA. ME, COUTINHO ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA, CRAL RECUPERAÇÃO DE ATIVAS LTDA., GRAMAERCY PARTICIPAÇÕES LTDA. E RAINBOW HOÇDINGS DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 10H15MIN.**

14-DR. BEN HUR BRENNER DAN FARINA - OAB/ES 4.813, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090201699**, EM QUE SÃO PARTES ALBA MARTA FRANÇA FERREIRA EM FACE DE UNICARD BANCO MÚLTIPLO E UNIBANCO S/A. ASSUNTO: ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 25/05/2010, ÀS 14H.**

15- DRA. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12.150, NOS AUTOS DA **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048090241554**, EM QUE SÃO PARTES GILSON SANTANA DE JESUS EM FACE DE BANCO BANESTES. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 13H30MIN.**

16- DRA. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO - OAB/ES 12.150, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090241257**, EM QUE SÃO PARTES CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL VALPARAÍSO EM FACE DE MANOEL SERODIO ARAÚJO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 46, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 9H15MIN**.

17- DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13.980, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090284240**, EM QUE SÃO PARTES J Z EVENTOS LTDA. ME - CASA SEMPRE RICA EM FACE DE SÉRGIO ANTÔNIO MENEZES. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 14, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 04/05/2010, ÀS 11 HORAS.

18- DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/RJ 62.855, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090272328**, EM QUE SÃO PARTES ALMIR NASCIMENTO DOS ANJOS EM FACE DE BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO - CARTÃO C&A. ASSUNTO: R. DECISÃO DE FL. 45, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 13H30MIN.**

19- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258493**, EM QUE SÃO PARTES FÁBIO DA SILVA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 218, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

20- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258451**, EM QUE SÃO PARTES EDISON GOMES SAMPAIO JÚNIOR EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 231, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

21- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258048,** EM QUE SÃO PARTES JOSÉ CARLOS DE SOUZA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 217, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

22- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258303**, EM QUE SÃO PARTES LEONARDO REZENDE SOUZA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 214, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

23- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258030**, EM QUE SÃO PARTES DOMINGOS ALVES SILVA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 242, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

24- DR. CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES - OAB/SP 145.371, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS DE Nº 048080258246**, EM QUE SÃO PARTES WELLINGTON FERREIRA DA COSTA EM FACE DE OMNI INTERNACIONAL LTDA. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 227, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, C/C 598 DO CPC.

25- DRA. CAROLINE KOELHER LOPES DA MOTTA - OAB/ES 14.887, NOS **AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090284471,** EM QUE SÃO PARTES ELÍDIO DE OLIVEIRA EM FACE DE DELOINDA D'OLIVEIRA BUCCO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 24, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 10H30MIN.**

26- DRA. CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ - OAB/ES 10.179, NOS **AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090254094**, EM QUE SÃO PARTES TEREZINHA LOUREIRO BASTOS EM FACE DE CETURB GV E VIAÇÃO SERRAMAR. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 51, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 14H30MIN**.

27- DRA. CLARENCE ILDAWALD G. OVIL - OAB/ES 1.552, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090284307**, EM QUE SÃO PARTES MANOEL ALVES DA VICTORIA EM FACE DE BANCO BMG S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 48, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 9H30MIN**.

28- DRA. CLARENCE ILDAWALD G. OVIL - OAB/ES 1.552, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS DE Nº 048090168740,** EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA EM FACE DE RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 49, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 28/05/2010, ÀS 9H30MIN.**

29- DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO - OAB/ES 11.625, NOS **AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090197467**, EM QUE SÃO PARTES REINALDO RODRIGUES EM FACE DE BRASIL E MOVIMENTO S/A, VISUAL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A E MOTOVIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 76, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 13H**.

30- DR. EDUARDO CALVI COSTA - OAB/ES 11.664, NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090237172, EM QUE SÃO PARTES NEURACY NUNES LOUREIRO EM FACE DE ENGETRONIC SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 27, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/05/2010, ÀS 10H30MIN.

31- DRA. ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB/ES 6.297, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C DANO MORAL DE Nº 048090016675, EM QUE SÃO PARTES MARÍLIA CÂNDIDA DO COUTO RODRIGUES EM FACE DE NOVA GESTÕES E SENFENETT LTDA. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 11H**.

32- DR. ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS - OAB/MG 89.236, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE Nº 048090161315**, EM QUE SÃO PARTES LUIZ BATISTA DA ROCHA EM FACE DE CESAN. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 9H30MIN**.

33- DRA. FABIANE ARIDE CUNHA - OAB/ES 9.042, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090250845,** EM QUE SÃO PARTES JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO BIET EM FACE DE COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA(ELETROCITY), OFFICINA DO CELULAR(AUTORIZADA) E LG ELETRONICS DO BRASIL. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 33, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 10H**.

34- DR. FÁBIO LENADRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048090155036,** EM QUE SÃO PARTES TRATORNORTE - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME EM FACE DE LÉZIO HERMES DA SILVA E SIRLEY DIAS SOUZA DA SILVA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 25, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 17/05/2010, ÀS 14H**.

35- DR. FÁBIO MADEIRA REGES - OAB/ES 14.099, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090091170,** EM QUE SÃO PARTES SIDNEY COSTA VALERIANO EM FACE DE AV. MOTOCAR. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 24/05/2010, ÀS 16H15MIN.**

36- DR. FABRÍCIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 15.374, NOS AUTOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090237172**, EM QUE SÃO PARTES NEURACY NUNES LOUREIRO EM FACE DE ENGETRONIC SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 27, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 27/05/2010, ÀS 10H30MIN**.

37- DR. GUSTAVO PIMENTA GUIMARÃES - OAB/ES 11.737, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE Nº 048100008985**, EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIO GERALDO GARCIA E PAULO JOSÉ GARCIA EM FACE DE ALAMAX FREITAS SANTANA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 54, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 10H30MIN**.

38- DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11.847, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA E DANOS MORAIS DE Nº 048090212183**, EM QUE SÃO PARTES MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA EM FACE DE EDITORA ABRIL. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 9H**.

39- DRA. HELEUSA VASCONCELLOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10.784, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090236398**, EM QUE SÃO PARTES RODRIGO CARRILHO SOARES EM FACE DE ITAVENA RIO VEÍCULOS E PEÇA LTDA., DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E BANCO ITAUCARD. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 116, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 9H**.

40- DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 6.072, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS DE Nº 048090275875**, EM QUE SÃO PARTES IVANDO DAS NEVES BRAGA E RAFAELLA LYRIO FERREIRA BRAGA EM FACE DE ALCINO PEREIRA NETO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 133.

41- DR. HUGO MACHADO AMARAL - OAB/ES 15.054, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090286872,** EM QUE SÃO PARTES CLAUDIANE PINTO SOUZA EM FACE DE EDSON CELULAR IS. ASSUNTO: R. DECISÃO DE FL. 23, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 10H.**

42- DRA. IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 048090274431, EM QUE SÃO PARTES DERLAN PEREIRA EM FACE DE CESAN E SAENGE. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 09, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 10H30MIN.**

43- DR. IGOR ZAMBON FERREIRA - OAB/ES 15.074, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 048090201897,** EM QUE SÃO PARTES WAGNER DE ANDRADE PERIM EM FACE DE LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A. E MAB CÂMARA SERVICE. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 28, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 9H30MIN**.

44- DRA. ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA - OAB/ES 12.852, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR DE Nº 048090245258,** EM QUE SÃO PARTES DAMARES MARINHO DOS SANTOS EM FACE DE TECNODATA NETWORK SOLUTION PRIVIDER LTDA. E PRIME IMP.. E EXP. E COM LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 38, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 10H30MIN**.

45- DRA. ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA - OAB/ES 12.852, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE PECÚNIA DE Nº 048090239863**, EM QUE SÃO PARTES KARLA MARIA RAMOS EM FACE DE LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO LTDA. E ASSURANT SOLUTIONS. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 10H30MIN.**

46- DRA. ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA - OAB/ES 12.852, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DESERÇÃO DE Nº 048090281196**, EM QUE SÃO PARTES FLÁVIO DA SILVA REBOUÇAS EM FACE DE LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DIGIBRÁS (CCE) E KFS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 14, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 13H.**

47- DR. ITALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9.173, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090197749**, EM QUE SÃO PARTES FARLOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP EM FACE DE ES FENIX AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 40, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20/05/2010, ÀS 9H.

48- DR. ITALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9.173, NOS AUTOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DE Nº 048090244491**, EM QUE SÃO PARTES ARLON CALATRONE PANDINI EM FACE DE INGLÊS WISDON. ASSUNTO: R. DECISÃO DE FL. 35/37, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 9H15MIN**.

49- DR. JERRI ANTÔNIO CRESTAN - OAB/ES 15. 572, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CAUSADO EM VEÍCULO DE VISA TERRESTRE DE Nº 048100013563,** EM QUE SÃO PARTES RICARDO SOUZA MARIO DE ALMEIDA EM FACE DE WAGNER UBALDINO NETO ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 26, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 19/05/2010, ÀS 10H**.

50- DR. JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO - OAB/ES 15.363, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS DE Nº 04810003770**, EM QUE SÃO PARTES RILLER PEDRO SIDEQUERSKY EM FACE DE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 32, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 13H.**

51- DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090210971**, EM QUE SÃO PARTES PEDRO MAGNO DE JESUS EM FACE DE IBICARD. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 57, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 13H30MIN.**

52- DRA. JULIANA PAES ANDRADE - OAB/ES 9.460, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090236398**, EM QUE SÃO PARTES RODRIGO CARRILHO SOARES EM FACE DE ITAVENA RIO VEÍCULOS E PEÇA LTDA., DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E BANCO ITAUCARD. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 116, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 9H.**

53- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA -OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090235143**, EM QUE SÃO PARTES CENTRO EDUCAIONAL VALPARAÍSO LTDA. ME EM FACE DE TATIANE RODRIGUES CAJA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 12, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 27/05/2010, ÀS 9H15MIN**.

54- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA -OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090242446**, EM QUE SÃO PARTES CENTRO EDUCAIONAL VALPARAÍSO LTDA. ME EM FACE DE GESSI SALES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 15, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 9H.**

55- DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL - OAB/ES 7.338, NOS AUTOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090197467,** EM QUE SÃO PARTES REINALDO RODRIGUES EM FACE DE BRASIL E MOVIMENTO S/A, VISUAL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A E MOTOVIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 76, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 13H.**

56- DRA. MANUELA LEÃO PEREIRA - OAB/ES 11.718, NOS AUTOS DA **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048100026086**, EM QUE SÃO PARTES ROBERTO STHEPANO MARTINS DE LIMA EM FACE DE UNIMED VITÓRIA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 74, BEM COMO PARA

TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 27/05/2010, ÀS 9H**.

57- DRA. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN - OAB/ES 9.611, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090254094,** EM QUE SÃO PARTES TEREZINHA LOUREIRO BASTOS EM FACE DE CETURB GV E VIAÇÃO SERRAMAR. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 51, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 14H30MIN.**

58- DR. MARCELO MIGNONI DE MELO -OAB/ES 7.140, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090230078**, EM QUE SÃO PARTES RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS EM FACE DE BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 14H.**

59- DR. MARCO ANTÔNIO CARDOSO - OAB/ES 13.698, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 048090190306**, EM QUE SÃO PARTES CLAUDICEIA APARECIDA DE LUZ JORGE LEITE EM FACE DE COMPANHIA MÚTUA DE SEGUROS S/A E CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 38, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 14/05/2010, ÀS 11H.**

60- DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO - OAB/ES 14.131, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DE Nº 048100056778**, EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 25/05/2010, ÀS 14H15MIN**.

61- DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14.263, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DANO DE Nº 048066009395**, EM QUE SÃO PARTES ELAINE CRISTINA DE AVILA EM FACE DE BANCO ABN AMRO REAL S/A E HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 189, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

62- DRA. MIRIAM CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL - OAB/ES 12.833, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS DE Nº 048090188318,** EM QUE SÃO PARTES SANDRA FANTONI EM FACE DE ANDREIA LOUREIRO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 64, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 16H.**

63- DRA. NATÁLIA COELHO DALAPÍCOLA - OAB/ES 15.636, NOS AUTOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090289744**, EM QUE SÃO PARTES ROSÂNGELA PASSOS EM FACE DE GLOBO. COM E OI VELOX TELEMAR. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 09, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 13H.**

64- DRA. NATHÁLIA NEVES BURIAN - OAB/ES 9.243, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE Nº 048090210187,** EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, POSTO GASTALDELLE E POSTO GUANABARA II -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 119, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 14H.**

65- DR. RAFAEL RODRIGUES ROSADAS - OAB/ES 11.748, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090177204,** EM QUE SÃO PARTES JOSEFA RUFINO DE LIMA EM FACE DE MASTER PLUS - PRO MASTER CARIOCA IND. E COM. LTDA., BANESTES FINANCEIRA S/A E CONSTRULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 24, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 28/05/2010, ÀS 13H.**

66- DR. RENATO BONISENHA DE CARVALHO - OAB/ES 6.223, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090177204,** EM QUE SÃO PARTES JOSEFA RUFINO DE LIMA EM FACE DE MASTER PLUS - PRO MASTER CARIOCA IND. E COM. LTDA., BANESTES FINANCEIRA S/A E CONSTRULAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 24, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 28/05/2010, ÀS 13H**.

67- DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8.544, NOS AUTOS DA **AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 048080254880**, EM QUE SÃO PARTES RODOLFO EMANUEL TERRA EM FACE DE ITAVEMA RIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA(DAFRA MOTOS E BANCO ITAUCARD S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 190.

68- DR. RODRIGO BUBACH - OAB/ES 12.832, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C DANO MORAL DE Nº 048090016675**, EM QUE SÃO PARTES MARÍLIA CÂNDIDA DO COUTO RODRIGUES EM FACE DE NOVA GESTÕES E SENFENETT LTDA. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 11H**.

69- DRA. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA - OAB/ES 14.505, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA E DANOS MORAIS DE Nº 048090212183**, EM QUE SÃO PARTES MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA EM FACE DE EDITORA ABRIL. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 31/05/2010, ÀS 9H**.

70- DRA. ROSENA ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A, NOS AUTOS DA AÇÃO **INDENIZATÓRIA DE Nº 048090197467,** EM QUE SÃO PARTES REINALDO RODRIGUES EM FACE DE BRASIL E MOVIMENTO S/A, VISUAL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A E MOTOVIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 76, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 13H.**

71- DRA. ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE DANO DE Nº 048066009395,** EM QUE SÃO PARTES ELAINE CRISTINA DE AVILA EM FACE DE BANCO ABN AMRO REAL S/A E HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 189, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

72- DRA. TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB/ES 13.549, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048080243222**, EM QUE SÃO PARTES DOMINGAS PELEZE BARBOSA EM FACE DE MARIA APARECIDA TORRES. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 56, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 03/05/2010, ÀS 15H**.

73- DR. VANDERLEY VALMON LAVOR - OAB/ES 4.125, NOS AUTOS DA **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE Nº 048090197467**, EM QUE SÃO PARTES REINALDO RODRIGUES EM FACE DE BRASIL E MOVIMENTO S/A, VISUAL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A E MOTOVIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 76, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 26/05/2010, ÀS 13H.**

74- DR. WALDIR XAVIER SIMÕES - OAB/ES 5.984, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090203604**, EM QUE SÃO PARTES ORLANDY RIBEIRO EM FACE DE MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO **DIA 20/05/2010, ÀS 9H15MIN**.

RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE VIANA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE VIANA

JUÍZA DE DIREITO: NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA ALICE RENOLDI MURAD
CHEFE DE SECRETARIA: SANDRA MARA DO N. AMANCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 015/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO C.P.C.
RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM.

ABDO DIAS DA SILVA NETO - OAB/ES 13456
ADMAR JOSÉ CORREA - OAB/ES 4275
ALEXANDRE BATISTA SANTOS - OAB/ES 14535
ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES 4593
ALOISIO LIRA - OAB/ES 7512
ANA COSTA GOMES - OAB/ES 2531
CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI - OAB/ES 13721
EDUARDO LEITE MUSSIELLO - OAB/ES 12962
EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB/ES 10215
EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB/ES 3396
GRAZIELA NEIVA NEVES - OAB/ES 9283
JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518
JOÃO PEREIRA DA SILVA - OAB/MG 40886
LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997
LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274-B
MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES - OAB/ES 7554
MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES 9266
MOACYR ROSADO - OAB/ES 1701
SANDRA HELENA DE SOUZA -OAB/ES 4948
VALERIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB/ES 9507
VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES - OAB/ES 12158

DR. CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI - OAB/ES 13721
DR. EDUARDO LEITE MUSSIELLO - OAB/ES 12962
PROCESSO: 05010000631-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: J.L.S.C. E OUTROS
REQDO: J.D.C.
PARA DESMEMBRAR OS PEDIDOS, APARELHANDO EXECUÇÕES DISTINTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DR. MOACYR ROSADO - OAB/ES 1701
PROCESSO: 05010000691-0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQTE: R.S.C. (REP. POR SUA GENITORA)
REQDO: W.S.
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HÁ REQUERIMENTOS A SEREM FEITOS NESTES AUTOS.

DR. ALEXANDRE BATISTA SANTOS - OAB/ES 14535
PROCESSO: 05009004739-5 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQTE: C.A.S.
REQDO: M.S.S.F.
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 44, QUE DEFERIU VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. MOACYR ROSADO - OAB/ES 1701
PROCESSO: 05010000717-3 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQTE: W.S.
REQDO: R.S.C.S. 9REP. POR SUA GENITORA)
PARA O PREPARO.

DR. ADMAR JOSÉ CORREA - OAB/ES 4275
PROCESSO: 05010000674-6 - ALIMENTOS
REQTE: I.R.M.
REQDO: D.R.M.
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

DRª VALERIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL - OAB/ES 9507
PROCESSO: 05010000676-1 - DIVÓRCIO
REQTE: M.M.S.F.
REQDO: P.F.
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 47, QUE DEFERIU COMO REQUERIDO ÀS FLS. 42/43, CONCEDENDO VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB/ES 10215
PROCESSO: 05008002012-1 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: M.N.E.S.
REQDO: A.E.S.
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SOBRE A QUITAÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO OU FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS.

DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA - OAB/MG 40886
PROCESSO: 05008003536-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: A.E.S.
REQDO: M.N.E.S
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HÁ REQUERIMENTOS A SEREM FEITOS.

DR. EDUARDO LOPES ANDRADE - OAB/ES 10215
PROCESSO: 05008002013-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: M.N.E.S.
REQDO: A.E.S.
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE HOUVE A QUITAÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO OU FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS.

DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518
PROCESSO: 05010000513-6 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQTE: S.P.C.
REQDO: V. P.C. E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA **DIA 28/04/2010, ÀS 13:40 HORAS,** DEVENDO A PARTE VIR ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR ROL EM CARTÓRIO 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA E TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES, BEM COMO CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 17/19, INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

DRª SANDRA HELENA DE SOUZA -OAB/ES 4948
PROCESSO: 05009005223-9 - JUSTIFICAÇÃO
REQTE: J.C.
PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA **DIA 28/04/2010, ÀS 14:00 HORAS,** PARA FINS DE COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS.

DRª GRAZIELA NEIVA NEVES - OAB/ES 9283
PROCESSO: 05009005495-3 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQTE: R.J.S.
REQDO: W.S.S.
PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, ADEQUAR A INICIAL AO DISPOSTO NO ART. 282, INCISOS II, V,VI E VII DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, BEM COMO NO MESMO PRAZO, JUNTAR AOS AUTOS O COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO HABILITANDO O PATROCÍNIO DA CAUSA PELA SUBSCRITORA DA INICIAL.

DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10997
PROCESSO: 05010000978-1 - DIVORCIO
REQTE: M.A.B.
REQDO: Z.P.B.
PARA FIRMAR A PEÇA INICIAL, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - OAB/ES 3396
PROCESSO: 05006000171-1 - DECLARATÓRIA
REQTE: A.M.J.
REQDO: A.I.S.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS DE FLS. 113/115.

DR. EDUARDO LEITE MUSSIELO - OAB/ES 12962
DR. VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES - OAB/ES 12158
PROCESSO: 05009005560-4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: M.N.A.J.
REQDO: J.B.S.S
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 24, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 22, BEM COMO DIZER SE HÁ REQUERIMENTOS A SEREM FEITOS.

DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES 4593
PROCESSO: 05009004279-2 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: L.M.L.
REQDO: I.F.C.
PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 15V. QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR O EXECUTADO.

DRª MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES - OAB/ES 7554
PROCESSO: 05007002068-5 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: S.L.O. (REP. POR SUA GENITORA)
REQDO: P.C.C.O.
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 52, QUE CONFIGUROU O ABANDONO DA CAUSA E JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.

DR. ABDO DIAS DA SILVA NETO - OAB/ES 13456
PROCESSO: 05010000005-3 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTE: R.N.U.
REQDO: R.U.S.
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

DR. ABDO DIAS DA SILVA NETO - OAB/ES 13456
PROCESSO: 05010000005-3 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQTE: R.N.U.
REQDO: R.U.S.
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 22, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

DR. ALOISIO LIRA - OAB/ES 7512
PROCESSO: 05009004080-4 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: S.B.TC.
REQDO: S.A.C.
PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES (FLS. 34/36).

DRA ANA COSTA GOMES - OAB/ES 2531
DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274-B
DR. MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES 9266
PROCESSO: 05003000203-9 - ALIMENTOS C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: M.R.S. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA)
REQDO: ESPÓLIO DE M. V. P.
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/191, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A PATERNIDADE DE M.R.S. E R.R.S. A M.V.P., JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS.
DRA ANA COSTA GOMES - OAB/ES 2531
DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274-B
DR. MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES 9266
PROCESSO: 05003000112-2 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: G.V.G.S. (REP. POR SUA GENITORA)
REQDO: M.P.F. E OUTROS
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/135, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A PATERNIDADE DE G.V.G.S. A M.V.P., JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS.

SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: DRº ARION MERGÁR
CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIO NUNES MARINHO/ MAT. 208393-37 - PROV. 038/2005

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 032/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O 1.216 DO C.P.C.

INTIMO:

DR. ANTONIO LARANJA NETO - OAB/ES Nº 6659
DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 1507
DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 5850
DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 9068
DR. THIAGO FONSÊCA VIEIRA DE REZENDE - OAB/ES Nº 10866
DR. RODRIGO DA ROCHA SCARDUA - OAB/ES Nº 12271
DR. RENATO DIAS JACCOUD - OAB/ES Nº 13060
DR. RICARDO SERGIO CASCARDO - OAB/ES Nº 7436
DR. LOWGAN BASTOS DA SILVA - OAB/ES Nº 14717
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910

1) PROC. Nº 050.09.004940-9 - ORDINÁRIA
DR. ANTONIO LARANJA NETO - OAB/ES Nº 6659
REQUERENTE: DARIO KUHNN
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DO R. DESPACHO DE FLS. 33 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/29 E DA PETIÇÃO DE FLS. 30/31, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

2) PROC. Nº 050.09.004661-1 - DESAPROPRIAÇÃO
DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 1507
DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 5850
DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES Nº 9068
DR. THIAGO FONSÊCA VIEIRA DE REZENDE - OAB/ES Nº 10866
DR. RODRIGO DA ROCHA SCARDUA - OAB/ES Nº 12271
DR. RENATO DIAS JACCOUD - OAB/ES Nº 13060
DR. RICARDO SERGIO CASCARDO - OAB/ES Nº 7436
DR. LOWGAN BASTOS DA SILVA - OAB/ES Nº 14717
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: MARIA TEREZA EMERY E COMERCIAL HAND LTDA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE SUA QUOTA CORRESPONDENTE (PARTE FINAL DO ITEM 8 DA DECISÃO DE FLS. 240) RELATIVA AOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS ÀS FLS. 2752/2755, EM OBEDIÊNCIA AO ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 2724.

3) PROC. Nº 050.06.000270-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 87 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

4) PROC. Nº 050.06.000264-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 85 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

5) PROC. Nº 050.06.000268-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 85 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

6) PROC. Nº 050.06.000273-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 83 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

7) PROC. Nº 050.06.000267-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES Nº 2.910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 86 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

8) PROC. Nº 050.06.000266-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES 2910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 85 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

9) PROC. Nº 050.06.000269-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES 2910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 85 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

10) PROC. Nº 050.06.000265-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES 2910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 86 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

11) PROC. Nº 050.06.000271-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES 2910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 87 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

12) PROC. Nº 050.06.000272-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO COSTA FILHO - OAB/ES 2910
EMBARGANTE: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA CANAL LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VIANA
DO R. DESPACHO DE FLS. 92 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE QUAL CONTA BANCÁRIA DEVERÁ PERMANECER O BLOQUEIO.

13)PROC. Nº 050.05.002707-2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
DR. JOÃO DE AMARAL FILHO - OAB/ES Nº 8818
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VIANA
EMBARGADO: LINDAMAR DE SOUZA FELLIPE E OUTROS
DA R. SENTENÇA DE FLS. 209/214 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OFERTADOS ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUÍZO DE VILA VELHA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
PRAZO = 30 DIAS

PROCESSO Nº 12.661 - 034.090.124.351
AÇÃO DE EXECUÇÃO

O **DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE ESTÃO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO 1- **IVETE RODRIGUES TEODORO** - CPF Nº 111.536.127-98 E SEU DEVEDOR SOLIDÁRIO **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES**, CPF Nº 924.972.767-49, QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** EM EPÍGRAFE MOVIDA POR **BANESTES S.A.**, DESTA FEITA, FICA O MESMO **CITADO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS) EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA NA IMPORTÂNCIA DE R$ 9.296,40 (NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ACRESCIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NO CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS) SERÁ REDUZIDO PARA 10 % (DEZ POR CENTO). ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO PARA EMBARGOS: O EXECUTADO PODERÁ EMBARGAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DESTE EDITAL. B) É DEVER DO EXECUTADO, NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO, EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E, SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, BEM COMO ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA. C) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A), PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO 2009. EU, , ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET
ESCREVENTES JURAMENTADAS: CLEUFA MARIA DE FREITAS VIEIRA, MARIA ELI ALVES MOULIN, LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA E RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

LISTA 19/2010

01) DRS. MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO E ANTONIO NASCIF NICOLAU
PROCESSO Nº 5252(035.980.125.435)AP. 035.980.125.492- EXECUÇÃO
REQUERENTE - BANCO BOA VISTA S.A.
REQUERIDO - MARK GULIVER DO BRASIL EXP. E IMP. LTDA.
"DO R.DESPACHO DE FLS. 264 DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "...ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA ' EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE' EM APREÇO...".

02) DR. EDSON VIEIRA E SILVA
PROCESSO Nº 035.090.194.925 - CAUTELAR
REQUERENTE - MARIA VIEIRA E SILVA
REQUERIDO - SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.
"DAS CONTESTAÇÕES DE FLS. 18/88 E 93/144 DOS AUTOS".

03) DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PROCESSO Nº 8356-035.030.072.181 - CAUTELAR
REQUERENTE - LEONILDO DOMINGOS FIM.
REQUERIDO - OSVALDO AMORIM NETO
"DA JUNTADA DO OFICIO DE FLS. 206/208 DOS AUTOS".

04) DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº 035.090.220.621 BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.
REQUERIDO - JULIO CESAR RODRIGUES APOLINÁRIO
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27VERSO DOS AUTOS".

05) DRª. CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA
PROCESSO Nº 035.090.185.915 EXECUÇÃO
REQUERENTE - BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO - C.S. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23VERSO E 24VERSO DOS AUTOS".

06) DR. JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
PROCESSO Nº 035.090.164.597 EXECUÇÃO
REQUERENTE - FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
REQUERIDO - SUPERMERCADO EBOM LTDA-ME
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31VERSO DOS AUTOS".

07) DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
PROCESSO Nº 12.501-035.090.088.960 EXECUÇÃO
REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S.A.
REQUERIDO - ALCEBIADES DA SILVA CHALHUB
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41VERSO DOS AUTOS".

08) DRª. MANOELA LEÃO PEREIRA
PROCESSO Nº 12.674-035.090.128.477 - MONITORIA
REQUERENTE - ISJB
REQUERIDO - ADEMAR CORREIA BACELAR
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47VERSO DOS AUTOS".

09) DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS
PROCESSO Nº 12.068- 035.090.002.276 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S.A.
REQUERIDO - WASHINGTON LUIZ FENANDES HEMERLI
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/54 DOS AUTOS".

10) DR. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA
PROCESSO Nº 035.090.232.923 - ORDINARIA
REQUERENTE - LABORATORIO PAIVA E LABORTEL LTDA..
REQUERIDO - MEDICAL SYSTEMS COMERCIAL LTDA.
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 62/64 DOS AUTOS".

11) DR. ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA
PROCESSO Nº 035.090.207.404) - DESPEJO
REQUERENTE - CARLOS DAMASIO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/63 DOS AUTOS".

12) DR. HENRIQUE SOARES MACEDO
PROCESSO Nº 12.532-035.090.095.791 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - MARIA LUCIA FONSECA
REQUERIDO - NILZA MARIA EGGERT
"DO R. DESPACHO DE FLS. 201 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...SOBRE OS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS, MANIFESTE-SE ANTES, A PARTE RÉ...".

13) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 10.906-035.070.203.951 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO - ROGERIO ASSIS DONA
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34VERSO DOS AUTOS".

14) DRª. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11.562- 035.080.096.262 - MONITORIA
REQUERENTE - ESCOLA SANTA ADAME LTDA..
REQUERIDO - SEBASTIANA DIOGO GOMES
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51VERSO DOS AUTOS".

15)DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº 12.645- 035.090.122.017 REINTEGRATORIA
REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO - CARLOS PEREIRA ALVES
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25VERSO DOS AUTOS".

16) DR. GUSTAVO DE GOUVEA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 11.311-035.080.037.316 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BV FINANCEIRA S.A.
REQUERIDO - ARMANDO FLORIANO DE JESUS
"PARA DAR CUMPRIMENTO A CARTA PRECATORIA DE FLS. 38/39 DOS AUTOS".

17) DR. ANTONIO NACIF NICOLAU
PROCESSO Nº 7694- 035.010.104.558 - MONITORIA
REQUERENTE - BANCO ECONOMICO S.A.
REQUERIDO - EDNA CAROLINA VIEIRA MOREIRA
"PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 120 DOS AUTOS".

18) DRª. LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
PROCESSO Nº 6352-035.980.309.674 - COBRANÇA
REQUERENTE - CONDOMINIO DO ED. BELLA CITTÁ
REQUERIDO - EDÉRICO TONANI ARAUJO
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 190VERSO DOS AUTOS".

19) DR. ANTONIO SCALFONI JUNIOR
PROCESSO Nº 10.188- 035.060.210.669 AP.035.050.121.942- REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE - PIONEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
REQUERIDO - BANCO DO BRASIL S.A.
"DO R.DESPACHO DE FLS. 252 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...AO AUTOR PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA O ACORDO NO APENSO...".

20) DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº 035.090.221.694 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO - ELANES DE JESUS NASCIMENTO
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/37 DOS AUTOS".

21) DR. ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA
PROCESSO Nº 035.090.227.303 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - VANDERLEIA DE OLIVEIRA LOPES ALMEIDA
REQUERIDO - JOSE LUIZ SANTOS DE SOUZA
"DO R. DESPACHO DE FLS. 30 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...EM DEMANDA 'POSSESSORIA' COMO É O CASO, O POLO PASSIVO HÁ DE SER OCUPADO POR TODOS QUANTOS, ALEGADAMENTE, POSTEM-SE COMO "AGRESSORES" DA POSSE DO AUTOR. INTIMAR POIS NA FORMA E PRAZO DO ART. 284 DO CPC PARA ESCLARECER...".

22) DR. SANDRO RONALDO RIZZATO
PROCESSO Nº 9728-035.050.148.036 - EXECUÇÃO
REQUERENTE - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
REQUERIDO - DUVALE DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. ME
"PARA PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 159 DOS AUTOS".

23) DR. EVILMAR ANDREI PAGANI
PROCESSO Nº 11.670-035.080.133.222 - EXECUÇÃO
REQUERENTE - KLAIER COMERCIO LTDA.
REQUERIDO - MARIA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS
"DO R. DESPACHO DE FLS. 42 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...DEFIRO, POR ORA, Nº II...".

VILA VELHA, 20 DE ABRIL DE 2010

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET
ESCREVENTES JURAMENTADAS: CLEUFA MARIA DE FREITAS VIEIRA, MARIA ELI ALVES MOULIN, LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA E RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

LISTA 20/2010

01) DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROCESSO Nº 10.321(035.060.256.043) - MONITORIA
REQUERENTE - UNIBANCO S.A.
REQUERIDO - BRISA DE VERÃO CONFECÇÕES LTDA.

"PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 229 DOS AUTOS".

02) DRª. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
PROCESSO Nº 035.100.784.376 - COBRANÇA
REQUERENTE - BANESTES S.A.
REQUERIDO - RENATO COELHO RIGAMONTE
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26VERSO DOS AUTOS".

03) DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROCESSO Nº 11.411(035.080.065.457) - BUSCA E APREENSAÕ
REQUERENTE - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REQUERIDO - MICHELLE ALVES CERUTTI
"PARA RETIRAR O ALVARÁ DE FLS. 49 DOS AUTOS".

04) DR. FELIPE OSORIO DOS SANTOS
PROCESSO Nº 035.100.772.504 - EXECUÇÃO
REQUERENTE - NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA.
REQUERIDO - F.A.G. DE OLIVEIRA A CASA IMÓVEIS.
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 150VERSOE 151 DOS AUTOS".

05) DR. ROGERIO ALVES BENJAMIM
PROCESSO Nº 11.572(035.080.103.324 - MONITORIA
REQUERENTE - BATISTA COMERCIAL LOGISTICA E REP. LTDA..
REQUERIDO - PADARIA CONF DELICIAS PÃES LTDA. ME .
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86VERSO DOS AUTOS".

06) DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO
PROCESSO Nº 12.564(035.090.104.700) - IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE - LETICIA APOLINARIO RODY
REQUERIDO - EMILSON NUNES FERNANDES E OUTRO
"DO R. DESPACHO DE FLS. 84, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... A PARTE AUTORA..."

07) DR.LUCIANO CEOTTO
PROCESSO Nº 10.235 (035.060.226.798)- EXECUÇÃO
REQUERENTE - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO.
REQUERIDO - FLAVIO RICARDO FERREIRA DA SILVA.
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO".

08) DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO E LUIZ ALFREDO CAMPANA
PROCESSO Nº 9840 (035.060.044.332) AP. 035.060.067.309-035.070.044.413 - EXECUÇÃO
REQUERENTE - BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO - PAULO CESAR DA ROCHA CHAVES E OUTRO
"DO R. DESPACHO DE FLS. 125 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...ASSIM, SUSPENSO A PRAÇA JÁ DESIGNADA. INTIMAR AMBAS AS PARTES E, APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS, IMEDIATAMENTE, PARA SENTENÇA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM APENSO... ".

09) DR. GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR
PROCESSO Nº 10.005- 035.060.120.397- DESPEJO
REQUERENTE - BELMIRO SAVIATO
REQUERIDO - MARCELO NARDI NETO E OUTRO
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 92VERSO DOS AUTOS".

10) DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº 035.090.209.939 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/28 DOS AUTOS".

11) DRS. GUILHERME VIANA RANDOW E ENRICO SANTOS CORREA
PROCESSO Nº 8677(035.030.183.160) - ORDINARIA
REQUERENTE - MIGUEL THADEU RIBEIRO
REQUERIDO - CONSTRUTORA EPURA LTDA.
"DO R. DESPACHO DE FLS. 198/199 DOS AUTOS, NO TEOR SEGUINTE: "...DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, FAZENDO INCLUIR, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, O SEGUINTE PARAGRAFO, MANTIDO TODOS OS DEMAIS TERMOS E DETERMINAÇÕES...EM COMPLEMENTO AO MANDADO DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIR MANDADO AO COMPETENTE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS PARA QUE PROCEDA SUA AVERBAÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO COM ABERTURA DE MATRICULA E REGISTRO EM NOME DO ADJUDICANTE, CASO TAL AVERBAÇÃO NÃO TENHA OCORRIDO... ".

12) DR. UDNO ZANDONADE
PROCESSO Nº 9687(035.050.137.120) - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
REQUERIDO - JORGE SOARES DOS SANTOS
" PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 95."

13) DRª. ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDÃO
PROCESSO Nº 9724(035.050.146.618)- EXECUÇÃO
REQUERENTE - BANCO BRADESCO S.A..
REQUERIDO - TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA. ME
"DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS"

14) DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO Nº 035.090.212.586- MONITORIA
REQUERENTE - VERA LUCIA SARMENTO DE SOUZA COSTA.
REQUERIDO - GEONISIO BRAZ DE SOUZA
"DOS EMBARGOS DE FLS. 39/95 DOS AUTOS."

15) DR. MARCELO MARIANELLI LOSS
PROCESSO Nº 12.197(035.090.024.890) - ORDINÁRIA
REQUERENTE - INGRID LEÃO MENDES FONTANA E OUTRO
REQUERIDO - BRUNA SOARES BALESTRERO
"DO R. DESPACHO DE FLS. 118 NO TEOR SEGUINTE: "...A PARTE AUTORA, PARA REPLICA A CONTETAÇÃO E IMPUGNAÇÃO A RECONVENÇÃO..."

16) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 035.100.785.225 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BV FINANCEIRA S.A.
REQUERIDO - ELIZETE GIGANTE PIMENTA
"PARA INDICAR O LOCAL, NESTA COMARCA, ONDE FICARÁ DEPOSITADO O BEM"

17) DRª. PAULINE ANDREZA BRAULIO DE MOURA
PROCESSO Nº 035.100.785.761 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO DO BRASIL S.A.
REQUERIDO - LESLIE SANTANA BORJAILLE DE SOUZA
"PARA INDICAR O LOCAL, NESTA COMARCA, ONDE FICARÁ DEPOSITADO O BEM"

18) DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
PROCESSO Nº 035.090.242.443 - MONITORIA
REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S.A.
REQUERIDO - ALVARO CELSO AVANZA FRANÇA E OUTRO.
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 133VERSO DOS AUTOS".

19) DRª. DULCINEIA ZUMACH PEREIRA
PROCESSO Nº 10.638(035.070.114.000)- COBRANÇA
REQUERENTE - FERMACOL FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
REQUERIDO - BANCO BANESTES S.A.
"DO R. DESPACHO DE FLS. 90, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... A PARTE AUTORA..."

20) DR. ADRIANA ALVES DA COSTA
PROCESSO Nº 12.552(035.090.101.417) - ANULATORIA
REQUERENTE - LAURO GOMES DA SILVA
REQUERIDO - BANCO BBM S.A.
"DO R. DESPACHO DE FLS. 76/78 QUE SEGUE TRANSCRITO: "... INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. INTIMAR O AUTOR PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA CONTINUIDADE DA DEMANDA..."

21) DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
PROCESSO Nº 035.090.238.771 - EXECUÇÃO
REQUERENTE - BANCO DO BRASIL S.A.
REQUERIDO - SMART SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. E OUTROS
"DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57VERSO E 59VERSO DOS AUTOS".

22) DRª. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
PROCESSO Nº 9611(035.050.109.657) - MONITORIA
REQUERENTE - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
REQUERIDO - DELMA CONCEIÇÃO MOREIRA
"DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS"

23) DR. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA
PROCESSO Nº 9355(035.050.033.626) - DECLARATORIA
REQUERENTE - CALÇADOS ITAPOÃ S.A.
REQUERIDO - SONSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.
"PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 133/164..."

24) DR. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA
PROCESSO Nº 9306(035.050.020.623) - CAUTELAR
REQUERENTE - CALÇADOS ITAPOÃ S.A.
REQUERIDO - SONSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.
"PARA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 141/167..."

25) DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROCESSO Nº 035.100.783.253 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - CONSORCIO FIAT S.A.
REQUERIDO - ROMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
"PARA INDICAR O LOCAL, NESTA COMARCA, ONDE FICARÁ DEPOSITADO O BEM"

26) DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
PROCESSO Nº 035.090.241.775 - REINTEGRATORIA
REQUERENTE - BANCO FINASA BMC S.A.
REQUERIDO - MARIO FERNANDO METTA.
"DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/77."

27) DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA
PROCESSO Nº 9035(035.040.063.659) - EXECUÇÃO
REQUERENTE - LITORANEA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
REQUERIDO - POSTO PRAIA DA COSTA LTDA.
"PARA VISTA DOS AUTOS."

28) DRª. MADELAINE GOMES ALVES
PROCESSO Nº 9526(035.050.085.758) - MONITORIA
REQUERENTE - ALV JOALHERIA E RELOJOARIA LTDA. E OUTRO
REQUERIDO - ADRIANO FRANCISCO ROCHA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

VILA VELHA, 22 DE ABRIL DE 2010

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MOACYR C. DE F. CORTES
CHEFE DE SECRETARIA: WANDIRA L. DE SOUZA CISNEROS

LISTA 23/2010

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(S):

01) PROCESSO Nº 10429 (035.100.810.429) -
REQTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQDO(S): LUCIANO OTAVIANO ZORZAL
ADVOGADO(S): NELIZA SCOPEL
DO DESPACHO DE FLS. 26 VERSO, QUE DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXISTENTE NOS AUTOS Á EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS DEVIDOS FINS, FACULTANDO AO CARTÓRIO O ENVIO QUINZENAL DE REFERIDAS NOTIFICAÇÕES, COM EXPEDIÇÃO DE UM ÚNICO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DE REFERIDO OFÍCIO CIRCULAR

02) PROCESSO Nº 10049 (035.100.810.049) - BUSCA E APREENSÃO
REQTE(S): B. V. FINANCEIRA SA C.F.I.
REQDO(S): MILTA DA CRUZ SILVA MALFER
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
DO DESPACHO DE FLS. 20, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA COMPROVAR A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

03) PROCESSO Nº 03080 (035.090.203.080) - REVISÃO CONTRATUAL
REQTE(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENSINO
REQDO(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): TYARA ORLANDO CARVALHO
PARA PAGAR CUSTAS PREVIAS NO VALOR R$ 1.495, 52 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

04) PROCESSO Nº 16962 (035.100.816.962) - REVISÃO CONTRATUAL
REQTE(S): MAGALY PEDROSA GALLINA
REQDO(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): JOSE MAGALHÃES GOMES DE AGUIAR
DA DECISÃO DE FLS. 27, QUE DEFERIU PARCIALMENTE OS PEDIDOS DE FLS.24, PARA DETERMINAR QUE SE SUSPENDA AS INSCRIÇÕES OU SE ABSTENHAM DE INSCREVER O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERASA E SPC, MEDIANTE DEPÓSITO DOIS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, COMO ESTABELECIDO PELO CONTRATO.

05) PROCESSO Nº 5743 (035.030.158.956) - CAUTELAR
REQTE(S): JOSE WALDIR MACHADO VASCONCELOS
REQDO(S): A ESCELSA ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO(S): MARCUS ROLAND MAZZEI
DO DESPACHO DE FLS. 120, QUE DETERMINOU VISTA AO APELADO.

06) PROCESSO Nº 17080 (035.090.217.080) - REINTEGRATÓRIA
REQTE(S): BANCO ITAU S/A
REQDO(S): RAQUEL LOPES DA C. MAGALHÃES
ADVOGADO(S): ALINE RANGEL FERREGUETTI
DO DESPACHO DE FLS. 21, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PRA QUE ESTE REQUEIRA O QUE LHE APROUVER.

07) PROCESSO Nº 51497 (035.090.051.497) - DESPEJO
REQTE(S): PEDRO HENRIQUE PUPPIM
REQDO(S): JAQUELINE MONISE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ERIKA BASTOS T. PUPPIM E ALEXANDRE LUIZ SOLEZA M. BOECHAT
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 05/05/2010, ÁS 15:00 HORAS.**

08) PROCESSO Nº 38409 (035.090.238.409) - REVISÃO CONTRATUAL
REQTE(S): ETTA REPRESENTAÇÕES LTDA
REQDO(S): BANCO BRADESCO
ADVOGADO(S): CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE
DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA ADEGUAR O VALOR DADO A CAUSA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 259 DO CPC.

09) PROCESSO Nº 30749 (035.090.030.749) - INDENIZATÓRIA
REQTE(S): EMMANUELE SILVA DE OLIVEIRA
REQDO(S): VIAÇÃO SANREMO LTDA
ADVOGADO(S): ROBERTO SILVEIRA MARTINS, BIANCA V. LIMONGE RAMOS E WANDERSON GONÇALVES MARIANO
DO DESPACHO DE FLS. 138, VERSO, QUE VISTA AS PARTES AO MP, DA PETIÇÃO DE FLS. 137/138.

10) PROCESSO Nº 63328 (035.080.163.328) - IMPUGNAÇÃO
REQTE(S): CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA
REQDO(S): VIVIANE MONICA DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E WINICIUS MASOTTI
DA DECISÃO DE FLS. 31, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

11) PROCESSO Nº 54954 (035.080.154.954) - IMPUGNAÇÃO
REQTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
REQDO(S): VIVIANE MONICA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE E WINICIUS MASOTTI
DA DECISÃO DE FLS. 25, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.
12) PROCESSO Nº 63336 (035.080.163.336) - IMPUGNAÇÃO
REQTE(S): CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA
REQDO(S): VIVIANE MONICA DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E WINICIUS MASOTTI
DA DECISÃO DE FLS. 32, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

13) PROCESSO Nº 97161 (035.070.197.161) - BUSCA E APREENSÃO
REQTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A
REQDO(S): DEBORA VIEIRA PASSMANI
ADVOGADO(S): VALMIR SOUZA TRINDADE E MANOELA BARBIERI
DA SENTENÇA DE FLS. 60, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, 2ª PARTE, DO CPC.

VILA VELHA, 22 DE ABRIL DE 2010.

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 15/2010

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª FERNANDA CORRÊA MARTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MÁRCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON E ANA MARIA QUEIROZ SCHNEIDER.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

01) ADVOGADO: DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES 10.083.
PROC. Nº 5.643/08 (035.07.0258468)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA.
PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

02) ADVOGADO: DR. ROGÉRIO PEEIRA DA SILVA BOONE, OAB/ES 14.495.
PROC. Nº 5.935/09 (035.09.014762-6)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: LEONARDO MOTTA DE OLIVEIRA.
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

03) ADVOGADO: DR. PABLO RAMON ULISSES MADEIROS, OAB/ES 12.213.
PROC. Nº 5.972/09 (035.08.010046-0)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: AILTON DANIEL DOS SANTOS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 147 DO CPB, NA FORMA DA LEI 11.340/06, À PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

4) ADVOGADO: DR. EDILSON QUINTAES CORREA, OAB/ES 4612.
PROC. Nº 5.953/09 (035.09.011953-4)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: DOUGLAS MORAES MARTINS.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/128 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, II DO CPB, FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

5) ADVOGADO: DR. PATRICK LIMA MARQUES, OAB/ES 13.580.
PROC. Nº 5.967/09 (035.09.020054-0)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: UEDSON SANTOS MACHADO.
DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/109 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU PELA PRÁTICA DO ART. 157, "CAPUT" DO CPB, FIXANDO A PENA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA..

6) ADVOGADO: DR. ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 14.929.
PROC. Nº 5.879/09 (035.09.010479-1)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: EDVALDO SANTOS DE SANTANA.
PARA REGULARIZAR SUA ATUAÇÃO NOS AUTOS (29/01/2010 À 18/02/2010), TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA PROCURAÇÃO.

7) ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5875.
PROC. Nº 6.009/10 (035.05.014822-6)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO: LUCAS IZOTON VIEIRA E SEBASTIÃO DANIEL DE SALES.
DA R. SENTENÇA DE FL. 333 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, NOS MOLDES DO ART. 34 DA LEI 9.249/95.

VILA VELHA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
MAT. Nº 027847-08

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 20/04/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ: ELIZABETH CRISTINA M.C.GAVA

RELAÇÃO DE ADVOGADO INTIMADO PARA TOMAR APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PROC. 035.030.172.999 (P.3048) - A JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNA DOS SANTOS PEREIRA - INTIMEM-SE, O **DR. FARID ASSAD FARADE**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS AUTOS SUPRACITADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV.038/05, DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 29/09/08

JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ: ELIZABETH CRISTINA M.C.GAVA

RELAÇÃO DE ADVOGADO INTIMADO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PROC. 035.090.127.619 (P.4315) - A JUSTIÇA PÚBLICA X VIRGILIO ALVES CRUZ - INTIMEM-SE, O **DR. ANTONIO CESAR AMON E DR. WILSON C. B. SALDANHA**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NO **DIA 27 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS..**

ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV.038/05, DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 19/04/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: MARLEY DA SILVA SANTOS

RELAÇÃO DE ADVOGADO INTIMADO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PROC. 035.060.198.377 (P.3813) - A JUSTIÇA PÚBLICA X AIRTON ROSA DA SILVA - INTIMEM-SE, O **DR. ALLYSON MARCELLO SANTANA,** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:40 HORAS.**

PROC. 035.080.122.001 (4139) - A JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ AMARO DOS SANTOS VIANA - INTIME-SE O **DR. RODOLFO PINA DE SOUZA**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 20 DE MAIO DE 2010,ÀS 13:40 HORAS;**

CP. 035.100.781.273 (3276) - A JUSTIÇA PÚBLICA X GILBERTO DE OLIVEIRA MENDONÇA - INTIME-SE OS DOUTORES **EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E DR. FELIPE KIEFER PERES**, PARA A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, NO **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:50 HORAS.**

PROC. 035.100.795.521 (CP 3286) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ADALTO VANDELINO DA SILVA - INTIME-SE O **DR. DANIEL FELBONI ALVES**, PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA, NO **DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROC. 035.070.251.074 (3964) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RENILTON ROSA DE JESUS - INTIME-SE O **DR. VITOR HUGO MOFATI MORAES**, PARA O INTERROGATÓRIO DE SEU CONSTTUINTE NOS AUTOS SUPRA, NO **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:50 HORAS.**

SQ. 035.090.146.859 (1714) - KJELL TRONDAL X MARILZA CARVALHIDO DA SILVA - INTIMEM-SE, A **DRª LEONARDO ZANON ASSI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADO ÀS FLS. 78/79, DOS AUTOS; PROV.038/05, DA ECGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 29/09/08

JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ: ELIZABETH CRISTINA M.C.GAVA

RELAÇÃO DE ADVOGADO INTIMADO PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PROC. 035.090.153.970 (P.4341) - A JUSTIÇA PÚBLICA X REGINALDO MARTINS JUNIOR - INTIMEM-SE, O **DR. JEFFERSON APARICIO CAMPANA**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:40 HORAS.**

PROC. 035.080.138.817 (4107) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WASHINGTON DOS SANTOS NASCIMENTO - INTIME-SE A **DRª JOCIANI PEREIRA NEVES**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:50 HORAS.**

PROC. 035.070.199.399 (4066) - A JUSTIÇA PÚBLICA X WELLINGTON JOSÉ VASCONCELOS E GILMAR DA ROCHA AMARAL - INTIME-SE OS DOUTORES **MARCOS VALÉRIO BATISTA DE SOUZA, DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIR E DR. RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13: 30 HORAS.**

PROC. 035.060.106.917 (3531) - A JUSTIÇA PÚBLICA X MOZAET NASCIMENTO DE JESUS - INTIME-SE O **DR. DANIELLI TRISTÃO LARANJA TORRE BRANDÃO**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENO, NO **DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:50 HORAS.**

ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV.038/05, DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL - PRIVATIVA DO JÚRI
JUÍZO DE VILA VELHA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **DOUTORA ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO, JUÍZA** DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME Nº (035050000575)**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** CONTRA **DAVI PEREIRA DA SILVA,** BRASILEIRA, SOLTEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, NASCIDO 27/10/1980, FILHO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIA MAXIMA OLIVEIRA SILVA, E **ISRAEL DA PENHA PEREIRA**, BRASIELIRO,SOLTEIRO,, NATURAL DE MANTENAS /MG, NASCIDO AOS 24/10/1972, FILHO DE JOÃO DA PENHA PEREIRA E DE JOVENMTINARODRIGUES PEREIRA, AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POR CRIME PRATICADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2004, NO LUGAR PONTA DA FRUTA, VILA VELHA. QUE POR ESTE JUÍZO, FOI DESIGNADO O **DIA 28 DE JUNHO DE 2010 AS 12 HORAS** PARA O SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESIGNADO NOS PRESENETES AUTOS, NO SALÃO DO JURI DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES, NO FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO", SITO À PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA - ES, PELO CRIME JÁ REFERIDO. MANDOU NA MELHOR FORMA DE DIREITO PASSAR O PRESENTE EDITAL PELO QUAL INTIMAR PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA, LOCAL E HORA DESIGNADOS, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. VILA VELHA(ES), AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO
ESCRIVÃ JUDICIARIA
(CONFORME PROVIMENTO Nº 017/99 DA ECGJES)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2010.

JUIZ DE DIREITO: DR.ª ILACEIA NOVAES
PROMOTOR: DR. HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ILCA AGUIAR GUIMARÃES
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARINHO GUIMARÃES, ÉRICO VIDIGAL COUTINHO, FLÁVIO BARROCA E GARCIA, MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA PIRES E ROSANA SIMAN GONÇALVES.

LISTA Nº 19/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA
DR.ª BIANCA LORENZUTTI VIANA
DR. DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO
DR. EJANDIR ELIAS MARTINS
DR.ª JOYCE DA SILVA PASSOS
DR. MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO
DR. WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA

CP. 035.10.083261-3 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ALBERTO SANTOS PAGOTO E OUTROS - INTIME-SE O **DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

CP. 035.10.083468-4 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALAILTON PEREIRA DA SILVA - INTIME-SE O **DR. EJANDIR ELIAS MARTINS, OAB/ES 8857**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA

ARROLADA PELA ACUSAÇÃO PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

PROC. 035.09.005239-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS CÉSAR VIEIRA DE FREITAS - INTIME-SE O **DR. WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, OAB/ES 5344**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. 035.07.022943-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL DANTAS DA SILVA E OUTRO - INTIME-SE A **DR.ª BIANCA LORENZUTTI VIANA, OAB/ES 014939**, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

PROC. 035.06.024552-5 - JUSTIÇA PÚBLICA X ONILDO BARBOSA SALES - INTIME-SE O **DR. MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO, OAB/ES 14.118,** PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

PROC. 035.09.023398-8 - JUSTIÇA PÚBLICA X DAVI PEREIRA DOS SANTOS - INTIME-SE A **DR.ª JOYCE DA SILVA PASSOS, OAB/ES 15004**, PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

PROC. 035.09.015790-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X SAMUEL DOS SANTOS ALVES - INTIME-SE O **DR. DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO, OAB/ES 11.405,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESTENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA A QUAL DESCLASSIFICO PARA AQUELA DESCRITA NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO...".

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO
PROMOTOR: LUIS AUGUSTO SUZANO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DIHLO FERNANDES TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

ADMILSON MARTINS BELCHIOR
ÁLVARA MENDES DE OLIVEIRA
ALVINO PADUA MERIZIO
ANTONIO CARLOS BORLOTT
ANTONIO CELSO CALMON VASCONCELLOS
BORIS CASTRO JUNIOR
CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
EDSON JOSÉ RABELO
ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ELSON MENDES DA SILVA
EVERALDO DIONISIO PELISSARI
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
GERALDO GAMA DA SILVA
HORACIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA
HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTO
IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS
JADIR CID SIMÕES
JOSÉ ALTOÉ COGO
JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA
JULITO TAVARES MARIANO
KELLY CRISTINA BRUNO
LARISSA FARIA MELEIP
LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA
LILIANE SOUZA RODRIGUES
LINCOLN DE PAULA
LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA
MARCO POLO FRIZERA FILHO
MARIA ISABEL REZENDE GONZALEZ
MATHEUS FRAGA LOPES
MIGUEL BELLINI NETO
PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM
RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
REJANE MARIA SEFERIN DAROS
RINALDO LUIZ CESAR MOZZER
RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA
SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
VALMIR FERREIRA BARBOSA
VITÓRIA EDITH DE ARAUJO PINA
VITÓRIA MARIA ALMEIDA CAVERSAN
WELBER ALBERTO CORREA

DRª. LILIANE SOUZA RODRIGUES
PROCESSO: 685/2001 - INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VALDECY PEREIRA NASCIMENTO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT
PROCESSO: 208/2005 - INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: DULCINEIA RENZELMAN KRAUSE
REQUERIDO(A): EDGAR KRAUSE
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. MARIA ISABEL REZENDE GONZALEZ
PROCESSO: 754/2000 - INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: ELIEUZA PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): FRANCISCO GABRIEL DA PAZ MATTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. MARIA ISABEL REZENDE GONZALEZ
PROCESSO: 146/2001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ELIEUZA PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): FRANCISCO GABRIEL DA PAZ MATTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. MATHEUS FRAGA LOPES
PROCESSO: 28/2008 - INVENTÁRIO NEGATIVO
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADOMARQUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA
PROCESSO: 239/2008 - ADJUDICAÇÃO
REQUERENTE: ROBERTO MACHADO
REQUERIDO(A): WILDES VALENTIM FRASSON
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. KELLY CRISTINA BRUNO
PROCESSO: 146/2009 - SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
REQUERENTE: NELIDO DOS REIS COUTINHO
REQUERIDO(A): MILENA COUTINHO BIGOSSI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. ÁLVARA MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 195/2003 - ALVARÁ
REQUERENTE: FLORIPES OLIVEIRA DA VITORIA
REQUERIDO(A): JAIR PINTO DA VITORIA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. ELSON MENDES DA SILVA
PROCESSO: 199/2003 - ALVARÁ
REQUERENTE: ARLETE CHAIDER DA COSTA
REQUERIDO(A): NATANAEL FERREIRA DA COSTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. JOSÉ ALTOÉ COGO
PROCESSO: 622/2005 - ALVARÁ
REQUERENTE: FABRICIA FERREIRA DOS REIS
REQUERIDO(A): NELI JOSE DOS REIS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. GERALDO GAMA DA SILVA
PROCESSO: 303/2009 - ALVARÁ
REQUERENTE: ROBERTO COSTA MATOS

REQUERIDO(A): CELIA ALVES DA MOTTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
PROCESSO: 573/2005 - ALVARÁ
REQUERENTE: WALDEMIRO BONFIM E ESPOSA
REQUERIDO(A): RUFINA BONFIM
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
PROCESSO: 25/2006 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: WALDEMIRO BONFIM E ESPOSA
REQUERIDO(A): RUFINA BONFIM
FINALIDADE: PARA APRESENTAR PARTILHA AMIGÁVEL NA FORMA DO ART. 1025 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM
PROCESSO: 207/2003 - ALVARÁ
REQUERENTE: ALZIRA CEDINA LEAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO DOS SANTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 92/2008 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: ALCYNETE LAURET SANTOS GONDIM
REQUERIDO(A): ANETE ROSALINA LAURET SANTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTO
PROCESSO: 910/2001 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: MARIA LAURENTINA RAMOS
REQUERIDO(A): REGINA HELENA SARCINELLI BROTTO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. WELBER ALBERTO CORREA
PROCESSO: 412/95 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: SANDRA BRAGA ALEXANDRINO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTO ALEXANDRINO DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
PROCESSO: 80/2001 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: MARTA WAGNER PEREIRA
REQUERIDO(A): ROSA HELENA LUBKE WAGNER
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. LINCOLN DE PAULA
PROCESSO: 341/94 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: JORGE CESAR MENDONÇA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOEL MENDONÇA DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. EDSON JOSÉ RABELO
PROCESSO: 216/2004 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: VALTIR PEDRO JOSE DA ROCHA
REQUERIDO(A): ISABEL COUTINHO DA ROCHA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. MIGUEL BELLINI NETO
PROCESSO: 569/2005 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: FRANK DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO(A): ZILTON AMPARO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. VITÓRIA MARIA ALMEIDA CAVERSAN
PROCESSO: 93/2004 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: HELIO SERGIO SANTA CLARA
REQUERIDO(A): CECY SOARES SANTA CLARA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. JULITO TAVARES MARIANO
PROCESSO: 468/2002 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: MARDEL SASSEMBURGO DE ABREU LIMA
REQUERIDO(A): SYLVIO MARQUES DE ABREU LIMA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. REJANE MARIA SEFERIN DAROS
PROCESSO: 468/2002 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: MARDEL SASSEMBURGO DE ABREU LIMA
REQUERIDO(A): SYLVIO MARQUES DE ABREU LIMA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. JADIR CID SIMÕES
PROCESSO: 258/92 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: HELIO LUCAS DE FREITAS LAMERI
REQUERIDO(A): CARMELIO TULIO LAMERI E ILZA FREITAS LAMERI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. BORIS CASTRO JUNIOR
PROCESSO: 258/92 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: HELIO LUCAS DE FREITAS LAMERI
REQUERIDO(A): CARMELIO TULIO LAMERI E ILZA FREITAS LAMERI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. LARISSA FARIA MELEIP
PROCESSO: 258/92 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: HELIO LUCAS DE FREITAS LAMERI
REQUERIDO(A): CARMELIO TULIO LAMERI E ILZA FREITAS LAMERI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA
PROCESSO: 258/92 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: HELIO LUCAS DE FREITAS LAMERI
REQUERIDO(A): CARMELIO TULIO LAMERI E ILZA FREITAS LAMERI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
PROCESSO: 226/98 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: JAMIL BAPTISTA ALMEIDA SILVEIRA
REQUERIDO(A): ACI BRITO PORTO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO: 543/2002 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOBBI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PAULO RENATO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. ANTONIO CELSO CALMON VASCONCELLOS
PROCESSO: 60/84 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: JAIR FRIGI
REQUERIDO(A): MARLENE BORREGO FRIGI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PROCESSO: 60/84 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: JAIR FRIGI
REQUERIDO(A): MARLENE BORREGO FRIGI
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. HORACIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA
PROCESSO: 377/2000 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES BARREIROS
REQUERIDO(A): JORGE BARREROS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS
PROCESSO: 424/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: GLICERIA DE SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ALCEMIR RIBEIRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO: 715/99 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: MEIRELANE GARCIA BARCELOS
REQUERIDO(A): DELSON BARCELOS FILHO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. VITÓRIA EDITH DE ARAUJO PINA
PROCESSO: 236/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDNA CAMILLO DOS SANTOS COSTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO: 236/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDNA CAMILLO DOS SANTOS COSTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. RINALDO LUIZ CESAR MOZZER
PROCESSO: 05/90 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: JACKSON LIMA
REQUERIDO(A): MARCY LOPES LIMA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. RINALDO LUIZ CESAR MOZZER
PROCESSO: 335/87 - ALVARÁ
REQUERENTE: JACKSON LIMA
REQUERIDO(A): MARCY LOPES LIMA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. ALVINO PADUA MERIZIO
PROCESSO: 728/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: ROVENA LUTZ PIVATTO
REQUERIDO(A): VITORINO PIVATTO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. MARCO POLO FRIZERA FILHO
PROCESSO: 143/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA COLA FRIZZERA
REQUERIDO(A): ANICETO FRIZZERA FILHO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DRª. LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA
PROCESSO: 134/2001 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FACHETTI DE MATOS
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BEZERRA DE MATOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. EVERALDO DIONISIO PELISSARI
PROCESSO: 501/97 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: REGINA LUCIA QUEIROZ GAMA
REQUERIDO(A): CARLOS BENEDITO DA GAMA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

DR. RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA
PROCESSO: 103/2003 - ARROLAMENTO
REQUERENTE: RODRIGO PASSAGEM FELIX
REQUERIDO(A): RENY PASSAGEM FELIX
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA DO CEU PITANGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 13/10

ADVOGADOS:

DR. AYLTON PAULO DALMASO OAB/ES 1978
DR. ALLAN DENIS COLNAGO OAB/ES 1488
DRª ARIANNE DA SILVA VITAL OAB/ES 10903
DR. DELTON DE SOUZA OAB/ES 4106
DR. DANILO SIMÕES MACHADO OAB/ES 9291
DR. GUSTAVO GILBERTI LARANJA OAB/ES 10619
DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO OAB/ES 1415
DRª LUCIANA CESAR OAB/ES 11908
DR. LUIZ ADAUTON REZENDE FARIA OAB/ES 6145
DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI OAB/ES 5768
DRª MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FLORENZANO OAB/PA 6690
DR. MARCILIO ALVES TEIXEIRAOAB/ES 8241
DRª MARIA JOSÉ MARCONDES PIMENTAOAB/ES 9695
DR. MARCELO SANTOS LEITE OAB/ES 5356
DRª NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO OAB/ES 3925
DR. PAULO FERNANDES TRINDADE OAB/ES 3279
DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR OAB/ES 11154
DR. RINALDO LUIZ CESAR MOZZER OAB/ES 4607
DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES OAB/ES 8544
DRª SIMONE MALEK RODRIGUES PILON OAB/ES 4356
DR. VINICIUS SUZANA VIEIRA OAB/ES 11952
DR. WANDS SALVADOR PESSIN OAB/ES 10418
INTIMAÇÕES:

)- PROCESSO Nº 035.070.045.956 (689/07) - AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQTE: MARIA NASCIMENTO MACHADO
REQDO: THEREZA CÂMARA NASCIMENTO
INTIME-SE O **DR. ALLAN DENIS COLNAGO,** PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA, OU PROVIDENCIAR PARA QUE A REQUERENTE O FAÇA A FIM DE RECEBER OS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO.

2)- PROCESSO Nº 035.080.165.364 (1694/08) - AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQTE: MARIA CONSUELO ALMEIDA RIOS
REQDO: MARIA CONSUELO TRANCOSO RIOS
INTIME-SE A **DRª NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (FLS. 449).

3)- PROCESSO Nº 035.090.112.299 (2002/09) - AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQTE: HELENA NOÉ DE ALMEIDA NOLASCO
REQDO: ANTONIO NOLASCO DE CARVALHO
INTIME-SE O **DR. VINICIUS SUZANA VIEIRA**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R.DECISÃO DE FLS. 67, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E A INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 62), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

4)- PROCESSO Nº 035.090.086.279 (1940/09) - AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQTE: ILDA DO CARMO GIUBERT MATTEDI
REQDO: DHALIA TIUSSI GIUBERTTI
INTIME-SE O **DR. GUSTAVO GILBERTI LARANJA**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 59).

5)- PROCESSO Nº 035.090.058.864 (1886/09) - AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQTE: OTAVIO LISBOA RODRIGUES
REQDO: INGRID LISBOA RODRIGUES
INTIME-SE A **DRª SIMONE MALEK RODRIGUES PILON**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 61).

6)-PROCESSO Nº 035.100.774.674 (2198/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: DENISE PALMA LIMA CESAR
REQDO: O ESPÓLIO DE MANOEL ALVES DE SOUZA NETTO
INTIME-SE O **DR. RINALDO LUIZ CESAR MOZZER E A DRª LUCIANA CESAR**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS (FLS. 32).

7)- PROCESSO Nº 035.090.127.784 (2032/09) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: CLERIA NILA SANTANA SAIBEL E OUTRO
REQDO: O ESPÓLIO DE GERALDO SAIBEL

INTIME-SE O **DR. LUIZ ADAUTON REZENDE FARIA**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (FLS. 47).

8)- PROCESSO Nº 035.090.157.542 (2077/09) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: STEPHANIA SOARES NOVAES E OUTROS
REQDO: O ESPÓLIO DE ALBERTO NOVAES
INTIME-SE O **DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 91).

9)- PROCESSO Nº 035.100.770.029 (2191/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: PATRICIA OLIVEIRA FREITAS E OUTRO
REQDO: O ESPÓLIO DE DANILO TALLON MATHEUS
INTIME-SE O **DR. RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES**, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR ACERCA DO VEÍCULO CONSTANTE DA DECLARAÇÃO DE RENDA.

10)- PROCESSO Nº 035.100.826.680 (2263/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: MARCO ANTONIO FLORENZANO MOLLINETTI
REQDO: O ESPÓLIO DE MARCO ANTONIO MOLLINETTI
INTIME-SE A **DRª MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FLORENZANO E A DRª ARIANNE DA SILVA VITAL**, PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS (FLS. 23).

11)- PROCESSO Nº 035.080.009.331 (1328/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA
INVDO: O ESPÓLIO DE LOURIVAL DEVEZA DE OLIVEIRA
INTIME-SE O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO E DR. AYLTON PAULO DALMASO**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 94: "... PRIMEIRAMENTE DEVE SER ESCLARECIDO QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI NEGADO, CONFORME SE VERIFICA NOS DESPACHOS DE FLS. 11 E 59 E NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS PRÓPRIOS INTERESSADOS ÀS FLS. 15 E 83.EM SEGUNDO PLANO, DEVE SER CONSIGNADO QUE A ÍNTEGRA DOS ARTIGOS 1.007 E 1.008 DA LEI PROCESSUAL CIVIL REVELA LIMPIDAMENTE QUE, EM NÃO HAVENDO HERDEIROS MENORES, PODE SER DISPENSADA A AVALIAÇÃO. COMO A HIPÓTESE É DE INTERESSE DE INCAPAZ A AVALIAÇÃO SE FAZ IMPRESCINDÍVEL, INCLUSIVE PORQUE, SERVE PARA RESGUARDAR A IGUALDADE DE QUINHÕES E EVITAR PREJUÍZOS AOS MESMOS.
NO ENTANTO, TENDO EM VISTA A DISCORDÂNCIA DOS INTERESSADOS NO QUE CONCERNE AOS VALORES DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, BEM COMO CONSIDERANDO OS VALORES ATRIBUÍDOS AOS BENS PELA FAZENDA ESTADUAL, FIXO OS HONORÁRIOS EM R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELOS INTERESSADOS EM CONTA JUDICIAL, JUNTO AO BANESTES, EM NOME DO PERITO, PARA RECEBIMENTO APÓS A ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.VILA VELHA/ES, 14 DE ABRIL DE 2010.MARIA DO CÉU PITANGA JUÍZA DE DIREITO".

12)- PROCESSO Nº 035.060.244. 973 (539/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: CLAUDIA HENRIQUE DA SILVA COIMBRA
INVDO: O ESPÓLIO DE MARCO ANTONIO BARBOSA COIMBRA
INTIME-SE O **DR. MARCELO SANTOS LEITE**, PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO.
NOTA: REGISTRE-SE QUE O PRESENTE PROCESSO FOI ALCANÇADO PELA META 02/2010 DO CNJ E DEVE SER JULGADO NO PRAZO MÁXIMO DE SEIS MESES.

13)- PROCESSO Nº 035.070.050.691 (692/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: SIMONE CHAGAS SIQUEIRA PACHITO E OUTROS
INVDO: O ESPÓLIO DE MARIA SANT'ANNA CHAGAS
INTIME-SE O **DR. WANDS SALVADOR PESSIN**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (FLS. 110).

14)- PROCESSO Nº 035.060.104.631 (131/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: WESLEY MERSCHER ARAUJO
INVDO: O ESPÓLIO DE MARLENE AUGUSTA MARTINS LACERDA
INTIME-SE O **DR. DELTON SOUZA**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (FLS. 141).

15)- PROCESSO Nº 035.070.138.785 (911/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: JALMIR ELVIO GUIMARÃES
INVDO: O ESPÓLIO DE CARMEM DOLORES GUIMARÃES
INTIME-SE O DR. PAULO FERNANDES TRINDADE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (FLS. 130).

16)- PROCESSO Nº 035.080.100.056 (1570/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: WILSON SCHNEIDER
INVDO: O ESPÓLIO DE AUGUSTA BUEKER
INTIME-SE O **DR. DANILO SIMÕES MACHADO**, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 180, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ITCD (FLS. 181).

17)- PROCESSO Nº 035.080.007.467 (1332/08) - AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
INVTE: SANDRA LUCIA CHIABAI DE AGUIAR
INVDO: O ESPÓLIO DE GERCINO CHIABAI
INTIME-SE A **DRª MARIA JOSÉ MARCONDES PIMENTA**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES (FLS. 221).

18)- PROCESSO Nº 035.090.089.356 (1952/09) - AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
INVTE: YOLANDA WANDERMUREM DOMINGOS
INVDO: O ESPÓLIO DE AGENOR DIONIZIO DOMINGOS
INTIME-SE O **DR. MARCILIO ALVES TEIXEIRA**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES (FLS. 62).

19)- PROCESSO Nº 035.100.784.467 (2212/10) - AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
INVTE: MARIA MALAQUIAS DE FREITAS
INVDO: O ESPÓLIO DE JANDIR BICHI FREITAS
INTIME-SE A **DRª LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI**, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DO "DE CUJUS" PERANTE ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (VILA VELHA).

VILA VELHA, 22 DE ABRIL DE 2.010

MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL, DE REGISTRO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. ALDARY NUNES JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCREVENTES: CLÁUDIA MORGADO HORTA BARROS, CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS, NÍOBE CHRISTINA COELHO BORTOLON, VALÉRIA MAIA SAÚDE IZOTON

DE ACORDO COM O ART. 66 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

LISTA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA MÊS DE AGOSTO/2008

INTIMO

DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO

PROC. Nº 035100799754 - AÇÃO ANULATÓRIA
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO
AUTOR: FLÁVIO AMANCIO GONÇALVES
RÉU: CETURB-GV
DA R. DECISÃO DE FLS. 88/91; DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13 H**, FICANDO INTIMADOS PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROC. Nº 035100799762 - AÇÃO ANULATÓRIA
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO
AUTOR: SILVANI BARBOSA ALVES PONCIANO
RÉU: CETURB-GV
DA R. DECISÃO DE FLS. 138/141; DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13 H**, FICANDO INTIMADOS PARA

APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROC. Nº 035100799788 - AÇÃO ANULATÓRIA
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO
AUTOR: LÍDIO TRINDADE DE ALMEIDA
RÉU: CETURB-GV
DA R. DECISÃO DE FLS. 91/94; DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13 H**, FICANDO INTIMADOS PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

VILA VELHA, 22 DE ABRIL DE 2010

ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA Nº: 41 - 2010

1 - 035.09.519099-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: GUARDARE VILA VELHA
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12120
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO PATROCINIO - OAB/ES 14875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 17 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

2 - 035.09.519437-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: GUARDARE VILA VELHA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12120
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO PATROCINIO - OAB/ES 14875
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 17 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

3 - 035.08.509085-3 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: VERONICA VIEIRA SPALENZA
REQUERIDO: MULTIPLACEMAIS
ADVOGADO(A): FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA - OAB/ES 12841
ADVOGADO(A): MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14594
ADVOGADO(A): SIMONE DA SILVA ZANI ERLER - OAB/ES 12232
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL

4 - 035.10.505469-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MOBILIADORA B.B.I. LTDA-ME-MEE
REQUERIDO: ELVIA MARIA RENNA FERNANDES
ADVOGADO(A): FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/09/2010 15:00,** SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

5 - 035.10.505337-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: WELINGTON COSTA BRAGA
REQUERIDO: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO(A): WELINGTON COSTA BRAGA - OAB/ES 14978
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/09/2010 09:00,** SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

6 - 035.10.505413-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FARDIN
REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR - OAB/ES 10138
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/09/2010 16:30,** SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

7 - 035.10.505417-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCUS VINICIUS BORGES THOMAZ
REQUERIDO: FARMÁCIA APOTHEKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): GERALDO BENICIO - OAB/ES 15723
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/09/2010 09:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

8 - 035.10.505421-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: ALMIR GERALDO OLEARI
REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA
ADVOGADO(A): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8857
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/09/2010 09:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

9 - 035.10.505343-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: HANDERSON NAITY TRASPADINI SANTOS
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/09/2010 09:30,** SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

10 - 035.10.505461-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL LEDA PASSOS
REQUERIDO: RONAN TITO FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/09/2010 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

11 - 035.09.518447-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES ALVES E OUTROS
REQUERIDO: GERALDO MARCIO BRAIDO E OUTROS
ADVOGADO(A): RODRIGO SANTOS NEVES - OAB/ES 9866
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CUJO TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 22, PAR. ÚNICO DA LEI 9.099/95 E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA FORMA DO ARTIGO 41 "CAPUT" DA LEI 9099/95. P.R.I-SE. ARQUIVE-SE.

12 - 035.09.518451-6 - RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: WALDIR SENNA DE MELLO JÚNIOR ME.
REQUERIDO: COLORTEXTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ROGERIO KEIJOK SPITZ - OAB/ES 12449

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CUJO TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 22, PAR. ÚNICO DA LEI 9.099/95 E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA FORMA DO ARTIGO 41 "CAPUT" DA LEI 9099/95. P.R.I-SE. ARQUIVE-SE.

13 - 035.09.517887-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: NET SIMPLES.COM LTDA.
REQUERIDO: ERONALDO MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO PARA CONHECER E PROCESSAR O PRESENTE PEDIDO PARA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO III, DA LEI 9099/95, COMBINADO COM O ARTIGO 4º DA MESMA LEI. PRI-SE. APÓS O TRÂNSITO AO ARQUIVO.

14 - 035.08.512259-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: TEREZINHA FREITAS ROSA
REQUERIDO: SANTANDER BANESPA
ADVOGADO(A): FLORENTINO MATOS BARRETO - OAB/ES 6069
ADVOGADO(A): ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM - OAB/ES 14202
ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DETERMINAR AO BANCO REQUERIDO QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR A COBRANÇA DA TARIFA DENOMINADA "TARIFA MENSALIDADE/PACOTE SERVIÇO" DA CONTA CORRENTE DA AUTORA ATÉ 08/2011, DATA EM QUE ENCERRA O PRAZO DE CINCO ANOS DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE DA AUTORA JUNTO AO REQUERIDO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE R$ 5.000,00. OUTROSSIM, CONDENO O BANCO REQUERIDO A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS), À TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. FICA DESDE JÁ ADVERTIDO O REQUERIDO DE QUE APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA, DEVERÁ DAR-LHE CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. P. R. I. -SE.

15 - 035.08.515867-9 - RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: CURBANI COMERCIO E SERVICOS LTDA.. ME E OUTROS
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A REVELIA DA REQUERIDA VDM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95 E, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À AUTORA A QUANTIA DE R$ 229,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DE 02/09/2008, DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. DECLARO, POIS, RESOLVIDO O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. FICAM, DESDE JÁ, ADVERTIDAS AS REQUERIDAS DE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, DEVERÃO DAR-LHE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC. P.R.I-SE.

16 - 035.09.514249-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: TANIA APARECIDA FERRARI GAVA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A (AG. CENTRO VITÓRIA)
ADVOGADO(A): DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS - OAB/ES 11675
ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 18/05/2010 10:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E PARA CIÊNCIA DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 21

17 - 035.07.502329-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO
REQUERIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO ITAIPU
ADVOGADO(A): ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO - OAB/ES 6284
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXEQÜENDA, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTS. 794, INCISO I E 795 DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI-SE.

18 - 035.08.514505-3 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: WANDIC DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): CAMILA BRAGA CORRÊA - OAB/ES 3547-E
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÔCO FERREIRA - OAB/ES 15872
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R$ 1.364,00 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), REFERENTE AOS MATERIAIS UTILIZADOS NA CIRURGIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO, QUAL SEJA, 18/07/2008, ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. DECLARO, POIS, RESOLVIDO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRI-SE.

19 - 035.08.519291-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SATHLER CONFECÇÕES LTDA. - ME
REQUERIDO: GUSTAVO STANGE
ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

20 - 035.09.500003-6 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MARCELO NASCIMENTO ROLIM
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A%
ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144
ADVOGADO(A): CLAUCE MACEDO ALVES PINTO - OAB/MG 111697
ADVOGADO(A): LUCIANA ALBANI LUCINDO - OAB/ES 12638
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO LISBOA CORREA - OAB/ES 11672
ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263
ADVOGADO(A): NATASHI BUENO GUEDES - OAB/RJ 137191
ADVOGADO(A): PABLO QUEIROZ AGUETE - OAB/ES 12537
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), À TÍTULO DE DANO MORAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OUTROSSIM, RATIFICO A DECISÃO LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, SOB O N° DE ORDEM 09. VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. P. R. I. -SE.

21 - 035.09.500729-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA
REQUERIDO: MARCELO ROSA PIMENTEL
ADVOGADO(A): JULIANA SANTANA PALOME - OAB/ES 13376
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, POR INÉPCIA, NO TERMOS DO ARTIGO 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CPC E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC C/C ARTIGO 51, CAPUT DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.-SE.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUÍZO DE VILA VELHA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)COMARCA DA CAPITAL

LISTA NO: 22 - 2010

1 - 035.10.505479-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDGAR PASSOS DE ALMEIDA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS - OAB/ES 088-B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 20/05/2010 15:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

2 - 035.09.519899-1 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: THYAGO GARCIA MENDES
REQUERIDO: JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): MILENA DALLA BERNARDINA - OAB/ES 14716
ADVOGADO(A): LEONARDO FERREIRA SILVA - OAB/ES 4736
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES - OAB/ES 3967
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE JUNHO DO FLUENTE, ÀS 14H, INTIMANDO-SE AS PARTES POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

3 - 035.08.515001-5 - RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: SAULO GOMES GUSMÃO
REQUERIDO: BYUNG DEUK PARK
ADVOGADO(A): HERNANE SILVA - OAB/ES 14506
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, FULCRADO NO DISPOSITIVO SUPRAMENCIONADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO.
SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, E CASO REQUERIDO, FORNEÇA-SE AO EXEQUENTE CERTIDÃO DE SEU CRÉDITO, NA FORMA DO ENUNCIADO 75, DO FONAJE.

4 - 035.08.514463-4 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: AIRTON RUBERTH
REQUERIDO: SIDINE LYRIO VIOLA
ADVOGADO(A): AIRTON SIBIEN RUBERTH - OAB/ES 13067
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE ORDEM **Nº** 80, OPORTUNO REGISTRAR QUE NÃO HÁ QUAISQUER QUANTIAS BLOQUEADOS QUE ULTRAPASSEM O VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE, EIS QUE O VALOR EXCEDENTE QUE FORA BLOQUEADO, NO IMPORTE DE R$ 68,93, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, RESTOU DEVIDAMENTE DESBLOQUEADO NAQUELA OCASIÃO, CONFORME SE INFERE DE ORDEM **Nº** 67.
DIANTE DO BLOQUEIO EFETIVADO À ORDEM **Nº** 67, CONCERNENTE AO VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO, E CONSIDERANDO A DECISÃO DE ORDEM **Nº** 76, QUE INDEFERIU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ORDEM **Nº** 73, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

5 - 035.08.519071-2 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ADEMIR RODRIGUES MARQUES E OUTROS
REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(A): FABIO LUIZ BARROS CELESTINO - OAB/ES 7480
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ORDEM **Nº** 44, ONDE A REQUERENTE CONCORDA COM A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELOS REQUERIDOS E INFORMA NOS AUTOS A CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO REFERENTE AO ACORDO.

6 - 035.08.520645-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ORZI GENADIR VIEIRA
REQUERIDO: VIAÇAO SANREMO **LTDA.**.
ADVOGADO(A): JABES MIGUEL MORAES - OAB/ES 4463
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

7 - 035.08.510965-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: RODRIGO CEZARIO DE AZEVEDO
REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A (PRAIA DO CANTO)
ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.
ATENDA-SE AO PEDIDO DE ORDEM **Nº** 74.

8 - 035.08.509311-4 - RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: UESION BORGES
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

9 - 035.09.517421-8 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALEXANDER NEPOMOCENO BARRETO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS
ADVOGADO(A): BERILO BASILIO DOS SANTOS NETO - OAB/ES 12106
ADVOGADO(A): JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 6051
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

10 - 035.10.501599-2 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOAO SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: ZN TELECOMUNICAÇÕES **LTDA.**. E OUTROS
ADVOGADO(A): LETICIA BRANDAO HERINGER - OAB/ES 10174
ADVOGADO(A): IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB/ES 10212
ADVOGADO(A): GRAZIELLA NEIVA NEVES - OAB/ES 9283
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 21/06/2010 13:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

11 - 035.09.519661-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: CLAUDIA GERALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): EUCLIDE BERNARDO MEDICI - OAB/ES 521-A
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): GUILHERME LUIZ ROVER - OAB/ES 11159
ADVOGADO(A): SILVIA D' ASSUMPÇÃO CARVALHO - OAB/ES 15819
ADVOGADO(A): HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO - OAB/ES 10488
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DO

OFÍCIO RETRO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM.

12 - 035.10.500863-8 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MONTEIRO RODRIGUES
REQUERIDO: COMPANHIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU E OUTROS
ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA OS TERMOS DA PETIÇÃO ACOSTADA À ORDEM **Nº** 21 DOS AUTOS CONCERNENTES À AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PROPOSTA POR ANTONIO CARLOS MONTEIRO RODRIGUES EM FACE DE GESSY LIMA DE ARAUJO JUNIOR, DOS QUAIS SE INFERE QUE O REQUERENTE NOTICIOU HAVER CELEBRADO UM ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O REQUERIDO E RECEBIDO O SEU CRÉDITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS.
P.R.I.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

13 - 035.10.500409-6 - RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES PEREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): ANDRE SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451
ADVOGADO(A): CAROLINA NUNES DE FREITAS - OAB/ES 15820
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE ODEM **Nº** 20 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR ROBSON RODRIGUES PEREIRA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

14 - 035.09.518021-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIANA VIEIRA VALADARES
REQUERIDO: VALDETE PEREIRA
ADVOGADO(A): TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO - OAB/ES 4194
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO NERES - OAB/ES 13823
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA À ORDEM **Nº** 32 DOS AUTOS DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROPOSTA POR ELIANA VIEIRA VALADARES EM FACE DE VALDETE PEREIRA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

15 - 035.09.515263-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: BILLY HANNA RAMOS PEREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451
ADVOGADO(A): PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO - OAB/ES 13197
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE ODEM **Nº** 21 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR BILLY HANNA RAMOS PEREIRA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 23 - 2010

1 - 035.09.520557-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA TÂMARA TOURINHO
REQUERIDO: FÁBIO GUIMARÃES SALLES
ADVOGADO(A): DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/ES 6462
ADVOGADO(A): ALVINO PÁDUA MERIZIO - OAB/ES 7834
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 21/06/2010 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

2 - 035.09.514335-8 - COBRANÇA
REQUERENTE: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE ODEM **Nº** 21 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.
SEM CUSTAS.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

3 - 035.09.521155-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
ADVOGADO(A): ANDRE SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451
ADVOGADO(A): CAROLINA NUNES DE FREITAS - OAB/ES 15820
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE ODEM **Nº** 23 DOS AUTOS DA AÇÃO NDENIZATÓRIA PROPOSTA POR MARIA DA GLORIA DE JESUS SANTOS EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.
SEM CUSTAS.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

4 - 035.10.500055-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PATRICIA FERREIRA CAMPOS
REQUERIDO: PAULO GOMES DE MIRANDA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(A): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB/ES 15134
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

APESAR DE HAVEREM SIDO REGULARMENTE CITADOS, CONSOANTE DE INFERE DOS AR'S DE ORDEM **Nº** S 19 E 21, OS REQUERIDOS, PAULO GOMES DE MIRANDA FILHO E JANIO JAQUES DOS SANTOS SANTIAGO, NÃO COMPARECERAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NEM JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DECRETO A SUA REVELIA.
INTIME-SE A SEGURADORA, MAPFRE SEGUROS S/A , PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL.

5 - 035.09.502445-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARIA LUCIA TELES
REQUERIDO: TATYANA NASCIMENTO BRINGEL
ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12196
ADVOGADO(A): CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO - OAB/ES 9.100
ADVOGADO(A): RENATO ANTUNES - OAB/ES 8766
ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ - OAB/ES 15743
ADVOGADO(A): GIULLIANI RIGAMONT GOMES - OAB/ES 10384
ADVOGADO(A): ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES - OAB/ES 5100
ADVOGADO(A): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8857
ADVOGADO(A): RODOLFO PINA DE SOUZA - OAB/ES 11637
ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/ES 8679
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA À ORDEM **Nº** 36, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14H 30MIN, INTIMANDO-SE AS PARTES.

6 - 035.09.509461-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: ELIAS SABINO BIONDI
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE ORDEM **Nº** 33 DOS AUTOS CONCERNENTES À AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROPOSTA POR ELIAS SABINO BIONDI EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E**,** POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CUSTAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

7 - 035.10.505197-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
REQUERIDO: DOUGLAS DAVID LEMBRANÇA PEREIRA
ADVOGADO(A): ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS - OAB/ES 14596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 17/05/2010 08:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

8 - 035.08.514615-7 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO COUTINHO MATTOS
REQUERIDO: CONFIA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): ABDO DIAS DA SILVA NETO - OAB/ES 13456
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: OFICIE-SE AO DETRAN/ES, CONFORME REQUERIDO À ORDEM **Nº** 61.
DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM **Nº** 62, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

9 - 035.09.504857-5 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: EDSON LOPES DE ARAUJO
REQUERIDO: NEILER SANTANA ARRUDA DE ABREU
ADVOGADO(A): MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8944
ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA BRUNO - OAB/ES 8705
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E CONDENO O AUTOR A PAGAR AO REQUERIDO O VALOR DE R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO CONSTANTE NA NOTA FISCAL, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.

DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIME-SE O AUTOR. REGISTRE-SE. TRANSITADO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

10 - 035.09.514349-7 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
ADVOGADO(A): RAINER MAGALHAES CASTELLO - OAB/ES 9779
ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630
ADVOGADO(A): HELLEN LIMA FANTE - OAB/ES 15856
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE JUNHO DO FLUENTE, ÀS 14H 30 MIN.
INTIMEM-SE.

11 - 035.08.506847-5 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GEOVANIA DE LIMA ARAUJO FONSECA
REQUERIDO: ROBERTO CETTO
ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DIZER SE O ACORDO FORA CUMPRIDO, CONFORME OS TERMOS DA PETIÇÃO RETRO.

12 - 035.10.501177-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BATISTA
REQUERIDO: THADEU MAGNO DA SILVA - TMS E OUTROS
ADVOGADO(A): FABIO ARMSTRONG BORGO - OAB/ES 11921
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 02/06/2010 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

13 - 035.10.505069-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: VALTER RAMOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA
ADVOGADO(A): RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ - OAB/ES 11490
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/05/2010 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

14 - 035.10.502525-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALVARO SEBASTIÃO CAETANO PISSINATTI
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025
ADVOGADO(A): JOSE LUIZ BOTELHO HERINGER - OAB/ES 6148
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 02/06/2010 09:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

15 - 035.07.500093-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: RAIMAX SCHUENG RODRIGUES
REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INTIME-SE DO DESPACHO Nº 76: INTIME-SE A RECORRIDA VENCIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

16 - 035.09.501813-5 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: WALTER ARRUDA AMANCIO
REQUERIDO: KAEME EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): GRAZZIANI FRINHANI RIVA - OAB/ES 9872
ADVOGADO(A): RICARDO DETONI NEVES - OAB/ES 11863
ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS OLIVEIRA - OAB/ES 12895
ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI - OAB/ES 5252
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

17 - 035.08.520303-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: EVERALDO RIBEIRO COSTA
REQUERIDO: CONSORCIO CONSTRUCAP CONSBEM E OUTROS
ADVOGADO(A): ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS - OAB/ES 11723
ADVOGADO(A): ORIAS BORGES LEAL - OAB/ES 6271
ADVOGADO(A): CINTHIA DE SOUZA BOMFIM - OAB/MS 8013
ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831
ADVOGADO(A): EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107
ADVOGADO(A): MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES - OAB/ES 14007
ADVOGADO(A): ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS - OAB/ES 16496
ADVOGADO(A): NADIR PATROCINIO VIEIRA - OAB/ES 003981
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA - OAB/ES 225-A
ADVOGADO(A): DIEGO GAIGHER GARCIA - OAB/ES 14517
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO OS RECURSOS ACOSTADAS ÀS ORDENS **Nº** S 76 E 82 NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.
INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 11 - 2010

1 - 035.09.513733-3 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CAMILA DIAS VICENTE
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): RAUL DIAS BORTOLINI - OAB/ES 14023
ADVOGADO(A): MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - OAB/ES 11894
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 03/08/2010 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, 15, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES, CEP: 29102606

2 - 035.09.520797-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSILANE APARECIDA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A
ADVOGADO(A): JERONYMO DE BARROS ZANANDREA - OAB/ES 4204
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 30/06/2010 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, 15, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES, CEP: 29102606

3 - 035.08.501101-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JULIANA ROCHA NOGUEIRA
REQUERIDO: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
CONSIDERANDO AS ÚLTIMAS PETIÇÕES, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA PELA PARTE EXECUTADA.
PROVIDENCIAR A ATUALIZAÇÃO DO RESTANTE DO DÉBITO.
EM SEGUIDA, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA CUMPRIMENTO (PAGAMENTO DA DIFERENÇA).

4 - 035.08.515079-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: NEVASCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO: CONTROLE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E MAO DE OBRA EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(A): NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4761
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

5 - 035.09.503627-3 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLY DE ALMEIDA ALVES
REQUERIDO: VIVO S/A (SHOPPING PRAIA DA COSTA)
ADVOGADO(A): LETICIA CARDOZO FERNANDES - OAB/ES 14491
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

6 - 035.09.510251-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS LAURENÇO - OAB/BA 16780
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

7 - 035.08.519207-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: VIVIANE FALÇÃO COIMBRA
REQUERIDO: MARIA CELIA PEREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO(A): FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO - OAB/ES 13901
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A AUTORA PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

8 - 035.09.500937-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: ALBERTO MAGNO ORLETTI
REQUERIDO: VISUAL REPRESENTAÇOES LTDA.
ADVOGADO(A): ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES - OAB/ES 9763
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

9 - 035.09.501523-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ CEZAR BARRETO MARQUES
REQUERIDO: BANCO REAL S/A
ADVOGADO(A): MARCO POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9189
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

10 - 035.09.512745-8 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JAILSON SOUSA CHRISANTHO
REQUERIDO: ELIAS ZANELATO

ADVOGADO(A): CHRISTIANO PIMENTEL PEREIRA - OAB/ES 5659
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

11 - 035.09.510255-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANOEL MENDES
REQUERIDO: OMNI INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO(A): ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CUMPRA-SE.

12 - 035.09.515025-7 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: DYONATHAN WOLFGRAMM DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: TELEMAR
ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033
ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO - OAB/ES 015744
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

13 - 035.09.501077-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: PAULA CRISTINA RESENDE MURAD
REQUERIDO: UNIBANCO (AG. 0639)
ADVOGADO(A): PAULA CRISTINA RESENDE MURAD - OAB/ES 10786
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

14 - 035.09.511327-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALBINA ALVES DA CRUZ MANHÃES
REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA
ADVOGADO(A): CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12910
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

15 - 035.09.510255-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANOEL MENDES
REQUERIDO: OMNI INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO(A): ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CUMPRA-SE.
16 - 035.09.517337-5 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ABACATEIROS
REQUERIDO: ELZA BOTON LOPES
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.
SEM CUSTAS.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

17 - 035.09.520179-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO FONTANA DI TREVI
REQUERIDO: GIULIO CESARE IMBROISI
ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

18 - 035.09.514913-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDREA
REQUERIDO: LUCIANO PROVETI
ADVOGADO(A): RICARDO SERGIO CASCARDO - OAB/ES 7436
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.
SEM CUSTAS.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

19 - 035.09.514693-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO: EADCON
ADVOGADO(A): KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS - OAB/PR 44164
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

20 - 035.09.510641-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ALINE CID LOIS
REQUERIDO: SAMUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

21 - 035.09.515025-7 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: DYONATHAN WOLFGRAMM DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: TELEMAR
ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033
ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO - OAB/ES 015744
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

22 - 035.09.514969-2 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLA CRISTINA MADEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): HELTON TEIXEIRA RAMOS - OAB/ES 9510
ADVOGADO(A): BRUNO BEZERRA DE SOUZA - OAB/PE 19352
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

23 - 035.09.503505-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS
REQUERIDO: CARLOS H. DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
ISTO POSTO, REJEITO OS EMBRAGOS DECLARATÓRIOS, PORQUE NÃO OCORRENTE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535, DO CPC. CONTUDO, TRATANDO-SE DE INTERVENÇÃO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA, CONDENO O EMBARGANTE, A PAGAR AO EMBARGADO MULTA NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 538, PÁRAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIME-SE.

24 - 035.09.515025-7 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: DYONATHAN WOLFGRAMM DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: TELEMAR
ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033
ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO - OAB/ES 015744
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

25 - 035.09.514193-1 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: KENIA BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: AUTO POSTO 2001 LTDA.
ADVOGADO(A): ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO - OAB/ES 14265
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
À LUZ DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, ANTE A INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO INSTITUÍDO POR ESTA LEI PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, POR NECESSITAR DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA COMPLEXA.
DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INAPLICÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JULGAMENTO (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

26 - 035.09.511423-2 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: KAREN FABIANE GUIMARAES
REQUERIDO: AMELIO ZUCCOLOTTO
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

27 - 035.08.501867-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: BETO ALVIM COMERCIO LTDA-ME
REQUERIDO: DOR RIO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE - OAB/SP 130426
ADVOGADO(A): IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9729
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA DOR RIO CONFECÇÕES LTDA. AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO. OUTROSSIM, DETERMINO O CANCELAMENTO DOS TÍTULOS RECLAMADOS PELA PARTE AUTORA E RESPECTIVAS BAIXAS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DECLARANDO A NULIDADE DOS MESMOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 200,00, LIMITADA A 30 (TRINTA) DIAS.
VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.
PRI.
SEM CUSTAS.

28 - 035.07.503349-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: LEANDRO MARIS GUIA PEREIRA
REQUERIDO: MARINA MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): VANESSA SOARES JABUR - OAB/ES 13392
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

29 - 035.09.511303-1 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SERGIO MEDINA LEAL
REQUERIDO: BANCO CITICARD SA
ADVOGADO(A): RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8544
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PRI.
CUMPRA-SE.

30 - 035.08.508417-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE RENATO SANTOS BOCAYUVA
REQUERIDO: AM CARDOSO CONFECÇÕES - ME E OUTROS
ADVOGADO(A): RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - OAB/ES 3901
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31 - 035.08.509981-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: SERGIO PANCIERI
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO DA MOTTA RAMOS
ADVOGADO(A): ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA - OAB/ES 11006
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O REQUERENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

32 - 035.08.512703-8 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO ITAPARICA SOL
REQUERIDO: JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A): LUCIENE SOARES CUNHA - OAB/ES 10573
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.
SEM CUSTAS.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

33 - 035.08.504017-5 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ERNESTO MARTINS
REQUERIDO: MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS - OAB/ES 6563
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 265,50, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.
PRI.
SEM CUSTAS.

34 - 035.10.502435-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANDRÉIA MERLEN SOARES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE NÚMERO 13, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO PARA O **DIA 19/05/2010, ÀS 16:30 HORAS**. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

35 - 035.08.501873-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: BETO ALVIM COMERCIO LTDA-ME
REQUERIDO: BANCO ITAU S.A E OUTROS
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE - OAB/SP 130426
ADVOGADO(A): IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9729
ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA DOR RIO CONFECÇÕES LTDA. AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O ARBITRAMENTO. OUTROSSIM, DETERMINO O CANCELAMENTO DOS TÍTULOS RECLAMADOS PELA PARTE AUTORA E RESPECTIVAS BAIXAS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DECLARANDO A NULIDADE DOS MESMOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 200,00, LIMITADA A 30 (TRINTA) DIAS.
VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.
PRI.
SEM CUSTAS.

36 - 035.08.505503-8 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEXANDRE LIMA DE AZEVEDO
REQUERIDO: VIVO S/A (AV. DESEMBARGADOR SANTOS NEVES)
ADVOGADO(A): IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/RS 64175
ADVOGADO(A): AMANDA GOMES SALAZAR - OAB/ES 13440
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
VALENDO O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMO NORMA SUPLETIVA AOS JUIZADOS ESPECIAIS, DESDE QUE SEGURO O JUÍZO, O DEVEDOR PODERÁ OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUE VERSARÃO TÃO SOMENTE SOBRE AS MATÉRIAS TAXATIVAMENTE ENUMERADAS NO INCISO IX DO ARTIGO 52 DA LEI 9.099/95. VERIFICO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA SE ADEQUAR À TAL NORMA E QUE AS ARGUMENTAÇÕES DA EXECUTADA NÃO POSSUEM CONSISTÊNCIA PARA DESCONSTITUIÇÃO DA EXECUÇÃO.
PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELA LEI 9.099/95.
INTIMEM-SE.

37 - 035.09.506237-4 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CLEIDEMAR WOTKOSKI
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S.A E OUTROS
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
ADVOGADO(A): MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO - OAB/ES 14586
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
INTIMEM-SE.

38 - 035.09.502079-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: ODIVAL ANGELO CASSANI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO - OAB/ES 7307
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

39 - 035.09.504361-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: DEOGENES GERALDO PINTO VIEIRA
REQUERIDO: BANCO REAL
ADVOGADO(A): VERÔNICA FERNANDA AHNERT - OAB/ES 11185
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

40 - 035.09.503907-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: BOLIVAR DE SOUZA LIMA FILHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): NERY PRETTI DALVI ZAMPROGNO - OAB/ES 16038
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

41 - 035.09.503369-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ROMILDO ANTÔNIO CHIM E OUTROS
REQUERIDO: BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

42 - 035.09.508137-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: ALESSANDRO NOGUEIRA BRUNORO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): GILMAR ZUMAK PASSOS - OAB/ES 4656
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.
PRI.
SEM CUSTAS.

43 - 035.09.504261-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: GEOVALDIR RAUTA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (JERONIMO MONTEIRO)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

44 - 035.09.506163-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: FATIMA DE CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL
ADVOGADO(A): JULIO FERNANDES SOARES - OAB/ES 3575
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO CONSTANTE NO ITEM "18", NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CUMPRA-SE.

45 - 035.09.503711-6 - COBRANÇA
REQUERENTE: ELIETE MARIA LUZ BRUNORO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA - OAB/ES 2607
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

46 - 035.09.504571-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE MARIA LEAO BORGES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

47 - 035.10.500057-7 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: WAGNER REGIANI NETTO E OUTROS
REQUERIDO: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): MILTON NETTO - OAB/ES 2680
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
AUSENTES, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
INTIMEM-SE PARA AS DEMAIS FASES PROCESSUAIS.

48 - 035.10.500045-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: CAMILA DIAS CESAR
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN - OAB/ES 7873
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
AUSENTES, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
INTIMEM-SE PARA AS DEMAIS FASES PROCESSUAIS.

49 - 035.08.514625-4 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: PINDARO BASTOS DE ALMEIDA NOGUEIRA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): DELI BORGES - OAB/ES 103-B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTEDER DE DIREITO.

50 - 035.09.512707-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDMEIA JOSE FRANCISCA
REQUERIDO: RICARDO ELETRO (GLÓRIA)
ADVOGADO(A): MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ - OAB/BA 27924
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INDEFIRO O PLEITO FORMULADO NO ITEM "17".
INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

51 - 035.09.504267-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE MARIO SANTOS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO - OAB/ES 7307
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

52 - 035.09.504267-1 - COBRANÇA
REQUERENTE: JOSE MARIO SANTOS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO - OAB/ES 7307
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

53 - 035.09.514921-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSVALDO MATURANO
REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE - OAB/ES 11511
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE ITEM "18".

54 - 035.09.514921-1 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSVALDO MATURANO
REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE - OAB/ES 11511
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

55 - 035.09.514931-8 - RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: LUIS FELIPE NEFFA ALCURE
REQUERIDO: MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY - OAB/ES 12284
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO CONSTANTE NO ITEM "25", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
CUMPRA-SE.

56 - 035.09.514931-8 - RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: LUIS FELIPE NEFFA ALCURE
REQUERIDO: MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY - OAB/ES 12284
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE NO ITEM "23", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

57 - 035.08.505689-8 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISMAEL ANDERSON GOMES DA SILVA
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CUJA CORREÇÃO DEVERÁ OCORRER A PARTIR DO ARBITRAMENTO. OUTROSSIM, DETERMINO À REQUERIDA QUE AUTORIZE O PROCEDIMENTO SOLICITADO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ADVIRTO A REQUERIDA PARA A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 475-J, DO CPC.
SEM CUSTAS NESTA PRIMEIRA FASE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.
PRI. CUMPRA-SE.

58 - 035.08.519021-7 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDFICIO GREEN PLAZA
REQUERIDO: JOSE AURELIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O REQUERENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

59 - 035.08.519921-9 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: GERUSA SCÁRDUA
REQUERIDO: BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
EXAMINADOS. PASSO A DECIDIR SEGUNDO AS RAZÕES DO MEU CONVENCIMENTO.
OEXEQUENTE RETIROU O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA CONSTRITA, CONFORME ITEM "33", DANDO-SE DESDE JÁ POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO QUE LHE ERA DEVIDA.
PORTANTO, A MEU SENTIR, A EXECUÇÃO FOI SATISFEITA.
FORTE EM TAIS RAZÕES DECLARO SATISFEITA A EXECUÇÃO (ART. 795, CPC), E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC.
P. R. I. TUDO EM ORDEM ARQUIVE-SE.

60 - 035.09.502463-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: LUCIA OLIVEIRA SEVERINO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

61 - 035.09.501747-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: KLEBER VINCO
REQUERIDO: TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(A): ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - OAB/ES 9286
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ITEM "27" E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

62 - 035.09.517565-3 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ABACATEIROS
REQUERIDO: MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.
SEM CUSTAS.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

63 - 035.09.520763-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARNALDO CONCEIÇÃO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): SILVIA BARREIRA DE VARGAS - OAB/ES 13459
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À PARTE REQUERIDA QUE NÃO PROMOVA DESCONTOS RELATIVOS AOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS EM NOME DO AUTOR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 500,00, LIMITADA A 60 DIAS.
INTIMEM-SE.

64 - 035.09.520763-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARNALDO CONCEIÇÃO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): SILVIA BARREIRA DE VARGAS - OAB/ES 13459
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À PARTE REQUERIDA QUE NÃO PROMOVA DESCONTOS RELATIVOS AOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS EM NOME DO AUTOR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 500,00, LIMITADA A 60 DIAS.
INTIMEM-SE.

65 - 035.09.520763-0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARNALDO CONCEIÇÃO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): SILVIA BARREIRA DE VARGAS - OAB/ES 13459
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À PARTE REQUERIDA QUE NÃO PROMOVA DESCONTOS RELATIVOS AOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS EM NOME DO AUTOR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R$ 500,00, LIMITADA A 60 DIAS.
INTIMEM-SE.

66 - 035.08.518881-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SATHLER CONFECÇÕES LTDA. - ME
REQUERIDO: GENITA LOYOLA RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
1) EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 DIAS (ART. 652, CPC), NO ENDEREÇO DO EXECUTADO.
2) NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER COM A PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DESTE INTIMANDO-SE O EXECUTADO.
3) CONSIGNE NO MANDADO QUE, HAVENDO PENHORA, SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FICANDO DESDE JÁ DETERMINADA A INCLUSÃO EM PAUTA (ART. 53, § 1º, DA LEI N.º 9.099/95), PODENDO O EXECUTADO NESTE ATO OFERECER EMBARGOS.
4) CUMPRA-SE.

67 - 035.09.504039-2 - COBRANÇA
REQUERENTE: ATHAYDES BENICHIO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

68 - 035.09.509747-6 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FLAVIO DUARTE PASSOS
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A
ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158
ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, ANTE A AUSÊNCIA DO REQUERENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
CUSTAS PELA PARTE AUTORA.
P.R.I.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS.
EM SEGUIDA, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO.
CUMPRA-SE.

69 - 035.09.503841-4 - COBRANÇA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CASTRO DAVID
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (JERONIMO MONTEIRO)
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

70 - 035.09.515611-0 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGIO DI ROMA
REQUERIDO: DULCE PARTELI

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.
SEM CUSTAS.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

71 - 035.09.515171-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FABIO DE ARRAZ CRISPIM
REQUERIDO: SORAIA FRAGA BARBOSA
ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVIERA LOUREIRO - OAB/ES 12790
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.
PRI.
CUSTAS PELO AUTOR.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

72 - 035.09.515007-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAUX DE FRANCE
REQUERIDO: AMELIA TEREZINHA SOIBERT
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
PRI.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.
CUMPRA-SE.

73 - 035.07.502113-0 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: NEWTON CARDOSO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: AUGUSTO PERIM
ADVOGADO(A): ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - OAB/ES 6437
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIME-SE O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE ITEM "41"

74 - 035.09.502707-9 - COBRANÇA
REQUERENTE: PAULO MOTA FUILHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (JERONIMO MONTEIRO)
ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO - OAB/ES 7307
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.
PRI.
SEM CUSTAS.

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA : 23 DE ABRIL DE 2010

LISTA Nº 019/2010

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:
DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ, OAB/ES 11.293

INTIMO:

AUTOS Nº 9611 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 21 LCP
AUTOR DO FATO: BRUNO OLIVEIRA MILAGRE
VÍTIMA: FRANCISCO DE PAULA MONTEIRO
INFRAÇÃO PENAL: ART. 21 LCP
ADVOGADO :DR. DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
INTIMAR PARA CONHECIMENTO DA R SENTENÇA, PROFERIDA EM 05/04/2010, ONDE A MMª JUÍZA, PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 23 DE ABRIL DE 2010. EU, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, E EU, WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

JUÍZO DE VITÓRIA (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.2010 - LISTA ER

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME FERREIRA ABREU.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME O ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO:

DR. ANALTON LOXE JUNIOR OAB ES 13761
DR. BRUNO DA LUZ DE OLIVEIRA OAB ES 11612
DR.FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITO OAB ES 8899
DR. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR OAB/RJ 123792
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB ES 10371
DR.KAMILO COSTA LOUREIRO OAB ES 12873
DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA OAB ES
DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO OAB ES 6469
DR. ROGERIA COSTA OAB ES 7077
DR. SANDRO LOUREIRO COSTA OAB ES 6896
DRª SHIRLEY DIAS MONTEIRO OAB ES 11239

BUSCA E APREENSÃO
024.070.111.133 - BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X VALDECIR LOURENÇO CAMILO E OUTROS - INTIME-SE **DRª SHIRLEY DIAS MONTEIRO OAB ES 11239** PARA RECEBER E CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA.

BUSCA E APREENSÃO
024.930.032.917 - VITORIAWAGEM ADM. DE CONSORCIO **LTDA.** X CHESTER SARTORIO - INTIME-SE O **DR.KAMILO COSTA LOUREIRO OAB ES 12873** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
024.080.154.198 - MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/ CAIXA ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES X MARCOS RAMOS FREIRE E SANDRA PAULA PETTERSEN - INTIME-SE O **DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO OAB ES 6469** PARA PROVIDENCIAR A CONTRA-FÉ.

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
024.090.245.150 - ANALTON LOXE JUNIOR X RONALDO DIAS LANA - INTIME-SE O **DR. ANALTON LOXE JUNIOR OAB ES 13761** PARA PROVIDENCIAR A CONTRA-FÉ.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA(SOLVETE INSOLVENTE)
024.090.342.007 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MILTON DE ALMEIDA E SILVA- INTIME-SE O **DR. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR OAB/RJ 123792** PARA RECEBER E CUMPRIR A CARTA PRECATÓRIA..

INDENIZATÓRIA
024.090.182.908 - LUIZ EDUARDO SOARES MEDEIROS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - INTIME-SE O **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB ES 10371** - DA SENTENÇA DE FLS. 62 " DESSA FORMA, AO TEMPO EM QUE HOMOLOGO O ACORDO, REGISTRO QUE HOUVE RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO INCISO III DO ART. 269 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA."QUE HOMOLOGOU O ACORDO.

NOTIFICAÇÃO
024.080.431.125 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA X EDITH MARIA BONINO DE BARROS - INTIME-SE **DR.FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITO OAB ES 8899** PARA PUBLICAR O EDITAL.

ORDINÁRIA
024.070.235.023 -VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. X MURILO DE SOUZA ANDRADE - INTIME-SE O **DR. BRUNO DA LUZ DE OLIVEIRA OAB ES 11612** PARA PUBLICAR O EDITAL.

ORDINÁRIA
024.070.096.037 - VIVACQUA IRMÃO LTDA. X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA. E OUTRO - INTIME-SE **DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA OAB ES 4382** PARA APRESENTAR CÓPIA DA INICIAL.

ORDINÁRIA
024.970.023.149 - LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A - INTIME-SE O **DR. ROGERIA COSTA OAB ES 7077** PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

REPARAÇÃO DE DANOS
024.090.078.353 - EDEVALDO FERREIRA DA SILVA X RAMOS VEICULOS LTDA. - INTIME-SE O **DR. SANDRO LOUREIRO COSTA OAB ES 6896** PARA PROVIDENCIAR A CONTRA-FÉ.

REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM REPARAÇÃO DE DANOS
024.970.074.555 - LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A - INTIME-SE A **DR. ROGERIA COSTA OAB ES 7077** PARA RESPONDER A APELAÇÃO.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA. 23.04.2010 LISTA META 2

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RELAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:

ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB-ES 4209
ALESSANDRO A. PAIXÃO, OAB-ES 8736
ANDREIA DADALTO, OAB-ES 8297
ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB-ES 3463
CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO, OAB-ES 11.134
CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, OAB-ES 12.142
DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB-ES 10.253
EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB-ES 11.673
EDUARDO THIEBAUT PEREIRA, OAB-ES 5926
FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB-ES 4932
FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, OAB-ES 4516
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB-ES 10.371
IARA QUEIROZ, OAB-ES 225-A
JENEFER LAPORTI PALMEIRA, OAB-ES 8670
JOAQUIM MARCELO DE CARVALHO, OAB-ES 5548
JOSÉ ARCISO FIOROT, OAB-ES 6106
JOSÉ GERALDO BERMUDES, OAB-ES 990
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, OAB-ES 1415
KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA, OAB-ES 9315
LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB-ES 14.496
LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB-ES 14.800
LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB-ES 5593
LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI, OAB-ES 9221
LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, OAB-ES 7338
MACKSEN SOBREIRA, OAB-ES 11.894
MARCOS SERGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB-ES 9472
MARIO CESAR GOULART DA MOTA, OAB-ES 14.263
NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR, OAB-ES 5986
PAULO PEÇANHA, OAB-ES 12.072
RODOLFO DOS SANTOS PINHO, OAB-ES 11.136
RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, OAB-ES 12.045
SALLES MAIA VIZA, OAB-ES 3312
SIMONE DA SILVA ZANI ERLER, OAB-ES 12.232
WATT JANES BARBOSA, OAB-ES 9694

BUSCA E APREENSÃO
024.970.083.275 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. X ANTONIO ROQUE SONEGUETT - INTIME-SE DR **LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB-ES 14.800**, PARA IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO), SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

024.060.064.276 - BANCO ITAÚ S/A X RIVELINO BRAGA DOS REIS - INTIME-SE DR **LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB-ES 14.496**, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.060.137.056 - BANCO DO BRASIL S/A X RUMHAT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - INTIME-SE DR **MACKSEN SOBREIRA, OAB-ES 11.894**, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO), SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

024.060.237.534 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA. X NILZEA DE FARIA CARONE - INTIME-SE DR **LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB-ES 14.800**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, BEM COMO A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CAUTELAR
024.060.356.144 - UNIÃO ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E MONTAGENS LTDA. X METROPOLITANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL S/S LTDA. - INTIME-SE DR **JENEFER LAPORTI PALMEIRA, OAB-ES 8670**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

COBRANÇA
024.060.121.092 - ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS X JULIANA AMORIM RIOS E OUTRO - INTIME-SE DR **CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO, OAB-ES 11.134**, PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.060.242.617 - SAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. X DEPRO DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - INTIME-SE DR **EDUARDO THIEBAUT PEREIRA, OAB-ES 5926**, PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

024.060.292.752 - PALMIRA MATTIUZZI RAMALHO X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - INTIME-SE DR **JOSÉ GERALDO BERMUDES, OAB-ES 990 E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB-ES 10.371**, PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PELO PERITO ALCEU DE AZEVEDO FALCÃO NETO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS, NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 367/403, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES.

EMBARGOS
024.090.134.727 - JAMES BOLIVAR GOMES E OUTRO X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME-SE DR **IARA QUEIROZ, OAB-ES 225-A**, PARA CIÊNCIA DOS EMBARGOS INTERPOSTOS.

EXECUÇÃO
024.060.232.105 - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX X ELIEL TAVARES DE CARVALHO E OUTRO - INTIME-SE DR **DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB-ES 10.253**, PARA RECEBER E PUBLICAR O EDITAL.

INDENIZATÓRIA
024.030.190.401 - MIRIAM ALICE BARBOSA MENEZES NASCIMENTO X UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS - INTIME-SE DR **ANDREIA DADALTO, OAB-ES 8297**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 673.

024.060.160.793 - LHL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ACADEMIA VITÓRIA SPORTS X COMPANHIA DOS UNIFORMES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS - INTIME-SE DR **LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, OAB-ES 7338**, PARA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES INTRODUZIDAS NA PEÇA DE FLS. 168, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

024.040.022.147 - VALDEQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO X ALESSANDRA PAIXÃO E OUTROS - INTIME-SE DR **MARCOS SERGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB-ES 9472 E ALESSANDRO A. PAIXÃO, OAB-ES 8736**, PARA DEPOSITAREM OS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

JUSTIFICAÇÃO
024.060.192.440 - MARLI TAYLOR NUNES E OUTRO X ABN AMRO MERCANTIL S/A - INTIME-SE DR **SALLES MAIA VIZA, OAB-ES 3312**, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

MONITÓRIA
024.060.112.679 - ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DE MEAÍPE - INTIME-SE DR **JOAQUIM MARCELO DE CARVALHO, OAB-ES 5548 E WATT JANES BARBOSA, OAB-ES 9694**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126, QUE NOMEOU O PERITO E FACULTOU AS PARTES O PRAZO DE 10 (DIAS) PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS.

024.060.191.137 - BANCO TRIÂNGULO S/A X ROSELI ARAÚJO DOS ANJOS - ME - INTIME-SE DR **ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB-ES 3463**, PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

024.060.023.538 - MIRALDA MOREIRA DOS SANTOS - ME X BRADESCO AUTO/COMPANHIA DE SEGUROS S/A - INTIME-SE DR **FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTÓRIO, OAB-ES 4516**, PARA RESPONDER AO AGRAVO RETIDO.

ORDINÁRIA
024.010.084.481 - SCHEILA CAROLINO ALVES X HOSPITAL SANTA MÔNICA E OUTROS - INTIME-SE DR **LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI, OAB-ES 9221, JOSÉ ARCISO FIOROT, OAB-ES 6106 E ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB-ES 4209**, PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.

024.060.032.463 - EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. X SMAG - SARTÓRIO, MÁRMORE E GRANITO LTDA. E OUTRO - INTIME-SE DR **CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, OAB-ES 12.142**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS.

024.060.208.634 - FABIO WILSON RODRIGUES LIMA X PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME-SE DR **RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, OAB-ES 12.045**, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

024.060.064.029 - COMERCIAL DE CARNES GLÓRIA LTDA. X BANCO FIAT S/A E OUTRO - INTIME-SE DR **PAULO PEÇANHA, OAB-ES 12.072 E EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB-ES 11.673**, PARA DIZEREM SE HÁ OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, INDICANDO SUA PERTINÊNCIA.

024.060.148.517 - JAIR FRANCISCO TRARBACH E OUTRO X ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX - INTIME-SE DR **FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB-ES 4932**, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 126/127.

024.060.189.172 - PEDRO GERALDO SILVEIRA X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO - INTIME-SE DR **RODOLFO DOS SANTOS PINHO, OAB-ES 11.136**, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

REINTEGRATÓRIA
024.060.220.183 - ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS X SALVADOR SILVA DE ALMEIDA - INTIME-SE DR **SIMONE DA SILVA ZANI ERLER, OAB-ES 12.232**, PARA ATENDER A REQUISIÇÃO DE FLS. 66 EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

024.040.239.279 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOSÉ EMANOEL EMILIO BARBOSA - INTIME-SE DR **MARIO CESAR GOULART DA MOTA, OAB-ES 14.263**, PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

REPARAÇÃO DE DANOS
024.060.360.534 - ANTONIO SERGIO MARANGONI X BEL RAY COMPANY INC - INTIME-SE DR **LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB-ES 5593**, PARA RECEBER A CARTA ROGATÓRIA.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO
024.060.282.563 - LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. X CONSULTORIA EMPRESARIAL PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - INTIME-SE DR **JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, OAB-ES 1415 E KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA, OAB-ES 9315**, PARA DIZEREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS. **E NO APENSO 024.060.304.524 -** LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. X CONSULTORIA EMPRESARIAL PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - INTIME-SE DR **NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR, OAB-ES 5986 E KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA, OAB-ES 9315**, PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS.

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA (5ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 16/10

EXPEDIENTE DO DIA 04/02/2010
5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
JUIZ DE DIREITO: DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: REGINA ITÁLIA PRALON MACHADO

ANULATÓRIA
024.070.622.295 - BERNADETE MENDES LINHARES X JORGE ALBERTO DE NAZARE E OUTRO. INTIMA **DRA RENATA STAUFFER DUARTE E DRA JULIANA PAES ANDRADE** DO R. DESPACHO DE FLS. 86 PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS.

024.070.112.446 - INDÚSTRIA MECÂNICA PEREZ LTDA. X ELETROART LTDA.. INTIMA **DRª LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA E DRA VIRGINIA PENHOLATTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 721 PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 22/06/2010 ÀS 13:40 HORAS**; INTIMA AINDA DRª LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 724 E 725.

BUSCA E APREENSÃO
024.070.275.326 - BANCO DO BRASIL S.A. X ACADEMIA DE GINÁSTICA PRO FITNESS LTDA.. INTIMA **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** DA R. DECISÃO DE FLS. 98/100 QUE ACOLHEU O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR DETERMINANDO A CITAÇÃO DO

REQUERIDO NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 902 DO CPC E PARA QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA QUE REGISTRE A INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO.

024.090.039.942 - BANCO FINASA S.A. X DAVID SERGIO SPERANDIO. INTIMA **DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/28 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 267, INCISO VI E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CAUTELAR
024.030.026.736 - JOCIMAR EVANDRO CALEZANI X FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. INTIMA **DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM ESPEQUE NOS ARTIGOD 13, INCISO I E 267, INCISO IV, DO CPC.

024.030.211.486 - JOSÉ SCURSULIM GOMES X ADEMAR MOREIRA LOBATO. INTIMA **DRª LARISSA PORTUGAL G. AMARAL E DR. LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES** DO R. DESPACHO DE FLS. 184 PARA INFORMAREM A ESTE JUÍZO O INTERESSE EM PRODUÇÃO DE PROVAS EM ATJ, ESPECIFICANDO SUA PERTINENCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COBRANÇA
024.090.204.546 - DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA. X FARMÁCIA VITAPHARMA LTDA. ME. INTIMA **DR. DAVI HEMERLY EMERY CADE** DO R. DESPACHO DE FLS. 50, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19/05/2010 ÀS 13:30 HORAS.**

024.050.051.499 - BANESTES SEGUROS S.A. X VIAÇÃO GRNADE VITÓRIA LTDA.. INTIMA **DRA MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI E DRA MARIA CAROLINA V. DE MORAES** DO R. DESPACHO DE FLS. 132, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 19/05/2010 ÀS 13:40 HORAS**, DEVENDO O PROCESSO PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA A DENUNCIANTE/REQUERIDA.

024.990.128.217 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X MARIZETE DE ARAUJO BRAGA. INTIMA DR. CARLOS ALESSANDRO SANTO SILVA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 15 (QUINZE) DIAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

024.090.170.374 - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X CAROLINI ZERBINY ARRUDA. INTIMA **DRA ARETUSA POLLIANNA ARAUJO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

024.090.048.885 - VIVALDO DA SILVA PEREIRA X BANESTES SEGUROS S.A. INTIMA **DR. NICOLY PAIVA DA SILVA** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 99, QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.090.408.725 - JAIR MENDONÇA CARDOSO X BANESTES SEGUROS S.A. INTIMA **DR.A FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 54; DO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS EM 30 DIAS, NO VALOR DE R$988,39 (CÓD. PROC. CIV., ART. 257), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

024.010.196.061 - LUIZIA AMORIM DE JESUS X HSBC SEGUROS S.A. INTIMA **DR. AERCIO BARCELOS MUNIZ** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 158, QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.970.134.615 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE DOR X VERA LUCIA DOS S. FERNANDO. INTIMA **DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA** DO R. DESPACHO DE FLS.101 PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO E REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO PARA SEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS.

024060343167 - DESACHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X ENSEADA EMPREENDIMENTOS LTDA.. INTIMA **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 263, ITEM 2.A., QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

CONSIGNÇÃO EM PAGAMENTO
024.920.035.599 - DA VINCI ENGENHARIA S.A. X WALTER DE AGUIAR FILHO. INTIMA **DR. GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FLS. 412 PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 410 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 364, INSTRUIDA COM DOCUMENTO DE FLS. 365-375.

DESPEJO
024.090.408.352 - J B PARTICIPAÇÕES LTDA. X ALINHACAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. INTIMA **DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO LEMOS** DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 41/42 QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA E DECRETOU O DESPEJO DO IMÓVEL, ASSINANDO A RÉ O PRAZO DE 30 DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO, MEDIANTE CAUÇÃO QUE ARBITRO NO VALOR EQUIVALENTE A 06 (SEIS) MESES DE ALUGUEL EM GARANTIA DOS DANOS QUE A RÉ EVENTUALMENTE VIER A SOFRER EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO DESPEJO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO, A SER DEPOSITADO EM CONTA DE DEPÓSTIO JUDICIAL A SER ABERTA EM NOME DA RÉ E À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO NO BANESTES S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA 0085 (FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NO PONTO QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
024.040.243.372 - DISTRIBUIDORA GRANDE VITÓRIA LTDA. X BANESTES S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** DO R. DESPACHO DE FLS. 09 E PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS IMPUGNAR OS EMBARGOS, QUERENDO.

024.05.001156-7 - FABIO MARGOTTO BERTOLLO E OUTRO X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. ESTER MARQUES NEVES DA SILVA** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 87, QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.000.079.392 - CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A. INTIMA-SE **DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICI** DO R. DESPACHO DE FLS. 159 PARA ATENDER A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 155/156, EM 30 DIAS.

024.950.185.256 - KALIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. X BANCO SANTOS NEVES S.A. INTIMA **DR. JULIO TAVARES MARIANO E DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

024.000.043.745 - ANDERSON EMANUEL PIZZAIA BAZILIO DE SOUZA X ANTONIO FRANCISCO SAITER. INTIMA-SE **DR. AROLDO LIMONGE E DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA** DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 885/887 QUE CONCEDEU APENAS EFEITO DEVOLUTIVO A APELAÇÃO

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
024.020.154.380 - WALTER DE AGUIAR FILHO X DA VINCI ENGENHARIA LTDA.. INTIMA **DR. WALTER DE AGUIAR E DR. GILBERTO JOSÉ SANTANA JUNIOR** DA R. DECISÃO DE FLS. 43/44 QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA.

EXECUÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
024.070.132.477 - ERNESTO CONTI NETO E OUTRO X BLOKOS ENGENHARIA LTDA.. INTIMA **DR. FÁBIO DAHER BORGES** DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS.222/226 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 203/220.

EXECUÇÃO
024.890.057.151 - BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. X MOVIL MÓVEIS LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS** DO R. DESPACHO DE FLS. 275 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 254; DO DEFERIMENTO DO PEDIDO D NOVA PENHORA FORMULADO

PELO EXEQUENTE; E PARA NO PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NO PROCESSO COMO PROCURADOR DOS EXECUTADOS PORQUE OS SUBTABELECIMENTOS DE FLS. 87 E 252 SÃO INEFICAZES.

024.070.310.594 - MASSA FALIDA CREDITEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADAS DE TELECOMUNICAÇÕES X WANDERLEY RODRIGUES. INTIMA **DRª FERNANDA FERREIRA CELIN** DO R. DESPACHO DE FLS. 47 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

024.070.582.564 - BANCO BRADESCO S.A. X PRISCILA ROSSI GONÇALVES. INTIMA **DR. ÉZIO PEDRO FULAN** DA VISTA DOS AUTOS DEFERIDA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

024.070.277.652 - DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA. X ACACIA MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN** DO R. DESPACHO DE FLS. 78 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 15 (QUINZE) IAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

024.090.087.685 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X MAXIMILIANO SANTANA ALCIDES. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 37 E PARA EM 10 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O SEGUIMENTO DO FEITO.
024.030.092.043 - BANESTES S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PAULO ALVERNAZ LOPES. INTIMA **DRª SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA** DO R. DESPACHO DE FLS. 124 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 15 (QUINZE) DIAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

024.080.091.101 - COLEGIO NACIONAL LTDA. X LEANDRO ANTONIO DE MELLO. INTIMA **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 46 PARA CONHECER DO RESULTADO NEGATIVO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 15 (QUINZE) IAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

024.980.107.197 - BANCO DO BRASIL S.A. X CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS. INTIMA **DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICE** PARA SEMANIFESTAR SOBREO OFICIO DE FLS 84 E CERTIDÃO DE FLS. 112 VERSO.

024.020.107.744 - FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO X MAXWEL RANGEL PEREIRA. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DO R. DESPACHO DE FLS. 66 PARA APRESENTAR EM 15 DIAS DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO VALOR DA DÍVIDA.

024.020.107.744 - FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO X MAXWEL RANGEL PEREIRA. INTIMA **DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO** DO R. DESPACHO DE FLS. 66 PARA NO PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NO PROCESSO COMO PROCURADOR AD JUDICIA DO AUTOR, EM NOME DO QUAL SUBSCREVEU AS PETIÇÕES DE FLS. 62-3 E 64.

024.060.327.467 - SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS A INDUSTRIA E COMÉRCIO DO ES LTDA. X MÁRCIA ARAUJO RANGEL. INTIMA **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS** DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FS=L.33 DO R. DESPACHO DE FLS. PARA APRESENTAR EM 15 DIAS DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO VALOR DO SEU CRÉDITO JUNTO À RÉ, EM CONFORMIDADE COM O ITEM N. 1 DO DESPACHO.

024.960.155.935 - BANESTES S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DISTRIBUIDORA GRANDE VITÓRIA LTDA.. INTIMA **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 118.

024.890.044.340 - BANCO DO BRASIL S.A. X CONFECÇÕES GURITEX S.A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS. INTIMA **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFICIO ORIUNDO DO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI-ES, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R$102,90 (CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA AJUIZADA NAQUELA COMARCA.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
024.070.112.446 - ELETROART LTDA.. X INDÚSTRIA MECÂNICA PEREZ LTDA. INTIMA **DRª LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA E DRA ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM E DRª VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA** DA R. DECISÃO DE FLS. 26/28 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

INDENIZAÇÃO
024.090.298.423 - ROSANE MARTINS DE PAULA X BRADESCO SEGUROS AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS INTIMA **DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE DEIXOU DE ENCAMINHAR A AUTORA DESDE LOGO PARA EXAME DE LESÃO CORPORAL PELO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL PORQUE ISSO IMPLICARIA EM REALIZAÇÃO DE PROVA SEM OBSERVANCIA DO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO E PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26/05/2010 ÀS 13:30 HORAS.**

024.080.115.132 - HILDO JOSÉ MAYER X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E OUTRO. INTIMA **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, DR. UDNO ZANDONADE E DRA GRACYELLEN LEITE MOREIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 130, PARA A REQUERIDA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO DOCUMENTO DE FLS. 58 E PARA A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2010 ÀS 13:40 HORAS.**

024.080.289.010 - FABIA ANDREZA MAJEVSKI E OUTROS X ANTULIO GOMES PINTO. INTIMA **DRª ODETE DA PENHA GURTTLHER** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 204 QUE NÃO HOUVE DESIGNAÇÃO DE AUDI~ENCIA DE CONCILIAÇÃO CONFORME OS AUTORES DEMONSTRARAM TER ENTENDIDO, MAS SIM DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR CONFORME ARTIGO 331 DO CPC E QUE MANTEVE A DESIGNAÇÃO DESSA AUDIENCIA, DISPENSANDO O COMPARECIMENTO DA AUTORA FABIA ANDRESSA MAJEVSKI, SEJA POR SI MESMA, SEJA COMO REPRESENTANTE DOS DEMAIS AUTORES, DEVENDO COMPARECER A ILUSTRE ADVOGADA DOS AUTORES PORQUE A AUDIENCIA NÃO SE DESTINA APENAS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

024.080.289.010 - FABIA ANDREZA MAJEVSKI E OUTROS X ANTULIO GOMES PINTO. INTIMA **DR JORGE LUIZ DOS SANTOS, DR. ALTAIR JOSÉ SILVEIRA RABELO E DRª ODETE DA PENHA GURTTLHER** DA DESIGNAÇÃO PRELIMINAR PARA O **DIA 06/05/2010, ÀS 13:40 HORAS**

024.090.204.918 - JANAINA MARQUES ZANETTE X LOJAS RIACHUELO E OUTROS. INTIMA FOUAD A. BOUCHABKI FILHO PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 93/165 E FLS. 167/261.

024.040.207.508 - VIVALDO LORENZON X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. E OUTROS INTIMA **DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES** DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 277, QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.090.399.635 - M O RIBEIRO ME X KURUMA VEICULOS LTDA.. INTIMA **DR. SANSÃO SILVA BORGES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 38; DO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS EM 30 DIAS, NO VALOR DE R$1.402,76 (CÓD. PROC. CIV., ART. 257), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

MONITÓRIA
024.040.105.132 - AVANTIL ILUMINAÇÃO LTDA. X FÁBIO RISSO. INTIMA **DRA IARA QUEIROZ** DA VISTA DOS AUTOS DEFERIDA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.010.163.152 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X ALESSANDRA CLAUDIA DE PAIVA. INTIMA PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 97 DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA E QUE RECEBEU NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO A APELAÇÃO APRESENTADA E PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.070.628.508 - FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO X ELIANE CRISTINA COMETTI. INTIMA **DRª PATRICIA NUNES**

ROMANO TRISTÃO PEPINO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 38 QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102-C, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHECEU ESTAR CONSTITUÍDO EM FAVOR DA AUTORA FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO INSCRITA NO CNPJ-MF. SOB O N. 27.014.042/0001-38, UM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DO QUAL É DEVEDORA A RÉ ELIANE CRISTINA COMETTI, INSCRITA NO CPF. SOB O N. 088.594.037-74, NO VALOR DE R$ 3.307,52, ATUALIZÁVEL MONETARIAMENTE A PARTIR DE 28-11-2007 DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC/IBGE, QUANTIA ESSA SOBRE A QUAL DECLAROU ACRESCENTÁVEIS AS SEGUINTES RUBRICAS: 10% (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; 1% (UM POR CENTO) AO MÊS COMO JUROS DE MORA, INCIDENTES A PARTIR DE 12-03-2007, COMO RESTITUIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

ORDINÁRIA
024.020.032.119 - POINTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. X BANCO SANTOS NEVES S.A. INTIMA **DR. JOÃO MANOEL DE SOUZA SARAIVA E DRA JULIANA MARA FRAGA CÂMARA** DO R. DESPACHO DE FLS. 278, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 19/05/2010 ÀS 13:50 HORAS**

024.060.078.219 - ANA CHRISTINA FIGUEIREDO DE CARVALHO PIRES X BANESTES S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMA **DR. CEZAR JULIANA CURTO XAVIER E DR. ADRIANA FRISSO RABELO** DO R. DESPACHO DE FLS. 247, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 26/05/2010 ÀS 13:40 HORAS**

024.900.019.076 - JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA X PAULO CESAR DE LAIA E OUTRO. INTIMA **DR. PEDRO MOTA DUTRA** DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 124/125 E DO INDEFERIMENTOO PEDIDO DE INGRESSO DE G. C. MARITIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. NO PROCESSO COMO AUTORA, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CESSIONÁRIOS; QUE PODERÁ SER ADMITIDO NO POLO ATIVO DA AÇÃO POR HABILITAÇÃO O SENHOR ALDECIR PINTO DE OLIVEIRA SE ELE COMPROVAR SUA ALEGADA CONDIÇÃO DE FILHO DE JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA; DECLAROU NULA A CITAÇÃO POR EDITAL EFETIVADA CONFORME AS PEÇAS DE FLS. 26/31.

024.090.208.380 - FULLCOLOR FOTOGRAFIAS LTDA. X LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.. INTIMA **DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 64 VERSO E PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 77/89 E RECONVENÇÃO DE FLS. 90/121.

024.010.019.263 - BAR E RESTAURANTE TAUBE LTDA..-ME X AGROPECUARIA BEIJA-FLOR S/A. INTIMA-SE **DR. JACYMAR DELFINNO** DO R. DESPACHO DE FLS. 147 PARA CONHECER DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PENHORA ON LINE E REQUERER EM 15 (QUINZE) IAS O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA FACE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

REPARAÇÃO DE DANOS
024.080.261.928 - MARIA DA PENHA ALELUIA DA SILVA X HEGLYS MORELLI DE OLIVEIRA E OUTRO. INTIMA **DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES E DR. ENOCK SAMPAIO TORRES** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 25/08/2010 ÀS 13:40 HORAS.**

024.070.141.536 - NILZA RODRIGUES DA SILVA X GABRIEL MORAES E OUTRO. INTIMA DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E **DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS** DO R. DESPACHO DE FLS. 106, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 27/05/2010 ÀS 13:40 HORAS**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
024.970.123.733 - ADMA FERREIRA DAUM X MAURÍCIO RANGEL E KARLA MARIA DE CASTRO. INTIMA-SE **DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/148 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INC. I, DO CPC.CONDENOU OS REQUERIDOS EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

024.070.038.286 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCOS ANTONIO VASCO RODRIGUES. INTIMA **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FLS. 62 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

REGRESSIVA
024.960.111.086 - VIAÇÃO SERRANA LTDA. X CRISTAL PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, EM 15 DIAS, TENDO EM VISTA OS EFEITOS PRETENDIDOS NO EMBARGOS.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.980.017.644

O **DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO** PROPOSTA POR **QUEOPS DISTRIBUIDORA LTDA**. EM FACE DE **MARCELO MOREIRA DA SILVA E OUTROS,** E CONSTANDO NOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA, **QUEOPS DISTRIBUIDORA LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 42.921.494/0001-97, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM A FINALIDADE DE **INTIMÁ-LO(A)** PARA, NO PRAZO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC. TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 177.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DE QUEOPS DISTRIBUIDORA LTDA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE TERÁ 01 (UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CÉZAR RAMOS ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS 001 E 002/98, DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 18 - META 02 CNJ

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
EXPEDIENTE: 22 / 04 / 2010

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AROLDO LIMONGE OBA/ES 1.490
BRUNO PERSICI OAB/ES 9.143
EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673
EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499
EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13.054
ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES 8.703
JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES 7.053
JOSÉ ANTONIO NEFFA JÚNIOR OAB/ES 10.871
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO OAB/ES 5.205
MARCELO VACCARI QUARTEZANI OAB/ES 9.794
MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392
MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO OAB/ES 7.472
NILSON DOS SANTOS GAUDIO OAB/ES 5.614

PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159
SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES 7.307

BUSCA E APREENSÃO.

024.060.355.757 - BANCO ITAÚ S/A X DANILO FERREIRA DOS REIS. FICA INTIMADO O **DR . EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 69 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.010.136.802 - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA... X SOCAFÉ COMÉRCIO E ARMAZENS GERAIS. FICA INTIMADO O **DR . ´PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14.159**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.

024.060.183.183 - MADEIREIRA RONDÔNIA LTDA... X MINASMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA... - ME (MOVEIS ELOS). FICA INTIMADO O **DR . ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES 8.703,** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O COMPETENTE EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.060.085.461 - CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO X PROMOC ASSESSORIA E OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA... FICA INTIMADO O **DR . AROLDO LIMONGE OBA/ES 1.490 E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO OAB/ES 5.205,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 1.1170/1.177, QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA/ES, E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE ÀQUELE JUÍZO.

INDENIZATÓRIA.

024.000.173.682 - CARLOS DANIEL COSTA PEDRO X ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-MATRE. FICA INTIMADO O **DR . MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO OAB/ES 7.472, NILSON DOS SANTOS GAUDIO OAB/ES 5.614 E JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES 7.053**, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FL. 237, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.

024.040.244.386 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA X ACEMIL ELETRICIDADE LTDA... FICA INTIMADO O **DR . MARCELO VACCARI QUARTEZANI OAB/ES 9.794 E MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 132 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.060.012.887 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GARRA LTDA... - ME X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR . BRUNO PERSICI OAB/ES 9.143, EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499, SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES 7.307 E JOSÉ ANTONIO NEFFA JÚNIOR OAB/ES 10.871**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 159 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RESPONSABILIDADE CIVIL.

024.010.028.009 - LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. FICA INTIMADO O **DR . EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13.054**, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FL. 237, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA

EXPEDIENTE: 22 / 04 / 2010

LISTA 469 A 471/2010

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS NA FORMA DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AFONSO HIGINO DO NASCIMENTO OAB/ES 4.099
ALEXANDRE MELO BRASIL OAB/ES 7.313
ALEXANDRE DE ASSIS ROSA OAB/ES 9.055
ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9.096
ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144
AYLTON PAULO DALMASO OAB/ES 1.978
BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO OAB/ES 10.072
BRINA MARTINS FLÓRIO OAB/ES 13.986
CARLOS SABINO DE OLIVEIRA OAB/ES 8.419
CLÁUDIA FERRAZ DE MOURA OAB/MG 82.242
DANIEL GARCIA PRATA OAB/ES 16.011
DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES 11.373
DIOVANO ROSSETI OAB/ES 5.024
EDUARDA PEREZ OAB/BA 17.410
EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499
EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673
FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ OAB/ES 4.932
GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475
JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4.367
JORGE ABIKAIR NETO OAB/ES ES OAB/ES 16.168
JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES 7.053
KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315
LEONARDO SPAGNOL OAB/ES 12.560
LUCIANO CEOTTO OAB/ES 9.183
LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13.852
LUIVER BATISTA CERQUEIRA OAB/ES 13.663
LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 158-B
LUZIA MARIA FERREIRA OAB/MG 49.867
MARCOS GUAÇONI PIUMBINI OAB/ES 6.252
MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES OAB/ES 7.554
MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946
MILTON RAMOS DE ABREU LIMA OAB/ES 13.278
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB/GO 2.045
OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510
PATRÍCIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO OAB/ES 11.661
PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 1.999
RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE OAB/ES 9.080
ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115
SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.741
SANDRA VIEIRA DE MORAES OAB/ES 6.725
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626

COBRANÇA.
024.050.283.217 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X TATIANA CARNEIRO GOMES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 92, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE À VARA DO CONSUMIDOR.

024.090.190.190 - QUINTELA TORRES INCORPORADORA LTDA.. X ECOLIX PRESTADORA DE SERVIÇOS **LTDA.**. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LEONARDO SPAGNOL OAB/ES 12.560**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/33, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.228.974 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ELIZETE SILVEIRA CARDOSO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUCIANO CEOTTO OAB/ES 9.183**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/36, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.050.105.238 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA **LTDA.**. X GUSTAVO LORDELLO BUAIZ. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13.852**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/107, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III C/C VI, DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.010.032.266 - DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA.. X SYLEIA DE SOUZA CARVALHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 1.999**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 102 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
024.080.323.488 - ANGRAZUL GRANITOS LTDA.. - ME X DISTRIBUIDORA VITÓRIA **LTDA.**. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE OAB/ES 9.080 E DIOVANO ROSSETI OAB/ES 5.024**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 171/174, QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELO RÉU/RECONVINTE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES, E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
024.070.331.301 - MANOEL ELIAS SOBRINHO E OUTRA X SANDRA RIBEIRO VENTORIM. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CARLOS SABINO DE OLIVEIRA OAB/ES 8.419,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44/45, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO.
024.050.266.139 - A MASSA FALIDA DA COOPETFES - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS SERVIDORES DAS ESCOLAS TÉCNICAS E AGROTÉCNICAS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO X DERLI VICTER DE ALMEIDA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO OAB/ES 11.661**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/78, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III C/C VI DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.020.178.745 - BANCO BCN S/A X JOSÉ RIBEIRO FILHO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). WANDERSON CORDEIRO CARVALHO OAB/ES 8.626,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 92 VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 90/91, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
024.040.208.217 - TEXACO BRASIL LTDA.. X ROGER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 149 VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 148/149, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
024.030.056.071 - STOPLAC LETREIROS **LTDA.**. X PODIUM VEÍCULOS **LTDA.**. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 129/130, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE .

IMPUGNAÇÃO.
024.100.092.030 - ANA MARIA SALLES DE SÁ X SARAH DE MENDONÇA FABRIS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DANIEL GARCIA PRATA OAB/ES 16.011**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 02/04, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
024.090.340.746 - ANA MARIA SALLES DE SÁ X SARAH DE MENDONÇA FABRIS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRINA MARTINS FLÓRIO OAB/ES 13.986 E DANIEL GARCIA PRATA OAB/ES 16.011**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 283 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

IMPUGNAÇÃO.
024.100.103.860 - ALLIANZ SEGUROS S/A X EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 02/10, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.
024.090.408.766 - EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ALLIANZ SEGUROS). FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 61/226, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.
024.080.324.510 - SYLTEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES **LTDA.**. X CLARICE FELIPE DE ALMEIDA TERRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8.499,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/56, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.030.160.808 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X CHINTIA SANTOS LUCHI. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 83, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE À VARA DO CONSUMIDOR.

024.020.035.223 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X MARIA DE LOURDES JUSTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 108, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE À VARA DO CONSUMIDOR.

024.010.053.213 - MAGNA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS **LTDA.**. X EVANDRO LUIZ CARDOSO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). SANDRA VIEIRA DE MORAES OAB/ES 6.725**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 103 VERSO, QUE DETERMINOU AO EXEQUENTE ATUALIZAR OS CÁLCULOS NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.
024.090.394.552 - PAULO VICTOR ELEUTÉRIO E OUTROS X ESCOLA SÃO BERNARDO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MILTON RAMOS DE ABREU LIMA OAB/ES 13.278**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/74, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.980.193.478 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X VIOFRIGOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES **LTDA.**. E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR OAB/ES 6.510**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 142 VERSO, QUE DETERMINOU AO EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.080.238.348 - SINDBARES - SINIDICATO DOS BARES RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X TIM CELULAR S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES 9.294,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 227, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA AS CONTRARRAZÕES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

REVISIONAL.
024.090.076.183 - RENAN LYRIO RIBEIRO X UNIBANCO S/A - UNICARD BANCO MÚLTIPLO E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIVER BATISTA CERQUEIRA OAB/ES 13.663**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/57, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III C/C VI DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.
024.100.002.955 - LEANDRO BARBOSA XAVIER X BANESTES SEGUROS S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 20, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DECLARATÓRIA.
024.060.227.477 - MARCOS ELIAS DO SANTOS MOREIRA X MASTER S M E GRANITOS LTDA. - ME. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR OAB/ES 7.053 E SALERMO SALES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.741**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FL. 71, ORIUNDO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO.
024.010.002.393 - ROSH INDUSTRIAL S/A X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 219, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
024.960.149.722 - BANCO ECONÔMICO S/A X TEODORA PEREIRA LUCIO E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDA PEREZ OAB/BA 17.410**, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
024.990.043.127 - RUY MARQUES BELOTTI X MURILO JOSÉ ALMEIDA GOMES FILHO E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE MELO BRASIL OAB/ES 7.313**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 185 VERSO, QUE DETERMINOU DAR VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.990.155.947 - ROBERTO DE ALMEIDA CESAR X SÔNIA MARIA CARACA BUENO CHIORAMITAL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARCOS GUAÇONI PIUMBINI OAB/ES 6.252**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 182 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INDENIZAÇÃO.
024.960.186.443 - DEOLINDO BOLSANELLO X BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4.367,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 475, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 366/369, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.
024.040.266.447 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X BIANCA TAVARES CORREA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ROGÉRIO NUNES ROMANO OAB/ES 13.115,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 61, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE À VARA DO CONSUMIDOR.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
024.090.277.138 - BANCO GMAC S/A X CLAYTON PORTO BARBOSA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALEXANDRE DE ASSIS ROSA OAB/ES 9.055,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 31 VERSO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RESCISÃO CONTRATUAL.
024.950.133.546 - ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA X TANIA PAVAN E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB/GO 2.045**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 286, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FL. 285, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

BUSCA E APREENSÃO.
024.090.010.166 - BANCO FINASA S/A X LEONARDO SILVA VALENTE. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 48 VERSO, DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA APREENSÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
024.090.313.834 - EDUARDA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). CLÁUDIA FERRAZ DE MOURA OAB/MG 82.242 E JORGE ABIKAIR NETO OAB/ES ES OAB/ES 16.168,** PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 93 VERSO, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM DE FORMA FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
024.980.125.538 - BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCO ANTONIO BRANDÃO PONTUAL E OUTRA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144 E FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ OAB/ES 4.932**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 183, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 180/182, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
024.090.390.600 - LILIANE DE DEUS PONTUAL X BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). DIOGO ASSAD BOECHAT OAB/ES 11.373 E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 66, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.090.033.416 - MARCO ANTÔNIO BRANDÃO PONTUAL X BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ OAB/ES 4.932 E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB/ES 7.144**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 75, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

IMPUGNAÇÃO.
024.080.243.900 - INACIO ROSARIO DO NASCIMENTO X MASSA FALIDA DA CREDITEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADAS DE TELECOMUNICAÇÕES. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). AFONSO HIGINO DO NASCIMENTO OAB/ES 4.099 E PATRÍCIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO OAB/ES 11.661**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 12, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COBRANÇA.
024.070.620.166 - MASSA FALIDA DA CREDITEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADAS DE TELECOMUNICAÇÕES X INACIO ROSARIO DO NASCIMENTO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). PATRÍCIA DA CUNHA CASTANHEIRA JACINTO OAB/ES 11.661**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 81/84, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III C/C VI DO CPC, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INDENIZATÓRIA.
024.030.005.870 - SORTELANO ARAÚJO DINIZ X LOSANGO S/A. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUZIA MARIA FERREIRA OAB/MG 49.867**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DO DEPÓSITO EFETUADO À FL. 189, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

MONITÓRIA.
024.040.061.087 - CONSÓRCIO NACIONAL LÍDER S/A LTDA.. X CLARA BOLDT PELACANI E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). AYLTON PAULO DALMASO OAB/ES 1.978**, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER A COMPETENTE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.228.648 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV X GUSTAVO DA SILVA E SILVA. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031**, PARA VISTAS DO AUTOS EM EPÍGRAFE.

OBRIGAÇÃO DE FAZER.
024.080.438.435 - ANACOELI CACCIARI X JANE FERREIRA SANTOS E OUTROS. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO OAB/ES 10.072, ALEXANDRE CRUZ HEGNER OAB/ES 9.096 E RODRIGO MARANGOANHA COLODETE OAB/ES 9.080**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 421, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 411/414, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ORDINÁRIA.
024.050.164.854 - REAL PISOS REVESTIMENTO EM MADEIRA LTDA.. X MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA.. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES OAB/ES 7.554**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

024.070.026.935 - BANESTES SEGUROS S/A X JERÔNIMO PORTO FERREIRA E OUTRO. FICA (M) INTIMADO (A) (S) O (A) (S) **DR (A) (S). LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO OAB/ES 15/-B**, PARA CIÊNCIA DO TEOR DAS CERTIDÕES DE FL. 78 VERSO E 80, DOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, QUE TRATA DOS MOTIVOS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PENHORA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA 79/2010

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024060285590 (5391)
PARTES: ANTONIO MARCIO CERQUEIRA GONÇALVES X METRON ENGENHARIA LTDA..
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUCIANO CEOTTO E CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL,** PARA INFORMAREM, EM DEZ DIAS, SE TÊM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E MOTIVANDO-AS, CASO AFIRMATIVO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 275.

CLASSE ANTIGA CÍVEL
PROCESSO: 024000035402 (8068)
PARTES: SEBASTIÃO NEVES FIGUEIREDO X SAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA. E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS **DRS. BENAIR SCARLATELLI STORCK E CLÁUDIA REIS ROSA,** PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 433.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024060154952 (5254)
PARTES: INCOPAR ENCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA..
INTIMAÇÃO DA **DRª KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO,** PARA FIRMAR O ACORDO DE FLS. 161, EM CINCO DIAS, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

RESSARCIMENTO DE DANOS
PROCESSO: 024060277563 (5382)
PARTES: FELIPE DE OLIVEIRA PEZENTE X TOP POINT VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA,** PARA FIRMAR A PETIÇÃO DE FLS. 50/51, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 54/55.

REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO 024070173869 - 5660
PARTES: JOSE ARCANJO X BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 137, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO 024090207242 - 7883
PARTES: ANTONIO FERNANDO NOGUEIRA MACIEL X BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª TYARA ORLANDO DE CARVALHO,** PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO BANCO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO.

REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO: 024080464431 (7429)
PARTES: ERNANE JULIO DA SILVA X BANCO ITAU - CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO DO **DR. NELSON PASCHOALOTTO,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 104 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO: 024040122731 (4997)
PARTES: BRUNO VIOLA VIOLA X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024040122749 (4380)
PARTES: OSWALDO VIOLA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO: 024100032440 (8266)
PARTES: PAULO FRANCA X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CEF
INTIMAÇÃO DO **DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 37/38, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE JOÃO NEIVA/ES.

REPARAÇÃO DE DANOS (JUIZ SUBSTITUTO)
PROCESSO: 024050064542 (6922)
PARTES: MARLENE SOUZA DOS SANTOS X CLINICA METROPOLITANO E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ORLANDO BERGAMINI, FERNANDO SERGIO MARTINS, FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO E FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES,** PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS.

REPARAÇÃO DE DANOS
PROCESSO: 024970019154 (550)
PARTES: VIDRAÇARIA AVENIDA LTDA. X ASSEMP
INTIMAÇÃO DOS **DRS. SANDRA RIBEIRO VENTORIM E JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/139, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024070019393 (6428)
PARTES: JUDITH MOREIRA X SERASA E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, ALBERTO JOSÉ D´OLIVEIRA, ALESSANDRA MIYUKI DOTE E UDNO ZANDONADE,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/109, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024080460082 (7406B)
PARTES: AISLANE MESSA LEMOS X UNIMED VITÓRIA
INTIMAÇÃO DO **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI,** PARA RÉPLICA.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024050020866 - 5282
PARTES: MARCELO NASCIMENTO X BANCO BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSE B. DE ANDRADE FILHO E NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 89/91, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024030055974 - 3977
PARTES: CAMILA DE AGUIAR DO NASCIMENTO X TURISMO DA CIDADE E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANDREZA VETTORE SARETTA, FABIO LOPES DE SOUZA E CAROLINA MACHADO VARGAS,** PARA

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 393/401, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DA VESTIBULAR, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024020098653 - 3742
PARTES: MARCONE ASSIS MONTEIRO X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL E FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, UDNO ZANDONADE,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 151/169, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
PROCESSO: 024010156263 - 4855
PARTES: KAKI LANCHES LTDA. X CONSTANCIO BORGES BRANDÃO
INTIMAÇÃO DO **DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 164/170, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024070185764 - 5910
PARTES: LUIS CARLOS DA COSTA X BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO E EDUARDO MALHEIROS FONSECA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/97 DOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO NA INICIAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO: 024070332127 - 6520
PARTES: ROBSON BARBOSA X BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. CLENILTON ABREU PIMENTEL,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III E SEU §1º DO CPC.

OBRIGAÇÃO DE FAZER
PROCESSO: 024090250465 - 7946
PARTES: ARNAUD DAVILA NOGUEIRA X UNIMED BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO DO **DR. VICTOR SALES MARCIAL,** PARA RÉPLICA.

IMPUGNAÇÃO
PROCESSO: 024090304940 - 8025
PARTES: UNIMED BELO HORIZONTE X ARNAUD DAVILA NOGUEIRA
INTIMAÇÃO DO **DR. VICTOR SALES MARCIAL,** PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 261 DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024010130474 - 3275
PARTES: SONIA MARIA ARDESON X TELEMAR
INTIMAÇÃO DOS **DRS. SANDRA RIBEIRO VENTORIM E TATIANA GAVOTTI VEROSPI MOSANER,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 483/488, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024000125708 - 3956
PARTES: GENILDO JOSE DA SILVA E OUTRA X BANESTES
INTIMAÇÃO DOS **DRS. RICARDO BRAVIN E IARA QUEIROZ,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 206/213, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I C/C 295, III DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO: 024010002814 - 2871
PARTES: DILEA TERESINHA LOPES X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO DOS **DRS. MARIA HELENA KILL E PAULO FERNANDO SOARES GOMES,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 175/191, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, COM OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA.

CLASSE ANTIGA CÍVEL
PROCESSO: 024990036535 - 6602
PARTES: HEALTH CENTER DR. HELTON EHARDT MED INT LTDA. E OUTROS X BANCO BANDEIRANTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. NADIR PATROCINIO VIEIRA E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 217/233, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, COM OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024010092880 - 3151
PARTES: HENI CELMA MEIRA MÉDICE X ESCELSA
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO E MARCELO PAGANI DEVENS,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 140/144, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. DE CONSEQUENCIA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECONVENÇÃO. QUANTO À MEDIDA CAUTELAR EM APENSO (024010018190), JULGOU EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 808, III DO CPC.

AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO: 024010018190 - 2915
PARTES: HENI CELMA MEIRA MÉDICE X ESCELSA
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FABIOLA FURTADO MAGALHÃES E MARCELO PAGANI DEVENS,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/147, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. DE CONSEQUENCIA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECONVENÇÃO. QUANTO À MEDIDA CAUTELAR EM APENSO (024010018190), JULGOU EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 808, III DO CPC.

AÇÃO DECLARATÓRIA
PROCESSO: 024000045906 - 2397
PARTES: ALAOR JOSÉ MENDONÇA X BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES E SERGIO BERNARDO CORDEIRO,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 291/307, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, COM OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA. NO QUE SE REFERE À MEDIDA CAUTELAR, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO: 024000086264 - 2544
PARTES: ALAOR JOSÉ MENDONÇA X BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES E SERGIO BERNARDO CORDEIRO,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/52, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024990095804 - 1935
PARTES: CREUZA MARIA SILVA MACEDO X COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. DORACI CABRAL E PEDRO MOTA DUTRA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 498/508, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO: 024060010428 - 7156
PARTES: CAROLINA BRITO SOARES X BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. RODRIGO COELHO SANTANA E JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/91, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

REVISÃO CONTRATUAL
PROCESSO: 024070306519 - 6482

PARTES: JOÃO DO NASCIMENTO SILVA X BANCO ITAÚ S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. TYARA ORLANDO CARVALHO E NELSON PASCHOALOTTO,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 117, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROCESSO: 024000159186 - 2743
PARTES: POUPEX X JOSÉ MARIA VIEIRA DE NOVAES
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUIZ ANTONIO GUERRA E ROBERTO TENORIO KATTER,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44/46, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024000092650 - 2565
PARTES: JOSÉ MARIA VIEIRA DE NOVAES X POUPEX
INTIMAÇÃO DOS **DRS. CARLOS JOSÉ LIMA FARONI E JOSÉ AFONSO TAVARES,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 221/237, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PROCESSO: 024000159541 - 2744
PARTES: POUPEX X JOSÉ MARIA VIEIRA DE NOVAES
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUIZ ANTONIO GUERRA E ROBERTO TENORIO KATTER,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 51/56, QUE AFASTOU A EXCEÇÃO PROPOSTA.

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA 80/2010

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024970043972 (486)
PARTES: CONSTRUPLAN X BEMGE S/A (BANCO ITAÚ S/A)
INTIMAÇÃO DOS **DRS. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 516/527, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

EMBARGOS DO DEVEDOR
PROCESSO: 024990194524 (2240)
PARTES: CONSTRUPLAN X BEMGE S/A (BANCO ITAÚ S/A)
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ELUIZ CARLOS DE MELO E PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/154, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, EXTINGUINDO O FEITO COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

EMBARGOS DE TERCEIROS
PROCESSO: 024030121245 (4062)
PARTES: MARCOS SEBASTIÃO DEL PUPO X BEMGE
INTIMAÇÃO DOS **DRS. SUELI DE PAULA FRANÇA E ANTONIO NACIF NICOLAU**, TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/113, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGANTES, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

CLASSE CÍVEL ANTIGA
PROCESSO 024010179901 - 4921
PARTES: VALERIA BRIGE BORGES MACHADO X BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS **DRS. PAULO OSCAR NEVES MACHADO**, NELSON PASCHOALOTTO E ROSANE ARENA MUNIZ, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 188/194, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA VESTIBULAR.

AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO 024080240187 - 7871
PARTES: ANTONIO FERNANDO NOGUEIRA MACIEL X BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª ARETUSA POLLIANNA ARAUJO**, PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DO DEMANDADO.

AÇÃO ANULATÓRIA
PROCESSO: 024050069582 (4729)
PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO RÁDIO TROPICAL FM X GUIA BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO**, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PROCEDIMENTO DA PENHORA ON LINE QUE RESTOU INFRUTÍFERA.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
PROCESSO: 024010102176 (3195)
PARTES: RICARDO LUCIUS NUNES E OUTRO X FIAT AUTOMÓVEIS S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JADER NOGUEIRA E MARCELO CUNHA E SILVA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 232/241, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024050134881 (5267)
PARTES: CARLOS RENATO MARTINS X BANCO SANTANDER S/A
INTIMAÇÃO DO **DR. UDNO ZANDONADE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 198/204, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024080085079 (6795)
PARTES: GILDA MARIA BONADIMAN E OUTRO X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICA
INTIMAÇÃO DA **DRª KARLA CECILIA L. PINTO**, PARA INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DO DEMANDADO A FIM DE SER EFETIVADA SUA CITAÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA
PROCESSO: 024050223049 (4958)
PARTES: CORRETA E METROPOLE SUL - CORRETORES DE SEGUROS LTDA.. X ATL - ES (CLARO)
INTIMAÇÃO DO **DR. PEDRO ARRIVABENE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 145/151, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024970090114 (603)
PARTES: O REI DOS PARAFUSOS LTDA. X DACASA
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA E GUTTIERES MEDEIROS REGO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/133, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROCESSO: 024970161923 (750)
PARTES: DACASA X O REI DOS PARAFUSOS LTDA.
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA E GUTTIERES MEDEIROS REGO**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 56/59, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024010157998 - 3368
PARTES: WANDRESSA PEREIRA AMARO X CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ADMILSON MARTINS BELCHIOR E CARLOS ALBERTO TRAD FILHO**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 89/91, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
PROCESSO: 024080448558 - 7371

PARTES: LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI E OUTROS X MAGERAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO ACOSTADO ÀS FLS. 1582, BEM COMO PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS PELO ATO CARTORÁRIO PRATICADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTS. 14 E 239 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1584.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
PROCESSO: 024050027853 - 4679
PARTES: ANDREA CARNEVALE IGREJA X CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
INTIMAÇÃO DOS **DRS. RENATA GOES FURTADO E PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/119, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO: 024070066253 - 7884
PARTES: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAES X ROBERTO BIANCHI FORINI
INTIMAÇÃO DA **DRª PATRICIA NUNES ROMANO**, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO DEMANDADO, EM DEZ DIAS, PARA FINS DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROCESSO: 024090179409 - 7832
PARTES: CLAUDIA CYPRESTE DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª KARYNE BURKE GOMES**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34 QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA A COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

AÇÃO REVISISONAL
PROCESSO: 024040128209 - 4385
PARTES: MAGDA APARECIDA CHAGAS X BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ELISSANDRA DONDONI E BRUNO DE PINHO E SILVA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 349/369, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024050174432 - 5041
PARTES: WESLEY EDUARDO GUEDES ALVES X TNL PCS S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ADRIANA DA PENHA SOUZA DE ANGELI E GALGANI BONGIOVANI**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/151 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA VESTIBULAR.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024030137954 - 4088
PARTES: PW BRASIL EXPORT S/A X D´KORA PROJETOS/DECORAÇÕES/ REPRESENTAÇÕES LTDA.. E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR E JOAQUIM SERGIO PEREIRA LIMA**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/123 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA DEMANDADA. JULGOU, AINDA, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC EM RELAÇÃO À TEXTIL TABACOW S/A, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024040074163 - 4828
PARTES: WALDER GOMES DA COSTA X BANESTES
INTIMAÇÃO DOS **DRS. HELTON TEIXEIRA RAMOS E IARA QUEIROZ**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 278, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

CLASSE CÍVEL ANTIGA
PROCESSO: 024010072502 - 3104
PARTES: VITÓRIA BRANDÃO VENTORIM E OUTRO X NESTLE S/A
INTIMAÇÃO DA **DRª SANDRA REGINA MIRANDA**, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, RATIFICANDO O SUBSTABELECIMENTO POR ELA EFETIVADO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
PROCESSO: 024090103920 - 7722
PARTES: AMADEU PEREIRA DO NASCIMENTO X INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV
INTIMAÇÃO DO **DR. GERSON MENDES DA SILVA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 206/213, QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, EX VI DO ART. 19 DO CPC, NO PRAZO DO ART. 257 DO MESMO CODEX.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PROCESSO: 024990172611 - 2214
PARTES: MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO X ANTONIO ROLDI
INTIMAÇÃO DA **DRª ANDREIA DE MORAES ALMEIDA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/28, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUENCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I C/C 295, III DO CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROCESSO: 024990083123 - 1897
PARTES: MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO X ANTONIO ROLDI
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANDREIA DE MORAES ALMEIDA E BRUNO REIS FINAMORE SIMONI**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 16/18, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO: 024050125335 - 4842
PARTES: ANDRE FERNANDO DA SILVA EUZEBIO X ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS BANCO REAL INTIMAÇÃO DOS **DRS. ROBSON PINTO LOBO E ENIO SEBASTIÃO PEREIRA,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/95, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO: 024040102774 - 4332
PARTES: JOSE VIEIRA LUCAS X LASER JET CAR VEÍCULOS LTDA.
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LEONARDO CERQUEIRA GUIMARÃES E SANSÃO SILVA BORGES** TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/67, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024050094374 - 4854
PARTES: ELIETE MARIA BIANCHI X VIDA SEGURADORA S/A
INTIMAÇÃO DO DR**. JAIME MONTEIRO ALVES,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 255/266, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

OBRIGAÇÃO DE FAZER
PROCESSO: 024090188749 - 7843
PARTES: ALINA DE SIQUEIRA E SOUZA X UNIMED
INTIMAÇÃO DO **DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**, PARA RÉPLICA.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO: 024040106569 - 4339
PARTES: JEFERSON RONCONI DOS SANTOS X UNIBANCO S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE E CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 498/508, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL
PROCESSO: 024080109440 - 6818
PARTES: ANTONIO ANDRE MARINHO LANZA X BANCO CITIBANK S/A
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA E JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/79, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

REPARAÇÃO DE DANOS
PROCESSO: 024060261799 - 6447
PARTES: PAOLA KELLY BINDA X PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
INTIMAÇÃO DO **DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE OITO SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 189/190.

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2010.

CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 38/2010

JUIZ DE DIREITO : DR. ABGAR TORRES PARAISO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
ESCREVENTE JURAMENTADA: FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO

INTIMO:

01- DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO (OAB/ES 13.034)
DR. EDUARDO MERLO DE AMORIM (OAB/ES 13.054)
PROC. Nº 024.090.148.404
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA BATISTA E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 252, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10/05/2010 ÀS 16h00.

02- DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)
DRª. TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB/ES 11.068)
PROC. Nº 024.070.198.056
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
REQUERIDO(A)(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

03- DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI (OAB/ES 8.625)
DR. PAULO FIGUEIREDO (OAB/ES 6.756)
DR. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB/SP 156.347)
DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)
PROC. Nº 024.050.121.805
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): RICARDO DE LIMA GUARIENTO
REQUERIDO(A)(S): ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

04- DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (OAB/ES 245-A)
DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)
PROC. Nº 024.030.067.011
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ROMÁRIO BENEDITO ALMEIDA FREITAS E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

05- DR. FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB/ES 14.428)
PROC. Nº 024.080.282.221
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): LUCIANO DOS SANTOS
REQUERIDO(A)(S): BANCO BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

06- DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA (OAB/ES 225-A)
DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO (OAB/ES 9.358)
PROC. Nº 024.030.017.362
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VICTÓRIA OFFICE TOWER
REQUERIDO(A)(S): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

08- DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB/ES 10.973)
PROC. Nº 024.080.359.078
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): CID MARCOS ESTEVES NEVES
REQUERIDO(A)(S): ABN ANRO BANK S/A - REAL E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

09- DR. BRUNA LYRA DUQUE (OAB/ES 9.543)
DRª. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA (OAB/ES 15.067)
DR. ENRICO SANTOS CORREA (OAB/ES 9.210)
PROC. Nº 024.090.028.655
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): WELTON STHEL DUQUE
REQUERIDO(A)(S): METRON ENGENHARIA LTDA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 247, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 22/06/2010 ÀS 14h00.**

10- DR. JOSÉ CARLOS RIZK FILHO (OAB/ES 10.995)
DR. JOÃO FELIPE DE M. CALMON HOLLIDAY (OAB/ES 10.117)
PROC. Nº 024.010.142.545
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ANA PAULA DE ABREU LIMA
REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

11- DR. MARCELO MIGNONI DE MELO (OAB/ES 7.140)
DR. RODRIGO REIS MAZZEI (OAB/ES 5.890)
PROC. Nº 024.020.025.993
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S): BRUNO TIERE CARNEIRO MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): BLOCO PICA PAU E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

12- DRª. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR (OAB/ES 6.523)
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)
PROC. Nº 024.030.125.777
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): ADILSON JOSÉ FURIERI
REQUERIDO(A)(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

13- DRª. MARIA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOM (OAB/ES 4.770)
PROC. Nº 024.040.074.932
AÇÃO: CONDENATÓRIA
REQUERENTE(S): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
REQUERIDO(A)(S): PAULO FERNANDO DIAS
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 288, NO PRAZO LEGAL.

14- DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER (OAB/ES 9.386)
PROC. Nº 024.940.043.268
AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA
REQUERENTE(S): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): UNIMED FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 196, NO PRAZO LEGAL.

15- DR. SLIN RIOS RIBEIRO (OAB/ES 11.694)
DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR (OAB/ES 8.286)
PROC. Nº 024.070.606.223
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): HUMBERTO LUIZ WERNESBACH FILHO

REQUERIDO(A)(S): SUPERMERCADO EPA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/100, QUE JULGOU PROCEDENTE A INICIAL.

16- DR. FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB/ES 14.448)
DR. DIOGO MARTINS (OAB/ES 7.818)
PROC. Nº 024.060.314.333
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): PAULO CEZAR SILVESTRE
REQUERIDO(A)(S): BANCO SAFRA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/190, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL.

17- DR. ARILSON CARDOSO CAETANO (OAB/ES 7.822)
PROC. Nº 024.100.093.202
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): REGINA FURTADO LIMA FREITAS
REQUERIDO(A)(S): BANCO SAFRA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14/VERSO, PARA ASSINAR A INICIAL E RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS.

18- DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR (OAB/ES 14.277)
DR. JOSÉ MAGALHÃES GOMES DE AGUIAR (OAB/MG 111.717)
PROC. Nº 024.100.089.606
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): JANDERSON JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): BANCO FINASA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31, QUE DEFERIU A A.J. PLEITEADA E DETERMINOU O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS.

19- DR. PAULO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/ES 15.049)
PROC. Nº 024.100.076.652
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): ROSANA GOMES KOLAGA
REQUERIDO(A)(S): BANESTES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50, QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA A.J.G., DEIXOU PARA ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A CONTESTAÇÃO E DETERMINOU A CITAÇÃO DO DEMANDADO.

20- DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONE (OAB/ES 9.068)
PROC. Nº 024.100.072.644
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): MARCELO TOMMASI HELAL
REQUERIDO(A)(S): ENSEADA DO SUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 146/VERSO, PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

21- DR. RAFAEL FERREIRA TEIXEIRA (OAB/ES 16.035)
DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR (OAB/ES 14.277)
PROC. Nº 024.090.271.529
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): JOVANE SOARES NASCIMENTO
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO QUAIS E, CASO VENHAM A IMPUGNAR PELA TESTEMUNHAL, QUE DESDE JÁ APRESENTE O RESPECTIVO ROL.

22- DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA (OAB/ES 11.015)
DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB/ES 5.879)
DR. FELIPE ITALA RIZK (OAB/ES 12.510)
PROC. Nº 024.050.177.674
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S): FERNANDA BISSOLI PINHO
REQUERIDO(A)(S): ONDALUZ EVENTOS LTDA E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 455, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 454, EXCLUÍDA A MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), QUE SERÁ DEVIDA SE NÃO HOUVER QUITAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO (ART. 475-J DO CPC).

23- DR. MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS (OAB/ES 12.204)]
DRª. FLÁVIA MOTTA PRETTI (OAB/ES 10.191)
PROC. Nº 024.050.292.333
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): ROSANE MARIA MARTINS E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANCOOB
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 502, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/05/2010 ÀS 14h00. OS AUTORES FICAM, AINDA, INTIMADOS PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, NA FORMA DO ART. 343, §1º, DO CPC.

24- DR. RODRIGO DA ROCHA SCARDUA (OAB/ES 12.271)
PROC. Nº 024.100.057.421
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): IMPAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63/VERSO, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS E JUNTAR A CÓPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS.

25- DRª. CAMILA BRUNHARA BIAZATI (OAB/ES 12.617)
DRª. MARIA HELENA KILL (OAB/ES 173-A)
PROC. Nº 024.080.095.128
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): CLÉSIO BIAZATI DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO PRIME VITÓRIA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 199/VERO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, EM 10 (DEZ) DIAS,

26- DR. LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR (OAB/ES 14.536)
PROC. Nº 024.090.202.953
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE(S):
REQUERIDO(A)(S):
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37/VERSO, PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DE SEU ÚLTIMO CONTRACHEQUE PARA EXAME DO PEDIDO DE A.J.G., BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

27- DRª. ADRIANA GOULART DIAS (OAB/ES 15.248)
PROC. Nº 024.100.039.585
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE(S): JUCIARA DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 90, QUE DEFERIU A A.J. PLEITEADA E DETERMINOU O DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS.

28- DRª. SILVANA SILVA DE SOUZA (OAB/ES 7.235)
DR. RAFAEL CARÃO LUCAS (OAB/ES 10.118)
PROC. Nº 024.060.011.897
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA OLIVEIRA
REQUERIDO(A)(S): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 286, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/05/2010 ÀS 14h00. O AUTOR FICA, AINDA, INTIMADO PARA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS QUE PRETENDE JUNTAR, EM 10 (DEZ) DIAS.

29- DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA (OAB/ES 14.263)
DR. WANDERSON C. CARVALHO (OAB/ES 8.626)
PROC. Nº 024.070.579.859
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): JOSÉ TEBURCIO DA SILVA FILHO E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 370/371, QUE DEIXOU DE RECEBER A APELAÇÃO.

VITÓRIA (ES), 22 DE ABRIL DE 2010.

FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO
ESCREVENTE JURAMENTADA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º: 024.010.156.735 (1708/02)

O DOUTOR **MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRACITADO, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO **JOÍLSON CARLOS RANGEL MANHÃES**, BRASILEIRO, NATURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NASCIDO AOS 19/02/1964, FILHO DE PEDRO DE FREITAS MANHÃES E DE HILCE RANGEL MANHÃES, RESIDENTE NA RUA DIAMANTE, 16, SERRA DOURADA, SERRA/ES, ESTANDO O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA PROLATADA ÀS FLS. 328/331, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO DO CRIME COM FULCRO NO ART. 415, INCISO IV DO CPP C/C ART. 25, DO CÓDIGO PENAL, NOS AUTOS SUPRA REFERENCIADO, NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DO ANO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, PEDRO PAULO CARVALHO MARTINS, FIZ DIGITAR. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.090.332.560 (2243/09)

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **DANILO MENDES DA CONCEIÇÃO**, BRASILEIRO, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 30/12/1979, FILHO DE LUZIMAR FIRMINO CONCEIÇÃO E WALCI MENDES, CONSTANDO NOS AUTOS COMO SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA ANTENOR GUIMARÃES, ESCADARIA PROFESSOR ANAEL DE ANCHIETA, S/N, MORRO MOSCOSO, VITÓRIA/ES.

FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA. NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.990.133.605 (1.479/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA GUARANÁS, S/N, JACARAIPE, SERRA/ES, O ACUSADO **JOÃO BATISTA NUNES,** BRASILEIRO, NATURAL DE CHALÉ/MG, GENITORES NÃO DECLARADOS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, IV, NA MODALIDADE DO ARTIGO 14, II, TODOS DO CPB.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, SALÃO DO JÚRI, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, **NO DIA 01(UM) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.990.133.605 (1.479/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO ITABIRA, NÚMERO 170, BAIRRO ESTRELINHA, VITÓRIA/ES, **A VÍTIMA JOSÉ DANIEL DOS ANJOS,** BRASILEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, FILHO DE MANOEL DANIEL DOS ANJOS E SEBASTIANA CARLOTA DE JESUS.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 01 (UM) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO JOÃO BATISTA NUNES SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO

PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.000.084.111 (1.564/00)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA TENENTE SETÚBAL, S/N, PERTO DO BAR DO ELIAS, MORRO DE SÃO BENEDITO, VITÓRIA/ES, O **ACUSADO DELIMAR TADEU MARTINS ROBERTO**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 14/06/1978, FILHO DE SEBASTIÃO SIQUEIRA ROBERTO E HILDA MARTINS ROBERTO, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, II E IV, ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II E ART, 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II, TODOS OS TRÊS DELITOS C/C ART. 29, TODOS DO CPB.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, SALÃO DO JÚRI, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, **NO DIA 25(VINTE E CINCO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.000.084.111 (1.564/00)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA TENENTE SETÚBAL, S/N, MORRO DE SÃO BENEDITO, PRÓXIMO AO BAR MANOEL MARCIANO, VITÓRIA/ES, **A VÍTIMA CARLOS ALBERTO RODRIGUES PAZITO**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 21/04/1971, FILHO DE JOÃO PAZITO E NEUSA MARIA LIMA RODRIGUES.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO DELIMAR TADEU MARTINS ROBERTO SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.000.084.111 (1.564/00)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA TENENTE SETÚBAL, S/N, MORRO DE SÃO BENEDITO, VITÓRIA/ES, **A VÍTIMA RENATO OLIVEIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 21/01/1984, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE ANTONIO DIAS DA SILVA E LUZIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO DELIMAR TADEU MARTINS ROBERTO SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.001.343 (1.707/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA QUATRO, S/N, BAIRRO BELA VISTA, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, O ACUSADO **CLÁUDIO CORDEIO,** BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 08/06/1961, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE BASÍLIO CORDEIRO E VENERINA BARCELOS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, SALÃO DO JÚRI, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, **NO DIA 02(DOIS) DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.162.921 (1.742/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA RUBENS RIBEIRO, NÚMERO 89, SANTA MARTA, VITÓRIA/ES, O ACUSADO **GESSIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO,** BRASILEIRO, PEDREIRO, NASCIDO NO DIA 30/04/1970, NATURAL DE ALCOBAÇA/BA, FILHO DE ALOÍSIO ALVES DO NASCIMENTO E GEANI FRANCISCA FERREIRA, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CPB.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, SALÃO DO JÚRI, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, NO **DIA 31(TRINTA E UM) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.162.921 (1.742/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA RUBENS RIBEIRO, NÚMERO 89, SANTA MARTA, VITÓRIA/ES, A VÍTIMA **BENELCIANE SACRAMENTO DOS SANTOS,** BRASILEIRA, NASCIDA AOS 06/02/1970, SECRETÁRIA, FILHA DE BENEDITO DE OLIVEIRA E ZELINDA SACRAMENTO OLIVEIRA.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 31 (TRINTA E UM) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO GESSIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.175.162 (1.746/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA LINDOLFO CIPRESTE, S/N, AO LADO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, VILA INDEPENDENCIA, CARIACICA/ES OU AINDA NA RUA JOSÉ FRANCISCO BERTOLDO, NÚMERO 238, BAIRRO SANTOS DUMONT, VITÓRIA/ES, O ACUSADO **GERALDO FÉLIX,** BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NASCIDO EM 13/11/1957, NATURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, FILHO DE PAI NÃO DECLARDO E DE MARIA DE LOURDES FÉLIX, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CPB.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, SALÃO DO JÚRI, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, **NO DIA 28(VINTE E OITO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ. EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.175.162 (1.746/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA JOSÉ COELHO, NÚMERO 73, SÃO PEDRO V, VITÓRIA/ES, PRÓXIMO AO BAR DO PASSARINHO, **A VÍTIMA EDUARDO RIBEIRO,** BRASILEIRO, NASCIDO EM 29/11/1968, NATURAL DE SANTA RITA DE ITUETA/MG, PORTADOR DA CI 911.747-ES FILHO DE ASTROGILDO RIBEIRO E LUZIA BERNARDINA LACERDA RIBEIRO.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO GERALDO FÉLIX SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DOESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

PROCESSO Nº 024.020.175.162 (1.746/03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA DAS FLORES,**,** NÚMERO 250, SÃO PEDRO V, VITÓRIA/ES, **A VÍTIMA PRISCILA DE ARAÚJO,** BRASILEIRA, FILHA DE ALFALINDA DE ARAÚJO.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, **Nº** 105, 4º ANDAR**,** VITÓRIA/ES, **NO DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO GERALDO FÉLIX DO NASCIMENTO SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO **Nº** 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 26/2010.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA: SELMA MARIA DE BRITO

INTIMO:

PROCESSO N.º: 024.060.299.716 (2041/07)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): ANA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): DR. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA, OAB 11157/ES
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. CARLOS JOSÉ LIMA FARONI, OAB 9807/ES E DRª ALESSANDRA GALVÊAS, OAB 8533/ES
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2010, ÀS 13:00** HORAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.090.205.253 (2225/09)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): CLÓVIS RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO(S): DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB 6751/ES
FINALIDADE: DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU DO PEDIDO DE LIBERDADE E DA JUNTADA DO LAUDO DE FLS 162/176, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.090.323.163 (2245/09)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): DIEGO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS, OAB 1868/ES
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2010, ÀS 13:00** HORAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.090.326.216 (2234/09)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): FERNANDO VENTURA
ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUINGNON BIGOSSI, OAB 2304/ES
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2010, ÀS 14:00** HORAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.970.071.759 (1816/04)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): JONAS MARTINS
ADVOGADO(S): DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB 7457/ES
FINALIDADE: PARA QUE SE PROMOVA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, A FIM DE PROCEDER A FORMAÇÃO DO TRASLADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.070.261.532 (2081/07)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): EVANDRO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS, OAB 7466/ES
FINALIDADE**:** DA JUNTADA DO LAUDO DE MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA E LOCAL DE HOMICÍDIO, FLS. 168/183, E DO **LAUDO** PSIQUIÁTRICO DE FLS. 55/61 DO ED. 424 EM APENSO, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO N.º: 024.050.031.830(2131/08)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO(S): RONALDO BENTO DE JESUS
ADVOGADO(S): DR. CLÓVIS LISBOA SANTOS JÚNIOR, OAB 6751/ES
FINALIDADE**:** PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES NOS TERMOS DO ART. 408 CPP, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2010

SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 12/2010

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
PROMOTORA: CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELENITA VITÓRIA ALVES
EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

PROCESSO Nº 024.100.031.152 - MINISTÉRIO PÚBLICO X FELIPE DA SILVA - INTIMAR **DRª ÂNGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES, OAB/ES 3473** - PARA COMPARECE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.090.282.054 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CÁSSIO LUIZ MONJARDIM GONZAGA E OUTROS - INTIMAR **DRª CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069, DR. JABES MIGUEL MORAES, OAB/ES 4463, DR. JABES MIGUEL MORAES JUNIOR, OAB/ES 10.289, DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6848** - PARA COMPARECE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.080.242.613 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X ALFREDO LEOPOLDINO DE SOUZA FILHO - INTIMAR **DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB/ES 7564**, PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 024.100.014.208 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X RODRIGO LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO - INTIMAR **DR. JERRI ANTÔNIO CRESTAN, OAB/ES 15.572 E DR. MARCOS TITO MARSON, OAB/ES 16.005**, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO C.P.P.

PROCESSO Nº 024.100.060.292 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X ADEMIR TOLENTINO SILVA JUNIOR - INTIMAR **DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE, OAB/ES 7.874**, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO C.P.P.

PROCESSO Nº 024.080.328.040 - ESCRITÓRIO RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS X SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO (SINDISAÚDE-ES) - INTIMAR **DR. BRENO PAVAN FERREIRA, OAB/ES 10.414 E DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI, OAB/ES 11.394**, PARA, NO PRAZO DE LEI, PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

PROCESSO Nº 024.100.005.859 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X ELVISGLEY SOARES - INTIMAR **DR. LUIZ CARLOS VOLPATO, OAB/ES 4.500**, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO C.P.P.

PROCESSO Nº 024.090.331.224 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO - INTIMAR **DR. SÉRGIO FASSBENDER DE REZENDE, OAB/ES 1705**, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO C.P.P.

PROCESSO Nº 024.070.101.027 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X WADESON BOHN RIBEIRO - INTIMAR **DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO, OAB/ES 9.305**, PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 204/217, PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 024.090.364.753 (INTERPELAÇÃO JUDICIAL) - HOMERO JUNGER MAFRA X CARLOS MAGNO GONZAGA - INTIMAR **DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3175**, PARA PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 14.

PROCESSO Nº 024.090.164.542 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X EDUARDO BARBOSA DE JESUS E OUTRO - INTIMAR **DR. VALMIR DE SOUZA, OAB/ES 4.577** - PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO, NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

PROCESSO Nº 024.080.454.796 - MINISTÉRIO PÚBLICO X DOUGLAS DOS SANTOS - INTIMAR **DR. JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR, OAB/MG 75.668 E DR. JONAS DE MATOS FERREIRA, OAB/MG 25790E** - PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.090.062.431 - MINISTÉRIO PÚBLICO X LEONARDO NOBRE DA SILVA E OUTROS - INTIMAR **DRª ANDRÉIA DE OLIVEIRA BOTELHO, OAB/ES 9573 E DR. RODRIGO RAMOS, OAB/ES 117554** - PARA COMPARECE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA OS **DIAS 29 E 30 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.090.150.418 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCELO NASCIMENTO SILVA - INTIMAR **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304** - PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

PROCESSO Nº 024.070.115.803 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X EURICO EUGÊNIO LOSS FRANZINI E TÂNIA FURTADO - INTIMAR **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB/ES 1.322** - PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

PROCESSO Nº 024.080.009.392 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X CELSO KHLER CALDAS - INTIMAR **DRª RENATA MILHOLO CARREIRO AVELLAR, OAB/ES 13.203** - PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR NOS MOLDES DO ART. 402 DO CPP.

QUEIXA-CRIME Nº 024.090.049.156, 024.080.432.834, 024.080.424.203 E 024.090.049.172 - MARCELA SIMÕES BARBOSA X FRANCINE AZEVEDO MOTTA X JULIANA FÉLIX MILANEZI - INTIMAR **DR. ADILSON DE ASSIS DA SILVA, OAB/ES 11.192 E DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, OAB/ES 8760**, PARA, NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 024.090.126.285 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X FABRÍCIO BARCELOS - INTIMAR **DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA, OAB/ES 8846RODRIGO LOUREIRO MARTINS, OAB/ES 1.322** - PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

ELENITA VITÓRIA ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES

CEP: 29.015-160 - TEL: 3223.4422 - R: 242

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 6637/09 - 024090375.833
PRAZO DE 15 DIAS

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ALIANDRO LOIOLA RIBEIRO**, VULGO "LEANDRO" BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 24/08/1979, FILHO DE SILVINEI RIBEIRO E DE LEILA COSTA LOIOLA.

FICA O MESMO **CITADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

LISTA: 031/2010 DE 22/04/2010

JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR: DR. MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTSO COLNAGO

PROC Nº 6685/09 - 024.090.404.229 - JUSTIÇA PÚBLICA X RUBENS TEIXEIRA DE ASSIS - INTIMEM-SE **DR. SILVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 115/116 E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6715/10 - 024.100.014.448 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCELLO LOUREIRO MARQUES E OUTRO - INTIMEM-SE **DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES, OAB/ES 7.026 (AC. MARCELLO LOUREIRO MARQUES),** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 103/104 E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6564/09 - 024.090.278.466 - JUSTIÇA PÚBLICA X DOUGLAS BATISTA LIMA E OUTROS - INTIMEM-SE **DR. JORGE LUIS DOS SANTOS, OAB/RJ 116.562 (ACS. DOUGLAS BATISTA LIMA E RHAYANE SANTIAGO VERÍSSIMO); DR. SÉRGIO SANTANA MORAES, OAB/ES 7.181 (AC. THIAGO GONÇALVES BRANDÃO); DR. DENILZA TEREZA FERREIRA, OAB/ES 16.184 E DR. ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.058 (AC. MAKELY LUZIA DO ESPÍRITO SANTO); DR. PAULO CESAR GOMES, OAB/ES 9.868 E DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA BOONE, OAB/ES 14.495 (AC. REGINALDO DOS SANTOS DIAS),** PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROC Nº 6524/09 - 024.090.275.785 - JUSTIÇA PÚBLICA X VANESSA DE ALMEIDA LIMA - INTIME-SE: **DR. ALBA STHEL, OAB/ES 137-B E DR. FERNANDA ROSSI, OAB/ES 13.984**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 160/169 DOS AUTOS.

PROC Nº 6764/10 - 024.100.045.640 - JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO GOMES PORTO E CLÉBIO DA ROCHA SOUTO - INTIME-SE: **DR. CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON, OAB/ES 11.597**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 77/78 E APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR.

PROC Nº 6396/09 - 024.090.117.714 - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO FÁBIO CORREA DE SOUZA E OUTRO - INTIME-SE: **DR. FERNANDO RODRIGO PONTES, OAB/ES 15.296** (AC. THIAGO DE FREITAS); DR. SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA, OAB/ES 14.174, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROC Nº 6516/09 - 024.090.239.211 - JUSTIÇA PÚBLICA X LEANDRO ZAMPROGNO DE SOUZA E TATIANA URSULA RAMOS - INTIME-SE: **DR. FERNANDO ADMIRAL SOUZA, OAB/ES 14.540** (TATIANA URSULA RAMOS), PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA, 22 DE ABRIL DE 2010

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA NONA (9A.) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.REGINALDO IZOTON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº : 14/10

INTIMAÇÕES

AP. 2399/09 - 024.090.328.998 - MINISTÉRIO PÚBLICO X LEANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO. INTIME-SE:
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI - OAB/ES 2304
PARA TOMAR CIÊNC IA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 69-Vº E 72, QUE DETERMINARAM QUE FOSSE RENOVADA A INTIMAÇÃO DE FLS 69, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO ACUSADO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA ÀS FLS. 39, BEM COMO SOB AS PENAS QUE DESCREVE O ART. 265, DO CPP.

AP. 2423/09 - 024.090.316.761 - MINISTÉRIO PÚBLICO X FERNANDO VENTURA, LEONARDO AMORIM DE ARAÚJO E OZÉIAS DE PAULO VIEIRA. INTIMEM-SE:
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI - OAB/ES 2304
DR. CELSON ANTÔNIO BASSETTI - OAB/ES 8936
PARA COMPARECEREM NA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2010, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFES E SERÁ REALIZADO O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, SEGUINDO-SE COM AS DEMAIS FASES DO PROCESSO.

AP. 1343/04 - 024.040.239.790 - MINISTÉRIO PÚBLICO X HÉLIO PEREIRA JÚNIOR E OUTROS. INTIME-SE:
Drª VIVIAN ELLEN DA SILVA CORTEZ BUAIZ - OAB/ES 16469
PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRAM-SE SOB CARGA, DESDE 09/04/2010, PORTANTO, COM PRAZO EXCEDIDO.

AP. 1655/06 - 024.060.264.413 - MINISTÉRIO PÚBLICO X DOUGLAS ALEXANDRE CHAGAS.
AP 1516/05 - 024.050.146.347 - MINISTÉRIO PÚBLICO X JADIEL OLIVEIRA CARNEIRO.INTIME-SE:
Drª JOCIANI PEREIRA NEVES - OAB/ES 12201
PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRAM-SE SOB CARGA, DESDE 17/03/2010, PORTANTO, COM PRAZO EXCEDIDO.

AP. 1014/02 - 024.010.146.777 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CLÁUDIO CARVALHO PITANGA E OUTRA. INTIME-SE:
DR. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PEREIRA - OAB/ES 469-A
PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 9ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, A FIM DE RETIRAR A CARTA DE SENTENÇA SOLICITADA, QUE JÁ SE ENCONTRA EXPEDIDA.

SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 015/2010

JUÍZA: DRª. ALINE MOREIRA SOUZA TINÔCO
PROMOTOR: JERSON RAMOS DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA LETAIF

DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO - OAB/ES 8.038
AÇÃO PENAL Nº 024.070.217.872 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - RÉU: ALEXANDRE NASCIMENTO LOUREIRO. FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2010 ÀS 14:30 HORAS.**

VITÓRIA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARIA DA PENHA LETAIF
CHEFE DE SECRETARIA.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
2ª VARA DE FAMÍLIA

EXPEDIENTE: 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: DRª TEREZA AUGUSTA WOELFFEL
PROMOTORA: DRª CARLA STEIN
ESCRIVÃ: MARIA MARTHA FUNDÃO PIMENTA

FICAM OS DRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, PARA ESTAREM PRESENTES ÀS AUDIÊNCIAS NAS DATAS ESPECIFICADAS À SEGUIR:

PROCESSO 024090357849 - GUARDA DE MENORES - DR. FELIPE TAPIAS DE SALES E OUTROS DRª HELMA SONALI HABIB FAFÁ - AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 05/05/2010 AS 15:30 HORAS.

PROCESSO 024100036763 - ALIMENTOS - DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO - AUDIENCIA C.I.J. DIA 29/06/2010 AS 13:30 HORAS E DECISÃO DE FLS. 101/102.

PROCESSO 024090214271 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - DRª FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 25/08/2010 AS 14:30 HORAS.

PROCESSO 024090390857 - DIVORCIO LITIGIOSO - DRª RENATA STAUFFER DUARTEE OUTROS E DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO E OUTRO - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 26/08/2010 AS 14:00 HORAS E DECISÃO DE FLS.23/24.

PROCESSO 024080363617 - INVEST.PATERNIDADE - DRª DÉBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 26/08/2010 AS 14:30 HORAS E DECISÃO DE FLS. 48/51.

PROCESSO 024080167125 - DIVORCIO LITIGIOSO - DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 25/08/2010 AS 14:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 42/44.

PROCESSO 024090142266 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - DR. ANDRE LUIZ LANNA E DR. CARLOS EDUARDO FERNANDES MARTINS - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 19/08/2010 AS 14:30 HORAS.

PROCESSO 024070229711 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - DRª DULCELANGE AZEREDO DA SILVA - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 19/08/2010 AS 14:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 48/50.

PROCESSO 024070009485 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - DRª FLAVIA SCALZI PIVATO E DR. LEONARDO FORATTINI GOMES - AUDIENCIA DE RATIFICAÇÃO DIA 19/08/2010 AS 13:30 HORAS.

PROCESSO 024100095868 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - DRª RENATA STAUFFER DUARTE E OUTROS - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 18/08/2010 AS 15:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 17/18.

PROCESSO 024090311812 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - DRª SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA - AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 18/08/2010 AS 14:30 HORAS E DECISÃO DE FLS. 42/43.

PROCESSO 024080255979 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL -DR. VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 18/08/2010 AS 14:00 HORAS, E PARA FALAR DA CONTESTAÇÃOO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 024090110008 - ORDINÁRIA - DRª RENATA STAUFFER DUARTE - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 18/08/2010 AS 13:30 HORAS E DECISÃO DE FLS.36/37.

PROCESSO 024080349608 - INVEST.PATERNIDADE - DRª RENATA STAUFFER DUARTE - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 05/08/2010 AS 15:00 HORAS.

PROCESSO 024090382706 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES E DRª RENATA STAUFFER DUARTE - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 05/08/2010 AS 14:30 HORAS.

PROCESSO 024080198641 - ORDINÁRIA - DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E DR. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL E OUTRA - AUDIENCIA PRELIMINAR DIA 05/08/2010 AS 14:00 HORAS.

PROCESSO 024090126913 - EXECUÇÃO ALIMENTOS - DR. WANIL FRANCISCO ALVES E DR. EVISON NUNES GOMES - AUDIENCIA CONCILIAÇÃO DIA 05/08/2010 AS 13:30 HORAS.

PROCESSO 024100093210 - ALIMENTOS - DR. JORGE CESAR MENDONÇA DA SILVA - AUDIENCIA C.I.J. DIA 21/06/2010 AS 14:30 HORAS E DECISÃO DE FLS. 13/14.

PROCESSO 024100089598 - OFERTA ALIMENTOS - DRª RENATA STAUFFER DUARTE - AUDIENCIA C.I.J. DIA 29/06/2010 AS 14:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 11/12.

PROCESSO 024100088483 - ALIMENTOS - DR. EGISTO S. NICOLETTI - AUDIENCIA C.I.J. DIA 22/06/2010 AS 15:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 32/33.

PROCESSO 024080459381 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - DR. JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIORE OUTRO E DR. MOISES SASSINE EL ZOGHBI - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 15/09/2010 AS 14:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 50/52.

PROCESSO 024090226465 - DIVORCIO CONSENSUAL - DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 28/06/2010 AS 13:30 HORAS E DECISÃO DE FLS. 21/22.

PROCESSO 024100065986 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - DRª IRACEMA ROSA VIANA MORAES - AUDIENCIA DE RATIFICAÇÃO DIA 21/06/2010 AS 13:30 HORAS.

PROCESSO 024090408501 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - DR. BRUNO SIQUEIRA MORELATO E OUTRO E DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES E OUTRO - AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 16/09/2010 AS 15:00 HORAS E DECISÃO DE FLS. 40/42.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.061.650

O EX.MO SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS

EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **INDUSTRIA LIBARDI LTDA.,** CNPJ Nº 36.389.187/0001-04**, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) VERIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA,** CPF 031.594.757-86, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.061.650
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): INDUSTRIA LIBARDI LTDA. E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 6.446,83 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 2149/2002
DATA DE INSCRIÇÃO: 11/11/2002
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.131.479

O EX.MO SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **M A A CARNEIRO LTDA.,** CNPJ Nº 02.365.448/0001-34**, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) MARCOS ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO,** CPF 751.230.457-91**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.131.479
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): M A A CARNEIRO LTDA. E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 13.914,06 (TREZE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 5573/2005
DATA DE INSCRIÇÃO: 16/06/2005
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.324.900

O EX.MO SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **NELL INDUSTRIA LTDA. ME, CNPJ Nº** 02.345.223/0001-16, **E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) MARIA APARECIDA COSTA RAMOS,** CPF 913.310.807-20**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.324.900
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): NELL INDUSTRIA LTDA. ME E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 27.350,85 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 4821/2006
DATA DE INSCRIÇÃO: 18/09/2006
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.602.933

O EX.MO SR**. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **HARBOUR DO BRASIL LTDA., CNPJ** Nº 01.557.862/0001-82, **E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) WILMAR SCHOENROCK,** CPF 073.160.427-02**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.602.933
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): HARBOUR DO BRASIL LTDA. E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 40.508,91(QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 7880/2006
DATA DE INSCRIÇÃO: 12/12/2006
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ

(2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.665.286

O EX.[MO] SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** CNPJ Nº 27.056.613/0001-05**, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) MARIA ELENA CONZ,** CPF 611.835.398-00, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º **024.070.665.286**
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A):IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E SÓCIO(S)(A).
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 73.857,45 (SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO REAIS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 7493/2006
DATA DE INSCRIÇÃO: 30/11/2006
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.084.825

O EX.[MO] SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** CNPJ Nº 27.056.613/0001-05**, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) MARIA HELENA CONZ E** CPF 611.835.398-00, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.084.825
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A):IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 19.421,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 6472/2007
DATA DE INSCRIÇÃO: 06/06/2007
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.319.320

O EX.[MO] SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **CLAUDIA ABAURRE FURTADO,** CPF 009.751.837-96, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.319.320
EXEQÜENTE: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
EXECUTADO(A): CLAUDIA ABAURRE FURTADO
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 68.681,03 (SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 6301/2007
DATA DE INSCRIÇÃO 11/07/2007.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.350.978

O EX.[MO] SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **ANIGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME MEE,** CNPJ N° 08.185.879/0001-03, **E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) ANA REGINA PEREIRA** E CPF 430.548.547-87, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.350.978
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): ANIGER COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME MEE E SÓCIO(A).
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 8.676,01 (OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 3869/2008
DATA DE INSCRIÇÃO: 06/05/2008
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.360.613

O EX.[MO] SR**. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **BR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,** CNPJ N° 08.199.160/0001-13**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.360.613
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): BR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 77.167,96 (SETENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N**.º** 1758/2008
DATA DE INSCRIÇÃO: 25/02/2008
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.454.960

O EX.[MO] SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **ENGESYL SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA.,** CNPJ N° 06.081.212/0001-27, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S**) EDUARDO DIAS MARTINS,** CPF 916.404.157-34**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.454.960
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): ENGESYL SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA. E SÓCIO.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 9.570,92 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 6175/2008
DATA DE INSCRIÇÃO: 03/07/2008
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.461.619

O EX.[MO] SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **ES FENIX AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,** CNPJ N° 01.250.979/0001-19**,** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.
EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.461.619
EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO(A): ES FENIX AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R$ 60.306,13 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.
NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**
INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA
CDA N.º 4735/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 28/05/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3° ANDAR - CIDADE ALTA EP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROC. Nº . 024.040.017.642

O EXMº SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM,** MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **FIORENTINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ 00.830.688/0001-37,** QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . 024.040.017.642**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, CONFORME DESPACHO DE FL.54, FICAM OS EXECUTADOS INTIMADOS PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 1.017,44 (HUM MIL, DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 1.023,42 (HUM MIL, VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TUDO COMO DETERMINA OS ARTIGOS 475-J E SEGUINTES DO CPC, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAZENDA PUB ESTADUAL VITÓRIA

EXPEDIENTE: 20 DE ABRIL 2010.

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR J. BERMOND
PROMOTOR: FLAVIO SOUZA
ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÕES

LISTA 026/10

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.
ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADVOGADOS:

ADEMIR JOAO COSTALONGA
ADMILSON MARTINS BELCHIOR
ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
AERCIO BRACELOS MUNIZ
ALDA GOMES DE OLIVEIRA
ALENCAR FERRUGUINI MACEDO
ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
ALEXANDRE ALVES
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
ALEXSANDRO SILVA DO NASCIMENTO
ALOIR ZAMPROGNO
ALOISIO LIRA
ALONSO VIEIRA BORGES
ANA PAULA WOLKERS MEINICKE
ANA IZABEL VIANA GONSALVES
ANDERSON SANT'ANA PEDRA
ANDRE PIM NOGUEIRA
ANDRE SOARES DE AZEVEDO BRANCO
ANDREW AGUIAR CARLINI
ANTONIO NACIF NICOLAU
ARNALDO ESUTAQUIO C. PRATTI
BRENO PAVAN FERREIRA
BRUNO B. SALIM MURTA
CARLOS LUIZ ZAGONELLI FILHO
CARLOS HENRIQUE STANBAUER RIBEIRO
CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
CEZAR PONTES CLARK
CHRISTINA MAGALHAES C. HOLLANDA
CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
DANIELLE PINA DYNA
DANILO SIMOES MACHADO
DANILO DAVID RIBEIRO
DAWSON NOGUEIRA COUTINHO
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
DIONE DE NADAI
EDER J. VIEGOS
EDINA RANGEL LOURENÇO
EDUARDO JOSE COSTA REIS
ELIETE GOMES TESCHER
ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
EVA PIRES DUTRA
EVANDRO DE CASTRO BASTOS
EVANDRO MACIEL BARBOSA
EVELYN BRUM CONTE
FABIANA FERREIRA
FERNANDA GALON ARRIGONI
FERNANDO ANTONIO DO REIS
FRANCIELE GOMES SANTOS
FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO
FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GILMAR LOZER PIMENTEL
GIORDANE DE OLIVEIRA PEREIRA
GRASIELI MARCHESI BIANCHI
GUSTAVO BRAGATTO DEL PIAZ
HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
HELCIMAR ALVES DA MOTTA
HENRIQUE FARIA SANTOS R. DE AZEVEDO
ISAAC PANDOLFI
JALINE IGLEZIAS VIANA
JEFERSON DA SILVA
JOAO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
JOAO BATISTA M. DE ARAUJO JUNIOR
JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
JOSE MARIO VIEIRA
JOSE ARAUJO BARBOSA
JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
JOSE ALEXANDRE R. BELLOTE
JOSE DA SILVA JUNIOR
JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA
KARLA CECILIA L. PINTO
KATIA BOINA
KELLY CRISTINA BRUNO

KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
LIANA MOTA PASSOS
LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
LORENA MELO OLIVEIRA
LUCAS VETTORE SARITTA
LUCIANA MERÇON VIEIRA
LUCIANO NASSER REZENDE
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
LUIS TELVIO VALIM
LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARC
MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
MARCIENEA KUHN DE FREITAS
MARCIO PIMENTEL MACHADO
MARCIO MELHEM
MARCO AURELIO SIMAO DO CARMO
MARCOS JOSE MILAGRE
MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
MARIA DA PENHA BORGES
MARIANA DE FRANÇA PESTANA
MARIANA C. DA SILVA
MARIO AUGUSTO T. NETO
MARION CAMPOS ALVES VIEIRA
MAURICIO B. PEYNEAU
MELINA MATTEDE CALVE
MICHELLE FREIRE CABRAL
MONICA PERIM ROCHA E MOURA
NEUSA SCHULTHAIS
NEY EDUARDO SIMOES FILHO
NICOLI PORCARO BRASIL
NUBIA LEMOS GUASTI
OMAR DE ALBURQUERQUE MACHADO JUNIOR
ONILDO BARBOSA SALES
PAULO PIRES DA FONSECA
PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
PAULO SERGIO A. MARSCHALL
PEDRO ALONSO CEOLIN
PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PEDRO MOTA DUTRA
PEDRO ALONSO CEOLIN
RAFAEL ROLDI DE F. RIBEIRO
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RICARDO SANTOS JUNGER
RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
ROBERTO GOTARDO MOREIRA
RODOLPHO RONDOW DE FREITAS
RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
RODRIGO LORENCINI TIUSSI
RODRIGO BARROCO AMORIM
RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
ROMILTON ALVES VIEIRA
SAMYRA C. PERUCHI
SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
TAREK M. MOUSSALEM
TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
TATIANA F. DA ROCHA
THAIS DE AGUIAR EDUAO
THIAGO BORTOLINI
TICIANA FONSECA FAVIERO
VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES
VERONICA FELIX CORDEIRO
VERUSKA AZEREDO VALADAO
VITOR SAIDE AZEVEDO
WERNER BRAUM RIZK
ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR

ORDINÁRIA:

024.090.111.220 - HELIANA DE MEDEIROS COSTA X ESTADO DO ES **- DRS. JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE E RODRIGO LORENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 184. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.286.170 - DONIAS MESSIAS SOARES X ESTADO DO ES - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E PAULO SERGIO A. MARSCHALL** DO DESPACHO DE FLS. 144. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.391.210 - MARIA LUIZA FERREIRA DE SA X ESTADO DO ES **- DRS. FABIANA FERREIRA E PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO** DO DESPACHO DE FLS. 107. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.364.340 - GABRIEL COELHO SANDOVAL X ESTADO DO ES - **DRª EVELYN BRUM** CONTE DO DESPACHO DE FLS. 139. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.000.129.940 - ITAMAR MOREIRA DE FRAGA E OUTROS X ESTADO DO ES - **DR. GILMAR LOZER PIMENTEL** DO DESPACHO DE FLS. 99. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.090.227.190 - HERCY MARIA BRINGHENTI X ESTADO DO ES - **DRS. LUIZ TELVIO VALIM E RODRIGO LORENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 87. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.370.560 - GABRIELA DUARTE TELLES E OUTROS X ESTADO DO ES - **DR**. **ALONSO VIEIRA BORGES** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 42/75.

024.090.266.420 - UBIRAJARA VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO X ESTADO DO ES - **DRª KELLY CRISTINA BRUNO** DO DESPACHO DE FLS. 257.

024.100.049.170 - MARIA ELOI DE ANDRADE NASCIMENTO X IPAJM DO ES - **DR. BRENO PAVAN FERREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 76.

024.010.109.890 - VANDERLEA CELLIS GIUBERTI X ESTADO DO ES - **DRS. RENATO DEL SIVA AUGUSTO, ADMILSOM MARTINS BELCHIOR E ALEXANDRE ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 543.

024.980.125.900 - ADELSON SARAIVA LIMA X COM. GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. ALEXSANDRO SILVA DO NASCIMENTO E EVANDRO MACIEL BARBOSA** DA SENTENÇA DE FLS. 211/216. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

024.060.011.780 - MARIA LUCIA PEREIRA ANDREATA X INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PBLICA DO ES - **DRª JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA** DO DESPACHO RETRO DE FLS. 241. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES.

024.090.291.600 - SINDICATO SERV. ASSEMB. LEGISLATIVA E TRIBUNAL DE CONTAS ES X IPAJM DE ES **- DRª MONICA PERIM ROCHA E MOURA** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 123/193.

024.030.127.500 - MARCOS FELIX SOARES X ESTADO DO ES - **DR. FERNANDO ANTONIO DOS REIS** DO DESPACHO DE FLS. 99. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.100.011.691 - RITA DE CASSIA MIRANDA NUNES NAMEDE X IPAJM DO ES **- DR. WERNER BRAUM RIZK** DA CONTESTAÇÃO E DICUMENTOS DE FLS. 411/513.

024.090.332.271 - TANIA SARAIVA GUIMARAES NOLASCO X ESTADO DO ES **- DR. MARIO AUGUSTO T. NETO** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 140/149.

024.970.090.361 - LAELIO MARQUES DA SILVA E MARIA TEIXEIRA MARQUES DA SILVA X ESTADO DO ES - **DRS. RODRIGO BARROCO AMORIM E JOSE ALEXANDRE R. BELLOTE** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.090.406.521 - KENIA CARLA ARVELOS ALMEIDA X ESTADO DO ES - **DRª MARIA AMELIA BARBARA BASTOS** DA DECISÃO E CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 96 E 96 Vº E 101/212.

024.090.406.471 - WALLACE ALMEIDA DE SOUZA X ESTADO DO ES - **DRª MARIA AMELIA BARBARA BASTOS** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 100/202.

024.020.091.021 - INTELCON TELECOMUNICAÇOES LTDA. X MUNICÍPIO DE VITÓRIA E ESTADO DO ES **- DR. MAURICIO B. PEYNEAU** DO DESPACHO DE FLS. 181. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.090.265.151 - JERRY ANTONIO GATTI X ESTADO DO ES - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E EVELYN BRUM** CONTE DO DESPACHO DE FLS. 85. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.940.006.901 - SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA X ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ES - **DRª EDINA RANGEL LOURENÇO** DO DESPACHO DE FLS. 65.

024.040.038.531 - RAQUEL DA CRUZ OLIVEIRA X ESCOLA DE MUSICA DO ESTADO DO **ES - DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 74.

024.090.386.111 - NAZARETE MARQUES GUIMARAES X SECREATRIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO ES - **DRª JALINE IGLESIAS VIANA** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 45/61 E 63/137.

024.090.325.291 - MARIA HEMERLY GAZZANI X IPAJM DO ES - **DRª GRASIELI MARCHESI BIANCHI** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 98/115.

024.940.090.111 - FERNANDO ALVES DUARTE X DEPTO DE EDIFICAÇOES E OBRAS DEO DO ESTADO DO ES - **DRª ALDA GOMES DE OLIVEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 242.

024.020.012.471 -VANDERLI MACHADO LACERDA X ESTADO DO ES - **DR. JOSE ALEXANDRE R. BELLOTE** DO DESPACHO DE FLS. 166. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.090.408.311 - ARTHUR DALFIOR KATAOKA E OUTRO X ESTADO DO ES E COLEGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI **- DR. LUCAS VETTORI SARITTA** DA CONTESTAÇAO E DOCUMENTOS DE FLS. 96/107 E 111/117.

024.000.008.201 - EDSON DE ARAUJO FANSERES X DETRAN ES - **DRª NICOLI PORCARO BRASIL** DO DESPACHO DE FLS. 90.

024.100.012.251 - MARIA DA PENHA SILVA BERNARDES X IPAJM DO ES - **DR. DANILO SIMOES MACHADO** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/97.

024.100.073.832 - CELIA SOARES COSTA ROCHA X IPAJM DO ES - **DRª CHRISTINA MAGALHAES C. HOLLANDA** DO DESPACHO DE FLS. 41.

024.050.263.052 - PAULO CESAR BERMUDES PEREIRA X INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA IESP - **DRª JALINE IGLESIAS VIANA** DO DESPACHO DE FLS. 209. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.030.116.412 - JEANE ANGELICA BASTOS BRAGA X ESTADO DO ES - **DRS. ALENCAR FERRUGUINI E THAIS DE AGUIAR EDUAO** DO DESPACHO DE FLS. 196. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.020.128.062 - ALAIR LIRA SOUZA E OUTROS X ESTADO DO ES **- DR. ROMILTON ALVES VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 356.

024.060.084.332 - NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA. X ESTADO DO ES E **BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ES - DRS. BRUNO B. SALIM MURTA E KAIA BOINA** DO DESPACHO DE FLS. 300. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.080.409.022 - ESTADO DO ES X IDEAL INST. EMPRESARIALP/ O DESENV. PROFISSIONAL E SOCIAL - **DR. RODRIGO LOURENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 208.

024.050.103.522 - ADILSON MOZER FERREIRA, ALVINO CABALINE E OUTROS X DEPTO DE EDIFICAÇOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ES DERTES - **DRS. KARLA CECILIA L.PINTO E FERNANDA GALON ARRIGONI** DA SENTENÇA DE FLS. 365/374. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS.

024.090.313.362 - SAULO DIAS FERREIRA X ESTADO DO ES - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E EVA PIRES DUTRA** DO DESPACHO DE FLS. 136. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.980.061.642 - ANTONIA MARIA VIEIRA E OUTROS X ESTADO DO ES **- DRS. GEORGIA ATAIDE FERREIRA E CEZAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA DE FLS. 172/174. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

024.000.150.482 - REINALDO PINTO DA VITÓRIA X ESTADO DO ES - **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 105. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.090.223.082 - ANA PAULA PANDOLFI CUSTODIO X ESTADO DO ES - **DRS. ISAAC PANDOLFI E PEDRO SOBRINO PROTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 84. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.308.982 - ELIZABETH THOPSON DE MELLO X ESTADO DO ES - **DR. LUCIANO NASSER** REZENDE DA DECISÃO, CONTESTAÇÃO E DOCUEMNTOS DE FLS. 28/29 E 33/51.

024.090.260.662 - NEI RIZZO DE ALMEIDA X IPAJM DO ES - **DRS. GRASIELI MARCHESI BIANCHI E RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DOD ESPACHO DE FLS. 85. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.376.922 - RENATO HENRIQUE ALVES XAVIER E OUTROS X ESTADO DO ES - **DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 94/111.

024.090.331.802 - CELSO CAPICHE PEREIRA X ESTADO DO ES - **DR. JOSE MARIO VIEIRA** DA DECISÃO E CONTESTAÇAO DE FLS. 53/54 E 58/67.

024.090.240.003 - ALAN NUNES DE MELO E OUTROS X ESTADO DO ES - **DRS. GIORDANE DE OLIVEIRA PEREIRA E ALEXANDRE DALLA BERNARDINA** DO DESPACHO DE FLS. 265. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.080.093.883 - ELAINE JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA X ESTADO DO ES - **DRS. JOAO PAULO CARDOSO CORDEIROE AMRIA DA PENHA BORGES** DA SENTENÇA DE FLS. 63/65. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PRESENTE O FEITO.

024.090.236.993 - LEONARDO SENA CAMPOS X ESTADO DO ES - **DRS. MARIA AMELIA B. BASTOS E HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS. 184. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.379.983 - JOSE CARLOS BORGES X IPAJM DO ES - **DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE** DA SENTENÇA DE FLS. 48. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSOSEM JULGAMENTO DE MERITO.

024.090.356.163 - ALCY CARDOSO DE SA X ESTADO DO ES - **DRS.MELINA MATTEDE CALVE E LUCIANA MERÇON VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 121. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.147.323 - GISLAINE KENNE OLIVEIRA ARAUJO X ESTADO DO ES - **DRS. KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 117. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.386.003 - DOUGLAS AUGUSTO DE OLIVEIRA POUBEL X ESTADO DO ES - **DRª MARIA AMELIA B. BASTOS** DA DECISÃO, CONTESTAÇAO E DOCUMENTOS DE FLS. 59/61 E 65/82.

024.980.061.733 - ABRAAO RODIRGUES TOLEDO X ESTADO DO ES - **DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 165.

024.100.029.313 - PAULO VIEIRA BARBOSA X ESTADO DO ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA DECISÃO DE FLS. 17/18.

024.090.048.893 - NEUSA MARIA RIZZI X IPAJM - **DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 76. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.100.007.673 - LAERTE JOSE DE AQUINO MERCIER X ESTADO DO ES **- DR. ONILDO BARBOSA SALES** DO DESPACHO E CUSTAS DE FLS. 16 E 17.

024.090.406.463 - ANA PAULA VAZ X ESTADO DO ES - **DRª MARIA AMELIA B. BASTOS** DA DECISÃO, CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 108 E 112/215.

024.030.180.053 - DESENTUPIDORA RID RID LTDA. ME E OUTROS X CESAN CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - **DRS. ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR E FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 1001. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.127.663 - GILDA RANGEL T. SOUZA X ESTADO DO ES - **DRS. ARNALDO ESUTAQUIO C. PRATTI E LIANA MOTA PASSOS** DO DESPACHO DE FLS. 206 . PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.333.733 - DORISMAR JUSTINO DA CRUZ X ESTADO DO ES - **DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 115/220.

024.090.181.843 - LEONINA DE LOURDES BELSHOFF X IPAJM DO ES - **DRS. SAMYRA C. PERUCHI E JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA** DO DESPACHO DE FLS. 306. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.060.005.303 - ADÃO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS X IPAJM DO ES E EES - **DRS. SANTUZZA DA COSTA PEREIRA E MICHELLE FREIRE CABRAL** DO DESPACHO DE FLS. 1106. PARA OS REQUERIDOS SE MANIFESTAREM QUANTO AO PETITORIO AS FLS. 1001, BEM COMO OS DOCUMENTOS AS FLS. 1002/1104.

024.090.406.273 - CARLA VENTURIM FRANCISCHETTO X ESTADO DO ES **- DRª MARIA AMELIA BARBARA BASTOS** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 107/220.

024.090.162.363 - REVELINO SUAVE X ESTADO DO ES **- DRS. JOSE MARIO VIEIRA E PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO** DO DESPACHO DE FLS. 184. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.050.281.013 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RIBEIRO X IESP - **DRª GRASIELI MARCHESI BIANCHI** DO DESPACHO DE FLS. 158. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES.

024.090.371.873 - MARIA SALETE DOURADO DE SOUZA X ESTADO DO ES - **DR. AERCIO BARCELOS MUNIZ** DA DECISÃO, CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 187/187 Vº E 197/211.

024.090.341.694 - JULIO CESAR BASTOS DE ALMEIDA X ESTADO DO ES **- DR. ALENCAR FERRUGUINI MACEDO** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 287/386.

024.090.274.804 - JOSE LUIZ PIMENTEL PAZETO X ESTADO DO ES - **DRS. MARCINEA K. DE FREITAS E MARCIO MELHEM** DO DESPACHO DE FLS. 158. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.236.324 - TAM LINHAS AEREAS SA X PROCON PROGRAMA EST DE DEF DO CONSUMIDOR DO EST ES - **DRS. TICIANA FONSECA FAVIERO E ANDRE SOARES DE AZEVEDO BRANCO** DO DESPACHO DE FLS. 703. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.359.084 - MAISA ALMEIDA VALADAO X ETADO DO ES E ECOLA SÃO DOMINGOS - **DRS. VERUSKA AZEVEDO VALADAO, JOAO BATISTA M. DE ARAUJO JUNIOR E MARCOS JOSE MILAGRE** DO DESPACHO DE FLS. 130. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.320.284 - ALDA VICENTE DOS SANTOS X IPAJM DO ES - **DRª GRASIELI MARCHESI BIANCHI** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/53 E 55/68.

024.090.227.984 - CONFINS TRANSPORTES LTDA. X ESTADO DO ES - **DR. THIAGO BORTOLINI** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 119/124.

024.090.399.064 - ANA PAULA MENDES DE MORAES X ESTADO DO ES - **DRª FRANCIELI GOMES SANTOS** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/61.

024.090.339.524 - MARIA EDITH POLETTI SILVA X IPAJM DO ES - **DR. RAFAEL ROLDI DE F. RIBEIRO** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/41.

024.090.143.934 - GRACIELE CELESTE VALI E OUTRO X ESTADO DO ES - **DR. LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DO DESPACHO DE FLS. 108. PARA O REQUERIDO SE MANIFESTAR ACERDA DO DESPACHO DE FLS. 103, NO PRAZO DE 15 DIAS.

024.090.256.694 - CLAUDETE RODRIGUES HAMER X ESTADO DO ES - **DRS. JALINE IGLEZIAS VIANA E ALEXANDRE DALLA BERNADINA** DO DESPACHO DE FLS. 74. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.100.021.534 - RAQUEL CLAUDIO DE SANTANA X ESTADO DO ES - **DR. ANDRE PIM NOGUEIRA** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 83/91.

024.080.201.544 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA X ESTADO DO ES - **DR. JEFERSON DA SILVA** DO DESPACHO DE FLS. 211. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.050.048.644 - LUIZ CARLOS BENETTI COUTO JUNIOR X IESP - **DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 433, § § 4º E 5º.

024.090.063.124 - NATALIA PIMENTEL BALBI X GOVERNO DO ESTADO DO ES - **DRS. ANA PAULA W. MEINICKE E JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO** DA DECISÃO SANEADORA DE FLS. 593/596.

024.960.130.904 - ROBISON SASSEMBUGR SANTANA X ESTADO DO ES - **DRª LORENA MELO DE OLIVEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 195.

024.090.184.284 - JURIDENY ROSSIENE EUZEBIO DE MENEZES X IPAJM DO ES E ESTADO DO ES - **DRS. MONICA PERIM ROCHA E MOURA, PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO E MARIANA DE FRANÇA PESTANA** DO DESPACHO DE FLS. 100. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.050.220.775 - VANILDA PEREIRA VIEIRA X IPAJM DO ES - **DRS. ELIETE GOMES TESCHER, VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES E RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DA SENTENÇA DE FLS. 203/209. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO.

024.090.406.315 - WANDERLEY CAMPOS PEREIRA X ESTADO DO ES - **DRª MARIA AMELIA BARBARA BASTOS** DA DECISÃO, CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 104 E 108/218.

024.050.159.805 - AMELIA FARIA BONFIM, ANGELA MARIA E. TOBIO, CARMEN BORGO E OUTROS X INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO ES IASES - **DRª DANIELLE PINA DYNA** DO DESPACHO DE FLS. 723. PARA O AUTOR SE MANIFESTAR DO PETITORIO AS FLS. 704/721, NO PRAZO DE CINCO DIAS COM FULCRO NO ART. 398, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.050.255.355 - GINNA TAMARA FEU X ESTADO DO ES - **DRª NUBIA LEMOS GUASTI** DO DESPACHO DE FLS. 135. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.050.284.025 - ROBERTO RICARDO DE OLIVEIRA X IESP - **DRS. GRASIELI MARCHESI BIANCHI E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.090.213.315 - UBERLINDO ROSARIO DA SILVA X IASES - **DRS. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA E HELCIMAR**

ALVES DA MOTTA DO DESPACHO DE FLS. 187. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.120.825 - DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIA X ESTADO DO ES E CESPE UNB - **DRS. ISAAC PANDOLFI E JOSE ALEXANDRE BELLOTE** DO DESPACHO DE FLS. 106. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.286.105 - MARCOS ALVES DE SOUZA PEÇANHA X ESTADO DO ES - **DRS. HENRIQUE FARIA SANTOS** R. DE AZEVEDO E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES DO DESPACHO DE FLS. 75. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.030.219.075 - ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO IPAJM X ESTADO DO ES - **DRS. ANTONIO NACIF NICOLAU E JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO** DO DESPACHO DE FLS. 295.

024.010.195.345 - ANA MARIA FEU VECCI E OUTROS X ESTADO DO ES E ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ES - **DRS. MARION CAMPOS ALVES VIEIRA E MARIA DA PENHA BORGES** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.980.153.415 - A. MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS X COHAB E EES - **DR. EDER J. VIEGOS** DO DESPACHO DE FLS. 345.

024.070.133.475 - MINERAÇÃO NEMER LTDA. X ESTADO DO ES - DRS**. TAREK M. MOUSSALEM E FRANCISCO AUGUSTO T. DE CARVALHO** DO DESPACHO DE FLS. 370.

024.090.174.095 -ROSANGELA MILIORINI CETO X IPAJM - **DRS. SAMYRA C. PERUCHI E RICARDO SANTOS JUNGER** DO DESPACHO DE FLS. 313. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.970.075.495 - HUMBERTO DA FONSECA LAMAS X ESTADO DO ES - **DRS. CARLOS LUIZ ZAGONELLI FILHO E HARLEM MARCELO P. DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS. 529. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.050.030.345 - HILOZA ANDREATTI RIBEIRO X IESP E IPAJM - **DRª JALINE IGLEZIAS VIANA** DO DESPACHO DE FLS. 233. DEFERIU O PEDIDO DE VISTA AS FLS. 231, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

024.020.176.855 - ACACIO FRANCISCO DE MOURA E OUTROS X DERTES DEPTO DE EDIFICAÇOES E RODOVIAS E TRANSPORTES - **DRS. KARLA CECILIA L. PINTO E ALOIR ZAMPROGNO** DO DESPACHO DE FLS. 319. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.020.054.336 - GERSON SANTOS X ESTADO DO ES - **DRS. ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR E CARLOS HENRIQUE S. RIBEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 80. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.060.102.886 - COLEGIO ALTERNATIVO CENTRO EDUCACIONAL SERRANO X ESTADO DO ES - **DR. PAULO SERGIO A. MARSCHALL** DO DESPACHO DE FLS. 102. PARA O RÉU SE MANIFESTAR ACERDA DO PEDIDO DE DESISTENCIA AS FLS. 100, NO PRAZO DE 10 DIAS .

024.950.163.196 - LINDA FELIPPE VAGO X ESTADO DO ES - **DR. PEDRO MOTA DUTRA** DO DESPACHO DE FLS. 76. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.080.232.986 - LACIVALDO SANTOS PINHEIRO X CIA DE TRANSPORTES URB. DO ESTADO DO ES CETURB - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E MARCELLA RIOS GAVA FURLAN** DA DECISÃO SANEADORA DE FLS. 67/69.

024.090.243.866 - JOSE MARIA CARVALHO TAVARES X INCAPER INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ. ASSIST. TECN. E EXTEN. RURAL - **DRS. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA E PEDRO ALONSO CEOLIN** DO DESPACHO DE FLS.164. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.080.299.456 - ADEILSON JOSE DE OLIVEIRA X ESTADO DO ES - **DR. MARCIO PIMENTEL MACHADO** DO DESPACHO DE FLS. 179. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.040.212.466 - JALMIRA DE SOUZA PEREIRA X IESP INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - **DRª GRASIELI MARCHESI BIANCHI** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 131/145.

024.010.068.096 - JOSUE ANTONIO PRATISSOLI X ESTADO DO ES **- DRS. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.100.042.936 - GRACIEMA PORTO CÂMARA X ESTADO DO ES - **DRª LORENA MELO OLIVEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 79.

024.090.350.596 - DEBORAH MONTEIRO VIANNA X ESTADO DO ES **- DRS. NEY EDUARDO SIMOES FILHO E RODRIGO LORENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 230. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.309.006 - KUIZA HELENA DE OLIVEIRA CAPILLA E OUTRO X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ES SESA E IPAJM - **DRª JALINE IGLESIAS VIANA** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/60 E 62/71.

024.100.030.436 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RIBEIRO X IPAJM - **DR. BRENO PAVAN FERREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 29.

024.020.145.306 - CESAR AUGUSTO ARAUJO GOUVEIA X ESTADO DO ES - **DRS. PAULO SERGIO A. MARSCHALL E NEUSA SCHULTHAIS** DO DESPACHO DE FLS. 208. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.090.300.047 - VALDECIR LUIZ DE SOUZA X ESTADO DO ES - **DR. JOSE MARIO VIEIRA** DA DECISÃO, CONSTETAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 156/161 E 165/183.

024.090.239.997 - EDSON PATROCINIO BARBOSA E OUTROS X ESTADO DO ES - **DRª DIONE DE NADAI** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 217/279.

024.090.303.157 - JOSIANE PIRES CHAGAS X ESTADO DO ES - **DR.A. MONICA PERIM ROCHA E MOURA** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 207/402.

024.080.111.107 - WILLIAN SODRE DA SILVA X ESTADO DO ES - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E DANILO DAVID RIBEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 303. PARA AS PARTES APRESENTAREM ALEGAÇOES NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

024.040.204.497 - JUAREZ TAVARES SILVA X DETRAN ES - **DRS. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA E MARIANA** C. DA SILVA DA SENTENÇA DE FLS. 161/167. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇAO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇAO DE MERITO.

024.090.368.317 - ANTONIO MARCOS CEZAR RANGEL X COM. GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES E ESTADO DO ES **- DR. VITOR SAIDE AZEVEDO** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.137/221.

024.090.231.267 - RAMON APOLINARIO TRANHAGO X ESTADO DO ES - **DRS. MARIA AMELIA B. BASTOS E CAROLINA BONADIMAN ESTEVES** DO DESPACHO DE FLS. 267. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.020.084.067 - FRANCISCO LUIZ TORQUATO X ESTADO DO ES - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 169. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.08.073.067 - JACQUELINE SILVA SCHNEIDER X IPAJM DO ES - **DRS. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS E RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.010.017.747 - ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E ESTADOD O ES - **DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE** DA SENTENÇA E DESPACHO DE FLS. 179/184 E 192.

024.080.458.797 - CARLOS ROBERTO CAETANO X ESTADO DO ES - **DRS. EDUARDO JOSE COSTA REIS E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 177/181. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

024.090.293.507- JORGE LUIZ CARVALHO LOUREIRO X ESTADO DO ES - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E RODRIGO LORENCINI TIUSS**I DO DESPACHO DE FLS. 227. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.367.087 - RAFAEL CARVALHO LAGES X GOVERNO DO ESTADO DO ES E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. JOSE ARAUJO BARBOSA E RODRIGO LORENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 360. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.960.130.417 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ES - **DRª KATIA BOINA** DO DESPACHO DE FLS. 334.

024.090.032.327 - MARIA ANTONIA TEIXEIRA X SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - **DR. PAULO PIRES DA FONSECA** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 141/156.

024.090.236.837 - MARLON PINTO DIONIZIO X ESTADO DO ES **- DRS. KELLY CRISTINA BRUNO E EVA PIRES DUTRA** DO DESPACHO DE FLS. 159. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.060.184.397 - JAUBER FORNACIARI PISSINATE X ESTADO DO ES - **DRS. EVANDRO DE CASTRO BASTOS E ANDERSON SANT'ANA PEDRA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.040.177.198 - MARINALVA FREIRES NASCIMENTO X ESTADO DO ES **- DR. JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO** DO DESPACHO DE FLS. 175. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.060.050.648 - ZELINDA COCCO RIBEIRO X DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES - **DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES** DO DESPACHO DE FLS. 92.

024.100.047.208 - LUIZ ANTONIO MOTA X IPAJM DO ES - **DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI** DO DECISÃO DE FLS. 119/120.

024.090.066.028 -SOLON BORGES MARQUES JUNIOR X ESTADO DO ES - **DRS. GRASIELI MARCHESI BIANCHI E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 156. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.080.161.318 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA X ESTADO DO ES - DRS. **ANDREW AGUIAR CARLINI E DEBORA FERNANDES DE SOUZA E MELO** DA SENTENÇA DE FLS. 97/98. NA QUAL EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇAO DE MERITO.

024.080.337.868 - IVANILDES OLIVEIRA SANTOS E OUTRO X IPAJM - **DRª MICHELLE FREIRE CABRAL** DO DESPACHO DE FLS. 41.

024.090.410.648 - MARIA DE JESUS TAMIASSO X IPAJM DO ES - **DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 100/119.

024.090.323.668 - MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU X ESTADO DO ES - **DRª MONICA PERIM ROCHA** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 174/180.

024.090.262.908 - OPHELIA DA SILVA PINTO X ESTADO DO ES - **DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 58. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.179.078 - JAYME LUIS CONTAO X ESTADO DO ES **- DR. ADEMIR JOAO COSTALONGA** DA CONTESTAÇAO E DOCUMENTOS DE FLS. 198/247.

024.100.039.338 - SEBASTIAO JORGE SIQUEIRA X ESTADO DO ES - **DRMARCO AURELIO SIMAO DO CARMO** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 168/186.

024.100.025.188 - TIM CELULAR SA X ESTADO DO ES - **DR. LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARC** DO DESPACHO DE FLS. 270.

024.050.164.839 - ANTONIO MILAGRE FERREIRA DE MORAES E OUTROS X IPAJM DO ES E ESTADO DO ES - **DRª SANTUZZA DA COSTA PEREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 1024.

024.060.072.659 - ADILSON FERREIRA VELOSO E OUTROS X IPAJM E ESTADO DO ES - **DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DO DECISÃO DE FLS. 971.

024.030.010.169 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ES SINDIJUDICIARIO X ESTADO DO ES - **DRS. MONICA PERIM ROCHA E JOSE ALEXANDRE R. BELLOTE** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.030.008.569 - ANGELITA LOPES CARDOSO X ESTADO DO ES, BANESTES E IESP - **DRS. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR, JOAO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO E TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO** DO DESPACHO DE FLS. 360. PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL.

024.060.101.979 - ORLANDO DE OLIVEIRA X ESTADO DO ES - **DRS. RODOLPHO RONDOW DE FREITAS E EVELYN BRUM CONTE** DO DESPACHO DE FLS. 351. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.293.499 - PAULO ROBERTO CAMPOS FREITAS X ESTADO DO ES - DR**. JOSE MARIO VIEIRA** DA DECISÃO, CONTESTAÇAÕ E DOCUMENTOS DE FLS. 118 E 122/179.

024.090.382.649 - VICTORIA SANTOS OLIVEIRA E OUTRO X ESTADO DO ES E OUTRO - **DR. DAWSON NOGUEIRA COUTINHO** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/52.

024.090.228.909 - GUILHERME CONTI RIBEIRO X ESTADO DO ES - **DRS. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 57. PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.219.619 - SINDICATO DOS SERV. DA SAUDE NO ES SINDISAUDE X SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO ES - **DRª GRASIELI MARCHESI BIANCHI** DAS CUASTA DE FLS. 357.

024.030.108.229 - ESTADO DO ES X RAQUEL GOULART PISSINELI - **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO DESPCHO DE FLS. 117.

024.100.013.739 - ALEXSANDRA ALVES PEREIRA X SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇAO SEDU - **DR. ALOISIO LIRA** DO DESPACHO DE FLS. 63.

024.090.242.389 - TITO GONÇALVES DE AGUIAR X DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ES - **DRª ANA IZABEL VIANA GONSALVES** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 72/132.

024.090.380.809 - WENDEL DOS SANTOS RODRIGUES X DEPTO ESTDUAL DE TRANSITO DO ES - **DRª TATIANA FEITOZA DA ROCHA** DA DECISÃO E CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/32Vº E 36/59.

024.100.064.989 - JOSIAS VIANA X ESTADO DO ES - **DR. JOSE MARIO VIEIRA** DA DECISÃO DE FLS. 45.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAZENDA PUB ESTADUAL VITÓRIA

EXPEDIENTE: 20 DE ABRIL DE 2010

JUIZ DE DIREITO: DR ADEMAR J. BERMOND
PROMOTOR: FLAVIO SOUZA
ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÕES

LISTA 027/10

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.
ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIDO 55.

ADAO ROSA
ALOIR ZAMPROGNO
ANDRE W AGUIAR CARLIN
AROLDO LIMONGE
BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
CAROLINA B. ESTEVES
CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
CREUZA MARIA DETMANN WANDEKOKEN
DANILO DAVID RIBEIRO
DORIO ANTUNES DE SOUZA
EDMA SIMOES
EVELYN BRUM CONDE
FATIMA CHRISTINA MIGUEL
FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
FRANCISCO AUGUSTO TEXEIRA DE CARVALHO
HINO SALVADOR
JOSE B. DE ANDRADE FILHO
JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE
JURANDI BARBOSA DE SOUZA
KELLY CRISTINA BRUNO
LEONARDO DAN SCARDUA
LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
LUCIANA HELENA CORDEIRO
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS
LUIZ SERGIO AURICH
MARIA DA PENHA BORGES
MARIA IMACULADA CONCEIÇAO ANDRIOLLI DA
MARX LAYO KOGURE GANASIN
MAURICIO ALVES
NEUZA ARAUJO DE CASTRO
ONILDO BARBOSA SALES
OSCAR MARTINS
OZIAS GONÇALVES LIMA
PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
PEDRO IVO P. FRAGOSO CARVALHO
PHELIPE FRANÇA VIEIRA
RAFAEL CARÃO LUCAS
RAPHAEL T. C. GHIDETTI
REGINA CELI MARIANI DA
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO
RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
RODRIGO RABELO VIEIRA
ROSANGELA RODRIGUES MAIA
SANDORVAL ZIGONI JUNIOR
TAIZA GONZAGA CARVALHO
URSULA ZANQUETTO OLMO
VERONICA FELIX CORDEIRO
VICTOR A. DE CARVALHO
WILSON EUSTAQUIO CASTRO

AÇAO POPULAR

024.010.109.668 - MAX FREITAS MAURO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO **- DRS: AROLDO LIMONGE E FRANCISCO AUGUSTO TEXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS 1289/1298. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA

024.040.061.590 - MARCIO FERNANDES DIAMANEIRO X COMANDANTE GERAL DA COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES - PMES - **DR. RAFAEL CARÃO LUCAS** DO DESPACHO DE FLS 109

024.030.139.520 - ABRAÃO MICHAEL CARRASCO X COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ES - **DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE** DO DESPACHO DE FLS 118

024.030.168.140 - RAFAEL FEITOSA DA MATA X DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM **- DRS. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA E MARIA DA PENHA BORGES** DA DESCIDA DOS AUTOS

024.080.184.930 - SAMUEL GALVÃO X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DA SENTENÇA DE FLS 124/13. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

024.030.218.721 - COSMO DONIZETE PIRES GALIPE X DIRETOR DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADE DE VITÓRIA - **DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO** DO DESPACHO DE FLS 81

024.090.409.541 - MULTILIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA. X SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - DR. **RAPHAEL T. C. GHIDETTI** DO DESPACHO DE FLS 436

024.070.134.291 - WELTON SONEGUETTI HACKBART X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES **- DRS. DORIO ANTUNES DE SOUZA E DANILO DAVID RIBEIRO** DA SENTENÇA DE FLS 101/106. NA QUAL INDEFERIU A SEGURANÇA

024.080.324.031 - JULIO CESAR BARRETO ROCHA X DIRETORA GERAL DO DETRAN ES - **DRS. PHELIPE FRANÇA VIEIRA E LUCIANA HELENA CORDEIRO** DA SENTENÇA DE FLS 72/73.

024.060.229.051 - LINDOLFO FRIEDRICH X DIRETOR GERAL DO DETRAN ES **- DRª REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS 21. NA QUAL JULGOU EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, COM FULCRO NOS ARTS 267,I E 284, PARAGRAFO UNICO DO CPC.

024.070.618.541 - HERIO FERREIRA MORAES X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB **- DRS. RENATO DEL SILVA E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DA SENTENÇA DE FLS 98/106. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

024.080.299.571 - MAURO BARBOSA X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E LUCIANO KEÇÇY DO NASCIMENTO** DA SENTENÇA DE FLS 79/86. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

024.020.117.032 - MAURICIO ALVES X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ES - **DR. MAURICIO ALVES** DO DESPACHO DE FLS 143

024.080.203.003 - ANDREA DE MIRANDA SERRA RIBEIRO X DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DELITOS DE TRANSITO - **DRS. MARX LAYO KOGURE GANASIN E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS

024.070.652.383 - ALEXANDRE DE SOUZA MENDES X COMANDANTE GERAL DA COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES - PMES - **DRS. OSCAR MARTINS E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA DESCIDA DOS AUTOS

024.080.070.873 - LUCAS GOMES ALVES X DIRETORA DE CEEJA CEN EST DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA - **DRS. ANDRE W AGUIAR CARLIN E EVELYN BRUM CONDE** DA DESCIDA DOS AUTOS

024.100.025.253 - JAILDON MOREIRA SILVA X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DO DESPACHO DE FLS 30

024.080.235.203 - RPBERTO OLIVEIRA CRUZ X DIRETOR DA COMP DE TRANSPOSRTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - **DRS. RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**

024.100.049.774 - JOAO LUIZ RANGEL SANTANA X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA DECISÃO E CUSTAS DE FLS 44 E 45.

024.060.284.064 - SERVICON SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO X PREGOREIRA OFICIAL DO HOSP INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA - **DR. PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO** DO DESPACHO DE FLS 236

024.090.222.944 - JOAQUIM GOMES NETO X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES - **DRS. JOSE B. DE ANDRADE FILHO E VICTOR A. DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS 172/173. NA QUAL JULGOU EXTINTO

024.080.1323.184 - MILTON SABINO X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES - **DRS. ADAO ROSA** DO DESPACHO DE FLS 127

024.100.030.725 - ODAIR JOSE MALASSATI X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA DECISÃO E CUSTAS DE FLS 32 E 33.

024.960.002.665 - JOEL COSMO X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR - **Drª VERONICA FELIX CORDEIRO** DO DESPACHO DE FLS 165

024.010.142.875 - JULIA MIGUEL VERVLOET REPRESENTANDA POR SUA MAE FATIMA CHRISTINA MIGUEL, ALEXANDRA RIBEIRO BUAIZ REPRESENTADA PELO SEU PAI ALEXANDRE ZORZANELLI BUAIZ E GABRIELA DA SILVA MOLLO REPRESENTADA POR SUA MAE ROSANGELA DA SILVA MOLLO X DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - **DRS. FATIMA CHRISTINA MIGUEL E CAROLINA B. ESTEVES** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.070.050.265 - SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA. X SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ES - **DRS. OZIAS GONÇALVES LIMA E CLAUDIO PENEDO MADUREIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.050.054.105 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA X DIRETOR PRESIDENTE DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRS. NEUZA ARAUJO DE CASTRO E ROSANGELA RODRIGUES MAIA** DA DECISÃO DE FLS 59

024.090.046.715 - SILVANI BARBOSA ALVES PONCIANO X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DA SENTEN~ÇA DE FLS 99/106. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

024.990.153.116 - ICARO MONTEIRO MAGALHAES X DIRETOR DO DETRAN ES - **DR. WILSON EUSTAQUIO CASTRO** DO DESPACHO DE FLS 155

024.090.354.416 - VANILDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO X DETRAN ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DO DESPACHO E CUSTAS DE FLS 61 E62.

024.000.061.796 - INTERNAVE ENGENHARIA S/C X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO ES - **DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS** DO DESPACHO DE FLS 336

024.100.030.386 - THIAGO LYRA MARQUES X DIRETOR DE HABILITAÇAOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES - **DR. JURANDI BARBOSA DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS 20

024.030.151.526 - CLESSON BRAGA TRANCOSO X CETURB - **DRS. EDMA SIMOES, LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E SANDORVAL ZIGONI JUNIOR** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.100.066.786 - CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES SOL E MAR X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO TRANSITO DO ESTADO DO ES - **DRS. HINO SALVADOR** DO DESPACHO DE FLS 22

024.100.030.717 - ANTONIO FERREIRA COUTO X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRA ES - **DRS. ONILDO BARBOSA SALES** DA DECISÃO E CUSTA DE FLS 41 E 42.

024.030.094.957 - ROMMEL RUBIM DIAS X CHEFE COORDENADOR DA ADMINISTRAÇAO TRIBUTARIA DA SEFA - **DR. PEDRO IVO P. FRAGOSO CARVALHO** DO DESPACHO DE FLS 140

024.050.010.867 - JOSE FRANCISCO PASSOAS DE FREITAS X CETURB - **Drª KELLY CRISTINA BRUNO** DO DSPACHO DE FLS 95

024.090.347.287 - URSULA ZANQUETTO OLMO X DEFENSOR PUBLICO GERAL PRES DO CONS SUPER DA DEFENSORIA PUBLICA DO ES - **Drª URSULA ZANQUETTO OLMO** DA SENTENÇA DE FLS 59/60. NA QUAL JULGOU EXTINTO SEM RESOLUÇAO DE MERITO.

024.100.059.807 - JAIR HENRIQUE SCALFONI X DETRAN ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DO DESPACHO DE FLS 22

024.090.359.068 - LIVIA ELINA MACHADO X DIR PRESENÇA SALECIANA DO COLEGIO SALESIANO DE JARDIM CAMBURI - **Drª TAIZA GONZAGA CARVALHO** DO DESPACHO DE FLS 77

024.020.120.218 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADOS DE PETROLEO X PROCON ES - **DR=. LUIZ SERGIO AURICH** DA SENTENÇA DE FLS 139/141. NA QUAL JULGOU EXTINTO SEM RESOLUÇAO DE MERITO

024.100.028.158 - MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA X COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE NACIONAL FINAC - **Drª MARIA IMACULADA CONCEIÇAO ANDRIOLLI DA** DECISÃO DE FLS 98

024.990.169.468 - UNIBANCO LEASING X DETRAN ES - **Drª FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ** DO DESPACHO DE FLS 117

024.100.032.499 - ACADEP ASSOCIAÇAO CAPIXABA DOS DEFENSORES PUBLICOS X DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO ES - **Drª CREUZA MARIA DETMANN WANDEKOKEN** DO DESPACHO E CUSTA DE FLS 16 E 17

024.080.301.799 - LUIZ CARLOS MENDONÇA X DIRETOR GERAL DO DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ES - **DRS. LEONARDO DAN SCARDUA E ALOIR ZAMPROGNO** DA SENTENÇA DE FLS 190/195. NA QUAL INDEFERIU A SEGURANÇA

024.090.363.839 - MIGUEL CELESTINO DE JESUS X SECRETÁRIO DE TRANSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 32. NA QUAL JULGOU EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MERITO

024.090.391.079 - MARCIEL DE SOUZA SANTOS X DETRAN ES **- DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 25/26. NA QUAL JULGOU EXTINTO SEM RESOLUÇAO DE MERITO.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
PROMOTORA: DRª. LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELLUCIO
ESCRIVÃ: ROSINÉIA ARMANI LEAL – TENENTE PM

SETOR CARTORÁRIO CÍVEL - LISTA Nº 015/2010

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE ACORDO COM O PROVIMENTO 014/99 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA FINS ESPECIFICADOS A SEGUIR:
DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS, OAB/ES 9921
DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES 7030
DR. CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, OAB/ES 3730
DR. DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/ES 15072
DR. DANILO SIMÕES MACHADO, OAB/ES 9291
DRª. EVELIN BRUM CONTE, OAB/ES 4123
DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, OAB/ES 5884
DRª KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA, OAB/ES 13999
DR. LIVIO OLIVERIA RAMALHO, OAB/ES 13187
DR. LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI, OAB/ES 12756
DR. PAULO FIGUEIREDO, OAB/ES 6756
DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO, OAB/ES 12242
DR. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA, OAB/ES 11.157
DR. RAFAEL CARÃO LUCAS, OAB/ES 10118
DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020
DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA (PROCURADOR GERAL DO EES)
DRª. THALITA ALVES F. BITTENCOURT, OAB/ES 14904
DR. VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, OAB/ES 15998

024.080.149.016- MANDADO DE SEGURANÇA
01) JOÃO HENRIQUE DE CASTRO CUNHA X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DR. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA, OAB/ES 11.157**

(PROCURADOR DO EES), PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 200: "1) SE TEMPESTIVA, RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.090.258.872 - AÇÃO ORDINÁRIA
02) FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA ROCHA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª. THALITA ALVES F. BITTENCOURT, OAB/ES 14904 (ADVOGADA DO AUTOR),** PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA.

024.050.096.635 - AÇÃO ANULATÓRIA
03) MAURICIO LAURIANO RODRIGUES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. DANILO SIMÕES MACHADO, OAB/ES 9291 (ADVOGADO DO AUTOR) E DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES 7030 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 235: "I-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS"

024.000.025.700 - AÇÃO ORDINÁRIA
04) JOEMAR DESSAUNE FILHO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **- DR. DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/ES 15072 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 881: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.090.393.778 - AÇÃO ORDINÁRIA
05) FERNANDO CESAR BENEDITO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA, OAB/ES 13999 (ADVOGADA DO AUTOR),** PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA.

024.090.228.800 - AÇÃO ORDINÁRIA
06) JOÃO ALFREDO POLASTRELLI X OUTRO E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS, OAB/ES 9921 (ADVOGADO DO AUTOR),** PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA.

024.070.638.853 - AÇÃO DECLARATÓRIA
07) CARLOS EDUARDO VENTURIM VALDETARO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO, OAB/ES 12242 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 214: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.060.301.371 - AÇÃO ORDINÁRIA
08) ANSELMO JOSÉ PEDRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª. EVELIN BRUM CONTE, OAB/ES 4123 (PROCURADORA DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 142: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.020.134.094 - AÇÃO ANULATÓRIA
09) ALEXSANDRO DE ALCANTARA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, OAB/ES 15998 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 301: "AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.040.221.780 - AÇÃO ANULATÓRIA
10) LUCIANO TRABACH AMORIM X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI, OAB/ES 12756 (ADVOGADO DO AUTOR) E DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA (PROCURADOR GERAL DO EES),** PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTE JUÍZO

024.020.127.197 - MANDADO DE SEGURANÇA
11) MANOEL DA SILVA X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DR. PAULO FIGUEIREDO, OAB/ES 6756 (ADVOGADO DO IMPETRANTE) E DR. CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, OAB/ES 3730 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTE JUÍZO.

024.060.281.953 - AÇÃO ANULATÓRIA
12) ANSELMO JOSÉ PEDRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/ES 15072 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 189: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.050.019.371 - AÇÃO ORDINÁRIA
13) JOÃO BATISTA ROSA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. RAFAEL CARÃO LUCAS, OAB/ES 10118 (ADVOGADO DO AUTOR),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 189: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.080.269.939 - AÇÃO ORDINÁRIA
14) JAIR LOBATO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. LIVIO OLIVERIA RAMALHO, OAB/ES 13187 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 672: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.060.268.315 - AÇÃO ORDINÁRIA
15) LUIZ CARLOS FRANCISCO CHAGAS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE, OAB/ES 5884 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1250: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

024.030.093.595 - AÇÃO ORDINÁRIA
16) ELIAS CARDOSO PINTO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020 (ADVOGADO DO AUTOR) E DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA (PROCURADOR GERAL DO EES),** PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTE JUÍZO

024.080.054.042 - AÇÃO DECLARATÓRIA
17) ALCINO PEREIRA DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/ES 15072 (PROCURADOR DO EES),** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 220: "1) SE TEMPESTIVA RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS; 2) AO APELADO PARA CONTRARRAZÕES".

VITÓRIA/ES, 23 DE ABRIL DE 2010.

ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM
ESCRIVÃ SECRETÁRIA DA AJMES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

LISTA 17/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
EXPEDIENTE DO DIA 23/04/2010

PROCESSO Nº 024.980.109.052 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BLUE CHEMICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA..
REQUERIDA: UNIMIX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO: **DR. JUVENAL ANTONIO DA COSTA**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32-33: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CÓD. PROC. CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.088.094 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: CANUDOS - PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA..
REQUERIDA: VITALIMENTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
ADVOGADO: DR. FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 410-413: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.073.252 - EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: A. G. CRUZ & CIA. LTDA..
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS: DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS E **DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 71-72: "(...) A HIPÓTESE É DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ENTÃO, NÃO RESTA A ESTE JUÍZO NENHUMA OUTRA PROVIDÊNCIA SENÃO ENTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É O QUE FAÇO. - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO VI E NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS QUE REMANESCEREM E NOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA QUE ARBITRO EM 2% DO VALOR DA CAUSA, ATENTO AOS DITAMES DO ART. 20, § 4º. DO CPC. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.030.151.300 - RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDA: S.M.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
ADVOGADOS: DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR E **DR. MARCELO PAIVA PEDRA**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45-46: "(...) - DECIDO. CONSTATA-SE DOS AUTOS QUE A PARTE DEMANDANTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO TENDO EM VISTA AS PARTES TEREM CELEBRADO ACORDO. A HIPÓTESE É DE TRANSAÇÃO. NÃO OBSTANTE ISSO, NÃO SE PEDE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE A TRANSAÇÃO ELIMINA O PRESSUPOSTO FÁTICO DA AÇÃO. CUSTAS PAGAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I-SE (...)".

PROCESSO Nº 024.080.363.344 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: CARLA PEREIRA PINTO
REQUERIDA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS TÉCNICAS E AGROTÉCNICAS FEDERAIS DO ESPÍRITO SANTO - COOPETFES
ADVOGADOS: DRS. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI E/OU JULIANA VIANNA GUERZET
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13-14: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO CONSTANTE NA CERTIDÃO DE FLS. 04, NO VALOR DE R$ 66.112,29 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E DOZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO PRIVILEGIADO. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.990.018.350 - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO
REQUERENTE: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA..
REQUERIDA: DIVIPLAC DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA..
ADVOGADOS: DRS. ELIANI ESPÍNDOLA E/OU AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43-45: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.039.410 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DELTA PNEUS LTDA..
REQUERIDA: UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRA
ADVOGADOS: DR. EURICO SAD MATHIAS E **DR. MARCELO HOTT CHAVES**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121-122: "(...) DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE OS TERMOS DE ACORDO PROPORCIONARAM A NOVAÇÃO DA DÍVIDA. ASSIM, A FINALIDADE DA AÇÃO, CUJO PEDIDO ERA VER DECLARADA A NULIDADE DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FICOU FRUSTRADA, ISTO É, SE ALGUM VÍCIO HAVIA NO INSTRUMENTO ANTERIOR QUE SERIA DE ADESÃO, AGORA, ATRAVÉS DO TERMO DE ACORDO PACTUADO FOI SANADO. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E, CONSIDERANDO QUE HOUVE LABOR EFETIVO DOS PATRONOS DOS REQUERIDOS, CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)".

PROCESSO Nº 024.910.103.472 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SAGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA..
REQUERIDA: INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA LTDA..
ADVOGADOS: DRS. THIAGO NADER PASSOS E/OU ROGÉRIO BRUM MATTOS E **DR. MIGUEL ANGELO CARVALHO NACIF**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86-87: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.011.500 - CAUTELAR
REQUERENTE: DELTA PNEUS LTDA..
REQUERIDA: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA..
ADVOGADOS: DR. MARCELO HOTT CHAVES E **DRS. MAURO GRECCO E/OU LUIZ ROBERTO MOURA**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87-88: "(...) DESTA FORMA, A FALTA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE DELEGA PODERES AO ADVOGADO PARA REPRESENTAR A REQUERENTE IMPEDEM A REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO SE DESENVOLVER. ALIÁS, O VÍCIO IMPEDE ATÉ MESMO A FORMAÇÃO REGULAR DO PROCESSO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E, CONSIDERANDO QUE HOUVE LABOR EFETIVO DO PATRONO DA REQUERIDA, CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)".

PROCESSO Nº 024.980.080.584 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ZACARIAS ADRIANO DUARTE
REQUERIDA: M.S.L. SERVIÇOS LTDA..
ADVOGADO: DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22-24: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-03, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ZACARIAS ADRIANO DUARTE, NO VALOR DE R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.970.080.602 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ESTILO TEXTIL LTDA..
REQUERIDA: GHISOLFI RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA..
ADVOGADOS: **DRS. FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E/OU PAULO DA SILVA MARTINS** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16-17: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02 E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ESTILO TEXTIL LTDA.., NO VALOR DE R$ 723,85 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.000.141.630 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: INDÚSTRIAS KLABIN S/A
REQUERIDA: CÁSSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS: DRª. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ E **DR. RODRIGO REIS MAZZEI**

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 92-93: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 03 E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE INDÚSTRIA KLABIN S/A, NO VALOR DE R$ 94.732,68 (NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITENTA CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.243.764 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BRASANGOL - SOCIEDADE DISTR. DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..
REQUERIDA: AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA..
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49: "(...) VISTO A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO, FLS. 41-42, E TAMBÉM A CONCORDÂNCIA MINISTERIAL DE FLS. 47, JULGO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DA REQUERENTE DE FLS. 03, BRASANGOL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.., NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA.., NO VALOR DE CR$ 20.944,45 (VINTE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), QUE SERÁ CONVERTIDO PARA A MOEDA ATUAL E LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. EXTINGO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. ARQUIVEM-SE. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.243.780 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
REQUERIDA: AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA..
ADVOGADA: DRª. TELMA LÚCIA NUNES
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77: "(...) VISTO O PARECER DO SÍNDICO ÀS FLS. 72 NO SENTIDO DE QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, NO VALOR DE CR$ 178.538,02 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), NA FALÊNCIA DE AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA.., E VISTO AINDA O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 75, JULGO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DA REQUERENTE E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, FAÇA O SÍNDICO LANÇAMENTO DO REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, CONVERTENDO-SE A MOEDA PARA O ATUAL REAL. EXTINGO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. (...)".

PROCESSO Nº 024.970.099.800 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ICS SIDERURGIA LTDA..
REQUERIDA: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO: DR. MARCELO PAGANI DEVENS
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 88-89: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.070.583.810 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GILLETTE DO BRASIL LTDA..
REQUERIDA: COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA.. - ME
ADVOGADA: DRª. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31-32: "(...) A HIPÓTESE É DE LITISPENDÊNCIA. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 267 E 301, §§ 1º E 2º, TODOS DO CPC. ASSIM, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS EX VI LEGIS PELA PARTE AUTORA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.070.126.842 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
REQUERIDA: ZUQUETTO LAJES PREMOLDADOS LTDA..
ADVOGADO: DR. CARLOS AFONSO HARTMANN
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20-21: "(...) LOGO, SENDO A LITISPENDÊNCIA A HIPÓTESE DOS AUTOS, O JUIZ PODE, INCLUSIVE, CONHECÊ-LA DE OFÍCIO. - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 267 E 301, §§ 1º E 2º, TODOS DO CPC. ASSIM, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS EX VI LEGIS PELA PARTE AUTORA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.030.103.924 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JOSÉ ALOISIO ARAÚJO SANTOS
REQUERIDA: MASSA FALIDA DE FERREIRÃO ATACADISTA LTDA..
ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES E **DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36-37: "(...) A INÉRCIA IMPLICA A HIPÓTESE DE ABANDONO DO PROCESSO PELO REQUERENTE. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.020.980 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
REQUERIDA: BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA..
ADVOGADOS: DR. GILBERTO MARTINS FILHO E **DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA**
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68-70: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA
CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 174/2010

JUÍZA DE DIREITO: DANIELLE NUNES MARINHO
ESCRIVÃ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO

INTIMO:

PROC. 1050
REQUERENTE:MARIA ROSANGELA DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR.JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 507 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2415-7
REQUERENTE: FLORENTINO BATISTA DE MORAIS
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 407 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0688-1
REQUERENTE: MARLI SPADETI OST
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 328 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2103-9
REQUERENTE: CLEUZA TEIXEIRA BERSANI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 381 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0547-9
REQUERENTE: TADEU RODRIGUES PIMENTEL
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DADO DESPACHO DE FLS. 213 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0241.050.5395-3
REQUERENTE: RIVONE MARIA CANDIDA HEMERLY
REQUERIDO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. SANTHIAGO TOVAR PYLRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47 " DESIGNO A AIJ PARA O DIA 10 DE 05 DE 2010, ÀS 13:30 HORAS"

PROC. 0240.902.7759-1
REQUERENTE: ANDRESSA DE SOUSA CALDEIRA E OUTRO
REQUERIDO: NUBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA E OUTRO
DR. WANDERSON GONÇALVES MARIANO
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 114/118.

PROC. 0241.000.2506-3
REQUERENTE: RONALDO BISPO DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48 " JULGO EXTINTO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIRÁ MULTA DE 20 % SOBRE O VALOR DO ACORDO"

PROC. 0240.903.7777-1
REQUERENTE: ESIO BAZILIO DA COSTA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
DRª RENATA VARGAS ARAÚJO
TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO DE FLS. 61

PROC. 0241.050.9335-5
REQUERENTE: FERNANDA NICOLI LELIS
REQUERIDO: SINDICATO DOS AGENTES E ANALISTAS DE TRANSITO DO ESTADO DO ES
DR. JOSLUZA FIORANI DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 347 " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O PRETENSO TÍTULO EXECUTIVO, SE JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE, COM MAIOR EXATIDÃO, A RESPEITO DO VALOR DA CAUSA, JÁ QUE A QUANTIA APONTADA ULTRAPASSA A ALÇADA PERTINENTE AO JUIZADO ESPECIAL"

PROC. 0241.000.4570-7
REQUERENTE: ELIAS SOARES DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61 " JULGO EXTINTO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, INCISO III, DO CPC"

PROC. 0241.050.7935-4
REQUERENTE: ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES
REQUERIDO: UNIMED
DR. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/30 " DITO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO IV, DA LEI 9099/95"

PROC. 0240.703.2245-8
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA TEIXEIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 440 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1828-2
REQUERENTE: MARIA GRAZZIOTTI SIMOURA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 437 "CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR

CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0694-9
REQUERENTE: JOSE VANDIR NUNES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DRª RENATA BORGES FONTES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.291 "CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0670-9
REQUERENTE: EDSON RAMOS FILHO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR.SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 230 "CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0685-7
REQUERENTE: MILTON DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DRª RENATA BORGES FONTES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 255 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2144-3
REQUERENTE: CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. "CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0557-8
REQUERENTE:ELCIO RENATO JARDIM
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 314 " INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 281/307

PROC. 0240.702.8511-9
REQUERENTE: DILMA LOUREIRO DE ALMEIDA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1713-6
REQUERENTE: JONAS JOÃO DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 413 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0678-2
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA NOVELLI
REQUERIDO: TELEMAR – NORTE LESTE S.A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. PEDRO ARRIVABENE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 342 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 982/05
REQUERENTE: JORGE AUGUSTO SIMMER GONÇALVES
REQUERIDO: TELEMAR
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 407 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1719-3
REQUERENTE: WELTON MARCIO COVRE
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.424 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2257-3
REQUERENTE: ANDRELINA ROSA ELER
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.213 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.701.4674-1
REQUERENTE: DROGARIA SANTA ROSA LTDA.
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.482 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1272-3
REQUERENTE: MARCIA LUCIA FRANCO FERRETTI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.223 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1718-5
REQUERENTE: EDSON SILVA PEREIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.478 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1669-0
REQUERENTE: ROBERTO DAMES SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.279 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1738-3
REQUERENTE: IVANILDE LOPES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.437 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 1414
REQUERENTE: CICERO BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 420 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 1688
REQUERENTE: MARCILIA NUNES DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.436 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2432-2
REQUERENTE: JOSE LUIZ DE SOUZA CARDIN
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.339 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0563-6
REQUERENTE: ARLIZETE DA PENHA MONTI CALIARI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DRª JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.344 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.702.9015-0
REQUERENTE: GUILHERME ANTONIO MACHADO JUNIOR
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 397 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1829-0
REQUERENTE: MARCIA CALDEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 602 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1266-5
REQUERENTE:JULIO CESAR ALMEIDA CARNEIRO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 365 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0676-6
REQUERENTE: JOSE DA CUNHA LOPES
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DRª JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.240 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1710-2
REQUERENTE: BRAZ PAGOTTO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 372 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2231-8
REQUERENTE: VALERIA DE ARAUJO E PAULA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 378 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 175/2010

JUÍZA DE DIREITO: DANIELLE NUNES MARINHO
ESCRIVÃ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO, INTIMO:

PROC. 0240.703.1835-7
REQUERENTE: KATIA CIRLENE STOCO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 436 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO

DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.6342-3
REQUERENTE: DROGARIA HEUDES LTDA.
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 425 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.2050-2
REQUERENTE: MARCIA CALDEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 246 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1777-1
REQUERENTE: SUELI DE MORAES GHIDETTI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 431 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.0550-3
REQUERENTE: VIVIANE ASSIS CALIARI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DADO DESPACHO DE FLS. 296 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.703.1268-1
REQUERENTE: JOSE WENCESLAU DE SOUZA LIMA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DADO DESPACHO DE FLS. 359 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.480.4255-8
REQUERENTE: SERGIO BERNARDO CORDEIRO
REQUERIDO: ROSANE RODRIGUES LOPES
DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROC. 0241.050.6667-4
REQUERENTE: EUNICE SEBASTIANA DA SILVA LOUREIRO
REQUERIDO: MARCO ANTONIO BRANDÃO PONTUAL
DR. TIAGO SANTOS OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25 " DEFIRO NA FORMA DO ARTIGO 453, II, §1º DO CPC. DESIGNO O **DIA 20/05/2010 ÀS 13:30** HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE "

PROC. 0241.000.3014-7
REQUERENTE: REINALDO MACHADO GOMES
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

PROC. 1866
REQUERENTE: RENATO FIGUEROA DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 395 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 1937
REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA SIMÕES
REQUERIDO: TELEMAR
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 359 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 1386
REQUERENTE: ELZA DALBEM THOMAS
REQUERIDO: TELEMAR
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. SERGIO PADILHA MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.481 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC.1560
REQUERENTE: CELIA MARIA REGO DE SOUZA
REQUERIDO: TELEMAR
DR. SERGIO PADILHA MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.475 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.7031837-3
REQUERENTE: ZÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.411" CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 2020
REQUERENTE: LUCINÉIA ANGELICA DO NASCIMENTO RONCHI
REQUERIDO: TELEMAR
DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
DR. JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.223 " CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2010, DE 22 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES NO DIA 24 DE MARÇO DE 2010, EDIÇÃO 3762, PÁGINA 61, QUE VEICULA A INFORMAÇÃO DE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFERIU MEDIDA LIMINAR NA RECLAMAÇÃO Nº 3976/MG (2010/0040425-4), PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À COBRANÇA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PULSOS EXCEDENTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTE DA EMPRESA DE TELEFONIA, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO."

PROC. 0240.900.6886-7
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA GUERRA
REQUERIDO: BCS SEGUROS
DRª RENATA VARGAS ARAÚJO
PARA TOMAR APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

PROC. 0240.900.8694-3
REQUERENTE:LEONARDO FERREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
DR. FELIPE CAETANO FERREIRA
DR. MICHAEL LEANDRO SOBREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.78/90 " DIANTE DO EXPOSTO., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO, BANCO DO BRASIL S/A, A PAGAR AO REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A IMPORTANCIA QUE ARBITRO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), VALOR QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO DESTA SENTENÇA E SOFRER ACRÉSCIMO DE JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. POR VIA DE CONSEQUENCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC"

PROC. 0240.903.9786-0
REQUERENTE: NAYARA SOUSA DE PAULA
REQUERIDO:FABIO RINALDI
DR. LAECIO CARLOS GUIMARÃES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.034/39 " EX POSITIS", DECLARO A REVELIA, NA FORMA DO ART. 20, DA LEI 9099/95 E ART. 319 DO CPC, INCIDINDO SEUS EFEITOS NA FORMA DO ART 320 DO CPC " CONTRARIO SENSU" E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS CHEQUES DE NÚMEROS 001,001086VT/001.001084VT, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.403,16, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL) REAIS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA EM CARTÓRIO"

PROC. 0241.050.9537-6
REQUERENTE: VICTOR LIMA DA SILVEIRA
REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA S/A
DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 35/37 " DITO ISSO, CONCEDO A LIMINAR, PARA DETERMINAR QUE SEJA, PRIMEIRAMENTE, DILIGENCIADO O DEPÓSITO, EM CONTA OFICIAL DESTE JUÍZO, NO VALOR CONSTANTE DO TÍTULO DE FLS. 22, A SABER, R$ 298,73 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); EFETIVADO O REFERIDO DEPÓSITO, INTIME-SE A REQUERIDA, DACASA FINANCEIRA S/A, PARA QUE DEVOLVA AO REQUERENTE O CHEQUE, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA Á FL. 22, TUDO NOS LIMITES DESTA DEMANDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO, VERIFICADO A PARTIR DAS 72 (SETENTA E DUAS HORAS) CONTADAS DA INTIMAÇÃO DESTA, NA FORMA DO ART. 461, § 4º DO CPC".

LILIANE COLNAGO SOARES
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 047/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR. GISELLE ONIGKEIT

1)PROCESSO Nº : 024.09.026968-9
REQTE: GABRIEL DE SOUZA CARDOSO
REQDO: NET – ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): **DR(A). GABRIELLA CANDIDO CARDOSO, OAB/ES 12.636, DR.ª CAROLINA GIACOMIN BARROS, OAB/ES 10.801,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

2)PROCESSO Nº : 024.10.508653-2
REQTE: MARCELO ABELHA RODRIGUES
REQDO: NET SERVIÇOS DE TV A CABO
ADVOGADO(S): **DR(A). MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029, INTIMAR PARA** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 42/44, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DEFIRO A PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL, PARA CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA (...)".

3)PROCESSO Nº : 024.09.023619-1
REQTE: JORGE LUIZ FERREIRA
REQDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): **DR. HARLLEN DINIZ DO VALLE NASCIMENTO, OAB/ES 11.847, DR. SIDNEY FONSECA SARAIVA, OAB/ES 11.857, INTIMAR PARA** TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (...)".

4)PROCESSO Nº : 024.09.030925-3
REQTE: GISELE RODRIGUES DIAS
REQDO: IMOBILIARIA HACHBART S/S LTDA.
ADVOGADO(S): **DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, OAB/ES 9.322, INTIMAR PARA** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 87, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO (...)".

5) PROCESSO Nº : 024.09.027038-0
REQTE: CARLOS NEI TEIXEIRA DA CUNHA
REQDO: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). RENATA BORGES FONTES, OAB/ES 14.246, DR(A). ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226,** INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 101/107, DEVENDO PARA TANTO COMPROVAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 07 (SETE) DO ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE A OBRIGAÇÃO CONVERTER-SE EM PERDAS E DANOS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 108.

6)PROCESSO Nº : 024.10.507287-0
REQTE: RUBENS ANTONIO PIMENTEL
REQDO: ITAUCRED
ADVOGADO(S): **DR(A). WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9846, INTIMAR PARA** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33/34, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) INDEFIRO A PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO (...)".

7)PROCESSO Nº : 024.07.016808-3
REQTE: JULIO CESAR NUNES PASSOS
REQDO: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, OAB/ES 10.093,** INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO.

8)PROCESSO Nº : 024.07.015641-9
REQTE: FIRMINO BASTOS VALBAO NETO
REQDO: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, OAB/ES 10.093,** INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO.

9)PROCESSO Nº : 024.09.030382-7
REQTE: ANTONIO FERNANDO SIMON E OUTRO
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). SANDRA MARA LIMA SOARES, OAB/ES 12.017, INTIMAR** PARA APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DO VALOR QUE PRETENDE EXECUTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 219.

10)PROCESSO Nº : 024.07.032098-1
REQTE: GILTON DIOMEDES BATISTA DA SILVA
REQDO: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, OAB/ES 10.093,** INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO.

11) PROCESSO Nº : 024.09.033367-5
REQTE: SAULO BAYERL MONGIN
REQDO: ITAUCARD
ADVOGADO(S): **DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE, OAB/ES 14.380, DR. MARCELO MIGNONI DE MELO, OAB/ES 7.140,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

12)PROCESSO Nº : 024.09.023979-9
REQTE: JANETE PONTES VIEIRA MACHADO DE SOUZA
REQDO: CAIXA CONSÓRCIOS S/A
ADVOGADO(S): **DR.ª GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA, OAB/ES 11.303, DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO, OAB/ES 12.451,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 048/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR. GISELLE ONIGKEIT

1)PROCESSO Nº : 024.09.039032-9
REQTE: LUCIANO GAMBARTE COELHO
REQDO: MECANICA MORAES
ADVOGADO(S): DR(A). LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS, OAB/ES 16.640, INTIMAR PARA QUE PROCEDA AO DEPÓSITO DAS PARCELAS DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE ABAIXO INFORMADA, DE SUA TITULARIDADE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 27 "VERSO".

2)PROCESSO Nº : 024.09.033850-0
REQTE: MARCELO HENRIQUE AMBROSIO CHUQUER
REQDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO(S): DR(A). ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, OAB/ES 10138, DR. LUIZ FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

3)PROCESSO Nº : 024.09.027201-4
REQTE: JOSÉ CABRAL SCANDIAN E OUTROS
REQDO: CONDONAL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): DR. ALVIM JOSÉ COSTALONGA, OAB/ES 8396, DR. ERRITON LEÃO, OAB/ES 6791, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

4)PROCESSO Nº : 024.07.016815-8
REQTE: MARIA LUZIA SOARES FERNANDES
REQDO: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADVOGADO(S): DR(A). ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, OAB/ES 10.093, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 359/361, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (...)".

5)PROCESSO Nº : 024.09.033849-2
REQTE: BRUNO DANTAS DA SILVA PINHEIRO
REQDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO(S): DR(A). ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, OAB/ES 10138, DR. LUIZ FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

6)PROCESSO Nº : 024.09.023851-0
REQTE: NAIR GABRIEL MOLINO
REQDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(S): DR.ª NATHALIA CAFEZAKIS DOS SANTOS, OAB/ES 14262, DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

7)PROCESSO Nº : 024.09.023945-0
REQTE: ALEXANDER MARCARINI DA SILVA
REQDO: RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES DE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO(S): DR(A). ANDRÉ LUIZ TRANSPADINI CÂNDIDO DA SILVA, OAB/ES 9.590, DRª. MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6.107, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

8)PROCESSO Nº : 024.09.030859-4
REQTE: REINALDO LODI CORADI
REQDO: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DR(A). ELIOMAR DA SILVA FREITAS, OAB/ES 13756, DR.ª TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA, OAB/ES 11068, DR.ª INGRID SANTOS TERRA, OAB/ES 13.894, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

9)PROCESSO Nº : 024.09.031216-6
REQTE: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA
REQDO: STATUS MOTEL
ADVOGADO(S): DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, OAB/ES 6.381, DR. MYRIAN PIMENTEL NOGUEIRA DA GAMA, OAB/ES 5087, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

10)PROCESSO Nº : 024.09.022857-8
REQTE: RAPHAELLE PEDERZINI E OUTRO
REQDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): DR.ª VÂNIA LOURENSUTE, OAB/ES 13.725, DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9.294, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

11)PROCESSO Nº : 024.09.033852-6
REQTE: LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND
REQDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(S): DR. GUSTAVO CALMON HOLLIDAY, OAB/ES 7.526, DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

LISTA Nº 40/2010

JUIZ DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – DR. ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. NELSON PASCHOALOTTO
DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
DRª DANIELA GONÇALVES DIAS
DR. RODRIGO PEÇANHA DA CRUZ
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

DR. NELSON PASCHOALOTTO
AUTOS N.º. 006.10.001741-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BANCO ITAUCARD S.A. X ELLEN CHRISTINA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 DOS AUTOS EM TELA, COM O SEGUINTE TEOR "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE ELLEN CHRISTINA DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE PRETENDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL. EM SÍNTESE, A DEMANDANTE ALEGOU QUE, APÓS TER FIRMADO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM O DEMANDADO, ESTE SE TORNOU INADIMPLENTE, RAZÃO PELA QUAL TERIA SIDO CONSTITUÍDO EM MORA, UTILIZANDO-SE, ENTÃO, DA PRESENTE DEMANDA PARA OBTER A RESTITUIÇÃO DO RESPECTIVO BEM. À FL. 21 FOI ORDENADA A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE FOSSE COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEMANDADO. À FL. 23 O AUTOR REQUEREU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE OBTER A RESTITUIÇÃO DO BEM ARRENDADO, PORQUANTO, TERIA O DEMANDADO DEIXADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS. CONFORME SE NOTA, FOI A INSTITUIÇÃO DEMANDANTE INTIMADA PARA PROMOVER A EMENDA DA INICIAL NO SENTIDO DE EFETUAR A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MEIO IDÔNEO A CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA, DADA A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOS AUTOS QUE POSSUA O CONDÃO DE DEMONSTRAR A EFETIVA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO REQUERIDO. AO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, QUEDOU-SE INEXITOSO O AUTOR NO QUE CONCERNE A TAL DETERMINAÇÃO, POIS, NA PETIÇÃO DE FL. 23, LIMITOU-SE A DIZER QUE IRÁ PROMOVER A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, ADMITINDO, POR CONSEGUINTE, QUE NÃO CUMPRIU TAL REQUISITO. DESSE MODO, REVELA-SE FORÇOSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE A COMPROVAÇÃO E VALIDADE DA MORA DO DEVEDOR CONSUBSTANCIA-SE COMO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O QUE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA SUA AUSÊNCIA, IMPEDE O RECEBIMENTO DA INICIAL E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NÃO SENDO ADMITIDA A NOTIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DO REQUERIDO. NESSE SENTIDO, DESTACA-SE A SÚMULA 369 DO STJ, IN VERBIS, "NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AINDA QUE HAJA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA". ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
AUTOS N.º. 006.09.002811-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO
PARTES: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. X ALINE DE OLIVEIRA MATOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 109, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINTE TEOR "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, C/C ART. 904, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA A ENTREGAR AO AUTOR O VEÍCULO ADUZIDO ACIMA, OU DEPOSITAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, CUJO VALOR ESTÁ EXPRESSO NA PLANILHA DE FLS. 94, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NO PRAZO DE 24 HORAS. CONDENO, AINDA, A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO BEM, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE."

DRª DANIELA GONÇALVES DIAS
AUTOS N.º. 006.10.002048-3 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X VALDIVINO PEDRO DA SILVA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 23, COM O SEGUINTE TEOR: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE VALDIVINO PEDRO DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE PRETENDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL. À FL. 20-VERSO FOI DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE FOSSE COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEMANDADO, NO PRAZO DE 10 DIAS. APESAR DE INTIMADO (FL. 21), O AUTOR DEIXOU TRANSCORRER SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO O PRAZO ASSINALADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 22. CONSIDERANDO QUE, APÓS SER REGULARMENTE INTIMADO, O REQUERENTE DEIXOU DE PROMOVER A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, IMPERIOSO O SEU INDEFERIMENTO. ISSO POSTO, ANTE A INÉRCIA DO REQUERENTE EM NÃO PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 267,

INC. I, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO DEMANDANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DR. RODRIGO PEÇANHA DA CRUZ
AUTOS N.º. 006.10.002030-1 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: MAIA ANTÔNIA SABINO LYRA X VIAÇÃO EXPRESSO ARACRUZ LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 11, COM O SEGUINTE TEOR: "TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR MARIA ANTÔNIA SABINO LYRA CONTRA VIAÇÃO EXPRESSO ARACRUZ LTDA.. DETERMINADA EMENDA À INICIAL PARA CUMPRIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 282 E 284 DO CPC, E REGULARMENTE INTIMADA PARA TANTO, A PARTE AUTORA PERMANECEU INERTE, DEIXANDO DE CUMPRIR DILIGÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE (C.F. CERTIDÃO DE FLS. 09), SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. ISSO POSTO, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR EM PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, COM FULCRO NOS ARTS. 282, 283, 284, 295 INC. II C/C 267, INC. I E IV, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
AUTOS N.º. 006.10.001217-5 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/40, CUJO O TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BANCO ITAULEASING S.A. EM FACE DE FLAVIO PEREIRA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE PUGNA PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA HATCH WIND, ANO 1999, COR AZUL, PLACA MQB 1384. EM SÍNTESE, O AUTOR ALEGA QUE CELEBROU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A DEMANDADA, QUE, POR SUA VEZ, TERIA DEIXADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS A PARTIR DE 02/10/2009, PERFAZENDO UMA DÍVIDA NO IMPORTE DE R$ 17.000,00, RAZÃO PELA QUAL PUGNOU PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. À FL. 29, FOI DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO DO REQUERIDO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE EFETIVADAS CONFORME CERTIDÃO DE FL. 33-V. EMBORA CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FL. 35). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO NA PRESENTE AÇÃO OCORRIDO A REVELIA, É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO CPC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CAPAZ, FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O AUTOR, CIENTE DE TODOS OS TERMOS E IMPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS E DAS BENESSES NORMATIVAS QUE FAVORECEM O CREDOR DO ARRENDAMENTO MERCANTIL. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO, FACULTA-SE À INSTITUIÇÃO ARRENDADORA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO QUE SE ENCONTRE NA POSSE DO BEM. NESSE PARTICULAR, A MORA FOI CARACTERIZADA PELA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 23/24, DEVIDAMENTE ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DO REQUERIDO. VERIFICANDO-SE QUE A DEMANDADA NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO, HOUVE, PORTANTO, A CONFISSÃO FICTA DOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE É CORROBORADA PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, POIS, TENDO EM VISTA O CARÁTER PRECÁRIO DA POSSE DO ARRENDATÁRIO, SUJEITANDO-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE MORA, CONFIGURADO ESTÁ O ESBULHO. NESTE SENTIDO DESTACO A JURISPRUDÊNCIA DO EG. TJES: "[...] 2. A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ARRENDATÁRIA SE ENCONTRA EM DÉBITO COM AS PRESTAÇÕES AVENÇADAS MAS, MESMO ASSIM, SE MANTÉM NA POSSE DO VEÍCULO, SERÁ O CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ENCONTRANDO-SE O PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ESTANDO NOS AUTOS A PROVA DO NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO DEMONSTRADA A MORA DA ARRENDATÁRIA/APELANTE, NÃO TENDO ELA NEGADO QUE SE ENCONTRA EM DÉBITO E NEM COMPROVADO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, TEM O ARRENDANTE/APELADO DIREITO A SER RESTITUÍDO NA POSSE DO VEÍCULO EM QUESTÃO [...]." (TJES - AC 024069011146 - 2ª C.CÍV. - REL. DESEMB. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE - J. 03.04.2007). DE OUTRO LADO, TAMBÉM PUGNOU O DEMANDANTE PELA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO, O QUE PASSO A ANALISAR. O ARRENDAMENTO MERCANTIL - TAMBÉM DENOMINADO LEASING - POSSUI A NATUREZA DE CONTRATO MISTO, ENCERRANDO A COEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES A DIFERENTES ESPÉCIES CONTRATUAIS, SOBRETUDO DA LOCAÇÃO, DA COMPRA E VENDA E DO MÚTUO, DE MODO QUE CONSUBSTANCIA A FORMAÇÃO DE TIPO SUI GENERIS DE CONTRATO QUE, ATRAVÉS DA JUSTAPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES, APRESENTA-SE CAPAZ DE TORNAR INSEPARÁVEIS OS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. NESSE ASPECTO, CONSIDERANDO QUE O ARRENDADOR FAZ UM EMPRÉSTIMO EM FAVOR DO ARRENDATÁRIO, O PREÇO PAGO POR ESTE INDIVÍDUO, ALÉM DE POSSUIR A FUNÇÃO DE REMUNERAR O USO E GOZO DA COISA INFUNGÍVEL POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, COMO SE FOSSE UM ALUGUEL, TAMBÉM SERVE NA AMORTIZAÇÃO DO PREÇO, EXPRESSANDO, DESTARTE, O PAGAMENTO DA COISA, DADA A OPÇÃO DE COMPRA QUE LHE É FACULTADA. ASSIM, EM VIRTUDE DA NATUREZA MISTA DA PARCELA MENSAL DO LEASING, CONSIDERANDO QUE PARTE DELA POSSUI O OBJETIVO DE REMUNERAR O ARRENDADOR PELA UTILIZAÇÃO DA COISA, ENTENDE-SE DEVIDO SEU PAGAMENTO ATÉ O MOMENTO EM QUE OCORREU A CONSTITUIÇÃO EM MORA, EFETIVADA EM OUTUBRO DE 2009, POR SE CONSUBSTANCIAR COMO O INSTANTE PRECISO NO QUAL OCORRE A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, DEIXANDO ESTE DE PRODUZIR EFEITOS ENTRE AS PARTES, TANTO QUE POSSIBILITA À INSTITUIÇÃO ARRENDADORA O MANEJO DE AÇÃO POSSESSÓRIA SOB ESTE FUNDAMENTO. ASSIM, A PARTIR DA CONFIGURAÇÃO DA MORA, TORNA-SE INJUSTA A MANUTENÇÃO DA POSSE E, CONSEQUENTEMENTE, INDEVIDA A COBRANÇA DE MENSALIDADE FUNDADA EM CONTRATO JÁ RESOLVIDO ENTRE AS PARTES. ENTENDIMENTO DIVERSO LEVARIA, EVENTUALMENTE, AO ADIMPLEMENTO TOTAL DO CONTRATO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, AFASTANDO, CONTRADITORIAMENTE, O DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO. FINALMENTE, CUMPRE OBSERVAR QUE A INSTITUIÇÃO ARRENDADORA, MEDIANTE A INSERÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA NO CONTRATO, EFETUOU A COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) ANTECIPADAMENTE E EM CONJUNTO COM AS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS. ENTRETANTO, VALE LEMBRAR QUE A OPÇÃO DE COMPRA, POR MOTIVOS LÓGICOS, DEVERIA SER DESTINADA AO MOMENTO DA CONCLUSÃO DO CONTRATO, DE SORTE QUE, TENDO OCORRIDO A ANTECIPAÇÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS REFERENTES À OPÇÃO DE COMPRA E, DE FORMA SUPERVENIENTE, EXSURGINDO A RESOLUÇÃO PRÉ-MATURA DA OBRIGAÇÃO COM A DEVOLUÇÃO DO BEM, AQUELES VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DEVERÃO SERVIR PARA O ABATIMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POSTO QUE NÃO REPRESENTAM O PREÇO PELO USO DO BEM. NESTA LINHA, OBSERVA-SE: "ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A REINTEGRAÇÃO DO BEM ARRENDADO - COMPENSAÇÃO DO VALOR RESIDUAL - ADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, REINTEGRADA A ARRENDANTE NA POSSE DO BEM, AS PARCELAS DO VRG JÁ PAGAS DEVEM SER UTILIZADAS PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO." (2ºTACSP - AP. C/ REV. 661.594-00/2 - 3ª CÂM. - REL. JUIZ CAMBREA FILHO - J. 16.11.2004). PELAS MESMAS RAZÕES, A RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DEVE ATER-SE APENAS AO VALOR DA MENSALIDADE E ENCARGOS CONTRATUAIS, SENDO INDEVIDA A COBRANÇA DO VRG SOBRE TAIS PARCELAS, ISTO PORQUE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE O EXAURIMENTO COMPLETO DO CONTRATO, NÃO PODERIA A DEMANDADA SER PENALIZADA PELA IMPOSIÇÃO DA OPÇÃO ANTECIPADA DE COMPRA DO BEM MÓVEL REINTEGRADO À POSSE DO AUTOR. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA REINTEGRAR NA POSSE DA INSTITUIÇÃO AUTORA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, RATIFICANDO A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. OUTROSSIM, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ MÊS DE

FEVEREIRO DE 2010, COM A EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO VRG, DESCONTANDO-SE AINDA O VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG), MEDIANTE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, ACRESCIDO, PORÉM, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ADUZIDO A TERCEIROS QUE INDICAR. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
AUTOS N.º. 006.09.006732-0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X LIDIMAR DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 31/35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE LINDIMAR DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE PUGNA PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.0 MI ESPECIAL, ANO 2000/2001, PLACA MRZ 2400. EM SÍNTESE, O AUTOR ALEGA QUE CELEBROU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A DEMANDADA, QUE, POR SUA VEZ, TERIA DEIXADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS A PARTIR DE 05/12/2007, PERFAZENDO UMA DÍVIDA NO IMPORTE DE R$ 26.624,82, RAZÃO PELA QUAL PUGNOU PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. À FL. 24, FOI DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CITAÇÃO DO REQUERIDO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE EFETIVADAS CONFORME CERTIDÃO DE FL. 26-V.] EMBORA CITADO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FL. 28-VERSO). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO NA PRESENTE AÇÃO OCORRIDO A REVELIA, É O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO CPC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ONDE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CAPAZ, FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O AUTOR, CIENTE DE TODOS OS TERMOS E IMPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS E DAS BENESSES NORMATIVAS QUE FAVORECEM O CREDOR DO ARRENDAMENTO MERCANTIL. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO, FACULTA-SE À INSTITUIÇÃO ARRENDADORA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO QUE SE ENCONTRE NA POSSE DO BEM. NESSE PARTICULAR, A MORA FOI CARACTERIZADA PELA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 21/22, DEVIDAMENTE ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DO REQUERIDO. VERIFICANDO-SE QUE A DEMANDADA NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO, HOUVE, PORTANTO, A CONFISSÃO FICTA DOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE É CORROBORADA PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, POIS, TENDO EM VISTA O CARÁTER PRECÁRIO DA POSSE DO ARRENDATÁRIO, SUJEITANDO-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DE MORA, CONFIGURADO ESTÁ O ESBULHO. NESTE SENTIDO DESTACO A JURISPRUDÊNCIA DO EG. TJES: "[...] 2. A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ARRENDATÁRIA SE ENCONTRA EM DÉBITO COM AS PRESTAÇÕES AVENÇADAS MAS, MESMO ASSIM, SE MANTÉM NA POSSE DO VEÍCULO, SERÁ O CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ENCONTRANDO-SE O PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ESTANDO NOS AUTOS A PROVA DO NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO DEMONSTRADA A MORA DA ARRENDATÁRIA/APELANTE, NÃO TENDO ELA NEGADO QUE SE ENCONTRA EM DÉBITO E NEM COMPROVADO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, TEM O ARRENDANTE/APELADO DIREITO A SER RESTITUÍDO NA POSSE DO VEÍCULO EM QUESTÃO [...]." (TJES - AC 024069011146 - 2ª C.CÍV. - REL. DESEMB. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE - J. 03.04.2007). DE OUTRO LADO, TAMBÉM PUGNOU O DEMANDANTE PELA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO, O QUE PASSO A ANALISAR. O ARRENDAMENTO MERCANTIL - TAMBÉM DENOMINADO LEASING - POSSUI A NATUREZA DE CONTRATO MISTO, ENCERRANDO A COEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES A DIFERENTES ESPÉCIES CONTRATUAIS, SOBRETUDO DA LOCAÇÃO, DA COMPRA E VENDA E DO MÚTUO, DE MODO QUE CONSUBSTANCIA A FORMAÇÃO DE TIPO SUI GENERIS DE CONTRATO QUE, ATRAVÉS DA JUSTAPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES, APRESENTA-SE CAPAZ DE TORNAR INSEPARÁVEIS OS ELEMENTOS QUE O INTEGRAM. NESSE ASPECTO, CONSIDERANDO QUE O ARRENDADOR FAZ UM EMPRÉSTIMO EM FAVOR DO ARRENDATÁRIO, O PREÇO PAGO POR ESTE INDIVÍDUO, ALÉM DE POSSUIR A FUNÇÃO DE REMUNERAR O USO E GOZO DA COISA INFUNGÍVEL POR UM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO, COMO SE FOSSE UM ALUGUEL, TAMBÉM SERVE NA AMORTIZAÇÃO DO PREÇO, EXPRESSANDO, DESTARTE, O PAGAMENTO DA COISA, DADA A OPÇÃO DE COMPRA QUE LHE É FACULTADA. ASSIM, EM VIRTUDE DA NATUREZA MISTA DA PARCELA MENSAL DO LEASING, CONSIDERANDO QUE PARTE DELA POSSUI O OBJETIVO DE REMUNERAR O ARRENDADOR PELA UTILIZAÇÃO DA COISA, ENTENDE-SE DEVIDO SEU PAGAMENTO ATÉ O MOMENTO EM QUE OCORREU A CONSTITUIÇÃO EM MORA, EFETIVADA EM DEZEMBRO DE 2008, POR SE CONSUBSTANCIAR COMO O INSTANTE PRECISO NO QUAL OCORRE A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, DEIXANDO ESTE DE PRODUZIR EFEITOS ENTRE AS PARTES, TANTO QUE POSSIBILITA À INSTITUIÇÃO ARRENDADORA O MANEJO DE AÇÃO POSSESSÓRIA SOB ESTE FUNDAMENTO. ASSIM, A PARTIR DA CONFIGURAÇÃO DA MORA, TORNA-SE INJUSTA A MANUTENÇÃO DA POSSE E, CONSEQUENTEMENTE, INDEVIDA A COBRANÇA DE MENSALIDADE FUNDADA EM CONTRATO JÁ RESOLVIDO ENTRE AS PARTES. ENTENDIMENTO DIVERSO LEVARIA, EVENTUALMENTE, AO ADIMPLEMENTO TOTAL DO CONTRATO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, AFASTANDO, CONTRADITORIAMENTE, O DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO. FINALMENTE, CUMPRE OBSERVAR QUE A INSTITUIÇÃO ARRENDADORA, MEDIANTE A INSERÇÃO DE CLÁUSULA ESPECÍFICA NO CONTRATO, EFETUOU A COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) ANTECIPADAMENTE E EM CONJUNTO COM AS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS. ENTRETANTO, VALE LEMBRAR QUE A OPÇÃO DE COMPRA, POR MOTIVOS LÓGICOS, DEVERIA SER DESTINADA AO MOMENTO DA CONCLUSÃO DO CONTRATO, DE SORTE QUE, TENDO OCORRIDO A ANTECIPAÇÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS REFERENTES À OPÇÃO DE COMPRA E, DE FORMA SUPERVENIENTE, EXSURGINDO A RESOLUÇÃO PREMATURA DA OBRIGAÇÃO COM A DEVOLUÇÃO DO BEM, AQUELES VALORES RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DEVERÃO SERVIR PARA O ABATIMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POSTO QUE NÃO REPRESENTAM O PREÇO PELO USO DO BEM. NESTA LINHA, OBSERVA-SE: "ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - CONTRAPRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A REINTEGRAÇÃO DO BEM ARRENDADO - COMPENSAÇÃO DO VALOR RESIDUAL - ADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, REINTEGRADA A ARRENDANTE NA POSSE DO BEM, AS PARCELAS DO VRG JÁ PAGAS DEVEM SER UTILIZADAS PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO ATÉ A DATA DA REINTEGRAÇÃO." (2TACSP - AP. C/ REV. 661.594-00/2 - 3ª CÂM. - REL. JUIZ CAMBREA FILHO - J. 16.11.2004). PELAS MESMAS RAZÕES, A RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DEVE ATER-SE APENAS AO VALOR DA MENSALIDADE E ENCARGOS CONTRATUAIS, SENDO INDEVIDA A COBRANÇA DO VRG SOBRE TAIS PARCELAS, ISTO PORQUE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE O EXAURIMENTO COMPLETO DO CONTRATO, NÃO PODERIA A DEMANDADA SER PENALIZADA PELA IMPOSIÇÃO DA OPÇÃO ANTECIPADA DE COMPRA DO BEM MÓVEL QUE BUSCA SER REINTEGRADO À POSSE DO AUTOR. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NA POSSE DA INSTITUIÇÃO AUTORA, RATIFICANDO A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. OUTROSSIM, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ MÊS DE MARÇO DE 2010, COM A EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO VRG, DESCONTANDO-SE AINDA O VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG), MEDIANTE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, ACRESCIDO, PORÉM, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICADO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ADUZIDO A TERCEIROS QUE INDICAR. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
AUTOS N.º. 006.10.002351-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO SAFRA S/A X IDALINA SALLES MONFARDINI
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINTE TEOR "ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
AUTOS N.º. 006.10.002177-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BV FINANCEIRA S.A. CFI X COSME AMARAL DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 28/29, CUJO O TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO B.V FINANCEIRA S.A C.F.I EM FACE DE COSME AMARAL DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE PRETENDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL. EM SÍNTESE, A DEMANDANTE ALEGOU QUE, APÓS TER FIRMADO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM O DEMANDADO, ESTE NÃO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL TERIA SIDO CONSTITUÍDO EM MORA, UTILIZANDO-SE, ENTÃO, DA PRESENTE DEMANDA PARA OBTER A RESTITUIÇÃO DO RESPECTIVO BEM. À FL. 21 FOI ORDENADA A EMENDA DA INICIAL, A FIM DE QUE FOSSE COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEMANDADO. ÀS FLS. 23/26 O AUTOR REITEROU O PEDIDO DE DEFERIMENTO EXPOSTO NA PEÇA INICIAL. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE OBTER A RESTITUIÇÃO DO BEM ARRENDADO, PORQUANTO, TERIA O DEMANDADO DEIXADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS. CONFORME SE NOTA, FOI A INSTITUIÇÃO DEMANDANTE INTIMADA PARA PROMOVER A EMENDA DA INICIAL NO SENTIDO DE EFETUAR A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, MEIO IDÔNEO A CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA, DADA A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOS AUTOS QUE POSSUA O CONDÃO DE DEMONSTRAR A EFETIVA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO REQUERIDO. AO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, QUEDOU-SE INEXITOSO O AUTOR NO QUE CONCERNE A TAL DETERMINAÇÃO, POIS, NA PETIÇÃO DE FLS. 23/26, LIMITOU-SE A DIZER QUE PROMOVEU A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, PORÉM, NÃO APRESENTOU QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEMANDADO. DESSE MODO, REVELA-SE FORÇOSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE A COMPROVAÇÃO E VALIDADE DA MORA DO DEVEDOR CONSUBSTANCIA-SE COMO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O QUE, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA SUA AUSÊNCIA, IMPEDE O RECEBIMENTO DA INICIAL E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NESSE SENTIDO, DESTACA-SE A SÚMULA 369 DO STJ, IN VERBIS, "NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), AINDA QUE HAJA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA CONSTITUÍ-LO EM MORA". ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE."

DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
AUTOS N.º. 006.06.005831-7 - AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO (FASE DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)
PARTES: ARACRUZ CELULOSE S.A. X JOSÉ AILTON POLASTRELI (DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX - EXEQUENTE)
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 202, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " VISTOS ETC. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX PUGNOU PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE CONDENOU ARACRUZ CELULOSE S/A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 173/177. EFETUADO O DEPÓSITO JUDICIAL PELO EXECUTADO (FL. 186), FOI EXPEDIDO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DINHEIRO, O QUAL RESTOU DEVIDAMENTE RECEBIDO PELO EXEQUENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 200-V. ISTO POSTO, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE."

DRª NELIZA SCOPEL
AUTOS N.º. 006.09.007156-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BV FINANCEIRA S. A. CFI X EDELSON ALEXANDRE DA SILVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 37/39, CUJO O TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELA BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE EDELSON ALEXANDRE DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/04, ONDE PUGNA PELA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ADUZIDO NOS AUTOS. O REQUERENTE ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM O REQUERIDO ESTABELECENDO O VEÍCULO INDICADO NOS AUTOS COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. ASSIM, SUSTENTANDO QUE O RÉU ESTÁ EM MORA DESDE 01/09/2009, PUGNOU PELA BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM. À FL. 28 FOI DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. EFETIVADAS A CITAÇÃO DO REQUERIDO E A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL, SEGUNDO CERTIDÃO DE FL. 33-V, NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO (FL. 36). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO NA PRESENTE AÇÃO OCORRIDO OS EFEITOS REVELIA, DE FATO, É CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO CPC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CAPAZ, FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O AUTOR, CIENTE DE TODOS OS TERMOS E IMPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS, E DAS BENESSES NORMATIVAS QUE FAVORECEM O CREDOR DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PODE REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIROS A BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO DESDE QUE COMPROVADO O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. NESSE PARTICULAR, A MORA FOI CARACTERIZADA PELA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 16/17. VERIFICANDO-SE QUE O DEMANDADO NÃO REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA, NÃO ALEGOU PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME PREVÊ O DECRETO-LEI Nº. 911/69, NÃO OFERECENDO QUALQUER CONTESTAÇÃO, HOUVE, PORTANTO, A CONFISSÃO FICTA DOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE É CORROBORADA PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, RESCINDINDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR DO BEM. ANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ADUZIDO A TERCEIROS QUE INDICAR. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE".

DR. NILSON FRIGINI
DR. FLÁVIO MARIO FAUSTIN JÚNIOR
AUTOS N.º. 006.09.000931-4 - AÇÃO DE DESPEJO
PARTES: ANAYR BITTI DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86/94, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINTE TEOR: "QUANTO A AÇÃO DE DESPEJO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESPEJO E DECLARO RESCINDIDA A LOCAÇÃO, CONCEDENDO À RÉ O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA DESOCULPAR O IMÓVEL, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO, TENDO EM VISTA QUE ENTRE A CITAÇÃO E ESTA SENTENÇA **JÁ** DECORREU MAIS DE QUATRO MESES (LEI 80245/91, ART. 63,§ 1º, "A"). JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDATO DE DESPEJO. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUBENCIA CONDENO Á RÉ NA AÇÃO DE DESPEJO, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO QUANTO A AÇÃO RENOVATÓRIA, PRONÚNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUBÊNCIA CONDENO A AUTORA NA AÇÃO RENOVATÓRIA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO."

DR. . JOSÉ LOUREIRO DE OLIVEIRA
DR. NILSON FRIGINI
AUTOS N.º. 006.09.000472-9 - AÇÃO RENOVATÓRIA
PARTES: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA X ANAYR BITTI DOS SANTOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 91/99, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINGE TEOR: "QUANTO A AÇÃO DE DESPEJO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESPEJO E DECLARO RESCINDIDA A LOCAÇÃO, CONCEDENDO À RÉ O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA DESOCULPAR O IMÓVEL, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO, TENDO EM VISTA QUE ENTRE A CITAÇÃO E ESTA SENTENÇA JÁ DECORREU MAIS DE QUATRO MESES (LEI 80245/91, ART. 63,§ 1º, "A"). JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDATO DE DESPEJO. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUBENCIA CONDENO Á RÉ NA AÇÃO DE DESPEJO, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO QUANTO A AÇÃO RENOVATÓRIA, PRONÚNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUBÊNCIA CONDENO A AUTORA NA AÇÃO RENOVATÓRIA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO"

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DR. NILSON FRGINI
AUTOS N.º. 006.09.004594-6 - AÇÃO DE ATENTADO
PARTES: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA X ANAYR BITTI DOS SANTOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 56/60, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINTE TEOR: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NO INCIDENTE CAUTELAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. AINDA, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA REQUERENTE, CONDENO-A AO PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGO 18, CAPUT, DO CPC). CONDENO-A TAMBÉM AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À PARTE REQUERIDA NO VALOR QUE FIXO NO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, % 3º, DO CPC, DEVIDAMENTE ATUALIZADO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO."

DR. JOSÉ PERES DE ARAÚJO
AUTOS N.º. 006.05.004270-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
PARTES: LUIZ PAULO PONTARA PEREIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 264/269, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. LUIZ PAULO PONTARA PEREIRA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, CONFORME INICIAL DE FLS. 02/05, ONDE ESTÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, E DOCUMENTOS DE FLS. 06/24. O REQUERENTE ALEGA SER O LEGÍTIMO POSSUIDOR, COMO SE DONO FOSSE, DE ÁREA DE TERRA RURAL QUE MEDE 57.749,73 M², LOCALIZADA EM CÓRREGO FUNDO, CONHECIDA COMO RANCHO SANTA MÔNICA. SEGUNDO NARRA, A CADEIA POSSESSÓRIA ULTRAPASSA O PRAZO DE 20 ANOS, UMA VEZ QUE DA REFERIDA ÁREA JÁ TERIAM SIDO TITULARES A SRA. JACYNTA MUSSO DE OLIVEIRA DESDE A DÉCADA DE 1970, TRANSMITINDO-A PARA O SEU HERDEIRO HEITOR MUSSO DE OLIVEIRA EM 1982, EM SEGUIDA, PARA O SR. FRANCISCO DELFINO FILHO EM NOVEMBRO DE 1989 E, POR FIM, EM FAVOR DO USUCAPIENTE. RESSALTA, ASSIM, QUE A POSSE EXERCIDA NESSE LONGO PERÍODO JAMAIS SOFREU OPOSIÇÃO OU INTERRUPÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PREENCHERIA OS REQUISITOS DO ART. 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. POR FIM, ADVERTE QUE, A DESPEITO DE SE CUIDAR DE TERRAS PARTICULARES, O IMÓVEL NUNCA FOI OBJETO DE REGISTRO NO CRGI DA COMARCA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS (FL. 35). A UNIÃO AFIRMOU TER INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO A REMESSA DO FEITO PARA A JUSTIÇA FEDERAL (FLS. 39/40). O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AFIRMARAM NÃO TER INTERESSE NO FEITO (FLS. 42 E 78). CITAÇÃO DO ALIENANTE FRANCISCO DELFINO FILHO (FL. 74-V), BEM COMO DOS CONFRONTANTES PEDRO DAS NEVES CABIDELLI E ESPOSA E SILVIO ROMERO LOUREIRO MUSSO E ESPOSA (FL. 77). DECISÃO DE FLS. 91/94 DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL, ONDE RESTOU ASSENTADA A IMPERTINÊNCIA DO INTERESSE NO FEITO DA UNIÃO, POR SUA ILEGITIMIDADE (FL. 104). APÓS O RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, FACE À COTA MINISTERIAL DE FL. 146-V, FOI DETERMINADA A EMENDA À INICIAL PELO REQUERENTE, O QUE RESTOU ATENDIDO ATRAVÉS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 164/171. A SEGUIR, NA FL. 173, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DOS DEMAIS ALIENANTES E CONFRONTANTES. CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES AURÍCIO MODENESE E DÉA ROCHA MODENESE (FL. 181-V) E DO ALIENANTE HEITOR MUSSO DE OLIVEIRA (FL. 186), OS QUAIS NÃO APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 187. A CONFINANTE TERESA TABOSA DELFINO INTERVEIO VOLUNTARIAMENTE NO FEITO, INFORMANDO NÃO TER INTERESSE NO FEITO (FL. 200). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERENTE (FL. 233, 236 E 243). O MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTES DE APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, PUGNOU PELA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIAS EVENTUALMENTE PROMOVIDA EM FACE DOS POSSUIDORES (FLS. 247/248), O QUE RESTOU ATENDIDO PELO REQUERENTE ATRAVÉS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 253/255. POR FIM, O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, OPINANDO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO (FLS. 258/262). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, CONSIDERANDO QUE ESTA AÇÃO FOI AJUIZADA ANTES DE ENTRAR EM VIGOR A LEI Nº. 10.406/02, O REQUERENTE FUNDOU SUA PRETENSÃO NO ART. 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, O QUAL EXIGE O EXERCÍCIO DE POSSE SEM INTERRUPÇÃO OU OPOSIÇÃO PELO PERÍODO DE 20 ANOS, INDEPENDENTEMENTE DE TÍTULO OU BOA-FÉ. NESSE SENTIDO, O REQUERENTE AJUIZOU A PRESENTE DEMANDA COM O ESCOPO DE LHE SER DECLARADA A AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE POR INTERMÉDIO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, SENDO QUE, PARA TANTO, PRETENDE ACRESCER À SUA POSSE AQUELA ANTERIORMENTE EXERCIDA PELOS POSSUIDORES PRETÉRITOS, NA FORMA DO ART. 552 DO CC/1916. COMO VISTO ACIMA, A USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA POSSUI COMO ÚNICOS REQUISITOS O EXERCÍCIO DE POSSE SEM INTERRUPÇÃO E OPOSIÇÃO. NO QUE SE REFERE À POSSE ININTERRUPTA, AS ALEGAÇÕES AUTORAIS SÃO COMPROVADAS PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 09 E 12, OS QUAIS DEMONSTRAM A AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE POSSE, RESPECTIVAMENTE, PELO SR. HEITOR MUSSO DE OLIVEIRA, MEDIANTE SUCESSÃO HEREDITÁRIA, EM 1982, E PELO SR. FRANCISCO DELFINO FILHO, MEDIANTE COMPRA E VENDA, EM 1989. A RESPEITO DO EXERCÍCIO DA SUA PRÓPRIA POSSE, O REQUERENTE APRESENTA AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 20/23, COM O FITO DE COMPROVAR A DESTINAÇÃO ECONÔMICA EMPREGADA AO IMÓVEL RURAL. ALIÁS, OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS FORAM UNÂNIMES EM ASSEVERAR A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL RURAL POR TODOS OS POSSUIDORES - O REQUERENTE E OS ANTECEDENTES -, PELO PRAZO SUPERIOR AO EXIGIDO PELO ART. 550 DO CC/1916: GERALDO SEBASTIÃO HERZOG (FL. 234): "[...] QUE O LUIZ PAULO PASSOU A EXERCER A POSSE A PARTIR DO ANO DE 1997 OU 1998; QUE O LUIZ PAULO REALIZOU DIVERSAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL, COM CONSTRUÇÃO DE CASAS, CHALÉS E BAIAS PARA

CAVALOS; QUE ANTES DE LUIZ PAULO A POSSE ERA EXERCIDA PELO SR. DELFINO, QUE JÁ OUVIR DIZER QUE, NO PASSADO, O IMÓVEL PERTENCIA À FAMÍLIA MUSSO [...]". FABRÍCIO MODENESI (FL. 235): "[...] QUE ATUALMENTE O IMÓVEL É OCUPADO PELO SR. GILDÁSIO; HÁ POUCO MAIS DE 2 ANOS; QUE O IMÓVEL ERA OCUPADO, ANTERIORMENTE, PELO AUTOR, PELO PERÍODO DE 8 A 10 ANOS; QUE LUIZ PAULO REALIZOU ALGUMAS BENFEITORIAS TAIS COMO: 2 CHALÉS, UMA CASA, UMA IGREJA, BAIAS, LAGOS, CERCOU O IMÓVEL E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ENTRE OUTRAS COISAS; QUE O IMÓVEL PERTENCIA, ANTES DE LUIZ PAULO, AO SR. DELFINO E, ANTES DESTE, DO SR. HEITOR MUSSO; [...] QUE O SR. DELFINO OCUPOU O IMÓVEL POR, APROXIMADAMENTE 3 ANOS; QUE O HEITOR MUSSO EXERCEU A POSSE DO IMÓVEL POR MAIS DE 20 ANOS [...]". SILVIO ROMERO LOUREIRO MUSSO (FL. 244): "[...] QUE ATUALMENTE O OCUPANTE DO IMÓVEL É O SR. GILDÁZIO; QUE O AUTOR OCUPOU E TEVE A POSSE DO IMÓVEL DURANTE APROXIMADAMENTE 11 ANOS; QUE O AUTOR REALIZOU ALGUMAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL DURANTE AQUELE PERÍODO, BEM COMO MANTINHA ANIMAIS NA PROPRIEDADE RURAL; QUE O IMÓVEL ERA, ANTERIORMENTE, OCUPADO PELO SR. DELFINO; QUE NÃO SABE QUANTO ANOS O SR. DELFINO MANTEVE A POSSE DO IMÓVEL; QUE, NO PASSADO, O IMÓVEL ERA OCUPADO POR HERDEIROS DA SR.ª JACINTA MUSSO [...]". A PROPÓSITO, NOTA-SE QUE OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS APONTAM A TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE POSSE DO IMÓVEL RURAL PELO REQUERENTE EM FAVOR DE OUTREM. ISSO, PORÉM, NÃO ACARRETA QUALQUER PREJUÍZO À LEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE, VEZ QUE O LEGITIMADO NÃO PRECISA SER, NECESSARIAMENTE, O ATUAL POSSUIDOR. NO TOCANTE AO EXERCÍCIO DE POSSE SEM OPOSIÇÃO, A CERTIDÃO DE FL. 255 DEMONSTRA NÃO HAVER NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES POSSESSÓRIAS EM FACE DO REQUERENTE COM O OBJETIVO DE REIVINDICAR O IMÓVEL OBJETO DESTA DEMANDA. NESSE DIAPASÃO, IMPORTANTE RESSALTAR QUE TANTO OS ALIENANTES DO IMÓVEL RURAL QUANTO OS SEUS CONFRONTANTES DEIXARAM CLARO, AINDA QUE TACITAMENTE, NÃO FAZER QUALQUER RESSALVA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO INVOCADO PELO REQUERENTE. TAMBÉM A FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL INFORMARAM INEXISTIR QUALQUER INTERESSE NESTE FEITO E, A DESPEITO DO INTERESSE MANIFESTADO PELA UNIÃO, VALE LEMBRAR QUE A JUSTIÇA FEDERAL RECONHECEU A SUA ILEGITIMIDADE PARA INTERVIR NESTA AÇÃO. DESTARTE, ESTANDO CONJUGADOS OS REQUISITOS DA USUCAPIÃO, NÃO SE VISLUMBRA ALTERNATIVA SENÃO DECLARAR A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, O QUE SE REVELA OCORRER NA HIPÓTESE DOS AUTOS. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 945, E ART. 269, INC. I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTANDO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE USUCAPIÃO, DECLARANDO-SE A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL INDICADO NA FL. 08, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 169/170, PELO REQUERENTE LUIZ PAULO PONTARA PEREIRA. OUTROSSIM, EXPEÇA-SE MANDADO PARA TRANSCRIÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 226 C/C ART. 176, §1º, INC. II, AMBOS DA LEI Nº. 6.015/73. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

DR. GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ
DR. ONYLDO SILVA PASSOS JÚNIOR
AUTOS N.º. 006.05.004185-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
PARTES: ERIKA BRAGATTO REBUZZI E OUTRO X CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 327, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO POR ERIKA BRAGATTO REBUZZI E JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ EM FACE DE CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA, CONFORME FLS. 229/230 E 263/264, ONDE PRETENDEM A EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR QUANTIA CERTA. COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA NO VALOR INTEGRAL DA EXECUÇÃO (FL. 278), FOI FEITA A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQUENTE, CONFORME NOTA DE RECEBIMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL (FL. 300-V). QUANTO À EXECUÇÃO DE FLS. 263/264, DE IGUAL MODO, FOI REALIZADA A PENHORA SEGUNDO O VALOR EXEQUENDO (FL. 316). INSUBSISTENTE QUALQUER DÚVIDA NO SENTIDO DE QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS EXECUTADOS, A TODA EVIDÊNCIA, É DEVIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA TER CUMPRIDO O SEU PROPÓSITO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, HAJA VISTA A SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTA AS PRESENTES EXECUÇÕES. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE ERIKA BRAGATTO REBUZZI PARA LEVANTAMENTO DO DINHEIRO PENHORADO NA FL. 316. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE."

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL, COMERCIAL DA COMARCA DE ARACRUZ

LISTA Nº 41/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA: DR. ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
DRª TYARA ORLANDO CARVALHO
DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
DR. LEONARDO SCHAFFELN
DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
DR. GUSTAVO DE G. F. SANTOS

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
AUTOS N.º 006.07.003715-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA
PARTES: COSPON - COOPERATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO POLINORTE X UNIMED PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO E PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS.

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO
DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
AUTOS N.º. 006.09.000693-0 - AÇÃO REVISIONAL
PARTES: TEREZINHA MARIA VIERIA TONON X BANCO FINASA S.A.
FINALIDADE: CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDEU À ADEQUAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS AOS DITAMES DA SENTENÇA, INTIMAR A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO SEGUNDO O VALOR INDICADO NA FL. 177, DIRETAMENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CESSANDO, PORTANTO O PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO. INTIMAR O REQUERIDO, A FIM DE VIABILIZAR O REFERIDO PAGAMENTO, PARA ENCAMINHAR OS BOLETOS BANCÁRIOS PARA A RESIDÊNCIA DA AUTORA, DEVENDO COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DESSA PROVIDÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. LEONARDO SCHAFFELN
AUTOS N.º. 006.09.006878-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTI X JOCIMAR ANGELO RECLA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 52V.M BEM COMO PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO RUQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS.

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AUTOS N.º. 006.09.003743-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
PARTES: GILDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X ESPÓLIO DE BRASILIDIO LUIZ DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81, QUE DEFERIU O PRAZO DE 15 DIAS PARA DILIGENCIAR E INFORMAR QUANTO AO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS MARIA NILDA FERRREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
AUTOS N.º 006.07.005499-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA
PARTES: COSPON - COOPERATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO POLINORTE X UNIMED PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO E PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
AUTOS N.º. 006.04.000264-1 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
PARTES: DIRCEU CAVALHERI X GILBERTO LUIZ PINHEIRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 285, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 6 (SEIS) MESES.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
AUTOS N.º. 006.10.002742-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X CARLOS ALBERTO QUINTANILHA FERREIRA
FINALIDADE: EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO NESTA COMARCA DE ARACRUZ.

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO
AUTOS N.º. 006.08.004936-1 - AÇÃO MONITÓRIA
PARTES: GILSON J SCOPEL E CIA LTDA. X TRANSPORTES PALMARES LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 90, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS.

DR. GUSTAVO DE G. F. SANTOS
AUTOS N.º. 006.10.001699-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
FINALIDADE: APRESENTAR RÉPLICA.

ARACRUZ/ES, 22 DE ABRIL DE 2010

ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ARACRUZ, 22 DE ABRIL DE 2010.

LISTA Nº 021/09

JUÍZA DE DIREITO – DRª TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
CHEFE DE SECRETARIA – RANULPHO GIANORDOLI

ADVOGADO INTIMADO:

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RIVELINO DE SOUZA AMARAL
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. JOÂO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
DRª MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ
DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
AUTOS Nº 006.09.006889-8 - AÇÃO REVISIONAL
PARTES: CATIA CIRLENE GASPARINI X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 150 PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS.

DR. EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA
AUTOS Nº 006.05.002976-5 - AÇÃO DE COBRANÇA
PARTES: MVA ENGENHARIA LTDA.. X MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES CONTADAS NOS AUTOS EM TELA (CONTA DE CUSTAS DE FL. 791), CONFORME DESPACHO DE FL. 789 PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS.

DR. IVAN DE ANDRADE AMORIM
AUTOS Nº 006.10.002494-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: IVANISE SILVA AMORIM X PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 71/73 PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA, A QUAL INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, BEM COMO PARA FORNECER CÓPIA DA CONTRAFÉ, A FIM DE VIABILIZAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A QUAL INTEGRA A AUTORIDADE COATORA (ART. 6º DA LEI 12.016/2009).

DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA
AUTOS Nº 006.08.001463-9 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO
PARTES:MANOEL DA PAIXÃO FERREIRA DOS SANTOS X SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 128 PROFERIDO NOS PRESENTES AUTOS.

DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
DR. RIVELINO DE SOUZA AMARAL
DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. JOÂO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
DRª MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ
DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ
AUTOS Nº 006.09.002681-3 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADEMAR COUTINHO DEVENS E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NAS FLS. 1392/1393, A QUAL, AO FINAL DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA TOMBADO SOB O Nº 006.07.001002-7, NA FORMA DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

-**********-

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
CHEFE DE SECRETARIA: ELIAS PALAORO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 018/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

06419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET
11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
06365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
09305/ES - ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
13212/ES - BRUNO NESPOLI DARE
04466/ES - CHAIM FERREIRA FARAGE
15409/ES - CRISTIANO NUNES REIS
11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
07844/ES - EDSON VIEIRA E SILVA
12285/ES - FABIOLA ROSSI GONCALVES
75342/MG - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
01785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
09436/ES - JULIANA COUTINHO PIOL
13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

PROCESSO: 006.05.002574-8
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE GERALDO DE PAULA
004466/ES - CHAIM FERREIRA FARAGE
REQUERIDO: ADILSON SOARES DA SILVA E OUTRO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128, DE SEGUINTE TEOR: " 1)INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

PROCESSO: 006.06.002534-0
AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
12285/ES - FABIOLA ROSSI GONCALVES
REQUERIDO: CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA TS
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 212, DE SEGUINTE TEOR: " 1)INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 210, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

PROCESSO: 006.07.006859-5
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANTONIO ESMERALDINO DA ROS
6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S.A
13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 157, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "DE UMA ANÁLISE DETIDA DAS ASSINATURAS DO DOUTO PATRONO DA EMPRESA EXECUTADA, DR. NELSON PASCHOALOTTO, CONSTANTES DE VÁRIAS PEÇAS PROCESSUAIS COLACIONADAS AOS AUTOS, CONSTATO QUE A ASSINATURA APOSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 145 NÃO CONFERE COM AS DEMAIS, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE APRECIAR A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO APRESENTADA À FLS. 139-145. DE OFÍCIO, CONSTATO QUE HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO, VEZ QUE NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 134, HÁ DUPLA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). DESTA FORMA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA QUE PROCEDA AO CÁLCULO DO MONTANTE EFETIVAMENTE DEVIDO PELA EXECUTADA. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDENTE. INDEFIRO O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR NÃO VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAÇÃO A APLICAÇÃO DESTA PENALIDADE".

PROCESSO: **006.08.000301-2**
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: ADEMAR LUIZ MARINO
11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO: MARIANA AUGUSTA BACELAR CARDOSO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, DE SEGUINTE TEOR: "EFETUEI ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES EQUIVALENTE À SATISFAÇÃO DO DÉBITO POR INTERMÉDIO DO SISTEMA BACEN JUD. CONTUDO, LOGREI LOCALIZAR EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO EXECUTADO O ÍNFIMO IMPORTE DE R$ 0,98 (NOVENTA E OITO CENTAVOS), RAZÃO PELA QUAL PROCEDI AO DESBLOQUEIO. INTIME-SE O EXEQUENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS".

PROCESSO: 006.08.000790-6
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTES: GRACIANE SARMENGHI PACHECO E OUTRO
009436/ES - JULIANA COUTINHO PIOL
REQUERIDOS: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 228, DE SEGUINTE TEOR: " INTIME-SE A PARTE INTERESSADA/RECORRIDO DA DESCIDA DOS AUTOS".

PROCESSO: 006.08.001035-5
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE TRAVESSIA LTDA
REQUERIDO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 183, DE SEGUINTE TEOR: " FACE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 178, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 180, MEDIANTE TERMO DE ENTREGA E CERTIDÃO NOS AUTOS".

PROCESSO: 006.08.001254-2
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIANA DE AQUINO PORTELA
13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
REQUERIDO: TIM CELULAR S.A
1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÁS FLS. 99.

PROCESSO: 006.08.003308-4
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: EDUARDO PEDRINI LOUREIRO
REQUERIDO: CRV-COMERCIO DE METAIS
007844/ES - EDSON VIEIRA E SILVA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 83/84.

PROCESSO: 006.08.003722-6
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
EXECUTADO: TIM S/A
13212/ES - BRUNO NESPOLI DARE
EXEQUENTE: JEANY DE ANDRADE DE ALMEIDA E JOSIANE DE DEUS NASCIMENTO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 115/120, DE SEGUINTE TEOR: "POR DERRADEIRO, EMBORA A PARTE REQUERIDA TENHA SIDO INTIMADA PARA PAGAMENTO À FL. 110/V., NA OCASIÃO, ALÉM DA INTIMAÇÃO TER VERSADO SOBRE MULTA QUE NÃO É DEVIDA, NÃO FORA ESTIPULADO PRAZO PARA PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO CONVERTIDA, MOTIVO PELO QUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR, CONSOANTE O DISPOSTO ART. 475-J DO CPC".

PROCESSO: 006.08.005388-4
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: MARY INEZ CURTIS
REQUERIDO: AMERICANAS.COM / B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 77.

PROCESSO: 006.08.005513-7
AÇÃO : COBRANÇA
EXECUTADO: MAURO SERGIO FERREIRA COSME
EXEQUENTE: CLEIDE BEATRIZ GASPARINI DA SILVA
004466/ES - CHAIM FERREIRA FARAGE
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66, DE SEGUINTE TEOR: "EFETUEI ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES EQUIVALENTE À SATISFAÇÃO DO DÉBITO POR INTERMÉDIO DO SISTEMA BACEN JUD. CONTUDO, NÃO LOGREI LOCALIZAR SALDO EM CONTA DE TITULARIDA DO EXECUTADO MAURO SERGIO, TENDO LOGRADO ÊXITO EM LOCALIZAR EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA EXECUTADA RENILDA SANTANA O ÍNFIMO IMPORTE DE R$ 14,00 (CATORZE REAIS), RAZÃO PELA QUAL PROCEDI AO DESBLOQUEIO. INTIME-SE A EXEQUENTE, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS".

PROCESSO: 006.08.005605-1
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: NEUSA MARIA LOPES BUCHER
REQUERIDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA (ELETROCITY) E OUTRO

- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 71.

PROCESSO: 006.08.005953-5
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JEDEMIRO DE SOUZA BORGES
6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
REQUERIDO: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
9305/ES - ANTONIO LUCIO AVILA LOBO E OUTRO
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. , DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "EMBARGOS ACOLHIDOS 08/04/2010 DECISÃO PROFERIDA NESTA ÓTICA, CONHEÇO DOS EMBARGOS MANEJADOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, QUE COMPREENDEM SEU JUÍZO DE PRELIBAÇÃO E, ACOLHO-OS, A FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA QUE PROCEDA AO CÁLCULO DO MONTANTE EFETIVAMENTE DEVIDO PELA EXECUTADA".

PROCESSO: 006.08.006498-0
AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: VITALINO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
75342/MG - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 133.

PROCESSO: 006.09.000522-1
AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE: CARLOS BOSI EPP
REQUERIDO: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
006419/ES - ADRIANA BARCELLOS SONEGHET
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS FLS. 60.

PROCESSO: 006.09.001449-6
AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE: LILIA DA SILVA CAETANO
13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
REQUERIDO: MBM PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
15409/ES - CRISTIANO NUNES REIS
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 101, DE SEGUINTE TEOR: " INTIME-SE A PARTE INTERESSADA/RECORRIDO DA DESCIDA DOS AUTOS".

ARACRUZ/ES, 23/04/2010.

ELIAS PALAORO
MATR.206488-72
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
CHEFE DE SECRETARIA: ELIAS PALAORO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 019/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
010951/ES - ALINE MARIA GRATZ
016158/ES - ANA LUIZA AZEVEDO TORNAS DE LIMA
007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
013507/ES - BRUNO CARLESSO DOS REIS
006415/ES - CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
013595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS
007818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
006523/ES - ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
015263/ES - EUGENIO LUIZ MENDES EVANGELISTA
007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
011721/ES - JOSE ALTOE COGO
013081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
141541/SP - MARCELO RAYES
005743/ES - MARINA DE PAULA
014623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
014230/ES - NELY VILLAMAINA
007720/ES - VERA LUCIA CABALINI

PROCESSO: 006.09.001857-0
AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: FLÁVIO MARIN CARLESSO
13507/ES - BRUNO CARLESSO DOS REIS
REQUERIDO: LINHAMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
006415/ES - CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 85/88, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: " ANTE O EXPOSTO, PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, QUE COMPREENDEM O SEU JUÍZO DE PRELIBAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS, PROSSEGUINDO-SE O PROCESSO EM SEUS ULTERIORES TERMOS".

PROCESSO: 006.09.002475-0
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: NOELSON REZENDE DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
14230/ES - NELY VILLAMAINA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, DE SEGUINTE TEOR: " 1)DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PLEITEADO À FL. 69. 2)RECEBO O PRESENTE RECURSO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 3)INTIME-SE A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL".

PROCESSO: 006.09.002877-7
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES LEAL
REQUERIDO: BANCO BMG
11721/ES - JOSE ALTOE COGO
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 97/100, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "FACE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE E, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95".

PROCESSO: 006.09.002907-2
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: ELIZETE MACHADO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA E OUTRO
141541/SP - MARCELO RAYES
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109, ITEM 02, DE SEGUINTE TEOR: " ... 2)INTIME-SE A PRIMEIRA EXECUTADA, LG ELETRONICS LTDA, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO DADOS BANCÁRIOS DE SUA TITULARIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO À FL. 107 ... ".

PROCESSO: 006.09.003027-8
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARA TERESINHA BARCELLOS DA COSTA CREVELIN
006523/ES - ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
REQUERIDO: VISA COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA, CASO QUERIA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 124/155, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 006.09.003533-5
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SOLENIETE GOMES MARINHO
REQUERIDO: BANCO BANESTES

7144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/57, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95".

PROCESSO: 006.09.003571-5
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RODRIGO AIRES NETO
13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS
REQUERIDO: KG SELVATICI VEICULOS ME
INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA, CASO QUERIA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 82/112, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 006.09.003598-8
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: FLAVIO AGRICCI
REQUERIDO: LOSANGO
14623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/64, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "A) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSISTENTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE A EMPRESA REQUERIDA EFETUE O CANCELAMENTO, EM DEFINITIVO, DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA POR ESTE JUÍZO, TORNANDO ASSIM EM DEFINITIVOS OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA A SEU TEMPO CONCEDIDA, FLS. 08/09. B) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A EMPRESA REQUERIDA, A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ESTE A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA MENSAIS DE 1% (UM POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS A INICIAR A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC", BEM COMO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADO O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO: 006.09.004712-4
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: MARITILDA BATISTA LECCO
007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
REQUERIDO: GILMAR ANTÔNIO GOMES
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, DE SEGUINTE TEOR: " 1)DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2)EXPIRADO ESTE, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 267, III DO CPC".

PROCESSO: 006.09.005402-1
AÇÃO : RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: BRUNO MIRANDA MARTINELLI
16158/ES - ANA LUIZA AZEVEDO TORNAS DE LIMA
REQUERIDO: OI - TNL PCS S.A
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 58/63, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO: A) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A EMPRESA REQUERIDA OI - TNL PCS S/A A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 228,18 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CEM REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO CPC. B) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC", BEM COMO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO: 006.09.005643-0
AÇÃO : COBRANÇA
REQUERENTE: MAXWELL RODRIGO DE ALMEIDA
5743/ES - MARINA DE PAULA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA CASO QUERIA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 76/95, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 006.09.006683-5
AÇÃO : DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARGEMIRO MODENESI GRATZ FILHO
00010951/ES - ALINE MARIA GRATZ
REQUERIDO: PASA SA-PLANO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS APOSENTADOS DA CVRD
006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
- INTIMAR O(A,S) DOUTO(A,S) ADVOGADO(A,S) ACIMA NOMINADO(A,S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 266/268, DE SEGUINTE DISPOSITIVO: " ANTE O EXPOSTO, PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, QUE COMPREENDEM O SEU JUÍZO DE PRELIBAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, MANTENDO INCOLÚME A SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS E PROSSEGUINDO-SE O PROCESSO EM SEUS ULTERIORES TERMOS".

PROCESSO: 006.09.007245-2
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUCY LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: NIPOBRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP LTDA E OUTRO
15263/ES - EUGENIO LUIZ MENDES EVANGELISTA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, DE SEGUINTE TEOR: " 1) INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 15, VEZ QUE A EMPRESA REQUERIDA FOI CITADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIO NESTA APRESENTAR CONTESTAÇÃO".

PROCESSO: 006.10.001218-3
AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: HIDERALDO LUIZ VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO SAFRA
7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, ITEM 01, DE SEGUINTE TEOR: " 1)INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55/57, VEZ QUE A EMPRESA REQUERIDA FOI CITADA EM TEMPO RAZOÁVEL PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESTA FEITA, DECRETO SUA REVELIA.

PROCESSO: 006.10.001341-3
AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXECUTADO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME MEE
EXEQUENTE: LUIZ EDUARDO PORTELA
13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, DE SEGUINTE TEOR: " 1)INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE PENHORA DE FL. 20, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

PROCESSO: 006.10.002119-2
AÇÃO : INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CONTAAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA ARACRUZ LTDA ME
7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
REQUERIDO: MASTERMAQ INFORMÁTICA LTDA
- INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, DE SEGUINTE TEOR: " APÓS DETIDA COMPULSA DESTE CADERNO PROCESSUAL, CONSTATEI NÃO HAVER COMPROVANTE DE QUE A EMPRESA

REQUERENTE ENCONTRA-SE ENQUADRADA DENTRO DE UMAS DAS MODALIDADES QUE PERMITEM ÀS PESSOAS JURÍDICAS FIGURAREM COMO PARTE ATIVA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, VISTO QUE SOMENTE MICROEMPRESA, MICROEMPRESA ESPECIAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE POSSUEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA AS AÇÕES PROCESSADAS NOS MOLDES DA LEI Nº. 9.099/95 E QUE, PARA TANTO, É NECESSÁRIO QUE A DEMANDANTE INSTRUA O SEU PEDIDO COM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SUA CONDIÇÃO, CONFORME ENUNCIADO 47 DO FONAJE. ASSIM, INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SUA SITUAÇÃO CADASTRAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

ARACRUZ/ES, 23/04/2010.

ELIAS PALAORO
MATR.206488-72
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº **039 /2010**

JUÍZA DE DIREITO - DRª. MARISTELA FACHETTI
CHEFE DE SECRETARIA - SORAYA ALVES ARAÚJO ALMEIDA

AUTOS Nº : 00805003121-3
AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO MOTTAS
REQUERIDO: GRANIGAS C E REP LTDA. / INTERNATIONAL WORD
FINALIDADE -INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADA, **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180** DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE F. 123, QUE MANTEVE A DECISÃO DE FL. 92, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, BEM COMO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AUTOS Nº : 00809000870-0
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: PAULISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. -ME
REQUERIDO: MARIA JOSE DE ANDRADE
FINALIDADE -INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADA, **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180** BEM COMO A REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 36 QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

AUTOS Nº : 00809002465-7
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
REQUERIDO: CERQUEIRA DIST. DE GÁS E COMÉRCIO DE PENEUS PARA VEÍCULOS
FINALIDADE -INTIMAR A AUTORA, **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180** BEM COMO A REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 32 QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

AUTOS Nº : 00808004398-0
AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: NUBIA BELING CARVALHO
REQUERIDO: TARSIS LEAL BITENCOURT
FINALIDADE -INTIMAR A AUTORA POR SEU ADVOGADA, **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB-ES 7.180** DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE F. 45, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA BACENJUD, EIS QUE JÁ FOI TENTADO, BEM COMO PARA INFORMAR NOS AUTOS O NOVO ENDEREÇO E INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AUTOS Nº : 00809001377-5
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DIGITAL NET INFORMATICA LTDA. -ME
REQUERIDO: NILSON SEVERINO DE SOUZA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR. LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA OAB-ES 13.235** BEM COMO O REQUERIDO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 31 QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

AUTOS Nº : 00810000121-6
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JOSE CLOVES ALVES AREDES -ME
REQUERIDO: SIMONE ROSA DA SILVA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR. LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA OAB-ES 13.235** BEM COMO A REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 21 QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC.

AUTOS Nº : 00809003665-1
AÇÃO DE INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SONIA MARIA DA PENHA SORDINE MEDEIROS
REQUERIDO: TNL PCS S.A (OI CELULAR)
FINALIDADE - INTIMAR A REQUERIDA POR SUA ADVOGADA, **DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO OAB-ES 11.226** DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE F. 42, BEM COMO PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FL. 38/41, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº : 00810000005-1
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA.
REQUERIDO: ALESSANDRA TATIELLE DE SOUZA
FINALIDADE - INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO, **DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA OAB/ES 12.826** BEM COMO A REQUERIDA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 19 QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 22 DE ABRIL DE 2010

SORAYA ALVES ARAÚJO ALMEIDA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZA DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº . 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DRAS. EDNÉIA VIEIRA E BIANCA BONADIMAN ABRÃO
PROC. Nº . 41.447/08 - 011080023598 - DECLARATÓRIA
REQTE: THEREZINHA CARREIRO ARAÚJO
REQDO: BANCO ITAU S/A
DENUNCIADO: BANCO BMC FINASA S/A
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 (ONZE) DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, ACOMPANHADO DA PARTE.

DRª DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROC. Nº . 42.873/10 - 011100058244 - COBRANÇA
REQTE: ITABIRA REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
REQDO: REFRIGERAÇÃO CACHOEIRO LTDA.
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 19 (DEZENOVE) DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ACOMPANHADO DA PARTE.

DRS. ALEX VAILLANT FARIAS E JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº . 41.742/08 - 011080118141 - MONITÓRIA
REQTE: STONE MACHINE REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQDO: VANIELLI COM. MÁQUINAS LTDA.
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 26 (VINTE SEIS) DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

DRS. WILSON MÁRCIO DEPES E ALEX VAILLANT FARIAS
PROC. Nº . 42.141/09 - 011090033348 - MONITÓRIA
REQTE: OSMAR PRATES CHAMON
REQDO: JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 26 (VINTE SEIS) DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

DRS. CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO E RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA
PROC. Nº . 42.407/09 - 011090106995 - MONITÓRIA
REQTE: LUEMON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
REQDO: W. ALVES DE BRITO - ME
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 26 (VINTE SEIS) DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

DRS. PATRÍCIA GRECHI DE MELO E/OU CRISTIANO MOULIN COELHO
PROC. Nº . 40.336/04 - 011040119056 - MONITÓRIA
REQTE: ADIL ARIDE & CIA LTDA.
REQDO: MARGARETH LONGO
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA ESPECIAL, DESIGNADA PARA O DIA 26 (**VINTE SEIS) DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, ACOMPANHADO DA PARTE.

DRS. WILSON MÁRCIO DEPES E ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES
PROC. Nº . 40.618/05 - 011050178786 - INDENIZAÇÃO
REQTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA
REQDO: FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS,** APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. .

DR. JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº . 41.631/08 - 011080083907 - MONITÓRIA
REQTE: BENEDITO SILVA
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 (DOIS) DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

DR. DAVID SANTOS
PROC. Nº . 42.812/10 - 011100011037 - COMINATÓRIA
REQTE: DAVID SANTOS
REQDO: FRANKLIN MOURI MARTINS
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO
PROC. Nº . 42.881/10 - 011100059564 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: PABLO DOUGLAS MARTINS
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 217,62, GUIAS **Nº** S. 100065844 E 100065843.

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
PROC. Nº . 42.882/10 - 011100059762 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: FLAMABOM - FLAMEADO EM GRANITOS LTDA. - ME E OUTROS
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 297,51, GUIAS Nº S. 100065893 E 100065892.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ
PROC. Nº . 42.823/10 - 011100039608 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQTE: BAHIA MÁRMORES E GRANITOS
REQDO: NEW SILVER COMÉRCIO E REP. DE MÁRMORES E GRANITOS **LTDA.** E OUTRO
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 770,47, GUIAS **Nº** S. 100046218 E 100046217.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
PROC. Nº . 42.828/10 - 011100044939 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQDO: JOSÉ MARIA FERREIRA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 740,45, GUIAS **Nº** S. 100050500 E 100056499.

DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROC. Nº . 42.857/10 - 011100053476 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQDO: FABRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 1.194,30, GUIAS **Nº** S. 100057375 E 100057374.

DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. Nº . 42.879/10 - 011100058889 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQDO: JORGE LUIZ VIEIRA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 684,84, GUIAS **Nº** S. 100065621 E 100065620.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº . 42.880/10 - 011100059234 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: BV FINANCEIRA S/A
REQDO: ADRIANO TORRES PÓVOA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 219,18, GUIAS **Nº** S. 100065366 E 100065365.

DR. DIOGO MARTINS
PROC. Nº . 42.860/10 - 011100054169 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTE: SANTANDER LEASING S/A
REQDO: CHARLES DOS SANTOS RODRIGUES
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 512,70, GUIAS **Nº** S. 100058172 E 100058171.

DR. DIOGO MARTINS
PROC. Nº . 42.859/10 - 011100054177 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQDO: DIEGO MOREIRA GOMES
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 601,37, GUIAS **Nº** S. 100058177 E 100058176.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº . 42.876/10 - 011100058574 - REVISÃO CONTRATUAL
REQTE: AGITU'S COMÉRCIO DE BEBIDAS E DE ALIMENTOS LTDA.
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 670,74, GUIA **Nº** . 100063727.

DR. RODRIGO FONTES DA COSTA
JUÍZO DEPRECANTE: 48ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (RJ)
PROC. Nº . 1244/10 - 011100052296 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A
REQDO: FREMAR - MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 68,93, GUIAS **Nº** S. 100056422 E 100056421.

DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA
JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (ES)
PROC. Nº . 1245/10 - 011100054409 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: MISSIAS PAULINO DIAS E OUTRO
REQDO: MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA. - ME
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS, NUM MONTANTE DE R$ 103,70, GUIAS **Nº** S. 100058538 E 100058537.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17 MARÇO 2010

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

INTIMO:

DR. ALEX VAILLANT FARIAS - OAB/ES 13.356
PROC. Nº 011.09.009262-5 - Nº DE ORDEM: 3612/09
AÇÃO DE COBRANÇA REGRESSIVA
REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A
REQUERIDO: MIGUEL LUIZ CAMPOS ALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS**

DR. BRENO FAJARDO LIMA - OAB/ES 10.888
PROC. 011.09.012730-6 - Nº DE ORDEM: 3729/09
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE ATO ILÍCITO
REQUERENTE: LESLIE ALVES SANTOS
REQUERIDO: VIA RIO LOGÍSTICA LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 15 HORAS**

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI - OAB/ES 5808
PROC. Nº 011.10.003021-9 - Nº DE ORDEM: 4042/10
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTES: JOSÉ AGOSTINHO SOARES MARTINS E OUTRA
REQUERIDOS: UDSON SOARES E OUTRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 16 HORAS**, DEVENDO, NO PRAZO DE LEI, ARROLAR TESTEMUNHAS A FIM DE SEREM OUVIDAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE - OAB/ES 6512
PROC. 011.09.009371-4 - Nº DE ORDEM: 3614/09
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: JONES ROMEU MARTINI
REQUERIDOS: CÉSAR LUIZ SIMMER E OUTRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COM BASE NO ART. 277 DO CPC PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS**

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3194
PROC. Nº 011.06.004183-4 - Nº DE ORDEM: 1967/06
AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO: MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 170 QUE SUSPENDEU O CURSO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05, BEM COMO PARA, QUERENDO, HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA 011.06.006857-1, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3194
PROC. Nº 011.06.010442-6 - Nº DE ORDEM: 2116/06
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ LIBARDI
REQUERIDO: MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 79 QUE SUSPENDEU O CURSO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05, BEM COMO PARA, QUERENDO, HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA 011.06.006857-1, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3194
PROC. Nº 011.06.012152-9 - Nº DE ORDEM: 2144/06
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: LUBRIL LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
REQUERIDO: GRAMARTINS MOAGEM LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 133 QUE SUSPENDEU O CURSO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05, BEM COMO PARA, QUERENDO, HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA 011.06.006857-1, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES 3194
PROC. Nº 011.06.016054-3 - Nº DE ORDEM: 2209/06
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 233 QUE SUSPENDEU O CURSO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05, BEM COMO PARA, QUERENDO, HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA 011.06.006857-1, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

DR. DANIEL DE ABREU MENDES - OAB/ES 11.888
PROC. Nº 011.10.004909-4 - Nº DE ORDEM: 4104/10
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS
REQUERENTE: BRAGA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA..
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANA MARTHA SANTOS HOMEM D'EL REY
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COM BASE NO ART. 277 DO CPC PARA O **DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13 HORAS**

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES 11.384
DRª LARA BICALHO RAMOS - OAB/ES 14.322
PROC. Nº 011.08.011481-9 - Nº DE ORDEM: 2993/08
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA..
REQUERIDO: ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13 HORAS**, COM BASE NO ART. 331 DO CPC. E, AINDA, O DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 87 E DOCUMENTOS

DR. FERNANDO ANTÔNIO CRUZ JÚNIOR - OAB/ES 7115
DR. CARLOS EDUARDO VIANA ROSA - OAB/ES 14.409
PROC. Nº 011.05.011022-7 - Nº DE ORDEM: 1751/05
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTES: SÍLVIO GUIOTO DE AZEVEDO E OUTROS
REQUERIDOS: CRISTINA SANDRA LOPES E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13H**, CIENTE DE QUE DEVERÃO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

DR. GUILHERME CÉSAR ALBINO GONÇALVES - OAB/MG 93.836
PROC. Nº 011.09.001484-3 - Nº DE ORDEM: 3322/09
AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTES: KEILA SABADINI PERCIANO E OUTROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MUCHELIN
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 HORAS**

DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035
DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR - OAB/ES 7904
PROC. Nº 011.07.014622-7 - Nº E ORDEM: 2503/07
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ ROGÉRIO CAPRINI ZAMPIROLLI
REQUERIDO: ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15 HORAS,** DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA

DRª JEANINE NUNES ROMANO - OAB/ES 11.063
PROC. Nº 011.10.004658-7 - Nº DE ORDEM: 4090/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES DE PAULA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COM BASE NO ART. 277 DO CPC PARA O **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS**

DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA - OAB/ES 10.643
PROC. Nº 011.08.014957-5 - Nº DE ORDEM: 3066/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ITAÚNA AGROPECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA..
REQUERIDO: SIGA-ME TRANSPORTES LTDA. - ME
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14HORAS**

DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO - OAB/ES 11.938
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499
PROC. Nº 011.09.004723-1 - Nº DE ORDEM: 3445/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS**

DR. OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA - OAB/ES 13.106
DR. MAURO MARTINS TOLEDO - OAB/ES 5465
PROC. Nº 011.06.009277-9 - Nº DE ORDEM: 2080/06
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCELIA MARIA COSTALONGA
REQUERIDO: WELLIGTON DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS**, CIENTE DE QUE DEVERÃO ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO - OAB/ES 10040
PROC. Nº 011.10.002051-7 - Nº DE ORDEM: 4028/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - FACASTELO
REQUERIDO: MÁRCIO LEITE PINHEIRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS**, COM BASE NO ART. 277 DO CPC

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO - OAB/ES 10040
PROC. Nº 011.10.003069-8 - Nº DE ORDEM: 4047/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - FACASTELO
REQUERIDO: RENATO VESOLA BORGES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS**, COM BASE NO ART. 277 DO CPC

DR. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR (OAB/ES 11.671)
DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS (OAB/ES 5013)
CP Nº 011.10.004845-0 - Nº DE ORDEM: 571/10
PROC. DE ORIGEM Nº 035070176405 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA VELHA/ES
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E/C DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
REQUERENTES: WANDERSON CAZAROTO PORTO E OUTROS
REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 16 HORAS**

DR. VINÍCIUS LUNZ FASSARELLA - OAB/ES 14.269
DR. WILTON ROVERI - OAB/SP 62.397
PROC. Nº 011.09.009865-5 - Nº DE ORDEM: 3634/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LAURINDO BAZONI
REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM BASE NO ART. 331 DO CPC PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 16 HORAS**

DR. WILSON ROBERTO ARÊAS - OAB/ES 7471
PROC. Nº 011.01.054073-7 - Nº DE ORDEM: 699/03
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR SINISTRO DE TRÂNSITO
REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
REQUERIDOS: ADRIANA CRISTINA DE ALMEIDA E PEDRO GOMES BARBOSA
FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
PRAZO: 90 DIAS.

JUÍZA DE DIREITO: DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

AÇÃO PENAL Nº : 5273/00 - INTRANET Nº : 011.00.047149-7
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: ROSILENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
SANÇÃO: ART. 12 DA LEI 6.368/76.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 5273/00 (011.00.047149-7),** QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUÍZA EM FACE DE **ROSILENE PEREIRA DA SILVA,** VULGO "BORRACHINHA", BRASILEIRA, SOLTEIRA, VENDEDORA AMBULANTE, FILHA DE JOSÉ TOMÁS DA SILVA E LAUDELINA PEREIRA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADA, CONFORME TEOR FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "... DESTA FORMA TORNO EM DEFINITIVA A PENA EM 3 (TRÊS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS MULTA**,** VALORANDO CADA DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CONFORME O ARTIGO 49, § 1º E ARTIGO 60, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DEVERÁ SER O INICIALMENTE FECHADO, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 11.464/07. " ...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR, QUANDO OPORTUNO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09 DE ABRIL DE 2010. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA DE DIREITO**".**

CUMPRA-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.

JUIZ DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
AÇÃO PENAL Nº 2043/08 (011.07.015849-5).
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU(S): VALTER BOTELHO DE MELO.
SANÇÃO: ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** Nº **2043/08 (011.07.015849-5),** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): **VALTER BOTELHO DE MELO,** BRASILEIRO, NASCIDO AOS 19/09/1970, FILHO DE ALFREDO BRAZ DE MELO E DE ELZA MARIA BOTELHO DE MELO, QUE RESIDIA NA LOCALIDADE DE SANTA ROSA, DISTRITO DE SOTURNO,

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) ACUSADO VALTER BOTELHO DE MELO, INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 125-132, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA, É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E EM DIREITO PERMITIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL, E, POR CONSEGUINTE, CONDENO O ACUSADO VALTER BOTELHO DE MELO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 "CAPUT" DA LEI 10.826/03. PASSO À DOSIMETRIA. ... À VISTA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE É QUE FIXO A PENA-BASE EM 02(DOIS) ANOS E 03(TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15(QUINZE) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVENDO SER CORRIGIDO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO ... . VERIFICO ESTAR PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, RAZÃO PELA QUAL, ATENUO A PENA NO PATAMAR MÁXIMO DE 03(TRÊS) MESES, PASSANDO A DOZÁ-LA EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA 231 DO STJ. INEXISTEM AGRAVANTES, CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA JÁ VALORADOS. ... O RÉU DEVERÁ CUMPRIR A PENA EM REGIME ABERTO. VERIFICO QUE NA SITUAÇÃO EM TELA, TORNA-SE CABÍVEL A APLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NO ART. 44 DO CP REVELANDO SER A SUBSTITUIÇÃO SUFICIENTE À REPRESSÃO DO DELITO. ASSIM SENDO, ... SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, A SEREM OPORTUNAMENTE ESPECIFICADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. ... POR OUTRO LADO, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECRETO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DA ARMA DE FOGO APREENDIDA EM PODER DO RÉU ... . TRANSITADA EM JULGADO, ... LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. 04/03/2010.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, GERALDO JOSÉ VIANA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.

JUIZ DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
AÇÃO PENAL Nº 583/04 (011.04.000418-3).
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA.
SANÇÃO: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** Nº **583/04 (011.04.000418-3),** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA,** BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/03/1980, FILHO DE JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA E DE REGINA BARRANCHE DE OLIVEIRA, QUE RESIDIA NA RUA BASÍLIO PIMENTA, Nº 131, BAIRRO BASÍLIO PIMENTA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) ACUSADO CARLOS HENRIQUE DE OLIV4EIRA FONSECA, INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 220-224, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA, É O SEGUINTE: " DESTA FORMA, SEM MAIS DELONGAS, CONDENO O ACUSADO CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA NAS IRAS DO ART. 157, ?1 2º, II, DO CP. PASSO À DOSIMETRIA. ... PORTANTO, FIXO A PENA-BASE EM 04(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 12(DOZE) DIAS-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INEXISTEM ATENUANTES OU AGRAVANTES. AUSENTE CAUSA DE DIMINUIÇÃO, MAS PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM RAZÃO DO ROUBO QUALIFICADO, AUMENTO-LHE A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), O QUE REDUNDA NUMA PENA DEFINITIVA DE 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16(DEZESSEIS) DIAS-MULTA. O INÍCIO DO CUMEPRIMENTO DA PENA SE DARÁ NO REGIME SEMI-ABERTO. CONDENO-O AINDA, NAS CUSTAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SELANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, ... E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA DE EXECUÇÃO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTA COMARCA. ... OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. P.R.I. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. 22/10/2009.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, GERALDO JOSÉ VIANA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.

JUIZ DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
AÇÃO PENAL Nº 2139/08 (011.08.008917-7).
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU(S): FABIO FRANCISCO SILVA CARVALHO.
SANÇÃO: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** Nº **2139/08 (011.08.008917-7),** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): **FÁBIO FRANCISCO SILVA CARVALHO,** BRASILEIRO, NASCIDO AOS 26/06/1976, FILHO DE FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E DE MARILDA DINORÁ DA SILVA, QUE RESIDIA NA AV. DR. CRISTIANO GUIMARÃES, GRANJA VERDE, BAIRRO PLANALTO, BELO HORIZONTE/MG, ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) ACUSADO FÁBIO FRANCISCO SILVA CARVALHO, INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 115-125, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA, É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, AO TEMPO EM QUE CONDENO O ACUSADO FÁBIO FRANCISCO SILVA CARVALHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL. ... FIXO A PENA-BASE EM 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. INEXISTEM ATENUANTES, OU AGRAVANTES. POR FORÇA DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 1º DO ART. 155, ELEVO A REPRIMENDA EM 1/3 (UM TERÇO), FIXANDO-A EM 03(TR~ES0 ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10(DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADA SOBRE I/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVENDO SER CORRIGIDA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, TORNANDO A REPRIMENDA DEFINITIVAMENTE POR NÃO EXISTIREM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA. DEIXO DEE CONDENAR O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE É POBRE NO SENTIDO DA LEI. ... SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RSTRITIVAS DE DIREITO CONSISTENTES NA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, GRATUITAMENTE, FICANDO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, SEGUNDO AS APTIDÕES DO CONDENADO E DFE MODO A NÃO PREJUDICAR SUA JORNADA

NORMAL DE TRABALHO, ESCOLHER QUALQUER ENTIDA PÚBLICA OU PRIVADA, ... TRANSITADA EM JULGADO, ... LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO ... . TUDO DILIGENCIADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 14/06/2009.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, GERALDO JOSÉ VIANA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.

JUIZ DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
AÇÃO PENAL Nº 979/06 (011.05.010868-4).
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU(S): RÔMULO DA SILVA JUNIOR.
SANÇÃO: ARTIGO 14, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** Nº **979/06 (011.05.010868-4),** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): **RÔMULO DA SILVA JUNIOR,** BRASILEIRO, NASCIDO AOS 14/11/1982, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO DE RÔMULO DA SILVA E DE RITA DE CÁSSIA QUEIROZ DA SILVA, QUE RESIDIA NA RUA CATAGUAZES, Nº 40, BAIRRO AQUIDABAN, NESTA CIDADE, ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) ACUSADO RÔMULO DA SILVA JUNIOR, INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 100-107, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA, É O SEGUINTE: " DIANTE DO EXPOSTO ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E EM DIREITO PERMITIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL, E, POR CONSEGUINTE, CONDENO O ACUSADO RÔMULO DA SILVA JÚNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/03. ... À VISTA DESSAS CIRCUNTÂNCIAS ANALISADAS INDIVIDUALMENTE É QUE FIXO A PENA-BASE EM 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 18(DEZOITO) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVENDO SER CORRIGIDA QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, ... VERIFICO ESTAR PRESENTE A ATENUNATE DA CONFISSÃO, RAZÃO PELA QUAL, ATENUO A PENA EM 06(SEIS) MESES, PASSANDO A DOZÁ-LA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. INEXISTEM AGRAVANTES, CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, RAZÃO PELA QUAL, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA JÁ VALORADOS. ... O RÉU DEVERÁ CUMPRIR A PENA EM REGIME ABERTO. ... SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA A SEREM OPORTUNAMENTE ESPECIFICADAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DESTA COMARCA. ... CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DECRETO A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO DA ARMA DE FOGO ... E MUNIÇÕES ... AS QUAIS FORAM APREENDIDAS EM PODER DO RÉU, ... DEVENDO O REFERIDO OBJETO, OPORTUNAMENTE, SER ENCAMINHADOS AO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA ACOMPANHADA DA CÓPIA DA CONTA DE CUSTAS. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.. P.R.I. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 11/03/2010.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, GERALDO JOSÉ VIANA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS.

JUIZ DE DIREITO: DRª KELLY KIEFER.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
AÇÃO PENAL Nº 411/03 (011.02.061029-8).
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU(S): JOSÉ ADALTO DOS SANTOS.
SANÇÃO: ARTIGO 214, N/F DO ART.. 224, "A" E 71, TODOS DO CP.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** Nº **411/03 (011.02.061029-8),** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): **JOSÉ ADALTO DOS SANTOS,** BRASILEIRO, NASCIDO AOS 15/10/1962, FILHO DE ILDO LUIZ DOS SANTOS E DE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, QUE RESIDIA NA RUA CORINTO GOMES DA SILVA, Nº 22, BAIRRO CORAMARA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) ACUSADO JOSÉ ADALTO DOS SANTOS, INTIMADO(S) DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 147-169, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA, É O SEGUINTE: " ISTO POSTO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E EM DIREITO PERMITIDO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO JOSÉ ADALTO DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 214, N/F DO ART. 224, "A" E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. ... JÀ ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA MENCIONADAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CARÁTER REPRESSIVO E NÃO PUNITIVO DA PENA, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME PRATICADO À PENA-BASE DE 08(OITO) ANOS DE RECLUSÃO. ... INEXISTEM ATENUANTES OU AGRAVANTES, BEM COMO CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. INCIDE, CONTUDO, A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 71, PORTANTO, DA PARTE GERAL, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO). ASSIM SENDO, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. FIXO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, INICIALMENTE DFECHADO, ... INCABÍVEL A HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, PREVISIONADA NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, PORQUANTO RESTOU PRATICADO CRIME COM VIOLÊNCIA À PESSOA, DESATENDENDO-SE, ASSIM, O REQUISITO INSCULPIDO NO INCISO I DO PRECEPTIVO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO EM VIRTUDE DO QUANTUM DA PENA APLICADA. IMPOSSÍVEL AINDA, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, ... DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE O ACUSADO É POBRE NO SENTIDA DA LEI. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ... LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ITAPEMIRIM/ES. REMETA-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ONDE O ACUSADO CONDENADO ESTEJA INSCRITO COMO ELEITOR, ... P.R.I.C., APÓS O CUMPRIMENTO DE TOIDAS AS DILIGÊNCIAS, ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. 26/11/2009.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, GERALDO JOSÉ VIANA, CHEFE DE SECRETARIA, O

CONFERI E SUBSCREVI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZ SUBSTITUTO: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON.
PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBRE.
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA MARABOTI.

EXPEDIENTE: DIA 22/04/2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

LISTA ABRIL IV (ANEXO)

INTIMO:

DR. HERCULES CIPRIANI PESSINI - OAB/ES 13798.
CARTA PRECATÓRIA: 4858/09 - 01109017075-1.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA.
PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA**, NO DIA 28/04/2010, ÀS 16:20 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DA CP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 22/04/2010.

SIMONE BARINA MARABOTI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUÍZ SUBSTITUTO: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON.
PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBRE.
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA MARABOTI.

EXPEDIENTE: DIA 22/04/2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

LISTA MAIO II (ANEXO)

INTIMO:

DR. MARCELO SEMPRINI - OAB/ES 12915.
CARTA PRECATÓRIA: 5028/10 - 01110002317-2.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: LAURO ANTONIO FERREIRA.
PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 13/05/2010, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DA CP.

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ OAB/ES 4692.
CARTA PRECATÓRIA: 4760/09 - 01109016102-4.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: WELLINGTON SANTOS VENTURA E OUTRO.
PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 13/05/2010, ÀS 15:00 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DA CP.

DR. MOYSES COSTA DA ROCHA - OAB/ES 8729.
AÇÃO PENAL: 3140/10 - 01110001767-9.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: MAYCON CARVALHO SILVEIRA.
PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, NO **DIA 27/05/2010, ÀS 13:00 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS AUTOS DA AP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 22/04/2010.

SIMONE BARINA MARABOTI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº **034/10**

JUIZ: DRª **KELLY KIEFER.**
PROMOTOR(A): DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 22/04/2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:
DR. VANDERLAN COSTA
DR. EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR
DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI
DR. JOÃO DIAS FILHO

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370.
AÇÃO PENAL: 2915/09 (011.09.010074-1).
ACUSADO(S): SEBASTIÃO FERNANDES DE MORAES.
DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.140-155, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ... SENDO ASSIM, DEVIDAMENTE COMPROVADA A PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME E AUSENTE QUALQUER EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PRESENTE, NO ENTANTO, A DIRIMENTE DE CULPABILIDADE DO ART. 26 DO CP, DECLARO ISENTO DE PENA O RÉU SEBASTIÃO FERNANDES DE MORAES, ABSOLVENDO-0 DA IMPUTAÇÃO CONSTANTE NA EXORDIAL, COM FULCRO NO ART. 386, VI, DO CPP. APLICO-LHE, PORÉM, MEDIDA DE SEGURANÇA, NA FORMA DO ART. 97 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO, PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS (§ 1º, ART. 97, DO CP), NOS TERMOS DOS ARTS. 96 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA, CONFORME PRECEITUAM OS ARTS. 171 E SEGUINTES, DA LEI 7.210/84. P.R.I.C. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09 DE ABRIL DE 2010". BEM COMO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RECURSO, CASO QUEIRA.

DR. EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR, OAB/ES 6522.
AÇÃO PENAL: 2953/09 (011.09.012373-5).
ACUSADO(S): CRISTIANO DOS SANTOS.
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI, OAB/ES 13348.
AÇÃO PENAL:3009/09 (011.09.014090-3).
ACUSADO(S): PEDRO ALESSANDRO DE SOUZA SANTANA.
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

DR. JOÃO DIAS FILHO, OAB/ES 4701.
AÇÃO PENAL: 095/03 (011.99.037075-8).

ACUSADO(S): JOANILIO DA SILVA SANTOS.
DA DESCIDA DOS AUTOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22/04/2010.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 035/2010

JUÍZA: DRª KELLY KIEFER
PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBREGA
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 22 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES Nº 4825
DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI - OAB/ES Nº 7061

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES Nº 4825

AÇÃO PENAL Nº 1625/2007 (011.07.000844-3)
RÉU: FABIANO RAMOS DE OLIVEIRA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA **DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**. DEVENDO A ADVOGADA TRAZER AS TESTEMUNHAS DE DEFESA INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO - FLS. 70.

DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI - OAB/ES Nº 7061
AÇÃO PENAL Nº 2131/2008 (011.08.007652-1)
ACUSADO: MARCOS JOSÉ BARBOSA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **DIA 18 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO -VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES

ERRATA:

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/04/2010.
PROCESSO: 011.09.018320-0
AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MARTINS DE ALMEIDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ONDE SE LÊ:

INTIMO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. MARCO AURÉLIO COELHO.

LEIA-SE:

INTIMO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL DR. PAULO JOSÉ A. BRANCO OAB/ES 5.513.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES

CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 001/98

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZ DE DIREITO:DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 037-A/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR.CLEMILDO CORREA
PROC. Nº 011.03.079685-5 Nº DE ORDEM:9133/99
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:ATHAIR CAGNIN E OUTRO
REQUERIDO:EVERALDO PESSE ME E OUTROS
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DRª.MICHELE RODRIGUES SANTANA
PROC. Nº 011.04.011827-2 Nº DE ORDEM:5780/04
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:EVAIR FERREIRA MATOS
REQUERIDO:TRILHAÇO COMERCIO DE METAIS LTDA.
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
PROC. Nº 011.08.011611-1 Nº DE ORDEM:11.611/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:G. R LINS ME
REQUERIDO:ELIETE GONÇALVES VIEIRA
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.CARLINDO DE SOUZA NETO
PROC. Nº 011.09.000744-1 Nº DE ORDEM:0744/09
AÇÃO DCLARATÓRIA
REQUERENTE:ELIZABETH BRAZ DA CUNHA
REQUERIDO:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, **SOB** PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.ELIANO PINHEIRO SILVA
PROC. Nº 011.00.800210-2 Nº DE ORDEM:0210/00
AÇÃO CONDENATÓRIA
REQUERENTE:JORGE LOUZADA DE SOUZA
REQUERIDO:GRAMARTINS GRANS. E MARMORE MARTINS LTDA.

FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.DAVID SANTOS
PROC. Nº 011.08.008105-9 Nº DE ORDEM:8105/08
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:DAVID SANTOS
REQUERIDO:EDSON DA SILVA BORGES FILHO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR. CICERO MOULIN BATISTA
PROC. Nº 011.07.006552-6 Nº DE ORDEM:9190/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:JAMIR HUWER
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.ELSON PEREIRA LACERDA
PROC. Nº 011.08.005278-7 Nº DE ORDEM:11.700/08
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE:ROBSON LEAL BOLOGNINI
REQUERIDO:CIFRA FOMENTO MERCANTIL
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
PROC. Nº 011.07.0162869 Nº DE ORDEM:10.531/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:PACIFICO COMERCIO DE AR CONDICIONADO E ASSESSORIA TECNICA
REQUERIDO:AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA. E OUTRO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.FÁBIO MAURI VICENTE
PROC. Nº 011.07.010129-7 Nº DE ORDEM:9867/07
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:LUIZ FERNANDO ARAÚJO
REQUERIDO:MARMOARTE D ECORAÇÕES MARMORES E GRANITOS E OUTRO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.PEDRO PAULO VOLPINI
PROC. Nº 011.08.021147-4 Nº DE ORDEM:21.147/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:PEDRO PAULO VOLPINI
REQUERIDO:BANCO REAL S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DRª.CAMLA MANCINI ANDRADE
PROC. Nº 011.06.008215-0 Nº DE ORDEM:7614/06
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE:MARILEILA FRANÇA DE SOUZA CÂMARA
REQUERIDO:SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.VAGNER ANTONIO DE SOUZA
PROC. Nº 011.05.003265-2 Nº DE ORDEM:6184/05
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:VAGNER ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO:ROSANGELA COSTA
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.GILDO DALTO JUNIOR
PROC. Nº 011.03.800542-2 Nº DE ORDEM:4232/03
AÇÃO ORDINÁRIO
REQUERENTE:RONES FONTURA DE SOUZA
REQUERIDO:JOSMAR SEVERO SILVA
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.JOSÉ PAINEIRAS FILHO
PROC. Nº 011.05.005829-3 Nº DE ORDEM:6394/05
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:SAMUEL FANÇA GOMES
REQUERIDO:GENI FERREIRA DA CONCEIÇÃO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR.PEDRO PAULO BICCAS
PROC. Nº 011.09.004371-9 Nº DE ORDEM:4371/09
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE:JOÃO LUIZ CALABREZ
REQUERIDO:GRANITOS PARIS
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR. MARCELO COSTA ALBANI
PROC. Nº 011.05.007838-2 Nº DE ORDEM:6479/05
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:RITA DE CASSIA UNGARATO MOREIRA
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR. JAMILSON JOSÉ E ALMEIDA JUNIOR
PROC. Nº 011.03.079273-0 Nº DE ORDEM:8977/99
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE:ERALDO SARTÓRIO
REQUERIDO:PROMARTI SHOWS E OUTRO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO

DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DRª. RENATA FARDIN SOSSAI
PROC. Nº 011.09.013401-3 Nº DE ORDEM:13.401/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:SUET EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. ME
REQUERIDO:PAULA PARTELLI VALADÃO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DRª.RENATA FARDIN SOSSAI
PROC. Nº 011.09.013402-1 Nº DE ORDEM:13.402/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:SUET EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. ME
REQUERIDO:PAULA PARTELLI VALADÃO
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS
PROC. Nº 011.08.001604-8 Nº DE ORDEM:11.332/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:FABIANO FARIAS WANDERMUREM
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

DRª.ALDA CRISTINA MARIANO P.
PROC. Nº 011.07.005123-7 Nº DE ORDEM:9166/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:PETRINA LUCIA OLIVEIRA RIOS
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORA

DR. JOSÉ PAULO ANHOLETE
PROC. Nº 011.09.007833-5 Nº DE ORDEM:7833/09
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:V. J PARTELLI E CIA LTDA. EPP
EXECUTADO:JOEL GUILHERME TRAJANO MÓVEIS
FINALIDADE:PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DESCRITAS NO ART.196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.110 DOCÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PRAZO:24 HORAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 20 DE ABRIL DE 2010

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 038/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR. RONALDO GUIMARÃES
PROC. Nº 011.07.010322-8 Nº DE ORDEM:9857/07
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE:PAULO ALVES DE SOUZA
REQUERIDO:LUIZ CARREIRO
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.28 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.09.009889-5 Nº DE ORDEM:9889/09
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:PRISCILA DE OLIVEIRA MENGALI
EXECUTADO:LUCIANA VIEIRA MOREIRA
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DE QUE A CONSTRIÇÃO DE VALORES ON - LINE RESTOU INFRUTÍFERA, BEM COMO PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.53,§4° DA LEI 9.099/95.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ALEX VAILLANT FARIAS
PROC. Nº 011.07.010593-4 Nº DE ORDEM:9900/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:CARLOS SANTANA
EXECUTADO:I.D. GRAN MINERAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA.
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.47/48 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
PROC. Nº 011.08.009931-7 Nº DE ORDEM:9931/08
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:T.N. TEXTIL EMBALAGENS LTDA. ME
REQUERIDO:JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.46 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.JOSIANE SANTANA DA SILVA
PROC. Nº 011.07.011945-5 Nº DE ORDEM:9979/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:MARIA APARECIDA CUSTÓDIO
REQUERIDO:SAMUEL RAMOS DA SILVA ME
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.36 DOS AUTOS, BEM COMO PARA INDICAR BENS PENHORAVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.LUCIANO SOUZA CORTÊZ
PROC. Nº 011.07.011662-6 Nº DE ORDEM:10.006/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:EVERALDO GLAUBER FONSECA MANGUEIRA
EXECUTADO:MOISES NUNES SANTANA
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.25 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
PROC. Nº 011.08.010016-4 Nº DE ORDEM:10.016/08
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE:ARNALDO CARLOS GOLDNER
REQUERIDO:TIM CELULAR S.A
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.76 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
PROC. Nº 011.07.011925-7 Nº DE ORDEM:10.043/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:MATHIAS SOPELETTO
REQUERIDO:GERONIMO BARRETO
FINALIDADE:DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART.267, III DO CPC.
PRAZO:DEZ DIAS

DRª.CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL
PROC. Nº 011.07.012300-2 Nº DE ORDEM:10.080/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:N.M REVENDA DE PETROLEO LTDA. - EPP
EXECUTADO:AZENATH COUTO COELHO E OUTRO
FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DOS VALORES PENHORADOS ÀS FLS.51 DOS AUTOS, BEM COMO PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.
PRAZO:QUINZE DIAS

DR.CLAUDIOMAR BARBOSA
PROC. Nº 011.07.012297-0 Nº DE ORDEM:10.097/07
AÇÃO DE INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:MAURO ROBERTO PINHEIRO
REQUERIDO:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
FINALIDADE:INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PROC. Nº 011.07.012531-2 Nº DE ORDEM:10.107/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:EDUARDO JOSÉ SANTANA SCHERRER
REQUERIDO:BANCO BRADESCO S.A
FINALIDADE:APRESENTAR CONTESTAÇÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DO AUTOR REFERENTA AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1989 E FEVEREIRO DE 1991, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS.44 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DRª.EDNÉIA VIEIRA
PROC. Nº 011.09.010174-9 Nº DE ORDEM:10.174/09
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE:ELIZETE CARVALHO RIBEIRO
REQUERIDO:CASAS BAHIA S.A E OUTRO
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.43 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.RAMON CARVALHO
PROC. Nº 011.07.014056-8 Nº DE ORDEM:10.312/07
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:TRACON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP
EXECUTADO:FREMAR MÁRMORES GRANITOS LTDA.
FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.64 DOS AUTOS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO PIMENTEL
PROC. Nº 011.07.016035-0 Nº DE ORDEM:10.488/07
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:ORTIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME
REQUERIDO:EDISON SEBASTIÃO ME MEE
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS., BEM COMO PAR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ART. 53§4° DA LEI 9.099/95.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES
PROC. Nº 011.10.004921-9 Nº DE ORDEM:4921/10
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:DOUGLAS AUAD CERQUEIRA E OUTRO
REQUERIDO:LOCAM MODULADOS LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE:TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, LOCAM MODULADOS LTDA. ME
PRAZO:CINCO DIAS

DRª.DANIELE RICARDO DE SOUZA
PROC. Nº 011.09.006039-0 Nº DE ORDEM:6039/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:TATIANA MENEZES MOREIRA E OUTROS
REQUERIDO:CLUBE ALIANÇA SEGUROS E OUTROS
FINALIDADE:TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, AMÉRICAN LIFE S.A
PRAZO:CINCO DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 07 DE ABRIL DE 2010

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 038-A/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DRª.MARILENE NICOLAU
PROC. Nº 011.10.002747-0 Nº DE ORDEM:2747/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS LTDA.
REQUERIDO:PIROVANE S RESTAURANTE LTDA. ME
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª.KATIÚSCIA OLIVEIRA DE SOUZA MARINS
PROC. Nº 011.10.004207-3 Nº DE ORDEM:4207/10
AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE:ANAIR LOVATTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO:TELEFONICA OI
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª.KATIÚSCIA OLIVEIRA DE SOUZA MARINS
PROC. Nº 011.10.004210-7 Nº DE ORDEM:4210/10
AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE:DEMÉTRIO OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO:EDITORA ABRIL S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.09.000169-1 Nº DE ORDEM:0169/09
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.
REQUERIDO:JERRY VIEIRA DE SOUZA
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.38 DOS AUTOS
PRAZO:CINCO DIAS

DR.HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PROC. Nº 011.10.002860-1 Nº DE ORDEM:2860/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:ARMISTRONG TRAVÁGLIA AMBRÓSIO
REQUERIDO:MIRAGEM CONFECÇÕES LTDA. ME
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.HIGNER MANSUR
PROC. Nº 011.08.010022-2 Nº DE ORDEM:10.022/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:PATRICK VIVAS BITTENCOURT

REQUERIDO:BANCO SANTANDER BRASIL S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA** O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO**,** BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.WÉLITON ROGER ALTOÉ
DR.JOÃO APRÍGIO MENEZES
PROC. Nº 011.08.009590-1 Nº DE ORDEM:9590/08
AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE:GILIARD DEIVIANE MUCUTA E OUTRO
REQUERIDO:UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
FINALIDADE:MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.88 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO PELO AUTOR.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD
PROC. Nº 011.10.002853-6 Nº DE ORDEM:2853/10
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO:RUAN ELETRO MÓVEIS E OUTRO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO**,** BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA INFORMAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, RUAN ELETRO MÓVEIS.
PRAZO:CINCO DIAS

DR.EDSON BATISTA DA SILVA
PROC. Nº 011.10.004635-5 Nº DE ORDEM:4635/10
AÇÃO CAUTELAR
REQUERENTE:SULAMITA NATALI BATISTA DA SILVA
REQUERIDO:FDCI - FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA** O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1°JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/N°, ED. DO FÓRUM ¨DES. HORTA DE ARAÚJO¨ TÉRREO**,** BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA
PROC. Nº 011.10.000116-0 Nº DE ORDEM:0116/10
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS IPE
REQUERIDO:EDUARDO NEIVA DE REZENDE FILHO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.27 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES
DR.CÍCERO MOULIN BATISTA
PROC. Nº 011.06.003953-1 Nº DE ORDEM:7289/06
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:MÓVEIS SUBLIME LTDA**.** ME
REQUERIDO: INAMEL MÓVEIS DE AÇO LTDA**.**
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.97 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
DR.GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PROC. Nº 011.06.006902-5 Nº DE ORDEM:7529/06
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE:SONIA MARIA ZANON
REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.163 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ÉWERTON MIRANDA TRÉGGIA
DR.MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA
DR.CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
PROC. Nº 011.06.007549-3 Nº DE ORDEM:7570/06
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE:CAMILA CARVALHO CEZANHOCH
REQUERIDO:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.156 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.JOSÉ PAULO ANHOLETE
PROC. Nº 011.09.007841-8 Nº DE ORDEM:7841/09
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:V. J PARTELLI E CIA LTDA**.** EPP
EXECUTADO:LEONARDO MAGNAGO
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.60 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

DR.ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES
DR.ELIANO PINHEIRO SILVA
PROC. Nº 011.06.011150-4 Nº DE ORDEM:7962/06 - APENSADO AO N°: 8073/06
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE:ANA LÚCIA PRADO INÁCIO
REQUERIDO:FUNDAÇÃO ATENEU CACHOEIRENSE
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.60 DOS AUTOS.
PRAZO:DEZ DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 22 DE ABRIL DE 2010

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9803/08 (011.08.009991-1)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIM**, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO A AUTORA DO FATO: **ZENY CARDOSO FERREIRA LIMA,** BRASILEIRA, CONVIVENTE, PROFESSORA E DIETORA DA ESCOLA, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHA DE HERCULANO FERREIRA E MARLENE CARDOSO FERREIRA. FICA A AUTORA DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 11 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO V (PRIMEIRA FIGURA) E VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ANGÉLICA ALVES BARRETO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.243/09 (011.09.010429-7)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO A AUTORA DO FATO: **MARIA CRISTINA VENTURA MARIM FERIAS,** BRASILEIRA, SEPARADA, DOMÉSTICA, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHA DE LINCON TEIXEIRA

MARIN E CELAM VENTURA MARIM. FICA A AUTORA DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 11/12 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO V (PRIMEIRA FIGURA) E VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MARIA APARECIDA VENTURA E MARIA CRISTINA VENTURA MARIM FARIAS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.245/09 (011.09.010330-7)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO O AUTOR DO FATO: **LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE GERAL, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E MARIA DA PENHA ROCHA. FICA O AUTOR DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 10 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADO DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.249/09 (011.09.010332-3)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO A AUTORA DO FATO: **ELIANE RANGEL DA SILVA,** BRASILEIRA, DIVORCIADA, ARTESÃ, NATURAL DO RIO NOVO DO SUL, FILHA DE ALCIDES NUNES DA SILVA E IVONILDA RANGEL DA SILVA. FICA A AUTORA DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 13 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA A PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ELIANE RANGEL DA SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.264/09 (011.09.010288-7)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DA VÍTIMA: **MARIA NATALINA DA SILVA,** BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHA DE ALMEZINO MILITÃO DA SILVA E MARIA JOSÉ FONSECA. FICA A VÍTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 14/15 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE NILCÉA MODESTO DA SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.274/09 (011.09.010265-5)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO O AUTO DO FATO: **SEBASTIÃO COSTA PAULISTA,** BRASILEIRO, SEPARADO, TARÓLOGO, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE SEBASTIÃO CANDIDO PAULISTA E NAILDA COSTA PAULISTA. FICA A AUTOR DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 16 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO COSTA PAULISTA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADO DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.305/09 (011.09.011914-7)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO A AUTORA DO FATO: **AUDIELIA LIMA FRANCISCO BRIZON,** BRASILEIRA, CASADA, EMPREGADA DOMÉSTICA, NATURAL DO NOVA VENESIA/ES, FILHA DE CELI LIMA FRANCISCO E DEJAIR FRANCISCO. FICA A AUTORA DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 13 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO V (PRIMEIRA FIGURA) DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AUDIELIA LIMA FRANCISCO BRIZON, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.310/09 (011.09.01932-9)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO AS AUTORAS DO FATO/VÍTIMAS:**GLEICIANE PEREIRA DE SOUZA,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHA DE PAILO CÉSAR DE SOUZA E MERI DIANA PEREIRA DE SOUZA, **BRUNO BARROSO**, BRASILEIRO, CASADO, MECANICO, NATURAL DE MUNIS FREIRE/ES, FILHO DE ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA E MARA LUCIA BARROSO E **MERI DIANA PEREIRA DE SOUZA,** BRASILEIRA, CASADA, NATURALIDADE DE MUNIS FREIRE/ES, FILHA DE ANTONIO PEREIRA FILHO E ANA MARIA COSTA PEREIRA . FICA AS AUTORAS DO FATO/VÍTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADAS** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 18/19 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR

TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JÚLIO CESAR BARROSA FURIE, GLECIANE PEREIRA DE SOUZA, BRUNO BARROSO E MERI DIANA PEREIRA DE SOUZA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.329/09 (011.09.012140-8)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DOS AUTORES DO FATO: **LUCIMAR GOMES SANTANA,** BRASILEIRO, CASADO, COLETOR DE LIXO, NATURAL DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE LUIZ CARLOS GOMES SANTANA E MARIA DA PENHA GOMES SANTANA E **GILMAR MARTINS SANTANA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVENTE, FILHO DE LUCIMAR GOMES SANTANA E REGINA ROSA MARTINS PIRES SANTANA E A **VÍTIMA: W. R. C. J REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARCELENE CASSINO JODÃO,**. FICA OS AUTORES DO FATO E A VÍTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 17/18 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE LUCIMAR GOMES SANTANA E GILMAR MARTINS SANTANA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 9803/08 (011.08.009991-1)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO A VÍTIMA: **E. M. F REPRESENTADO POR SUA GENETORA VANUSA MARQUES PILOTO,** BRASILEIRA, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, NATURAL DE GUAÇUI/ES, FILHA DE NATALINA MARQUES PILOTO E ANTONIO PILOTO. FICA A VÍTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADA** DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 16 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE LUCIANA LEOPOLDINO GOMES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.345/09 (011.09.011912-1)

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO O AUTOR DO FATO: **ROBSON NONATO DA CRUZ,** BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERRADOR, FILHO DE RAIMUNDO NONATO DA CRUZ E MARIA DE FÁTIMA MIRANDA. FICA O AUTOR DO FATO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADA DA SENTENÇA PROLATADA ÁS FLS. 30 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL EM REFERÊNCIA, CUJA AS PARTES DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: " (...) ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ROBSON NONATO DA CRUZ, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. (...) ". ASSIM, FICA AINDA CIENTIFICADA DE QUE, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PODERÁ, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NO FUTURO NÃO ALEGRE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O EXCELENTÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A FIXAÇÃO DO MESMO NO ÀTRIO DO FORÚM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E DOIS (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL NO ANO DE 2010. EU, ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E ASSINEI.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO

INTIMAÇÃO:

PE. Nº 207/09 (011.08.010527-0)
AUTOR DO FATO: RODRIGO SILVA DE SOUZA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIMA A **DRª CARMELITA B. BEZERRA-OAB/ES 12492**, ADVOGADA DO AUTOR DO FATO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 22 DE ABRIL DE 2010.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA Nº 038/2010 DE 22.04.2010

INTIMADOS

ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB-ES 13.344
ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356
ALEXANDRE COSTA SIMÕES OAB-ES 12.920
ALEXANDRE DUARTE MOREIRA OAB-ES 14.706
ALINE RAMOS FERREIRA OAB-ES 13.272
ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES OAB-ES 10.407
ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA OAB-ES 16508
ANGELA NUNES LAGE OAB-ES 9448
ATILIO GIRO MEZADRE OAB-ES 10.221
BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO OAB-ES 3437
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI OAB-ES 9638
CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944
CARLOS AUGUSTO CARLETTI OAB-ES 5.808

CLAUDIOMAR BARBOSA OAB-ES 13.340
DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818
DULCE LÉA SILVA RODRIGUES OAB-ES 6121
FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO OAB-ES 11.384
GILDO DALTO JUNIOR OAB-ES 5.393
GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB-ES 12.091
HARRISON AQUINO DOS SANTOS OAB-ES 10.501
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR OAB-ES 13.326
JARDEL FÁVERO JÚNIOR OAB-ES 9644
JOÃO CARLOS ASSAD OAB-ES 1.035
MARCELO BALIANA JUSTO OAB-ES 12.092
MARCELO COSTA ALBANI OAB-ES 14.702
MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9.184
MARIA JOSÉ MACHADO MEDINA OAB-ES 1918
OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA OAB-ES 13.106
PATRICE LUMUMBA SABINO OAB-ES 6.752
SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7904
WALLACE ROCHA DE ABREU OAB-ES 13.971

DR. ANGELA NUNES LAGE OAB-ES 9448
3334/04 (011.04.0033349) – COBRANÇA
FRANCISCO GLÓRIA DA SILVA X BANESTES SEGUROS
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS BEM COMO PARA TER VISTA DOS MESMOS NO PRAZO LEGAL.

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR OAB-ES 13.326
6157/09-0 (011.09.006157-0) – COBRANÇA
CLAUDIA CORREA CHAGAS X SERGIO CARLOS DE SOUZA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 20/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) A PENHORA ON-LINE RESTOU INFRUTÍFERA. 2) SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DR. GILDO DALTO JUNIOR OAB-ES 5.393
11161/06-1 (011.06.011161-1) – COBRANÇA
GILDO DALTO JUNIOR X DÍDIMO OLIVEIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 76/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, INFORMANDO O VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2) APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS EM MÃOS."

DR. ALEXANDRE DUARTE MOREIRA OAB-ES 14.706
19153/08-6 (011.08.019153-6) – COBRANÇA
MARIA JOSÉ LIMA DUARTE MOREIRA X EVALDIR DIAS DILEM
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS.41/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: " BACEN-JUD E RENAJUD INFRUTÍFEROS. AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO."

DR. OTÁVIO CHAVES MACHADO PEREIRA OAB-ES 13.106
3663/09-0 (011.09.003663-0) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
VANGRAMAR – VANTIL GRANITOS E MÁRMORES LTDA. X CLARO S/A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/99 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) A)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DAS COBRANÇAS PELOS SERVIÇOS CANCELADOS REFERENTES AS LINHAS TELEFÔNICAS DE N º 9222-9724, 9222-6426, 9251-9667 E 9222-9064; B)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE CONTINUAR EFETUANDO COBRANÇAS DAS REFERIDAS LINHAS EM CONTAS FUTURAS; C)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL, CONSISTENTE NA RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE, NO VALOR DE R$ 745,20 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. D) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS."

DR. HARRISON AQUINO DOS SANTOS OAB-ES 10.501
4094/05-5 (011.05.204094-5) – COBRANÇA
GILMAR MARCHIORI DA ROZA E OUTRO X BRADESCO SEGUROS S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 178 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR (A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO."

DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES OAB-ES 12.920
16750/09-6 (011.06.016750-6) – COBRANÇA
CHRISTIAN LESSA DA SILVA X GIOKO PEDRAS LTDA.
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 57/V NO PRAZO LEGAL.

DR. BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO OAB-ES 3437
17619/06-2 (011.06.017619-2) – COBRANÇA
NELSON LUCINDO DE AZEVEDO X SKALA PARK SHOW LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 97 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ART. 53 § 4 º DA LEI 9.099/95, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO."

DR. MARCELO BALIANA JUSTO OAB-ES 12.092
1609/09-5 (011.09.001609-5) – MONITORIA
LUIZ FERNANDO GOUVEA CHARPINEL X HIPER TRADING LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 27/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: CUMPRA-SE NA FORMA DO ART. 475 – J DO CPC. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE."

DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR OAB-ES 13.326
6322/09-0 (011.09.006322-0) – COBRANÇA
ADEMAR MOREIRA ANDRADE X JOSE DE AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 24/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1)A PENHORA ON-LINE RESTOU INFRUTÍFERA. 2)SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DRª MARIA JOSÉ MACHADO MEDINA OAB-ES 1918
17261/09-7 (011.09.017261-7) – COBRANÇA
EVERALDO VOLPATO X LUIZ CARLOS TOSTA PONCIANO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 17 O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O (A) REVEL A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R$ 1.230,00 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDA DE JUROS 1% A.M., A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC."

DRª MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9.184
2512/09-0 (011.09.002512-0) – COBRANÇA
VANILTON JOÃO CARETA X LUIZ ANTONIO MOULIN CARVALHO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 17/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO, INFORMANDO O VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2) APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS EM MÃOS."

DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818
2038/08-8 (011.08.002038-8) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X EUGÊNIA DE OLIVEIRA AFONSO
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 23, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARIGO 269, III DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DE ART. 55, DA LEI 9.099/95."

DRª MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9.184
17903/08-6 (011.08.017903-6) – COBRANÇA
KAXU DIESEL LTDA. X JOSÉ MAURÍCIO SALES HONORÓRIO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 36 O QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "(...) 1)INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM DEZ DIAS DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO (ART. 685 A DO CPC) OU NA ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM QUE FOI PENHORADO (ART. 685 C DO CPC);"

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944
9207/08-2 (011.08.009207-2) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA-ME X RODRIGO LOUZADA CRIVEL
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 27/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) A PENHORA ON-LINE RESTOU INFRUTÍFERA. 2) SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DR. WALLACE ROCHA DE ABREU OAB-ES 13.971
10612/09-8 (011.09.010612-8) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
COMERCIAL VEÍCULOS X SUELY VIEIRA SOUZA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 34 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO ESTE PROCESSO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ACIMA MENCIONADA."

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI OAB-ES 9638
2446/04-2 (011.04.202446-2) – EXECUÇÃO
JOSE CINOTTO X AUGUSTO POSTO ALVARENGA LTDA-ME
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 115 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A REQUERENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR BENS A PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 53 § 4 º DA LEI 9.099/95, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DR. JARDEL FÁVERO JÚNIOR OAB-ES 9644
10577/06-9 (011.06.010577-9) – DECLARATÓRIA
ITAFLAM ITAPEMIRIM FLAMAGEM LTDA. ME X BANCO SAFRA E OUTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 138 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O REQUERENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO/DEPÓSITO DE FLS. 134/137, DEVENDO A PARTE AUTORA INFORMAR SE HOUVE A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO."

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA OAB-ES 13.340
3411/04-5 (011.042034115) – COBRANÇA
AUTO POSTO BANDEIRA LTDA. X JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 70 O QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 67/68, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95."

Drª ALINE RAMOS FERREIRA OAB-ES 13.272
7440/08-1 (011.08.007440-1) – DECLARATÓRIA
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA CASTELO BRANCO X BANCO ITAULEASING S.A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 205 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO."

Drª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818
13182/09-9 (011.09.013182-9) – ORDINÁRIA
ELZIRA DA SILVA PACHECO X ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 78 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS – ART. 55 DA LEI 9.099/95. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE A MISSIVA JUDICIAL, PELA PARTE REQUERENTE, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS."

Drª DULCE LÉA SILVA RODRIGUES OAB-ES 6121
7096/08-1 (011.08.007096-1) – INDENIZATÓRIA
LAURIBETÂNIA RIBEIRO BARRETO X SUL FINANCEIRA CRED. FINANC. E INVESTIM.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 74 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR (A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO."

DR. ATILIO GIRO MEZADRE OAB-ES 10.221
9253/09-4 (011.09.009253-4) – INDENIZATÓRIA
ORLANDO GONÇALVES X ADRIANO JOÃO DO AMARAL
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 52 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ART. 53 § 4 º DA LEI 9.099/95, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO."

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB-ES 12.091
4235/09-6 (011.09.004235-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
P.S.S. RANGEL X NARAYANE PERINA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 37 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO É LONGO E NÃO SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONCEDO, ENTRETANTO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A DILIGÊNCIA REQUERIDA. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE."

DR. WALLACE ROCHA DE ABREU OAB-ES 13.971
13712/09-3 (011.09.013712-3) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. – ME X RENAN DE MIRANDA MEDEIROS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O (A) REVEL A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R$ 572,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDA DE JUROS 1% A.M., A PARTIR DA CITAÇÃO."

Drª ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB-ES 13.344
5979/10-6 (011.10005979-6) – DECLARATÓRIA
PEDRO FERNANDES MARAGA X ESCELSA ESP. SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **16/06/2010, ÀS 13:00 HORAS.**

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB-ES 12.091
18725/07-4 (011.07.018725-4) – REPARAÇÃO DE DANOS
EDSON OLIVEIRA DA SILVA X ADALTO FRANCKLIN FERREIRA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 115 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7904
2051/08-1 (011.08.0020511) – COBRANÇA
CARLOS VICENTE DE DEUS X DANIELA CIPRIANO PESSINI
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 45/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS, APENAS."

DR. PATRICE LUMUMBA SABINO OAB-ES 6.752
1342/02-8 (011.02.201342-8) – INDENIZATÓRIA
JORGE FERREIRA DA SILVA NETO X ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 288 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR (A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO."

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO OAB-ES 11.384
6615/06-3 (011.06.006615-3) – INDENIZATÓRIA
CACILDA ANGELINA FASSARELLA X BRAULINO SCHIAVO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 51 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE A EXEQUENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS TOMAR CONHECIMENTO DA RESPOSTA DO OFICIO DE FLS. 49/50, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Drª DÉBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818
2059/08-4 (011.08.002059-4) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA-ME X DELBA RIBEIRO DE ALMEIDA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 33/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "1) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA INFORMAR O CPF DA PARTE EXECUTADA."

DR. ALEX VAILLANT FARIAS OAB-ES 13.356
DR. JOÃO CARLOS ASSAD OAB-ES 1.035
1407/09-4 (011.09.001407-4) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
GUSTAVO GOMES DE MENDONÇA UCHOA X LEIDA ALVES DOS REIS
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FLS. 28 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "O BLOQUEIO FOI FRUTÍFERO. ENTRETANTO, PETICIONA A EXECUTADA REQUERENDO O DESBLOQUEIO DA QUANTIA, ALEGANDO QUE OS VALORES BLOQUEADOS REFEREM-SE A PROVENTOS NA QUALIDADE DE APOSENTADA. A

PENHORA ON-LINE NÃO PODE AFETAR OS MEIOS DE SUSTENTO DO DEVEDOR E SE REALIZAR DE FORMA INCONTROLADA. TRATANDO-SE DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, COMO OCORRE "IN CASU", OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO DETERMINAR O DESBLOQUEIO DO VALOR, POR SE TRATAR DE NUMERÁRIO INSUSCETÍVEL DE PENHORA EM CARÁTER ABSOLUTO. NOS TERMOS DO ARTIGO 649, IV, DO CPC, SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS, OS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. ASSIM SENDO, DETERMINEI O CANCELAMENTO DO BLOQUEIO (VIDE DETALHAMENTO EM ANEXO). CIÊNCIAS ÀS PARTES. AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA."

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944
6260/10-0 (011.10.006260-0) – DEMARCATÓRIA
ILDEMAR LIMA MACHADO X BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 17/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO DO VEÍCULO OBJETO DO LITÍGIO, BEM COMO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TRANSAÇÃO AFIRMADA NA EXORDIAL, EM 10 (DEZ) DIAS."

DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES OAB-ES 10.407
3892/05-3 (011.05.203892-3) – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
JEFERSON CARLOS MOREIRA SANTOS X ESCELSA S/A
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 89 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O AUTOR (A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR SE HOUVE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, SOB PENA DE ASSIM SER CONSIDERADO. DILIGENCIE-SE."

DRª ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA OAB-ES 16508
DR. MARCELO BALIANA JUSTO OAB-ES 12.092
17371/09-4 (011.09.017371-4) – INDENIZATÓRIA
ROSANGELA DE OLIVEIRA X ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 24, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI OAB-ES 5.808
DR. MARCELO COSTA ALBANI OAB-ES 14.702
12987/09-2 (011.09.012987-2) – COBRANÇA
CARMEM CAZOTTI DA SILVA X BANESTES SEGUROS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/76 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RECLAMADO BANESTES SEGUROS S/A A COMPLEMENTAR A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NA QUANTIA DE R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), ATUALIZADA MONETARIAMENTE DA DATA DO SINISTRO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI."

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 052/2010

JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR.. ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCREVENTES JURAMENTADOS : GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER
: LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
JOAO WALTER ARREBOLA
MARIA DA PENHA DELFINO
RODRIGO BASSETI TARDIN
RODRIGO GOBBO NASCIEMNTO
SANDRO COGO
VERA LUCIA CABALINI

BRAZ VALÉRIO BRANDÃO
AÇAO: NOTIFICAÇÃO
PN: 014100044198 COD: 107/2010
MARCIANO KNAACK SCHEFFELBAIN
MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR OS AUTOS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE 48 HORAS.

DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
AÇAO: ORDINÁRIA
PN: 014100043083 COD: 103/2010
CONSTRUTORA DALLA LTDA.
LUIZ CARLOS BONJARDIM
FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 33, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 34, QUE IMPORTAM EM R$ 281,26 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910028566.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
AÇAO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO SENTENÇA
PN: 014050098442 COD: 012/2003
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NILSON CARVALHO FILHO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO DE PENHORA.

JOAO WALTER ARREBOLA
AÇAO: ORDINARIA
PN: 014090084410 COD: 326/2009
ITAMAR FONTES FILHO
DACASA FINANCEIRA
FINALIDADE: DA SENTENÇA DE FLS. 89/91, QUE COM BASE NA SÚMULA VINCULANTE N.º 07 DO STF, SÚMULA 382, DO STJ, ARTS. 269, I, 319, 333 TODOS DO CPC, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E VIA DE CONSEQUENCIA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA A SER CONSIDERADA ANTE A REVELIA CARACTERIZADA NOS AUTOS.

RODRIGO BASSETI TARDIN
RODRIGO GOBBO NASCIEMNTO
AÇAO: CAUTELAR
PN: 014090074817 COD: 293/2009
FLAVIO VIEIRA CANI
ANA LUCIA DE CARVALHO ALMEIDA NITZ E OUTROS
FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 124, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS QUANTO AO LAUDO DE FLS. 113/123.

SANDRO COGO
MARIA DA PENHA DELFINO
AÇAO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
PN: 014060024495 COD: 027/2002
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ALMEIDA SARAIVA
LEONTINO PAULINI E OUTROS
FINALIDADE: DA SENTENÇA DE FL. 313, QUE COM APOIO NO ART. 794, I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. CUSTAS PELOS EXECUTADOS.

VERA LUCIA CABALINI
AÇAO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO SENTENÇA
PN: 014060138550 COD: 131/2003
JUCELIA VIANA FERREIRA
BANCO DO BRADESCO S/A
FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 484, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC (FLS. 481/483), FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS A ESTA FASE EM 10% (DEZ POR CENTO), FIXOU DESDE JÁ, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

COLATINA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVTS. Nº S 001/98 E 006/CGJ

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA

ED. DO FÓRUM: AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/Nº, CENTRO, COLATINA/ES, TELEFONE (27) 3721-5022, R- 231

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 014.08.000328-9
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
REQUERIDO: AILTON ALMEIDA SPÍNDULA
JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E ANEXO JUDICIÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, SITA NO ED. DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLÁUDIO", 2º PISO, NA AV. LUÍS DALLA BERNARDINA, S/Nº, CENTRO, COLATINA/ES., TRAMITA A AÇÃO SUPRA MENCIONADA. FICA POIS, **AILTON ALMEIDA SPÍNDULA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 116.171.227-50, POR ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, **CITADO** DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA REFERIDA AÇÃO, REQUERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO NÃO APRESENTE DEFESA NESTE PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA REFERIDA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319); E/OU, AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR A PURGAÇÃO DA MORA (DL Nº 911/69, ART. 3º § 2º), CIENTIFICANDO-O DE QUE, NÃO EFETUADO O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, SERÁ CONSOLIDADO NO PATRIMÔNIO DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM APREENDIDO; CASO HAJA PURGAÇÃO DA MORA, ESTA SERÁ EQUIVALENTE A TODA DÍVIDA, DEVENDO SER EXCLUÍDA QUALQUER FORMA DE JUROS QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VINCENDAS. NO CÁLCULO DA PURGAÇÃO DA MORA, SE HOUVER, NÃO DEVERÃO SER INCLUÍDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE OS MESMOS SERÃO FIXADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PROLATAÇÃO DA SENTENÇA, COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 98 DOS AUTOS.

ASSIM, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM DESTA COMARCA E REPRODUZIDO, POR DUAS (2) VEZES, EM JORNAL LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, FLORINDA PANCIERI, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

RONALDO DOS SANTOS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS NºS 001 E 006/98/CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(15 DIAS)

PROCESSO Nº 1679/10 - 014.06.003375-1
AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL DO JÚRI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADA: LUZINETE PEREIRA ANDRELINO

O **DR. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE À ACUSADA: **LUZINETE PEREIRA ANDRELINO**, BRASILEIRA, NASCIDO EM 10/04/1971, FILHA DE PAULO PEREIRA ANDRELINO E LUCIA ANDRELINO, ESTANDO ATUALMENTE A MESMA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU A FLS. 68V, O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA A MESMA **CITADA** PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DIAS) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 1679/10 - 014.06.003375-1**, QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** OS DENUNCIOU COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2.º, CAPUT, DO CP. CASO A ACUSADA NÃO PROMOVA SUA DEFESA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA TAL, PODENDO A AÇÃO SER DECLARADA SUSPENSA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A APRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP, TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO CPP E DA LEI 9.271/96.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

COLATINA, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1ª VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 21/10

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO
CHEFE DE SECRETARIA: MARGARIDA MARIA BRUMAT

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

1- DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA- OAB/ES 5326
2- DR. GUILHERME ZAMPRONIO GREGÓRIO - OAB/ES 16512

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS PR Nº: 1488/09 (014.09.001351-8)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ALCIONE NEVES
ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326
FINS: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

AUTOS APF Nº: 803/10 (014.10.004763-9)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ALEXSANDRO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): DR. GUILHERME ZAMPRONIO GREGÓRIO - OAB/ES 16512
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 25/26, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DE FLS. 09/16, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 23/2010

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO **Nº** 013/10/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: IVANIR MARIA FIOROT
ESCREVENTE JURAMENTADO: PAULO SÉRGIO CAETANO, SÓCRATS DELAI, JULIANA TOMAZI NEGRELI E IZABEL ENTRINGER

ADVOGADO(A)S INTIMADOS ATRAVÉS DA LISTA 23/2010
INTIMO O(A-S) DOUTO(A-S) ADVOGADO(A-S):
EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
RODRIGO VIDAL DE FREITAS
LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
OTILA MOLINO SABADINE MELQUÍADES
CRISTIANO ROSSI CASSARO
RACHEL TEIXEIRA DIAS

01- EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
PR.01410002107-1
ACUSADO(A-S):KENIA ROBERTO DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **O DIA 26/05/2010, ÀS 16:30 HORAS.**

02- RODRIGO VIDAL DE FREITAS
PR.01409005467-8
ACUSADO(A-S):PEDRO ERNESTO VITORINO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **O DIA 26/05/2010, ÀS 13:30 HORAS.**

03- LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
PR.01405014168-9
ACUSADO(A-S):ELDON ALVES PEREIRA E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 563 DOS AUTOS.

04- OTILA MOLINO SABADINE MELQUÍADES
PR.01410003157-5
ACUSADO(A-S):RAMON SATHLER SANTOS E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.151/154, NA QUAL FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA, DEVENDO INFORMAR NO PRAZO DE 48 HORAS, SE ACEITA O MÚNUS PARA O QUAL FOI NOMEADA.

05- CRISTIANO ROSSI CASSARO
PR.01410003959-4
ACUSADO(A-S):CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO E OUTRO
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.42/46, NO QUAL FOI NOMEADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO CARLOS ROBERTO DE SOUZA, DEVENDO INFORMAR NO PRAZO DE 48 HORAS, SE ACEITA O MÚNUS PARA O QUAL FOI NOMEADO.

06- RACHEL TEIXEIRA DIAS
PR.01406011375-1
ACUSADO(A-S):ADEMAR PAULO DA SILVA E OUTROS
FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NA SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS FICTÍCIAS OUTRORA ARROLADAS PELO DEFENSOR PÚBLICO DE FL.615.

COLATINA/ES 22/04/2010

IVANIR MARIA FIOROT
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 014.09.001174-4
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA PERTEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANTONIO PORTE DE OLIVEIRA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS MAGNO FERREIRA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **ANTONIO PORTE DE OLIVEIRA,** BRASILEIRO, CASADO, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, DE RESPONSABILIDADE DESTE, ENCONTRAM-SE PENDENTES DE PAGAMENTO, AS QUAIS IMPORTAM EM R$ 238,71 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO ELABORADO EM 17/03/2010, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO; FICANDO O REQUERIDO **INTIMADO** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER À CONTADORIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, A FIM DE EFETUAR A QUITAÇÃO DESTAS CUSTAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ANGELO SCHULTZ TEDESCO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI.

ANGELO SCHULTZ TEDESCO
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 014.09.010780-7
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDA: VERA LÚCIA IGNÁCIO DA SILVA

O EXMO. SR. DR. **CARLOS MAGNO FERREIRA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A REQUERIDA **VERA LÚCIA IGNÁCIO DA SILVA**, BRASILEIRA, DO LAR, NASCIDA AOS 30/09/1953, FILHA DE WALDOMIRO JOSÉ IGNÁCIO E LASARA ROSA MARQUES, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** TOMBADA SOB O Nº **014.09.010780-7**, PROPOSTA POR **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**. FICA O(A) REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, DEVIDAMENTE **CITADA** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS

TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTE DE QUE PODERÁ RESPONDÊ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA REVELIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ANGELO SCHULTZ TEDESCO**)**, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI.

ANGELO SCHULTZ TEDESCO
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 014.10.003733-3
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: RAVENA EUGENIA DOS REIS
REQUERIDO: LADIR BROTAS

O EXMO. SR. DR. **CARLOS MAGNO FERREIRA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **LADIR BROTAS**, BRASILEIRO, VIÚVA, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** TOMBADA SOB O **Nº 014.10.003733-3**, PROPOSTA POR **RAVENA EUGENIA DOS REIS**. FICA O REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTE DE QUE PODERÁ RESPONDÊ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA REVELIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI .

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO Nº 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 014.10.004611-0
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: JORGE ANTONIO COLOMBECKY
REQUERIDA: LAURIZETE IGLESIAS MOREIRA COLOMBECKY

O EXMO. SR. DR. **CARLOS MAGNO FERREIRA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A REQUERIDO **LAURIZETE IGLESIAS MOREIRA COLOMBECKY**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA** TOMBADA SOB O Nº **014.10.004611-0**, PROPOSTA POR **JORGE ANTÔNIO COLOMBECKY**. FICA O(A) REQUERIDO(A), ACIMA QUALIFICADO(A), DEVIDAMENTE **CITADA** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTE DE QUE PODERÁ RESPONDÊ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA REVELIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 15/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CAROLINA CASSARO GURGEL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCREVENTE JURAMENTADO: ÂNGELO SCHULTZ TEDESCO
ESCREVENTE JURAMENTADA: LORENA MARCHEZI BRUSCHI

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR
DR.ª KELLEN CRISTINA BONFIM
DR. PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA
DR. PEDRO COSTA
DR.ª PRISCIANE ALTOÉ
DR. RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GHIDETTI
DR. THIAGO BORTOLINI
DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 014.10.003653-3
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. A. L., REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. A. R.
REQUERIDO: R. C. L.
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 19/20 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 16/06/2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA FORMA DO ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO Nº 014.10.002589-0
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F. A. P. Q.
REQUERIDO: M. C. T.
ADVOGADA DA REQUERENTE: DR.ª PRISCIANE ALTOÉ
FINALIDADE: INTIMAR A **DR.ª PRISCIANE ALTOÉ** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 27/28 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR NA FORMA EM QUE FORA PROPOSTO PELO REQUERENTE, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 22/06/2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA FORMA DO ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO Nº 014.10.003180-7
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: L. F. C. Z.
REQUERIDO: D. G. G. Z.

ADVOGADA DO REQUERENTE: DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR A **DRA. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 19 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O **DIA 28/07/2010 ÀS 14:00 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO Nº 014.08.008164-0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
REQUERENTE: L. H. M.
REQUERIDA: K. R. P.
ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. PEDRO COSTA
FINALIDADE: INTIMAR O **DR. PEDRO COSTA** PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 521 DO CPC A RESPEITO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, CONFORME DECISÃO DE FL. 463 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.05.005106-0 (1.998/05)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: W. G. M.
REQUERIDOS: M. A. D. E OUTROS
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DRS. THIAGO BORTOLINI, PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA E KELLEN CRISTINA BONFIM
FINALIDADE: INTIMAR OS **DRS. DEVACIR MÁRIO ZACHÉ JUNIOR**, **THIAGO BORTOLINI**, **PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA, RAPHAEL TÁSSIO CRUZ GHIDETTI E KELLEN CRISTINA BONFIM** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 205, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/06/2010, ÀS 13:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO Nº 014.09.008928-6
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: G. C.
REQUERIDO: E. R. S.
ADVOGADA DA REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR A **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 39 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 17/08/2010 ÀS 13:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES.

PROCESSO Nº 014.10.004736-5
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: J. F. S.
REQUERIDO: I. P. N.
ADVOGADA DA REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR A **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 15/16 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.10.003063-5
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P. R. P.
REQUERIDO: P. R. H. B.
ADVOGADA DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR A **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 32 EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERENTE E, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 38/2005

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE COMARCA DE COLATINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 014.05.011661-6 (1623/01)

O EXMO**. SR. DOUTOR MENANDRO TAUFNER GOMES**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE COLATINA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC **...**

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **COLATINA PNEUS LTDA....,** INSCRITO NO CNPJ **Nº** 31.748.791/0001-66, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO, LOCALIZADO NO PRIMEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM JUIZ JOÃO CLÁUDIO, SITO À AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ **Nº ,** NA PRAÇA DO SOL POENTE, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA, ESPÍRITO SANTO (TEL.3721-5022-RAMAL 208), TRAMITA A AÇÃO DE **EMBARGOS À EXECUÇÃO** REGISTRADA SOB O **Nº** 014.05.011661-6 (1623/01), PROMOVIDA POR COLATINA PNEUS LTDA... EM FACE DO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** FICA, DESTE MODO, ATRAVÉS DESTE, INTIMADO: COLATINA PNEUS LTDA...., POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUIAS REMANESCENTES REFERENTES AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO VALOR DE R$ 34,84 (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL POR 01 (UMA) SÓ VEZ.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE COLATINA-ES, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (RENATA PAGANINI), ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, E EU (JOSDILSON BRILHANTE) CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MENANDRO TAUFNER GOMES
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
COMARCA DE COLATINA

COLATINA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 17/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RANIERI MILLI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ADRIANO GUIO
LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:
CRISTINA ARREBOLA
JOÃO WALTER ARREBOLA
WESLEY MARGOTTO COSTA

PN 014.05.005820-6
EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE.: CERÂMICA ARREBOLA LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLATINA
FINS: INTIMAR AO **DR. JOÃO WALTER ARREBOLA E DRª CRISTINA ARREBOLA** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123, EM QUE DEIXA DE RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PN 014.07.004649-6
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
EMBARGANTE.: CONSERVADORA MADEROGER LTDA.
EMBARGADO: SANEAR – SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
FINS: INTIMAR AO **DR. WESLEY MARGOTTO COSTA** DA SENTENÇA DE FL. 1.036/1.041, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E DECLAROU ENCERRADA A FASE DE CONHECIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

LUCIANE NICCHIO GALON DE ALMEIDA
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO
AO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO.
ATO Nº 1636/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA N.º 037/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
ESCREVENTE JURAMENTADA: EDILÉIA MARIA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8942
DRª BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO - OAB/ES 7704
DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA - OAB/ES 6391
DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9962
DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI - OAB/ES 12.896
DRª DANIELA DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.035
DR. DIONÍSIO BALARINE NETO - OAB/ES 7431
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA - OAB/ES 11.570
DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8040
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4357
DR. GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JÚNIOR - OAB/ES 16.344
DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES9361
DR. LEONARDO SERAFINI PENITENTE - OAB/ES 10.596
DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI - OAB/ES 8583
DR. MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN - OAB/ES 9877
DR. MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7140
DR. MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5015
DR. MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES - OAB/ES 13.854
DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14.263
DRª MICHELA DIRENE PENITENTE - OAB/ES 12.487
DRª MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA -OAB/ES 12.589
DRª MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD - OAB/ES 8607
DR. PONCIANO REGINALDO POLESI - OAB/ES 2732
DR. RODRIGO SANTOS SAITER - OAB/ES 14.683
DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13.469
DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
DR. VICTOR ARAÚJO VENTURI - OAB/ES 11.556
DR. WÉSLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10.736

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
PROC: 014.09.009365-0
REQTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME
REQDO: ROSILENE FORNACIARI PINHEIRO
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 43, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 269, II DO CPC C/C O § 1º DO ART. 51 DA LEI 9.099/95. PODERÁ A PARTE REQUERIDA PROCEDER AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM A INICIAL, DESDE QUE SEJAM SUBSTITUÍDOS POR SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS.

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA
DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
PROC: 014.09.005830-7
REQTE: MOISÉS ALVES
REQDO: CENTAURO SEGURADORA S.A
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 72, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DISPOSITIVO. COM EFEITO, HOMOLO POR SENTENÇA O ACORDO CARREADO AOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. ADVIRTO AO REQUERIDO DESDE JÁ QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACRESCIDOS PELA LEI 11.232 DE 22/12/2005, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ACORDO ORA HOMOLOGADO - INCLUSIVE QUANTO À INCIDÊNCIA DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - CUJOS TERMOS ENCONTRAM-SE DELIMITADOS NO PACTO SOBREDITO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI ESPECIAL.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO
PROC: 014.09.010522-3
REQTE: BRENO SCALZER BRONETTE
REQDO: BANESTES SEGUROS S.A
FINS: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO CONTEÚDO DO DOCUMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACOSTADO NAS FOLHAS 84/99, REQUERENDO O QUE ENTENDA DE DIREITO.

DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI
DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
PROC: 014.09.006140-0
REQTE: MARIA APARECIDA BATISTA
REQDO: UNIBANCO S.A
FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DR. DIONÍSIO BALARINE NETO
PROC: 014.10.004031-1
REQTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA..
REQDO: IRACEMA HENRIQUE DA SILVA
FINS: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
PROC: 014.09.010499-4
REQTE: LUZINETE DE OLIVEIRA SPELTA ME
REQDO: IRANI EFFGEN BARBIERI
FINS: FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 17, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 269, III DO CPC C/C O ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. CONSIDERANDO O PACTO ALINHAVADO ENTRE AS PARTES REFERIR-SE A PAGAMENTO EM PARCELAS, A EXECUÇÃO DA MULTA PREVISTA NA LEI FICARÁ SUSPENSA. CASO HAJA O INADIMPLEMENTO DE UMA DAS PARCELAS, A MESMA INCIDIRÁ DE IMEDIATO, JUNTAMENTE COM O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
PROC: 014.09.002962-1
REQTE: ADELSON MUNALDI FILHO
REQDO: K. HENRIQUE RIBEIRO ME
FINS: FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 55, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 794, I DO CPC C/C O ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO ACOSTADO NA FOLHA 09, DESDE QUE SEJA SUBSTITUÍDO POR SUA RESPECTIVA CÓPIA E ENTREGUE À PARTE EXEQUENTE. NÃO HÁ CUSTAS NEM SUCUMBÊNCIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 55 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
DR. UDNO ZANDONADE
DRª DANIELA DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
PROC: 014.09.009611-7
REQTE: ORPHÉLIA FLEGLER BRAUN
REQDO: BANCO ITAÚ S.A
FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO RESULTADO DOS CÁLCULOS EFETIVADOS REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA
DR. MARCELO MIGNONI DE MELO
DRª BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO
PROC: 014.10.002109-7
REQTE: MAURÍCIO ANTONIO AVANCINI
REQDO: BANCO ITAÚCARD S.A
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 49, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DISPOSITIVO. COM EFEITO, HOMOLO POR SENTENÇA O ACORDO CARREADO AOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. ADVIRTO AO REQUERIDO DESDE JÁ QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACRESCIDOS PELA LEI 11.232 DE 22/12/2005, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ACORDO ORA HOMOLOGADO - INCLUSIVE QUANTO À INCIDÊNCIA DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - CUJOS TERMOS ENCONTRAM-SE DELIMITADOS NO PACTO SOBREDITO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI ESPECIAL.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.004325-7
REQTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP
REQDO: LUISMAR GALON

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 26/27, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PODERÁ A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.004330-7
REQTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP
REQDO: EDIMILSON GOMES DA SILVA
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PODERÁ A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.003547-7
REQTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP
REQDO: VALDENIR DE JESUS SANTOS
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA DEMANDA SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267, VIII DO CPC, PODENDO A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS E ENTREGUES À PARTE REQUERENTE.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.004010-5
REQTE: SERCAN SERVIÇOS CANI LTDA. ME
REQDO: PAULO LEMOS DA LUZ
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34/35, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PODERÁ A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.004326-5
REQTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. ME
REQDO: ELSON FERREIRA DE SANTANA ME
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34/35, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PODERÁ A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
PROC: 014.10.004013-9
REQTE: SERCAN SERVIÇOS CANI LTDA. ME
REQDO: GESSY MACHADO RODRIGUES
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 29/30, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PODERÁ A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
PROC: 014.09.007387-6
REQTE: VALDIVINO ALMEIDA MARTINS
REQDO: RESORT HOTELARIA E ADM. LTDA..
FINS: PARA AMBAS AS PARTES APRESENTAREM CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DR. GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JÚNIOR
PROC: 014.10.003871-1
REQTE: ALVARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
REQDO: BANCO DO BRASIL
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA DEMANDA SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267, VIII DO CPC, PODENDO A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS E ENTREGUES À PARTE REQUERENTE.

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
PROC: 014.05.008993-8
REQTE: MACOFRAN MAT. DE CONST. FRANCILVÂNIA LTDA. ME
REQDO: CLÁUDIO MÁRCIO FAVORETTI
FINS: DE TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 323, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SEU INTERESSE EM OUTRO BEM PENHORADO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VEZ QUE O VEÍCULO CONSTRITO ENCONTRA-SE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

DR. LEONARDO SERAFINI PENITENTE
PROC: 014.09.006549-2
REQTE: AGRESSIVE GROUP CONFECÇÕES LTDA. ME
REQDO: CLEO FASHION ACESSÓRIOS LTDA.. ME
FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/70, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 3.113,45 (TRÊS MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CUJA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.899/81, COM O ACRÉSCIMO DOS JUROS LEGAIS, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95. COM ESTEIO NO QUE ESTABELECE O ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, UTILIZADO DE FORMA SUPLETIVA À LEI ESPECIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO."

DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
PROC: 014.08.010661-1
REQTE: ADORYS DO CARMO SOARES LOPES
REQDO: BANCO BMG E OUTRO.
FINS: PARA NOTICIAR NOS AUTOS SE ACEITA O MUNUS DE DEFENSORA DA PARTE REQUERENTE NOS PRESENTES AUTOS.

DR. MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN
PROC: 014.09.011403-5
REQTE: IRINEU JACÓ PANCIERI
REQDO: AUTO PEÇAS COLATINA **LTDA.** ME E OUTRO.
FINS: DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FL. 31 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO E CONDENANDO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PODERÁ A PARTE REQUERENTE PROCEDER AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS.

DRª MARCIA HELENA CALIARI
PROC: 014.10.002233-5
REQTE: A.Z. FRANCHIANI ZACCHÉ MODAS ME
REQDO: ANGELA APARECIDA FERRAZ
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA DEMANDA SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267, VIII DO CPC, PODENDO A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS E ENTREGUES À PARTE REQUERENTE.

DRª MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES
PROC: 014.10.004461-0
REQTE: THIAGO CARRERA GUARÇONI VENTURINI
REQDO: CLARO S.A BCP TELECOM
FINS: DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FL. 54 QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE UM DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO SERASA. FICA AINDA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 13:30 HORAS.

DRª MICHELA DIRENE PENITENTE
PROC: 014.09.011684-0
REQTE: MÔNICA DIRENE PENITENTE FAVARATO
REQDO: JULIANA TONINI TALHATI
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 35, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA DEMANDA SEM OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, A TEOR DO QUE PRESCREVE O § 1º DO ARTIGO

51 DA LEI 9.099/95, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267, VIII DO CPC, PODENDO A PARTE AUTORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

DR. MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
PROC: 014.10.004473-5
REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO F. MARGON
REQDO: SÃO BERNARDO SAÚDE **LTDA.**.
FINS: DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 11:00 HORAS.

DRª MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD
PROC: 014.08.014371-3
REQTE: ESCRITÓRIO GOULART LTDA. ME
REQDO: GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
FINS: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 104 QUE SUSPENDEU O LEILÃO DESIGNADO, BEM COMO PARA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 102, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. PONCIANO REGINALDO POLESI
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
PROC: 014.09.009060-7
REQTE: SANTINHA MARIA SPERANDIO PIONTKOVSKY
REQDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. E OUTRO.
FINS: DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA SENTENÇA DE FLS. 114/115, DE TEOR FINAL SEGUINTE: " TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, COM BASE NO ARTIGO 48 DA LEI ESPECIAL, RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS E DOU PROVIMENTO AOS MESMOS, PARA AUTORIZAR À EMBARGANTE ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A DEPOSITAR EM JUÍZO O CRÉDITO ALUSIVO À CONTEMPLAÇÃO DA MOTO CG 150 TITAN KS, 0 KM, RELATIVA À COTA 91 DO GRUPO 29021, DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO RESTANTE EM REFERÊNCIA AO JÁ FIXADO NA SENTENÇA EMBARGADA, QUE SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS."

DR. RODRIGO SANTOS SAITER
PROC: 014.09.005071-8
REQTE: ROGÉRIO FERREIRA
REQDO: PONTO FRIO S.A
FINS: PARA INFORMAR NOS AUTOS UM NÚMERO DE CNPJ VÁLIDO PERTENCENTE À PARTE DEMANDADA, EIS QUE O INFORMADO NA FOLHA 63 ESTÁ INCORRETO. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMPORTARÁ NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA VIA BACENJUD.

DR. VICTOR ARAÚJO VENTURI
PROC: 014.08.010345-1
REQTE: LÚCIA HELENA MOULIN DOS SANTOS COSTA
REQDO: MÁRVIO MATOS GOMES E OUTRO.
FINS: PARA A PARTE AUTORA COMPARECER A ESTA SERVENTIA E RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. WÉSLEY MARGOTTO COSTA
PROC: 014.10.004414-9
REQTE: CENTRO INT. DE ED. TÉCNICA LTDA. ME
REQDO: HUDSON VALÉRIO ROCHA DE SOUZA
FINS: DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 70/71 QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE UM DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. FICA AINDA INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/05/2010, ÀS 13:30 HORAS**.

COLATINA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA N.º 038/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ EDILÉIA MARIA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
PROC: 014.09.009915-2
REQTE: RODRIGO QUINELLATO
REQDO: MEGA COMPUTADORES
FINS: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26/08/2010, ÀS 14:45 HORAS.**

COLATINA/ES, 19 DE ABRIL DE 2010.

ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
SUBSTITUTA LEGAL DO CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 22/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JANE MERI C. F. RIBEIRO DA COSTA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: JULIA GONÇALVES E GONÇALVES, SAULO HOFFMANN PRATES, STELAMAR CANCIAN MULLER.

RELAÇÃO DO(A)S DOUTOS ADVOGADO(A)S QUE CONSTAM NESTA LISTA DE INTIMAÇÕES:

DRª ANA CLAUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113
DR. ANILSON BOLSANELO - OAB/ES 11.758
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7.144
DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI - OAB/ES 11.273
DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS - OAB/ES 8.615
DRª DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697
DRª DANIELLE FERREIRA ALMENARA - OAB/ES 13.372
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.326
DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757
DR. DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR - OAB/ES 8.831
DR. DIONISIO BALARINE NETO - OAB/ES 7.431
DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6.523
DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896
DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA - OAB/ES 11.570
DR. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT - OAB/ES 10.477
DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 12.249
DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES 9.361
DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 6.051
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504
DRª MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015
DRª PAULA CRISTINA RESENDE MURAD - OAB/ES 10.786
DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785
DR. PONCIANO REGINALDO POLESI - OAB/ES 2.732
DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975
DRª ROBERTA G. A. LOURENZON - OAB/ES 11.554
DR. RODRIGO ISAIAS GONÇALVES - OAB/RJ 150.752
DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES - OAB/ES 12.480
DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967
DRª STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS - OAB/ES 15.610
DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.829

DRª ANA CLAUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113
DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 6.051
AUTOS Nº 014.08.009104-5
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZIANE BASONI
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.84 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FOLHA 65, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, RESOLVENDO O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (...)"

DR. ANILSON BOLSANELO - OAB/ES 11.758
AUTOS Nº 014.10.004421-4
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DAVI CASAGRANDE
REQUERIDO: SIDALIA STUR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **25/05/2010, ÀS 10H.**

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS Nº 014.09.011734-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME (MARADONA'S CALÇADOS)
REQUERIDO: MARIA DA PENHA SANTOS BARCELOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 20 QUE ASSIM DISPÕE: "INDEFIRO O PEDIDO DE FL.13, TENDO EM VISTA O LONGO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO, QUE VIOLA UM DOS CRITÉRIOS QUE ORIENTAM OS JUIZADOS ESPECIAIS, QUAL SEJA, A CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUEREREM A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, SALIENTANDO QUE ESTA DEPOIS DE HOMOLOGADA CONSTITUIRÁ TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PODENDO SER EXECUTADO A QUALQUER TEMPO, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO; OU REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS Nº 014.09.009699-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME (MARADONAS CALÇADOS)
REQUERIDO: CAMILA PASINATO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO NA FL.21, PORQUANTO DESPROVIDO DE RESPALDO LEGAL QUE O AUTORIZE E IMPOSSÍVEL DE SER REALIZADO JURIDICAMENTE, JÁ QUE A EXTINÇÃO DO FEITO TEM CARÁTER "DEFINITIVO", SEJA QUAL FOR A NATUREZA DA SENTENÇA QUE ASSIM O DECIDIR.

DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI - OAB/ES 11.273
DR. DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR - OAB/ES 8.831
Drª STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS - OAB/ES 15.610
AUTOS Nº 014.09.006097-2
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: LEONARDO MATIAS GENEBRE
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 115/116 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, PARA CONDENAR A DEMANDADA TELEMAR NORTE LESTE S/A AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AO DEMANDANTE LEONARDO MATIAS GENEBRE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL". COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA A QUE FORA CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE".

DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS - OAB/ES 8.615
AUTOS Nº 014.09.006613-6
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: EUTIMIO BARBOSA SANTANA
REQUERIDO: GUARDAUTO SERV.DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍC.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.44 QUE ASSIM DISPÕE: "TENDO EM VISTA O TEOR DO PETITÓRIO DE FL.40, OUÇA-SE O DEMANDANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

Drª DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697
AUTOS Nº 014.09.005714-3
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: FERRETTI IND.COM. E REPRES. LTDA..
EXECUTADO: BARBARA NEVES DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. NÃO FORAM ENCONTRADOS VEÍCULOS PARA O CPF INDICADO. E CONSOANTE PETITÓRIO DE FL.41, SERÁ INTIMADA A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS VALORES.

Drª DANIELLE FERREIRA ALMENARA - OAB/ES 13.372
DR. RODRIGO ISAIAS GONÇALVES - OAB/RJ 150.752
AUTOS Nº 014.09.005214-4
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANNADIR SEABRA LAURIANO DE MORAES
REQUERIDO: PONTO FRIO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.65/70 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DATA, EM PRESTÍGIO AO ENUNCIADO 1 DO II ENCONTRO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO E À SÚMULA 362 DO STJ. RATIFICO, "IN TOTUM" OS TERMOS DO "DECISUM" DE FOLHAS 16/18. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (...) COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA A QUE FORA CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE".

DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757
AUTOS Nº 014.07.000559-1
AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: DARILDO BISSI JUNIOR
EXECUTADO: ANDERSON CAMPI
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR DOS BENS PENHORADOS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM CONDUZIDOS A HASTA PÚBLICA.

DR. DIONISIO BALARINE NETO - OAB/ES 7.431
AUTOS Nº 014.10.004631-8
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA..
REQUERIDO: ANDRESSA VENANCIO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.20 QUE ASSIM DISPÕE: "ANTES DE APRECIAR O PEDIDO IN LIMINE, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A NOTA FISCAL RELATIVA À VENDA DO BEM INFORMADO NA PEÇA INAUGURAL, SOB PENA DE SER OFICIADO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E À RECEITA FEDERAL".

DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311
DR. BRUNO SANTOS ARRIGONI - OAB/ES 11.273
AUTOS Nº 014.09.011183-3
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROBSON CANISKY
REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.46/47 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS".

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684
AUTOS Nº 014.09.010500-9
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUZINETE DE OLIVEIRA SPELTA - ME
REQUERIDO: J.G. LAVANDERIA LTDA. ME E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO OS RÉUS A PAGAREM À AUTORA A QUANTIA DE R$ 747,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS NA FORMA DA LEI. POR VIA DE CONSEQUENCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO,NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS, EIS QUE INDEVIDAS NESTA FASE (...)"

DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA - OAB/ES 11.570
AUTOS Nº 014.08.001759-4
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ARILDA STEFENONI ARRIVABENE
EXECUTADO: KLEBER KIEFFER GARCIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.92 QUE ASSIM DISPÕE: "ANTE A INSIGNIFICÂNCIA DOS VALORES ENCONTRADOS, DETERMINO SEU DESBLOQUEIO E A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR OUTRO BEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (..)"

DR. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT - OAB/ES 10.477
AUTOS Nº 014.09.011681-6
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EVALDO TREVIZANI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS E DA DEFESA APRESENTADA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
AUTOS Nº 014.10.003535-2
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP
REQUERIDO: WELLINGTON AZEREDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 28/05/2010 ÀS 14H30**

DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
AUTOS Nº 014.10.003539-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP
REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLATINA LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/05/2010 ÀS 10H30**

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 12.249
AUTOS Nº 014.09.005242-5
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDA CITELLI COSSI
REQUERIDO: BANESTES S/A BANCO DO EST. ESP. SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.74/81 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 227,39 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE O REQUERIDO A IMPORTÂNCIA QUE FORA CONDENADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, CAPUT DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL (...)"

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES 9.361
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.326
AUTOS Nº 014.08.009219-1
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
RECORRENTE: CAMATA VEÍCULOS
RECORRIDO: ELIAS VIEIRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O RECURSO INTERPOSTO FOI RECEBIDO PELO MM. JUIZ SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EM ATENÇÃO AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95. FICANDO A PARTE RECORRIDA INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES 9.361
AUTOS Nº 014.09.003213-8
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: IVANA GOLDNER DE SOUZA
REQUERIDO: CAMATA VEÍCULOS LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 72/74 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA VESTIBULAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, "CAPUT", DA LEI 9.099/95 (...)"

DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504
AUTOS Nº 014.09.005212-8
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANNADIR SEABRA LAURIANO DE MORAES
REQUERIDO: BANCO IBI - S/A BANCO MULTIPLO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.64/69 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, COM ALICERCE NO ART. 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, "CAPUT" DA LEI 9.099/95 (...)"

DRª MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015
DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.829
AUTOS Nº 014.08.014502-3
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ANA LUCIA CALAZANS RODRIGUES
EXECUTADO: EDIMARQUES ALMEIDA PASSOS
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.70 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, RETIFICO A SENTENÇA DE FL.67 ONDE CONSTA: "DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO E ENTREGA DO DOCUMENTO JUNTADO NA FL.11 AO EXECUTADO"; PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: "DEFIRO OS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FORMULADOS NA FL.64, DEVENDO O DE FL.11 SER ENTREGUE À EXEQUENTE E OS DE FL.38/41 AO EXECUTADO.". ESTA DECISÃO PASSA A INTEGRAR A SENTENÇA DE FL.67 (...)"

DRª PAULA CRISTINA RESENDE MURAD - OAB/ES 10.786
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7.144
AUTOS Nº 014.08.014283-0
AÇÃO: COBRANÇA
RECORRENTE: **BANCO ITAU S/A**
RECORRIDA: ANETE MURAD OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O MM. JUIZ RECEBEU O RECURSO INTERPOSTO SOMENTE EM SEU FEI EFEITO DEVOLUTIVO, EM ATENÇÃO AO ART. 43 DA LEI 9.099/95. FICA ASSIM A RECORRIDA INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785
AUTOS Nº 014.08.007163-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: DROGARIA MDL LTDA. ME
REQUERIDO: LAURA ALMEIDA PIRES MOTTA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.77 COM O SEGUINTE TEOR: "DIANTE DOS TERMOS DO PETITÓRIO DE FOLHA 75, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS(...)"

DR. PONCIANO REGINALDO POLESI - OAB/ES 2.732
AUTOS Nº 014.09.009108-4
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANDREIA BATISTA DA SILVA
REQUERIDA: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.79 EM QUE O MM. JUIZ NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO PREPARO.

DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975
AUTOS Nº 014.09.008492-3
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: **MARIZA MARIA ME**
REQUERIDO: NATALIA CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA..
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.40 QUE ASSIM DISPÕE: "CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 72, INCISO XII DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ATENDA-SE AO SOLICITADO NO PETITÓRIO DE FOLHA 38 (...)"

DRª ROBERTA G. A. LOURENZON - OAB/ES 11.554
AUTOS Nº 014.09.001767-5
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AUNILDO CASTELUBER
REQUERIDO: SIND.IND.SER.CARP.MAD.COMP.MAR EST. COLATINA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.76 QUE ASSIM DISPÕE: "DIANTE DOS TERMOS DO PETITÓRIO DE FOLHA 69,

DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FORMULADO, DESDE QUE OS MESMOS (DOCUMENTOS) SEJAM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIA FIEL (...)"

DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES - OAB/ES 12.480
AUTOS Nº 014.09.004631-0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: SANDRO MARCELO GONÇALVES
REQUERIDO: ROMILTON DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/05/2010 ÀS 9H30.**

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967
DR. ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896
DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6.523
AUTOS Nº 014.09.003309-4
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SHAVANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME
REQUERIDO: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.124/129 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA SEGUNDA REQUERIDA. ADEMAIS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA VESTIBULAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55, "CAPUT" DA LEI 9.099/95 (...)"

JANE MERI C. FARIA RIBEIRO DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL GUARAPARI

AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI-ES - CEP: 29.214-110

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 21060018682
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTES: ADEMIR MRTINS DA SILVA E SUA ESPOSA HERMENEGILDA AGRIZZI DA SILVA
REQUERIDO: SADY JUSTINIANO DA SILVA SOUSA FILHO

MM. **JUIZ(A) DE DIREITO** DA GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS EVENTUAIS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. BEM TERRENO CARACTERIZADO PELO LOTE **Nº** 34-A, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "RECREIO DE SETIBA, EM SETIBA, GUARAPARI/ES, COM ÁREA DE 495,00M². ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO FLS.: 195

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 22/04/2010

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBSON SAERTÓRIO CAVALINI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 43/10

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01- PROCESSO Nº 021. 100.005.913- IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THORIUM HOTEL
REQUERIDO (S): NEVEDA PRAIA CLUB
ADVOGADO (S): DR. MARCELO PACHECO MACHADO
INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO, QUANTO A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DO ART. 261 DO CPC

02- PROCESSO Nº 021. 050.043.104- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): BANESTES LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO (S): NELSON DE SOUZA
ADVOGADO (S): DRª SIMONE DA SILVA ERLER
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE ELI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 165, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC

03- PROCESSO Nº 021. 050.001.763- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO (S): BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): DR. FELIPE SILVA LOURIIRO
INTIME-SE PARA DIZER, NO PRAZO DE LEI, SE CONCORDA COM O VALOR LEVANTADO NO ALVARÁ DE FLS. 344, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

04- PROCESSO Nº 021. 100.018.981- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): B V FINANCEIRA S A C F I
REQUERIDO (S): CARLOS ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO (S): DRª NELIZA SCOPEL
INTIME-SE PARA APRESENTAR PLANILHA DO DÉBITO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

05- PROCESSO Nº 021. 090.054.236- EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE (S): LEILA NARA DE SOUZA LIMA ME
REQUERIDO (S): BANCO UNIBANCO
ADVOGADO (S): DR. HELTON FRANCIS MARETTO E DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO D EFLS. 47/49, QUE NOMEOU PERITO CONTÁBIL, BEM COMO, PARA NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAREM QUESITAÇÃO E ASSISTENTE TÉCNICO. INTIME-SE AINDA O DR. HELTON FRANCIS MARETTO PARA EXIBIR, EM 05 (CINCO) DIAS, SEUS ATOS CONSTITUITIVOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO IMEDIATA DESTES EMBARGOS SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, EIS QUE COMPROMETIDA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

06- PROCESSO Nº 021.090.041.100- COBRANÇA
REQUERENTE (S): ANTÔNIO VALLE FILHO
REQUERIDO (S): SULINAS SEGURADORA S/A
ADVOGADO (S): DRª CRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA
INTIME-SE PARA DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DO BANESTES S/A, EM (05) CINCO DIAS, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PODENDO TAL VALOR SER AMPLIADO ATRAVÉS DE HONORÁRIOS COMPLEMENTARES, EM CASO DE COMPLEXIDADE DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS E/ OU DA NECESSIDADE DE RALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

07- PROCESSO Nº 021. 100.018.882- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO ITAÚCARD S/A
REQUERIDO (S): ANTÔNIO ROSA SETTE
ADVOGADO (S): DRª NELIZA SCOPEL
INTIME-SE PARA**,** EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 284 CPC) JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO EM NOME DA **DRª** LIA DIAS GREGÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL.

08- PROCESSO Nº 021. 070.078.338- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO SAFRA S/A

REQUERIDO (S): RAIMUNDO NOLETO NETO
ADVOGADO (S): DR. ROBERTO COCO DE VARGAS
INTIME-SE PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

09- PROCESSO Nº 021. 090.038.429- MONITÓRIA
REQUERENTE (S): BANCO HSBC BANK BRASIL
REQUERIDO (S): OBSERV ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
ADVOGADO (S): DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PARA LOCALIZAÇÃO DO DEMANDADO E POSTERIOR CITAÇÃO, BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME JÁ DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 114

10- PROCESSO Nº 021. 090.061.066- CAUTELAR
REQUERENTE (S): ANA PAULA OLIVEIRA MARQUES
REQUERIDO (S): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA E DR. ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 31/32, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, E, PARA TANTO DECLAROU SATISFEITA A PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DIANTE DO DOCUMENTO INCLUSO ÀS FLS. 25...

11- PROCESSO Nº 021. 060.017.502- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO (S): JOÃO BATISTA ENTRINGER
ADVOGADO (S): DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 123, QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC.

12- PROCESSO Nº 021. 090.090.917- BUSCA E PAPREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A
REQUERIDO (S): ISRAEL SALVADOR
ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 58/59, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDOU EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC; DETERMINOU EXOPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO, BEM COMO, DETERMINOU OFICIAR AO DETRAN/CIRETRAN, AUTORIZANDO A EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO...

13- PROCESSO Nº 021. 090.091.378- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): BANCO ITAÚCARD S/A
REQUERIDO (S): PLÍNIO GUSTAVO LOUROSA JÚNIOR
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

14- PROCESSO Nº 021. 090.023.371- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): BANCO BANESTES S/A
REQUERIDO (S): ADRIANA QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15- PROCESSO Nº 021. 090.049.707- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): BANESTES S/A
REQUERIDO (S): A. G. M. TRANSPORTES **LTDA.** ME E OUTROS
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§ 1º DO ART. 267, DO CPC).

16- PROCESSO Nº 021. 070.096.017- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SINHASSUNÇÃO
REQUERIDO (S): VERA LÚCIA AUGUSTO BORGES
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
INTIME-SE PARA **CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO** DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

17- PROCESSO Nº 021. 090.044.443- COBRANÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL
REQUERIDO (S): ESPÓLIO DE ALEXANDRE DUMAS PARAGUASSU
ADVOGADO (S): DRª PAULA DE SANTANA MANHÃES
INTIME-SE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A SRA. CECÍLIA DE ABREU PARAGUASSU SUA REPRESENTANTE LEGAL.

18- PROCESSO Nº 021. 090.034.139- EXECUÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE (S): ASSOCIAÇÃO DE ASSSISTÊNCIA AO ENSINO - CET - FAESA
REQUERIDO (S): AGNA SILVA FERREIRA
ADVOGADO (S): DR. ANDERSON ALEXANDRE DE PAULA THEODORO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

19- PROCESSO Nº 021. 090.034.824- ANUKLATÓRIA
REQUERENTE (S): MARIA DA PENHA CARVALHO ME
REQUERIDO (S): SUPREMA FACTORING FOM MERCANTIL **LTDA.** E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
INTIME-SE PARACIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA DILIGENCIAR NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.

20- PROCESSO Nº 021. 090.006.996- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE (S): LÍGIA BALBINO PONTES
REQUERIDO (S): JOÃO ALUIZIO REIS E OUTRO
ADVOGADO (S): DRA ROSEMERI FERREIRA SAMPAIO, DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS E DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
INTIME-SE PARA RÉPLIA, NO PRAZO DE LEI.

21- PROCESSO Nº 021. 090.010.352- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
REQUERIDO (S): SANDRA MARA PELISSARI ME E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
INTIME-SE PARA, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS EDITAIS PUBLICADOS.

22- PROCESSO Nº 021. 090.010.295- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
REQUERIDO (S): ANTÔNIO SÉRGIO KANISKI
ADVOGADO (S): DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
INTIME-SE PARA, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 36, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS EDITAIS PUBLICADOS.

23- PROCESSO Nº 021. 080.052.075- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): LODIR GONÇALVES DA SILVA
REQUERIDO (S): FIRMINO IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA **LTDA.**
ADVOGADO (S): DR. SAULO DE PAULA CUNHA JÚNIOR
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

24- PROCESSO Nº 021. 050.049.846- EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): RENATA GOMES SANT'ANA
REQUERIDO (S): GALÁXIA LUZ DE FARIA LÉ E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. GILBERTO BARROS DE BRITO
INTIME-SE PARA, EM 05 (CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, ADVERTINDO-O DA NORMA INSERTA NO ART. 600, IV DO CPC.

25- PROCESSO Nº 021. 070.088.170- COBRAÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RECANTO DAS PRAIAS
REQUERIDO (S): LUIZ ANTÔNIO MOULIN CARVALHO
ADVOGADO (S): DR. MARCO AURÉLIO FRADE
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 121, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, BEM COMO, PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIÇÃO DE FLS. 122, NO PRAZO DE LEI.

26- PROCESSO Nº 021. 090.099.900- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE (S): BANCO ITAÚCARD S/A
REQUERIDO (S): JOÃO LUIZ SILVA LIRA
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

27- PROCESSO Nº 021. 040.058.055- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 240/242, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC E, POR CONSEGUINTE, DECLAROU USUCAPIDO EM FAVOR DOS AUTORES O DOMÍNIO ÚTIL DA FRAÇÃO DE 1/3 DO LOTE **Nº** 07, DA QUADRA 'O' DO LOTEAMENTO IPIRANGA, CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO LEVINDO COELHOPARI-ES, REGISTRADO SOB O **Nº** 2.807, LIVRO 3-D ÀS FLS. 57V/58 NO CARTÓRIO GERAL DE IMÓVEIS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 184 DOS AUTOS...

28- PROCESSO Nº 021. 080.063.130- COBRANÇA
REQUERENTE (S): ADELSON SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO (S): EXCELSIOR SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA E DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 104 QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC.

29- PROCESSO Nº 021. 060.047.863- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): MACILENI BATISTA MACHADO
REQUERIDO (S): REGINALDO ELI GOBBI
ADVOGADO (S): DR. ANTÔNIO SÉRGIO DE CASTRO SANTOS
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§ 1º DO ART. 267 DO CPC)

30- PROCESSO Nº 021.060.124.621- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A
REQUERIDO (S): ELSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§ 1º DO ART. 267 DO CPC)

31- PROCESSO Nº 021. 090.055.357- DESPEJO
REQUERENTE (S): EMILI MARIA FLORA DE CARVALHO
REQUERIDO (S): SARAIVA E GOMES **LTDA.**
ADVOGADO (S): DR. THIAGO BRANCO ABREU
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 41/42 QUE, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I DO CPC C/C ART. 62, INCISO I DA LEI 8245/91, JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E, PARA TANTO, RESCINDIU A RELAÇÃO JURÍDICA LOCATÍCIA HAVIDA ENTRE AS PARTES E DETERMINOU A IMISSÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL LOCADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS 'A' E 'B' DO § 1º DO ART. 63 DA LEI 8245/91, BEM COMO, CONDENOU O RÉU E O FIADOR, SOLIDÁRIAMENTE, NO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 44.640,00 ACRESCIDOS DE JUROS E DMORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS RETROATIVOS À DATA DE CITAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS DÉBITOS LOCATÍCIOS QUE SE VENCERAM NO CURSO DESTA DEMANDA E ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA EMPRESA REQUERIDA; FIXOU A TÍTULO CAUÇÃO EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO A QUANTIA REFERENTE A 06 (SEIS) MESES LOCAÇÃO E CONDENOU O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS...

32- PROCESSO Nº 021. 080.041.094- DESPEJO
REQUERENTE (S): JOAQUIM VENTURA FILHO
REQUERIDO (S): ADENILSON PINTO MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. ROBSON LUIZ MARIANI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 200, QUE INDEFERIU A CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD, BEM COMO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DETRAN/ES E AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, JÁ QUE SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÕES. INTIME-SE AINDA O **DR. ROBSON LUIZ MARIANI** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS INSERTOS ÀS FLS. 196/198.

33- PROCESSO Nº 021. 060.075.690- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): AUTO SERVIÇO DINO **LTDA.**
REQUERIDO (S): LEOZILDO SILVA DIAS
ADVOGADO (S): DR. RICARDO AMARAL POLONI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA DECISÃO DE FLS. 166, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 164, EIS QUE TAIL PROVIDÊNCIA É DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO

34- PROCESSO Nº 021. 080.089.184- COBRANÇA
REQUERENTE (S): RELINA ROCHA LANNES
REQUERIDO (S): BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO (S): DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DRª SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO D ELEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 84, QUE DIZ QUE NADA HÁ PARA SER ESCLARECIDO, JÁ QUE O EMBARGANTE, NA VERDADE, DEMONSTRA SEU INCONFORMISMO COM O RESULTADO FINALÍSTICO DESTA DEMANDA E REJEITOU OS EMBARGOS.

35- PROCESSO Nº 021. 070.066.168- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): AUTO POSTO DINO **LTDA.**
REQUERIDO (S): SERVIÇO DE TAXI PEREIRA **LTDA.** ME
ADVOGADO (S): DR. RICARDO AMARAL POLONI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA DECISÃO DE FLS. 110, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 105/106, EIS QUE TAIL PROVIDÊNCIA É DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO

36- PROCESSO Nº 021. 100.014.774-MONITÓRIA
REQUERENTE (S): MÁRCIO ARANTES BURGOS
REQUERIDO (S): ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO (S): DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS
INTIME-SE PARA APRESENTAR O ORIGINAL DO TÍTULO DE FLS. 17, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

37- PROCESSO Nº 021. 090.076.817- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S/A
REQUERIDO (S): RWAL COSMÉTICOS **LTDA.** ME E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. MÁRIO CESAR GOULART E DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 51, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DO BANCO EXEQUENTE NO QUE TANGE À CONSULA NO SISTEMA BACEN-JUD, MAS DEFERIU O SEGUNDO PEDIDO E, PARA TANTO, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO DA EMPRESA REWAL COSMÉTICOS **LTDA.** ME NO ENDEREÇO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

38- PROCESSO Nº 021. 090.078.573- MONITÓRIA
REQUERENTE (S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
REQUERIDO (S): KOSMAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS **LTDA.** ME
ADVOGADO (S): DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS CITATÓRIA DE FLS. 23/25, COM 06 TENTATIVAS, 03 NO PRIMENRIO 'AR' E 03 NO SEGUNDO 'AR', ESTE ÚLTIMO QUE VOLTOU POR MOTIVO DE AUSÊNCIA, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

39- PROCESSO Nº 021. 100.003.876- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO (S): JORGE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO (S): DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SEM CUMPRIMENTO E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

40- PROCESSO Nº 021. 080.059.658- COBRANÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VAN GOGH
REQUERIDO (S): SEBASTIÃO F. MACHADO
ADVOGADO (S): DRª EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 67, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC.

41- PROCESSO Nº 021. 070.074.352-NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE (S): ALVARO BENETTI VIDEIRA E SOCIEDADE IOMOBILIÁRIA MARILÂNDIA

REQUERIDO (S): FLÁVIO MONTEIRO BORGES E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. RUBENS DE FREITAS ROCHA
INTIME-SE PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 123, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

42- PROCESSO Nº 021. 100.005.590- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): ROSALINA PACHECO DE ALMEIDA
ADVOGADO (S): DR. DALTON PINHEIRO MACHADO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 13, QUE DETERMINOU QUE A PARTE AUTORA EMENDASSE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA E, PARA TANTO:
1- APRESENTAR AOS AUTOS:
A) CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE REGISTRO DO BEM;
B)A NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS CONFINANTES, INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM;
C) CÓPIAS DA INICIAL E PLANTAS SUFICIENTES PARA CITAÇÕES DE TODOS OS CONFINANTES E INTIMAÇÕES DAS FAZENDAS;
2- ADEQUAR A PETIÇÃO INICIAL AO PREVISTO NO ART. 942 DO CPC DE FORMA A INDICAR CLARAMENTE O FUNDAMENTO DO PEDIDO;
3-ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 259, VII DO CPC.

43- PROCESSO Nº 021. 100.023.536- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): RITA DE CÁSSIA SIMÕES FERNANDES
REQUERIDO (S): LUCIMAR BARBOSA
ADVOGADO (S): DR. GILBERTO BARROS DE BRITO
INTIME-SE PARA APRESENTAR O ORIGINAL DO TÍTULO DE FLS. 07,. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

44- PROCESSO Nº 021. 090.037.470- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE (S): UAI CIMENTOS **LTDA.**
REQUERIDO (S): L M MATERIAL DE CONSTRUÇÃO **LTDA.** ME
ADVOGADO (S): DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI
INTIME-SE PARA PROCEDER À ASSINATURA DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

45- PROCESSO Nº 021. 080.093.160- EXECUÇÃO
REQUERENTE (S): ZEZITO AUTO PEÇAS **LTDA.**
REQUERIDO (S): LUIDE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO (S): DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 67, QUE DIZ QUE A RESTRIÇÃO VIA SISTEMA RENAJUD, POSSIBILITA A INSERÇÃO E RETIRADA DE RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS EM ÂMBITO NACIONAL JÁ EXISTENTES, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA PENHORA ON LINE DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, BEM COMO, ESCLÇARECE QUE CABE A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÕES. ENTÃO INTIME-SE O **DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS INSERTOS ÀS FLS. 64/65.

46- PROCESSO Nº 021. 100.002.803- CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE (S): VINICIUS PERIM DE MORAES
REQUERIDO (S): SIRLENI CESCONETTO
ADVOGADO (S): DR. PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENEZES
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA A SER REALIZADA NO DIA 15/06/2010 ÀS 14:00H.

47- PROCESSO Nº 021. 070.023.573- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE (S): VINCENZA CAVARRA
REQUERIDO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 298 E 298 Vº, BEM COMO PARA**,** EM 05 (CINCO) DIAS, CONFIRMAR O ROL DE FLS. 51/52, INCLUSIVE QUANTO AOS ENDEREÇOS LÁ INDICADOS, VALENDO O SILÊNCIO COMO NEGATIVA.

48- PROCESSO Nº 021. 090.095.981- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE (S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO (S): A.G.M. TRANSPORTES **LTDA.** ME E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 37/38, QUE MANTEVE O DESPACHO DE FLS. 33 E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR O ORIGINAL DO TÍTULO DE FLS. 13/26, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

49- PROCESSO Nº 021. 080.044.940- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON CLASSISC
REQUERIDO (S): IOLANDA DA PENHA FRAGA
ADVOGADO (S): DR. KLEBER SHNEIDER
INTIME-SE PARA IMPUGNAÇÃO DA PENHORA ON LINE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME § 1º DO ART. 475 J E 475 L, TODOS DO CPC.

50- PROCESSO Nº 021. 060.086.820- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE (S): JAIR CARVALHO DA FONSECA
REQUERIDO (S): HOSPITAL METROPOLITANO **LTDA.**.
ADVOGADO (S): DR. THIAGO NEGROMONTE PETITET E DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE
INTIME-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA PERÍCIA MÉDICA E ANÁLISE DOS EXAMES APRESENTADOS, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/05/2010 (QUINTA-FEIRA) ÀS 14:00 HS, NO ENDEREÇO SITO RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA, 90, SALA 07, SOBRE LOJA, ED. HILAL CENTER, CENTRO-GUARAPARI/ES, BEM COMO O **DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE** PARA INDICAR O ENDEREÇO DO ASSISTENTE TÉCNICO DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO MAURÍCIO DE MACEDO, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA ENDEREÇO ÀS FLS. 226.

51- PROCESSO Nº 021. 050.017.942- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): SILVIO SANCHES ARAÚJO
REQUERIDO (S): ESPÓLIO DE ALUISIO ORDONES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. MARCELO DA COSTA HONORATO
INTIME-SE PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

52- PROCESSO Nº 021. 010.284.418- INDENIZATÓRIA
REQUERENTE (S): LUCAS ALVES DE SOUZA ASSAD
REQUERIDO (S): MIGUEL ARTHUR FARIAS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO, DR. LUIZ TELVIO VALIM, DR. LUCIANO DAMASCENO DA COSTA E DRª FLÁVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08/07/2010, ÀS 15:00 HORAS, NO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORUM DE GUARAPARI.

53- PROCESSO Nº 021. 060.076.573- USUCAPIÃO
REQUERENTE (S): VALDECIR NUNES ALVES E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 181, NO PRAZO DE LEI.

54- PROCESSO Nº 021. 060.119.225- REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE (S): MÁRIO RODRIGUES PINHEIRO
REQUERIDO(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO (S): DR. UDNO ZANDONADE
INTIME-SE PARA DILIGENCIAR NO CUMPRIMENTO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ERILTON MATOS DA COSTA
PROCESSO Nº 021. 080.030.675

OBJETO: **CITAÇÃO** DO RÉU **ERILTON MATOS DA COSTA,** COM 60 ANOS DE IDADE, TENDO COMO ÚLTIMO

ENDEREÇO RUA EDISIO CISNEI, 573 – IPIRANGA, GUARAPARI/ES, ESTANDO O MESMO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IIIDA LEI 9.605/98, PARA CONSTITUIR DEFENSOR E RESPONDER À ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, DMEDEIROS, ESTÁGIARIA, QUE O DIGITEI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: FABRÍCIO ALVES PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO Nº 021. 080.062.892

OBJETO: **CITAÇÃO** DO RÉU **FABRÍCIO ALVES PEREIRA DE SOUZA,** COM 26 ANOS DE IDADE, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA BRASILIA, 21 – CAMURUGI, GUARAPARI/ES, ESTANDO O MESMO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 21 DA LEI 3688/41, PARA CONSTITUIR DEFENSOR E RESPONDER À ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, DMEDEIROS, ESTÁGIARIA, QUE O DIGITEI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JEOVANE ALVES DA SILVA
PROCESSO Nº 021. 090.042.702

OBJETO: CITAÇÃO DO RÉU **JEOVANE ALVES DA SILVA,** COM 20 ANOS DE IDADE, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA MONAZITA, 24 – SÃO GABRIEL, GUARAPARI/ES, ESTANDO O MESMO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PARA CONSTITUIR DEFENSOR E RESPONDER À ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, DMEDEIROS, ESTÁGIARIA, QUE O DIGITEI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ANA MARIA TEIXEIRA LIRIO
PROCESSO Nº 021. 090.022.696

OBJETO: CITAÇÃO DA RÉ **ANA MARIA TEIXEIRA LIRIO**, COM 46 ANOS DE IDADE, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA DA MARINHA, S/ Nº , BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES, ESTANDO O MESMO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 147 DO CPB, PARA CONSTITUIR DEFENSOR E RESPONDER À ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, HARLEIZY FORTE PIMENTEL, ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: TEREZA MARIA JESUS DOS SANTOS E LEONARDO BRAGA SILVA, VULGO "CURIÓ"
PROCESSO Nº 021. 040.054.781

OBJETO: CITAÇÃO DOS RÉUS **TEREZA MARIA JESUS DOS SANTO,** COM 37 ANOS DE IDADE, TENDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA PROJETADA, S/N – PRAINHA DO BAIRRO OLARIA,

GUARAPARI/ES E **LEONARDO BRAGA SILVA, VULGO "CURIÓ"** RUA ERNESTINA VIEIRA SIMÕES, 160 – OLARIA, GUARAPARI/ES, ESTANDO OS MESMOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PARA CONSTITUIR DEFENSOR E RESPONDER À ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, DMEDEIROS, ESTÁGIARIA, QUE O DIGITEI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

LISTA Nº 36/10

EXPEDIENTE DO DIA: 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA

LISTA NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES **Nº** 3738
DR. MARCELO BODART RANGEL, OAB/ES **Nº** 5.135

PROCESSO Nº 021.090.054.293 - INFRAÇÃO: ART. 171, 157, § 3º, 1ª PARTE E ART. 214, DO CP - J.P X A.A.C.P.D, E.F.C.S E H.R.S - INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADO **DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES**, OAB/ES **Nº** 3738 E DR. MARCELO BODART RANGEL, OAB/ES **Nº** 5.135 PARA COMPARECEREM NESTA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI, NO **DIA 05/05/2010, ÀS 13:30,** A FIM DE ESTAREM PRESENTES NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO**
3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº **18/10**

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. RENATA LORDELLO COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO RIBET CRUZ

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

BENITO BAHIENSE PIMENTEL

PROCESSO Nº 021.10.000371-0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LORRAN MATOS GASTALDI E ANTONIO ANDRADE LOUZADA - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **BENITO BAHIENSE PIMENTEL, OAB/ES 8527,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **04 DE MAIO DE 2010, AS 16H**.

GUSTAVO RIBET CRUZ
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 19/10

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. RENATA LORDELLO COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO RIBET CRUZ

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES
WILSON AUGUSTO CORRÊA SOUTO

PROCESSO Nº 021.10.002499-7 - INQUÉRITO POLICIAL - SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR - INTIME(M) -SE O(S) **DR(S) JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3204**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 158/160 QUE INSTAUROU O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO INDICIADO SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR, BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, PLEITEADO ÀS FLS. 127-129, MANTENDO-SE, POR ORA, O CUSTODIAMENTO DO INDICIADO SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR E INDEFERIU O PEDIDO QUANTO A RESTITUIÇÃO DE COISAS DE FLS. 127/129, ENTENDENDO SER TEMERÁRIA A SUA LIBERAÇÃO NO PRESENTE MOMENTO. INTIME-SE AINDA O **DR. WILSON AUGUSTO CORRÊA SOUTO, OAB/ES 3229,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 189/190 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, PLEITEADO ÀS FLS. 164-167, MANTENDO-SE, POR ORA, O CUSTODIAMENTO DO INDICIADO ALESSANDRO JUESUS DE SOUZA, BEM COMO DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO ACUSADO ALESSANDRO JESUS DE SOUZA.

GUSTAVO RIBET CRUZ
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.09.009764-9 (4031 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: DEANGELA DA COSTA BRANDÃO
REQUERIDO(A): EDMILSON RAMOS BRANDÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A) EDMILSON RAMOS BRANDÃO,** QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO,** EM QUE O(A) **SR(A) DEANGELA DA COSTA BRANDÃO** MOVE EM FACE DE **EDMILSON RAMOS BRANDÃO.** FICA POIS, O(A) **SR(A) EDMILSON RAMOS BRANDÃO,** BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILHO(A) DE MANOEL RODRIGUES BRANDÃO E MARIA RAMOS BRANDÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS

COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO(A) REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. **CUMPRA - SE**
GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.09.007515-7 (3877 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: SIMONIA OLIVEIRA MARCOLINO
REQUERIDO:FRANCISCO DE ASSIS ERPES.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A). FRANCISCO DE ASSIS ERPES,** QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA,** EM QUE O(A) **SR(A) SIMONIA OLIVEIRA MARCOLINO** MOVE EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS ERPES. FICA POIS, O(A) **SR(A). FRANCISCO DE ASSIS ERPES,** BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR, FILHO(A) DE PEDRO ERPES E ZILDA DELFINO ERPES, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO(A) REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. **CUMPRA - SE**

GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.10.000507-9 (4061 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: MARCIA EULÁLIA SIMÕES GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOCELI ERTHAL GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A) JOCELI ERTHAL GONÇALVES,** QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO,** EM QUE O(A) **SR(A) MARCIA EULÁLIA SIMÕES GONÇALVES** MOVE EM FACE DE **JOCELI ERTHAL GONÇALVES.** FICA POIS, O(A) **SR(A) JOCELI ERTHAL GONÇALVES,** BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILHO(A) DE DYOCELI MARTINS GONÇALVES E REGINA ERTHAL GONÇALVES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO(A) REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. **CUMPRA - SE**

GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.09.009290-5 (3990 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: MARLENE FLORES DA SILVA
REQUERIDO(A):JAINO CAROLINO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A) JAINO CAROLINO DA SILVA,** QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO,** EM QUE O(A) **SR(A) MARLENE FLORES DA SILVA** MOVE EM FACE DE **JAINO CAROLINO DA SILVA.** FICA POIS, O(A) **SR(A) JAINO CAROLINO DA SILVA,** BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILHO(A) DE JOSÉ CAROLINO DA SILVA E NADIR RODRIGUES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO(A) REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. **CUMPRA - SE**

GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO.

CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.10.002075-5 (4130 - DIVÓRCIO LITIGIOSO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ROSILENE GUIMARÃES ALVES
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A) ANTONIO LUIZ ALVES,** QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI, ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO,** EM QUE O(A) **SR(A) ROSILENE GUIMARÃES ALVES** MOVE EM FACE DE **ANTONIO LUIZ ALVES.** FICA POIS, O(A) **SR(A) ANTONIO LUIZ ALVES,** BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILHO(A) DE ANTONIO ALVES E JUDITH LANGA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS APRESENTADOS PELO(A) REQUERENTE.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRA - SE

GUARAPARI/ES,13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.01.030734-2 (250-I - INTERDIÇÃO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: ILDACY RAMALHETE DA SILVA
INTERDIÇÃO DE ÉNIS CARLOS DA SILVA.

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A). ÉNIS CARLOS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE WALDEMAR JOSÉ DA SILVA E ILDACY RAMALHETE DA SILVA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO,** EM QUE O(A) SR(A) ILDACY RAMALHETE DA SILVA REQUER A INTERDIÇÃO DE ÉNIS CARLOS DA SILVA. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE **ÉNIS CARLOS DA SILVA,** DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO **CURADOR(A)** DO INTERDITANDO**, ILDACY RAMALHETE DA SILVA.** EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 15/10/2009. ASS. DR. JERÔNIMO MONTEIRO. MM JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.09.001672-2 (1142-I - INTERDIÇÃO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: MARGARIDA FREIRE CARNEIRO MARVILA
INTERDIÇÃO DE MARIA DA PENHA CARNEIRO PEREIRA.

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR(A). MARIA DA PENHA CARNEIRO PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE APOLONIO CARNEIRO E ELVIRA FREIRE CARNEIRO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO,** EM QUE O(A) SR(A) MARGARIDA FREIRE CARNEIRO MARVILA REQUER A INTERDIÇÃO DE MARIA DA PENHA CARNEIRO PEREIRA. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DA PENHA CARNEIR0 PEREIRA,** DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO **CURADORA A IRMÃ DA INTERDITANDA, SRA MARGARIDA FREIRE CARNEIRO MARVILA.** EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 16/09/2009. ASS. DR. SILVIO DE OLIVEIRA. MM JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.08.005937-7 (1087-I - INTERDIÇÃO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: DILCE VITOR MERIGUETI
INTERDIÇÃO DE ENEDINA GONÇALVES VICTOR.

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A). ENEDINA GONÇALVES VICTOR,** BRASILEIRAO, VIÚVA, FILHA DE CLEMENTE GONÇALVES DE JESUS E HERMINIA LEOPOLDINA DE JESUS, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO,** EM QUE O(A) SR(A) DILCE VITOR MERIGUETI REQUER A INTERDIÇÃO DE ENEDINA GONÇALVES VICTOR. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE **ENEDITA GONÇALVES VICTOR,** DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CODEX CIVIL. POR DERRADEIRO, NA FORMA DO ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO **CURADOR(A) DA INTERDITANTA DILCE VITOR MERIGUETI .** EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES,03/11/2009. ASS. DR. JERÔNIMO MONTEIRO. MM JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021.06.008791-9 (834-I - INTERDIÇÃO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA
INTERDIÇÃO DE BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA.

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A). BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JARDELINO INACIO DE ALMEIDA E MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO,** EM QUE O(A) SR(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA REQUER A INTERDIÇÃO DE BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE **BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA,** DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO **CURADOR**(A), A GENITORA DO INTERDITANDO, SR(A) **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA.** EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 17/10/ 2008. ASS. DR. JERÔNIMO MONTEIRO. MM JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES, 13/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. JERÔNIMO MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 021..05.000940-2 (606-I - INTERDIÇÃO)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

REQUERENTE: ARACILDA MARIA GAIGHER ROCHA
INTERDIÇÃO DE ARLINDA NUNES BAPTISTA.

O EXMº. SR. DR. JERÔNIMO MONTEIRO - MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) **SR(A). ARLINDA NUNES BAPTISTA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE CÍCERO RAMOS BAPTISTA E ROSA NUNES BAPTISTA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO,** EM QUE O(A) SR(A) ARACILDA MARIA GAIGHER ROCHA REQUER A INTERDIÇÃO DE ARLINDA NUNES BAPTISTA. DISPOSITIVO: " EX POSITIS", DECRETO A INTERDIÇÃO DE **ARLINDA NUNES BAPTISTA,** DECLARANDO-O(A) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO CÓDIGO CIVIL E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL E, NOMEIO COMO **CURADOR**(A), SRA **ARACILDA MARIA GAIGHER ROCHA.** EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS ISENTAS, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. GUARAPARI/ES, 29/09/2009. ASS. DR. SILVIO DE OLIVEIRA. MM JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES, 14/04/2010.

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. INACIA NOGUEIRA DE PALMA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA:MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES

LISTA Nº 22 / 2010

GUARAPARI, 22 DE ABRIL DE 2010.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

DR. RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB/PR: 46.525)
DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA (OAB: 16.083)
DR. RAFAEL AMARAL FERREIRA (OAB: 16.136)
DR. HELTON FRANCIS MARETTO (OAB: 14.104)
DR. FELIPE LOUREIRO (OAB: 11114)
DRª.ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 7974)
DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL (OAB: 5339)
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB: 11458)
DR. ROBERTO CARLOS PORTO (OAB: 7.128)
DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI (OAB: 10.922)
DR. ISAAC PAVEZI PUTON (OAB:11.458)

DR. RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB/PR: 46.525)
PROC. 9341 (021090030962) – EMBARGOS TERCEIRO
RQTE:D DA C R
RDO: T M S M
INTIMAR: PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18Vº, ONDE DIZ QUE NÃO CITOU A EMBARGADA, POR ELA RESIDIR EM OUTRO ENDEREÇO CITADO EM SUA CERTIDÃO.

DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA (OAB: 16.083)
PROC. 9789 (021100020276) – REVISÃO DE ALIMENTOS
RQTE:L A S
RDO:B G S
INTIMAR: PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS QUE PRETENDE SEJAM VISTOS. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. RAFAEL AMARAL FERREIRA (OAB: 16.136)
DR. HELTON FRANCIS MARETTO (OAB: 14.104)
PROC. 9821 (021100025051) – EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
RQTE:M P A
RDO:C A S R
INTIMAR: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUAR A INICIAL AOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. FELIPE LOUREIRO (OAB: 11114)
PROC. 8430 (021070087263) – EXECUÇÃO JUDICIAL
RQTE:W M F S
RDO:E J S
INTIMAR: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA QUE SEJA CONCEDIDO VISAS DO PROCESSO COMO FOI PEDIDO NO SEU PETITÓRIO DE FLS. 43/45.

DR.ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 7974)
PROC. 7253 (021050052998) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
RQTE:D DA R C REPRESENTADO POR A L L R
RDO:P E T DA C
INTIMAR: PARA SE MANIFESTAR, EM 5 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR.ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 7.974)
PROC. 7182 (021050046743) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
RQTE:D DA R C REPRESENTADO POR A L L R
RDO:P E T DA C
INTIMAR: PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL (OAB: 5339)
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB: 11458)
PROC. 9396 (021090043981) - CAUTELAR
RQTE:L C DE P
RDO:W F P
INTIMAR: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR. ROBERTO CARLOS PORTO (OAB: 7.128)
PROC. 9123 (021080090430) – EMBARGOS DE TERCEIRO
RQTE:L F N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS E APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTECEDENTES A AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA QUE O CARTÓRIO TENHA TEMPO HÁBIL PARA PROCEDER AS INTIMAÇÕES.

DR. ROBERTO CARLOS PORTO (OAB: 7.128)
PROC. 9150 (021080092477) – EMBARGOS DE TERCEIRO
RQTE:A N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS E APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTECEDENTES A AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA QUE O CARTÓRIO TENHA TEMPO HÁBIL PARA PROCEDER AS INTIMAÇÕES.

DR. ROBERTO CARLOS PORTO (OAB: 7.128)
PROC. 9149 (021080092485) – EMBARGOS DE TERCEIRO
RQTE:F F N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS E APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTECEDENTES A AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA QUE O CARTÓRIO TENHA TEMPO HÁBIL PARA PROCEDER AS INTIMAÇÕES.

DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI (OAB: 10.922)
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB: 11.458)
DR. ISAAC PAVEZI PUTON (OAB:11.458)
PROC. 9123 (021080090430) – EMBARGOS DE TERCEIRO
RQTE:A N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE **JUÍZO**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**

DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI (OAB: 10.922)
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB: 11.458)
DR. ISAAC PAVEZI PUTON (OAB:11.458)
PROC. 9150 (021080092477) – EMBARGOS TERCEIRO
RQTE:A N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE **JUÍZO**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**

DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI (OAB: 10.922)
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB: 11.458)
DR. ISAAC PAVEZI PUTON (OAB:11.458)
PROC. 9149 (021080092485) – EMBARGOS TERCEIRO
RQTE:F F N
RDO:Z S
INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE **JUÍZO**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**

DR.HELTON FRANCIS MARETTO (OAB: 14.104)
PROC. 1445-I (021090094612) - TESTAMENTO
RQTE:G K
RDO:G K A
INTIMAR: PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DOS MESMOS, TAIS COMO: ORIGINAL DO TESTAMENTO, PAGAMENTO DE CUSTAS, ETC.
--

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 035

JUIZ DE DIREITO: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA E DRª. ELIZABETH DE PAULA STEELE
CHEFE DE SECRETARIA: JANE CAMPOS DA SILVA

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

CELESTINO ROMAN
FELIPE SILVA LOUREIRO
HELENITA COELHO DE ALMEIDA
VERA LÚCIA ANDRADE BERTOCHI
WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO

PROC. Nº . 021.10.000834-7 ORDINÁRIA
REQUERENTE: LOURDES APARECIDA RODRIGUES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
DR(ª). **FELIPE SILVA LOUREIRO, OAB: 11.114/ES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 112, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HRS.**

PROC. Nº . 021.10.002785-9 MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: SUPERMACADO CASAGRANDE LTDA.
REQUERIDO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE GUARAPARI/ES
DR(ª). **WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO, OAB: 6.608/ES,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30/31, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR EM QUESTÃO.

PROC. Nº . 021.10.002889-9 ORDINÁRIA
REQUERENTE: NOEMIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DR(ª). **VERA LÚCIA ANDRADE BERTOCHI, OAB: 6866/ES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

PROC. Nº . 021.10.001765-2 ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ARAÚJO DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DR(ª). **VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI**, OAB: 6.866/ES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 23, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NA FORMA COMO REQUER, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

PROC. Nº . 021.10.002836-0 MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA BASTOS POLASTRELI
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
DR(ª). **CELESTINO ROMAN, OAB: 16.040/ES,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 321/322, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS LIMINARES REQUERIDAS PELA IMPETRANTE.

PROC. Nº . 021.10.003050-7 ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSIAS FRANCISCO PIRES
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DR(ª). **HELENITA COELHO DE ALMEIDA, OAB: 252.049/ES,** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

GUARAPARI, 22 ABRIL DE 2010.

JANE CAMPOS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

_********_**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA:DRª SONIA MARIA BERETA ALVIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SOUSA RAMOS

LISTA Nº 10/2010

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.08.001735-9
ARTIGOS: 44,50,55 DA LEI 9.605/98
ACUSADOS: JOSÉ MILTON PÁDUA RIBEIRO E OUTROS
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIME-SE O **DR. JOSÉ CARLOS GOMES,** OAB/ES 3117 E DRA CRISTINA PÁDUA RIBEIRO, OAB/ES 482-A**,** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **17 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.08.004125-0
ARTIGO: 21 DA LEI 3688/41
ACUSADA: MÁRCIA NOGUEIRA ARMOND
VÍTIMA:ANA PAULA RAMOS DA CUNHA
INTIME-SE A **DRª MARTHA VIOLA DE AGUIAR OAB/ES 9897** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16 HORAS.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.08.008222-1
ARTIGO: 147 DO CP
ACUSADOS: LUCIMAR BARBOSA PEREIRA E OUTRO
VÍTIMA: CIRO BARBOSA SANTOS
INTIME-SE O **DR. SAULO DE PAULA CUNHA JUNIOR OAB/ES 9838 E DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11.179,** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13H30MIN**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.08.007329-5
ARTIGO:147 DO CP
ACUSADO: JOÃO RAMOS
VÍTIMA: MARIVONE DA CRUZ LUZIA
INTIME-SE O **DR. BRUNO PEIXOTO SANTANNA, OAB/ES 9081 E DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE OAB/ES 6168** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 HORAS**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.09.002057-5
ARTIGO: 147 DO CP
ACUSADO: ALBERTO PASCOAL GRILO NETO
VÍTIMA: SANDRA MERE KROHLING LIMA
INTIME-SE O **DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES 3738 E DR. EVERALDO MAIA DE SOUZA OAB/ES 15533** DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.09.002915-4
ARTIGO: 147 DO CP
ACUSADO: ELZA LUIZA SCARDINI FLORINDO
VÍTIMA: ANTONIO MARCOS PEROTTA DA SILVA
INTIME-SE O **DR.** JORGE MOREIRA DE ALMEIDA OAB/ES 37.123 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS**.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.07.010242-7
ARTIGO: 46 DA LEI 9.605/98
ACUSADOS: EVANILDO FREIRE DA SILVA E OUTRO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
INTIME-SE **A DRª JORGINA ILDA DEL PUPO OAB/ES 5009** PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CÍVEL E COMERCIAL COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 25/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVÃO JACKSON AMBRÓSIO

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

1) ADVOGADO(S) – PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA/ROGÉRIO ALVES BENJAMIM
PROCESSO Nº . 026090031829 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARLENE DA PENHA PEÇANHA PECEGUEIRA
REQUERIDO: HOSPITAL MERIDIONAL S/A

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 601-604, QUE A) REJEITOU AS PRELIMINARES DA NÃO DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; B) INDEFERIU O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA; C) INDEFERIU O REQUERIMENTO DE DENUNCIAÇÃO LIDE; D) DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL E NOMEOU PERITO, DEVENDO AS PARTES INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAREM QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS, DEIXANDO DE ATENDER AO PLEITO NO SENTIDO DE QUE ÔNUS DA PROVA PERICIAL SEJA REPARTIDO ENTRE AS PARTES

2) ADVOGADO(S) – PAULO DE TARSO SILVA/DAIR ANTONIO DARÓS
PROCESSO Nº . 026090026423 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: SIDNEY MARVILA MARTINS
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO

3) ADVOGADO(S) – EDSON ROSSETO LIMA FILHO
PROCESSO Nº . 026080020741 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO: LENILCEIA PASSOS PAIVA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25-26 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

4) ADVOGADO(S) – VÍTOR BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº . 026090004826 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO: ABNER DE CARVALHO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34-35 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

5) ADVOGADO(S) – EDSON ROSSETO LIMA FILHO
PROCESSO Nº . 026070005074 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO: FLORINDO ANTONIO DE FREITAS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

6) ADVOGADO(S) – PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA/DAIR ANTONIO DARÓS
PROCESSO Nº . 026090001715 - EMBARGOS
EMBARGANTE: REGIS BERTHOLA FACCA
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31-33 QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO

7) ADVOGADO(S) – EDIMILSON DA FONSECA
PROCESSO Nº . 026100008312 – ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO GUIMARÃES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

8) ADVOGADO(S) – LUCIANA VALVERDE MORETE/AMADOR MOREIRA MACHADO
PROCESSO Nº . 026020004987 - DEMARCATÓRIA
REQUERENTE: USINA PAINEIRAS S/A
REQUERIDO: AMADOR MOREIRA MACHADO E OUTRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 219 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

9) ADVOGADO(S) – LUCIANA VALVERDE MORETE/AMADOR MOREIRA MACHADO
PROCESSO Nº . 026030013408 - CAUTELAR
REQUERENTE: USINA PAINEIRAS S/A
REQUERIDO: AMADOR MOREIRA MACHADO E OUTRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

10) ADVOGADO(S) – LUCIANA VALVERDE MORETE/AMADOR MOREIRA MACHADO
PROCESSO Nº . 026030001098 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: USINA PAINEIRAS S/A
REQUERIDO: AMADOR MOREIRA MACHADO E OUTRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 109 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

11) ADVOGADO(S) – LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
PROCESSO Nº . 026090018883 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: BRUNA PATRÍCIA BARBOSA PEREIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 50/V

12) ADVOGADO(S) – ANTONIO JUSTINO COSTA
PROCESSO Nº . 026100003511 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GENILDA PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: MANOEL MARCELINO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 25/VERSO

13) ADVOGADO(S) – RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
PROCESSO Nº . 026020004045 - COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: ITASOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS **LTDA.**
FINALIDADE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM VIRTUDE DA PENHORA ON LINE TER RESTADO INFRUTÍFERA

14) ADVOGADO(S) – EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº . 026080019248 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
REQUERIDO: DENISMAR DA SILVA SANTANA
FINALIDADE: DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

15) ADVOGADO(S) – PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO
PROCESSO Nº . 026080026821 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BTA GRANITOS E MÁRMORES **LTDA.**
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
FINALIDADE: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

16) ADVOGADO(S) – OLAVO RENATO BORLANI JÚNIOR
PROCESSO Nº . 026070026997 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALZENIRA CARDOSO EVANGELISTA
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO AO R. DESPACHO DE FLS. 85/V

17) ADVOGADO(S) – JOSÉ MECENAS ALVES
PROCESSO Nº . 026060003220 - USUCAPIÃO
REQUERENTE: HUMBERTO CAVALINI E OUTRO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO BECHARA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O R. DESPACHO DE FLS. 106

18) ADVOGADO(S) – ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE/MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA
PROCESSO Nº . 026090019857 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: TAIDE FABRE E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES DE CONTAGEM/MG
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 166-167 QUE REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 23/06/2010, ÀS 14H30M**

19) ADVOGADO(S) – ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO/ÍMERO DEVENS
PROCESSO Nº . 026100000087 - REVISIONAL
REQUERENTE: A & M MÁRMORES E GRANITOS **LTDA.**
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145/VERSO, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 17/08/2010, ÀS 13H**

20) ADVOGADO(S) – PAULO SÉRGIO RAGA/AMADOR MOREIRA MACHADO
PROCESSO Nº . 026060060741 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: REINTEGRATÓRIA
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA
REQUERENTE: ALDINEI COSTA DA SILVA

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 90-99

21) ADVOGADO(S) – EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº . 026100029110 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
REQUERIDO: NIVALDO PEREIRA MOTHÉ
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

22) ADVOGADO(S) – NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº . 026100022412 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

23 ADVOGADO(S) – EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº . 026100029623 – REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: VIVIANE MARIA DA SILVA GOMES
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

24 ADVOGADO(S) – GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº . 026100029367 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO: GILSON DE OLIVEIRA LIMA
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

25) ADVOGADO(S) – PAULO SÉRGIO RAGA
CARTA PRECATÓRIA Nº . 026100029730
JUÍZO DEPRECANTE: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES
REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
REQUERIDO: SEAMIL SOCIEDADE EXPLORADORA DE ÁGUAS MINERAIS **LTDA.**
FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 026.07.002694-8
ACUSADA: POLIANA BENEVIDES OZÓRIO
INCURSA: ARTIGO 28, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/2006.

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER À ACUSADA **POLIANA BENEVIDES OZÓRIO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA/CONVIVENTE, FAXINEIRA, NASCIDA EM 29/01/1988, FILHA DE ROGÉRIO BENEVIDES OZÓRIO E ALZELINA MARQUES BENEVIDES, A QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 134/VERSO DOS AUTOS, QUE FICA A MESMA INTIMADA, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NO **DIA 05/05/2010, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E PARA QUE SEJA CIENTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO PRÉVIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA SEREM OUVIDAS NESSE ATO, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO) TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (22/04/2010). EU, (PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA), ESCREVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE
ESCREVENTES JURAMENTADOS: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA E MARIA INÊS NUNES

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª FERNANDA MEIRELES SPADANO - OAB ES Nº 8.911
PROCESSO: 026.09.003191-0
ACUSADO: EVALDO PIANES HENRIQUES.
INCURSO: ARTIGO 38-A, DA LEI **Nº** 9.605/1998.
FINALIDADE: PARA QUE TOME CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA **Nº** 112/2010 PARA UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, COM A FINALIDADE DE OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

DR. CLAUDIO FIORIO - OAB ES Nº 9.220
PROCESSO: 026.08.002405-7
ACUSADA: DILMA LORIANO GOMES
INCURSA: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI **Nº** 11.343/06.
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 22 DE ABRIL 2010.

GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VARA CRIMINAL
COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE
ESCREVENTES JURAMENTADOS: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA E MARIA INÊS NUNES

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI - OAB ES Nº 7.061
PROCESSO: 026.07.002428-1
ACUSADO: MIGUEL ELIAS PINHEIRO DA SILVA, VULGO "JECO"
INCURSO: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CPB.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DESIGNADO PARA O **DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 22 DE ABRIL 2010.

GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/2010.

(ISENÇÃO CUSTAS ART. 54 LEI 9.099/95)

JUIZ DE DIREITO: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA

NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO, INTIMO OS ADVOGADOS CUJO NOME CONSTA NA LISTA ABAIXO.

01 - DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB-ES 13.954
DR. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS OAB-ES 13814
PROC. Nº 026.07.003641-8– INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: AGRIMALDO DE CAMPOS SIMÕES
REQUERIDO: APOIO DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 89 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM FAVOR DO AUTOR, PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA E TRANSFERIDA VIA BACENJUD.

02 - DR. NAZARETH NEVES CALIXTO OAB-ES
DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE OAB-ES 11.497
PROC. Nº 026.06.002499-4– INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: NAZARETH NEVES CALIXTO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

03 - DR. CARLOS AUGISTO CARLETTI OAB-ES 5808
DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO OAB-ES 13.469
PROC. Nº 026.08.001501-4– COBRANÇA
REQUERENTE: NELY GOMES FERREIRA E PEDRO GOMES FERREIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

04 - DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO OAB-ES
DR. LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA OAB-ES 13.542
PROC. Nº 026.09.000876-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FRANKLIN MOREIRA
REQUERIDO: BANCO BGN, FISIOMEDK E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR OAS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO PRODUZIDO ENTRE O AUTOR E A REQUERIDA FISIOMEDIK, FAZENDO-O COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. BEM COMO, INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS REQUERIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

05 - DR. FLÁVIO COUTINHO SAMPAIO OAB-ES 9133
PROC. Nº 026.09.001934-5 – COBRANÇA
REQUERENTE: ALCERI ALMEIDA RIOS
REQUERIDO: DOUGLAS CANNAVO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTO O PRCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. BEM COMO DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 15 DOS AUTOS.

06 - DR. JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA OAB-ES 16.423
PROC. Nº 026.09.003116-7 – COBRANÇA
REQUERENTE: ELIZANDRO COIMBRA BATISTA
REQUERIDO: JOSIMAR DELFINO GOMES
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20 DOS AUTOS QUE HOMOLOGOU O ACORDO PRODUZIDO ENTRE AS PARTES, FAZENDO-O COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC.

07 - DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES OAB-ES 9.637
PROC. Nº 026.04.002158-1 – COBRANÇA
REQUERENTE: PAULO JERÔNIMO CORDEIRO BORGES
REQUERIDO: JUCI MARVILA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMO DO ART. 53, § 4º DA LJE C/C ENUNCIADO 75 DO FONAJE. DETERMINANDO AINDA QUE SEJA ENTREGUE AO EXEQUENTE CERTIDÃO ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO JUNTO AO REQUERIDO, PARA QUE SIRVA DE FUTURO TÍTULO EXECUTIVO, E, CASO QUEIRA, PROCEDA À NEGATIVAÇÃO DOS DADOS DO RÉU NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

08 - DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE OAB-ES 11497
PROC. Nº 026.09.001874-3– COBRANÇA
REQUERENTE: NILDO GOMES DE SOUZA
REQUERIDO: JOSE SILVA DE MACEDO
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

09 - DR. AMÓS XAVIER DA CRUZ
PROC. Nº 026.08.002995-7– COBRANÇA
REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA AZEVEDO
REQUERIDO: ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

10 - DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA OAB-ES 13.236
PROC. Nº 026.09.000682-1 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KLÉBER ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

11 - DR. CHRISTIANE ERVATI CAPRINI OAB-ES 11.084
DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS OAB-ES 10.324
PROC. Nº 026.09.002437-8 – COBRANÇA
REQUERENTE: EURICO MARTINS DIAS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38 DOS AUTOS QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

12 - DR. JOSIAS SUZANO SIQUEIRA OAB-RJ 42.233
PROC. Nº 026.08.002007-1 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARCELO GARCIA FERNANDES
REQUERIDO: GILBERTO DE FREITAS RODOVALHO E AUDILÉIA SOARES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC.

13 - DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB-ES 6233
DR. NITON CÉSAR SOARES SANTOS OAB-ES
DR. MARCELO SCHUNK GARDIOLI OAB-ES 7.845
PROC. Nº 026.09.000436-2 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ALEXANDRE MARVILA BARBIRATO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 131 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC.

14 - DR. LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO OAB-ES 11.220
DR. MARCUS MODENESI VICENTE OAB-ES 13.280
PROC. Nº 026.08.002089-9 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GIVANILDO DA SILVA SANTOS E SAULA DELFINO CARDOSO
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC.

15 - DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO OAB-ES 9.950
DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB-ES 6233
PROC. Nº 026.07.000430-9 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: EDENILSON DOS SANTOS ROZA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 201 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC. DETERMINADO AINDA, EM FAVOR DA RÉ, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA TRANSFERIDA VIA BACEN JUD.

16 - DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA OAB-ES 9.950
PROC. Nº 026.09.000682-1 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KLÉBER ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA APRTE AUTORA E DELCAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

17 - DR. MARCELO MIGNONI DE MELO OAB-ES 7.140
PROC. Nº 026.08.003018-7 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: VILMAR DE FREITAS SAMPAIO
REQUERIDO: BANCO ITAUBANK S/A
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. DETERMINADO AINDA, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR.

18 - DR. JULIANO PESCUMA RODRIGUEZ OAB-SP 223.442
DR. MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR OAB-SP 138.667
DR. VICENTE DA SILVA OAB-ES 10.484
PROC. Nº 026.08.002286-1 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ISMAEL LIMA
REQUERIDO: CASAS BAHIA **LTDA.**
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 113 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

19 - DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
DR. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR OAB-ES 6.523
PROC. Nº 026.09.000367-9 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PAULO BRANDÃO LEAL
REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS **LTDA.**
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 78 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

20 - DR. ANGELA NUNES LAGE OAB-ES
PROC. Nº 026.07.003642-6 – ANULATÓRIA
REQUERENTE: ALEX MARVILA DE FREITAS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE PARA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57 DOS AUTOS, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. DETERMINANDO AO EXEQUENTE CERTIDÃO ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO JUNTO AO REQUERIDO AMARILDO, PARA QUE SIRVA DE FUTURO TÍTULO EXECUTIVO E, CASO QUEIRA, PROCEDA A NEGATIVAÇÃO DOS DADOS DO RÉU NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

21- DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA OAB-ES 13.236
DR. JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ ROCHA OAB-SP 203.012—A
PROC. Nº 026.08.002965-0 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JONATHAN SEZANOCK GOMES DA SILVA
REQUERIDO: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS **LTDA.**
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 91 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

22 - DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA OAB-ES 6233
DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO OAB-ES 5603
PROC. Nº 026.06.002500-9 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JUARENES CARLOS DOS SANTOS COSTA
REQUERIDO: MOISES FASSARELA
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93 DOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LJE E DO ENUNCIADO 75 DO FONAJE.

23 - DR. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
PROC. Nº 026.09.002479-0 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CLAUDNEY FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ARIDALTO JOSÉ VIEIRA
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93 DOS AUTOS QUE HOMOLOGU A DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLAROU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

24 - DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA OAB-RJ 80.590
PROC. Nº 026.08.001359-7 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROLIAN DA CUNHA PEREIRA
REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES **LTDA.**
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 134 DOS AUTOS QUE DETERMINOU, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A REQUERIDA PROCEDA O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE, NO BANCO BANESTES, SOB PENA DE MULTA E DE BLOQUEIO.
ITAPEMIRIM, 22 DE ABRIL DE 2010.

PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº : 030.03.000506-7
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: SEPE- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÃO LTDA.
REQUERIDO: LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA..

O EXMº. SR. DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUIZADO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, E ESTANDO A REQUERENTE **SEPE- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 01.361.661/00001-05, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A MESMA **INTIMADA** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/136.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, ESCREVENTE JURAMENTADO, DIGITEI. EU,EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CHEFE DE SECRETARIA QUE SUBSCREVI.

EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

030060060503
- RODRIGO DADALTO OAB-ES 10.870
- NADJA MARIA VOLIS FERNANDES OAB-ES 9623
- DO INÍCIO DA PERÍCIA, **DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS, NO ESTACIONAMENTO DA VITOR BOMBAS DIESEL, SITUADA NA AV. PREF. SAMUEL BATISTA CRUZ, 3593,, BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES-ES**
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.(MERCEDES BENZ)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES
CARTÓRIO DO CRIME - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: HERMES ZANETI JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSÉ VIVACQUA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 13/2010

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS

DR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5203
DR PATRÍCIO CIPRIANO, OAB-ES 12708
DRA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB-ES 15681
DR MARNE SEÁRA BORGES JUNIOR, OAB-ES 8302
DR ERASMINO MORENO, OAB-ES 514-A
DR ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR, OAB-ES 11860
DR FRANCISCO GAMA CURTO, OAB-ES 3.952
DR CELSO PEDRONI JUNIOR, OAB-ES 14746
DR ELDO VALNEIDE VICHI, OAB-ES 1998
DR MACIEL FERREIRA COUTO, OAB-ES 8622
DR JOSEMAR DE DEUS, OAB-ES 2933
DRA JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO, OAB-ES 12936
DR LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB-ES 12709
DR OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA, OAB-ES 14388
DR VALDIR JOSÉ DIAS, OAB-ES 8325
DRA MARLY DÉIA BASSETI MORAES, OAB-RJ 106061

01 - AÇÃO PENAL: 030.09.903940-3
DR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5203
RÉU (S): ADELSON INÁCIO DA COSTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 138, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA **13/05/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE (RETIFICAÇÃO - HORÁRIO).

02 - AÇÃO PENAL: 030.10.002962-5
DR PATRÍCIO CIPRIANO, OAB-ES 12708
RÉU (S):EDMILSON DE ANDRADE
FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

03 - AÇÃO PENAL: 030.10.001878-4
DRA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB-ES 15681
RÉU (S):LEONARDO ROSÁRIO GOMES E OUTRO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL 72, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 15/06/2010,** ÀS 09:00 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

04 - AÇÃO PENAL: 030.05.010071-5
DR MARNE SEÁRA BORGES JUNIOR, OAB-ES 8302
RÉU (S):LUCIO HELENO BASTOS
FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

05 - AÇÃO PENAL: 030.08.004185-5
DR ERASMINO MORENO, OAB-ES 514-A
RÉU (S):ANDRÉ LYRIO DEYDID E OUTROS
FINALIDADE: PARA APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FAVOR DO ACUSADO DIEGO ELIAS DOS SANTOS, PELO PRAZO LEGAL.

06 - AÇÃO PENAL: 030.10.003801-4
DR ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR, OAB-ES 11860
RÉU (S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

07 - AÇÃO PENAL: 030.09.909078-6
DR FRANCISCO GAMA CURTO, OAB-ES 3.952
RÉU (S):ARTUR DO NASCIMENTO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 69, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 16/08/2010,** ÀS 16:00 HORAS.

08 - AÇÃO PENAL: 030.10.001685-3
DR CELSO PEDRONI JUNIOR, OAB-ES 14746
DR ELDO VALNEIDE VICHI, OAB-ES 1998
RÉU (S):ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 50, QUE RECEBEU A DENÚNCIA FORMULADA EM DESFAVOR DOS ACUSADOS, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 12/05/2010,** ÀS 16:30, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

09 - AÇÃO PENAL: 030.03.005055-0
DR MACIEL FERREIRA COUTO, OAB-ES 8622
RÉU (S): WESLEY CASAGRANDE VANELI
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE LEI.

10 - AÇÃO PENAL: 030.10.003477-3
DRA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB-ES 15681
RÉU (S): JOSENILTON SOUZA BELEZA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 61, QUE RECEBEU A DENÚNCIA EM FACE DO DENUNCIADO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

11 - AÇÃO PENAL: 030.09.912577-2
DR ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR, OAB-ES 11860
RÉU (S): JORGE VALDECYR ARAUJO NEVES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 41, QUE RECEBEU A DENÚNCIA E ADITAMENTO EM FACE DO DENUNCIADO, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 19/05/2010,** ÀS 09:00 HORAS.

12 - AÇÃO PENAL: 030.05.018827-2
DR JOSEMAR DE DEUS, OAB-ES 2933
RÉU (S): JUSCELINO PIRES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 155, QUE DESIGNOU SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O **DIA 16/06/2010,** ÀS 12:30 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

13 - AÇÃO PENAL: 030.10.003196-9
DR ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR, OAB-ES 11860
RÉU (S): IVAN CLERIO DE JESUS SANTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 41, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 12/05/2010,** ÀS 09:00 HORAS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FL. 43, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JAQUES MARCHETTI, NA COMARCA DE SERRA-ES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

14 - AÇÃO PENAL: 030.05.006959-7
DR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5203
RÉU (S): JOANA ORMINDA CARDOSO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 182, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE.

15 - AÇÃO PENAL: 030.10.001673-9
DRA JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO, OAB-ES 12936
RÉU (S): RODRIGO PIRES VENÂNCIO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO DE FLS. 61/62 E DA R. DECISÃO DE FL. 55, QUE

RECEBEU A DENÚNCIA EM FACE DO DENUNCIADO, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 05/05/2010,** ÀS 16:20 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

16 - AÇÃO PENAL: 030.09.913895-7
DR LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB-ES 12709
RÉU (S): ITAMAR MATILDES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 109, QUE RECEBEU A DENÚNCIA EM FACE DO DENUNCIADO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

17 - AÇÃO PENAL: 030.05.020983-9
DR PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5203
RÉU (S): OSVALDO GONÇALVES DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 280, QUE DESIGNOU SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O **DIA 22/06/2010,** ÀS 12:30 HORAS.

18 - AÇÃO PENAL: 030.05.007048-8
DR OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA, OAB-ES 14388
RÉU (S): GERLES EWALD
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

19 - AÇÃO PENAL: 030.03.004817-4
DR VALDIR JOSÉ DIAS, OAB-ES 8325
RÉU (S): JOÃO MARCELO MARQUES LAPORTE
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

20 - AÇÃO PENAL: 030.05.018185-5
DRA MARLY DÉIA BASSETI MORAES, OAB-RJ 106061
RÉU (S): LUIZ PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

LINHARES-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

CYRO JOSÉ VIVACQUA
CHEFE DE SECRETARIA
MAT 208751-07

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL CARTÓRIO DO CRIME DA COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: HERMES ZANETI JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSÉ VIVACQUA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 13-A/2010

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS

DRA DÉBORA FURLAN GIESTAS, OAB-ES 12892-ES
DR PAULO CÉSAR ANTUNES BARBOSA, OAB-ES 14256

01 - AÇÃO PENAL: 030.09.909603-1
DRA DÉBORA FURLAN GIESTAS, OAB-ES 12892-ES
RÉU (S): SAMUEL MENDES DA SILVA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 154, DO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES, QUE INFORMOU A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O **DIA 05/05/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

02 - AÇÃO PENAL: 030.10.002493-1
DR PAULO CÉSAR ANTUNES BARBOSA, OAB-ES 14256
RÉU (S): ROMÁRIO PARANHOS DOS SANTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 76 QUE RECEBEU A DENÚNCIA EM FACE DO DENUNCIADO, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 16/06/2010, ÀS 14:45 HORAS.**

03 - AÇÃO PENAL: 030.06.000320-6
DR MIGUEL NUNES DE AZEVEDO, OAB-ES 1149
RÉU (S): ROGÉRIO DALL´ORTO E OUTRO
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE EM FAVOR DO ACUSADO ROGÉRIO DALL´ORTO.

LINHARES-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

CYRO JOSÉ VIVACQUA
CHEFE DE SECRETARIA
MAT 208751-07

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA
COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 36/2010

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA
CHEFE DE SECRETARIA: JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

DR. ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO - OAB/ES: 14.743
DR. JORGE MONTEIRO TEIXEIRA - OAB/ES: 16.274
DRª NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939
DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES: 5.203
DRª ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 5.080
DR. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ - OAB/ES: 13.333
DRª MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
DRª PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930
DRª JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490
DR. ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB/ES: 4.828
DR. JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042
DR. WILSON PRATTI PIMENTEL - OAB/ES: 8.478
DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184
DRª DANIELE ZANETTI MAGESCKY - OAB/ES: 13.788
DRª ANA PAULA DOS SANTOS GAMA - OAB/ES: 14.744
DR. ZOZIMAR SOARES - OAB/ES: 4.092
DR. CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES: 8.695
DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES: 269-B
DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES: 8.304
DR. CLEYLTON MENDES PASSOS - OAB/ES: 13.595
DRª MARIA JOSÉ L. A. BARBOSA - OAB/ES: 6.970
DR. JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO - OAB/ES: 4.824
DR. HELENO ARMANDO DE PAULA - OAB/ES: 4.798
DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES: 4.524
DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES: 8.839
DRª RAFAELA COSTA DA SILVA - OAB/ES: 12.937
DR. FRANCISCO AFONSO DA SILVA CARVALHO - OAB/RJ: 55.891
DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES: 12.709
DR. VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA - OAB/ES: 9.849
DRª MARGARETI MENELLI SAMPAIO - OAB/ES 10.908

PROCESSO: 3003002882- 0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: W. G. C. - X- H. C. B.
ADVOGADO(A)(S): ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO-OAB/ES: 14.743
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 58 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 56, BEM COMO O OFÍCIO DE RESPOSTA CONSTANTE DE FLS. 61/62.

PROCESSO: 3005000295-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: W. G. C. - X- H. C. B.
ADVOGADO(A)(S): ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO-OAB/ES: 14.743
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 118 E DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 111, BEM COMO O OFÍCIO DE RESPOSTA CONSTANTE DE FLS. 121/122.

PROCESSO: 3010003614-1
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
PARTES: J. P. C. E J. S. R.
ADVOGADO(A)(S): JORGE MONTEIRO TEIXEIRA - OAB/ES: 16.274
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19.

PROCESSO: 3009906741-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. Q. G. - X- B. G.
ADVOGADO(A)(S): NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28.

PROCESSO: 3009904564-0
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: F. B. - X - J. F. M.
ADVOGADO(A)(S): PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES:5.203
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/59.

PROCESSO: 3009913101-0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
PARTES: L. A. L., I. A. L. E J. L.
ADVOGADO(A)(S): ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA - OAB/ES: 5.080
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20.

PROCESSO: 3008011880-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: F. S. E OUTROS - X - F. A. S.
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MUNHOZ - OAB/ES: 13.333 E MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57.

PROCESSO: 3009907949-0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: L. K. S. A. - X - L. A. J.
ADVOGADO(A)(S): PATRÍCIA MARIA MANTHAYA - OAB/ES: 12.930
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/40.

PROCESSO: 3007003164-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: C. L. R. J. - X- C. L. R.
ADVOGADO(A)(S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 70 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 69, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO: 3010001737-2
AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PARTES: J. A. N. E V. R. W.
ADVOGADO(A)(S): ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB/ES: 4.828
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48.

PROCESSO: 3009906514-3
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. A. I. - X- M. B. I.
ADVOGADO(A)(S): JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.042
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 47, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO REQUERIDO OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO: 3010004294-1
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTES: E. F. C. - X - L. B.
ADVOGADO(A)(S): WILSON PRATTI PIMENTEL - OAB/ES: 8.478
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 15, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO: 3009905369-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. M. S. E OUTRO - X - M. A. N. S.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 51, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO: 3010002505-2
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
PARTES: L. G. L. F. S. E H. F. S.
ADVOGADO(A)(S): DANIELE ZANETTI MAGESCKY- OAB/ES:13.788
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 20, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E EM CASO POSITIVO, FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DA SEPARANDA.

PROCESSO: 3009900863-0
AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: L. M. S. - X- P. J. S.
ADVOGADO(A)(S): ANA PAULA DOS SANTOS GAMA - OAB/ES: 14.744
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 39, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 38.

PROCESSO: 3010004603-3
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
PARTES: M. D. - X- M. L. R.
ADVOGADO(A)(S): ZOZIMAR SOARES - OAB/ES: 4.092
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 12, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO: 3009913516-9
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: M. L. R. - X- M. D.
ADVOGADO(A)(S): ZOZIMAR SOARES - OAB/ES: 4.092
FINALIDADE: INTIMAR PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 24/96 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3010004712-2
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTES: J. C. G. D. - X - N. F. D.
ADVOGADO(A)(S): CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO - OAB/ES: 8.695
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 23, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO: 3009909212-1
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: J. C. B. S. - X- J. N. S.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 21 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3006015790-3
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: H. S. - X - R. F. P. E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA - OAB/ES: 10.490 E MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB/ES 269-B
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/171.

PROCESSO: 3009908048-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: A. M. D. E OUTROS - X - A. M. D.
ADVOGADO(A)(S): VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES: 8.304
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

PROCESSO: 3009913643-1
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTES: R. T. B. - X- H. S. M. T. B.
ADVOGADO(A)(S): CLEYLTON MENDES PASSOS - OAB/ES: 13.595
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36.

PROCESSO: 3004005869-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: C. A. G. - X- C. A. G.

ADVOGADO(A)(S): MARIA JOSÉ L. A. BARBOSA - OAB/ES 6.970
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 158, QUE DEFERIU EM PARTE O PEDIDO DE FLS. 156/157, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

PROCESSO: 3010004429-3
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: L. S. S. - X- J. M. C.
ADVOGADO(A)(S): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO - OAB/ES 4.824
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 17, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO: 3007010909-2
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: F. R. S. - X- N. G. S.
ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 92, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 90.

PROCESSO: 3008005960-0
AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: E. B. F. E OUTROS - X- F. P. F.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 66, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 64.

PROCESSO: 3002000449-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: L. S. - X- A. I. S.
ADVOGADO(A)(S): HELENO ARMANDO DE PAULA - OAB/ES 4.798
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 107, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO: 3005013774-1
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTES: A. T. S. - X- M. G. S.
ADVOGADO(A)(S): ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 61.

PROCESSO: 3010001837- 0
AÇÃO: RECONHECIMENTO/ DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: M. C. - X- C. A. D. C.
ADVOGADO(A)(S): OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839
FINALIDADE: INTIMAR PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/51 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3010002218-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: L. P. S. E OUTROS - X- L. T. S.
ADVOGADO(A)(S): RAFAELA COSTA DA SILVA - OAB/ES 12.937
FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE ACORDO COM R. DESPACHO DE FLS. 24 E PRECATÓRIA DE FLS. 28/30.

PROCESSO: 3009904663- 0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: E. S. S. - X- A. G. S.
ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/43, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3009913847- 8
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
PARTES: A. G. S. - X- E. S. S.
ADVOGADO(A)(S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES 13.314
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 10, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

PROCESSO: 3009904553-3
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: C. A. B. Q. - X- L. Z. Q.
ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO AFONSO DA SILVA CARVALHO - OAB/RJ 55.891 E CLEYLTON MENDES PASSOS - OAB/ES: 13.595
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 44/45, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO DISTRIBUIDOR, APÓS O PRAZO RECURSAL, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.

PROCESSO: 3010004716-3
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: J. B. A. - X- A. C. A.
ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 12, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO: 3005009583-2
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
PARTES: C. C. V. E J. S. S. V.
ADVOGADO(A)(S): VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA - OAB/ES 9.849
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 40, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 36, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO: 3010004467-3
AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: J. A. M. E OUTRO - X - A. N. M.
ADVOGADO(A)(S): HELENO ARMANDO DE PAULA - OAB/ES 4.798
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 16, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO: 3009906469-0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: A. C. - X - A. S. C.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 35, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO.

PROCESSO: 3009907302-2
AÇÃO: EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARTES: A. P. G. - X - M. P. S.
ADVOGADO(A)(S): PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3009908802-0
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: S. A. S. - X - J. F. S.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3009912403-1
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTES: M. G. O. S. R. - X - A. R.
ADVOGADO(A)(S): ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES 12.184
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 19.

PROCESSO: 3006012872-2
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: B. B. S. F. - X - F. A. A. F.
ADVOGADO(A)(S): MARGARETI MENELLI SAMPAIO - OAB/ES 10.908
FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A PRECATÓRIA DE FLS. 67/69.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MARIA LEPAUS CRASQUE**, PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A **SRA. MARILETE CRASQUE FABRES**, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, PORTADORA DO CPF Nº . 030.856.927-03, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. CASTRO ALVES, Nº 908, BAIRRO INTERLAGOS, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO **Nº 030.09.908469-8**, EM SENTENÇA DE FLS. 34/38, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **LUCINDA CORCINI**, PORTADORA DE RETARDO MENTAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR O **SR. AURELIO CORCINI**, BRASILEIRO,CASADO, LAVRADOR, PORTADOR DO CPF Nº 073.041.997-50, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA: PRINCIPAL, CÓRREGO FARIAS, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO **Nº 030.09.909606-4**, EM SENTENÇA DE FLS. 42/46, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES

RUA ALTAIR GARCIA DUARTE S/ Nº , LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES-ES

LISTA 10/2010

JUÍZA EM EXERCÍCIO: DRª. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO.
CHEFE DE SECRETARIA: ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO.

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA - OAB/ES 16.172.
DR. FABRICIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.
DRª. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA - OAB/ES 6.970.
DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.
DR. RENATO BRAZ ESCANDIAN - OAB/ES 12.539.
DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056.
DRª. GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11.394.
DR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA - OAB/BA 10.803.
DR. ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO - OAB/ES 14.747.
DR. EDSON VIGUINI - OAB/ES 13.088.
DRª. FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789.
DR. FERNANDO DOS SANTOS - OAB/ES 13.090.
DR. OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA - OAB/ES 14.388.
DR. JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB/ES 3.425.
DR. JADER NOGUEIRA - OAB/ES 4.048.
DR. JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES - OAB/ES 12.938.
DRª. ANA PAULA SANTOS - OAB/ES 14.744.
DRª. TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI - OAB/ES 13.528.
DRª. LÍVIA BATISTA BARCELOS - OAB/ES 12.707.
DRª. NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES 9.623.

PROCESSO Nº **030.10.002306-5.**
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: PASCOALINA FORESTE DA SILVA.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA - OAB/ES 16.172.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº **030.10.003977-2.**
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: OLDAIR LIMA VIANA.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. FABRICIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 030.10.003429-4.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: RAQUEL DOS SANTOS DE ALMEIDA.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADA: DRª. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA - OAB/ES 6.970.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº **030.09.907513-4.**
REINTEGRATÓRIA.
REQUERENTE: LUCIANO BERNABÉ BUFFON.
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO.
ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DIZER SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM DOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.08.002361-4.
DESAPROPRIAÇÃO.
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
REQUERIDOS: DIONÍSIO MARIANELLI E OUTRA.
ADVOGADO: DR. RENATO BRAZ ESCANDIAN - OAB/ES 12.539.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RETIRADA DA CÓPIA DA CARTA DE SENTENÇA DE FLS. 153.

PROCESSO Nº 030.03.004528-7 AP. AO 030.03.005711-8 E 030.05.005180-1.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
REQUERENTE: DORALINA GONÇALVES GAMA.

REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM E OUTRO.
ADVOGADO: DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF DA MESMA.

PROCESSO Nº 030.09.911556-7 AP. AO 030.97.000094-6.
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
EMBARGADO: SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A.
ADVOGADO: DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 23.056.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉ0PLICA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 030.08.012532-8.
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
REQUERENTE: SINDSAÚDE - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.
ADVOGADA: DRª. GRASIELE MARCHESI BIANCHI - OAB/ES 11.394.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R4 1.000,00 (MIL REAIS).

PROCESSO Nº 030.10.004163-8.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: ELONIA MARIA GRIPA CRUZ.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO PERES SALES - OAB/ES 11.288.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 32/33, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

PROCESSO Nº **030.10.003796-6.**
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: DIRCEU ELIAS MACETE.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA - OAB/BA 10.803.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 030.10.004309-7.
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
REQUERENTES: ANA CÉLIA SOPRANI E OUTROS.
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/S 8.839.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA DIZER SE RATIFICA OS ATOS PRATICADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO SE HÁ PROVAS A SEREM PRODUZIDAS ALÉM DAS QUE CONSTAM NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 030.09.913880-9.
COBRANÇA.
REQUERENTE: SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. - SOCE.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES.
ADVOGADO: DR. JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA.

PROCESSO Nº 030.08.005153-2.
ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO.
REQUERENTE: MAYARA BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO - OAB/ES 14.747.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNADO NA INICIAL.

PROCESSO Nº 030.10.004571-2.
ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO.
REQUERENTE: ARILSO COITINHO PENHA.
ADVOGADO: DR. EDSON VIGUINI - OAB/ES 13.088.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 26.

PROCESSO Nº 030.10.004087-9.
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
REQUERENTE: ELITA CACIMIRO DAMACENO.
ADVOGADA: DRª. FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 15.

PROCESSO Nº 030.10.003985-5.
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.
REQUERENTE: MAIRA SILVA DE JESUS.
ADVOGADO: DR. FERNANDO DOS SANTOS - OAB/ES 13.090.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 13.

PROCESSO Nº **030.08.011400-9.**
ANULATÓRIA.
REQUERENTE: ANDERSON BERMUDES SOARES.
REQUERIDOS: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS.
ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DE FLS. 67/72.

PROCESSO Nº 030.09.909944-9.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: FURTUNATA DUTRA DE SOUZA.
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SOORETAMA E OUTRO.
ADVOGADO: DR. OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA - OAB/ES 14.388.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 102/103.

PROCESSO Nº 030.09.911655-7.
MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: JOSÉ AFONSO FAVARATO.
IMPETRADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF.
ADVOGADO: DR. JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB/ES 3.425.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 73.

PROCESSO Nº 030.09.907765-0 AP. AO 030.04.004189-6.
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO: VALÉRIO ZANONI GONÇALVES.
ADVOGADO: DR. JADER NOGUEIRA - OAB/ES 4.048.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGADO PARA DIZER SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM DOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.09.912729-9.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: ÂNGELO TEODORO SCHAEFER.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES - OAB/ES 12.938.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DIZER SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM DOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.09.906583-8.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: NILCÉIA DA SILVA PEREIRA.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADA: DRª. ANA PAULA SANTOS - OAB/ES 14.744.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA DIZER SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS QUE JÁ CONSTAM DOS AUTOS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº **030.10.004504-3.**
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADA: DRª. TIELY PEDRONI HELEODORO DAMIANI - OAB/ES 13.528.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO DE LEI, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27/28, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

PROCESSO Nº 030.10.002492-3.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: JOÃO MADALENA LUCAS.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES - OAB/ES 12.938.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DIZER QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.08.002955-3.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: ELENITA RAMOS MEIRA.
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.
ADVOGADA: DRª. LÍVIA BATISTA BARCELOS - OAB/ES 12.707.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 151/155, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

PROCESSO Nº 030.10.002491-5.
ORDINÁRIA.
REQUERENTE: RAQUEL GONÇALVES NUNES.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES - OAB/ES 12.938.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DIZER QUAIS PROVAS PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

PROCESSO Nº 030.98.000228-8.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
REQUERIDO: JOÃO DOS SANTOS FAMÍLIA.
ADVOGADA: DRª. NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES 9.623.
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERIDO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS,** NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES-ES.

LINHARES-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205.334-82

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MARATAÍZES

PROCESSO N.º 069080015907
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MAURICÉA BATISTA ANTONIO
REQUERIDO: GELZON NEVES DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A EXMª SRª DRª **MORGANA DARIO EMERICK**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL VIR OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE, ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES A AÇÃO SUPRA CITADA, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE **GELZON NEVES DO NASCIEMTNO**, NASCIDO(A) EM 08 DE OUTUBRO DE 1963, PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NATURAL DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO(A) DE ROMÁRIO DO NASCIMENTO E ARLETE ROSA DO NASCIMENTO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 08/08/2009, ÀS FLS. 47/48, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL LANÇADO EM AUDIÊNCIA E COM BASE NO INCISO I, DO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE GELZON NEVES DO NACIMENTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL. NOMEIO CURADOR(A) DO(A) INTERDITADO(A) O(A) REQUERENTE, **MAURICÉA BATISTA ANTONIO**... MARATAÍZES, 18 DE AGOSTO DE 2009. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MARATAÍZES, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (23/03/2010). EU, MÔNICA R. GIORI, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI. EU,ANDREZA Mª C. ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

MORGANA DARIO EMERICK
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROCESSO N.º 069108006284

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(JUSTIÇA GRATUITA)

A **DRª MORGANA DARIO EMERICK**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOMEADA NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE **MARCELO DA SILVA ALVES**, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO,** REQUERIDA POR **M. DA S.M.A.**, EM FACE DE **MARCELO DA SILVA ALVES**, E TENDO EM VISTA O QUE NOS AUTOS CONTA, FICANDO, ASSIM **CITADO(A)** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E PARA, QUERENDO, CONTESTA-LA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ART. 297 DO CPC), A CONTAR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIA DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO INTIMADO(A) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 25/05/2010 ÀS 16:00 HORAS**, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, NO FÓRUM "JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO, NA AV. RUBENS RANGEL, Nº 663.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, AOS 16 DIAS DE MÊS DE ABRIL DE 2010. EU, MÔNICA R. GIORI, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI. EU, ANDREZA Mª COSTA ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

MORGANA DARIO EMERICK
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MARATAÍZES

LISTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - N.º 24/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MORGANA DARIO EMERICK
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI

CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324
AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PROCESSO Nº 069030000934
REQTE: Z.V.C.,
REQDO: M.F.S. DA S., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DRª DULCE LEA DA SILVA ROGRIGUES - OAB/ES 6121
AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PROCESSO Nº 069030000934
REQTE: Z.V.C.,
REQDO: M.F.S. DA S., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. LANDRO BASTOS PINHEIRO - OAB/ES 7596
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090016085
REQTE: R.C.L.F.,
REQDO: J.L.F., - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SME APRECIAÇÃO MERITÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª CYNTIA DAMASCENO PETERLE - OAB/ES 16244
AÇÃO EXONERAÇÃO DE PENSÃO
PROCESSO Nº 069108003166
REQTE: A.N.P. DA P.S E OUTRO,
REQDO: ESTE JUÍZO, - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA - OAB/ES 8111
AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090037016
REQTE: J.D.V.,
REQDO: J.V.V.M.., - PARA SE MANISFESTAR A RESPEITO DA RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS. 21/22 PELO EXECUTADO, EM CINCO DIAS.

DR. AGISSÉ MELCHIADES DE S. SILVA - OAB/ES 2789
AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL
PROCESSO Nº 069080050656
REQTE: L.H.C. DA S.,
REQDO: ESTE JUÍZO, - PARA EMENDAR A INCIAL, FAZENDO CONSTAR DO PÓLO ATIVO O NOME DA CRIANÇA, EM DEZ DIAS.

DRª VANDA B. PINHEIRO BUENO - OAB/ES 8865
AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO Nº 069080021665
REQTE: M. DO R.A.R.,
REQDO: R.R.S., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, BEM COMO VISTA DOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324
AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PROCESSO Nº 069080005825
REQTE: R. DE S.R. E OUTROS,
REQDO: R. DE S.R.., - PARA PROVAR O ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO, EM DEZ DIAS.

DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES - OAB/ES 5197
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 069108003976
REQTE: J.F.S.,
REQDO: M.B. DO N., - PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, ATENTANDO AO REQUISITO CONTIDO NO INCISO II DO ARTIGO 282 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090024345
REQTE: J.M. DO E.S.J.,
REQDO: J.M. DO E.S., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO FLS. 34 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES 9627
AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090002655
REQTE: L.M.C.,
REQDO: L.A.C., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 34, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DRª ANGELA AMELIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA
PROCESSO Nº 069090032975
REQTE: L.M.C.,
REQDO: L.A.C., - PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM DEZ DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324
AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PROCESSO Nº 069080005825
REQTE: R. DE S.R. E OUTROS,
REQDO: R. DE S.R.., - PARA CIÊNCIA DO R. DESAPCHO DE FLS. 55 QUE DEFERIU O DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

DRª BARBARA MENDONÇA DE AZEVEDO - OAB/RJ 10845
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069000095476
REQTE: A.L.,
REQDO: L.R.L.., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 266 ASSIM TRANSCRITO: "IMPOSSÍVEL A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 252/254, TENDO EM VISTA QUE ESTES AUTOS JÁ SE ENCONTRAM SENTENCIADOS COM TRANSITO EM JULGADO, SENDO A VIA ELEITA INADEQUADA PARA TAL FIM.INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, EM 10 DIAS".

DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA - OAB/ES 13178
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069000095476
REQTE: A.L.,
REQDO: L.R.L.., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 266 ASSIM TRANSCRITO: "IMPOSSÍVEL A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 252/254, TENDO EM VISTA QUE ESTES AUTOS JÁ SE ENCONTRAM SENTENCIADOS COM TRANSITO EM JULGADO, SENDO A VIA ELEITA INADEQUADA PARA TAL FIM".

DR. EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES 226A
AÇÃO DE EMBARGO
PROCESSO Nº 069040029196
REQTE: R.R.,
REQDO: D.P. DOS S., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE - OAB/ES 7874
AÇÃO DE EMBARGO
PROCESSO Nº 069040029196
REQTE: R.R.,
REQDO: D.P. DOS S., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 121211
AÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 069090039715
REQTE: JAIR FERNANDES BARBOSA FILHO,
REQDO: MARIA HELENA SANTOS, - PARA CIÊNCIA DO R. DESAPCHO DE FLS. 13 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL PARA HABILITAR A REQUERENTE MARIA HELENA SANTOS COMO HERDEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À JEFERSON SANTOS BARBOZA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DE JAIR FERNANDES BARBOZA.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324
AÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 069090039715
REQTE: JAIR FERNANDES BARBOSA FILHO,
REQDO: MARIA HELENA SANTOS, - PARA CIÊNCIA DO R. DESAPCHO DE FLS. 13 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL PARA HABILITAR A REQUERENTE MARIA HELENA SANTOS COMO HERDEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À JEFERSON SANTOS BARBOZA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DE JAIR FERNANDES BARBOZA.

DRª GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI - OAB/ES 11106
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 069080004794
REQTE: MARIA RITA LIBARDI,
REQDO: ANTONIO CARLOS PAGANINI, - PARA PROVIDÊNCIA O RECOLHIMENTO DO ITCD, EM CINCO DIAS.

DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887
AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº 069090025896
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
REQDO: I.O. DA S., - PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, EM DEZ DIAS.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA - OAB/ES 6233
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069050020572
REQTE: P.B.M.,
REQDO: F.I.V.M., - PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.89 E DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 95/98, REQUERENDO O QUE ENTEDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR - OAB/ES 9627
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 069090040101
REQTE: G.T. DA S.L. E OUTRO,
REQDO: A.L.N. DA S. E OUTRO, - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 13, VEZ QUE A CITAÇÃO NAS AÇÕES DE ESTADO É PESSOAL.

DR. EDUARDO CALIXTO - OAB/ES 14107
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 069080003333
REQTE: R.C.V.,
REQDO: R. DA P.V.F., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS EM CINCO DIAS.

DRª ANGELA AMELIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090026811
REQTE: R.C.P.,
REQDO: E. DA S.P., - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª ANGELA AMELIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090040242
REQTE: J.M.R. DA S.,
REQDO: D. DA S., - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 13 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE - OAB/ES 1489
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069980012533
REQTE: A.G.M.,
REQDO: A.R., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069980012533
REQTE: A.G.M.,
REQDO: A.R., - PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DRª ANGELA AMELIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069090039681
REQTE: L.M.C.,
REQDO: L.A.C., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 14, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DRª GRACIANDRE PEREIRA PINTO - OAB/ES 11838
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069080024891
REQTE: C.P.P.D.,
REQDO: B.J.B.D., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 83 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DRª CHRISTIANE ERVATI CAPRINI - OAB/ES 11084
AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 069090043113
REQTE: L. DE F.P.,
REQDO: J.A.I.P., - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 16, E MANIFESTAR-SE SOBRA A CONSTESTAÇÃO DE FLS. 19/21, EM DEZ DIAS, BEM COMO PARA DIZER SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS, DEVENDO ESPECIFICÁ-LAS E JUSTIFICÁ-LAS.

DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA - OAB/ES 13236
AÇÃO DE INVENTARIO
PROCESSO Nº 069010100274
REQTE: IZAURA BENEVIDES DE OLIVEIRA,
REQDO: UBIRAJARA DE OLIVEIRA, - PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROCEDER A EMENDA DA PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 143-8, COM A COMPLETA INDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ESPÓLIO, CONFORME DETERMINDADO NO R. DESPACHO DE FLS. 200.

DR. ROBSON LOUZADA TEIXIRA - OAB/ES 5320
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 069040003001
REQTE: ROSA MARIA ALVES BRANDÃO,
REQDO: ZILDO FERNANDES BRANDÃO, - PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROMOVER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA FAZENDA NACIONAL, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 159.

DRª VANILDES NUNES ATHANAZIO - OAB/ES 5291
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 069040008414
REQTE: EDINE OLMO MACHADO,
REQDO: GESIEL OLMO MACHADO, - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38 QUE NOMEIOU EDINÊ OLMO MACHADO COMO INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DA LAVRATURA DE QUALQUER TERMO, BEM COMO PARA, EM DEZ DIAS, RECOLHER O RESPECTIVO ITCD.

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIRO - OAB/ES 2597
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 06900095369
REQTE: SERGIO SOUZA DE MENESES,
REQDO: AMILAR MENEZES, - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 407 QUE DEFERIU PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 405, CONCEDENDO AO INVENTARIANTE O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E DO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL, NOS TEMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 403.

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIRO - OAB/ES 2597
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069060019259
REQTE: M.S.,
REQDO: F. DE A.D.V., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 128 E OFÍCIO DE FLS. 136, E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR - OAB/ES 9494
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO
PROCESSO Nº 069090019121
REQTE: D.A.L. DE O.,
REQDO: F.R.A., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49 DO SEGUINTE TEOR "PARA REGULARIZAR A SUA ASSINATURA E A DA DEMANDADA NO PETITÓRIO DE FLS. 46/47, EM VINTE (20) DIAS.

DR. VINICIUS PAVESI LOPES - OAB/ES 10586
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO
PROCESSO Nº 069090019121
REQTE: D.A.L. DE O.,

REQDO: F.R.A., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49 DO SEGUINTE TEOR "PARA REGULARIZAR A SUA ASSINATURA E A DA DEMANDADA NO PETITÓRIO DE FLS. 46/47, EM VINTE (20) DIAS.

DR. MARIO SERGIO NEMER VIEIRA - OAB/ES 59483
AÇÃO DE ARROLAMENTO
PROCESSO Nº 069080000370
REQTE: ALVARINDA ROZINDA DE CARVALHO.,
REQDO: ESTE JUÍZO., - PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA - OAB/ES 14107
AÇÃO DE ALVARÁ
PROCESSO Nº 069108006060
REQTE: R. DA P.V.F.,
REQDO: ESTE JUÍZO, - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 QUE DETERMINOU AS DEVIDAS CORRIGENDAS, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA - OAB/ES 6233
AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
PROCESSO Nº 069090021812
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,
REQDO: D.F. E OUTRO, - PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS EM DEZ DIAS.

ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 6.007/09 (038.09.001521-5)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ MARIA SOARES.
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2.516.
OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "UBALDO RAMALHETE MAIA", NO PRÓXIMO **DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:30 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

PROCESSO Nº 6.071/09 (038.09.002351-6)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: HILÁRIO COSTA FILHO.
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIAS - OAB Nº 3443.
OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "UBALDO RAMALHETE MAIA", NO PRÓXIMO **DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:40 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **NERI JANE DE ALMEIDA PEVIDOR CRUZ**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, FILHA DE SAMUEL DE ALMEIDA PEVIDOR E MINELVINA CONCEIÇÃO PEVIDOR, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE EDSON ANTONIO DA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE NA RUA DO COMÉRCIO, S/N, DISTRITO DE GUARAREMA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA NERI JANE DE ALMEIDA PEVIDOR CRUZ, **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS, TOMBADA SOB O N.º 03809004750-7** (CÓD. 13.402/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS A REQUERIDA NERI JANE DE ALMEIDA PEVIDOR CRUZ, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). FICANDO AINDA INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., SITUADO NA RUA SALVADOR CARDOSO, N. 120, PRAÇA DA MATRIZ, NO DIA **18 DE MAIO DE 2.010, ÀS 13H**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **NIRLENE GONÇALVES DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, FILHA DE ATAÍDES GONÇALVES DA SILVA E GEORGINA RICARDINA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE ADRIANO SERGIO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, DIARISTA, FAXINEIRO, RESIDENTE EM CEDROLÂNDIA, NA RUA SANTOS DUMONT, N. 04, MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA NIRLENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, TOMBADA SOB O N.º 03809004965-1** (CÓD. 13.429/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS A REQUERIDA NIRLENE GONÇALVES DO NASCIMENTO, ACIMA QUALIFICADA, **CITADA** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS

ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). FICANDO AINDA INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., SITUADO NA RUA SALVADOR CARDOSO, N. 120, PRAÇA DA MATRIZ, NO DIA **27 DE ABRIL DE 2.010, ÀS 13H**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO SR. **ILSON MENEZES DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, DO LAR, FILHO DE LUIZ MACHADO DE SOUZA E DEOVIDINHA VICTORIA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE ILZA ZILDA DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA BARÃO DOS AYMORÉS, N. 500 (FUNDOS), BAIRRO RÚBIA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA ILSON MENEZES DE SOUZA, **AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, TOMBADA SOB O N.º 03809005271-3** (CÓD. 13.483/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS O REQUERIDO ILSON MENEZES DE SOUZA, ACIMA QUALIFICADO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). FICANDO AINDA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., SITUADO NA RUA SALVADOR CARDOSO, N. 120, PRAÇA DA MATRIZ, NO DIA **12 DE MAIO DE 2.010, ÀS 14H10MIN**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **TEREZA SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE ANA SOARES RIBEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE MIGUEL RENALDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE NA RUA PRESIDENTE MÉDICE, N. 332, BAIRRO ALTOÉ, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA TEREZA SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, **AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, TOMBADA SOB O N.º 03809005301-1** (CÓD. 13.491/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS A REQUERIDA TEREZA SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). FICANDO AINDA INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., SITUADO NA RUA SALVADOR CARDOSO, N. 120, PRAÇA DA MATRIZ, NO DIA **17 DE MAIO DE 2.010, ÀS 16H30MIN**, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO SR. **EURICO GOMES**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE ALEXANDRE GOMES E AURORA MARIA DE JESUS GOMES, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE MARIA SARTI GOMES, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, RESIDENTE NA RUA MARIA DAS GRAÇAS, S/N, PATRIMÔNIO BOA VISTA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA EURICO GOMES, **AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, TOMBADA SOB O N.º 03810000230-2 (CÓD. 13.577/10**), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS O REQUERIDO EURICO GOMES, ACIMA QUALIFICADO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). FICANDO AINDA INTIMADA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., SITUADO NA RUA SALVADOR CARDOSO, N. 120, PRAÇA DA MATRIZ, NO DIA **25 DE MAIO DE 2.010, ÀS 14H30MIN**, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O DR. **CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO SR. **ELCINO MARCOLINO LIMA**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, FILHO DE EVERALDINO MARCOLINO LIMA E ELVIRA MARIA DE JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE MARIA SILVA DA CRUZ NASCIMENTO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, LAVRADORA, RESIDENTE NA RUA BRASIL, N. 131, CENTRO, VILA PAVÃO-ES, FOI REQUERIDO CONTRA ELCINO MARCOLINO LIMA, **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, TOMBADA SOB O N.º 03809004586-5** (CÓD. 13.362/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS O REQUERIDO ELCINO MARCOLINO LIMA, ACIMA QUALIFICADO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **GERUZA VERK EFFGEN**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE MARIA VERK, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE ADÃO COSSE EFFGEN, BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO, RESIDENTE NO ASSENTAMENTO PIPINUQUE, S/N, LUZILÂNDIA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA GERUZA VERK EFFGEN, AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, TOMBADA SOB O N.º 03809004350-6 (CÓD. 13.317/09), NOS NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPOSTIVOS LEGAIS. FICA, POIS A REQUERIDA GERUZA VERK EFFGEN, ACIMA QUALIFICADA, **CITADA** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS.

O DR**. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM.JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A SRA. **JOSIANE FARIAS LIMA,** BRASILEIRA, FILHA DE JOSÉ VALDEMIR MALTA LIMA E EVA VIEIRA FARIAS LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, TOMBADA SOB O N.° 03809005067-5 CÓD. 13.387/09, REQUERIDA POR ADÃO MONTE E ROSIMAR DOS SANTOS MONTE, BRASILEIROS, CASADOS, LAVRADORES, RESIDENTES NO CÓRREGO DA AREIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, EM FAVOR DA CRIANÇA A.L.F.F, BRASILEIRA, NASCIDA EM 08.07.2009, FILHA DE DAVI FRANÇA SANDER E JOSIANE FARIAS LIMA, COM FULCRO NO ART. 39 E SEGUINTES DA LEI 8.069/90, ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTE AO ASSUNTO. FICA POIS, A SRA. JOSIANE FARIAS LIMA, GENITORA DA CRIANÇA ADOTANDA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, PODENDO, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E NA FORMA DA LEI, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ART. 158 DO ECRIAD - LEI 8.069/90). NA HIPÓTESE DA GENITORA DA CRIANÇA ADOTANDO CONCORDAR COM O PEDIDO DOS AUTORES, DEVERÁ COMPARECER NESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, EM QUALQUER DIA DE EXPEDIENTE NORMAL, APÓS ÀS 13H E ASSINAR O TERMO DE CONCORDÂNCIA COM A ADOÇÃO EM TELA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME E NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (BEL. WALDEIR CAMPOS), ESCRIVÃO, ASSINO.

WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. 006/98

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO CRIMINAL COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O DR. **RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO: 5.984/04 (038.09.000972-1)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉ: JOSÉ ROBERTO MAXIMIANO
ADVOGADO: **DRª RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO - OAB/ES Nº 8194.**
OBJETO**:** INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "UBALDO RAMALHETE MAIA", PRÓXIMO **DIA 27 DE ABRIL DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.
NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCREVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL NOVA VENECIA - ES

JUÍZA TITULAR: DRA. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SANDRO ASTOLFI TOTOLA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 029/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12.451
DR. CELSO CIMADON - OAB/ES 1.758
DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES 5.067
DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO - OAB/ES 14.665
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - OAB/ES 6.861
DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7.492
DR. ELIEZER PAULO CARRASCO - OAB/ES 10.972/09
DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES - OAB/ES 11.366
DR. IDAULIO BONOMO - OAB/ES 15.980
DR. JORGE SERRA DE SOUZA - OAB/ES 7.636
DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIAS - OAB/ES 3.443
DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2.516
DRª LELIA TAVARES PEREIRA - OAB/ES 10.426
DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636
DR. LEONARDO GUIMARÃES - OAB/ES 11.768
DR. MANOEL FERNANDES ALVES - OAB/ES 8.690
DRª MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS- OAB/ES 7.323
DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/ES 111B
DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI - OAB/ES 10.310
DR. SANDER GOSSER POLCHERA - OAB/ES 15.457
DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.368
DR. VALDEMI GADIOLI - OAB/ES 4.100

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO: 10.580/09 (038.09.000677-6)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQTE: ADELINO RIBEIRO DA SILVA FILHO
REQDO (A): SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S/A
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 103, QUE DESIGNOU PERÍCIA PARA O **DIA 15/06/2010, ÀS 16:30 HORAS**, NA RUA GUARACY, 11, BAIRRO MARGARETH, NOVA VENÉCIA-ES, FICANDO RESPONSÁVEIS EM DAR CIÊNCIA AOS SEUS CLIENTES DAS INFORMAÇÕES ACIMA.

DR. CELSO CIMADON
PROCESSO: 12.154/10 (038.10.000632-9)
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: ELIZA APARECIDA DE SÁ
REQDO (A): IRANILDO ANTONIO MORAU
FINALIDADE: INTIMAR DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 18/19, QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REMOÇÃO, BEM COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ALÉM DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/05/2010, ÀS 15:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. CELSO LUIZ CAMPOS
PROCESSO: 12.139310 (038.10.001449-7)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: REGINALDO GALAVOTTI
REQDO (A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
FINALIDADE: INTIMAR DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 18/20, QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPATÓRIA PRETENDIDA, INVERTEU O ÔNUS DA PROVA, DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12/05/2010, ÀS 10:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO
DR. LEONARDO GUIMARÃES
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
PROCESSO: 12.198/10 (038.10.000750-9)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: VANDERLEY MOTA
REQDO (A): PEDRO DELABELA FAVERO
FINALIDADE: INTIMAR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 16, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO A PARTE MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS
PROCESSO: 8.501/08 (038.08.000310-6)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: CLEDIESON PEREIRA PIMENTEL
REQDO (A): BCS SEGUROS S/A
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO EM SEU FAVOR, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ELIEZER PAULO CARRASCO
PROCESSO: 10.972/09 (038.09.001775-7)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: ALFREDO VOLZ
REQDO (A): GERMANO JACOB BOONE E OUTRA
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. IDAULIO BONOMO
PROCESSO: 11.959/09 (038.09.005257-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: MSE TRATORES LTDA EPP
REQDO (A): CARVALHO NEVES MINERAÇÃO LTDA
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, § 1º, DA LEI 9.099/95, E ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. (...) NOVA VENÉCIA/ES, 13 DE ABRIL DE 2010. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. JOSÉ DE ANDRADE FARIAS
PROCESSO: 12.123/10 (038.10.000492-8)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: JOSÉ DE ANDRADE FARIAS
REQDO (A): RAMIRO STANGE
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 13, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 51, INC. I, DA LEI 9.099/95. CONDENO O (A) DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COM FULCRO NO PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO. (...) TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO."

DR. JOSÉ FERNANDES NEVES
PROCESSO: 12.125/10 (038.10.000488-6)
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQTE: JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS
REQDO (A): DOMICIO ROLIM
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06/05/2010, ÀS 13:00 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

DRª LELIA TAVARES PEREIRA
PROCESSO: 10.969/09 (038.09.001765-8)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: SILMA RODRIGUES SANDES
REQDO (A): LILIANE FABEM
FINALIDADE: INTIMAR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 29/31, QUE DESCONSTITUIU A PENHORA DO APARELHO DE SOM E DO APARELHO DVD POR SEREM IMPENHORÁVEIS, MAS DEFERIU O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DA BICICLETA AVALIADA EM R$ 200,00, DETERMINANDO, AINDA, A LAVRATURA DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO DO BEM E A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. LEONARDO GUIMARÃES
PROCESSO: 12.168/10 (038.10.000660-0)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: CELLFLEX COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA ME
REQDO (A): FÁBIO HONÓRIO DE OLIVEIRA ME
FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS E CERTIDÃO SIMPLIFICADA FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL, EMITIDA COM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 27/28.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES
PROCESSO: 8.680/08 (038.08.000840-2)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
REQDO (A): MARIA DULCE EBANI
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DRª MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS
PROCESSO: 11.908/09 (038.09.005029-5)
AÇÃO: COBRANÇA
REQTE: MSE TRATORES LTDA EPP
REQDO (A): POLINORTE COM. E IND. DE GRANITOS LTDA ME
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 50/51, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "(...)TAL SITUAÇÃO DETERMINA CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, CAPUT, E ART. 51, INCISO IV (ILEGITIMIDADE PASSIVA) DA LEI Nº 9.099/95 C/C/ ART. 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (...) NOVA VENÉCIA, 22 DE MARÇO DE 2010. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ."

DR. NESTOR AMORIM FILHO
PROCESSO: 8.187/07 (038.07.004088-6)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: LEANDRO CRAUZ
REQDO (A): JARDEL CAPUCHO
FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA PROMOÇÃO DE FLS. 70, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI
PROCESSO: 11.884/09 (038.09.004934-7)
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQTE: FABRICIO MORAES BATISTA
REQDO (A): CARLOS BENTO DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 100 REFERENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. SANDER GOSSER POLCHERA
PROCESSO: 10.161/10 (038.10.000645-1)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MSE TRATORES
EXECUTADO (A): LBI CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 30, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO DEPOIS DE FINDO O PRAZO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 8.929/08 (038.08.001600-9)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQTE: MARIA AUXILIADORA SATURNINO FERNANDES
REQDO (A): SERGIO NOGUEIRA CAMPOS
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA DIZEREM SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINO) DIAS.

DR. VALDEMI GADIOLI
PROCESSO: 11.935/09 (038.09.005139-2)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ZILDETE DE JESUS FERREIRA
EXECUTADO (A): JOÃO BATISTA VERVICAL E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/05/2010, ÀS 13:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

NOVA VENÉCIA/ES, 23 DE ABRIL DE 2010.

SANDRO ASTOLFI TÓTOLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO MATEUS
PRIMEIRA VARA CÍVEL

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, CEP 29936-160, (27) 3763-8900, E-MAIL: 1civel-saomateus@tj.es.br

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A **DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE E CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS **AUTOS Nº 047.08.006924-9 (523/08)**, ALUSIVOS À **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**, REQUERIDA PELA **PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A** EM FACE DE **JOANILSON PESTANA SILVARES**, VEM ATRAVÉS DESTE, DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS DOS TERMOS SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM SOBRE OS IMÓVEIS:
- ÁREA DE TERRA, COM 5,64 METROS DE EXTENSÃO POR 20,00 METROS DE LARGURA, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA ATINGIDA DE 199,23 METROS QUADRADOS, LOCALIZADA NO IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO ESPERANÇA, SITUADO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO - SEM REGISTRO IMOBILIÁRIO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE A TERCEIROS INTERESSADOS FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, NO LOCAL DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 DE ABRIL DE 2010. EU, (JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

JUÍZA: DR.ª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO J. HERMERLY

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO(S): DR. BENEDITO DE SALLES SOUZA.
AÇÃO PENAL Nº: 04708001765-1.
ACUSADO(S): SEBASTIÇAO MARCOS EZZER RABELO E OUTROS.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O **DIA 14/07/2010 ÀS 16:30 HORAS,** OCASIÃO EM QUE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SÃO MATEUS-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO J. HERMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.

CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DRª. MARIA DAS GRAÇAS MOTTA MARTINS DIAS
AÇÃO PENAL Nº 047080069322
ACUSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MOTTA MARTINS DIAS
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A) (ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI
AÇÃO PENAL Nº 047099160757
ACUSADO(A): RONY NIETO E OUTRO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A) (ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DRS. JAILSON BATISTA DA SILVA E LUCIANO P BARBOSA
AÇÃO PENAL Nº 047099124902
ACUSADO(A): ADAUTO SANTOS FERREIRA E OUTRO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A) (ES) ADVOGADO(A)(S) PARA: 1) REDESIGNAÇÃO DA AIJ **DE 04/05/2010, ÀS 13H30MIN, PARA 15/07/2010, ÀS 14 H**, TENDO EM VISTA READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E 2) AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE NO **DIA 20/05/2010, ÀS 14 HORAS**, NA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA EM CP EXPEDIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO JANUÁRIO CHAGAS JÚNIOR
HABEAS CORPUS Nº 047100003632
PACIENTE: MIZAEL CORREIA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A) (ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA PROLATADA NO HC EM EPÍGRAFE.

SÃO MATEUS, 22 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DR**. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DO CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, TRAMITOU OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** TOMBADA SOB O **Nº . 047.08.004528-0**, PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** FIGURANDO COMO INTERDITANDO **JOSÉ CARLOS DE LIMA,** EM CUJOS AUTOS FOI PROFERIDA SENTENÇA EM 13/11/2009**,** TENDO SIDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DO SUPRACITADO INTERDITANDO, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE MENTAL; SALIENTANDO QUE TAL INTERDIÇÃO É RELATIVA A TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DESTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E, AINDA, AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2.010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DO CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, TRAMITOU OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO,** TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.913879-5**, PROPOSTA POR **NATIELE RODRIGUÊS DA SILVA,** FIGURANDO COMO INTERDITANDO **ANA MARIA DA SILVA,** EM CUJOS AUTOS FOI PROFERIDA SENTENÇA EM 08/10/2009**,** TENDO SIDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DO SUPRACITADO INTERDITANDO, EM VIRTUDE DE ENFERMIDADE MENTAL; SALIENTANDO QUE TAL INTERDIÇÃO É RELATIVA A TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DESTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E, AINDA, AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2.010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE
AÇÃO PENAL Nº 047100016295
ACUSADO: RAULINO CORREIA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES**.**

ADVOGADO(S): DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO
AÇÃO PENAL Nº 047099096225
ACUSADO: JONATAS SANTOS OLIVEIRA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE,

NA QUAL FOI O ACUSADO CONDENADO A DOIS ANOS E TRÊS MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA, POR INFRAÇÃO AO ART. 14 "CAPUT" DA LEI 10826/03.

ADVOGADO(S): DR. GILDO SANTANA LIMA
AÇÃO PENAL Nº 047100011676
ACUSADO: JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DE LAUDO JUNTADO AOS AUTOS.

SÃO MATEUS, 22 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **JONAS RODRIGUES DA CUNHA, VILOMAR RODRIGUES DA CUNHA,** BRASILEIRO, CASADO COM JOSEFA PEREIRA DA CUNHA, ÓPTICO, **VALDIRA CUNHA DE ABREU,** BRASILEIRA, CASADA COM RICKSON GONÇALVES DE ABREU, DO LAR, **EGENIL DO NASCIMENTO COUTO,** BRASILEIRO, MAIOR, CASADO COM PENHA DIONÍZIO DO NASCIMENTO COUTO, **EDEMIRO DO NASCIMENTO COUTO,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, **LUZIMAR RODRIGUES DA CUNHA,** BRASILEIRA, CASADA COM IZAIAS PEREIRA, **EUGEMIRO DO NASCIMENTO COUTO, LENI DA CUNHA SILVEIRA,** BRASILEIRA, CASADA DOM AGÍLIO DA CRUZ **E MARIA DE SOUZA** DIAS (**HERDEIROS),** ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS TOMBADA SOB O Nº . 047.04.002752-7**, ONDE FIGURA COMO INVENTARIANTE VALDETE RODRIGUES DA CUNHA E INVENTARIADO MANOEL RODRIGUES DA CUNHA, FICA(M) O(A)S HERDEIRO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO IMPUGNAR, CASO QUEIRA, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(S) ORA CITANDO(A)S, É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **JUVENAL DA LIRA ROCHA** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS TOMBADA SOB** O **Nº . 047.09.911714-6,** TENDO COMO REQUERENTE **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** EM FAVOR DA MENOR **C.F.**, REPRESENTADA POR SUA GENITORA **ALVINA FELICISSIMO,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE DO ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **JEAN PIERRE PARIS** (REQUERIDO), BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.915729-0**, TENDO COMO REQUERENTE **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, EM FAVOR DO MENOR **S.O.S,** REPRESENTADO POR SUA GENITORA **SAMARA OLIVEIRA SACHT,** FICA O REQUERIDO CITADO DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE DO ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **VALDEMY AMADO DE LIMA** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **SUPRIMENTO DE IDADE,** TOMBADA SOB O **Nº . 047.10.001764-0**, TENDO COMO REQUERENTE **M.A.L.,** MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA **ALDA ASSIS,** FICA O REQUERIDO CITADO DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB

PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE DO ART. 285 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **OZEIAS DE PAULA VIRTUOSO** (REQUERIDO), BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS **AUTOS DA AÇÃO DE AÇÃO DE ALIMENTOS, TOMBADA SOB O Nº . 047.09.916748-9**, TENDO COMO REQUERENTE **I.A.V.,** MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA **MARCIA CORREIA ANCHIETA,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **FERNANDA JOANA DE OLIVEIRA**(REQUERIDA), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.10.001423-3**, TENDO COMO REQUERENTE **DELMACIO JOAQUINA DA SILVA,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **WASHINGTON PRADO NELSÉDIO** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.914327-4**, TENDO COMO REQUERENTE **KATIANE DE SOUSA NEVES NELSÉDIO**, FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA A. OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **MARCELO BRITO FREITAS** (REQUERIDO), BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.909661-3**, TENDO COMO REQUERENTE **GISELE ARAUJO FAIOLI FREITAS,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **IZAQUEO ADELAIDE** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **GUARDA DE MENORES**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.10.000346-7**, TENDO COMO REQUERENTES **MARCIA FUNDÃO VIEIRA DOS SANTOS E MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DR**. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **WALTERBERG MONTEIRO DA SILVA** E **CAIALA BORGES DOS SANTOS** (REQUERIDOS), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **GUARDA DE MENORES**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.915864-5**, TENDO COMO REQUERENTES **BENVINO PEREIRA DA SILVA E MARIA MONTEIRO DA SILVA,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **KARIANE ALVES DOS SANTOS** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **GUARDA DE MENORES**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.08.005723-6**, TENDO COMO REQUERENTES **ELIANE MOURA MENEZES SILVA,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA** (REQUERIDO), ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE **GUARDA DE MENORES**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.10.000701-3**, TENDO COMO REQUERENTE **CARLOS OSMAR SOARES LEMOS,** FICA(M) O(A)S REQUERIDO(A)S CITADO(A)S DE TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO APRESENTAR RESPOSTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A)S REQUERENTE(S), CONSOANTE SE INFERE O ART. 285 E 297 DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS (PARTE REQUERIDA),** ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITOU OS

AUTOS DA AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.912448-0**, PELO QUE FICA(M) O(A)S SUPRACITADO INTIMADO(A)S DO INTEIRO TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL GILDAZIO MANOEL DOS SANTOS E LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2.010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **EUDES VALMIR DOS SANTOS (PARTE REQUERIDA),** ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITOU OS AUTOS DA AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.08.007130-2**, PELO QUE FICA(M) O(A)S SUPRACITADO INTIMADO(A)S DO INTEIRO TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 38, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E EUDES VALMIR DOS SANTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2.010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. RAFAEL CALMON RANGEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER A **JOSÉ ABELARDO DA SILVA (PARTE REQUERIDA),** ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITOU OS AUTOS DA AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, TOMBADA SOB O **Nº . 047.09.913641-9**, PELO QUE FICA(M) O(A)S SUPRACITADO INTIMADO(A)**S** DO INTEIRO TEOR DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA E JOSÉ ABELARDO DA SILVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, NOTADAMENTE DO(A) ORA CITANDO(A), É EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DJ E AFIXADO NO SEU LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, AOS 22 DE ABRIL DE 2.010. EU, (TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS), ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E ASSINEI.

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS
ESCRIVÃ JUDICIARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO MATEUS
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DR. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO ROBSON DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4699
AUTOS Nº 047.03.003877-3 - GUARDA
REQUERENTE: MERCILENE ALVES FIOROT
REQUERIDA: SILVIA VIANA RODRIGUES
FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DRª. TANIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767
AUTOS Nº 047.06.005071-4 - REPRESENTAÇÃO
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: W. B. C.
FINALIDADE: INTIMAR O REPRESENTADO, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 109/110, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO W. B. C., SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI (ÚLTIMA FIGURA) DO CPC.

DRª. DÉBORA MATTOS DE CARVALHO PESTANA - OAB/ES 9725
AUTOS Nº 047.08.005747-5 - ADOÇÃO
REQUERENTE: ALMECIRA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRA
FINALIDADE: INTIMAR A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 85/91, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL PARA DECRETAR A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS REQUERIDOS PARA COM A MENOR G. L. DA S., E POR CONSEGUINTE, CONCEDER À REQUERENTE A ADOÇÃO DA REFERIDA MENOR, NOS MOLDES EM QUE FOI REQUERIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC C/C ART. 45, § 1º DO ECRIAD.

JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
ATO Nº 1151/2008

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO CRIME
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

JUIZ: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
ESCRIVÃO: WALTAIR ALVES GUIMARÃES

AP Nº 7.558/08 - 001.08.001101-6
ACUSADO: GILCIMAR DE SOUZA MEIRA E DARLI DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

AP Nº 7.609/08 - 001.08.002054-6
ACUSADO: SANDRO ELIAS SUBTIL EFFGEN
ADVOGADO: DR. JESSE VARGAS VIEIRA
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO LAUDO PSIQUIÁTRICO.

AFONSO CLÁUDIO-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

WALTAIR ALVES GUIMARÃES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL

COMARCA DE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR **KLEBER ALCURI JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE FOI PROPOSTA POR ESTE JUÍZO OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 17992 (00210000518-6**) EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **JAYMEZINA MACIEL DE OLIVEIRA** E COMO REQUERIDO **ESTE JUÍZO,** FICA POIS OS **HERDEIROS DE JOSÉ GONÇALVES MACIEL, ELZI, GENACIRA E ONÍMIA, E DEMAIS POSSÍVEIS HERDEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DE SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, E AINDA OS RÉUS** QUE ESTIVEREM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, TAMBÉM INCERTOS E NÃO SABIDOS, CITADOS PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA PELA REQUERENTE PARA ADQUIRIR O TÍTULO DE DOMÍNIO DO UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA CORONEL MONTEIRO DA GAMA, 47, CENTRO, ALEGRE-ES, EM UM TERRENO COM ÁREA DE 783,00M², SENDO 16,22M DE FRENTE, FAZENDO DIVISA COM A RUA CORONEL MONTEIRO DA GAMA, E 52,05M AO LADO DIREITO FAZENDO DIVISA COM O SR. RENATO JOSÉ ARLEU,E MAURÍCIO DUATE VENÂNCIO E, 13,60M DE FUNDOS FAZENDO DIVISA COM O SR. WILSON LAERTE DE OLIVEIRA E ALCYRO VIEIRA TIRADENTES, E 50,70M AO LADO ESQUERDO FAZENDO DIVISA COM MARÍLIA DIAS DE SOUZA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 4B, FOLHAS 139, SOB O N 318, DE 07/12/1943, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE RGI DESTA CIDADE DE ALEGRE-ES, E PARA CONTESTAREM QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE QUE "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO REQUERIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL

E, PARA QUE CHEQUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DO ARTIGO 232, § 2º DO CPC.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010. EU,, ELIANE REZENDE ALBANI, CHEFE DE SECRETARIA O SUBSCREVO.

ELIANE REZENDE ALBANI CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 029/09 DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE

LISTA DE INTIMAÇÃO - Nº 022/10

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL
PROMOTORA DE JUSTIÇA: NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA.

INTIMO: DR. ANTÔNIO JUSTINO COSTA - OAB/ES 10.887.
PROC. Nº 002.06.002292-4 (1773/06)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU: DEVANIL MONTEIRO.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 03 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

INTIMO: DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS .
PROC. Nº 002.06.001593-6 (2019/06)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU: JOSÉ LÚCIO DE ASSIS.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 03 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

INTIMO: DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES 14.934.
PROC. Nº 002.09.001820-7 (2221/09)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU: HENRIQUE DE MELO AGRIZZI.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 03 DE MAIO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

INTIMO: DR. ALCEU SILVEIRA - OAB/ES 1637.
PROC. Nº 002.08.004123-5 (2105/08)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉ: GABRIELA CAVATI SENA.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 04 DE MAIO DE 2010 ÀS 10:00 HORAS**, A FIM DE SER OFERTADO O BENEFÍCIO DO SURSIS PROCESSUAL NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.
ALEGRE-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

INTIMO: DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR - OAB/ES 8.188.
PROC. Nº 002.09.001712-6 (2195/09)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉUS: WALTAIR DOS SANTOS BRITO E GILSARA MILHOR DE OLIVEIRA .
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 04 DE MAIO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

INTIMO: DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR - OAB/ES 8.188.
PROC. Nº 002.09.001598-9 (2193/09)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RÉU: SANDORVAL NUNO DUARTE CORTES.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 04 DE MAIO DE 2010 ÀS 17:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

INTIMO: DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES - OAB/ES 10.586; DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR - OAB/ES 9.524.

PROC. Nº 002.08.002999-0
QUERELANTE: SONIA MARIA MARTINS DE SOUZA.
QUERELADA: MARIA APARECIDA OLIVEIRA.
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA E PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, LOCALIZADA NA RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, **Nº** 25, CENTRO, ALEGRE/ES, **NO DIA 06 DE MAIO DE 2010 ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO**.**

ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA
CHEFE DE SECRETARIA – 2ª VARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 29500-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2090011830
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE(S): NILZETE CARVALHO RIBEIRO MACIEL
REQUERIDO(S): CAETANO MACIEL FILHO

O DR. **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:
ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (22/25) E PROFERIDA EM (24/02/2010)**,** DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) CAETANO MACIEL FILHO**. A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2010.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 29500-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2080027598
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA PATROCINIO ROSA
REQUERIDO(S): LUIZ ANTONIO ROSA

O DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:
ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (53/56) E PROFERIDA EM (24/02/2010)**,** DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) LUIZ ANTONIO ROSA**. A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2010.

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BAIXO GUANDU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

BRÁZJUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA: DR. ERALDO TREVIZANI
POMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA: ALEXANDRE DE CASTRO COURA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: TÂNIA MADEIRA NEVES E MONALESSA APARECIDA MATIAS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 19/2010

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS:
DRª SÔNIA MARIA CÂNDIDA
DRª MARTA LUZIA BENFICA
DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR
DR. BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO
DR. MERCINIO ROBERTO GOBBO
DR. FABYANO CORRÊA WAGNER
DR. IGOR SOARES CAIRES
DR. HOCILON RIOS

PROCESSO....: 007.09.002979-9
ACUSADO....: JHONATAS MICHERRI MARIANO CASAGRANDE
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 27/04/2010
HORÁRIO...: 13:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM
BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTÁ SENDO EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VITÓRIA/ES, A FIM DE INQUIRIR TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

PROCESSO....: 007.09.003758-6
ACUSADO....: JOCIMAR PIRES
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 28/04/2010
HORÁRIO...: 13:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.09.001267-0
ACUSADO....: REGINO BENTO
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 29/04/2010
HORÁRIO...: 14:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.05.001927-7
ACUSADO....: CELSO FRANCISCO
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 19/05/2010
HORÁRIO...: 13:00 HORAS

LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO....: 222.2010.01970
REEDUCANDO....: FÁBIO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA
DATA.........: 19/05/2010
HORÁRIO...: 12:50 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO....: 222.2008.07138
REEDUCANDO....: EDUARDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA- OAB/ES - 6.737
AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA
DATA.........: 06/05/2010
HORÁRIO...: 12:45 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.10.000341-2
ACUSADO....: TIEGO SILVÉRIO DO CARMO
ADVOGADA: DRª MARTA LUZIA BENFICA- OAB/ES - 7.932
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 29/04/2010
HORÁRIO...: 15:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

JEC Nº ....: 007.09.002772-8
INFRATOR...: MAURELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 13/05/2010
HORÁRIO...: 14:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.09.003757-8
ACUSADO....: JACIMAR LUIZ MAGGIONI
ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 18/05/2010
HORÁRIO...: 14:30 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.09.002465-9
ACUSADOS...: FRANCISCO VICENTE LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 19/05/2010
HORÁRIO...: 13:30 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.09.002164-8
ACUSADOS...: ELIESIO MARCELINO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 04/05/2010
HORÁRIO...: 13:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

QUEIXA-CRIME.....: 007.10.000988-0
QUERELANTE.....: MÁRCIO EURICO FERREIRA MARQUES
QUERELADO...: YARLEY JANUÁRIO SOUZA GREGÓRIO
ADVOGADO: DR. BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES - 8.197
AUDIÊNCIA: CONCILIAÇÃO
DATA.........: 26/05/2010
HORÁRIO...: 14:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO....: 222.2010.02384
REEDUCANDO....: PAULO HEIDMANN
ADVOGADO: DR. MERCINIO ROBERTO GOBBO - OAB/ES - 5.628
AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA
DATA.........: 19/05/2010
HORÁRIO...: 12:45 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.10.000026-9
ACUSADO....: MANOEL BELMIRO
ADVOGADO: DR. FABYANO CORRÊA WAGNER - OAB/ES - 8.394
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 06/05/2010
HORÁRIO...: 15:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO....: 007.10.000395-8
ACUSADOS....: MARCIO LEOPOLDINO E OUTRO
ADVOGADOS: DR. IGOR SOARES CAIRES- OAB/ES - 11.709
DR. HOCILON RIOS - OAB/ES - 13.359
AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DATA.........: 04/05/2010
HORÁRIO...: 14:00 HORAS
LOCAL.......: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

BAIXO GUANDU/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RUA GRACIANO NEVES, 292, CENTRO, CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, CEP 29960-000

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº.07/2010

JUIZ: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON

1)ADVOGADO : DR. UDNO ZANDONADE
PROCESSO : 015.07.000808-9
AÇÃO : AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE : MONICA DUFFES ANDRADE DONATO
REQUERIDO : BANCO ITAÚ S/A
FINALIDADE : FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL.151, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECIDA DOS AUTOS, CONCOMITANTEMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS Á CONTADORIA PARA VERIFICAR SE EXISTE CUSTAS REMANESCENTES A SEREM COBRADAS. CASO POSITIVO, INTIME-SE PARA RECOLHER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA. EM NÃO HAVENDO CUSTAS, OU SE HOUVER, NÃO FOREM RECOLHIDAS, ARQUIVE-SE.

2)ADVOGADO : DRª LORENA FIGUEIREDO MENDES
PROCESSO : 015.07.000808-9
AÇÃO : AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE : MONICA DUFFES ANDRADE DONATO
REQUERIDO : BANCO ITAÚ S/A
FINALIDADE : FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL.151, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECIDA DOS AUTOS, CONCOMITANTEMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS Á CONTADORIA PARA VERIFICAR SE EXISTE CUSTAS REMANESCENTES A SEREM COBRADAS. CASO POSITIVO, INTIME-SE PARA RECOLHER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA. EM NÃO HAVENDO CUSTAS, OU SE HOUVER, NÃO FOREM RECOLHIDAS, ARQUIVE-SE.

3)ADVOGADO : DR. MARCELO MIGNONI DE MELO
PROCESSO : 015.09.601944-1
AÇÃO : AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE : MARIA ILDA DE SOUZA
REQUERIDO : ITAUCARD

FINALIDADE : FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 24, QUE HOMOLOGA O ACORDO RELAIZADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269 INC. III DO CPC. APÓS ARQUIVE-SE.

4)ADVOGADO : DR.UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141
PROCESSO : 015.08.000862-4
AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE : CASINHA DE AVENTURAS TUR LTDA-ME
REQUERIDO : VISANET
FINALIDADE : FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 120, QUE NÃO VISLUMBRA NOS AUTOS SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, QUE VENHA ENSEJAR A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. APÓS ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

5)ADVOGADO : DR. TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES OAB/ES 9.114
PROCESSO : 015.09.600464-1
AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE : K.C.S.S. SIQUEIRA-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME
REQUERIDO : JOSE CARLOS JESUS SANTOS
FINALIDADE : FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 21, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO DO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95.

6)ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA OAB/ES 7.522
PROCESSO : 015.10.000459-5
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : WILLIAN PIMENTAL COLODETTI
REQUERIDO : RAPHAEL MOUTA RANGEL
FINALIDADE : FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 14, QUE DETERMINA QUE EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO EXECUTIVO. EFETUADA A PENHORA, O DEVEDOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA **DIA 09/06/2010 ÀS 15:00 HORAS.**

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, 23 DE ABRIL DE 2010.

IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

LISTA Nº. 009/2010 CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI

1- AÇÃO ANULATÓRIA Nº 017.05.000645-5
REQUERENTE: ETIVALDO HILGER
REQUERIDO: FABIO BRAVIM E OUTROS
ADVOGADOS: DRS. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO, JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO E EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ISAEL BERGAMIN E CLETO CEZAR CARDOZO COELHO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16HORAS**, PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES (CP Nº 49100037883)

2- AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.08.002237-3
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO KLEIN
REQUERIDOS: VALÉRIA MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. NELSON MOREIRA JÚNIOR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS ACERCA DAS CONTESTAÇÕES DE FLS. 111/124 E 125/175.

3- AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.09.001645-6
REQUERENTE: MARCELO LIEBMANN
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DRS. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR, ANDRÉ SILVA ARAÚJO E RAFAEL ALVES ROSELLI
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL DE VITÓRIA/ES, NA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14HORAS**.

4- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.001211-7
REQUERENTE: CONDOMÍNIO CERRO AZUL
REQUERIDO: SANDRA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FILIPE PIM NOGUEIRA ARAÚJO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 105, A SEGUIR DESCRITO: 1- SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 103-VERSO MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, EM DEZ(10) DIAS.

5- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017.06.000100-9
REQUERENTE: IDALINO DORDENONE
REQUERIDOS: BEATRIZ FILOMENA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. EIDIANO JOSÉ MAURO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE DEZ(10) IDAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 96, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE.

6- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017.09.001097-0
REQUERENTE: VALDINEIA MAZOCCO CANAL
REQUERIDO: GERSON CANAL
ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA, EM CINCO(05) DIAS, ESCLARECER A PETIÇÃO DE FLS. 54/55.

7- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017.04.001192-0
REQUERENTES: AGOSTINHO PAGUNG E OUTROS
REQUERIDO: SOMBRA DA SERRA
ADVOGADOS: DRS. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA E SUZANA HOFFMANN REIS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 273.

8- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.001336-2
REQUERENTE: RAFAELA DA PENHA VIANA TEIXEIRA
REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO ANDRÉ SILVA ARAÚJO E RAFAEL ALVES ROSELLI
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 112/116 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO NA INICIAL PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 7.645,27, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DESDE A DATA DO PAGAMENTO A MENOR (13/02/2004-FL. 87) E COM JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

9- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017.08.001373-7
REQUERENTE: JÚLIO MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLIC ARARIPE MELO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 21 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257, CPC.

10- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.000675-4
REQUERENTE: MOAB QUARESMA SANTIAGO
REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
ADVOGADOS: DRS. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E RODRIGO LOPES LOYOLA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 203 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO (FLS. 194/196) NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

11- AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.08.002156-5
REQUERENTE: CARLA ROBERTA TONOLI
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. BERILO BASILIO DA SILVA JÚNIOR, JANE MORAES E JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL DE VITÓRIA/ES, NA PERÍCIA DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13HORAS**.

12- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.09.001655-5
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA ES
REQUERIDO: VANUZIA REGINA ALVES CAMPOS
ADVOGADO: DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 37, A SEGUIR DESCRITO: SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 35-V, MANIFESTE-SE A AUTORA, EM DEZ(10) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE.

13- AÇÃO REVISIONAL Nº 017.07.000441-5
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SAIBEL
REQUERIDO: IPASDM
ADVOGADOS: DRS. MOACYR ROSADO E ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO E EMERSON ENDLCI ARARIPE MELO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO QUE É NARRADO ÀS FLS. 196/201 E O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, EM DEZ(10) DIAS, INFORMAR SE HÁ DÉBITOS JUDICIAIS DO IPASDM, DE OUTROS CREDORES, PENDENTES DE PAGAMENTO.

14- AÇÃO REVISIONAL Nº 017.07.000443-1
REQUERENTE: AURÉLIO EDUARDO EWALD
REQUERIDO: IPASDM
ADVOGADOS: DRS. MOACYR ROSADO E ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO E EMERSON ENDLCI ARARIPE MELO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO QUE É NARRADO ÀS FLS. 108/113 E O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA, EM DEZ(10) DIAS, INFORMAR SE HÁ DÉBITOS JUDICIAIS DO IPASDM, DE OUTROS CREDORES, PENDENTES DE PAGAMENTO.

15- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.000101-1
REQUERENTE: GESAM DE ALMEIDA ALVES
REQUERIDO: ABENAIR MARIANO
ADVOGADA: DRA. ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO QUE É NARRADO NA CERTIDÃO DE FLS,. 48-V, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE.

16- AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.07.001544-5
REQUERENTE: LUZIA DAS GRAÇAS MARQUES
REQUERIDO: CREDCARD BANCO S/A
ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO, VITOR MIGNONI MELO E ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 95/99 QUE A) EXTINGUIU O CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO A PARTIR D 27/02/2007; B) DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA; E, C) CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E COM JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (03/04/2007), CONSOANTE SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

17- AÇÃO DE ARRESTO Nº 017.06.000839-2
REQUERENTE: BANESTES S/A
REQUERIDA: GOLDEN FRUTI IND E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DIAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 35 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. CUSTAS PELO AUTOR.

18- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017.06.000327-8
EXEQUENTE: BANESTES S/A
EXECUTADO: GOLDEN FRUTI IND E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DIAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 136-V.

19- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 017.09.001569-8
IMPETRANTE: CLAUDIONORA BARBOSA STEIN
AUTORIDADE COATORA: PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ADVOGADA: DRA. ACÁCIA ELSA MAYER SIMON TRARBACH
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 84, QUE DENEGOU A SEGURANÇA PRETENDIDA. SEM HONORÁRIOS (ART. 26, LEI 12.016/09). SEM CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

20- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 017.03.000695-5
REQUERENTE: IVALDO BABINO DA SILVA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE PHILOMENA CHRIST E EMÍLIO CHRIST
ADVOGADO: DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 696/708 - À VISTA DO QUE NELES SE PRETENDE.

21- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.07.001304-4
REQUERENTE: JULIMAR OSVALDO SCHMIDT SOYKA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 97 QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 75/83, DANDO CONTA DA INEXISTÊNCIA DE PREPARO.

22- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 017.09.002089-6
EMBARGANTE: EDUARDO ARMANDO PIZZOL
EXECUTADOS: NEUSABETE VIEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CÔCO FONTANA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 34/35

23- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017.02.000618-9
REQUERENTE: BRADESCO S/A
REQUERIDOS: JULIO KUHN E LEONARDO KUHN
ADVOGADA: DR. VALÉRIA MARIA CID PINTO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

24- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO Nº 017.09.002259-5
REQUERENTE: CEZAR KLEIN E OUTRO
REQUERIDO: NELSION KEMPIN E OUTRO
ADVOGADO: DR. CÉLIO FEU
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 46, BEM COMO PARA, EM DEZ(10) DIAS, PRESTAR OS NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS.

25- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000506-1
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: VANILD RANGEL MARTINS
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DEVERÁ O AUTOR VENDER O REFERIDO VEÍCULO, FICANDO OBRIGADO A ENTREGAR AO RÉU O SALDO PORVENTURA APURADO, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MIAS DESPESAS DE COBRANÇA.

26- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.001587-0
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ EBANI
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

27- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.001585-4
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: IVANDO CAMPOS
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO

NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

28- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000708-3
REQUERENTE: B V FINANCEIRA
REQUERIDO: CLÁUDIO SIMPLIFICO DA SOLIDADE
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 20 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC.

29- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000538-4
REQUERENTE: B V FINANCEIRA
REQUERIDO: COSMO MACHADO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 34/35 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

30- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000476-7
REQUERENTE: B V FINANCEIRA
REQUERIDO: GILSON BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 27 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC.

31- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000316-5
REQUERENTE: B V FINANCEIRA
REQUERIDO: MACIEL GABRIELLI CAMPOS
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 55/56 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DEVERÁ O AUTOR VENDER O REFERIDO VEÍCULO, FICANDO OBRIGADO A ENTREGAR AO RÉU O SALDO PORVENTURA APURADO, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MIAS DESPESAS DE COBRANÇA.

32- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000316-5
REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A
REQUERIDO: LEOMAR DA SILVA BARROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DEVERÁ O AUTOR VENDER O REFERIDO VEÍCULO, FICANDO OBRIGADO A ENTREGAR AO RÉU O SALDO PORVENTURA APURADO, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MIAS DESPESAS DE COBRANÇA.

32- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.000416-3
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: FLORIANO PIANZOLA
ADVOGADA: DRA. BIANCA MOTTA PRETTI
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 31 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III, CPC. CUSTAS PELO AUTOR

33- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.08.001969-2
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO: EDER PAULO G. LORENZONI
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 50 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS, 46/48, E, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE.

34- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.001022-8
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: JOSÉ ÂNGELO PAGOTTO
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 47/48 QUE JULGOU PROCEDENTE PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA TONAR DEFINITIVA A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE E DOMÍNIO PLENO DO VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

35- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.04.000547-6
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDA: GOLDEN FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: DR. UDNO ZANDONADE
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS.

36- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 017.95.000158-0
EMBARGANTE: JOSÉ ANTÔNIO CUTINI E OUTRO
EMBARGADA: ELIZETE PUZZIOL MARTINELLI
ADVOGADOS: DRS. ABNER SIMÕES DE OLIVEIRA E JOSÉ ELIAS NASCIMENTO MARÇAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 301

37- AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017.09.001520-1
REQUERENTE: MIGUEL FERNANDES DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E FILIPE KIEFER PERES
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA, EM CINCO(05) DIAS, JUNTAS AS DEMAIS PROVAS DOCUMENTAIS, CONFORME REQUERIDO À FL. 220, IMPORTANDO A INÉRCIA EM TÉRMINO DA FASE INSTRUTÓRIA.

38- AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017.09.001928-6
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS
REQUERIDO: BANESTES
ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 52/290-V.

38- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 017.09.001543-3
REQUERENTE: JANITA MONJARDIM NEUMANN
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO
ADVOGADO: DR. JOSÉ CÔCO FONTAN
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS PLANTA DO IMÓVEL USUCAPIENDO.

39- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 017.93.999842-3
AGRAVANTE: ARMANDO ANIBAL PIZZOL
AGRAVADA: FLORALIA COMARELA PIZZO
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO ADOLFO ABOUMRADE E JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA "DESCIDA" DOS AUTOS.

40- SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 017.10.000575-4 - JEC
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
REQUERIDO: MG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 21/22**, ...** 7- INTIMAR, POIS, PARA A) PRESTAR CAUÇÃO; B) EMENDAR A INICIAL. 8- ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES, OFICIAR AO CARTÓRIO PARA QUE SE ABSTENHA DE DAR PUBLICIDADE AO PROTESTO DO TÍTULO AQUI DISCUTIDO. **9-** DESIGNO, DESDE JÁ - SE ATENDIDAS TAIS DETERMINAÇÕES - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 21, LEI 9.099/95) PARA O **DIA 16 DE JULHO DE 2010, ÀS 16HORAS**

DOMINGOS MARTINS/ES, 22 DE ABRIL DE 2010

ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017030009520**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, BRAÇAL, NASCIDO EM 01.03.1935, NATURAL DE ALEGRE, ES, FILHO DE MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS E DE MARIA ALVES DOS SANTOS, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NO BAIRRO "PADRE GABRIEL" CARIACICA, ES, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 234, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017920001785**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **JOSÉ BENÍCIO DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISDTA, FILHO DE JOÃO BENÍCIO DE SOUZA E BELARMINA LIMA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO., NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 261, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017910004385**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **JOSÉ FRANCISCO DE PAULA**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE AFONSO CLAUDIO, ES, NASCIDO AOS 18.08.1957 (FLS. 25), FILHO DE GUILHERMINA FRANCISCA DE PAULA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM UNIÃO, ARACÊ, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INC. I E IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 128, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017030009520**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **JOSÉ TADEU BLEIDORN, VULGO "ALEMÃO",** BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE DOMINGOS MARTINS, ES, FILHO DE JOÃO AUGUSTO BLEIDORN E PETRONILIA STEIN BLEIDORN, RESIDENTEE, À ÉPOCA DOS FATOS, EM RIBEIRÃO CAPIXABA, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART.14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 130, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20

DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017030009595**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **LAUDEMIRO SIQUEIRA, VULGO "MIRO", BRASILEIRO**, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 13.02.1969, FILHO DE JOÃO SIQUEIRA E ANGELINA RODRIGUES, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM PEROBAS, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017920000316**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **NOEL CALIXTO ERBEST**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOÃO HENRIQUE ERPES E AUGUSTA PEREIRA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS NA LOCALIDADE DE ALTO PEÇANHA, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INC. II E IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL, POIS, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017030009504**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **SILVANO DE OLIVEIRA, VULTO "VANINHO",** BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 30.11.75, NATURAL DE D. MARTINS, ES, FILHO DE GALDINO DE OLIVEIRA E MARIA TONOLI, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM RIBEIRÃO CAPIXABA, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INC. II E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 315, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS– ES
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA

JUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A EXMA. SRA. **DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA **AÇÃO PENAL N. 017030009587**, QUE TRAMITA NESTA VARA EM DESFAVOR DO ACUSADO **SILVANO DE OLIVEIRA, VULGO "VANINHO",** BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE GALDINO DE OLIVEIRA E MARIA TONOLI, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM RIBEIRÃO CAPIXABA, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §

2º, INC. IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (FLS. 221, VERSO), NÃO SENDO POSSÍVEL, ASSIM, A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. D. MARTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZDE DIREITO

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N.º 020.09.002221-9
RÉU(S): SALOMÃO MADALENA MARQUES DE MORAIS E OUTRO
CARTÓRIO CRIMINAL

O **DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DESTA COMARCA MOVE A **RONNE GONÇALVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, NATURAL DE GUAÇUÍ-ES, COM 21 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 10/11/1988, FILHO DE OSWALDO AGUIAR E DE SONIA MARIA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA BENTO GOMES DE AGUIAR, BAIRRO SÃO MIGUEL, GUAÇUÍ-ES, ESTANDO, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA JUSTIÇA. FICA(M) O(S) MESMO(S) PELO PRESENTE **CITADO(S)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** NOS TERMOS DO ART.366 DO CPP, INTIMAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DA LEI 11.719/08, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO ´POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA DEVERÁ AGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECENDO DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, BEM COMO ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, ARROLADO TESTEMUNHAS, ACOMPANHAR DAS MESMAS INDEPEDENTE DE INTIMAÇÃO. FICA(M) AINDA, PELO PRESENTE, O(S) MESMO(S) **INTIMADO(S)** DE QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO JORNAL "O ESPÍRITO SANTO" E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL..

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, EM 23 DE ABRIL DE 2010. EU, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ACADÊMICO DE DIREITO E ESTAGIÁRIO (TJES), O DIGITEI. E EU, ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS

EXECUÇÃO PENAL N.º 222.2008.13615
REEDUCANDO: VITOR DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
CARTÓRIO CRIMINAL

O **DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** EM EPÍGRAFE, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE AO SR. **VITOR DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, VULGO "VITINHO",** BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO-RJ, NASCIDO EM 12/01/1987, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E DE VALÉRIA DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA, RESIDENTE À RUA TEREZA CORREIA, AO LADO DA CLÍNICA CDC, GUAÇUÍ-ES, O QUAL SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA JUSTIÇA. FICA(M) O(S) MESMO(S) PELO PRESENTE, **INTIMADO(S)** DOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 82 DOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADOS, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FICANDO CIENTE(S) DE QUE TERÁ 05 (CINCO) DIAS DE PRAZO, APÓS O DECURSO DOS NOVENTA DIAS, PARA APRESENTAR-SE E RECORRER DA MESMA SENTENÇA, CASO TENHA INTERESSE.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ACADÊMICO DE DIREITO E ESTAGIÁRIO (TJES), O DIGITEI. E EU, ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO

CHEFE DE SECRETARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 026/2010

JUIZ DE DIREITO:DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS.
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO

01. DRª. CYNTIA GRIPP
AÇÃO PENAL: 020.10.356601-2
RÉU: LAÍZIO ALVES BERLANDO JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAR A NOBRE CAUSÍDICA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

02. DRª. CYNTIA GRIPP
AÇÃO PENAL: 020.09.002200-2
RÉU: OSMAR MARTINHO
FINALIDADE: INTIMAR A NOBRE CAUSÍDICA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

03. DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS
AÇÃO PENAL: 020.09.000244-3
REEDUCANDO: ALINE FERREIRA SIQUEIRA E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

GUAÇUI-ES, 19 DE ABRIL DE 2010.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O **DOUTOR ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO, SE PROCESSOU AOS TERMOS LEGAIS, UMA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE Nº 020.09.001559-3**, MOVIDA POR **NILZA FERREIRA DE PAULA** CONTRA **GENIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA**, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E **DECRETO A INTERDIÇÃO DE GENIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA**, NOS AUTOS QUALIFICADO, É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, POR SER PORTADORA DE DOENÇA MENTAL PERMANENTE, TUDO CONFORME LAUDO MÉDICO ALUDIDO. **NOMEIO COMO SUA CURADORA NILZA FERREIRA DE PAULA**, A QUAL NÃO PODERÁ DE QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS PERTENCENTES AO CURATELADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM BENEFICIO DA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. OUTROSSIM, FACE A INEXISTÊNCIA DE BENS, SALVO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE É SUFICIENTE PARA OS GASTOS MENSAIS E AINDA CONSIDERADO O DISPOSTO NO ART. 1190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPENSO A CURADORA DA ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL (ART. 1187 DO CPC). APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 910 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVL E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO RESTRIÇÕES MENCIONADAS. PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVICENCIANDO A IMEDIATA INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, E PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO CONSTAR DOS EDITAIS, O NOME DO INTERDITO E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NOS TERMOS DO ART. 29, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE NORMAS, DETERMINO AINDA, A VEDAÇÃO DO USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, COMO INSTRUMENTO GERADOR DE DIREITOS, SEM QUE ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE, SALIENTANDO-SE AINDA, QUE "È VEDADO USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE DIREITOS" - § 2º DETERMINANDO POR ÚLTIMO, QUE O PRESENTE COMANDO SENTENCIAL SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI 6015/73. NO MAIS OBSERVE A SERVENTIA O INTEIRO TEOR DO PROVIMENTO ACIMA REFERIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA JÁ CONCEDIDA. NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." GUAÇUÍ, ES, 09 DE OUTUBRO DE 2009. (ASS) AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO".

DADO E PASSADO AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2010, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ/ES. EU, ANTONIO MIGUEL MOURA DE CARVALHO, ESCREVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

MARCELA MARCO DE SOUZA FERRAZ
CHEFE DE SECRETARIA

ASSINA CONFORME PORTARIA 003/2008

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 021/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.. FÁBIO HALMOZY RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, INTIMO:

1º) DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL - OAB/ES Nº 245
DRª GRACÉLIA MARIA CONTE - OAB/ES Nº 5124
PROC. Nº 022.09.000113-6 (5517) - AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTES: ARIEL TEIXEIRA DO AMARAL E ROSÂNGELA PIGNATON AMARAL
REQUERIDOS: LEONEL FLORENÇA BEZERRA E ROSE COMETTI BEZERRA
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 189, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2010, ÀS 14 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

2º) DRA. KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES - OAB/ES Nº 13912
PROC. Nº 022.10.000319-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROBSON PRELEY CARDOSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GIOVANI ANTONIO ROLDI
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 29 ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 25/05/2010, ÀS 14 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

3º) DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB/ES Nº 10496
DR. VALMIR SOUZA ANDRADE - OAB/ES Nº 14348-S
PROC. Nº 022.09.000694-5 - AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: COMCACULA TRANSPORTES LTDA.
REQUERIDO: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 140, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 25/05/2010, ÀS 15 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

4º) DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11152
PROC. Nº 022.10.000259-5 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A C F I.
REQUERIDO: OSNEILSON DE OLIVEIRA ALOMBA
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 302,30 (TREZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTE ÀS CUSTAS PRÉVIAS, CUJAS GUIAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA BANESTES, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO É PRECISO TRAZER AS REFERIDAS GUIAS AO CARTÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUE O SISTEMA FARÁ AUTOMATICAMENTE.

5º) DR. GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN - OAB/ES Nº 4011
PROC. Nº 022.10.000205-8 - AÇÃO RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: RUBEM DE ALMEIDA PLAZZI.
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 149,47 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) REFERENTE ÀS CUSTAS PRÉVIAS, CUJAS GUIAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA BANESTES, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO É PRECISO TRAZER AS REFERIDAS GUIAS AO CARTÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUE O SISTEMA FARÁ AUTOMATICAMENTE.

6º) DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA - OAB/ES Nº 14213
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11673
PROC. Nº 022.09.000160-7 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
REQUERIDO: ALEX BATISTA ROCHA
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 92, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ESPECIAL REDESIGNADA PARA O **DIA 6/06/2010, ÀS 15 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

7º) DR. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA - OAB/RJ Nº 57069
PROC. Nº 022.10.000101-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CEZARINA VIEIRA MANDELLI
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 102, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 4/05/2010, ÀS 15 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

8º) DR. WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES Nº 10736
DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES Nº 9141
PROC. Nº 022.09.000331-4 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: REAL BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 108, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 4/05/2010, ÀS 14 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

9º) DR. GILCINEA FERREIRA SOARES - OAB/ES Nº 10760
PROC. Nº 022.08.000228-4 - AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIRAÇU
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 500, ESPECIALMENTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 27/04/2010, ÀS 15 H**, A REALIZAR-SE NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM DE IBIRAÇU.

10º) DRª GILCINEA FERREIRA SOARES - OAB/ES Nº 10760
PROC. Nº 022.06.000539-8 (5.230)- AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIRAÇU
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 432/437 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL CONDENATÓRIO DE RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE FAZEM JUS À PROGRESSÃO HORIZONTAL, CONSIDERANDO QUE HÁ IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, BEM COMO DA ANTIGUIDADE, CUJA COMPETÊNCIA É DO ENTRE MUNICIPAL. JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC. CONDENO O SINDICATO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10 % SOBRE O VALOR DA CAUSA. P. R. I. APÓS, ARQUIVE OS AUTOS."

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 032.09.001471-6
ACUSADO: ARTUR MENDONÇA MOTA
ART. 330 DO CPB E 306 DA LEI 9.503/97.

O DR. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO E COMARCA TRAMITAM OS **AUTOS DE Nº 032.09.001471-6**, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO, **ARTUR MENDONÇA MOTA**. E POR CONSTAR QUE O REFERIDO ACUSADO **ARTUR MENDONÇA MOTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MINERAÇÃO, NATURAL DE MUQUI - ES, NASCIDO EM 08/12/1989, FILHO DE LUIZ RIBEIRO MOTA E LINALDA PAIVA MENDONÇA MOTA, PORTADOR DO CPF 123.751.977-20, RG 22.329.10-SPTC/ES, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS, À AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 110, CENTRO, CIDADE E COMARCA DE MUQUI - ES, E ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O MESMO **CITADO** POR ESTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, (ART. 396 DA NOVA REDAÇÃO - CPP (LEI 11.719/2008)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PRINCIPALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, E TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA PORTARIA DO FORUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE MIMOSO DO SUL/ES, EM 22/04/2010. EU, JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI, ESCREVENTE JURAMENTADO O DIGITEI. EU, IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA, CHEFE DE SECRETARIA, CARTÓRIO CRIMINAL, SUBSCREVI E ASSINO.

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA
CARTÓRIO DO CRIME

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO CRIMINAL
COMARCA DE MIMOSO DO SUL

JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR.JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
ESCREVENTE JURAMENTADO: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA Nº 040/2010

PROCESSO Nº 032.10.000391-5
ACUSADO: VALDELI GONÇALVES DA SILVA
ART. 10 E 15 DA LEI 10.826/03
INTIMA:
DR. MIGUEL SOUZA NASCIMENTO, OAB/ES 16.413
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NO **DIA 04/05/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NESTA COMARCA.

PROCESSO Nº 032.09.000695-1 (QUEIXA CRIME)
QUERELANTE: TEREZINHA PERCIANO DE OLIVEIRA
QUERELADOS: ALEXANDRE PERCIANO BRINCO E INGRID PERCIANO BRINCO
INTIMA:
DR. KLISTIAN NILSON SOUZA PAVÃO, OAB/ES 14.420
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, DATADA DE 24/03/2010, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS IMPUTADOS AOS QUERELADOS ALEXANDRE PERCIANO BRINCO E INGRID PERCIANO BRINCO, COM BASE NO ART. 107, IV DO CPB.

PROCESSO Nº 032.09.001013-6
ACUSADO: RODRIGO DOS REIS BESSA E OUTROS
ART. 157, § 2º, INC. I, II E V, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.
INTIMA:
DR. HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO, OAB/RJ 122.185, OAB/ES 13.532
DR. GUIDO MARELLI DE CARVALHO, OAB/ES 12.921
DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW, OAB/ES 13.108

FINALIDADE: PARA APRESENTAREM AS RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

MIMOSO DO SUL - ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL

JUIZ DE DIREITO: JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO JOSE MASSINI

LISTA 20/2010

EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO N.001/08 DA LAVRA DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIA 01/02/2008, ÀS FLS. 52/53 E AO ART. 110 DO CÓDIGO DE NORMAS DA C.G.DA JUSTIÇA, QUE DIZ: " O CHEFE DE SECRETARIA DEVE MANTER O CONTROLE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARGAS DE AUTOS AOS ADVOGADOS, SENDO RECOMENDÁVEL, REGULAR COBRANÇA MENSAL, MEDIANTE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA OU PESSOALMENTE, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC."

INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW
PROCESSOS:
032070006963- COBRANÇA, CARGA DESDE 04/02/2010
032080017687- COBRANÇA, CARGA DESDE 28/07/2009
032090001614- COBRANÇA, CARGA DESDE 02/07/2009
032080012621- COBRANÇA, CARGA DESDE 20/08/2009
032080001202- COBRANÇA, CARGA DESDE 04/02/2010, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, NO PRAZO DE 24:00 HORAS, CONFORME DETERMINADO O OFÍCIO-CIRCULAR N. 100/09, DA LAVRA DO EXMº. SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI, DD. CORREGEDOR DE JUSTIÇA, QUE DIZ: " DETERMINAR A TODOS OS CARTÓRIOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE PROVIDENCIEM, DE IMEDIATO, AS INTIMAÇÕES PARA QUE ADVOGADOS, PROCURADORES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORES PÚBLICOS DEVOLVAM EM 24 HORAS, OS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO M.P., OS TERMOS DO ART. 40, IIE III E 195 USQUE 197, TODOS DO CPC, ART. 356 DO CÓDIGO PENAL, ART. 7º, XV E XVI, DA IEI **Nº** 8.906/1994, E ART. 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA".

MIMOSO DO SUL-ES, 22 /04/2010.

PAULO JOSÉ MASSINI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - 1º VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº **14/2010**

ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:

DARIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8122
JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.759
OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.003
ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160
SIMÃO PEDRO FIUZA - OAB/ES 7348

01- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090010735
EXEQUENTE: IDELAR DE MORAIS VITT
EXECUTADO: JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 46 VERSO, QUE NÃO CITOU O EXECUTADO NO ENDEREÇO INFORMADO.

02- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039070013485
EXEQUENTE: GERALDO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: GERALDO MAURÍCIO DA COSTA
FINALIDADE: JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE MANDATO OUTORGADO PELO REQUERENTE, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS POR ELE JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

03- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080013723
EXEQUENTE: GERALDO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: HUMBERTO MAURÍCIO DA COSTA
FINALIDADE: JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE MANDATO OUTORGADO PELO REQUERENTE, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS POR ELE JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

04- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090009430
EXEQUENTE: GERALDO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: HUMBERTO MAURÍCIO DA COSTA
FINALIDADE: JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE MANDATO OUTORGADO PELO REQUERENTE, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS POR ELE JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

05- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080013731
EXEQUENTE: JEREMIAS LUIZ DA SILVA
EXECUTADO: HUMBERTO MAURÍCIO DA COSTA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

06- DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039050008935
EXEQUENTE: BENEDICTO BARCELOS
EXECUTADO: ALMIRO GONÇALVES
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

07- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013333
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA..
EXECUTADO: LUZIA MINEIRO RODRIGUES ALVES
FINALIDADE: INFORMAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

08- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090002047
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA..
EXECUTADO: LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA EXECUTADA.

09- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013291
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA..

EXECUTADO: OFÉVIO SHIMIDT
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO.

10- DR. SIMÃO PEDRO FIUZA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013630
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA..
EXECUTADO: ANTONIO LINS FILHO
FINALIDADE: DIZER ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

11- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039100001021
EXEQUENTE: ARIANA DA SILVA MORAES PATRES
EXECUTADO: MARIA HELENA PETRI
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EXECUTADA.

12- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090011956
EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO BARBOSA ME
EXECUTADO: ANDRESSA LOPES NASCIMENTO
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

13- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039100001641
EXEQUENTE: C & P MOTO PEÇAS LTDA. ME
EXECUTADO: JORGEMAR DE OLIVEIRA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

14- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090003995
EXEQUENTE: LUDJAN CONFECÇÕES LTDA. ME
EXECUTADO: GERALDO ALVES
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO EXECUTADO.

15- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039070003544
EXEQUENTE: TERESA BRAVIM
EXECUTADO: JUNIOR FABIO CARDOSO SCHMIDT
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO EXECUTADO.

PANCAS/ES, 16 DE ABRIL DE 2010

FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - 1º VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº **15/2010**

ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:
DARIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8122
ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160

01- DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090003979
EXEQUENTE: TIAGO TEIXEIRA DA SILVA ME MEE
EXECUTADO: GUMERCINDO M. GONÇALVES
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

02- DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080015587
EXEQUENTE: SUPERMERCADO DIMACOL LTDA. ME
EXECUTADO: MARCIANA MARCELINO PEREIRA
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

03- DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090000348
EXEQUENTE: M V TECHIO ELETRONICOS LTDA. ME
EXECUTADO: MARCIANA MARCELINO PEREIRA
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

04- DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080006826
EXEQUENTE: NARALEE MODAS LTDA. ME
EXECUTADO: JANILE BENTO PAULA
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

05- DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080006909
EXEQUENTE: CASTELLAR MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. ME
EXECUTADO: ZEDEQUIA PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

06- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090002062
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA.
EXECUTADO: DORI EDSON NAITZEL
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

07- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090002021
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA.
EXECUTADO: MAURO SERGIO JOCABSEN ALVES
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

08- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090003193
EXEQUENTE: CASTELLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

09- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090003953
EXEQUENTE: TIAGO TEIXEIRA DA SILVA ME
EXECUTADO: HELENA SCHNEIDER GONÇALVES
FINALIDADE: DEVOLVER OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PANCAS/ES, 16 DE ABRIL DE 2010

FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - 1º VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº **16/2010**

ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:

ALMIR MELQUIADES DA SILVA - OAB/ES 10.835
CLEVELANDE NICACIO DE SOUZA - OA/ES 3.878
DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.326
DARIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8.122
EDUARDO GARCIA JUNIOR - OA/ES 11.676
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357
ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8.280
JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA - OA/ES 11.759
LELIO DO CARMO HATUM - OAB/ES 7.993
MAIANE LINO DE BARROS - OAB/ES 16.340
ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160
RONDINELLE TEODORO MAULAZ - OAB/ES 10.708
SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO - OAB/ES 8.904

01- DR. MAIANE LINO DE BARROS
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOS: 039100004124
REQUERENTE: BRUNO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 09 HORAS.

02- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
AUTOS: 039090008333
REQUERENTE: ERICA POTRATZ LUDICK
REQUERIDO: COMERCIAL MARICLAUDIA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PELA ECT, BEM COMO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA.

03- DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
AUTOS: 039100001989
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ DE MEDEIROS
REQUERIDO: DARIO ROBERTO VIEIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

04- DR. LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090006717
REQUERENTE: DARIO ROBERTO VIEIRA
REQUERIDO: JORGE LOPES RIBEIRO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 55/56 E REQERER O QUE ENTENDER OPORTUNO NO PRAZO DE 10 DIAS.

05- DR. LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
AUTOS: 039090014984
REQUERENTE: GUSTAVO ROCHA HATUM
REQUERIDO: BANCO AN AMRO REAL S/A
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 60 NO PRAZO DE 10 DIAS.

06- DR. LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOS: 039090011246
REQUERENTE: RAFAEL BREDA
REQUERIDO: VAGO VEICULOS LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE HOMOLGOU O ACORDO.

07- DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
AUTOS: 039090014471
REQUERENTE: VANTUIL IZIDORO DA SILVA
REQUERIDO: MARIA DO AMARAL CUNHA
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

08- DR. ALMIR MELQUÍADES DA SILVA
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039100004264
REQUERENTE: COMERCIAL PAGUE MENOS LTDA. ME
REQUERIDO: PRICILA CRISTINA BASTOS ME
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18, INCLUSIVE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS, POR SI E PELA PARTE REQUERENTE.

09- DR. CLEVELANDE NICÁCIO DE SOUZA
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090014364
REQUERENTE: AILTON ALVES PRUDÊNCIO
REQUERIDO: WALTAIR DA COSTA RIBEIRO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA.

10- DR. LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090005560
REQUERENTE: MARIO SERGIO ROCHA FERRARI
REQUERIDO: VIA NORTE AUTOMÓVEIS LTDA.
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 52 VERSO, QUE NÃO EFETIVOU A PENHORA, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCLIAÇÃO PARA O **DIA 01/06/2010, ÀS 10:40 HORAS**, POR SI E PELA PARTE REQUERENTE.

11- DR.SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039100004348
REQUERENTE: RAMIRO VERMEULEN FILHO
REQUERIDO: HELIO SANTOS LEITE
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 10, INCLUSIVE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O **DIA 19/05/2010, ÀS 09:30 HORAS**, POR SI E PELA PARTE REQUERENTE.

12- DR.JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090014786
REQUERENTE: JEREMIAS LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

13- DR.JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090014802
REQUERENTE: JEREMIAS LUIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: HUMBERTO MAURICIO DA COSTA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

14- DR.JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039060008487
REQUERENTE: GERALDO LUIZ DA SILVA
REQUERIDO: GERALDO MAURICIO DA COSTA
FINALIDADE: JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE MANDATO OUTORGADO PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DESENTRAHAMETO DAS PEÇAS.

15- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090006774
REQUERENTE: C & P MOTO PEÇAS LTDA. ME
REQUERIDO: IVAN RODRIGUES
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

16- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090003011
REQUERENTE: C & P MOTO PEÇAS LTDA. ME
REQUERIDO: EDMAR MARQUES VIEIRA

FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

17- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090013671
REQUERENTE: CASA DOS COMPUTADORES LTDA. ME
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS AMBRÓSIO
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

18- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039080016148
REQUERENTE: ELIZETE BUTZLAF VEVLOET
REQUERIDO: PATRICIA R. DE SOUZA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

19- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039080008558
REQUERENTE: FLORIANO SCHIMILDT
REQUERIDO: NEUTO NELIO NOEMEG
FINALIDADE: DIZER SE ESTÁ SATISFEITO COM A EXPROPRIAÇÃO REALIZADA.

20- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039080008566
REQUERENTE: FLORIANO SCHIMILDT
REQUERIDO: ODILON PEREIRA RAMOS
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

21- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039090001874
REQUERENTE: FARMA VERDE MEDICAMENTOS LTDA. ME
REQUERIDO: JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

22- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039060000971
REQUERENTE: GENESIO MUNIZ
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO MONFARDINI
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRETENSÃO DE ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

23- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080008335
EXEQUENTE: RONAN MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
EXECUTADO: UELTON DA SILVA LUZ
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/38, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE O DESINTERESSE SUPERVENIENTE DA POSTULANTE NA TUTELA JURISDICIONAL.

24- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039070005325
EXEQUENTE: M J M LUGAO DE MEDEIROS ME
EXECUTADO: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 110.

25- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090011980
EXEQUENTE: LAURIANA RIBEIRO CAETANO GARCIA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: FERNANDO ASSIS FERREIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

26- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090001627
EXEQUENTE: MARIA DA PENHA CORRÁ
EXECUTADO: CARINA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

27- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090000280
EXEQUENTE: ANA MARIA RIBEIRO
EXECUTADO: TELMA BRAGANÇA
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

28- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090014752
EXEQUENTE: E C C CERDEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME
EXECUTADO: MARIA HELENA MARTINS PETRI
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

29- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090005172
EXEQUENTE: VIGNA E VIGNA LTDA. ME
EXECUTADO: GINA CARLA BRUM DA SILVA RODRIGUES
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

30- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013416
EXEQUENTE: JOÃO PAGUNG
EXECUTADO: RAQUEL SOARES BARBOSA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, DEVENDO FORNECER O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

31- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090012087
EXEQUENTE: JOÃO PAGUNG
EXECUTADO: MADALENA SOARES SIQUEIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

32- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080009911
EXEQUENTE: M V TECHIO ELETRONICOS LTDA. ME
EXECUTADO: LUZIA SOARES TOME
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

33- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080009929
EXEQUENTE: M V TECHIO ELETRONICOS LTDA. ME
EXECUTADO: ANDREIA DA PENHA ROCHA AUGUSTO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

34- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080016106
EXEQUENTE: ELIZETE BUTZLAF VEVLOET
EXECUTADO: SANDRA GONÇALVES DE ALMEIDA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DO TELEVISOR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO EM 10 DIAS.

35- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013424
EXEQUENTE: ELIZETE BUTZLAF VEVLOET
EXECUTADO: JALINE BENTO DE PAULA

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

36- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080016114
EXEQUENTE: ELIZETE BUTZLAF VEVLOET
EXECUTADO: CREIDIANE DE FREITAS
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO, DEVENDO INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

37- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013432
EXEQUENTE: ELIZETE BUTZLAF VEVLOET
EXECUTADO: LUCELIA DE OLIVEIRA SILVA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO.

38- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080000456
EXEQUENTE: CALÇADOS RONCONI LTDA. ME
EXECUTADO: ROSANA HONORATO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

39- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090006782
EXEQUENTE: CALÇADOS RONCONI LTDA. ME
EXECUTADO: DELCIMAR ALVES PORTO
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

40- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090003227
EXEQUENTE: CASTELLAR MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. ME
EXECUTADO: ERICA PLANTICOW DE QUEIROS
FINALIDADE: DIZER NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.

41- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080006933
EXEQUENTE: CASTELLAR MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. ME
EXECUTADO: SILVIA HELENA NASCIMENTO ALVES
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

42- DR.ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039080013814
EXEQUENTE: CASTELLAR MOVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. ME
EXECUTADO: DEIVID CANISKY
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

43- DR.DARIO ROBERTO VIEIRA
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090013283
EXEQUENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA.
EXECUTADO: IZABEL SOARES
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO.

44- DR.LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090010610
EXEQUENTE: JUSSARA GOMES RODRIGUES OLIVEIRA
EXECUTADO: IZADORA SALES CARDOSO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, PELO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO.

45- DR.LELIO DO CARMO HATUM
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS: 039090001759
EXEQUENTE: ZEZINHO BOLSANEL
EXECUTADO: VERA LUCIA DE MORAES
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 65, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

46- DR.FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOS: 039100004488
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
EXECUTADO: NATALINO PANCINE
FINALIDADE: RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.

47- DR.EDUARDO GARCIA JUNIOR
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
AUTOS: 039090007681
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: EDITH DE SOUZA DA SILVA
FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

48- DR.JUAREZ RODRIGUES DE BARROS
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOS: 039100002888
REQUERENTE: FERNANDA BRAGA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: EMENDAR A INICIAL JUNTANDO DECLARAÇÃO DE POBREZA, EM 15 DIAS, OU PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PANCAS/ES, 16 DE ABRIL DE 2010

FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO DO CRIME

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER

LISTA 016/2010

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 483 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.
DRª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6408
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326
DR. DÁRIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8122
DR. JOSÉ CARLOS PRATA - OAB/ES 8475
DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA - OAB/ES 11759
DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 6003
DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO - OAB/ES 8904
DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15160
DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE - OAB/ES 3673
DR. WILSON HAESE - OAB/ES 5411

DRª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA

TC Nº 039.07.001055-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: ALMIRO GONÇALVES E OUTRO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA E INTERROGAR OS RÉUS, DESIGNADA PARA O DIA **27 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 039.09.001022-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VANTUIL IZIDORO DA SILVA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 8 DIAS, APRESENTAR AS RAZAÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO (CPP, ARTIGO 600).

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 039.09.001033-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MARCIOLINO HAESE
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA E INTERROGATÓRIO DO RÉU DESIGNADA PARA O DIA **20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H30MIN**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
DR. WILSON HAESE
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.09.001414-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADENIR JOSÉ DA SILVA, ORLANDO NUNES DE SOUZA, MARCELO PEREIRA RAMOS E OUTROS
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO, PARA INTERROGATÓRIO DOS RÉUS, DESIGNADA PARA O DIA **19 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. DÁRIO ROBERTO VIEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 039.10.000103-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: LEONARDO ALCURE NASCIMENTO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. DÁRIO ROBERTO VIEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 039.10.000096-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ FORTUNATO NUNES
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **11 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. JOSÉ CARLOS PRATA

PROCESSO CRIMINAL Nº 039.10.000095-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: GERCILIO AGNER
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DESIGNADA PARA O DIA **10 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.06.000066-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 165, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ISENTOU DE CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.06.000533-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: LEONARDO TAVARES DE AGUILAR E OUTRO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 174V, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ISENTOU DE CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.09.001338-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANDERSON DA ROCHA AUUSTO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **25 DE MAIO DE 2010, ÀS 16H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.06.000783-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: MOACYR LUCIANO DA SILVA
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **03 DE MAIO DE 2010, ÀS 16H30MIN**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2009.01822
APENADO: ARISTEU GERKE
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE ADMOESTAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **03 DE MAIO DE 2010, ÀS 17H15MIN**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES.

DR. WALACE DOS SANTOS ALCURE
PROCESSO CRIMINAL Nº 039.08.000453-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: AGNAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **18 DE MAIO DE 2010, ÀS 13H**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS-ES, .

PANCAS-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

EDNOEL DEMONER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 008/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO KOEHLER GURTLER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: YARA MARQUES BARBOSA

INTIMO:

DR. PAULO PIRES DA FONSECA.
PROCESSO Nº 057.10.000065-2 - AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: MARIA INES DE SALES.
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO ROCHA E OUTRO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 42, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SIGNATÁRIO DA INICIAL PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUAR O PEDIDO.

DRS. PAULO PIRES DA FONSECA E JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA.
AÇÃO CRIMINAL Nº 057.09.000520-8.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: EDSON CARLOS QUIUQUI E OUTRO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 48, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 15 HORAS**.

DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA.
AÇÃO CRIMINAL Nº 057.09.000772-5.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: AZER VITORINO DA SILVA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30, QUE HOMOLOGOU A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 107, V, DO CÓDIGO PENAL.

DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA.
AÇÃO CRIMINAL Nº 057.09.000693-3.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: VILMAR PEIXOTO DE MELO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 77, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15H30MIN**.

DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA.
AÇÃO CRIMINAL Nº 057.07.000340-5.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: HELTON DOS SANTOS E OUTROS.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 453, QUE DETERMINOU QUE SE COMPROVE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PROPRIEDADE DO BEM INFORMADO ÀS FLS. 422/424.

DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.08.000414-6.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTORES DO FATO: VALDEMIR SANTANA OLIVEIRA E LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 50, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, NOS MOLDES DO ARTIGO 84, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95, E TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 51, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM RELAÇÃO AO AUTOR DO FATO VALDEMIR SANTANA OLIVEIRA, PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 15 HORAS.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.09.000569-5.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTOR DO FATO: GILDECY LADISLAU OLIVEIRA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL 16, QUE O NOMEOU DEFENSOR DO INDICADO AUTOR DO FATO, E PARA DIZER SE ACEITA O MÚNUS E, EM ACEITANDO, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 14, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.09.000111-6.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTORES DO FATO: VALMECIR FERNANDES DA SILVA E OUTRO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL 12, QUE O NOMEOU DEFENSOR DOS INDICADOS AUTORES DO FATO, E PARA DIZER SE ACEITA O MÚNUS E, EM ACEITANDO, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 10, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.09.000519-0.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTOR DO FATO: CIRO MOREIRA PAULINO.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL 10, QUE O NOMEOU DEFENSOR DO INDICADO AUTOR DO FATO, E PARA DIZER SE ACEITA O MÚNUS E, EM ACEITANDO, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 08, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.09.000554-7.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTORA DO FATO: CATIANE DA SILVA GOMES.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL 10, QUE O NOMEOU DEFENSOR DA INDICADA AUTORA DO FATO, E PARA DIZER SE ACEITA O MÚNUS E, EM ACEITANDO, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 08, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. SIRENIO AZEREDO.
TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 057.09.000339-3.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
AUTORES DO FATO: NILZA DE SOUZA ALVES E OUTROS.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 13, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

DR. ISRAEL GOMES VINAGRE.
AÇÃO CRIMINAL Nº 057.06.000290-4.
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 64, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **O DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 13 HORAS**.

ÁGUIA BRANCA - ES, 23 DE ABRIL DE 2010.

YARA MARQUES BARBOSA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER - INFANCIA E JUVENTUDE, **PROCESSO Nº 003090007844**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** E REQUERIDA **ROSIENE NASCIMENTO MACHADO DE SOUZA E OUTRO.**
ROSIENE NASCIMENTO MACHADO DE SOUZA E EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA, BRASILEIROS, DE PROFISSÃO INDEFINIDA, COM RESIDÊNCIA DECLARADA NA RUA CAPITÃO VIEIRA DE MELLO, 850, VILA GARRIDO, VILA VELHA-ES, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR DESCONHECIDO, FICAM DEVIDAMENTE CITADOS DOS TERMOS DA AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA.

ALFREDO CHAVES, 15 DE ABRIL DE 2010.

JOSÉ CARLOS COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE APIACÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
TEL.(FAX) 28-3557-1226.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 043/10.

DR. ADEMIR ROSA DE ALMEIDA - OAB/ES Nº 4.317.
PROCESSO Nº 005080008088 (839-08).
AÇÃO ORDINÁRIA.
AUTOR: NILTON BORGES DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: INSS.
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 91/95, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA E TEC...

DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621.
PROCESSO Nº 005070003248 (704/07).
AÇÃO DE DEPÓSITO - CÍVEL.
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.
REQUERIDO PATRICK MAXIMIANO MOURA.
FINALIDADE: INTIMADO PARA IMPULSINAR O FEITO TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO DE UM (01) DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, FIXADO POR ESTE JUÍZO À FL. 77, DOS AUTOS.

DRª. MICHELLI MAZELLA OLIVEIRA - OAB/ES 10.802.
PROCESSO Nº 005080005746 (623/08)).
AÇÃO CRIMINAL.
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE SOUZA DA COSTA E RAFAEL DA COSTA.
FINALIDADE: INTIMADA PARA CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO DE FLS. 319, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 308, DOS AUTOS.

DR. RODRIGO FONTES DA COSTA - OAB/RJ N. 94.405.
PROCESSO Nº 005080003972 (798-08).
AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL.
AUTOR: DLA PHARMACEUTICAL LTDA..
REQUERIDO: DENTAL SENHORA SANTANA LTDA..
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 100/103, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R$ 2.479,60 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E ETC.

APIACÁ/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

RÁGEM GOMES DE MENEZES
CHEFE DE SECRETARIA

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
TEL.(FAX) 28-3557-1226.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 044/10.

DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/ES 15.042.
PROCESSO Nº 005090004655 (885/09).
AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL.
AUTOR: EULIR GOMES DE ALMEIDA.
REQUERIDO: INSS.
FINALIDADE: INTIMADO PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, TENDO EM VISTA QUE O INSS APRESENTOU CONTESTAÇÃO.

DR. ALCINO LUIS PEDROZA CAVICHINE - OAB/RJ N. 154298.
PROCESSO Nº 005080002578 (776/08).
AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.
AUTOR: JORGE DIAS DA COSTA.
REQUERIDO: INSS.
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. DECISÃO DE FLS. 91/92, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, COM FULCRO NO ARTIGO 273, § 7º, DO CPC. E ETC...

APIACÁ/ES, 20 DE ABRIL DE 2010.

RÁGEM GOMES DE MENEZES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

LISTA Nº 039/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª. VANESSA MONTEIRO FRAGA.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DOUTRAS ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12.139 E KAROLINA DOS SANTOS MACHADO - OAB/ES 15.754.
AÇÃO REINTEGRATÓRIA Nº 060.09.000653-1.
REQUERENTE: REAL LEASINGO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
REQUERIDO: JOELSON CARVALHO DOS SANTOS.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA A AOS DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 32, BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33 DOS AUTOS.

DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB/ES 6.237.
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.06.000622-2.
REQUERENTES: FERNANDA PIRAMA BAPTISTA MAGALHÃES E OUTROS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 120/128 DOS AUTOS.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES.

COMARCA DE FUNDÃO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIOCOMARCA DE FUNDÃO

RUA SÃO JOSÉ, **Nº** 145, CENTRO - CEP: 29.185.000 TEL.: 3267 1118 - FUNDÃO/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 050/2010

INTIMO:

DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE
REF. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 059.08.000236-9
REQTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
REQDO: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES
PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO **NO DIA 25/05/2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUSO REFERIDO.

DR. DOUGLAS SENNA SIMONETTI
REF. AÇÃO PENAL Nº 059.09.001273-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: ADEMAR ANTONIO DA COSTA
PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO **NO DIA 06/05/2010, ÀS 15H20MIN**., A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
REF. AÇÃO PENAL Nº 059.08.000915-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: GILIARD DOS SANTOS CAMARGO E OUTROS
PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO **NO DIA 04/05/2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR.JOSÉ MARIA GHIDETTI E DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 059.03000777-3
EXEQUENTE: DINÁ SCARDUA
EXECUTADO: CLÉRIO ZUCOLOTTO E OUTRO
PARA: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 211/213, QUE FIXOU MULTA EM MONTANTE DE 20% (VINTE PORCENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, MULTA ESSA QUE REVERTERÁ EM PROVEITO DO EXEQUENTE, EXIGÍVEL NA PRÓPRIA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 601 DO CPC, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO PERITO PARA A AVALIAÇÃO E AINDA INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO ESTE SER FORMULADO NOS REFERIDOS AUTOS, SE ASSIM CONVIER À PARTE.

DRª ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI
REF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 059.09.000698-8
REQTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQDO: MARIA DULCE RUDIO SOARES E OUTROS
PARA: NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 17 DA LEI 8.429/92, OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DA AÇÃO SUSO REFERIDO.

FUNDÃO/ES., 15 DE ABRIL DE 2010.

CARLOS MAGNO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE FUNDÃO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N° 007/10

JUÍZA DE DIREITO: PRISCILA DE CASTRO MURAD
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES ROVER

INTIMO

DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA - OAB-ES 5.283
PROCESSO DE Nº 05906002975 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTORA: ALAIR GARCIA RIALI
REQUERIDO: ISAIAS RIALI
FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179 DOS AUTOS, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI - OAB-ES 2868
PROCESSO DE Nº 05903009035 - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DIEGO DA SILVA TOFOLI
INVENTARIADO: MAURO TOFOLI
FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 315, QUE JULGOU A PARTILHA DE FLS. 259/262 DOS AUTOS.

DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO - OAB-ES 8.217
PROCESSO DE Nº 05909005261 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: N.R.R., REP POR SUA GENITORA ELAINE CORREA ROCHA
REQUERIDO: WILSON JOSÉ DOS REIS JUNIOR
FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I C/C ART 269, II, AMBOS DO CPC.

DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO - OAB-ES 13.034
PROCESSO DE Nº 05908002740 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR: RAPHAEL FARIA MACHADO
REQUERIDO: GILSON MARTINS
FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/51 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A PATERNIDADE DO REQUERIDO EM RELAÇÃO AO REQUERENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ARTIGO 269 DO CPC.

DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB-ES 9.400
PROCESSO DE Nº 05909007002 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTORES: MARISSONIA FERREIRA FONSECA CASOTI E OUTRO
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 03/05/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB-ES 9.400
PROCESSO DE Nº 05909007879 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTORES: ANA PAULA RIBEIRO SIQUEIRA NASCIMENTO E OUTRO
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 03/05/2010, ÀS 13:45 HORAS.**

DR. CHAIM FERREIRA FARAGE - OAB-ES 4466
DR. CLEVERSON MATIUZZI FARAGE - OAB-ES 12.997
PROCESSO DE Nº 05909006897 - INTERDIÇÃO
AUTORA: ILMA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
REQUERIDA: PERCILIA FALCIN DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CIÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, REDESIGNADO PARA O **DIA 03/05/2010, ÀS 15:00 HORAS.**

FUNDÃO, 22 DE ABRIL DE 2010

MARIA DE LOURDES ROVER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ITAGUAÇU

RUA VICENTE PEIXOTO DE MELO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU/ES – CEP 29.690-000 – TELEFAX (27) 3725-1157 E-MAIL 2OFICIO-ITAGUACU@TJ.ES.GOV.BR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE SESSENTA DIAS

O **EXMO. DOUTOR LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO RÉU, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL, REGISTRADA **SOB N.º 025.03.000660-2**, PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** CONTRA **ADEMIR PIGATE, BRASILEIRO**, SOLTEIRO, LANTERNEIRO, NASCIDO AOS 12.10.1974, FILHO DE JULIA FAÉ PIGATTI E ARCHELINO PIGATTI, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DATADA DE 01.03.2010, QUE JULGOU E DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM RELAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 107, IV, C/C ARTIGO 109, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 155, §4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 397, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ISENTO DE CUSTAS. FICA, AINDA, CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OFERECER RECURSO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PARA QUE NO FUTURO NÃO SE POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS, QUE SERÁ PUBLICADO PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU ____ (SORAYA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO PEREIRA), CHEFE SECRETARIA, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

SORAYA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 029/09
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO **Nº** 025090001667, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **EMILIA DIAS HACHBART,** E COMO REQUERIDO **RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SENDO QUE NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA**, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA AVÓ A SRA. **EMILIA DIAS HACHBART,** BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA E PENSIONISTA, RG **Nº** 1.799.691-SSP-ES, CPF **Nº** 941.759.187-87, RESIDENTE À RUA ROMUALDO VIEIRA DE CARVALHO, S/N, PALMEIRA, ITAGUAÇU/ES, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO SER O INTERDITADO DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO, SENDO TOTALMENTE INCAPAZ DE GERIR ATOS DE SUA VIDA PESSOAL E CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1.184, DO CPC, E FIXAR NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO **Nº** 025090003713, EM QUE FIGURA COMO

REQUERENTE **VALDIVINA APARECIDA DE MELO,** E COMO REQUERIDO **JOSE VICENTE DE MELO**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SENDO QUE NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOSE VICENTE DE MELO**, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA IRMÃ A SRA. **VALDIVINA APARECIDA DE MELO,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RG Nº 1.884.438-ES, CPF Nº 097.502.447-70, CTPS Nº 54.407 SÉRIE 00022-ES, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE PONTAL, ZONA RURAL, ITAGUAÇU/ES, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO SER O INTERDITADO DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO, SENDO TOTALMENTE INCAPAZ DE GERIR ATOS DE SUA VIDA PESSOAL E CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1.184, DO CPC, E FIXAR NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO COMARCA DE JAGUARÉ-ES
SECRETARIA DO JUÍZO

PORTARIA Nº 05/2010

A **DR.ª MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**, MM. JUÍZA DE DIREITO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO QUE UMA DAS ALTERNATIVAS DE TRANSAÇÃO PENAL - A DOAÇÃO - TEM O MÉRITO DE FAZER COM QUE O AUTOR DO FATO REVERTA EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE A RESPOSTA PENAL TRANSACIONADA, RESULTANTE DE SUA CONDUTA AO INFRIGIR, EM TESE, NORMA PENAL INCRIMINADORA QUE PREVEJA PENA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS OU MULTA;

CONSIDERANDO QUE A ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO COMO FORMA DE TRANSAÇÃO PENAL CONSISTE NA ENTREGA DE BENS OU VALORES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE RECONHECIDA IDONEIDADE E IMPORTÂNCIA NA COMUNIDADE PELO PAPEL QUE EXERCEM EM FAVOR DE MINORIAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL (CRIANÇAS CARENTES, ABANDONADAS, ÓRFÃOS, EXCEPCIONAIS, PESSOAS IDOSAS, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL OU ENFERMIDADES GRAVES E TERMINAIS, ETC) ;

CONSIDERANDO QUE O ENUCIADO DE Nº 62 DO XXI ENCONTRO DO FONAGE - 2008 - VITÓRIA-ES, QUE ADMITE O CONSELHO DA COMUNIDADE COMO POSSÍVEL BENEFICIÁRIO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA A APLICAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL EM PROGRAMAS SOCIAIS;

CONSIDERANDO AINDA, NA FORMA DO ENUNCIADO 87 DO ENCONTRO SUPRACITADO QUE O JECRIM É COMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS PENAS OU MEDIDAS APLICADAS EM TRANSAÇÃO PENAL, O QUE TAMBÉM SE APLICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EX VI DOS ARTIGOS 149 E150 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL;

RESOLVE:

1 - O JECRIM - JAGUARÉ - ES, DEVERÁ CADASTRAR A CADA ANO, EXCEPCIONALMENTE ESTE ANO NOS MESES DE MAIO E JUNHO, E NOS ANOS SEGUINTES NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO, AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS REGULARMENTE CONSTUÍDAS PARA SEREM BENEFICIADAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOAÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, BEM COMO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PROVENIENTES DE SUSPENSÃO PROCESSUAL E/OU TRANSAÇÃO PENAL PREVISTA NA LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995;

2 - PORTANTO, O CARTÓRIO FARÁ PUBLICAR EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE TAMBÉM SERÁ AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS LOCALIZADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, FAZENDO-SE O CADASTRAMENTO, NA SERVENTIA, NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE, PERANTE UM SERVIDOR DA JUSTIÇA INDICADO PELO JUIZ DE DIREITO;

3 - PARA O CADASTRAMENTO, A ENTIDADE DEVERÁ APRESENTAR POR CÓPIA AUTENTICADA, CERTIFICADO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) OU (CGC), CONTRATO SOCIAL DA ENTIDADE OU ESTATUDO EM QUE FIGURA A SUA FINALIDADE E DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS, DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECRETOS OU OUTRO ATO NORMATIVO QUE ATRIBUA À ENTIDADE O CARÁTER DE UTILIDADE PÚBLICA, DEMAIS DOCUMENTOS QUE INDIQUEM A ATIVIDADE EXERCIDA PELA ENTIDADE, BEM COMO SUAS NECESSIDADES;

4 - PODERÃO SE INSCREVER AS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA COM RECONHECIDA FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS, TAIS COMO ENTIDADES ASSISTENCIAIS, HOSPITAIS, ESCOLAS, ORFANATOS, ALÉM DE ENTIDADES QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS, ATIVIDADES OU SERVIÇOS QUE AMPARAM, ASSISTAM OU FAVOREÇAM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. MENTAL, DOENÇAS GRAVES OU CRÔNICAS, EXCEPCIONAIS, RECÉM-NASCIDOS, GESTANTES, IDOSOS, DEPENDENTES E VICIADOS DE QUALQUER ESPÉCIE, FAMÍLIAS CARENTES, MORADORES DE RUA, VITIMAS DE CRIMES, DETENTOS, EX-DETENTOS E SEUS FAMILIARES E AINDA, OUTROS GRUPOS QUE CAREÇAM DE AMPARO ESPECIAL, COMO POR EXEMPLO, INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E PARQUES DE RESERVAS ECOLÓGICAS;

5 - AS INSTITUIÇÕES E/OU ENTIDADES QUE FOREM CADASTRADAS FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DE SEUS DADOS CONSTANTES DO FORMULÁRIO FORNECIDO PARA O SEU CADASTRAMENTO, INFORMANDO QUALQUER ALTERAÇÃO EM SEUS QUADROS OU ATIVIDADES PRESTADAS, CABENDO-LHES TAMBÉM, A RENOVAÇÃO ANUAL DA LISTAGEM DE SUAS NECESSIDADES;

6 - AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E/OU INSTITUIÇÕES TERÃO QUE FORNECER OBRIGATORIAMENTE AO DOADOR, RECIBO QUE SERÁ EMITIDO EM PAPEL TIMBRADO, DETALHANDO QUANTIDADE E OBJETO DA DOAÇÃO, COM DATA, ASSINATURA DO RECEBEDOR CREDENCIADO E, HAVENDO CARIMBO DA INSTITUIÇÃO;

7 - FICAM CREDENCIADAS NESTE JUÍZO, ATÉ QUE SEJA PROCEDIDO O CADASTRAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, AS SEGUINTES INSTIUTIÇÕES E/OU ENTIDADES: UNIÃO DOS CEGOS DE JAGUARÉ - UNICEJ, SOCIEDADE PESTALOZZI E CASA LAR SONHO DE CRIANÇA, DEVENDO AS REFERIDAS ENTIDADES COMPARECEREM EM CARTÓRIO E CUMPRIREM O ITEM 3 DA PRESENTE PORTARIA;

8 - A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E DOAÇÕES DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO SERÁ FEITA EX OFFÍCIO, DIRETAMENTE PELO JUIZ OU SERVENTUÁRIO DESIGNADO, OU COM A PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 7.210/84 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

9 - OCORRENDO A EXTINÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA, BEM COMO A SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, TAL FATO DEVE SER COMUNICADO AO JUÍZO A FIM DE QUE O CADASTRAMENTO E OS REGISTROS SEJAM BAIXADOS;

10 - SERÁ ABERTA CONTA ESPECÍFICA EM NOME DE CADA ENTIDADE CADASTRADA, PARA DEPÓSITO DAS DOAÇÕES, CUJAS QUANTIAS SÓ PODERÃO SER LEVANTADAS MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL, PROCEDIDO DE REQUERIMENTO DA INTERESSADA, INSTRUÍDO COM A JUSTIFICATIVA E ORÇAMENTOS DOS GASTOS, ACOSTANDO-SE, POSTERIOMENTE, AS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, À COORDENADORIA DOS JUIZADOS

ESPECIAIS DO ESTADO SANTO, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM EXERCÍCIO NESTE JUIZADO, E AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SÃO MATEUS-ES.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ-ES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, MARIA D'AJUDA S. DE O. SCHAIDER, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE A DIGITEI E SUBSCREVO.

MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO
JUÍZA DE DIREITO-DIRETORA DO FÓRUM

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES) FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

LISTA Nº 21/10

JUIZ SUBSTITUTO - DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR. FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

DR. JOSÉ CARLOS COSTA
PROCESSO Nº 06706000236-6
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO: AUTO PORTO 3 COLUNAS LTDA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 265, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC.

DR. RODRIGO LEONARDO P. COMETTI
PROCESSO Nº 06707000594-6
INVENTARIO
REQUERENTE: MARTA HELOISA GARDI FERREIRA
INVENTARIADO: VICENTE GARDI NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 107, PARA QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL TOME CIÊNCIA DOS BENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES ATRIBUÍDOS.

DR. RODRIGO LEONARDO P. COMETTI
PROCESSO Nº 06708001445-8
INVENTARIO
REQUERENTE: MARIA SONEGHETTI TONON
INVENTARIADO: MODESTO TONON
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 115, PARA QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A AVALIAÇÃODO BEM A SER SOBRE PARTILHADO.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE JOÃO NEIVA

JUÍZA DE DIREITO: CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA
ESCREVENTE JURAMENTDA: TÂNIA DE SANTANA P. SCHAIDER

LISTA Nº 04/2010

DRº RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI (OAB/ES 10.651)
PROCESSO N º 067.09.000028-1
REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ADILSON RECLA
REQUERIDO: ESPÓLIO DE DARILDO RAMOS DA SILVA JUNIOR.
FINALIDADE**:** INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 66: LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TEOR DO INCISO I DO ART. 3º DALEI **Nº** 9.099/95, QUE DISPÕE QUE APENAS AS CAUSAS REGIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL NÃO PODERÃO EXCEDER O TETO DE 40(QUARENTA) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. INTIME-SE O REQUERIDO, PARA DIZER NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE DESEJA RENUNCIAR O VALOR EXCEDENTE POSTULADO NA INICIAL, FICANDO DESDE JÁ SALIENTADO QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. HAVENDO A REFERIDA RENÚNCIA, INCLUA-SE O PRESENTE FEITO EM PAUTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMADO-SE TODOS PARA O ATO.

JOÃO NEIVA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 010/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª VERA LÚCIA MURTA MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA GARCIA PIOVEZAN

DR JOSÉ RENATO COAN
01 - CARTA PRECATÓRIA DE Nº 063.09.000475-3
AUTOR=MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU=ELISEU KUHL LUDTKE
ADVOGADO DO REQUERIDO= DR. JOSÉ RENATO COAN
FICA O ADVOGADO DO RÉU INTIMADO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA DEPRECATA SUPRACITADA, A SE REALIZAR NESTE JUÍZO DE DIREITO DE LARANJA DA TERRA PARA O **DIA 07 DE MAIO DE 2010, 11H**

DR JOSÉ RENATO COAN
02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA DE Nº 063.09.000119-5
AUTOR=MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU=REINALDO SCHRODER
ADVOGADO DO REQUERIDO= DR. JOSÉ RENATO COAN
FICA O ADVOGADO DO RÉU INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SE REALIZAR NESTE JUÍZO DE DIREITO DE LARANJA DA TERRA NO **DIA 29 DE ABRIL DE 2010, 14H**

LARANJA DA TERRA, 22 DE MARÇO DE 2010.

MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205.484-38

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 019/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCREVENTES JURAMENTADOS: VALTENIR NUNES E JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó
INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DR. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 03309001010-0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: J.P.O. E OUTROS, REPRESENTADOS POR ANA CARINA PEREIRA
REQUERIDA: URBÊNIA SILVA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DRª VERONILDE LISBOA BORGO

PROCESSO Nº 03309001010-0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: J. P.O. E OUTROS, REPRESENTADOS POR ANA CARINA PEREIRA
REQUERIDA: URBÊNIA SILVA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO

PROCESSO Nº 03309000080-4
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDOS: CATIA SIRLENE DOS SANTOS LOPES E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 03309000080-4
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDOS: CATIA SIRLENE DOS SANTOS LOPES E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

DR. ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO

PROCESSO Nº 03310000001-8
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: LEONARDO GALVÃO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO RÉU, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA SUPRA, EXPEDIDA DA AÇÃO PENAL Nº 2008.85.00.004245-9 SPCR, EM CURSO NA 1ª VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE.

DRª SILVIA HELENA GARCIA MENDONÇA

PROCESSO Nº 03309000988-8
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: VISUAL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
REQUERIDO: AQUARIUS RENT CAR LTDA. - ME
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE SERÁ INQUIRIDA A TESTEMUNHA PEDRO CARVALHO DA SILVA, ARROLADA PELO REQUERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00909000696-7, EM CURSO NA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES.

DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA

PROCESSO Nº 03309000988-8
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: VISUAL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
REQUERIDO: AQUARIUS RENT CAR LTDA. - ME
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, ONDE SERÁ INQUIRIDA A TESTEMUNHA PEDRO CARVALHO DA SILVA, ARROLADA PELO REQUERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00909000696-7, EM CURSO NA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

DRª NELIZA SCOPEL

PROCESSO Nº 03305000522-3
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: AILTON DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 105/106 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, DO CPC. REVOGOU INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FL. 29. CONDENOU A PARTE DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESIDUAIS, CASO HAJAM.

DR. RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº 03309000530-8
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: DHONATAS DOS SANTOS EVANGELISTA
FINALIDADE: INTIMAR PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP.

DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
PROCESSO Nº 03309000685-0
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALEXANDRO FEITOSA CARLETO

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PARA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROCESSO Nº 03308000184-6
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA VARGENS

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 74, DO SEGUINTE TEOR: "UMA VEZ QUE NÃO HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO VEÍCULO, FATO RELEVANTE CASO O

JULGAMENTO SEJA DE IMPROCEDÊNCIA, INTIME-SE O DEMANDANTE PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

DR. ADALTON DINIZ GONÇALVES MAIA

PROCESSO Nº 03309000983-9
AÇÃO: EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
REQUERENTE: DALVA ARAÚJO CANCELLA
REQUERIDO: OSWALDO BENICIO LOPES FILHO

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

DR. OSWALDO BENICIO LOPES FILHO

PROCESSO Nº 03309000983-9
AÇÃO: EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
REQUERENTE: DALVA ARAÚJO CANCELLA
REQUERIDO: OSWALDO BENICIO LOPES FILHO

FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, NO **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

DR. WELLINGTON BONICENHA

PROCESSO Nº 03304000475-7
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: R.R.B.M. REPRESENTADA POR WARLEY BARBOSA MAPELLI
REQUERIDO: MERCANTIL COLATINENSE DE ALIMENTOS LTDA. ME
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, FÓRUM DESEMBARGADOR "AYRES XAVIER DA PENHA", COMARCA DE MONTANHA-ES, A FIM DE RECEBER ALVARÁ DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO PERITO NOMEADO POR ESTE JUÍZO.

DR. JOSÉ CARLOS SAID

PROCESSO Nº 03303001076-4
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDOS: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 355/359 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA - NO INTUITO DE EVITAR-SE DECISÕES COLIDENTES - SUSPENDO O CURSO DO PROCEDIMENTO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. DEVE O SR. CHEFE DE SECRETARIA, MENSALMENTE, ACOMPANHAR VIA INTRANET O DESLINDE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 024.00.012844-7, E COM O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA, CONFECCIONAR OFÍCIO SOLICITANDO CÓPIA."

DR. GUILHERME VIANA RANDOW

PROCESSO Nº 03303001076-4
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDOS: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FLS. 355/359 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA - NO INTUITO DE EVITAR-SE DECISÕES COLIDENTES - SUSPENDO O CURSO DO PROCEDIMENTO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. DEVE O SR. CHEFE DE SECRETARIA, MENSALMENTE, ACOMPANHAR VIA INTRANET O DESLINDE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 024.00.012844-7, E COM O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA, CONFECCIONAR OFÍCIO SOLICITANDO CÓPIA."

MONTANHA-ES, 15 DE ABRIL DE 2010.

ANTÔNIO MAURO DONDONI
CHEFE DE SECRETARIA
-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MONTANHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ
CHEFE DE SECRETARIA: CÉLIA ALVES ANDRADE SOSSAI

INTIMO:

DR. JACKSON JOSÉ KRETLI - OAB/ES Nº 13.175
GEC Nº : 222.2009.08649
PARTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RAFAEL NERIS ALVES

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

MONTANHA - ES, 26 DE ABRIL DE 2010

CÉLIA ALVES ANDRADE SOSSAI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MONTANHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: DRª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ
CHEFE DE SECRETARIA: CÉLIA ALVES ANDRADE SOSSAI

INTIMO:

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO - OAB/ES Nº 12.303
GEC Nº : 222.2010.00538
PARTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MANOEL DE JESUS DUARTE

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

MONTANHA - ES, 26 DE ABRIL DE 2010

CÉLIA ALVES ANDRADE SOSSAI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PIÚMA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

JUÍZA DE DIREITO: AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA

PROCESSO: 062.07.000926-1

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: DAVID ALVES MORENO
REQUERIDA: MARIA APARECIDA ESTEVES FERNANDES

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA APARECIDA ESTEVES FERNANDES, BRASILEIRA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF SOB O Nº 283.981.756-15, RESIDENTE NA RUA SATURNO, Nº 76, BAIRRO ALGODOAL, CABO FRIO/RJ (PROPRIETÁRIA DA POUSADA VALE DO AMANHECER), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A AÇÃO SUPRAMENCIONADA, ADVERTINDO-A DO PRECEITUADO NO ART. 285 DO C.P.C., QUE NA SUA PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.", E ART. 319 DO C.P.C., QUE DIZ O SEGUINTE: "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR."

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM. JUÍZA, A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO E FIXADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM R. DESPACHO DE FLS. 61, PROFERIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

DADO E PASSADO, NESSA CIDADE E COMARCA DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (22/04/2010). EU, CLOILZA MATIELI PEDROSA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI.

AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PIÚMA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 062.03.002395-6

A EXMA. SRA. DRA. **AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA** MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS, PROCESSO CADASTRADO SOB O NÚMERO EM EPÍGRAFE**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **SEBASTIÃO AZEVEDO SOBRINHO** E REQUERIDO **PAULO ROBERTO DIAS DA ROCHA**, EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, FICA O **REQUERENTE SEBASTIÃO AZEVEDO SOBRINHO,** BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 168.691.846-15, RESIDENTE À RUA ÁLVARO DANTAS PARAGUAÇÚ, Nº 50, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/93, QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INC. III C/C ART. 238, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 28 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DILIGENCIE-SE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ARQUIVE-SE. DILIGENCIE-SE...".

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MMª. JUÍZA DE DIREITO, EXPEDIR ESTE QUE SERÁ PUBLICADO E FIXADO NA FORMA DA LEI.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PIÚMA-ES., AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (22/04/2010). EU, CLOILZA MATIELI PEDROSA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI.

AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2O. OFICIO COMARCA DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 02/CMP/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA

01) **PROCESSO Nº : 062.07.0003702**
AÇÃO DE DESPEJO C/C RESCISÃO CONTRATUAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA LOUZADA
REQUERIDO: SANTOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 58V. E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

02) **PROCESSO Nº : 062.09.0026212**
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: EDENIR GRASSI CAVALLINI
ADVOGADA: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA COMPROVAR OS PODERES NECESSÁRIOS PARA TANTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

03) **PROCESSO Nº : 062.08.0001472**
AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
EXEQUENTE: ALEXANDRE DUARTE FERREIRA DA COSTA
EXECUTADO: SUPERMERCADO CARONE
ADVOGADO:DRª. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRAMENCIONADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR O NOVO COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A JUNTADA DE NOVO COMPROVANTE É NECESSÁRIO...

04) PROCESSO Nº : 062.08.0014426
AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
REQUERIDO: NEVES DA SILVA COMERCIO ATACADISTA DE PESCADO **LTDA..** - ME
ADVOGADO (A): DR. DAIR ANTONIO DARÓS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 74V. NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL.

05) PROCESSO Nº : 062.05.0001379
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PRECEITO COMUNITÁRIO E PEDIDO TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SALVADOR ALVES
REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA
ADVOGADO: DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS - KAMILA NUNES DE ALMEIDA - DR. JOÃO AGRÍPIO MENEZES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 163/166, QUE COM FULCRO NO ART. 269, INC.I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

06) PROCESSO Nº : 062.08.0001480
AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ALEXANDRE DUARTE FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO: CASA DOS BRINQUEDOS
ADVOGADO: DRª. DIANA DALAPICOLA SCHERRER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRAMENCIONADA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR NOVO COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A JUNTADA DE NOVO COMPROVANTE SE FAZ NECESSÁRIO...

07) PROCESSO Nº : 062.097.0003074
EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HELIA MARIA GONÇALVES MARVILA
EMBARGADO: FEVIT - FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO: DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER - DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONDOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/22, QUE REJEITOU OS EMBARGOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

08) PROCESSO Nº : 062090030016
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: JOÃO FELIPE COELHO DELPUPO
ADVOGADO: DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

09) PROCESSO Nº : 062.09.0001231
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE(COM PEDIDO DE LIMINAR)
REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO: DANIEL ETCHEVERRI
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DRª. NELIZA SCOPEL PICOLI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGAOS SUPRAMENCIONADOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DOS ARTS. 158, PAR. ÚNICO E 267, VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

10) PROCESSO Nº : 062.09.0021452
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: ROBERIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 47.

11) CARTA PRECATÓRIA Nº : 062080013931
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A
REQUERIDO: COMERCIAL PLAN **LTDA..**
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DR. FABRICIO LIMA FIGUEIREDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO DO DEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 16.

12) PROCESSO Nº : 062.10.0000231
AÇÃO EXECUÇÃO
EXEQUENTE**:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
EXECUTADO: WAGNER ESTEVES DOS ANJOS E THAIS SIBELY BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO: DR. PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 64.

13) PROCESSO Nº : 062.09.0024852
EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO SANTAMARINHA MISSAGIA
EMBARGADO: COMPLAC REPRESENTAÇÕES **LTDA..**
ADVOGADO: DRª. MONIQUE FURIERI BEDIM
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRAMENCIONADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

14) PROCESSO Nº : 062.09.0025891
EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA
EMBARGANTE: ERILDES APARECIDA DO NASCIMENTO DIAS
EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

15) PROCESSO: 062060005386
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: SERGIO LUIZ BONA
REQUERIDO: GLÁUCIA MARIA PETRI E INACIO CARLOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS GOMES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 79A, I, CPC.

16) PROCESSO: 062080009095
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO SOUZA SANTOS
ADVOGADOS: DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADA SUPRAMENCIONADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

17) PROCESSO Nº : 062090021916
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO: ACACIO QUINTEIRO MIRANDA
ADVOGADOS: DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADA SUPRAMENCIONADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 20V. E DOCUMENTO DE FLS. 21.

18) **PROCESSO Nº 062100005073**
AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: GIUSEPPINA ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. GIOVANE RAMOS PINTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

19) **PROCESSO Nº 062090029984**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: WAGNER DOS SANTOS GOMES
ADVOGADOS: DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

20) **PROCESSO Nº 062090030032**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: SIMÃO BRUNO FERREIRA MULINARI
ADVOGADO: DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS PARA NO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCEAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

21) **PROCESSO: 062090029687**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDA: WILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. VALMIR SOUZA TRINDADE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

22) **PROCESSO: 062100002294**
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
REQUERIDO: ANDERSO GARCIA DE SOUZA ME

ADVOGADOS: DR. ANTONIO NACIF NICOLAU
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

23) **PROCESSO: 062100002310**
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEL
REQUERENTE: ANGELO DOS SANTOS BETTIO
REQUERIDA: MARILENE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO: DR. JADER BONETTI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

24) **PROCESSO: 062100005602**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
REQUERIDO: ANDRE PETRI ME
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

25) **PROCESSO: 062080023807**
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS GOMES
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACO DE FLS. 48V.

PIÚMA - ES, 22 DE ABRIL DE 2010

CLOILZA MATIELI PEDROSA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

RUA OLEGÁRIO FRICKS, **Nº** 20, CENTRO, CEP. 29.350-000. FONE:0XX-28-3535-1323 E-MAIL: 2OFICIO-PKENNEDY@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROCESSO Nº 041.09.000.489-0 (518/09)
AUTORES: JOSENALDO NEVES RANGEL E ZIZA ROSA PORTO

CITA: OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO** DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO E, QUERENDO, CONTESTAREM-NA NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DESTA CITAÇÃO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ADUZIDOS PELOS AUTORES (ART. 285 DO CPC):
"IMÓVEL RURAL MEDINDO 188.334,6M², CORRESPONDENTE A 18,8335 HECTARES, SITUADO NA LOCALIDADE DE CABRAL, ZONA RURAL DE PRESIDENTE KENNEDY, NESTE MUNICÍPIO, CONFRONTANDO-SE COM CARLOS AUGUSTO RANGEL BAHIENSE, ALCINO CARDOSO, FLORISBELO LUNZ, EVANIL DE ALMEIDA SILVA, RUBENS JOÃO DE ALMEIDA, RENATO BERTOLDI, ALTAMIR RANGEL E NADIR SCHERRER RANGEL."

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, NESTA CIDADE E COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES. EU (ROGÉRIO H. S. FARDIM), ESCREVENTE, DIGITEI E EU, (JOSÉ MARINO SUPELETE), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 041.00.000040-0
REQUERENTE: EDSON LOPES DA SILVA
REQUERIDOS: ZENALDO VILELA TERRA E FELIPE TRAVASSOS TERRA

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE **ALEX DOS SANTOS CORDEIRO,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JUREMA DOS SANTOS CORDEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DENOMINADA PRAIA DE MAROBÁ, ZONA RURAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PRÓPRIA VIDA, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRª **JUREMA DOS SANTOS CORDEIRO** NO **AUTOS Nº 041.08.000376-1 DE INTERDIÇÃO.** A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO, E TEM A FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (3) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO (05) DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, , PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA, ESCREVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI. EU, , LUDIMILLA VARGAS GUALBERTO DA HORA, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 1559-CENTRO-SANTA LEOPOLDINA-ES

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 29/03/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA: GILBERTO DO ROSARIO

INTIMO:

DR. FREDERICO RAMALDES
PROCESSO NÚMERO 043090005489
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: WAGNER ALEXANDRE DUROES LIMA

AÇÃO PENAL.
FINALIDADE: INTIMADA PARA COMPARECER, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM GRAÇA ARANHA, SITO À AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 1559, CENTRO, SANTA LEOPOLDINA-ES, NO **DIA VINTE E NOVE (29) DE ABRIL DE 2010, ÀS QUATORZE HORAS (14:00),** A FIM DE ESTAR PRESENTE NA AUDIÊNCIA, QUE FARÁ REALIZAR-SE NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA - OAB-ES 6.391
PROCESSO NÚMERO 043090003880 - 058/09
REQUERENTES: JESSICA LONARDI E OUTROS
REQUERIDO: CENTAURO SEGURADORA S/A.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
FINALIDADE: INTIMADA PARA COMPARECER, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM GRAÇA ARANHA, SITO À AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 1559, CENTRO, SANTA LEOPOLDINA-ES, NO **DIA CINCO (05) DE MAIO DE 2010, ÀS DEZESSEIS HORAS (16:00),** A FIM DE ESTAR PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE FARÁ REALIZAR-SE NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO

DR. JAMILSON SERRANO PORFIRIO - OAB-ES 6.985
PROCESSO NÚMERO 060/09 - (043090004029)
AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL
REQUERENTE: FLORIANO LIPPAUS E OUTROS
REQUERIDO: HERDEIROS DE JOÃO MULLER E OUTROS
FINALIDADE: INTIMADO PARA COMPARECER, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM GRAÇA ARANHA, SITO À AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 1559, CENTRO, SANTA LEOPOLDINA-ES, NO **DIA ONZE (11) DE MAIO DE 2010, ÀS QUATORZE HORAS (14:00),** A FIM DE ESTAR PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, QUE FARÁ REALIZAR-SE NOS AUTOS SUPRA MENCIONADO

SANTA LEOPOLDINA, 22 DE ABRIL DE 2010.

GILBERTO DO ROSARIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA SANTA TERESA

LISTA Nº N 048

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: ROSA ELI SARNAGLIA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1)DRª IVANA NORIKO M. VINCKLER- OAB/ES
PROCESSO: 044.09.001454-7- AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: SCHYRLEI LOUREIRO DE DESU SANTOS
REQUERIDO: MAECOS ELIEL LAGO DE SOUZA
FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDO ÀS FLS.68/70, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ONDE FOI DEFERIDO A CURATELA DE MARCOS ELIEL LAGO DE SOUZA PARA A SRA.SCHYRLEI LOUREIRO DE DEUS SANTOS.

2)DRª DALILA MARIA SILVA FAUSTINI-OAB/ES 8.806
PROCESSO: 044.09.000312-8- AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: JOSE MARIA POSSATTI
REQUERIDA: JOSEFINA MARIA POSSATTI
FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ ÁS FLS. 25/27 NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ONDE FOI DECRETADO A INTERDIÇÃO DE JOSEFINA MARIA POSSATTI E NOMEADO CURADOR JOSE MARIA POSSATTI.

3)DRª MONICA CHIARATTI GRINEVOLD-OAB/ES 8.607
PROCESSO: 044.06.000786-9- AÇÃO DE INVENTARIO
REQUERENTE: APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
REQUERIDO: ADEMAR FERREIRA
FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS.88, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

O **DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC......

DE ORDEM, FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 044.080.005.158**, EM QUE É AUTORA A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA E COMO DENUNCIADA **MARILENE FERREIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMESTICA, NASCIDO AOS 14/10/1968, NATURAL DE SANTA TERESA/ES, FILHA DE VALDIR CORREIA E DE CATARINA FERREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O(A) MESMO(A) **CITADO(A)** PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE SANTA TERESA/ES, NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, QUANDO SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO A ELA SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO, NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO, BEM COMO, ANTES DE DAR INÍCIO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, SERÁ DADA A PALAVRA AO(A) DEFENSOR(A) DO(A) ACUSADO(A) PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, APÓS O QUE O MM. JUIZ RECEBERÁ OU NÃO A DENÚNCIA E, HAVENDO RECEBIMENTO DA MESMA, SERÃO OUVIDAS A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, INTERROGANDO-SE A SEGUIR O(A) ACUSADO(A), SE PRESENTE, PASSANDO-SE AOS DEBATES ORAIS E À PROLATAÇÃO DE SENTENÇA, TUDO NA FORMA DOS ARTIGOS 78 E SEGUINTES, DA LEI Nº 9.099/95, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, EM QUE O(A) MESMO(A) FIGURA COMO ACUSADO(A), INCURSO(A) NAS SANÇÕES DO(S) ARTIGO(S) 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, SOB AS PENAS DA LEI.SPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, SOB AS PENAS DA LEI.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ FOSSE PUBLICADO ESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ E UMA CÓPIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(ASS. AUT. PROV. Nº 002/98-CGJ/ES)

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA SANTA TERESA

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA/ES.

DRª CARLA SIMONE VALVASSORI – OAB/ES 11.568
AÇÃO PENAL: 044.080.013.426
PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X JORGE DUTRA DE OLIVEIRA E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SANTA TERESA/ES, EM 22 DE ABRIL DE 2010.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA SANTA TERESA

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2010

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA/ES.

DRS. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA – OAB/ES 6.876 E DORISMAR MARTINS MASIERO – OAB/ES 214-B
AÇÃO PENAL: 044.090.017.656
PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X GERALDO FRANCISCO PEREIRA E JAQUELINE PINTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS NOBRES CAUSÍDICOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 195/205 DOS AUTOS, QUE CONDENOU OS RÉUS AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES PENAS: GERALDO: 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO E 1500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA E JAQUELINE: 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E 1400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS, RESPECTIVAMENTE, EM REGIME FECHADO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

SANTA TERESA/ES, EM 22 DE ABRIL DE 2010.

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 19/2010

JUIZ DE DIREITO: LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O(S) DR(S):

01- ADEMIR JOSE DA SILVA
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 14, MORMENTE PARA CIÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O **DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 12H30.**
AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 05410001109-4
REQUERENTE: LÚCIA GONÇALVES CHAGAS
REQUERIDO: LUIZ CARLOS FRANCISCO CHAGAS

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 14 DE ABRIL DE 2010

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARGEM ALTA

FÓRUM DES. CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB
AV. TUFFY DAVI, S/Nº - CENTRO - VARGEM ALTA/ES., CEP.: 29.295-000

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 61100000837
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CLAUDIONOR DE ANDRADE E DINEIA MACHADO DE ANDRADE

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VARGEM ALTA, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS OS INTERESSADOS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. BEM: UMA ÁREA DE TERRENO URBANO MEDINDO 1.666,34M² (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS METROS E TRINTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), CONFROTANDO-SE NA FRENTE COM A RUA PROJETADA, NO LADO DIREITO COM ARMANDO GUIDI, NOS FUNDOS COM VICENTE ZAMPIROLLI E NO LADO ESQUERDO COM OUTRA A RUA PROJETADA, SITUADA NA LOCALIDADE DE ALTO GIRONDA, DISTRITO DE JACIGUÁ, , MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTEs REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO: FLS. 16.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VARGEM ALTA/ES., 05/03/2010.

CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS